



CONGRESSO NACIONAL

7.<sup>a</sup> LEGISLATURA — 4.<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA

# ANAIIS DO SENADO

82.<sup>a</sup> A 110.<sup>a</sup> SESSÕES

BRASÍLIA

03/30 JUNHO DE 1974

SENADO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ANAIS

# SUMÁRIO

## 82.ª SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1974

	Pág.
1. Abertura .....	1
2. Mensagens do Presidente da República:	
— Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado .....	1
3. Aviso:	
— Do Presidente do Tribunal de Contas da União .....	1
4. Ofício do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Enviando à revisão do Senado autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara n.os 52 e 53/74 .....	6
5. Comunicações da Presidência:	
— Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara n.os 52 e 53/74 .....	6
— Recebimento de documento a ser anexado ao Ofício S/18/74 .....	9
— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 148/73 .....	9
6. Discursos do expediente:	
— Sen. Lourival Baptista .....	9
— Sen. Vasconcelos Torres .....	11
7. Ordem do dia:	
— Requerimento n.º 84/74, do Sen. Milton Cabral. Aprovado. O Projeto de Lei do Senado n.º 29/72 será arquivado .....	12
— Parecer n.º 208/74, da Comissão de Legislação Social. Aprovado. Fica sobrestado o Projeto de Lei do Senado n.º 61/73 .....	12
8. Comunicação da Presidência:	
— Referente à realização de sessão do Congresso Nacional .....	14
9. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	14

## 83.ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1974

1. Abertura .....	15
2. Mensagens do Presidente da República:	
— Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado .....	15
— Submetendo à deliberação da Casa o Projeto de Lei do Senado n.º 57/74-DF .....	15

## XII

	Pág.
3. Offícios do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Submetendo à revisão do Senado autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara n.os 54/74 e 55/74-DF .....	19
4. Comunicação da Presidência:	
— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei do Senado n.º 57/74-DF	21
5. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 58/74, do Sen. Ruy Carneiro .....	21
6. Discursos do expediente:	
— Sen. Nelson Carneiro (como Líder) .....	22
— Sen. Teotônio Vilela .....	23
— Sen. Franco Montoro .....	29
7. Requerimento apresentado:	
— N.º 91/74, do Sen. Petrônio Portella .....	32
8. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 59/74, do Sen. Vasconcelos Torres .....	33
9. Requerimento apresentado:	
— N.º 92/74, do Sen. Vasconcelos Torres. A Comissão Diretora .....	33
10. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 109/73, do Sen. Paulo Torres. Aprovado. A Câmara dos Deputados .....	33
— Projeto de Lei do Senado n.º 36/74-DF. Discussão em turno único. Aprovado. A Comissão de Redação .....	34
11. Matéria em regime de urgência:	
— Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 18/74, nos termos do Requerimento n.º 91/74. Aprovado .....	35
12. Discursos após a ordem do dia:	
— Sen. Lourival Baptista .....	43
— Sen. Emival Caiado .....	45
— Sen. Virgílio Távora .....	46
— Sen. José Lindoso .....	47
— Sen. Osires Teixeira .....	49
— Sen. Vasconcelos Torres .....	52
13. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	55

**84.ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1974**  
**(EXTRAORDINÁRIA)**

	Pág.
1. Abertura .....	56
2. Ordem do dia:	
— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem Presidencial nº 182/74. Apreciado em sessão secreta .....	56
3. Comunicação da Presidência:	
— Referente à realização de sessão do Congresso Nacional .....	56
4. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	57

**85.ª SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1974**

1. Abertura .....	58
2. Ofício do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara n.os 56 e 57/74 .....	58
3. Parecer referente a seguinte matéria:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 36/74-DF .....	72
4. Requerimento apresentado:	
— N.º 94/74, do Senador Franco Montoro. Deferido .....	74
5. Discurso do expediente:	
— Sen. Amaral Peixoto (como Líder) .....	74
6. Ordem do dia:	
— Projeto de Resolução n.º 18/74. Aprovado. À Comissão de Redação .....	86
— Projeto de Lei do Senado n.º 3/74, do Sen. Nelson Carneiro. Adiado nos termos do Requerimento n.º 95/74 .....	87
— Projeto de Lei do Senado n.º 29/74, do Sen. Franco Montoro. Adiado nos termos do Requerimento n.º 96/74 .....	87
7. Discursos após a ordem do dia:	
— Sen. Arnon de Mello .....	90
— Sen. Danton Jobim .....	97
— Sen. Emival Caiado .....	107
— Sen. Ruy Carneiro .....	108
— Sen. Nelson Carneiro .....	110
9. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	110

## XIV

### 86.ª SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1974 (EXTRAORDINÁRIA)

	Pág.
1. Abertura .....	111
2. Mensagem do Presidente da República:	
— De agradecimento de remessa de autógrafa de decreto legislativo .....	111
3. Ofício:	
— N.º 403-SAP/74, do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República .....	111
4. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Ofício "S" n.º 18/74 .....	
— Projeto de Resolução n.º 24/74 .....	113
5. Ordem do dia:	
— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem Presidencial n.º 187/74. Apreciado em sessão secreta .....	114
6. Comunicação da Presidência:	
— Referente à realização de sessão do Congresso Nacional .....	114
7. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	114

### 87.ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1974

1. Abertura .....	115
2. Ofício do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Enviando à revisão do Senado autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 58/74 .....	115
3. Pareceres referente às seguintes matérias:	
— Ofício n.º S-16/74 .....	120
— Projeto de Lei do Senado n.º 147/73 .....	121
— Ofício n.º S-19/74 .....	122
— Ofício GB/0-369/74 .....	123
— Projeto de Lei da Câmara n.º 48/74 .....	125
4. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 60/74, do Sen. Franco Montoro .....	126
5. Comunicação da Presidência:	
— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 58/74 ..	129
6. Discursos do expediente:	
— Sen. Lourival Baptista .....	129
— Sen. Amaral Peixoto (como Líder) .....	135
— Sen. Nelson Carneiro .....	136

	Pág.
— Sen. Milton Cabral .....	137
— Sen. Franco Montoro .....	143
— Sen. Antônio Carlos .....	153
<b>7. Comunicação da Presidência:</b>	
— Referente ao item 4 da ordem do dia .....	155
<b>8. Ordem do dia:</b>	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 33/74. Aprovado. À sanção .....	156
— Projeto de Lei da Câmara n.º 39/74. Aprovado. À sanção .....	155
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 7/74. Aprovado. A Comissão de Redação ..	156
— Projeto de Lei do Senado n.º 19/73, do Sen. Franco Montoro. Adiado nos termos do Requerimento n.º 97/74 .....	157
<b>9. Discurso após a ordem do dia:</b>	
— Sen. Virgílio Távora .....	158
<b>10. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....</b>	<b>165</b>

#### 88.ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1974

##### (EXTRAORDINÁRIA)

1. Abertura .....	166
2. Requerimento apresentado:	
— N.º 98/74, do Sen. Flávio Britto .....	166
3. Ordem do dia:	
— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem Presidencial n.º 191/74. Apreciado em sessão secreta .....	167
4. Matéria apreciada após a ordem do dia:	
— Requerimento n.º 98/74. Aprovado. O Sen. Flávio Britto é autorizado a desempenhar missão junto a OIT .....	167
5. Designação da próxima ordem do dia. Encerramento .....	167

#### 89.ª SESSÃO, EM 7 DE JUNHO DE 1974

1. Abertura .....	168
2. Mensagens do Presidente da República:	
— Submetendo à apreciação do Senado nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência .....	169
— Submetendo à deliberação da Casa o Projeto de Lei do Senado n.º 61/74-DF .....	170
3. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 35/74 .....	173
— Projeto de Lei do Senado n.º 107/73 .....	174
— Projeto de Resolução n.º 18/74 (redação final) .....	177

## XVI

	Pág.
4. Discursos do expediente:	
— Sen. Danton Jobim .....	177
— Sen. Heitor Dias .....	181
— Sen. Antonio Carlos .....	184
— Sen. Osires Teixeira .....	186
5. Ordem do dia:	
— Requerimento n.º 79/74, do Sen. José Lindoso. Aprovado. Será feita a transcrição solicitada .....	188
— Projeto de Lei do Senado n.º 4/70, do Sen. Júlio Leite. Prejudicado. Ao Arquivo .....	190
6. Discursos após a ordem do dia:	
— Sen. Lourival Baptista .....	190
— Sen. Milton Cabral .....	191
— Sen. Franco Montoro .....	194
7. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	194
<b>90.ª SESSÃO, EM 10 DE JUNHO DE 1974</b>	
1. Abertura .....	195
2. Ofícios do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara n.os 59 a 61/74 .....	195
— Comunicando a rejeição do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34/74 .....	202
3. Comunicações da Presidência:	
— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 61/74 .....	202
— Referente à realização de sessão do Congresso Nacional .....	202
4. Discursos do expediente:	
— Sen. Lourival Baptista .....	202
— Sen. Emival Caiado .....	204
5. Comunicação da Presidência:	
— Referente a documento enviado à Mesa pelo Sen. Emival Caiado .....	207
6. Ofício do Sen. Emival Caiado:	
— Renunciando ao mandato de Senador da República .....	207
7. Ordem do dia:	
— Requerimento n.º 83/74, do Sen. Carvalho Pinto. Aprovado. Será feita a transcrição solicitada .....	207
— Projeto de Lei do Senado n.º 36/74 (redação final). Aprovado À sanção ....	208

	Pág.
8. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	209
9. Transcrição de documento nos termos do Requerimento n.º 83/74 .....	209

#### 91.ª SESSÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1974

1. Abertura .....	212
2. Requerimento apresentado:	
— N.º 99/74, do Sen. Petrônio Portella. Aprovado. Serão prestadas homenagens póstumas ao Marechal Eurico Gaspar Dutra .....	212
3. Comunicações da Presidência:	
— Referente ao cumprimento das homenagens solicitadas no Requerimento n.º 99/74 .....	214
— Referente a realização de sessão do Congresso Nacional .....	215
4. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	215

#### 92.ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1974

1. Abertura .....	216
2. Mensagens do Presidente da República:	
— Submetendo ao Senado nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência .....	216
3. Offícios do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Enviando à revisão do Senado autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara n.os 62 e 63/74 e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/74 .....	218
4. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 42/74 .....	225
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 7/74 .....	229
5. Comunicações da Presidência:	
— Prazo para o oferecimento de Emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63/74 .....	229
— Recebimento das Mensagens Presidenciais de n.os 198 a 201/74 .....	229
— Encaminhamento das Mensagens Presidenciais de n.os 163/63, 116/64 e 443/66 às Comissões competentes .....	230
6. Requerimento apresentado:	
— N.º 100/74, do Sen. Heitor Dias. Aprovado. Não haverá no dia 13 do corrente, sessão no Senado Federal, nem expediente na sua Secretaria .....	230
7. Discursos do expediente:	
— Sen. Danton Jobim (como Líder) .....	230
— Sen. Virgílio Távora .....	233



## XVIII

	Pág.
8. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 12/73, do Sen. Nelson Carneiro. Adiado nos termos do Requerimento n.º 101/74 .....	240
— Projeto de Lei da Câmara n.º 1/74. Aprovado com emenda. À Comissão de Redação .....	241
— Projeto de Resolução n.º 24/74. Aprovado. À Comissão de Redação .....	242
9. Discursos após a ordem do dia:	
— Sen. Helvídio Nunes .....	243
— Sen. Antonio Carlos .....	245
— Sen. Nelson Carneiro .....	247
— Sen. Franco Montoro .....	255
10. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	258

### 93.ª SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1974

#### (EXTRAORDINÁRIA)

1. Abertura .....	259
2. Mensagens do Presidente da República:	
— De agradecimento de comunicação .....	259
— Restituindo autógrafos de Projeto de lei sancionado .....	259
3. Comunicação:	
— Do Sen. João Calmon, que se ausentará do País .....	260
4. Comunicações da Presidência:	
— Referente à renúncia do Sen. Emival Caiado .....	260
— Convocação do Sr. Leoni Mendonça para assumir o cargo de Senador da República .....	260
5. Ordem do dia:	
— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem Presidencial n.º 196/74. Apreciado em sessão secreta .....	260
6. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	261

### 94.ª SESSÃO, EM 14 DE JUNHO DE 1974

1. Abertura .....	262
2. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 55/74 .....	262
— Projeto de Lei da Câmara n.º 50/74 .....	265
— Projeto de Lei do Senado n.º 54/74 .....	269
— Projeto de Lei da Câmara n.º 51/74 .....	271
— Projeto de Lei do Senado n.º 16/74 .....	272

	Pág.
— Projeto de Lei do Senado n.º 44/74 .....	275
— Projeto de Lei do Senado n.º 26/74 .....	276
— Projeto de Lei do Senado n.º 10/74 .....	277
3. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 62/74, do Sen. Franco Montoro .....	277
4. Discursos do expediente:	
— Sen. Ruy Santos .....	280
— Sen. Itálvio Coelho .....	287
5. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 64/72, do Sen. Franco Montoro. Adiado nos termos do Requerimento n.º 103/74 .....	289
— Projeto de Resolução n.º 19/74, (redação final). Aprovado. À promulgação ..	290
— Projeto de Lei da Câmara n.º 42/74. Aprovado. À sanção .....	291
6. Discursos após a ordem do dia:	
— Sen. Virgílio Távora .....	291
— Sen. Franco Montoro .....	295
7. Comunicação da Presidência:	
— Referente à realização de sessão do Congresso Nacional .....	297
8. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	297

#### 95.ª SESSÃO, EM 17 DE JUNHO DE 1974

1. Abertura .....	298
2. Comunicação da Presidência:	
— Referente à investidura do Sr. Leoni Mendonça no cargo de Senador da República .....	298
3. Pronunciamento de compromisso regimental:	
— Do Sr. Leoni Mendonça .....	298
4. Comunicação da Presidência:	
— Referente à posse do Sr. Leoni Mendonça .....	299
5. Comunicação:	
— Do Sen. Leoni Mendonça que integrará a Bancada de Goiás da ARENA e adotará nome parlamentar que designa .....	299
6. Mensagens do Presidente da República:	
— Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia equilescência .....	299
— Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados .....	300

	Pág.
7. Offícios do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Submetendo à apreciação do Senado autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara de n.os 64 a 66/74 .....	301
8. Discursos do expediente:	
— Sen. Lourival Baptista .....	304
— Sen. Otávio Cesário .....	306
— Sen. Leoni Mendonça .....	308
9. Ordem do dia:	
— Requerimento nº 88/74, do Sen. Lourival Baptista. Aprovado. Será feita a transcrição solicitada .....	309
— Projeto de Decreto Legislativo nº 7/74 (redaçãõ final). Aprovado. A promulgação .....	311
— Projeto de Lei da Câmara nº 35/71. Prejudicado. Ao arquivo .....	311
10. Comunicação da Presidência:	
— Referente à realização de sessão do Congresso Nacional .....	311
11. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	311

#### 96.ª SESSAO, EM 18 DE JUNHO DE 1974

1. Abertura .....	313
2. Projetos apresentados:	
— Projeto de Lei do Senado nº 63/74-DF, do Sen. Danton Jobim .....	313
— Projeto de Lei do Senado nº 64/74, do Sen. Franco Montcro .....	315
— Projeto de Lei do Senado nº 65/74 do Sen. Nelson Carneiro .....	316
3. Discursos do expediente:	
— Sen. Cattete Pinheiro .....	318
— Sen. Franco Montoro .....	320
4. Requerimento apresentado:	
— N.º 104/74, do Sen. Virgílio Távora. Aprovado. A ordem do dia de hoje fica adiada para a próxima sessão .....	327
5. Comunicação da Presidência:	
— Referente à realização de sessão do Congresso Nacional .....	327
6. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	327

#### 97.ª SESSAO, EM 19 DE JUNHO DE 1974

1. Abertura .....	328
2. Mensagem do Presidente da República:	
— Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado .....	328

	Pág.
3. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Resolução n.º 24/74 (redação final) .....	328
— Mensagem n.º 201/74 .....	329
— Projeto de Resolução n.º 25/74 .....	330
— Mensagem n.º 199/74 .....	331
— Mensagem n.º 200/74 .....	333
— Projeto de Resolução n.º 27/74 .....	334
— Projeto de Lei do Senado n.º 1/74 .....	335
4. Expediente recebido:	
— Lista n.º 4/74 .....	336
5. Ofício:	
— Da Liderança da ARENA na Câmara, de substituição de membro em Comissão Mista .....	338
6. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 66/74, do Sen. Nelson Carneiro .....	338
7. Discursos do expediente:	
— Sen. Nelson Carneiro .....	340
— Sen. Lourival Baptista .....	342
— Sen. Danton Jobim .....	343
— Sen. Vasconcelos Torres .....	349
— Sen. Franco Montoro .....	351
8. Requerimentos apresentados:	
— Nos 105 e 106/74, do Sen. Virgílio Távora .....	352
9. Comunicação da Presidência:	
— Referente à pauta da ordem do dia .....	353
10. Ordem do dia:	
— Requerimento n.º 92/74, do Sen. Vasconcelos Torres. Aprovado. Será feita a transcrição solicitada .....	353
— Projeto de Lei do Senado n.º 64/72, do Sen. Franco Montoro. Aprovado. A Câmara dos Deputados .....	355
— Projeto de Resolução n.º 18/74 (redação final). Aprovado. A promulgação ..	356
— Projeto de Lei da Câmara n.º 48/74. Aprovado. A sanção .....	356
— Projeto de Lei do Senado n.º 62/73, do Sen. Franco Montoro. Sobrestado ...	357
11. Matérias em regime de urgência:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 61/74, nos termos do Requerimento n.º 105/74. Aprovado. A sanção .....	375
— Projeto de Resolução n.º 28/74 (apresentado pela Comissão de Economia à Mensagem n.º 198/74), nos termos do Requerimento n.º 106/74. Aprovado. A sanção	383

	Pág.
12. Discurso após a ordem do dia:	
— Sen. Nelson Carneiro .....	384
13. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	385
<b>98.ª SESSAO, EM 19 DE JUNHO DE 1974</b>	
<b>(EXTRAORDINARIA)</b>	
1. Abertura .....	386
2. Requerimento apresentado:	
— N.º 107/74, do Sen. Carvalho Pinto. Aprovado .....	386
3. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 16/73, do Sen. Franco Montoro. Adiado nos termos do Requerimento n.º 108/74 .....	386
— Projeto de Lei da Câmara n.º 25/74. Aprovado. A sanção .....	387
5. Comunicação da Presidência:	
— Referente à realização de sessão do Congresso Nacional .....	388
6. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	389
<b>99.ª SESSAO, EM 20 DE JUNHO DE 1974</b>	
1. Abertura .....	390
2. Ofícios do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Submetendo à apreciação do Senado a emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 20/73 .....	390
— Comunicando a aprovação da Emenda do Senado de n.º 2 e a rejeição da Emenda de n.º 1 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35/74 .....	391
3. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 10/74 .....	391
— Projeto de Lei da Câmara n.º 59/74 .....	392
— Projeto de Lei da Câmara n.º 59/74 .....	393
— Projeto de Lei da Câmara n.º 53/74 .....	396
— Projeto de Lei da Câmara n.º 49/74 .....	397
— Projeto de Lei da Câmara n.º 47/74 .....	399
— Projeto de Lei da Câmara n.º 46/74 .....	400
— Projeto de Lei da Câmara n.º 44/74 .....	402
— Projeto de Lei da Câmara n.º 41/74 .....	404
— Projeto de Lei do Senado n.º 120/73 .....	406
— Projeto de Lei do Senado n.º 49/74 .....	410
— Projeto de Lei do Senado n.º 8/74 (Emenda n.º 1) .....	411

	Pág.
4. Requerimento apresentado:	
— N.º 109/74, do Sen. Virgílio Távora .....	414
5. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 50/74. Aprovado, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça. À Comissão de Redação ....	414
— Projeto de Lei da Câmara n.º 51/74. Aprovado. À sanção .....	415
— Projeto de Resolução n.º 26/74. Adiado, nos termos do Requerimento n.º 110/74	416
6. Matéria em regime de urgência:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 57/74, nos termos do Requerimento n.º 109/74. Aprovado com emendas. Redação do vencido. À publicação. A matéria retornará oportunamente à ordem do dia .....	416
7. Discursos após a ordem do dia:	
— Sen. Fausto Castelo-Branco .....	433
— Sen. Luiz Cavalcante .....	434
— Sen. Franco Montoro .....	435
8. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	439

### 100.ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1974

#### (EXTRAORDINÁRIA)

1. Abertura .....	440
2. Pareceres referentes à seguinte matéria:	
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/74 .....	440
3. Comunicação da Presidência:	
— Recebimento da Mensagem n.º 209/74 .....	442
4. Requerimentos apresentados:	
— Nos 111 a 115/74. Do Sen. Virgílio Távora. Aprovados .....	442
5. Comunicação da Presidência:	
— Referente às matérias constantes nos requerimentos aprovados .....	443
6. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 54/74 — Complementar, do Sen. Paulo Torres. Adiado nos termos do Requerimento n.º 116/74 .....	443
— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 202/74. Apreciado em sessão secreta .....	444
7. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	445

	Pág.
<b>101.ª SESSÃO, EM 21 DE JUNHO DE 1974</b>	
1. Abertura .....	446
2. Mensagens do Presidente da República:	
— De agradecimento de remessa de autógrafa de decreto legislativo .....	446
— De agradecimento de comunicação .....	446
— Submete ao Senado nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência .....	446
3. Offícios do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Enviando à revisão do Senado autógrafos dos Projetos de Decretos Legislativos n.ºs 11 e 12/74 e Projetos de Lei da Câmara n.ºs 67 e 68/74 .....	448
4. Discursos do expediente:	
— Sen. Jarbas Passarinho .....	454
— Sen. Daniel Krieger .....	457
— Sen. Lourival Baptista .....	459
— Sen. Luiz Cavalcante .....	461
5. Requerimentos apresentados:	
— N.ºs 117 a 119/74, do Sen. Virgílio Távora. Aprovados .....	465
6. Comunicação da Presidência:	
— Referente às matérias constantes nos requerimentos aprovados .....	466
7. Ordem do Dia:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 41/74. Aprovado com emendas. A Comissão de Redação .....	466
— Projeto de Lei da Câmara n.º 44/74. Aprovado com emenda. A Comissão de Redação .....	470
— Projeto de Lei da Câmara n.º 46/74. Aprovado com emenda. A Comissão de Redação .....	475
— Projeto de Lei da Câmara n.º 49/74. Aprovado. A matéria voltará oportunamente à ordem do dia .....	479
— Projeto de Lei da Câmara n.º 53/74. Aprovado com emenda. A Comissão de Redação .....	481
8. Parecer referente à seguinte matéria:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 41/74 (redação final das emendas) .....	485
9. Matéria apreciada após a ordem do dia:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 41/74 (redação final das emendas) com dispensa de publicação nos termos do Requerimento n.º 123/74. Aprovado. A Câmara dos Deputados .....	487
10. Discursos após a ordem do dia:	
— Sen. Virgílio Távora .....	487
— Sen. Franco Montoro .....	488

	Pág.
11. Comunicação da Presidência:	
— Referente à realização de sessão do Congresso Nacional .....	489
12. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	490
<b>102.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 21 DE JUNHO DE 1974</b>	
<b>(EXTRAORDINÁRIA)</b>	
1. Abertura .....	491
2. Mensagem do Presidente da República:	
— Submetendo ao Senado nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência .....	491
3. Requerimento apresentado:	
— N.º 124/74, do Sen. Petrônio Portella .....	494
5. Ordem do Dia:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 43/74. Aprovado com emendas. A Comissão de Redação .....	494
— Projeto de Lei da Câmara n.º 47/74. Aprovado com emenda. A Comissão de Redação .....	498
— Projeto de Lei da Câmara n.º 58/74. Aprovado com emendas. A Comissão de Redação .....	502
6. Matéria em regime de urgência:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 63/74, nos termos do Requerimento n.º 124/74. Aprovado. A Câmara dos Deputados .....	507
7. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 43/74 .....	516
— Projeto de Lei da Câmara n.º 47/74 .....	517
— Projeto de Lei da Câmara n.º 58/74 .....	518
8. Matérias apreciadas após a ordem do dia:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 43/74 (redação final), com dispensa de publicação, nos termos do Requerimento n.º 125/74. Aprovado. A Câmara dos Deputados .....	520
— Projeto de Lei da Câmara n.º 47/74 (redação final da emenda), com dispensa de publicação, nos termos do Requerimento n.º 126/74. Aprovado. A Câmara dos Deputados .....	520
— Projeto de Lei da Câmara n.º 57/74 (redação final das emendas) com dispensa de publicação, nos termos do Requerimento n.º 127/74. Aprovado. A Câmara dos Deputados .....	521
9. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	521

**103.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1974**

1. Abertura .....	522
2. Ofícios do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Enviando à revisão do Senado autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara n.º 69 a 71/74 e do Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/74 .....	522



	Pág.
— Comunicando a sanção e enviando autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 34/74 .....	558
3. Parecer referente à seguinte matéria:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 50/74 .....	558
4. Comunicação da Presidência:	
— Prazo para oferecimento de emendas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 71/74 .....	558
5. Discursos do expediente:	
— Sen. Lourival Baptista .....	558
— Sen. Ruy Carneiro .....	559
— Sen. Carlos Lindenberg .....	563
— Sen. Virgílio Távora .....	564
6. Requerimentos apresentados:	
— N.º 128 e 129/74, do Sen. Virgílio Távora .....	573
7. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 57/74. Aprovado. A Comissão de Redação ....	574
— Projeto de Lei da Câmara n.º 44/74. Aprovado. A Comissão de Redação ....	587
— Projeto de Lei da Câmara n.º 46/74. Aprovado. A Comissão de Redação ....	590
— Projeto de Lei da Câmara n.º 49/74. Aprovado. À sanção .....	593
— Projeto de Lei da Câmara n.º 53/74. À Comissão de Redação .....	595
8. Matérias em regime de urgência:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 57/74-DF, nos termos do Requerimento n.º 128/74. Aprovado. À Comissão de Redação .....	597
— Projeto de Lei do Senado n.º 61/74-DF, nos termos do Requerimento n.º 129/74. Aprovado. À Comissão de Redação .....	599
9. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 44/74 .....	602
— Projeto de Lei da Câmara n.º 46/74 .....	603
— Projeto de Lei da Câmara n.º 53/74 .....	603
10. Matérias apreciadas após a ordem do dia:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 44/74 (redação final), com dispensa de publicação, nos termos do Requerimento n.º 130/74. Aprovado. À Câmara dos Deputados .....	604
— Projeto de Lei da Câmara n.º 46/74 (redação final), com dispensa de publicação, nos termos do Requerimento n.º 131/74. Aprovado. À Câmara dos Deputados .....	605
— Projeto de Lei da Câmara n.º 53/74 (redação final) com dispensa de publicação, nos termos do Requerimento n.º 132/74. Aprovado. À Câmara dos Deputados .....	605
— Projeto de Lei da Câmara n.º 57/74 (redação final das emendas), em regime de urgência. Aprovado. À Câmara dos Deputados .....	605
— Projeto de Lei do Senado n.º 57/74-DF (redação final), em regime de urgência. Aprovado. À sanção .....	607

	Pág.
— Projeto de Lei do Senado n.º 61/74-DF (redação final), em regime de urgência. Aprovado. A sanção .....	607

11. Discursos após a ordem do dia:

— Sen. Osires Telxeira .....	609
— Sen. Wilson Campos .....	609

12. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	616
----------------------------------------------------------------------	-----

**104.ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1974**

1. Abertura .....	617
-------------------	-----

2. Mensagem do Presidente da República:

— Restituindo autógrafo de projeto de lei sancionado .....	617
------------------------------------------------------------	-----

3. Ofício do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:

— Enviando à revisão do Senado autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 72/74.	617
---------------------------------------------------------------------------------	-----

4. Ofício do Líder da ARENA:

— Referente à substituição de nomes em Comissões Permanentes .....	618
--------------------------------------------------------------------	-----

5. Requerimentos apresentados:

— N.ºs 133 e 134/74, do Sen. Petrônio Portella .....	618
------------------------------------------------------	-----

6. Discursos do expedient:e:

— Sen. Cattete Pinheiro .....	619
-------------------------------	-----

— Sen. Benjamim Farah .....	620
-----------------------------	-----

— Sen. Lourival Baptista .....	626
--------------------------------	-----

— Sen. Carlos Lindenberg .....	627
--------------------------------	-----

7. Projetos apresentados:

— Projeto de Lei do Senado n.º 68/74 do Sen. Nelson Carneiro .....	631
--------------------------------------------------------------------	-----

— Projeto de Lei do Senado n.º 69/74, do Sen. Franco Montoro .....	632
--------------------------------------------------------------------	-----

8. Requerimentos apresentados:

— N.º 135/74, do Sen. Flávio Britto. A Comissão Diretora .....	634
----------------------------------------------------------------	-----

— N.º 136/74, do Sen. Virgílio Távora. Aprovado .....	634
-------------------------------------------------------	-----

9. Ordem do dia:

— Projeto de Lei da Câmara n.º 59/74. Aprovado. A sanção .....	634
----------------------------------------------------------------	-----

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 8/74. Aprovado. A Comissão de Redação ..	635
-------------------------------------------------------------------------------	-----

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 9/74. Aprovado. A Comissão de Redação ..	636
-------------------------------------------------------------------------------	-----

— Projeto de Resolução n.º 25/74. Aprovado. A Comissão de Redação .....	637
-------------------------------------------------------------------------	-----

— Projeto de Resolução n.º 27/74. Aprovado. A Comissão de Redação .....	637
-------------------------------------------------------------------------	-----

10. Matérias em regime de urgência:

— Projeto de Lei da Câmara n.º 52/74, nos termos do Requerimento n.º 133/74. Aprovado. A sanção .....	639
-------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

## XXVIII

	Pág.
— Projeto de Lei da Câmara n.º 66/74, nos termos do Requerimento n.º 134/74. Aprovado. A sanção .....	639
11. Discursos após a ordem do dia:	
— Sen. Wilson Campes .....	641
— Sen. Flávio Britto .....	646
— Sen. Osires Teixeira .....	647
— Sen. Nelson Carneiro .....	648
— Sen. Vasconcelos Torres .....	649
— Sen. Franco Montoro .....	671
12. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	672

### 105.ª SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1974

#### (EXTRAORDINÁRIA)

1. Abertura .....	673
2. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 65/74 .....	673
— Projeto de Lei da Câmara n.º 60/74 .....	674
— Projeto de Resolução n.º 25/74 .....	676
— Projeto de Resolução n.º 27/74 .....	677
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 8/74 .....	677
3. Comunicações da Presidência:	
— Recebimento da Mensagem Presidencial n.º 215/74 .....	678
— Recebimento do Ofício n.º S/20/74 .....	678
— Referente à realização de sessão do Congresso Nacional .....	678
4. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 50/74. (Substitutivo). Aprovado. À Câmara dos Deputados .....	678
— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem Presidencial n.º 205/74. Apreciado m sessão secreta .....	679
5. Comunicação da Presidência:	
— Referente à realização de sessões do Congresso Nacional .....	679
6. Designação da Ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	680

### 106.ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1974

1. Abertura .....	681
2. Mensagens do Presidente da República:	
— Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados .....	681
— De agradecimento de remessa de autógrafos de decretos legislativos .....	682

	Pág.
3. Ofícios:	
— N.º S/21/74, do Presidente do Supremo Tribunal Federal .....	682
— N.º 454-SAP/74, do Ministro-Chefe do Gabinete Civil da República .....	682
— Do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 73 a 80/74 e Projetos de Decretos Legislativos n.ºs 14 e 15/74 .....	682
4. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 9/74 .....	717
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 11/74 .....	718
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 12/74 .....	720
— Projeto de Lei do Senado n.º 31/72 .....	722
5. Comunicação da Presidência:	
— Prazo para oferecimento de emendas aos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 79 e 80/74 .....	724
6. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 70/74, do Sen. Nelson Carneiro .....	724
7. Requerimentos apresentados:	
— N.ºs 137 e 138/74, do Sen. Petrônio Portella .....	725
8. Discursos do expediente:	
— Sen. João Cleofas (como Líder) .....	726
— Sen. Amaral Peixoto .....	738
9. Requerimento apresentado:	
— N.º 139/74, do Sen. Franco Montoro. Deferido pela Presidência .....	739
10. Projeto apresentado:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 71/74, do Sen. Vasconcelos Torres .....	739
11. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 16/73, do Sen. Franco Montoro. A Matéria é retirada da pauta nos termos do Requerimento n.º 140/74 .....	745
— Projeto de Resolução n.º 24/74 (redação final). Aprovado. A promulgação ..	747
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 19/74. Aprovado. A Comissão de Redação	748
— Projeto de Lei do Senado n.º 134/73, do Sen. Nelson Carneiro. Aprovado com emenda. A Comissão de Redação .....	748
12. Matérias em regime de urgência:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 67/74, nos termos do Requerimento n.º 137/74. Aprovado. A sanção .....	749
— Projeto de Resolução n.º 29/74 (proposto pela Comissão de Economia à Mensagem n.º 215/74), nos termos do Requerimento n.º 138/74. Aprovado. A Comissão de Redação .....	754

	Pág
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/74 (redação final), com dispensa de publicação, nos termos do Requerimento n.º 141/74. Aprovado. A promulgação ..	75:
— Projeto de Resolução n.º 29/74 (redação final). Aprovado. A promulgação ..	75:
 13. Discursos após a ordem do dia:	
— Sen. Osires Teixeira .....	75:
— Sen. Wilson Campos .....	76
— Sen. Lourival Baptista .....	76:
— Sen. Vasconcelos Torres .....	76:
— Sen. José Augusto .....	76:
— Sen. Nelson Carneiro .....	77:
— Sen. José Lindoso .....	77:
— Sen. Franco Montoro .....	77:
— Sen. Adalberto Sena .....	77:
— Sen. Lenoir Vargas .....	77:
— Sen. Paulo Torres .....	78:
— Sen. Flávio Brito .....	78:
 14. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	 78:

### 107.ª SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1974

#### (EXTRAORDINÁRIA)

1. Abertura .....	783
2. Mensagem do Presidente da República:	
— Submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provi- mento depende de sua prévia aquiescência .....	783
3. Ofício do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Comunicando aprovação de emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47/74 .....	789
4. Comunicação:	
— Do Senador Antonio Fernandes que se ausentará do País .....	789
5. Ofícios do Líder do MDB	
— Referente à representação do MDB na Assembléa-Geral da União Interpar- lamentar .....	789
6. Comunicação da Presidência:	
— Referente à designação de representante do MDB na Assembléa Geral da União Interparlamentar .....	790
7. Requerimentos apresentados:	
— N.os 142 e 143/74, do Sen. Petrônio Portella .....	790
— N.º 144/74, do Sen. José Augusto. A Comissão Diretora .....	790

	Pág.
8. Ordem do dia:	
— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem Presidencial n.º 212/74. Apreciado em sessão secreta .....	790
— Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem Presidencial n.º 213/74. Apreciado em sessão secreta .....	791
9. Matérias em regime de urgência:	
— Projeto de Lei da Câmara nº 68/74, nos termos do Requerimento nº 142/74. Aprovado. A sanção .....	791
— Projeto de Lei da Câmara n.º 70/74, nos termos do Requerimento n.º 143/74. Aprovado. A sanção .....	792
10. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	796

### 108.ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1974

#### (EXTRAORDINÁRIA)

1. Abertura .....	797
2. Ofício do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50/74 .....	797
— Submetendo à revisão do Senado autógrafos do Projeto de Lei da Câmara n.º 81/74 e da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 63/73 .....	798
3. Requerimentos apresentados:	
— Nos 145 e 146/74, do Sen. Petrónio Portella .....	799
4. Ordem do dia:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 136/73, do Sen. Nelson Carneiro. As Comissões competentes em virtude de recebimento de emendas em plenário .....	799
— Projeto de Lei do Senado n.º 1/74, do Sen. Nelson Carneiro. Aprovado. Retornará oportunamente à ordem do dia .....	800
— Projeto de Lei do Senado n.º 34/74, do Sen. Carvalho Pinto. Aprovado. Retornará oportunamente à ordem do dia .....	800
5. Matéria em regime de urgência:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 71/74, nos termos do Requerimento n.º 145/74. Aprovado. A sanção .....	803
— Projeto de Resolução n.º 30/74 (proposto pela Comissão de Constituição e Justiça ao Ofício n.º S-21/74) nos termos do Requerimento n.º 146/74. Aprovado. A promulgação .....	804
6. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	807

### 109.ª SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1974

1. Abertura .....	808
2. Ofícios do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
— Comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 31/67 e da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 46/74 .....	808

	Pág.
3. Pareceres referentes às seguintes matérias:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 88/73 .....	808
— Projeto de Lei da Câmara n.º 23/73 .....	811
— Projeto de Lei do Senado n.º 130/73 .....	811
— Projeto de Lei do Senado n.º 21/74 .....	816
4. Ofício do Presidente do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-Americano:	
— Referente à I Conferência dos Parlamentos Latino-Americano e Europeu ...	219
5. Comunicação da Presidência:	
— Referente à designação dos senadores que comparecerão à I Conferência dos Parlamentos Latino-Americano e Europeu .....	819
6. Comunicações:	
— Do Sen. Wilson Gonçalves, que se ausentará do País .....	820
— Do Sen. Saldanha Derzi, que se ausentará do País .....	820
7. Requerimentos apresentados:	
— N.os 147 e 148/74 do Sen. Petrônio Portella .....	820
8. Discursos do expediente:	
— Sen. Cattete Pinheiro .....	821
— Sen. Alexandre Costa .....	822
— Sen. Lourival Baptista .....	824
— Sen. Benjamim Farah .....	826
— Sen. Carlos Lindenberg .....	829
— Sen. Franco Montoro .....	830
9. Projetos apresentados:	
— Projeto de Lei do Senado n.º 72/74, do Sen. Benjamim Farah .....	850
— Projeto de Lei do Senado n.º 73/74, do Sen. Paulo Guerra .....	851
10. Ordem do dia:	
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 8/74 (redação final). Aprovado. A promulga- ção .....	854
— Projeto de Lei da Câmara n.º 60/74. Aprovado. À sanção .....	855
— Projeto de Lei da Câmara n.º 65/74. Aprovado. À sanção .....	856
— Projeto de Lei do Senado n.º 54/74 — Complementar. Adiado nos termos do Requerimento n.º 149/74 .....	857
11. Matérias em regime de urgência:	
— Projeto de Lei da Câmara n.º 75/74, nos termos do Requerimento n.º 147/74. Aprovado. À sanção .....	862
— Projeto de Lei da Câmara n.º 79/74, nos termos do Requerimento n.º 148/74. Aprovado. À sanção .....	864

	Pág.
12. Discursos após a ordem do dia:	
— Sen. Paulo Guerra .....	871
— Sen. Luiz Cavalcante .....	875
— Sen. Amaral Peixoto (como Líder) .....	878
— Sen. Nelson Carneiro .....	878
— Sen. Virgílio Távora .....	879
— Sen. Guido Mondin .....	881
— Sen. Eurico Rezende .....	884
13. Comunicação:	
— Do Sen. Paulo Torres, que se ausentará do País .....	886
14. Comunicação da Presidência:	
— Referente às solenidades do 25.º aniversário do Instituto Joaquim Nabuco ..	886
15. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	887

**110.ª SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1974**

**(EXTRAORDINÁRIA)**

1. Abertura .....	888
2. Mensagem do Presidente da República:	
— Restituindo autógrafo do Projeto de Lei sancionado .....	888
3. Ofício do 1.º-Secretário da Câmara dos Deputados:	
Referente aos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 41/74, 63/74, 58/74, 53/74, 43/74 e 57/74 .....	888
4. Comunicação da Presidência:	
— Arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 21/74, do Sen. Nelson Carneiro	889
5. Comunicações:	
— Do Sen. Nelson Carneiro, que se ausentará do País .....	889
— Do Sen. Lenoir Vargas, que se ausentará do País .....	890
6. Ordem do dia:	
— Projeto de Decreto Legislativo n.º 9/74 (redação final). Aprovado. A promul- gação .....	890
— Projeto de Resolução n.º 25/74 (redação final). Aprovado. A promulgação ....	891
— Projeto de Resolução n.º 27/74 (redação final). Aprovado. A promulgação ...	891
7. Comunicação da Presidência:	
— Referente ao recesso que se inicia .....	892
8. Designação da ordem do dia da próxima sessão. Encerramento .....	892



## ÍNDICE ONOMÁSTICO

### ADALBERTO SENA

— Ressaltando a situação de desespero dos seringa'istas acreanos em razão do bloqueio do crédito e das operações bancárias. 773

— Designando, em nome da Mesa, os senadores que comparecerão à I Conferência dos Paramentos Latino-Americano e Europeu. 819

### ALEXANDRE COSTA

— Focalizando aspectos negativos e apresentando emenda ao Projeto de Lei n.º 2/74. 822

### AMARAL PEIXOTO

— Aparte ao Sen. Vasconcelos Torres. 54

— Condenando o modo como foi elaborado o anteprojeto de lei complementar que prevê a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara. 74

— Encaminhando a votação do Requerimento n.º 99/74. 212

— Comunicando que designou o Sen. Nelson Carneiro para substituí-lo em Comissão Mista do Congresso Nacional. 412

— Aparte ao Sen. Daniel Krieger. 458

— Anunciando ter recebido um memorial, do Centro Acadêmico Visconde de Cairu, da Faculdade de Economia e Administração da USP, dirigido ao Presidente da República. 738

— Solicitando à Mesa que designe um representante do MDB para integrar a delegação brasileira à Assembléia Geral da União Interparlamentar. 789

— Elogiando a Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro por ter realizado uma sessão em homenagem ao Brigadeiro João Nepomuceno Castrioto no centenário de seu falecimento. 878

### ANTÔNIO CARLOS

— Aparte ao Sen. Milton Cabral. 140

— Tecendo considerações sobre o problema da geração de energia elétrica em Santa Catarina. 153

— Reiterando apelo ao Ministro da Justiça para que Santa Catarina seja contemplada com um Tribunal Regional do Trabalho. 184

— Fazendo um relato da audiência concedida pelo Ministro das Minas e Energia à bancada do Estado de Santa Catarina. 245

— Decidindo questão de ordem levantada pelo Sen. Nelson Carneiro. 370

— Decidindo questão de ordem argüida pelo Sen. Franco Montoro. 372

— Respondendo à indagação do Sen. Virgílio Távora. 373

— Aceitando a colaboração do Sen. Franco Montoro, que encaminha o projeto à Comissão de Constituição e Justiça para que decida sobre audiência pedida. 375

— Comunicando convocação de sessão extraordinária. 385

## XXXVI

### ANTÓNIO FERNANDES

- Comunicando que se ausentará do País. 789

### ARNON DE MELLO

- Apontando as disparidades regionais e a necessidade de reformulação da sistemática do ICM. 90
- Apartes ao Sen. Milton Cabral. 141, 142
- Apartes ao Sen. Heitor Dias. 183
- Aparte ao Sen. Benjamin Farah. 621
- Apartes ao Sen. Franco Montoro. 836, 837

### BENJAMIN FARAH

- Apartes ao Sen. Vasconcelos Torres. 350, 767
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 61/74. 375
- Aparte ao Sen. Fausto Castelo-Branco. 433
- Prestando homenagem póstuma ao Marechal Eurico Gaspar Dutra. 620
- Aparte ao Sen. José Augusto. 769
- Aparte ao Sen. Lenoir Vargas. 778
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 71/74. 802
- Focalizando a necessidade de remuneração condigna para os professores. 826
- Projeto de Lei do Senado n.º 72/74, que acrescenta parágrafo ao art. 46 da Lei n.º 5.108/66. 850
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 79/74. 864

### CARLOS LINDENBERG

- Solicitando ao Ministro dos Transportes a construção de mais dois viadutos como complementação da BR-101. 563
- Aparte ao Sen. Benjamin Farah. 620
- Focalizando, sob triplice aspecto, o tema do cooperativismo. 627
- Aparte ao Sen. Lenoir Vargas. 776
- Lendo editorial publicado no DO do Estado do Espírito Santo sobre o necrológio do ex-Governador Rubens Rangel. 829

### CARVALHO PINTO

- Requerimento n.º 107/74, solicitando dispensa do interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 26/74. 836
- Aparte ao Sen. Benjamin Farah. 621

### CATTETE PINHEIRO

- Prestando depoimentos sobre a política educacional do Governador. 318
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 57/74. 598
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 61/74. 600
- Trazendo à consideração da Casa a proposição de transformar o BASA em banco de desenvolvimento regional. 619
- Tecendo considerações sobre a transformação do ensino superior e as metas do MEC. 821

## CLODOMIR MILET

- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 75/74. 857

## DANIEL KRIEGER

- Requerimento n.º 102/74, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 42/74. 260
- Aparte ao Sen. Otávio Cesário. 307
- Aparte ao Sen. Jarbas Passarinho. 456
- Homenageando o Ministro Luiz Gallotti por ocasião de sua despedida do Supremo Tribunal Federal. 457

## DANTON JOBIM

- Solidarizando-se com o Sen. Amaral Peixoto e dando continuidade ao debate sobre a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara. 97
- Apartes ao Sen. Virgílio Távora. 160, 161, 162
- Focalizando o aumento dos impostos que atinge a quem quer construir casa própria. 177
- Justificando emenda apresentada ao anteprojeto de fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara. 230
- Projeto de Lei do Senado n.º 63/74-DF, que autoriza financiamento para aquisição ou construção de residências no Distrito Federal. 313
- Louvando observações feitas em dois editoriais pelo **O Globo** sobre a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara. 343

## EMIVAL CAIADO

- Rejubilando-se com a descoberta do soro capaz de curar a parasitose de Chagas e com a convocação de um simpósio para traçar os parâmetros da produção do soro. Solicitando a liberação das verbas do PESAC destinadas à agricultura. 45
- Aparte ao Sen. Danton Jobim. 101
- Denunciando a péssima conservação da BR-020. Solicitando a inclusão na ordem do dia de projeto de sua autoria que trata da necessidade de se reformular a Lei da Propriedade Horizontal. 107
- Formulando apelo ao Presidente Ernesto Geisel para que não divida o Estado de Goiás. 204
- Enviando à Mesa ofício comunicando sua renúncia ao mandato. 207

## EURICO REZENDE

- Aparte ao Sen. Lourival Baptista. 765
- Aparte ao Sen. Lenoir Vargas. 776
- Discutindo o Projeto de Lei da Câmara n.º 79/74. 866
- Rejubilando-se com a indicação do nome do Dep. Elcio Álvares para governador do Espírito Santo. 884

## FAUSTO CASTELO-BRANCO

- Comunicando a Casa o falecimento do Escritor Júlio Cesar de Melo e Sousa, conhecido por Malbatahan. 433

## FERNANDO CORRÊA

- Emitindo parecer sobre o Requerimento n.º 98/74. 167
- Aparte ao Sen. Benjamin Farah. 620

## XXXVIII

- Aparte ao Sen. Lenoir Vargas. 777
- Discutindo o Projeto de Lei da Câmara n.º 79/74. 866

### FLAVIO BRITTO

- Aparte ao Sen. José Lindoso. 48
- Requerimento n.º 98/74, solicitando autorização do Senado para ausentar-se do País. 166
- Requerimento n.º 135/74, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Ministro Arna'do Prieto. 634
- Agradecendo ao Ministro dos Transportes por ter homologado as resoluções baixadas pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis. Esclarecendo sua posição em episódio político-partidário. 646
- Solicitando ao Ministro dos Transportes a construção do campo de pouso da cidade de Coari — AM. 781

### FRANCO MONTORO

- Propondo que se estabeleça em lei que o Código Penal entre em vigor juntamente com o Código de Processo Penal. 29
- Requerimento n.º 94/74, solicitando informações ao Ministério do Trabalho e Previdência Social. 73
- Requerimento n.º 96/74, solicitando adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 29/74. 88
- Encaminhando a votação do Requerimento n.º 96/74. 89
- Projeto de Lei do Senado n.º 60/74, que concede estabilidade provisória à empregada gestante. 126
- Apoiando a luta dos professores admitidos a título precário e solicita a inserção em seu pronunciamento de documentos alusivos ao assunto. 143
- Encaminhando a votação do Requerimento n.º 97/74. 158
- Formulando apelo ao Ministro das Comunicações para que reveja o processo e revogue a medida tomada contra a Rádio Rio Preto. 193
- Citando artigos do jornalista Genésio Lopes relativos ao problema da juventude e da renovação política. 255
- Projeto de Lei do Senado n.º 62/74, que assegura a missões religiosas o direito de continuar prestando assistência às populações indígenas. 277
- Requerimento n.º 103/74, solicitando adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado n.º 64/72. 289
- Fazendo leitura das conclusões do II Encontro Nacional de Empregadas Domésticas. 295
- Projeto de Lei do Senado n.º 64/74, que estabelece que o INPS, se não prestar assistência médica à gestante, deverá reembolsar o segurado pelas despesas comprovadamente realizadas. 315
- Relatando memorial elaborado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas de Santo André, Mauá e Ribeirão do Pires. 320
- Tecendo considerações sobre estudo realizado pelo DIEESE. 351
- Discutindo o Projeto de Lei do Senado n.º 62/73, de sua autoria. 367
- Apresentando subsídio a projeto de sua autoria. 370
- Levantando questão de ordem sobre projeto de sua autoria. 371
- Prestando esclarecimentos à Mesa sobre projeto de sua autoria. 372

## XXXIX

- Oferecendo à Mesa contribuição na solução da matéria. 374
- Projeto de Lei do Senado n.º 87/74, que assegura a contagem do tempo de serviço público e do prestado às sociedades de economia mista, para efeito de aposentadoria. 412
- Formulando proposta ao Congresso Nacional destinada a consolidar a legislação previdenciária. 435
- Solicitando ao Ministro das Comunicações e ao Presidente da ECT o reexame das medidas tomadas quanto à extinção da Delegacia Regional de São José do Rio Preto. 488
- Projeto de Lei do Senado n.º 69/74, que garante a assistência médica do INPS aos segurados que ingressarem na Previdência Social após completarem 60 anos de idade. 632
- Manifestando seu apoio à Lei n.º 5.890/73 e formulando apelo ao INPS para que não retarde seu cumprimento. 671
- Requerimentos n.ºs 139 e 140/74, solicitando informações ao Poder Executivo quanto à matéria referente ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/74 e ao Projeto de Lei do Senado n.º 16/73. 739, 745
- Defendendo o Projeto de Lei do Senado n.º 16/73, de sua autoria. 745
- Encaminhando a votação do Projeto de Resolução n.º 29/74. 754
- Ressaltando a importância da exposição de motivos do Ministério das Relações Exteriores sobre a propriedade industrial. 771
- Colocando em debate a necessidade de implantação de uma indústria nuclear nacional. 830

### GERALDO MESQUITA

- Comunicando a convocação de sessão extraordinária. 110, 258, 490, 672

### GUIDO MONDIM

- Aparte ao Sen. Lourival Baptista. 204
- Encaminhando a votação do Requerimento n.º 99/74. 213
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 61/74. 376
- Aparte ao Sen. Jarbas Passarinho. 456
- Aparte ao Sen. Daniel Krieger. 458
- Aparte ao Sen. Benjamin Farah. 624
- Assinalando a criação do Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul — BADESUL. 881

### HEITOR DIAS

- Transmitindo ao Presidente da República reivindicação para que a Sede da CHESF seja transferida da Bahia para Salvador. 181
- Aparte ao Sen. Lourival Baptista. 203
- Requerimento n.º 100/74, solicitando que não seja realizada sessão do Senado no dia 13 do corrente, nem haja expediente em sua secretaria. 230
- Aparte ao Sen. Benjamim Farah. 622
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 67/74. 749
- Aparte ao Sen. Lenoir Vargas. 777
- Aparte ao Sen. Eurico Rezende. 884

## **XL**

### **HELVIDIO NUNES**

— Aparte ao Sen. Franco Montoro. 31

— Tecendo considerações sobre a impostura nos mais diferentes campos das relações humanas. 243

— Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 57/74. 597

### **ITALÍVIO COELHO**

— Emitindo parecer sobre o substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 18/74. 35

— Aparte ao Sen. Emival Caiado. 205

— Relatando visita do Ministro do Interior a Corumbá para concluir estudos relativos à implantação do PRODEPAN. 287

### **JARBAS PASSARINHO**

— Aparte ao Sen. Ruy Santos. 282, 283, 284, 286

— Aparte ao Sen. Franco Montoro. 438

— Refutando depoimento leviano publicado no **Correio Braziliense** a respeito de seu filho. 453

### **JÃO CALMON**

— Comunicando à Mesa que se ausentará do País para pronunciar conferência na Universidade de Stanford. 260

### **JOÃO CLEOFAS**

— Aparte ao Sen. Wilson Campos. 645

— Aparte ao Sen. Vasconcelos Torres. 652

— Prestando subsídios para a reformulação da política de expansão da Indústria do álcool carburante. 726

— Aparte ao Sen. Lenoir Vargas. 777

### **JOSÉ AUGUSTO**

— Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 52/74. 638

— Emitindo parecer sobre o Projeto de Resolução n.º 29/74. 753

— Referindo-se a discurso pronunciado pelo Marechal Odílio Denys ao receber o título de cidadão honorário da Cidade de Santos Dumont, MG. 768

— Requerimento n.º 144/74, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado** do discurso pronunciado pelo Marechal Odílio Denys. 790

— Emitindo parecer sobre o Ofício n.º S/21/74. 804

— Projeto de Resolução n.º 30/74, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais. 805

### **JOSÉ LINDOSO**

— Tecendo considerações sobre a sucessão do Governador do Estado do Amazonas. 47

— Apartes ao Sen. Milton Cabral. 138, 139, 142

— Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 61/74. 375

— Aparte ao Sen. Lourival Baptista. 764

— Assinalando a instalação das retransmissoras da Rede Amazônica de Televisão. 770

## JOSE SARNEY

- Aparte ao Sen. Virgílio Távora. 237
- Aparte ao Sen. Jarbas Passarinho. 457

## LENOIR VARGAS

- Aplaudindo a escolha do Sen. Antônio Carlos Konder Reis para governador de Santa Catarina. 775
- Aparte ao Sen. Eurico Rezende. 885
- Comunicando que se ausentará do País. 890

## LEONI MENDONÇA

- Prestando compromisso e comunicando seu nome parlamentar. 299
- Justificando sua posição, ao assumir o mandato. 308

## LOURIVAL BAPTISTA

- Registrando a cerimônia de substituição do Pavilhão Nacional realizada pelo Estado de Sergipe. Inauguração de duas exposições pelo Governador de Sergipe. 9
- Prestando esclarecimentos e incorporando ao seu pronunciamento textos de ofícios dirigidos ao Dep. Rogério Rego e ao Ministro Rangel Reis. 43
- Assinalando a comemoração do 25.º aniversário do DER-SE. 129
- Consignando a posse do Professor Pedro Aleixo na Academia Mineira de letras. 190
- Apoiando a escolha de Elmo Serejo Farias para governador de Brasília. 202
- Encaminhando a votação do Requerimento n.º 99/74. 213
- Homenageando o CAN pela passagem de seu 43.º aniversário. 304
- Fazendo registro da assinatura de contratos da CHESF com o BIRD e o BID. 342
- Informando que o campo de Caioba, localizado na plataforma continental de Sergipe, iniciará sua produção de óleo a nível industrial. 459
- Tecendo considerações sobre a VASP. 558
- Aparte ao Sen. Benjamin Farah. 624
- Apreciando declarações feitas à imprensa pelo Dr. Angelo Calmon de Sá. 626
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 52/74. 639
- Anunciando a visita do Presidente Ernesto Geisel ao Campo petrolífero de Caioba para assistir ao início de sua produção. 762
- Aparte ao Sen. Lenoir Vargas. 776
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 71/74. 802
- Transmitindo declarações do presidente do BNB sobre apoio ao desenvolvimento regional. 824
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 75/74. 860

## LUIZ CAVALCANTE

- Aparte ao Sen. Arnon de Mello. 93
- Aparte ao Sen. Milton Cabral. 140
- Apartes ao Sen. Virgílio Távora. 292, 293, 566, 567, 569, 570

## XLII

— Registrando a diferença de dados publicados por órgão oficial e jornais sobre a nossa dívida externa. 434

— Apartes ao Sen. Lourival Baptista. 459, 460, 763, 764

— Fazendo aditamento a pronunciamento anterior referente ao Relatório Anual do Banco Central. 461

— Aparte ao Sen. Benjamin Farah. 625

— Apartes ao Sen. Vasconcelos Torres. 655, 660

— Aparte ao Sen. João Cleofas. 734

— Emitindo parecer sobre a Mensagem n.º 215/74. 750

— Projeto de Resolução n.º 29/74, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58/68, 79/70 e 50/72. 753

— Demonstrando o erro do gráfico constante do relatório do Banco Central. 875

### MAGALHÃES PINTO

— Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 63/74. 507

— Aparte ao Sen. Benjamin Farah. 621

### MILTON CABRAL

— Comunicando a convocação de sessão extraordinária. 55

— Focalizando três aspectos fundamentais para o desenvolvimento da indústria automobilística brasileira. 137

— Prestando contas de missão recebida do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar sobre poluição ambiental. 191

### NELSON CARNEIRO

— Protestando contra a instalação de comitê para planejamento de campanha dos candidatos da ARENA no Centro Administrativo do Governo de Goiás. 22

— Discutindo substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 18/74. 36

— Aparte ao Sen. Vasconcelos Torres. 38

— Apartes ao Sen. Osires Teixeira. 49, 50

— Apartes ao Sen. Amaral Peixoto. 77, 78, 83, 85, 86

— Encaminhando a votação do Requerimento n.º 95/74. 87

— Aparte ao Sen. Danton Jobim. 100

— Solicitando ao Senhor Presidente da República que reveja o Decreto-lei n.º 1.325. 110

— Comentando emendas oferecidas ao projeto de fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara. 136

— Apartes ao Sen. Virgílio Távora. 162

— Referindo-se a aspectos da prática administrativa contrários à democratização do País. 247

— Projeto de Lei n.º 65/74, que altera o art. 5.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960. 316

— Projeto de Lei do Senado n.º 66/74, que trata igualmente os aposentados antes e depois da Lei n.º 5.890/73. 338

— Recordando a situação em que se encontram os policiais e funcionários da justiça aposentados do antigo Distrito Federal. 340



## XLIII

- Levantando questão de ordem sobre o parecer da Comissão de Finanças, que concluiu pelo sobrestamento do Projeto de Lei do Senado n.º 62/73. 369
- Lendo requerimento encaminhado ao Presidente da Comissão de Serviço Público Civil. 384
- Declarando voto ao Parecer n.º 297/74. 411
- Indagando, pela ordem, qual o prazo do adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 54/74 — Complementar. 444
- Projeto de Lei do Senado n.º 68/74, que acrescenta parágrafo ao art. 221 do Código Civil. 631
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 66/74. 640
- Deplorando o desencontro entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo. 648
- Projeto de Lei do Senado n.º 70/74, que suprime o § 3.º do art. 5.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960. 724
- Anunciando que virá à apreciação do Plenário projeto de sua autoria que versa sobre a demissão da empregada gestante. 770
- Discutindo o Projeto de Lei da Câmara n.º 70/74. 795
- Aparte ao Sen. Alexandre Costa. 823
- Discutindo o Projeto de Lei da Câmara n.º 75/74. 861
- Discutindo o Projeto de Lei da Câmara n.º 79/74. 866
- Formulando apelo ao Presidente da República e ao Ministro do Trabalho para que seja regularizada a situação daqueles que prestam serviços aos órgãos públicos sem vínculo empregatício. 878
- Comunicando que se ausentará do País. 889

### OSIRES TEIXEIRA

- Refutando denúncia do Sen. Nelson Carneiro. 49
- Aparte ao Sen. Vasconcelos Torres. 53
- Aparte ao Sen. Milton Cabral. 138
- Apartes ao Sen. Danton Jobim. 178, 179, 180
- Ressaltando medidas governamentais no processo de desenvolvimento econômico brasileiro. 186
- Fazendo apelo ao Ministro dos Transportes para que os trechos da Brasília—Fortaleza, nos limites com os Estados da Bahia e de Goiás, sejam melhor conservados. 609
- Aparte ao Sen. Benjamin Farah. 624
- Elogiando a atuação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e alertando quanto aos royalties pagos pela indústria nacional por determinados produtos. 647
- Tecendo comentários sobre as metas anunciadas pelo Governador Elmo Serejo Farias e mostrando a necessidade de definição da área geoeconômica do Distrito Federal. 757

### OTAVIO CESARIO

- Afirmando seu apoio irrestrito à reforma do Poder Judiciário. 306
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 68/74. 791

### PAULO GUERRA

- Aparte ao Sen. Arnon de Mello. 92
- Apartes ao Sen. João Cleofas. 726, 727, 728, 729, 731, 735, 736, 737

## XLIV

— Projeto de Lei do Senado n.º 73/74, que estabelece normas para reajustamento das tarifas de táxis no território nacional. 851

— Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 75/74. 859

— Solicitando a constituição de uma Comissão Externa para representar o Senado nas solenidades do 25.º aniversário do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais. Refutando críticas do Dep. José Camargo sobre a nova Usina de Beneficiamento e Industrialização de Leite instalada em Brasília. 871

### PAULO TORRES

— Comunicando que o ofício de renúncia ao mandato do Sen. Emival Caiado será publicado no DCN. 207

— Comunicando a convocação de sessão extraordinária. 439, 782, 796, 886

— Formulando apelo ao Ministro do Trabalho e ao Presidente do IPASE para que o Crédito ao Servidor Federal seja estendido ao Estado do Rio. 780

— Comunicando que se ausentará do País. 886

— Designando o Sen. Paulo Guerra para representar o Senado nas solenidades comemorativas do 25.º aniversário do Instituto Joaquim Nabuco. 886

— Desejando felicidades aos senadores, no recesso que se inicia. 892

### PETRÔNIO PORTELLA

— Requerimento n.º 91/74, solicitando urgência para o substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 18/74. 32

— Requerimento n.º 93/74, solicitando votação em globo do substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 18/74. 39

— Requerimento n.º 99/74, solicitando homenagens especiais à memória do Marechal Eurico Gaspar Dutra. 212

— Requerimento n.º 124/74, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 63/74. 494

— Requerimentos n.ºs 133 e 134/74, solicitando urgência para os Projetos de Lei da Câmara n.ºs 52 e 66/74. 618

— Requerimentos n.ºs 137 e 138/74, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 67/74 e para a Mensagem n.º 215/74. 725

— Requerimentos n.ºs 142 e 143/74, solicitando urgência para os Projetos de Lei da Câmara n.ºs 68 e 70/74. 790

— Requerimentos n.ºs 145 e 146/74, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 71/74 e para o Ofício n.º S-21/74. 799

— Requerimentos n.ºs 147 e 148/74, solicitando urgência para os Projetos de Lei da Câmara n.ºs 75 e 79/74. 820

### RUY CARNEIRO

— Projeto de Lei do Senado n.º 58/74, que institui o Auxílio-Educação. 21

— Lendo, para que conste dos Anais, carta do Deputado Humberto Lucena dirigida ao jornalista Carlos Castello-Branco e publicada em sua coluna. 108

— Aparte ao Sen. Daniel Krieger. 458

— Enaltecendo obra publicada pelo Prof. Vandick Londres Nóbrega. 559

— Aparte ao Sen. Benjamin Farah. 623

— Aparte ao Sen. Vasconcelos Torres. 767

— Aparte ao Sen. Lenoir Vargas. 779

## RUY SANTOS

- Comunicando a convocação de sessão extraordinária. 165
- Apartes ao Sen. Heitor Dias. 182, 183
- Abordando o problema do livro didático e o da fuga da escola de meninos bem-dotados. 280
- Pedindo, como Presidente, permissão ao orador para cumprimentar o Gen. Carlos Galvão, presente em plenário. 293
- Aparte ao Sen. Lenoir Vargas. 779

## SALDANHA DERZI

- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 63/74. 509
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 61/74. 601
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 70/74. 794
- Comunicando que se ausentará do País. 820

## TEOTÔNIO VILELA

- Fazendo uma análise dos últimos dez anos do sistema político-administrativo brasileiro. 29

## VASCONCELOS TORRES

- Registrando a chegada ao Congresso Nacional da mensagem presidencial que trata da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara. 11
- Projeto de Lei do Senado n.º 59/74, que dispõe sobre a divulgação de crime pela imprensa. 32
- Requerimento n.º 92/74, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, de editorial publicado no Jornal do Brasil. 33
- Discutindo o substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 18/74. 37
- Comentando as comemorações da data consagrada ao Divino Espírito Santo no Sul do Estado do Rio de Janeiro e solicitando às autoridades constituídas que atentem para a preservação do nosso folclore. Alongando-se na justificação de projeto de sua autoria. 52
- Apartes ao Sen. Amaral Peixoto. 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 84, 86
- Apartes ao Sen. Danton Jobim. 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 343, 344, 345, 346
- Registrando a posse do Gen. Fritz Azevedo Manso na Chefia do Estado Maior do Exército. 349
- Aparte ao Sen. Benjamin Farah. 622
- Ressaltando problemas internos na agroindústria açucareira. 649
- Apartes ao Sen. João Cleofas. 726, 733
- Projeto de Lei do Senado n.º 71/74, que altera o nome da Escola Superior de Guerra. 739
- Elogiando o livro "Modelo Brasileiro", de Murilo Mello Filho. 766

## VIRGÍLIO TAVORA

- Apartes ao Sen. Franco Montoro. 31, 831, 832, 833, 835, 837
- Discutindo o substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado número 18/74. 37
- Congratulando-se com o Governo pela instalação de outra usina nuclear, com capacidade de quase o dobro da sua construção. 46

## XLVI

- Apartes ao Sen. Amaral Peixoto. 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86
- Requerimento n.º 95/74, solicitando adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 3/74. 87
- Apartes ao Sen. Danton Jobim. 105, 106, 107
- Requerimento n.º 97/74, solicitando adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 19/73. 157
- Encaminhando a votação do Requerimento n.º 97/74. 158
- Colocando em discussão o editorial do **Jornal do Brasil** a respeito da fusão Guanabara — Estado do Rio de Janeiro. 158
- Trazendo a debate estudos da CONCENE, esperando que os resultados sejam aproveitados no II PND, ainda em elaboração. 233
- Requerimento n.º 101/74, solicitando adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado n.º 12/73. 240
- Apartes ao Sen. Nelson Carneiro. 248, 249, 250, 251
- Tecendo considerações sobre a decisão governamental de substituir as importações na área da indústria pesada e na dos insumos básicos. 291
- Requerimento n.º 104/74, solicitando adiamento da Ordem do dia. 237
- Aparte ao Sen. Vasconcelos Torres. 350
- Requerimento n.º 105/74, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 61/74. 352
- Requerimento n.º 106/74, solicitando urgência para a Mensagem número 198/74. 353
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 62/73. 366
- Contraditando questão de ordem levantada pelo Sen. Nelson Carneiro. 369
- Discordando de questão de ordem argüida pelo Sen. Franco Montoro. 372
- Indagando de qual decisão recorreu a Mesa, sobre a questão de ordem levantada pelo Sen. Franco Montoro. 373
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 61/74. 377
- Requerimento n.º 108/74, solicitando adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado n.º 16/73 — Complementar. 387
- Requerimento n.º 109/74, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 57/74. 414
- Requerimento n.º 110/74, solicitando adiamento da discussão do Projeto de Resolução n.º 26/74. 416
- Apartes ao Sen. Luiz Cavalcante. 434, 435, 462, 463, 464, 875, 876 877, 878
- Requerimentos n.ºs 111, 112, 113, 114, 115/74, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para os Projetos de Lei da Câmara n.ºs 41, 44, 46, 49 e 53/74. 442, 443
- Requerimento n.º 116/74, solicitando adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 54/74 — Complementar. 443
- Requerimentos n.ºs 117, 118 e 119/74, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para os Projetos de Lei da Câmara n.ºs 43, 47 e 58/74. 465
- Requerimentos n.ºs 120, 121 e 122/74, solicitando que a votação das emendas apresentadas aos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 44, 46 e 53/74 se façam uma a uma. 474, 484
- Requerimento n.º 123/74, solicitando dispensa de publicação, para votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 41/74. 486

## XLVII

- Prestando esclarecimento sobre a retirada da Mensagem n.º 283/74. 487
- Requerimentos n.ºs 125, 126 e 127/74, solicitando dispensa de publicação, para votação, da redação final das emendas do Senado aos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 43, 47 e 58/74. 519, 520
- Procurando esclarecer a verdade na questão da dívida externa brasileira. 564
- Requerimentos n.ºs 128 e 129/74, solicitando urgência para os Projetos de Lei do Senado n.ºs 57 e 61/74 — DF. 573
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 57/74. 598
- Requerimentos n.ºs 130, 131 e 132/74, solicitando dispensa de publicação, para votação, da redação final das emendas do Senado aos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 44, 46 e 53/74. 604, 605
- Aparte ao Sen. Benjamin Farah. 623
- Requerimento n.º 136/74, solicitando dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 50/74. 634
- Apoiando o Requerimento n.º 140/74. 747
- Encaminhando a votação do Projeto de Resolução n.º 29/74. 754
- Requerimento n.º 141/74, solicitando dispensa de publicação, para votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10/74. 756
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 70/74. 792
- Aparte ao Sen. Alexandre Costa. 824
- Requerimento n.º 149/74, solicitando adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 54/74 — Complementar. 857
- Encaminhando a votação do Projeto de Lei da Câmara n.º 75/74. 862
- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 79/74. 865
- Tecendo breves considerações sobre a sistemática do ICM e a dos incentivos fiscais. 879

### WALDEMAR ALCANTARA

- Apresentando submenda à Emenda n.º 1-CCJ ao Projeto de Lei do Senado n.º 136/73. 799

### WILSON CAMPOS

- Solicitando ao Governador Eraldo Gueiros Leite o asfaltamento da rodovia que liga o Município de Brejo da Madre de Deus ao Distrito de Fazenda Nova. 641
- Apartes ao Sen. João Cleofas. 732
- Registrando a realização do XV Congresso Nacional dos Jornalistas Profissionais, em Recife. 761

### WILSON GONÇALVES

- Emitindo parecer sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 61/74. 599
- Congratulando-se com o povo fluminense e incorporando ao seu pronunciamento o artigo "Fusão GB-RJ; uma medida inadiável". Comunicando a eleição e a posse dos membros da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco. 609
- Comunicando que o grupo Brasileiro do Parlamento Latino — Americano deliberou designar a delegação brasileira à I Conferência dos Parla-mentos Latino — Americano e Europeu. 819
- Comunicando que se ausentará do País. 820

**82.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 3 de junho de 1974**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Eurico Rezende — João Calmon — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Emival Calado — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

**DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionado**

— N.º 192/74 (n.º 268/74, na origem), de 31 de maio de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 31/74 (n.º 1.736-B/74, na Casa de origem), que cria, na Justiça do Trabalho da 2.<sup>a</sup> Região, a Junta de Conciliação e Julgamento de Suzano, no Estado de São Paulo. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.052, de 31 de maio de 1974).

**AVISO**

**DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO,  
NOS SEGUINTE TERMOS:**

**AVISO N.º 196 P-74 — 30-5-74**

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Paulo Torres  
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência cinco exemplares da Resolução n.º 145/74, baixada por este Tribunal em Sessão de 28 de maio do corrente ano, que estabelece normas sobre as prestações de contas dos Partidos Políticos.

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência minhas expressões de alta consideração. — João Baptista Ramos, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

RESOLUÇÃO N.º 145, DE 28 DE MAIO DE 1974

**Expede instruções sobre prestação de contas dos Partidos Políticos.**

O Tribunal de Contas da União, no uso das atribuições que lhe conferiu o Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 6.043, de 13 de maio de 1974 (publicada no Diário Oficial de 14-5-74) que deu nova redação aos artigos 89, 104 e 106 da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971,

Resolve baixar as seguintes Instruções reguladoras do processo de prestação de contas dos Partidos Políticos:

CAPÍTULO I

**Da Auditoria Financeira e Orçamentária**

**Art. 1.º** — A auditoria financeira e orçamentária, exercida sobre os recursos recebidos pelos Partidos Políticos, tem por fim a fiscalização, pelo Tribunal de Contas do seu emprego pelas pessoas sujeitas à jurisdição do mesmo Tribunal, nos termos do Decreto-lei n.º 199/67.

**Art. 2.º** — Os Partidos Políticos prestarão contas anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos do Fundo Partidário, previstos no art. 95, da Lei n.º 5.682/71, recebidos no exercício anterior (Lei n.º 5.682/71, cit., art. 106, com a nova redação dada pela Lei n.º 6.043/74, art. 1.º).

§ 1.º — As prestações de contas a que se refere este artigo serão enviadas pelos Diretórios Municipais aos Regionais que, por sua vez, as encaminharão com as próprias contas às Comissões Executivas Nacionais, a quem competirá examinar se foram preenchidas as formalidades legais, antes de encaminhá-las, juntamente com as suas, ao Tribunal de Contas da União.

§ 2.º — Os Diretórios ou as Comissões Executivas, quando deles houver expressa delegação, serão responsáveis pela aplicação dos recursos do Fundo Partidário (Lei n.º 5.682/71, cit., art. 106, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 6.043/74).

§ 3.º — A falta de prestação de contas no prazo fixado no artigo 19 ou a sua desaprovação, total ou parcial, implicará na suspensão de recebimento de novas quotas, que será determinada pelo Tribunal Superior Eleitoral, mediante comunicação do TCU, e sujeitará à responsabilidade civil e criminal os membros faltosos das Comissões Executivas ou dos Diretórios. (Lei n.º 5.682/71, cit., art. 106, § 4.º, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 6.043/74).

§ 4.º — O pagamento das quotas será restabelecido, pelo Tribunal Superior Eleitoral, quando sanadas as falhas, julgada a regularidade das contas ou recolhido o valor do débito, após receber as comunicações do Tribunal de Contas da União.

§ 5.º — O Tribunal de Contas da União, sempre que entender necessário, determinará as diligências indispensáveis à complementação do processo ou ao saneamento de falhas nele encontradas.

§ 6.º — Quando se tratar de providências reclamadas aos Diretórios Municipais Regionais, o Tribunal dará conhecimento das diligências solicitadas aos Diretórios Nacionais dos respectivos Partidos.

§ 7.º — A Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, proceder a investigações sobre a aplicação do Fundo Partidário, na esfera nacional, regional ou municipal, adotando as providências que julgar convenientes e comunicando o fato ao Tribunal de Contas da União. (Lei n.º 5.682/71, cit., art. 106, § 6.º, com a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 6.043/74).

**Art. 3.º** — Os serviços de contabilidade ou de escrituração dos Partidos Políticos serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária e o levantamento rápido dos balanços gerais e das prestações de contas.

§ 1.º — Para os fins previstos neste artigo, os Municípios dividem-se em duas categorias: a) os da primeira categoria serão os que receberem quotas de valor até 100 (cem) maiores salários mínimos do país; b) os da segunda, aqueles que perceberem quotas de valor superior a esse limite.

§ 2.º — Os Diretórios dos Municípios da primeira categoria manterão escrituração simples, resumindo-se à obrigatoriedade do livro Caixa, em que serão registrados os recebimentos e pagamentos de qualquer procedência, o respectivo saldo e o número de ordem de cada documento de despesa.

§ 3.º — Os Diretórios dos Municípios da segunda categoria deverão possuir os livros Caixa, Diário e Razão e manterão contabilidade orçamentária e financeira, que evidenciará em seus registros o montante dos créditos orçamentários, bem como dos recursos de qualquer procedência recebidos e a despesa realizada à conta dos mesmos créditos e recursos.

§ 4.º — Aos Diretórios Regionais das unidades da Federação também será exigido manter sua contabilidade na forma prescrita pelo § 3.º

§ 5.º — A contabilidade dos Diretórios Nacionais será organizada de acordo com os preceitos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 6.º — Os livros de contabilidade do Diretório Nacional e os dos Diretórios Regionais e Municipais serão abertos, rubricados e encerrados, respectivamente, no Tribunal Superior Eleitoral, nos Tribunais Regionais Eleitorais e pelos Juizes Eleitorais. Quando houver no Município mais de um Juiz Eleitoral, a abertura, encerramento e rubrica dos livros Diário, Caixa e Razão ficarão a cargo do que for indicado pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 4.º — A Justiça Eleitoral exercerá fiscalização sobre o movimento financeiro dos Partidos, compreendendo recebimento, depósito e aplicação de recursos, inclusive escrituração contábil, e fará observar as normas constantes do artigo 93, incisos e parágrafos, da Lei n.º 5.682/71.

Art. 5.º — A dotação orçamentária para o Fundo Partidário deverá ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral (Lei n.º 5.682/71, art. 95).

Art. 6.º — As multas e outras penalidades aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas serão recolhidas em conta especial no Banco do Brasil S.A., à disposição do Tribunal Superior Eleitoral e por este incorporadas ao produto da contribuição orçamentária, para efeito da distribuição prevista no art. 97 da Lei n.º 5.682/71 (Lei cit. art. 103).

Art. 7.º — O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias, no mínimo, a contar da data do depósito a que se refere o art. 6.º, fará a respectiva distribuição aos Diretórios Nacionais, obedecendo ao seguinte critério:

I — 20% (vinte por cento) do total do Fundo Partidário serão destacados para entrega, em partes iguais, a todos os Partidos; e

II — 80% (oitenta por cento) serão distribuídos proporcionalmente ao número de representantes que tiverem na Câmara dos Deputados (Lei n.º 5.682/71, cit., art. 97).

§ 1.º — Os demais recursos do Fundo Partidário serão distribuídos em conformidade com o mesmo critério previsto neste artigo.

§ 2.º — Nos cálculos de proporção a que alude este artigo, tomar-se-á por base a filiação partidária que constar da diplomação dos candidatos eleitos (Lei n.º 5.682/71, cit., art. 57, parágrafo único).

Art. 8.º — Da quota recebida, os Diretórios Nacionais redistribuirão, dentro de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento, 80% (oitenta por cento), no mínimo, às suas seções regionais em proporção ao número de representantes de que estas dispuserem nas Assemblelas Legislativas, observado o disposto no § 2.º do artigo anterior (Lei n.º 5.682/71, cit., art. 98).



**Parágrafo único** — O Diretório Regional de Território Federal será contemplado com quantia igual à menor quota destinada à seção regional de Estado (Lei n.º 5.682/71, cit., art. 98, parágrafo único).

**Art. 9.º** — Da quota recebida, os Diretórios Regionais, dentro de 90 (noventa) dias, redistribuirão 60% (sessenta por cento) aos Diretórios Municipais, proporcionalmente ao número de legendas federais que o Partido tenha obtido na eleição anterior em cada Município ou em unidade administrativa a ele equiparada (Lei n.º 5.682/71, cit., art. 99).

**Parágrafo único** — A redistribuição pelos Diretórios Regionais, de quotas até o valor de um terço do maior salário mínimo vigente no País, somente será efetivada se requerida pelo Diretório Municipal interessado, no prazo de trinta dias, contado a partir da data do recebimento da comunicação da importância a que tem direito.

**Art. 10** — Consideram-se ordenadores de despesas os Presidentes das Comissões Executivas dos Diretórios Nacionais, Regionais e Municipais e, nos seus impedimentos, os seus substitutos legais.

**Parágrafo único** — Os Tribunais Regionais Eleitorais nos Estados deverão remeter às Inspetorias Regionais de Controle Externo do Tribunal de Contas da União em duas vias, a relação dos ordenadores de despesas dos Diretórios Municipais e Regionais, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação da presente Resolução, e, a partir do exercício de 1975 até 31 de março.

**Art. 11** — O Tribunal Superior Eleitoral deverá comunicar ao Tribunal de Contas da União a constituição das Comissões Executivas dos Diretórios Nacionais.

## CAPÍTULO II

### Do Processo de Prestação de Contas

**Art. 12** — A prestação de contas dos Diretórios Nacionais deverá conter o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações das Variações Patrimoniais, de acordo com a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13** — As prestações de contas dos Diretórios Regionais e dos Municipais da 2.ª categoria deverão ser apresentadas, com a demonstração da execução orçamentária e balancete financeiro.

**Art. 14** — A prestação de contas dos Diretórios dos Municípios da 1.ª categoria se constituirá de um balancete de receita e despesa, com indicação dos números dos documentos de caixa, acompanhado de uma relação com os históricos das despesas constantes destes documentos em seguida aos respectivos números.

**Art. 15** — São elementos básicos comuns a todas as prestações de contas:

1) prova do depósito dos recursos em estabelecimento oficial de crédito, na forma do art. 16;

2) balancetes das operações financeiras;

3) extratos bancários e respectiva conciliação de saldos referentes ao último dia útil do período ou exercício;

4) relatório circunstanciado sobre a receita e a despesa;

5) manifestação dos Diretórios ou das Comissões Executivas, quando houver delegação, sobre a exatidão das contas, depois de ouvido o respectivo Conselho Fiscal.

**Parágrafo único** — O Tribunal de Contas da União atendendo as peculiaridades locais e a inexistência de irregularidades reveladoras de improbidade, poderá restringir as exigências relativas às prestações de contas dos Diretórios dos Municípios da 1.ª categoria (Lei n.º 6.043, cit., art. 1.º).

**Art. 16** — Os recursos distribuídos aos Diretórios Nacionais, Regionais e Municipais deverão ser depositados em estabelecimento oficial de crédito: Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federais e Estaduais e demais sociedades bancárias de Economia Mista e, inexistindo esses estabelecimentos no banco escolhido pela Comissão Executiva, à ordem conjunta de um dirigente e de um tesoureiro do Partido (Lei n.º 5.682/71, arts. 93, item V e 102).

§ 1.º — Na hipótese de não existir na localidade nenhum dos estabelecimentos de crédito referidos neste artigo, os recursos serão depositados na Agência Bancária da Sede do Município de mais fácil acesso.

§ 2.º — No caso previsto no § 1.º, será permitida a existência em caixa de numerário em espécie até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos.

**Art. 17** — O pagamento das despesas realizadas, deverá ser feito mediante cheques nominativos assinados pelo ordenador da despesa e pelo tesoureiro e sempre em favor de terceiro.

**Art. 18** — Nos Municípios em que existe estabelecimento bancário, nos termos do artigo 16, os Presidentes das Comissões Executivas poderão sacar, para existência em caixa, quantias que possibilitem o pagamento de despesas de expediente, de pronto pagamento, observados os seguintes limites:

I — até 3 (três) salários mínimos regionais nos Municípios de até 200.000 (duzentos mil) habitantes;

II — até 5 (cinco) salários mínimos regionais nos Municípios de 200.000 (duzentos mil) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes;

III — até 10 (dez) salários mínimos regionais nos Municípios de população superior a 500.000 (quinhentos mil) habitantes, assim, como nos Diretórios Regionais; e

IV — até 10 (dez) maiores salários mínimos do país nos Diretórios Nacionais.

**Art. 19** — O processo de prestação de contas deverá ser organizado com observância das normas contidas nestas Instruções, devendo ser, posteriormente, encaminhado ao Tribunal de Contas da União até 31 de março do exercício seguinte àquele a que se referem as contas.

§ 1.º — O processo, no Tribunal de Contas, será encaminhado à Inspeção-Geral de Controle Externo competente para ser instruído, onde se verificará, preliminarmente, se foram observadas as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 2.º — A Inspeção, ao verificar que não constam do processo os elementos exigidos por esta Resolução, a fim de ser submetido a julgamento, poderá convertê-lo em diligência para que a Comissão Executiva Nacional do respectivo Partido, tome as providências necessárias para a perfeita formalização do processo.

§ 3.º — Quando se tratar de diligência especial ou de natureza complexa, a Inspeção dará conhecimento à Presidência, que poderá, não sendo caso previsto nesta Resolução, submeter o processo ao Plenário.

§ 4.º — O Tribunal fixará prazo para o saneamento do processo e cominará as sanções previstas no § 3.º do art. 2.º desta Resolução ou as do Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, caso as diligências não sejam satisfeitas dentro do prazo estipulado.

**Art. 20** — O Tribunal de Contas da União procederá às inspeções que considerar necessárias, nos termos dos artigos 70, § 3.º, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969 e § 6.º inciso IV, do Decreto-lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967.

**Art. 21** — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções n.ºs 125 e 127 de 3 de julho e 4 de setembro de 1973.

Art. 22 — Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

T.C., Sala das Sessões, em 28 de maio de 1974. — **Baptista Ramos**, Vice-Presidente no exercício da Presidência.

## OFÍCIO

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 52, DE 1974

(N.º 1.927-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para atender despesas de Construção e Instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento em Porto Alegre — RS.

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento ao subanexo 0800, a saber:

	Cr\$ 1,00
0800 — Justiça do Trabalho.	
0805 — Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.	
Projeto — 0805.0106.1002.003.16	
4.1.1.0 — Obras Públicas	2.000.000

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### MENSAGEM N.º 189, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o anexo projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para o fim que especifica”.

Brasília, em 29 de abril de 1974. — **Ernesto Geisel**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 063-B, DE 25 DE ABRIL DE 1974, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Exmo. Sr. Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, pelo Ofício STST.SCF.GP n.º 78/74, de 20 de fevereiro de 1974 solicita a abertura de crédito especial, no montante de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região e destinado a atender despesas de Construção e Instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento em Porto Alegre — RS.

2. Após examinar o assunto, os órgãos técnicos deste Ministério e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado,

cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o artigo 43, § 1.º, item III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do artigo 61, § 1.º, letra c, da Constituição.

3. Em face do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que consubstancia a medida pleiteada.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 53, DE 1974**

(N.º 1.872-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, estruturados nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT.3.ª-DAS-4 .....	7.880,00
TRT.3.ª-DAS-3 .....	7.480,00
TRT.3.ª-DAS-2 .....	6.930,00
TRT.3.ª-DAS-1 .....	6.390,00

**Art. 2.º** — As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções e as gratificações de representação nível universitário, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

**Parágrafo único** — A partir da vigência dos atos individuais que incluem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de quaisquer outras que a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

**Art. 3.º** — Na implantação do plano de classificação dos cargos que deverão integrar o Grupo de que trata esta lei, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região transformar em cargos, em comissão, funções gratificadas e encargos de gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1.º — Ficam criados, no Quadro do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, seis cargos de Assessoramento de Juiz do Tribunal, código TRT.3.ª-DAS-102.2, e três cargos de Assessor, código TRT.3.ª-DAS-102.1.

§ 2.º Os cargos de Assessor de Juiz, código TRT.3.ª-DAS-102.2, são privativos de bacharéis em Direito e serão providos mediante livre indicação dos Magistrados titulares junto aos quais forem servir.

§ 3.º — Os demais cargos de Assessor somente poderão ser providos por servidores do Quadro do Tribunal, possuidores de qualificação de nível superior.

§ 4.º O provimento dos cargos criados pelo § 1.º deste artigo fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Art. 4.º Os vencimentos fixados no art. 1.º são aplicados a partir da vigência dos atos de inclusão de cargos no novo Grupo.

Art. 5.º O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

Art. 6.º Ficam criados, no Quadro do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região um cargo de Secretário-Geral da Presidência, código ..... TRT.3.ª-DAS-101.4; vinte e um cargos de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT.3.ª-DAS-101.2; dois cargos de Diretor de Serviço, código TRT.3.ª-DAS-101.2; um cargo de Diretor do Serviço de Distribuição de Feitos — Belo Horizonte, código TRT.3.ª-DAS-101.1, e um cargo de Diretor do Serviço de Distribuição de Feitos — Juiz de Fora, código ..... TRT.3.ª-DAS-101.1, os quais só serão providos, à medida que se vagarem, respectivamente, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: um cargo de Secretário da Presidência do TRT; vinte e um cargos de Chefe de Secretaria; dois cargos de Chefe de Seção (Pessoal e Processual); um cargo de Distribuidor — Capital, e um cargo de Distribuidor — Interior.

§ 1.º — Os cargos isolados de provimento efetivo, a que se refere este artigo, serão extintos à medida de sua vacância.

§ 2.º — Aos cargos isolados de provimento efetivo a que se refere este artigo correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT.3.ª-DAS-100, de iguais atribuições ou encargos.

§ 3.º — As gratificações de representação e de nível universitário, bem como as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, que estiverem sendo percebidas pelos funcionários de que trata este artigo, são absorvidas pelo vencimento fixado no Art. 1.º para o correspondente cargo em comissão, devendo a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço ser calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 7.º — É vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo TRT.3.ª-DAS-100.

Art. 8.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 9.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N.º 130, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deíberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, o anexo projeto de lei que "fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, e dá outras providências".

Brasília, em 4 de abril de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS, DE 11 DE MARÇO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Na conformidade do art. 115, II, da Constituição e em cumprimento a seus artigos 98 e 108, parágrafo 1.º, e às disposições da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, e, ainda nos termos dos arts. 7.º e 15 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão administrativa de 11 de março de 1974, aprovou o anteprojeto de lei de fixação dos vencimentos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores.
2. O referido anteprojeto foi, inicialmente objeto de estudos pela Equipe Técnica de Alto Nível deste Tribunal, em estreita colaboração com o Departamento Administrativo do Pessoal Civil e guarda perfeita consonância com a lei que criou o referido Grupo da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.
3. Tenho, pois, a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei relativo ao Quadro deste Tribunal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do meu mais elevado apreço. — **Luiz Philippe Vieira de Mello**, Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Do Expediente lido constam os Projetos de Lei da Câmara n.º 52, de 1974 (n.º 1.927-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para o fim que especifica; e n.º 53, de 1974 (n.º 1.872-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, as matérias receberão emendas, perante a primeira Comissão a que foram distribuídas, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

A Presidência recebeu, do Governador do Estado de Pernambuco, o Ofício n.º 82, de 1974, de 29 de maio, encaminhando ao Senado documento a ser anexoado ao Ofício S/18, de 1974, que solicita autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar empréstimo externo.

A Presidência tomará as necessárias providências a fim de que seja anexoado ao referido processado a matéria em questão.

Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279, do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 148, de 1973, de autoria do Sr. Senador Saldanha Derzi, que denomina "Presidente Médico" a BR-070, que liga Brasília a Cuiabá, considerado rejeitado em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, primeiro orador inscrito.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em belíssima homenagem cívica ao Estado de Sergipe, foi substituído ontem, às 18 horas, na Praça dos Três Poderes, o Pavilhão Nacional, em cerimônia coordenada pelo Ministério da Aeronáutica, através do 6.º Comando Aéreo Regional de Brasília. Presidiu o ato cívico o Chefe do Estado-Maior da Aeronáutica, Tenente-Brigadeiro Paulo Sobral Ribeiro Gonçalves, representando o Ministro Joelmir Campos de Avaripe Macedo. Estiveram presentes ainda à solenidade o Governador do Estado de Sergipe, Dr. Paulo Barreto de Menezes, o Governador do Distrito Federal, Dr. Elmo Serejo Farias, o Comandante Militar do Planalto, General

Darcy Lásaro, o Major-Brigadeiro Coutinho Marques, do 6.º Comando Aéreo Regional de Brasília e o Contra-Almirante José Pardelias.

Após o ato cívico-militar foi apresentado ao público um show artístico a cargo de dois grupos folclóricos de Sergipe: Zabumba e São Gonçalo. O primeiro é de origem portuguesa, tendo aparecido em Sergipe por volta de 1727, quando se realizavam as festividades de elevação a Vila do antigo povoado de Lagarto, o mais populoso município do meu Estado. O Zabumba compõe-se basicamente de sete figurantes, que recebem seus nomes dos instrumentos que tocam: "zabumba", triângulo, ganzá, gaita e caixa. Seus participantes vestem roupas coloridas e berrantes, proporcionando maior alegria ao grupo.

O São Gonçalo é mais numeroso, compondo-se de 17 figurantes e se sobressai pelas danças exóticas, tendo nascido em 1718, na Bahia. Na gestão do Vice-Rei Conde de Sabugosa, essa dança era proibida. Possuía significado religioso, sendo tradicionalmente apresentada como pagamento de promessa homenageando a São Gonçalo.

Paralelamente ao programa da substituição da Bandeira, o Governador Paulo Barreto de Menezes inaugurou, no sábado, duas exposições sobre turismo e obras realizadas em sua gestão. E, no próximo dia 4, amanhã, sob o patrocínio do Governo de Sergipe, o Coral da Universidade de Sergipe fará uma apresentação especial às 21 horas, na Sala Martins Penna, no Teatro Nacional, com os portões franqueados ao público.

Sr. Presidente, foi uma festa de grande beleza e do mais alto sentido cívico, pois destinada a incentivar no povo brasileiro o culto que todos devemos ao Pavilhão Nacional, símbolo de nossa Pátria.

Além das autoridades inicialmente por mim mencionadas, estiveram presentes, na Praça dos Três Poderes, o Prof. Roberto Santos, candidato da ARENA ao Governo da Bahia; parlamentares sergipanos; oficiais-generais da Marinha, Exército e Aeronáutica, numerosos oficiais e suboficiais, sendo alguns sergipanos; Reitor Amadeu Cury, da Universidade Nacional de Brasília; Reitor Luís Bispo, da Universidade Federal de Sergipe; Dr. João Evangelista Maciel Porto, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; Secretários de Estado dos Governos de Sergipe e do Distrito Federal; grande número de membros da colônia sergipana desta Capital e, finalmente, grande massa popular que apreciou e aplaudiu com entusiasmo a bela cerimônia, a todos tocando pelo seu elevado sentido cívico.

A imprensa sergipana também esteve presente através de jornalistas, radielistas e operadores de televisão, que levarão de Brasília para o nosso Estado a melhor impressão da festa cívico-artística promovida por Sergipe.

No domingo, as solenidades foram iniciadas com uma missa na Catedral de Brasília, celebrada por Dom Luciano Cabral Duarte, Arcebispo de Aracaju, à qual esteve presente, para honra nossa, o nobre Senador Magalhães Pinto.

Sr. Presidente, foi com grande orgulho que assisti a cerimônias tão plenas de conteúdo cívico, moral e religioso, reveladoras do verdadeiro sentimento de nossa gente. Como representante de Sergipe nesta Casa, não poderia deixar de registrar em nossos Anais tal acontecimento, manifestando minha imensa satisfação pelo êxito alcançado pelos representantes do meu Estado que contribuíram para maior beleza da festa de troca do Pavilhão Nacional na Praça dos Três Poderes. Maior meu orgulho ao constatar agrado e simpatia com que a massa popular ali reunida aplaudiu autoridades e artistas do meu Estado, numa festa de inequívoco significado de integração, pois muito contribui para o melhor conhecimento de aspectos regionais de nossa Pátria.

Concluo, Sr. Presidente, felicitando o Ministério da Aeronáutica, através do Ministro Araripe Macedo, e o Governador Paulo Barreto de Menezes pelo acerto e pela extrema felicidade com que souberam proporcionar ao povo desta Capital uma festa folclórica de apurado gosto, no embelezamento ainda maior da cerimônia cívico-militar que mensalmente ocorre na Praça dos Três Poderes, quando é trocado o Pavilhão Nacional ali permanentemente exposto, na demonstra-

ção de que a Nação brasileira está em permanente vigília em prol da paz, do desenvolvimento e da fraternidade! (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Emival Calado. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chegará hoje ao Congresso Nacional a Mensagem que trata da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara. É o fim de uma longa campanha encetada há catorze anos e que só não foi vitoriosa quando eclodida, por motivos que a Nação sobejamente conhece.

Houve, quando da mudança da Capital para Brasília, um ambiente propício, um ensejo em que a medida poderia ter sido efetivada sem os debates que hoje se travam, alguns apaixonadamente, inclusive, por setores à época favoráveis, e também por motivos outros que no curso da discussão e do exame da matéria teremos oportunidade de examinar.

Para mim, Sr. Presidente, é motivo de grata satisfação registrar o evento nos Anais do Senado porque, de longa data e não apenas como Deputado Federal mas como Deputado Estadual, também, quando da Constituinte fluminense, já vislumbrava a oportunidade, tanto assim que, sem ainda atinar com a possível criação de Brasília, naquela época, já entendia que um dia, quer com a mudança da Capital para aqui ou para outra região, como se falava, os dois Estados não poderiam permanecer apartados. É a mesma história, é a mesma geografia, a mesma economia, a mesma gente. Basta dizer que o Rio é uma das cidades mais fluminenses; cerca de 10% da sua população é constituída de elementos originários da terra fluminense.

Diria: é a segunda cidade fluminense, porque a primeira, Nova Iguaçu, tem cerca de 800 mil habitantes; mas ainda agora, com a autonomia do Estado, lá possuímos essa colônia "papa-goiaba", que tem ajudado muito o crescimento do Estado da Guanabara, quer na elite, com elementos de primeira categoria que nos setores das profissões liberais se destacam, quer também, Sr. Presidente, com o braço operário, não só residente no Estado da Guanabara, mas aquele outro da população flutuante, que se desloca diariamente da área da Baixada Fluminense, ou da já cognominada de Grande Rio e que sai também da Capital fluminense de Niterói, de São Gonçalo, de Itaboraí, de Maricá, de Itaguaí, de Magé e mesmo de Petrópolis.

Considero essa mensagem um gesto patriótico de profunda coragem cívica, e que há de marcar, indelevelmente, a personalidade do Presidente da República, General Ernesto Geisel.

Encarando a matéria sob um ângulo objetivo, sem açodamentos, tanto assim que, desde a anúncio da entrada da proposição até agora, vários exames foram feitos, várias consultas, o próprio Presidente deixou a marca pessoal da sua inteligência, do seu conhecimento e do seu patriotismo no projeto, ora, mandando acrescentar dispositivo, ora mandando eliminá-los mas, Sr. Presidente, realizando esse gesto de profundeza política indiscutível, e revestido de grande significação moral para a Pátria brasileira.



Se no primeiro momento alguns regionalismos arraigados se sentem feridos pela tradição quer do fluminense, quer do carioca, se algumas apreensões esvoaçam pelo norte fluminense, ou mesmo pelo Estado da Guanabara, tudo isso, em breve, desaparecerá com a criação do novo pólo de desenvolvimento econômico do País, tão necessário, tão indispensável na hora em que vemos que determinados Estados concentram a riqueza e a industrialização, enquanto outros ficam apenas como Estados consumidores, sem direito de figurar nas estatísticas como unidades produtoras de bens para o consumo nacional.

Sr. Presidente, sinto-me profundamente feliz, não pela coerência dos meus pronunciamentos anteriores, algumas vezes apoiados por vários colegas e simpaticizantes; em outras, escoteiros; mas, agora, vendo que o pensamento é praticamente unânime. E mesmo aqueles que alegavam o desconhecimento do projeto terão ensejo, a partir de hoje à noite, e durante todo o tempo de sua tramitação no calendário que será feito com oportunidade aberta para apresentação de emendas, para discussão e votação no seio da Comissão Mista e, posteriormente, no Plenário, cada um trazendo sua contribuição que, sei, se for valiosa e oportuna, será devidamente aceita pelo Congresso Nacional e pelo Executivo.

Registro, portanto, com agrado indizível a entrada, hoje, no Congresso Nacional, da Mensagem presidencial, que será precedida de uma solenidade, à qual V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, comparecerá, e também os Líderes e as figuras destacadas do País e todo o Ministério, já que hoje não é um ato individual do Presidente da República que vai chegar ao Congresso, consubstanciado numa mensagem; é, rigorosamente, uma decisão de Governo que se toma para o bem do País.

Feliz com a iniciativa, faço este registro, desejando que a nova, grande, forte Unidade corresponda aos anseios e aos objetivos que marcaram a sua criação, dentro em pouco para que o novo Estado do Rio de Janeiro, com a tradição do velho Estado do Rio de Janeiro e da cidade do Rio de Janeiro se constitua, de fato, em motivo de orgulho para a Pátria brasileira. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Jessé Freire — Milton Cabral — João Cleofas — Luiz Cavalcante — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — José Augusto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Osires Teixeira — Accloly Filho — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE** — Fim do período destinado ao Expediente.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 84, de 1974, de autoria do Senhor Senador Milton Cabral, solicitando a retirada em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1972, de sua autoria, que dispõe sobre a fabricação, o comércio e o uso de artigos pirotécnicos, e dá outras providências.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será definitivamente arquivado o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1972.

##### Item 2

Discussão, em turno único, do Parecer n.º 208, de 1974, da Comissão de Legislação Social, pelo sobrestamento do Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1973, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, que modifica o art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, especificando a competência para julgamento das ações rescisórias, e dá outras providências.

Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão.  
(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto será sobrestado.

É o seguinte o parecer aprovado:

### **PARECER**

**N.º 208, de 1974**

#### **Da Comissão de Legislação Social.**

**Relator: Sr. Wilson Campos**

Objetiva o projeto em exame, de autoria do eminente Senador Vasconcelos Torres, alterar a redação do art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a fixar, expressamente, a competência para o julgamento das ações rescisórias na Justiça do Trabalho.

A matéria tratada na proposição tem sido objeto de grandes polêmicas doutrinárias, pois, segundo alguns, a Ação Rescisória Trabalhista seria inviável face ao art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Referido artigo dispõe que caberá Recurso de Revista “das decisões de última instância:

“b) quando proferidas com violação de literal disposição de lei de sentença normativa.”

Ora, o art. 798 do Código de Processo Civil ao qual se reporta o art. 836 da Consolidação das Leis do Trabalho, prevê, igualmente, o cabimento da Rescisória quando a sentença for “contra literal disposição de lei”.

Assim, o Tribunal “ao conhecer” do Recurso de Revista, já estaria declarando ter havido violação a texto de lei, não sendo possível voltar-se, posteriormente, na forma de Ação Rescisória, a se julgar a questão sob o mesmo fundamento.

Inversamente, os que defendem a compatibilidade dos dois dispositivos processuais alegam que, na fase de consignação do Recurso de Revista, o juiz pode errar decidindo pelo não cabimento do recurso nos casos em que tenha havido, realmente, violação a texto de lei. Para remediar tal erro só restaria a Rescisória.

De qualquer modo, a existência da mesma hipótese para o Recurso de Revista e para a Rescisória, poderia justificar, em parte, o projeto ao pretender excluir do art. 836 a remissão aos arts. 798 a 800 do Código de Processo Civil. Entretanto, a extirpação total da referência deixaria a lei sem objetividade, pois, pelo texto proposto, não se sabe quando será possível a Rescisória. Deixar ao arbítrio das partes ou à subjetividade do juiz decidir pela sua pertinência seria subverter a sistemática processual.

Atualmente, além do caso já tratado, qual seja, da violação a texto de lei, cabe a Rescisória quando a decisão for proferida “por juiz peitado, impedido ou incompetente *ratione materiae*” e quando houver “ofensa à coisa julgada”. Vê-se, portanto, que é bem limitado o campo dessa especialíssima ação. Ampliar-se o seu espectro a todas as hipóteses seria como que torna-se nulo, por inservível, o princípio constitucional que garante a irrevogabilidade da coisa julgada. Nenhuma decisão transitaria em julgado “definitivamente” antes da parte inconformada, pelo período de dois anos, interpor a Ação Rescisória.

Melhor seria, acreditarmos nós, que ao invés de se eliminar a referência aos artigos 798 a 800 do Código de Processo Civil, fossem detalhados no próprio texto consolidado os casos de cabimento dessa Ação.

Por outro lado, o projeto, ao tratar da competência dos Tribunais Regionais do Trabalho para julgar as Ações Rescisórias oriundas das Juntas de Conciliação e Julgamento, repete o disposto no item 2, da alínea c, do inciso I, do art. 678 da Consolidação, que assim prescreve:

**“Art. 678 —** Aos Tribunais Regionais, quando dividido em turmas, compete:

I — ao Tribunal Pleno, especialmente:

c) processar e julgar em última instância:

2 — as ações rescisórias das decisões das Juntas de Conciliação e Julgamento, dos Juizes de direito investidos na jurisdição trabalhista, das Turmas e de seus próprios acórdãos;”

Assim sendo, o § 1.º do projeto incide num *bis in idem*, pois não revoga nem adita o transcrito dispositivo da CLT.

É propósito desta Comissão, através de trabalhos que estão se intensificando, de elaborar, a curto prazo, uma recisão geral da Consolidação e dos textos legais esparsos que regulam o Direito do Trabalho.

A matéria versada no projeto é bastante complexa e merece, por isso, um tratamento mais completo, em consonância com os preceitos já existentes, com os princípios doutrinários mais em evidência e com os pronunciamentos dos altos tribunais especializados.

Assim, em que pesem os elevados fins do projeto, ao procurar dirimir uma questão controversa, julgamos de melhor alvitre sobrestar-se a proposição até que a subcomissão recentemente criada, incumbida dos trabalhos de reformulação da CLT apresente as suas conclusões.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 1973. — **Heitor Dias**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Wilson Campos**, Relator — **Guido Mondin** — **Renato Franco** — **Ney Braga**.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura de mensagem presidencial.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a próxima sessão ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 205, de 1974) do Projeto de Lei do Senado n.º 109, de 1973, de autoria do Senhor Senador Paulo Torres, que acrescenta parágrafo ao art. 16 da Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que “estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados”.

### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1974 —DF, que autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para o fim que especifica, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 186 a 188, de 1974 das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;
- do **Distrito Federal**, favorável; e
- de **Finanças**, favorável.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 5 minutos.)

**83.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 4 de junho de 1974**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES E MILTON CABRAL**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto Franco Montoro Emival Calado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Restituindo autógráfo de Projeto de Lei sancionado:**

— N.<sup>o</sup> 193/74 (n.<sup>o</sup> 269/74, na origem), de 3 de junho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 32/74 (n.<sup>o</sup> 1.734-B/74, na Casa de origem), que cria, na Justiça do Trabalho da 1.<sup>a</sup> Região, a 2.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

(Projeto que se transmormou na Lei n.<sup>o</sup> 6.053, de 3 de junho de 1974).  
Submetendo à apreciação do Senado, autógráfo do seguinte projeto:

**MENSAGEM**

**N.<sup>o</sup> 194, de 1974**

(N.<sup>o</sup> 171/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei que “dispõe sobre a retribuição dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal”.

Brasília, em 3 de junho de 1974. — Ernesto Geisel.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Em 9 de maio de 1974

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de solicitar a atenção de Vossa Excelência para o assunto que passo a expor.

Aos membros do Ministério Público junto a este Tribunal não foram conferidos os novos níveis de retribuição fixados para o Ministério Público Federal pela Lei n.º 5.936, de 19 de novembro de 1973, nem a majoração concedida pelo Decreto-lei n.º 1.313, de 20 de fevereiro último — visto que cabe privativamente ao Senado legislar para o Distrito Federal.

Por este motivo, cumpro o dever de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para ulterior encaminhamento àquela Casa legislativa, o anexo Anteprojeto de Lei, que promove tal reajustamento, equivalente ao concedido aos demais Membros do Ministério Público.

Peço vênica a Vossa Excelência para aduzir esclarecimentos acerca do critério adotado na elaboração do Anteprojeto.

O vencimento proposto para os Procuradores justifica-se pela circunstância de ter sido este o nível de retribuição fixado para o cargo, quando de sua criação pela Lei n.º 3.948, de 1.º de setembro de 1961, e da sujeitarem-se eles às mesmas restrições e aos mesmos encargos estabelecidos para os Adjuntos de Procurador do Tribunal de Contas da União.

Com a mudança de denominação ora sugerida, de **Procuradores Adjuntos para Procuradores**, visa-se tão-somente a corrigir velho erro de nomenclatura, repetido, tanto em relação aos nossos Procuradores, como aos do Tribunal de Contas da União. Têm sido uns e outros designados Adjuntos de Procurador, quando acima deles se encontra apenas, imediatamente, o Procurador-Geral. O Departamento de Administração do Pessoal Civil — DASP, ouvido a respeito, manifestou a sua concordância.

Reitero a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a expressão de meu mais profundo respeito. — **Cyro Versiani dos Anjos**, Presidente.

### PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 57, de 1974-DF

**Dispõe sobre a retribuição dos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.**

O Senado Federal decreta:

**Art. 1.º** Os vencimentos dos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal são os constantes do Anexo desta Lei.

§ 1.º As parcelas correspondentes às diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem como a gratificação de representação de que trata o item VI do art. 3.º do Decreto-lei n.º 376, de 20 de dezembro de 1968, ficam absorvidas pelos vencimentos fixados no Anexo desta Lei.

§ 2.º A partir da vigência desta Lei, cessará o pagamento das vantagens a que se refere o parágrafo anterior, bem assim de todas as outras que venham sendo percebidas, a qualquer título, pelos ocupantes dos cargos relacionados ao Anexo, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

**Art. 2.º** A denominação dos cargos de Procurador Adjunto do Tribunal de Contas do Distrito Federal passa a ser de Procurador.

**Art. 3.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios de Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A N E X O

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
DO DISTRITO FEDERAL

Denominação do cargo	Vencimento Mensal Cr\$
Procurador . . . . .	8.640,00
Procurador . . . . .	5.570,00

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.019, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Complementa o art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 3, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** — Aos membros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, ao Procurador, aos Auditores e aos Procuradores Adjuntos do Tribunal de Contas da União é atribuída, pelo efetivo exercício em Brasília, uma diária correspondente até 1/20 (um vinte avos) de seus vencimentos.

**Art. 2.º** — Aos funcionários públicos federais e autárquicos pelo efetivo exercício em Brasília é concedida uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) dos respectivos vencimentos.

**Parágrafo único** — O Consultor-Geral da República, o Procurador-Geral da República, o 1.º Subprocurador da República, os Procuradores da República lotados em Brasília, bem como os Consultores Jurídicos e os demais Membros do Serviço Jurídico da União que exerçam na atual Capital da República, em caráter permanente, as funções de seu cargo, também perceberão uma diária na base de até 1/30 (um trinta avos) de seus vencimentos.

**Art. 3.º** — No cálculo da remuneração dos Procuradores da República, lotados em Brasília, observar-se-á um limite de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o vencimento do Procurador-Geral da República, previsto no parágrafo único do art. 5.º da Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, excluídas do referido cálculo as diárias e a gratificação mensal de representação de que trata esta Lei.

**Art. 4.º** — As diárias referidas nos artigos anteriores irão sendo gradual e obrigatoriamente absorvidas, na razão de 30% (trinta por cento) dos aumentos ou reajustamentos dos atuais vencimentos dos beneficiados por esta Lei.

§ 1.º — Os funcionários públicos federais e autárquicos, que venham a ser transferidos para Brasília, na vigência desta Lei, não poderão, em qualquer hipótese, perceber diárias superiores à parcela ainda não absorvida, no momento, das diárias já concedidas aos funcionários de igual nível de vencimentos.

§ 2.º — A soma mensal das diárias mencionadas nos artigos anteriores não poderá, em qualquer caso, ser inferior ao total das vantagens concedidas mensalmente, até esta data, aos servidores beneficiados por esta Lei, e em cujo gozo se encontrem.

**Art. 5.º** — Somente na proporção em que forem sendo absorvidas, as diárias concedidas por esta Lei serão incorporadas aos proventos da inatividade.

**Art. 6.º** — Para efeito do cálculo das diárias a que se referem os arts. 1.º e 2.º, os vencimentos são os fixados pela Lei n.º 3.414, de 20 de junho de 1958, acrescidos dos abonos de que tratam o art. 2.º letra n, da Lei n.º 3.531, de 1959, e art. 93 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e os arts. 6.º e 7.º da Lei n.º 3.826, de 23 de novembro de 1960, excluídas as gratificações ou acréscimos.

**Art. 7.º** — Suspender-se-á o pagamento da diária ao beneficiado pela presente Lei que se afastar temporariamente, mesmo licenciado, do exercício de suas funções em Brasília, salvo nas hipóteses previstas nos itens I, II e III do art. 88 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952.

**Art. 8.º** — Perderá igualmente direito ao pagamento da diária o beneficiado pela presente Lei que for removido ou passar a ter exercício fora de Brasília.

**Art. 9.º** — Os Ministros do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, desde que as referidas Cortes se transfiram para Brasília, e a partir da instalação de seus trabalhos na nova Capital da República, perceberão as diárias referidas no art. 1.º da presente Lei.

**Parágrafo único** — Por igual, os Procuradores Gerais da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho e os demais Representantes do Ministério Público das referidas Justiças que, por força de lei devam servir junto às respectivas Procuradorias-Gerais, perceberão as diárias referidas no art. 2.º desta lei.

**Art. 10** — Aos Membros do Tribunal de Justiça e da Justiça de 1.ª Instância do Distrito Federal e ao Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília fica assegurada a percepção da diária prevista no art. 1.º desta Lei.

**Parágrafo único** — Por igual, fica assegurada ao Procurador-Geral da Justiça e demais Membros do Ministério Público do Distrito Federal, a percepção de diária prevista no art. 2.º da presente Lei.

**Art. 11** — As disposições, efeitos e benefícios previstos nos artigos anteriores não se estenderão:

- a) aos inativos (Lei n.º 2.622, de 18 de outubro de 1955);
- b) aos Marechais (Lei n.º 1.488, de 20 de dezembro de 1951);
- c) aos Membros do Conselho Nacional de Economia (Lei n.º 2.696, de 14 de dezembro de 1955), enquanto não passarem a ter efetivo exercício em Brasília;
- d) aos Magistrados, Membros do Ministério Público, Procuradores da Fazenda Nacional e Procuradores de Autarquias que não estejam em efetivo exercício na atual Capital da República;
- e) aos Juizes e Procuradores do Tribunal Marítimo ou a outros quaisquer servidores equiparados, para efeitos de vencimentos, a Membros do Poder Judiciário ou do Ministério Público, quer da União, quer da Justiça do Distrito Federal, salvo se estiverem em efetivo exercício em Brasília.

**Art. 12** — A gratificação mensal de representação devida aos Presidentes dos Órgãos do Poder Judiciário e aos Membros do Ministério Público, em efetivo exercício em Brasília, será:

I — Presidente do Supremo Tribunal Federal, Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

II — Procurador-Geral da República, Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros);

III — Presidente do Tribunal Federal de Recursos, do Tribunal de Contas da União, do Tribunal Superior Eleitoral, 1.º Subprocurador da República, Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União e Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal e Procurador-Geral da mesma Justiça. Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);

IV — Presidente do Tribunal do Júri do Distrito Federal, Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros).

**Parágrafo único** — Os Presidentes do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça do Trabalho e Procurador-Geral da Justiça Militar terão direito à gratificação mensal de representação, no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), desde que as referidas Cortes se transfiram para Brasília e a partir da efetiva instalação de seus trabalhos na Capital da República.

**Art. 13** — Vetado.

**Art. 14** — Aos Membros do Tribunal Superior Eleitoral escolhidos dentre os juristas, quando exerçam função pública, será assegurada a percepção de diárias, sob o mesmo critério adotado relativamente aos Magistrados integrantes desse Tribunal.

**Parágrafo único** — Quando a escolha recair em jurista que não exerça função pública, ser-lhe-á atribuída diária igual à mais elevada que vier a receber, nos termos desta Lei, o Membro do Tribunal que exercer função pública.

**Art. 15** — É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial até o limite de Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, às despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 16** — Ficam aprovadas as diárias e ajudas de custo concedidas até esta data, a qualquer título, aos beneficiados pela presente Lei, em razão da transferência da Capital da União para o Planalto Central do País.

**Art. 17** — A presente Lei entrará em vigor na data desta publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 20 de dezembro de 1961; 140.º da Independência e 73.º da República — **João Goulart — Tancredo Neves — Alfredo Nasser — Angelo Nolasco — João de Segadas Viana — San Tiago Dantas — Walther Moreira Salles — Virgílio Távora — Armando Monteiro Dantas — Antonio de Oliveira Brito — A. Franco Montoro — Clovis M. Travassos — Souto Maior — Ulysses Guimarães — Gabriel de R. Passos.**

#### DECRETO-LEI N.º 376, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1968

**Fixa vencimentos básicos de cargos do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas da União, do Distrito Federal e do Ministério Público, e dá outras providências.**

.....

**Art. 3.º** — Os Presidentes dos Tribunais e os Membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios, a seguir enumerados, e o Consultor-Geral da República perceberão, mensalmente, gratificação de representação nas percentagens abaixo especificadas e calculadas sobre os vencimentos básicos, excluídos quaisquer outros estípedios, incorporados ou não:

- I — .....
- II — .....
- III — .....
- IV — .....
- V — .....

VI — Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e Procurador-Geral junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal: 15% (quinze por cento).

### OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Submetendo à revisão do Senado, autógrafa dos seguintes Projetos:

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 54, DE 1974

(N.º 514-B/71, na Casa de origem)

Estende à Associação dos Funcionários da Justiça do Trabalho da 2.ª Região o disposto na Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica incluída entre as entidades consignatárias de que trata a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950, a Associação dos Funcionários da Justiça



do Trabalho da 2.<sup>a</sup> Região, desde que considerada por lei como de utilidade pública.

**Art. 2.<sup>o</sup>** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N.º 1.046, DE 2 DE JANEIRO DE 1950**

**Dispõe sobre a consignação em folha de pagamento.**

*(A Comissão de Constituição e Justiça.)*

**PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 55, DE 1974**

*(N.º 633-B/72, na Casa de origem)*

**Revigora dispositivos da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito), revogados pelo Decreto-Lei n.º 584, de 16 de maio de 1969, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.<sup>o</sup>** — Ficam revigorados, com a redação subsequente, o art. 82 e seu parágrafo único da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito):

“**Art. 82** — Poderá ser concedida autorização para dirigir veículo automotor, a título precário, na categoria de amador, ao menor com dezesseis anos completos, desde que este, satisfazendo as exigências para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, apresente:

- a) autorização do pai ou responsável;
- b) autorização do Juiz de Menores da jurisdição onde reside;
- c) apólice de seguro de responsabilidade civil, de valor estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito.

**Parágrafo único** — Ao completar o menor dezoito anos de idade, a autorização de que trata este artigo poderá ser transformada em Carteira Nacional de Habilitação, independentemente de novos exames, desde que o interessado não tenha incorrido em infrações dos Grupos 1 e 2 e preencha todos os requisitos deste Código e de seu Regulamento.”

**Art. 2.<sup>o</sup>** — O § 1.<sup>o</sup>, do art. 70 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 70** — .....

§ 1.<sup>o</sup> — Não se concederá inscrição a candidato que não souber ler e escrever.”

**Art. 3.<sup>o</sup>** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N.º 5.108, DE 21-9-66**

**Institui o Código Nacional de Trânsito**

**Art. 70.** — A habilitação para dirigir veículos será apurada através de exame que o candidato requererá à autoridade de trânsito, juntando os seguintes documentos, além dos que forem exigidos na regulamentação deste Código:

- a) prova de identidade expressamente reconhecida na legislação federal;
- b) folha-corrída e atestado de bons antecedentes.

§ 1.º — Não será concedida inscrição a candidato que não souber ler e escrever.

.....  
.....  
.....  
**Art. 82.** — Poderá ser concedida autorização, a título precário, na categoria de amador, a quem tenha dezessete anos de idade, desde que, satisfazendo as demais exigências para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, apresente ainda:

- a) autorização do pai ou responsável;
- b) autorização do Juiz de Menores da jurisdição onde reside;
- c) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, com valor estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito.

**Parágrafo único** — Ao completar dezoito anos de idade, a autorização de que trata este artigo poderá ser transformada em Carteira Nacional de Habilitação, independentemente de novos exames, desde que o beneficiado não tenha incorrido em infrações dos Grupos "1" e "2" e que preencha todos os requisitos deste Código e seu Regulamento.

.....  
.....  
*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Do Expediente lido consta a Mensagem n.º 194, de 1974 (n.º 270/74, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal o Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1974-DF, que dispõe sobre a retribuição dos Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A matéria será despachada às Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno receberá emendas, pelo prazo de cinco Sessões Ordinárias, na primeira Comissão a que for distribuído.

Sobre a mesa, Projeto de Lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.  
É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**N.º 58, de 1974**

**Institui o Auxílio-Educação e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É instituído o Auxílio-Educação na forma da presente Lei.

**Art. 2.º** — A concessão do Auxílio-Educação, que correspondente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, destina-se aos pais ou responsável por menores de sete a quatorze anos, que comprovadamente, não recebem salário-família de qualquer fonte ou a qualquer título e cujos filhos revelem efetivo aproveitamento nos estudos.

**Art. 3.º** — O Poder Executivo baixará Decreto, dentro em 120 dias, a partir da publicação da presente Lei, regulamentando o disposto em seu art. 2.º

**Art. 4.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Os funcionários públicos e os empregados regidos pela CLT recebem salário-família, que se destina a minorar as despesas com os seus dependentes. Se a finalidade é amparar estes últimos, isto é, os dependentes, não é justo deixar

completamente desamparados os que não têm qualquer espécie de emprego e são parentes de recursos. São exatamente estes que mais necessitam de auxílio, não sendo justo negar-lhes, porque não têm emprego.

Em trabalho recente, intitulado "Ensino Planificado e Educação Comparada", o Professor Vandick L. da Nóbrega demonstrou, com apoio em estatísticas, que a evasão do curso primário nem sempre ocorre por falta de escolas, e sim por falta de recursos. Em 1971, matricularam-se na 1.<sup>a</sup> série do 1.<sup>o</sup> grau, isto é, na 1.<sup>a</sup> série primária, 6.035.369 brasileiros, mas apenas 3.171.850 conseguiram matricular-se na 2.<sup>a</sup> série primária no ano seguinte. Está, pois, comprovado ter havido uma evasão de 2.863.519 brasileiros, que deixaram de prosseguir os estudos e fatalmente voltaram ao analfabetismo.

O auxílio-educação será uma forma de induzir os nossos homens do campo, que vivem do produto do seu roçado, que não têm qualquer emprego, a fazer com que os filhos freqüentem a escola e saiam do analfabetismo.

Sala das Sessões, em 4 de junho de 1974. — **Ruy Carneiro.**

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Legislação Social.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Nelson Carneiro, como líder.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os jornais de hoje, entre notícias da maior sensação, divulgam um atestado triste da moralização revolucionária.

O jornal **O Globo**, edição de hoje, publica um telegrama de Goiânia assim redigido:

“— Começa a funcionar hoje o escritório montado pela ARENA, no Centro Administrativo do Governo do Estado, para planejamento da campanha dos candidatos do Partido às eleições de 15 de novembro.

Depois da convenção, em agosto, o escritório será transformado em Comitê Central da ARENA.

O gabinete do candidato ao Senado, Manoel dos Reis e Silva, funcionará nas dependências do escritório, cuja instalação conta com a ajuda da Secretaria do Interior e Justiça do Estado.”

Vê V. Ex.<sup>a</sup> Sr. Presidente, que, em matéria de moralização do regime, este é um triste atestado. Ainda não foi escolhido, por Convenção, o candidato ao Senado, pela ARENA, no Estado de Goiás, mas já se instala, hoje, no Centro Administrativo do Governo do Estado, dentro do prédio do Governo, o comitê para planejamento da campanha dos candidatos do Partido às eleições de 15 de novembro

É, portanto a oficialização, é o Partido que se transfere para dentro do Palácio do Governo, para que este oriente a campanha do seu candidato.

Não há como explicar isto, principalmente quando se esperava que horizontes mais claros fossem abertos ao País.

Realmente, é um retrocesso, é o Governo do Estado homiziando dentro do seu Palácio um Partido, para que este promova, desde agora, antes mesmo de escolhido o candidato, o planejamento das eleições de novembro. Imagine V. Ex.<sup>a</sup> o que acontecerá depois.

A notícia continua dizendo:

A ARENA cuida da formação de uma assessoria especial para planejar a campanha, divulgar a movimentação dos candidatos e preparar a programação de utilização dos horários gratuitos no rádio e na televisão.

Perfeito, Sr. Presidente, se isto não ocorresse dentro do Palácio do Governo, no Centro Administrativo do Governo do Estado. Então, de agora em diante, a ARENA terá a sua sede nos gabinetes governamentais? Imagine V. Ex.<sup>a</sup> se a moda pega: a campanha do candidato a Senador pelo Piauí, ou pelo Amazonas, será realizada dentro do Palácio do Governo? Ele é que irá promover esse reunião? Imagine V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, se vingar esta teoria, quanto ao projeto que acaba de chegar ao Congresso Nacional, da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara: o Governador designado no dia 3 de outubro poderá requisitar os cabos eleitorais que quiser para fazer a propaganda até 15 de novembro e poderá instalar-se, quem sabe, no próprio Palácio do Planalto, com todas as possibilidades para seguir a regra.

Se no Estado o candidato a Senador se instala no Centro Administrativo do Governo, com funcionários, com dinheiro do Governo do Estado, por que não imaginar que também o Governador designado, nomeado a 3 de outubro, possa montar a sua organização dentro do Palácio do Planalto e requisitar os cabos eleitorais para correrem os Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro, fazendo a propaganda eleitoral dos seus candidatos?

Esse aspecto, Sr. Presidente, há de merecer, espero, a reprovação do Senhor Presidente da República. Sua Excelência não pode concordar com que os Governadores se tornem facciosos, nem que usem as sedes, os Centros Administrativos dos Governos dos Estados, para que, desde agora, se faça a campanha de um Partido contra outro. Esse não é o programa da Revolução, Sr. Presidente. Esse não é o programa inserido naquele primeiro documento que justificou a revolta de 1964. Essa não deve ser a orientação do Presidente Ernesto Geisel.

Daqui envio a Sua Excelência e ao Sr. Ministro da Justiça um apelo para que coíbam tais excessos, a fim de que não continuem, dentro das sedes do Governo, a se instalarem comitês que devem fazer a propaganda dos candidatos oficiais.

Estou certo de que o Senado acompanha este protesto, porque, por mais arenista que se seja, todos compreendem que a ARENA deve ter suas sedes próprias, seus funcionários próprios, como tem o Movimento Democrático Brasileiro.

O que não é possível é que essas sedes sejam instaladas dentro dos Centros Administrativos dos Estados, contando ainda com o funcionalismo, com as verbas e com o apoio do Governo Estadual.

É o protesto que faço, em nome do Movimento Democrático Brasileiro, esperando que o Sr. Ministro da Justiça e o Senhor Presidente da República impeçam que isso ocorra em Goiás e em outros Estados da Federação. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Teotônio Vilela.

**O SR. TEOTÔNIO VILELA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, minha presença na tribuna decorre, principalmente, de certas indagações e inquietações registradas no meio político, algumas justas e compreensíveis, outras inteliramente descabidas. Por outro lado, tem que se notar também alguma falta de delineamento específico do Governo quanto a setores que, embora enquadrados na continuidade administrativa, sente-se que sofrerão alterações no reajustamento de uma nova política global. Entre a apreensão política e a cautela administrativa, pontos trepidantes no momento, mas resultantes da orientação do Governo passado, é que pretendo situar minhas observações, animado do desejo de contribuir de algum modo para o esclarecimento de velhos problemas obscuros e problemas emergentes com significativo vislumbre de clareza.

Sr. Presidente, houve uma mudança radical, em 64, no sistema político-administrativo brasileiro. Em dez anos, essa mudança, pelas profundas modificações que introduziu na vida do País, gerou um período histórico definido sobretudo em torno do binômio Desenvolvimento e Segurança. O Governo criou, nesse decênio, uma admirável organização de trabalho, que deu ao Brasil a espantosa

ascensão que nós, de tão habituados à rotina de um crescimento reduzido, chegamos a pensar em verdadeiro milagre. E o mundo lá fora, no primeiro instante, também aceitou a nossa nova imagem, mas como uma fugida visão de arranjos extranormais. Tanto assim é que o famoso futurólogo Herman Kahn só modificou sua análise pessimista sobre nosso desenvolvimento quando a normalidade da ascensão econômica se firmou no correr dos anos, progressivamente, assegurando ao Brasil uma posição nítida e indiscutível de nação senhora dos controles de sua organização. Temos sentido o apaluso do povo, caloroso e confiante, às medidas que promovem o nosso desenvolvimento em ritmo seguro e acelerado. E como povo também o temos saudado de forma geral, em todas as oportunidades.

Faz parte, entretanto, de nossa responsabilidade representativa analisar o aspecto político dessa surpreendente evolução. Espaçadamente, para não ser importuno, venho procurando insinuá-lo desta tribuna, mas agora, diante do apelo do Presidente Geisel à imaginação criadora dos reais responsáveis pela organização política, já se impõe como dever cívico pertinente à fase que atravessamos. E ainda mais se impõe quando já não são críticos alheios às nossas atividades que mais salientam a debilidade ou desimportância dos políticos ou do Congresso, mas críticos internos, ou seja, detentores de mandato político. Um fenômeno estranho nos assalta. O Governo Geisel demonstra, nos seus primeiros passos, evidentes sinais de uma melhor valorização do ideal democrático que presidiu à formação do Movimento de 31 de Março de 64. Não vamos citar aqui os sintomas de uma sensível orientação pelo fortalecimento do ambiente político. É do conhecimento de todos que a aproximação entre Executivo e Legislativo, nesses primeiros meses de governo, tem trazido uma excelente contribuição à crença de que o Congresso se fortalece e com isso cria condições de colocar-se à altura de suas prerrogativas. Não seria aconselhável e é compreensível que, no fim de uma legislatura, se animasse o Presidente Geisel, antes de conferir em profundidade o panorama político nacional, a promover iniciativas reformistas da legislação revolucionária que nos priva da mobilidade desejada. Sem dúvida alguma, o ar é mais saudável e mais promissor. A grande imprensa ou toda a imprensa nacional comunga com as esperanças dos políticos, e cuidadosas análises já são feitas demonstrando a irreversibilidade do processo ora desencadeado. Pois bem, exatamente neste instante é que surgem demonstrações de desalento partidas de dentro do Congresso quanto à sua inatividade ou sua inoperância diante das decisões nacionais.

Não é missão minha encorajar os desencorajados e nem me julgo em condições divinatórias de pregar uma nova verdade, cuja face ainda se encontra embuçada mais nos céus de nossas convicções liberais do que mesmo no terra-a-terra da impenetrável conjuntura nacional. Já ouvimos tanto a verdade gastar-se, sumir-se, e a palavra continuar falando, que é justo e prudente esperar, como está acontecendo, que a verdade aflore sem os ornamentos do verbo derramado.

Atravessamos, Sr. Presidente, um decênio da Revolução. Repito que isso representa um período histórico em face das mudanças que transformaram a face social do País. Idealmente, essa periodização deve indicar um sentido de vida ao homem. Deve caracterizar-se, principalmente, pela causa a que as mudanças servem: o homem. Mas o homem não nasceu, apenas, para engordar na irracionalidade suína de uma sesta imperturbável. Há nele um pensamento a latejar, a se elevar, a se ordenar e a produzir efeitos. Não se mexe impunemente num tabuleiro social, supondo-se que umas pedras podem andar livremente e outras não. O conhecimento pleno dessa verdade elementar é o que parece transpirar da intenção do Governo Geisel. Pois ninguém ignora que as mudanças que atuam ordenadamente no setor econômico-financeiro, também se processam à revelia e desordenadamente no setor cultural. Enquanto que para gerar uma tonelada de produtos econômicos necessitamos mobilizar todas as nossas energias naturais e humanas, para produzir uma tonelada de idéias basta um minuto de silêncio e um rádio transistor. O homem está hoje diante do mundo com a mesma facilidade com que se olha diante do espelho. Não há mais sistema de governo que consiga subtrair ao homem a sua sensibilidade universal. E a

História nos ensina que nenhum confinamento cultural é capaz de manter um povo ignaro. Ali está Portugal, há quase cinquenta anos fora da História Europeia, e agora estoura aos olhos do mundo como uma jovem nação bulhenta e imaginosa, feliz e colorida, como se meio século de privações da liberdade não servisse senão para envelhecer seus carrascos ou eliminá-los do convívio com um futuro que talvez desconheciam, e o conheceram, pobres sobreviventes da senectude, já como vítimas de sua própria obstinação.

A Revolução de 64 não teria passado de um golpe em busca do poder se não tivesse promovido as mudanças que já lhe garantem o reconhecimento nacional. Mas o homem que já pode trabalhar livremente e sabe que o Governo garante essa liberdade em toda a amplitude de suas iniciativas de produção, julga-se com justificado ânimo de exercer essa mesma liberdade protegida no âmbito dos direitos do cidadão. Não se diga e jamais se disse que o adiamento dessa reconquista é um propósito, que apenas teve a desventura, quando foi considerada, de ser mal posta por quem responsável. É seu colapso transitório, diante de fatos e circunstâncias adversos, corre por conta de uma precaução que pode ser exageradamente restritiva, mas nunca deliberadamente enganosa. De qualquer modo, esse colapso se reflete sobre a comunidade, em prejuízo do seu desenvolvimento harmônico, ou seja, o equilíbrio entre o seu avanço social e sua evolução política, uma vez que esses dois componentes em íntima mistura é que lhe dão identidade de nação e caracterização de povo, em estado de organização autônoma. O avanço social está à vista; e a progressão política continua obscura, às escondidas, numa espera fatigante e já para alguns desalentadora. Plantado na espera é que o Congresso adquiriu uma imagem desfigurada. E não fomos inativos por conta própria. Nosso condicionamento à dominância do Executivo não tem sido uma fraqueza de espírito, mas uma espécie de acordo de cavalheiros, em que um tinha que ceder ao outro em benefício de uma causa comum. Não teria sentido a diminuição das faculdades do Legislativo se essa cessão tivesse o objetivo de amesquinhá-lo à medida em que seu funcionamento vem perdendo de repercussão efetiva junto às altas decisões do País. A intenção teria sido outra. Como outra também teria sido, é de se supor, a reação do Congresso, pois, entre aviltar-se ou extinguir-se necessariamente, só tinha um caminho: o de morrer dignamente. O que se nota é que faltou ao Executivo a devida sensibilidade para manter abertamente essa "espécie de acordo", pois à medida em que fossem cedendo as pressões, o diálogo se iria normalizando, corporificando-se no pensamento nacional de que a vocação liberal é comum a todos os brasileiros. Por outro lado, falou também ao Congresso um pouco mais de entendimento interno para melhor resguardá-lo de certas expiações injustificáveis.

Terá chegado, realmente, a oportunidade de uma revisão do procedimento político brasileiro? Creio que sim, porque creio que o Executivo já demonstra a necessidade longamente esperada de um encontro aberto com o Legislativo para equacionar o quadro institucional do País. Ao que parece, entretanto, a crise não é exclusivamente política. É eminentemente cultural. Como a política se inscreve entre os capítulos da cultura, e tinha, por motivos óbvios, que ser encarada com o rigor dos ímpetus revolucionários, necessariamente recebeu tratamento mais restritivo — e nem sequer lhe coube de brinde um modesto MOBRAL. Comenta-se que o político é uma criatura triste, mas estaria menos triste o professor universitário? Enfim, o cientista, o estudante, o jornalista, o escritor? Não vamos entrar em detalhes, e sim tentar uma solução para a violenta ruptura que se abriu nesse campo, onde realmente mais se situa a continuidade histórica de um povo. Se o desajuste perdura, relegá-lo à ordem das coisas que o tempo naturalmente corrige é julgar prioritário o pragmatismo de uma faixa etária reduzidíssima, que se esforça por ignorar o futuro, em detrimento da maioria esmagadora de um país de população essencialmente jovem. Tirar a nossa cultura do seu confinamento e do seu exílio defensivo, um e outro prejudiciais à grandeza do País, é tarefa, talvez, a mais difícil e delicada que desafia o Governo.

Os ímpetus iniciais das revoluções nem sempre se caracterizam em favor de seu mais nobre ideal, quase sempre utilizam suas potencialidades contra os fatores adversos à afirmação de sua soberania. Idealismo é algo elástico que suporta tempo e subjetivações, enquanto soberania exige ação pronta e objetiva,

sob pena, pelo menos, de ser posta em confronto desgastante com seus contestadores. Até certo ponto é natural que uma revolução procure consolidar sua estratégia física de dominância incontrastável, para só depois lançar-se à formação de suas linhas programáticas globais. E foi, por certo, a compreensão desse incontornável processo que nos levou à penosa cautela, nem sempre respeitada, de suportar a inquietude de servir no isolamento, inclusive, da desconfiança.

O que se torna claro, Srs. Senadores, e urgente é que ou aceitamos a sugestão de criar alguma coisa, ou teremos abdicado da prerrogativa de colaborar com o Governo num clima de confiança. Entretanto, toda criatividade carece de incentivos. Um deles, e principal para dar partida aos trabalhos, já o temos na palavra do Presidente Geisel. Faltam outros, também importantes e indispensáveis. A sociedade brasileira, por motivos que aqui não cabem, acumulou reservas mentais bem compreensíveis quanto ao fenômeno político dominante. E erradicá-las não é problema apenas dos políticos, mas dos políticos e dos governantes — desde que dispostos ao esforço comum de dar realce a uma liderança integrada, responsável igualmente pelo desenvolvimento sócio-econômico e pelo desenvolvimento político-cultural. A sociedade é a beneficiária da boa conduta de um governo ou a sacrificada no insucesso de uma gestão oficial. A ligação entre povo e governo só se faz, efetivamente, através de lideranças políticas; fora disso o governo dá ordens e o povo cumpre ordens. Não é esta a forma ideal para o povo brasileiro, e buscar aquela é o grande imperativo da hora presente. O sonho de substituir o político pelo técnico já causou muitos pesadelos. A pretensa usurpação não passou de uma infecunda experiência. Se as águas tendem a voltar ao seu leito real, justifica-se a precaução dos estímulos para tornar plenamente viável o caminho natural das águas, de algum modo obstruído pela longa permanência da inundação.

O decênio revolucionário, principalmente porque já se caracteriza como etapa histórica, merece um balanço de suas atividades globais, não só, Sr. Presidente, para exaltar as partes positivas, mas também para corrigir aquelas que ficaram defasadas da eficiência esperada. Quando insistimos em proclamar que os planejamentos econômicos dominaram as preocupações oficiais nesses últimos dez anos, não queremos insinuar que isso fosse totalmente errado, mas esclarecer que alguma coisa mais deixou de ser feita. O isolamento privilegiado, que caracterizou o compartimento econômico em detrimento dos demais, gerou um profundo desequilíbrio entre a elogiável ascensão do Produto Nacional Bruto e a estacionária posição de outras exigências mínimas do homem. Sabe-se que as potencialidades humanas somadas às potencialidades naturais do País resultam em desenvolvimento. Mas se as potencialidades humanas não são, por sua vez, a soma das realidades humanas, o desenvolvimento deixa de ser orgânico e eficaz para ser desfigurado e tendencioso. Nenhum instrumento de desenvolvimento, seja intelectual, econômico, religioso, social, político ou militar, pode tornar-se independente e absolutista, sob pena de prejudicar a finalidade a que se destina. É ensinamento histórico que quando um instrumento de expansão sobrepuja, com foros hierárquicos, todos os outros somados, tende a se julgar com categoria de instituição intocável. A intocabilidade cercada de privilégios cria sempre uma vida e escopos próprios, distintos dos outros setores indispensáveis ao progresso. Assim é que se tornou, entre nós, altamente prioritário o setor econômico-financeiro, que daí partiu para a bifurcação da validade ascensional bafejada cada vez mais pela privacidade: o ensimesmamento e o endeusamento. Esses dois fatores, que mais pertencem ao domínio da abstração, são, no entanto, os grandes responsáveis pela previsão de 12% para a elevação do custo de vida em 1973, quando chegou desastrosamente a cerca de 40%, transferindo-se para 1974 saldos negativos ainda imprevisíveis. É de se crer que alguns impasses numa formulação mais nítida da política econômico-financeira do atual governo resultam de certos melindres respeitáveis no contornar a realidade nua, até então camuflada habilmente pelo "véu diáfano da fantasia".

Como a liderança governamental de então tinha o seu ponto de apoio no Ministério da Fazenda, é fácil concluir que se a própria área não atingiu suas finalidades dentro das metas ideais, muito menos condições teriam as outras de

se tornarem satisfatórias, especialmente a área política. Tudo isso, entretanto, Sr. Presidente, faz parte da ânsia de acertar, e os equívocos correm por conta da complexidade dos problemas acumulados ao longo do tempo e da difícil distinção entre o que é mais urgente e menos urgente em regime urgentíssimo de ante-sala de pronto-socorro.

É ponto pacífico que é presunção vital do Homem realizar suas potencialidades. A História registra, entretanto, disputas intermináveis quanto à sua finalidade última. Nesse sentido é que nos deve preocupar o demorado impasse quanto ao surgimento de uma filosofia política para o perplexo organismo social brasileiro. Paira certa atonia sobre a sociedade, que cresce sem os necessários ingredientes à competência de organizar-se politicamente. O organismo social, como o organismo humano, sofre com a carência de vitaminas indispensáveis ao seu equilíbrio real. Por outro lado, de tal forma devem ser interdependentes os chamados instrumentos de expansão ou desenvolvimento, que quando um instrumento, digamos o econômico, atinge um nível superior aos demais, já é comum chamar-se a isso, nas Ciências Sociais, de **influência morfológica**. Também é sabido que o atraso de nível de um setor tende a reter o desenvolvimento dos outros. A isso se chama de "retardamento cultural". Em suma, a pretensão de primeiro organizar um setor para depois outro, e depois outro, e assim por diante, parte da premisa falsa de que as necessidades sociais são superpostas, quando de fato são apenas intimamente relacionadas a ponto de uma não poder subir sem o auxílio da outra.

Que se fazer então, Sr. Presidente, da Política, que é instrumento inseparável do desenvolvimento dos povos? "Deixar como está para ver como é que fica", segundo Vargas, talvez não seja o mais aconselhável, depois de dez anos de Revolução. Já não é o tempo o que nos angustia, é a própria razão de ser da Revolução o que nos preocupa. Toynbee, em pronunciamento recente, diz que o Mundo Ocidental está desafiando a catástrofe, quando fecha os olhos aos graves problemas que saltam aos seus pés. Entre nós esse desafio não é irreparável, desde que sejamos suficientemente hábeis para contornar a tensão da evolução, com humildade e inteligência para colocar cada coisa no seu lugar. Vamos abandonar, Sr. Presidente, o famoso paradoxo de Zenon, em que argumentava que, "se a tartaruga começasse com uma dianteira, Aquiles nunca poderia alcançá-la, embora corresse muito mais rápido". O paradoxo de Zenon, há quem assim o explique, "repousa no fato de que o espaço e o tempo através dos quais os concorrentes correm são ambos contínuos, mas Zenon, tratando-os como se fossem uma sucessão de intervalos, introduziu no raciocínio uma condição inverídica e desta suposição contrária ao fato (de que o tempo ou o espaço existe como uma seqüência de intervalos) — tirou uma conclusão contrária ao fato (de que Aquiles nunca poderia alcançar a tartaruga)".

Por mais atrasado que esteja o estágio político Sr. Presidente, o drama não está na sua propriedade ou impropriedade, mas no deixar partir ou não partir na corrida com a tartaruga...

Conta-se, Sr. Presidente, que Pinheiro Machado perdera uma questão e, à saída, viu uma pequena multidão adversária que o aguardava curiosa de sua reação. Disse, então, para o motorista do seu carro, que atravessasse a praça com a seguinte recomendação, em tom severo: "nem muito devagar que pareça provocação e nem muito depressa que pareça covardia".

Conosco, a recomendação é inversa: nem tão depressa que pareça provocação e nem devagar que pareça covardia. Principalmente do medo de colaborar sem antolhos, num modelo político que corresponda à vocação liberal do povo brasileiro e suas realidades humanas em todos os seus aspectos mais positivos ou menos positivos. Não esquecer que vocação liberal nada tem a ver com a desenvoltura de instintos reprimidos ou concertos acadêmicos sobre teorias românticas que geralmente cercam e deformam, tornando circunstancial e emocional, o liberalismo condutor dos Direitos do Homem. E nem imaginar que as realidades humanas do povo brasileiro se circunscrevem apenas à satisfação pessoal de alguns senhores dotados, sem dúvida, de acendrado amor à Pátria, mas tendo a Pátria no peito como um órgão dependente de sua vontade e não



uma instituição de todos; à qual todos se dedicam e da qual todos participam com direitos iguais, embora com deveres maiores e menores.

A ausência de uma filosofia política, além de arredar da atividade política a desejada e indispensável participação da juventude, gera ainda a indiferença generalizada do povo pelo processo dominante, em que a supressão paulatina de suas prerrogativas de organizar-se politicamente vai criando o hábito da omissão, que redundando, em última análise, na falta de compromisso para com os governantes. Forma-se, assim, um espantoso patriarcalismo político, onde os governantes reclamam que os governados tudo pedem ao poder e os governados, por sua vez, diz que só pedem, porque perderam a condição de não pedir, que é a co-responsabilidade no poder através de seus delegados políticos, escolhidos livremente. E como se isso ainda não bastasse, Sr. Presidente, há quem pregue abertamente a queda da Federação por um regime Unitário. É o caso — que me perdoe o Senado — de lembrar a tragicômica história do pobre desgraçado que rua afora, numa cidadezinha do interior, ia sendo conduzido a pau e chicote pela polícia. Uma velhinha, horrorizada com o espetáculo, gritou, aflita, que era melhor matar o infeliz do que submetê-lo a semelhante desgraça. O preso, ensanguentado e exangue, consegue levantar a cabeça e tranquilizar a traumatizada senhora, dissuadindo-a do seu bem intencionado apelo: Como vai, vai bem, minha velhinha...

Nem nos convém Sr. Presidente, o desespero que gera violência e nem a passividade concordante que gera subserviência. Fundadas esperanças nos asseguram um clima favorável ao desenvolvimento das idéias que consigam harmonizar-se dentro de um texto capaz de interpretar os encontros e desencontros das necessidades nacionais. Há um ponto de convergência, soberanamente respeitável, onde todos podemos-nos reunir, desarmados de preconceitos conjunturais e animados da decisão de atacar problemas específicos comuns, — que é o desejo nacional de uma conceituação política estável. Conveniente seria que a Oposição aceitasse, senão por outros motivos, ao menos como incontestável etapa histórica da evolução do povo brasileiro, a Revolução de 64. Ninguém pode ficar espiando para trás, quando nossa segurança reside no futuro. Em seguida, Sr. Presidente, que os que dominem a situação evitem contribuições graciosas, no sentido em que essa contribuição não nasce da criatividade, para a qual apelou o Presidente da República, mas de conveniências subalternas, evidentemente sem nenhuma originalidade. Já é comum a figura do palpiteiro orientando correntes de opinião sobre o que venha ser regimen semidemocrático, pouco democrático ou menos democrático, como se democracia pudesse sofrer esses fracionamentos ditados, menos pelo desejo de servir a ela do que ao servilismo a que estão condicionados. A constatação constrangedora é que democracia passou à condição de simples sentimentalismo ideológico, que, à semelhança da região, para uma grande maioria, é uma tradição histórica que um exercício de fé.

Entretanto, nota-se no povo o ressurgimento estuante de proclamação de fé. Quer em Deus, quer na democracia como regime ideal de respeito ao Homem. Se não há condutores à altura e a tempo, perdem-se os frutos na massificação subcultural dos menos dotados à interpretação de Deus e da democracia. Nada há, portanto, que estranhar na deturpação grosseira das religiões clássicas dos clássicos princípios democráticos. Surgem os críticos superficiais e condenam as árvores pelos parasitos, confundindo estes com aquelas. Em consequência avolumam-se os tratados antidemocráticos, inclusive com a intenção paradoxal de ajudar a Democracia. Nesse estado de coisas não é fácil distinguir a criatividade nascida da autenticidade devida aos textos originais, da mistificação originária do sincretismo ideológico feito à imagem e semelhança de ajustes pessoais superpostos a uma das figuras democráticas vendidas no varejo do mercado político das conveniências eventuais.

Já vencemos, Sr. Presidente, a futurologia do pessimismo econômico, proclamada aos quatro ventos do mundo pelo Professor Herman Khan e seus colegas e discípulos americanos, — por que não vencer a futurologia nativa do pessimismo político? Simplesmente porque ainda não se pensou nisso, em

termos de realização, com a importância que se dispensou ao setor econômico. E por falar em setor econômico, vale a pena pedir ajuda ao Professor Mário Henrique Simonsen, hoje Ministro da Fazenda, para alguns tranSES de nosso emperramento, lendo em seu livro "Brasil 2002", o seguinte trecho:

"Uma das tendências mais arraigadas entre os economistas consiste em formular teorias de longo prazo baseadas em evidências segmentárias de curto prazo. A mesma tendência, aliás, se verifica em outros ramos da Ciência, mas, na Economia, a complexidade dos fenômenos e a exiguidade do campo experimental preparam tremendas ciladas para os futurólogos. Não são poucos os quadros conjunturais que na mão dos analistas econômicos passam a ser enquadrados em eloqüentes molduras estruturais. A História tem sido suficientemente caprichosa para ir quebrando uma a uma essas molduras, e, por isso mesmo, a Economia já foi caricaturada como a Ciência das projeções ciclotímicas."

Sr. Presidente e Srs. Senadores, creio que uma das péssimas colocações do problema político brasileiro está exatamente contida nesse detalhe crítico do Professor Simonsen. Facilmente se tomam fatores conjunturais como premissas anulatórias de fatores estruturais. A Política é ciência gêmea da Economia, embora hoje esta assuma ares não de irmã, mas de prima rica, esquecendo que sua legítima dominância depende exclusivamente do comando da prima pobre.

A verdade arrepiante é que escasseiam os cientistas políticos, enquanto que os cientistas econômicos cada dia mais nos surpreendem com suas ousadas e bem sucedidas teorias, entre eles o notável Professor Mário Henrique Simonsen. O culto do desenvolvimento é hoje qualquer coisa que excita a intelectualidade jovem, o que nos leva a crer que a abstenção política não é um propósito intelectual, apenas a faixa política tornou-se desinteressante. A falta de destaque social e de projeção mesmo ciclotímica, mas afirmativa, oriunda de desestímulo vários, entre eles a credibilidade oficial na legitimidade do exercício da atividade política, deve influir negativamente na renovação dos quadros políticos. Os tempos modernos, Sr. Presidente, por outro lado, não são propícios ao sacrifício da meditação sofrida e confinada, quando os seus dias se vendem por manchetes, anúncios luminosos, notoriedade, abraços e poder.

Reprimindo a nostalgia, que é doença inimiga do futuro, mas aceitando a tradição, que é a segurança das mudanças em termos de continuidade histórica, cabe ao Congresso, revelar-se hábil e útil na redescoberta de si mesmo, diante do apelo do Presidente Ernesto Geisel. Pouco importa o que temos passado, importa sim, o que podemos fazer pelo Brasil num Governo que busca encontrar as raízes da nacionalidade, procurando-as onde realmente elas se encontram.

Longe de mim, Sr. Presidente, criticar o Governo passado pelo que não fez e gostaríamos que tivesse feito, ao menos para resguardar o impulso de suas intenções iniciais. Realizou-se num setor difícil e importante, onde a imagem do ex-Presidente Médici será sempre respeitada e aplaudida. Cada Governo, entretanto, tem sua missão, e cada tarefa cumprida tem seu lugar na História da Revolução. A presença do Governo Geisel se atribui, mais por destino do que por escolha — lembrando Kennedy — a missão política de institucionalizar o País. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por iniciativa do Sr. Ministro da Justiça, o Governo enviou ao Congresso Nacional Projeto de Lei alterando a vigência do Código Penal de 1.º de julho de 1974 para 1.º de julho de 1975.

Como justificação da proposta o Governo declara que é "absolutamente necessário conceder novo prazo para a vigência do Código Penal, uma vez que este, por tantas inovações, exige um Código de Processo Penal adequado, para sua plena exeqüibilidade".

Informa, ainda, que esta vigência “poderá ocorrer, com base em previsões realísticas, em julho de 1975”.

Na Câmara Federal, através de emenda, o Deputado José Alves propôs que a data dessa vigência fosse fixada em 1.º de julho de 1980. Diz S. Ex.<sup>a</sup> na justificativa da emenda: “para evitar-se o triste espetáculo de novas mensagens sobre esse assunto”.

Para atender aos objetivos do Governo e evitar o risco de novos adiamentos que podem comprometer a seriedade do trabalho legislativo, parece-nos mais razoável estabelecer que o Código Penal entre em vigor juntamente com o novo Código de Processo Penal.

É mais claro, mais objetivo e mais jurídico.

Essa solução foi defendida por Professores e Juizes especializados em matéria penal e, duas vezes, proposta por nós ao Projeto de Código Penal, através de emenda e, de outra feita, como projeto de lei que recebeu o n.º 116, de 1973.

Essa medida se justifica pelas próprias palavras dos dois últimos Ministros da Justiça.

Na Mensagem n.º 100, de 13 de julho de 1970, enviada ao Congresso Nacional, então o Ministro Alfredo Buzaid afirmava: “As inovações de estrutura e de fundo, feitas pelos anteprojetos de Código de Processo Penal e de Código das Execuções Penais, ambos em fase final de revisão, me levaram a determinar fossem eles divulgados para o recebimento de sugestões, antes de seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

Com isso, diz S. Ex.<sup>a</sup>, “Retardar-se-á a elaboração legislativa desses Códigos: o Código de Processo Penal e o Código das Execuções Criminais — e acrescenta, expressamente, S. Ex.<sup>a</sup> — “cuja coincidência de entrada em vigor com o Código Penal se faz necessária no interesse da administração da justiça criminal”.

No mesmo sentido é a argumentação do atual Ministro Armando Falcão. Diz S. Ex.<sup>a</sup> “Há institutos novos no novo Código Penal que ficariam sem possibilidade de aplicação na falta de legislação adjetiva correspondente”. E menciona S. Ex.<sup>a</sup> os pontos de inovação que exigem um Código de Processo Penal, ou uma Lei das Execuções Criminais, correspondente e em vigor, simultaneamente. Menciona ele o exame criminológico para declaração da periculosidade; o reconhecimento do tratamento do criminoso habitual ou por tendência; as novas espécies de suspensão condicional de pena; as normas de aplicação do livramento condicional; a figura do criminoso habitual ou por tendência; a instituição obrigatória do patronato ou serviço social penitenciário, para a observação cautelar e a proteção da liberdade; o novo sistema de medidas de segurança; os estabelecimentos penais abertos e a prisão-albergue. E menciona outros institutos que exigem, para a sua aplicação, um novo Código de Processo Penal que, segundo ele, incluirá as disposições relativas às execuções penais.

A título de analogia, é oportuno lembrar que o Código Penal Militar e o Código de Processo Penal Militar entraram em vigor, também, conjuntamente.

Finalmente, é preciso recordar, como matéria de fato, que o novo Código Penal, baixado por decreto-lei, de iniciativa e promulgação pelo Executivo, em 21 de outubro de 1969, teve a sua vigência sucessivamente adiada para 1.º de agosto de 1970 e para diversas datas de 1971, 1972, 1973, 1.º de janeiro de 1974 e 1.º de julho de 1974. E, agora, um novo pedido. É a sétima solicitação de adiamento.

Chegamos à conta do mentiroso. Sete vezes adiado o Código, antes de entrar em vigor. Esse Código, baixado por decreto-lei, sem audiência do Congresso, portanto, já foi duas vezes modificado, antes de entrar em vigor.

Não vamos incidir em nova leviandade.

A proposta do Executivo é justificada. Impõe-se a modificação. Mas não vamos repetir o que se fez até agora, adiando para 1.º de julho de 1975.

Diz o Ministro: "Há bases razoáveis para isso". Mas bases razoáveis também havia para os sete adiamentos anteriores.

Mais jurídico, mais objetivo, mais claro, será estabelecer na lei: "O Código Penal entrará em vigor com o novo Código de Processo Penal".

É a proposta dos Magistrados. É a proposta dos Professores de Direito. Foi a proposta feita pela Oposição, rejeitada uma vez, mas esperamos que, agora, com a reiteração dessas razões, através de emenda que encaminharemos à Mesa, quando entrar em discussão, através de emenda que encaminharemos à Mesa do Executivo, que é justificada, dê a sua contribuição, aperfeiçoando a medida, com a substituição da data fixa por uma data flexível, por uma data relativa, relacionada com o fato de que ela depende.

É o Governo quem diz: "O Código Penal depende do Código de Processo Penal, a vigência deste depende da vigência daquele". Vamos dizer isto na Lei. Não há impedimento algum, pelo contrário, é a forma clara e objetiva de atender-se a esta ponderação do Executivo.

Neste sentido, Sr. Presidente, aguardamos a entrada do Projeto, para recebimento de emendas, quando encaminharemos à Mesa a emenda.

**O Sr. Helvídio Nunes** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Helvídio Nunes** — Talvez o meu aparte não leve contribuição ao discurso de V. Ex.<sup>a</sup> ...

**O SR. FRANCO MONTORO** — Certamente, trará alguma contribuição.

**O Sr. Helvídio Nunes** — ... mas estou na obrigação de dá-lo. Está acontecendo, em relação ao Código Penal, exatamente o contrário daquilo que se verificou em relação ao Código de Processo Civil, que pôde entrar em vigor com o Código Civil de 1917. Mas o Código Penal não poderá entrar em vigor sem que antes seja aprovado o Código de Processo Penal. Assim, entendo que a proposição de V. Ex.<sup>a</sup> é inteiramente justificável. Não se deve estabelecer nova data de vigência do Código Penal antes que o de Processo Penal entre, definitivamente, em vigor.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço a magnífica contribuição de V. Ex.<sup>a</sup>, lembrando, muito bem, que o Código de Processo Civil pôde entrar em vigor porque o Código Civil já existia. Mas, não será possível que entre em vigor o Código Penal sem que haja o Código de Processo, que é o meio de execução, de aplicação daquelas normas fixadas no Código Penal. É o Direito substantivo e é o Direito adjetivo. Ficará vigente uma série de normas que não podem ser aplicadas por deficiência do Código de Processo. Obrigaremos os Juizes a estabelecerem, praticamente, normas. Vamos obrigá-los a se transformarem em Poder Legislativo para suprir a deficiência do Congresso. Esta razão, aliás, é expressamente mencionada na Exposição de Motivos do Ministro Armando Falcão, como foi mencionada na Exposição de Motivos do Ministro Alfredo Buzaid. Vamos tirar dessas premissas a conclusão necessária: estabelecer, claramente, que o Código Penal entrará em vigor juntamente com o Código de Processo Penal.

Não ficaremos amarrados a uma data e sujeitos a novos adiamentos que são quase desmoralizadores, como disse na sua justificação de emenda o nobre Deputado José Alves. São sete adiamentos da mesma lei, por um mês, por seis meses, por um ano, e sempre adiamentos que não foram objetivos, porque tiveram de ser modificados em época posterior.

**O Sr. Virgílio Távora** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Com prazer.

**O Sr. Virgílio Távora** — Vê V. Ex.<sup>a</sup> com o caso vertente, o empenho que o Governo põe em acertar. Recolhemos a opinião dada aqui pelo nobre Represen-

tante de São Paulo. No momento oportuno, feitos os estudos que, à primeira vista, parecem concluir pela procedência da argumentação apresentada, a Maioria acolherá a idéia — como tantas outras — se julgada justa e correta.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, e dou meu testemunho de que, principalmente por iniciativa do nobre Senador Virgílio Távora, tem-se encontrado solução para inúmeros projetos que seriam sumariamente rejeitados, não houvesse a boa vontade para o exame objetivo daquilo que representa uma contribuição concreta para o aperfeiçoamento da nossa legislação.

Esperamos, com a nossa convicção, agora robustecida pela opinião de dois ilustres representantes da ARENA, Senadores Helvídio Nunes e Virgílio Távora, que a emenda, após os estudos e o crivo da crítica que receber, será finalmente aprovada, para que tenhamos uma única lei que estabeleça, essa vigência, sem necessidade de novos adiamentos, se ocorrerem — o que é provável — fatos que justifiquem nova dilação.

Eram estas considerações que gostaria de fazer, agradecendo a contribuição dos Srs. Senadores que me honraram com seus apartes. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Wilson Gonçalves — Domicio Gondim — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — Antônio Fernandes — João Calmon — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — José Augusto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Acciol Filho — Celso Ramos — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N.º 91, DE 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1974, que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1974, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Este requerimento será votado após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 59, DE 1974

**Dispõe sobre a divulgação de crime pela Imprensa, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — A edição de livros, panfletos ou fascículos que divulguem crime só será permitida para fins didáticos, científicos ou culturais, autorizada pelo Serviço de Censura Federal.

**Art. 2.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Urge sustar o ímpeto daqueles que exploram o crime, fazendo baixo e vil sensacionalismo das paixões desenfreadas do sexo livre e despudorado, dos atos vandálicos de terror, onde a chacina de inocentes vítimas é a tônica predominante, onde a libido é sacudida e pervertida, buscando persuadir os incautos, os fracos, os pobres de cultura, e têm como alvo a juventude.

Não é preciso citar publicações que se denigrem por suas próprias manchetes e literatura marron e pululam nas bancas de jornais, sob os braços combatidos de pequenos e inocentes jornalheiros e, mesmo, nas livrarias mais desavisadas.

Exemplo da proliferação de tais divulgações é o que nos dá, surpreendentemente e para estupefação nossa, uma conceituada editora, lançando a "Enciclopédia do crime", em fascículos semanais.

Tais fascículos têm imenso poder de penetração popular, e, pelo consenso, podemos inferir que, ao invés de atingirem a elevação ético-social e cultural a que se dizem destinados, impregnam de maldade e devaneios sórdidos, qual veneno vil e traiçoeiro, a alma cristã de nosso povo.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1974. — **Vasconcelos Tirres.**

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N.º 92, DE 1974**

Senhor Presidente:

Requeiro, na forma regimental, a transcrição nos **Anais do Senado** do editorial intitulado "Decisão Histórica", publicado no **Jornal do Brasil**, em 4 de junho de 1974.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1974. — **Vasconcelos Torres.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — De acordo com o art. 234, § 1.º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

Findo o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

## **ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 109, de 1973, de autoria do Sr. Senador Paulo Torres, que acrescenta parágrafo ao art. 16 da Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que "estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados".

Em discussão, em segundo turno, o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 316 do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

**Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 109, de 1973, que acrescenta parágrafo ao art. 16 da Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O art. 16 da Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**Parágrafo único** — O instrumento de mandato não será exigido, quando a parte for representada em juízo por advogado integrante de entidade de direito

público incumbida, na forma da lei, de prestação de assistência judiciária gratuita, ressalvados os atos previstos no art. 38 do Código de Processo Civil.

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

**Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1974-DF, que autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir, à Secretaria de Saúde, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00, para o fim que especifica, tendo

**PARECERES**, sob n.º 186 a 188, de 1974, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- do Distrito Federal, favorável; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### **PROJETO DE LEI DO SENADO**

**N.º 36, DE 1974-DF**

**Autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00, para o fim que especifica.**

O Senado Federal decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

	<b>Cr\$ 1,00</b>
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.3.0.0 — Transferências de Capital	
4.3.1.0 — Amortização .....	350.000,00

**Art. 2.º** — Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão de anulação parcial, em igual valor, da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento à Secretaria do Governo, a saber:

	<b>Cr\$ 1,00</b>
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.6.0 — Reserva de Contingência .....	350.000,00

**Art. 3.º** — O valor do presente crédito integrará a Atividade SES/2.037 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e será deduzido da Atividade SEG/2.006 — Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo, constantes da Lei n.º 5.978, de 12 de dezembro de 1973.

**Art. 4.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 91, lido no Expediente, de urgência para o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1974, que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1974, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito ao nobre Sr. Senador Itálvio Coelho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. ITALVIO COELHO (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto em exame visa a “regular as eleições para Governador e Vice-Governador e para o Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembleias Legislativas, a se realizarem no corrente ano”, alterando dispositivos da Lei n.º 5.581, de 26 de maio de 1970, ao fixar prazos para as reuniões dos Diretórios Estaduais que escolherão os candidatos, além de estabelecer normas adjetivas quanto ao registro.

A principal inovação do projeto consiste em assegurar vagas, nas chapas, aos atuais Deputados Federais e Estaduais, mantida a permissão para o registro do triplo de candidatos, em relação ao número de cadeiras a preencher, nas eleições proporcionais.

Procura, ainda, estabelecer o prazo dentro do qual se realizarão as Convenções, em harmonia com aqueles previstos para o pedido de registro e a tramitação do processo nos Tribunais Regionais e no Tribunal Superior Eleitoral. No mais, conservam-se, para o próximo, as normas vigentes por ocasião do último pleito.

A proposição, aprovada pelo Senado, mereceu Substitutivo da Câmara dos Deputados, contendo, além de emendas de redação, as seguintes alterações:

a) supressão da exigência de reconhecimento de firma na autorização do candidato (art. 3.º, item IV);

b) explicitação do prazo de doze meses de filiação partidária, evitada a remissão à Lei n.º 5.782, de 6 de junho de 1972 (art. 3.º, item IV);

c) redução do triplo para o dobro dos lugares a preencher, no que tange à inscrição de candidatos (art. 8.º);

d) acréscimo de parágrafo ao art. 8.º, para assegurar aos candidatos que pleiteiem a reeleição o mesmo número que lhes foi adjudicado no pleito anterior (§ 3.º);

e) a faculdade, conferida ao candidato, de registrar-se sem o prenome, com o nome parlamentar ou com o nome abreviado, desde que não se estabeleçam dúvidas quanto à sua identidade (art. 10 do Substitutivo);

f) a participação dos candidatos na programação política de Emissoras de Estado vizinho, quando não houver canal emissor de televisão em seu próprio Estado (art. 13 do Substitutivo);

g) a asseguaração, aos servidores públicos, quando candidatos, à percepção da remuneração de direito, como se no exercício das suas ocupações habituais, no prazo entre o registro da candidatura e o dia seguinte ao da eleição (art. 14 do Substitutivo);

h) a alteração do art. 174 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, para que sejam carimbados e rubricados os votos em branco e nulos, depois da apuração (art. 15 do Substitutivo);



i) a alteração do art. 185 da Lei acima citada, para que a incineração das cédulas apuradas só se proceda sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos (art. 16 do Substitutivo);

j) a alteração do item I do art. 133 da mesma Lei (modificado pelo art. 6.º da Lei n.º 5.784, de 14 de junho de 1972), tornando dispensável, a juízo do TRE, e ad referendum do TSE, o envio da relação dos eleitores da Seção ao Presidente de cada Mesa receptora (art. 17 do Substitutivo).

A simples enumeração das alterações propostas revela, desde logo, que o Substitutivo da Câmara preencheu algumas lacunas da proposição substituenda, ampliando-lhe o alcance, ao alterar dispositivos da legislação em vigor, infensos à agilização do processo eleitoral, retirando-lhes certa rigidez burocrática e emprestando-lhes maior dinamismo.

As dez providências, agrupadas no Substitutivo em exame, aperfeiçoaram o Projeto do Senado, sem contrariar nenhum dos seus objetivos, e, ao mesmo tempo, melhorou-se o aspecto da técnica legislativa, sem prejuízo da conformação à sistemática eleitoral.

Assim, somos pela aprovação do Substitutivo da Câmara, por jurídico, constitucional, de mérito inquestionável e obediente à boa técnica legislativa.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade da matéria, e é favorável quanto ao mérito.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o substitutivo.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Tem a palavra o nobre Sr. Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, quando esse Projeto transitou pelo Senado Federal, tive oportunidade, como outros Colegas da Minoria, de apresentar várias emendas que mereceram, aqui, largo debate. Nenhuma delas logrou aprovação, mas eram tão legítimas, tão claras, tão favoráveis ao interesse público, que foram os próprios Companheiros, e ilustres Companheiros da Aliança Renovadora Nacional que, na Câmara dos Deputados, atenderam a essas reclamações e se somaram à Minoria para torná-las vitoriosas.

Este registro deve-se fazer, Sr. Presidente, principalmente recordando a ação que teve, na oportunidade, o ilustre Líder da Maioria no Senado, Senador Petrônio Portella. É um ato de justiça que deve ser exaltado.

Pena, Sr. Presidente, que não haja sido aprovada uma emenda da Minoria e que lhe assegurava, naqueles Estados onde o quociente eleitoral não houvesse sido preenchido por todos os candidatos eleitos, o direito de ter escolhido o seu representante pela metade do quociente; era a representação da Minoria, que foi sempre uma tradição da República, dos bons republicanos.

Lembro-me — e ainda há pouco reli isso num livro de Afonso Arinos — de que Rodrigues Alves fazia questão de assegurar à Minoria no Estado de São Paulo, mesmo no regime de atas falsas, em todos os distritos, a representação parlamentar. E sei, Sr. Presidente, pelo que conheço da vida do meu saudoso chefe José Joaquim Seabra, que ele assim procedeu, de tal forma que o Congresso Nacional, mesmo no tempo das atas falsas, pôde ter, ao lado dos Representantes da Situação, os Representantes da Oposição, como o foram Otávio Mangabeira, João Mangabeira, Miguel Calmon, Pedro Lago e Simões Filho, que foram sempre eleitos pelos distritos eleitorais da Bahia de então.

Era a representação da Minoria.

Infelizmente, essa emenda não passou; passaram outras, graças à colaboração da ARENA, através de seus líderes, notadamente da intervenção do Líder Petrônio Portella, a quem presto, neste momento, a devida homenagem. Mas

faço votos, Sr. Presidente, para que noutra oportunidade essa emenda, tão justa, seja acolhida pela Maioria.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Continua a discussão.

**O Sr. Virgílio Távora** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, timbramos sempre em não deixar passar ensejo para que fique constando dos Anais da Casa afirmativa quanto ao espírito que norteia a ARENA, máxime a sua Direção Nacional, na aprecação de problemas, principalmente aqueles de natureza política.

Não existe inflexibilidade de atitudes; ao contrário, o projeto que hoje aqui temos em votação termina bem demonstra o desejo de receber aquelas colaborações que, dentro do contexto político, achamos conveniente e possível fazer.

Não é a primeira, nem a segunda vez que a ARENA, recebendo idéias, transformadas seja em projeto, seja em emendas, dos nobres Representantes da Oposição, estuda-as e, seja nesta Casa, seja quando de sua tramitação na outra, forceja em que algumas delas sejam aproveitadas. que algumas delas sejam aproveitadas.

O nobre Líder Nelson Carneiro prestou uma homenagem à Maioria e, principalmente, ao Líder Petrônio Portella que no Congresso atuou como Presidente da Agremiação que tão bem dirige.

O que hoje aqui temos, como conclusão de votação, é um modelo de cooperação entre Minoría e Maioria, sem intransigências, mas ao mesmo tempo sem se afastar o Partido do Governo daqueles pontos básicos que considera, esses sim, absolutamente não passíveis de modificações. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Continua a discussão.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Sr. Presidente, estamos assistindo àquilo que o americano chama, e que na linguagem brasileira já está adotado: um **happy end**, um final feliz, mas que não me impede de lembrar a iniciativa, tomada por mim, derrotada unanimemente pelo Plenário desta Casa e, posteriormente, re-presentada e unanimemente aprovada e que dizia respeito ao chamado "terço" de candidatos para cada vaga a Deputado Estadual e a Deputado Federal. É de contradições políticas Sr. Presidente, que vivemos. Diria o brilhante Líder Virgílio Távora: de compreensões. Mas, já um velho parlamentar vai anotando tudo isso, que passa a ser delicioso, passa a ser muito importante — e esse é o folclore político propriamente dito. Os ânimos se acirram, aqui se gasta papel, se gasta tinta, se gasta fita magnética, se toma tempo, a proposição é fundamentada de todas as maneiras possíveis, e depois, por um acordo, ou quem sabe se palavra hispânica caberia melhor, por um **arreglo**, tudo se resolve bem!

Mas, no instante em que se vai votar a matéria, desejo tornar bem patente que a eliminação do triplo impede — e essa foi a doutrina aprovada pela Maioria da qual tenho orgulho de pertencer — o surgimento de candidatos novos, ou seja, da tão proclamada renovação política.

Ah, Sr. Presidente! Ainda hoje ouvimos um discurso belo — tenho a impressão de que faria inveja a Platão — do Senador Teotônio Vilela. Eu me senti, assim, no jardim de Academus, no dia de hoje. Como é bonito tudo isso! Mas, como se esboroa toda a fantasia, diante da realidade da votação do projeto que, daqui a pouco, será feita, inclusive com o meu apolo, mas com a ressalva de que o recuo, em relação ao triplo de candidatos, não fará com que possamos dar um passo à frente, na renovação política brasileira.

Não sei, Sr. Presidente — apesar de relativamente moço e, ao mesmo tempo, apesar de velho Senador — se terei tempo de contar algumas das coisas que tenho presenciado na minha longa vida parlamentar. Mas um fato que me tem impressionado é que o detentor de mandato se agarra de todas as maneiras a ele, apesar da Revolução, com a Revolução e principalmente com a Revolução, à qual pertence, não desde a primeira hora, Sr. Presidente — não sou hipócrita, porque não sou homem do muro, eu não estava, evidentemente, presente, eu não participava daquela engenharia do caos; as minhas posições foram tomadas aqui. Allás, há pouco tempo o nobre Senador Daniel Krieger, como também o ilustre Senador Ney Braga, atual Ministro da Educação, lembravam o discurso que eu fiz, mas o fato é que não conspirarei, então, esse título de conspirador, hoje vejo um número excessivo deles. Sr. Presidente, eu não. Eu aceitei; não fui um adesista, a verdade é esta, mas compreendi e hoje vibro com o que a Revolução está fazendo em benefício do País.

Mas, também, deve ser dito que a Revolução, no primeiro momento, via assim com uma certa idiossincracia os políticos, a política, mas hoje, aprovando o Substitutivo da Câmara, isto é, rejeitando o que o Senado aprovou, está caminhando violentamente para o chamado profissionalismo político. São Deputados Estaduais que não querem que outros sejam candidatos, como também Deputados Federais.

Apresentei a proposição, Sr. Presidente, rejeitada anteriormente, mas que depois, aqui, foi saudada em prosa e verso. Foi um navio embandeirado em arco, mas sua proa bateu de frente no dique da Câmara dos Deputados e fez água, e agora tudo aquilo que nós defendíamos nós mesmos estamos negando. O nobre Senador Nelson Carneiro está feliz, porque viu a sua idéia vitoriosa. O antigo Ministro da Viação, Senador Virgílio Távora, que cuidava dos portos, rios, canais e navios, Sr. Presidente, agora também, aceitando, já em nome da Maioria, e cujo ponto de vista tenho de adotar mas o faço a restrição que desejo expor.

Quanto à contradição, Sr. Presidente, não é assim que se vai renovar a vida política brasileira. Serão os mesmos candidatos a Deputados Estaduais, os mesmos Federais. Aqueles que poderiam vir no outro terço e a nossa querida ARENA tem feito cursos de educação política — têm procurado mobilizar a mulher e a juventude. Mas como, se não há lugar para ninguém?

Lamento. Vou votar, e se tivesse que dar uma palavra de congratulação, esta não seria ao meu Líder, mas ao Senador Nelson Carneiro, ocupando, eventualmente, a Liderança do MDB, com essa paciência evangélica com que luta pelo divórcio há longo tempo. Com relação ao triplo, este veio mais depressa; o divórcio talvez não venha tão cedo, mas será sempre a bandeira do nosso prezado e querido Colega do Movimento Democrático Brasileiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) — Quanto ao problema do divórcio, V. Ex.<sup>a</sup> está sendo extremamente pessimista. Ele está muito mais perto do que V. Ex.<sup>a</sup> pensa.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Pois não! V. Ex.<sup>a</sup> tem um calendário todo especial. V. Ex.<sup>a</sup> não conta o tempo. Sou seu velho Colega, de tantos anos, e vejo que V. Ex.<sup>a</sup> espera há muito tempo, mas esse do triplo veio mais rápido; o divórcio talvez venha nesse curto prazo de tempo.

Mas, quanto à questão do triplo, que V. Ex.<sup>a</sup> combateu aqui, hoje é o MDB que está vitorioso. Eu, autor inicial da idéia, e o Senador José Lindoso que a reapresentou, com que cara, Sr. Presidente — permita — assim falar o que estou sentindo com que cara podemos apresentar-nos se defendemos aqui que o triplo era a renovação política? Que o Estado tal ou qual não tinha condições para apresentar o terço — mas o problema não era de apresentar o terço e sim de permitir que, talvez, diminuindo o coeficiente eleitoral, jovens pudessem ingressar na minha querida Aliança Renovadora Nacional ou, então, no Partido da Oposição. É assim mesmo, Sr. Presidente. É por isso que o Congresso Nacional, às vezes, como nesse passo — ele que é tão grande e nobre — não se afirma.

Hoje, para mim, foi um dia negativo na área do Legislativo. Mas, vamos votar; a palavra foi dita. Manda quem pode e obedece quem tem juízo. É por isso que vou votar com o nobre Senador Virgílio Távora, com a ressalva de que lamento que o triplo não fosse, hoje, consagrado em benefício da renovação política brasileira.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Continua a discussão. (Pausa.)

Ninguém mais desejando fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Nos termos do art. 322 do Regimento Interno, o Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado é considerado série de emendas, e deve ser votado separadamente, a menos que seja aprovado requerimento para votação em globo.

Com esse objetivo, foi enviado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO**  
N.º 93, de 1974

Nos termos do art. 322 do Regimento Interno, requeiro votação em globo do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1974, que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1974, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 4 de junho de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — De acordo com a deliberação do Plenário, vai-se passar à votação em globo do Substitutivo.

Em votação o Substitutivo.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Aprovado o Substitutivo, a matéria vai à Comissão de Redação. (Pausa.)

Sobre a mesa, a redação final oferecida ao Projeto de Lei do Senado n.º 18/74, em regime de urgência, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER**  
N.º 231, de 1974

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1974.

Relator: Sr. José Lindoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1974, que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1974, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 4 de junho de 1974. — **Carlos Lindemberg, Presidente** — **José Lindoso, Relator** — **Cattete Pinheiro.**

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 231, DE 1974

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1974, que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1974, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os Diretórios Regionais dos Partidos Políticos reunir-se-ão, até 15 de julho de 1974, para escolher seus candidatos a Governador e Vice-Governador

de Estado que concorrerão às eleições a que se refere a Emenda Constitucional n.º 2, de 9 de maio de 1972.

§ 1.º Realizada a escolha, o Delegado do Partido apresentará, ao Tribunal Regional Eleitoral, dentro de 2 (dois) dias, uma cópia da ata da reunião, devidamente autenticada.

§ 2.º Protocolado o recebimento da ata, o Presidente do Tribunal fará publicar, no prazo de 2 (dois) dias, no Órgão Oficial do Estado, para conhecimento dos interessados, edital de que constem o nome e a qualificação dos candidatos a Governador e Vice-Governador.

§ 3.º A arguição de inelegibilidade será processada perante a Justiça Eleitoral, na forma prevista na Lei de Inelegibilidades para a impugnação de registro de candidato.

Art. 2.º Se a Justiça Eleitoral considerar inelegível qualquer dos candidatos a Governador ou Vice-Governador de Estado, ou se ocorrer morte ou impedimento insuperável de qualquer deles, a Comissão Executiva Regional do Partido dar-lhe-á substituto, no prazo de 2 (dois) dias.

**Parágrafo único.** Escolhido novo candidato, proceder-se-á, em seguida, na conformidade do que prescrevem os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo anterior, ressalvado o disposto no art. 4.º desta lei.

Art. 3. O registro de candidatos às eleições de 3 de outubro de 1974, para Governador e Vice-Governador de Estado, será requerido até as 18 horas do dia 30 de agosto, perante a Mesa da respectiva Assembléia Legislativa, e instruído com:

I — cópia autêntica da ata da reunião do Diretório Regional que houver feito a escolha dos candidatos, a qual deverá ser conferida com o original, na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral;

II — autorização do registro, dada, por escrito, pelo candidato;

III — certidão do Tribunal Regional Eleitoral de que o registrando está no gozo dos direitos políticos e de que tem domicílio eleitoral no Estado, nos 2 (dois) anos imediatamente anteriores à eleição;

IV — prova de que o candidato, na data da eleição completará, no mínimo, 12 (doze) meses de filiação partidária na circunscrição em que vai concorrer;

V — declaração de bens, de que constem a origem e as mutações patrimoniais;

VI — certidão do Tribunal Regional Eleitoral de que a escolha do candidato, pelo Diretório Regional, não foi impugnada ou de que foi julgada improcedente a impugnação.

Art. 4.º Em caso de morte ou impedimento insuperável, as exigências constantes dos itens I a V do artigo anterior, em relação ao candidato indicado em substituição, serão satisfeitas nos 10 (dez) dias seguintes à data da eleição, dispensada a do item VI.

**Parágrafo único.** Nos casos referidos neste artigo, qualquer arguição de nulidade ou de inelegibilidade poderá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a eleição, na forma da legislação em vigor, devendo o julgamento obedecer ao disposto na Lei de Inelegibilidades para a impugnação de registro de candidatos.

Art. 5.º Ocorrendo, após a eleição para os cargos de Governador e Vice-Governador, a declaração de inelegibilidade de candidato eleito, realizar-se-á nova eleição até 10 (dez) dias após a publicação ou intimação da decisão transitada em julgado.

**Art. 6.º** O número de Deputados, por Estado, à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas será declarado pelo Tribunal Superior Eleitoral, na forma prevista nesta lei, no ano em que se realizar a eleição.

**Art. 7.º** O Tribunal Superior Eleitoral fará a declaração com base no número de eleitores proclamado na audiência a que se refere o art. 68 do Código Eleitoral e até 20 (vinte) dias depois de sua realização, observados os arts. 39, §§ 2.º e 3.º, e 13, § 6.º, da Constituição Federal.

**Art. 8.º** Nas eleições para a Câmara dos Deputados e para as Assembléias Legislativas, cada Partido poderá registrar candidatos em número que não exceda ao dobro dos existentes na legislatura em curso, considerados candidatos natos nos respectivos Partidos os atuais Deputados Federais e Estaduais.

§ 1.º Felta a declaração a que se refere o art. 7.º, se o número de vagas para a legislatura seguinte for superior ao da legislatura em curso, os Partidos que não houverem registrado candidatos em número igual ao de vagas a preencher poderão completá-lo, requerendo o registro de novos candidatos, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da sessão em que o Tribunal Superior Eleitoral fixar o número de vagas.

§ 2.º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, os novos candidatos serão escolhidos pela Comissão Executiva Regional do Partido, convocada com vinte e quatro horas de antecedência.

§ 3.º Aos atuais Deputados Federais e Estaduais, candidatos natos à reeleição, fica assegurado o direito de concorrerem com o mesmo número da eleição anterior.

**Art. 9.º** A escolha de candidatos às eleições de 15 de novembro de 1974 para o Senado Federal, para a Câmara dos Deputados e para as Assembléias Legislativas será feita pelas Convenções dos Partidos no período de 15 de julho a 31 de agosto.

**Parágrafo único.** Na hipótese de desligamento, renúncia ou morte de delegado, e não havendo suplente, proceder-se-á conforme dispõe o art. 40, § 3.º, da Lei n.º 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

**Art. 10.** O candidato poderá registrar-se sem o prenome, com o nome parlamentar ou com o nome abreviado, desde que a supressão não estabeleça dúvidas quanto à sua identidade.

**Art. 11.** Os requerimentos de registro de candidatos ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados e às Assembléias Legislativas serão protocolados no Tribunal Regional Eleitoral, até as 18 horas do dia 6 de setembro de 1974.

§ 1.º Negado o registro de candidato a Senador ou Suplente, ou se ocorrer morte ou impedimento insuperável de qualquer deles, a Comissão Executiva Regional dar-lhe-á substituto no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2.º Todos os requerimentos de registro de candidatos, inclusive os que tiverem sido impugnados, deverão estar julgados e publicados os acórdãos:

I — pelo Tribunal Regional Eleitoral, até 30 de setembro;

II — pelo Tribunal Superior Eleitoral, até 15 de outubro.

**Art. 12.** O prazo para interposição de recurso extraordinário contra a decisão do Tribunal Superior Eleitoral, para o Supremo Tribunal Federal, será de 3 (três) dias.

**Parágrafo único.** O recurso extraordinário será processado na forma prevista nos arts. 278 e 279 do Código Eleitoral.

**Art. 13.** No Estado em que não houver canal de televisão, mas simples recepção de programas produzidos por Emissoras localizadas em Estado vizinho,

será assegurada aos Diretórios Regionais dos Partidos Políticos participação proporcional na programação política daquelas Emissoras, na forma prevista no Código Eleitoral.

**Art. 14.** Ao servidor público, sob regime estatutário ou não, dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, inclusive os empregados das empresas concessionárias de serviço público, fica assegurado o direito à percepção da remuneração, como se em exercício de suas ocupações habituais estivesse, durante o lapso de tempo que mediar entre o registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral e o dia seguinte ao da eleição, mediante simples requerimento de licença para a promoção de sua campanha eleitoral.

**Art. 15.** Os §§ 1.º e 2.º do art. 174 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, alterada pela Lei n.º 4.961, de 4 de maio de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os dispositivos dos atuais §§ 2.º e 3.º para 3.º e 4.º:

**Art. 174.** .....

§ 1.º Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será aposto na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, um carimbo com a expressão "em branco", além da rubrica do Presidente da turma.

§ 2.º O mesmo processo será adaptado para o voto nulo."

**Art. 16.** O art. 185 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 185.** Sessenta dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos nos pleitos eleitorais realizados simultaneamente e prévia publicação de edital de convocação, as cédulas serão retiradas das urnas e imediatamente incineradas, na presença do Juiz Eleitoral e em ato público, vedado a qualquer pessoa, inclusive ao Juiz, o seu exame na ocasião da incineração."

**Art. 17.** O inciso I do art. 133 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965, alterado pelo art. 6.º da Lei n.º 5.784, de 14 de junho de 1972, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 133.** .....

I — relação dos eleitores da seção, que poderá ser dispensada, no todo ou em parte, pelo respectivo Tribunal Regional Eleitoral em decisão fundamentada e aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral."

**Art. 18.** O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, baixará as necessárias instruções para sua fiel execução.

**Art. 19.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Danton Jobim. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no último dia 22, estive na Câmara dos Deputados o Ministro do Interior, Dr. Maurício Rangel Reis, que lá fez uma longa e brilhante explanação sobre problemas do Vale do São Francisco. Conforme salientei desta Tribuna em ocasião anterior, a criação da COVALE enfatizou a disposição em que está o eminente Presidente Ernesto Geisel de impulsionar e acelerar ao máximo o desenvolvimento daquela vasta e riquíssima região, há tantos anos objeto de especiais cuidados por parte da União.

A vinda do Ministro Rangel Reis à Câmara dos Deputados, para abordar questões do São Francisco na Comissão específica existente naquela Casa, me proporcionou ocasião para fazer duas indagações a S. Ex.<sup>a</sup> sobre problemas de relevante interesse para o Estado de Sergipe.

Infelizmente, motivo de força maior me impediu de comparecer à reunião, para formular ao ilustre Ministro Rangel Reis as indagações que desejava fazer-lhe. Esta a razão pela qual, no dia 23 de maio — quando toda a Imprensa publicou amplo noticiário sobre a fala do Ministro na Câmara dos Deputados — dirigi a S. Ex.<sup>a</sup> ofício, através do nobre Deputado Rogério Rêgo, Presidente da Comissão da Bacia do São Francisco.

Desta maneira, quis saber do Ministro Rangel Reis sobre o prosseguimento acelerado das obras do projeto de irrigação da várzea de Propriá — o tão conhecido e importante Projeto Itiúba—Propriá — bem como sobre a ameaça de extinção da Agência do Banco do Nordeste existente no Município sergipano de Gararu, que muito preocupa o povo daquela cidade.

E, assim, obtive do Ministro Rangel Reis a afirmativa de que “a implantação do projeto Itiúba—Propriá não sofrerá qualquer solução de continuidade até sua conclusão final” e que quanto à Agência de Gararu, está S. Ex.<sup>a</sup> aguardando informações que solicitou à Direção Geral do Banco, para decisão final.

Dada a importância dos dois assuntos para o meu Estado, Sr. Presidente, incorporo a este meu pronunciamento textos dos ofícios que dirigi ao nobre Deputado Rogério Rêgo e ao Ministro Rangel Reis, este último acompanhado das perguntas que deveria ter feito ao Ministro do Interior, se motivo de força maior não me afastasse da Câmara dos Deputados, quando lá se encontrava S. Ex.<sup>a</sup> para um debate democrático e altamente positivo para o País e, sobretudo, para a vasta Região do Vale do São Francisco. Torno, finalmente, parte integrante deste meu pronunciamento o texto da correspondência que troquei com S. Ex.<sup>a</sup>, da qual constam os esclarecimentos solicitados e aquele que o Ministro do Interior me encaminhou, numa atitude que é preciso louvar pois reveladora do estreito e proveitoso entendimento entre Executivo e Legislativo, do qual muitos benefícios serão colhidos pelo Brasil e pelo atual Governo. (Muito bem! Palmas.)

### **Documentos a que se refere o Sr. Lourival Baptista em seu discurso**

Brasília, 23 de maio de 1974.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Rogério Rêgo  
DD. Presidente da Comissão da Bacia do São Francisco  
Câmara dos Deputados  
Brasília — DF

Senhor Presidente,

Felicitando-o pelo êxito da reunião que promoveu na Comissão que superiormente dirige, para que fosse ouvido o Senhor Ministro do Interior, Dr. Maurício Rangel Reis, venho solicitar-lhe o obséquio de encaminhar a Sua Excelência a



carta anexa, a qual submete ao ilustre Ministro a contribuição que, por motivo de força maior, não pude prestar na devida oportunidade.

Aproveito a oportunidade para apresentar ao operoso Presidente e caro amigo as minhas cordiais saudações. — **Lourival Baptista**, Senador.

Brasília, 23 de maio de 1974.

Excelentíssimo Senhor  
Ministro Maurício Rangel Reis  
Ministério do Interior  
Brasília — DF

Senhor Ministro,

Com os meus atenciosos cumprimentos, venho apresentar a Vossa Excelência minhas escusas pelo fato de ontem não ter podido participar dos debates que se seguiram à brilhante exposição que Vossa Excelência produziu perante a Comissão da Bacia do São Francisco, da Câmara dos Deputados.

Compromisso inarredável exigiu que não pudesse estar presente no momento em que o Presidente daquele órgão, o nobre Deputado Rogério Rêgo, concedeu-me a palavra para dirigir-lhe dois pedidos de esclarecimento. Esta circunstância totalmente alheia à minha vontade, traz-me à sua presença para, cumprimentando-o mais uma vez pelo êxito e oportunidade de seu depoimento, submeter-lhe as duas indagações que anexo à presente.

Grato pela atenção que me dispensar, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração. — **Lourival Baptista**, Senador.

Senhor Ministro

Representante que sou do Estado de Sergipe, no Senado Federal, acredito do meu dever manter-me informado dos assuntos que são de relevante interesse para o meu Estado. É com este objetivo que peço permissão para dirigir a Vossa Excelência algumas indagações.

**PRIMEIRA** — A SUVALE assinou convênio com o meu Estado para aplicação de mais seis milhões e duzentos mil cruzeiros nas obras do projeto de irrigação da várzea de Propriá, com recursos oriundos da SUVALE. Trata-se do projeto Itiúba—Propriá, de grande significação para Sergipe e Alagoas, com o objetivo de desenvolver o Baixo São Francisco. Tem a finalidade de defender as várzeas ali existentes das enchentes do São Francisco, bem como dotá-las de um sistema de irrigação e drenagem que permita a agricultura durante todo o ano. O sistema constitui, ainda, parte da defesa da área após a conclusão da barragem de Sobradinho, que regularizará o Rio São Francisco, provocando vazão superior à atual, no período de estiagem, e inundando as várzeas, caso estas não sejam protegidas.

Trata-se, portanto, de projeto de indiscutível importância e prioridade. É o que demonstrou estudo realizado por missão de que participaram a FAO, o Banco Mundial, o BIRD, no exame dos efeitos da barragem de Sobradinho.

Eis por que, Senhor Ministro, indago de Vossa Excelência se as obras relativas ao Projeto Itiúba—Propriá terão prosseguimento até sua conclusão, ou mesmo se serão intensificadas com a criação da COVALE — como, acredito, seria desejável.

**SEGUNDA** — Há dias, dirigi a Vossa Excelência telegrama, transmitindo apelo que me foi feito para que seja mantida a Agência do Banco do Nordeste existente na Cidade de Gararu, no Estado de Sergipe.

Notícias de que seria transferida para outra localidade inquietaram — e inquietam — o Prefeito e toda a população daquele Município sergipano. E esta inquietação é procedente e justa, daí o telegrama que enviei a Vossa Excelência, visando à informação segura a respeito. Nele me manifestei, ainda, pela manutenção da Agência em Gararu, que muito seria prejudicada se sua mudança se concretizasse.

Brasília, 22 de maio de 1974. — **Lourival Baptista**.

Aviso n.º 1.224  
A Sua Excelência o Senhor  
Senador Lourival Baptista  
Senado Federal  
Nesta

30 de maio de 1974.

Senhor Senador,

Tenho a honra de acusar o recebimento da carta de 23 de maio corrente, em que Vossa Excelência apresenta pedido de esclarecimentos sobre problemas de interesse do Estado de Sergipe, afetos ao Ministério do Interior.

Sobre a matéria, aprez-me informar a Vossa Excelência que a implantação do Projeto Itiúba—Propriá não sofrerá qualquer solução de continuidade até sua conclusão final e, no que se refere à manutenção da Agência do BNB de Gararu, estou aguardando informações da Direção Geral do Banco, à qual submeti o seu telegrama, para transmitir-lhe o que for decidido a respeito.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência expressões de estima e consideração. — **Maurício Rangel Reis.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Emival Caiado.

**O SR. EMIVAL CAIADO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sempre fui daqueles que se deixaram impressionar pelo flagelo da doença de Chagas em nosso País e, ainda hoje, me alemorizo com a penetração e a extensão desse grande mal nas regiões mais distantes do Território Nacional.

Recondo-me, Sr. Presidente, que de certa feita, como Deputado Federal, eu queria que se conseguisse a mistura do remédio de prevenção contra a maleita, com aquele de prevenção contra a doença de Chagas, no borrifamento das propriedades rurais, notadamente. E constatava, surpreendido, a impossibilidade de um só trabalho, um só serviço, no sentido de se impedir a propagação desses grandes flagelos nacionais.

De outra feita, Sr. Presidente, pugnei também, ainda Deputado Federal, em prol de um cinturão de defesa na região norte do meu Estado, a fim de impedir que o barbeiro, em transpondo o sul goiano, penetrasse na Região Amazônica, onde os coqueirais e os ranchos de sapé propiciariam o desenvolvimento, em proporções terríveis, do mal chagásico na Região Amazônica brasileira.

Com a Belém—Brasília e outras rodovias de penetração, o barbeiro — transmissor da terrível doença — transportado nas mudanças, vem atingindo aquelas regiões, até então imunes ao seu desenvolvimento.

Sempre empenhado nesta luta, sempre reclamando dotações orçamentárias e verbas mais eficazes para o combate à doença de Chagas, recebia a comodista informação de que o problema dessa doença, no Brasil, é mais um problema social; o que não deixa de encerrar parte da verdade, mas que não seria motivo para que o Governo Federal e os Estaduais cruzassem os braços diante do terrível flagelo, que reputo muito mais grave, para o Brasil, do que o próprio câncer.

É por este motivo, Sr. Presidente, que, lendo os jornais de hoje, constataei, com alegria, a alvissareira notícia de que denodados cientistas, pesquisadores nacionais, os Srs. Professores Alberto Barbosa Pinto e Luis Gonzaga Fernandes, procuraram o eminente Ministro da Saúde, Dr. Paulo de Almeida Machado, para levar-lhe a informação de que, finalmente, depois de anos e anos de pesquisas, iniciadas particularmente em 1959, foi conseguido o soro equino capaz de curar a parasitose de Chagas.

O fato, Sr. Presidente, a meu ver, constitui para o Brasil uma grande notícia, porque sabemos que, se em São Paulo, tido como o mais desenvolvido Estado da Federação brasileira, há municípios onde a incidência da doença atinge 90% da população, o que não diremos de outros Estados onde essa incidência atinge quase 100% da população, ceifando jovens vidas, destruindo a produção e trazendo a tristeza aos lares brasileiros?

No meu Estado, Sr. Presidente, existem regiões também infestadas pelo mal. Conheci povoados que desapareceram em decorrência do "mal de Chagas". Há municípios onde a população, quase na sua totalidade, sofre a "doença de Chagas". Assim, considero um dos principais deveres do Governo brasileiro atacar e resolver essa situação. Se agora temos condições de cura, acho que é o instante de o Senhor Presidente da República e o Sr. Ministro da Saúde darem prioridade toda especial ao combate à "doença de Chagas", pois esta é para o Brasil muito pior, muitas vezes pior, do que o próprio câncer.

Desejo congratular-me, portanto, com os cientistas e com o Sr. Ministro da Saúde pela convocação de um simpósio para traçar os parâmetros da produção do soro que cura o mal, segundo as informações dos jornais. Tenho um recorte do **Jornal de Brasília**, noticiando longamente a matéria.

Sr. Presidente, desejo abordar outro assunto, já que temos problema de tempo para se falar no Senado. Desejo trazer ao conhecimento da Casa os reclamos que me têm dirigido as populações interioranas do Estado de Goiás, no sentido de pedir a intervenção do Sr. Ministro da Agricultura, e talvez do Presidente da República e do Sr. Ministro da Fazenda, para a liberação das verbas do PESAC à rede bancária, verbas essas destinadas à agricultura. O Presidente do Banco Central, Sr. Paulo Pereira Lira, não liberou, em tempo hábil, essas verbas. Sabemos que, nas regiões interioranas do Brasil, grande parte da agricultura, da lavoura, é feita na base do machado, da foice e da enxada e que as roçadas das matas, as derrubadas, se fazem no mês de maio. É a época, portanto, em que o lavrador procura os Bancos em busca de financiamento para as suas roças e geralmente são pequenos lavradores, aqueles que não dispõem de lavoura mecanizada, de arados, de tratores.

Quando se fala, no Brasil, em aumento da produção, de um lado, vê-se, de outro, o Presidente do Banco Central segurar verbas destinadas justamente à produção agrícola, não as liberando, verbas estas destinadas aos roceiros do interior goiano, mato-grossense e dos Estados subdesenvolvidos. Verifica-se assim, a necessidade de se solicitar às autoridades federais providências, a fim de que esses lavradores não continuem sem os financiamentos que têm pleiteado seguidamente aos Bancos, inclusive os das regiões circunvizinhas de Brasília, financiamento para a sua rocinha, aquele dinheiro imprescindível que irá representar a fortuna, a produção do próximo ano. Já perdemos o mês de maio. Solicito, portanto, a liberação dessas verbas, a fim de que, mesmo atrasado, mesmo fora de tempo, os agricultores que cultivam a terra na base da foice e do machado, da lavoura de toco, tenham o seu financiamento para assegurar no próximo ano, alguma coisa para a subsistência própria e da família, diminuindo, também, o custo de vida para as populações consumidoras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Concedo a palavra ao nobre Senhor Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores dentro de um noticiário político tão rico, como aquele que, nos últimos dias, tem enchido as folhas de nossos principais jornais, passou quase despercebida decisão do mais alto interesse para o futuro do País, tomada pelo atual Governo e atinente ao nosso desenvolvimento nuclear. A vinte e nove do mês próximo passado, aprovando Exposição de Motivos do Sr. Ministro Shigeaki Ueki, das Minas e Energia, Sua Excelência o Senhor Presidente da República, — a decisão do chefe na hora oportuna — baseada em estudos certos, fez com que tivesse lugar, dentro daquela área que já comportava a primeira usina nuclear brasileira, a alocação de mais uma outra, das maiores do Hemisfério, com capacidade de quase o dobro da em construção e trazendo, pela felicidade em que se houve o País na escolha do local da primeira, uma redução de três a quatro anos, correspondente àquele lapso de tempo necessário para os estudos e para o levantamento que os órgãos internacionais exigem quando da instalação de uma grande termonuclear.

Assim, rejubila-se o espírito de todos aqueles que sonham com o Brasil entrando com passo certo e decidido na senda atômica. É mais justa se nos

apresenta esta satisfação quando, por sugestão ministerial encampada pelo Primeiro Magistrado da Nação, o tipo adotado também é o da mesma linha daquele que forma a primeira Usina de Angra dos Reis, isto é, água leve e urânio levemente enriquecido.

Uma questão tão controversa como esta, da adoção da linha de reatores, vem sendo tratada pelo atual Governo, sem sensacionalismos, sem procura de discussões estéreis, baseado apenas em estudos incontestáveis e desapaixonados, em longa elucubração de técnicos brasileiros da novel Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, de modo a trazer, senão a verdade, pelo menos aquilo que mais se aproxima da verdade no terreno. E nós que partimos com uma defasagem grande neste setor, já em 1982 teremos instalada a maior potência elétrica, gerada nuclearmente na América Latina — 1.800 MW ou 1.800.000 KW, ou seja, só em Itaipua teremos, àquela época, mais energia de que hoje dispõe todo o Nordeste.

Ao fazer este breve relato, nós, que nesta Casa tanto defendemos — e não de hoje — a solução que se nos afigurava mais certa, qual seja, aquela adotada por mais de 80% de todos os Países que procuram, na geração termonuclear, uma saída para os seus problemas de energia, só podemos, congratulando-nos com o Governo, que temos a honra de apoiar, fazer votos para que, em torno dessa solução, em torno desse caminho encontrado, se reúna a intelectualidade brasileira e que assim tenhamos, na aquisição da tecnologia nuclear, o mesmo empenho que a geração passada: nossos pais colocaram, quando da conquista desta nossa própria tecnologia, na construção de barragens destinadas à geração de energia hidrelétrica. E, neste momento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, podemos encontrar, na decisão tomada, nas providências emanadas do mais alto Poder da República, para que do papel se passasse à prática, um exemplo vivo, um exemplo frisante do Brasil grande, do Brasil de 1974. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador José Lindoso.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, pela manhã, desatou-se o caso da sucessão do Governador do Estado do Amazonas, pois o Senhor Presidente General Ernesto Geisel, acolheu a sugestão do nome do Ministro Henoeh Reis, apresentada pelo Presidente Petrônio Portella, como solução alta para as competições que se feriam nesse duro terreno. Foi uma solução que veio ao encontro das nossas maiores aspirações. E a Bancada Federal do Amazonas, na sua unanimidade, ao comparecer à sala do Presidente Portella para tomar conhecimento da solução, acordou com a mesma, consciente de que havia sido superado um impasse e se abriu novo capítulo para o nossa História.

Sabe o Senado que o meu nome esteve em cogitações para a sucessão, embora nunca tenha batido às portas de ninguém para ser candidato em eleições indiretas e nunca tenha admitido fisiologia. Consentí, bem como o companheiro, Senador Flávio Britto, que nossos nomes fossem relacionados no processo sucessório, ao lado do nome de Paulo Nery.

Na guerra do submundo a que não se deve marear a alegria desta comunicação ao relembrar o grotesco de personalidades secundárias, queremos prestar a nossa homenagem ao eminente conterrâneo, Ministro Henoeh Reis. Não temos, políticos, quaisquer responsabilidades na escolha e se não transigimos e nem negociamos para conseguir a nossa, queremos, na confrontação da assertiva, dizer que ele é um homem livre para agir.

Sentimo-nos felizes. Nem o Senador Flávio Brito, nem eu, nem o Dr. Paulo Nery, nome respeitabilíssimo na nossa comunidade, lutávamos por soluções pessoais. Queríamos que se desse ao Amazonas o direito de ser dirigido por um glóbulo, homem nascido lá, ou que tivesse família, patrimônio, fosse integrado à terra e à gente. A luta era no sentido de valorizar homens da nossa comunidade, que haviam sido marginalizados.

E Henoeh Reis, nascido em Manacapuru, nas barrancas do Solimões, Professor Primário, Prefeito Municipal de sua terra natal nos idos de 1943, Professor de Economia Política da Faculdade de Direito, Professor concursado de Direito

Constitucional, Juiz Trabalhista, Ministro do Tribunal Federal de Recursos, indicado no Governo Castelló Branco, sai, do remanso do trabalho de um Tribunal Superior, para atender a um imperativo de interesse político, para servir à República servindo ao seu Estado natal.

**O Sr. Flávio Britto** — V. Ex.<sup>a</sup> concede-me um aparte?

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Honro-me com o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Flávio Britto** — Não poderia, nobre Senador José Lindoso, deixar de inserir no texto do discurso de V. Ex.<sup>a</sup> meu testemunho pessoal do desprendimento e alto espírito público com que sempre se conduziu o eminente Colega durante todo o desenrolar do processo político de escolha do candidato ao Governo de nosso Estado, o qual, graças ao Altíssimo, chega hoje a um epílogo feliz. Feliz, digo eu, porque tenho certeza, o Governo de Henoch Reis, por suas qualidades tão bem descritas por V. Ex.<sup>a</sup>, representará para o Estado do Amazonas mais um passo à frente no processo vertiginoso de desenvolvimento desencadeado pela Revolução em toda a Amazônia, assim como, no campo político, um traço de união a somar às forças vivas de nosso Estado, aparando possíveis arestas que tenham ficado no jogo democrático de que acabamos de participar, imbuídos todos do propósito de dar, cada um de si, o melhor em favor de nossa terra.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Agradeço suas palavras. Elas refletem o apreço de V. Ex.<sup>a</sup> a esse eminente conterrâneo, modesto e sábio, que honra a nossa terra.

Prossigo a comunicação.

Ao seu lado formaremos nós, que lhe conhecemos a beleza do caráter e a formosa cultura, pois fomos Professores de nossa quase centenária Faculdade de Direito, ali, quando não existia nem luz, nem água, e timbrávamos em manter a presença do Brasil naquelas paragens e, assim, sofreremos nas lides universitárias, quando não apareciam os miríficos salvadores dos dias bonançosos. Prossigo, Sr. Presidente, os trabalhadores conhecem em Henoch Reis o sentido profundo da justiça social, que marca a atuação do futuro Governador; os empresários sabem que ele tem capacidade de ouvir até pela sua formação profissional, mas ouve para decidir com consciência e acerto. Conhece os que têm bravura cívica e os que têm fel nos corações com a mesma intranqüillidade com que identifica as grandes árvores, bordejando às margens do rio e os répteis que se escondem nos tapumes e nos cerrados; o interiorano sabe que tem um irmão caboclo como timoneiro, pleno de sensibilidade para os seus problemas. Vai encontrar dificuldades, mas ninguém se engane. Não se afobará, certamente, acostumado às estórias fantásticas, contadas à luz mortiça das lamparinas; saberá sorrir e ir à frente, pois, a sua meta é a de ajudar o Presidente Geisel na sua missão revolucionária. As lideranças, como Paulo Nery, Flávio Britto e nós, que detivemos a maior votação eleitoral para o Senado no último pleito, Vinícius Câmara e os Deputados Estaduais José Belo Ferreira, Mário Hadad, Léa Antony, Alvaro Maranhão, Adail Vasconcelos, Fernando Castro, Jair Cavalcante, João Bosco e Washington Stephano, os dirigentes partidários, que hoje comparecem ao Gabinete do Presidente, os diretorianos, todos estarão com ele; como não lhe poderão negar apoio por justiça e por disciplina partidária, os que no estrito cumprimento das obrigações com a Revolução estão episodicamente como mandantes do Estado e que ao abrirem luta contra os líderes políticos são moralmente, também, responsáveis pelo pleito.

O Amazonas não ergue muralhas aos seus compatriotas de outras terras, já disse Alvaro Maia, há cinqüenta anos, mas, quer ter o direito de autodirigir-se. Este era o fato de maior resistência para se ganhar eleição pela ARENA, no nosso Estado.

O futuro Governador Henoch Reis, forte como juiz, tranqüillo como filósofo, conhecendo a sua grei, está de coração aberto para todos, acima de grupos e subgrupos e deseja responder à confiança do Presidente Geisel, representando para os políticos esse denominador comum das aspirações nossas — um amazonense para o Amazonas.

Vamos saudá-lo com alegria antes que lhe chovam o ódio das frustrações, a safra das cartas anônimas, o vilipêndio à sua família, antes que cheguem os

dados emocionais dos sacrifícios e vamos ajudá-lo a ganhar as eleições, na luta, cada um na medida de suas possibilidades, sabendo que terá de remar contra a correnteza; com músculos rijos, sagacidade e determinação, serão vencidos os estirões.

Esta é a nossa palavra de ordem. Nada de ressentimentos. Queremos a vitória limpa, engrandecida com o compromisso de solidariedade ao Brasil no acatamento da escolha superior e com a responsabilidade de ajudar a engrandecer o País.

Esta era a palavra que desejava dizer neste instante, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Osires Teixeira.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — Tão-somente para um esclarecimento, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Por contraditório que possa parecer, ficamos felizes ao ouvir o eminente e aguerrido Senador Nelson Carneiro. É que S. Ex.<sup>a</sup>, ao secundar uma notícia inverídica de **O Globo**, afirma, alta e peremptoriamente, que confia no Presidente Geisel e confia no Ministro da Justiça.

Com relação aos receios de S. Ex.<sup>a</sup>, eu pediria, neste momento, que S. Ex.<sup>a</sup>, da mesma forma que confia no Presidente Geisel, da mesma maneira altaneira com que disse, alto e bom som, acreditar no Ministro da Justiça, deveria depositar, ainda que um pouco, a sua confiança na lisura e na seriedade do Governo e da ARENA no Estado de Goiás. A notícia de que S. Ex.<sup>a</sup> se aproveitou para dar ênfase e torná-la retumbante é resultado de informações colhidas e distorcidas no momento da redação. O que existe, Sr. Senador Nelson Carneiro, no Centro Administrativo do Estado de Goiás é, sim, uma área reservada pelo Governo do Estado de Goiás à Aliança Renovadora Nacional, com o objetivo de fazer mais e mais eleitores para aumentar — tenho a certeza mais ainda — a diferença em que tem sempre primado a ARENA sobre o Movimento Democrático Brasileiro, no meu Estado. V. Ex.<sup>a</sup> não irá conseguir nada através de atitudes dessa maneira; V. Ex.<sup>a</sup> nada irá conseguir, através de aproveitar-se de notícias desse jaez, criando condições para que o seu candidato a Senador da República no meu Estado venha a conseguir os votos suficientes para a sua eleição!

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — Com muita honra, eminente Senador.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Vali-me — e é esta a única informação que pode ter um Senador da Oposição — de um órgão da maior respeitabilidade, com uma notícia proveniente de Goiânia. Se a notícia está errada, faço votos para que não se concretize o que aí se anuncia. Agora, V. Ex.<sup>a</sup> disse uma coisa muito mais grave: é que o Governo, realmente, destinou uma parte do Centro Administrativo do Estado de Goiás, para que a ARENA fizesse o alistamento eleitoral. Queria perguntar a V. Ex.<sup>a</sup>: o Estado destinou, também uma parte do Centro Administrativo para que o MDB fizesse o alistamento eleitoral?

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo um sofisma.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Não. V. Ex.<sup>a</sup> acabou de dizer isso.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — V. Ex.<sup>a</sup> sabe perfeitamente que quem faz eleitores é o Tribunal Regional Eleitoral e que a Aliança Renovadora Nacional do meu Estado, ciente e consciente de suas responsabilidades, ciente e consciente de que é preciso fazer mais e mais eleitores neste País, ciente e consciente de que só a participação integral do povo brasileiro no processo político é capaz de dar maiores resultados, está colaborando com o Tribunal Regional Eleitoral, incentivando os seus Diretórios Estaduais, incentivando seus Diretórios Municipais, pedindo aos seus chefes políticos que enviem os seus homens, que divulguem a campanha do Governo, que divulguem a campanha do Partido, no sentido de que o Tribunal Regional Eleitoral, que os Juizes Eleitorais façam mais eleitores.

O Movimento Democrático Brasileiro, que anda a pregar, permanentemente, a ausência do povo nas eleições, a ausência do homem do povo no processo eleitoral, quando o Governo, quando um Partido como a ARENA do meu Estado pretende aumentar o seu eleitorado, vem, através da palavra de um dos seus mais eminentes representantes, tentar torcer a verdade, tentar fazer uso do jogo de palavras, para confundir a intenção da explicação que pretendemos trazer...

**O Sr. Nelson Carneiro** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte?

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — Com prazer.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Não há dúvida que V. Ex.<sup>a</sup> declarou que numa parte do Centro Administrativo do Estado de Goiás, a ARENA colabora com o Governo, lá...

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — Numa campanha, visando...

**O Sr. Nelson Carneiro** — Correto.

(Trocam-se apartes simultâneos.)

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — ... ARENA fazer a diferença. Ela está fazendo a publicidade, a campanha para as novas eleições, no que está laborando perfeitamente dentro da lei e legitimamente.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> deu o aparte ou não deu?

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — Pois não.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Se V. Ex.<sup>a</sup> deu o aparte, faça-me a fineza de ouvir até o final. V. Ex.<sup>a</sup> acabou de dizer que o Governo cedeu à ARENA, para fazer o alistamento eleitoral, através de uma grande campanha, umas seções no Centro Administrativo do Estado; declara que não cedeu a mesma, uma parte do prédio oficial, ao Movimento Democrático Brasileiro. Acredito que a campanha é meritória.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — Não declarei, não. Se o Movimento Democrático Brasileiro solicitar o mesmo ao Governo do Estado, tenho a certeza de que ele dará. É que o Movimento Democrático Brasileiro de Goiás não tem interesse em que o povo venha a se alistar, porque cada vez que se fazem mais eleições em Goiás, maior e mais retumbante é a vitória da ARENA naquele Estado! Talvez seja por isso!

**O Sr. Nelson Carneiro** — Não. Eu direi a V. Ex.<sup>a</sup> que há duas diferenças: a primeira é que o normal seria que a ARENA se reunisse na sua própria sede, para fazer a campanha dela, e o MDB também, na sua própria sede. O Governo, se quer o alistamento eleitoral maior, devia franquear para todos e não apenas para a ARENA, como V. Ex.<sup>a</sup> está dizendo. Agora, a derrota do MDB em Goiás, V. Ex.<sup>a</sup> sabe qual foi. V. Ex.<sup>as</sup> são beneficiários dos atos institucionais, das cassações dos direitos políticos. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que Goiás foi o Estado mais atingido pelas cassações injustas. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que o líder natural do MDB, em Goiás, é o ímpoluto Sr. Pedro Ludovico, que teve cassado, surpreendentemente, o seu mandato. V. Ex.<sup>a</sup> conhece o que aconteceu com o Senador João Abraão; o que aconteceu com o Senador Juscelino Kubitschek. Conhece o que aconteceu com vários Deputados Federais na Legislatura passada. Quantos foram cassados da ARENA? A última hora, V. Ex.<sup>a</sup> se lembra da brutal cassação dos direitos políticos do Prefeito de Goiânia, que fazia uma administração modelar. Com isso, recorda que houve até um momento em que a força federal não quis cumprir a decisão, e foi preciso que o Governo Federal mandasse para lá uma autoridade superior para que se cumprisse essa decisão. E, por fim, V. Ex.<sup>a</sup> se lembra que, ainda há pouco, o Governo interveio no Município de Anápolis. Para quê? Para fazer Interventor o atual candidato a Governador do Estado. Portanto, V. Ex.<sup>a</sup> veja que é muito fácil ganhar assim, qualquer eleição! É muito fácil ganhar uma eleição quando se tem todos os instrumentos na mão, quando se tem o Governo para servir a si mesmo, como tem acontecido em Goiás, e como aconteceu, por duas vezes, no Rio Grande do Sul, V. Ex.<sup>a</sup> não pode recordar os resultados eleitorais de Goiás sem fazer justiça a esse fato, ao fato de que o

grande beneficiário, o grande eleitor, tem sido a violência do Governo Federal, têm sido os atos institucionais do Governo Federal!

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — Sr. Presidente, após ouvir, não o aparte, reivindicado e reclamado, do eminente Senador Nelson Carneiro, mas o seu discurso paralelo, passo a responder.

Inteiramente destituídas de sentido as afirmações de S. Ex.<sup>a</sup>. O povo do meu Estado é bastante altaneiro, bastante corajoso e bastante capaz, para votar de acordo com sua consciência. Não seria a cassação desse ou daquele cidadão que faria com que... (Trocam-se apartes simultâneos.)

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — Não concedi apartes a V. Ex.<sup>as</sup>. Respeitem meu discurso, como respeito os de V. Ex.<sup>as</sup>!

Sr. Presidente, dizia que o povo do meu Estado é suficientemente altaneiro para votar de acordo com a sua consciência, com o seu pensamento voltado para a grandeza e para o futuro do Estado.

V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Nelson Carneiro, citou o fato da cassação do cidadão Dr. Pedro Ludovico Teixeira, dizendo que essa cassação se converteu numa violência. Se essa violência tivesse atingido a consciência do povo do meu Estado, se essa violência, dita por V. Ex.<sup>a</sup>, fosse aquela capaz de fazer vibrar os sentimentos de justiça da minha gente, o filho do Dr. Pedro Ludovico, candidato a Senador da República no pleito passado, num pleito livre, em que se manifestou o povo do meu Estado, teria, por certo, sido eleito, para que, daqui, de uma das cadeiras desta Casa, pudesse defender os interesses de Goiás, pudesse defender os interesses do Movimento Democrático Brasileiro.

Foi o alto sentido de grandeza do povo do meu Estado — foi o alto sentido de consciência do meu Estado, foi o sentido de responsabilidade da minha gente que fez com que, embora filho do cassado, com o mesmo nome — Pedro Ludovico Teixeira Júnior — tivesse uma fragorosa derrota, fragorosa derrota essa não provocada, não através de atos institucionais, mas pela livre e consciente manifestação do povo do meu Estado!

E o povo, perfeitamente consciente da importância da Aliança Renovadora Nacional no processo de desenvolvimento do Estado, se alinha ao lado dos seus candidatos, e os elege aos postos estaduais, federais, e ao Senado. Por isso, não receio dizer que o candidato ao Senado pela Aliança Renovadora Nacional, o Sr. Manoel dos Reis e Silva, será eleito, com larga maioria, sobre qualquer candidato que o Movimento Democrático Brasileiro venha a usar.

Li nos jornais que o eminente Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, Deputado Ulysses Guimarães, declarou que iria usar em vários Estados, inclusive em Goiás, nomes ligados a grandes figuras do seu Partido, vítimas de atos institucionais, por certo com o objetivo de buscar eleição através da clamoração emotiva do povo.

Em Goiás, esse processo já foi usado na eleição de 1970, com Pedro Ludovico Teixeira Júnior, e não deu resultado. Por isso, fiz questão de vir a esta Tribuna para repor uma verdade.

O que é o interesse do Governo de Goiás no aumento do número de eleitores; o que há é o interesse da Aliança Renovadora Nacional no aumento do número de eleitores.

V. Ex.<sup>a</sup> pode ser o portador desta proposta: se o Movimento Democrático Brasileiro quiser colaborar com o aumento do número de eleitores em Goiás, se o MDB quiser colaborar efetivamente com o aumento da participação do povo no processo eleitoral, e não somente nas tribunas e nos comícios — e S. Ex.<sup>a</sup>, o nobre Senador Nelson Carneiro, pode ser o portador, se o desejar, faça contato com o Governo do Estado de Goiás. Tenho a certeza de que o mesmo espaço físico, entregue à Aliança Renovadora Nacional para essa legítima campanha também será entregue ao Movimento Democrático Brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)



**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Sr. Presidente, Srs. Senadores durante dois dias, no sul do Estado do Rio de Janeiro, participei das comemorações da data consagrada ao Divino Espírito Santo: duas belas festas folclóricas nos Municípios de Angra dos Reis e Parati.

Habitualmente, na época em que estas solenidades se realizam, presente estou, atentando para o fato de que a defesa do nosso folclore, mais do que nunca, carece de ser feita.

Com o avanço do progresso e da tecnologia, se não houver estímulo governamental para que essas manifestações populares ocorram, temo que elas venham a desaparecer em futuro não muito remoto.

Desejo lembrar a atuação eficiente do então Ministro Jarbas Passarinho, que retornou ao Senado. Quando Ministro da Educação, e fabuloso Ministro da Educação e Cultura das Unidades Federadas, e ele próprio chamou a atenção para o fato de que o folclore deve ser preservado.

Em Angra dos Reis, sob os auspícios do Prefeito, Almirante Jair Toscana de Brito, assistimos a tudo aquilo que se relaciona com essa festividade tradicional brasileira. Com o apoio da Prefeitura, que não pôde ser grande, porque ela não dispõe de recursos amplos, programa foi elaborado, obedecendo, rigorosamente, à tradição. Toda a comunidade angrense participou do evento, lembrando aquilo que, no Brasil colonial, consistia em, ponto marcante no chamado Domingo de Pentecoste: o Imperador do Divino, com o seu séquito, a sua coroa de prata, o cetro, o cortejo, os promotores das missas, a exibição de ranchos folclóricos, as danças típicas, remanescentes ainda, porque um grupo de abnegados procura transmitir à juventude aquilo que constitui um espetáculo de beleza na vida cultural do País.

Depois, no dia seguinte, em Parati, que até bem pouco tempo era assim uma espécie de ilha cultural, hoje já atingida por duas rodovias, na área fluminense e também na área paulista, mas que ainda revive, com nitidez espetacular, todas as festividades do Divino Espírito Santo, este ano a cargo daquele personagem que, na vida municipal, é muito importante para os que cultuam o Divino Espírito Santo, e que é o festeiro, o Vereador Vicente de Paula Cruz, que se houve inteiramente a contento e correspondendo às expectativas daqueles que lhe deram essa atribuição, que significa muito mais do que um mandato político, porque num dia de festa do Divino Espírito Santo, em Parati, toda a população pode ir à casa do festeiro comer e beber rigorosamente de graça.

Essa festividade, em Parati, não só este ano, como no ano passado, contou com a participação de um conjunto folclórico da vizinha Cidade de Cunha, no Estado de São Paulo, apresentando a famosa congada, popularmente chamada "Marrapaia", constituindo-se de cantores, violeiros e dançarinos, que prestam homenagens, como no famoso conto francês, não à Nossa Senhora, mas ao Divino Espírito Santo, oferecendo suas danças e seus cânticos.

Houve uma coincidência muito agradável para mim e para eles. Este ano, estiveram presentes às festividades de Angra dos Reis e de Parati, os três Senadores pelo Estado do Rio: o eminente Senador Ernâni do Amaral Peixoto, a quem a região tanto deve e que foi homenageado, como de costume; o Senador Paulo Torres, Presidente do Congresso Nacional, que em sua passagem pelo Governo do Estado teve oportunidade de estabelecer a ligação pioneira entre Angra dos Reis e Parati, que era feita, até então, penosamente, por via marítima; além do orador que lhes fala.

Registro este fato, não como reportagem parlamentar, mas chamando a atenção das nossas autoridades responsáveis, no Ministério da Educação e Cultura, pela preservação do folclore, encarecendo que não deixem essas tradições feneçerem: que apólem, que filmem, que gravem, que documentem e, principalmente, que estimulem o que, Sr. Presidente, se constitui num espetáculo de beleza sem par, desde a maviosidade da música até a dança e principal-

mente a comunicação que faz, na hora em que estamos com as vistas voltadas para o turismo, aquilo que, realmente, se pode constituir num atrativo vivo, sem as falsidades de manifestações que não se embutem no contexto da realidade social brasileira.

hora em que estamos com as vistas voltadas para o turismo, aquilo que, realmente, se pode constituir num atrativo vivo, sem as falsidades de manifestações que não se embutem no contexto da realidade social brasileira.

**O Sr. Osires Teixeira** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Com prazer, Senador Osires Teixeira.

**O Sr. Osires Teixeira** — Quero, eminente Senador, fazer coro com o apelo que V. Ex.<sup>a</sup> faz às autoridades constituídas em defesa do folclore no hinterland brasileiro. Vindo a esta Casa de um Estado onde o folclore é dos mais ricos, com a presença das cavalhadas, das congadas, da dança das pastorinhas, dos inúmeros folclores da velha Pirenópolis, da grandiosa Cidade de Goiás, de Paraúna e de tantas outras. Tenho presenciado, com tristeza, o fencimento dessas grandes tradições, à falta de um incentivo governamental e da presença efetiva do Ministério da Educação e Cultura. A V. Ex.<sup>a</sup> assiste inteira razão, e eu não queria deixar passar a oportunidade de fazer coro com V. Ex.<sup>a</sup> nesta justa e válida reivindicação. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Sinto-me profundamente desvanecido com a intervenção de V. Ex.<sup>a</sup>, porque, se falo relativamente ao meu Estado, particularmente a essas duas áreas do Sul, do extremo Sul, Angra dos Reis e Parati, não tenho outro propósito, senão, chamar a atenção, principalmente, do setor cultural do Ministério da Educação e Cultura para o estímulo a essas atividades rigorosamente populares.

Relativamente à participação do conjunto folclórico do Município paulista de Cunha, que aliás há dois anos se faz presente em Parati, há um detalhe a acrescentar: é que eles saem de caminhão um dia antes, e na época fria do ano. Não encontram uma acomodação própria e a alimentação é irregular. Mas a disciplina é tanta, meu prezado aparteante, Senador Osires Teixeira, chega a ser tamanha a noção de responsabilidade — quase militar — que vou contar a V. Ex.<sup>a</sup>, provocado pelo seu aparte, um episódio a que assisti, ano passado, em frente à Igreja dos Remédios, na tradicional Cidade de Parati. Todos rigorosamente vestidos a caráter, com seus uniformes brancos, com seus chocalhos presos aos pés, o conjunto musical composto de violas, de acordeões, de pandeiros e outros instrumentos de percussão, e com os bastões, que são manejados com uma precisão cronométrica impressionante; no meio de adultos, também figuram crianças.

No ano passado, tive a oportunidade de ver um garotinho — não teria mais de dez anos — ser ferido no nariz no jogo do bastão e, embora sangrando abundantemente, apesar de garoto, não interrompeu a exibição. Sangrando, continuou a trabalhar e só depois de terminada a exibição é que puxou do lenço para enxugar o sangue que lhe corria do nariz. A única manifestação que eu vi, talvez das mais belas do povo, foi uma salva de palmas estrepitosa. Essa foi uma comunicação das mais impressionantes que tenho visto. O garoto continuou o trabalho, demonstrando o que V. Ex.<sup>a</sup> talvez tenha desejado delinear no seu aparte: a responsabilidade, o apego à tradição, que não pode realmente desaparecer e que está a exigir estímulo oficial.

Tive oportunidade de observar vários estudantes paulistas e cariocas empunhando gravadores, mas fazendo um trabalho particular de pesquisa. Ocorre que, se não houver um apolo oficial, evidentemente não se poderá fazer nada. O que não se admite é que se faça um trabalho artificial, como em alguns centros de tradições gaúchas. Não podemos mais exhibir o falso gaúcho para o turista, que vai a ranchos folclóricos, nos centros de querências e de tradições e que vestem calça lee e botas de borracha, ou então, às macumbas cariocas, para o turista americano, e que não têm nada de autêntico. Nestes casos que estou citando, precisa haver estímulo para que, dentro da autenticidade, possa

o povo vibrar, como os Senadores Amaral Peixoto, Paulo Torres e eu tivemos oportunidade de assistir nos dois Municípios que mencionei há pouco, Angra dos Reis e Parati.

O desenvolvimento econômico é muito importante, Sr. Presidente, e não se pode, de maneira alguma, deixá-lo sem caráter prioritário, mas tudo pode ser feito no sentido da preservação desses folks — a palavra folclore é de origem estrangeira: folk — povo — dessas manifestações folclóricas, quer dizer, eminentemente populares, que são as nossas tradições, que os nossos avós, os nossos antepassados praticaram e que os nossos filhos e os nossos netos terão de praticar, caso sejam estimulados, porque a cultura, de fato, nesse setor, no meu modo de entender — e aprendi muito com Oliveira Viana —, é a própria tradição nacional.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (**Assentimento do orador.**) — Sr. Senador Vasconcelos Torres, desejo associar-me ao pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup> e dizer também da enorme satisfação que tive de, ao seu lado e do Senador Paulo Torres, assistir a essas comemorações em Parati e Angra dos Reis.

Na verdade, essas tradições vão desaparecendo, mas, felizmente, os dois Prefeitos, Almirante Toscana, em Angra dos Reis, e o Sr. Lacerda, em Parati, estão cultivando-as e renovando-as, inclusive filmando as cenas e gravando as músicas, prestando, assim, um grande serviço à nossa cultura popular. Recordo-me de que, há anos, em outros pontos do Estado, havia festas semelhantes, hoje praticamente extintas, porque as pessoas que as organizavam já desapareceram e a tradição se perdeu. V. Ex.<sup>a</sup> faz bem em abordar o assunto. Quero lembrar que existia, no Estado do Rio, uma Comissão de auxílio ao folclore. Não sei se ela ainda existe. Ela assinou até um contrato com o Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores, há mais de vinte anos, para estimular e organizar essas festas, sobretudo para manter as tradições, no sentido de que as novas gerações conhecessem aquilo que fizeram os nossos antepassados. Congratulo-me pois com V. Ex.<sup>a</sup>, que teve a satisfação de, ao meu lado, assistir àquelas duas festas encantadoras, e daqui, da tribuna do Senado, estimula os demais Prefeitos e o Governo Estadual para que ajudem a esses centros, a exemplo do que faz, com tanto empenho, o Estado do Rio Grande do Sul.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — É verdade o que V. Ex.<sup>a</sup> diz, e devo acrescentar que existe, atualmente, um setor folclórico no Estado do Rio, mas desassistido de verbas, ao contrário do que ocorreu na sua profícua administração.

Lá estava, por exemplo, o jornalista Pimentel e a diretora do Grupo, mas tenho a impressão de que desembolsando da própria pecúnia, para recolherem elementos de pesquisas, para que o Estado do Rio se projete nesta área tão interessante da cultura nacional.

V. Ex.<sup>a</sup> falou que, no nosso Estado, essas tradições vão desaparecendo, mesmo em Angra dos Reis e Parati, as danças antigas, como a xiba, a dança dos velhos, ou, em Campos, a mana chica, e as cavalhadas de Santo Amaro, no Município de Campos, que ainda existem, V. Ex.<sup>a</sup> a tantas delas teve oportunidade de assistir, como em Santo Amaro, ao lado do seu leal amigo, que recordo aqui, o Capitão Manuel Gonçalves, cujo nome ainda é lembrado. Mas essas exibições de cavalaria, com os quadros dos mouros e cristãos peleando, durante um tempo, em que toda a assistência vibra e se emociona, também vão caindo um pouco.

Não falo, Sr. Presidente, por saudosismo ou pieguice, porque seria de uma estultícia a toda prova, mas a vida nacional está aí, tudo caro, pela hora da morte, e se esses homens, essas mulheres e crianças, que se vestem a caráter, com roupas típicas, não tiverem auxílio do Governo do Estado, ou das Prefeituras — e eu aqui, quando relato o fato, estou deprecando o apoio federal, a exemplo do que fez o meu eminente colega, Senador Osires Teixeira —, se não existir essa concorrência de fatores que permitam um apolamento a essas tradi-

ções, elas acabarão por fenecer. Isso, Sr. Presidente, nos países civilizados. Na Europa, na Ásia, na América do Sul, nos Estados Unidos existe uma tradição vaqueira e rural, também com essas manifestações de festas. Existe tudo isso. Por que não vamos olhar, por este nosso Brasil, dando apoio a essas entidades que ainda teimam — a palavra está certa — em cultivar essas tradições?

Este relatório serve de pretexto para solicitar o amparo das nossas autoridades federais, que eu desejava convidar para as próximas festividades folclóricas do sul do Estado, ou do norte, para que, depois, as relatassem, principalmente, nas Faculdades de Educação e Cultura. Não há lição mais atraente, inclusive todos os cantos se referem a determinados fatos da vida histórica nacional. Fica o apelo, Sr. Presidente.

Antes de descer da tribuna, embora seja um assunto completamente diferente daquele de que tratei inicialmente, queria dar conta de ter apresentado um projeto, que dispõe sobre a divulgação de crimes pela Imprensa e dá outras providências.

Justifiquei essa proposição, já lida hoje, na base de que “urge sustar o ímpeto daqueles que exploram o crime, fazendo baixo e vil sensacionalismo das paixões desenfreadas, do sexo livre e despudorado, dos atos vandálicos de terror, onde a chacina de inocentes vítimas é a tônica predominante, onde a libido é sacudida e pervertida, buscando persuadir os incautos, os fracos, os pobres de cultural, têm como alvo a juventude”.

Alongo-me na justificação, mas o que me inspirou a apresentar o projeto foi ver, pelas bancas, uma enciclopédia do crime sendo vendida, sem discriminação a qualquer um, inclusive crianças. Não sou contra, porque a editora que está promovendo a divulgação é das mais categorizadas, não do Brasil, mas do mundo, conceituadíssima, com obras e fascículos nas matérias de ciência, tecnologia e cultura, com revistas de padrão internacional, cuja diretoria, no meu modo de entender, tem clarividência espetacular. Entretanto, vendo essa publicidade, a divulgação desse fascículo, creio que, ao contrário de ilustrar, poderá envenenar a mocidade. E parece que está provado, Sr. Presidente, que é pela divulgação — e a televisão, se não me engano, tem grande culpa nisso — de crimes que surge a emulação, que surge o estímulo. Acho que isso se poderá sanar por intermédio de lei, não com a proibição, mas com o controle das edições, através das livrarias especializadas, e chegando, principalmente, à área que talvez a editora deseja mais atingir, a mocidade que frequenta as Faculdades de Direito.

Quanto a este projeto, espero que passe nesse mar de inconstitucionalidade em que tenho navegado, Sr. Presidente. Quero ver se pelo menos este atraca em benefício da mocidade do Brasil; se este “barco” que estou agora apresentando, bem revestido no “casco” e com um “motor” moral a impulsioná-lo, virá merecer a atenção dos prezados colegas nas comissões por onde transitará, ou seja, a Comissão de Constituição e Justiça e a de Educação e Cultura.

Sem mais, Sr. Presidente, agradeço a atenção com que fui ouvido pelos meus prezados colegas. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Milton Cabral)** — Não havendo mais oradores inscritos, vou encerrar a sessão.

Antes de fazê-lo, convoco os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária, a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 182, de 1974 (n.º 243/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Sr. Everaldo Dayrell de Lima, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Marrocos.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

**84.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 4 de junho de 1974**

**(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Calado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Não há expediente a ser lido.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 182, de 1974 (n.º 243/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Sr. Everaldo Dayrell de Lima, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino de Marrocos.

A matéria constante da pauta da Ordem do Dia, nos termos da alínea h do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão secreta. Solicito aos Srs. funcionários as necessárias providências a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

*(A sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 45 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, lembrando aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, destinada à leitura de mensagem presidencial.

Designo para a Sessão Ordinária de amanhã, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 18, de 1974, de autoria da Comissão Diretora, que dá nova redação ao art. 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução n.º 93, de 1970, tendo

PARECER, sob n.º 218, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

### 2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a proporção estabelecida no art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de trinta dias, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 94 e 95, de 1974, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Legislação Social, favorável.

### 3

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, tendo

PARECER, sob n.º 115, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

**85.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 5 de junho de 1974**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES E GERALDO MESQUITA**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 45 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIO**

**DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

N.<sup>o</sup> 161/74, de 4 de junho de 1974, comunicando a sanção e enviando autógrafa do Projeto de Lei do Senado n.<sup>o</sup> 47/72 (n.<sup>o</sup> 1.111/73, na Câmara dos Deputados), que denomina de Ponte Marcelino Machado a ponte sobre o Canal dos Mosquitos, na BR-135, em São Luís, Estado do Maranhão (Projeto que se transformou na Lei n.<sup>o</sup> 6.051, de 30 de maio de 1974).

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.<sup>o</sup> 56, de 1974**

(N.<sup>o</sup> 1.434-C/73, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a frequência de Vereadores às aulas.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.<sup>o</sup>** Ficam isentos da obrigatoriedade de frequência às aulas, nos dias de sessões da Câmara Municipal a que pertençam, os estudantes que exerçam o mandato de Vereador.

**Parágrafo único.** O abono de faltas devido na forma deste artigo só será obrigatório diante de comunicação escrita feita pela Câmara Municipal.

**Art. 2.º** A isenção de que trata o art. 1.º só atingirá o Vereador que não ultrapassar os seguintes limites de faltas, computando-se, inclusive, para efeito dos percentuais abaixo discriminados, as faltas abonadas na forma do art. 1.º:

I — 50% das aulas, para fins de prestação de exames em 1.ª época;

II — 75% das aulas, para efeito de prestação de provas em 2.ª época.

**Art. 3.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(*A Comissão de Educação e Cultura.*)

## PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 57, de 1974

(N.º 1.858-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, estruturados nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes valores de vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE-DAS-4 .....	7.880,00
TRE-DAS-3 .....	7.480,00
TRE-DAS-2 .....	6.930,00
TRE-DAS-1 .....	6.390,00

**Art. 2.º** As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções e as gratificações de representação e nível universitário, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

**Parágrafo único.** A partir da vigência dos atos individuais que incluem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

**Art. 3.º** Os vencimentos fixados no art. 1.º vigorarão a partir da vigência dos atos de inclusão de cargos no novo Grupo.

**Art. 4.º** Os valores estabelecidos no art. 1.º não se aplicam aos funcionários que, por força do art. 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, estejam ou venham a ser agregados com enquadramento em símbolos de cargos a serem reclassificados em decorrência da implantação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, nem aos que se tenham aposentado com as vantagens dos referidos cargos e de funções gratificadas a serem transformadas em cargos em comissão.



**Parágrafo único.** Os funcionários agregados na forma do art. 60, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, serão incluídos em cargos de provimento efetivo de atribuições correlatas com as do cargo em comissão ou da função gratificada em razão de que tiver ocorrido a agregação.

**Art. 5.º** O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

**Art. 6.º** O provimento dos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TRE-DAS-100, far-se-á por atos dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares e possuam a qualificação específica da área relativa à direção ou ao assessoramento e experiência exigida para o respectivo exercício, de acordo com o que dispuserem os regulamentos dos Tribunais.

**Art. 7.º** Ficam transformados, reclassificados e criados, nos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos especificados nas tabelas anexas.

§ 1.º O provimento dos cargos criados pela presente lei fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios.

§ 2.º O provimento dos demais cargos em comissão, constantes das tabelas anexas, ressalvados os que estejam ocupados por titulares em comissão, fica condicionado à vacância dos correspondentes cargos efetivos, transformados ou reclassificados.

§ 3.º Os atuais ocupantes dos cargos efetivos a que se refere o parágrafo anterior perceberão os vencimentos fixados nesta lei para os correspondentes cargos em comissão, ficando por eles absorvidas as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e a gratificação de representação.

§ 4.º A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes de cargos efetivos mencionados neste artigo será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 8.º** O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta lei será de, no mínimo, quarenta horas semanais, com integral e exclusiva dedicação ao desempenho das funções que lhes são inerentes.

**Art. 9.º** É vedada a contratação de serviços, a qualquer título e sob qualquer forma, com pessoas físicas ou jurídicas, bem como a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Tribunais Regionais Eleitorais, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

**Art. 11.** O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias, a serem observadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, para o cumprimento da presente lei.

**Art. 12.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS  
GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES  
CÓDIGO: TRE-DAS-100

Anexo I — Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.4
3	Diretor de Divisão	PJ-0	3	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.3
16	Diretor de Serviço	PJ-1	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	5	Assessor	TRE-DAS-102.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			—		
21			16		

Anexo II — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ	2	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.4
2	Diretor de Divisão	PJ-0		Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.3
10	Diretor de Serviço	PJ-1	1	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.3
			6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
			5	Assessor	TRE-DAS-102.1
1	Diretor de Planejamento	PJ-1	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
1	Subsecretário do Tribunal	PJ-1			
1	Auditor Fiscal	PJ-0			
—			—		
16			16		

**Anexo III — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
6	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
10			13		

**Anexo IV — Tribunal Regional Eleitoral do Paraná**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
6	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
—			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
9			13		

**Anexo V — Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
6	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
10			13		

**Anexo VI — Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
3	Diretor de Divisão	PJ-0	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
5	Diretor de Serviço	PJ-1	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
—			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
9			13		

**Anexo VII — Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
6	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
9			13		

**Anexo VIII — Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
4	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
8			13		

**Anexo IX — Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
6	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
—			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
9			13		

**Anexo X — Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
4	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
8			13		

**Anexo XI — Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
3			6		

**Anexo XII — Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
3			6		

**Anexo XIII — Tribunal Regional Eleitoral do Pará**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
—			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
3			6		

**Anexo XIV — Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
—			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
3			6		



**Anexo XV — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
3			6		

**Anexo XVI — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
3					
—					
6					

**Anexo XVII — Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
3			6		

**Anexo XVIII — Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
3			6		

**Anexo XIX — Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor	TRE-DAS-101.1
—			—		
1			1		

**Anexo XX — Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor	TRE-DAS-101.1
2	Chefe de Seção	PJ-4			
—			—		
3			1		

**Anexo XXI — Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor	TRE-DAS-101.1
—			—		
1			1		

**Anexo XXII — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
1	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
3	Chefe de Seção	PJ-5			
—			—		
5			3		

**MENSAGEM N.º 125, DE 1974**

**Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:**

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Ofício do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o anexo projeto de lei que "fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

Brasília, 2 de abril de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**OFÍCIO N.º 117/74-PR-O, DE 13 DE MARÇO DE 1974, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

A Sua Excelência o Excelentíssimo Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici,

Digníssimo Presidente da República.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da República:**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossa Excelência, em conformidade com o disposto nos arts. 56 e 115, inciso II, da Constituição, o anteprojeto de lei fixando os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, aprovado em Sessão de 6 de março corrente.

Na elaboração do anteprojeto foram observadas as diretrizes de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e atendidas as exigências constantes dos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição e da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

O custeio do anteprojeto deverá ser atendido pelos recursos a esse fim destinados, sendo absorvidas, pelos novos valores de vencimentos, todas as vantagens e retribuições percebidas, a qualquer título, pelos ocupantes dos cargos a serem transformados ou reclassificados, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais elevado apreço. — **Carlos Thompson Flores, Presidente.**

*(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)*

**PARECER**

**PARECER N.º 232, DE 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1974-DF.**

**Relator: Sr. José Augusto**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1974-DF, que autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para o fim que especifica.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1974. — **Carlos Lindenberg, Presidente** — **José Augusto, Relator** — **Danton Jobim** — **Cattete Pinheiro.**

ANEXO AO PARECER 232, DE 1974

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1974-DF, que autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para o fim que especifica.**

O Senado Federal decreta:

**Art. 1.º** Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

	Cr\$ 1,00
4.0.0.0 — Despesas de capital	
4.3.0.0 — Transferências de capital	
4.3.1.0 — Amortização	350.000,00

**Art. 2.º** Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial, em igual valor, da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento à Secretaria do Governo, a saber:

	Cr\$ 1,00
3.0.0.0 — Despesas correntes	
3.2.0.0 — Transferências correntes	
3.2.6.0 — Reserva de contingência	350.000,00

**Art. 3.º** O valor do presente crédito integrará a Atividade SES/2.037 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde, e será deduzido da Atividade SEG/2.006 — Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo, constantes da Lei n.º 5.978, de 12 de dezembro de 1973.

**Art. 4.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1974, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, na primeira Comissão a que foi distribuída, pelo prazo de 5 Sessões Ordinárias.

Sobre a Mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

**REQUERIMENTO N.º 94, DE 1974**

Com fundamento no texto constitucional e nas disposições regimentais pertinentes e tendo em vista estar em tramitação o Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1974, requeremos sejam solicitadas ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, por intermédio do Gabinete Civil da Presidência da República, as seguintes informações:

- a) nos últimos cinco anos, qual foi o número e o valor das restituições de que trata o § 3.º do art. 64 da Lei Orgânica da Previdência Social;
- b) qual a previsão, para os próximos cinco anos, do número e do valor das restituições de que trata o item anterior;
- c) quais os saldos apresentados pelo INPS nos últimos cinco anos e os previstos para o próximo quinquênio.

**Justificação**

A finalidade do presente requerimento de informações é a obtenção de esclarecimentos destinados a lastrear o Projeto de Lei do Senado que elimina

a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios do INPS e para concessão de pensão aos seus dependentes.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1974. — **Franco Montoro.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Serão solicitadas as informações requeridas.

Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto, como Líder.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (Como líder.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não estamos, ainda, examinando a fundo a Mensagem n.º 271/74, que submete à consideração do Congresso Nacional anteprojeto de lei complementar dispondo sobre a criação de Estados e Territórios pela União, e, já em obediência às novas normas, prevê, desde logo, a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

Pessoalmente, tendo aversão à solução apresentada. Não me convenci das vantagens que para um e outro Estado essa projetada fusão possa proporcionar. Não conhecemos os estudos que foram feitos, mas admito que se fossem bem feitos com vagar, sendo o assunto amplamente debatido, antes mesmo de ser submetido ao Congresso Nacional, poderia proporcionar resultados benéficos, sobretudo a longo prazo. Acredito que, inicialmente, teríamos um período de dificuldades para as duas Unidades da Federação, mas isso depois poderia ser compensado por um desenvolvimento das duas regiões.

Durante os trabalhos na Comissão Mista e no Plenário do Congresso iremos debater todos os aspectos positivos e negativos, tentando minorizar ou anular os últimos. A pressa em aprovar o Projeto tal como está já se faz sentir. Não me parece portanto, que possamos esperar grandes resultados do nosso trabalho. Não entrarei, agora, no problema constitucional. Vou somente ler parte da nota, distribuída esta manhã, pelo Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, Deputado Ulysses Guimarães, que diz, entre outras coisas, o seguinte:

“... Por Lei Complementar são eliminados dois Estados. Emenda à Constituição supressiva da Federação não pode sequer ser recebida, vai de plano para a cesta de papéis, ordena o artigo 47, § 2.º, da Carta de 1969. Contudo, norma de hierarquia menor, mero projeto-de-lei, é considerado juridicamente apto para atingir a estrutura da Federação em dois Estados, suprimindo-lhes a autonomia, a pretexto de complementar texto constitucional.”

Não me parece, também, que haja na Lei Complementar qualquer preocupação em esclarecer, complementar qualquer dispositivo constitucional. Parece-nos que, desde o art. 1.º, do projeto, a Constituição é desrespeitada. Talvez para facilitar ou por outro motivo que desconhecemos, procurou-se fazer por Lei Complementar o que deveria ser feito por Emenda Constitucional.

Quero chamar a atenção dos Srs. Senadores para o seguinte: isto que hoje acontece com os Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro pode ser amanhã uma ameaça à autonomia de outros Estados da Federação.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Com muito prazer.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Com o respeito, com a amizade e principalmente com a admiração que tenho por V. Ex.<sup>a</sup>, peço-lhe, data vênia, em primeiro lugar, manifestar a estranheza pela nota emitida pelo brilhante Deputado Ulysses Guimarães, que li nos jornais. Louvo, neste passo, a acuidade política de V. Ex.<sup>a</sup>, que não a leu toda, citou apenas um trecho positivo, omitindo os outros, em que principalmente o jurista Rui Barbosa era citado, V. Ex.<sup>a</sup> sabe, objetivo como é, que o grande baiano adotava a democracia como ficção. Hoje quem se der ao trabalho de pesquisa poderá citar Rui Barbosa a favor ou contra qualquer tese. Esse brilhante político foi um homem contraditório a tal ponto que é possível buscar-se nos seus escritos — livros, discursos no Parlamento e nos seus artigos para a Imprensa — qualquer tese que justifique ou que contrarie esta ou aquela:

teoria. Assim, entendo que V. Ex.<sup>a</sup> foi prudente quando citou apenas a parte em que, constitucionalmente — no modo de ver do Presidente do MDB — a fusão não deveria ser feita por Lei Complementar. Mas, meu caro Senador — a quem não posso regatear os aplausos da estima e da gratidão, porque ingressei na política pelas mãos de V. Ex.<sup>a</sup>, e isso sempre tñbro em declarar — hoje o nosso ponto de vista político é diferente. Aliás há uma frase de Rui no sentido de que os discípulos, às vezes, contrariam os mestres.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Mesmo V. Ex.<sup>a</sup>, ainda hoje, cita Rui Barbosa.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Como Ulysses Guimarães citou Rui Barbosa também. Serve, de acordo com qualquer idéia, para se apoiar nele, muito embora tenha sido ele o mais brilhante, é o mais contraditório dos políticos brasileiros. Mas quando V. Ex.<sup>a</sup> fala na Constituição — não sou Constitucionalista, e V. Ex.<sup>a</sup> faz justiça a mim, eu sei, desde quando tomei posição favorável à fusão, com a mudança da Capital —, quanto à Constituição, parece-me que este é um assunto a ser discutido polemicamente, porque os juristas do porte de Carlos Medeiros da Silva, Prado Kelly e outros entendiam que, por lei complementar, essa reunião de Estados poderia ser feita. E outra coisa, Senador Amaral Peixoto, vamos falar aqui, de coração a coração, de peito aberto, de Constituição. Só há um poder que dirige e com o qual estamos nós da Maioria, principalmente — afins, e que tem essa capacidade constituinte. Não podemos ficar no academicismo jurídico. A verdade é a seguinte: não temos, no Brasil, uma tradição de autonomia dos Estados. V. Ex.<sup>a</sup> me perdoe este aparte um tanto longo, mas é preciso que se diga ainda algo sobre este assunto. Sabe quem é o pioneiro da fusão? Sabe quem? V. Ex.<sup>a</sup> Porque, quando V. Ex.<sup>a</sup> foi designado Interventor no Estado do Rio de Janeiro, encontrou uma área empobrecida, caótica, sem respeito; as decisões políticas do Estado do Rio de Janeiro eram tomadas no Jôquei Clube do Rio de Janeiro. E V. Ex.<sup>a</sup> reagiu contra isso; passou a conversar sobre os problemas do Estado do Rio de Janeiro no Palácio do Ingá. Não havia nada; seu orçamento era inferior ao de qualquer município brasileira. Então, V. Ex.<sup>a</sup>, com seu prestígio, com sua dignidade, com sua elevada moral, levou para o Estado do Rio de Janeiro a Usina de Volta Redonda. Igualmente, faria com que a Companhia Nacional de Alcalis se instalasse em Cabo Frio, e a Fábrica Nacional de Motores, em Duque de Caxias. Hoje, a fusão se faz porque os dois Estados têm condições e riquezas. E foi justamente V. Ex.<sup>a</sup> quem deflagrou esta riqueza na terra fluminense, ao contrário do que diz o Professor Eugênio Godin — que, para mim, é um tecnocrata ultrapassado, um reacionário, que é citado, aqui, apenas na conveniência mas, sempre, combatido principalmente pelo MDB, porque foi contra Brasília, contra a Transamazônica. V. Ex.<sup>a</sup> criou condições para que os dois Estados se reunissem — como vão se reunir — e é por isto que, com respeito, digo que o pioneiro da fusão é V. Ex.<sup>a</sup> São duas riquezas que se vão constituir num pólo de desenvolvimeto econômico para o Brasil, onde vai se acabar uma hegemonia — não diria uma pretensa hegemonia mas uma hegemonia de fato — de um Estado a quem quero muito bem mas que comanda a política nacional na área da economia. Desculpe-me, Ex.<sup>a</sup>, pela extensão do aparte.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> e preciso respondê-lo.

Em primeiro lugar, V. Ex.<sup>a</sup> não tem de me agradecer por tê-lo iniciado na vida política; se o fiz, foi pelos seus méritos pessoais, por aquela agitação, aquela vibração que vi no jovem estudante que me foi dado o prazer de encaminhar na vida política — como muitos outros que, ainda, estão atuando no Estado do Rio de Janeiro e outros que já desapareceram, como Roberto Silveira. V. Ex.<sup>a</sup> pelos seus méritos, até depois de ter-se afastado de mim, continuou a sua vida pública e, hoje, ocupa, ao meu lado, com grande prazer e grande honra para mim, uma cadeira de representante do Estado do Rio no Senado Federal. Esta é a declaração inicial que queria fazer.

A outra é quanto ao que V. Ex.<sup>a</sup> disse, que sou pioneiro da idéia da fusão, porque desenvolvi o Estado do Rio. Mas, para desenvolver o Estado do Rio não foi preciso fazer a fusão; separadamente ele se desenvolveu. E não foram só as três indústrias, a que V. Ex.<sup>a</sup> se referiu, que eu tive a oportunidade de levar



para o nosso Estado, mas centenas de outras, com o meu trabalho, chamando responsáveis à sede do Governo, em Niterói, dando isenção de impostos, facilitando até crédito para compra dos terrenos e fazendo, como em Petrópolis, no Vale do Paraíba, Niterói e São Gonçalo, que numerosas indústrias ali se instalassem. Infelizmente, algumas, depois, por falta de amparo do governo estadual, mudaram-se para São Paulo e para a Guanabara. Mas, não foi preciso a fusão para mudar a economia do Estado do Rio de Janeiro, para amparar a indústria do açúcar que estava completamente abandonada e outras providências que V. Ex.<sup>a</sup> bem conhece, porque trabalhou ao meu lado, e V. Ex.<sup>a</sup>, hoje, é um homem que percorre o Estado do Rio de ponta a ponta e pode encontrar as marcas da minha atuação governamental.

**O Sr. Vasconcelos Torres — Exatamente.**

**O SR. AMARAL PEIXOTO —** Isso tudo foi feito, Sr. Senador, sem necessidade de fusão.

**O Sr. Vasconcelos Torres —** Porque, Senador Amaral Peixoto, naquela época a Capital do Brasil ainda era a cidade do Rio de Janeiro, e nem de leve supúnhamos que seria efetivada a transferência da Capital; V. Ex.<sup>a</sup> que teve um auxiliar digno ao seu lado — e neste instante cito o seu nome como uma homenagem ao seu talento: o General Hélio de Macedo Soares e Silva — V. Ex.<sup>a</sup>, como líder político que era, que ainda é e será sempre, no Estado do Rio, teve a oportunidade de, na Constituinte, com os seus liderados, entre os quais eu me incluía, de propor uma disposição constitucional na Carta fluminense determinando que, quando da transferência da Capital, o Estado do Rio reivindicaria a volta ao seu território do antigo município neutro desmembrado em 1834. Devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que, embora o Movimento Democrático Brasileiro tenha tomado uma posição hostil, contrária à reunião dos dois Estados, permita-me que eu venha insistir declarando que V. Ex.<sup>a</sup> criou as condições para que essa fusão se estabelecesse. Se fosse o Estado do Rio o cemitério ecológico de que fala o Professor Eugênio Gudín, jamais o Presidente Ernesto Geisel pretendia fazer com que a Guanabara arcasse com o ônus pesado de um reboque, e devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que os dois Estados são iguais, têm condições para, nesta ou naquela área, se unirem e se apresentarem à Federação como um pólo de desenvolvimento econômico.

**O SR. AMARAL PEIXOTO —** Mas V. Ex.<sup>a</sup> está-se precipitando um pouco quando declara que sou radicalmente contra a fusão. O que eu disse é que tinha certa aversão, talvez até por uma questão sentimental. É natural. Um homem que fez toda uma vida pública num Estado tem certo constrangimento ao ver esse Estado desaparecer. Sou contra é quanto ao modo como está sendo feita a fusão, modo precipitado, sem estudos. Se estudos estão aparecendo agora, foram determinados pela Federação das Indústrias da Guanabara, entidade interessada na fusão. Quando eu declarei isto aqui, sem citar o nome do órgão, houve um certo constrangimento e até a Imprensa indagou-me se poderia citar quem tinha feito o custeio desses estudos. Agora, vitoriosa a idéia, é a própria Federação que se gaba de ter ordenado e ter pago a execução desses estudos.

**O Sr. Vasconcelos Torres —** V. Ex.<sup>a</sup> me concede um último aparte?

**O SR. AMARAL PEIXOTO —** O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> é sempre bem-vindo, bem-vindo.

**O Sr. Vasconcelos Torres —** Senador Amaral Peixoto, quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que não será correto da minha parte e também não será parlamentar estar interrompendo V. Ex.<sup>a</sup> E, aqui, o elogio se repete. Se há um Senador estimado, conceituado, de elevada moral, que com os serviços prestados ao Brasil se impôs não apenas no Estado do Rio e Guanabara, é justamente V. Ex.<sup>a</sup> E não seria muito protocolar da minha parte estar interrompendo V. Ex.<sup>a</sup>; deveria ouvi-lo. Mas queria confessar o seguinte: o lado mau, negativo, da fusão, foi justamente a interveniência esdrúxula da Federação das Indústrias do Estado da Guanabara.

**O SR. AMARAL PEIXOTO —** Nisto estou de pleno acordo com V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Vasconcelos Torres —** Estou com V. Ex.<sup>a</sup>. Mas eles vêm polarizando os seus interesses relativamente à política tributária, à questão dos impostos ou ao

que valha. O fato é que a posição assumida por mim, por exemplo — não conheço ninguém da Federação das Indústrias do Estado da Guanabara, nem quero conhecer —, o fato é que quando da mudança da Capital para Brasília, V. Ex.<sup>a</sup> se lembra, organizamos e realizamos, estou repetindo o que já disse recentemente, reuniões no Palácio Tiradentes. Eu era Deputado Federal e quem inspirou a fusão e era interessado nela foi o Sr. Carlos Lacerda. Todos os Deputados Federais, àquela época, tanto do Estado do Rio quanto da Guanabara, à exceção do saudoso Deputado Menezes Cortes, eram favoráveis à idéia. Há gravações, fitas magnéticas e notas taquigráficas, as quais já tive oportunidade de consultar e as exibirei se for preciso. Depois o assunto morreu. Mas, agora, vem essa Federação, e isto é que me contrista um pouco, com essas matérias pagas, a defender o interesse pessoal de alguns comerciantes e industriais que não estão olhando para o Brasil e, sim, para a sua situação. Isto não há de colher nenhum ponto para que esse assunto possa ser passado a uma posição secundária. Não importa, apenas eles defendem um interesse, no seu ponto de vista pessoal. Mas, eu, por exemplo, meu prezado amigo, companheiro a quem tanto admiro, repito,...

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Muito obrigado, nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — ... a questão da fusão dos Estados do Rio e da Guanabara interessa não à Federação das Indústrias da Guanabara, interessa ao Brasil, interessa à Pátria. É esse o meu ponto de vista e por esse motivo tenho lutado pioneiramente para que os dois Estados se reúnam.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Eu pediria a V. Ex.<sup>a</sup> uma pausa, para conceder o aparte pedido pelo Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Desculpe, não apartarei mais a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Não, todos os apartes de V. Ex.<sup>a</sup> serão sempre bem-vindos. Mas eu tenho um inimigo, como dizia o velho Antônio Carlos, que é o tempo.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Confesso que, ainda que seu colega, fico na posição de seu ex-oficial de gabinete, ainda tenho aquele complexo, por exemplo, do soldado que chega a Senador e encontra o seu General-Comandante, como é o caso do Senador Paulo Torres — eu fui soldado do Terceiro RI e S. Ex.<sup>a</sup> o comandante, e às vezes eu fico em posição de sentido, sem querer. Eu me sinto um pouco, não diria frustrado, mas como praticando uma audácia, e só mesmo o sentimento da causa que defendo faz com que eu interrompa o seu brilhante discurso.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Muito obrigado. Concedo o aparte ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Nobre Senador Amaral Peixoto, pela exposição feita pelo nobre Senador Vasconcelos Torres conclui-se que V. Ex.<sup>a</sup> não foi o líder da fusão, não foi o pioneiro da fusão. V. Ex.<sup>a</sup> foi o pioneiro da autonomia do Estado do Rio porque, se tudo se resolvia no Jockey Club do Rio de Janeiro e V. Ex.<sup>a</sup> levou o centro das decisões para Niterói, V. Ex.<sup>a</sup> foi o pioneiro da autonomia do Estado do Rio e não da fusão dos dois Estados.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Mas a Capital do Brasil era no Distrito Federal. Por favor, lembre-se disso, Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — É exatamente isso. Apesar de ser no Distrito Federal, as decisões da Bahia ocorriam na Bahia, as decisões do Estado do Rio ocorriam no Jockey Club do Distrito Federal.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Porque a Bahia não tinha a “barca da Cantareira” para ligar...

**O Sr. Nelson Carneiro** — De qualquer forma, o Senador Amaral Peixoto teria sido o pioneiro da autonomia do Estado do Rio e não da fusão do Estado do Rio...

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Pioneiro da autonomia do novo segundo grande Estado do Brasil...

**O Sr. Nelson Carneiro** — Quanto à nota do MDB, o Senador Amaral Peixoto certamente não a leu na íntegra porque todo o Senado a conhece e figurará no seu discurso. Mas o que ali se diz, ao invocar Rui Barbosa, é uma homenagem que se presta a um homem que passou a vida inteira lutando pelos princípios constitucionais. Evidentemente, um homem que tem cinquenta anos de vida pública e estuda todos os dias, pode reformular os seus conceitos e as suas opiniões; mas não se pode invocar Rui Barbosa para defender uma inconstitucionalidade flagrante. Nem faça V. Ex.<sup>a</sup> a injúria de dizer que esse projeto, tal como foi apresentado, teve a chancela dos juristas Prado Kelly e Carlos Medeiros. Eles podem ter opinado sobre um ou outro aspecto, mas não subscreveram esse projeto, nem o subscreverão, porque ele constitui uma monstruosidade constitucional e jurídica, tal como está em vários de seus dispositivos. De modo que, certamente, V. Ex.<sup>a</sup> foi além da meta, quando quis atribuir a Rui Barbosa uma posição que ele assumiu, algumas vezes em divergência com opiniões anteriores, mas sempre coerente com os princípios de independência de liberdade e de justiça.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Admiro Rui, mas ele vestia todas as camisas de futebol da época para defender o time a que estava fillado...

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> é um maldizente contumaz quando se trata de um homem como Rui Barbosa.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Já declarei que os aspectos constitucionais serão tratados por nós, do MDB, na Comissão e no Plenário do Congresso.

Quero, ainda, responder ao Senador Vasconcelos Torres, quanto a dois pontos que omiti: um, quando S. Ex.<sup>a</sup> fala na Constituição de 1969 e dá a entender que ela não existe. Para nós, da Oposição, que não a adotamos, que não a aplaudimos, ela é uma realidade e pensamos que seja válida para todo o País. V. Ex.<sup>a</sup> declara que, acima da Constituição, há um poder institucional. Então, se o ato da fusão dos dois estados fosse feito por Ato Institucional, nós protestaríamos, mas diante da força, teríamos que nos curvar, diante da realidade brasileira...

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Não é bem isso, Senador, eu acho que ela é constitucional.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Mas temos agora que nos cingir à Constituição, que proíbe e não permite que isso seja feito.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup>, mas, pela lei complementar, parece-me que esta rigorosamente certo.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Esse assunto será debatido por nós oportunamente.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Perfeito, aguardarei a oportunidade.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Outro ponto que eu queria declarar a V. Ex.<sup>a</sup> é que não fiz exclusão de pontos da declaração do Presidente do MDB, de que não disponho no momento. Tenho em mãos um recorte de **O Estado de S. Paulo**, de hoje, que publica alguns tópicos. Mandei buscar a declaração e não a recebi a tempo, razão pela qual não posso lê-la na íntegra mas a farei anexar ao meu discurso, porque a subscrevo totalmente.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — A ARENA a tem na íntegra. Se V. Ex.<sup>a</sup> quiser vou mandar buscá-la. O serviço de informações da ARENA está funcionando perfeitamente.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — O serviço de informações de V. Ex.<sup>a</sup> está muito bem organizado e tem recursos de que não dispomos. Mandei buscar o documento, mas ainda não o recebi...

**O Sr. Vasconcelos Torres** — O MDB e a ARENA, no Senado, são iguais.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** ... razão pela qual não estou com a declaração em mãos, no momento.

Mas isto será tratado posteriormente, como já disse, na Comissão Mista e no Plenário do Congresso. Hoje, falo em defesa do meu Estado, do Estado do Rio, que vai desaparecer, apesar da sua tradição e de tudo que já deu ao Brasil. Do nosso Estado, Sr. Senador, que vai desaparecer.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Não vai mudar sequer o nome: continuará o Estado do Rio de Janeiro.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Pelo projeto, no § 5.º do art. 3.º, fica estabelecido o seguinte:

“A partir da data do encaminhamento ao Congresso Nacional, da mensagem relativa à Lei Complementar a que se refere este artigo e até a criação do novo Estado, é vedado, aos Estados que lhe redam origem, admitir pessoal ou alterar as disposições legais que regem, ficando a obtenção de qualquer empréstimo interno também sujeita ao requisito estabelecido, no item IV do art. 42 da Constituição, para empréstimos externos.”

Não venho, Sr. Presidente, Srs. Senadores, defender política de empreguismo ou de favores às vésperas das eleições. Orgulho-me ao afirmar que, entre os governantes fluminenses, talvez seja o que, proporcionalmente ao tempo que governou, tenha feito menos nomeações.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — É verdade.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — E muitas daquelas que foram feitas decorreram de concurso público. Introduzi esse sistema no Estado do Rio criando o Departamento do Serviço Público antes que a legislação federal a isso obrigasse. Mesmo que agora fossem feitas nomeações, não seriam os meus correligionários os nomeados. Mas não posso deixar de me interessar pelo que vai acontecer com essa estranha medida que faz prevalecer dispositivo do projeto, na data do encaminhamento da respectiva mensagem. E se o Congresso recusar a aprovação? Ela já terá produzido os seus efeitos.

**O Sr. Vasconcelos Torres e Virgílio Távora** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Concedo o aparte ao nobre Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora** — Tal como V. Ex.<sup>a</sup>, vamos examinar, sem paixão, item por item, tópico por tópico, em nome da Maioria, tanto a Exposição de Motivos, quanto o projeto objeto da Mensagem encaminhada a esta Casa. Mas, para sossegar os temores de V. Ex.<sup>a</sup> e, ao mesmo tempo, bem precisar o pensamento governamental, achamo-nos já na obrigação de afirmar que o inciso lido por V. Ex.<sup>a</sup> está na parte geral e normativa do projeto. Não se vai aplicar de imediato nem ao Estado do Rio nem à Guanabara, pelo simplicíssimo fato de só quando a lei for aprovada é que, realmente, ela entra em vigor. Para os futuros casos de fusão é que este dispositivo tem efeito por consequência do diploma legal em questão. Era a explicação, no momento, que gostaríamos de dar a V. Ex.<sup>a</sup> Não diz respeito o dispositivo, no momento, pela forma com que ele está encaixado no projeto, nem ao Estado do Rio nem ao Estado da Guanabara, porque eles terão a sua união, como gostaria de dizer ao nobre representante do Estado do Rio, com base na aprovação dessa lei, a partir da qual, então, é que entrará em vigor. Será uma norma geral para os futuros casos de fusão, para evitar eventuais abusos. Não no caso da Guanabara e do Estado do Rio. V. Ex.<sup>as</sup>, se quiserem, em emenda, poderão explicitar mais o assunto.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>...

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> permite-me um aparte?

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Um momento. Quero, antes, responder ao illustre Líder da Maioria.

Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> e declaro que não foi essa a explicação que obtive ontem. Não quero citar nomes.

**O Sr. Virgílio Távora** — Estamos afirmando a V. Ex.<sup>a</sup> em nome do Governo.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — V. Ex.<sup>a</sup> me tranqüiliza.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permita-nos dizer. V. Ex.<sup>as</sup> podem dar uma contribuição mais valiosa ainda com emenda que torne mais taxativo o que foi dito — repetimos. Veja V. Ex.<sup>a</sup> que o inciso percutido está na parte geral normativa, não no caso específico do Rio. É o que temos afirmado.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — A pressa com que se está fazendo é que está tumultuando tudo. Deveríamos aprovar primeiro as normas gerais e depois um projeto específico sobre o caso do Estado do Rio e da Guanabara.

**O Sr. Virgílio Távora** — Opinião válida de V. Ex.<sup>a</sup> mas à qual nós podemos contrapor também outros argumentos, pela necessidade de termos aprovado este assunto, como V. Ex.<sup>a</sup> verá em época oportuna.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Vou ler o artigo de hoje do nosso conceituado jornalista Carlos Castelo-Branco. Declara o seguinte:

“Já se conhece a futura lei da fusão, na qual o Governo, que deliberadamente abandonou o recurso ao decreto-lei, inova em matéria de técnica legislativa “peço a atenção de V. Ex.<sup>a</sup>: o Governo inova matéria de técnica legislativa” declarando em vigor, a partir do ingresso do papel no Palácio do Congresso, um dos dispositivos constante do projeto. Idéia tão original deve ser rigorosamente inédita e seu autor poderá dela requerer patente.”

**O Sr. Virgílio Távora** — Nobre Líder, acreditamos nós que já estamos tranqüilizando V. Ex.<sup>a</sup> mas, se a nobre Oposição e V. Ex.<sup>a</sup> não estão bem tranqüilos, apresentem emendas mais explícitas. Este é o pensamento do Governo.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Vamos apresentar a emenda. Já tínhamos resolvido apresentar, mas confesso a V. Ex.<sup>a</sup> que estamos com muito receio do destino das nossas emendas, porque temos a experiência aqui no Congresso de que elas vão geralmente para a vala comum.

**O Sr. Virgílio Távora** — Mas V. Ex.<sup>a</sup> está muito pessimista. É relator da matéria um dos espíritos mais liberais deste Congresso...

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Reconheço, respeito-o e o admiro.

**O Sr. Virgílio Távora** — ... o Deputado Djalma Marinho, que examinará as emendas ao projeto, inclusive as da nobre Oposição com discernimento e isenção, comportamento este comprovado em tantos outros episódios.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Mais adiante, Castelo-Branco declara o seguinte:

“Essa idéia da vigência prévia não terá nascido na cabeça do Sr. Célio Borja, a menos que ela funcione de maneira diferente daquela a que nos habituara, isto é, segundo as normas do bom senso.”

V. Ex.<sup>a</sup> se recorda que, desta cadeira, tive ocasião de apartear, se não me engano, V. Ex.<sup>a</sup>, quando da designação do eminente Deputado Célio Borja para Líder da Maioria na Câmara dos Deputados, felicitando o Governo e a ARENA pela escolha desse eminente parlamentar.

**O Sr. Virgílio Távora** — E nesse ponto Oposição e Situação estão de pleno acordo.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Mas, vem esse projeto que é, como diz o Sr. Castelo-Branco, “a negação de todos os princípios do Sr. Célio Borja”.

**O Sr. Virgílio Távora** — Ai talvez haja a parte, primeiro, da interpretação de V. Ex.<sup>a</sup> ao artigo do ilustrado comentarista e, segundo, as opiniões próprias do comentarista, que, no caso vertente e mais especialmente no tópico, não são exatamente tradutoras fiéis do pensamento governamental que estou transmitindo a V. Ex.<sup>a</sup> Pode ficar tranqüila a máquina administrativa do Estado do Rio, e a máquina administrativa da Guanabara, que não vigora esta proibição para os casos da Guanabara e do Estado do Rio. Não podia deixar de ser diferente. Após aprovação da Lei Complementar, os casos futuros — aqui temos a parte normativa — é que estarão enquadrados dentro dela, a fim de que não façam verdadeiros panamás e inventários quando se tratar da fusão de outros Estados. No caso vertente, isso está claro, está lógico. Estou dando a opinião do Governo mas se acharem tão pouco explícito, apresentem emendas mais felizes. O relator Djalma Marinho as examinará e com o espírito aberto que tem, como reputamos, verificará da justeza ou não da redação de V. Ex.<sup>as</sup> O fulcro da idéia é este.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Vamos apresentar as emendas, mas quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que a interpretação que V. Ex.<sup>a</sup> está dando, neste momento, não era a reinante ontem em Brasília. E mais do que isso, não era aquela recebida do Estado do Rio e do Estado da Guanabara. Segundo os jornais de hoje, havia grande apreensão nas duas Assembléias, tendo os seus respectivos Presidentes suspenso todo o andamento dos projetos em virtude disso que se anunciava e não saibam direito o que era.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O Sr. Virgílio Távora** — Então veja V. Ex.<sup>a</sup>, já melhoramos o humor da Oposição no Estado do Rio e na Guanabara em todos esses administradores que estavam tão perplexos.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Nesse momento estão em andamento, na Assembléia do Estado do Rio, vários projetos.

**O Sr. Raimundo Padilha** — que não tenho razões para defender por que sempre fiz e continuarei a fazer oposição a S. Ex.<sup>a</sup> — enviou, depois de muito prometer, mensagem aumentando os vencimentos do funcionalismo público do Estado.

Esse aumento deveria ter sido concedido em março e só agora foi remetido à Assembléia Legislativa. A expectativa do funcionalismo público fluminense é esta: “será que o nosso aumento vai ficar para 15 de março de 1975?”

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O Sr. Virgílio Távora** — Poderia dar mais um esclarecimento ao nobre Líder da Minoria?

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Com prazer.

**O Sr. Virgílio Távora** — Confessamos ao Senado que não estamos cientes das fontes de informações que trouxeram essa convicção tão arraigada à nobre Oposição. Mas podemos também dizer aos nobres Pares: o que aqui afirmamos — e nosso passado não é de levandades — o fazemos após rigorosa consulta ao Governo que aqui nesta Casa temos a honra de sustentar, Partido que somos da Situação. E mais ainda: não contente com as explicações que nos foram dadas hoje de manhã, como sempre, trocamos idéias com o ilustre Líder do Governo na Câmara baixa sobre esse ponto e outros para, como usamos em linguagem militar, falarmos dos mesmos termos e justamente sabermos, exatamente, a exegese de todos esses tópicos que pudessem causar dúvida. Esse foi um. V. Ex.<sup>a</sup> poderá ver que temos assinalado aqui, à mão, uma série de pontos em que vamos, abusando da paciência do Plenário depois, num diálogo cordial com V. Ex.<sup>a</sup> como sempre fazemos aqui, tocar e discutir da sua pertinência ou não, da sua felicidade ou não de redação.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Senador Amaral Peixoto, V. Ex.<sup>a</sup> vai-me permitir, porque é dentro do assunto, que eu aparteie. Estou sendo, impertinente, confesso, e até lhe peço perdão por isso...

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Que V. Ex.<sup>a</sup> seja breve para que eu possa terminar o meu discurso.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — A prevalecer a hermenêutica virgilliana, eu estou tranqüillo...

**O Sr. Virgílio Távora** — Perdão, V. Ex.<sup>a</sup> não há de julgar que tem como seu colega alguém que seja leviano. Não é hermenêutica virgilliana, coisa alguma. Aqui estamos dando a opinião do Governo, para isso autorizados por ele. Não houve nada de hermenêutica...

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> não se irrite por tão pouco. Hermenêutica é a interpretação...

**O Sr. Virgílio Távora** — ... não podemos interpretar. Aqui não há questão de interpretação, é uma informação oficial, isto que vai ser.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Mas V. Ex.<sup>a</sup> interpretou e eu, com a minha ignorância, após leitura do § 5.º, do art. 3.º, fico satisfeito pois, tomei a iniciativa de apresentar a emenda, e na mesma posição minha, S. Ex.<sup>a</sup> o Senador Paulo Torres, Presidente do Congresso. Não se trata de empreguismo, mas, ontem procurei, quero dar um depoimento, procurei o Senador Paulo Torres e procurei S. Ex.<sup>a</sup> e S. Ex.<sup>a</sup> poderá atestá-lo, agora, se é verdade ou não, para dizer da apreensão existente, que V. Ex.<sup>a</sup> já adiantou sobre o Estado do Rio, relativamente às Mensagens encaminhadas à Assembléia Legislativa, no que tange ao aumento de 20% para o funcionalismo estadual, à contratação de professoras que fizeram o curso no CETREJ, ou seja, a Faculdade de formação de professoras — aliás, inaugurado pelo eminente Senador Jarbas Passarinho, tendo ficado impressionado —, e assim se expressou em seu discurso — quando visitou São Gonçalo, e, também, a contratação de engenheiros. Então, o Senador Virgílio Távora não pode se queimar assim com o seu colega. Pronunciei uma frase, e se há um Senador que admira o seu Vice-Líder, justamente, sou eu. A hermenêutica virgilliana é apenas uma frase. Essa frase parece que não agradou; acho que não atinge ninguém. Sr. Senador Amaral Peixoto, sou um modesto Bacharel em Direito; lendo esse parágrafo, fiquei apreensivo, mas agora, está na Comissão a emenda que já apresentei. O MDB pode apresentar, mas eu também já apresentei, e com duas opções. E vejo, agora, o Deputado Djalma Marinho, que tem evidentemente, a palavra do Governo e isso vai tranqüilizar principalmente o funcionalismo do Estado do Rio, particularmente as professoras. Perdoe-me mais uma vez, não sei como pedir desculpas a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Peço a V. Ex.<sup>a</sup> que me permita concluir o meu discurso. Não quero abusar da paciência do Sr. Presidente.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — É o que vou fazer, com o pedido de perdão.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Nobre Senador Virgílio Távora, essas interpretações dadas, no Estado do Rio, por mim, pelo Senador Vasconcelos Torres, pelo Governo do Estado do Rio e pelo Governo da Guanabara, estão refletidas em vários jornais de hoje, inclusive **O Estado de S. Paulo**, que declara que o projeto da fusão Guanabara-Rio de Janeiro já suscitou o primeiro problema concreto para a Administração carioca: 3.000 professores contratados para o ensino médio não sabem se tomarão posse, pois a Mensagem da fusão enviada ao Congresso proíbe nomeações. Esses professores já fizeram concurso de títulos, e têm prova marcada para efetivação, em julho. Mas, diante da proibição, as escolas do Serviço Público do Estado da Guanabara não sabiam, ontem à tarde, como proceder.

Então, V. Ex.<sup>a</sup> vai concordar comigo em que, pelo menos, o projeto está mal redigido, porque suscitou esta dúvida enorme, que abrange dois Governadores de Estado e numerosos Deputados das duas Assembléias.

**O Sr. Virgílio Távora** — Abusamos da bondade de V. Ex.<sup>a</sup>, ao solicitar mais um aparte? (Assentimento do orador). Caso concedido, e o silêncio diz que sim, diríamos apenas, nobre Senador Amaral Peixoto, que o projeto em questão, enviado pela Mensagem presidencial ao Congresso, se compõe de três partes bem nítidas: a primeira, do capítulo um, diz respeito à criação de Estados e

Territórios, e parte normativa, com seções referentes seja a Estado, seja a Território. A segunda se refere ao caso específico da fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara — página 5. E, finalmente, temos a terceira, que trata, dentro, embora, da segunda, da Região Metropolitana do Grande Rio. Na parte normativa geral é que o assunto é tratado. Uma vez aprovada esta lei complementar, estão em vigor os seus diferentes capítulos, os seus diferentes itens, parágrafos, artigos, etc. Um deles institui o que V. Ex.<sup>a</sup>, no momento, acha ser objeto de crítica para, a partir de quando este documento for lei, os futuros Estados que forem se criando, Territórios se fundindo ou se separando, agirem conforme estatuído na parte I do projeto. Então, queríamos deixar bem claro a V. Ex.<sup>a</sup> qual é o pensamento governamental e qual a interpretação a ser dada. Como o assunto mais importante, que empolga, a opinião pública no momento, dentro desse projeto, é a fusão do Estado do Rio com o Estado da Guanabara, todo mundo leu os diferentes itens e os fez referir ao assunto mais importante. Mas alguns destes itens, aqueles até a página quatro — V. Ex.<sup>a</sup> deve estar na mão com o mesmo documento que estamos — referem-se, especificamente, ao processo normativo da criação de qualquer Estado ou Território, seja por fusão, agregação ou divisão. Queríamos deixar o mais claro possível este ponto, terminando com a dúvida que, no caso vertente, pelo menos no lado do Governo Federal, não existe. A intenção do Governo Federal é esta já aqui explícita. Podemos discutir se a intenção é boa ou má, mas que é esta, não há dúvida. Estamos dando a V. Ex.<sup>a</sup> a exegese, não nossa, mas do Governo Federal.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Pois não.

**O Sr. Nelson Carneiro** — O nobre Senador Virgílio Távora tranquiliza, em parte, aqueles que se haviam surpreendido com esse dispositivo.

**O Sr. Virgílio Távora** — Já nos felicitamos. Em parte, V. Ex.<sup>a</sup> está tranqüilo.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Em parte, porque, realmente, seja para a atual fusão, seja para as fusões posteriores, esse dispositivo constituirá sempre uma violência a qualquer interpretação legal ou constitucional. Todos os estudiosos do Direito terão que fazer uma grande fogueira, aproveitando a vizinhança de São João, para queimar os livros de Direito, porque não se pode, e até hoje, em nenhum século, em nenhum continente, em nenhum autor, em nenhuma terra, se sustentou que a remessa de um projeto, seja este da fusão, seja outro amanhã, possa, só por si, só pelo fato de ter sido remetido, produzir efeitos. Evidentemente, o que se poderia fazer era excluir esse dispositivo, porque ele constitui uma violência — senão hoje no caso da Guanabara, como já agora, com satisfação, ouço o esclarecimento dado pelo nobre Senador Virgílio Távora, em nome do Governo — mas para as futuras leis que visem a dividir, multiplicar ou reunir os Estados do País...

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Sr. Presidente, agradecendo o aparte dos dois Senadores...

**O Sr. Virgílio Távora** — Não interromperemos mais V. Ex.<sup>a</sup>, mas nos reservamos para, oportunamente, responder ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Não. Eu é que vou proccá-lo.

V. Ex.<sup>a</sup> há de concordar que o Projeto não está claro, porque V. Ex.<sup>a</sup> foi obrigado a vir aqui explicar aquilo que estava causando tanta celeuma no Estado do Rio, no Estado da Guanabara e em Brasília, aqui dentro do Congresso...

**O Sr. Virgílio Távora** — Diremos, ilustre líder, que a emoção do Estado do Rio e da Guanabara é muito grande, e não está permitindo que leiam com serenidade o projeto apresentado pelo Governo.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Não foi emoção, desculpe V. Ex.<sup>a</sup>, foi o exame detalhado, feito por juristas, que mostrou que, pelo menos, havia uma dúvida.

Não é possível que os homens das duas Assembléas fossem tão falhos de conhecimentos jurídicos que ficassem na impossibilidade de dar prosseguimento aos projetos em pauta, diante de um simples anúncio...



**O Sr. Virgílio Távora** — Foi a emoção da primeira hora, Senador.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Aí eu queria reportar-me ao aparte dado pelo Senador Vasconcelos Torres, esperando que S. Ex.<sup>a</sup> me permita que acabe meu discurso...

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Estou calado há muito tempo, nobre Senador.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Acima da Constituição — foi o que S. Ex.<sup>a</sup> deixou entender — havia algo que poderia resolver melhor, e mais rapidamente, do que a própria Constituição. Aí, seria o caso de um Ato Institucional, que resolveria completamente o assunto, e diante do qual teríamos que nos inclinar, porque estamos num período de exceção.

**O Sr. Virgílio Távora** — Mas vê V. Ex.<sup>a</sup> que o Governo adota forma constitucional de resolver o problema. Não é isto que é pedido, é o que está procurando fazer.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Não é tanto a forma constitucional, porque, na nossa opinião, se fere seguramente dez vezes a Constituição com a aprovação desse projeto.

**O Sr. Virgílio Távora** — Estudaremos, se V. Ex.<sup>a</sup> permite, as dez vezes...

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Isso é uma segunda etapa.

**O Sr. Virgílio Távora** — Então vamos examinar essas dez vezes, uma por uma.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, só esse exame superficial já mostra as falhas do projeto.

Outro ponto a que desejo referir-me é a emulação que já começa a existir entre os dois Estados, emulação que nunca houve, principalmente, entre o funcionalismo. Os da Guanabara queixam-se de que não terão os mesmos aumentos que provavelmente teriam, caso não houvesse a fusão; os fluminenses esperavam que fossem contemplados, desde logo, com a equiparação de vencimentos.

Outras falhas ainda poderia apontar, mas ficará para outra oportunidade.

**O Sr. Virgílio Távora** — A insatisfação é própria da natureza humana. Não pode haver obra perfeita. Mas vamos examinar.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Acenou-se, no começo, com coisas mirabolantes para o Estado do Rio e para a própria Guanabara: inversões maciças de recursos, que não aparecem no projeto; execução de obras, que não estão previstas...

**O Sr. Virgílio Távora** — Não vamos interromper, aqui, o discurso que V. Ex.<sup>a</sup> pronuncia, mas este é um ponto a respigar. Os números que pensamos poder apresentar a V. Ex.<sup>a</sup> talvez tirem — digamos — o segundo pesadelo que um homem público responsável pelos destinos da sua terra, como V. Ex.<sup>a</sup>, está a sofrer a respeito dessa fusão.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Ficaria muito contente se V. Ex.<sup>a</sup> também, pudesse, neste ponto, tranqüilizar-me.

Sr. Presidente, ainda me refiro a outro esquecimento lamentável: Niterói. Niterói deixará de ser Capital do Estado. Hoje, tem o prefeito de nomeação. O projeto se esqueceu de Niterói. Não determinou que seu prefeito seja eleito. O prefeito da Guanabara será nomeado pelo Governador do futuro Estado, porque é a Capital. Mas Niterói deixa de ser Capital. Então, seu prefeito tem que ser eleito.

Outro ponto: as duas Assembléias, eleitas a 15 de novembro, inexplicavelmente vão ser escolhidas por colégios separados e, depois, irão funcionar conjuntamente. Só vão ser convocadas a 15 de março.

As Assembléias atuais terminam os seus mandatos a 31 de janeiro. Então, de 31 de janeiro a 15 de março, haverá Poder Legislativo no novo Estado. Entretanto, já há um Governador nomeado. Por que essa pressa em nomear o Governador? Não é a 3 de outubro...

**O Sr. Virgílio Távora** — Também poderíamos dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que a 3 de outubro será nomeado o Governador, porque ele não poderia descer, num passe de mágica, a 15 de março, como todos os demais Estados, já organizados administrativamente. Então, do dia 3 de outubro ao dia 15 de março é o tempo **minimum minimorum** necessário — desculpe-nos V. Ex.<sup>a</sup> estar interrompendo tanto o seu discurso; explicaremos, quando nossa vez de falar chegar — é o **minimum minimorum** — repetimos — necessário para se organizar um esboço da máquina administrativa que, a partir de 15 de março, seja responsável pelos destinos do novo Estado que se vai criar. Esta é a razão.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Entendemos que esse novo Governador devia ser nomeado — e, em primeiro lugar, somos contra a nomeação de Governador; é uma questão de princípio, mas como seremos voto vencido... — e já que será nomeado, que o seja depois das eleições, e não antes, para não assistirmos ao espetáculo que estamos vendo em todos os Estados da Federação, onde os governadores indicados já estão fazendo campanha política ao lado dos atuais.

**O Sr. Virgílio Távora** — No Estado de V. Ex.<sup>a</sup> e no Guanabara os Governadores têm seus mandatos de após as eleições, de vários meses.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Mas seus mandatos serão extintos no prazo normal.

**O Sr. Virgílio Távora** — Sim.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Mas aí aparecerá um cidadão que terá mais quatro anos de Governo,...

**O Sr. Virgílio Távora** — E isso está preocupando V. Ex.<sup>a</sup>?

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — ... cuja influência na campanha será decisiva, porque será um homem que governará por meio de decretos-leis, faculdade que o honrado Presidente da República não tem usado muito.

**O Sr. Virgílio Távora** — Ainda bem que esta justiça é feita ao atual Presidente da República.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Ele terá o direito de assinar decretos-leis, quando a Assembléa Legislativa já podia estar funcionando.

Desejava que V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Virgílio Távora, me explicasse por que razão a Assembléa não é convocada para 1.º de fevereiro.

**O Sr. Virgílio Távora** — A Assembléa é convocada, como as demais. O novo Estado do Rio vai começar a funcionar como Unidade administrativa, autônoma, exatamente no dia 15 de março. O Governador, nomeado pelo Governo federal, não vai, de maneira nenhuma, tirar uma hora sequer, não vai atropelar mandato de nenhum dos outros dois Governadores. A razão pela qual nós precisamos ter este homem já nomeado a 3 de outubro está na necessidade de se ir organizando aos poucos o esboço daquilo que vai ser o núcleo central — o da administração do futuro Governo do Estado do Rio, V. Ex.<sup>a</sup> e nós responsáveis que fomos pelo Poder Executivo, em nossas unidades, sabemos que da noite para o dia, não pode um Governador imediatamente tomar ciência dos problemas do Estado, quanto mais no caso vertente, de um que se vai criar.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Pois não.

**O Sr. Nelson Carneiro** — A solução, Sr. Senador Amaral Peixoto, estaria em se confiar esta missão de organizar os planos para o novo Estado à Secretaria de Planejamento do Governo federal. Não havia necessidade de nomear o Governador logo. Neste sentido é uma das emendas que vou apresentar. O Governador poderia ser nomeado depois das eleições, mas desde agora, ou desde 3 de outubro, a nossa Secretaria de Planejamento poderia estar traçando os planos, porque o Governo federal vai ser parte importante, vai contribuir para o novo Estado.

**O Sr. Virgílio Távora** — Por isto é que é nomeado pelo Governo federal.

O Sr. Nelson Carneiro — Por isso, mesmo, a Secretaria de Planejamento poderia exercer essa missão, sem necessidade de ser nomeado um governador.

O SR. AMARAL PEIXOTO — Muito obrigado pelos apartes de V. Ex.<sup>a</sup> e do Senador Virgílio Távora.

Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> já me chama a atenção mas estou defendendo o nosso Estado.

O Sr. Virgílio Távora — Com brilhantismo. Não concordamos, mas compreendemos.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Ex.<sup>a</sup> está defendendo o novo Estado do Rio de Janeiro.

O SR. AMARAL PEIXOTO — O que desejo Sr. Presidente, é mostrar que esse projeto é um precipitado, feito às pressas e está-se perdendo a oportunidade de criar — em boas condições — uma nova Unidade da Federação sem ferir a Constituição, sem criar problemas — como estes que estão sendo criados — e que irão sobrecarregar extraordinariamente esse homem que foi escolhido pelo Presidente da República.

O que desejo, Sr. Presidente, é que o Presidente Ernesto Geisel, pense bem na enorme responsabilidade que vai ter ao escolher esse homem. Porque homens terão, no Brasil, recebido missão tão complexa, tão espinhosa, tão difícil de ser executada.

Que Deus inspire o Presidente da República e dê forças quase sobre-humanas, a esse futuro governador para poder, com o mínimo de desgaste possível, realizar esta obra titânica de administrar ao mesmo tempo, a Guanabara e o Estado do Rio de Janeiro e ainda fazer a organização do novo Estado.

Era o que eu tinha a dizer: (Muito bem! Palmas.)

Compareceram mais os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Esteves — Wilson Gonçalves — Domicio Gondim — João Cleofas — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Leandro Maciel — João Calmon — Vasconcelos Torres — Magalhães Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 18, de 1974, de autoria da Comissão Diretora, que dá nova redação ao art. 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução n.º 93, de 1970, tendo

PARECER, sob n.º 218, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
N.º 18, de 1974

Dá nova redação ao artigo 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução n.º 93, de 1970.

(Apresentado pela Mesa)

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — O art. 363 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 93, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 363** — Verificada a existência de erro em texto aprovado e com redação definitiva, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) tratando-se de contradição, incoerência, prejudicialidade ou equívoco que importe em alteração do sentido do projeto, ainda não remetido à sanção ou à Câmara, o Presidente encaminhará a matéria à Comissão competente para que proponha o modo de corrigir o erro, sendo a proposta examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, antes de submetida a Plenário;

b) nas hipóteses da alínea anterior, quando a matéria tenha sido encaminhada à sanção ou à Câmara, o Presidente, após manifestação do Plenário, comunicará o fato ao Presidente da República ou à Câmara, remetendo novos autógrafos, se for o caso, ou solicitando a retificação do texto, mediante republicação da lei;

c) tratando-se de inexatidão material, devida a lapso manifesto ou erro gráfico, cuja correção não importe em alteração do sentido da matéria, o Presidente adotará as medidas especificadas na alínea anterior, mediante ofício à Presidência da República ou à Câmara dos Deputados, dando ciência do fato, posteriormente, ao Plenário.”

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

**Item 2**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a proporção estabelecida no art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de trinta dias, e dá outras providências, tendo

PARECERES sob n.ºs 94 e 95, de 1974, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de **Legislação Social**, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 95, de 1974

Nos termos do art. 311, alínea e, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 3, de 1974, que altera a proporção estabelecida no art. 132 da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecendo ao trabalhador o direito a férias de trinta dias, e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 5 de agosto.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Em votação o requerimento.

**O Sr. Nelson Carneiro —** Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, para encaminhar a votação.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, o nobre Líder da Maioria pediu o adiamento desse projeto. Há a intercorrência das férias, o que justifica que S. Ex.<sup>a</sup> só haja pedido o adiamento para o mês de agosto. Até lá, os trabalhadores esperarão por uma justa decisão desta Casa e, certamente, os nossos ilustres companheiros da ARENA compreenderão a justiça da pretensão exposta nesse projeto. Contudo, quero incorporar aos Anais, como uma contribuição, a moção aprovada no III Encontro Regional de Vereadores, realizado em São Paulo, no dia 24 de maio de 1972. Naquela ocasião, os Vereadores ali reunidos resolveram aprovar uma moção solicitando a esta Casa a aprovação desse projeto, que virá atender a uma justa reivindicação de todos os trabalhadores brasileiros.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**Documento a que se refere o Sr. Nelson Carneiro, em seu discurso:**

### III ENCONTRO REGIONAL DE VEREADORES

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente,

O vereador que este subscreve, integrante da bancada do Movimento Democrático Brasileiro, com assento no Legislativo santanense, na qualidade de participante deste conclave, vem apresentar à deliberação do plenário a seguinte seguinte

#### PROPOSIÇÃO

“Que seja expedida correspondência à Presidência das duas Casas do Congresso Nacional, bem como aos líderes de bancadas na Câmara e no Senado Federal, encarecendo aprovação do projeto de lei do Senador Nelson Carneiro (MDB — GB), que dispõe sobre a instituição de 30 (trinta) dias de férias, ao trabalhador brasileiro, cuja matéria já obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal, e oportunamente deverá ser objeto de deliberação pelo plenário de ambas as Casas do Congresso Nacional.”

Consideramos desnecessária a justificativa, por ser o assunto medida de grande amplitude e que atenderá aos anseios do nosso trabalhador.

São Gabriel, 24 de maio de 1974. — Vereador **Oriovaldo Crecellér**.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 5 de agosto próximo.

Item 3

2

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1974, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, tendo

**PARECER**, sob n.º 115, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N.º 96, DE 1974

Nos termos do art. 311, alínea e, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1974, que elimina a exigência

do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes, para a seguinte diligência: audiência do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Sala das Sessões, 5 de junho de 1974. — **Franco Montoro.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Em votação o requerimento.

**O Sr. Franco Montoro** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro, para encaminhar a votação.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, o projeto em discussão elimina o período de carência para concessão de benefícios pelo INPS. A eliminação da exigência de doze meses de contribuição para que os empregados tenham direito ao auxílio-doença ou à aposentadoria por invalidez é uma reivindicação de rigorosa justiça social.

A finalidade da carência, segundo ensinamentos dos mestres Celso Barroso Leite, Luís Assunção Paranhos Velloso e outros, é impedir que muitos se filiem à Previdência Social somente para auferir benefícios imediatos, como, por exemplo, um doente para receber auxílio-enfermidade, um ancião para receber aposentadoria por velhice e, até mais dramaticamente, alguém às portas da morte, com o propósito de deixar a pensão a seus dependentes. O prazo de carência é, portanto, característico do seguro facultativo daquele que pode, ou não, inscrever-se e escolher a época de fazê-lo. Nunca como seguro obrigatório.

Ora, no Brasil, o seguro social é obrigatório para todos os que exercem emprego ou atividade abrangida pela Lei Orgânica da Previdência Social.

Não se justifica, portanto, para eles, a exigência do prazo de 12 contribuições para ter direito ao benefício. Evidentemente, o requisito da carência só deve ter aplicação aos que podem ou não, livremente, inscrever-se no INPS, como é o caso dos segurados facultativos previstos no art. 161 da Lei Orgânica da Previdência Social. A estes, sem dúvida, e só a estes, se dirigem as advertências dos autores citados, ao mencionarem a anti-seleção de riscos que consiste, principalmente, na tendência à filiação ao sistema previdenciário por parte dos que têm menor expectativa de vida. É evidente que tal só se dá na hipótese de seguro facultativo, jamais no caso do seguro obrigatório.

Outra justificativa para a imposição do prazo de carência é a que menciona Armando de Oliveira Assis, qual seja, “quando se trata de sistema de previdência social de campo de aplicação limitado”.

Ora, é precisamente o contrário que ocorre com a Lei Orgânica da Previdência Social. Esta determina, no art. 5.º: São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no art. 3.º:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

II — os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados, no Brasil, para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e os diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios cotistas, sócios de indústria, de qualquer empresa.

Trata-se, portanto, de uma norma geral que não permite o caráter facultativo e, por conseguinte, não admite também o período de carência.

E, nos termos do art. 3.º, são excluídos do regime dessa lei apenas:

I — os servidores civis e militares da União, dos Estados, Municípios e Territórios, bem como os das respectivas autarquias, que estiverem sujeitos a regimes próprios de previdência;

II — os trabalhadores rurais, assim definidos na forma da legislação própria.

Finalmente, pela legislação vigente:

“Independem de carência: a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após ingressar no sistema de previdência social, for acometido de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave ou estados avançados de Paget (osteíte deformante), bem como a da pensão por morte, aos seus dependentes (art. 64).”

Excluída, portanto, a hipótese da ocorrência das moléstias relacionadas acima, qualquer outra que determine a invalidez ou a morte do segurado, por si só não lhe garante, nem a seus dependentes, a percepção de benefícios, cuja concessão fica, ainda, condicionada ao cumprimento do prazo de carência.

Essa situação é discriminatória e inaceitável. Primeiro, porque, como vimos, a filiação ao INPS é obrigatória para todos os que exercem emprego ou atividade abrangida pela Lei Orgânica da Previdência Social. Em segundo lugar, porque a causa provocadora da incapacidade para o trabalho ou da morte do segurado não pode ser pretexto para eliminar o beneficiário da proteção do seguro social.

Sendo compulsória a filiação do segurado ao INPS, não tem sentido a exigência do período de carência. Não é razoável que pelo simples fato de não ter cumprido esse período — descumprimento que não é fruto de sua vontade, mas de circunstâncias a ela alheias — no momento da invalidez, ou seja, exatamente no instante em que vai necessitar da Previdência Social, fique sumariamente excluído do benefício.

Nada justifica, por outro lado, que a invalidez e a morte acarretadas por certas moléstias (art. 64, § 2.º, da Lei Orgânica) garantam aos segurados e seus dependentes o amparo previdenciário, independentemente de prazo de carência. E quando causadas por outras enfermidades, a invalidez e a morte, não tenham idêntica proteção. A finalidade da previdência é assegurar a subsistência do trabalhador, quando impossibilitado de exercer sua atividade, seja qual for a enfermidade que o atinja.

Essas as razões que nos levaram a apresentar o Projeto de Lei n.º 29/74, que elimina a exigência do prazo de carência para concessão de benefícios por incapacidade para o trabalho aos segurados obrigatórios e para concessão de pensão aos seus dependentes.

A Comissão de Constituição e Justiça invoca a possibilidade de que, talvez, não haja recursos. Para satisfazer a essa exigência da Comissão, encaminhamos à Mesa requerimento de informações solicitando ao INPS, item por item, informações a respeito dos recursos existentes. Com a resposta do INPS, a Casa terá os elementos para julgar da constitucionalidade do projeto, que nos parece perfeitamente demonstrada.

Esta a razão justificativa do requerimento de adiamento que acabamos de encaminhar à Mesa. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, a matéria sai da Ordem do Dia a fim de ser feita a diligência solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todos sabemos que as disparidades regionais constituem um dos maiores empecilhos ao desenvolvimento. No Brasil, como em numerosas nações, elas existem, ofuscantes, e sofremos em alto grau, na própria carne, os malefícios que elas produzem.

Acabo de vir do Nordeste, de Alagoas, região despojada de maiores recursos e onde bem se destaca o espetáculo pungente desse desequilíbrio e desse contraste com as áreas mais desenvolvidas do País.

A receita tributária do meu Estado, por exemplo, foi, em 1972, de ..... Cr\$ 141.490.000,00, enquanto, no Centro-Sul, a de São Paulo se elevou, no mesmo ano, a Cr\$ 11.323.439.000,00, seguido da Guanabara, com Cr\$ 2.470.230.000,00; Rio Grande do Sul, Cr\$ 1.999.457.000,00; Minas Gerais, Cr\$ 1.713.810.000,00; Paraná, Cr\$ 1.262.438.000,00; Estado do Rio, Cr\$ 764.392.000,00; e Santa Catarina Cr\$ 618.589.000,00. E note-se que os Estados do Nordeste têm mais de 50% de suas despesas consumidos pela verba pessoal, enquanto em Estados do Centro-Sul dita verba chega até a menos de 27% das despesas. Muito se reduzem, assim, as possibilidades de investimentos nos Estados do Nordeste, o que acentua as disparidades regionais.

Também o consumo de energia elétrica é dado altamente significativo para medir as desigualdades entre as diversas unidades da Federação, e, no nosso caso, chega a ser mesmo impressionante. Os nove Estados do Nordeste consumiram, em 1971, 3.755.170 mwh, enquanto o Sudeste, constituído por cinco Estados — Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Guanabara e São Paulo —, consumiu, no mesmo ano, 33.073.841 mwh. Quer dizer: em um total de 42.487.102 mwh, que é a quanto atinge o consumo nacional de energia elétrica, os cinco Estados do Sudeste aparecem com cerca de 80%, e os do Nordeste com apenas 8% aproximadamente.

### O ICM

Volto, neste ponto, a falar da necessidade da reformulação da sistemática do ICM, de que tratei há quatro ou cinco anos, impellido por um dever de consciência de homem público, e tendo bem vivas, na mente, as palavras de Joaquim Nabuco, no seu célebre discurso de 1885, em favor da idéia da Federação: "O assunto que tenho de atravessar é tão grave que me impõe a necessidade de medir cada uma de minhas palavras; é tal que realmente sinto, como os oradores antigos, que a tribuna é um lugar sagrado".

E ressalto que é com grande alegria de brasileiro que vejo hoje aquela reformulação preconizada e anunciada pelo Ministro Mário Henrique Simonsen e defendida pelo futuro Governador de São Paulo, Sr. Paulo Egydio Martins, para quem o ICM vem enriquecendo o seu Estado em detrimento dos demais e precisa ser modificado em benefício do equilíbrio econômico da Nação, fortalecendo ao mesmo tempo o mercado interno de consumo, do qual precisa São Paulo para colocar a sua fabulosa produção. Realmente — dizia eu há cinco anos — pior do que não ter com que comprar é produzir e não ter a quem vender, e os meus votos são para que São Paulo cresça, cada vez mais, com um mercado interno que corresponda ao seu progresso.

### Estatísticas

Os números do Anuário Estatístico de 1973 do IBGE bem demonstram a urgência da reformulação do ICM, cuja receita, nos três últimos anos, foi a seguinte em São Paulo, Guanabara, Rio Grande do Sul e Minas Gerais:

		Cr\$
São Paulo	1970	6.626.100.000,00
	1971	7.835.388.000,00
	1972	10.662.597.000,00
Guanabara	1970	1.405.303.000,00
	1971	1.689.527.000,00
	1972	1.914.098.000,00
Rio Grande do Sul	1970	1.120.505.000,00
	1971	1.527.595.000,00
	1972	1.862.818.000,00
Minas Gerais	1970	1.018.690.000,00
	1971	1.298.283.000,00
	1972	1.607.420.000,00



Vê-se por tais números que o ICM agrava as disparidades entre os próprios Estados que mais o arrecadavam. Enquanto em São Paulo, entre 1971 e 1972, se elevou em mais de 36% a receita desse tributo, não chega em tal período a 14% o seu aumento na Guanabara, que se coloca em segundo lugar entre as unidades federativas quanto à arrecadação dele.

#### Aparte

E cito ainda o aparte que o nobre Senador Paulo Guerra deu ao brilhante discurso aqui proferido sobre o assunto pelo ilustre representante de São Paulo, Senador Carvalho Pinto, cuja ausência neste Plenário lamento, homem de Estado dos mais eminentes deste País, a quem rendo minhas melhores homenagens e de quem temos o direito e o dever de esperar que nos ajude a sair da desgraçada situação de agravamento das disparidades regionais, extremamente nocivas à unidade e à própria segurança nacional.

"Neste trabalho de aglutinação de recursos provocados pelo ICM — declara o Senador Paulo Guerra —, o Estado de Sergipe, por exemplo, pagou a outros Estados, em 1972, 170,19% da sua própria arrecadação; o Piauí, 99,39%; o Ceará, 92,74%; Rio Grande do Norte, 80%. Mesmo no Centro-Sul, verificamos uma forte descapitalização. No Espírito Santo, 58,56%; e Rio de Janeiro, 66,64%."

#### Nordeste

Acrescente-se ao lúcido e substancioso aparte do nobre Senador Paulo Guerra que, em 1971 e 1972, de acordo com os dados do IBGE, que tenho em mãos, foi a seguinte a arrecadação do ICM nos Estados do Nordeste:

	1971	1972 Cr\$
Maranhão .....	93.959.000,00	113.776.000,00
Piauí .....	31.104.000,00	43.768.000,00
Ceará .....	146.790.000,00	198.980.000,00
Rio Grande do Norte .....	47.305.000,00	
Paraíba .....	75.835.000,00	106.187.000,00
Pernambuco .....	333.715.000,00	442.776.000,00
Alagoas .....	92.302.000,00	135.138.000,00
Sergipe .....	34.901.000,00	48.539.000,00
Bahia .....	347.665.000,00	493.697.000,00

O total de arrecadação dos nove Estados do Nordeste foi de .....  
Cr\$ 1.202.576.000,00 em 1971, e Cr\$ 1.582.861.000,00 em 1972.

No mesmo ano de 1971, São Paulo arrecadou de ICM Cr\$ 7.835.388.000,00 e, em 1972, Cr\$ 10.662.567.000,00. Assim, enquanto entre os dois anos, houve nos nove Estados do Nordeste, excluída a participação em 1972 do Rio Grande do Norte, cujos números o IBGE não divulgou, mas deve ser de pouca monta, uma diferença para mais da arrecadação do ICM de 32% (de Cr\$ 1.202.576.000,00 para Cr\$ 1.582.861.000,00), enquanto em São Paulo o aumento foi de 36%, ou seja, de Cr\$ 7.835.388.000,00 para Cr\$ 10.662.567.000,00. Mas, ainda que fosse a mesma percentagem de aumento de arrecadação, não se desfaria o desequilíbrio regional.

O Sr. Paulo Guerra — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

O SR. ARNON DE MELLO — Com muita honra, nobre Senador.

O Sr. Paulo Guerra — Estou chegando ao plenário e ouvindo com muita alegria e com a maior atenção ou, como sempre, judicioso trabalho de V. Ex.<sup>a</sup> Inicialmente, desejo agradecer a generosa referência feita ao meu nome, fruto de uma velha admiração recíproca e de uma grande amizade; e, posteriormente, dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que esses números falam por tudo. Contra fatos, não existem argumentos. V. Ex.<sup>a</sup>, nesta hora, interpreta o pensamento de todas as unidades federativas do Nordeste brasileiro e enriquece os Anais do Senado da República com um trabalho sério e digno de merecer atenção não somente do Ministro da Fazenda, mas especialmente do eminente Presidente Ernesto Geisel.

**O SR. ARNON DE MELLO (Alagoas)** — Muito obrigado, nobre Senador Paulo Guerra. Honra-me profundamente o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, líder do Nordeste que é. Realmente, como diz V. Ex.<sup>a</sup>, os números falam mais alto do que as palavras.

### Amor a São Paulo

Valho-me do ensejo para mais uma vez repetir que ninguém mais do que eu admira, respeita e ama São Paulo. Jornalista, bem jovem ainda, quando, em 1932, os paulistas recorreram às armas em defesa da liberdade, ao seu lado me coloquei, e findo o movimento armado, publiquei um livro de exaltação ao gesto dos paulistas que lutaram de armas na mão para obter a restauração democrática nacional.

Agora, ao defender a reformulação da sistemática do ICM, não o faço como nordestino ou como brasileiro, senão mesmo como paulista, tanto certo de agir em defesa de São Paulo, que sempre quero produzindo mais para um mercado interno que se amplie e não viva ameaçado de entrar em colapso. Veja-se o aumento descomunal do número de títulos protestados em todo o País, e considere-se o fato como incapacidade do consumidor de cumprir os compromissos assumidos com a aquisição de bens acima de suas possibilidades de renda. Se o Brasil fosse um país de economia equilibrada, em que todos os Estados produzissem igualmente, podia-se afinal justificar o ICM.

Mas a realidade dos números demonstra que São Paulo produz tanto ou mais que todos os Estados do Brasil juntos. Aqui estão números bem esclarecedores, tirados do mesmo Anuário Estatístico de 1973 do IBGE sobre a arrecadação do ICM no Brasil e em São Paulo:

Brasil	Cr\$
1970 .....	13.345.166.000,00
1971 .....	16.250.541.000,00
1972 .....	21.389.172.000,00
<b>São Paulo</b>	<b>Cr\$</b>
1970 .....	6.626.100.000,00
1971 .....	7.835.388.000,00
1972 .....	10.662.567.000,00

São Paulo arrecada, como se vê, 50% e até mais do ICM pago por todos os Estados do Brasil, o qual é, na realidade, um imposto de consumo, que nunca deveria ser pago ao centro produtor mas ao centro consumidor mesmo.

Não seria eu amigo de São Paulo se defendesse a continuidade de uma política que talvez interesse, no presente, mas por certo lesaria os seus objetivos permanentes.

Dirijo daqui meus cumprimentos ao futuro Governador de São Paulo Sr. Paulo Egydio Martins que, defendendo a reformulação da sistemática do ICM, demonstrou estar possuído do sentimento do futuro tanto como à altura da missão de governo que lhe confiou a Aliança Renovadora Nacional.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. ARNON DE MELLO** — Com prazer.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — V. Ex.<sup>a</sup> estava citando os números do ICM no País e eu os coplava apressadamente. Por eles se constata que o Piauí recebe do ICM menos de meio por cento do que cabe a São Paulo. V. Ex.<sup>a</sup> já enfatizou que o grande Estado bandeirante leva mais de 50% do que cabe ao País inteiro. Pode-

se dizer que leva 51%, ou seja, São Paulo tem o comando das ações do ICM no Brasil. Diante desses contrastes, pergunta-se, como o fez *O Globo* do dia 29 de novembro de 1973 — pergunta que eu já vinculei aqui a um dos meus discursos — pergunta-se, então:

“Existe realmente possibilidade de corrigir-se a heterogênea realidade nacional através de parâmetros homogêneos? Ou se faz necessário, para chegar ao termo prático de equilíbrio e justiça, tratar desigualmente os desiguais?”

Não há como fugir ao tratamento desigual entre os Estados se na verdade se quiser corrigir as tremendas desigualdades do momento. Muito grato, Senador Arnon de Mello.

**O SR. ARNON DE MELLO** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup> pelo seu inteligente aparte, que enriquece o meu discurso. Lembro a V. Ex.<sup>a</sup> que São Paulo arrecada de ICM, em 4 horas, o que o Piauí arrecada em um mês.

### **Ajuda aos Estados**

Sr. Presidente:

Tem o Governo revolucionário se empenhado em reduzir as disparidades regionais, através de uma política de ajuda aos Estados menos desenvolvidos no sentido de melhorar-lhes o nível de educação e saúde e de aumentar-lhes a produção e a produtividade. Crescem, assim, as verbas que em tais setores lhe são destinadas pela União aos Estados subdesenvolvidos. Com dito objetivo, implantou-se, no Banco Nacional de Habitação, o PLANASA — Plano Nacional de Saneamento, através do qual se espera até 1980 que 80% da população urbana do Brasil esteja servida de água potável, e 50%, de esgotos sanitários.

### **Alagoas**

Bem calculamos o valor para a saúde e o bem-estar das populações de um serviço de águas e esgotos. Tive, aliás, de enfrentar diretamente o problema, porque, ao assumir o Governo de Alagoas, já lá se vão vinte e tantos anos, encontrei sem abastecimento de água os bairros pobres de Maceió, que a compravam por preços absurdos, poluída e de cacimbas infectas, e sem esgotos a cidade. Com a ajuda do Governo Federal, então chefiado pelo Presidente Getúlio Vargas, pude implantar o serviço de saneamento da capital alagoana e estender os canos de água a todos os bairros pobres, nos quais instalei também numerosos chafarizes, além de financiar a longo prazo ligações domiciliárias para os que as pudessem pagar.

### **Palmeira dos Índios**

Alagoas, Sr. Presidente, tem 42% do seu território incluídos no polígono das secas, que abrange, como se sabe, área de 950.000 km<sup>2</sup>, com índice pluviométrico anual de 500mm a 800mm, e é integrado de 10 Estados, do Piauí a Minas Gerais. Grave é aí, em determinadas épocas, o problema da água, as chuvas caindo irregularmente, vezes em demasia e vezes rareando ou faltando.

Entre os municípios mais importantes da área seca alagoana está Palmeira dos Índios, no agreste, à porta do sertão, com subsolo “dos mais ricos em jazidas de calcário, mármore, mica e ferro”, como diz a monografia do IBGE, mas tudo ainda por explorar, e produzindo cereais diversos e frutas das melhores deste País.

Desmembrados e transformados em municípios os seus antigos distritos de Igraci, Cacimbinhas e Minador de Negrão, ainda é hoje, contudo, Palmeira dos Índios o terceiro Município do Estado em população, colocando-se depois de Maceió, com 263.670 habitantes, e Arapiraca, com 94.287. Pelo censo de 1970, tem Palmeira, numa área de 735 km<sup>2</sup>, 61.860 habitantes, ou seja, 84,16 habitantes por km<sup>2</sup>, apreciável densidade demográfica num País como o nosso, em que há a Amazônia com menos de um habitante por km<sup>2</sup>.

No século XVII, aldeamento dos índios Xucurus, a 9 de agosto de 1865, já publicava seu primeiro jornal, composto com tipos de cortiça de cajazeira feitos pelo seu proprietário Manoel Antônio de Oliveirae Mello e ostentando um título de alto e nobre sentido: "O Interesse Público". Palmeira dos índios foi o campo em que Graciliano Ramos — vindo menino da Zona da Mata alacana, de Viçosa, onde nasceu — revelou-se, já aos quarenta anos de idade, o grande escritor que o Brasil tanto admira.

### Comunicações

Senti a grandeza da terra e da gente de Palmeira dos índios, ainda antes de ser candidato ao Governo do Estado, e, no Governo, pude realizar-lhe um velho sonho que foi construir e pavimentar a BR-316, que liga a cidade a Maceló. Outra justa aspiração sua, a ligação rodoviária com o Carlé, que a comunicará com Paulo Afonso e a Transamazônica, esperada há vinte anos, vai finalmente ser realizada em 1975 pelo Governo revolucionário, através do DNER.

### Água

Era grave o problema do transporte de Palmeira dos índios, mas mais grave ainda, se lhe apresenta, ainda hoje, o problema da água. Por duas vezes, há mais de 20 anos, pude dar assistência às suas populações flageladas pela seca, distribuindo-lhes víveres, roupas e sementes, garantindo o trabalho a todos na construção de açudes e estradas municipais.

A falta de água em Palmeira dos índios não se faz sentir, entretanto, apenas nas épocas da seca, nem se limita à zona rural porque atinge a cidade — pode-se dizer durante o ano todo.

Em sua carta famosa, dando notícia a El Rei Dom Manuel da descoberta do Brasil, Pero Vaz Caminha anota a respeito do novo país:

"As águas são muitas; infinitas. Em tal maneira é graciosa (a terra) que, querendo-a aproveitar, dar-se-á nela tudo, por causa das águas que tem!"

Excelente é, realmente, a terra de Palmeira dos índios, que exporta o feijão, o milho, o algodão herbáceo, e ainda produz pinha ou fruta-do-conde de ótima qualidade, pela qual os japoneses se estão interessando agora, e já iniciam com sucesso a sua comercialização. Começam os sertanejos a fertilizar e adubar a terra, longe a época em que ela "só merecia pancadas, só servia para produzir todo o ano", sem que lhe restuissem nada ou lhe dessem qualquer alimento, senão apenas "enxada e semente" e, depois da colheita, "fogo por cima", como resalta em sua proverbial linguagem José Lins do Rego na descrição que faz, em seu romance **Pureza**, da Zona da Mata paraibana.

Mas não é a terra excelente palmeirense "por causa das águas", de que fala Pedro Vaz Caminha e que, no momento faltam-lhe, mesmo na área da cidade, com os seus 26.000 habitantes. Lá estive, há poucos dias, e compungiu-me o drama vivido pela sua população, as torneiras ressecadas, os palmeirenses mais abandonados do que nunca mandando buscar água de Garanhuns, em Pernambuco, a não sei quantos quilômetros de distância, e os pobres, sedentos, vivendo como Deus é servido.

### Abastecimento

Imaginem que, atualmente, a adutora de Palmeira dos índios fornece apenas 18 litros de água por segundo, e a tendência é diminuir o abastecimento porque o diâmetro interno dos canos vai, com o passar do tempo, se estreitando pela ferrugem, que forma uma crosta que, dia a dia, aumenta e, conseqüentemente, reduz a vazão.

A água já é, por certo, insuficiente para as necessidades do consumo da cidade, que carece, atualmente, somente para uso domiciliar, de 50 litros por segundo. Mas, se tornar-se realidade o plano de criação, ali, de um colégio agrícola, precisará de mais 20 litros por segundo, e ainda de mais 15 litros por

segundo, quando entrar em funcionamento o curtume que está em construção. Assim, para uma demanda de consumo de 85 litros por segundo, sem contar a das indústrias, Palmeira dispõe, no momento, de apenas 18 litros, com um deficit, portanto, de 67 litros por segundo, o que bloqueia e impede o desenvolvimento do Município, com graves riscos para seus 61.000 habitantes, a maioria dos quais obrigados a beber água poluída.

### PROVIDÊNCIAS

Sr. Presidente, através da Companhia de Águas de Alagoas, o Governo do Estado, chefiado pelo Professor Afrânio Lages, elaborou um plano que atende, segundo estimativa dos técnicos, ao consumo das cidades de Palmeira e de Igaci, nos próximos 20 anos, fornecendo-lhes 106 litros de água, por segundo.

Trata-se do aproveitamento do riacho Carangueija, cujas águas seriam represadas por uma barragem com 15 metros de altura, 6 quilômetros de área e capacidade para 6 milhões de m<sup>3</sup>. O projeto está orçado em 30 milhões de cruzeiros, dos quais 10 milhões para a barragem. Acreditam os técnicos que se em 10 anos crescer muito o consumo de água Palmeira e Igaci poderão ser abastecidas também pelo riacho Caçamba, através de uma adutora de 12 quilômetros.

O Banco Nacional da Habitação, que atua, no caso, de acordo com o Plano Nacional de Saneamento, considerou sobremodo elevado o orçamento, especialmente, o custo da barragem, e não julga provável o retorno em 18 anos dos recursos investidos no projeto. Ao que me informam, porém, chegou-se a uma fórmula que viabilizou a operação: o BNH empresta Cr\$ 15 milhões e o Estado outro tanto, sendo Cr\$ 10 milhões a fundo perdido.

O prazo de conclusão das obras está estimado em 18 meses e o seu início previsto para esta primeira quinzena de junho, logo que o BNH libere os respectivos recursos.

### SOLUÇÃO

Como solução a curto e médio prazos, a do Governo do Estado é, sem dúvida, a indicada. Vale, no entanto, lembrar que se trata de solução provisória, que durará 20 anos, findos os quais, com a população mais aumentada, Palmeira tornará a sofrer falta de água.

Além disso, a orientação do Governo Federal é para que o DNOCS, no setor da engenharia rural, dê assistência aos criadores e agricultores no sentido de que em cada propriedade, localizada nas áreas sujeitas à seca, possa ser feita irrigação e manter-se sempre molhada e verde pequena faixa de terra de um a dois hectares. Assim, já diversos proprietários, com a colaboração do DNOCS, vêm para isso puxando água do riacho Carangueija, e cada hectare de terra consome 10.000 m<sup>3</sup> de água por ano.

Não se diga que se pode cercar o riacho Carangueija, de modo que se impeça a utilização das águas pelos proprietários rurais, porque assim seria cobrir um santo para descobrir outro, agravando-se o problema nas áreas de produção agrícola.

Não se diga, por outro lado, que poucos são os proprietários que aceitam a irrigação. Lembre-se que a ANCAR pleiteou há tempos dos proprietários rurais que construíssem silos, e eles de início não se mostraram interessados em fazê-lo. Mas, hoje, aderiram à idéia, e os constroem espontaneamente. O mesmo deverá dar-se com a irrigação.

### Água do São Francisco

Srs. Senadores a longo prazo, a solução seria uma adutora que trouxesse até Palmeira dos Índios a água do rio São Francisco. Custará, naturalmente, hem mais caro, talvez o duplo do preço da solução agora adotada, mas é definitiva, e o seu projeto poderia incluir o abastecimento de água não só de Palmeira e Igaci mas de outras cidades, como Belém, Coité do Noia, Minador Negrão, Tanque Darca, Maribondo.

Acentue-se que numerosas cidades alagoanas, bem próximas de Palmeira dos Índios, já são abastecidas com água do São Francisco, como Arapiraca e Cacimbinhas.

Sr. Presidente:

Faço, daqui, caloroso apelo ao Governo Federal para que, a exemplo do que já se verificou com outras cidades alagoanas, se proceda aos estudos e promovam-se as obras de abastecimento de Palmeira dos Índios com a água do São Francisco.

### Federação

Srs. Senadores:

O assunto diz respeito a um município do meu pequeno Estado, com 61.000 habitantes. A população de Alagoas é de 1.000.000 almas num Brasil de 100 milhões. Conto, porém, que não me censurem pela audácia de trazer problema, tão da minha província nordestina, a este augusto Senado, ao qual a Constituição dá tão altos poderes, que se estendem às nossas próprias relações com o exterior.

Aqui, somos a Federação, representamos os nossos Estados, e a nossa voz há de exprimir os reclamos e as dores das suas populações. No regime atual de distribuição de rendas públicas, todos os Estados vivem na dependência dos recursos da União, e é a ela que recorremos para atender a nossas necessidades. O problema da pequena cidade sertaneja alagoana não é, ademais, da exclusividade do meu Estado, porque se repete em outras unidades federativas, ampliando, assim, a área necessitada providências de interesse social. **(Muito bem! Palmas.)**

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

**O SR. DANTON JOBIM** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O pequeno discurso que tencionava fazer hoje era uma análise mais detida do anteprojeto de fusão. Entretanto, tivemos oportunidade de ouvir, esta tarde, esplêndido pronunciamento do nosso líder, o Senador Amaral Peixoto, com a sua grande autoridade de antigo administrador do Estado irmão do Rio de Janeiro, que o foi, e um dos mais eficientes, um dos maiores gestores, por muitos anos, da coisa pública naquela unidade federativa. Enfrentou S. Ex.<sup>a</sup> diversos problemas seríssimos, no seu Estado, e conseguiu, realmente, inaugurar uma fase de prosperidade na vida da velha província. Assim, por que haveria eu de insistir em certos aspectos da fusão, sugeridos pela exposição de motivos que acompanha o projeto de lei complementar? Poderia dizer, Sr. Presidente, que raramente tenho lido justificativa mais pobre, tão destituída de argumentos sérios. Na realidade, trata-se de um amontoado de sofismas sem sequer uma única razão plausível que mereça, quando menos, uma discussão prolongada sobre a aventureira e temerária medida que está para ser tomada com a colaboração do Congresso Nacional.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** — Com prazer, ouço o aparte do ilustre representante do Estado do Rio de Janeiro, Senador Vasconcelos Torres.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Eminentíssimo Senador e amigo, tão hostil a posição de V. Ex.<sup>a</sup>, ao ato histórico da reunião dos dois Estados, quão coerentes são as declarações de V. Ex.<sup>a</sup>, faço questão de frisar brilhantes, porque este adjetivo em relação a V. Ex.<sup>a</sup>, é uma redundância, porque é um intelectual que não só o Senado mas todo País admira — tal o radicalismo, devo acrescentar, que, data venia, V. Ex.<sup>a</sup> adotou, que me faz lembrar aquela frase de um crítico, a respeito de um livro que saiu; não simpatizando ele com o autor, disse o seguinte: "Não li e não gostei". Tenho a impressão, ainda, excelsa venia, de que V. Ex.<sup>a</sup>, apaixonado que ficou — e isso é nobre, não desmerece V. Ex.<sup>a</sup> — não teve, assim, o tempo necessário e a isenção que caracteriza V. Ex.<sup>a</sup> em outros setores para examinar a exposição de motivos. Discordo do eminentíssimo colega,

porque — quanto ao conteúdo do projeto — esta parte foi debatida; tenho, inclusive, várias emendas a apresentar e espero que sejam aprovadas — poder-se-ia dissentir, mas, no tocante à exposição de motivos, entendo que foi lapidar, bem feita, caracterizou, perfeitamente, a situação que objetiva a lei complementar que fará surgir um novo pólo de desenvolvimento econômico no País. Agradecendo a atenção, o meu já coestaduanos Danton Jobim — porque até o dia 30 de junho S. Ex.<sup>a</sup> não mais pertencerá ao Estado da Guanabara, será Senador, como eu, do Estado do Rio de Janeiro — e ao meu companheiro, por antecipação, de representação do novo Estado, renovo aquela admiração, o respeito, o carinho, mas, também, frisando que essa paixão de V. Ex.<sup>a</sup>, se é nobre, por outro lado não é uma boa conselheira, porque a fusão é um fato irreversível de consulta aos altos interesses nacionais.

**O SR. DANTON JOBIM** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, mas devo lembrar que, na exposição de motivos, no arrazoado que acompanha o anteprojeto, o único argumento que poderia, talvez, ser objeto de discussão, seria aquele de que o que se buscava com a fusão era o melhor equilíbrio regional. Ora, acabamos de ouvir o substancioso discurso do Senador Arnon de Mello exatamente sobre o tema, mas focalizando o Nordeste. Pois bem, Sr. Senador Vasconcelos Torres, se o Governo está tão interessado em fazer desaparecer os desequilíbrios regionais, por esse processo de unificação ou de fusão de unidades federativas...

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Se me permite, reunificação.

**O SR. DANTON JOBIM** — ... que tem características econômicas e históricas comuns, eu sugeriria que esse fabuloso pólo que se vai instalar na área ocupada pelo Estado do Rio de Janeiro e da Guanabara fosse instalado no Nordeste. Porque criar um novo grande pólo dinamizador da nossa economia, aqui, ao lado de São Paulo, no Centro-Sul do País, no rico vale do Paraíba pode, evidentemente, ter outras justificativas, jamais, porém, a de restabelecer-se um equilíbrio regional.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Permita um novo aparte, Senador?

**O SR. DANTON JOBIM** — Permito, com prazer.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> é brilhante, como sempre, e tenho, naturalmente, que perder no debate. V. Ex.<sup>a</sup> esgrime com maestria a palavra, é um D'Artagnan. Eu sou um plebeu fluminense que, agora, vai ter a honra de chamar V. Ex.<sup>a</sup> de coestaduanos. Este argumento não colhe, nada impede que o Nordeste tenha novos pólos de desenvolvimento. O que acontece é que a Guanabara, territorialmente — V. Ex.<sup>a</sup> sabe —, não tem como se expandir, não há condições. Para 42.400 quilômetros quadrados de superfície do Estado do Rio a Guanabara tem mil e poucos. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que nas áreas industriais o que é necessário é o espaço.

**O SR. DANTON JOBIM** — Esse argumento não está consignado lá.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup>, meu colega, e aqui a palavra que faço questão de dizer: meu amigo...

**O SR. DANTON JOBIM** — É um prazer ouvir isso de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Meu amigo, a quem admiro, relembrando os artigos magistrals que escreveu no *Diário Carioca* e que deverão figurar na antologia política brasileira. V. Ex.<sup>a</sup> sabe — e isto ainda não foi dito aqui — que muitas das indústrias têm a base territorial no Estado do Rio, mas têm os escritórios na Guanabara, pagam o ICM na Guanabara, o salário-educação na Guanabara. Então, não é justo que essa anomalia persista. É evidente que esse não é o argumento principal da fusão. É uma questão de expansão industrial. Veja V. Ex.<sup>a</sup> que, com a nova situação política, já se vai poder, na área vizinha, em Itaguaí, próximo a Santa Cruz, no Estado do Rio, onde já existe a COSIGUA, criar a nova Volta Redonda. Temos a questão dos portos, a unificação dos serviços portuários. Estou vendo, de microfone empunhado, um técnico nesse assunto, que é o meu eminente Líder, o Senador Virgílio Távora

— temos a rede portuária, a unificação de cobrança de taxas portuárias, em benefício de um melhor atendimento aos navios, quer para a área dos minérios, quer para a exportação dos produtos que são fabricados no Estado do Rio e, no bom sentido competitivo, no novo Estado, com os de São Paulo, nessa área portuária. Veja V. Ex. que, de saída, este é o ponto principal que me empolga portuária. Veja V. Ex.<sup>a</sup> que, de saída, este é o ponto principal que me empolga nesta questão da fusão: seremos ambos, os guanabarinos e os atuais fluminenses, os primeiros produtores, na área siderúrgica, os primeiros na construção naval, e uma série de fatores. É um pólo de desenvolvimento econômico, de concentração e de união, sem as barreiras que atualmente existem. V. Ex.<sup>a</sup> tem uma moral espetacular: hoje, olha a situação, sob o ângulo político; mais tarde, verá que a fusão irá beneficiar não só ao Estado do Rio e à Guanabara, mas ao Brasil.

**O SR. DANTON JOBIM** — Muito obrigado pelo novo aparte que V. Ex.<sup>a</sup> me dá. Realmente, tenho vagas esperanças de estar errado. Vejo tão sombrio o futuro Estado da Guanabara, nesse complexo econômico que se quer criar, que serve de alento para mim ouvir opiniões tão otimistas como a de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Aliás, o braço fluminense é o responsável pelo progresso da Guanabara. Neste sentido, já há fusão.

**O SR. DANTON JOBIM** — Eu me debrucei sobre este assunto durante largo tempo e me apaixonei, devo confessar.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Isso é nobre.

**O SR. DANTON JOBIM** — Estou apaixonado por esse tema, não somente pelo que ele representa de atraente, cativante, sedutor, mas, também, por sentir-me ligado à terra carioca. Fui para lá pequeno, menino ainda, e lá vivi. Considerei sempre o Estado do Rio de Janeiro como um prolongamento da terra carioca, o que é realmente uma consequência da história comum: a Velha Província, assim chamada no Império, não era senão a projeção da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, na baía da Guanabara. De maneira que me sinto, hoje, tão bem em Petrópolis, onde às vezes vou passar o fim de semana, como no Rio de Janeiro. Visito os amigos fluminenses que tenho, sem, absolutamente, me dar conta de que estou em outro Estado da Federação. Mas esse sentimento desconfio que não é apenas em relação ao Estado do Rio de Janeiro. Esse sentimento eu o tenho para com todos os Estados brasileiros. Se vou ao Norte, se visito a Paraíba, o Ceará, a Bahia, sinto-me paraibano, cearense, baiano. Talvez porque tenha vivido tanto tempo naquela terra, o mais brasileiro dos rincões, que é como que o cadinho em que todas as qualidades e características da nossa gente se confundem.

O carioca, hoje, pode-se dizer que continua a ser o que sempre foi — não o homem que nasce no Rio de Janeiro, mas o *homo foederalis*, o *homo brasiliensis* por excelência. Ser carioca — já diz o lugar comum — é um estado de espírito, não uma naturalidade. De maneira que não tenho, absolutamente, qualquer eiva de paixão de caráter regionalista. Considero que o Rio de Janeiro pertence por inteiro ao Brasil e não desejo que, neste momento — em que a Guanabara se fez autônoma e, sob esse regime conseguiu índices extraordinários, alguns inéditos, no crescimento harmônico de sua economia —, se venha perturbar ou interromper esse processo de desenvolvimento realmente espetacular.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Não perturba...

**O SR. DANTON JOBIM** — Acho também que a Guanabara, dentro do novo Estado do Rio de Janeiro, estará realmente em casa. Ela se sentirá fluminense, porque já é fluminense. Os fluminenses já consideram a Guanabara como a sua capital espiritual. Todo fluminense que consegue prosperar na vida quer ter seu apartamento em Copacabana...

**O Sr. Vasconcelos Torres** — E vice-versa. O carioca vai para Petrópolis, Cabo Frio e Friburgo...



**O SR. DANTON JOBIM** — Todos nós, cariocas, consideramos como nossa hinterlândia turística...

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Senador, V. Ex.<sup>a</sup> me permite mais um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** — Ouvi de V. Ex.<sup>a</sup> uma informação que não está certa: que a exigüidade territorial da Guanabara é uma das razões pelas quais se deve fazer a fusão. Não é verdade. A Guanabara, até há pouco tempo, tinha dois terços do seu território completamente inaproveitados, do ponto de vista econômico. Só se começou a aproveitar, realmente, metade da Guanabara, a Zona Oeste — vamos incluir nela Jacarepaguá —, depois da obra meritória que foi o saneamento da Baixada Fluminense, no primeiro Governo do Sr. Getúlio Vargas. Foi, então, possível chegar o progresso a esses locais, que considerávamos tão distantes e inacessíveis, porque, inclusive, eram locais infestados, como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, de malária.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Perfeito. V. Ex.<sup>a</sup>, me permite um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** — Ainda hoje o Rio de Janeiro tem amplas áreas industriais, criadas em verdadeiros vazios ocupados por hortas, pela pobre microeconomia hortigranjeira — mal orientada, sem mecanização, inteiramente, vamos dizer, defasada —, em relação ao progresso do resto do Estado e do País.

Pois bem! Esses distritos industriais, graças à política financeira de incentivos do Estado, estão-se desenvolvendo de uma maneira extraordinária. Isto está beneficiando o Estado do Rio de Janeiro, transborda para o outro lado da divisa, divisa imaginária, porque, na realidade, não existem fronteiras entre nós.

Com muito prazer, concedo o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>, pedindo desculpas pela demora.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> é de uma gentileza espetacular, e eu de uma grande impertinência. Mas, afinal de contas, um discurso brilhante como o de V. Ex.<sup>a</sup> deve ser necessariamente aparteado, pois do contrário fica um monólogo. E V. Ex.<sup>a</sup>, a exemplo do digno Líder do MDB, Senador Amaral Peixoto, aceita os apartes, embora de Senadores em posições contrárias. No meu caso, levando a desvantagem de ordem intelectual, pois sou apenas um homem com vivência dos problemas e que tem a audácia de pelear e defender, coerentemente, o seu ponto de vista, pediria permissão para dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que a Guanabara nasceu de um parto prematuro. Não havia Guanabara. Quando da mudança da capital, a fusão só não foi feita por instantes. Houve um momento em que, se repetindo a lição de D. Pedro I, futuro Imperador do Brasil, que colocou a coroa na cabeça por sugestão de seu pai, surgiu o Deputado Carlos Lacerda — de quem tive a honra de ser colega — favorabilíssimo à fusão. Quem deu a deixa foi o jurista de bolso San Thiago Dantas.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> me permita, mas a figura do jurista San Thiago Dantas não pode ser considerada como a de um jurista de bolso. S. Ex.<sup>a</sup> foi uma das grandes figuras da intelectualidade brasileira nestes últimos tempos. Foi um jurista real e não um jurista de bolso, um jurista de algibeira. Se V. Ex.<sup>a</sup> tivesse frequentado a Faculdade Nacional de Direito, teria aprendido com aquele grande mestre as suas brilhantes lições de Direito Civil, de Introdução à Ciência do Direito. O ex-Deputado e ex-Ministro San Thiago Dantas figura entre as melhores expressões da cultura nacional nos últimos tempos. V. Ex.<sup>a</sup> já assim se referiu ao Sr. San Thiago Dantas, cuja morte, no vigor da madureza, todos nós lamentamos. Se V. Ex.<sup>a</sup> percorresse os olhos pelos Anais da Câmara, a que ambos pertencíamos, veria os elogios que marcaram a escolha de S. Ex.<sup>a</sup> quando foi enviado para ser nosso Chefe de Delegação na ONU. Toda a Câmara dos Deputados prestou a S. Ex.<sup>a</sup> as maiores homenagens. Não venha V. Ex.<sup>a</sup>, com a devida vênia, repetir outra vez que o eminente Professor San Thiago Dantas era um jurista de bolso. Ele era um grande jurista.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Senador Danton Jobim, veja como V. Ex.<sup>a</sup> é tolerante. Que paciência evangélica a sua...

**O SR. DANTON JOBIM** — Por quê?

**O Sr. Vasconcelos Torres** — ... permitindo que o Senador Nelson Carneiro engarrafe o tráfego do nosso diálogo. Mas V. Ex.<sup>a</sup> age bem, porque há de se chegar a uma conclusão. Quando falei “jurista de bolso”, friso, não pretendi fazer nenhum demérito à figura daquele que também homenageei na Câmara e que para lá levou o eco da universidade. Jurista de bolso é aquele que, quando deixa sua banca de advogado, sua biblioteca, e ingressa na política, tem sempre uma solução a favor ou contra. Foi isto que eu quis dizer. O pranteado Prof. San Thiago Dantas era também um entusiasta da fusão e com a fórmula da Guanabara — isso que quis falar — no bolso. Jurista de bolso é aquele que sempre tem uma carta constitucional pronta, que dá parecer de acordo com a vontade do consulente. Desgraçadamente, no Direito e na Política brasileiros existem essas figuras. Nobre Senador Nelson Carneiro, nem de leve venho aqui denegrir a grande personalidade do Professor San Thiago Dantas. Mas, quando ele ingressou na política estava com aquele chapéu de cozinheiro e botava o molho de acordo com a hora. E foi assim que surgiu o Estado da Guanabara. Estou terminando, apenas para dizer o seguinte: respeitando a figura humana do catedrático — eu não fui à Faculdade Nacional de Direito. Estudei Direito não na Faculdade Nacional, mas na Faculdade do meu Estado — faço questão, já que o Senador atravessou em plena luz vermelha, com o meu agrado, porque, afinal de contas, sempre num debate destes a presença do Senador Nelson Carneiro ilustra, ressalvo, a digna personalidade do Ministro San Thiago Dantas. O jurista de bolso quer dizer — dando a interpretação autêntica — o homem que na hora de uma decisão política encontrou uma solução, quando os dois Estados iriam reunir-se quando da transferência da Capital para Brasília. Mas já estou interrompendo por demais V. Ex.<sup>a</sup> e só me resta pedir desculpas mais uma vez...

**O SR. DANTON JOBIM** — Só me dá prazer.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Essa tolerância, Senador, é que faz com que V. Ex.<sup>a</sup>, lá na Guanabara, tenha esse conceito de paciência evangélica, ouvindo, aqui, os seus colegas, contraditando a sua opinião. Mas insisto no meu ponto de vista: a Guanabara e o Estado do Rio têm uma raiz comum, histórica, geográfica e econômica. O braço fluminense ajudou o progresso da Guanabara; só não é a primeira cidade fluminense porque Nova Iguaçu tem 700 mil habitantes, e a atual Guanabara — dentro de poucos dias o novo Rio de Janeiro — tem 400 mil. Mas eu espero voltar ao assunto. Agradeço e não vou mais apartear, porque, do contrário, tomo o tempo de V. Ex.<sup>a</sup> inutilmente, uma vez que V. Ex.<sup>a</sup> está firme na sua idéia, como eu estou na minha, e está dando, assim, uma espécie de “coluna do meio”; penso, então, que jamais chegaremos a um acordo.

**O Sr. Emival Caiado** — Permite o nobre orador um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** — Sou exatamente sereno, mas perseverante. Concedo o aparte ao meu nobre colega por Golás, Senador Emival Caiado.

**O Sr. Emival Caiado** — Sr. Senador, o debate sobre a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara vem-me chamar à colação quando se focaliza a pessoa do saudoso e eminente San Thiago Dantas como jurista de bolso. Sabe V. Ex.<sup>a</sup> que, como homem da UDN, naquela ocasião tive a honra de ser autor de um projeto de lei que disciplinava a criação do Estado da Guanabara, como também fui autor do projeto de lei que fixou a data de 21 de abril de 1960 para a mudança da Capital da República. Embora homem da UDN e o ex-Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira do PSD, nós situamos a interiorização da Capital da República, acima das injunções político-partidárias, e tive oportunidade de, naqueles episódios, privar com o grande jurista San Thiago Dantas. Recordo-me bem, como Presidente do Bloco Parlamentar Mudancista, tivemos discussões e debates jurídicos, em Petrópolis presididos pelo ex-Presidente Juscelino Kubitschek, a respeito desses problemas. E quando se cogitava da criação do Território Federal de Brasília, antes da mudança da Capital, pude verificar a profundidade da cultura jurídica daquele grande mestre do Direito e também a sua compreensão política, porque defendia a tese de que se deveria criar o Território Federal de Brasília, e eu invocava, dentro do princípio da Constituição americana, a possibilidade de existir território pertencente à União, existir faixa de chão sem ser Território ou Estado, como ocorreu na Constituição americana,

no caso do "Tennessee Valley Authority", e tínhamos um exemplo também de "Posadas", na Argentina. Daí a razão de ter predominado o ponto de vista do então Presidente do Bloco Parlamentar Mudancista. Mas verifiquei naqueles debates que o Presidente Juscelino Kubitschek não havia traçado um roteiro para o Professor San Thiago Dantas oferecer o seu parecer. Tanto assim que foi ele vencido nessa reunião de juristas no Palácio de Petrópolis, e esposado o ponto de vista até político, que era eu, da UDN, no sentido de não se criar o Território Federal de Brasília antes da mudança da Capital. Queria, então, aqui, restabelecer aquela ação íntegra do grande Professor San Thiago Dantas, de quem fui e sou um grande admirador. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Como também eu o sou, já defini a expressão, penso que exteriorizei bem meu pensamento quando da intervenção do nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. DANTON JOBIM** — Muito obrigado pelo aparte que V. Ex.<sup>a</sup> acaba de dar ao meu discurso, sem dúvida de pleno acordo com os esclarecimentos prestados pelo nosso eminente colega Vasconcelos Torres. A verdade é que a expressão usada por S. Ex.<sup>a</sup>, realmente, pareceu insólita...

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup>, por não ser um intelectual, uso muito uma terminologia popular em meus discursos. Às vezes, até, sinto-me um pouco vexado, mas sou assim: autêntico. Evidentemente, um "jurista de bolso", na expressão que eu quis aplicar, não é depreciativo, tanto que, se consultados os Anais, quando o então Senador San Thiago Dantas falava, tive várias ocasiões de apartear-lo sempre homenageando. Então, por ser popular, usando assim essa linguagem, pode haver uma interpretação errônea daquilo que eu pretendo dizer: o jurista de bolso é o homem que dá a solução emergencial; numa emergência chega com a solução, e V. Ex.<sup>a</sup> sabe, essa expressão está consagrada na gíria política. Se bem que aqui no Senado não haja muito lugar para se falar em gíria política, de vez em quando arrombo essa porta do conservadorismo e deixo essas frases que a taquigrafia registra, mas sem nenhum intuito depreciatório.

**O SR. DANTON JOBIM** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup> Ouvi dizer aqui, num desses apartes, que a Cidade do Rio de Janeiro era como um produto do Estado do Rio de Janeiro. Não é bem assim, e aproveito a oportunidade para frisar que a exposição de motivos comete vários históricos graves no pouco de História que fez, aliás. À certa altura diz, por exemplo, que cabe, entre as razões para a fusão, recompor a unidade de Governo de que se separou em 1834 o município neutro, depois de constituído em Distrito Federal.

Ora, Sr. Presidente, isso me pareceu um pouco estranho, evidentemente, do ponto de vista histórico. Mas, antes de chegar à história, devemos considerar, desde logo, com estranheza, esse argumento, porque seria, então, o caso de que nós promovêssemos a fusão de São Paulo com o Paraná, que foi a Comarca de Curitiba, como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, até os meados do século passado.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Não, me perdoe, não é o caso, Senador.

**O SR. DANTON JOBIM** — Nós poderíamos, por exemplo, devolver a Comarca do Rio Negro ao Grão-Pará. O Brasil foi, todo ele, feito através...

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Não. Não é o caso, me perdoe V. Ex.<sup>a</sup>, não é o caso. É que em 1834, da área da Província Fluminense, foi desmembrado o que se constituiu o atual território da Guanabara, que foi o Distrito Federal, com o nome de município neutro. Não é válida a argumentação de V. Ex.<sup>a</sup>, de que se deveria, então, unir São Paulo ao Paraná. Não, o caso é totalmente diferente, e mesmo V. Ex.<sup>a</sup> já reconhece, embora a matéria seja tratada apaixonadamente, que as duas unidades constituem uma só história, uma só geografia, uma só economia, e só não constituem uma só administração. Vou encerrar, dizendo uma coisa que eu não queria dizer, mas, com o coração sincero, o digo. O que impediu a fusão foi, talvez, a baixa politicagem, na época; ela deveria ter sido feita desde que a transferência da Capital se realizou, do Distrito Federal para Brasília. Perdoe-me, porque insólito é, justamente, eu estar sendo

impertinente com V. Ex.<sup>a</sup> Mas, agora, vou ouvi-lo com a admiração de sempre. Mas não acolho o argumento de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. DANTON JOBIM** — Agradeço, ainda, a V. Ex.<sup>a</sup>, este acréscimo aos seus brilhantes apartes.

Mas — o que é importante frisar — é que nós não poderemos estar aqui alegando, para fazer modificações de natureza territorial — vamos dizer, quanto à área territorial de unidades da Federação —, aquelas origens longinhas dessas unidades. O desmembramento do Município da Corte, que era o seu nome, não foi bem um desmembramento. Foi estabelecido, no Rio de Janeiro, um Governo, evidentemente o Governo direto dos poderes imperiais, que haviam sido recém-estabelecidos. E havia uma grande confusão de jurisdição nesse pequeno território, que era a residência da Família Imperial e do Governo do Império.

Então, houve — vamos chamar assim — um desmembramento dessa parte, mas se conservou muita coisa em comum, inclusive a própria representação política, que era a mesma. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que durante o Império, durante a existência do Município Neutro, havia Deputados fluminenses pelo Distrito da Corte, e havia Deputados fluminenses pelos Distritos de Vassouras, Campos e outros. De maneira que não chegou a ser, propriamente, um desmembramento. Mas, a verdade é que — e aí é onde quero chegar — o Estado da Guanabara não nasceu, não foi de geração espontânea. Ele nasceu de raízes históricas. Como, realmente, já existia o Município da Corte ou Município Neutro, quando veio a República, criando-se a Federação, então, converteu-se o Distrito da Corte em Município Neutro do Distrito Federal. Aí, o Distrito Federal, antigo Município Neutro, já tinha certas características próprias, já tinha o modo de governar um tanto diferente do resto da Federação.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup> Seria um Mônaco brasileiro?

**O SR. DANTON JOBIM** — Não seria isto, mas já tinha características muito próprias

Então, surgiu, na Constituinte, uma discussão muito acesa a respeito do que seria o Distrito Federal. Se o Distrito Federal amanhã desaparecesse, o que sucederia? já se inscrevera na Constituição a mudança da Capital Federal para o planalto central do Brasil. Já era um imperativo constitucional. Então — diziam — que iremos fazer? Iremos integrar o Município neutro, ou o Distrito Federal, no Estado do Rio de Janeiro?

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite mais um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** — Um minuto, nobre Senador, deixe-me concluir o pensamento.

Então, surgiu discussão muito acesa sobre isto. Chegou-se à conclusão de que deveria ser criado, ali, um Estado.

A Constituição de 1981 já dizia isto claramente: que o Distrito Federal se transformaria num Estado da União, no dia em que a Capital fosse transferida para aquele local. Já estava predeterminado, ou prefixado. Assim, o Estado da Guanabara tem raízes históricas bem plantadas.

Poderia ainda dar um esclarecimento — talvez seja um pouco demais — convém que se esclareça bem os assuntos.

O atual Estado da Guanabara não é, como se pode supor, uma novidade no conjunto federativo; surgiu no mesmo momento em que o regime republicano obteve a sua Constituição, em 1891. Já existia, preexistia, graças à emenda do Almirante Wandenkolk e do Conselheiro Saldanha Marinho. Essa emenda Wandenkolk-Saldanha Marinho foi a vitoriosa na Convenção.

Os debates decorreram com veemência, cabendo a Tomaz Delfino dos Santos defender o direito do carioca a esse status. O nome Guanabara foi indicado por Erico Coelho, Deputado pelo Distrito Federal, com aprovação e aplausos da maioria da Nação, através dos seus representantes, na Constituinte de 1891 —

Sessões de 13 a 15 de dezembro de 1890 e 30 de janeiro de 1891. Nessa ocasião surgiu a idéia da fusão, que foi repelida pela grande maioria dos constituintes, em 1891.

Na Constituinte de 1934, em sessão de 2 de julho do mesmo ano, foi aprovada, sob intensa chuva de flores, esparzida das galerias por um grupo de senhoras do Centro Carioca, a emenda constitucional que assegurava a eleição do Prefeito do Distrito Federal.

Na Carta Magna votada pela Constituinte de 1946 foram restabelecidos os direitos cariocas, menos o de eleger o Prefeito.

A Lei San Thiago Dantas cumpriu o texto constitucional previsto desde a Constituinte de 1891. E nem poderia fazê-lo de outro modo, pois o Estado já estava criado.

Então, estabeleceu-se, instalou-se o Estado da Guanabara, que se esvaziou por falta de amparo e assistência da União, porquanto esta prometeu mundos e fundos e, depois, faltou com todos os compromissos ou com a maioria deles. Mas a Guanabara recuperou rapidamente a situação econômico-financeira, o que valeu o reconhecimento público do Presidente Emilio Médici, ainda recentemente.

A Aliança Liberal prometeu a autonomia do Distrito Federal, mas os cariocas, com o apoio da imprensa, intensificaram os seus trabalhos em prol da criação do Estado. Por iniciativa de Roberto Marinho, Diretor de **O Globo**, e Benevenuto Berna, Presidente do Centro Carioca, realizou-se grande **enquête** popular, para saber qual o nome a ser dado ao Distrito Federal, elevado à categoria de Estado. Venceu, então, por enorme maioria, o de "Guanabara".

O critério de plebiscito repetiu-se, legalizado pela Justiça Eleitoral — e, aí, plebiscito mesmo, no sentido legal da expressão — para saber se a Guanabara devia ter municípios.

Ainda **O Globo**, irmanado ao Movimento Libertador da Terra Carioca, a partidos e outras entidades, promoveu intensa campanha contra a criação de municípios. E o resultado do plebiscito revelou: 90% contra a criação de municípios.

No Governo da Revolução, gestão do Presidente Costa e Silva, o Chefe da Nação, em resposta ao Memorial do Movimento Libertador da Terra Carioca, declarou que só tomaria conhecimento da questão da fusão através de plebiscito entre as populações cariocas e fluminenses, e legitimado pela Justiça Eleitoral. Nesse sentido, esclareceu a opinião pública, por intermédio de pronunciamentos de seu Ministro da Justiça, o Professor Gama e Silva, finalmente, resumindo, declarou que só depois de um plebiscito poder-se-ia fazer isso.

Ouvirei, com muito prazer, o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Vasconcelos Torres, se a Mesa for tolerante — acredito que o seja.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> está-se revelando um bom pesquisador.

**O SR. DANTON JOBIM** — Todas essas pesquisas foram-me oferecidas por um grupo de pesquisadores, de professores de História cariocas que pertencem ao Movimento Libertador da Terra Carioca e que estão profundamente comovidos com a iminência da fusão.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Poderia parodiar o poeta: "Quem mudou? Eu ou o Natal?" V. Ex.<sup>a</sup> está citando **O Globo**. Quem mudou? — **O Globo** ou a fusão? Pedi, recentemente, a transcrição nos Anais — e já foi aprovado — do editorial "Fusão Gloriosa". Mas não vem ao caso. Estou desprovido desses elementos importantes, do mergulho que V. Ex.<sup>a</sup> dá na História, para contradizer as razões que justificam a fusão. Inicialmente, parece-me, a não ser na Carta de 1891, nada mais houve. Somente a questão da autonomia.

**O SR. DANTON JOBIM** — Todas as Cartas constitucionais que tivemos, de 1891...

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Citaria também todas as Cartas do Estado do Rio de Janeiro — porque fui constituinte fluminense...

**O SR. DANTON JOBIM** — Todas as Cartas federais...

**O Sr. Vasconcelos Torres** — ... e nelas constava o dispositivo: efetivada a mudança da Capital, o Estado do Rio de Janeiro reivindicaria a área que, em 1834, lhe pertencera. Tive oportunidade de votar. Posteriormente, nas outras Cartas, os mesmos dispositivos se fizeram presentes. Isto também não vem ao caso. Solicitaria a V. Ex.<sup>a</sup> um esclarecimento. Com o progresso da Ciência, da tecnologia, se em outros países se reúnem Estados, fazem-se federações, são economias semelhantes que geram situações administrativas novas, de acordo com a moderna tendência do mundo, pergunto — e V. Ex.<sup>a</sup> me responderá com o seu brilho, tão perto, tão ligado, tão entranhado — essa é a palavra que me vem certa agora — tão interpenetrado — vem mais certa ainda — se V. Ex.<sup>a</sup> não vislumbra, nesse ato, uma grandeza expressiva, se uma reunião de economias afins, do mesmo temperamento, não vai servir ao Brasil. Relembro, aqui, um samba — que é tão carioca — e já fez a fusão por conta própria. São as escolas de samba — com o devido respeito — da Baixada Fluminense que á desfilam na Guanabara. E os times de futebol. Por exemplo, o Fluminense. Não há Carioca Futebol Clube. A fusão vai dar dignidade desportiva ao Fluminense Futebol Clube que, agora, passa a ser fluminense de fato. Estou, aqui, à meia patrona, já sem os cartuchos que V. Ex.<sup>a</sup> trouxe para fulminar aqueles que defendem a fusão. V. Ex.<sup>a</sup> está com seu mosquetão em punho, tentando bombardear os argumentos daqueles que são partidários da nova situação. Ainda perguntaria: é admissível que, com todas essas afinidades e com o que se está observando atualmente, possam continuar os dois Estados diferentes, se o braço — de que, ainda há pouco, falava a V. Ex.<sup>a</sup>, — o braço fluminense ajuda o progresso da terra carioca, — consoante a imprensa, o rádio e a televisão — o salário carioca, ajudando principalmente, na Baixada Fluminense? Como é possível, nobre Senador Danton Jobim? Responda-me. V. Ex.<sup>a</sup> não estará, assim, um pouco secretário? Não é uma questão de Partido. Estudioso, inclusive trouxe essas pesquisas históricas — e vou encerrar meu aparte, porque o "Detran" já adverte com o sinal luminoso — V. Ex.<sup>a</sup> citou dois argumentos. Pergunto: qual o conceito que V. Ex.<sup>a</sup> faz de Machado de Assis? O melhor possível, porque é um intelectual. Não tenho em mãos o artigo, mas ele escreveu uma crônica fabulosa a respeito da fusão dos dois Estados, inclusive prevendo a construção da Ponte Rio—Niterói, e também dando o patronímico fluminense, dizendo que todos nós somos fluminenses. E V. Ex.<sup>a</sup> sabe que fluminense era a sociedade que hoje constitui o Estado da Guanabara, e que vai voltar a ser fluminense outra vez.

Então, Machado de Assis, também como escritor, deve passar fora do Centro Carioca, e que fez a campanha da autonomia válida, porque era o Distrito Federal querendo eleger o seu prefeito. Estou me lembrando de Machado de Assis. Não sei se foi Crônica Velha, não me lembro neste momento, mas me prontifico a inscrever nos Anais oportunamente, já que V. Ex.<sup>a</sup> está trazendo toda essa documentação histórica, para dizer que isso já é um desejo antigo, ao contrário do que V. Ex.<sup>a</sup> falou aqui de que a separação inspirava grande número de cariocas. Tenho a impressão de que é ao contrário: o povo será o grande beneficiado. Mas, de maneira geral, diria melhor, o País é que está interessado nisso que vamos praticar agora com a votação da mensagem encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, e que redundará, repito, no novo pólo de desenvolvimento econômico do País.

**O Sr. Virgílio Távora** — Nobre Senador, V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte.

**O SR. DANTON JOBIM** — Com prazer.

**O Sr. Virgílio Távora** — O debate é elucidativo máxime para alguns representantes de unidades federativas, que não estão diretamente percutidas pelo assunto e, portanto, não possuído pela santa paixão a que V. Ex.<sup>a</sup>, há pouco, aludia. Permita-nos, então, que façamos uma sugestão, a fim de que das teses, aqui levantadas, possa sair algo de útil, de construtivo e, ao mesmo tempo, que permita orientar, inclusive emendas outras, que aperfeiçoem o projeto. A sugestão seria a seguinte: dividirmos, cartesianamente, a questão. Inicialmente, poder-

se-ia abordar: 1) "há razões suficientes para se proceder a essa fusão?" Com um debate longo chegar-se-ia às razões A, B ou C a favor; D, E ou F contra, balançavam-se os resultados. Numa segunda fase da discussão, indagar-se-ia: "é este o momento apropriado de fazer a fusão?" Naturalmente, também, argumentos prós e contra seriam levantados. E, finalmente: "como proceder a essa fusão, da melhor maneira possível?" Não sabemos se é muita ousadia de nossa parte estar procurando sistematizar, ou dar uma sugestão para sistematizar um debate que, confessamos, nós, não fluminenses, não cariocas, mas brasileiros, temos o máximo interesse de ver prolongado, pelos conhecimentos que teremos, em profundidade, de aspectos que talvez não tenhamos alcançado. Esse o alvitre que damos. Justamente porque, talvez, com um pouco de vaidade, procuraremos — na defesa dos pontos de vista do Governo, que sustentamos — manter essa sistemática de raciocínio. Desculpe-nos o aparte.

**O SR. DANTON JOBIM** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

Naturalmente essa sistemática se impõe. Não estou, absolutamente, abordando nenhum dispositivo específico do anteprojeto; estou examinando, ou, pelo menos, era minha intenção examinar — os apartes me desviavam muito da rota — a justificativa que compõe a exposição de motivos, para que nós, desde logo, ficássemos com idéia clara das razões por que o Governo desejava fundir os dois Estados e da sem-razão dessas razões.

Naturalmente...

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — (Fazendo soar a campainha.) — A Mesa lamenta interromper V. Ex.<sup>a</sup> mas deseja comunicar que o seu tempo está esgotado há cinco minutos, e ainda há dez oradores inscritos.

**O SR. DANTON JOBIM** — Agradeço e vou atender à advertência de V. Ex.<sup>a</sup> Mas, evidentemente, não poderia deixar de conceder o aparte a esses colegas que me estão honrando com tantas intervenções.

Vou terminar, Sr. Presidente, apenas dizendo que, sobretudo, o que estranhei foi o que causou espécie, também, ao nosso eminente Líder, Amaral Peixoto, nessa maneira de encaminhar o projeto de fusão: na realidade, apresentou-se um trabalho de afogadilho, um trabalho em que dizem que houve muita meditação, mas foi entre alguns cérebros privilegiados; nem sequer são conhecidos esses famosos juristas, a que se referem, muitas vezes, os homens do Governo. Sabe-se vagamente, pelos jornais, que o ilustre jurisconsulto Fulano de Tal fez uma visita ao Palácio do Planalto, ou que outro jurisconsulto teria sido consultado. Por outro lado, há uma série de entrevistas, uma verdadeira girândola de opiniões, de brilhantes jurisconsultos, mas que, também, não são conclusivas. Por exemplo, não pude entender o magnífico parecer dado aos jornalistas pelo Prof. Pontes de Miranda, a quem admiro muito, e que não é evidentemente um "jurista de bolso", trata-se de um grande jurista. Mas, não entendi porque não há um método naquele sistema de perguntas e respostas — perguntas feitas por pessoas que não eram práticas no assunto e respondidas por um jurisconsulto que não teve oportunidade de meditar suficientemente sobre elas.

Finalmente, o que está errado é, sobretudo, isso. Mas, há ainda o fato de se estabelecer que, no dia 28 deste mês, deve estar tudo acabado; que devemos ter votado toda a matéria depois desses estudos minuciosos e sistemáticos de que fala a nobre Liderança. É esta a minha perplexidade, Sr. Presidente.

Desejaria que assunto dessa seriedade fosse estudado pelo Congresso, mas com largueza de prazo que o Congresso não tivesse, mesmo, prazo para se pronunciar sobre o assunto — como em geral, não o tem para decidir sobre os grandes códigos do País. Estamos diante de um fato consumado. Sou realista em política, porque não poderia deixar de sê-lo; acho que devemos fazer todo o possível para emendar o projeto e, nisso, atenderemos ao desejo da Liderança, a fim de aperfeiçoá-lo, tanto quanto possível, se é que podemos aperfeiçoar aquilo que consideramos já nasceu errado — uma árvore que já nasceu torta.

**O Sr. Virgílio Távora** — Isto é um prejulgamento de V. Ex.<sup>a</sup> que vamos tentar fazer com que seja mudado.

**O SR. DANTON JOBIM** — V. Ex.<sup>a</sup> talvez o consiga, mas eu não queria prolongar tanto a minha presença na tribuna.

**O Sr. Virgílio Távora** — Que só nos faz encantar, Senador.

**O SR. DANTON JOBIM** — E assim, atendendo à advertência da Mesa, dou por encerradas estas rápidas considerações. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Emival Caiado.

**O SR. EMIVAL CAIADO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Acompanhei, quase de visu, nos idos de 1959 e 1960, às vésperas e depois da mudança da Capital para Brasília, os trabalhos de abertura da BR-020, conhecida como Brasília — Fortaleza, e lamento constatar, quinze anos decorridos de tantos Governos da República, esteja essa rodovia praticamente abandonada no trecho goiano, entre Formosa e a divisa do Estado de Goiás com a Bahia.

Sr. Presidente, essa é a ligação rodoviária de Brasília com todo o Nordeste brasileiro, estrada que se bifurca na fronteira da Bahia, dando acesso, pela BR-349 e outras, a Salvador e várias cidades também importantes desse grande e vizinho Estado.

Viajando por ali, na semana passada, verifiquei que está quase intransitável a rodovia, que já deveria ser asfaltada pela sua significação na conjuntura econômico-social desta região e do Nordeste brasileiro.

A Brasília—Fortaleza, que se interliga com grande número de BRs, e até com a famosa Transamazônica, merece, Sr. Presidente, tratamento mais condigno por causa da sua função econômica e social, principalmente por sua proximidade a Brasília, dando vazão à produção de uma das melhores regiões vizinhas ao Planalto Central brasileiro — o famoso vão do Paraná. Entretanto, a estrada, durante o período das chuvas, continua intrafegável, com pontes ainda não construídas, como a do rio Macacos, precisando, evidentemente, ser encaradas com mais realismo pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, pelo Sr. Ministro dos Transportes e, agora, segundo me informaram, pelo 4.º Batalhão de Engenharia e Construção.

Sr. Presidente, venho recebendo reclamações de todos os municípios goianos que se servem desta rodovia, no nordeste do meu Estado, contra o sua péssima conservação. Ainda que não fosse ela asfaltada, pelo menos, seja patrolada e encascalhada, para que se dêem condições normais de tráfego. É o apelo que faço ao Comandante do 4.º Batalhão de Engenharia e Construção, ao Sr. Ministro dos Transportes e à Chefia do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Sr. Presidente, aproveito o ensejo para tratar também de outro assunto. É que tive a honra de ser autor de um projeto, que cuida de introduzir modificações na Lei da Propriedade Horizontal, ultimamente cognominada de Condomínios e Edificações, e que tem despertado um interesse muito grande. Allás, venho recebendo sugestões e até livros, a respeito, como esse do eminente Professor Adolfo Sherman, todos revelando a oportunidade de se votar uma lei que realmente atenda à nova conjuntura brasileira. Vi em *O Globo* de ontem, na página 2, e quero ler aqui, um comentário na seção “Cartas dos Leitores”, que aborda o projeto, dizendo:

“(...) Estávamos, então, em janeiro, ou seja, em plena temporada de férias. Aguardávamos que estas terminassem para constatar o andamento final aprovação de tão necessária medida que inclui a extinção de procurações nas eleições dos síndicos, para nós e os interessados em geral o ponto principal do projeto em questão.

“A faculdade de um síndico apresentar procurações “a pedido”, muitas vezes antigas e até já de condôminos mortos e desconhecidos ou beneficiados



com favores saídos do próprio condomínio, está se transformando em rendoso negócio e sendo a causa de aumentos fantásticos nas taxas de condomínio. De posse das procurações, obtidas pessoalmente ou por intermédio de empregados temerosos de qualquer perseguição, grande número de síndicos elege-se a si mesmo, arbitra um **pro-labore** alto para si, faz negócio com o agenciador de seguros, com empresas de elevadores, com todos os fornecedores, reconstrutores e até com a própria administradora sem dar satisfação a ninguém elocupletando-se, assim, com gordas comissões.

"(...) Felizmente os que assim procedem são minoria, mas nesta Sebastião-nópolis, como em todo o Brasil, haverá milhares de casos assim, em que o inquilino paga o dobro do que deveria pagar, só porque a lei ainda não coibe tão criminoso abuso. Impõe-se urgentemente uma medida que modifique a lei do condomínio, coercitiva quanto às procurações e às administradoras".

"(...) Não é raro encontrar-se síndicos pobres, de empregos modestos, mal remunerados, que, em pouco tempo de administração de um edifício, não se envergonham de ostentar automóveis de luxo e de adquirir, geralmente no edifício que "administram", belos e caros apartamentos, que jamais teriam meios de comprar se não aplicassem o golpe das procurações gratuitas.

"Fazemos desta coluna um apelo ao distinto senador que apresentou o projeto, Dr. Emival Caiado, e à douta Comissão de Constituição e Justiça do Senado para prosseguirem na luta contra tal estado de coisas, que muito influi na carestia da vida e tanto contribui para uma maior e mais violenta inflação, pois, enquanto o salário mínimo sobe de 15 a 20%, as taxas de condomínio e outras sofrem anual e geralmente aumentos de 40 a 70%, a ponto de em pouco tempo se pagar mais de condomínio do que de aluguel. (...)".  
**Mário S. Pires, Rio.**

Sr. Presidente, procurei tomar conhecimento do andamento desse projeto; ele já se encontra com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, sendo relator o nobre Senador Nelson Carneiro, que cortou da proposição original muita coisa que me parece de grande utilidade. Daí a razão de solicitar, como estou fazendo, a inclusão do projeto na Ordem do Dia, nas sessões seguintes, de tal forma que possamos requerer audiência das Comissões de Legislação Social e de Economia sobre a mesma proposição, tal o interesse que o assunto vem despertando nas grandes cidades brasileiras e a necessidade de reformulação dessa lei que regula os condomínios na propriedade horizontal.

É o apelo que formulo a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

**O SR. RUY CARNEIRO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, todo político brasileiro, ao ter em mãos o **Jornal do Brasil**, apressa-se em tomar conhecimento do que contenha a seção "Coluna do Castello". É que sabe ser seu responsável, o jornalista Carlos Castello Branco, um democrata de convicções liberais arraigadas, um defensor incansável dos princípios da representação popular e da organização federativa, sempre atualizado com os temas mais palpitantes da política nacional e dotado de talento privilegiado.

Em virtude de comentários que vêm sendo feitos, por pessoas de projeção no mundo político brasileiro, em torno da possibilidade de ser instituída uma República Unitária em nosso País, o que, absolutamente, não acredito, o ex-deputado Humberto Lucena dirigiu carta ao jornalista Carlos Castello Branco, em que verbera essa idéia.

Essa carta do ilustre ex-deputado Humberto Lucena, que, como representante da Paraíba, exerceu a liderança da oposição na Câmara Federal com tanto brilho e eficiência e que é, atualmente, candidato do MDB àquela Casa do Congresso, foi reproduzida, em sua parte essencial, na mencionada "Coluna do Castello", da edição de 30 de maio último do **Jornal do Brasil**.

Para que conste dos nossos Anais, o que considero indispensável, passo a ler a referida missiva, conforme publicada.

O jornalista Castello Branco, naturalmente, por uma questão de modéstia, não reproduziu a parte introdutória da correspondência do ilustre e jovem político paraibano.

Publicou, então, o seguinte trecho:

“Você talvez já tenha informações a respeito de que anda-se pregando a implantação no Brasil de uma República unitária, ao arrepio, aliás, da própria Carta outorgada pelos Ministros militares, a qual proíbe emendas que importem na supressão da República e da Federação.

O que se alega é que o Estado moderno não se compatibiliza mais com a Federação, onde a autonomia das unidades federadas seria uma fonte perene de crises. Argumenta-se mais que o centralismo administrativo, numa fase de crescente prestígio do planejamento econômico, exigiria a presença, nos Estados, de governadores da integral confiança do Presidente da República, o que só seria possível com a nomeação pura e simples de delegados do Poder central.

Ora, nem uma coisa, nem outra.

Nossa história republicana comprova, que, bem ao contrário, em alguns de seus períodos marcantes, foram justamente alguns governadores, escolhidos pelo sufrágio popular, que defenderam o aprimoramento dos nossos costumes políticos e administrativos, preservando a boa prática do regime democrático. E, mesmo os governadores eleitos pelos Partidos que faziam oposição ao Presidente da República, sempre mantiveram o melhor relacionamento administrativo com o Governo federal.

Por outro lado, pode-se perfeitamente manter a Federação, sem embargo da adoção de normas que unifiquem sistemas e métodos de ação administrativa, com vistas a uma maior eficiência dos Governos estaduais. E, ainda mais, um período certo de Governo, com mandato eletivo pre-determinado, constitui pressuposto muito mais importante de uma administração racionalmente planejada, do que a gestão de um Governador demissível *ad nutum*.

Em suma, o que me parece é que essas pessoas “mais realistas do que o rei”, talvez sem muito apoio popular nos seus Estados, o que desejam mesmo é abolir, definitivamente, o sistema de eleições diretas para Governadores, consagrado no texto permanente da própria Carta outorgada.

Então, a esta altura, para que não se frustrem as últimas esperanças do povo no processo de democratização do país, é preciso que alguém dê o sinal de alarme, para evitar que essa ameaça venha a se concretizar, pois não entendo como se possa conciliar um regime que se pretende democrático, com uma República unitária, onde não haveria sequer eleições diretas para Presidente da República.

Como então admitir-se o pluralismo partidário a que aludiu o Presidente Geisel, num de seus primeiros pronunciamentos à Nação, se apenas um Partido — a ARENA — teria condições de chegar ao Poder?

Evidentemente, todo Partido tem como objetivo, numa democracia, atingir o Governo, pelo voto livre do povo, para executar o seu programa. Se se lhe retira essa perspectiva, ele não tem como sobreviver, por não encontrar o mínimo de sustentação eleitoral.

Depois, se há uma rígida lei de inelegibilidades em vigor, bem como o instituto da intervenção federal, na Constituição, por que temer que os filiados ao MDB possam governar, quando se sabe que o MDB é um Partido tão legal quanto a ARENA, com o seu programa registrado na Justiça Eleitoral?

A meu ver, todos os homens bem intencionados, estejam onde estiverem, devem colaborar, num plano alto, como o Presidente da República para a definição do modelo político que o Movimento de 1964 prometeu ao povo, mas há pontos essenciais em que não podemos transigir,

sob pena de desfigurarmos a democracia que é o nosso maior compromisso.”

Esta, a carta do ilustre político paraibano, Deputado Humberto Lucena, dirigida ao jornalista Carlos Castello Branco e publicada na sua coluna, como disse no início do meu pronunciamento. Acho indispensável que figure nos Anais do Senado da República esse pronunciamento do jovem político paraibano.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, dentro de pouco mais de uma hora, o Congresso Nacional deverá apreciar o Decreto-Lei n.º 1.325, através do qual o Senhor Presidente da República dispõe sobre a aplicação do Plano de Classificação de Cargos aos servidores aposentados da União.

Já focalizei, desta tribuna, as injustiças que esse decreto-lei contém, mas não tenho nenhuma esperança de que as bancadas da nobre Maioria rejeitem a iniciativa governamental. Assim, Sr. Presidente, atendendo aos inúmeros apelos que tenho recebido de todo o País, só me cumpre endereçar solicitação ao próprio Senhor Presidente da República, no sentido de que reveja o seu decreto-lei e possa fazer justiça aos que envelheceram no serviço público, e parta de S. Ex.<sup>a</sup> uma nova iniciativa legislativa, de modo a dar amparo e segurança a esses que envelheceram a serviço da Nação.

Essa, Sr. Presidente, a razão que me traz à tribuna, já que, ainda hoje, o Congresso Nacional, certamente com o apoio das bancadas da Maioria, deverá aprovar o Decreto-lei n.º 1.325 do Sr. Presidente da República, que tão graves males trará àqueles servidores aposentados da União.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

**O Sr. Benjamim Farah** — Desisto da palavra Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — Consulto ao nobre Senador Virgílio Távora se ainda deseja usar da palavra.

**O Sr. Virgílio Távora** — Desisto da palavra, Sr. Presidente. Seria abusar da boa vontade de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — Não há mais oradores inscritos.

Antes de encerrar os trabalhos, a Presidência convoca os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 187, de 1974 (n.º 249/74, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Jorge de Sá Almeida, Embaixador junto à República do Panamá, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Domínio da Jamaica.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 55 minutos.)

**86.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 5 de junho de 1974**

**(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaraí Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tasso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 63 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**De agradecimento de remessa de autógrafo de Decreto Legislativo:**

- N.º 195/74 (n.º 273/74, na origem), de 5 de junho corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 44, de 1974, que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.324, de 16 de abril de 1974.

**OFÍCIO**

**DO SR. MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL  
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

- N.º 403-SAP/74, de 5 de junho, encaminhando ao Senado cópia das informações prestadas pelo Ministério da Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei Senado n.º 8, de 1971, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que revoga o Decreto-Lei n.º 477 de 26-2-69, e dá outras providências.

## PARECERES

### PARECER

N.º 233, DE 1974

da Comissão de Finanças, sobre o Ofício S n.º 18, de 1974 n.º 21, de 1974, na origem), do Senhor Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização do Senado Federal, para contrair, através do Departamento Estadual de Poços e Açudagem, operação de financiamento externo, com a República Socialista da Romênia, no valor de US\$ 1,231.434,73, para atender as necessidades previstas no Programa de Ação Coordenada, do Governo do Estado.

**Relator: Virgílio Távora**

O Senhor Governador do Estado de Pernambuco, pelo Ofício n.º 21, de 15 de janeiro do corrente ano, solicita ao Senado Federal autorização para contrair, no exterior, através do Departamento Estadual de Poços e Açudagem, uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios para perfuração de poços artesianos, junto à Industrialexport, da República Socialista da Romênia, no valor de US\$ 1,231.434,73 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro dólares e setenta e três centavos).

2. Trata-se de projeto — informa o mesmo documento — constante do PRAC — Programa de Ação Coordenada do Governo do Estado, cujo financiamento será garantido pelo Banco do Estado de Pernambuco S.A. (BANDEPE).

3. Na área do Executivo Federal, a operação mereceu a autorização da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, conforme comunicação através do Ofício CEMPEX-72/109, de 15 de dezembro de 1972. (folha n.º 6).

4. O Senhor Presidente da República, atendendo à Exposição de Motivos n.º 58, de 28 de fevereiro de 1973, do Senhor Ministro da Fazenda, concedeu "a autorização para que o Governo do Estado de Pernambuco possa dirigir-se ao Senado Federal, nos termos do item IV do art. 42 da Constituição (DOU de 12-3-73, pág. 2436).

5. O Poder Legislativo Estadual, nos termos do item c, art. 7.º da Lei n.º 6.634, de 18 de dezembro de 1973, autorizou o Poder Executivo a "realizar operações de crédito no País ou no Exterior, até o limite de Cr\$ 232.000.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões de cruzeiros).

6. Como se vê, foram atendidas as exigências contidas no art. 406 do Regimento Interno, a saber:

**"Art. 406 — .....**

a) documentos que o habilitem a conhecer a operação, os recursos para satisfazer os compromissos e a sua finalidade;

b) publicação oficial com o texto da autorização do Legislativo Estadual (atendido através da Lei Estadual n.º 6.634, de 18 de dezembro de 1973); e,

c) parecer do órgão competente do Poder Executivo (atendido através da EM n.º 58, de 1973 e do Ofício CEMPEX n.º 72/109 — Banco Central do Brasil).

7. Ante o exposto, opinamos favoravelmente à solicitação do Governo do Estado de Pernambuco, nos termos do seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 24, DE 1974

**Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios junto à Industrialexport, da República Socialista da Romênia.**

**Art. 1.º — É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, através do Departamento Estadual de Poços e Açudagem, com a garantia do Banco**

do Estado de Pernambuco S.A. (BANDEPE), uma operação de financiamento com a empresa Industrialexport da República Socialista da Romênia, para importação de sondas, incluindo peças sobressalentes, para perfuração de poços artesianos, no valor de US\$R 1,231.434.73 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro dólares e setenta e três centavos) a fim de atender às necessidades de abertura de poços artesianos previstas no PRAC — Programa de Ação Coordenada do Governo Estadual.

**Art. 2.º** — A operação de financiamento realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obtidas no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, ao disposto no item c do art. 7.º da Lei Estadual n.º 6.634, de 18 de dezembro de 1973, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 19 de dezembro de 1973.

**Art. 3.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1974. — João Cleofas, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Saldanha Derzi — Ruy Carneiro — Amaral Peixoto — Tarso Dutra — Celso Ramos — Carvalho Pinto — Cattete Pinheiro — Lourival Baptista.

**PARECER**  
**N.º 234, de 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o projeto de Resolução n.º 24, de 1974, da Comissão de Finanças, que “autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios junto à Industrialexport, da República Socialista da Romênia”.**

**Relator: Sr. Itálvio Coelho**

De autoria da Comissão de Finanças, vem ao exame desta Comissão projeto de resolução que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios junto à Industrialexport da República Socialista da Romênia.

2. O art. 2.º da proposição estabelece que “a operação de financiamento realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obtidas no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto no item c do art. 7.º da Lei n.º 6.634, de 18 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 21 de dezembro de 1973.

3. Anexo ao processado, encontram-se os seguintes documentos principais:

a) Ofício da Comissão de Empréstimos Externos — CEMPEX, n.º 72/109, autorizando o prosseguimento das negociações;

b) Exposição de Motivos n.º 58, de 1973, do Senhor Ministro da Fazenda, enviada ao Senhor Presidente da República, esclarecendo os detalhes da operação em exame e informando que “o Poder Executivo Federal não tem oposição a fazer ao projeto”. (folhas n.ºs 9 e 10); e,

c) Diário Oficial da União, Despacho n.º 1.567/73, do Senhor Presidente da República, aprovando a Exposição de Motivos n.º 58, de 1973 e autorizando “o Governo do Estado de Pernambuco a dirigir-se ao Senado Federal, nos termos do item IV, do art. 42, da Constituição” (folha n.º 11).

4. Ante o exposto, a Comissão, no âmbito de sua competência, manifesta-se favoravelmente ao pedido formulado pelo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, opinando pela constitucionalidade do Projeto de Resolução apresentado pela Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1974. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Italivio Coelho**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Carlos Lindenberg** — **Helvídio Nunes** — **Heitor Dias** — **José Lindoso** — **Mattos Leão**.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 187, de 1974 (n.º 249/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Jorge de Sá Almeida, Embaixador junto à República do Panamá, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Domínio da Jamaica.

A matéria constante da Ordem do Dia, nos termos da alínea h do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em Sessão Secreta.

Solicito dos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser respeitado o preceito regimental.

*(A Sessão torna-se Secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser Pública às 18 horas e 40 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 37, de 1974-CN.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão designando para a Ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1974 (n.º 1.735-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que estende aos municípios que menciona as jurisdições das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza e a da Junta de Conciliação e Julgamento de Iguatu, no Estado do Ceará, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 170, de 1974, da Comissão:

— de Legislação Social.

### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1974 (n.º 1.875-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que suprime o art. 58 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 190, de 1974, da Comissão:

— de Segurança Nacional.

### 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1974 (n.º 142-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 184 e 185, de 1974, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Economia.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 45 minutos.)*

**87.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 6 de junho de 1974**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES E RUY SANTOS**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guilomard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Emival Calado — Osires Teixeira — Fernando Correa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIO**

**DO SR. 1.º-SECRETARIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Enviando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 58, de 1974**

(N.º 1.916-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta Lei, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, criados e estruturados com fundamento na



Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

**I — Grupo-Atividades de Apoio Judiciário**

<b>Níveis</b>	<b>Vencimentos Mensais Cr\$</b>
TRT-7ª-AJ-8 .....	5.440,00
TRT-7ª-AJ-7 .....	4.820,00
TRT-7ª-AJ-6 .....	4.080,00
TRT-7ª-AJ-5 .....	2.920,00
TRT-7ª-AJ-4 .....	2.510,00
TRT-7ª-AJ-3 .....	2.100,00
TRT-7ª-AJ-2 .....	1.630,00
TRT-7ª-AJ-1 .....	1.360,00

**II — Grupo-Serviços Auxiliares**

<b>Níveis</b>	<b>Vencimentos Mensais Cr\$</b>
TRT-7ª-SA-6 .....	2.380,00
TRT-7ª-SA-5 .....	2.040,00
TRT-7ª-SA-4 .....	1.630,00
TRT-7ª-SA-3 .....	1.080,00
TRT-7ª-SA-2 .....	950,00
TRT-7ª-SA-1 .....	610,00

**III — Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria**

<b>Níveis</b>	<b>Vencimentos Mensais Cr\$</b>
TRT-7ª-TP-5 .....	1.290,00
TRT-7ª-TP-4 .....	1.080,00
TRT-7ª-TP-3 .....	950,00
TRT-7ª-TP-2 .....	740,00
TRT-7ª-TP-1 .....	540,00

**IV — Grupo-Artesanato**

<b>Níveis</b>	<b>Vencimentos Mensais Cr\$</b>
TRT-7ª-ART-5 .....	2.100,00
TRT-7ª-ART-4 .....	1.630,00
TRT-7ª-ART-3 .....	1.290,00
TRT-7ª-ART-2 .....	880,00
TRT-7ª-ART-1 .....	540,00

V — Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-7 <sup>a</sup> -NS-7 .....	5.570,00
TRT-7 <sup>a</sup> -NS-6 .....	4.960,00
TRT-7 <sup>a</sup> -NS-5 .....	4.620,00
TRT-7 <sup>a</sup> -NS-4 .....	4.080,00
TRT-7 <sup>a</sup> -NS-3 .....	3.870,00
TRT-7 <sup>a</sup> -NS-2 .....	3.460,00
TRT-7 <sup>a</sup> -NS-1 .....	3.120,00

VI — Grupo-Outras Atividades de Nível Médio

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-7 <sup>a</sup> -NM-7 .....	2.380,00
TRT-7 <sup>a</sup> -NM-6 .....	2.240,00
TRT-7 <sup>a</sup> -NM-5 .....	2.040,00
TRT-7 <sup>a</sup> -NM-4 .....	1.760,00
TRT-7 <sup>a</sup> -NM-3 .....	1.420,00
TRT-7 <sup>a</sup> -NM-2 .....	1.080,00
TRT-7 <sup>a</sup> -NM-1 .....	610,00

Art. 2.º As gratificações de nível universitário e de representação, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta Lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º — A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º — Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente do Tribunal do Trabalho da Sétima Região, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para as Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3.º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será cal-

culada de acordo com o disposto no Art. 10, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 4.º** — Aos atuais funcionários que, em decorrência desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º e respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

**Art. 5.º** — Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-Lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

**§ 1.º** — Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos arts. 2.º e 3.º desta lei.

**§ 2.º** — O vencimento que servirá de base à revisão de proventos será o fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo de denominação e símbolo iguais ou equivalentes aos daqueles em que se aposentou o funcionário.

**§ 3.º** — O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do Ato de transposição de cargos para a Categoria Funcional respectiva.

**Art. 6.º** — Na implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, mediante Ato da Presidência, transformar, em cargos, observada a regulamentação pertinente, empregos integrantes da sua Tabela de Pessoal Temporário, regidos pela Legislação Trabalhista, a qual é considerada extinta.

**Parágrafo único** — As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediária, necessárias aos serviços do Quadro do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, serão criadas pelo Tribunal, na forma do art. 5.º, da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigorantes no Poder Executivo.

**Art. 7.º** — Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos de que trata esta Lei.

**Art. 8.º** — Os vencimentos fixados no art. 1.º desta Lei vigorarão a partir da data dos Atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1.º do seu art. 2.º

**Art. 9.º** — Observado o disposto nos arts. 8.º, inciso III, e 12, da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

**Art. 10** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7.ª REGIAO**

**QUADRO PERMANENTE**

**Grupo: ATIVIDADE DE APOIO JUDICIÁRIO**

**Código: TRT-7.ª-AJ-020**

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>
Técnico Judiciário	TRT-7.ª-AJ-021.8								
Técnico Judiciário	TRT-7.ª-AJ-021.7			Of. Just. Avaliador	TRT-7.ª-AJ-023.7				
Técnico Judiciário	TRT-7.ª-AJ-021.6			Of. Just. Avaliador	TRT-7.ª-AJ-023.6				
		Auxiliar Judiciário	TRT-7.ª-AJ-022.5						
		Auxiliar Judiciário	TRT-7.ª-AJ-022.4			Agente de Segurança Judiciária	TRT-7.ª-AJ-024.4		
						Agente de Segurança Judiciária	TRT-7.ª-AJ-024.3	Atendente Judiciário	TRT-7.ª-AJ-025.3
						Agente de Segurança Judiciária	TRT-7.ª-AJ-024.2	Atendente Judiciário	TRT-7.ª-AJ-025.2
								Atendente Judiciário	TRT-7.ª-AJ-025.1

MENSAGEM N.º 162, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Ofício do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e de Mensagem do Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região o anexo projeto de lei que "fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região, e dá outras providências".

Brasília, 24 de abril de 1974. — **Ernesto Geisel.**

MENSAGEM N.º TRT 6/74, DE 13 DE MARÇO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7.ª REGIÃO

Excelentíssimo Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil

Brasília (DF)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na conformidade do art. 115, II, da Constituição e em cumprimento a seus arts. 98 e 108, § 1.º, às disposições da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, e, ainda, nos termos dos arts. 7.º e 15 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região, em sessão de 10 do corrente, aprovou o anteprojeto de lei de fixação dos vencimentos dos Grupos de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio.

2. O referido anteprojeto foi, inicialmente, objeto de estudos pela Equipe Técnica de Alto Nível da Secretaria deste Tribunal em estreita colaboração com o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, assemelhando-se o mais possível com o projeto da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho que, por sua vez, guarda perfeita consonância com o projeto de lei da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

3. Tenho, pois a honra de submeter à elevada conciliação de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei relativo ao Quadro da Secretaria deste Tribunal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de meu mais elevado apreço. — **Cícero Leônico Pereira Ferraz**, Presidente do Tribunal.

*(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)*

**PARECERES**

**PARECER N.º 235, DE 1974**

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Ofício n.º S-16, de 1974 (n.º 653/74-GAG, na origem), do Senhor Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal, o Inventário Patrimonial do Distrito Federal referente ao exercício de 1973, elaborado pela Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, da Secretaria de Finanças.

**Relator: Sr. Heitor Dias.**

Pelo ofício ora examinado, do Senhor Governador do Distrito Federal, Elmo Serejo Farias, ao Presidente do Senado Federal, é encaminhado a esta Casa o Inventário Patrimonial do Distrito Federal.

2. O Inventário Patrimonial em apreço, referente ao exercício de 1973, foi preparado sob a responsabilidade do Coordenador do Sistema de Administração

Patrimonial, no âmbito da Secretaria de Finanças do Governo da Capital da República.

3. São 179 folhas bem impressas, através das quais os múltiplos quadros estão reunidos sob os seguintes títulos: **Demonstrativo Sintético; Demonstrativo por Órgão da Administração Direta; Demonstrativo por Órgão de Rel. Autonomia; Demonstrativo Analítico; Fundefe; Moradias Funcionais (Mobiliário); Incorporações Havidas Por Dia (Geral).**

4. É um trabalho que se nos afigura de difícil avaliação, considerado isoladamente, sem pontos de referência para uma eventual análise comparativa que se desejasse fazer. Exprime, contudo, na minúcia de seus itens e na densidade de seus números, um extenso levantamento realizado, sem dúvida, com a maior atenção e com a melhor técnica.

5. Como documento, elaborado em obediência a uma disposição legal, cabe lembrar, reflete, em boa imagem, a Administração da qual procede.

6. Opinamos, assim, registrado o recebimento do Inventário nesta Comissão do Distrito Federal, seja o mesmo recolhido ao arquivo desta Casa do Congresso, onde ficará à disposição dos interessados.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1974. — **Cattete Pinheiro, Presidente — Heltor Dias, Relator — Octávio Cesário — Carlos Lindenberg — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi.**

#### **PARECER N.º 236, DE 1974,**

##### **Da Comissão de Constituição e Justiça**

sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 147, de 1973, que “altera a redação do inciso II, do art. 118 da Lei n.º 3.434, de 20 de julho de 1958, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências”.

**Relator:** Sr. Osires Teixeira.

O Projeto em exame, de iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres, visa a alterar dispositivo do Código do Ministério Público do Distrito Federal, Lei n.º 3.434, de 20 de julho de 1958, no sentido de determinar que os estagiários terão direito a contar, integralmente, para efeito de aposentadoria, o tempo de estágio.

A norma atual, como sabemos, autoriza a contagem desse tempo apenas pela metade, conforme dispõe o art. 118, inciso II, da lei citada, sobre a qual vai incidir a alteração pretendida.

Em abono do Projeto, assim argumenta o autor:

“Tais estagiários são, de acordo com a Lei n.º 3.434/58, “Bacharéis recém-formados e acadêmicos dos dois últimos anos das Faculdades ou Escolas de Direito”, recrutados pelo Ministério Público do Distrito Federal, para atuarem como defensores, promotores e curadores públicos, nos numerosos processos que tramitam nas diferentes varas judiciais da Capital da República.

3. Os estagiários sujeitam-se a horário de trabalho vespertino — de 13 horas às 19 horas — e têm suas específicas atribuições e deveres regulados por Portaria da Procuradoria da Justiça local observadas as diretrizes gerais estabelecidas no artigo 120 da Lei n.º 3.434/58.

4. Ora, se o próprio inciso I, do art. 118, da citada Lei autoriza a contar integralmente “como de efetivo exercício na advocacia o tempo de estágio”; se levarmos em conta que o estafante trabalho desses jovens advogados-estagiários é de natureza exclusiva e essencialmente pública, tanto assim é que são estagiários do Ministério Público do Distrito Federal, e já que a própria lei vem lhes concedendo a contagem pela metade, do tempo de estágio, para efeito de aposentadoria o que traduz inequívoco reconhecimento da natureza pública dos serviços, por eles

prestados — por que não se lhes permitir a contagem integral, para fins de aposentadoria, do tempo que efetivamente trabalharam nesse tipo de estágio?”

O Projeto, além de consubstanciar medida da mais ampla justiça e oportunidade, se recomenda, também, por sua juridicidade e constitucionalidade.

Somos, assim, pela tramitação da proposição.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Nelson Carneiro — José Lindoso — Accioly Filho, pela inconstitucionalidade — Helvídio Nunes, pela inconstitucionalidade — Mattos Leão — Italívio Coelho — Heitor Dias — Gustavo Capanema — José Augusto.

**PARECER N.º 237, DE 1974**

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 147, de 1973.

**Relator: Sr. José Augusto.**

De iniciativa do eminente Senador Vasconcelos Torres, o Projeto de Lei em tela visa a alterar a redação do Código do Ministério Público, conferindo aos estagiários o direito de contar, integralmente, o tempo de serviço prestado ao órgão do Ministério Público do Distrito Federal.

Na justificação, o Autor do Projeto salienta a dedicação e o despreendimento desses abnegados estagiários pela tarefa essencialmente pública que desempenham, lamentando que aos mesmos não sejam conferidos o direito de contagem integral, para fins de aposentadoria, do tempo que efetivamente trabalharam.

Com efeito, o Projeto objetiva contemplar os estagiários com a contagem integral, para efeito de aposentadoria, do tempo que prestaram serviço em autêntico exercício de **munus público**.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto foi considerado jurídico e constitucional.

Tratando-se de proposição legislativa pertinente ao Distrito Federal, na forma do disposto no art. 105, inciso I, letra a, do Regimento Interno desta Casa, opinamos quanto ao mérito, à vista das razões expendidas pelo ilustre Autor do Projeto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1974. — Cattete Pinheiro, Presidente — José Augusto, Relator — Octávio Cesário — Carlos Lindemberg — Saldanha Derzi — Fernando Corrêa.

**PARECER N.º 238, DE 1974,**

da Comissão do Distrito Federal, sobre o Ofício “S” n.º 19, de 1974 (n.º 695/74-GAG, de 21 de maio de 1974, na origem), do Senhor Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal, o Balanço do Distrito Federal correspondente ao exercício de 1973, elaborado pela Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria de Finanças.

**Relator: Sr. Saldanha Derzi**

Com vistas ao disposto no § 1.º do art. 28 da Lei n.º 5.538, de 23 de novembro de 1968, o Senhor Governador do Distrito Federal remeteu, concomitantemente, ao Senado e ao Tribunal de Contas o Balanço daquela Unidade Federativa correspondente ao exercício de 1973.

Determina, ainda, o § 3.º do mesmo art. 28, que a Egrégia Côrte de Contas deverá apresentar ao Senado parecer conclusivo sobre a matéria.

A Comissão, tendo em vista os dispositivos supramencionados, vem adotando a orientação de sobrestar o exame do assunto até que seja remetido ao Senado o pronunciamento do Tribunal de Contas.

Acontece, assim, que, no caso em tela, ainda não foi enviado ao Senado o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ante o exposto, manifestamo-nos no sentido de que seja sobrestado o exame da matéria, até que o Senado receba o parecer do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao assunto objeto do processo sob exame.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1974. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Saldanha Derzi**, Relator — **Fernando Corrêa** — **Octávio Cesário** — **Carlos Lindenberg** — **Heitor Dias**.

**PARECER N.º 239, DE 1974**

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício GB/0-369/70, da Câmara dos Deputados, relativos às contas, referentes aos exercícios de 1962, 1963 e 1965, do Prefeito do Distrito Federal, nos termos do art. 42, item V, da Constituição.

**Relator: Sr. Helvídio Nunes**

Em Ofício datado de 17 de junho de 1970 e protocolado no dia 1.º de julho do mesmo ano pela Secretaria do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados remeteu a esta Casa do Congresso Nacional Mensagens do Presidente da República, atinentes ao Balanço Geral do Exercício de 1962 e respectivo Relatório Financeiro e as Contas do Governo do Distrito Federal, relativas aos exercícios financeiros de 1963 e 1965.

Nenhuma referência se faz, no processo, quanto às contas da Prefeitura do Distrito Federal relativas ao exercício financeiro de 1964.

2. A remessa do processo a esta Casa se fundamenta no disposto no art. 42, V, Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969, que declara:

“Art. 42 — Compete privativamente ao Senado Federal:

.....  
V — legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no § 1.º do art. 17, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas.”

A sua vez, preceitua o art. 17, § 1.º, da Constituição:

“Art. 17 — A Lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1.º — Caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal.”

3. Como se vê, não dispondo o Distrito Federal de Legislativo próprio, como ocorria no regime da Constituição de 1946 e até a transferência da Capital da República para Brasília, coube, a partir de então, ao Legislativo Federal a função de disciplinar a organização administrativa e judiciária, bem como a fiscalização externa das contas da nova Unidade.

Determinava o art. 25 da Constituição de 1946 que a Lei Federal regularia “a organização administrativa e a judiciária do Distrito Federal”, tendo esta Unidade, na forma do art. 26, uma “Câmara, eleita pelo povo, com funções legislativas”. A essa Câmara cumpria, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas, a fiscalização externa da exação financeira do Executivo Municipal.

4. Enquanto a Emenda Constitucional n.º 2, de 26 de dezembro de 1950, disciplinava o mandato do Prefeito e dos Vereadores do Distrito Federal, marcando sua primeira eleição, a Emenda Constitucional n.º 3 de 8 de junho de 1961 conflava à Lei Federal a organização judiciária e administrativa do Distrito Federal, declarando ser o seu Prefeito nomeado pelo Presidente da República, com a aprovação do Senado Federal, eleita pelo povo uma Câmara, com as funções que a Lei Federal lhe atribuísse.

A Emenda Constitucional n.º 4, de 1961, deferia, no item XVI do art. 3.º, ao Presidente da República, com a aprovação do Senado Federal, nomear “e



exonerar, por indicação do Presidente do Conselho, o Prefeito do Distrito Federal”.

Jamais foi eleita, porém, a Câmara de Vereadores de Brasília, enquanto a Câmara dos Deputados passava a assumir, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aquelas funções de exação fiscal, que hoje incumbem ao Senado Federal.

Tendo, evidentemente, examinado as contas do Prefeito do Distrito Federal, pertinentes aos exercícios de 1960 a 1962, a Câmara dos Deputados não apreciou as relativas aos exercícios de 1963, 1964 e 1965, oportuno tempore e, já agora não se julga autorizada a fazê-lo, pois é da competência do Senado esse exame, a partir da Constituição de 1967.

5. Realmente, a Carta Política de 1967 declarava, em seu art. 45, item III, o seguinte:

“Art. 45 — Compete, ainda, privativamente, ao Senado:

.....  
III — legislar sobre o Distrito Federal, na forma do art. 17, § 1.º, e, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas, nele exercer as atribuições contidas no art. 71”.

A remissão estava assim expressa:

“Art. 71 — A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional através de controle externo, e dos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos por lei”.

Depreende-se pois que, a partir de 1967, o controle externo das contas do Distrito Federal — ou seja, a fiscalização financeira e orçamentária pertinente — passou a ser exercido pelo Senado Federal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Importante é que permaneceu a mesma sistemática com a Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, conforme explicitado ficou com as transcrições dos arts. 17 e 42 da Constituição em vigor.

6. A matéria também está disciplinada no Capítulo III, Título XII, do Regimento Interno do Senado Federal, art. 396:

“Recebido o expediente relativo à prestação das contas do Governador do Distrito Federal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário e despachará a matéria às Comissões do Distrito Federal, de Constituição e Justiça e de Finanças”.

Ocorre, entretanto, que a espécie versa sobre prestação de contas apresentada sob o regime anterior, quando tal competência era da Câmara dos Deputados, que por questões de economia interna, que aqui não cabe examinar, deixou de exercitar as atribuições que hoje lhe falecem.

7. Em consequência, surge a procedente indagação da Mesa Diretora do Senado, a esta Comissão, vasada nos seguintes termos:

“Para orientação da Presidência, solicito que essa douta Comissão examine se deve ser aplicada, na tramitação das Mensagens, o previsto naquele dispositivo constitucional, ou se devam ser devolvidas à Câmara dos Deputados, uma vez que foram recebidas naquela Casa anteriormente à vigência da Constituição de 1967, quando então, não era da competência privativa do Senado opinar sobre matérias referentes ao Distrito Federal”.

Os Regimentos Internos da Câmara e do Senado não oferecem solução ao problema, exatamente porque não poderiam prever essa transferência de competência, muito menos a ocorrência inusitada de não se ter ultimado, ou sequer iniciado, o exame da matéria pela Câmara, enquanto, no interregno, lhe foi retirada a competência para fazê-lo.

8. Vale a indagação: devolvido o processo à Câmara, que à época tinha, mas posteriormente perdeu a competência para examiná-lo, não estaria esta Casa procurando delegar àquela uma atribuição que lhe é, desde 1967, expressamente confiada?

Seria, sob esse aspecto, desaconselhável o procedimento, vez que a Câmara dos Deputados já afirmou incompetência para o exame da matéria. Além do mais, a insistência poderá gerar conflito de incompetência, que não honraria o funcionamento harmônico das duas Casas do Congresso Nacional.

9. Se omissos os regimentos das duas Casas, como também o Regimento Comum, a respeito da questão suscitada, resta apelar para o Direito Processual Civil que, sendo norma geral, servirá, sempre, como legislação anelar, para o preenchimento de lacunas, também no processo legislativo.

Ora, o Regimento Comum, no seu art. 166, proíbe a delegação, quando se trate de "atos da competência exclusiva do Congresso Nacional e os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal".

Como não há fugir à conclusão de que, a partir da Constituição de 1967, o exame das contas do Governo do Distrito Federal incumbe ao Senado, sendo indeclinável o apeço ao Direito Processual comum.

10. A Câmara dos Deputados já se julgou incompetente para examinar a matéria, ex vi do mandamento constitucional vigente. Se o Senado se julgasse, a seu turno, também incompetente, ocorreria a hipótese prevista no art. 115, item II, do Código de Processo Civil. Qual, no caso em exame, a autoridade para dirimir a dúvida? Seria — por analogia perfeitamente cabível — o Congresso Nacional. Omissos o seu Regimento Interno, a solução poderia ser encontrada através de Projeto de Resolução do Congresso Nacional, criando uma norma processual nova, como o fazem os regimentos internos dos Tribunais, quando deparam problemas de conflito de atribuições.

O apelo à analogia se justifica, ademais, por cuidar a matéria de julgamento de contas, em que a Casa Legislativa competente assume, ao lado do Tribunal de Contas do Distrito Federal, função judicante.

11. Assim, examinados os diversos aspectos da questão, inclusive o da imperativa harmonia entre os Poderes, muito mais exigível em se tratando das duas Casas do Congresso Nacional, o parecer conclui pela competência do Senado Federal, segundo o disposto no art. 42, V da Constituição e na forma dos artigos 395 e 396 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1974. — **Accioly Filho**, Presidente, em exercício — **Helvídio Nunes**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Carlos Lindenberg** — **Heitor Dias** — **Italívio Coelho** — **José Lindoso** — **Mattos Leão**.

**PARECER**  
**N.º 240, de 1974**

da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1974, n.º 1.874-B, de 1974 na origem), que "autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, da área de terreno que menciona, situada no Município de Santa Luzia, no Estado da Paraíba".

**Relator: Sr. Ruy Carneiro**

O projeto em exame, originário de Mensagem encaminhada pelo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, tem por objeto a autorização de doação de terreno pertencente ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, à Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no Estado da Paraíba.

Trata-se de área situada no perímetro urbano e suburbano da sede do Município e onde já estão edificadas diversos prédios, cabendo ressaltar que a Autarquia não possui nenhum estudo para o aproveitamento do imóvel.

Embora inexista, no texto do projeto, regra que estabeleça a finalidade da alienação, tal omissão não apresenta óbice de qualquer natureza, ante o esclarecimento constante da Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Interior, verbis:

"A doação foi solicitada pela própria Prefeitura Municipal de Santa Luzia, para benefício da população ali residente. As conformidades e limites de área a ser doada foram levantadas pelo DNOCS e estarão expressamente definidas na escritura pública de doação."

Convém salientar, por último, que a providência em tela, por ter como objeto imóvel pertencente a Autarquia, cinge-se a observar o preceito que exige, para tais hipóteses, a prévia autorização legislativa.

Ante o exposto, nada havendo que se possa opor ao projeto sob o aspecto financeiro, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1974. — João Cleofas, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Saldanha Derzi — Virgílio Távora — Amaral Peixoto — Tarso Dutra — Celso Ramos — Carvalho Pinto — Cattete Pinheiro — Lourival Baptista.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**N.º 60, de 1974**

**Concede estabilidade provisória à empregada gestante.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O art. 393 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

**"Art. 393** — .....

**Parágrafo único** — É vedada a dispensa da mulher, a partir da comprovação da gravidez por atestado médico oficial, até 60 (sessenta) dias após o término do auxílio-maternidade, ou do repouso disciplinado pelo art. 395, salvo o caso de falta grave, devidamente comprovada, nos termos desta Consolidação".

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — São revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

O Tribunal Superior do Trabalho já vem reconhecendo a estabilidade provisória da empregada gestante. E ao fazê-lo tem fixado, como prazo dessa garantia, o período de 60 dias após o término do auxílio-maternidade.

Eis o teor de duas recentes decisões em que aquele Egrégio Tribunal resolve:

1. "conceder a estabilidade às empregadas gestantes até 60 dias após o término do auxílio-maternidade". (Processo RO-DC-358/73);
2. "deferir a estabilidade provisória à gestante no período de 60 dias após o término do auxílio-maternidade". (Processo RO-DC-393/73).

Em despacho proferido no Processo TST-RO-DC-126/73, o autorizado Ministro Victor Russomano, como Presidente da mais alta Corte Trabalhista do País, chamou a atenção para o problema, desenvolvendo o seguinte comentário, anteriormente feito ao art. 391 da CLT:

"Não havendo, portanto, proibido a despedida da empregada que se casa ou que se engravida, a lei facultou a sua despedida". (Comentários à CLT, vol 2, pág. 577, nosso o destaque).

Ao negar seguimento a recurso extraordinário, envolvendo, dentre outras matérias, a da estabilidade provisória da gestante, defendeu o ilustre professor de Direito do Trabalho, com o habitual brilhantismo, a equiparação desse status ao do dirigente sindical. Sua razões constituem a melhor justificação do presente projeto:

“Em matéria de estabilidade provisória dois exemplos são correntemente, apontados no direito brasileiro: a) do dirigente sindical; b) da gestante.

A estabilidade do dirigente sindical encontra base no texto do art. 543, da Consolidação.

A redação anterior desse dispositivo não era suficientemente clara, inclusive propiciando dúvidas quanto à existência de uma estabilidade provisória em favor do dirigente sindical brasileiro.

A deficiência do direito positivo nacional, porém felizmente, foi sanada, através do Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de 1967. Essa norma foi a lápide definitiva sobre o assunto, pois o § 3.º, do mencionado art. 543, com clareza cortante, estabelece a estabilidade provisória do dirigente sindical e, como é próprio do instituto, demarca os limites de sua aduração: do momento do registro da candidatura até noventa dias após o término do mandato.

Com a gestante, que é o caso dos autos, ocorreu, do ponto de vista do direito positivo, algo semelhante. A raiz da estabilidade provisória da gestante está, hoje, no art. 165, inciso XI, da Constituição da República.

Ali declara o Constituinte que a gestante terá direito a repouso remunerado, antes e depois do parto. E, nesse ponto, o legislador ordinário dispôs minuciosamente, na forma do art. 392, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Mas, a norma constitucional não se limitou a isso. O art. 391, *caput*, da Consolidação, tendo como referência, por certo, o Direito Comum, e querendo dispor claramente em sentido oposto, diz não ser justo motivo para a despedida o fato de a mulher contrair matrimônio ou encontrar-se grávida. O Constituinte, indo bastante além, no mencionado inciso XI, acrescenta que essa vantagem será concedida sem prejuízo do emprego.

Isso significa dizer que a gravidez da mulher (não é outra a lição unânime dos escritores brasileiros) cria um regime especial de estabilidade, tipicamente transitória.

Ao revés do que ocorreu, porém, com a estabilidade do dirigente sindical o legislador ordinário não indicou o momento em que se extingue essa estabilidade.

Por isso, no uso do seu poder normativo, a decisão recorrida (em momento relevante da história da competência da Justiça do Trabalho para solução dos conflitos coletivos e criação de normas propícias à segurança da vida social) veio considerar que essa estabilidade merece ser disciplinada mais precisamente.

Tomou, então, como paradigma, a regra referente aos líderes sindicais (CLT, art. 543). Se é evidente que a estabilidade da gestante começa com a gravidez, não se sabe, pelo inciso XI, do art. 165, da Carta, quando ela termina. Não é com o parto ou com o aborto, evidentemente, eis que o legislador lhe confere, logo a seguir, repouso remunerado.

A gestante, como o dirigente sindical, pode ser alvo da represália do empresário, através da despedida. E, agora, essa possibilidade se torna gravíssima, pois atinge a trabalhadora mãe, em momento difícil de sua vida.

A gravidez reduz a capacidade física da mulher. Após o parto, sobrevêm a amamentação, a lenta recuperação da gestante, os cuidados devidos ao filho.

Admitir-se a despedida sumária da empregada logo após o nascimento do filho ou o término do período de auxílio-maternidade seria o mesmo que se admitir a despedida do dirigente sindical logo após a extinção de seu mandato.

Se o legislador ordinário, expressamente, no art. 543, § 3.º, estabeleceu um prazo de persistência da estabilidade (noventa dias após o término do mandato), nada mais plausível do que se adotar o mesmo critério relativamente à gestação da empregada, de modo a garantir-lhe, efetivamente, a volta ao emprego, ao menos por um prazo curto e razoável quando ela terá recuperado sua capacidade normal de trabalho.

Acentuo, para concluir estas observações, que a decisão adotada em favor da trabalhadora-gestante, longe de merecer a crítica dos juristas e dos juizes, deve receber amparo, aplauso e estímulo.

É um capítulo relevante da história da proteção à mulher que está na contingência de trabalhar para manter sua família e ajudar a mantê-la.

Considero um privilégio do Tribunal Superior do Trabalho haver escrito esse capítulo e tenho a íntima, profunda convicção de que não seria o Egrégio Supremo Tribunal Federal — sempre coerente na sua linha de tradições — que riscaria essa bela página da jurisprudência normativa". (DJ, 8-10-73 — pág. 7538).

Em decisões posteriores, o plenário da mais alta Corte Trabalhista do País vem reafirmando o entendimento manifestado por seu ilustre Presidente, fixando-se no deferimento de uma estabilidade provisória, à empregada gestante, no período de 60 dias após o término do auxílio-maternidade.

Atendendo, assim, à convocação do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, estamos procurando, através do presente projeto, consagrar em lei a tese por ele sustentada.

Partindo da reconhecida existência de pontos de contato entre a estabilidade provisória dos dirigentes sindicais e a das gestantes, procuramos incluir, como parágrafo único do art. 393 da CLT, determinação semelhante àquela encontrada no § 3.º do art. 543, da mesma Consolidação, que garante, aos primeiros a posse provisória do emprego, desde o registro de sua chapa até 1 ano depois da conclusão do mandato.

Novamente, de acordo com a orientação traçada pelo TST, preferimos fixar em 60 dias o prazo da estabilidade provisória da gestante. Contada a partir da conclusão do auxílio-maternidade (8 semanas após o parto) ou do descanso concedido à trabalhadora no caso do aborto não-criminoso (2 semanas, art. 395 da CLT), a garantia em foco representará uma razoável permanência no emprego após o nascimento da criança ou a ocorrência do aborto.

O prazo acima, embora menor do que aquele recentemente outorgado aos dirigentes sindicais (1 ano — Lei n.º 5911/73), atende à sugestão do TST, de se adotar, com referência à gestante, procedimento análogo, "de modo a garantir-se efetivamente, a volta ao emprego, ao menos por um prazo curto e razoável, quando ela terá recuperado sua capacidade normal de trabalho" (despacho proferido no Proc. TST-RO-DC 126/73, o destaque é nosso).

A magnitude do problema, o valioso apoio de umas das maiores autoridades brasileiras no assunto e as reiteradas decisões do Tribunal Superior do Trabalho oferecem a esperança de que os nobres integrantes do Senado Federal venham a aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1974. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1.º DE MAIO DE 1943

.....  
**Art. 393** — Durante o período a que se refere o art. 392, a mulher terá o direito ao salário integral e, quando variável, calculado de acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.  
.....

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O projeto será publicado e remetido às Comissões competentes. Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1974 (n.º 1.916-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos nos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a primeira Comissão a que foi distribuída, pelo prazo de cinco Sessões Ordinárias.

Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores estou regressando hoje de Aracaju, para onde viajei ontem, acompanhando o Governador Paulo Barreto de Menezes e o futuro Governador José Rollemberg Leite.

A recepção foi a mais calorosa possível, o que veio demonstrar o acerto da escolha e as esperanças do povo sergipano no trabalho do futuro Governador que, fiel aos princípios revolucionários, há de assegurar, para Sergipe, a permanência do clima de paz e desenvolvimento.

Voltando a Brasília, para atender a urgentes e inadiáveis compromissos parlamentares, não pude atender ao convite do Engenheiro Fernando Garcez Vieira, operoso Diretor-Geral do DER-SE, para participar hoje de inaugurações de obras do Governo Paulo Barreto de Menezes e também das comemorações dos vinte e cinco anos de criação do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

Cumpre-me, porém, assinalar desta Tribuna a importância do acontecimento.

O Governador Paulo Barreto de Menezes inaugurará, à tarde, a duplicação da pista asfaltada da Avenida ligando a Cidade ao Bairro da Atalaia, via essa de grande importância, pois permite o acesso ao Aeroporto Santa Maria, ao Distrito Industrial e à principal praia balneária da Capital Sergipana.

Por sua vez, o Departamento de Estrada de Rodagem de Sergipe, ao entregar essa importante via ao tráfego, comemora os seus vinte e cinco anos de existência.

É seu atual Diretor-Geral o Engenheiro Fernando Garcez Vieira.

Criado no Governo do Engenheiro José Rollemberg Leite, em 1949, esse órgão vem cumprindo exemplarmente sua missão.

Durante esses vinte e cinco anos o DER-SE tem emprestado uma colaboração das mais eficientes ao desenvolvimento do meu Estado.

A Imprensa de Aracaju salientou com justiça que:

“Do Norte a Sul e de Leste a Oeste, o Estado de Sergipe é servido por uma densa rede de estradas de rodagem que se apresentam como fal-

xas cor de terra ou desenhando com suas curvas e tangentes na cor de azeviche do asfalto, o elo serpenteante que liga os mais importantes pólos econômicos do Estado, em todas as direções, dotando Sergipe da mais densa rede pavimentada do Nordeste.

Quem assiste ao avanço do asfalto, que se processa em Sergipe, talvez nunca tenha imaginado o árduo trabalho levado a efeito pelo Departamento de Estradas de Rodagem, através dos anos, construindo estradas, abrindo caminho, diminuindo distâncias e interligando as pessoas e lugares em todos os quadrantes do Estado. Foi uma incessante procura e um aceite a todos os desafios, no rasgar a terra pela picareta, sem os recursos que a tecnologia vem legando aos homens, na armação de madeira toscamente construída sobre os rios e riachos, permitindo o transporte de homens e veículos. Foi enfim, após tantas lutas, o encontro com uma realidade auspiciosa, com a concretização de todos os pensamentos e planos que se apresentam no sazonal dos frutos cultivados durante vinte e cinco anos que se completam."

E, ainda, os órgãos de divulgação de meu Estado, num gesto que muito me sensibilizou, registraram a atuação do DER-SE, durante o meu Governo, conforme notícia que me permito incorporar a este meu pronunciamento:

#### "MAIS ASFALTO PARA SERGIPE

Em janeiro de 1967, assumia o Governo do Estado o Dr. Lourival Baptista, com uma temática de Governo apoiada no impulso de Sergipe para o desenvolvimento, trazendo no seu plano de Governo para o Setor Rodoviário, metas a serem atingidas, com perspectivas de transformar o panorama das nossas estradas. Para tanto, nomeou para o cargo de Diretor-Geral do DER-SE, o Eng.º Paulo Barreto de Menezes, que como Diretor Substituto, vinha ocupando a Chefia daquele Departamento, desde o mês de fevereiro de 1965.

Nova dinâmica foi levada a efeito no DER-SE, com a execução de Estudos e Projetos de diversas rodovias, objetivando dentro de uma linha de prioridade, dar início à construção das mesmas, observando um critério técnico de padrão elevado.

Assim sendo é que no ano 1968, foi concluída e entregue ao tráfego, a rodovia Capela—Pirunga; foi construída a ligação de Brejão à rodovia Pacatuba—Brejo Grande; teve início a construção da rodovia ligando a BR-101 a Salgado; início da construção da rodovia Salgado—Lagarto; início da pavimentação da rodovia ligando a BR-101 a Salgado além de melhoramentos e pavimentação da Avenida Oceânica (hoje aumentada em mais 2 km e com o nome de Av. Santos Dumont) e Avenida Rotary.

Em 1969, foi concluída por delegação do DNER, a BR-101 Norte; foi prestada assistência aos Municípios sergipanos, com o patrolamento de 347 km de estradas; foi feito o recapeamento asfáltico de 17.280 km, com asfalto, na BR-101 Sul, no trecho Posto Fiscal — Itaporanga d'Ajuda — Estância — Rio Real; foi feita a pavimentação do acesso ao DER-SE; foram feitos serviços de pavimentação na ligação de Itaporanga à BR-101; pavimentação da SE-211, BR-101—Riachuelo; foram iniciados os trabalhos de implantação da Avenida de Acesso ao Distrito Industrial, com uma plataforma de 27 metros de largura onde deveriam ser implantadas 2 pistas, com canteiro central; foram feitos trabalhos de terraplenagem e pavimentação ligando Maruim à BR-101; continuação dos trabalhos da rodovia Salgado—Lagarto, em 18 km e construção das pontes sobre o Rio Piauitinga, com 40 metros de vão; Rio Melancia, com 22 metros de vão e o Rio Jacaré, com 25 metros de vão.

## IMPULSO

O ano de 1970 teve conotações importantes para Sergipe, uma vez que o panorama rodoviário recebeu um grande impulso de desenvolvimento com a construção de estradas que não se apresentam importantes apenas pela quilometragem, mas pelo alto padrão técnico das mesmas, dentro da política do Departamento de Estradas de Rodagem, que ascendia em busca de proporcionar ao Estado estradas de primeira classe.

Assim é que, durante esse ano, inclusive com o revestimento primário, foi concluída a implantação da Avenida Acesso ao Distrito Industrial de Aracaju (hoje chamada Av. 31 de março). Essa Avenida completa a ligação com a BR-235 e a SE-002, Aracaju—Atalaia—Aeroporto servindo como Avenida Contorno.

Diversas obras importantes foram levadas a efeito, destacando-se: a pavimentação da rodovia SE-211, BR-101—Riachuelo com 8 km; terraplenagem, drenagem e pavimentação de 0,40 km, ligando a BR-101 à cidade de Marum; pavimentação, ligando a BR-101 a Itaporanga d'Ajuda, com 0,48 km; pavimentação da Avenida Acesso a Salgado, com 0,812 km; implantação da Rodovia SE-103, Rodovia Lourival Baptista com a pavimentação de 14 km no trecho BR-101 — Salgado e serviços de terreplagem para pavimentação do trecho Salgado — Lagarto, com 25 km, além do início de trabalhos de terraplenagem e drenagem do Trecho Lagarto — Simão Dias, numa extensão de 25 km.

As obras d'artes especiais construídas em 1970, foram as seguintes: Ponte sobre o Rio Machado, na Rodovia SE-103, com 40 metros de vão; Ponte sobre o Rio Piauitinga, com 40 metros de vão; Passagem superior sobre a VFFLB, com 33 metros de vão; na rodovia que liga a BR-101 a S. Cristóvão: Ponte sobre o Rio Paramopama, com 25 metros de vão; na Avenida de Acesso ao DIA, Passagem superior sobre a VFFLB com 180 metros de vão; na rodovia SE-217, Ponte sobre o Rio Jacaré, com 25 metros de vão; Ponte sobre o Rio Melancia, com 22 metros de vão; na rodovia SE-207: Ponte sobre o Rio Gararu, com 50 m de vão; na rodovia SE-101, passagem superior sobre a VFFLB, com 40 m de vão.

Na parte de conservação e melhoramentos, diversos serviços foram executados, tanto nas rodovias como em obras de Artes Especiais e correntes, além de uma assistência aos Municípios, com serviços de patrolamento, nas rodovias municipais.

No atual governo do engenheiro Paulo Barreto de Menezes, o DER-SE é o órgão responsável pela execução de um amplo programa rodoviário, que está implantando no meu Estado um dos melhores sistemas viários do Nordeste, cujo resumo incorporo a estas palavras.

No dia 15 de março de 1971, foi empossado no Governo do Estado de Sergipe, o Engenheiro Paulo Barreto de Menezes. Para o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, a investidura de um seu servidor, na Chefia do Executivo Estadual, apresentava-se com perspectivas bastante satisfatórias, desde quando, no seu Plano de Governo, o Setor Rodoviário seria alvo de ênfase especial, uma vez, que, a duplicação da rede pavimentada estadual era a sua principal meta e objetivo. Para a Direção do DER, por Decreto Estadual, foi nomeado o Engenheiro Fernando Garcez Vieira, já no seu quarto período como Diretor-Geral da Autarquia Rodoviária, partindo para a efetivação de estudos e projetos, para a consecução do Plano Rodoviário do Governo Estadual.

Desta forma é que o DER-SE, imbuído dos melhores propósitos, partiu com a sua equipe de trabalho, para o delineamento das suas metas, investindo para uma ação, conjugando esforços, no sentido de melhor levar a efeito um trabalho organizado.



## REFORMA ADMINISTRATIVA

Paralelamente aos esforços para a realização de obras e carreamento de novos recursos, o DER-SE partiu para um trabalho consciente e de estrutura iniciando a Reforma Administrativa do órgão, visando, dentro de um espírito renovador natural, melhorar os padrões em termos de organicidade.

A Reforma foi iniciada quando o DER-SE, com mais de vinte anos de criado, prosseguia necessitando, pela exigência própria das transformações e da evolução de tudo que lhe cercava, de uma radical mudança, com a simplificação dos serviços e com a descentralização administrativa, destacando-se os efeitos conseguidos nos setores de Contabilidade e Patrimônio da Autarquia.

Essa Reforma Administrativa, trouxe, de imediato, benefícios para o DER-SE, desde quando, foi dada especial atenção à capacitação funcional do pessoal do órgão, com a participação em Cursos e Treinamentos, o que se revertia com os subsídios adquiridos, em vantagem para a melhor execução dos trabalhos a serem realizados, no extenso Plano de Realizações Rodoviárias, do Governo Paulo Barreto de Menezes.

## PLANEJAMENTO

Uma nova mentalidade na construção de rodovias, dentro de conceitos técnicos, com Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica e Projeto Final de Engenharia, passou a ser uma constante, com o planejamento das rodovias, apresentando-se como ponto de destaque desta gestão, uma vez que o número de quilômetros não representava essencialmente as aspirações do Plano Governamental, mas a construção de estradas tecnicamente perfeitas.

Desta forma, está evidenciado o imenso trabalho da atual administração, no que diz respeito à execução dos projetos preestabelecidos. E dentro desses propósitos respaldando-se num planejamento consciencioso, destacam-se os Estudos e Projetos executados:

- 1) Projeto Final de Engenharia da Rodovia BR-235, Posto Fiscal "Oswaldo Nabuco" — Entroncamento de Ribeirópolis, com extensão de 56 km;
- 2) Estudos de Viabilidade e Projeto Final de Engenharia da Rodovia SE-002, Aracaju—Atalaia, numa extensão de 8 km.
- 3) Estudo de Viabilidade e Projeto Final de Engenharia da Rodovia SE-302 entroncamento da BR-101—Neópolis, com extensão de 40 km, em convênio com a SUDENE.
- 4) Estudo de Viabilidade e Projeto Geométrico da Rodovia Ribeirópolis—N. Sa. das Dores, com extensão de 25 km.
- 5) Estudo de Viabilidade e Projeto Geométrico da Rodovia SE-208, N. S.<sup>a</sup> das Dores—Siriri—BR-101, com extensão de 37 km.
- 6) Estudo de Viabilidade e Projeto Final de Engenharia da Rodovia SE-110, Riachão do Dantas—Tobias Barreto, com extensão de 35 km em convênio com a SUDENE.
- 7) Estudo de Viabilidade e Projeto Geométrico do Acesso a Laranjeiras, com extensão de 3 km.
- 8) Estudos Geotécnicos da Ponte sobre o Rio Gararu, com extensão de 50 metros.
- 9) Estudos Geotécnicos das Pontes sobre os Rios Piautinga e Quebradas, com extensão de 60 metros.

10) Estudos e Pesquisas de Transportes Rodoviários — Contagem volumétrica de tráfego, em convênio com a SUDENE/DNER/DER-SE.

11) Estudo Sumário de Viabilidade Econômica para Determinação da Relação Benefício/Custo das rodovias; SE-110, Lagarto—Campo do Brito; SE-216, Riachão do Dantas—Pedrinhas—Araúá e SE-212, Ribeirópolis—N. Sa. das Dores.

12) Estudo Geométrico e Geotécnico do Projeto de Engenharia, do acesso que liga a SE-002 ao Terminal de Carmópolis.

13) Estudo Sumário de Viabilidade Econômica das Rodovias SE-002, Aracaju—Atalaia; SE-110, Riachão do Dantas—Tobias Barreto; SE-208, N. S.<sup>a</sup> das Dores—Siriri—BR-101; SE-202, BR-101, Japoatã—Neópolis e Acesso a Laranjeiras.

Dentro do programa de construção de estradas de rodagem, o DER-SE vem executando o Plano Rodoviário do Governo Paulo Barreto de Menezes, tendo levado a efeito a construção de edifícios públicos diretamente ligados ao setor.

O Laboratório Central do DER-SE foi ampliado, transformando-se radicalmente na atual administração, localizando-se em um edifício de 2 pavimentos, de formas arquitetônicas modernas, que abriga também o auditório do DER-SE (denominado, nesta data, de Auditório Engenheiro Paulo Barreto de Menezes) e a futura Biblioteca, além da Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas e o Serviço de Normas e Publicações.

O Município de Lagarto foi beneficiado com a construção de uma rodoviária, que o Governo do Estado erigiu, numa resposta ao crescimento rodoviário daquele centro produtor, aonde o número de ônibus que chegam e deixam a cidade justifica a presença de uma estação rodoviária.

A exemplo de Lagarto, a Cidade de Estância, centro industrial e município produtor de coco, já tem a sua estação rodoviária, às margens da BR-101, cuja entrega oficial ao tráfego de transportes coletivos rodoviários, bastante intenso, deverá ser efetivada brevemente. A construção dessa rodoviária esteve a cargo da SUDOP, em convênio com o DER-SE. Completando a infra-estrutura do DER-SE, consta da programação da presente administração a construção das sedes das 4 residências, estando já concluídas duas delas, ou seja, a de Lagarto e a de Estância.

#### ABRINDO ESTRADAS

Dentro do Plano do Governo Paulo Barreto de Menezes, a Direção Geral do DER-SE partiu para o delineamento de uma linha viável, englobando um total de 117 km, assim distribuídos:

1) Construção da rodovia SE-108, Buquim—Entroncamento da SE-214 (Colônia 13), com extensão de 21 km.

2) Construção do acesso a Cedro de S. João, com extensão de 2 km.

3) Construção do acesso a Laranjeiras, com extensão de 3 km.

4) Construção da SE-110, Lagarto—Campo do Brito, com extensão de 28 km.

5) Construção da rodovia SE-216, Riachão—Pedrinha—Araúá com 26 km.

6) Construção da rodovia SE-208, BR-101, Siriri—N. S.<sup>a</sup> das Dores, com extensão de 37 km.

No que tange à implantação de rodovias, o DER-SE, além do número de estradas implantadas, vem levando a efeito trabalho de construção da rodovia SE-110, ligando os Municípios de Riachão do Dantas—Campo do Brito, cujos serviços se encontram com um desenvolvimento con-

siderável, inclusive com as obras-de-arte totalmente concluídas. Essa rodovia tem uma extensão de 38,8 km.

O Estado de Sergipe, ao assumir o Governo o Eng.º Paulo Barreto de Menezes, necessitava de mais estradas, uma vez que o volume de tráfego crescerara assustadoramente, exigindo portanto melhores caminhos que favorecessem a saída da produção agropecuária, dominante num estado essencialmente agrícola. Desta forma, e levando em conta estudos de viabilidade econômica, o Plano Rodoviário concentrava-se na duplicação da rede pavimentada estadual, que deveria ascender em estradas de primeira classe, ajudando ao desenvolvimento do Estado.

Para tanto, foi levado a efeito a pavimentação e melhoramento da rodovia SE-214, Lagarto—Simão Dias, com extensão de 25km; Pavimentação do acesso a Rosário do Catete, com 1 km de extensão; Pavimentação e Melhoramentos da rodovia SE-110, Lagarto—Riachão do Dantas, com 19 km; Pavimentação da rodovia SE-108, Buquim—Entroncamento da SE-214 (Colônia 13), com 21 km de extensão; pavimentação do prolongamento da Avenida Santos Dumont, com extensão de 2km; pavimentação da segunda pista da rodovia SE-002, Aracaju—Atalaia, com extensão de 8 km; pavimentação da Avenida 31 de Março, em pista dupla, com extensão de 8 km cada, e pavimentação e melhoramentos do Parque-Sede do DER-SE, numa área de 4.000 m<sup>2</sup>.

Os investimentos com os projetos e obras citados atingem o valor de Cr\$ 130 milhões de cruzeiros.

Portanto, o Governo Paulo Barreto de Menezes até o momento já pavimentou 120 km de estradas, incluindo 30 km dos 56 km de extensão da BR-235, obra delegada pelo DNER, além de 6 km da rodovia que liga a BR-101 a Japoatã.

Na parte de obras em execução, encontra-se a pavimentação do acesso Laranjeiras, com 3 km de extensão; pavimentação do acesso Japarutuba, com 3 km de extensão; pavimentação da rodovia SE-208, BR-101—Siriri—Nossa Senhora das Dores, com extensão de 37 km, e pavimentação da rodovia que liga a BR-101 a Japoatã, com 16 km de extensão.

Assim sendo, em 1975, Sergipe contará com a mais densa rede pavimentada do Nordeste.

#### 1.200 METROS DE PONTE

Muitas pontes já se encontram concluídas, registrando um total de 574 metros de obras-de-arte especiais executadas, nas diversas rodovias estaduais: ponte sobre o rio Piauí, na rodovia Buquim—Entrocamento da Colônia 13, com 170 metros de vão sobre o rio Siriri, no acesso a Rosário do Catete, extensão de 50 metros de vão; ponte sobre os rios Urubu, Massaranduba e Lomba, na rodovia Lagarto—Campo do Brito, com 124 metros de vão; ponte sobre o rio Poxim, na rodovia Aracaju—Atalaia, com 140 metros de vão; ponte sobre o rio Grotão, na rodovia Riachão do Dantas—Pedrinhas—Araúá, com 20 metros de vão; ponte sobre o rio Limeira na rodovia Riachão—Pedrinhas—Araúá, com 40 metros de vão, e uma passagem superior na rodovia Riachão do Dantas—Pedrinhas—Araúá, com 30 metros de vão.

Em construção, o DER-SE vem levando a efeito 8 pontes que englobam 590 metros, assim distribuídas:

1 — Ponte sobre o rio Vasa-Barris, em concreto protendido, na rodovia Lagarto—Campo do Brito, com extensão de 250 metros de vão, sendo que destes, 100 metros serão no vão livre central, com altura de 70 metros do leito do rio ao tabuleiro.

2 — Ponte sobre o rio Araúá, na rodovia Riachão do Dantas—Pedrinhas—Araúá, com extensão de 100 metros.

3 — Ponte sobre o rio Cotinguiba, no acesso a Laranjeiras, com 80 metros.

4 — Pontes sobre os rios Siriri e Santa Rita, na rodovia BR-101-Siriri—Dores, com 70 metros de vão.

5. — Ponte sobre os rios Jabeberi, Ribeirão e Riacho Areia, na rodovia Riachão do Dantas—Tobias Barreto.

Reunindo as pontes já concluídas e as que se encontram em execução, o Governo Paulo Barreto de Menezes terá no fim do seu mandato, 1.200 metros de obras-de-arte especiais.

### RESIDÊNCIAS DO DER-SE

O Departamento de Estradas de Rodagem de Sergipe, para o atendimento à sua rede de estradas em construção e em conservação, conta com quatro residências, que englobam por zonas, os municípios que mais se aproximam das suas sub sedes. Assim sendo é que a Primeira Residência estância é responsável pela conservação de 325,5 km de estradas; a segunda residência, tendo como sede o Município de Lagarto, é responsável pela conservação de 360 km de estradas; a terceira residência, que tem sede no Município de N. S.<sup>a</sup> da Glória, é responsável por 494 km de estradas; e a quarta residência, que tem sede em Japaratuba, é responsável por 290 km de estradas.”

É singular e altamente significativa a circunstância de que o 25.<sup>o</sup> aniversário do DER-SE — com o qual me congratulo — ocorre no momento em que o seu criador e ex-Diretor-Geral é chamado a cumprir a honrosa investidura de Governador de nosso Estado, bem como é de se registrar que dos seus quadros saiu o atual Governador.

Era esta a comunicação, Sr. Presidente, que desejava fazer à Casa. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PREIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Amaral Peixoto, como Líder.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (Como Líder)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em vários jornais lemos declarações, entrevistas, discursos pronunciados nesta Casa e na Câmara dos Deputados, que cogitam do problema da remuneração dos Vereadores, não só melhorando-a para aqueles que já fazem jus a essa remuneração nas cidades de mais de 200.000 habitantes, como, também, estendendo-a a todos os demais Vereadores do Brasil.

O Movimento Democrático Brasileiro quer firmar a sua posição e, por isso, elaborou uma nota — assinada pelo seu presidente e líderes no Senado Federal e na Câmara dos Deputados — que lerei para que fique registrada nos nossos Anais:

### REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A remuneração dos Vereadores é tese pacífica no MDB. Consagrou-a o programa partidário e tem-na defendido, com insistência, os seus representantes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Além disso, documentos originados de convenções ou reuniões de órgãos dirigentes do Partido igualmente têm-se referido à necessidade urgente de ser decidida a importante questão.

As Câmaras de Vereadores são verdadeiras escolas de líderes. Servem como suporte para a estruturação dos partidos e dão sentido legítimo à democracia representativa na célula-base da Nação, que é o Município.

A discriminação que a Constituição faz é injusta. Não pode haver distinção entre representantes de grandes e pequenas comunidades. Há

tão-somente representantes do povo, com iguais deveres e responsabilidades. Se o título é o mesmo, como pode a lei distinguir grandes e pequenos? Admite-se que varie o quantum da remuneração, consoante o volume orçamentário do Município, mas a discriminação não pode continuar.

A representação do MDB no Congresso Nacional, porém, não tem número suficiente para aprovar, seja emenda constitucional, seja lei complementar sobre a matéria. Desta forma, a não aprovação de qualquer medida sobre a remuneração dos Vereadores é de exclusiva responsabilidade da Bancada da Maioria.

Os textos elaborados por Deputados e Senadores do MDB estão aí diante da opinião pública. Quando a ARENA quiser dar ressonância à justa reivindicação dos Vereadores do País, poderá contar, para a aprovação, com a unânime solidariedade do MDB à tese. — Deputado Ulysses Guimarães, Presidente Nacional do MDB — Senador Amaral Peixoto, Líder da Bancada do Senado — Deputado Laerte Vieira, Líder da Bancada na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, não é demais enfatizar a importância, para a vida política do País, da atuação do Vereador. Quando dizem meus amigos que já exerci todos os cargos neste País, desde os menos importantes até os mais altos, costumo dizer: ficou faltando um, pelo qual deveria ter iniciado a minha vida pública, o de Vereador. Aí é que se deve começar a vida política, para conhecer mais de perto os problemas do povo.

São estas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as observações que eu queria fazer, deixando registrado nos Anais do Senado a posição do meu Partido. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Emival Caetano. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Nelson Carneiro, por cessão do nobre Sr. Senador Ruy Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no momento oportuno, o Movimento Democrático Brasileiro sustentará, na Comissão Especial e perante o Plenário do Congresso Nacional, a inconstitucionalidade do projeto da fusão. Mas, certo de que a Maioria irá aprovar a proposição, entendeu de seu dever, sem deixar de reafirmar a cada instante essa inconstitucionalidade, oferecer emendas que, vitoriosa a proposição governamental, venham a corrigir alguns dos excessos nela existentes.

Nesse sentido, Sr. Presidente, tive oportunidade de encaminhar à Comissão Mista cinco emendas, entre outras que terei, ainda, ensejo de enviar. Na primeira, declaro que:

“Em nenhum caso, o servidor, integrante de qualquer dos três Poderes, será transferido de uma Unidade Federativa para a outra, atualmente existentes, salvo se o requerer.”

Penso, Sr. Presidente, nos magistrados, nos funcionários públicos, nos militares que, vivendo no Rio de Janeiro, não teriam grande dificuldade de se transferirem para as cidades do interior fluminense. Mas, penso também nos que vivem no interior fluminense que, com os seus vencimentos atuais não poderiam acorrer às despesas na Cidade do Rio de Janeiro.

A segunda emenda, Sr. Presidente, visa excluir o rumoroso § 5.º do art. 3.º, aquele que proíbe nomeações. Procurei, atendendo apelo do Senador Virgílio Távora, ver se era possível fazer alguma emenda. Mas aquele dispositivo é tão original, é tão surpreendente, que não pode figurar em lei de país civilizado. Ainda que não alcance a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, não pode ser um dispositivo legal, para atingir futuras disposições, porque, no

fundo, o que ali se afirma é a inexistência do Poder Legislativo, é a desnecessidade do Poder Legislativo, porque basta a remessa da mensagem para que comece a vigorar a lei que proíbe as nomeações.

Outra emenda, Sr. Presidente, é que o Prefeito do Rio de Janeiro seria nomeado pelo Governador, "depois de aprovado pela Assembléa Constituinte e Legislativa."

Entendo, Sr. Presidente, que essa Assembléa que se vai formar não deve ser apenas constituinte; deve ter também a função legislativa, senão para promover, senão para propor leis, ao menos para aprovar aquelas que o Governador vai outorgar ao novo Estado. Seria um meio de trazer a sanção do Poder Legislativo aos atos unilaterais do Poder Executivo.

Também os funcionários dos dois Estados requisitados pelo Ministério da Justiça ficariam, após 15 de novembro — por que requisitá-los antes da eleição? —, não à disposição do Governador, que não seria eleito a essa data, mas à disposição da Secretaria-Geral de Planejamento, que foi até hoje, pelo menos é o que se diz, quem traçou os rumos do novo Estado. Ora, se assim é, aquela Secretaria poderia continuar os seus estudos com a colaboração dos funcionários requisitados nos dois Estados.

A eleição do futuro Governador, Sr. Presidente, era e é um das reivindicações do Movimento Democrático Brasileiro, mas parece que este é um ponto do qual o Governo não abre mão. Embora ele tenha, praticamente, nomeado os Governadores de todos os Estados da Federação, não abre mão de nomear o Governador do novo Estado. Mas, não há motivo, Sr. Presidente, para que essa nomeação ocorra a 3 de outubro. Ela poderia ocorrer, sem que se pudesse atribuir elva de interesse partidário ou eleitoral, a 15 de janeiro, e a posse, a 15 de março, depois de aprovado o nome pelo Senado Federal. O Senado Federal se reúne a 1.º de março e poderia, nesse intervalo, aprovar o nome do novo Governador.

Estas, Sr. Presidente, são algumas das emendas que me cumpre oferecer a esse projeto, na esperança de que a douta Comissão Mista, isenta de qualquer preocupação outra, senão a de fazer uma lei boa, possa aceitar algumas delas, todas elas ou outras que lhe sejam oferecidas, de modo que a lei, embora inconstitucional, saia desta Casa com menos imperfeições do que aquelas que a caracterizam.

Era o que tinha a dizer. Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Milton Cabral.

**O SR. MILTON CABRAL** — Sr. Presidente, Srs. Senadores quero tratar, hoje, de um assunto que vem pedindo nossa atenção. Trata-se da indústria automobilística.

Sinto-me muito à vontade para enfocá-lo, porque não tenho nenhuma vinculação com essa indústria, nem meu Estado possui qualquer relacionamento com ela.

O fato é que estamos assistindo a uma tentativa de penetração de novas indústrias, de grupos internacionais desejosos de montar novas fábricas no Brasil.

Eu perguntaria: que vantagem haveria para a economia nacional? Que vantagem haveria para o nosso desenvolvimento industrial ou para a economia popular, na instalação de três ou quatro novas empresas automobilísticas? O Brasil possui, hoje, nove grandes organizações industriais neste campo, das quais cinco são produtoras de automóveis. Essas nove grandes empresas representam as tecnologias norte-americana, sueca, italiana, alemã, japonesa — e aí não estou incluindo fábricas de carrocerias, de ônibus, de automóveis etc.

Logo, compreende-se que, por este lado, pelo lado da tecnologia, estamos bem aparelhos — bem supridos, poderíamos, precisamente, dizer. O que interessa ao consumidor brasileiro — agora estou falando em nome do consumidor na-

cional — são veículos de elevado padrão de qualidade; de preço razoável, com segurança, com modelos próprios; isto é o que interessa ao consumidor brasileiro.

O que mais importa no desenvolvimento desse setor industrial, a meu ver, são três pontos fundamentais:

O primeiro deles — a que já me referi — é o aspecto da tecnologia, e devemos forçar as atuais indústrias a se manterem atualizadas tecnologicamente. Mesmo tratando-se do mesmo modelo, se compararmos o veículo nacional com o semelhante, produzido na fábrica de origem, na matriz, vamos encontrar diferenciação. Portanto, só neste campo, há muito que se fazer com as atuais empresas.

O outro ponto que considero importante, já também referido, mas ao qual quero voltar, é o fator qualidade. Neste campo há muito que se fazer, sobretudo pela falta ainda de entidades nacionais governamentais para exercer o controle de qualidade e fazer a certificação dessa qualidade para as peças, para os motores, para os veículos, atestando a performance de cada um deles.

Há muito que fazer nesse campo e não adianta, aqui, citar exemplos de marca tal e qual, de que aconteceu isto ou aquilo, pois sabemos que há necessidade de aperfeiçoar a qualidade dos veículos nacionais.

**O Sr. Osires Teixeira** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MILTON CABRAL** — Um momento, só para concluir. O terceiro ponto fundamental, a que eu não tinha ainda me referido, prende-se à questão da produtividade. Falamos em produtividade, porque é preciso que haja, que se force, que se persiga a melhoria da produtividade, para que os resultados dessa melhoria sejam repartidos com os consumidores. Isto implicaria uma política de preços porque, havendo a melhoria da produtividade, as indústrias poderiam, pelo menos, suavizar os reajustamentos periódicos dos preços dos veículos.

Tenho o prazer de dar a palavra a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Osires Teixeira** — V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Milton Cabral, está abordando assunto de mais alta relevância. Na verdade, os veículos produzidos no Brasil — dos quais nós, brasileiros, nos jactamos tanto — não são iguais aos seus similares produzidos fora do Brasil. V. Ex.<sup>a</sup> alinhou uma série de itens que qualificam a posição dos veículos brasileiros em relação aos produzidos fora do Brasil. Um dos mais sérios, que tem sido tratado por algumas revistas especializadas, é o item segurança. Os veículos brasileiros saem das fábricas nus, completamente nus, no que diz respeito à segurança. Quase todos os itens de segurança dos veículos brasileiros são opcionais. Chegamos quase ao absurdo de que até há pouquíssimo tempo, os freios a disco nos veículos brasileiros eram opcionais. É um ponto que eu diria, até, alarmante na indústria automobilística brasileira. Não vou citar nomes de veículos, mas há um tipo de veículo produzido no Brasil que tem exatamente quarenta e dois itens de segurança a menos que os itens de segurança do seu similar estrangeiro. V. Ex.<sup>a</sup> chama a atenção sobre um ponto, como eu disse no início do meu aparte, altamente relevante e no momento exato.

**O SR. MILTON CABRAL** — Muito obrigado pelo aparte, Senador Osires Teixeira.

**O Sr. José Lindoso** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. MILTON CABRAL** — Com muito prazer.

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex.<sup>a</sup> aborda, no seu discurso, embora preocupado mais especificamente com o problema da indústria automobilística, um dos temas que considero de maior importância para a nossa fase de progresso e industrialização. É o problema da qualidade da produção das mercadorias e o respeito ao consumidor. Sabe V. Ex.<sup>a</sup> que, em fins de 1972, apresentamos à consideração do Senado um projeto de lei disciplinando a publicidade relativamente a produtos de consumo, e que recebeu nas Comissões Técnicas pareceres favoráveis, inclusive um substitutivo na Comissão de Constituição e Justiça, e uma

melhoria altamente expressiva de V. Ex.<sup>a</sup> na Comissão Técnica que o ilustre colega preside. Permita V. Ex.<sup>a</sup> que alongue meu aparte, porque é debate que não tem...

**O SR. MILTON CABRAL** — É um prazer receber a colaboração de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. José Lindoso** — ... nenhum sabor eleitoreiro destes dias, mas tem aquela sensibilidade extraordinária que marca nossa preocupação com o progresso do País e com a defesa do consumidor. Sabe V. Ex.<sup>a</sup> que esse projeto mereceu críticas acerbas da Imprensa. Recolhemos um acervo enorme de depoimentos e de denúncias, as mais diversas, sobre o problema da publicidade relacionada com a má qualidade da produção e o desrespeito ao consumidor brasileiro. Em consequência desse acervo de contribuições, vindo de institutos técnicos, de debates da Imprensa e até de contradições de colegas eminentes, aqui no Congresso, em torno da proposição, reformulamos recentemente o substitutivo apresentado à Mesa. Hoje, o **Jornal do Commercio**, um dos órgãos de maior tradição, de maior respeitabilidade, honrou-nos com crítica um tanto acerba, considerando labirínticas as considerações que formulamos em defesa do consumidor. É possível mesmo que, em defesa do homem comum, se precise, por vezes, tecer um labirinto, para cercar e proteger esse consumidor, porque nem sempre ele tem condições de proteger-se por conta própria. O tema que V. Ex.<sup>a</sup> traz a debate — e alinha como necessária a atenção nossa — e que se circunscreve aos itens da tecnologia, da qualificação e da produtividade, merece o nosso mais irrestrito apoio. O Governo, no fim do ano passado, reformulou o antigo e caduco Instituto de Pesos e Medidas pelo novo Instituto de Metrologia, depois de um congresso famoso, em Porto Alegre. Deu novas responsabilidades. É preciso que se faça um investimento sério, que se cuide seriamente do assunto. Não é só o consumidor estrangeiro que merece mercadorias de alta qualidade. O consumidor brasileiro também merece mercadorias de alta qualidade. É preciso oferecer — e estamos nos preparando para isto — uma contribuição ao debate nacional em torno do assunto, inclusive ligando o problema da qualidade da mercadoria com o das licitações, porque o grande consumidor que é o Estado brasileiro, que representa, afinal de contas, o interesse de todos os consumidores, da população brasileira, ele, muitas vezes, na preocupação de comprar mais barato, compra qualidades inferiores, e também é ludibriado no problema da qualidade. Assim, impõe-se a tese de V. Ex.<sup>a</sup> Tecnologia, certificado de qualidade e produtividade merecem estudos, debates e, sobretudo, que assumamos uma posição, nós do Governo, nós povo, nós Brasil, assumamos uma responsabilidade absoluta em torno deste ponto. Não significa estar contra ninguém, e sim a favor da própria indústria, em favor do consumidor e do Brasil.

**O SR. MILTON CABRAL** — Nobre Senador José Lindoso, agradeço a sua intervenção, que serviu de resposta ao ponto levantado pelo ilustre Senador por Goiás, Sr. Osires Teixeira. Faça minhas as suas palavras.

Sr. Presidente, continuando meus comentários sobre o último item — de produtividade, efetivamente compreendo que o preço do veículo nacional é fruto de toda uma conjuntura, e que esse preço tem que ser reajustado periodicamente, porque também periodicamente as matérias-primas e os salários são reajustados. Por conseguinte, é evidente que o produto final de uma indústria dessa natureza, tão complexa, terá que ser uma resultante. Mas é preciso que se persiga a produtividade, porquanto só através da melhoria da produtividade, e dividindo essa melhoria, os ganhos obtidos com o consumidor, se ensejaria que essa indústria — como qualquer outra — pudesse aliviar um pouco tais reajustamentos.

Aliás, estou convencido de que este assunto deveria ser objeto de uma política nacional no setor industrial.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, este ano o Brasil deverá exportar cerca de 250 milhões de dólares em peças e veículos. Significa um aumento considerável em relação a 1973, quando exportamos apenas 70 milhões de dólares.



Lógico que uma indústria organizada — levando em conta aqueles três aspectos fundamentais que ressaltamos — essa indústria terá muito mais condições de competir lá fora e, com isso, aumentar bastante a pauta de exportações nesse item tão importante.

Há, também, outro aspecto a ressaltar, quando falamos em qualidade: é necessário que tenhamos os nossos próprios modelos, tenhamos um design nacional e os nossos veículos tenham uma característica brasileira. Esses fatores nos ajudam bastante na competição internacional.

Antes de terminar, Sr. Presidente, faço uma defesa da nossa indústria automobilística. Ela deve crescer em escala. Esta, a única maneira de essa indústria oferecer maior rendimento. E não poderá tomar tal desenvolvimento se o Governo admitir a instalação de novas indústrias. Volto, assim, ao ponto inicial do meu pronunciamento.

O Dr. Reis Velloso, Ministro da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, manifestou, em São Paulo, o ponto de vista da não-instalação de novas indústrias. S. Ex.<sup>a</sup> se pronunciou absolutamente certo. Este é um ponto de vista calcado por razões técnicas. Não interessa ao nosso País a instalação de duas, três ou quatro pequenas fábricas que irão produzir poucas dezenas de milhares de veículos, quando já temos nove indústrias funcionando. É preferível que essas nove indústrias ampliem, consideravelmente, a sua produção, passem a produzir em escala, porque só dessa maneira, e atendendo àqueles três requisitos básicos, é que poderemos realmente consolidar o nosso parque industrial, nesse setor.

O Sr. Luiz Cavalcante — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. MILTON CABRAL — Ouço, com prazer, o nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante — Os nossos eminentes colegas Osires Teixeira e José Lindoso já teceram comentários a respeito do aspecto qualitativo da nossa indústria automobilística. Quero, por minha vez, referir-me ao aspecto quantitativo. É que o nosso País, no ano de 1973 — com os seus 610.000 automóveis e caminhões fabricados — já passou para o 9.º lugar na produção de veículos automotores e, este ano, se atingirmos a meta de 850.000 veículos — e de certo que atingiremos —, melhoraremos mais ainda nossa classificação passando para o 8.º lugar. V. Ex.<sup>a</sup> já se referiu à fonte de divisas que está sendo a nossa indústria automobilística. Afirma-se, assim, nosso País como um dos grandes fabricantes de veículos, o 9.º lugar no mundo e o 1.º lugar na América Latina — disparadamente o 1.º lugar — porque fabricamos mais do que o dobro da Argentina, que vem em segundo lugar. Orgulhando-me disso, não posso perder a oportunidade de prestar homenagem àquele homem a quem devemos a implantação, há menos de 20 anos, da indústria automobilística nacional: o ex-Presidente Juscelino Kubitschek. Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. MILTON CABRAL — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> Realmente, é um ponto interessante a ser destacado. Nossa indústria automobilística alcançará o nível de um milhão de unidades, provavelmente já no próximo ano.

O Sr. Antônio Carlos — V. Ex.<sup>a</sup> me permite, nobre Senador Milton Cabral?

O SR. MILTON CABRAL — Com muito prazer.

O Sr. Antônio Carlos — Quando V. Ex.<sup>a</sup> ocupa a Tribuna para focalizar assunto tão importante, quanto o do desenvolvimento da nossa indústria automobilística, desejo fazer coro com V. Ex.<sup>a</sup> e dar testemunho pessoal nascido do conhecimento que tenho do desenvolvimento de um setor dessa indústria. Em Santa Catarina temos inúmeras pequenas e médias indústrias fornecedoras de peças e outros materiais para as grandes indústrias automobilísticas do País. Entendo que o fortalecimento da grande indústria, melhoria da qualidade do seu produto, o aumento de sua produção e a fixação de preços competitivos, está, neste momento, a depender, em grande parte, do apoio que o Governo Federal der a essas pequenas e médias indústrias. Já ocupei a atenção da Casa, nesta

Sessão Legislativa, para pedir ao Governo providências no sentido de garantir o fornecimento de matérias-primas — produtos siderúrgicos — para aquelas indústrias. Citei, então, três casos: uma indústria na cidade de Timbó, que se dedicava ao fabrico de implementos agrícolas. Com o surgimento de indústria similar no Estado de São Paulo, o poder de criação daqueles pequenos empresários fez com que o seu estabelecimento se tornasse o maior produtor de cremalheira para tratores de esteira. A matéria-prima para a produção dessas peças de tratores é fornecida pela Siderúrgica Nacional. A melhoria da produtividade e o aumento da produção dessa indústria estão na dependência do atendimento da matéria-prima por parte da Usina Siderúrgica Nacional. De outro lado, na pequena Cidade de Rio dos Cedros, uma indústria de molas para veículos, também, neste momento, se debate em grave crise por falta de uma cota suficiente e estável de determinado tipo de aço para poder produzir, e produzir barato — porque, numa cidade pequena, inúmeros fatores da produção são de custos mais modestos do que se ela estivesse instalada em uma grande cidade. E, finalmente, na Cidade de Blumenau, também, uma grande indústria de peças e montagem de carrocerias de caminhões está na iminência de dispensar cerca de duas centenas de operários se não tiver, por parte das indústrias siderúrgicas de nosso País, a garantia do fornecimento de matéria-prima. Creio que esse esforço será vital para que possamos atingir a meta que V. Ex.<sup>a</sup> indicou: a produção em escala de veículos automotores. Também o fortalecimento dessas pequenas e médias empresas virá, em última análise, fortalecer a economia nacional e, mais do que isso, fazê-la equilibrada e justa.

**O SR. MILTON CABRAL** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Antônio Carlos, as observações que vêm complementar o nosso pronunciamento. V. Ex.<sup>a</sup> tem toda a razão.

**O Sr. Arnon de Mello** — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte, nobre Senador Milton Cabral?

**O SR. MILTON CABRAL** — Com muito prazer, nobre Senador.

**O Sr. Arnon de Mello** — Cheguei ao plenário na ocasião dos apartes dos nobres Senadores Luiz Cavalcante e Antônio Carlos ao discurso de V. Ex.<sup>a</sup> Ouvei que V. Ex.<sup>a</sup> disse que a nossa meta era a produção de um milhão de veículos. Não quero funcionar como advogado do diabo...

**O SR. MILTON CABRAL** — Não, não e não. Desculpe-me, não fiz essa afirmação. Disse que provavelmente no próximo ano de 1975 chegaremos ou ultrapassaremos a produção de um milhão de unidades.

**O Sr. Arnon de Mello** — Muito bem, não quero funcionar como advogado do diabo. Mas lembro a V. Ex.<sup>a</sup> que John Galbraith, num livro sobre a queda da Bolsa de Nova Iorque, em 1929, recentemente traduzido no Brasil, anota que um dos índices reveladores da crise pela qual passaram os Estados Unidos, naquele ano de 1929, foi exatamente o do aumento da produção automobilística. Num país como o nosso, sem uma infra-estrutura financeira correspondente às exigências de tal indústria, confesso a V. Ex.<sup>a</sup> o meu temor sobre o que possa ocorrer. E quando vejo os automóveis sendo vendidos aqui, a prazo até de sessenta meses, recordo o que sucedeu nos Estados Unidos e receio pelo futuro da nossa economia. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, pela honra do aparte.

**O SR. MILTON CABRAL** — Senador Arnon de Mello, V. Ex.<sup>a</sup> aborda um outro aspecto da questão, e eu poderia dizer que, até certo ponto, concordaria com o ponto de vista de V. Ex.<sup>a</sup> Em pronunciamento anterior, desta mesma Tribuna, pedimos que, na política de transporte do nosso País, fosse dada ênfase ao transporte de massa.

Hoje, há um consenso mundial de que o transporte individual não pode prevalecer sobre o transporte de massa.

Nos Estados Unidos, como na Europa, numerosas instituições civis fazem apelos às autoridades para impedir a construção de vias expressas, de elevados, para pôr freio ao transporte individual, porque não há condição de controlar a

corrida: automóveis e vias expressas. Quanto mais vias expressas, mais automóveis; quanto mais automóveis, mais vias expressas. E isso não atende ao transporte de 10% da população. Portanto, não interessa nenhuma política que vise apenas a equacionar o transporte de 10% da população. Mas, nem por isso podemos dizer que não interessa ao Brasil uma indústria automobilística. Temos necessidade dessa indústria. Ela é importante e atende a uma faixa do mercado. Deve, portanto, ser dimensionada para atender muito bem a essa faixa do mercado.

O que estamos querendo dizer, neste pronunciamento, é que essa indústria deve ser organizada, ou desenvolvida, tendo em vista os três aspectos fundamentais: atualização da tecnologia, o controle de qualidade, e trabalhar sempre perseguindo melhor produtividade.

A associação desses três sistemas, evidentemente, colocaria nossa indústria num nível ótimo. O que interessa é trabalhar com ótima **performance**. É o que estamos pedindo. Agora, para que essa indústria tenha condições de chegar a esse ponto, é preciso que ela trabalhe em escala, pelo menos numa escala a nível das outras empresas internacionais, porque também estamos competindo no mercado internacional e, como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, só há condição de competição no mercado internacional obedecendo aos requisitos de qualidade e preço.

**O Sr. Arnon de Mello** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> outro aparte? (**Assentimento do orador.**) — Felicito V. Ex.<sup>a</sup> pelo magnífico pronunciamento a respeito do importante assunto. Não sou contra a indústria automobilística, mas defendo, como V. Ex.<sup>a</sup>, a ampliação dos transportes de massa ferroviários, no Brasil. Aplaudo, assim, a preocupação do Governo Federal em construir mais ferrovias e melhorar as existentes, porque, para as grandes distâncias, os transportes de massa são evidentemente mais econômicos e aconselháveis. Apenas, destaco a inconveniência do aumento exagerado da produção de automóveis, num país que tem tantos problemas a resolver e não possui recursos suficientes para sustentação desse desenvolvimento acelerado de uma indústria cara, embora produtora de instrumentos de progresso, como são os veículos em geral. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. MILTON CABRAL** — Agradeço mais esse aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Arnon de Mello.

Com prazer, ouço agora o Senador José Lindoso.

**O Sr. José Lindoso** — Observo que é a quinta vez que V. Ex.<sup>a</sup> tenta terminar o seu discurso o que significa que traz um assunto de interesse para o Senado. Desejo aplaudir exatamente as colocações de V. Ex.<sup>a</sup> com a colaboração de eminentes Senadores. O problema efetivamente está na produção intensa, dentro da linha que o Ministro Reis Velloso já traçou, e que V. Ex.<sup>a</sup> elogiou, melhorando a tecnologia melhorando a produtividade e garantindo, pelo certificado de qualidade. É oportuno nos preocuparmos com problemas dessa natureza, e o aplauso do Senado, nos diversos ângulos, ao discurso de V. Ex.<sup>a</sup> revela que ele é de uma alta significação para interesse coletivo. Quero recordar que **O Estado de S. Paulo**, em uma de suas páginas especializadas, analisa, mais sob o ponto de vista de turismo, a apresentação e a propaganda de determinado tipo de automóvel, relativamente à segurança, que V. Ex.<sup>a</sup> tão bem enfoca, e fez a colocação de que o anunciado não correspondia exatamente àquilo que, efetivamente, o instrumento representava. Esse é um aspecto a assinalar, e repetimos que se tratava de uma página de propaganda turística. Ainda há poucos dias, alguém familiarizado com os problemas do automóvel — que não é a minha especialidade — estava a me chamar a atenção de que determinada fábrica, para diminuir o preço da taxa rodoviária, anunciava nominalmente uma força dos motores menor do que aquela que, realmente, eles possuíam, a fim de, ser esse estratagem, atrair mais a clientela. Então, veja V. Ex.<sup>a</sup> que quando o Senado se preocupa com o assunto, através das palavras de V. Ex.<sup>a</sup> e de outros nobres Senadores às quais me filio, estamos a refletir o sentir do povo, na sua defesa, inspirados na linha ética que o Governo defende.

**O SR. MILTON CABRAL** — Agradeço as intervenções dos Srs. Senadores Arnon de Mello e José Lindoso e as objetivas observações que naturalmente vieram complementar esta exposição.

Ao encerrar, Sr. Presidente, quero apenas dizer o seguinte: a Imprensa anuncia, para esta semana, uma decisão da Comissão Interministerial de Preços, autorizando o aumento de 5% nos preços dos veículos. Apenas desejo que o Sr. Severo Gomes, Ministro da Indústria e do Comércio, tome conhecimento das nossas ponderações nesta tarde, e, quando se debruçar sobre essa notícia de aumento de preços, possa despertar para uma ação mais enérgica, no sentido de colocar a nossa indústria automobilística dentro daquele caminho que estamos aqui a pedir, e que se fundamenta em razões técnicas e não, por assim dizer, em opiniões isoladas, mas naquelas que englobam ponto de vista das maiores autoridades no assunto. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores cerca de 80% dos Professores das Escolas Estaduais de São Paulo são admitidos pela Secretaria de Educação como "precários", isto é, sem as garantias do Estatuto dos Funcionários ou da Legislação do Trabalho. Em outros Estados da Federação ocorre fato semelhante.

Trata-se de uma situação ilegal, injusta e, até mesmo, desumana. Esses Professores não contam com a estabilidade, não podem optar pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, não recebem indenização, não têm direito a férias, a descanso semanal, à assistência médica, e não recebem aposentadoria ou salário família. Além disso, as gestantes ou aqueles que são temporariamente incapazes para trabalhar não são pagos durante a licença e são despedidos sem quaisquer das garantias que a Constituição assegura aos trabalhadores em geral.

Lutando contra essa situação, os Professores começam a recorrer à Justiça em São Paulo, através do Departamento Jurídico da Associação de Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, superiormente dirigido pelo advogado Raul Schwinden. E têm obtido notáveis vitórias.

Outro elemento para a solução definitiva do problema está na dependência da promulgação do Estatuto do Magistério. É indispensável que os Governos dos Estados providenciem a elaboração desse Estatuto, porque ele é exigido por lei e constitui o caminho normal para assegurar tratamento condigno aos Professores de todo o País.

Para apoiar essa luta, Sr. Presidente, que é da maior importância na defesa da educação brasileira, solicitamos sejam considerados parte integrante de nosso pronunciamento os seguintes documentos:

“1. o brilhante artigo sobre “A longa luta dos Professores precários”, da jornalista Lillian Witte Fibe (Doc. 1);

2. a íntegra de uma sentença favorável aos Professores (Doc. 2), decidida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo;

3. a reportagem intitulada “Trabalha 10 anos e não tem garantia nenhuma” (Doc. 3).”

Lutar pelos direitos dos professores é defender a educação brasileira. É preciso lembrar que a educação de um povo é a base essencial do seu verdadeiro desenvolvimento.

Não há país desenvolvido sem um povo educado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

## **Documentos a que se refere o Sr. Franco Montoro em seu discurso:**

Folha de S. Paulo, de 21-5-74

### **A LONGA LUTA DOS PROFESSORES PRECARIOS**

**Lillian Witte Fibe**

Cerca de 35 mil professores — 80 por cento do corpo docente das escolas estaduais de São Paulo — são admitidos pelo Estado a título precário. Sem direito às garantias da Consolidação das Leis do Trabalho ou do Estatuto do Funcionário Público, atualmente quase quinze mil desses professores reivindicam seus direitos através de uma ação na Justiça do Trabalho. O Departamento Jurídico da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo — APEOESP, é o responsável por essa reclamação trabalhista, e até agora só obteve vitórias nos processos que já foram julgados definitivamente. Há pouco mais de um ano, no dia 27 de abril de 1973, um grupo de 120, representado pelo advogado Raul Schwinden, Diretor desse Departamento Jurídico, dava entrada na Justiça do Trabalho com uma ação contra o Estado.

Esse grupo obteve sua vitória após seis audiências na 18.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento, cinco meses depois, no dia 18 de setembro. O Juiz José André Beretta reconheceu seus direitos, e foi o segundo a definir a situação de um dos vários grupos que já moviam, na época, uma ação para conseguir o reconhecimento de vínculo empregatício com o Estado.

O Departamento Jurídico da APEOESP distribuiu esses professores pelas diversas Juntas da Justiça do Trabalho, em grupos que variam de 50 a 500. Até agora, 17 processos já obtiveram vitória definitiva, e para que os 1.750 professores beneficiados recebam seus salários de acordo com a CLT, o Tribunal Regional do Trabalho deve confirmar a sentença proferida pelos juizes da Justiça do Trabalho.

O Diretor do Departamento Jurídico da entidade que move as ações, afirma que, quando o TRT decidir a questão, a APEOESP deverá empenhar-se para que os professores recebam seus salários o mais rápido possível:

“Acredito que o Governo deva ter interesse em pagar essa dívida logo, por causa da correção monetária. Cada professor deverá receber sete meses de salário atrasado, com juros e correção monetária, o que representa uma despesa significativa para o Estado — explicou Raul Schwinden.

### **Precários em todas as secretarias**

Do movimento, que começou com os professores admitidos pela Secretaria da Educação, participam hoje servidores das Secretarias de Promoção Social, da Saúde e da Agricultura que se encontram nas mesmas condições.

Assistentes Sociais, médicos, psicólogos, orientadores educacionais, cozinheiros, fiscais sanitários, engenheiros agrônomos, trabalhadores braçais, motoristas e outros funcionários dessas Secretarias tiveram seus pedidos encaminhados pela mesma entidade. Os advogados da APEOESP afirmam que a maioria das Secretarias do Estado tem funcionários admitidos precariamente, embora a ilegalidade do regime já tenha sido reconhecida por vários Juizes da Justiça do Trabalho.

O secretário da Educação, prof. Paulo Gomes Romeo, informou que as Secretarias admitem pessoal a título precário, porque a legislação assim determina. Por isso, o secretário afirma que o problema complexo dos professores admitidos dessa forma se estende ao Governo Estadual que mantém funcionários sob esse regime em todas as áreas:

“A legislação manda que sejam admitidos funcionários através da CLT ou precariamente. Nada podemos fazer contra isso, enquanto não formos autorizados. O problema não é só da Secretaria da Educação; é de todo o Governo” — afirmou Paulo Gomes Romeo.

“Quanto à comissão nomeada no ano passado, a última informação que tenho é de que seus trabalhos estão sendo ultimados”, disse o secretário referindo-se ao grupo encarregado em fevereiro de 1973 de regularizar a situação do pessoal admitido a título precário.

O advogado Raul Schwinden explica que o Estado passou a admitir pessoal a título precário porque concluiu que essa era a forma que traria menos despesas ao Governo. Segundo ele, os professores eram nomeados interinamente, mas com salário fixo; mesmo que não houvesse aulas a serem ministradas, recebiam uma quantia predeterminada. (Hoje, eles recebem 18,56 cruzeiros por aula, sendo que os precários recebem apenas quando trabalham sem direito às garantias da CLT).

No início deste mês foi aprovado pelo Governador do Estado um decreto que estende o aumento concedido ao funcionalismo estadual — de 20% — aos admitidos a título precário ou pela CLT. Os novos vencimentos referem-se ao mês de janeiro, e os beneficiados deverão receber todos os reajustes e abonos a que têm direito os servidores admitidos de acordo com a legislação trabalhista.

Atualmente, calcula-se em dez mil o número de professores efetivos e em quatro mil, o de professores estáveis. Os professores precários desempenham funções para as quais não há efetivos admitidos por concurso.

#### **Aulas excedentes**

Depois que os professores efetivos, nomeados por concurso e que os estáveis que adquiriram segurança no serviço público com a Constituição de 1967 escolhem as aulas que irão ministrar, os precários — que lecionam da 5.<sup>a</sup> série ao 1.<sup>o</sup> grau em diante — escolhem as aulas restantes, denominadas excedentes.

O Dr. Raul Schwinden afirma que não há mercado de trabalho para todos esses professores formados a cada ano pelas faculdades: a Lei n.º 650, de 1950, determina que só deve haver dois cargos por disciplina em cada estabelecimento.

“Em 1950, o professor dava 50 aulas obrigatórias mensais, ou 12 semanais. Hoje, são obrigatórias 81 aulas mensais ou 18 semanais, mas a lei continua em vigor com relação à lotação de cargos. Isso tem impedido a remoção de um número maior de professores, e a conseqüente oferta de um número maior de vagas para os concursos de ingresso”. O Dr. Schwinden afirma também que há estabelecimentos de ensino que comportam a lotação de às vezes até cinco cargos por disciplina.

“Por isso, os admitidos a título precário continuam, embora formados, a ter direito apenas às aulas excedentes. O Governo insiste em não lotar os cargos que muitas escolas comportam, impedindo o oferecimento de vagas para concursos de ingresso, que não se realizam desde 1968”.

#### **O decreto**

A Constituição não veda a admissão de pessoal a título precário e sem direito à estabilidade e às vantagens estatutárias do funcionalismo”. Essa é uma das justificativas apresentadas pelo governo para que o Decreto n.º 49.352, de 26 de abril de 1968, entrasse em vigor a partir dessa data.

Em seu artigo 1.<sup>o</sup> que regulamenta essa forma de admissão de funcionários estabelece que a Administração centralizada do Estado pode admitir a título precário pessoal necessário para serviços eventuais, selecionados através de provas ou títulos. A admissão passa a ser sem efeito automaticamente, quando for possível o preenchimento do cargo por um titular concursado. O item VI do artigo 1.<sup>o</sup> desse decreto, também é categórico:

“É legal a dispensa sumária, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração.”

O artigo 3.<sup>o</sup> do decreto determina ainda que esses empregados não são considerados funcionários públicos, “mas ficam sujeitos à hierarquia, disciplina, horário e condições de trabalho da repartição em que servirem”.

Os professores precários e funcionários admitidos por outras Secretarias estaduais (o Decreto n.º 49.352 autorizou todas a admitirem pessoal sob esse regime “não matêm qualquer vínculo de emprego ou relação estatutária com o Estado”).

#### **Função pública**

Alegando principalmente que eles exercem uma função pública, e que o decreto, injustamente, não os considera funcionários públicos, os advogados representantes dos professores afirmam:

“De acordo com a Lei n.º 5.692, só há duas categorias de professores: do regime estatutário ou da CLT. Os precários não estão enquadrados em nenhuma delas. Não contam

com a estabilidade, não podem optar pelo Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, não recebem indenização, não têm direito a férias, a descanso semanal, à assistência médica, e não recebem aposentadoria ou salário-família. Além disso, as gestantes ou aqueles que são temporariamente incapazes para trabalhar não são pagos durante a licença e são despedidos sem quaisquer das garantias oferecidas aos outros.”

Em 1967, a Lei n.º 9.717 determinou que o professor precário passaria a receber quando as aulas fossem suspensas, ou por motivo de doença. Como sua estabilidade ainda não foi reconhecida, os advogados da Associação afirmam que isso não acontece na maioria das vezes, e que por motivo de doença o funcionário geralmente é despedido.

A Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, em seu artigo 177, parágrafo 2.º, determinou que todos aqueles que tinham cinco anos de serviço público até então passariam a ser estáveis. Desde esse ano, os que passaram a ser admitidos a título precário, ou aqueles que tinham quatro anos de serviço, não foram beneficiados com outras garantias.

O precário é também chamado “temporário” e só contribui para o Hospital do Servidor Público com 3% de seu salário.

### **Vantagens**

Os professores efetivos podem aposentar-se, têm vencimentos certos, recebem adicionais ao salário relativos a 5% de cinco em cinco anos (quinqüênios independentemente dos aumentos gerais, têm direito à licença-prêmio de três meses também a cada cinco anos. Depois de 25 anos de serviço passam a receber a sexta parte de seu salário mais os vencimentos normais mensais, têm acesso aos graus de lei da paridade (a cada cinco anos são promovidos em uma letra, e passam da referência A até a E, num período de 25 anos, e podem ser removidos por concurso.

Os professores que se tornaram estáveis com a Constituição de 1967, também recebem os quinqüênios, têm direito a licença-prêmio, podem ser transferidos a pedido ou quando o interesse é da administração, recebem o adicional relativo à sexta-parte de seu salário após 25 anos, mas não têm direito ao concurso de remoção, nem são promovidos de acordo com a lei da paridade.

Os professores admitidos a título precário não gozam de nenhum desses benefícios, e sua situação é definida pelo Decreto n.º 49.532, que se refere ao pessoal admitido “para serviços urgentes e inadiáveis, eventuais na Administração centralizada”.

### **A primeira vitória**

A Juíza Neuzenice Kustner, da 22.ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, foi a primeira a reconhecer legalmente os direitos de um grupo de professores admitidos a título precário. A 5 de setembro do ano passado, ela determinou que eles passariam a receber indenização ou Fundo de Garantia em caso de dispensa, 13.º salário, aviso prévio e aposentadoria. Será pago também aos reclamantes desse grupo o salário-família e eles terão direito às garantias de previdência social (em caso de doença, velhice, invalidez ou morte).

Foram considerados previsão da remuneração profissional os pagamentos de adicional noturno e de repouso semanal, e a aposentadoria especial concedida mais cedo porque a função seria considerada penosa também foi negada.

A segunda decisão da Justiça do Trabalho, do Juiz José Beretta, concedeu vitória ao primeiro grupo de reclamantes, negando-lhes apenas a aposentadoria especial. O motivo apresentado pelo juiz foi o de que esse tipo de aposentadoria deve ser examinado pela própria esfera administrativa, e não concedida pela JT.

### **Em todo Brasil**

Na mesma época em que foram reconhecidos os direitos dos primeiros grupos de professores admitidos a título precário pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, o Senador Franco Montoro advertia os demais Estados sobre a situação. Foi lembrada a necessidade do Estatuto do Magistério para normalizar, em todo o País, a situação dos funcionários admitidos a título precário.

Na ocasião, o Senador fez um apelo ao Governador Laudo Natel para que o Estatuto do Magistério fosse enviado logo à Assembléia Legislativa, porque só esse documento poderia legalizar as condições desses professores.

O apelo, feito em setembro do ano passado, não foi atendido até hoje, e o Estatuto do Magistério está sendo estudado pela Secretaria da Fazenda. O Conselho Estadual da Educação ainda não apreciou o anteprojeto do documento, as entidades de classe ainda não foram ouvidas, e parece que a aprovação final ainda demorará.

A APEOESP também declarou, por intermédio de seu Departamento Jurídico, que o Estatuto do Magistério poderia resolver a situação dos professores:

“Infelizmente, até o momento esse documento é uma incógnita; está sendo redigido a portas fechadas. A Secretaria da Educação, entretanto, deveria ouvir aqueles que realmente militam no magistério e conhecem todos os seus problemas. A experiência nos tem demonstrado que as reformas de gabinete são sempre desastrosas, e em lugar de agradar aos professores provocam sempre um clima de insatisfação. Deveria ser feito um debate público democrático, em que todos dessem suas opiniões, para que as melhores pudessem ser aproveitadas” — afirma o advogado Raul Schwinden.

Foiha de S. Paulo, de 21-5-73

### **A ÍNTEGRA DE UMA SENTENÇA FAVORÁVEL AOS PROFESSORES**

No último dia 25 de março, a Juíza Dora Vaz Trevino, da 9.<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, concedeu voto favorável a 169 professores admitidos a título precário que reivindicavam, como os demais 15 mil, um vínculo empregatício com o Estado. Os professores Bento Archanjo Grespan e Regina Pereira Barreira representaram os dois grupos que tiveram naquele dia sua audiência final.

A sentença proferida, composta de Decisão, Voto e Conclusão, publicamos abaixo, na íntegra:

#### **Decisão**

“Bento Archanjo Grespan e outras sessenta e oito, qualificados na inicial (Proc. n.º 1.120/73) e Regina Pereira Barreira e outros noventa e nove, qualificados na inicial, (proc. n.º 1.213/73, propuseram reclamação trabalhista contra a Secretaria da Educação de São Paulo, como empregadora, e contra a Fazenda Estadual, como órgão pagador, alegando que: 1 - foram admitidos pela primeira Rda. em diferentes datas, como professores, a título precário, percebendo o salário-aula de Cr\$ 15,47; 2 - não recebem a remuneração pelo repouso semanal e as férias são pagas pela média das aulas, no quadrimestre anterior; 3 - embora não sejam funcionários públicos estão subordinados à primeira Rda., que, através do Decreto n.º 49.532/68, em seu art. 3.º, autorizou a admissão dos Rtes. para a prestação de serviço; 4 - em 1968 e 1969, foram contratados vários professores pela CLT, sendo-lhes lavrado o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho, recolhendo-se as cotas devidas à entidade previdenciária, e percebendo abono natalino, salário-família, repouso remunerado, depósito do FGTS, etc.; 5 - em 1970, a Rda. Dispensou os contratados pela CLT, readmitindo-os, “a título precário”, sem qualquer garantia, contrariando tão-somente ao IAMPSP, e excluídos de todos os direitos e garantias previstos no texto consolidado, bem como é certo que não gozam das vantagens do Estatuto do Funcionário Público do Estado; 6 - a admissão a título precário não se justifica, pois atividades não são eventuais, mas permanentes; 7 - a Justiça do Trabalho é a competente para julgar este feito na forma do art. 142, CF. Pleitemam: a declaração judicial da relação jurídica entre as partes, sob o regime da CLT, com a competente anotação em suas CTPS; a condenação da Rda. no pagamento dos direitos oriundos do trabalho ou seja: 13.º salário de 71 e 72, salário-família, adicional noturno, repouso semanal remunerado, aviso prévio, indenizações ou depósitos do FGTS, àqueles que optaram por tal regime, tudo acrescido de juros e correção monetária. Pedem ainda, aposentadoria especial, por ser atividade considerada penosa, e honorários advocatícios, na base de 20% do valor da condenação. Protestaram por provas. Dado ao feito do Proc. n.º 130/73 valor de Cr\$ 7.000,00 e ao feito do Proc. n.º 1.213-73, anexado, o valor de Cr\$ 15.000,00. Juntaram procurações (fls. 11-77 e 289-362 e vários documentos (fls. 78-253 e 363-599.



A fls. 260: as partes, de comum acordo, requereram a junção do Proc. n.º 1213-73 ao feito n.º 1.130-73, o que foi deferido pela Presidência.

As partes concordaram com a representação dos Rtes. por uma comissão (fls. 262 e 604).

Na sessão inaugural (fls. 263, determinada a junção do Proc. n.º 1.213-73 ao Proc. n.º 1.130-73, tendo a Fazenda do Estado de São Paulo excepcionado, argüindo incompetência da Junta do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, declinando a competência para o Juízo dos Feitos da Fazenda Estadual; ainda entende irregular a notificação, porquanto não foram citados os diretores das escolas, onde trabalham os excetos (fls. 264-274). Juntou preposição (fls. 275, tendo os Rtes. oferecido substancialmente a fls. 276 e 605).

À fls. 606-611, os excetos apresentaram impugnação à defesa indireta da Rda., oferecendo oito documentos (fls. 612-628).

Na sessão de julgamento das exceções, foram as mesmas rejeitadas, à unanimidade, pela Junta (fls. 629). A fundamentação da sentença, repelindo as exceções, encontra-se a fls. 630-637.

Na sessão em prosseguimento (fls. 638), a Rda. ofereceu contestação (fls. 639-642), dizendo que: 1 - o descanso semanal é pago aos Rtes.; já que recebem por mês; 2 - os Rtes. não estão amparados por qualquer garantia trabalhista, estatutária ou CLT., pois somente têm garantidos os direitos previstos no Decreto Estadual n.º 49.532, de 1968 com a redação dada ao item IV, do art. 1.º, pelo art. 1.º do Decreto n.º 52.524 de 10-5-70; 3 - embora não exista a "lei especial", os Rtes. gozam de vantagens, como: diárias, férias, mais de trinta dias, nojo e gala por cinco dias, licença à gestante e para tratamento de saúde, assistência médica etc; 4 - não fazem jus à percepção de quaisquer verbas relativas a 13.º salário de 1971 e 1972, salário-família, adicional noturno, repouso semanal remunerado, aviso prévio, indenização ou depósitos do FGTS, não tendo, ainda, qualquer direito à aposentadoria especial, por atividade penosa; o pagamento do salário-família está condicionado à existência de filhos e somente após a prova é que o benefício será concedido; o adicional noturno não é devido, porquanto os Rtes. que prestam serviços nesse horário já foram contratados para ele com a remuneração que percebem; o pagamento de repouso remunerado é indevido pois os Rtes. recebem quatro semanas e meia e não estão subordinados ao regime da CLT, o aviso prévio não é devido, porque ninguém foi dispensado; que as indenizações são indevidas, porque os Rtes. permanecem no trabalho, e os depósitos do FGTS, são indevidos, porque não houve opção, sendo certo que a Rda. não reconhece o contrato sob a égide da CLT; honorários advocatícios são incabíveis, na justiça trabalhista. Pede a total improcedência do feito, tendo protestado por provas.

Frustrada a tentativa preliminar conciliatória (fls. 638).

A fls. 644, os Reclamantes apresentaram três documentos (fls. 645-647).

A data designada para debates e julgamento, compareceram apenas os Rtes. e seu advogado, reportando-se às alegações já existentes, e estando prejudicada a derradeira proposta de acordo.

É o relatório.

#### Voto

Procede, em parte, a reclamatória.

1. A relação de emprego, sob o regime da CLT e a anotação do contrato de trabalho, na CTPS.

Não sendo os Rtes. funcionários públicos e inexistindo lei na órbita do Estado, prevendo regime jurídico especial para a função por eles exercida, na forma como dispõe o art. 106, da Carta Magna, dúvida incorre, quanto à vinculação dos mesmos a Rda. pelos princípios vigentes no texto consolidado. O que, aliás, já ficou amplamente decidido na sentença de fls. 630-637.

Dessa forma, impõe-se a lavratura do contrato nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos autores, devendo a empregadora efetuar a anotação, em oito dias, sob as penas do parágrafo 1.º do art. 39 da CLT.

Em oito dias ainda, a Secretaria da Junta deverá expedir ofício à entidade previdenciária, para que tome as medidas cabíveis, de acordo com o Provimento n.º 1-71, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

2 — Pagamento dos direitos previstos no texto consolidado e demais leis trabalhistas federais esparsas:

O Governo brasileiro, ao promulgar a Convenção n.º 94, da Organização Internacional do Trabalho, em 14 de junho de 1966, assegurou direitos trabalhistas nos contratos firmados entre a administração pública e todo aquele que, não sendo funcionário público, a ela preste serviço.

Ora, a Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n.º 01-69, estabelece no art. 8.º — inc. XVII — letra b que compete à União legislar sobre Direito do Trabalho. As vantagens conferidas aos Rtes. pelo Decreto Estadual n.º 49.532-68, com a redação dada a seu inc. VI, art. 1.º, pelo Decreto Estadual n.º 52.524-70, incorporam-se aos contratos de trabalho até o ponto em que não violem as leis trabalhistas da esfera federal, atentando-se à hierarquia das leis.

A legislação estadual pode instituir regalias aos professores, mas não pode impor restrições ou excluir direitos, concedidos por dispositivos de leis trabalhistas federais.

Assim, todos os direitos assegurados aos empregados, vinculados à empresa sob a égide da CLT, são igualmente devidos aos Rtes., professores contratados pela Rda., na forma desse regime, como já se decidiu.

Nesse sentido a Jurisprudência:

“Quem presta serviço ao Estado, durante dois anos, mediante salário e subordinação, fora do âmbito do Estatuto dos Funcionários Públicos, há de ser considerado como empregado, sob a proteção jurídica da Consolidação das Leis do Trabalho” — TST — RR n.º 1082-72 — Ac. 3.ª T. n.º 280-73, julgado em 27-9-73; vot. un. Rel. Ministro C. C. Barata Silva — LTr, n.º 37-704”.

a - 13.º salários de 1971 e 1972 e parcelas vencidas:

São devidas aos Rtes., indiscriminadamente, face à vinculação ao regime da CLT e na forma da Lei n.º 4090-62.

b - Salário-família: parcelas vencidas e vincendas:

Também são devidos a todos os Rtes. que comprovem, documentalmente, a existência de filhos menores de catorze anos, na forma da Lei n.º 4.266-73. A Rda. é compelida a pagar-lhes as parcelas vencidas e vincendas de acordo com o pedido inicial:

“Se a Justiça do Trabalho reconhece a relação de emprego de trabalhador que não foi registrado pela empresa, não poderá negar-lhe o salário-família” — Proc. TST — RR-3928-67 — Ac. un. 3.ª T. Rel. Min. Arnado L. Sussekind, em “Acórdãos no TST” — vol. II — págs. 52, de Arnaldo Sussekind”.

c - Adicional-noturno: parcelas vencidas e vincendas:

Ao professor que dê aulas no período considerado noturno, pela CLT, é assegurado o respectivo adicional, na forma do art. 73 — parágrafo 2.º, do Estatuto Obreiro.

d - Repouso semanal remunerado: parcelas vencidas e vincendas:

A unidade-aula é que serve de base para o cálculo mensal. A Rda. verifica quantas aulas dá o professor por semana. O “quantum” devido por essas aulas é multiplicado por quatro semanas e meia. Dessa maneira, cumpre o disposto no parágrafo 1.º do art. 320, da CLT mas, nesse cálculo não está incluído o repouso semanal remunerado, previsto na Lei Federal n.º 650-49.

Essa forma de pagamento é constatada pelos “holleriths” anexados, onde o código 81 corresponde a tão-somente “aulas excedentes”.

Por outro lado, o documento de fls. 647 corresponde ao acordo coletivo homologado pelo TRT, em 9-4-73, e publicado em 18-4-73, sendo suscitantes a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e outros suscitados

o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo e outro, cujas cláusulas 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> assim estão redigidas:

“4.<sup>o</sup> — Nos cálculos da remuneração do professor, feito à base de 5 (cinco) semanas, já está incluída a remuneração do repouso semanal remunerado.”

“5.<sup>o</sup> — O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 41/2 (quatro e meia) semanas com o respectivo acréscimo, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpore o referido repouso ao salário para efeito de desconto.”

Portanto, considerando os termos do recente Prejulgado n.<sup>o</sup> 44, que entende que os servidores públicos, sujeitos à jurisdição trabalhista, também são alcançados pelos acordos e dissídios coletivos, a Rda. poderá optar, para o pagamento de repouso semanal, pelas condições estabelecidas nas cláusulas 4.<sup>a</sup> ou 5.<sup>a</sup>, sendo certo, no entanto, que não poderá deixar de pagar os descansos semanais, previstos em lei federal.

As parcelas abrangerão prestações vencidas e vincendas.

e - Aviso prévio e indenizações ou levantamento dos depósitos do FGTS, pelos optantes:

Através desta sentença, considerando o vínculo dos Rtes. à Rda. pelo regime da CLT, é assegurado, àqueles que forem dispensados injustamente, o direito ao recolhimento do aviso prévio e de indenizações, devidos na forma dos arts. 487 e 477, do texto consolidado, respectivamente.

Aos que optarem pela Lei n.<sup>o</sup> 5.107-66, ser-lhes-ão garantidos os depósitos do FGTS, em lugar da indenização, competindo-lhes o levantamento do principal com juros, correção monetária e o acréscimo de 10%, na hipótese de serem imotivadamente despedidos.

### 3 — Aposentadoria Especial

A Justiça do Trabalho compete julgar dissídios entre empregados e empregadores.

A concessão de aposentadoria especial é matéria que extravasa a competência deste Juízo Especializado.

Os Rtes. deverão expor sua pretensão junto ao órgão administrativo competente, para que examine se a atividade por eles desempenhada é de tal forma penosa que lhes é devida a aposentadoria especial.

### 4 — Honorários advocatícios:

Juros de mora

Correção monetária:

Honorários advocatícios são indevidos no processo trabalhista, porquanto inaplicável o princípio da sucumbência (Súmula n.<sup>o</sup> 11-TST). Além disso, os Rtes. não estão assistidos pela entidade sindical, o que autorizaria tal condenação, caso enquadrados na hipótese do parágrafo 1.<sup>o</sup> do art. 14 da Lei n.<sup>o</sup> 5.584-70.

Juros e correção monetária serão contados, na forma do art. 833, da CLT, e do Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 75-66.

Votos dos Srs. Vogais:

Ambos votaram no mesmo sentido da Presidência:

### Conclusão

Por esses fundamentos, a 9.<sup>a</sup> JCY de São Paulo, sem discrepância, julga procedente em parte a reclamação movida por Bento Archanjo Grespan e outros sessenta e oito e por Regina Pereira Barreira e outros cem contra a Secretaria da Educação de São Paulo e contra a Fazenda Estadual para o fim de:

1.<sup>o</sup> declarar existente a relação de emprego, sob o regime da CLT, devendo as Reclamadas anotar o contrato de trabalho nas CTPS dos Rtes. em oito dias, sob as penas do parágrafo 1.<sup>o</sup> do art. 39 da CLT. Em oito dias ainda, a Secretaria da Junta deverá expedir o competente ofício ao INPS, para as providências cabíveis;

2.º condenar as Rdas. no pagamento de: abono natalino, salário-família, adicional noturno, descanso semanal remunerado. Essas parcelas serão calculadas, na forma da fundamentação;

3.º declarar devidos aviso prévio e indenização por tempo de serviço ou levantamento dos depósitos do FGTS, no código 01, na hipótese de serem os Rtes. injustamente dispensados pelas Rdas.

O "quantum" devido aos Rtes. será apurado em regular execução e sobre ele incidirão juros e correção monetária. Custas pelas vencidas sobre o valor somado atribuído aos dois feitos (Cr\$ 22.000,00) e no importe de Cr\$ 552,00.

A Junta determina a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho (parágrafo único — art. 476 — CPC-73, na forma do inc. V, do art. 1.º, do Decreto-lei n.º 779, de 21 de agosto de 1969.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Assinam o documento o Juiz Presidente, Dora Vaz Trevino; Vogais Donato Pacicco (do empregador) e Dionysio Peres (dos empregados) e Chefe de Secretaria.

Folha de S. Paulo — 21-5-74.

#### **"TRABALHA DEZ ANOS E NÃO TEM GARANTIA NENHUMA"**

É um Deus nos acuda; na hora de escolher as aulas, é sempre na base do salve-se quem puder."

"A profissão deixa a gente neurótica. E as crianças, que não têm nada a ver com isso, são obrigadas a enfrentar as conseqüências."

"Não há quem agüente dar 44 aulas por semana, porque isso significa trabalhar, no mínimo 80 horas."

"O precário é o único que trabalha dez anos e no fim não tem garantia nenhuma."

Essas são algumas das afirmações de professores admitidos a título precário que se ressentem da situação em que se encontram. Por isso, são poucos os que se identificam ao falar de suas dúvidas sobre o cumprimento de uma decisão judicial:

"Todo mundo sabe que o Governo não vai cumprir nada disso que os juizes estão decidindo. Nós vamos continuar sem garantia nenhuma, porque não existe Deputado que colque os nossos problemas para que eles sejam resolvidos" — afirmou uma professora de uma escola estadual da Pompéia.

Entre eles, são muito conhecidos os casos de alguns que, embora lecionassem há mais de cinco anos, não conseguiram aulas excedentes no início de 1974. O professor admitido a título precário que hoje tem dez anos ou mais de serviço, mas que estava afastado em janeiro de 1967 (quando foi aprovada a lei da estabilidade), continua desemparrado.

Foi o que aconteceu com a professora Maria de Lourdes de Lucca Strupene, que entrou para o magistério em 1958. Ela conta que na época da constituição, ficou determinada estabilidade para aqueles que tinham cinco anos de serviço público. Nesse ano, D. Maria de Lourdes estava lecionando em escola particular, e por isso não foi incluída.

#### **"Concurso não Resolve"**

"Eu acho que a nomeação por concurso também nem sempre resolve ou faz justiça. Só prestei um, há mais de dez anos, que foi anulado. Parece que os concursos atualmente são tão difíceis de ser realizações, que o ideal seria a nomeação de acordo com os títulos, pontos e tempo de serviço. Além disso, deveria haver uma lei que transformasse todos os professores com cinco anos de serviço em estáveis automaticamente."

Ao apresentar sua sugestão para a carreira do magistério, Maria de Lourdes explica também que os professores deveriam, ainda, ser obrigados à atualização e especialização.

Em 1958, ela começou a lecionar no curso primário. Dois anos depois, reconhecendo a necessidade de uma especialização, D. Maria de Lourdes fez um curso de Artes Industriais, promovido pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos em convênio com o Serviço Social da Indústria (SESI).

"Agora estou fazendo um curso de Desenho e Artes Plásticas para me atualizar. Isso não era necessário, mas achei conveniente, e penso que todos os professores deveriam procurar fazer a mesma coisa. Aliás, aí está mais uma falha da lei da estabilidade de 1967: ela não considerou os cursos de ninguém. Eu conheço muita gente que mal fez o primário, que lecionava sem ser formada há mais de cinco anos, e que foi incluída nessa lei. Assim como sei de professores que haviam solicitado afastamento do cargo por alguns meses, por motivo de doença de parentes no interior do Estado, e que não foram beneficiados, embora já tivessem muito tempo de serviço".

### **Transferencia, um Problema**

D. Maria de Lourdes é casada há 16 anos; o casal tem dois filhos, de 15 e 9 anos. Ela afirma lecionar por que gosta da profissão, e porque "gosto também do dinheiro, quando ele vem". Atualmente, ela dá 40 aulas por semana, em todas as séries correspondentes ao antigo ginásio, no Colégio Estadual Vila Pestana, de Osasco. Residindo na Estrada do Anastácio (próxima à via Anhanguera), D. Maria de Lourdes contou estar tentando transferir-se para um colégio mais próximo à sua casa, há três anos.

"Eu queria dar aulas em alguma escola que, pelo menos, fosse aqui da redondeza, porque o Vila Pestana fica no quilômetro 18 da estrada que vai para Itu. Para mim, é no fim do mundo. Mas eu me inscrevo em escolas mais próximas e na hora da escolha das aulas, já estão todas as vagas preenchidas. Eu nem chego a ficar sabendo. Aí o tempo de serviço deveria funcionar como uma espécie de garantia; eu leciono desde 1958" — diante de todas essas dificuldades, D. Maria de Lourdes é, a partir do último dia 7 de maio, mais uma professora admitida a título precário que move ação contra o Estado, através da APEOESP para reivindicar vínculo empregatício que "nos garanta o futuro".

### **"Uma Vergonha"**

"Por enquanto, o precário não tem direito a nada. Só ganho, porque trabalho. Quando ficar doente, ou mesmo quando envelhecer, não terei direito a nada, como todos os professores admitidos precariamente pelo Governo. E é isso que pretendo conseguir, uma garantia maior". Coordenando o tempo de serviço dedicado aos afazeres de casa com os do magistério, D. Maria de Lourdes está consciente de todos os problemas do professorado paulista, mas afirma com certeza:

"No momento, o problema que pede maior urgência é a questão dos admitidos a título precário. Isso é uma vergonha!"

Como ela, muitos professores — a grande maioria do corpo docente estadual — deixam os familiares desamparados em caso de morte ou doença. A APEOESP está aguardando decisão do INPS sobre o pagamento de pensão por morte à viúva de um professor que era admitido a título precário. O advogado Roberson Chrispim Valle, da associação, foi quem tratou do andamento do processo. Ela explica que o professor falecido no ano passado, tinha quatro filhos, e que sua esposa também é professora, lecionando sob o mesmo regime.

No mês que vem, o INPS deverá manifestar-se a respeito do pagamento para essa professora. Ela explicou não ter passado por grandes dificuldades após a morte de seu marido, porque alguns de seus filhos já trabalham, mas, segundo as demais declarações, não é essa a situação da maioria dos precários.

### **80 Horas**

Outra professora de uma escola estadual em São Paulo fez questão de frisar que, no magistério, obriga-se o funcionário a trabalhar 80 horas por semana para receber um salário de 3.400 cruzeiros.

"Já fui repórter — conta — mas preferi o magistério porque concluí que o jornalismo é uma profissão mais penosa. Mesmo assim, não temos nenhum amparo do Estado. Desse jeito, acabamos ficando doentes".

Doentes ou neuróticas, as professoras queixam-se dos inúmeros obstáculos que devem enfrentar durante a carreira. O problema de Eli Lourdes Rocha parece ser um pouco diferente.

Por ser admitida a título precário, Eli perdeu as aulas de Desenho que dava desde 1973 no Colégio Julio Bierrenbach Lima, de Sorocaba. Ela tem 22 anos e está noiva, mas precisa trabalhar e atualmente está desempregada:

"Quero casar, mas não posso" — ela afirma, brincando. "Eu dava 14 aulas por semana, o que equivale a um salário de 1.169 cruzeiros por mês, mas este ano a diretora nem aceitou minha inscrição, porque disse que eu não tinha o tempo de casa necessário para lecionar".

Eli afirma estar precisando de seu salário; ela é formada pela Faculdade de Desenho e Plástica de Tatuí e protesta:

"Os precários são, simplesmente, uns coitados".

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Antônio Carlos.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores em Santa Catarina, o problema da geração de energia elétrica está intimamente ligado à questão do carvão, sua extração, beneficiamento e transporte. A rigor o problema não é apenas catarinense, mas brasileiro. A par de ser o único carvão brasileiro para uso siderúrgico, sua exploração pode significar muito para nossa economia à medida que se feche o círculo de sua utilização, ou seja: na siderurgia, na geração de energia elétrica, no aproveitamento dos rejeitos piritosos por uma indústria carboquímica e finalmente, mediante a utilização de moderna tecnologia para extração de óleo combustível.

Sobre este último aspecto, o Senado tem ouvido oportunos pronunciamentos do nobre Sr. Senador Luiz Cavalcante.

Nos diversos discursos que tenho produzido desta Tribuna, procurei abordar todos aspectos que dizem respeito à utilização do nosso carvão. Pretendo, hoje, dar especial ênfase à geração de energia elétrica, à atuação da ELETROSUL, empresa subsidiária da ELETROBRÁS e que tem papel preponderante por sua expressiva atuação na região composta pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

A ELETROSUL foi criada em 1968 e, hoje, controla praticamente toda a produção de energia elétrica da Região Sul do nosso País.

A geração e a transmissão de energia em meu Estado foram gravemente afetadas em razão das enchentes de março, conforme tive oportunidade de dar conhecimento à Casa. A volta à normalidade está já agora garantida, com a total recuperação da Usina Jorge Lacerda situada em Capivari, no Município de Tubarão e a reconstrução e reparo de longos trechos das linhas de transmissão, notadamente daquela que, saindo dessa localidade, demanda à progressista região que tem como pólo a Cidade de Lages, graças à ação eficiente e pronta do Governo Federal, através do Ministério das Minas e Energia. Por outro lado, a fim de assegurar à SOTELCA o fornecimento regular de combustível, impõe-se a reconstrução dos trechos destruídos da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina. Já me foi dado, desta Tribuna, relatar as medidas adotadas pelo Governo Federal para que as obras necessárias tivessem início e término dentro dos mais breves prazos possíveis.

Ainda recentemente, o Sr. Ministro dos Transportes, General Dyrceu Araújo Nogueira, visitou a Cidade de Tubarão, para conhecer as obras de recuperação dessa importante via de transporte.

Registrei, igualmente, o agradecimento da gente catarinense pela presteza com que aquelas providências foram tomadas.

Não faz muito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Ministério das Minas e Energia decidiu aprovar a ampliação da capacidade geradora da Usina Jorge Lacerda, mediante liberação de recursos para aquisição de maquinário e construções civis necessárias à entrega em operação de mais duas unidades de 125 MW. Dessa forma, a SOTELCA irá participar com mais eficiência ainda no grande esforço que vem desenvolvendo a ELETROSUL no sentido de dotar nossa Região de um sistema de geração e transmissão de energia que atenda às suas reais necessidades; e que propicie condições mais adequadas à penetração do desenvolvimento nos Estados que a compõem. A este sistema integram-se, além da SOTELCA, as usinas de Passo Fundo, Salto Osório, Charqueadas e Alegrete, prevendo-se, para 1976, a geração de cerca de 1.290.000 kw; para aquele mesmo ano espera-se dispor de cerca de 3.792 km de linhas de transmissão.

A distribuição dessa energia está quase que totalmente entregue, em Santa Catarina, às Centrais Elétricas de Santa Catarina — CELESC —, sociedade de economia mista do nosso Estado.

O crescimento das atividades da ELETROSUL levou a que surgisse um movimento de opinião pública no sentido de que sua sede — atualmente na Guanabara — fosse transferida para Florianópolis, Capital de Santa Catarina. De fato, já não parece de todo adequado que uma Empresa, cujos interesses maiores estão distribuídos nos três Estados sulinos tenha o centro de suas decisões tão distante. Recordar-se, neste passo, a recente decisão do Ex.<sup>o</sup> Sr. Ministro das Minas e Energia no sentido de que a sede da Indústria Carboquímica Catarinense — ICC, estatutariamente prevista para localizar-se em Florianópolis, mas que vinha operando também na Cidade do Rio de Janeiro, fosse transferida para a Cidade de Imbituba, local em que está sendo instalado o complexo carboquímico.

Sensível a este movimento, a Assembléia Legislativa do meu Estado aprovou resolução constituindo Comissão Parlamentar Externa para elaborar memorial reivindicatório, objetivando a transferência para Santa Catarina da sede da ELETROSUL. Ontem, tive a grata satisfação de receber os nobres Srs. Deputados Aristides Bolan e Adherbal Rosa que me forneceram informações sobre o andamento das atividades da Comissão a que pertencem e dos entendimentos já efetuados para que seja objeto de decisão aquele justo pleito. Assim é que a ELETROSUL está preparando relatório sobre o assunto e que será encaminhado à decisão da ELETROBRAS no decorrer do presente mês de junho.

Ontem, Sr. Presidente, solicitei ao Exm.<sup>o</sup> Sr. Shigeaki Ueki, Ministro das Minas e Energia, uma audiência para esta representação da Assembléia Legislativa de Santa Catarina e para toda a Bancada do Estado com assento no Congresso Nacional, a fim de que possamos levar o problema a S. Ex.<sup>a</sup>

O atendimento desta solicitação promoverá a transferência para Santa Catarina de cerca de 230 engenheiros, dos quais 60 com cursos de pós-graduação, além de outros 500 funcionários.

Florianópolis tem condições para acolher a Empresa e é, sob o ponto de vista operacional, o local mais indicado para sua sede.

Certamente, outros fatores, ligados ao apoio logístico e a fatores de natureza técnica hão de ser, igualmente, objeto de consideração. Por isso mesmo, cabe, desta Tribuna, um apelo ao Exm.<sup>o</sup> Sr. Ministro das Minas e Energia, no sentido de, apreciando o problema dentro dos critérios impessoais que caracterizam as decisões do atual Governo, levar em conta a justa aspiração de meu Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Esteves — Wilson Gonçalves — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — João Calmon — Vasconcelos Torres — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Está findo o tempo reservado à Hora do Expediente.

A Presidência esclarece ao Plenário que, ao designar a Ordem do Dia de hoje, deixou de anunciar o Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1973, constante do item 4 da pauta. Em consequência, a matéria não figura nos avulsos da presente Sessão.

Com este esclarecimento, passemos à

## **ORDEM DO DIA**

### **Item 1**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 33, de 1974 (n.º 1.735-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estende aos Municípios que menciona as jurisdições das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza e a da Junta de Conciliação e Julgamento de Iguatu, no Estado do Ceará, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 170, de 1974, da Comissão

— de Legislação Social.

Em discussão o Projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria irá à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**N.º 33, de 1974**

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

(N.º 1.735-B/74, na Casa de origem)

**Estende aos Municípios que menciona as jurisdições das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza e a da Junta de Conciliação e Julgamento de Iguatu, no Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — A jurisdição das 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª e 5.ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, no Estado do Ceará, passa a abranger os Municípios de Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz.

**Art. 2.º** — Aos Municípios cearenses de Acopiara, Icó, Jucás, Cariús e Cedro fica estendida a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Iguatu, no Estado do Ceará.

**Art. 3.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** —

### **Item 2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1974 (n.º 1.875-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que suprime o art. 58 do Decreto-lei n.º 200,



de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 190, de 1974, da Comissão  
— de Segurança Nacional.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria irá à sanção.

É o seguinte o Projeto aprovado:

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**N.º 39, de 1974**

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

(N.º 1.875-B/74, na Casa de origem)

Suprime o art. 58 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica revogado o art. 58 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, que “Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências”, alterado pelo Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, que “Altera disposições do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências”.

**Art. 2.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —**  
**Item 3**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1974 (n.º 142-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 184 e 185, de 1974, das Comissões  
— de Relações Exteriores; e  
— de Economia.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 7, de 1974

(N.º 142-B/74, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Económica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica aprovado o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Económica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —**

**Item 4**

“Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1973, de autoria do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o exercício da profissão de Ortoplasta, e dá outras providências, tendo tida — PARECERES sob os n.ºs 88 a 93, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— Segundo pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo, apresentado pela Comissão de Educação e Cultura.

— de Educação e Cultura, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

— de Saúde, favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura com a subemenda que apresenta.

— de Legislação Social, favorável, nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura com a subemenda que apresenta à Emenda n.º 2 da Comissão de Legislação Social.

— do Serviço Público Civil, favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura e com a subemenda que apresenta, de n.º 3.”

A discussão do presente Projeto foi adiada, em virtude do requerimento aprovado pelo Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia na Sessão de 9 de maio.

O Regimento Interno, entretanto, no § 2.º do art. 311, permite um segundo adiamento por prazo não superior a 30 dias. Com esse objetivo foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N.º 97, DE 1974

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1973, que dispõe sobre o exercício da Profissão de Ortoplasta, e dá outras providências, a fim de ser feita na Sessão de 6 de agosto.

Sala das Sessões, 6 de junho de 1974. — Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

**O Sr. Franco Montoro** — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Sr. Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, vemos no requerimento do nobre Líder da Maioria, a intenção de um exame mais aprofundado da matéria. Certamente, isto revela a disposição de S. Ex.<sup>a</sup> de encontrar razões que lhe permitam concordar com o voto já de todas as Comissões, favorável a esta matéria. As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, de Saúde, de Legislação Social e de Serviço Público, todas, unanimemente, se manifestaram favoráveis ao projeto.

Desêjo acrescentar, a título de informação, um dado que consta hoje da Imprensa: o Conselho Federal de Educação, atualmente reunido, vai apreciar, sobre a matéria, na sessão de hoje ou de amanhã parecer de um dos seus ilustres Conselheiros. A notícia divulgada pela Imprensa é de que o parecer desse ilustre membro do Conselho Federal de Educação é, também, favorável a essa medida.

Essa série de pronunciamentos demonstra que o atendimento que demos à solicitação recebida da Associação dos Ortoptistas satisfaz uma reivindicação do ensino médico e da cultura brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Em votação o requerimento, do nobre Líder Virgílio Távora, solicitando adiamento da matéria para que figure na Ordem do Dia da Sessão de 6 de agosto.

**O Sr. Virgílio Távora** — Sr. Presidente, já havia pedido a palavra, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para encaminhar a votação.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente.

As palavras pronunciadas pelo nobre Representante de São Paulo mais do que justificam o adiamento que solicitamos da apreciação da propositura em apreço. A razão está óbvia: hoje, amanhã, quando muito na semana que vem, o Conselho Federal de Educação sobre a mesma está se pronunciando. A Liderança deseja colher mais dados para melhor se assenhorar do assunto. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da Sessão de 6 de agosto próximo.

Há ainda, oradores inscritos.

Com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, talvez não haja lido, nesses últimos tempos, apreciação mais justa e esclarecedora sobre a Mensagem Presidencial, dispondo a respeito da fusão Guanabara-Estado do Rio, que o editorial de 4 do corrente do **Jornal do Brasil**, sob o título: "Decisão Histórica".

As considerações que temos a fazer, sobre o momentoso affaire, não poderiam ter melhor antelóquio que a publicação em apreço em que, resumidamente e com muita felicidade, todos os principais tópicos do documento em referência, abrangendo os diferentes ângulos do problema, são apresentados.

E o que diz essa publicação? Primeiro: que é o projeto parte de um mecanismo legal que contemplará a criação de Estados e Territórios, na visão da responsabilidade federal presente como elemento transformador. Dimensionando-se, portanto, esse projeto, em escala que espera todos os ângulos, sob os quais a iniciativa tem sido examinada. Vai mais além. Afirma o propósito de conseguir uma estruturação federativa capaz de assegurar à Nação as vias de desenvolvimento harmônico.

Como penhor de um programa tão vasto, a primeira conclusão que se tira é que era inevitável que o Governo federal assumisse, na criação do novo Estado, compromisso formal e definido de conduzir a operação.

Após alinhar as razões que — ao ver do articulista e ao nosso — conduzem o Governo a essa decisão, mostra a conveniência atual da necessidade de realizar o projeto que assegure, no início de um Governo, sem atropelar mandatos, a fusão pretendida.

Vai mais adiante, afirmando que o compromisso federal fica expresso sob a forma de um atendimento direto ao novo Estado. Um atendimento que vai mais sob a forma de recursos de capital, deixando-se os recursos de custeio por conta do novo órgão a criar.

A contrapartida dessa responsabilidade imensa gerou, como tal, a obrigação de inserir uma série dos chamados freios e contrapesos para que, no mecanismo político-administrativo, pudesse a União exercer aquelas atribuições que tornariam vitorioso tal projeto.

Afirma mais que, no mesmo sentido devem ser entendidas aquelas restrições oferecidas quanto à nomeação do futuro Governo e, na data em que é feita, de modo a assegurar o tempo necessário para que se preparem equipes técnicas e se harmonizem providências capazes de funcionar a fusão na data da posse.

Mais adiante, diz:

“Está explicitamente declarada a vontade federal de promover, pela citada fusão, o advento de uma unidade federada que se alinhe a São Paulo e a Minas Gerais, na sustentação do espaço nacional mais densamente povoado e de maior peso econômico no País.”

Conclui:

“A nova Unidade terá a obrigação de constituir-se, em modelo administrativo e político, em termos modernizadores e civilizadores, ponto de partida para o amadurecimento institucional que corresponda aos superiores padrões de desenvolvimento econômico e social do País.”

Dizíamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que não veríamos um prefácio mais feliz para as considerações com que procuraremos, em pronunciamentos seguidos, abordar este problema, hoje trazido à consideração do Congresso.

Conforme ontem propusemos ao nobre Senador Danton Jobim, aqui não presente, gostaríamos de, em termos desapassionados, procurar dividir a discussão da questão em três etapas. E aqui repetiremos o que ontem já foi enunciado em aparte dado a S. Ex.<sup>ª</sup>:

- 1.º) Há razões suficientes que justificam a unificação dos dois Estados?
- 2.º) É o presente momento o mais apropriado para se promover a fusão, caso a primeira resposta seja afirmativa?
- 3.º) Neste caso, como se proceder a essa fusão?

Acreditamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que os aspectos fundamentais trazidos à discussão pelo encaminhamento ao Congresso Nacional deste projeto de lei possam ser alinhados de forma racional e desapassionada, à medida que busquemos resposta às três questões ora levantadas.

Os argumentos maiores que determinam a justeza da medida são óbvios, de ordem econômica e social. A separação física dos dois territórios é de há muito, entrave à integração econômica. A rigor, as economias dos dois Estados se complementam, se ajustam. Como a influência econômica ultrapassa, com grande facilidade, as fronteiras físicas, dentro de um mesmo país, Guanabara e Rio de Janeiro resultam num todo geoeconômico. Nesse campo, se problemas existem, decorrem justamente de empecilhos conseqüentes da inexistência de espaço, em que a economia da Região possa se expandir adequadamente.

Sob este aspecto — o econômico — a proposição mais reconhece uma situação de fato do que inova.

Gostaríamos, então, de dizer, numa síntese, que a integração econômica procurar-se-á obter por uma integração física.

Por outro lado, torna-se viável a colocação, na prática, da instituição, determinada em Lei, da Região Metropolitana do Grande Rio, hoje não factível, dada a situação singular de que as unidades administrativas que a compõem pertencem a Estados distintos. No mínimo, neste caso, haverá centralização de recursos e sua melhor alocação.

Tivemos experiência, nós, no Nordeste, com a existência de Estados e de órgãos regionais superestaduais e com a superposição de esforços, recursos, e não a otimização de resultados.

Considere-se, ainda, o fato de que os investimentos far-se-ão de forma mais racional. E, se é certo que os problemas serão maiores, pela própria dimensão da nova unidade e pelo somatório de seus respectivos pontos críticos, ter-se-á, de outra feita, um potencial econômico expressivo, igualmente aumentado, a ponto de configurar um pólo de desenvolvimento, segundo a importância, após São Paulo, e com condições de expansão, a curto, médio e longo prazos.

Do ponto de vista histórico — aqui já foi por mais de uma vez focado o assunto — volta ao Estado do Rio de Janeiro aquilo que há mais de cem anos dele fora desmembrado.

De resto, sob o ângulo estritamente social, as populações de ambos os Estados já se identificam de longa data e compõem, a rigor, uma massa uniforme. Também aqui, a proposição reconhece e legitima uma situação de fato.

**O Sr. Danton Jobim** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — Com todo o prazer; aliás, estava tardando a oportuna intervenção de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Danton Jobim** — Estava ausente, por alguns momentos, deste recinto, quando ouvi, pelo microfone, que V. Ex.<sup>a</sup> focalizava este assunto palpitante da fusão, que vem preocupando a opinião pública, não apenas do Estado do Rio de Janeiro e da Guanabara, mas de todo o Brasil. V. Ex.<sup>a</sup>, entretanto, fez agora algumas referências a aspectos da questão que eu gostaria de abordar. Em primeiro lugar, voltou a falar na exigüidade da área geográfica da Guanabara como um empecilho à sua própria expansão.

Sr. Senador Virgílio Távora, tenho, aqui, repisado sempre um argumento que nunca vi convenientemente contestado — exatamente isto: a área geográfica da Guanabara é pequena, é o Estado territorialmente menor do País, mas até há bem pouco tempo, dois terços do seu território eram economicamente desaproveitados; só muito recentemente, através de planos bem estudados e elaborados, começou-se a tratar da exploração desses territórios, atraindo para ali grandes indústrias. Particularmente no Governo atual, do Sr. Chagas Freitas, planejou-se com muito cuidado o desenvolvimento dessa região, a Região Oeste do Estado, onde poderíamos incluir Jacarepaguá, que aliás não é bem oeste, mas sul. Pois bem, os frutos obtidos são extraordinários, mas estamos muito longe ainda de cobrir toda essa exígua área quanto ao seu aproveitamento. Estou certo, entretanto, de que a expansão da Guanabara não se verifica apenas dentro dos seus limites, ela extrapola as suas fronteiras, que, praticamente, são inexistentes. Por outro lado, V. Ex.<sup>a</sup> falou em separação física, naturalmente, pensando nos limites estaduais, nos limites de jurisdição carioca, mas o fato é que não há nenhuma separação física entre a Guanabara e o Estado do Rio de Janeiro. A expansão que se está verificando dentro dos limites da Guanabara já desbordou para uma vasta região da periferia do Estado vizinho. Nenhuma barreira impediu que a ação do pólo dinâmico da Guanabara sensibilizasse toda essa região, e a beneficiasse com um progresso acelerado. Naturalmente, é preciso melhor ordenação desse desenvolvimento, e é o que se poderia procurar através daquilo que o nobre Sr. Senador Amaral Peixoto reclamava outro dia, como realmente a medida necessária, urgente, que se devia adotar, agora, ou seja, a constituição, ou estabelecimento da Região Metropolitana. V. Ex.<sup>a</sup> diz que a separação em Estados da área da Guanabara e da área contígua do

Estado do Rio de Janeiro dificulta ou impede o restabelecimento da área metropolitana. Já tive ocasião de tecer, nesta Casa, algumas considerações sobre este assunto. V. Ex.<sup>a</sup> me perdoe se me alongo um pouco...

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — É uma satisfação ouvirmos V. Ex.<sup>a</sup>, repetimos.

**O Sr. Danton Jobim** — ... mas, tive ocasião de tratar deste assunto. Existem estudos mesmo, feitos por uma Comissão Mista, sobre a matéria. E através de convênios se poderia, com a colaboração do Governo Federal ou por sua iniciativa e com seus recursos, a União poderia criar a Região Metropolitana sem precipitar a fusão da Guanabara com o Estado do Rio. Fusão que, vale a pena insistir, não repilo em princípio ou por outra qualquer razão anterior. Não, como todos os meus companheiros de Bancada somos infensos a esta fusão precipitada, num momento inoportuno como este em que o País mergulha numa crise econômica muito grave, cujas conseqüências nós ainda não sabemos quais serão. Esta não seria a hora certa para que o Governo Federal pudesse garantir aos cariocas e aos fluminenses que acorreria — a tempo e hora — com os recursos necessários ao financiamento dessa aventureira e custosa iniciativa. Agora, do ponto de vista histórico, creio que não preciso maçar V. Ex.<sup>a</sup> ou o Senado com a reapresentação daqueles elementos históricos que tive ocasião de trazer para esta Casa, mostrando que o Estado da Guanabara não é de geração espontânea, que o nosso Estado, ao contrário, é uma aspiração antiga dos cariocas, é uma conquista que conseguiu logo com a Proclamação da República, porque em 1891, na Primeira Constituinte Republicana, já se fundava o Estado da Guanabara. O Estado da Guanabara foi criado, na verdade, em 1891, quando se incluiu um dispositivo na Carta Magna pelo qual se tornava obrigatória a sua criação com a mudança da Capital. Quanto a este ponto, não quero aduzir outras considerações; ontem, fui um pouco longe, mergulhei até no Império. Mas, queria apenas esclarecer a V. Ex.<sup>a</sup> esses pontos, não para que V. Ex.<sup>a</sup> aprendesse alguma coisa, porque estou certo de que conhece o assunto pelo menos tão bem quanto eu. V. Ex.<sup>a</sup> está numa missão, eu não direi difícil, porque V. Ex.<sup>a</sup> não gostou ontem dessa expressão, em todo caso numa missão delicada, qual a de defender uma medida que para nós, cariocas e fluminenses, não encontra justificativa pela sua intempestividade.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — Inicialmente, vamos felicitar-nos, nobre Senador, porque, aquela anunciada paixão de V. Ex.<sup>a</sup>, pelo menos no aparte, não apareceu. Foi um aparte, a cujos termos, alguns deles, procuraremos agora responder, mas calmo, sereno e desapassionado.

**O Sr. Danton Jobim** — A paixão é quanto ao tema, que acho importantíssimo, relevantíssimo e não pode ser tratado de maneira, assim, tão à ligeira pelo Congresso Nacional.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — Segundo, a parte das retificações. Número um: não falamos em separação física, mas integração física. Defendíamos integração econômica por integração física. Apenas esta retificação é feita para que gerações futuras que, por acaso, em noite de insônia, leiam os Anais de nossa Casa não nos atribuam esta afirmativa. Número dois: Começamos, então um pequeno debate — se V. Ex.<sup>a</sup> nos permitir — sobre alguma das afirmativas constantes de suas palavras. Realmente, não se pode pensar no desenvolvimento de um grande pólo — o segundo do País — dentro dos limites geográficos do atual Estado da Guanabara. Assim como tivemos paciência com V. Ex.<sup>a</sup>, pedimos, também, que a tenha conosco, que estamos encadeando o raciocínio daquela forma que a Casa está habituada a nos ver fazer, talvez não eloqüente, mas cartesianamente. Então, diríamos que, baseado em dados a serem apresentados em futuros pronunciamentos, os contornos físicos do atual Estado da Guanabara não contém a área necessária para a criação de um pólo econômico, não um pólo que vá, como temos visto às vezes anunciado em rádios, publicado em jornais, competir com São Paulo, que não é esta a intenção do Governo federal, pelo menos do nosso conhecimento; um pólo da ordem de grandeza, como deve ser o segundo do País. Pelos números que vamos apresentar, V. Ex.<sup>a</sup> vai ver que não se pode ele circunscrever a um distrito industrial, que fosse para Santa Cruz, mesmo que as "indústrias limpas" fossem para Jacarepaguá. Número

três: Gostaríamos de aqui poder aduzir algumas achegas às declarações sobre a Região Metropolitana. Sim, nobre Senador, uma das maiores dificuldades que o Governo da Revolução teve para criar, pôr em funcionamento um mecanismo que correspondesse aos anseios do Grande Rio foi justamente a separação administrativa dos dois Estados.

As experiências que tivemos no Nordeste, de órgãos de atuação pluriestaduais ou parte-estaduais é que nos levam a esta afirmativa. Outro ponto a respigar no aparte de V. Ex.<sup>a</sup>: Com um pouco talvez de humildade, diremos que não temos a ventura de pertencer, embora muitos anos lá morássemos, àquela plêiade de privilegiados que tiveram a Guanabara ou a terra fluminense por torrão natal. Mas nos orgulhamos, com igual fervor, de ser brasileiros. E esse problema é de uma magnitude tal que, interessando diretamente a fluminenses e a cariocas, percute mais ainda a alma e o coração de todos aqueles homens públicos que, com parcela menor ou maior de poder, têm possibilidade de, com o seu esforço, com suas luzes, maiores ou menores, com sua dedicação, algo fazer para que a questão seja equacionada na forma mais feliz.

**O Sr. Danton Jobim** — Concordo plenamente com V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — Não temos a pretensão de ser os detentores da Verdade. Mas, podíamos adiantar a V. Ex.<sup>a</sup> que os estudos do Governo Revolucionário, a partir de 1970, foram, por ordem do Presidente Médici e, baseados em esboços anteriores feitos pelo Governo do falecido Presidente Costa e Silva, acelerados. Em 1972, o Ministério do Planejamento, cujo titular hoje é o Secretário Geral de Planejamento da Presidência da República, recebeu a incumbência de, justamente, refundir toda essa documentação e propor à Presidência da República as providências necessárias e convenientes.

Fatores os mais diversos, no momento, entre os quais aquele que sobrelevou, de não procurar atropelar mandatos — e já estamos entrando na segunda parte do nosso discurso — nem procurar dar heranças, a sucessores, de problemas que deveriam ser tentados resolver dentro de um quadriênio, fizeram com que a questão ficasse prorrogada para melhores tempos.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — Já daremos o aparte a V. Ex.<sup>a</sup> Apenas pediríamos um pouco da paciência de V. Ex.<sup>a</sup>, que seria o quando, parte do segundo tempo. Queríamos apenas afirmar, quando disse que eram aligeirados, que, quanto ao Governo Revolucionário, podíamos dar a seguinte cronologia: retomando estudos — repetimos — do tempo do falecido Presidente Costa e Silva, em 1970, o Governo Médici mandou fazer um reestudo de todos esses planos apresentados. Em 1972, foram eles atualizados. Não sei se estamos dizendo novidade. Com a acuidade de velho político e batalhador na Imprensa, talvez V. Ex.<sup>a</sup> houvesse, com o seu radar, percebido que a questão, nos meios governamentais, àquela data foi aflorada e, segundo as informações que possuímos — sempre aqui procuramos apresentar todas as nossas conclusões à base de informações oficiais que nos chegam às mãos — o fator preponderante era, justamente, não atropelar mandatos e não dar, a um Governo futuro, parte de uma tarefa que devia, ao ver dos autores do estudo, ser feita dentro do prazo de uma responsabilidade governamental.

Com prazer, ouvimos o aparte do nobre Representante da Guanabara.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup>, no histórico que faz dos estudos desse projeto, refere que a parte final esteve submetida à coordenação da Secretaria Geral do Planejamento.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — Um momento: dizíamos que os estudos da fusão foram feitos no antigo Ministério do Planejamento, hoje Secretaria Geral do Planejamento.

**O Sr. Nelson Carneiro** — O titular é o mesmo Secretário Geral do Planejamento. Daí espero a colaboração de V. Ex.<sup>a</sup> e da Maioria, para que aceitem uma das emendas que apresentei. Porque, se a Secretaria Geral de Planejamento está tão entrosada no assunto, justo será que continue a fazer esses estudos. Em vez

de se definir a um Governador nomeado a 3 de outubro essa incumbência desde logo, se continue a dá-la à Secretaria Geral de Planejamento até depois das eleições de 15 de novembro. Assim, teremos respeitado a harmonia que tem presidido esses trabalhos, sem que se crie, nos dois Estados, a impressão de que há motivo de natureza política ou eleitoral que justifiquem a medida. Assim, continua entregue à Secretaria Geral do Planejamento, que já vem desde o tempo do Ministério do Planejamento estudando a matéria.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Estudando a matéria realmente vem o Ministério do Planejamento, hoje Secretaria Geral do Planejamento. Não resta a menor dúvida.

V. Ex.<sup>a</sup> vai apresentar a emenda, o Deputado Djalma Marinho estudará as diferentes implicações jurídicas da mesma. Estamos certos de que S. Ex.<sup>a</sup>, se justa e certa a julgar, não terá porque a rejeitar. Mas isso vai depender do julgamento da Comissão Mista. O nobre representante da Guanabara, no momento, sai daqui com a certeza — sem fazer jogo de palavras — de que transmitirei a S. Ex.<sup>a</sup>, o nobre Relator, este ponto de vista. Mas, a esse ponto de vista que, esportivamente, transmitiremos ao Relator, acrescentaremos que, pessoalmente estamos convencidos de que o Governador do novo Estado deve ser um estadista, uma pessoa com uma visão histórica — aliás, a V. Ex.<sup>a</sup> já transmiti isto — uma pessoa que saiba dos compromissos imensos que está assumindo com as gerações futuras do novel Estado e, por que não dizer, do Brasil.

Na nossa opinião, tornamos a repetir a V. Ex.<sup>a</sup>, tal responsabilidade há que ser entregue a um homem desse gabarito e que deve ter o tempo necessário, independente de paixões políticas, para montar todo um esboço de estrutura em tempo mínimo.

Perdoe-nos, Sr. Presidente, há bastante tempo já estava a luz acesa, avisando-nos de que nosso tempo estava esgotado.

Continuaremos numa próxima oportunidade, mas permita-nos apenas terminar este pensamento: não acreditamos que o Presidente Geisel, responsável como Sua Excelência é — que tem meditado profundissimamente, noites a fio, antes de tomar tal passo, que nós da Maioria, reconhecemos decisivo para o futuro do Brasil — não podemos acreditar que vá pôr, à frente do Estado a criar, alguém que não tenha gabarito para ser pelo menos Presidente da República. Não estamos lançando a candidatura de alguém à Presidência. Tentamos enfatizar, apenas, o gabarito que emprestamos ao homem que vai ter essa responsabilidade.

Sr. Presidente, perdoe-nos mais uma vez pelo alongar de nossa oração. Ficamos devendo à nobre Oposição a resposta aos dois outros pontos referidos no início do pronunciamento: “do quando” e “do como fazer a fusão.”

Mais uma vez, pensamos que o Senado dá — Oposição e Maioria — um exemplo de que um assunto, tempestuoso como este, pode ser discutido com calma e sem paixão.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

### **Documento a que se refere o Sr. Virgilio Távora, em seu discurso:**

Jornal do Brasil (4 de junho de 1974)

#### **DECISÃO HISTÓRICA**

A fusão Guanabara-Estado do Rio é feita pelo Governo, antes de tudo, em nome do interesse nacional. A exposição de motivos, que acompanha o Projeto de Lei Complementar, abarca as necessidades de recompor a unidade de administração, com a criação do Município Neutro em 1834, e de abreviar o tempo de desenvolvimento econômico e social em certas áreas. É parte de um mecanismo legal que contemplará a criação de Estados e Territórios, na visão da responsabilidade federal em estar presente com empenho transformador.



O projeto da fusão dimensiona-se numa escala que supera todos os ângulos sob os quais a iniciativa tem sido examinada. Declara o Governo, além dos motivos de natureza econômica e social, o propósito de conseguir uma estruturação federativa capaz de assegurar à Nação as linhas de desenvolvimento harmônico e de equilíbrio político, como componentes da segurança nacional.

Como penhor de um programa de tão vasto alcance, era inevitável que o Governo Federal assumisse, na criação do novo Estado, o compromisso formal e definido de conduzir a operação, com o peso de sua ajuda, entendida como um verdadeiro investimento, já que o objetivo é gerar reais benefícios para as populações cariocas e fluminense, pela "transformação substancial", em prazo relativamente curto, das condições econômicas e sociais da área a ser integrada.

Foram razões históricas e a situação atual que geraram no Governo a convicção, resultante de prolongados estudos e da atualização dos dados, da conveniência, da necessidade e da oportunidade de realizar o projeto que assegure à Guanabara e ao Estado do Rio um potencial superior à simples soma das unidades componentes. O objetivo é constituir, nesta região do País, um núcleo forte de desenvolvimento, em condições de crescer mais rapidamente e com perspectivas mais amplas do que seria possível aos dois Estados alcançarem separadamente.

O compromisso federal está expresso, sob a forma de prestação de assistência direta, em dois artigos da Lei Complementar. Mais do que auxiliar e subvencionar o custeio de serviços públicos e a administração a implantar-se, obriga-se a União a investir nas áreas dotadas de capacidade rápida de responder aos estímulos, sob a forma de desenvolvimento.

A contrapartida dessa responsabilidade federal o Governo procura firmar no mecanismo administrativo e político proposto na Lei Complementar que faculta à União exercer os poderes transitórios, em tempo considerado suficiente para assegurar vida dinâmica à nova unidade federativa. Entre esses poderes está o de nomear o Governador para a fase de adaptação e atribuir à figura do agente federal a faculdade de editar textos legislativos na ampla gama de competência estadual, a fim de organizar os poderes públicos e seus serviços. A organização em caráter definitivo caberá à Constituinte.

Dai por que o documento legal fixa, desde seu envio ao Congresso, medidas acauteladoras, como o impedimento de realizarem, os dois Governos Estaduais, admissões e outras medidas relativas ao pessoal das duas administrações, bem como faz cessar negociações de empréstimos internos que dependam de aprovação federal. No mesmo sentido deve ser entendida a data de nomeação do futuro Governador do novo Estado com antecedência: assegurar o tempo necessário a que se preparem equipes técnicas e se harmonizem providências capazes de impulsionar a fusão na data da posse.

A fórmula da manutenção, no primeiro ano, dos recursos propiciados pelo ICM à administração da Cidade do Rio de Janeiro, com a redução de 10% ao ano, simultaneamente com o elenco de medidas que contemplam a área do Grande Rio, para as inadiáveis soluções comuns, geram a indispensável tranquilidade à opinião pública metropolitana.

As demais áreas estão também garantidas. Centros industriais e zonas agrícolas serão igualmente objeto de programas acionadores de suas potencialidades, pois está explicitamente declarada a vontade federal de promover, pela fusão, o advento de uma unidade federada que se alinhe a São Paulo e a Minas Gerais na sustentação, no espaço nacional mais densamente povoado e de maior peso econômico no País.

A soma de poderes que se enfeixam em mãos do Governador do futuro Estado aumenta a responsabilidade que o Governo federal contrai perante a História. Cabe, no entanto, ressaltar desde o início que a iniciativa privada é parte integrante do mesmo compromisso.

Esforços governamentais deixarão de ser suficientes sem a contrapartida privada, numa tônica de confiança que precisa ser demonstrada de imediato. O prazo fixo é válido para todos. Esgotada a fase de transição, o novo Estado deverá figurar num destaque que iguale as iniciativas públicas e privadas na mesma quota de participação.

A nova unidade terá a obrigação de constituir-se em modelo administrativo e político, em termos modernizadores e civilizadores, ponto de partida para o amadurecimento institucional que corresponda aos superiores padrões do desenvolvimento econômico e social do País.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Não havendo mais oradores inscritos, vou encerrar a Sessão.

Antes de fazê-lo, convoco os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

### **ORDEM DO DIA**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 191, de 1974 (n.º 264/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Embaixador junto ao Estado de Israel, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Chipre.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 30 minutos.)*

**88.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 6 de junho de 1974**

**(Extraordinária)**

**PRESIDENCIA DO SR. PAULO TORRES**

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**

**N.º 98, de 1974**

Senhor Presidente:

Tendo sido designado, por Decreto do Sr. Presidente da República, para integrar a Delegação do Brasil junto à 59.<sup>a</sup> Reunião da Organização Internacional do Trabalho, durante o mês de junho do corrente ano, solicito autorização do Senado, nos termos do art. 36, § 2.<sup>o</sup> da Constituição e 44 do Regimento Interno, para o desempenho daquela missão, devendo minha ausência do País ser de cerca de 30 dias.

Sala das Sessões, 3 de junho de 1974. — **Flávio Brito.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O requerimento que acaba de ser lido, de acordo com o art. 44, § 4.<sup>o</sup>, do Regimento Interno, será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 391, II, b, do Regimento. (Pausa)

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 191, de 1974 (n.º 264/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Sr. Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Embaixador junto ao Estado de Israel, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Chipre.

A matéria constante da Ordem do Dia, nos termos da alínea h do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em Sessão Secreta.

Solicito dos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser respeitado o Dispositivo Regimental.

*(A Sessão torna-se Secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser Pública às 18 horas e 40 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento n.º 98, lido no Expediente, de autoria do Sr. Senador Flávio Brito, solicitando autorização do Senado para aceitar missão do Executivo.

A matéria depende de Parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Solicito ao nobre Senador Fernando Corrêa o parecer daquele órgão técnico.

**O SR. FERNANDO CORRÊA (Para emitir parecer)** — Sr. Presidente:

Em minhas mãos o requerimento do ilustre Senador Flávio Brito, pedindo licença para desempenhar missão junto à OIT, que se vai reunir em junho, em Genebra.

Tratando-se de uma missão que só pode honrar o Senado da República, nada há a opor à saída do nobre Senador Flávio Brito.

Somos pela aprovação do requerimento.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável à concessão da autorização.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. **(Pausa)**  
Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a Ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 79, de 1974, de autoria dos Senhores Senadores José Lindoso e Milton Cabral, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Senhor Presidente da República no dia 22 de maio de 1974, em Cochabamba, por ocasião da assinatura do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial.

### 2

Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras lítero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e rádio-televisão legalmente instaladas no País, e dá outras providências.

*(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 50 minutos.)*

**89.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 7 de junho de 1974**

**PRESIDENCIA DO SR. PAULO TORRES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Luís de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Franco Montoro — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 37 Sr. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

**DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Submetendo ao Senado nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:**

**MENSAGEM N.º 196, DE 1974**

(N.º 270/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Fernando Cesar de Bittencourt Berenguer, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras, nos termos do art. 21 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador Fernando Cesar de Bittencourt Berenguer, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 6 de junho de 1974. — Ernesto Geisel.

**CURRICULUM-VITAE DO  
EMBAIXADOR FERNANDO  
CESAR DE BITTENCOURT  
BERENGUER**

Nascido no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 24 de agosto de 1917. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, 1947. Diplomado pelo Instituto Rio-Branco, no Curso de Prática Diplomática, 1947.

- Cônsul de Terceira Classe, 1945.
- Secretário do Delegado do Brasil no Conselho de Segurança das Nações Unidas, Londres, 1946.
- Membro da Delegação do Brasil à Conferência da Paz, Paris, 1946.
- Membro da Delegação do Brasil à I Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, Londres, 1946.
- Vice-Cônsul em Nova Orleans, 1948 a 1951.
- Encarregado do Consulado em Nova Orleans, 1950 a 1951.
- Vice-Cônsul em Houston, provisoriamente, 1949 a 1950.
- Terceiro-Secretário da Embaixada no Vaticano, 1951 a 1952.
- Vice-Cônsul em Liverpool, 1952 a 1953.
- Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, 1953.
- Cônsul-Adjunto em Liverpool, 1953 a 1955.
- Encarregado do Consulado-Geral em Liverpool, 1953.
- Encarregado do Consulado em Cardiff, 1954.
- Segundo Introdutor Diplomático, 1955 a 1958.
- Membro das Comissões de Recepção ao Legado Pontifício ao XXXVI Congresso Eucarístico Internacional, 1955; ao Presidente Eleito da República da Bolívia, 1956; ao Presidente da República Argentina, 1956; e ao Presidente da República Portuguesa, 1957.
- Membro da Missão Especial do Brasil às Solenidades da Posse do Presidente da República Dominicana, 1957.
- A disposição do Presidente da República do Paraguai em visita ao Brasil, 1957.
- Membro da Comitiva do Ministro de Estado em visita à República do Peru, 1957.
- Promovido a Cônsul de Primeira Classe, por merecimento, 1958.
- Primeiro-Secretário da Embaixada em Londres, 1958 a 1960.
- Encarregado de Negócios em Londres, 1959.
- Cônsul em Houston, 1960 a 1962.
- Título de Conselheiro, 1961.
- Cônsul em Los Angeles, 1962 a 1964.
- Conselheiro da Embaixada no Cairo, 1964 a 1966.
- Encarregado de Negócios no Cairo, 1964 e 1965.
- Observador do Brasil à VII Sessão da Comissão Econômica para a África (CEA), Nairóbi, 1965.
- Introdutor Diplomático, 1966 a 1968.
- Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1966.
- Cônsul-Geral em Gênova, 1968 a 1971.
- Embaixador em Abidjan, 1971 a 1974.

O Embaixador Fernando Cesar de Bittencourt Berenguer, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto à República da Costa do Marfim.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em                    de                    de 1974. —  
Octavio Rainho Neves, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

## MENSAGEM

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Encaminhando à deliberação do Senado, Projeto de Lei:

MENSAGEM N.º 197, DE 1974

(N.º 281/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "autoriza o Governo do Distrito Federal a promover a transferência do controle acionário da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB para a Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRAS, e dá outras providências".

Brasília, 6 de junho de 1974. — Ernesto Geisel.

E.M.E. N.º 09-GAG

Brasília, 31 de maio de 1974.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Em cumprimento à política nacional de telecomunicações, venho propor o encaminhamento de projeto de lei autorizando o Governo do Distrito Federal a transferir para a TELEBRAS o controle acionário da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB, pelas seguintes razões:

1. a medida atende à política nacional de telecomunicações;
2. enseja maior entrosagem técnica, administrativa e financeira do setor de telecomunicações, facilitando a superação das dificuldades com que se defronta para atender às necessidades nacionais;
3. evita conflitos de planejamento, supervisão e controle por duplicidade de subordinação;
4. proporciona maior eficiência e facilidade de captação de recursos no sistema financeiro, interno e externo, desobrigando o Governo dos vultosos investimentos imprescindíveis ao atendimento dos serviços telefônicos da Capital Federal, que apresentam características peculiares de interesse público e segurança nacional;
5. a transferência imediata do controle se afigura da maior conveniência pela imperiosidade de pronto atendimento às necessidades dos serviços telefônicos da Capital.

Os funcionários do Governo do Distrito Federal que estão à disposição da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB, ficam com os seus direitos assegurados podendo, entretanto, optar pelo seu aproveitamento, como empregados da Companhia, sob o regime da legislação trabalhista, tendo o tempo de serviço prestado ao Distrito Federal computado para todos os fins previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

Nestas condições, tenho a honra de submeter, em anexo, à esclarecida apreciação de Vossa Excelência, para envio ao Senado Federal, o anteprojeto de lei acima referido.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência as expressões do meu mais alto apreço e profundo respeito. — **Elmo Serejo Farias**, Governador.

### **PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 61, DE 1974-DF**

**Autoriza o Governo do Distrito Federal a promover a transferência do controle acionário da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB para a Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS, e dá outras providências.**

O Senado Federal decreta:

**Art. 1.º** Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a promover a transferência do controle acionário da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB para a Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS.

§ 1.º A transferência far-se-á pela capitalização dos créditos da TELEBRÁS decorrentes dos seus investimentos na COTELB.

§ 2.º Efetivada a transferência, deixarão de vigorar, no que se refere à COTELB, as disposições da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, ressalvadas e mantidas as do § 5.º do art. 15 da referida Lei.

**Art. 2.º** Os bens de propriedade do Governo do Distrito Federal destinados à COTELB e ainda a ela não transferidos serão avaliados mediante laudo pericial e incorporados ao patrimônio da Companhia.

**Art. 3.º** Os funcionários públicos dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal que, na data desta Lei, estiverem lotados na COTELB poderão optar por seu aproveitamento como empregados da Companhia, sob o regime da legislação trabalhista.

§ 1.º A opção a que se refere este artigo será manifestada expressamente pelo funcionário e apresentada à COTELB no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da efetivação da transferência do controle acionário.

§ 2.º A COTELB encaminhará os termos de opção dos funcionários à Secretaria de Administração do Distrito Federal, que providenciará a sua imediata exoneração.

§ 3.º O tempo de serviço prestado ao Distrito Federal pelos funcionários aproveitados na forma deste artigo será computado para todos os fins da legislação trabalhista.

§ 4.º Os funcionários que não optarem, conforme previsto neste artigo, serão restituídos ao Governo do Distrito Federal.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N.º 4.545, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1964**

**Dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.**

.....  
**Art. 15.** Fica o Prefeito do Distrito Federal autorizado a constituir, nos termos desta Lei e da legislação que lhes for aplicável, as seguintes sociedades por ações:

a) Companhia de Telefones de Brasília (COTELB), destinada a administrar os serviços telefônicos urbanos e interurbanos;

b) Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB), destinada a administrar os serviços de energia elétrica;



c) Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN), destinada a promover a expansão das atividades econômicas do Planalto Central;

d) Banco Regional de Brasília S.A. (BRB) (Vetado).

§ 1.º Nas empresas de que trata este artigo, a Prefeitura deterá, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto, e, através de seus representantes fará observar, nos atos constitutivos de cada empresa, os preceitos legais aplicáveis.

§ 2.º A quota de participação da Prefeitura do Distrito Federal, na formação do capital de cada uma das entidades a que se refere o artigo anterior, será integralizada mediante:

a) avaliação e subsequente transferência e incorporação dos bens atualmente vinculados às atribuições específicas das sociedades integrantes do patrimônio da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

b) transferência de quaisquer recursos orçamentários e outros fundos especialmente vinculados ao serviço.

c) dotações ou créditos que com esse objetivo, vierem a ser autorizados por Lei;

d) doações ou contribuições de qualquer natureza.

§ 3.º A partir da data de sua constituição, passarão a ser recolhidas às entidades de que trata o art. 15, as contribuições ou taxas destinadas à manutenção ou retribuição dos serviços que passarem à sua responsabilidade, assim como as receitas que, com o mesmo objetivo, vierem a ser instituídas em Lei.

§ 4.º — As entidades citadas pela presente Lei poderão arrecadar as contribuições e taxas pagas pelos usuários através de uma coletoria de rendas industriais comum ou pelo Banco Regional de Brasília S.A., mediante convênio.

§ 5.º As empresas de que trata este artigo, assim como as operações que realizarem, gozarão de isenção de pagamento dos tributos de competência da União e do Distrito Federal, aplicando-se-lhe o preceituado nos artigos 13 e 14 da Lei n.º 2.874, de 19 de setembro de 1956.

§ 6.º (Vetado).

.....  
**Art. 18** Para fins de exercício do controle e supervisão de que trata o (vetado) art. 3.º, são a seguir indicadas as secretarias interessadas na atividade de cada um dos órgãos a que se refere o inciso II do mesmo artigo, existentes ou a serem constituídos;

(Vetado).

Secretaria de Agricultura e Produção

Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB);

Fundação Zoobotânica do Distrito Federal (FZDF).

Secretaria de Educação e Cultura

Fundação Educacional do Distrito Federal (FEDE);

Fundação Cultural do Distrito Federal (FCDF);

(Vetado).

(Vetado).

(Vetado).

Secretaria de Finanças

Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central (CODEPLAN);

Banco Regional de Brasília S.A. (BRB);

(Vetado).

Secretaria de Serviços Públicos

Companhia de Telefones de Brasília (COTELB);

Companhia de Eletricidade de Brasília (CEB);  
Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB);  
(Vetado).  
(Vetado).  
Secretaria de Saúde  
Fundação, Hospitalar do Distrito Federal (FHDF).  
Secretaria de Serviços Sociais  
Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda. (SHIS);  
Fundação do Serviço Social do Distrito Federal (FSSDF).  
Secretaria de Viação e Obras  
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (NOVACAP);  
Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DERDF).

.....  
(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

## PARECERES

### PARECER

N.º 241, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1974, que "dá nova redação ao art. 681, da Consolidação das Leis do Trabalho".

Relator: Sr. Heitor Dias

É de autoria do eminente Senador Wilson Gonçalves o projeto em exame, que visa a alterar o art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho, de modo a estabelecer que os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, por ocasião da investidura nos cargos, tomem posse perante os respectivos Tribunais.

Justifica o Autor a sua proposição lembrando que o dispositivo, em sua redação atual, por permitir que aquelas investiduras se façam perante os Tribunais de Justiça Estaduais, importa em verdadeira *capitis diminutio*:

"... seria como se determinasse a lei a posse dos Presidentes dos Tribunais Superiores (Federal de Recursos, Superior Eleitoral, Superior Militar, Superior do Trabalho) perante o Presidente do Supremo Tribunal Federal".

Entendemos que o projeto tem toda pertinência. Realmente, a praxe adotada nas solenidades de posse dos Presidentes e Vice-Presidentes das nossas altas Cortes de Justiça é a de conferir tal missão aos seus ilustres Pares. O dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, entretanto, longe de pretender minimizar a significação do ato, teve sua origem no fato de que a escolha daquelas autoridades, nos idos de 1943, era feita por nomeação do Presidente da República, ao invés do processo eletivo de agora.

A proposição, portanto, mercê de corrigir uma inadequação do texto consolidado, ajusta-se, também, ao disposto na Constituição em vigor, que, encartando os Tribunais de Trabalho entre os órgãos do Poder Judiciário, dá competência a esses Egrégios Colegiados de elegerem seus próprios dirigentes.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto, face à sua constitucionalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Accioly Filho — Mattos Leão — José Augusto — José Lindoso.

**PARECER**

N.º 242, de 1974

**Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 35, de 1974.**

**Relator: Sr. Octávio Cesário**

Sob o fundamento de que o art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma em que está redigido “importa atualmente em verdadeira *capitis diminutio* dos Tribunais Regionais do Trabalho” o eminente Senador Wilson Gonçalves pelo projeto em exame, quer alterá-lo de modo a que os Presidentes e Vice-Presidentes daqueles Tribunais passem a tomar posse perante os respectivos Colegiados.

O eminente jurista e Presidente do Supremo Tribunal do Trabalho, professor Mozart Vitor Russomano, autoridade das mais respeitáveis na matéria, comentando o art. 681, na sua acatada obra “Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, edição de 1973 —, em determinado tópico afirma:

“A tendência que se sente, em relação à posse dos presidentes dos Tribunais Regionais, é de fazer com que a mesma se dê perante o plenário do próprio Tribunal.”

Nenhuma outra opinião será mais valiosa que a do próprio Presidente do Superior Tribunal do Trabalho, que é a autoridade perante a qual os Presidentes dos Tribunais Regionais deverão tomar posse de acordo com o disposto no art. 681 da CLT.

Tudo nos conduz, portanto, a acolher, por todas as razões, o Projeto de Lei do Senado n.º 35, de autoria do eminente Senador Wilson Gonçalves.

Ao examinar a proposição na douta Comissão de Constituição e Justiça, o eminente Senador Heitor Dias, em certo ponto de seu parecer, unanimemente aprovado, assim se manifestou:

“Entendemos que o Projeto tem toda pertinência. Realmente, a praxe adotada nas solenidades de posse dos Presidentes e Vice-Presidentes das nossas altas Cortes de Justiça é a de conferir tal missão aos ilustres Pares. O dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, entretanto, longe de pretender minimizar a significação do ato, teve sua origem no fato de que a escolha daquelas autoridades, nos idos de 1943, era feita por nomeação do Presidente da República, ao invés do processo eletivo de agora.”

Partilhamos, também, do mesmo ponto de vista. A correção do art. 681 se impõe, não só para harmonizar seu texto à atual Constituição, como também, por atender a uma realidade, pois, de algum tempo a esta data, àquelas solenidades de posse já vêm sendo realizadas perante os próprios Tribunais Regionais, em sessões plenárias, especialmente convocadas para o ato.

Nestas condições, nosso Parecer é pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1974. — Franco Montoro, Presidente — Otávio Cesário, Relator — Renato Franco — Accioly Filho — Guido Mondin.

**PARECER**

N.º 243, de 1974

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 107, de 1973, que “dá nova redação ao art. 3.º do Decreto-Lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade e de periculosidade”.**

**Relator: Sr. Helvídio Nunes**

O Projeto de Lei n.º 107/73, do eminente Senador Antônio Carlos, que objetiva modificar a parte final do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 389, de 26 de de-

zembro de 1968, já foi apreciado por esta Comissão, que entendeu constitucional e jurídica a fixação da data inicial das atividades como geradora de efeitos pecuniários, inclusive adicionais, decorrentes de trabalho em condições atestadas de insalubridade ou periculosidade.

De outro lado, a Comissão de Legislação Social, através de lúcido parecer do eminente Senador Heitor Dias, à unanimidade, adotou a conclusão que se segue:

“Previamente admitida como existente a insalubridade, os efeitos pecuniários dela decorrentes devem ser devidas desde o início das atividades naquelas condições ou, pelo menos, retroagirem até ao máximo do prazo prescricional do direito de reivindicá-lo, qual seja, dois anos, nos precisos termos do Prejulgado n.º 29 do STS, sob pena de anular-se, por completo, o instituto do direito adquirido (Const., art. 153, § 3.º).”

Em plenário, a proposição, em consequência dos Requerimentos de n.ºs 6 e 27, aprovados nas sessões de 7 e 28 de abril, firmados pelos Senadores Guido Mondin e Virgílio Távora, respectivamente, teve a votação adiada.

Por fim, o vice-líder cearense ofereceu-lhe a Emenda Substitutiva n.º 01, que em verdade nada mais significa do que a adição, ao texto proposto, do prazo prescricional contido no art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho.

E justifica:

“Entendo, porém, que, em se tratando de violação continuada, a prescrição passa a ser sucessiva, persistindo o direito de reclamar e de receber diferenças em atraso, prescrevendo, apenas, as prestações vencidas anteriores a dois anos.”

2. Cabe a esta Comissão pronunciar-se a respeito da emenda oferecida em Plenário.

Excluídas as modificações redacionais oferecidas, que não perturbam a finalidade do projeto, entendo que a fruição de direitos depende, sempre, de prazos, que variam segundo a modalidade de direito subjetivo que protegem.

Assim é que, “no instante em que se configure o direito à ação, começa a fluir o prazo prescricional”.

No caso em espécie, pois, há de ser examinado qual o prazo de prescrição aplicável, vale dizer, a partir de quando aquele que trabalha em condições atestadas de insalubridade ou periculosidade deve reclamar efeitos pecuniários, inclusive adicionais.

A Lei vigente subordina a exigibilidade do direito ao exercício da ação, quando, do ponto de vista jurídico, deveria vinculá-la às atestadas condições insalubres ou perigosas da prestação de trabalho.

Não cabe, na oportunidade, perquirir a respeito da inconstitucionalidade, ou não, da regra adotada, pois que tal exame é da competência do Judiciário.

Ao Legislativo cumpre, na verdade, captar os efeitos do dispositivo e dar-lhe o remédio que a proposição do nobre Senador Antônio Carlos persegue.

O precedente invocado pelo ilustre Relator da Comissão de Legislação Social é altamente denunciador, mas há necessidade de que seja expresso em norma legal.

Nestas condições, e tendo em vista que “o direito do empregador de reclamar diferença salarial decorrente de ajuste salarial inferior à remuneração mínima” prescreve em dois anos, assim também o de reclamar o repouso semanal remunerado, de anotação de carteira profissional, de contrato de aprendiz e do 13.º salário, tenho que tais precedentes justificam, plenamente, igual trata-

mento ao caso em tela, com a ressalva de que prescrevem, apenas, as prestações vencidas, vale dizer, anteriores a dois anos.

Assim, o parecer é pela constitucionalidade e juridicidade da Emenda n.º 1, de Plenário, e, no mérito, face às razões expostas, pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — José Augusto — José Lindoso — Heitor Dias — Mattos Leão — Accioly Filho — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves.

**PARECER N.º 244, DE 1974**

**Da Comissão de Legislação Social, ao Projeto de Lei do Senado n.º 107, de 1973.**

**Relator: Sr. Heitor Dias**

Retorna a esta Comissão, em virtude da emenda apresentada em Plenário, o projeto em exame, de autoria do eminente Senador Antônio Carlos, que visa garantir ao empregado o direito a percepção dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a partir do momento em que esses fatores nocivos são constatados.

A emenda ora em apreciação pretende incluir, no texto do projeto, o princípio da prescrição, estabelecido, de modo genérico, no art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em verdade, o projeto tem objetivos mais amplos, isto é, não restringe o direito de reivindicar os adicionais a qualquer condição, senão aquela decorrente da constatação da insalubridade ou da periculosidade.

Ocorre, porém, que, à semelhança de todas as leis substantivas que criam direitos, a Consolidação das Leis do Trabalho estabelece, paralelamente, prazos prescricionais para o exercício da ação correlata.

“Nestas condições”, como adverte o douto parecer da Comissão de Constituição e Justiça, “tendo em vista que o direito do empregado de reclamar diferença salarial decorrente de ajuste salarial inferior à remuneração mínima” prescreve em dois anos, assim também o de reclamar o repouso semanal remunerado, de anotação de Carteira Profissional, de contrato de aprendiz e do 13.º salário, tenho que tais precedentes justificam, plenamente, igual tratamento ao caso em tela, com a ressalva de que prescrevem, apenas, as prestações vencidas, vale dizer, anteriores a dois anos.”

A emenda, portanto, ajusta a norma do art. 3.º do Decreto-lei n.º 399/68, aos princípios gerais de direito consagrados na CLT. A par disso, como acentuamos em nosso parecer inicial ao projeto, a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, cristalizada pelo Prejulgado n.º 29, é, também, no mesmo sentido, ou seja:

“O adicional insalubridade é devido desde dois anos antes da reclamação, quando argüida a prescrição e o empregado exercer atividade classificada como insalubre nos quadros aprovados pela autoridade competente.”

Ante essas considerações, e tendo presente que a ressalva proposta tem o mérito de evitar interpretações equívocas, pois, argüida a prescrição pelo empregador, a ação do empregado ficaria sempre contingenciada àquele prazo prescricional, nosso parecer é favorável à emenda.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1974. — Franco Montoro, Presidente — Heitor Dias, Relator — Renato Franco — Accioly Filho — Otávio Cesário — Guido Mondin.

**PARECER N.º 245, DE 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 18, de 1974.**

**Relator: Sr. José Lindoso**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 18 de 1974, que dá nova redação ao art. 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução n.º 93, de 1970.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1974. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **José Lindoso**, Relator — **Cattete Pinheiro**.

**ANEXO AO PARECER N.º 245, DE 1974**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 18, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 29 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N.º , DE 1974**

**Dá nova redação ao art. 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução n.º 93, de 1970.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** O art. 363 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 93, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 363.** Verificada a existência de erro em texto aprovado e com redação definitiva, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) tratando-se de contradição, incoerência, prejudicialidade ou equívoco que importe em alteração do sentido do projeto, ainda não remetido à sanção ou à Câmara, o Presidente encaminhará a matéria à Comissão competente para que proponha o modo de corrigir o erro, sendo a proposta examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, antes de submetida a Plenário;

b) nas hipóteses da alínea anterior, quando a matéria tenha sido encaminhada à sanção ou à Câmara, o Presidente, após manifestação do Plenário, comunicará o fato ao Presidente da República ou à Câmara, remetendo novos autógrafos, se for o caso, ou solicitando a retificação do texto, mediante republicação da Lei;

c) tratando-se de inexatidão material, devida a lapso manifesto ou erro gráfico, cuja correção não importe em alteração do sentido da matéria, o Presidente adotará as medidas especificadas na alínea anterior, mediante ofício à Presidência da República ou à Câmara dos Deputados, dando ciência do fato, posteriormente, ao Plenário.”

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação. Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Emival Calado. **(Pausa.)**

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Danton Jobim.

**O SR. DANTON JOBIM** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sem dúvida, considero um dos fenômenos mais graves para a própria paz interna do País,

uma ameaça à tranquilidade de todos nós, o surto de agravamento do custo de vida.

Ninguém ignora, evidentemente, os dados que hoje são comunicados, com a maior franqueza, pelas nossas autoridades do Governo do setor fazendário. A sinceridade com que fala o Sr. Ministro da Fazenda é louvável e absolutamente incontestada.

Mas, não era propriamente este o assunto que queria focalizar, e, sim, um fenômeno que se relaciona com este e que afeta, sobretudo, a vida daqueles funcionários públicos ou de empresa particular que para Brasília se transferiram e, aqui, alimentam o sonho de construir a sua casa própria.

Diversos deles me têm procurado, Sr. Presidente, alarmados com a nova elevação dos impostos, ocorrida nesta cidade. É fenômeno que ver ocorrendo há alguns anos e, desta vez, ao que me asseguram, o aumento alcança a fantástica proporção de mil por cento! Basta esse índice para que fiquemos seguros de que estamos diante de medida injustificável, absurda. Ainda mais quando o Governo do eminente Presidente Geisel procura, de toda forma, conter a pressão inflacionária que não pode ser agravada pela incrível elevação de impostos que, inevitavelmente, influirá em toda a vida brasiliense.

Ao que estou informado, Srs. Senadores, o Governo Elmo Serejo Farias nenhuma responsabilidade tem por essa fantástica elevação de impostos. E, estamos certos, será por S. Ex.<sup>a</sup> revista, sem perda de tempo, para não atribular ainda mais a vida daqueles que aqui residem, na cidade de custo de vida mais elevado do País!

Sr. Presidente, recorde-me de que, ao justificar aumentos de impostos passados, afirmou-se resultarem de uma política que tem por finalidade combater a "especulação imobiliária", forçando a construção nos lotes vazios.

Ora, de forma alguma é convincente o argumento. Na verdade, revela-nos ele que o objetivo desses gigantescos aumentos é bem outro, que não se quer proclamar, ou confessar.

Estimular a construção de residências, criar empecilhos à especulação imobiliária são objetivos merecedores de todo apoio. Mas não é a elevação astronômica de impostos e preços que nisso resultarão! Muito pelo contrário, apenas agravado estará o problema.

Ninguém ignora a crise que hoje assalta as empresas construtoras. Não há quem ignore a incessante e alarmante elevação dos custos pressionados pela multiplicação dos preços do ferro, cimento e todo material de construção.

Na verdade, estamos diante de uma situação na qual somente o Governo pode dar-se ao luxo de construir, tão elevados os custos e tantos os fatais reajustes de preços. O particular que se decida a erguer uma casa, se lançará à aventura que o levará ao malogro certo, à falência ou a sacrifícios tão grandes que, ao ter sua residência concluída, estará com seus cabelos embranquecidos! E arcará com uma dívida por toda a vida, que crescerá, também, por toda a vida!

**O Sr. Osires Teixeira** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** — Com muito prazer.

**O Sr. Osires Teixeira** — Nobre Senador, estou ouvindo V. Ex.<sup>a</sup> com muita atenção, e é profundamente louvável a preocupação de V. Ex.<sup>a</sup> com aqueles que para Brasília vieram, no dizer de V. Ex.<sup>a</sup>, com o sonho da casa própria. Naturalmente, eu virei com dados numéricos precisos para responder à preocupação de V. Ex.<sup>a</sup> Mas, de plano, posso afirmar que aqueles que estão profundamente preocupados com o aumento astronômico do imposto, conforme dito por V. Ex.<sup>a</sup>, não são necessariamente aqueles que sonham com a casa própria, porque os veículos e os mecanismos de financiamento aí estão presentes, para financiar a casa própria; todos aqueles que dispõem do imóvel terão algumas alternativas para construir a casa própria. Naturalmente, os reclamantes são aqueles que detêm vários terrenos, vários lotes, imóveis, sobre os quais não construíram

com o objetivo de vendê-los depois. É óbvio que o Governo tem que se munir de instrumento capaz de reprimir a especulação imobiliária, tão em voga em Brasília. Quando V. Ex.<sup>a</sup> assusta o Plenário ao dizer que o aumento foi de mais de 1.000%, esqueceu-se de dar o correspondente: a valorização de imóveis, para efeito de venda, não foi de 1.000%, mas deve ter sido no mesmo período, em torno de 3.000%! Talvez esta a razão por que os impostos cresceram.

**O SR. DANTON JOBIM** — Mas não foram autorizados.

**O Sr. Osires Teixeira** — Houve, em verdade, Sr. Senador, aumento imenso dos valores. Há menos de um ano, determinado cidadão adquiriu da NOVACAP um lote de terreno, fronteiro ao Hotel das Nações, pelo valor de Cr\$ 1.500.000,00 e parcelado em 100 pagamentos mensais, e o vendeu, há aproximadamente três meses, pela cifra de Cr\$ 50.000.000,00! É evidente que é preciso estabelecer-se uma política de impostos capaz de impedir que essas especulações imobiliárias continuem.

**O SR. DANTON JOBIM** — Mas não com tamanha violência!

**O Sr. Osires Teixeira** — É óbvio. Citei a V. Ex.<sup>a</sup> exemplo bem colorido, como bem coloridas são as acusações de V. Ex.<sup>a</sup> Louvo plenamente a preocupação do nobre Senador e mencionei exemplo para dar a V. Ex.<sup>a</sup> a tônica das modificações dos valores de imóveis em Brasília, que são realmente de assustar, impressionantes. A valorização imobiliária em Brasília, até certo ponto, é indisciplinada mesmo. Mas é óbvio que a política do Governo tem que ser rígida, séria, no que tange ao Imposto Territorial, a fim de evitar que determinado número de pessoas detenha um número de imóveis capaz de lhe permitir inclusive o controle do mercado imobiliário de Brasília. Deve ter sido esta a preocupação do Governo do eminente Coronel Hélio Prates da Silveira, quando determinou a fixação e o modo de cobrança do Imposto Territorial. É o esclarecimento que presto no objetivo de colaborar com a preocupação de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. DANTON JOBIM** — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.<sup>a</sup> e os esclarecimentos que me oferece. Com o decorrer do meu discurso se irá completar, vamos dizer assim, o meu pensamento, e isto constituirá também, de minha parte, uma resposta a seu aparte, embora não tão bem fundamentada como desejaria, porque recebo cartas, recebo pessoas que me vêm fazer esta queixa e a transmito ao Senado.

Muito se poderia fazer para o barateamento da construção, para frear a especulação imobiliária, cujos responsáveis não são os possuidores de lotes que não possuem meios para construir, mas sonham em vir a ter, algum dia, sua própria casa e mantêm seus terrenos a duras penas.

A exacerbação dos impostos municipais não é solução adequada. Melhor seria uma política que onerasse as transferências de imóveis mediante o aumento, por exemplo, do Imposto de Transmissão. Neste ponto vem-se agravando a especulação dos que detêm muitos terrenos e auferem grandes lucros com a simples especulação imobiliária.

Necessário é, também, que sejam criadas possibilidades para a construção de residências, através de financiamento rápido, fácil e a juros baixos. E feitos diretamente ao particular, sem a sucessão de poderes intermediários, estes, sim, fatores de encarecimento insuportável até mesmo das moradias populares.

**O Sr. Osires Teixeira** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** — Por que não se financiar diretamente aquele que sonha ter casa própria, a juros mais baixos do que para os que já possuem imóveis, como se dava antes da criação do BNH? Por que não fazer esta experiência em Brasília?

Concedo, com prazer, o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Osires Teixeira.

**O Sr. Osires Teixeira** — Ainda com o objetivo de colaborar com V. Ex.<sup>a</sup> Existe quase que um subsídio, dentro do próprio Sistema Financeiro de Habitação,



com relação a Brasília. Existe um órgão do Governo — a Sociedade de Habitação de Interesse Social, a SHIS — que financia a venda de casas a juros baixíssimos. Salvo engano, os juros da SHIS são de 3% ao ano, menos que a metade dos cobrados nos financiamentos comuns. Mesmo aqueles imóveis com valor acima de duzentos salários mínimos, vale dizer, casas de porte médio, casas de porte acima do médio e até casas luxuosas, são financiados diretamente pela Caixa Econômica Federal e por sociedade financeiras particulares. E existe em Brasília a Vitória Minas, existe em Brasília a INCA S/A, existe uma sociedade de poupança e empréstimos, a Colméia; todas essas entidades financiam diretamente a construção de casas residenciais. Óbvio que os financiamentos são feitos de forma triangular. Normalmente, as projeções comportam a construção de vinte e quatro, trinta e seis e quarenta e oito apartamentos; é muito mais tranquilo, mais fácil para a construtora obter aquilo que se chama financiamento à empresa, e ela revender ao mutuário, do que unir quarenta e oito pessoas, constituir um processo isolado para cada um, que essas quarenta e oito pessoas, em cooperativa, constituam a empresa A, B, C — que, naturalmente, normalmente, é a detentora de um imóvel maior para construção. Isto ocorre não só em Brasília, Excelência. No Rio de Janeiro, cidade de V. Ex.<sup>a</sup>, é onde há maior incidência de empréstimos do BNH a empresários. Lá, as grandes construções de 20, 25, 30 e 40 pavimentos, que hoje estão muito presentes em Ipanema, são todas elas financiadas pelo Sistema Financeiro de Habitação. A grande construtora Sérgio Dourado, VEPLAN Residências, todas são empresas que obtêm benefícios do Banco Nacional da Habitação através desse sistema de empréstimos ao empresário, depois revendidos, naturalmente, aos mutuários. Em Brasília existe esse mecanismo, talvez com a eficiência desejada por V. Ex.<sup>a</sup>, mas ele existe.

**O SR. DANTON JOBIM** — Mas toda essa argumentação de V. Ex.<sup>a</sup>, evidentemente, não me pode fazer, talvez pela mediocridade de minha inteligência, entender como é que se pode aumentar, de um ano para o outro, em 1.000% os tributos. Isto é que não posso, absolutamente, compreender. Que há esse mecanismo, eu sei. Já tive ocasião de debater com V. Ex.<sup>a</sup> o problema da política habitacional do Governo, mas o que eu acho, e estou focalizando aqui, é o aumento brutal, desproporcionado dos impostos que atingem aqueles que têm lotes residenciais e querem construir. Não estou defendendo aqueles que especulam, que têm grandes terrenos, que compraram nos bons tempos do pioneirismo e que, agora, aliás, o que é legítimo, evidentemente, dentro da nossa sociedade de consumo, ou coisa que valha, queiram obter bons preços por eles, os preços de mercado.

**O Sr. Osires Teixeira** — Só quero concordar com V. Ex.<sup>a</sup> Concordo com V. Ex.<sup>a</sup> até que o aumento seja brutal. Não concordo que ele seja desproporcional. Acho que ele é brutal como é brutal a valorização imobiliária em Brasília. Ai, concordo com V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. DANTON JOBIM** — Até o ano passado, ninguém sabia disso. Vi recibos de impostos pagos por funcionários com aumento de 1.000%. Esta é que é a verdade. Funcionários aqui da nossa Casa.

Prosseguindo, Sr. Presidente:

Evidente que a construção de residências com a interferência de uma série de intermediários só pode ser nefasta. Aqui encontramos sem dúvida, a principal razão do agravamento do problema habitacional de Brasília, fonte, ainda, de abusos e escândalos tão notórios como inevitáveis.

O financiamento direto, através mesmo de toda a rede bancária e firmas de engenharia, não foi um dos meios mais poderosos, utilizados por Franklin Roosevelt, para vencer aquela terrível depressão que assolou os Estados Unidos, nos idos de 1930?

Muitos se queixam de que é difícil encontrar em Brasília uma boa firma que se interesse pela construção de uma pequena residência. Que maneira mais eficiente de reduzir custos e impedir abusos do que o financiamento direto

ao proprietário, que se desdobrará para economizar ao máximo e impedir gastos inúteis ou abusivos?

Finalmente, Sr. Presidente, há outro sério entrave na solução desse problema, que é a condenação que recai sobre todo mutuário: a correção monetária, para a qual é preciso encontrar uma solução que atenda aos aspectos sociais da política habitacional, que só pode ter objetivos sociais e não outros.

E, antes de concluir, devo dizer, também, que nada justifica que ainda vivamos nesta cidade em situação de "pioneirismo". Quem se resolve a construir uma casa, fora de certos locais preestabelecidos, aliás poucos, estará procedendo como nos dias que antecederam a construção desta Capital: erguerá sua casa onde não há urbanização, rede de esgoto, telefone, água e até mesmo luz!

É o que se dá na Asa Norte, é o que sucede até hoje na Asa Sul na Península Sul, é o que acontece, de forma mais grave ainda, no Setor das Mansões, de tanta importância no planejamento desta bela Capital!

Como se explica que a administração local realize obras monumentais, caríssimas e indiscutivelmente adiáveis, e não tenha recursos para dar à população infra-estrutura necessária até mesmo para a boa condição sanitária da cidade?

São problemas, indagações que formulo desta Tribuna, na esperança de que sejam levados na devida conta pelas autoridades, especialmente pela nova Administração de Brasília, em que ponho minhas esperanças. Aqui deixo, pois, a súplica das reclamações que recebi, num grito de angústia de pequenos funcionários do Estado e da empresa privada — não de especuladores de terrenos — que aqui se fixaram, aqui pretendem viver, educar os seus filhos e aqui procuram construir o futuro para si, para os seus filhos e os seus netos.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Heitor Dias.

**O SR. HEITOR DIAS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Bahia, terra primeira na visão histórica do descobrimento do Brasil e sua primeira Capital, acelhedora da Família Imperial, tangida das terras lusitanas pelas armas conquistadoras de Napoleão; a Bahia que se mostrou indômita nas lutas da independência para se guardar a integridade e a soberania do Brasil; essa Bahia sente e proclama que, da imensa árvore da família brasileira, há sempre, em seu solo vetusto, a marca das suas raízes, que se alongaram, terra adentro, para fixar, ali, a presença de todo o Brasil.

Foi a evidência e a grandeza dessa verdade que levaram Ruy a declarar, em uma das suas páginas empolgantes, que "bastava estar na Bahia para sentir pulsar, ali, o coração da Pátria".

Na verdade, respira-se na Bahia permanentemente, um clima de fraternidade nacional, tanto no colher a que chega quanto ao conviver com quem fica, seja aquém ou além de suas fronteiras — que estas só entendemos como simples delimitação geográfica, não para a separação física do território, mas, tão-somente, para fixação das responsabilidades diretas de que se incumbe cada Unidade da Federação. Por isso mesmo, a Bahia nunca teve, não tem e não terá pretensão de hegemonia, nem deixa medrar o pecado da inveja ou do despeito, consciente de que a missão de todos os brasileiros é trabalhar, de mãos dadas, pela grandeza e pelo progresso do Brasil.

Se é essa a missão, tudo deveremos fazer por lhe facilitar o cumprimento. Para tanto, porém, não se há de abdicar de direitos, porque destes é que se projeta a inspiração do trabalho criador. E é assim que haveremos de entender todas as reivindicações aqui formuladas pelos eminentes Senadores, desvinculadas, portanto, de interpretação equivocada de seus efeitos imediatos ou aparentes.

É com base nesse entendimento que a Bahia, por seu eminente Governador, pela sua Imprensa, pelas suas classes produtoras e, agora, por meu modesto

intermédio — certo, porém, de que falo por todo o povo baiano —, está a pleitear ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República que, ao se objetivar a transferência da sede da Companhia Hidroelétrica de São Francisco, ora na Guanabara, que se conduza a mesma para Salvador, o que nos parece legítimo direito seu.

Se não, vejamos: a decisão do Governo da República de, num processo de descentralização, localizar as sedes dos órgãos federais em áreas geográficas de sua atuação específica se inspira, fora de dúvida, na convicção a que levam os estudos realizados de que, assim procedendo, estará colaborando para melhor estimular o desenvolvimento nacional.

Vale insistir: localização “em áreas geográficas de atuação específica”.

E, assim se transferiram para o Ceará a Matriz do Banco do Nordeste e a sede do Departamento Federal de Obras Contra as Secas, como também se fixaram em Recife a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste e a Direção da Rede Ferroviária do Nordeste.

Embora a Bahia não tivesse sido até agora contempada com a localização de qualquer dos grandes órgãos federais, não levantou ela nenhuma objeção às opções tomadas, antes aplaudiu as deliberações adotadas por bem reconhecer o acerto dessas decisões.

É que, em verdade, aqueles órgãos, por sua origem histórica e atividades inerentes, estavam a exigir o comando de suas decisões naquelas áreas onde se faz sentir “a atuação específica”.

Dentro dessa linha de raciocínio, não há como deixar de reconhecer à Bahia o direito de sediar os serviços da CHESF, onde, aliás, já se encontra, em plena atividades uma de suas diretorias encarregadas de acompanhar e dirigir os trabalhos de construção da Represa de Sobradinho.

Merece ressaltar que a Lei n.º 23, de 15 de fevereiro de 1947, que assegurou os primeiros recursos no valor de trinta milhões de cruzeiros para a construção da Represa de Paulo Afonso, é da autoria do ilustre Deputado Manoel Novais, integrante da representação baiana, na Câmara Federal, ao qual, por sua vez, coube, com a solidariedade dos seus Companheiros de Bancada, e com o apoio do então Presidente Dutra, a iniciativa do art. 29 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1946, que obrigava o Governo Federal a aplicar, anualmente, “quantia não inferior a 1% de suas rendas tributárias, no traçado e na execução de um plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do rio São Francisco”. E foi por esses caminhos e com tais recursos que nasceu, em território baiano, a Usina de Paulo Afonso, com as suas unidades pioneiras da CHESF.

**O Sr. Ruy Santos** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HEITOR DIAS** — Com muita honra, Senador Ruy Santos.

**O Sr. Ruy Santos** — V. Ex.<sup>a</sup> fala, neste instante, em nome de todos os seus companheiros de representação. Fala ainda, em nome de toda a Bahia. Paulo Afonso dista menos da Bahia do que do Recife. As instalações de Paulo Afonso, sede do escritório, hotel, hospital, etc., estão em território baiano. Como V. Ex.<sup>a</sup> já disse, funciona na Bahia uma das diretorias da CHESF, embora com a finalidade precípua ou direta da construção da Barragem de Sobradinho. E, como V. Ex.<sup>a</sup> já notou, em Recife está a SUDENE; o Banco do Nordeste está em Fortaleza. Nada mais justo que ficar a sede da CHESF em Salvador, onde terá, sem desmerecer outras terras, um clima de tranqüilidade e de trabalho facilitador da obra que a CHESF há de desenvolver dali e dali irradiar. V. Ex.<sup>a</sup> faz muito bem em transmitir à Nação e ao Senhor Presidente da República esta reivindicação baiana, que é a mais justa das reivindicações que já fizemos.

**O SR. HEITOR DIAS** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> que, pela exposição feita, corresponde a um subsídio a mais ao despretenso discurso que estou proferindo neste momento. Tem V. Ex.<sup>a</sup>, com a sua longa vida pública e a vivência dos trabalhos na antiga Câmara dos Deputados, conhecimento pleno

de toda a evolução da construção da Usina de Paulo Afonso e do nascimento da CHESF.

**O Sr. Arnon de Mello** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. HEITOR DIAS** — Com muita honra.

**O Sr. Arnon de Mello** — Fui informado ainda hoje, no Ministério das Minas e Energia, de que, em entendimento entre o Ministro das Minas e Energia e o Governador de Pernambuco, ficou decidida a transferência da sede da CHESF do Rio de Janeiro para Recife. A decisão já está, assim, tomada. É a informação que transmito a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. HEITOR DIAS** — A decisão está em suspenso tanto quanto eu sei, para deliberação definitiva do Excelentíssimo Senhor Presidente da República. E é exatamente por isso que aqui estou, juntando a minha voz à de tantos outros baianos, a começar pela do ilustre Governador Antônio Carlos Magalhães, e ainda à dos representantes das entidades de classe, para solicitar de Sua Excelência que influa no sentido da revogação dessa decisão que, *data venia*, nos parece esdrúxula, por absoluta falta de justificativa.

**O Sr. Arnon de Mello** — O meu aparte é a título puramente informativo, e a informação que lhe transmito é de hoje.

**O SR. HEITOR DIAS** — Muito obrigado.

**O Sr. Ruy Santos** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador.) — A reunião da Assembléia em que o assunto ia ser decidido deve ter-se realizado ontem, dia 6, onde se decidiria isso e também a eleição dos novos Diretores da CHESF.

**O Sr. Arnon de Mello (Com permissão do orador.)** — A Assembléia Geral realizada ontem nada decidiu a respeito da transferência da sede, que é atribuição do Ministro das Minas e Energia. A Assembléia criou o Conselho de Administração, para cuja Presidência elegeu o Dr. Apolônio Salles, e elegeu ainda os novos Diretores da CHESF, que são: Professor André Dias de Arruda Falcão, Presidente; José Marques Mariz, Diretor de Suprimentos; Antônio Pereira Filho, Diretor de Operações; Eunápio Peltier de Queirós, Diretor de Obras; Edilberto Costa, Diretor Financeiro; e Ernani Gusmão, Diretor de Planejamento.

**O SR. HEITOR DIAS** — Seja qual for a solução que tenha sido dada, V. Ex.<sup>a</sup> há de convir que a Bahia está pleiteando o que lhe cabe. A Bahia não está...

**O Sr. Arnon de Mello** — Não estou contra a opinião de V. Ex.<sup>a</sup>, mas apenas informando.

**O SR. HEITOR DIAS** — Entendo perfeitamente. Mas insisto diante do aparte de V. Ex.<sup>a</sup> a respeito da deliberação da Assembléia da CHESF, que a Bahia não está procurando preterir nenhum Estado, e aqui nem sequer pronunciei o nome de nenhum. Insisto em dizer que todos integram a Federação e estão ligados pelos mesmos laços de fraternidade nacional.

**O Sr. Arnon de Mello** — É importante assinalar, nobre Senador, que a CHESF foi agora entregue aos nordestinos que constituem a quase totalidade da sua diretoria. São engenheiros do nosso Nordeste que estão hoje à sua frente.

**O SR. HEITOR DIAS** — Isso significa uma evolução na atuação administrativa da empresa.

Recapitulando, Sr. Presidente: àquelas três usinas se somam, ainda em terras da Bahia, a de Moxotó e Barragem de Sobradinho. Ressalte-se que, com a construção dessa última, quatro sedes municipais e onze Vilas e Povoados baianos desaparecerão submersos nas águas da imensa represa, indispensável à movimentação de seus geradores. Como se vê, a Bahia não assiste impassível à construção do progresso nacional. Muito ao contrário, para que ele não estacione ou retroceda, concorre até com o sacrifício de uma boa parte do seu

território, que desaparecerá no seio das águas, sepultando anos de trabalho, esperanças e tradições. Tão grande holocausto já faria merecer as honras de uma reverência. Mas a Bahia não está solicitando indenização de sofrimento, mas a pleitear o reconhecimento do seu direito, que se projeta do seu progresso e de sua indiscutível capacidade de aproveitar e estimular as fontes de riqueza. Anote-se, por exemplo, que é a Bahia o maior Estado consumidor de energia elétrica em todo o Nordeste, conforme provam os dados constantes do último relatório da CHESF, segundo os quais o consumo de energia daquele Estado atingiu, em 1973, a 37,8%, depois de um consumo, sempre ascendente, nos anos de 1971 e 1972, ou seja, o correspondente a 33,4 e a 35,7, respectivamente. A tais níveis de consumo estará assegurada a continuidade de expressiva ascensão, não só pelo acentuado progresso industrial, de que é símbolo o Centro de Aratu, e de outros núcleos de igual natureza em Municípios baianos, mas, também, e de modo especial, com a implantação, já em processo, do segundo pólo petroquímico nacional.

Complementando esses elementos, vem bem a talho, a argumentação expendida pela colenda Associação Comercial da Bahia, no memorial encaminhado, a propósito do assunto, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

“Salvador possui as melhores condições para receber a sede da Empresa. A par das possibilidades das instalações de Paulo Afonso, revela-se-nos também importante a nossa Capital estar próxima de Brasília e dos núcleos industriais do Centro-Sul. É também em Salvador que a infra-estrutura de serviços e equipamentos urbanos se tem desenvolvido mais rapidamente, possibilitando melhores condições de ampliar a sede da empresa.”

Diante de fatos tão expressivos e de tão eloqüentes dados, não caberia jamais a indagação do “porquê” da reivindicação da Bahia, mas, se lhe for negado atendimento, “o porque” da recusa a seu apelo. A Bahia, convém frisar, não está a pedir a graça de uma benesse; não postula nenhuma preterição, nem reclama a posse do que não lhe pertence. A Bahia insiste, sim, no reconhecimento do seu direito, a que ela retribuirá, como sempre tem feito através desses quase cinco séculos de História, com a plena consciência de seus deveres, traduzida no trabalho construtor do progresso e no civismo preservador da integridade e da soberania do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Antônio Carlos, por cessão do nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. ANTÔNIO CARLOS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao fim da Sessão Legislativa de 1973, tive ocasião de trazer a esta tribuna o problema da criação do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina.

Observei, então, que o movimento das onze Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, sediadas em meu Estado, e mais a necessidade da criação de, pelo menos, mais cinco desses órgãos em território catarinense, justificavam plenamente a criação do Tribunal do Trabalho em Florianópolis.

Coloquei o problema, naquela ocasião, como ora o coloco, sem quaisquer restrições a medidas análogas que se venham a adotar em outras regiões do País. Ressaltei, como ressalto agora, que o desmembramento do território catarinense da jurisdição do Tribunal Regional da Quarta Região da Justiça do Trabalho, com sede em Porto Alegre, só terá sentido, do aspecto do aperfeiçoamento do funcionamento do Poder Judiciário, se se proceder à criação de um novo Tribunal com sede em Florianópolis.

Hoje, tenho a satisfação de trazer à Casa ofício que recebi da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Quarta Região, subscrito pelo Dr. Augusto César Seara Guimarães, Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Florianópolis, e pelo Dr. João José Ramos Schaefer, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, o qual em nome da "Comissão Executiva pelo Tribunal Regional do Trabalho em Santa Catarina", me encaminhou a Ata do Primeiro Encontro dos Juizes do Trabalho de meu Estado. Dessa Ata consta memorial dirigido ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Governador do Estado, do qual me permito destacar as seguintes considerações:

— que é imperativo o desdobramento e a multiplicação dos órgãos que compõem a estrutura judiciária do trabalho, não só nas regiões mais desenvolvidas, mas também naquelas mais afastadas, como processo de integração do homem que trabalha em prol do desenvolvimento comum da Nação, para que se realize, também, o princípio da conveniência da maior proximidade do órgão julgador com os seus jurisdicionados;

— que o Colendo Tribunal Superior do Trabalho, reconhecendo no movimento judiciário trabalhista de outras Unidades da Federação justificativa bastante, acaba de propor criação de dois Tribunais Regionais do Trabalho;

— que o movimento judiciário-trabalhista, em Santa Catarina, é tão expressivo como o apresentado nessas regiões, bem como em outras onde já existem instalados Tribunais Regionais do Trabalho, como demonstram as estatísticas judiciárias;

— que no Estado de Santa Catarina existem, atualmente, em regular funcionamento, 11 Juntas de Conciliação e Julgamento, e deve o Egrégio Tribunal Regional da Quarta Região, brevemente, propor a criação das Segundas Juntas de Florianópolis e Criciúma;

— que em 1973 foram ajuizadas 7.513 reclamatórias, contra 7.206, em 1972, nas 11 Juntas existentes — sem considerar as processadas perante os Juizes de Direito do Estado investidos da jurisdição trabalhista — tendo sido encaminhados ao Egrégio TRT da Quarta Região 511 recursos no ano de 1972 e 370 recursos nos primeiros 10 meses de 1973;

— que os expressivos índices do crescimento da economia catarinense, superiores aos do próprio País, traduzem uma indiscutível expansão de todas as atividades produtivas no Estado;

— que o crescimento do movimento judiciário-trabalhista está em sintonia com esses dados, demonstrando a expansão da infra-estrutura econômica estadual;

— que a aspiração para a criação do Tribunal Regional do Trabalho em Santa Catarina, decorrente desses dados do seu crescimento, está consagrada nos pronunciamentos reiterados de V. Ex.<sup>a</sup>, da Egrégia Assembleia Legislativa, do Colendo Poder Judiciário do Estado, das Associações das Classes Econômicas e Profissionais, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, das mais expressivas entidades representativas do Estado, a que se soma, agora, a voz da Associação dos Magistrados do Trabalho da Quarta Região;

— que os signatários manifestam, outrossim, o desejo de que, até a criação do Tribunal Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, permaneça o nosso Estado sob a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região;

Encaminhando a presente moção, estão certos os signatários de que V. Ex.<sup>a</sup>, fiel intérprete das aspirações catarinenses, traduzirá o anseio e a afirmativa desta Unidade da Federação e, convocando as representações parlamentares, reafirmará o desejo de que seja implantado em Santa Catarina o seu Tribunal Regional do Trabalho."

Assim, Sr. Presidente, reitero o apelo anterior e formulo desta tribuna veemente solicitação ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro da Justiça, para que, na anunciada reforma do Poder Judiciário, Santa Catarina seja contemplada com um Tribunal Regional do Trabalho.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Osires Teixeira.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, vive o Brasil o momento da fusão Guanabara—Estado do Rio. Sobre o assunto juristas não parlamentares emitem opiniões; e, a cada instante, vejo aparecer mais um constitucionalista, nesta Casa, a discutir a validade e a justeza da aplicação do art. 3.<sup>o</sup> da Constituição. O assunto, enfim, toma conta da opinião nacional, mercê da ênfase que lhe dá não só esta Casa, como a Imprensa brasileira.

Enquanto a Nação discute a fusão Guanabara—Estado do Rio, o Governo do eminente Presidente Geisel — num estilo todo seu — continua cristalizando, através da criação de mecanismos especiais, a sua política de desenvolvimento e da criação de um Brasil maior. Ontem, criava — sem que a Imprensa desse aquele destaque, — o Conselho de Desenvolvimento Econômico. Agora, cria órgãos como a Comissão Coordenadora da Política Nacional de Crédito Rural (COMCRED) e a Comissão Nacional de Pesquisa Agropecuária e de Assistência Técnica e Extensão Rural (COMPATER). Sem dúvida alguma, Sr. Presidente e Srs. Senadores, são organismos da mais alta importância para disciplinar o crescimento da produção brasileira. É claro que crédito sempre existiu no Brasil; o grande drama brasileiro foi sempre ele existir sem a supervisão necessária. É bem verdade que temos, de há muito, no Brasil, um órgão como a ABCAR, Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural, entidade subsidiada, de certa forma, pelo Governo Federal e pelos Governos Estaduais.

A criação da Comissão Coordenadora da Política Nacional de Crédito Rural, agora estabelecida pelo Governo Federal, tem os objetivos específicos de:

I — propor ao Conselho Monetário Nacional as diretrizes do crédito rural, em consonância com as políticas globais relativas ao instrumento creditício e ao desenvolvimento agropecuário do País;

II — propor ao mesmo Conselho as diretrizes para o funcionamento do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária, bem como as referentes aos demais recursos e mecanismos relativos ao financiamento do desenvolvimento rural;

III — submeter ao referido Conselho o Programa Operacional de Crédito Agrícola do País;

IV — propor normas de planejamento operativo de aplicação do crédito rural;

V — traçar normas de articulação entre o crédito rural e a assistência técnica;

VI — promover a avaliação periódica do Programa Operativo do Crédito Rural do País, bem como as suas diretrizes, com o objetivo de verificar a sua eficiência como instrumento de execução da política de desenvolvimento agropecuário do País.

Sem dúvida alguma, Sr. Presidente, isto dá ao crédito e à extensão rurais, neste País, uma nova dimensão, uma dimensão maior, capaz, realmente, de disciplinar a produção do País. É óbvio que, aliado à existência de uma comissão destinada ao estudo e ao traçado das diretrizes do crédito e da extensão rurais, era preciso que houvesse entidade especializada no que tange às pesquisas agropecuárias, exatamente para destinar os créditos nas áreas onde este ou aquele produto tem maior produtividade.

Discute-se muito crescimento econômico do Nordeste; discute-se muito falta de produtividade em determinados tipos de cultura em Mato Grosso. Todavia, não existia, até o presente, um organismo capaz de, em nível ministerial, em

nível governamental, disciplinar o processo do plantio deste ou daquele cereal, deste ou daquele produto, a fim de evitar que se plante, no Nordeste, o algodão que é típico da região Centro-Oeste, e que se plante, no Centro-Oeste, o tipo de algodão que é típico do Nordeste.

Distorções como estas poderão e deverão, necessariamente, ser corrigidas, com a criação, também recente, pelo Governo Federal do eminente Presidente da República, Ernesto Geisel, da Comissão Nacional de Pesquisa Agropecuária e de Assistência Técnica e Extensão Rural (COMPATER) cujo objetivo é:

- I — proceder à compatibilização de planos e programas anuais e plurianuais elaborados pelas entidades de pesquisa agropecuária, assistência técnica e extensão rural, vinculadas ao Ministério da Agricultura;
- II — aprovar os planos e programas referidos no item anterior;
- III — acompanhar a execução dos citados planos e programas, avaliando-lhes os resultados;
- IV — coadjuvar o Ministério da Agricultura, quando necessário, na supervisão que lhe compete em relação às entidades referidas neste artigo;
- V — estabelecer critérios para alocação de recursos financeiros da União, destinados ao desenvolvimento das atividades aqui mencionadas.

Enfim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, são medidas governamentais da mais alta repercussão no processo de desenvolvimento econômico brasileiro. São medidas governamentais que eu diria de verdadeiro impacto à nacionalidade, aliados esses dois decretos, com o envio, a esta Casa, de projeto que estabelece um mecanismo financeiro, técnico, a presidir — diríamos assim — a existência e as diretrizes dessas duas Comissões; projeto este que naturalmente receberá, nesta Casa, as luzes dos eminentes Senadores, conhecedores profundos do problema e que, por certo, o ajustarão — se ele não estiver, ajustado — à realidade brasileira.

Trata-se de projeto que veio a esta Casa criando a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural — a EMBRATER. Vale dizer, a vinda desse Projeto a esta Casa leva a nível de responsabilidade governamental a extensão rural; a extensão rural que vem sendo pregada neste País, há longo tempo, pela ABCAR e pelas ACARs estaduais; a extensão rural responsável pelo grande desenvolvimento de países como os Estados Unidos da América; a extensão rural responsável pelo aumento da produtividade em todos os países desenvolvidos do mundo; hoje, é, através de uma mensagem enviada a esta Casa, que cria a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural — uma atividade governamental, donde-se conclui — que o Governo Geisel está de fato com as vistas voltadas para a agricultura. Quando de sua posse, Sua Excelência deu ao Brasil mensagem de que a sua preocupação básica seria o desenvolvimento da agricultura. Neste projeto, essa preocupação está sobejamente provada. Seus objetivos principais são:

- “I — colaborar com os órgãos competentes do MAg na formulação e execução das políticas de assistência técnica e extensão rural;
- II — promover, estimular e coordenar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social;
- III — colaborar com as Unidades da Federação na criação, implantação e operação de mecanismos com objetivos afins aos da EMBRATER.”

Sr. Presidente, com a medida governamental, possibilita-se a criação, nos Estados brasileiros, de entidades similares à EMBRATER, que, por certo, aumentarão a produtividade brasileira, ajudarão, naturalmente, o crescimento econômico nacional e transformarão — e ajudarão o Governo a transformar — o Brasil naquela potência que todos nós queremos.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)



Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Gulomard — José Esteves — Jarbas Passarinho — Petrônio Portella — Dinarte Mariz — Wilson Campos — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Está findo o tempo destinado à Hora do Expediente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 79, de 1974, de autoria dos Srs. Senadores José Lindoso e Milton Cabral, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, do discurso pronunciado pelo Senhor Presidente da República no dia 22 de maio de 1974, em Cochabamba, por ocasião da assinatura do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

**Discurso pronunciado pelo Senhor Presidente da República no dia 22 de maio de 1974, em Cochabamba, por ocasião da assinatura do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial, e que se publica nos termos do Requerimento nº 79/74, de autoria dos Srs. Senadores José Lindoso e Milton Cabral.**

“Senhor Presidente,

O conhecimento recíproco, cada vez mais profundo, entre nossas duas nações, das realidades que as engrandecem e dos objetivos que as inspiram é penhor, sempre encarecido, da solidez dos laços de amizade e respeito que prevalecem entre os Estados que representamos. À semelhança do que se passa entre seres humanos, o conhecimento objetivo entre nações, de sua personalidade e de seu gênio, constitui o substrato de afinidades eletivas sobre o qual se formam e amadurecem, no plano internacional, interesses comunitários autênticos e prolongados. Ao encontrar-me nesta histórica Cidade de Cochabamba, em atenção ao amável convite de Vossa Excelência, venho, portanto, no exercício de dupla missão: a de mandatário dos sentimentos fraternais da nação brasileira pela nação boliviana e a de Chefe de Estado, como Vossa Exce'ência, investido no grato dever de zelar pelo estreitamento da comunhão de interesses que já vincula o Brasil e a Bolívia, e espelha o desejo das duas nações.

É, pois, com admiração e afeto que renovo com Vossa Excelência o diálogo iniciado em Brasília. Estou persuadido de que nos identificamos — brasileiros e bolivianos — nos mesmos princípios de respeito às normas consagradas pelo Direito das Gentes, cuja intransigente observância é a única via aberta ao império de uma justa paz universal, em termos de igualdade jurídica dos Estados e segurança econômica coletiva para o desenvolvimento, de livre determinação dos povos e não-intervenção nos assuntos internos dos outros Estados. Estou também persuadido de que compartilhamos das mesmas aspirações ao promovermos o progresso de nossos respectivos países, de acordo com a ordem constitucional e em obediência a inalienáveis preceitos de paz e justiça social, para o usufruto das atuais gerações e permanente benefício da nação. Sabemos que o crescimento econômico de um Estado não é suficiente, em si, para representar sua inteligência existencial e assegurar o bem-estar e a felicidade de seu povo. E porque o sabemos é que devotamos o melhor de nossos esforços no

sentido de que os dividendos do crescimento econômico se ajustem e correspondam, de modo eqüitativo, às necessidades sociais.

Do mesmo modo, a convicção de que as nações latino-americanas encontram-se numa etapa particularmente importante de sua evolução histórica, em que avulta o imperativo de efetivarem suas aspirações de desenvolvimento, segurança e paz, completa-se e coincide, inelutavelmente, com o sentimento de solidariedade continental, que deve estar presente nos esforços que individualmente desempenham. E este sentimento não é apenas fruto da sincera identificação afetiva a que nos acostumamos, graças ao respeito a fortes tradições de nossa herança histórica, a traços comuns que freqüentemente se refletem em nossas expressões culturais e a circunstâncias determinantes de nossa formação sociológica, como também do profundo realismo com que reconhecemos e acatamos, de modo inequívoco, as responsabilidades continentais, inerentes ao mandato de que estamos investidos. Ao aceitarmos essas responsabilidades, fizemo-lo com a inteligência de que a obrigação prioritária de promover o desenvolvimento de nossos respectivos países não pode ser cumprida senão em harmonia com os justos e equilibrados anseios da comunidade fraternal de que todos somos partes igualmente relevantes. Estamos convictos de que os esforços despendidos em lúcida cooperação entre as nações do hemisfério, no quadro em que nos colocamos de inflexível dedicação aos altos ideais de paz e segurança continental, longe de acentuar desigualdades entre diferentes áreas regionais, tenderão, ao contrário, à intensificação das correntes comerciais, à complementação e integração econômica, ao aprimoramento das estruturas sociais e, conseqüentemente, ao enriquecimento geral. Acreditamos, pois, que, à persecução e defesa de interesses eminentemente nacionais, conjuga-se o dever de realizarmos solidariamente vigorosa política de desenvolvimento econômico e social, de industrialização, de absorção da tecnologia moderna e de sua adaptação às características próprias da América Latina.

Apoiamos, portanto, o labor que se vem empreendendo no sentido de dinamizar a ação da Organização dos Estados Americanos como instrumento básico de cooperação continental, através de esquemas práticos de colaboração nos campos de desenvolvimento econômico, social e cultural, e da aplicação dos seus recursos técnicos, financeiros e humanos, de acordo com prioridades que atendam às áreas mais críticas e de interesse mais premente no hemisfério. Pautamos, igualmente, nossa linha de ação, no quadro da Associação Latino-Americana de Livre Comércio, pelos princípios de sincera e aberta participação que inspiram nossa política continental. Acreditamos que a ALALC constitui foro adequado para promover e intensificar o ritmo de comércio inter-regional, e reconhecemos a conveniência de reativá-la mediante formulações compatíveis com os interesses de todos os Estados-Membros. Atentos a esses mesmos interesses contribuimos ativamente para a consecução dos altos fins a que se propõe o Tratado da Bacia do Prata e acompanhamos com real simpatia o movimento de integração sub-regional do Pacto de Cartagena. Auguramos, destarte, que todos os seus objetivos sejam plenamente realizados, para a satisfação dos ideais de desenvolvimento harmônico e conseqüente engrandecimento das Américas.

Senhor Presidente,

As relações entre o Brasil e a Bolívia processam-se e evoluem de acordo com esse exemplar espírito de solidariedade. O desenvolvimento sócio-econômico de cada uma das regiões de nossos países inclui-se, obviamente, no âmbito das responsabilidades dos respectivos povos e Governos, mas temos sempre em mente os efeitos multiplicadores que poderão ser alcançados mediante fecunda conjugação de esforços e efetiva cooperação. Queremos que os caminhos que ligam nossas fronteiras e atravessam as vastas regiões adjacentes sejam veículo de aproximação entre nossos povos e de intercâmbio do fruto de seu trabalho. Encaramos, portanto, como altamente proveitosas as iniciativas que visam estimular a implementação de sistemas inter-regionais de complementação comercial e integração econômica. Nesse contexto, a implantação de novos e arrojados empreendimentos irradiará, sem dúvida, inestimáveis benefícios para toda a população, até mesmo nos lugares mais isolados. Abriremos, assim, mais

amplo panorama de segura e exitosa colaboração, com vistas ao constante aperfeiçoamento da obra que estamos realizando em tantos campos de frutífera comunicação entre os povos do Brasil e da Bolívia.

O Acordo de Cooperação e Complementação Industrial que hoje celebramos constitui-se num marco precursor desta nova realidade americana, que surge com força dominadora e crescente proveito: a evidência de que, no sistema continental, não cabem nem surtem frutos os processos de desenvolvimento autárquico ou que não levem em conta o peso dos interesses solidários. Ao plantarmos este marco no vasto panorama de nossas relações, que se estende para além dos limites de meros interesses imediatistas, alicerçamo-lo, por isso, em sólidos e resistentes princípios de conduta política e econômica. Sabemos que as bases de tão importantes empreendimentos assentam-se sobre a confiança recíproca que inspira e fortalece a vontade política de nossos dois países, no sentido de ampliar o campo de sua cooperação e estreitar os vínculos de sua associação. Mas também sabemos que essa vontade e confiança vingaram e prevalecem, porque se fez consenso em que os empreendimentos contemplados são mutuamente vantajosos para o Brasil e a Bolívia. Com esse espírito negociamos, com ele elaboramos o instrumento susceptível de levar-nos a nossos objetivos e por ele pautaremos os caminhos de nossa ação futura.

Senhor Presidente,

É, para mim, uma honra inestimável ter sido agraciado por Vossa Excelência com o Gran Collar del Orden del Condor de los Andes. Com mais esta recordação da amizade da nação boliviana, minha mulher e eu, ao agradecermos o afeto e a fidalguia com que fomos recebidos em Cochabamba, formulamos os melhores votos pela felicidade pessoal de Vossa Excelência e da Senhora Banzer, na certeza de que a colaboração crescente e modelar entre o Brasil e a Bolívia continuará a ser um testemunho de nossa devoção à grandeza de nossas pátrias, no quadro de uma América próspera, forte e unida."

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

**Item 2:**

#### **MATÉRIA A SER DECLARADA PREJUDICADA**

Projeto de Lei do Senado n.º 4, de 1970, de autoria do Senhor Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão radiotelevisão legalmente instaladas no País e dá outras providências.

Nos termos da alínea b do art. 372 do Regimento Interno, declaro a matéria prejudicada, pela entrada da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regula os direitos autorais.

O projeto será definitivamente arquivado.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lourival Baptista, orador inscrito.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA —** Sr. Presidente, Srs. Senadores, há dias, ocorreu, em Belo Horizonte, solenidade à qual deveria ter comparecido, atendendo a honroso convite que me fora feito. Motivos de força maior, contudo, impossibilitaram-me de ir àquela bela capital, como era do meu desejo.

Refiro-me à posse, na Academia Mineira de Letras, do Professor Pedro Alexo, acontecimento que alcançou merecida repercussão no Estado de Minas e no País.

Antes de mais nada, devo felicitar os membros da Academia Mineira de Letras, pelo acerto com que escolheram aquele que hoje se assenta na cadeira ocupada pelo saudoso Milton Campos. Ninguém ignora, nesta Casa, os laços de fraternal amizade que ligaram o nosso ex-Colega ao Sr. Pedro Aleixo, de tal

forma que se poderia dizer ter o novo acadêmico sido eleito por aquele a quem substituirá naquele sodalício. Bastaria essa feliz coincidência para que o acontecimento de expressão literária alcançasse, como alcançou, encanto e importância excepcionais, envolvendo duas das melhores e mais notáveis figuras da vida pública e cultural de Minas e do Brasil.

Não me alongarei nesta Tribuna fazendo desnecessário elogio biográfico de Pedro Aleixo, advogado, professor, político e escritor por demais conhecido em todo o País. Nem aludirei às grandes virtudes e qualidades de um autêntico varão, de tantos e tão relevantes serviços prestados ao Brasil.

Esta certeza nos advém do conhecimento que temos há tantos anos — e de que tanto nos orgulhamos — pois Pedro Aleixo, com o seu idealismo, é, antes de mais nada, um espírito patriótico.

Sr. Presidente, este registro, simples e breve, eu o faço em homenagem a um grande brasileiro. Mas, confesso, é sobretudo o preito de amizade que rendo a um amigo que me é muito caro, mestre e companheiro de tantas lutas cívicas. É o amigo que aqui está, rendendo, desta Tribuna, singela homenagem ao amigo. E congratulando-me com a Academia Mineira de Letras, por ter, em seu seio, um homem do valor intelectual, moral e espiritual, nacionalmente reconhecido, ali sucedendo àquele que foi seu maior amigo, o inesquecível Senador Milton Campos, registro em nossos Anais evento tão grato a todos nós, que tivemos o privilégio de conviver com esse notável homem público! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Milton Cabral.

**O SR. MILTON CABRAL** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo hoje a Tribuna para prestar contas da missão que recebi do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, para comparecer à Conferência sobre a Poluição Ambiental, realizada em Roma, de 29 de março a 5 de abril, sob o patrocínio da Câmara dos Deputados da Itália e prestigiada pela FAO e pela própria Organização das Nações Unidas.

Não pretendo ler o Relatório por inteiro, porque consta de trinta e oito páginas. Apenas destacarei alguns tópicos que, no meu parecer, valeria a pena comentar.

Antes, Sr. Presidente, lembraria à Casa que ontem, dia 6 de junho, comemorou-se o "Dia Internacional do Meio Ambiente", instituído, há dois anos, pela XXVII Assembléia-Geral das Nações Unidas. Esta data passou despercebida praticamente em todo Território Nacional. Não vi nenhuma manifestação oficial a respeito. Lendo este Relatório e convidando os meus nobres colegas para debater o assunto, considero esta maneira muito válida de se comemorar o "Dia Internacional do Meio Ambiente".

O nosso Relatório consta de informações gerais. Comento a iniciativa e a importância dessa Conferência, que congregou mais de 50 Parlamentares, em especial os dos países envolvidos na área do Mediterrâneo; o objetivo central da Conferência — que podemos resumir como uma reunião de legisladores para discutir as causas e os efeitos da poluição, com a ajuda de técnicos e especialistas de várias instituições especializadas, governamentais e não governamentais; enfim, um Relatório que procura espelhar o que realmente aconteceu naquela semana em Roma.

Dos 27 depoimentos que registrei e resumi — provavelmente foram mais de 40 depoimentos — quero, apenas, como ilustração, citar alguns, a começar pelo do representante da FAO, Sr. Popper, que, comentando os efeitos da poluição nos mares, citou as faixas litorâneas da Escandinávia e do Peru, onde se constatou decréscimo dos cardumes.

No Mediterrâneo, por exemplo, são pescadas 1 milhão e 200 mil toneladas, por ano, representando 2% do total mundial. Grandes quantidades de pesticidas e substâncias tóxicas são jogadas naquele mar, e calcula-se que, por ano, trezentas mil toneladas de petróleo são também ali descarregadas.

Naturalmente, a flora e a fauna marinhas estão sendo lentamente destruídas.

Torna-se imperioso o controle da poluição. Consultas a níveis internacionais foram iniciadas. O primeiro encontro, nesse sentido, foi em fevereiro deste ano, entre quatorze países da área do Mediterrâneo. Outro encontro realizou-se em março na Finlândia, o qual possibilitou a assinatura de uma Convenção para Proteger o Meio Ambiente do Mar Báltico. Em abril de 1972, na França, e em julho do mesmo ano, em Roma, renovaram-se os entendimentos.

Desejou o Conferencista que os Delegados presentes levassem seus respectivos Governos a tomarem em consideração as propostas já estudadas, bem como as recomendações contidas na "Declaração de Estocolmo", resultantes da Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, realizada, naquela capital, entre 5 e 12 de junho de 1972.

Analisando o mesmo problema o representante francês Sr. Consteau, lembrou a desfavorável situação dos mares, a exemplo do Mediterrâneo, que recebe abundantes águas poluídas de canalizações urbanas.

Lembrou que a pesca, hoje em dia, é feita de maneira predatória. Em princípio, uma exploração racional da pesca implicaria obedecer quatro estágios: reconhecimento, prospecção, avaliação e exploração.

Lamentavelmente, em quase todos os países, é comum a exploração começar simultaneamente com o reconhecimento, vindo a seguir a avaliação.

O orador salientou que o mar constitui uma panacéia universal, que responde a todas as necessidades de uma população em crescimento. Reconhecer o seu valor e explorá-lo convenientemente, é tema que toma muito tempo e imaginação e um tremendo volume de trabalho.

Os recursos biológicos têm sido explorados quase unicamente pelas atividades pesqueiras. O índice de aproveitamento dessas atividades por toneladas vem caindo a cada ano, sustentando-se a indústria pesqueira, hoje, pelo aumento do número de barcos e pelo uso da técnica avançada para localização dos cardumes. Dentro de vinte anos, o total da pesca alcançará 20 milhões de toneladas e, provavelmente, dentro de mais doze anos começará a cair.

Os recursos minerais dos oceanos são difíceis de ser explorados, devido à profundidade da cobertura da sedimentação. Na exploração da crosta terrestre têm sido desenvolvidos modernos sistemas de detecção de novos depósitos com potencial mineralógico. A poluição dos mares passa a ser um sério obstáculo à exploração das riquezas.

Eu poderia citar mais alguns depoimentos, mas são vinte e sete, cada um abrangendo características específicas dos debates. Isto seria enfadonho. Pretendo fazer uma publicação, em separata, desse trabalho, na certeza de que ele será útil não só para os Srs. Parlamentares, mas também para aqueles setores do Governo Federal que estão, no momento, preocupados com este assunto. Eu, apenas, faria, aqui, uma observação final: tudo o que foi dito e anotado na conferência internacional sobre o controle da poluição leva-nos a concluir que o problema em discussão constitui, de fato, uma das maiores preocupações dos Governos e Parlamentares de todo o mundo civilizado. Estão conscientizados de que a poluição assume proporções graves; que a ação poluidora vai lenta e progressivamente envolvendo todo o planeta; que ao se descobrirem as fabulosas riquezas que estão nas águas e sob elas, configura-se o formidável obstáculo da poluição a essas explorações; que a defesa da natureza é tarefa de todos os povos, de todos os cidadãos, sendo, por isso, da maior importância que sejam organizados, em todos os países, grupos de defesa que assumam esta difícil tarefa.

No Brasil, o Congresso Nacional vem oferecendo, ao longo destes últimos quatro anos, contribuição valiosa através da ação dos seus membros. Numerosos os pronunciamentos registrados neste sentido. Coroando este empenho, foi reallizado, na Câmara Federal, o Primeiro Simpósio sobre Poluição Ambiental, de

24 a 27 de agosto de 1971, reunindo especialistas, administradores públicos, empresários, parlamentares, professores universitários, etc... Os debates demonstraram, naquela ocasião, que esse problema deverá, indiscutivelmente, ser um tema permanente das discussões no Parlamento.

Foi no Governo do Presidente Médici que se adotou a primeira grande medida de defesa da natureza, ao ser criada, no Ministério do Interior, a Secretaria Especial do Meio Ambiente. Esperamos que esta Secretaria comece a operar eficientemente e passe a realizar realisticamente os seus programas de trabalho.

Do nosso lado, do lado parlamentar, precisamos nos organizar, fazendo aquilo que os outros Parlamentares já estão fazendo. Em quase todas as seções da União Interparlamentar, existe um grupo especial, uma espécie de subcomissão ou comissão dedicada exclusivamente ao problema da defesa do meio ambiente. Conseqüentemente, como resultado das observações que fizemos, ao transcrever neste Relatório as recomendações finais da citada conferência, entendemos propor ao Grupo Brasileiro da União Interparlamentar a criação de sua Comissão especialmente dedicada à defesa do meio ambiente, com a finalidade de estudar em toda a extensão os problemas da poluição, inclusive receber e oferecer cooperação aos Parlamentares de outros países; como órgão de assessoramento às nossas Comissões Técnicas, e aos Parlamentares nas missões ao exterior nas futuras conferências internacionais; na cobrança de medidas referendadas nas convenções, aplicáveis aqui em consonância com os nossos interesses; acompanhar a ação governamental e, por fim, no exame e elaboração de matéria legislativa específica.

Este assunto, embora não tenha merecido maiores registros pela nossa Imprensa, nem mesmo no Congresso Nacional, na data de ontem, eu o considero da maior importância e conclamo os Srs. Parlamentares para que secundem esses esforços, porque, na realidade, quando um país força o seu desenvolvimento industrial, quando temos elevado índice de crescimento da nossa população urbana, quando os aglomerados urbanos se expandem consideravelmente, quando os transportes marítimos, sobretudo, os transportes de combustíveis também crescem, acompanhando esse desenvolvimento, efetivamente, a destruição da natureza será inevitável, se não houver medidas eficazes que eliminem os afastes as causas e os efeitos da ação poluidora conseqüente.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebemos cópia da seguinte Moção, unanimemente aprovada pela Câmara Municipal de São José do Rio Preto:

“A nossa Cidade foi surpreendida, com tristeza, com a notícia de suspensão das atividades da nossa querida Rádio Rio Preto, por decreto de S. Ex.<sup>a</sup> o Senhor Presidente da República, que a declarou preempta.

Funcionando desde 1935, ininterruptamente, dando à Radiofonia Brasileira grandes nomes e grandes artistas, prestando sempre relevante serviço de utilidade pública, atenta que esteve permanentemente a todos os problemas da comunidade, granjeou toda a simpatia dos rio-pretenses. Ainda há pouco tempo, conforme documentos anexos, foi vistoriada pelo DENTEL e considerada uma emissora modelo, nas suas instalações, na sua programação, na sua organização. Diante do acontecimento:

Requeremos, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Senhor Presidente da República, ao Senhor Ministro das Comunicações e ao DENTEL, apelando pela revisão do processo e revogação da medida que declarou preempta a concessão dada à Rádio Rio Preto.”

No mesmo sentido, manifestou-se na Assembléia Legislativa do Estado, o ilustre e dinâmico Deputado da Região Arlindo dos Santos.

Também a Imprensa, através de brilhante artigo do jornalista Waldemiro Naffah, dá seu testemunho sobre a idoneidade e a elevada significação dessa Emissora para o desenvolvimento cultural, social e econômico da Região.

De igual teor é a manifestação pública da Associação Comercial e Industrial de São José do Rio Preto, pela palavra de seu Presidente, José Buchala.

Apoiado nessas significativas manifestações e com base no testemunho pessoal, que podemos dar, da eficiência e utilidade pública dessa tradicional Emissora, formulamos um apelo ao Sr. Ministro das Comunicações para que determine o reexame da medida e a urgente reabertura da Rádio Rio Preto. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, designo para a Sessão Ordinária de segunda-feira, 10 de junho de 1974, a seguinte

### **ORDEM DO DIA**

#### **1**

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 83, de 1974, de autoria do Senhor Senador Carvalho Pinto, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, da "Carta de Campinas", aprovada no XVIII Congresso Estadual de Municípios.

#### **2**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 232, de 1974) do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1974-DF, que autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir à Secretaria de Saúde o crédito especial de Cr\$ 350.000,00, para o fim que especifica.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 16 horas.)*

**90.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 10 de junho de 1974**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrólio Pontella — Helvídio Nunes — Vígilio Távora — Waldemar Alcântara — Luís de Barros — Paulo Guerra — Wilson Campos — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Gustavo Capanema — Benedito Ferreira — Emival Caiado — Itálvio Coelho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Guido Mondim — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIOS**

**DO SR. 1.<sup>o</sup>-SECRETÁRIO DA CÂMARA**

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo dos seguintes projetos:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.<sup>o</sup> 59, DE 1974**

(N.<sup>o</sup> 1.886-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), da área de terreno que menciona, situada no Município de Orós, no Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

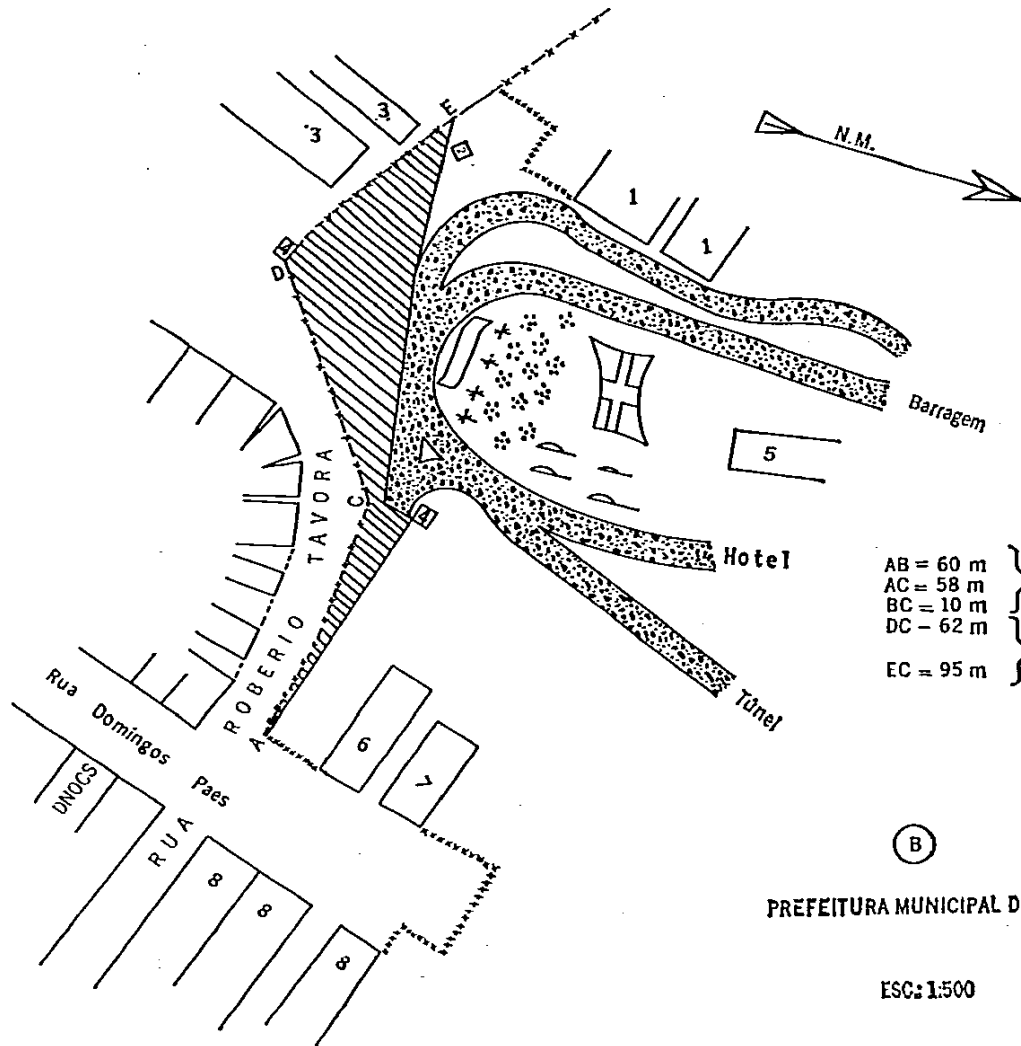
**Art. 1.<sup>o</sup>** Fica autorizado o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — a doar ao Município de Orós, no Estado do Ceará, a área de terreno constituído de 1725 m<sup>2</sup> (hum mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), definida na planta anexa, devidamente rubricada pelo Secretário-Geral do Ministério do Interior.

**Art. 2.<sup>o</sup>** O terreno a ser doado destina-se à urbanização do conjunto localizado nas proximidades do Hospital Municipal Luzia Teodoro da Costa e entrada do Acampamento do DNOCS, cabendo à municipalidade arcar com as despesas necessárias.

**Art. 3.<sup>o</sup>** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



- 1 Residências
- 2 Cabine medição elétrica
- 3 Hospital
- 4 Guarita — Entrada acampamento
- 5 Residências
- 6 Residência 1º DFP
- 7 Grupo escolar
- 8 Vilas
- Muro —



AB = 60 m	}	A = 288 m²	
AC = 58 m			
BC = 10 m		}	A2 = 1.437 m²
DC = 62 m			
EC = 95 m			

(B)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

ESC: 1:500

MENSAGEM N.º 149, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que "autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), da área de terreno que menciona, situada no Município de Crós, no Estado do Ceará".

Brasília, 17 de abril de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º BSB/01038, DE 28 DE MARÇO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR.**

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Ernesto Geisel  
Digníssimo Presidente da República  
Brasília — DF.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Tendo a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei que visa a autorizar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) a doar uma área de terreno de sua propriedade, situada no município de Orós, Estado do Ceará. As terras que serão objeto da doação estão localizadas dentro da delimitação atual do Acampamento da Autarquia, mas sem nenhuma possibilidade de utilização proveitosa no momento.

Apesar disso, a área mencionada é de grande interesse para o desenvolvimento da municipalidade, pois que está incluída no plano de urbanização da cidade, compreendendo o conjunto localizado nas proximidades do Hospital Municipal Luzia Teodoro da Costa e a construção de uma moderna praça, cujo projeto se encontra em fase final de acabamento.

O DNOCS já se manifestou de acordo com a doação do imóvel, tendo adotado todas as providências cabíveis e que devem anteceder ao ato alienatório.

Assim sendo, nesta apenas a expressa autorização legislativa para que se possa praticar o ato jurídico proposto.

Tratando-se de bem autárquico que, no entender da Consultoria Geral da República, não se deve confundir com os bens da União e não dispondo a lei de autarquização do DNOCS sobre o poder para aliená-lo, cabe pleitear a respectiva autorização junto ao Congresso Nacional.

Assim sendo, Senhor Presidente, os motivos expostos levam-me a solicitar, a Vossa Excelência, o envio de mensagem encaminhando o Projeto de Lei pertinente ao exame e deliberação do Poder Legislativo.

Queira aceitar, nesta oportunidade, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Maurício Rangel Reis.**

*(A Comissão de Finanças.)*

**PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 60, DE 1974**

(N.º 1.898-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Acrescenta parágrafos ao art. 22 da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1963, que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em autarquia, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Acrescente-se ao art. 22 da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1963, os seguintes parágrafos:

**“Art. 22. ....**  
**§ 1.º** O DNOCS poderá alienar bens móveis ou imóveis, integrantes do seu patrimônio, mediante proposta do Diretor-Geral, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Ministro de Estado.

§ 2.º Indepe de das formalidades previstas no parágrafo anterior a desvinculação de bens patrimoniais que, em virtude de lei, plano ou programa, sejam destinados à alienação."

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 160, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo projeto de lei que "acrescenta parágrafos ao art. 22 da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1963".

Brasília, 22 de abril de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 01044, DE 15 DE ABRIL DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR.

A Sua Excelência General-de-Exército  
Ernesto Geisel

Digníssimo Presidente da República

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei, que visa a conferir ao Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS) a autorização necessária para que possa alienar bens integrantes do seu patrimônio, quando conveniente ao interesse da Administração ou necessário à consecução dos seus objetivos específicos.

Autorização semelhante já é concedida à Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), à Superintendência do Vale do São Francisco (SUVALE), à Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul (SUDESUL), à Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), mediante o atendimento de condições expressas em suas leis orgânicas. Assim dispõem, respectivamente, os Decretos-Lei n.ºs 288, 292 e 301, todos de 28 de fevereiro de 1967, a Lei n.º 5.508, de 1968, e a Lei n.º 5.173, de 27 de outubro de 1966, fazendo depender a alienação, de proposta do Superintendente do órgão, aprovação do seu Conselho Deliberativo e homologação do Ministro de Estado.

O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) não dispõe de autorização legislativa nesse sentido, aliás indispensável à alienação de bens autárquicos, conforme entendimento pacífico da doutrina jurídica. A comissão da lei institucional do DNOCS, relativamente a essa atribuição faz com que se tenham editado leis específicas, autorizando a alienação de determinados bens, em cada caso em que a medida se fez necessária ao interesse da Administração.

A fim de obviar essa restrição à vida administrativa do DNOCS, evitar a casuística em leis sucessivas, e propiciar a igualdade de tratamento de que devem gozar os órgãos da Administração Indireta, este Ministério considera justo seja essa Autarquia contemplada com os benefícios que fatalmente lhe acarretará a promulgação da lei, cujo projeto ora está sendo encaminhado a Vossa Excelência. As finalidades precípua da proposição se consubstanciam numa melhor técnica de descentralização e de resguardo da autonomia administrativa, e de flexibilidade na execução dos planos de colonização e irrigação afetos ao Órgão, tendentes à constituição de pequenos proprietários de lotes agrícolas irrigados.

No caso do DNOCS, quando não se incluam nos dispositivos dos planos e programas previamente elaborados, os atos alienatórios serão realizados, observada a legislação pertinente, por proposta do seu Diretor-Geral, aprovada pelo Conselho de Administração do Órgão, recém-instituído pelo Decreto n.º 73.159,

de 14 de novembro de 1973, e homologada pelo Ministro de Estado, em ato que condiciona a eficácia da alienação e constitui, ao meu ver, uma adequada forma de controle.

Por maior adequação à técnica legislativa, as proposições normativas, de acordo com o projeto, se inserem no texto da lei institucional do DNOCS, em forma de dois parágrafos acrescidos ao artigo que dispõe sobre a constituição do patrimônio autárquico.

Essas razões, Sr. Presidente, que me levam a solicitar de Vossa Excelência, o envio da mensagem inclusa, que encaminha o projeto de lei, para deliberação, ao Congresso Nacional.

Queira aceitar os protestos do meu mais profundo respeito. — **Maurício Rangel Reis.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 4.229, DE 1.º DE JUNHO DE 1963

**Transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em Autarquia, e dá outras providências.**

.....  
**Art. 22** O patrimônio da Autarquia será constituído de haveres, bens e papéis do arquivo da repartição atual, assim como de outros bens regularmente adquiridos.

*(As Comissões de Assuntos Regionais e de Finanças.)*

#### PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 61, DE 1974

(N.º 1.933-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Dispõe sobre o desdobramento do extinto Ministério do Trabalho e Previdência Social e a instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Fica criado o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social com os mesmos vencimentos, vantagens e prerrogativas dos demais Ministros de Estado, e alterada a denominação do cargo de Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social para Ministro de Estado do Trabalho.

**Art. 2.º** Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Previdência e Assistência Social e no do Ministério do Trabalho, respectivamente, os cargos em comissão constantes dos Anexos I e II à presente lei.

**Art. 3.º** O órgão orçamentário 26.00 — Ministério do Trabalho e Previdência Social, constante da Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973, passa a denominar-se 26.00 — Ministério do Trabalho, mantendo-se as atuais classificações das unidades orçamentárias que nele permanecerem, bem como sua integração no referido órgão.

**Parágrafo único.** Os saldos das dotações consignadas na Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973, correspondentes às unidades orçamentárias transferidas para o Ministério da Previdência e Assistência Social, na forma desta Lei, obedecida a mesma classificação orçamentária, serão por ele administrados e utilizados.

**Art. 4.º** Para atender às despesas de organização, instalação e funcionamento, no corrente exercício, de unidades novas do Ministério do Trabalho, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial de até Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros).

**Parágrafo único** Os saldos das dotações consignadas na Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973, as unidades orçamentárias do Ministério do Trabalho

que forem extintas ou transformadas em consequência do desdobramento decorrente da Lei n.º 6.036, de 1.º de maio de 1974, serão utilizados para compensar a abertura de créditos adicionais ao mesmo Ministério, inclusive do crédito especial autorizado neste artigo.

**Art. 5.º** A utilização dos recursos a que se refere o art. 9.º, § 1.º, alínea b, da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, fica estendida a todas as unidades do Ministério do Trabalho.

**Art. 6.º** A gestão do Fundo de Liquidez da Previdência Social compete ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 1.º As despesas de organização e instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, assim como suas despesas de administração geral, inclusive as de pessoal, no corrente exercício, até o limite de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), correrão por conta do Fundo de que trata este artigo.

§ 2.º O Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária para o exercício de 1976 previsão de recursos destinados a ressarcir o Fundo de Liquidez da Previdência Social das despesas de que trata o § 1.º

**Art. 7.º** Os cargos efetivos e em comissão, os empregos e as funções gratificadas do Quadro e tabelas de pessoal do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pertencentes a órgãos de atribuições inerentes ao Ministério da Previdência e Assistência Social, serão transferidos para este último.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos cargos das carreiras específicas do Ministério do Trabalho.

**Art. 8.º** As vantagens, inclusive as gratificações do RETIDE, RESEX, Representação de Gabinete e Função Gratificada, dos servidores em exercício nos órgãos extintos, transformados ou transferidos na forma desta lei, poderão continuar a ser pagas, observada a legislação pertinente, aos que permanecerem no respectivo exercício e enquanto não forem incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

**Art. 9.º** A despesa decorrente do disposto nos arts. 7.º e 8.º correrá à conta dos recursos previstos nos arts. 3.º, parágrafo único, ou 4.º, desta lei, conforme se trate do Ministério da Previdência e Assistência Social ou do Ministério do Trabalho.

**Art. 10.** O Poder Executivo disporá sobre a concentração de atividades idênticas para a eventual criação de entidades específicas.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º , DE DE DE 1974

### ANEXO I

#### MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

N.º de Cargos	Denominação	Classificação
1	Secretário-Geral	DAS 101.4
1	Inspetor-Geral de Finanças	DAS 101.3
1	Secretário	DAS 101.3
1	Chefe de Gabinete	DAS 101.2
1	Diretor de Divisão	DAS 101.2
1	Consultor Jurídico	DAS 101.2
7	Diretor-Geral de Departamento	DAS 101.2
4	Subsecretário	DAS 101.2
3	Diretor de Divisão	DAS 101.1
10	Assessor	DAS 102.2
10	Assessor	DAS 102.1
7	Diretor de Divisão	4-C

LEI N.º , DE DE DE 1974

**ANEXO II**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

<b>N.º de Cargos</b>	<b>Denominação</b>	<b>Classificação</b>
2	Secretário	DAS 101.3
5	Diretor-Geral de Departamento	DAS 101.2
16	Assessor	DAS 102.1
14	Diretor de Divisão	4-C

**MENSAGEM**  
N.º 199, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Trabalho e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre o desdobramento do extinto Ministério do Trabalho e Previdência Social e a instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, e dá outras providências”.

Brasília, 1.º de maio de 1973. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 575, DE 1.º DE MAIO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DO TRABALHO E DO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à superior apreciação de Vossa Excelência ante-projeto de lei destinada a regular o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social em Ministério do Trabalho e Ministério da Previdência e Assistência Social.

Trata-se das medidas essenciais à concretização dessa oportuna e promissora medida do Governo de Vossa Excelência, a serem por sua vez complementadas por providências que, situadas na área de competência do Poder Executivo, poderão ser adotadas mediante decreto.

Os dispositivos consubstanciados no anteprojecto, quase todos referentes a matéria orçamentária, a pessoal e a outras questões administrativas, parecem prescindir de esclarecimento especial, tornando-se suficiente assinalar que o crédito especial previsto no art. 4.º decorre da extinção da Secretaria do Trabalho e permitirá a continuidade do funcionamento das unidades administrativas daquela Secretaria que serão mantidas, bem como das que foram criadas em consequência do desdobramento do extinto MTPS. O saldo remanescente na referida unidade será utilizado para compensação daquele crédito.

Desejamos, todavia, encarecer a elevada atenção de Vossa Excelência para a determinação, expressamente prevista, no sentido de que o Poder Executivo disporá sobre a “concentração de atividades idênticas ou correlatas em órgãos especializados, inclusive como experiência para a eventual criação de entidades específicas”.

Fica assim aberto o caminho para o reagrupamento das atividades previdenciárias ou assistenciais, com vistas à sua distribuição funcional, em lugar da distribuição que hoje conhecemos, com as diferentes entidades desempenhando todas as atividades. O rendimento qualitativo e quantitativo seria bem superior

se cada uma delas procurasse concentrar-se em determinado campo de ação já que a especificidade é fator de eficiência.

Prazerosamente repetimos a Vossa Excelência a nossa convicção de que o desdobramento em foco, de iniciativa do Governo que ora se inicia, será tão vantajoso para o Ministério do Trabalho quanto para o da Previdência e Assistência Social. Com efeito, a nova Pasta permitirá que a do Trabalho, aliviada de uma atribuição do vulto e da complexidade da previdência social, aí incluídas as atividades assistenciais, possa dedicar indivisa atenção a seus encargos ligados mais diretamente ao exercício da atividade remunerada, como salário, emprego, mão-de-obra, produtividade. Além disso, à medida que avançamos de uma previdência de base profissional para uma proteção social voltada para a pessoa humana como tal, e não apenas para o trabalhador e seus dependentes, num sentido solidarista bem mais amplo que o anterior, torna-se menos estreita a correlação entre trabalho e previdência que até agora justificava a presença de ambos na área de competência do mesmo Ministério.

Assim como o Ministério do Trabalho, desafogado, poderá concentrar-se em suas atribuições já agora mais específicas, o da Previdência e Assistência Social terá melhores condições para dedicar à sua área a atenção que a crescente importância da matéria torna imperiosa, sendo de esperar que a previdência e a assistência sociais possam continuar a se desenvolver de maneira racional e adequada.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Arnaldo da Costa Prieto — João Paulo dos Reis Velloso.**

## OFÍCIO

### DO PRIMEIRO SECRETARIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— N.º 165/74, de 7 de junho de 1974, comunicando a rejeição do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1974 (n.º 1.794-C/74, na Casa de origem), que cria, na Justiça do Trabalho da 5.ª Região, a 1.ª e 2.ª Juntas de Conciliação e Julgamento com sede no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia. (Projeto enviado à sanção em 7 de junho de 1974).

Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1974 (n.º 1.933-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o desdobramento do extinto Ministério do Trabalho e Previdência Social e a instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, e dá outras providências.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a primeira Comissão a que foi distribuída, pelo prazo de cinco Sessões Ordinárias.

O Senhor Presidente da República encaminhou à deliberação do Congresso Nacional, com a Mensagem n.º 47, de 1974 — CN, o texto do Decreto-lei n.º 1.330, de 1974.

Para leitura da Mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco uma Sessão do Congresso Nacional, a realizar-se amanhã, dia 11, terça-feira, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, orador inscrito.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as importantes atribuições cometidas ao Senado Federal, pela Constituição, no que toca à administração do Distrito Federal, emprestam especial relevo às nossas responsabilidades. Somos o Poder Legislativo da Capital da República, e a escolha do chefe de seu Poder Executivo é submetida à nossa decisão.

Inevitável, assim, que a mudança da administração de Brasília, seja objeto de especiais atenções por parte de todos nós. É o que se verificou, mais uma vez, logo após assumir a Presidência da República, o eminente Presidente Ernesto Geisel. E foi com segurança que o Senado pôde dar maciça aprovação ao nome indicado pelo Chefe do Governo, para o Executivo desta Capital. Conhecíamos de longa data o valor e a capacidade do Engenheiro Elmo Serejo Farias. Eis por que a indicação de seu nome provocou favorável expectativa e o melhor sentimento de segurança. Tínhamos conhecimento da notável obra renovadora que o atual Governador de Brasília realizou em Salvador, e o trabalho desenvolvido no Centro Industrial de Aratu. Naquelas tarefas, revelou excepcional capacidade técnica, alto senso administrativo e acurada sensibilidade, projetando seu nome entre os melhores homens públicos que a Revolução revelou ao País.

Nada de surpreendente, portanto, que o atual Governador de Brasília já tenha alcançado plena confiança do povo brasiliense, que dele espera grandes realizações.

Testemunho da confiança já alcançada é a boa repercussão das diversas entrevistas concedidas por S. Ex.<sup>a</sup> à imprensa, nas quais o brasiliense pôde logo identificar o grande administrador que é, bem como a forma segura com que vem se assenhoreando dos múltiplos e crescentes problemas da Cidade.

Homem firme, manteve entendimento com o principal arquiteto que atuou em Brasília, o Senhor Oscar Niemeyer, num encontro sobre o qual o grande nome da Arquitetura Brasileira deu depoimento que faz desnecessário qualquer comentário. Com igual acerto, está empenhado em encontrar-se com Lúcio Costa, o urbanista que concebeu Brasília, para o exame comum de problemas que assolam o Distrito Federal, em grande parte fruto do inesperado e avassalador crescimento da Cidade.

**O Sr. Heitor Dias** — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Com muito prazer, eminente Senador Heitor Dias.

**O Sr. Heitor Dias** — V. Ex.<sup>a</sup>, ilustre Senador pelo Estado de Sergipe, faz apreciação tão exata e oportuna sobre o Governador Elmo Serejo Farias, que não posso deixar de, como representante da Bahia, de onde S. Ex.<sup>a</sup> veio — como afirmou V. Ex.<sup>a</sup> — após atuação marcante no Centro Industrial de Aratu, associar-me, com muito prazer, à iniciativa de V. Ex.<sup>a</sup>. Devo ainda esclarecer que o dr. Elmo Serejo Farias, homem de probidade exemplar, revelou-se um administrador de tirocinio, de visão, não só como Diretor de um Departamento, quando tive a honra de dirigir a Prefeitura de Salvador, senão também como Presidente da Superintendência de Urbanização da Capital — SURCAP, organismo criado na minha gestão, e ao qual foram delegadas as obras de maior projeção para a Cidade, rasgando novos horizontes e abrindo novas perspectivas no setor viário, para a velha capital de Tomé de Souza.

**O Sr. Heitor Dias** — V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo referências muito justas ao ilustre Governador Elmo Serejo. Posso dizer que das conversas tidas, em Brasília, com várias personalidades ilustres, pude obter esta mesma impressão de confiança e de apreço para com o novo Governador de Brasília.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sou muito grato, eminente Senador Heitor Dias, pelo depoimento que acaba de dar a este pronunciamento que faço na tarde de hoje, no Senado da República. V. Ex.<sup>a</sup> é balano ilustre, homem que conhece muito bem a sua terra, que realizou grande obra à frente da Prefeitura de Salvador, e o seu testemunho é demais valioso para quem nesta hora profere algumas palavras nesta Casa.

Prossigo, Sr. Presidente:

É o que, mais uma vez, verificamos de excelente entrevista publicada pelo **O GLOBO**, do último dia 3, ao receber em audiência especial o Diretor da Sucursal daquele grande vespertino brasileiro nesta Capital, nosso prezado amigo



e ex-Colega na Câmara Federal, Arnaldo Nogueira. Nessa entrevista, anuncia o Governador sua decisão de concluir a Ponte Costa e Silva, o Teatro Nacional — obras que bastariam para consagrar seu Governo — e dar prioridade especial a obras de infra-estrutura, inclusive nas cidades satélites, como Taguatinga.

**O Sr. Guido Mondin** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Com muito prazer, eminente Senador Guido Mondin.

**O Sr. Guido Mondin** — Com V. Ex.<sup>a</sup>, estamos saudando, também, a nova Administração do Distrito Federal. Temos confiança em que o Governador Elmo Serejo se sairá perfeitamente bem na sua Administração. E de minha parte, gostaria de dizer que bastaria, para marcar a sua presença no Governo do Distrito Federal, que se prosseguisse a obra extraordinária e invulgar, realizada pelo Governo Hélio Prates da Silveira, a quem nunca nos cansaremos de louvar pelo acervo de realizações que ele deixou no seu Governo.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sou muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>, eminente Senador Guido Mondin, pelo aparte que acaba de dar ao meu pronunciamento.

Sr. Presidente, residentes que somos nesta Cidade, podemos sentir a imensa receptividade alcançada por pronunciamentos como o que O GLOBO, publicou, tornando-nos possível avaliar o grau de confiança já conquistado pelo Engenheiro Elmo Serejo Farias junto ao povo brasiliense.

É, sem dúvida, confortador e tranqüilizador, verificarmos que os mesmos sentimentos de confiança e segurança que nos levaram a apoiar a escolha do atual Governador de Brasília não, hoje, de toda a população desta Cidade. E, para mim que já o conhecia, quer por sua obra em Salvador, como no Centro Industrial de Aratu, maior ainda o regozijo que me faz vir a esta tribuna para esta manifestação espontânea, formulando votos para que o Governador Elmo Serejo Farias seja feliz em sua Administração, que há de corresponder inteiramente à confiança que hoje goza de todos os brasilienses! (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — José Esteves — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Arnon de Mello — Luiz Calvalcante — Augusto Franco — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Carvalho Pinto — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Celso Ramos — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Emival Caiado.

**O SR. EMIVAL CAIADO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o eminente Presidente Ernesto Geisel houve por bem de encaminhar à consideração do Congresso Nacional Mensagem contendo o Projeto de Lei Complementar n.º 1, que ao lado de cuidar da fusão do Estado da Guanabara e do Estado do Rio procura disciplinar a criação de novos Territórios e novos Estados da Federação brasileira.

A fusão da Guanabara e Estado do Rio vem provocando acirrados debates e grandes controvérsias. Todavia, na sua esteira tem aparecido também opiniões e pronunciamentos acerca de criação de vários Estados na Federação brasileira.

Dentre esses pronunciamentos, a tribuna do Congresso Nacional e a Imprensa brasileira já focalizaram a divisão do Estado de Goiás, buscando a instalação do Estado do Tocantins.

Confesso, Sr. Presidente e Srs. Senadores que, no verdor da minha mocidade, quando estudante no Rio de Janeiro, quase fui seduzido pela pregação de Lizeas Rodrigues, objetivando, àquela época, a criação do Território do Tocantins, desmembrando-se parte do Estado de Goiás. Mas vim conhecer propriamente o Norte do meu Estado, a região amazônica goiana, nos idos de 1950 e, confesso, fiquei estarecido ao constatar, naquele tempo, a pobreza de sua população — população rarefeita e perdida numa imensidão de florestas e de campinas — bem

como a ausência de assistência médica, de justiça, enfim, de tudo aquilo de mais comezinho e elementar que constituem a civilização humana.

Naquela época, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o transporte no extremo Norte goiano se fazia ou ao lombo de burro ou pela navegação empírica do Tocantins e do Araguata, ou então pelos famosos teco-tecos, que nas regiões garimpeiras salvavam muitas vidas humanas. Impressionado com aquelas condições sub-humanas, procurei, ao longo de vários anos, como Deputado Estadual e Deputado Federal, defender o progresso e o desenvolvimento do Norte goiano. Insistente chegou em que quase me transformei num representante do Norte do Estado de Goiás, porque as injunções políticas para ali me levavam, e me levavam, sempre, no dorso de um teco-teco, desfaldando a bandeira da gloriosa União Democrática Nacional.

**O Sr. Itálvio Coelho** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. EMIVAL CAIADO** — Perfeitamente, Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Itálvio Coelho** — V. Ex.<sup>a</sup> está tratando de um assunto que é a criação do Território de Tocantins, no grande Estado de Goiás; assunto que interessa muito ao meu Estado — Mato Grosso — que tem aparecido nas manchetes de jornais como o primeiro grande Estado a ser dividido. Para nós mato-grossenses, já criados e sofridos naquela vasta área, com uma densidade populacional relativamente fraca mas que, de um decênio a esta parte, com a Revolução, tem se desenvolvido extraordinariamente, tem atraído a atenção de todos os brasileiros que para lá afluem. Mato Grosso está sendo conquistado desde as barrancas do Paraná até as águas da Amazônia. Mato Grosso recebe uma assistência permanente do Governo Federal — por todos os seus órgãos, principalmente dos Ministérios do Interior, da Agricultura, da Educação e da Saúde. Mato Grosso é, atualmente, muito bem administrado; tem os serviços públicos atendidos em todas as suas áreas e desenvolve-se de maneira homogênea, não sendo necessária a sua divisão, tendo em vista o progresso material, econômico, político e social. Parece-me ser, à semelhança de Goiás, pasada a hora da divisão do Estado. Está na hora de crescermos como um Brasil grande, com um grande Goiás e um grande Mato Grosso.

**O SR. EMIVAL CAIADO** — Agradeço o brilhante aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, que vem ilustrar o nosso pronunciamento.

Mas, Sr. Presidente, naquela época, me impressionava, profundamente, a opinião, contrária ao desmembramento do Estado de Goiás, de um dos vultos da política goiana, que era um habitante daquela região, o saudoso médico Dr. Francisco Aires da Silva, homem que representou na velha República, e durante quase toda a vida, o Norte goiano como Deputado Federal. Colega de turma de Miguel Couto, o famoso Miguel Couto, que tinha pelo Doutor e Deputado Francisco Aires da Silva uma admiração não profunda; enquanto vozes se levantavam pelo desmembramento do Norte goiano, em termos da criação de Territórios ou de Estados, o Doutor Francisco Aires, já velhinho, defendia idéias inteiramente contrárias, no seu jornal editado na cidade de Porto Nacional, ao Norte de Goiás. Jornal que, curiosamente, impresso e composto naquele sistema manual, e difícil de ser lido, verberou, durante toda a ditadura de Getúlio Vargas, o regime ditatorial. Mas, naquelas colunas, que não eram atingidas pelo DIP, o Doutor Francisco Aires, o grande líder parlamentar do Norte de Goiás, manifestava-se diuturnamente, em seus artigos de fundo, contra o seccionamento, a divisão, o desmembramento do Estado de Goiás.

Talvez por isso, Sr. Presidente, comecei a meditar, em maior profundidade, sobre a conveniência ou não de se dividir o meu Estado. E, seguindo a orientação daquele líder, procurei, ao longo de quatro mandatos de Deputado federal, batalhar pela rodovia — naquela época chamada Anápolis — Belém, hoje denominada Brasília—Belém, como membro da Comissão Amazônica da Câmara Federal, defendendo com o apoio dos meus pares goianos, que se consignasse quase toda a dotação destinada ao nosso Estado para essa rodovia Anápolis—Belém. Inicialmente, um sistema rodoviário, fluvial e até com aproveitamento ferroviário, e, mais tarde, transformado na Rodovia Brasília—Belém.

Por muitos anos, despejávamos todas nossas verbas do Anexo Amazônico, quase todas nessa rodovia, porque já tínhamos, no Estado de Goiás, a experiência da construção de uma pequena estrada que ligava a Capital do Estado à Colônia Agrícola de Ceres e observávamos que a rodovia levava consigo todos aqueles elementos de progresso e desenvolvimento, pois com ela, geralmente, vai o médico, o farmacêutico, o fazendeiro e os seus rebanhos, vai a ocupação das suas margens, propiciando a penetração para o interior.

Por ocasião da mudança da Capital, defendíamos principalmente a interiorização da Capital da República, porque víamos naquela medida a conquista da Amazônia brasileira; víamos em Brasília e na ligação Anápolis—Belém os instrumentos mais eficazes para a ocupação do Norte goiano, da Amazônia goiana e, por que não dizer, da Amazônia brasileira. Foi em função disto que nós temos, hoje, no Norte do Estado de Goiás, uma rodovia asfaltada que liga Brasília ao extremo Norte daquele Estado. Essa rodovia asfaltada para lá levou uma grande e enorme soma de progresso, que permitiu que o Governo do Marechal Ribas, no meu Estado, se empenhasse na construção de três pólos de desenvolvimento, como o de Aragarina, onde se construíram hospitais regionais, ginásios, serviços de grande envergadura em Miracema do Norte, Porto Nacional, Gurupi e em vários pontos do Norte goiano.

Portanto, Sr. Presidente, o Norte do Estado de Goiás, hoje, não é mais aquele Norte de 20 anos atrás; já é um Norte ocupado pelos projetos da SUDAM, pelo financiamento a longo prazo e a baixos juros, cortado pela Rodovia Belém—Brasília, que é asfaltada em toda a região Norte-goiana, com as suas radiais, repleta de fazendas, com criações de rebanho bovino, já de qualidade melhorada e comum a todas as regiões do Brasil. Uma região com o influxo do progresso, que recebeu o bafejo de Brasília e auxílios federais. E que recebeu as atenções dos Governos do Estado de Goiás, notadamente o do Marechal Ribas Júnior, que se dedicou com afincio em favor daquela região.

Sr. Presidente, nós, os goianos, desejamos transformar o nosso Estado numa das grandes Unidades da Federação brasileira. Não queremos que o Estado de Goiás seja seccionado ao meio, passando acima do Paralelo 13, com seus cinquenta e dois municípios, a constituir uma outra Unidade da Federação, porque Goiás de hoje já tem uma população de cerca de quatro milhões de habitantes; Goiás de hoje já ocupa talvez o décimo lugar em população, o décimo-primeiro lugar em eleitorado; um Estado que não é dos maiores do Brasil em extensão, mas dispõe já de uma bancada razoável na Câmara Federal. Nós, como parlamentares, como velhos parlamentares, com a experiência de Parlamento federal, de Congresso Nacional, às vésperas de completar 20 anos, já sofremos na carne as agruras de representante de Estado subdesenvolvido, de Estado pobre, de Estado de pequena expressão política, de pequena expressão eleitoral, de pequena expressão econômico-social. O que desejamos é que o Estado de Goiás tenha não uma bancada como a de São Paulo, na Câmara Federal, de 43 Deputados, ou de Minas, com 35 Deputados, mas não fique reduzido, como o Acre, a três Deputados ou o Amazonas, a quatro Deputados. Goiás atualmente tem 11 Deputados federais. Goiás espera aumentar sua bancada para 15. E aspira ser um dos grandes Estados da Federação, porque ao lado do Paraná, tem sido Estado de maior índice de desenvolvimento, de crescimento apresentado na Nação brasileira.

Sr. Presidente, como idealista — porque apesar de tudo, os anos e a militância política não conseguiram apagar aquele meu idealismo de moço — deixo, ao encerrar minhas palavras, um apelo ao eminente e conspícuo Presidente Ernesto Geisel para que não divida o meu querido Estado de Goiás.

Sr. Presidente, não estaria em paz com minha consciência se, ao pronunciar o meu derradeiro discurso nesta Casa, não fizesse este apelo.

Encaminho a V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte ofício:

10 de junho de 1974.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Vítima de inqualificável traição do meu protegido e filho político adotivo Leonino de Ramos Caiado vetando, no atual processo de escolha, a indicação do

meu nome ao voto popular para a reeleição, renuncio ao mandato de SENADOR DA REPÚBLICA, vez que, por motivos de foro íntimo, não tenho mais condições de continuar representando o Estado de Goiás, enquanto governado por aquele meu primo, abrindo, assim, desde já, caminho às suas ilusórias pretensões de alcançar o Senado Federal transferidas, agora, para o ano de 1978.

**Senador Emival Ramos Caiado — ARENA — Goiás.**

Era o que tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O documento que o nobre Senador Emival Ramos Caiado envia à Mesa, de acordo com o que determina o art. 33, e seu parágrafo único, do Regimento Interno, depois de lido no Expediente, será publicado no **Diário do Congresso Nacional**, com o que se tornará efetiva a irretroatável a renúncia apresentada.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

10 de junho de 1974.

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
SENADOR PAULO TORRES  
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Vítima de inqualificável traição do meu protegido e filho político adotivo Leonino de Ramos Caiado vetando, no atual processo de escolha, a indicação do meu nome ao voto popular para a reeleição, renuncio ao mandato de SENADOR DA REPÚBLICA, vez que, por motivos de foro íntimo, não tenho mais condições de continuar representando o Estado de Goiás, enquanto governado por aquele meu primo, abrindo, assim, desde já, caminho às suas ilusórias pretensões de alcançar o Senado Federal transferidas, agora, para o ano de 1978.

**Senador Emival Ramos Caiado — ARENA — Goiás.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Geraldo Mesquita.

**O SR. GERALDO MESQUITA** — Sr. Presidente, desisto da palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — S. Ex.ª desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

#### **ORDEM DO DIA**

##### **Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 83, de 1974, de autoria do Senador Carvalho Pinto, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, da "Carta de Campinas", aprovada no XVIII Congresso Estadual de Municípios.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

**Item 2:**

Discussão da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 232, de 1974) do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1974 (DF), que autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir, à Secretaria de Saúde, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00, para o fim que especifica.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. Está encerrada.

Não havendo emenda nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 36, de 1974-DF, que autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir, à Secretaria de Saúde, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00, para o fim que especifica.**

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º Fica o Governador do Distrito Federal autorizado a abrir, à Secretaria de Saúde, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) na seguinte dotação orçamentária:

	<b>Cr\$ 1,00</b>
4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.3.0.0 — Transferências de Capital	
4.3.1.0 — Amortização	350.000

Art. 2.º Os recursos necessários à execução desta lei decorrerão de anulação parcial, em igual valor, da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento à Secretaria do Governo, a saber:

	<b>Cr\$ 1,00</b>
3.0.0.0 — Despesas Correntes	
3.2.0.0 — Transferências Correntes	
3.2.6.0 — Reserva de Contingência	350.000

Art. 3.º O valor do presente crédito integrará a Atividade SES/2.037 — Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde e será deduzido da Atividade SEG/2.006 — Manutenção das Atividades da Secretaria do Governo, constantes da Lei n.º 5.978, de 12 de dezembro de 1973.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de amanhã, dia 11 de junho, a seguinte

## **ORDEM DO DIA**

### **1**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou rescisão do contrato de trabalho, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 178, 179 e 180, de 1973, e 61, 62 e 63, de 1974, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça** — 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com as Emendas que apresenta de n.ºs 1 e 2-CCJ; 2.º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário.

— de **Legislação Social** — 1.º pronunciamento: favorável ao projeto e às Emendas da Comissão de Constituição e Justiça; 2.º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e

— de **Finanças** — 1.º pronunciamento: favorável ao projeto e às Emendas da Comissão de Constituição e Justiça; 2.º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1974 (n.º 1.287-D/73, na Casa de origem), que institui a data de 3 de maio como o Dia do Parlamento, tendo

PARECERES, sob n.ºs 171 e 172, das Comissões:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, pela aprovação, com Emenda de n.º 1-CCJ, que apresenta; e

— de **Educação e Cultura**, favorável ao projeto e à Emenda de n.º 1-CCJ, com Substitutivo que oferece, de n.º 1-CEC.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 24, de 1974 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 233, de 1974), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios junto à Industrial Export, da República Socialista da Romênia, tendo

PARECER, sob n.º 234, de 1974, da Comissão

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 20 minutos.)*

**“Carta de Campinas”, aprovada no XVIII Congresso Estadual de Municípios, que se publica nos termos do Requerimento nº 83, de 1974, de autoria do Senhor Senador Carvalho Pinto, aprovado na Sessão de 10-6-74:**

**“CARTAS DE CAMPINAS”**

“Sob a égide da Associação Paulista de Municípios, as municipalidades do Estado de São Paulo, reunidas no XVIII Congresso Estadual de Municípios, na Cidade de Campinas, no ano de seu bicentenário, pela participação direta e efetiva de seus congressistas, após apreciação, debate e votação de 89 teses versando o triplice aspecto do temário, entenderam aditar a presente.

**CARTAS DE CAMPINAS**

**1 — HUMANIZAÇÃO DAS CIDADES**

1.1 — Devem os órgãos competentes exercer rigorosa fiscalização sobre a poluição do ar, decorrente de estabelecimentos industriais e incineradores. Se impõe a instituição, por órgão próprio, de especificações mínimas, de rigor progressivo quanto à qualidade do ar. Os combustíveis derivados de petróleo deverão ter reduzida a quantidade de elementos poluentes (Tese n.º 1 — São Caetano do Sul).

1.2 — A criação da Cadeira de Geriatria nas Escolas de Medicina se impõe como contribuição à solução do problema das pessoas idosas no contexto urbano (Tese n.º 2 — Ribeirão Preto).

1.3 — Para a humanização das Cidades, a política de turismo, através de Ministério próprio, se afigura como meio de sua definitiva implantação no País (Tese n.º 3 — São Caetano do Sul).

1.4 — Se impõe uma coordenação de órgãos municipais, estaduais e federais, para a erradicação do uso dos tóxicos (Tese n.º 4 — São Caetano do Sul).

1.5 — Só é possível humanizar uma cidade, se houver um planejamento efetivamente sadio, sério, sem propósitos de êxitos momentâneos (Tese n.º 5 — de Guarulhos).

1.6 — A implantação de um planejamento que atenda às necessidades primordiais representadas pela habitação, abastecimento, serviços públicos, assistência social, sistema viário, segurança, medidas preventivas a poluição ambiental (Tese n.º 6 — Santos).

1.7 — Se impõe campanhas educativas e esclarecedoras, com programas e normas destinadas a tornar mais humana e agradável a vida da comunidade (Tese n.º 7 — de Presidente Prudente).

1.8 — A fuga à rotina diária, com programas de recreação cultural, esportiva e artística é forma de tornar mais humana a vida nas cidades, impondo ao Poder Público propiciar à comunidade os meios necessários (Teses n.ºs 8 e 9 — de Campinas).

1.9 — Dentro da concepção da cidade moderna, onde o efeito demonstração é um fato concreto, a necessidade do verde não é uma filosofia, mas um fator de sobrevivência urbana (Tese n.º 12 — do Município de São Paulo).

1.10 — As conquistas tecnológicas do homem devem ser postas a serviço e benefício da criatura humana, libertando-a da escravidão à máquina por ele mesmo construída (Tese n.º 13 — Jundiaí).

1.11 — Devem ser postas à disposição do professor meios para que, como agente de educação, propicie ao aluno além da formação escolar, cuidados de saúde e de preparação à vida em comunidade (Tese n.º 14 — Paulínia).

1.12 — Os cemitérios deverão ser menos tristes, menos ostensivos, e por isso isso mais humanos (Tese n.º 15 — Mairinque).

1.13 — A humanização dos transportes coletivos se impõe como respeito aos direitos do cidadão (Tese n.º 16 — de Diadema).

1.14 — O desenvolvimento sócio-econômico das cidades deve ser objeto de política integrada e conjunta da União, dos Estados e dos Municípios (Tese n.º 17 — São Vicente).

1.15 — Deve merecer preocupação especial à destinação final dos resíduos sólidos (lixo), quer por aterros sanitários, quer por incineração ou industrialização (Tese n.º 18 — Cubatão).

1.16 — Os vários ramos do saber humano devem ser coordenados pelas administrações municipais, pondo-os a serviço da defesa do homem na sua vida em comunidade (Tese n.º 19 — São José do Rio Preto).

1.17 — O afastamento dos esgotos da Grande São Paulo, através de um túnel sob o maciço Cantareira (Solução integrada), se impõe como solução definitiva, para preservação dos recursos hídricos que abastecem mais da metade da população do Estado (Tese n.º 22 — de Diadema).

## 2 — VALORIZAÇÃO DO HOMEM DO CAMPO

2.1 — Os encargos e benefícios da legislação trabalhista devem ter extensão total ao trabalhador rural (Tese n.º 1 — Amparo).

2.2 — A valorização do homem do Campo deverá ser conseguida através de um trabalho educativo e direto, analisando as suas aspirações e necessidades, criando-se condições para sua fixação no meio rural (Tese n.º 2 — Auriflamma).

2.3 — Educar orientar e proteger o agricultor e buscar solução do desenvolvimento agrário do País (Tese n.º 3 — Araçatuba).

2.4 — O lavrador deve ser beneficiado com as disposições legais da Previdência Social de Aposentadoria, por idade a partir dos sessenta anos (Tese n.º 4 — Sorocaba).

## 3 — INDIGÊNCIA SOCIAL — PROBLEMA DO MENOR NOS MUNICÍPIOS

3.1 — Os recursos necessários à assistência e educação ao menor abandonado devem provir de verbas específicas, que se comportem entre as de investimento obrigatório ao ensino de primeiro grau, por se constituir em obrigação indeclinável do município (Tese n.º 12 — de Diadema e n.º 1, de Araras).

3.2 — Se impõe, no currículo do primeiro grau, como matéria que atenda as necessidades regionais e locais, noções que preparem o jovem à defesa dos vícios e deformações sociais (Tese n.º 2 — de Caraguatatuba).

3.3 — O estudo e o trabalho continuado do jovem dos 14 aos 17 anos, se considerado como “encargo necessário à segurança Nacional”, traria solução às deformações na política de emprego do menor (Tese n.º 3 — de São José do Rio Preto).

3.4 — Os recursos destinados como fomento à educação de menores excepcionais devem se comportar nas verbas destinadas ao ensino de primeiro grau (Tese n.º 4 — de São José do Rio Preto).

3.5 — Os Municípios que integram a “Grande São Paulo” deverão buscar solução para a assistência da infância desvalida através instituições próprias (Tese n.º 5 — de São Caetano do Sul).

3.6 — A criança é “o maior capital do Brasil”, impondo aos municípios assegurar-lhe de forma prioritária, uma assistência efetiva e integral (Tese n.º 6 de Araçatuba).

3.7 — É de aplicação prática nos municípios, para solução do problema do menor púbere desamparado, convênio com entidades particulares, para recolhimento, educação e reintegração à sociedade. Se impõe a implantação da reforma do ensino com a imediata iniciação profissional (Tese n.º 7 de Santos).

3.8 — As entidades de amparo ao deficiente mental deverão receber recursos próprios, de destinação específica consoante a política nacional coordenada pelo Ministério da Educação (Tese n.º 8 — de Mogi Guaçu).

3.9 — Devem os municípios defender a necessidade de que, das verbas dedutíveis do Imposto de Renda, os municípes incluam doações às entidades locais de finalidade assistencial ao menor (Tese n.º 9 — de Campinas).

3.10 — A imediata implantação e funcionamento da “Fundação Paulista de Promoção Social do Menor — PROMENOR”, se impõe como prioridade especial aos governos municipais e estadual (Tese n.º 10 — de São José do Rio Preto).

3.11 — A participação do Juizado de Menores na Assistência e reeducação do menor abandonado será de grande relevância se aplicadas às técnicas psicossomáticas na necessária triagem (Tese n.º 11 — de Jundiá).

3.12 — A política do menor não é apenas um encargo da União, do Estado ou do Município, mas uma responsabilidade comunitária, já expressa na “Declaração dos Direitos da Criança”, aprovada pela Assembléia da Organização das Nações Unidas, com o voto consciente do Brasil (Tese n.º 13 — de Ribeirão Preto).

Campinas, 10 de maio de 1974.

Ano do jubileu de Prata da Associação Paulista de Municípios”.

Wilson José, Presidente.”



**91.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 11 de junho de 1974**

**PRESIDÊNCIA DO SR. ANTÔNIO CARLOS**

**As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

José Guimard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**

**N.º 99, de 1974**

Senhor Presidente:

Requeremos, ouvido o Plenário e em caráter excepcional, em virtude do falecimento do Marechal Eurico Gaspar Dutra, ex-Presidente da República, a quem o Presidente Ernesto Geisel, ao decretar luto nacional por oito dias, concedeu honras de Chefe de Estado, sejam prestadas as seguintes homenagens pelo Senado Federal:

- 1) inserção em Ata de voto de profundo pesar;
- 2) levantamento da Sessão (art. 244 do Regimento);
- 3) apresentação de condolências à Família; e
- 4) representação nos funerais.

Sala das Sessões, 11 de junho de 1974. — **Petrônio Portella**, Líder do Governo.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — De acordo com o Regimento Interno, passa-se imediatamente à votação do Requerimento que acaba de ser lido e que solicita especiais homenagens à memória do eminente brasileiro Marechal Eurico Gaspar Dutra.

Consulto se algum dos nobres Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra para encaminhar a votação.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, trago integral solidariedade do Movimento Democrático Brasileiro, através de sua Bancada no Senado Federal, as homenagens que serão prestadas ao eminente Marechal Eurico Gaspar Dutra.

Hoje, pela manhã, recebi um bilhete: "Dutra morreu!" Não veio aos meus olhos a figura do Presidente da República, do Chefe Militar valoroso, do Ministro da Guerra poderoso, mas, sim, de um homem que, um dia, numa manhã de 1935, comandando forças do Governo contra o levante da Praia Vermelha, vi de perto, bravamente, cumprir o seu dever de militar. Foi essa a imagem que me ocorreu, quando tive notícia do seu falecimento.

Mais tarde, Sr. Presidente e Srs Senadores, prestaremos maiores homenagens à memória do saudoso brasileiro. Neste momento, só o nosso silêncio, o nosso respeito, diante da figura de Eurico Gaspar Dutra. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — A palavra continua facultada a qualquer dos Srs. Senadores para encaminhar a votação.

**O SR. GUIDO MONDIN — (Para encaminhar a votação.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, evidentemente a Casa está aprovando o Requerimento. Apenas queria adiantar que oportunamente outras homenagens serão prestadas pelo Senado Federal. Daí porque, no encaminhamento da votação, nos limitaremos a lamentar o acontecimento.

A Nação inteira chora a morte do seu venerando ex-Presidente, uma das mais belas figuras, direi, dentre os que dirigiram o nosso País. Podemos recordar, em rápidas palavras, que, durante o Governo do Marechal Eurico Gaspar Dutra, viveu o Brasil um período venturoso de paz e de progresso.

Poderia, Sr. Presidente, recordar as vezes que oportunidade tive de uma intimidade com o ilustre morto, mas pretendemos fazê-lo quando esta Casa prestar-lhe a reverência a que faz jus.

No momento, portanto, em nome da Maioria, apenas limitamo-nos a aprovar o Requerimento encaminhado à Mesa. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lourival Baptista, para encaminhar a votação do Requerimento.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA — (Para encaminhar a votação.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo encaminhar a votação do Requerimento, assinado pelo eminente Senador Petrônio Portella, Líder da ARENA, e aprovado pelo ilustre Senador Amaral Peixoto, Líder do MDB, referente às justas e procedentes homenagens que serão prestadas ao ex-Presidente Marechal Eurico Gaspar Dutra.

Poucos brasileiros da atualidade as mereceram tanto. Foi uma vida integralmente posta a serviço do Brasil. Como Chefe Militar, Ministro da Guerra durante muitos anos, o Marechal Dutra serviu intensamente às Forças Armadas, fazendo jus à gratidão da Nação.

Mas, tenho para mim que o ponto alto da vida do ex-Presidente foi o Governo que chefiou, em momento de extrema dificuldade, pois de transição da ditadura para o regime democrático, em sua plenitude. O Presidente Dutra soube ser o "Presidente de todos os brasileiros", conforme gostava de se considerar.

Lutou, ainda, pela pacificação política brasileira, formando um Governo de União Nacional. Politicamente, seu Governo foi benéfico e terá o reconhecimento da História. Mas, coube ainda ao ex-Presidente inaugurar, em nosso País, o planejamento de Governo em larga escala, com o Plano SALTE, do qual resultaram notáveis empreendimentos para o Brasil, podendo ser encarado, hoje, como marco para o grande processo desenvolvimentista que ora nos caracteriza. Foi o construtor da Hidrelétrica do São Francisco, obra que, por si só, naquela época, marcaria indelevelmente seu Governo.

Merece, como poucos, as homenagens póstumas da Nação.

Acredito que não pode deixar de ser realçada, nesta oportunidade, a vida particular do grande brasileiro cuja morte ora pranteamos. O Marechal Eurico Gaspar Dutra teve vida exemplar, sem mácula de espécie alguma. Homem que dispôs, como poucos, do poder, do mando, foi sempre um homem simples, de

virtudes excepcionais — razão, acredito, da enorme estima em que veio a ser tido por toda a Nação brasileira. Após deixar a Presidência da República, levou vida modesta, honrada, exemplar, tornando-se uma das figuras mais queridas na Guanabara e em todo o País. Estima e reconhecimento a um homem que se recolhera à vida privada, desprovido de poder, mas de indiscutível influência, desta benéfica influência que os grandes homens exercem na vida de todos os países.

É com profundo pesar que manifestamos, em nosso nome e no do Estado de Sergipe, que nesta Casa representamos, nossa solidariedade às manifestações que ora são feitas à memória deste grande brasileiro que foi o Presidente Eurico Gaspar Dutra! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Se nenhum outro dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra para encaminhar a votação, vou colher os votos.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o Requerimento, a Mesa fará cumprir a deliberação da Casa, designando, ouvidas as Lideranças, os nobres Srs. Senadores Magalhães Pinto, Leandro Maciel e Benjamim Farah que, na companhia do Presidente do Senado, o nobre Sr. Senador Paulo Torres, irão representar o Senado nas exéquias.

A Mesa, através da palavra desta Presidência, associa-se às homenagens mais que justas e merecidas que a Casa acaba de prestar à memória do insigne brasileiro, Marechal Eurico Gaspar Dutra, falecido na madrugada de hoje, na Cidade do Rio de Janeiro.

Dentre os grandes vultos da nacionalidade, o Marechal Dutra se alteou pela firmeza, coerência, energia e probidade.

Militar por vocação, serviu ao Brasil vestindo a gloriosa farda do Exército Nacional, sempre dignificando-a até que, após o exercício prolongado e profícuo da Pasta da Guerra — quando organizou e dirigiu a Força Expedicionária Brasileira que tantos feitos heróicos assinalou nos campos da Itália — foi chamado, pela vontade da Nação brasileira, à sua Chefia Suprema, no cargo de Presidente da República.

Seu Governo marcou o ponto de encontro entre as idéias liberais que inspiraram a Constituição de 1946 e o combate ao extremismo que, já então, se ensaiava para as tentativas de assalto ao Poder que lhe ensejaram as equívocas circunstâncias que cercaram as soluções do fim da guerra, ditadas nas Conferências de Yalta e Potsdam.

Dutra, com o apoio dos Poderes Judiciário e Legislativo, soube rechaçar aquelas tentativas e governar, com isenção, sem transigências ou recursos, ensinando, no campo político, o entendimento das correntes democráticas e, no campo administrativo, realizando uma grande obra onde se destacaram o Plano SALTE, a construção das primeiras refinarias de petróleo do País, a estrada de rodagem pavimentada Rio—São Paulo e a construção da Usina Hidrelétrica de Paulo Afonso.

Seu nome há de ficar na História como exemplo de coragem serena e modelo de homem público.

Por isso, pôde alcançar, fora do Poder, a crescente e sincera admiração e o maior apreço do povo brasileiro.

Estas palavras, que profiro desta Presidência, pela circunstância de o Presidente Paulo Torres ter-se deslocado para o Rio de Janeiro, a fim de assistir ao sepultamento do grande morto, traduzem, assim como os discursos dos nobres Srs. Senadores Amaral Peixoto, eminente Líder da Minoria, Guido Mondin, no exercício da Liderança da Maioria, e Lourival Baptista, o profundo pesar do Senado da República pelo infausto acontecimento. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — De acordo com a deliberação do Plenário, irei levantar a Sessão. Antes, lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, e destinada à leitura de Mensagem Presidencial.

Designo para a Sessão de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou rescisão do contrato de trabalho, tendo

PARECERES, sob n.ºs 178, 179 e 180, de 1973, e 61, 62 e 63, de 1974, das Comissões:

- **de Constituição e Justiça** — 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com as emendas que apresenta, de n.ºs 1 e 2-CCJ; 2.º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário;
- **de Legislação Social** — 1.º pronunciamento: favorável ao projeto e às Emendas da Comissão de Constituição e Justiça; 2.º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário; e
- **de Finanças** — 1.º pronunciamento: favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; 2.º pronunciamento: favorável à Emenda de Plenário.

### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1974 (n.º 1.287-D/73, na Casa de origem), que institui a data de 3 de maio como o Dia do Parlamento, tendo

PARECERES, sob n.ºs 171 e 172, das Comissões

- **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, pela aprovação, com Emenda de n.º 1-CCJ, que apresenta; e
- **de Educação e Cultura**, favorável ao projeto e à emenda de n.º 1-CCJ, com Subemenda que oferece, de n.º 1-CEC.

### 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 24, de 1974 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 233, de 1974), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios junto à Industrial Export, da República Socialista da Romênia, tendo

PARECER, sob n.º 234, de 1974, da Comissão

- **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade.

Declaro encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 15 horas.)*

**92.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 12 de junho de 1974**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES E GERALDO MESQUITA**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — João Cleofas — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Franco Montoro — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 40 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

**DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Submetendo ao Senado nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:**

**MENSAGEM N.º 202, DE 1974**

(N.º 287/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Renato Bayma Denys, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador, nos termos do art. 21 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Ministro Renato Bayma Denys, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 11 de junho de 1974. — Ernesto Geisel.

**CURRICULUM VITAE DO  
MINISTRO RENATO  
BAYMA DENYS**

Nascido no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 12 de outubro de 1927. Membro efetivo da Sociedade Brasileira de Direito Aeronáutico. Bacharel

- em Direito, pela Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, 1952. Curso Superior de Guerra da Escola Superior de Guerra, 1969.
- Cônsul de Terceira Classe, pelo Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio Branco, 1951.
  - Secretário da Delegação do Brasil à Reunião de Direito Privado da Aeronáutica, Rio de Janeiro, 1953.
  - Terceiro-Secretário da Embaixada no México, 1954 a 1956.
  - Terceiro-Secretário da Embaixada em San Salvador, provisoriamente, 1954 e 1955.
  - Encarregado de Negócios em San Salvador, 1954.
  - Promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, 1956.
  - Segundo-Secretário da Embaixada no México, 1956.
  - Secretário da Delegação do Brasil à Conferência de Direito do Mar no México, 1956.
  - Membro da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Técnica de Planejamento dos Congressos Pan-americanos de Estradas de Rodagem, Rio de Janeiro, 1956.
  - Segundo-Secretário da Embaixada em Paris, 1956 a 1960.
  - Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1960.
  - Primeiro-Secretário da Embaixada em Paris, 1960.
  - Oficial do Gabinete Civil da Presidência, 1961.
  - Cônsul em Filadélfia, 1962 a 1965.
  - Primeiro-Secretário da Delegação em Genebra, 1965.
  - Título de Conselheiro, 1965.
  - Conselheiro da Delegação em Genebra, 1965 a 1967.
  - Delegado-Suplente do Brasil à IV Reunião do Subcomitê Científico do Comitê das Nações Unidas sobre o uso Pacífico do Espaço Cósmico, Genebra, 1966.
  - Conselheiro Técnico da Delegação do Brasil à 50.<sup>a</sup> Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, 1966.
  - Delegado do Brasil à VII Sessão da Comissão dos Trabalhadores nas Plantações do Conselho de Administração da OIT, 1966.
  - Delegado do Brasil à VII Sessão da Comissão de Petróleo, da Repartição Internacional do Trabalho (RIT), 1966.
  - Delegado-Suplente à IV Sessão do Subcomitê Científico do Comitê sobre o uso Pacífico do Espaço Cósmico, 1966.
  - Representante do Brasil à IV Sessão do Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 1967.
  - Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1967.
  - Ministro-Conselheiro da Delegação em Genebra, 1967 a 1969.
  - Delegado do Brasil à Reunião do Subcomitê Jurídico do Comitê das Nações Unidas sobre o uso Pacífico do Espaço Cósmico, Genebra, 1968.
  - Delegado do Brasil à V Sessão do Subcomitê Jurídico do Comitê sobre o uso Pacífico do Espaço Cósmico, 1968.
  - Membro da Delegação do Brasil à LII Conferência Internacional do Trabalho (OIT), Genebra, 1968.
  - Delegado Governamental do Brasil à 52.<sup>a</sup> Reunião da Conferência Internacional do Trabalho, 1968.
  - Encarregado de Negócios em Genebra, 1967, 1968 e 1969.
  - Diretor da Divisão de Segurança e Informações, 1969.
  - Cônsul-Geral em Barcelona, 1969 a 1974.

O Ministro Renato Bayma Denys, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções de Cônsul-Geral do Brasil em Barcelona.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1974. —  
Octávio Rainho Neves, Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

## OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

### PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 62, DE 1974

(N.º 1.338-B/68, na Casa de origem)

Altera dispositivo do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** O art. 478, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, acrescido de um parágrafo que será o segundo, e seus parágrafos reenumerados passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 478.** A indenização pela rescisão do contrato de trabalho por prazo indeterminado será de um mês de remuneração, a maior recebida na empresa, por ano de serviço efetivo.

§ 1.º O primeiro ano de duração do contrato por prazo indeterminado é considerado como período de experiência e, antes que se complete, nenhuma indenização será devida.

§ 2.º Vencido o primeiro ano, o período inferior a doze meses será indenizado na base de 1/12 (um doze avos) do valor devido em razão de um ano por mês ou fração igual ou superior a quinze dias.

§ 3.º Se o salário for pago por dia, o cálculo da indenização terá por base trinta dias e se por hora, duzentas e quarenta horas por mês.

§ 4.º Para os empregados que trabalhem a comissão ou que tenham direito a percentagens, a indenização será calculada pela média das comissões ou percentagens percebidas nos últimos doze meses.

§ 5.º Para os empregados que trabalhem por tarefa ou serviço feito, a indenização será calculada na base média do tempo costumeiramente gasto pelo interessado para realização de seu serviço, calculando-se o valor do que seria feito durante trinta dias.”

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(As Comissões de Legislação Social e de Finanças.)

### PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 63, de 1974

(N.º 1.859-C/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta lei, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Re-

gionais Eleitorais, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

**I — Grupo-Atividades de Apoio Judiciário**

<b>Níveis</b>	<b>Vencimentos Mensais Cr\$</b>
TRE-AJ-8 .....	5.440,00
TRE-AJ-7 .....	4.820,00
TRE-AJ-6 .....	4.080,00
TRE-AJ-5 .....	2.920,00
TRE-AJ-4 .....	2.510,00
TRE-AJ-3 .....	2.100,00
TRE-AJ-2 .....	1.630,00
TRE-AJ-1 .....	1.360,00

**II — Grupo-Serviços Auxiliares**

<b>Níveis</b>	<b>Vencimentos Mensais Cr\$</b>
TRE-SA-6 .....	2.380,00
TRE-SA-5 .....	2.040,00
TRE-SA-4 .....	1.630,00
TRE-SA-3 .....	1.080,00
TRE-SA-2 .....	950,00
TRE-SA-1 .....	610,00

**III — Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria**

<b>Níveis</b>	<b>Vencimentos Mensais Cr\$</b>
TRE-TP-5 .....	1.290,00
TRE-TP-4 .....	1.080,00
TRE-TP-3 .....	950,00
TRE-TP-2 .....	740,00
TRE-TP-1 .....	540,00

**IV — Grupo-Artesanato**

<b>Níveis</b>	<b>Vencimentos Mensais Cr\$</b>
TRE-ART-5 .....	2.100,00
TRE-ART-4 .....	1.630,00
TRE-ART-3 .....	1.290,00
TRE-ART-2 .....	880,00
TRE-ART-1 .....	540,00



**V — Grupo-Outras Atividades de Nível Superior**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE-NS-7 .....	5.570,00
TRE-NS-6 .....	4.960,00
TRE-NS-5 .....	4.620,00
TRE-NS-4 .....	4.080,00
TRE-NS-3 .....	3.870,00
TRE-NS-2 .....	3.460,00
TRE-NS-1 .....	3.120,00

**VI — Grupo-Outras Atividades de Nível Médio**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE-NM-7 .....	2.380,00
TRE-NM-6 .....	2.240,00
TRE-NM-5 .....	2.040,00
TRE-NM-4 .....	1.760,00
TRE-NM-3 .....	1.420,00
TRE-NM-2 .....	1.080,00
TRE-NM-1 .....	610,00

**Art. 2.º** As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e respectivas absorções, bem assim as gratificações de nível universitário, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta lei, são absorvidas, em caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para as Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

**Art. 3.º** A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 4.º** Aos atuais funcionários que, em decorrência desta lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo, de acordo com a legislação anterior será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º e respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

**Art. 5.º** São requisitos para ingresso nas classes iniciais, além da idade máxima de trinta e cinco anos:

I — para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário, diploma de Bacharel em Direito;

II — para a Categoria Funcional de Taquígrafo Judiciário, diploma ou certificado de conclusão de curso superior, ou habilitação legal equivalente, da área das Ciências Humanas e Sociais e das Letras, correlacionados com as atribuições da Categoria Funcional, além da correspondente formação especializada;

III — para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, certificado de conclusão do ciclo colegial ou ensino de segundo grau, ou de nível equivalente, e prova de matrícula no segundo período letivo, no mínimo, de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração;

IV — para a Categoria Funcional de Atendente Judiciário, certificado de conclusão do curso ginasial ou oitava série do primeiro grau ou de nível equivalente;

V — demais exigências constantes das instruções reguladoras de concursos, inclusive no tocante à formação profissional especializada.

**Art. 6.º** As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediária, necessárias aos serviços dos Tribunais Regionais Eleitorais, serão criadas na forma do art. 5.º da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigentes no Poder Executivo e dentro dos limites das dotações orçamentárias.

**Art. 7.º** As Chefias das Zonas Eleitorais das Capitais dos Estados e do Distrito Federal, serão exercidas por ocupantes de funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediária.

§ 1.º O preenchimento das funções de DAI de que trata este artigo fica condicionada à vacância das chefias efetivas correspondentes.

§ 2.º Aplica-se aos atuais ocupantes efetivos dos cargos de Chefe de Zona Eleitoral o disposto no art. 7.º, item I, da Lei n.º 6.006, de 19 de dezembro de 1973.

§ 3.º O disposto no parágrafo anterior somente vigorará a partir da data da implantação, nos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, o Grupo-Direção e Assistência Intermediária.

**Art. 8.º** Os atuais cargos em comissão de Secretário da Presidência, símbolo PJ, dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais da Guanabara e Minas Gerais e de Secretário do Presidente, símbolo PJ-3, do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, passarão a corresponder a funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediária.

**Art. 9.º** Os atuais inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores dos vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1.º Para o efeito do disposto neste artigo será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos arts. 2.º, 3.º e 4.º desta lei.

§ 2.º O vencimento que servirá de base à revisão do provento será o fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo de denominação e símbolo iguais ou equivalentes ao daquele em que se aposentou o funcionário.

§ 3.º O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do primeiro Ato de inclusão de cargos para a Categoria Funcional respectiva.

**Art. 10.** Aos atuais funcionários, mediante petição a ser formalizada junto ao órgão do pessoal, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta lei, será facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior, passando a integrar Quadro

Suplementar, em extinção, juntamente com os cargos ocupados pelos que não lograrem habilitação no processo seletivo, a ser disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 11.** Os funcionários do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, que se encontrarem à disposição de outros órgãos da Justiça Eleitoral, na data da publicação desta lei, poderão concorrer à transformação ou transposição dos cargos de que são ocupantes, nos órgãos em que estiverem prestando serviços, passando a integrar os correspondentes Grupos Ocupacionais, nos respectivos Quadros Permanentes, caso haja concordância do órgão de origem.

**Parágrafo único.** Poderão igualmente concorrer à transposição ou transformação dos respectivos cargos efetivos do Quadro Permanente os funcionários de outros órgãos da Administração Pública, que se encontrem prestando serviços aos Tribunais Regionais Eleitorais na qualidade de requisitados, desde que haja concordância do órgão de origem.

**Art. 12.** Os funcionários do Quadro Suplementar do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara passarão a integrar o Quadro Permanente do mesmo Tribunal, no Grupo-Apoio Judiciário e demais Grupos Ocupacionais, correspondentes aos cargos de que são ocupantes, observadas as disposições pertinentes à transformação ou transposição dos mesmos.

**Art. 13.** Os funcionários do Quadro Especial do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal passarão a integrar o Quadro Permanente do mesmo Tribunal, no Grupo-Serviços Auxiliares e demais Grupos Ocupacionais, correspondentes aos cargos de que são ocupantes, observadas as disposições pertinentes à transformação ou transposição dos mesmos.

**Art. 14.** Os extranumerários, com estabilidade reconhecida, existentes nas Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, passarão a integrar os Quadros Permanentes respectivos, nos Grupos Ocupacionais correspondentes aos cargos de que são ocupantes, observadas as normas pertinentes a transformação ou transposição dos mesmos.

**Art. 15.** Os Tribunais Regionais Eleitorais, na implantação do Plano de Classificação, aproveitarão no Grupo-Serviços Auxiliares, dos Quadros Permanentes das respectivas Secretarias, as funções atualmente desempenhadas por Auxiliares de Cartório, com estabilidade reconhecida à data da publicação desta lei, em cargos vagos, resultantes de transposição, transformação ou criação por lei.

**Art. 16.** Os funcionários excedentes, existentes nos Tribunais Regionais Eleitorais, passarão a integrar os respectivos Quadros Permanentes, nos Grupos Ocupacionais correspondentes, em cargos vagos, resultantes de transposição, transformação ou criação por lei.

**Art. 17.** Os vencimentos fixados no art. 1.º desta lei vigorarão a partir da data dos atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1.º do art. 2.º

**Art. 18.** Os ocupantes de cargos que integrarem as classes das Categorias Funcionais dos Grupos a que se refere esta lei ficarão sujeitos ao regime de quarenta horas semanais de trabalho.

**Parágrafo único.** Os ocupantes dos cargos integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nivel Superior ficarão sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pelas Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, de conformidade com as necessidades do serviço, observado o mínimo de trinta horas semanais.

**Art. 19.** O Tribunal Superior Eleitoral baixará as Instruções necessárias, a serem observadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, para o cumprimento da presente lei.

**Art. 20.** Observado o disposto nos arts. 8.º, inciso III, e 12 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Tribunais Regionais Eleito-

rais, bem como por outros recursos a esse fim destinados na forma da legislação pertinente.

**Art. 21.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM N.º 124, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Ofício do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, o anexo projeto de lei que "fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais, e dá outras providências".

Brasília, 2 de abril de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**OFÍCIO N.º 116/74—PR—O—, DE 13 DE MARÇO DE 1974, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.**

A Sua Excelência o Excelentíssimo Senhor  
General-de-Exército **EMÍLIO GARRASTAZU MÉDICI,**  
Digníssimo Presidente da República

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação de Vossa Excelência, em conformidade com o disposto nos artigos 56 e 115, II, da Constituição o anteprojeto de lei fixando os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, aprovado em sessão de 6 de março corrente.

Na elaboração do anteprojeto foram observadas as diretrizes de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e atendidas as exigências constantes dos artigos 98 e 108 § 1.º, da Constituição e da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

O custeio do anteprojeto deverá ser atendido pelos recursos a esse fim destinados, sendo absorvidas, pelos novos valores de vencimentos, todas as vantagens e retribuições, percebidas a qualquer título, pelos ocupantes dos cargos a serem transformados ou transpostos, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço e, ainda, a vantagem pessoal a que porventura façam jus, de acordo com o artigo 4.º da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais elevado apreço. — **Carlos Thompson Flores,** Presidente.

*(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 10, DE 1974**

(N.º 146-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37, da XXVI Assembléia Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária, realizada a 22 de maio de 1973, em Genebra.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** É aprovado o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução n.º WHA 26.37, da XXVI Assembléia Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária, realizada a 22 de maio de 1973, em Genebra, Suíça.

**Art. 2.º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM N.º 153, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37 da XXVI Assembléa Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária, realizada a 22 de maio de 1973, em Genebra.

Brasília em 18 de abril de 1974. — **Ernesto Geisel**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS NÚMERO DIE DAE/ARC/119/101.1(011), DE 15 DE ABRIL DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Ernesto Geisel,  
Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial de Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37 da XXVI Assembléa Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária, de 22 de maio de 1973.

2. A emenda introduzida modificações nos arts. 34 e 55 da Constituição em apreço, objetivando o estabelecimento de um sistema de programas e orçamentos bienais, mais conveniente ao pleno funcionamento da Organização.

3. Nessas condições, permito-me sugerir o encaminhamento ao Congresso Nacional do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial de Saúde, passando, para esse fim às mãos de Vossa Excelência, o competente projeto de mensagem presidencial e cópias, no vernáculo, do referido Instrumento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Azeredo da Silveira**.

**CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE**

Assinada em Nova Iorque, em 22 de julho de 1946

**Emendas aos Artigos 34 e 55**

Adotadas pela Resolução WHA 26.37 da XXVI Assembléa Mundial de Saúde, em sua XV Sessão Plenária a 22 de maio de 1973.

Resolução da XXVI Assembléa Mundial de Saúde, que emenda a Constituição da Organização Mundial de Saúde (Artigos 34 e 55).

A XXVI Assembléa de Saúde.

Visto a conveniência de estabelecer um sistema de programas e orçamentos bienais conforme o estatuído na Resolução WHA 25.24 e no relatório que a esse respeito apresentou o Diretor-Geral na XXV Assembléa Mundial de Saúde;

Considerando que, em sua LI Reunião, o Conselho Executivo, por sua Resolução EB51.R51, recomendou à XXVI Assembléa Mundial de Saúde que se estabeleça o quanto antes um sistema de programa e orçamento bienal e que se adotem as propostas de reforma dos Artigos 34 e 55 da Constituição;

Constatando que se deu o devido cumprimento às disposições do Artigo 73 da Constituição, onde se estabelece que as propostas de reforma da Constituição

sejam comunicadas aos Estados-Membros pelo menos seis meses antes da data em que deverão ser examinadas pela Assembléa de Saúde,

1. Adota as emendas à Constituição reproduzidas nos anexos à presente Resolução e que formam parte integrante da mesma, sendo igualmente autênticos os textos chinês, francês, inglês e russo.

2. Resolve que dois exemplares da presente Resolução serão autenticados pelas assinaturas do Presidente da XXVI Assembléa Mundial de Saúde e do Diretor-Geral da Organização Mundial de Saúde, um dos quais será transmitido ao Secretário-Geral das Nações Unidas, depositário da Constituição, e outro será conservado nos arquivos da Organização Mundial de Saúde.

Considerando que, de acordo com o disposto no Artigo 73 da Constituição, as emendas acima referidas entrarão em vigor para todos os Estados-Membros quando dois terços desses as tenham aceito de acordo com seus respectivos procedimentos constitucionais,

Resolve que a notificação dessa aceitação se efetuará pelo depósito junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas de um instrumento oficial, nas condições estabelecidas para a aceitação da própria Constituição, e constantes do parágrafo (b) do Artigo 79 desta.

Em fé de que firmamos o presente documento.

Feito em Genebra, a 24 de maio de 1973, em dois exemplares.

(a) **J. Sulianti**, Presidente da XXVI Assembléa Mundial de Saúde.

(a) **M. G. Candau**, Diretor-Geral da Organização Mundial de Saúde,

**Anexo:**

**Artigo 34:** Suprimir a palavra "anualmente".

**Artigo 55:** Suprimir a palavra "anual".

Por conseguinte, a nova redação desses artigos será a seguinte:

#### **Artigo 34**

O Diretor-Geral preparará e submeterá ao Conselho os relatórios financeiros e as estimativas orçamentárias da Organização.

#### **Artigo 55**

O Diretor-Geral preparará e submeterá ao Conselho as estimativas orçamentárias da Organização. O Conselho examinará e submeterá à Assembléa de Saúde as referidas estimativas que serão acompanhadas das recomendações que julgar convenientes.

*(Às Comissões de Relações Exteriores e de Saúde.)*

### **PARECERES**

#### **PARECER**

**N.º 246, de 1974**

**Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 42, de 1974 (n.º 1.366-B, de 1973, na Câmara dos Deputados) que "renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos, e determina outras providências".**

**Relator: Sr. Amaral Peixoto**

A classificação comercial da lã de ovinos é tarefa das mais importantes do conjunto de operações que formam a tosquia. Ela precede o ensacamento e o enfardamento, constituindo atividade de funcionário experiente, que vai depositando os velos em cestos especiais, para empilhá-los a seguir, de acordo com

a posição obtida na seleção em que prevalecem a origem e as condições de apresentação.

O Decreto-Lei n.º 7.197, de 17 de dezembro de 1944, que estabeleceu a classificação comercial de lã de ovinos e dispôs sobre o comércio dessa matéria-prima, foi alterado pela Lei n.º 1.017, de 27 de dezembro de 1949, que instituiu nove categorias, subdividindo-as de acordo com a finura e a qualidade das fibras.

A Lei n.º 5.093, de 30 de agosto de 1966, revogou o Decreto-Lei n.º 7.197/44 e a Lei n.º 1.017/49, fixando (art. 2.º) o prazo de cento e vinte dias, a contar da data da Lei, para o Executivo aprovar novas especificações para a classificação da lã de ovinos. Esgotou-se o prazo e não vieram as providências.

Para suprir a falta, a Câmara dos Deputados aprovou o projeto de lei que ora vem ao exame desta Comissão. É de autoria do Deputado Mário Mondino e pretende:

- a) renovar o prazo de que trata o art. 2.º da Lei n.º 5.093/66;
- b) atribuir ao Ministério da Agricultura competência para exercer a fiscalização especializada dos Estados produtores.
- c) possibilitar a delegação de atribuições do Ministério da Agricultura às repartições especializadas dos Estados produtores.

O Autor da proposição apresenta, na justificativa, fatos irrespondíveis. A lã é produto que, desde o amanhecer da humanidade, serve ao vestuário. Ela provém, sobretudo, do carneiro e da ovelha, mas é obtida ainda de outros animais. Os ovinos produzem a lã de preferência. Todavia, para que o produto obtenha melhor qualidade, são necessários cuidados especiais. E a tosquia — o alvo principal dos criadores de ovinos — é de grande importância para a qualidade a ser obtida, no rigoroso trabalho de seleção.

A temporada de tosquia, no Brasil, vai de outubro a dezembro. E o mercado externo vem possibilitando a expansão da atividade exportadora da matéria-prima. Em 1971 obtivemos a receita de US\$ 20,7 milhões; em 1972, US\$ 24,9 milhões. Ano passado, a despeito de medidas acauteladoras adotadas pelas autoridades competentes (contingenciamento das exportações para garantia do mercado nacional), o desempenho da lã mereceu destaque. Sobre isso, o Banco Central salientou, em relatório:

“A lã voltou a atingir, em 1973, a representatividade na pauta de exportações registradas durante o período 1967/71. A receita obtida (US\$ 45,2 milhões) significou melhoria de 184,3% e 151,1% sobre as de 1972 e 1967/71, respectivamente.

Tais resultados refletem a conjuntura de escassez (produção e estoques baixos) do produto, cujas cotações no mercado internacional se mantiveram elevadas devido, principalmente, à demanda por parte do Japão e da URSS.”

O principal mercado de lã brasileira continua sendo a Inglaterra. A China, contudo, poderá tornar-se mercado promissor.

Quanto aos Estados produtores, o Rio Grande do Sul aparece na liderança. As exportações estão sendo orientadas diretamente pela FECOM — Federação das Cooperativas de Lã do Rio Grande do Sul, que fomenta a atividade dos cooperados, acenando-lhes com incentivos fiscais à exportação na área estadual e com os preços alcançados no mercado mundial.

A crise do petróleo trouxe alentadoras expectativas aos produtores de lã. Paradoxalmente, entretanto, a euforia despertou preocupações aos mais atentos: para estes, a escassez de produtos petroquímicos (que atinge a indústria de sintéticos) traz possibilidade de novos mercados para a lã; pode causar, porém, o encarecimento, e até a falta, de fertilizantes.

O projeto em exame carece de redação que o encaixe na melhor técnica legislativa. Mas atende a problema de inegável interesse nacional. Somos, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1974. — Paulo Guerra, Presidente — Amaral Peixoto, Relator — João Cleófas — Mattos Leão.

**PARECER**  
N.º 247, de 1974

**Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 42, de 1974.**

**Relator: Senador Renato Franco**

Desde a vigência da Lei n.º 5.093, de 30 de agosto de 1966, que revogou o Decreto-Lei n.º 7.197/44 e a Lei n.º 1.017/49, a classificação comercial de lã de ovinos depende de novas especificações. O art. 2.º do aludido texto legal de 1966 fixou em 120 dias o prazo para o Executivo baixar normas atualizando o elenco de categorias, de acordo com a finura e a qualidade das fibras; mas, até agora, a seleção obedece a dispositivos revogados, à falta de regulamentação preconizada.

O projeto de lei submetido a esta Comissão objetiva corrigir a situação, reabrindo o prazo para que seja baixado o competente ato de regulamentação. O Autor da proposição, Deputado Mário Mondino, argumenta que os produtores reclamam providências. No I Simpósio Gaúcho de Lã, ocorrido na cidade de Uruguaiana, em abril de 1973, ficou salientada a urgência de medidas corretivas. A Comissão de Agricultura e Pecuária da Assembléia Legislativa gaúcha realizou estudo sobre a questão, e a Secretaria de Agricultura do Rio Grande do Sul encaminhou anteprojeto ao Ministério da Agricultura, com possíveis soluções para todos os detalhes do problema, a partir da tosquia até à comercialização. Nada de prático resultou, segundo informa a justificativa do projeto, que foi aprovado pela Câmara e mereceu a acolhida da Comissão de Agricultura do Senado. Esta sugeriu, apenas, que o texto seja adaptado à melhor técnica legislativa, na douda Comissão de Redação.

Ano passado, a produção de lã apresentou receita de 45,2 milhões de dólares, na balança comercial brasileira, superando em 184,3% a receita de 1972. Contudo, em volume, 1973 apresentou 9,6% menos que o ano anterior. Aliás, a lã bruta, como o algodão, tem-se mostrado com certa instabilidade, enquanto outras fibras naturais (rami e seda), francamente positivas. As fibras têxteis artificiais descreveram, até o ano passado, linha ascendente. Da mesma forma, as sintéticas. Os quadros abaixo elucidam:

**PRODUÇÃO DE FIBRAS TÊXTEIS PELO BRASIL**

<b>NATURAIS</b>						(Em 1.000 t)
<b>Ano</b>	<b>Algodão</b>	<b>Lã Bruta</b>	<b>Rami</b>	<b>Seda</b>	<b>Total</b>	
1970	580,0	36,4	29,5	0,26	646,2	
1969	721,0	38,5	26,0	0,22	7857,	
1971	595,0	39,5	30,0	0,32	664,8	
1972	698,0	36,5	30,0	0,39	768,4	
1973	668,0	33,0	32,0	0,54	738,4	
1970/69	-19,6%	-5,5%	+13,5%	+18,2%	-17,8%	
1971/70	+ 2,6%	+8,5%	+ 1,7%	+23,1%	+ 2,9%	
1972/71	+17,3%	-7,6%	0,0%	+21,9%	+15,6%	
1973/72	- 4,3%	-9,6%	+ 6,7%	+38,5%	- 3,9%	



<b>ARTIFICIAIS</b>			<b>(Em 1.000 t)</b>
<b>Ano</b>	<b>Viscose</b>	<b>Acetato</b>	<b>Total</b>
1969	40,3	10,8	51,1
1970	39,6	11,9	51,5
1971	45,1	13,1	58,2
1972	45,9	14,1	60,0
1973	49,1	15,9	65,0
1970/69	- 1,7%	+10,2%	+ 0,8%
1971/70	+13,9%	+10,1%	+13,0%
1972/71	+ 1,8%	+ 7,6%	+ 3,1%
1973/72	+ 7,0%	+12,8%	+ 8,3%

<b>SINTÉTICAS</b>						<b>(Em 1.000 t)</b>
<b>Ano</b>	<b>Nylon</b>	<b>Poliester</b>	<b>Acrílico</b>	<b>Poli Pulileno</b>	<b>Total</b>	
1969	17,7	12,1	1,0	0,7	31,5	
1970	24,5	16,6	2,9	1,6	45,6	
1971	27,4	20,9	4,1	3,9	56,3	
1972	33,6	33,1	6,5	4,0	77,2	
1973	39,2	52,9	10,0	6,2	108,3	
1970/69	+38,4%	+37,2%	+190,0	+128,6%	+44,8%	
1971/70	+11,8%	+25,9%	+ 41,4%	+143,7%	+23,5%	
1972/71	+22,6%	+58,4%	+ 58,5%	+ 2,6%	+37,1%	
1973/72	+16,7%	+59,8%	+ 53,8%	+ 55,0%	+40,3%	

A indústria têxtil brasileira apareceu em 1973, com a taxa de crescimento de 18,7%. E tem amplas perspectivas de melhorias, sabido que os altos salários, a sindicalização e os conseqüentes problemas trabalhistas, além da própria escassez da mão-de-obra não especializada levam a indústria têxtil a deixar de ser bom negócio para os países altamente industrializados. E a alternativa está sendo a transferência dessa indústria para os países em desenvolvimento.

Estudos da FAO têm demonstrado que três quartos do comércio internacional de têxteis, no próximo decênio, serão constituídos por exportações dos atuais países em desenvolvimento. Para o Brasil, isso representa expectativa de bons negócios, mas sugere também tomada de posição, relativamente à produção de matérias-primas.

No caso presente, urge estimular a produção de lã de ovinos. E a classificação comercial do produto é de extrema importância.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei, com a remessa da douta Comissão de Agricultura.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Renato Franco, Relator — Wilson Campos — Paulo Guerra — Hervídio Nunes —

**PARECER**

N.º 248, de 1974

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1974 (n.º 142-B/74, na Câmara dos Deputados).**

**Relator: Senador Danton Jobim**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1974 (n.º 142-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Danton Jobim, Relator — José Lindoso.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 248, de 1974

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1974 (n.º 142-B/74, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44 inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1974

**Aprova o texto do Acordo Comercial entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, firmado em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** É aprovado o texto do Acordo Comercial entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, firmado em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

**Art. 2.º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1974 (n.º 1.859-C/74, na Casa de origem) de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas perante a primeira Comissão a que foi distribuída, pelo prazo de cinco Sessões Ordinárias.

A Presidência recebeu as seguintes mensagens presidenciais submetendo ao Senado Federal propostas do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que:

- N.º 198/74 (n.º 282/74, na origem), a Prefeitura Municipal de Salto (SP), possa elevar em Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto a instituições financeiras nacionais;
- N.º 199/74 (n.º 283/74, na origem), a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) possa elevar em Cr\$ 680.000.000,00 (seiscentos e oitenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação;

- N.º 200/74 (n.º 284/74, na origem), a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP) possa elevar em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto a instituições financeiras nacionais, destinado a financiar obras de pavimentação de vias públicas; e
- N.º 201/74 (n.º 285/74, na origem), a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (SP) possa elevar em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica de ruas da cidade.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Em 17 de junho de 1970, o Presidente da Câmara dos Deputados remeteu ao Senado as Mensagens n.ºs 163/63, 116/64 e 443/66, do Sr. Presidente da República, todas sobre prestação de contas do Prefeito do Distrito Federal, para serem examinadas nos termos do inciso V do art. 42 da Constituição.

A Presidência, então, formulou consulta à Comissão de Constituição e Justiça sobre a competência da Casa para examinar a matéria.

A Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer n.º 239, de 1974, publicado no DCN (Seção II), de 7 do corrente, concluiu pela competência do Senado Federal para o exame da matéria, tendo em vista o disposto na Constituição e nos arts. 395 e 396 do Regimento Interno.

Esta Presidência, em consequência, determina que as referidas mensagens sejam despachadas às Comissões do Distrito Federal, de Constituição e Justiça e de Finanças.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO

N.º 100, de 1974

Nos termos regimentais, requeiro que não seja realizada sessão do Senado no dia 13 do corrente, nem haja expediente em sua Secretaria, por se tratar de dia santificado.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1974. — **Heitor Dias.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Tendo em vista o requerimento aprovado, amanhã, quinta-feira, não haverá sessão no Senado nem expediente na sua Secretaria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim, como Líder.

**O SR. DANTON JOBIM** — Sr. Presidente e Srs. Senadores, termina, hoje, o prazo para a apresentação de emendas ao anteprojeto de fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

Grande foi a contribuição do nosso Partido, o MDB, à elaboração da lei complementar. Entretanto, a verdade é que a nossa colaboração não significa, de nenhum modo, adesão à iniciativa de fundir, neste momento, ambos os Estados.

Desde logo, recusamos aceitar aquela observação, feita pelo nobre Líder da Maioria na Câmara dos Deputados, de que, com a nossa intensa cooperação, através de emendas, estávamos, exatamente, reconhecendo a conveniência do anteprojeto. Pelo contrário, julgamos do nosso dever, desde a primeira hora, manifestarmos-nos, por grande maioria dos membros da Bancada do MDB, contra a medida. Não temos nenhuma razão para recuar dessa posição, que julgamos a que melhor consulta não só os interesses das populações dos dois Estados, como, ainda, os altos interesses da Federação brasileira, que, de modo algum, consideramos em declínio ou extinta. Ela se acha, evidentemente, atravessando uma crise institucional, que afetou as bases do sistema político tradicional

brasileiro. Não se poderá dizer, entretanto, que a Federação desapareceu ou tende a desaparecer no Brasil.

Tive a oportunidade, Sr. Presidente, de ler declarações do ilustre Deputado Célio Borja, no sentido de que é uma constante, na História republicana, a decadência do regime federativo, repetindo mesmo, o ilustre Líder, aquela noção, que não encontra fundamento histórico, segundo a qual, nos Estados Unidos, as treze colônias, que eram autônomas, procuraram a união, enquanto no Brasil, a possessão portuguesa, já governada unitariamente, caminhou para uma federação tardia.

Ora, Sr. Presidente, não é verdade que isto tenha acontecido. De fato, o que no Brasil existia — outro dia tive ocasião de referir desta tribuna — eram as antigas capitanias hereditárias, e como capitanias permaneceram durante, praticamente, todo o período colonial, pois só com a Independência é que se tornaram e se denominaram Províncias do Império do Brasil. Antes disto, evidentemente, as capitanias eram ligadas por certos laços, que convinha a Portugal manter entre elas, para fazer face à tendência separatista, centrífuga, que se manifestara em todo o mundo de origem espanhola na América Latina.

As capitanias permaneceram ligadas umbilicalmente à Coroa, e após a Independência é que o Brasil se tornou na realidade um país unitário.

Não vamos discutir, aqui, evidentemente, pontos de História nem as raízes, no passado, da Federação brasileira. O que devemos lembrar, neste momento, é que a Constituição, que deu ao País a Revolução de 1964, inscreveu o princípio federativo, a exemplo das que a precederam, como dogma político, não permitindo sequer que, numa revisão constitucional, apresentássemos qualquer emenda que ferisse o sistema federativo e o regime republicano. Mas, o fato é que a Federação vem recebendo sérios golpes ultimamente, e um dos maiores, sem dúvida, é este da fusão, sem consulta prévia às populações interessadas.

Contra este procedimento do Governo federal vêm-se levantando as grandes culturas jurídicas do País.

Ainda há poucos dias, no Clube dos Advogados do Rio de Janeiro, ouvimos magníficas exposições feitas por juristas de grande envergadura, alguns deles, sem dúvida, mestres do nobre Líder da Maioria na Câmara, que se levantaram contra esse desprezo pela consulta popular, numa hora em que se objetivava a supressão de um Estado ou a sua anexação a outro.

A verdade é que o Governo federal, a meu ver, ficará moralmente muito mal se vetar a aprovação de emenda determinando a realização do plebiscito. Ele vem anunciando, constante e repetidamente, que as pesquisas de opinião pública são todas favoráveis à fusão, e favoráveis com índices espantosamente majoritários.

A pergunta que ouço a toda hora, nas ruas da Guanabara, é esta: "Pois se assim é, por que o Governo estará fugindo ao plebiscito? Por que o Governo teme tanto a consulta popular?". E a pergunta que fazemos, Srs. Senadores, é esta: Há algum dispositivo constitucional, porventura, que proíba o plebiscito para a criação de Estados? Receia o Governo cometer uma inconstitucionalidade se convocar o plebiscito? É difícil acreditar, porque não se recuou ante nenhuma inconstitucionalidade para elaborar o estranhíssimo anteprojeto de fusão.

Um dos maiores juristas brasileiros, homem da Revolução, que esteve entre aqueles que na primeira hora defenderam o Movimento de 1964, o Sr. Dário de Almeida Magalhães, afirmou, no Clube dos Advogados do Rio de Janeiro, perante uma grande platéia de juristas que o aplaudiu longamente:

"Plebiscitos não fazem mal a ninguém. Teria sido um ato de respeito às populações da Guanabara e do Estado do Rio e também uma forma de impedir que a vida pública da Nação perca as condições mínimas de dignidade, se o Governo federal tivesse consultado o povo e os legisladores dos dois Estados, antes de enviar ao Congresso a mensagem que estabelece as normas básicas da fusão."

Agora, Sr. Presidente, é tarde; é tarde para que os responsáveis sigam o bom conselho, aliás dado serodidamente. Mas não é tarde para que a consulta se faça concomitantemente com as eleições de 15 de novembro. Um veredito contrário seria então, o obstat, o veto do povo, e a marcha para a fusão, ainda no início, seria sustada, ou interrompida. Caminhar-se-ia, então, para a organização da Região Metropolitana, esta, sim, que é a medida certa, que todos reclamam e em torno da qual não há dissensões.

O ilustre Líder da Maioria na Câmara, justificando a ausência do plebiscito, procura ligar a idéia do mesmo à de Federação, para passar a esta um atestado de óbito.

Será o caso de lhe perguntar se a Constituição, com a Emenda n.º 1, também já faleceu para os representantes do Governo, pois na Carta revolucionária se acha estatuído que o Brasil é uma República federativa. Chegou-se até a mudar o nome do País de Estados Unidos do Brasil, que de Estados Unidos do Brasil passou a chamar-se República Federativa do Brasil, para que a palavra Federação caracterizasse, realmente, a instituição política básica em nossa terra.

E tamanha importância se confere a esse dispositivo que nem sequer, como já disse, podem ser admitidas emendas que suprimam a Federação.

É a pergunta angustiosa do grande homem de Direito, Dr. Dario de Almeida Magalhães:

“Como é que por uma lei complementar se retira de um Estado sua base física, seu território? É uma subversão do federalismo. Não se pode de repente rasgar o mapa do Brasil, ou então se suprime o art. 1.º da Constituição... Seria um disparate que a Constituição permitisse, que se suprimissem Estados dentro de um palácio... Um plebiscito não faz mal nenhum, para dar ao ato da fusão sua majestade.”

Mas o Governo se obstina em fechar o caminho à consulta popular para a criação do novo Estado, alegando que a Constituição não prevê a sua convocação para esse fim.

Então por que não consultar ao menos o povo da Guanabara — é minha a pergunta — para saber sua opinião sobre a criação do Município do Rio de Janeiro?

Não está claramente expresso na Constituição que se faça a consulta em caso semelhante?

Esta a razão de ser de nossa emenda que apresentamos ao anteprojeto, emenda cujo teor peço licença para ler:

“Art. ... A “consulta prévia às populações”, ou plebiscito, necessária por imposição constitucional à criação de municípios, será realizada no Estado da Guanabara a 15 de novembro de 1974, concomitantemente com as eleições.

Parágrafo único. Na área da Guanabara constará da cédula única para as eleições de Deputados Federais, Deputados Estaduais e Senadores um quesito especial sobre a conveniência ou não da transformação do Estado em município, bem como as palavras **sim** e **não**, estampadas logo a seguir.

#### Justificação

O art. 14 da Constituição Federal estatui que a lei complementar “estabelecerá a forma de consulta prévia às populações para a criação de municípios”.

Ora, a Guanabara não é um município. A lei que resultou de plebiscito realizado na Guanabara, logo depois da mudança da Capital, determinou que o novo Estado não tivesse municípios.

O Estado absorveu a jurisdição e competência do município que se denominou "neutro" ou da "corte" no Império. "Distrito Federal" na República. De município não resta o mínimo vestígio na Guanabara de hoje. Se esta vai passar de Estado a município, este terá de ser criado dos alicerces à cumeeira. E, para que seja criado, haverá de ser precedido de consulta plebiscitária, como ordena a Constituição.

Daí a razão de ser da presente emenda."

Sr. Presidente, a consulta reduz-se à área do Estado da Guanabara. Evidentemente, não desejaria que fosse assim; desejaria que a consulta se estendesse a toda a área que vai ser integrada ou fundida — vamos dizer assim — em suas duas partes, que são: o atual Estado do Rio de Janeiro e o atual Estado da Guanabara. Mas, se o Governo não quer fazê-lo em toda a área maior, porque acha que a Constituição não o autoriza, então, cumpra a Constituição, pelo menos no que toca à Guanabara, isto é, crie o Município da Guanabara, mas depois de ouvir a sua população.

Outras emendas apresentei, Sr. Presidente, mas este não é, talvez, o instante oportuno de defendê-las.

Não desejo tomar o tempo dos meus pares, fazendo com que me ouçam neste momento e, depois, por ocasião da discussão da matéria.

Por outro lado, devo dizer que o MDB da Guanabara está trabalhando em equipes, apresentando um grande número de emendas ao projeto. Não visa o MDB da Guanabara sabotar o projeto, porque sabe que seria uma infantilidade. Condena, combate, critica o anteprojeto, mas, já que sabe da sua irremediabilidade — para não dizer irreversibilidade uma vez mais; apresenta emendas, e o faz não para aprimorá-lo, porque não há o que aprimorar naquilo que consideramos inaprimoráveis. Apresenta emendas no sentido de obviar, de minorar, de suavizar os malefícios, os prejuízos que possa causar a lei complementar, que se acha atualmente em discussão, às populações da Guanabara e do Estado do Rio de Janeiro.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, por cessão do nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma afirmativa preliminar: não falamos aqui em nome da Liderança e sim como representante de uma zona sofrida. Não serão feitas afirmativas, mas, sim, sugestões, apelos, quando próximo está o cumprimento do inciso constitucional que, a nosso ver, novos horizontes poderá abrir a todo o Nordeste.

Encontra-se em elaboração pelo Executivo, e será oportunamente remetido a exame desta Casa, o II Plano Nacional de Desenvolvimento. É, portanto, na nossa opinião, esta a ocasião válida para que se traga ao debate no Senado alguns pontos julgados por nós da maior importância para o desenvolvimento nordestino.

Fazemo-lo, também, porquanto, em passado recente, nos coube a honrosa tarefa de Relator do Estudo n.º 1 da COCENE e, ainda, por estarmos convictos de que as conclusões ali apresentadas constituem valiosa colaboração de todos os que participaram daquela Comissão — aqui presentes o Senador Waldemar Alcântara, seu Coordenador-Geral, e o Senador Dinarte Mariz, o Presidente da Comissão; — colaboração esta que não pode ser entendida como esgotada desde que publicado o trabalho em apreço. Mister se faz, portanto, que o espírito que dominou a tarefa da COCENE tenha conseqüência lógica através do reavivamento dos seus pontos de vista, sempre que em pauta os maiores interesses da região afetada. Não é outro o objetivo que buscamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao assomarmos a esta tribuna.

Necessário frisarmos, num preito de justiça, que muitas das recomendações, principalmente no setor primário, constantes do estudo em tela já foram objeto

de implementação e cuidado por parte do Governo Médici, que adotou não poucas linhas de ação básicas propostas naquele documento.

O primeiro tópico que desejamos abordar refere-se à fixação de uma meta, em termos de crescimento econômico, a que a economia nordestina se veja em condições de alcançar. Acreditamos, Srs. Senadores, perfeitamente viável a adoção de uma política de desenvolvimento que possibilite ao Nordeste um crescimento anual nunca inferior a 10% de seu Produto Interno. Alcançar este nível pressupõe, basicamente, crescimento harmônico da indústria e da agropecuária, setores básicos da economia nordestina e a cuja evolução corresponderá, necessariamente, a expansão adequada do setor terciário.

A abordagem do problema agropecuário, a nosso ver, deve ser — os fatos têm demonstrado sua justeza — aquela constante do estudo da COCENE, aliás, diga-se a verdade, seguida em suas grandes linhas pelo Governo que finda.

Permitimo-nos, porém, chamar atenção para alguns aspectos da questão:

1. Baseada a reforma agrária, em sua aplicação, na noção do "módulo" — área necessária à subsistência de uma família, variável, portanto, conforme a região e a atividade exploratória do solo —, defronta-se ela na zona semi-árida com óbices imensos: 110 ha como valor do módulo para a atividade criatória nos sertões dos Inhamuns, por exemplo, são mais do que suficientes, se nelas estiver incluído um reservatório d'água (açude) ou um poço profundo; o contrário ocorrerá, mesmo nas épocas de bonança, caso inexistam tais benfeitorias; e que dizer, pois, do problema nos períodos de seca?

Este exemplo mostra à saciedade que uma completa remodelação de conceitos há que se proceder na área em questão.

2. O crédito abundante, barato e fácil é muito, mas não tudo para o rurícola: impõe-se, paralelamente, o fornecimento na ocasião oportuna e nas quantidades exigidas, a preços, se necessário, subsidiados, de insumos básicos para a atividade rural, providência esta a ser estendida à pesca.

3. Esforço concentrado na exploração intensiva de cinco ou seis produtos agrícolas de exportação não gravosa como base de atividade agropecuária ou agroindustrial, se apresenta como o caminho — solução natural para o setor primário nordestino.

E aqui, mais uma vez, impõe-se a declaração de que os últimos atos do atual Governo, máxime a seleção pelo Poder Executivo de 22 projetos entre agropecuários e agroindustriais, naquela região, a serem por ele amparados e destinados, em sua maioria, ao consumo interno e à exportação principalmente, mostram que esse caminho é realmente fruto não de diletantismo, não de sonho vão, mas do exame percuciente de uma realidade que é palpável.

No campo do desenvolvimento industrial, e aí nos permitimos alongar, porque desse poder de síntese nos sentimos possuídos para, naquelas rápidas pinceladas, dizer que todas aquelas sugestões da COCENE quanto ao campo agropecuário, acrescido dessas outras que o tempo faz às mesmas juntar, são suficientes, a nosso ver, para o equacionamento da questão. Já no campo industrial o problema se apresenta diferente, devemos partir de uma análise, tanto profunda quanto consistente, da atividade que a SUDENE vem desempenhando na última década. Consideramos válidas as principais linhas de sua atuação, voltadas que estão para promover a elevação da taxa de crescimento do produto industrial do Nordeste, objetivando reduzir as diferenças com a Região Sul, mediante, sim, a exploração da sua posição privilegiada em relação ao resto do País, frente aos mercados externos, a sua grande vocação histórica.

A obtenção de resultados mais expressivos, contudo, Srs. Senadores — e aí vão as nossas primeiras sugestões — exige que se adotem providência no sentido de:

"1 — desenvolver novos pólos de industrialização, consolidando os atuais;

2 — assegurar o desenvolvimento da indústria local, de bens de capital com o que diminuiria, e em larga escala, a atual sangria de recursos

para fora da área, indispensáveis, porque prementes, à aquisição de máquinas e equipamentos, tanto mais que essa sangria alcança no dia de hoje, em média, 70% do valor dos investimentos industriais que se fazem naquela área. Em outras palavras, a cada milhão de cruzeiros que jogamos no Nordeste, 700 mil retornam, imediatamente, sob a forma de aquisição de maquinaria necessária para a implantação dos projetos respectivos.

Mas, Srs. Senadores, esta diretriz básica para o Futuro do Nordeste, sem a qual não terá ele condições de consolidar o processo de auto-sustentação de seu desenvolvimento, implicitamente exige a instalação de um complexo mecânico-metalúrgico, apoiado, é óbvio, em uma siderurgia anexa de grande porte.

3. Continuar a implantação diversificada da indústria de bens intermediários.

4. Propulsionar as indústrias tradicionais (têxtil, óleos vegetais, couros e peles e açucareira) responsáveis que são pela absorção de grandes contingentes de mão-de-obra, amparando-as fortemente em centros especializados na respectiva tecnologia, cuja ausência, no momento, é fator básico da sua pouca produtividade.

5. Aproveitar, ao máximo, recursos naturais existentes, à base de localização privilegiada já citada, com a implantação de indústrias de grande poder germinativo (fertilizantes — cloreto de potássio, com apoio em silvanita e carnalita de Carmópolis, amônia e uréia, com suporte no gás natural; álcalis cáusticos, derivados do sal-gema de Alagoas e Bahia, magnésio metálico, a partir da taquidrita, cobre das reservas do Caraíbas e do Vale do Curacó, cimento, enxofre e ácido sulfúrico, das imensas reservas de gipsita etc.).

6. Incrementar e diversificar as exportações da Região.

7. Consolidar a política de amparo ao turismo e artesanato regional.

8. Prosseguir na política de suporte governamental às pequenas e médias empresas. O Governo Geisel veio ao amparo de todo esse conjunto, com as providências, há quinze dias atrás anunciadas, providências essas imprescindíveis à obtenção de um desenvolvimento econômico integrado e distribuído."

A idéia exposta — a de desenvolvimento harmônico na região, à base do incentivo à consolidação dos pólos existentes e a criação de novos pólos de industrialização — decorre do reconhecimento de que o Nordeste sudeniano não se constitui em uma única região homogênea, mas sim no somatório de zonas com características diversas, exigindo, assim, descentralização do desenvolvimento, o que poderá ser obtido, inicialmente — vamos aqui, mais uma vez repetir — com a consolidação das atividades industriais atualmente executadas em seus pólos macrorregionais. A aceitação desse ponto de vista, inclusive, permitiu que o Governo passado promovesse os primeiros passos para a implantação do III Pólo de Desenvolvimento do Nordeste — Fortaleza, conforme Exposição de Motivos do então Ministro do Planejamento, aprovada pela Presidência da República, em 26 de março de 1973.

Teríamos, então, como corolário — permitam-nos a ousadia da sugestão — a fixação de pólos industriais sub-regionais, em que a delimitação de áreas e projetos prioritários comportaria enunciar o seguinte esquema:

#### 1 — Eixo de Desenvolvimento, Salvador—Aracaju—Maceió:

Complexo Petroquímico Regional, com

— Pólo Petroquímico de Artu

— Pólos Mineral — Petroquímico:

Sergipe (Potássio, soda, cloro, com aproveitamento das reservas já citadas de silvinita e taquidrita).

Alagoas (álcalis cáusticos à base do sal-gema).



2. Depois, na região de Pernambuco e Paraíba, o grande Pólo Suape — Cabo se estendendo até João Pessoa e Campina Grande, com zona de influência nos dois Estados citados. Aí teríamos, sim, o grande Pólo Mecânico Metalúrgico, com suporte em uma Usina Siderúrgica local para perfis planos e não-planos, da ordem de 2.000.000T/ano; os estaleiros de reparos navais e uma usina de redução de alumínio, para citar só os projetos mais importantes.

3. Em seguida, poderíamos localizar em Fortaleza, com zona de influência no Rio Grande do Norte, Piauí e Leste do Maranhão, uma refinaria química — não vamos mais nos referir a refinaria de gasolina — com produção de 300.000 T/ano de etileno; com pólo petroquímico, pequeno dependente desta refinaria. Há, na região, um pólo têxtil, constituído da integração vertical do aproveitamento do algodão e dos fios finos de tecelagem de confecções. Junto a outra, do pólo coureiro, em que essa integração seria do couro, uma rede de frigorífico, de curtimento e de fábrica de calçados.

4. Além desses pólos, e voltado para exportação — função da alternativa adotada para escoamento do minério da Serra dos Carajás seria organizado o de São Luís, em uma zona (Nordeste ocidental) cuja vocação, aliás bem aproveitada, é eminentemente agropastoril.

Como assinalado de início, trata-se de uma esquematização, ou melhor, de uma idéia geral de manobra do desenvolvimento industrial do Nordeste, procurando diminuir, no que possível, os desníveis intra-regionais. Assim sendo, só os itens fundamentais foram enumerados.

Não temos a pretensão de, nestas rápidas linhas, abranger um problema que, por sua complexidade, demanda estudos de anos.

Com apoio em trabalhos da SUDENE, sem receio de erro grosseiro, poder-se-ia estimar, até 1979, para consecução dessa meta, um total de investimentos que, transformados em dólares, daria uma soma da ordem de grandeza de US\$ 7,7 bilhões, a serem obtidos através dos Sistemas dos arts. 14 e 34/18 da SUDENE (US\$ 2,0 bilhões) e do BNB, BNDE e de outras instituições financeiras, nacionais e internacionais, a perfazerem os restantes US\$ 5,7 bilhões.

Ainda, de acordo com as Recomendações da COCENE, já aqui por nós tão citada, cuidamos, mais uma vez, ser imprescindível a criação de Fundo Mútuo, sob a responsabilidade do BNB, derivados seus recursos não só dos pequenos depositantes dos artigos atrás nomeados (Sistema 34/18), como os da dedução a ser permitida, de 5% do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, com a destinação prevista no estudo: empresas que atendam à melhor distribuição especial dos incentivos ou que apresentem alta relevância na geração de empregos diretos, em alguns casos, como aquelas que, sendo de significativa importância para atingir-se os objetivos básicos da política de desenvolvimento regional, não apresentam, contudo, retornos de inversão.

Aqui, gostaríamos de firmar que, nas últimas reuniões das Classes Produtoras Nordestinas, foram pleiteados não apenas esses 5%, mas a extensão dos benefícios do Decreto-Lei n.º 157 aos investimentos da região da SUDENE, o que daria deduções que variariam entre 12 e 24%, ao invés de 5%.

A projetada fusão dos recursos dos diversos fundos fiscais, de que nos dá notícia a imprensa ultimamente, não invalida a tese, como aliás bem o demonstram os pronunciamentos, também objeto de ampla divulgação, de técnicos da Região. Ter-se-ia a criação de um Fundo mais restrito, de âmbito regional, inserido dentro do Fundo Geral, esse, sim, de âmbito nacional.

A ocasião, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é igualmente propícia para — ao meio de medidas importantes, tais como as que o II Plano Nacional de Desenvolvimento está permitindo pressagiar — ser tentada, uma vez mais, a mudança gradual da sistemática do ICM atualmente em vigor. Que ela se impõe reconhece-o, inclusive, o próprio futuro candidato da ARENA ao Governo de São Paulo; que é necessária di-lo, por igual, o insigne Professor e Ministro Mário Henrique Simonsen; e, finalmente, por que não lembrarmos aqui a perfeita identidade de ponto de vista que o debate sobre esse assunto alcançou

junto à representação política — na Câmara dos Deputados e no Senado Federal — dos Estados do Nordeste? De fato, já de longo tempo sucedem-se na Tribuna — desta e da outra Casa do Parlamento — os pronunciamentos reivindicando aquela mudança.

O Senador Helvídio Nunes e recentemente, em discurso produzido a 5 de maio passado, o nobre Senador Arnon de Mello e outros, demonstraram, comparando estatísticas de arrecadação e de pagamento do ICM pelos Estados nordestinos, a gravidade do processo de transferência de recursos daquela região para os Estados produtores. Permitimo-nos utilizar os dados que S. Ex.<sup>as</sup> então apresentaram para, junto a outros, introduzir os comentários que julgamos oportunos.

A receita do ICM nos Estados do Sul, nos anos de 1970, 1971 e 1972 evoluiu como a seguir é mostrado:

	1970	1971	1972
São Paulo .....	6.626.100.000,00	7.835.388.000,00	10.662.597.000,00
Guanabara .....	1.405.303.000,00	1.689.527.000,00	1.914.098.000,00
Rio Grande do Sul ..	1.120.505.000,00	1.527.595.000,00	1.862.818.000,00
Minas Gerais .....	1.018.690.000,00	1.298.283.000,00	1.607.420.000,00

Nos Estados do Nordeste, que vemos? O seguinte quadro para os anos de 1971 e 1972 nos dá um retrato perfeito:

	1971	1972
Maranhão .....	93.959.000,00	113.776.000,00
Piauí .....	31.104.000,00	43.768.000,00
Ceará .....	146.790.000,00	198.980.000,00
Rio Grande do Norte .....	47.305.000,00	
Paraíba .....	75.835.000,00	106.187.000,00
Pernambuco .....	333.715.000,00	442.776.000,00
Alagoas .....	92.302.000,00	135.138.000,00
Sergipe .....	34.901.000,00	48.539.000,00
Bahia .....	347.665.000,00	493.697.000,00
<b>TOTAL</b> .....	<b>1.202.576.000,00</b>	<b>1.582.861.000,00</b>

**O Sr. José Sarney — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença de um aparte, Senador Virgílio Távora?**

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA — Com prazer.**

**O Sr. José Sarney —** Senador Virgílio Távora, quero congratular-me com V. Ex.<sup>a</sup> por mais uma vez trazer ao conhecimento desta Casa e da Nação o grave problema do Nordeste. A voz de grande batalhador da região junta V. Ex.<sup>a</sup>, neste instante, a responsabilidade da Liderança do Governo nesta Casa. Tenho sido insistente, irreverente e, às vezes, até mesmo tedioso, ao enfatizar, aqui, desde o primeiro dia do meu mandato, o problema gravíssimo do Nordeste. Não podemos negar, em absoluto, que a Nação muito tem feito por aquela região, que a região prosperou, que a região está em franco processo de recuperação. Mas, seria, também, terrível e seria um absurdo tão grande, igual ao de negar essa verdade, dizer que o Nordeste encontrou seu caminho verdadeiro da auto-sustentação do seu desenvolvimento. Da política anunciada pelo Presidente Geisel, das suas novas diretrizes em relação ao Nordeste, nasceu naquela área um vento novo de esperança, na ordenação das providências e da ação política a ser desencadeada naqueles Estados. O programa do Presidente inclui dois pontos essenciais, duas bandeiras que tocam muito de perto à região nordestina. A primeira delas quando ele prega uma justa distribuição de rendas e uma ação ininterrupta do seu programa, não somente na redistribuição em relação a pessoas, como também em relação a espaço. Não podemos esquecer-nos de que o Nordeste e a Amazônia guardam até hoje, em relação ao País, uma renda *per capita* que é a metade da renda nacional e, em alguns Estados,

1/3 desta renda. Assim, continua a ser o problema mais grave deste País — porque diz respeito à sua integração, diz respeito ao seu futuro territorial, cultural e de prosperidade — o desnivelamento de regiões econômicas existente no País. O discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, com a responsabilidade de Líder do Governo, vem dizer a todos nós da Amazônia e do Nordeste que a ação política do Governo, naquela área, passa a ser a ser uma ação prioritária; que continuam de pé todas as nossas advertências; e que a nossa luta reiterada, a nossa batalha ininterrupta, nesta Casa, gera frutos e continuará a gerar, porque estamos defendendo uma causa que não é somente de uma região, mas é uma causa do próprio Brasil.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — Agradecemos ao nobre Senador José Sarney, que tanto se bate aqui pelos problemas da nossa sofrida região, este aparte que incorporado será à nossa oração. No início dela ensejo tivemos de afirmar — e aqui repetimos — falava o representante nordestino, não tínhamos a pretensão de vir aqui dar a palavra do Governo. Reconhecemos — durante esses minutos que a bondade do Sr. Presidente já fez um pouco elastecer — que várias daquelas recomendações do estudo da COCENE — que citamos —, se tornaram realidade pela ação governamental.

Ao ensejo da próxima vinda do II PND, ainda nos gabinetes, na fase final da sua elaboração, achamos obrigação nossa, de nordestinos, de representantes de uma região que tanto depende do acerto de uma política global, a ela ser atribuída, vir aqui, dizer daquilo que julgávamos de bom, de necessário, fazer em prol da nossa gleba. Talvez, com um pouco de ousadia, tentamos bosquejar as linhas mestras daquilo que se nos afigura necessário à política de industrialização a ser implantada em nossa região, com os alicerces, com as bases, no que já o trabalho de mais de 10 anos dos filhos da região, da superintendência regional encarregada de seu desenvolvimento, tinha conseguido construir.

Sr. Presidente, não vamos abusar muito da bondade de V. Ex.<sup>a</sup>, já que afirmamos ser este um dos muitos pronunciamentos que, aqui, teríamos de proferir. Apenas, para que a nossa idéia não fique truncada pelo meio nesse ponto, fazíamos um apelo para que nos concedesse mais alguns instantes, que já concluiremos a oração.

Se separarmos o Estado de São Paulo e compararmos a arrecadação do ICM com o total do País, teremos:

	1970	1971	1972
BRASIL .....	13.345.166.000	16.250.541.000	21.389.172.000
São Paulo .....	6.626.100.000	7.835.388.000	10.662.567.000

Verifica-se, assim, que somente este Estado é responsável pela arrecadação já em 1972, a proporção crescendo de ano a ano, de cerca de 50% do ICM.

Mas estes números — diriam os Srs. Senadores — já foram enunciados, e por que faz o representante nordestino alusão a eles? Para torná-los bem presentes à memória daqueles que nos ouvem, porque agora vamos apresentar aqueles referentes à arrecadação dos impostos federais — esses sim, proporcionais à riqueza de cada região, no mesmo período.

Vejamos, agora, a arrecadação dos impostos federais, em 1972 e 1973:

Estado	1972		1973	
		% s/Receita Total		% s/Receita Total
São Paulo .....	18.473.799.469	46,86	25.425.960.542	48,22
Guanabara .....	9.075.118.522	23,02	11.765.043.574	22,31
Rio Grande do Sul	2.915.211.555	7,39	3.785.406.894	7,18
Minas Gerais ....	2.147.658.980	5,44	2.827.380.710	5,36

Nota-se, assim, o que é de uma gravidade inocultável o comportamento da arrecadação do ICM, acompanha a tendência dos impostos federais que concentra, em São Paulo, quase metade da receita oriunda desses tributos. O fato não chamaria a atenção se a natureza do ICM (tributo recolhido pelo Estado e pago no grosso pelo consumidor) não fosse substancialmente diversa daquela dos impostos federais, o que demonstra, mais uma vez, a impropriedade da atual sistemática do ICM.

Esta análise não envolve crítica descabida ou preconceito contra o Estado-irmão do Sul. Já no Estudo da COCENE, em seu Prefácio, afirmávamos:

“Inicialmente, sem deixar de consignar e levar em conta as chocantes desigualdades inter-regionais e conseqüente fragilidade da economia nordestina, face à do Sul, ignoramos a tendência, ora generalizada nas elites da área, de atribuir ao crescimento do pólo de desenvolvimento nacional Centro-Sul, todas as desgraças que se abatem sobre o Nordeste, atitude esta, a nosso ver, sem sentido.”

Nossa posição faz, dessa forma, coro com as reiteradas manifestações de quantos tenham se debruçado sobre o problema, no sentido que não se procura prejudicar os Estados produtores ou deles retirar fonte de seus recursos; o que não se pode aceitar é que tais recursos provenham das áreas consumidoras — pobres, na maioria das vezes — em flagrante prejuízo da política de eliminação dos desníveis regionais. Daí porque pugnamos por uma solução gradualista, — tal qual a fazemos quando combatemos a inflação — em que se corrija, no decorrer de alguns anos, a tendência de concentração ora verificada, se mantido este tributo.

O Estudo — já citado — da COCENE, aliás, em 1971, ao abordar o tema das Finanças Públicas dos Estados e Municípios nordestinos, demonstra que esse recolhimento do ICM, segundo os critérios vigentes, acarretou:

- a) enfraquecimento da economia dos Estados consumidores;
- d) reflexos negativos da demanda, em prejuízo dos próprios Estados produtores, uma vez que à região corresponde cerca de 50% do mercado dos produtos industrializados do País;
- c) estagnação, em termos reais, da receita orçamentária dos Estados, embora se tenha verificado um crescimento médio do produto interno da região à taxa de 7% ao ano; e
- d) crescente descapitalização dos Estados e municípios da região, elevando-se, em conseqüência, os níveis de seu endividamento.

O correr do tempo só fez reforçar, pelos fatos, estas afirmativas. A reformulação desse tributo, o ICM, a elevação de 12 para 20% da alíquota-base do Fundo de Participação dos Estados e dos Municípios são dois pontos que estão a exigir decisão a curto prazo.

E se essas providências vierem aliadas àquela da parada da sangria, mercê da instalação de indústrias de bens de capital, em nossa região, aí sim, começamos a enxergar uma janela para o amainamento desses desníveis regionais que, dia a dia, sem embargo de todas as providências governamentais, se ampliam por um efeito de simples lei de aritmética, em que, multiplicando-se pelo mesmo fator dois números, vemos a diferença entre os mesmos também ampliada de igual valor.

Conosco está o Ministro Maurício Rangel Reis, do Interior, quando em consonância com as diretrizes de Sua Excelência o Presidente Ernesto Geisel, afirma: “o desenvolvimento do Nordeste constitui uma das principais prioridades da atual Administração.” E a assertiva é fundamentada em iniciativas de primeiro plano já adotadas, como a valorização da SUDENE, através do reaparelhamento de seu quadro humano, que se sentia desestimulado pelo esvaziamento do Órgão e pelos baixos salários.

Ambiciosos são, por igual, os projetos governamentais para a área nordestina, notadamente o da irrigação; o desenvolvimento agro-industrial, que deverá

mobilizar cerca de 80 milhões de dólares, já em negociação com o Banco Mundial; os da infra-estrutura (estradas vicinais, armazenagem e eletrificação rural), completamentados pelos serviços de apoio (pesquisa, crédito e assistência técnica), que exigirão um investimento de 200 milhões de dólares; e o do Vale do São Francisco, cujo primeiro plano foi a transformação da SUVALE em empresa pública — COVALE.

Tudo isso fortalece a nossa esperança, Srs. Senadores, de vermos, no II Plano Nacional de Desenvolvimento, alargados os caminhos para a gradativa eliminação dos desníveis regionais, que encontram, no Nordeste, um de seus medidores mais baixos.

Temos a convicção de que, tanto o Estudo da COCENE, — citado atrás — quanto os debates aqui travados por eminentes Parlamentares, como as conclusões das análises da Subcomissão de Economia desta Casa, encarregada de estudar a mecânica do ICM, não cairão no vazio.

A contribuição do Congresso, tão valiosa quanto imprescindível, junta-se à consciência do Governo, de que não poderá haver um organismo nacional forte, com parte de suas áreas enferma e debilitada.

O propósito, pois, Sr. Presidente e Srs. Senadores, deste pronunciamento e o de somar mais uma, embora pequena, parcela de contribuição para a solução de um problema que, afetando extensa área territorial e considerável contingentes humanos, deixa de ser regional, para ser, Srs. Senadores, um problema nacional. (Muito bem! Palmas.)

**Comparecem mais os Srs. Senadores:**

José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Cabral — Wilson Campos — Arnon de Mello — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Celso Ramos.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Está findo o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

## **ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou rescisão do contrato de trabalho, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 178, 179 e 180, de 1973, e 61, 62 e 63, de 1974, das Comissões:

- **de Constituição e Justiça** — 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com as emendas que apresenta de n.ºs 1 e 2-CCJ; 2.º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário;
- **de Legislação Social** — 1.º pronunciamento: favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; 2.º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário; e
- **de Finanças** — 1.º pronunciamento: favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça; 2.º pronunciamento: favorável à emenda de Plenário.

A matéria constou da Ordem do Dia de 18 de outubro de 1973, tendo a sua discussão encerrada com apresentação de emenda de Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido a seguinte:

### **REQUERIMENTO N.º 101, DE 1974**

Nos termos do art. 353, combinado com a alínea c do art. 311 do Regimento Interno, requerio adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de

1973, que institui a multa pela retenção da Carteira Profissional após o término ou rescisão do contrato de trabalho, a fim de ser feita na Sessão de 8 de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da Sessão de 8 de agosto de 1974.

**Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1974 (n.º 1.287-D/73, na Casa de origem), que institui a data de 3 de maio como o Dia do Parlamento, tendo

PARECERES, sob n.ºs 171 e 172, das Comissões:

- **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade, e, no mérito, pela aprovação, com Emenda de n.º 1-CCJ, que apresenta; e
- **de Educação e Cultura**, favorável ao projeto e à Emenda de n.º 1-CCJ, com Subemenda que oferece, de n.º 1-CEC.

Em discussão o projeto, a emenda e a subemenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-los, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda e da subemenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 1, DE 1974**

(N.º 1.287-D/73, na Casa de origem)

Institui a data de 3 de maio como o Dia do Parlamento.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** É instituída a data de 3 de maio como o Dia do Parlamento, destinada a comemorar a instalação da primeira Assembléia Constituinte e a criação do Poder Legislativo no Brasil.

**Art. 2.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Passa-se à votação da emenda, ressalvada a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Em votação a subemenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É a seguinte a matéria aprovada:

#### **Emenda n.º 1 — CCJ**

**Parágrafo primeiro** As duas Casas do Congresso Nacional, em Sessão Conjunta, as Assembléias Legislativas e as Câmara de Vereadores de todo o País promoverão solenidades públicas comemorativas da efeméride.

**Parágrafo segundo** O Presidente do Senado Federal e o Presidente da Câmara dos Deputados requisitarão às empresas concessionárias de rádio e televisão de todo o País, em cadeia dirigida pela Agência Nacional, o espaço de trinta minutos para que, pessoalmente ou pelos representantes que indicarem, recordem, na data referida, a participação da instituição parlamentar, desde 1823, no desenvolvimento e no progresso do País.

**Parágrafo terceiro** Nos estabelecimentos escolares, de todos os graus e nas repartições civis e militares a data será recordada, através de conferências, ordens do dia e boletins de serviço.

#### SUBEMENDA N.º 1 — CEC

**Parágrafo primeiro** As duas Casas do Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas e as Câmaras de Vereadores de todo o País, sem prejuízo de seus trabalhos normais, irão constar obrigatoriamente da Ordem do Dia, a comemoração da efeméride, em solenidade pública.

**O SR. PAULO TORRES —**

**Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 24, de 1974 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer n.º 233, de 1974), que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios junto à Industrialexport, da República Socialista da Romênia, tendo

PARECER, sob n.º 234, de 1974, da Comissão  
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 24, DE 1974

**Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios junto à Industrialexport, da República Socialista da Romênia.**

**Art. 1.º** É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, através do Departamento Estadual de Poços e Açudagem, com a garantia do Banco do Estado de Pernambuco S.A. (BANDEPE), uma operação de financiamento com a empresa Industrialexport da República Socialista da Romênia, para importação de sondas, incluindo peças sobressalentes, para perfuração de poços artesianos, no valor de US\$R 1,231,434,73 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro dólares e setenta e três centavos), a fim de atender às necessidades de abertura de poços artesianos previstas no PRAC — Programa de Ação Coordenada do Governo Estadual.

**Art. 2.º** A operação de financiamento realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro  
da no as

normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, ao disposto no item c do art. 7.º da Lei Estadual n.º 6.634, de 18 de dezembro de 1973, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 19 de dezembro de 1973.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não faz muito tempo, em exame desapaixonado, sem endereço real ou aparente, pronunciei palavras desta tribuna a respeito do papel que, no meu particular modo de entender, deve ser exercido pelo técnico e pelo político, com vistas à participação que lhes cabe no processo sócio-econômico e político do desenvolvimento global do País.

Hoje, antes de procurar extrair conseqüências, por sinal prometidas, dos conceitos naquela oportunidade externados, desejo, na expressão que bem sabe ao Mestre Pedro Calmon, borboletear sobre tema que me parece de muita atualidade. Mas é bem possível, mesmo capaz que os mais enfronhados nos bastidores da vida pública cometam o erro de particularizar, de assentar ao máximo as antenas da inteligência na tentativa de descobrir pontos de contato, ligações entre aquele e este pronunciamento.

Não há, porém, como fazê-lo. Falo em tese, como simples observador do cotidiano, sem propósitos ocultos ou disfarçados, com o permanente desejo de não ferir, ao de leve, suscetibilidades, ainda que daqueles de sensibilidade à flor da pele.

Vou versar um tema prosaico, isto é, trivial, vulgar, tão banal quanto, algumas vezes, encontrar, identificar a impostura nos mais diferentes campos das relações humanas. E, na procura dos atos e fatos marcados pela hipocrisia, há necessariamente que existir a figura de quem a pratica, vale dizer, a presença do impostor.

Interessante observar é que a impostura é abrangente, dominadora, envolvente, tentacular. Em decorrência, o impostor, no exercício da impostura, lança mão de todas as armas que lhe parecem válidas, tais como a solércia, a corrupção, o embuste, a bajulação, a mentira, enfim, toda a gama de artifícios que caracteriza o destituído de escrúpulos, o amoral.

Ninguém lhe nega, porém, uma qualidade positiva, embora dirigida a alcançar os fins ilegítimos que persegue — a ousadia. Todo embusteiro é naturalmente ousado, necessariamente ousado, pois que, brincando com a lei e rindo dos princípios éticos, não escolhe barreiras a enfrentar, obstáculos que não possam ser facilmente transpostos.

Dai porque a atividade do impostor é ampla, insidiosa, pérfida, identificável no exercício de todas as profissões e de todos os misteres, ainda que mais encontrada, pela evidência e efeitos das repercussões que desencadeia, nos setores que guardam mais íntima relação com o exercício da atividade pública.

As tarefas deferidas aos técnicos e políticos, por exemplo, são constantemente perturbadas pelos impostores, que, às vezes, alçados aos altos postos, de cima para baixo exercem melhor a impostura. E simulam, esbravejam, ameaçam, perseguem, corrompem, assaltam o patrimônio público, sempre acobertados por máquina publicitária que, disfarçando, confundindo e torcendo a realidade dos fatos, lhes assegura, além de bom conceito e prestígio popular, mais que tudo, a confiança, a quase certeza da impunidade.

Para o pleno êxito do impostor, já que a impostura também é gradual, é imprescindível dispor de recursos materiais. Obtidos, sem que importem os meios, mesmo porque a promoção dirigida gera e impõe o monólogo, que por sua vez impede qualquer tentativa de fiscalização, espraia-se a influência do



impostor, que algumas vezes aparece dominadora, outras surge até mesmo escravizante.

Nos campos de atuação dos técnicos e políticos, repito, incontável é o número de impostores, até mesmo no elenco dos resultantes da fusão, isto é, técnico-político.

Exalto aqueles que, na verdade, engrandecem uma das três categorias enunciadas, certo que a última, apesar de híbrida, merece autonomia.

Sentimento contrário, entretanto, devoto aos pseudo-técnicos e falsos políticos, mestres no exercício da impostura, autênticos impostores que são.

A dificuldade maior, porém, reside em estabelecer os pressupostos, os requisitos essenciais identificadores do mistificador.

Os pontos extremos são facilmente determináveis. Assim, os impostores contumazes, os impostores mais afortos, os impostores que fazem da impostura profissão, são conhecidos e por todos apontados.

O perigo na identificação acontece quando se trata de impostor ladino, solerte, falaz, com grande capacidade de aliciamento. E é incomparavelmente maior quando está escanchado em posto de mando, pela natural ausência de escrúpulos, que é apanágio do impostor.

Um cidadão, a quem aprendi a respeitar pelos dotes morais e intelectuais, interessado no tema que hoje percuto, e preocupado com os êxitos de um projeto que, com a pureza de sua fé, inicialmente ajudou, recorreu à prodigiosa memória e a todos brindou com a revelação que não me furto de passar adiante.

É que, ao ouvir exposição circunstanciada sobre os objetivos do tal projeto, panacéia para a solução de todos os problemas de determinada comunidade, captou este conceito lapidar, síntese admirável da filosofia que se pretende testar e que aqui vai para deleite geral: "O projeto, entre outros fins, objetiva a obturação dos canais verticais e horizontais de lealdade social". (Risos.)

Evidente que mal envolta no palavreado balofo, ressumbra a figura do impostor, que o é, que todos sabem que o é, mas que depois de anos ainda continua, nos mais diferentes e distintos locais, a passear a sua impostura.

Outros mais importantes, mas igualmente impostores, catedráticos exímios na impostura, só a praticam em ocasiões festivas, graves, solenes. Assim é que, focalizando o tema a que se propõe o galhofeiro projeto, um deles, em recente conferência em Brasília, afirmou enfaticamente:

"Defino desenvolvimento integral participativo como uma forma de desenvolvimento que, abraçando não apenas perspectivas econômicas, mas todos os sistemas que explicitem a vida de relação do homem e nele a sua terna busca do ser mais, dele participem representantes de todas as camadas sociais do Estado, e todo o povo se beneficie em igualdade de oportunidades, com os seus resultados."

Aos que me interpelarem respondo: claro que o objetivo real não é a obturação mas a desobstrução dos canais verticais e horizontais de lealdade social, sem esquecer os de ordem político-eleitoral, praticamente a única atividade, e sem sucesso, por ele desenvolvida.

A esta altura, volto a insistir em que a mistificação é gradualista, em outras palavras, varia segundo o potencial de dano que encerra. Com efeito, mede-se a artilharia, em linguagem militar, pelo seu poder de fogo; aqui, mensura-se o impostor pelos malefícios que pode causar à coletividade.

Lançadas as premissas, fica claro que as transcrições aqui feitas, de marcado sentido ilustrativo, não encerram grandes danos. Mas revelam, sim, o mal que os seus autores potencialmente podem perpetrar.

Certo é que existem impostores de gabarito superior, mais sofisticados, com maior poder bélico, que preenchem todos os requisitos denunciadores de toda a escala da impostura.

Assim é que, ultrapassada a fase da impostura verbal, muita vez mesmo antes ou durante esse estádio, os impostores, motivados pelas vitórias inicialmente obtidas, partem em busca de outras conquistas.

Há que encher os alforges, pois que longa a caminhada.

Começam por provocar boa impressão. Baseados em que até o próprio Cristo foi tentado no pináculo do templo, principiam por tentar o povo, oferecendo-lhes obras suntuárias.

Esquecem os problemas fundamentais, não curam do essencial, não tratam de solucionar as crônicas necessidades das populações, mas lhes oferecem realizações ornamentais, que agradam à vista, que provocam comentários elogiosos, sobretudo dos visitantes apressados.

A suprema impostura reside em que, ainda edificando o adiável, não descuidam de crescer as reservar para a jornada. Em resultado, multiplicam os custos dos serviços, dobram o preço do material de construção, concedem percentagens, distribuem favores, escamoteiam, esmeram-se nos detalhes para garantir as aparências de grandiosidade, mas sempre com o cuidado, que não falha, de esconder o dispêndio total e a origem das fontes financiadoras, algumas vezes propositalmente dispersas para impedir a apuração global dos gastos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, afirmei, de início, que aderia sobre tema fácil, mas vasto, os lepidópteros, porém, têm vôo curto. É, pois, tempo de parar.

Não desejo fazê-lo, entretanto, sem antes explicitar que, apesar da aversão que os impostores merecem, há que se lhes tributar, paradoxalmente, admiração pela coragem com que exercitam a impostura.

E tantos são os êxitos, tantas as vitórias, tantas as vantagens e tantos os triunfos que obtêm que, algumas vezes com o espírito perturbado, assistindo à eterna luta entre o bem e o mal, vendo constantemente a impostura sobrepujar a honradez, poderá alguém chelo de dúvidas, angustiado, embora timidamente, chegar à apressada conclusão de que a verdadeira virtude está com o impostor.

Outros entretanto, e são felizmente a grande maioria, mofam do embusteiro, escarnecem do impostor, zombam da impostura, precisamente porque, tão depressa como as borboletas, também passa o impostor.

Não concordo com o imortal romancista. Nem tudo passa sobre a terra. Os valores eternos jamais passarão. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos.

**O SR. ANTONIO CARLOS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na última sexta-feira a Eancada do Estado de Santa Catarina com assento no Congresso Nacional foi recebida em audiência especial pelo Sr. Shigeaki Ueki, Ministro das Minas e Energia do Governo do Excelentíssimo Senhor Presidente Ernesto Geisel.

Acompanhados de dois representantes da Assembléia Legislativa de nosso Estado, fomos, conforme antecipei desta tribuna, buscar apoio para a justa reivindicação dos catarinenses, no sentido de, na hipótese de se verificar a transferência da empresa ELETROSUL, seja a mesma localizada na cidade de Florianópolis.

A ressalva de que a decisão, obedecidos os critérios impessoais que orientam o Governo, dependerá de fatores de ordem técnica e administrativa, juntamos as razões de ordem política, social e econômica que recomendam a solução que mereceu o apoio unânime do Legislativo catarinense e a solidariedade de todos os representantes do Estado no Congresso Nacional, sem distinção de legenda partidária.

O Sr. Ministro Ueki registrou a nossa pretensão e, em lúcida exposição, deu-nos as diretrizes que nortearão a execução de sua determinação de transferir, para as respectivas áreas de operação, as emprsas que estão jurisdicionadas à sua Pasta. Não adiantou promessas que, na oportunidade, seriam vãs. Demonstrou, isto sim, firme propósito de atender, considerada a nossa aspração, à solu-

ção do problema, tendo em vista os superiores interesses daqueles que se beneficiam com os serviços prestados pela ELETROSUL.

Este discurso se concluiria que, se não devesse também, relatar ao Senado e à Nação a segunda parte da audiência que se constituiu numa verdadeira aula sobre o problema do carvão brasileiro.

Partindo da percentagem de carvão que resulta da mineração em nosso País — cerca de 35% da rocha escavada — lembrou-nos o Sr. Ministro que 50% são carvão siderúrgico, 46% carvão vapor e os 4% restantes rejeitos pirritosos.

A primeira daquelas parcelas tem mercado seguro em nosso País. O preço do carvão importado e o desenvolvimento de nossa indústria siderúrgica estão a assegurar o consumo do produto nacional em quantidades crescentes. A terceira parcela será absorvida, em grande parte, pela Indústria Carboquímica Catarinense — cujas instalações, a 30 de março de 1976, deverão estar produzindo enxofre e ácido sulfúrico. O prazo, conforme declaração formal do Sr. Ministro, estabelecido pela direção da empresa, deverá ser rigorosamente cumprido. Para isso, o Ministério das Minas e Energia já autorizou, entre outras medidas, a elevação do capital daquela empresa para Cr\$ 160.000.000,00.

O total aproveitamento dos 46% correspondentes ao carvão tipo vapor — cujo mercado atual restringe-se à demanda das usinas termoeletricas — constitui-se no principal problema que a política do Governo encontra para baratear o custo do nosso carvão. A ampliação das fontes de consumo desse tipo de carvão tem sido preocupação constante do Sr. Ministro, tanto assim que já se encontram em pleno andamento medidas que objetivam instalar mais duas turbinas na Usina Jorge Lacerda, em Tubarão, com 125MW de potência cada uma.

Sem embargo de sua justeza, o caminho da ampliação de nossa capacidade instalada para produção de energia termoeletrica a partir do carvão nacional não pode, todavia, ser o único a se trilhar para o estabelecimento de um aproveitamento equilibrado de nossa produção. As opções remanescentes são várias, face à crise atual das fontes de energia, especialmente aquelas decorrentes da utilização do petróleo. Temos assim, a siderurgia, por redução direta, e a carboquímica como soluções recomendadas para o pleno aproveitamento do carvão tipo vapor — meio indispensável ao equilíbrio e desenvolvimento da economia carbonífera nacional.

O Ministério das Minas e Energia está consciente desta realidade e o seu ilustre titular equaciona, com segurança, as formas de conduzir às soluções adequadas.

Tomei a liberdade de anotar os dados com que o Sr. Ministro ia alinhando o raciocínio que apresentava no decorrer da audiência, a esta altura transformada, como frisei, em verdadeira conferência sobre os problemas do carvão.

Um dos aspectos principais abordados foi o que se refere à redução dos custos de transporte e de movimentação de cargas no Porto de Imbituba. Enquanto nos Portos do Rio de Janeiro e de Vitória o custo situa-se em Cr\$ 2,00 por tonelada, no Porto de Imbituba esse mesmo valor alcança a importância de cerca de Cr\$ 11,00. As principais razões para custo tão elevado estão no reduzido volume embarcado, na inexistência de frete de retorno e na frequência de utilização das ferrovias e do material rodante.

A utilização do carvão como substituto do petróleo para obtenção de energia foi, igualmente, objeto de debate. Em termos de produção de calor por kg, duas toneladas de carvão de boa qualidade (ou três toneladas de carvão de má qualidade) produzem o equivalente de uma tonelada de petróleo. As reservas brasileiras de carvão, pesquisadas, conhecidas e medidas no Sul catarinense, montam, atualmente, a cerca de um bilhão de toneladas, equivalentes, portanto, a 330.000.000 de toneladas de petróleo, se utilizarmos o coeficiente mais desfavorável, que não é o mais apropriado para o carvão nacional. Essa tonela-

gem corresponde a dois bilhões de barris de petróleo e representa, a preços correntes, cerca de vinte e quatro bilhões de dólares. Por outro lado, segundo estudos da empresa SHELL, se considerarmos o preço da tonelada do carvão a Cr\$ 80,00, verificamos que o equivalente a uma tonelada de petróleo nos custaria Cr\$ 240,00 o que nos propiciaria um custo aproximado de US\$ 5.30 por barril, eis que cada tonelada de petróleo fornece cerca de 7 barris. Se a esse valor acrescentarmos qualquer coisa como dois dólares, necessários ao retorno de capital, a despesas outras provenientes da implementação da tecnologia adequada ao aproveitamento do carvão, além das despesas de transporte, alcançaríamos algo como US\$ 7.30 por barril, e, hoje, estamos despendendo 11 dólares por barril. A situação é tanto mais grave quando verificamos que consumimos o equivalente de energia em petróleo no montante de oitenta milhões de toneladas de óleo por ano, sendo desse total, quarenta milhões representados pelo consumo de derivados do petróleo, vinte milhões em energia hídrica e os restantes vinte milhões por outras fontes de energia. Daquele total — oitenta milhões — importamos cerca de 40%, ou seja, em números redondos, trinta e dois milhões de toneladas de óleo, que perfazem US\$ 3,000,000.00 o que corresponde, por sua vez, a 35% das exportações brasileiras.

Verifica-se, assim, a extraordinária conveniência de utilizarmos o carvão brasileiro como fonte de energia.

O Ministério já se dirigiu aos Governos dos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina — maiores produtores no Brasil — solicitando que promovam, com a participação da iniciativa particular, a constituição de empresas que se dediquem à indústria carboquímica, com base no aproveitamento do carvão tipo vapor. S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro aguarda providências concretas no prazo de 60 dias.

Nesta altura, ocorre-me a iniciativa do então Ministro da Agricultura, nosso eminente colega o nobre Senador João Cleofas, nos idos de 1952 — quando tive a honra de ser seu Chefe de Gabinete, propondo decreto executivo que condicionava a liberação das cotas de borracha, pelo Banco da Amazônia, então detentor do monopólio de comercialização do produto, à aplicação, por parte das grandes indústrias que a utilizavam, como matéria-prima principal, de 20% de seus lucros no plantio e cultivo da seringueira. A medida deu resultados, apesar das resistências e incompreensões que chegaram a levar a questão à decisão do Judiciário.

Hoje, as cotas de produção de carvão brasileiro são fixadas pelo Conselho Nacional do Petróleo. Representam um privilégio, ainda que legítimo. Por que, então, não condicioná-las à aplicação de parte dos lucros dos mineradores de carvão na indústria carboquímica que aproveite o carvão tipo vapor? Mecanismo análogo poderia ser acionado, quando da concessão de créditos por bancos oficiais, para o financiamento dos investimentos necessários à modernização e mecanização dos trabalhos de mineração.

Essas, Sr. Presidente, são idéias que surgem do entusiasmo e confiança que nos despertaram as lúcidas e corajosas palavras do Ministro Shigeaki Ueki — em cujas mãos seguras e hábeis em boa hora o Excelentíssimo Senhor Presidente da República colocou a importante Pasta das Minas e Energia. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, os objetivos da Revolução de 1964 foram, em síntese, a democratização do País e uma revisão nos quadros e na prática administrativa. Vemos que a democratização do País cada dia fica mais distante, mais remota, mais imprevisível. Caminha-se a passos largos para o Estado Unitário ao invés da República Federativa a que nos acostumamos.

Também, Sr. Presidente, no que diz respeito à Administração, os dados são impressionantes. O eminente cientista José Piquet Carneiro deixou a Fundação

Brasileira para a Conservação da Natureza, e ao fazê-lo disse as razões por que o fazia:

“Minha gestão como Presidente da Fundação Brasileira para a Conservação da Natureza foi um verdadeiro fracasso. Porque um esforço de alguns anos não evitou que o desenvolvimento imediatista poupasse o corte de pelo menos uma árvore.

A Fundação chegou a uma fase em que cabe dar ao público uma orientação correta dos problemas da natureza. As campanhas desenvolvidas por meio da imprensa, todavia, serviram para criar um clima de interesse que hoje já se observa, pelos assuntos ecológicos. Agora, devem-se ministrar aulas, palestras, congressos, para os quais não estou preparado.

Durante o período de minha permanência, a Fundação não conseguiu verbas: os planos para fiscalização no local das devastações — por nossos técnicos e botânicos — não foram executados por falta de apoio. Não há motivos, portanto, para prosseguir nesta luta que talvez o próximo Presidente possa vencer. Eu não venci.”

São palavras de desalento, de alguém que se dedicou à administração com o maior empenho.

Lí, recentemente, que o escritor Rubem Braga, na sua viagem para a Bahia, ficou desolado com o que via no sul daquele Estado: as matas e as florestas onde antigamente existiam jacarandás e outras madeiras de lei, inteiramente devastadas, e apesar disso, há um serviço custoso, há uma administração que se diz preocupada com os problemas do País.

Não quero referir-me, Sr. Presidente, a outros aspectos, mas não posso deixar de lamentar também o que aconteceu com o Instituto Nacional de Alimentação e Nutrição — INAN, em que o Presidente e seus diretores foram obrigados a se demitir porque haviam empregado as verbas destinadas ao serviço em custosas instalações para os seus gabinetes. O fato, público, foi noticiado e não se sabe de nenhuma sanção do Senhor Presidente da República.

No que diz respeito ao Distrito Federal, não será necessário recordar a extensão do escândalo do Buritagate, que se soma, agora, ao escândalo do Banco Central do Brasil — está em todos os jornais! — que destinou a seus Diretores — e até àqueles, informa hoje o **Diário de Brasília**, que não faziam parte da administração, como é o caso do Sr. Luís Carlos Marinho de Barros — apartamentos luxuosos.

A lista do Banco Central do Brasil inclui pessoas estranhas ao seu quadro de servidores, como é o caso do Sr. Irineu Emílio Klüppel, ex-Secretário da Receita Federal, que ali jamais trabalhou.

Neste caso, Sr. Presidente, além de luxuoso apartamento para residência, foi dado a cada um dos Diretores do Banco Central do Brasil e até a esse cidadão, que não faz parte do Banco, um apartamento para que o alugassem por três anos, auferissem a renda e, no fim de tudo, o vendessem a quem o quisesse.

Hoje, o **Diário de Brasília** noticia que esses privilegiados do Banco Central do Brasil têm, inclusive, Sr. Presidente, mansões, que lhes foram dadas para que possam exercer o cargo de diretores, de gerentes do Banco Central do Brasil, bem remunerados, como são todos esses cargos.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um ligeiro aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — Com muito prazer!

O Sr. Virgílio Távora — Para afirmar a V. Ex.<sup>a</sup>, o que talvez já seja do seu conhecimento. O senhor Presidente da República determinou as necessárias providências, para averiguar até que ponto as notícias aparecidas em alguns jornais respondem à realidade, e tomar as providências necessárias.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Folgo em saber, Sr. Presidente.

**O Sr. Virgílio Távora** — Aliás, a imprensa já noticiou, também, essa tomada de atitude por parte da Presidência da República.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Mas, não estou dizendo que o Senhor Presidente da República não tome providências; o que estou constatando é que mesmo no período da Revolução, em que os Diretores são da confiança do Presidente da República, regime que cada vez se faz mais unitário, esses erros, que eram do passado, se reproduzem, e se reproduzem de forma escandalosa.

**O Sr. Virgílio Távora** — O fato da afirmativa de o Senhor Presidente da República mandar averiguar não significa, desde já, uma condenação, com afirmativa de que, realmente, os fatos se passaram tal e qual estão sendo retratados nas páginas dos jornais. O porquê de uma versão que chega aos diferentes órgãos de imprensa. O Senhor Presidente da República teve o cuidado inicial de, ao invés de, demagogicamente, descer seus raios de Júpiter, fulminantes, sobre os supostos culpados procura saber de que se tratava, e de como realmente o fato se havia processado. Acreditamos que é a maneira justa e certa de qualquer administrador proceder.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sou favorável, também, Sr. Presidente, que se apurem as responsabilidades e se punam aqueles que, por acaso, agiram sem correção, e não, indiscriminadamente, todos. Estou de acordo com essas medidas.

**O Sr. Virgílio Távora** — O fato de insistirmos no aparte a V. Ex.<sup>a</sup> é para não dar, apenas, como recebida, no silêncio, a afirmativa de que, primeiro, todos os fatos estão, realmente, retratados — isso é uma versão, e vamos verificar se, realmente, são; os motivos por que foram feitos ou se têm a coloração que está apresentada neste momento. Acreditamos que, posto o problema nestes termos, poderemos, rapidamente, chegar a uma conclusão: de que o Governo deseja que tudo se proceda com a lisura necessária.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Hoje, também, Sr. Presidente, o **Jornal de Brasília** traz mais um fato da maior gravidade, este apurado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal. Vou ler, apenas, a parte inicial da notícia:

A Sociedade de Abastecimento de Brasília (SAB) poderá ser dissolvida nos próximos dias. Tudo vai depender do Governador Elmo Serejo Farias, que deverá tomar providências sobre o caso, após acusar recebimento de comunicado feito pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, relatando a situação caótica da SAB, que, desde sua fundação (em 1962), até hoje, apresentou prejuízos sucessivos que somam a Cr\$ 13.392.580,63, o que corresponde a 89,28 por cento do capital social da empresa, que é de 15 milhões de cruzeiros.

Ora, Sr. Presidente, desde 1962 esses déficits — diz o Tribunal de Contas — vêm ocorrendo. Nenhuma providência foi tomada. Espero, que o Senhor Presidente da República, já agora alertado pelo Tribunal de Contas, tome essas providências.

São fatos administrativos que mostram que alguma coisa está errada, que muita coisa está errada e que muita coisa necessita ser corrigida.

Quando, aqui, se se enche a boca para falar no passado, lembro-me do que está ocorrendo no presente e vejo que o que se está passando no presente não difere muito do que ocorria no passado.

**O Sr. Virgílio Távora** — Isto é uma interpretação de V. Ex.<sup>a</sup> — permita-nos o aparte — muito pessoal. Não somos dos que, aqui, condenam indiscriminadamente o passado. Acharmos que isto não é construtivo. A generalização de V. Ex.<sup>a</sup> talvez já seja em demasia, não?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Não! Lembro-me, por exemplo, de que, quando V. Ex.<sup>a</sup> era Ministro da Viação, não havia essas acusações. No entanto, agora,

essas acusações existem. Então, mostra que nem tudo no passado era ruim, que nem tudo no presente é bom. É apenas isto que quero dizer.

**O Sr. Virgílio Távora** — Caro Senador, vamos deixar de uma vez para sempre aqui, abusando da bondade de V. Ex.<sup>a</sup>, bem expresso: se há algo na nossa vida de que nos honramos, orgulhamos, é de nossa passagem pelo primeiro Gabinete parlamentarista, responsável pela Pasta da Viação e Obras Públicas. As exceções, muitas vezes, não podem constituir regra nem estamos aqui julgando o passado pela gestão do Senador Franco Montoro, nem pela gestão do Senador Amaral Peixoto, nem pela nossa passagem pelo Executivo Federal; estamos apenas afirmando que fatos se sucedem na mais alta velocidade sem que a alta cúpula governamental deles tenha conhecimento imediato. Agora, a impunidade sim, condena uma administração. Se o fato é levado ao conhecimento das mais altas autoridades do País, e elas não tomam as providências necessárias para sanar aquilo que de errado for encontrado no procedimento dos administradores, aí sim — nós podemos dizer — essa Administração tem alguma coisa como no reino da Dinamarca.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Espero, Sr. Presidente, que essas providências sejam tomadas e apuradas as responsabilidades, se elas realmente existirem.

Não é agradável aqui estar criticando os fatos governamentais, mas são fatos que não podem ser deixados no olvido; a Nação deles toma conhecimento, e é natural que também aqui cheguem esses conhecimentos.

Sr. Presidente, ainda a grande obra do Governo passado foi a Transamazônica, cantada em prosa e em verso, em todo o País.

O Sr. Ministro do Interior desmentiu, mas o fez muito palidamente, as acusações às obras que se realizaram na Transamazônica. Entretanto, não posso deixar de incorporar aos Anais o que foi publicado pelo **O Globo** de 22 de maio de 1974, no que fala sobre o processo e a situação de cidades da Transamazônica:

“Brasília (**O Globo**) — As cidades da Transamazônica — Altamira, Itaituba e Humaitá — não estavam preparadas para servirem como base de apoio à construção da estrada e ao processo de colonização promovido pelo INCRA, trazendo graves desequilíbrios na organização urbana, como o aumento vertiginoso do custo de vida, da criminalidade e da prostituição, segundo documento elaborado por técnicos do Ministério do Interior e divulgado ontem em Brasília.”

O Sr. Ministro desmentiu a participação do Ministério do Interior, mas os trechos reproduzidos pelo jornal, um jornal conceituado como **O Globo**, são sempre entre aspas e traça um quadro triste e desolador do que está ocorrendo naquela estrada.

Em certa altura diz:

Traçando um perfil desses antigos núcleos fundados como ponto de apoio para atividades extrativistas, o documento elaborado pelos técnicos do Minter prevê problemas econômicos e sociais mais graves, com a saída dos construtores e outros órgãos da região.

E acentua:

“Dentro deste quadro restrito e precário” — prossegue o documento do Minter — “é que vieram se instalar serviços que exigem uma boa infraestrutura urbana para atender aos novos habitantes de alto nível de aspirações e com poder aquisitivo mais elevado que a média nacional”.

Para atender às exigências de funcionamento de serviços e empresas, e como estas exigências estão apoiadas num forte poder aquisitivo, a conclusão dos técnicos é que “elas terminam por ser atendidas, mas de maneira desorganizada, dando margem a uma especulação desenfreada”.

Essa especulação é exemplificada, no documento, segundo o qual “a procura de possibilidades habitacionais provoca uma especulação tal que o

preço de aluguéis alcança níveis superiores aos de São Paulo, somente comparáveis aos mais altos do País.”

Esta reportagem focaliza que somente aquelas estradas feitas pelo Exército existem. As outras, apressadas, feitas pelos construtores particulares, estão destruídas. Houve pressa em fazer essas estradas, sem planejamento, sem uma ordenação. Aquelas que foram confiadas aos Batalhões do Exército existem e estão servindo àquela região. Mas, as outras, as entregues aos empreiteiros particulares, às pressas, sem um devido planejamento, estas estão desaparecendo às primeiras enchentes.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Pois não. Com muita honra.

**O Sr. Virgílio Távora** — Não sabemos se o nobre representante da Guanabara é conhecedor de que somos oriundo da Engenharia Militar. Parte da nossa vida foi transcorrida construindo estradas. Realmente, as rodovias construídas pelo Exército Nacional, por sua arma de Engenharia, honram-nos. Mas, no caso especial não pode haver comparação entre estrada como a Cuiabá—Santarém, que é uma estrada entre rios, isto é, praticamente segundo divisor de águas, e a Transamazônica, cuja característica é ligar aqueles portos-sul dos afluentes da margem direita do Amazonas. É uma diferença da água para o vinho. Umas têm que percorrer terrenos por sua natureza muito menos sujeitos à erosão das chuvas, do que aquelas outras que, pelo seu traçado, necessariamente, têm de enfrentar esses problemas. Não estamos aqui defendendo empreiteiros, não os conhecemos, mas apenas restabelecendo aquilo que julgamos ser de justiça. Realmente, o fato enunciado é uma verdade. Agora, procuremos saber o porquê. E a razão, em termos mais sucintos possíveis, procuramos transmiti-la.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Lerei, para V. Ex.<sup>a</sup>, o que diz o **Jornal do Brasil** do dia 4 de junho. É uma reportagem que vem de Itaituba, na Amazônia, e que é a seguinte:

“... Só a pista construída pelo Exército, o trecho Santarém—Itaituba...”

O trecho de Itaituba é em plena Transamazônica.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permita-nos dizer, ainda que rapidamente, pois teremos de nos ausentar do plenário, que o trecho Santarém—Itaituba é justamente transversal à Transamazônica. A Santarém—Itaituba é um trecho da Cuiabá—Santarém e se situa não bem no divisor, mas entre o vale de dois rios, portanto em altitudes e em terrenos muito menos sujeitos à erosão do que aqueles percorridos pela Transamazônica, justamente em sentido perpendicular. Ficaremos devendo a V. Ex.<sup>a</sup>, se desejar, noutra ocasião, uma explicação mais técnica sobre o assunto já que, neste momento, vamos retirar-nos do plenário, do que, aliás, esportivamente, já havíamos avisado V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Lamento e compreendo que outros deveres chamam V. Ex.<sup>a</sup> Mas quero deixar concluída a parte que ia lendo:

“**Itaituba** — Só a pista construída pelo Exército — o trecho Santarém—Itaituba — resistiu às chuvas que desde janeiro assolam a Transamazônica e que agora prometem uma trégua para a reconstrução da estrada, praticamente intransitável nos seus trechos principais, inclusive a ligação nordestina de Picos, no Piauí, a Estreito, em Goiás.

Para o Ministro dos Transportes, General Dirceu Nogueira, esta é a hora da verdade. Quando era Chefe do Departamento de Engenharia e Construções do Exército, ouviu muita crítica a respeito da lentidão com que o 8.º BEC executava suas obras a partir de Santarém. Agora, porém, não resta dúvida: o Batalhão não era lento: as empreiteiras é que foram rápidas demais.”

E mais adiante, diz a reportagem:

“Com mais de 200 quilômetros de extensão, a Rodovia Santarém—Transamazônica corta uma região de mata virgem onde o solo é de



baixa fertilidade. Na Amazônica, a densidade e o porte de sua vigorosa vegetação estão mais relacionados com o regime pluviométrico do que propriamente com a qualidade ou fertilidade do solo.”

Mais adiante ainda:

“Para evitar a colonização nessa região vizinha à estrada Santarém—Transamazônica, que transformaria a selva em deserto rapidamente, o Governo criou uma reserva ecológica desde as margens do Tapajós até a estrada.

Mas agora o INCRA acaba de identificar a presença, na área, de 280 famílias de colonos que estão praticando uma agricultura extensiva, capaz de comprometer o equilíbrio ecológico inelutavelmente. Antes que o número de invasores aumente, a idéia do órgão é reagrupar os colonos e conceder-lhes títulos de propriedade das terras periféricas à reserva. Com esse expediente, o INCRA espera transferir aos colonos assentados dessa forma, o poder de polícia, determinando-lhes que impeçam o ingresso de outros colonos ao interior da reserva.”

Mas não é só esta reportagem, Sr. Presidente, que quero incluir nos Anais; há outra: é uma reportagem do **Jornal do Brasil**, do dia 3 de junho, e que vem de Altamira, no pleno coração da Transamazônica. E diz:

**AMAZÔNIA NÃO RECEBE MAIS COLONOS E TEME ÊXODO AINDA ESTE ANO**

**HENRIQUE GONZAGA JR.**

Enviado especial

**Altamira** — As águas escorrem e as chuvas tornam-se mais escassas na Amazônia, mas nem por isso recomeçou a chegada dos colonos. Ao contrário, as indicações são de que o ano de 1974 será marcado pelo êxodo da Transamazônica. Os motivos vão desde a suspensão das verbas de colonização até a frustração de uma colheita que, mesmo quando boa, não pode ser aproveitada devido à impossibilidade de escoamento. As estradas secundárias que levam às glebas estão totalmente prejudicadas pelas chuvas.

É uma reportagem de quem esteve lá, Sr. Presidente, e declara que Altamira, que era a “Pérola da Transamazônica”, está em declínio.

E diz:

**“CIDADE EM DECLÍNIO**

Isolada, como sempre esteve antes da construção da Transamazônica, Altamira está numa fase de visível declínio, que os comerciantes esperam ver atenuada com o fim do período de chuvas fortes, a reabertura em breve da estrada e, também, a implantação do Batalhão de Infantaria de Selva, cujas instalações já estão concluídas, vizinhas a cidade.”

Ora, Sr. Presidente, a Transamazônica era a grande obra do século. Os dados aqui fornecidos — e rogo a V. Ex.<sup>a</sup> mande transcrevê-los no meu discurso — são uma prova de que estamos longe da democratização do País, mas, também, que muito pouco modificou no que diz respeito a práticas administrativas tanto condenadas.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**Documento a que se refere o Sr. Senador Nelson Carneiro, em seu discurso:**

**Brasília (O Globo)** — As cidades da Transamazônica — Altamira, Itaituba e Humaitá — não estavam preparadas para servirem como base de apoio à construção da estrada e ao processo de colonização promovido pelo INCRA, trazendo graves desequilíbrios na organização urbana, como o aumento vertiginoso do custo de vida, da crimi-

nalidade e da prostituição, segundo documento elaborado por técnicos do Ministério do Interior e divulgado ontem em Brasília.

Conforme o documento, o problema do impacto urbano da Transamazônica pode ser resumido em dois aspectos: "A construção da estrada buscando ponto de apoio urbano que não podia ser dado, e uma cidade enfrentando exigências que não podia satisfazer".

Traçando um perfil desses antigos núcleos fundados como ponto de apoio para atividades extrativistas, o documento elaborado pelos técnicos do Minter prevê problemas econômicos e sociais mais graves, com a saída dos construtores e outros órgãos da região.

#### **Equilíbrio não volta**

Do ponto de vista econômico, os técnicos constataram que, embora baseada em economia de subsistência, a situação geral era de equilíbrio, pela facilidade de alimentação e o costume de utilizarem precárias moradias, não exigindo grande fluxo de moedas. Assim sendo, poucas famílias tomavam parte no circuito monetário, podendo usar a mão-de-obra ociosa existente e as irregularidades da circulação de mercadorias industrializadas não causavam maiores problemas.

"Dentro deste quadro restrito e precário" — prossegue o documento do Minter — "é que vieram se instalar serviços que exigem uma boa infra-estrutura urbana para atender aos novos habitantes de alto nível de aspirações e com poder aquisitivo mais elevado que a média nacional."

Para atender às exigências de funcionamento de serviços e empresas, e como estas exigências estão apoiadas num forte poder aquisitivo, a conclusão dos técnicos é que "elas terminam por ser atendidas, mas de maneira desorganizada, dando margem a uma especulação desenfreada".

Essa especulação é exemplificada no documento, segundo o qual "a procura de possibilidades habitacionais provoca uma especulação tal que o preço de aluguéis alcança níveis superiores aos de São Paulo, somente comparáveis aos mais altos do País".

O setor de transportes, exigido pelas novas contingências, devido à própria escassez e à necessidade de ganhar tempo a qualquer custo, "tem atraído novos investidores, mas os preços não caem, pois de um lado a população se habitua a utilizar esses serviços, e de outro, não seria possível manter o elevado nível de oferta com menores custos".

#### **Quadro Econômico**

Os técnicos do Minter julgam que "de um modo geral, o aparecimento dessas novas exigências e a tentativa de atendê-las não altera o quadro propriamente econômico das regiões". Provoca uma elevação do custo de vida e aumenta a circulação da moeda, no entanto, sem contar com a colonização do INCRA, também comentada no documento, "não aparecem novas atividades produtivas".

Este fator levou os técnicos do Minter a julgarem que assim que desapareça a fonte das transformações (construtoras e órgãos federais) e com ela diminua novamente o fluxo da moeda, a rede de serviços que se desenvolveu para a construção da estrada tenderá à ociosidade.

Diante deste quadro os técnicos concluem que, dificilmente, a não ser que sejam tomadas medidas precisas e imediatas, poderá ser encontrado um novo equilíbrio, pois a população local continua vivendo de serviços prestados, e plenamente aproveitada.

"Vários fatores podem, no entanto, impedir o retorno à posição de equilíbrio. O hábito da plena ocupação da mão-de-obra, a aquisição de novas aspirações, o desaparecimento de antigas relações de clientela com as famílias tradicionais e a transferência do assistencialismo para órgãos federais, além do ingresso na economia de mercado e a mudança total de hábitos, segundo o documento, poderão tornar impossível a volta ao equilíbrio.

O documento salienta que a curto prazo é improvável que surjam alterações mais profundas capazes de garantir o mesmo ritmo de crescimento das regiões, ou mesmo

garantir-lhes uma diminuição suportável, principalmente porque as pequenas indústrias implantadas por órgãos locais e pelas firmas não são comprometidas com a estrutura urbana local e se deslocam com as frentes de trabalho, e, portanto, em breve deixarão definitivamente a região."

#### **Efeitos Duráveis**

"A desorganização institucional é a mais profunda e a que pode ter efeitos mais duráveis, embora seja notada em graus diferentes nas diversas cidades", assinala o documento dando vários fatores que provocam esta desorganização.

"Em primeiro lugar, em todas as cidades o planejamento urbano e o apoio institucional aos municípios tomaram forma corretiva já que não pôde ser implantado antes da ocorrência dos fatores de desorganização; em segundo lugar, com exceção do SERFHAU, que iniciou seus trabalhos após o primeiro impacto desorganizador do quadro urbano, nenhum dos órgãos federais instalados na região se ocupa dos problemas de administração urbana, isso acarreta deseconomias de duplo emprego (em termos de abastecimento e transporte, por exemplo), ao mesmo tempo que provoca e agrava o problema de carência."

"Não existe coordenação, no plano local, dos diversos serviços pessoais entre os funcionários das firmas e os funcionários públicos."

A existência de vários serviços federais não identificados com os problemas e interesses locais e dotados de uma larga margem de atuação econômica e de autoridade é que cria um vazio institucional que corresponde exatamente à área que escapa à competência destes órgãos, ou seja, à administração municipal.

#### **Desagregação Institucional**

"A administração municipal acha-se, assim, tomada num esquema de forças centrífugas, no qual ela não tem nem autoridade, nem competência técnica de controle. Mesmo revestida da autoridade de interventor em áreas de segurança nacional, a Prefeitura, desprovida de assessoria técnica, perde bruscamente sua antiga legitimidade aos olhos da população local."

"A desagregação da autoridade, pela perda da legitimidade, verifica-se também no plano familiar", segundo o documento, que cita a permanência de um contingente de jovens de alto poder aquisitivo que provoca inúmeras ocorrências de problemas morais, inclusive com repercussões na Justiça.

"As invasões periódicas dos trabalhadores que vêm à cidade em busca de diversão aumentam o índice de criminalidade e cria-se uma zona de baixo meretrício que, es funciona como válvula de segurança do ponto de vista das famílias locais, aparece também como foco de delinqüência e de contaminação, no plano da higiene pública".

A análise dos técnicos sobre o impacto da Transamazônica diz que a desorganização no quadro urbano se faz sentir nos três planos, econômico, institucional e cultural.

Os responsáveis pelos serviços e firmas atuando na Transamazônica admitem dois tipos de dificuldades principais que podem trazer problemas mentais aos trabalhadores.

Nos dois casos, segundo o documento, as firmas e órgãos estão preparados para estes problemas, tentando soluções improvisadas ou mesmo se ausentando da tentativa de resolvê-los.

É óbvio para os técnicos do Minter que os custos da construção da estrada, da colonização e da instalação dos diversos serviços federais são altamente inflacionados pela simples falta de uma infra-estrutura urbana adequada. Custo este que é elevado pelos contingentes humanos trazidos para a região.

O documento salienta que a cessação do atual crescimento pode traumatizar a população local de tal modo que se torne insensível ao progresso e incapaz de utilizá-los em proveito do desenvolvimento.

### Comércio Atingido

O comércio local destas cidades foi bastante atingido, segundo o estudo dos técnicos do Minter, afirmando que as práticas comerciais utilizadas tornaram-se incompatíveis com as novas aspirações da população local, colocando os comerciantes locais numa posição marginal.

Embora a construção da estrada tenha feito com que viessem novos capitais, apenas os novos comerciantes, únicos capazes de oferecer o dinamismo necessário, usufruíram deste benefício.

"No que toca ao abastecimento — diz o documento — parece que as centrais da Cobal deixam bastante a desejar em matéria de eficiência. Dentro deste contexto, até mesmo os comerciantes mais dinâmicos já estão com nível de endividamento acima de suas possibilidades."

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro .

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

#### Que poderemos fazer pelos nossos jovens?

"Nas universidades brasileiras, os jovens se mostram ansiosos por participarem da vida política e só não o fazem por estarem receosos de não encontrar, pelo menos, o mínimo, das condições elementares para fazer o seu aprendizado e depois se iniciar na carreira pública." Esse é o depoimento do jornalista político, Genésio Lopes, dos "Diários Associados", que vem analisando, com objetividade e espírito crítico, o gravíssimo problema da participação, ou melhor, da não participação da juventude na vida pública brasileira.

Os prejuízos que o País sofrerá, no futuro, com essa marginalização, não podem deixar de inquietar todos os brasileiros conscientes e responsáveis.

Merece, por isso, referência especial o oportuno trabalho de exame e debate da situação de nossa juventude, que vem sendo realizado pelo brilhante jornalista.

Que poderemos fazer pelos nossos jovens? É o título de um desses artigos.

E a resposta, dirigida especialmente aos partidos e aos responsáveis pela vida pública nacional, aponta uma das raízes do problema.

Não se trata de aceitar os moços apenas para completar as chapas de candidatos dos Partidos.

São palavras do articulista:

"Se quisermos preparar a nova geração para assumir as responsabilidades de Estado, outro caminho não teremos de buscar senão o da livre disputa. Foi através dos combates que os países desenvolvidos puderam preparar suas elites dirigentes. Os que abdicaram deles, optando por via mais fáceis, em que a tônica era a ausência da controvérsia, estão ainda hoje envoltos nos problemas do século passado, com o grosso da sua população ainda duvidando do desembarque do homem na Lua."

De igual oportunidade é o chamamento à responsabilidade das lideranças mais velhas:

"O maior exemplo que as velhas gerações podem transmitir às novas não está nos conselhos, mas na isenção com que se comportarem diante do funcionamento da engrenagem democrática."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, pela oportunidade e interesse público da matéria, solicitamos sejam considerados parte integrante deste pronunciamento os inclusos artigos do jornalista Genésio Lopes, relativos ao problema da juventude e da renovação política.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO, EM SEU DISCURSO:

POLÍTICA EM RAIOS X

Genésio Lopes

Que Podemos Fazer Pelos Nossos Jovens?

A principal consequência da aplicação do chamado "consenso" no processo de escolha do candidato da ARENA ao Senado não está na provável frustração que deve estar acometendo a estas horas os elementos que se consideram com maiores possibilidades de vencer na livre disputa. Está, isto sim, na repercussão que produzirá sobre o espírito da nova geração. Ninguém ignora que nas universidades brasileiras os jovens se mostram ansiosos por participarem da vida política e só não o fazem por estarem receosos de não encontrar, pelo menos, o mínimo das condições elementares para fazerem o seu aprendizado e depois se iniciar na carreira pública. E sendo os partidos os instrumentos vitais para a promoção de valores, através das suas refregas periódicas, é difícil acreditar no sucesso de qualquer programa de renovação se não forem alterados fundamentalmente os métodos que continuam regendo a vida partidária.

Nos Estados Unidos só foi possível a John Kennedy chegar à Presidência por causa do critério de prévias, que permite a qualquer cidadão em gozo dos seus direitos constitucionais lutar pela conquista de qualquer cargo eletivo. Se tivesse prevalecido, naquela época, a vontade dos chefes políticos tradicionais, o candidato democrata teria sido outra vez o Sr. Adlai Stevenson, que já havia sido batido por duas vezes consecutivas pelo General Eisenhower. Kennedy, entretanto, arregaçou as mangas e colocou em movimento toda a sua juventude e, através de uma prévia que contou a princípio com o interesse apenas dos seus mais chegados auxiliares, foi galgando um a um todos os degraus na escala partidária até chegar ao topo, consagrando-se como candidato presidencial e depois como o mais jovem ocupante da Casa Branca. O mesmo, entretanto, já não ocorreu com Richard Nixon. Este apareceu envolto em processos bombásticos e na sua trajetória foi auxiliado pela popularidade de Eisenhower, e mesmo assim só logrou chegar ao cume da colina com o esfacelamento do Partido Democrático, que perdera no auge da campanha o seu jovem líder Robert Kennedy. Audacioso em seus métodos de ação, Nixon aproveitou-se das circunstâncias alcançando uma ressurreição semelhante à de Lázaro. Hoje, o Presidente Nixon acha-se envolvido em rumoroso escândalo que pode levá-lo à deposição. E nisso talvez tenha mais influência o fato de não ter tido uma carreira construída com suor e lágrimas, mas simplesmente bafejado pela boa retórica e, sobretudo pelo entrecocar dos ventos.

Por isso, se quisermos preparar a nova geração para assumir as responsabilidades de Estado, outro caminho não teremos de buscar senão o da livre disputa. Foi através dos combates que os países desenvolvidos puderam preparar suas elites dirigentes. Os que abdicaram deles, optando por vias mais fáceis, em que a tônica era a ausência da controvérsia, estão ainda hoje envolvidos nos problemas do século passado, com o grosso da sua população duvidando do desembarque do homem na Lua.

Partidos fortes suportam, antes de tudo, a existência de lideranças combativas, capazes não somente de avançar em situações arriscadas, mas principalmente dotados de humildade para recuar, quando as perspectivas desfavoráveis sobrepujarem as favoráveis. Se se criarem os meios adequados a esta emulação, se os jovens pressentirem apenas que só existe uma estrada que conduz aos difernetes postos da hierarquia política, não haverá dúvida que o seu interesse pela sorte dos partidos aumentará consideravelmente. Para o futuro do País isto será importante, pois significará a primeira grande abertura à renovação dos quadros partidários. E desde que isso aconteça pela via espontânea, desde que as lideranças mantenham-se à meia distância, numa espécie de observadores da emulação interna, dentro em pouco teremos uma opinião pública interessada no fortalecimento do bipartidarismo.

O maior exemplo que as velhas gerações podem transmitir às novas não está nos conselhos, nem tampouco na solidificada experiência que possam ter sobre os grandes problemas da atualidade. Mas na isenção com que se comportarem diante do funcionamento da engrenagem democrática. O jovem que estiver numa convenção partidária e presenciar um desfile de votantes com direito de conduzir apenas uma cédula, de

lá sairá na melhor das hipóteses intrigado sobre a conveniência ou não dos embates para ver quem é o mais inteligente e capaz. Impressão oposta terá se à sua frente desenrolar-se uma disputa entre dois ou mais valores em torno de um cargo qualquer. Sentir-se-á estimulado pelos próprios resultados da luta. Isso advertirá o seu espírito de que precisará deter-se melhor se, no futuro, pretender a mesma coisa. As empresas modernas, ou as passadas, nunca adotaram (com raras exceções o sistema de "consenso" para preencher os seus cargos de comando. Incentivam a emulação e, baseados nas conseqüências, vão escolhendo os seus futuros "executivos".

Na política, o processo não pode ser diferente.

Sendo bem mais amplo o seu campo de influência, mais elásticos devem ser, por conseqüência, os meios para forjar os valores do futuro. Se os partidos negligenciarem esse feito elementar, se persistirem em fechar suas portas aos ventos de renovação; sobretudo se se fecharem em si mesmas, aceitando os moços apenas para complementar suas chapas de candidatos, jamais para formarem-nos cu comandá-los, o Poder Legislativo acabará caindo em sono profundo, cabendo aos seus integrantes dizerem apenas "presente" nos instantes das chamadas e um bocejo afirmativo ou negativo quando em votação alguma matéria qualquer.

Se, ao contrário, porém, se empenharem no aperfeiçoamento das instituições partidárias, visando especialmente o aprofundamento dos debates e das disputas entre valores, as perspectivas serão completamente diferentes. Então não haverá necessidade de perguntarmos o que fazer com os nossos jovens, pois os próprios acontecimentos indicar-lhes-ão o melhor caminho.

Diário de S. Paulo de 10-5-74

## POLÍTICA EM RAIOS X

Genesio Lopes

### A Renovação Pode Estar nos Partidos

De Campinas, o leitor Manuel da Silva Pereira nos escreve perguntando "se a simples renovação dos quadros partidários será suficiente para permitir maior intercâmbio de idéias entre os que atuam na esfera política e os que, embora do lado de fora, pretendam ter participação na dinâmica nacional". Não responderemos afirmativa nem negativamente, pois o problema requer uma apreciação intermediária, por ser muito mais complexo do que se afigura à primeira vista. Antes de tudo, é preciso situar o projeto de renovação que começa a ser discutido em várias partes do território nacional e que, na certa, transformar-se-á no fator de maior relevância durante a próxima campanha eleitoral.

Talvez, pois, não haja necessidade de uma renovação radical, uma renovação que venha como um furacão, arrancando tudo o que encontra pela frente, prestável ou imprestável. É possível que uma simples transformação de perspectivas ofereça maior dinamismo à vida política nacional do que qualquer substituição ampla de valores. Muitas vezes pode-se encontrar dentro do próprio organismo, que parece deteriorado, corpos cheios de vida, de vitalidade, para promover as mudanças reclamadas pela época. Se dermos uma olhada para trás, veremos que no final da década de 50 a Igreja Católica conseguiu dar um salto no tempo com a escolha de João XXIII para o Pontificado. O fato de ser um homem de idade avançada apenas lhe favoreceu na execução das idéias que considerava indispensáveis ao fortalecimento da instituição cristã. Foi um revolucionário no sentido positivo da palavra e nada pode provar melhor isto do que as suas encíclicas — a *Mater et Magister* e *Pacem in Terris* —, duas luminosas traduções na crise social que atravessava o mundo naquela época. E onde se encontrava ele quando foi escolhido para sucessor de Pio XII? Dentro da própria Igreja. Era uma figura apagada para o mundo exterior, mas viva mental e espiritualmente. Por isso, escreveu uma das mais gloriosas páginas do catolicismo nos tempos atuais.

Voltando os olhos para dentro de nossas fronteiras, numa visão introspectiva, veremos um outro ancião dar uma lição de juventude e lucidez. Trata-se do Deputado Pereira Lopes, outro que esteve ignorado pelos grandes movimentos políticos da sua época, embora participando de quase todos, e logo que teve oportunidade para coman-

dar, torna-se uma revelação. Pereira Lopes, tal como João XXIII, foi também um revolucionário no sentido renovador. Os seus dois anos na Presidência da Câmara Federal foram de fertilidade, senão no aspecto da produtividade material, pelo menos no psicológico. Ele remodelou a estrutura da Câmara Federal e pronunciou discursos que engrandeceram o parlamentar, pois eram a tradução viva do seu drama político e moral. Se não pôde devolver ao político as prerrogativas e os meios de participar das decisões nacionais foi por estar fora do seu alcance a alavanca que poderia mover a engrenagem institucional.

Logo, não vemos só na mudança de homens a renovação política que o País precisa para imprimir aos partidos o conteúdo moral-filosófico que necessitam para escaparem à apatia. De nada adiantaria à ARENA e ao MDB a troca pura e simples. Seria o mesmo que substituir indumentária discreta por extravagante e voz mais extrovertida pelo tom compassado. O fundamental, pois, é abrir à nova geração os caminhos para o aprendizado político e dar aos veteranos mais impulsos para que mobilizem sua capacidade em favor de causas vivas, em vez de deixá-los curtindo com o seu saudosismo as fases em que representavam peso pesado nas decisões nacionais.

Não há dúvida, todavia, de que a juventude representa uma cultura nova, dinâmica, carregada de ressentimentos pelas ambições frustradas. Mas toda esta massa, todo este material ainda disforme na sua rebeldia, necessita passar por um processo de triagem, que só poderá produzir decisões eficazes após o convívio com os valores reais da sociedade.

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — Não há mais oradores inscritos.

Antes de encerrar a presente Sessão, esta Presidência convoca os Srs. Senadores para um Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem n.º 196, de 1974 (n.º 279/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado o nome do Sr. Fernando César de Bittencourt Berenguer, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 45 minutos.)*

**93.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 12 de junho de 1974**

**(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guilomard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petronio Portella — Helvidio Nunes — Virgilio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenbergg — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres).** — A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**De agradecimento de comunicação referente à escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:**

- N.º 203/74 (n.º 288/74, na origem), de 12 de junho de 1974, referente à escolha dos Senhores Everaldo Dayrell de Lima, Jorge de Sá Almeida e Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, para exercerem as funções de Embaixadores do Brasil junto ao Reino do Marrocos, junto ao Domínio da Jamaica, e junto à República de Chipre, respectivamente.

**Restituindo autógrafa de Projeto de Lei sancionado:**

- N.º 204/74 (n.º 290/74, na origem), 12 de junho de 1974, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 16/74 (n.º 618-B/74, na Casa de origem), que acrescenta inciso ao art. 11 da Lei n.º 4.726, de 13 de junho de 1965, que dispõe sobre os serviços do Registro do Comércio e atividades afins, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.054, de 12 de junho de 1974).



O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

### COMUNICAÇÃO

Brasília, 12 de junho de 1974

Exmo. Senhor  
Senador Paulo Torres  
MD Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Convidado para pronunciar conferência na Universidade de Stanford, que promove um "Seminário das Américas", comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que me ausentarei do País no período de 17 a 21 do corrente mês.

Renovo a V. Ex.<sup>a</sup>, nesta oportunidade, meus protestos de apreço e consideração. — Senador João Calmon.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A Presidência fica ciente.

Com a leitura na Hora do Expediente da Sessão Ordinária de 10 do corrente e publicação no **Diário do Congresso Nacional** do dia 11 do mesmo mês, (Seção II), página 2045, foram cumpridas as formalidades previstas no art. 33 e seu parágrafo único do Regimento Interno, tornando-se, assim, efetiva e irrevogável a renúncia do Senhor Emival Ramos Caiado ao mandato de Senador.

Esta Presidência, conforme dispõe o artigo 35 do Regimento Interno, declara vago o cargo de Senador pelo Estado de Goiás, até então ocupado pelo Senhor Senador Emival Ramos Caiado, determinando, nos termos do art. 36, § 1.º, da Constituição, combinado com o art. 49 do Regimento Interno, a convocação do Suplente, Senhor Leoni Mendonça.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de requerimento enviado à Mesa.

É lido e aprovado o seguinte

### REQUERIMENTO N.º 102, DE 1974

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1974, que renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos, e determina outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1974. — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Em virtude da deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Passa-se à

### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 196, de 1974 (n.º 279/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado o nome do Sr. Fernando Cesar de Bittencourt Berenguer, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

A matéria constante da Ordem do Dia, nos termos da alínea h do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em Sessão Secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser respeitado o preceito regimental.

(A Sessão torna-se Secreta às 18 horas e 45 minutos e volta a ser Pública às 18 horas e 50 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a de sexta-feira próxima a seguinte

## **ORDEM DO DIA**

### **1**

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1972, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, determinando que, em caso de morte, a conta vinculada em nome do empregado do passará para sua família na forma da lei civil, tendo

**PARECER**, sob n.º 846, de 1973, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

### **2**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 224, de 1974) do Projeto de Resolução n.º 19, de 1974, que suspende, no § 1.º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, as expressões “o Juiz e”, declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário n.º 75.390, do Distrito Federal, em 24 de outubro de 1973.

### **3**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1974 (n.º 1.366-B/73, na Casa de origem), que renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos, e determina outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 246 e 247, de 1974, das Comissões:

— de Agricultura, e

— de Economia.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 55 minutos.)*

**94.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 14 de junho de 1974**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES E RUY SANTOS**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnan de Mello — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Paulo Torres — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 36 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

**PARECER N.º 249, DE 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1974, que “dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento das entidades cinológicas em todo o País, e dá outras providências”.**

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

O presente projeto, de iniciativa do ilustre Senador Benjamim Farah, dispõe sobre a instituição, organização e funcionamento de entidades cinológicas em todo o País, estabelecendo, ainda, providências consectárias a esse objetivo.

O autor da proposição, em bem fundamentada justificativa, salienta os aspectos primaciais que serviram de base à sua iniciativa, destacando, neste passo, elementos de ordem econômica, social, político-administrativa e, até, de segurança nacional.

É da justificação do projeto o seguinte trecho, que, esclarecendo o seu objetivo, lastreia a sua conveniência e oportunidade:

“De fato, à semelhança da importância reconhecida à criação do cavalo nacional, a relativa à cinofilia também está a exigir do Poder Público idêntico tratamento, dado o destaque que, nos últimos tempos, vem alcançando esse importante setor no plano da economia de nosso País. Em verdade, a cinofilia reúne um conjunto de atividades altamente lucrativas, seja no que tange a bens de produção, senão, também, a de consumo. Neste passo, vale consignar as indústrias de rações, as relativas a produtos farmacêuticos, as de artigos de boutiques, além das funções

ligadas à assistência hospitalar e em clínicas especializadas. No mesmo âmbito, não é demais observar a necessidade de aprimoramento das raças, mediante sistema de controle, organizado em bases técnicas, a fim de que, em curto tempo, possam os criadores brasileiros disputar, em condições competitivas, os mercados hoje extraordinariamente lucrativos do exterior.

Ao lado do aspecto econômico, avultam outros nos campos do interesse social, político-administrativo e, até, de segurança pública que recomendam a observância de uma política integrada e racional para os problemas da cinofilia brasileira. Ninguém desconhece, hoje, por exemplo o papel que desempenha o cão pastor alemão junto às nossas Forças de Segurança Pública, na ação repressiva ao crime e aos atos de terrorismo.

Na situação atual — onde, por falta de uma sistematização, as entidades cinológicas operam em regime descentralizado — observam-se numerosos inconvenientes, extremamente prejudiciais à criação cinológica nacional. Neste ponto, verifica-se que as entidades existentes intitulam-se representantes da Administração Federal, quando não se apresentam, nas exposições internacionais, como mandatárias do Governo brasileiro. Além do mais, a pluralidade de instituições, sem qualquer controle centralizador, deixa o criador sem saber a quem se associar, vez que, como salientado, todas se afirmam oficiais, orientando seus associados de modo diferente sobre problemas idênticos.”

A matéria, como se vê, inscreve-se, a rigor, no permissivo constitucional de intervenção em setor que deve organizar-se segundo as boas normas do sistema competitivo, com reflexos, conforme aduz o autor do projeto, no âmbito de problemas que, de certo modo, interessam a segurança nacional.

A proposição, sob outro ângulo, mantém o ordenamento jurídico relativo à espécie, mediante a continuidade da execução da Lei n.º 4.716, de 29 de junho de 1965, com os Decretos n.ºs 58.984, de 1966 e 66.331, de 1970.

Desta sorte, tratando-se de matéria cujo mérito cabe à Comissão de Agricultura examinar, desnecessário se nos afigura o aprofundamento da questão perante este Órgão Técnico, no que tange às suas repercussões nos planos econômico e social do País.

Assim, no que concerne aos aspectos jurídicos e constitucionais, nada vemos que possa obstaculizar a tramitação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Wilson Gonçalves**, com restrições — **Nelson Carneiro** — **Helvídio Nunes**, com restrições — **Gustavo Capanema** — **José Augusto** — **Heitor Dias** — **José Sarney** — **José Lindoso**.

**PARECER**  
N.º 250, de 1974

da Comissão de Agricultura

Relator: Sr. Antônio Fernandes

O registro genealógico de animais domésticos, no Brasil, é realizado por organizações de caráter privado, sob a fiscalização do Ministério da Agricultura, de acordo com o disposto na Lei n.º 4.716, de 29 de junho de 1965, e no Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 58.984, de 3 de agosto de 1966. No tocante aos eqüinos e asininos, a competência foi atribuída à Comissão Coordenadora da Criação do Cavallo Nacional, que indica ao Ministério da Agricultura as entidades particulares em condições de realizar aquele registro.

Agora, objetivando “sistematizar a política de proteção e controle a cinofilia brasileira, fixando condições a uma estruturação própria ao desenvolvimento da criação cinológica nacional”, o Senador Benjamim Farah apresentou o Projeto de Lei que é submetido a esta Comissão e cuja finalidade é regular

a instituição, organização e funcionamento dos estabelecimentos que se dedicam a atividades relativas aos cães.

Entre outros detalhes, a proposição estabelece o seguinte: I — a administração do ramo cinológico se fará por meio de uma Confederação e de Federações organizadas, uma em cada Estado e Territórios e no Distrito Federal; II — a entidade máxima será a Confederação Cinológica Brasileira (CONCIBRA), que terá sede e foro no Distrito Federal e à qual serão filiadas as organizações de cada Unidade do País; III — Nenhuma federação ou associação isolada poderá, sem prévia autorização da CONCIBRA, participar de exposições ou quaisquer certames cinológicos internacionais; IV — É vedada discriminação, no que tange ao direito de participação das entidades legalmente constituídas em mostras cinológicas, que obedecem às especificações do art. 7.º; V — as funções de direção das entidades cinológicas serão exercidas por brasileiros natos ou naturalizados, proibida remuneração.

O Projeto, na realidade, preenche a falta de sistematização que, atualmente, caracteriza a cinofilia brasileira, e causa, como assinala a Justificativa, “numerosos inconvenientes, extremamente prejudiciais à criação de cães no País. Por exemplo: “verifica-se que as entidades existentes intitulam-se representantes da Administração Federal, quando não se apresentam, nas exposições internacionais, como mandatárias do Governo brasileiro”.

Mamífero carnívoro, fissípede, da família dos Canídeos, o cão é o mais domesticado e antigo dos animais domésticos. Paradoxalmente, aquele cuja origem é menos conhecida. Nos dias atuais, eleva-se a trezentos o número de raças de cães. Há milênios, o cão permanece na intimidade do homem; daí ter perdido seus caracteres naturais e adquirido outros, de maneira que não se assemelha estritamente com nenhuma espécie selvagem. No Nolítico, homem e cão já eram encontrados juntos. O *canis palustris*, de tamanho pequeno e que muitos julgam descendente do chacal, acompanhava nosso ancestral. Na Idade do Bronze, novas formas caninas surgiram. Os antigos Egípcios empregavam, na caça aos antílopes, o chamado “galgo egípcio” que, posteriormente, passou à Etiópia. Os Gregos dispunham de várias raças de cães, da mesma forma que outros povos antigos. Grande atenção tiveram referidos animais, na Idade Média. No mundo moderno, o homem devota grande carinho ao seu milenar amigo e, em todos os países, há sociedades organizadas especialmente para tratar da cinofilia.

Em virtude do grande número de raças, foram elas agrupadas, de acordo com determinadas características. O Clube Português de Canicultura, por exemplo, reconheceu as seguintes classificações: I — Cães portugueses de guarda e utilidade; II — Cães estrangeiros de guarda e utilidade; III — Terriers; IV — Cães de levante e corso; V — Cães de parar; VI — Cães britânicos de caça a tiro; VII — Galgos; VIII — Baixotes alemães; IX — Cães de luxo. Em cada classificação, incluem-se várias raças. Como cães estrangeiros de guarda e utilidade (II) foram classificados, entre outros, os cães de gado e os cães de pastor (alemão, australiano, belga, holandês, italiano, dos Pirineus, húngaro etc.); cães Spitz (irlandês, groenlandês, Japão etc.)

Os criadores brasileiros procuram aprimorar inúmeras raças. Vários canis têm obtido sucesso nas experiências realizadas, e poderão realizar muito mais, se lhes forem dadas condições de trabalho. A Justificativa salienta que “ao lado do aspecto econômico, avultam outros nos campos do interesse social, político-administrativo e, até, de segurança pública que recomendam a observância de uma política integrada e racional para os problemas da cinofilia brasileira”. E enfatiza:

— Ninguém desconhece, hoje, o papel que desempenha o cão pastor alemão junto às nossas Forças de Segurança Pública, na ação repressiva ao crime e aos atos de terrorismo.

O cão tem os sentidos muito desenvolvidos. O mais apurado é o olfato, que lhe permite rastrear o homem e os animais. Nos conflitos bélicos (II Grande Guerra, Guerra do Vietnã, Guerra da Coreia) cães amestrados têm participado das operações .

Na Comissão de Constituição e Justiça, a Proposição foi considerada constitucional e jurídica. Ela preenche grande lacuna e atende a diferentes aspectos da genealogia da aludida espécie de animais domésticos.

Somos, pelo exposto, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1974. — Paulo Guerra, Presidente — Antônio Fernandes, Relator — Octávio Cesário — Amaral Peixoto — João Cleofas.

**PARECER**  
N.º 251, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1974 (n.º 1971-C, de 1974, na origem), que “altera a data da entrada em vigor do Código Penal (Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, com alterações posteriores) e dos arts. 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 6.016, de 31 de dezembro de 1973.

**Relator: Sr. Helvídio Nunes**

Com a Mensagem n.º 242, de 20 de maio de 1974, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República remeteu ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Justiça, projeto de lei que “altera a data da entrada em vigor do Código Penal (Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, com alterações posteriores) e dos arts. 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 6.016, de 31 de dezembro de 1973”.

Outorgado à Nação no último trimestre de 1969, o Código Penal teve a sua vigência sucessivas vezes adiada, mas finalmente fixada para 1.º de julho de 1974.

Agora, nova proposta de adiamento é endereçada ao Congresso, sob o fundamento de que “é... absolutamente necessário conceder novo prazo para a vigência do Código Penal, uma vez que este, por tantas inovações, exige um Código de Processo Penal adequado, para sua plena exequibilidade”.

E a Exposição de Motivos justifica:

“... há institutos novos, em matéria substantiva, que ficariam sem possibilidade de aplicação, na falta de legislação adjetiva correspondente. O mesmo se dirá da legislação executiva penal”.

E explicita:

“Ressaltam, entre outros, os seguintes exemplos: o exame criminológico, para a declaração de periculosidade e outros fins (art. 52, § 1.º); o reconhecimento e o tratamento do criminoso habitual ou por tendência (art. 64); a aplicação das novas espécies de suspensão condicional da pena (art. 70, § 1.º e o art. 71); as normas de aplicação do livramento condicional, tanto na forma tradicional do nosso direito, como no novo caso do criminoso habitual ou por tendência (art. 75); a instituição obrigatória de patronato ou serviço social penitenciário para a observação cautelar e proteção do liberado (art. 78); e o novo sistema das medidas de segurança, especialmente as que se referem à internação em manicômio judiciário ou anexo psiquiátrico (arts. 92 e 93).

No que tange à execução da pena, cumpre considerar os novos dispositivos penais referentes aos estabelecimentos penais, notadamente o tipo de estabelecimento aberto e a denominação prisão-albergue (art. 38, § 3.º e art. 40). Também o excesso de tempo no cumprimento de pena privativa de liberdade (art. 42) para o cômputo na pena de outro crime impõe a elaboração de normas inexistentes no vigente Código de Processo Penal”.

Antes de passar ao exame da matéria, vale lembrar que, também oriundo de Mensagem Governamental, no ano próximo pretérito esta Comissão apreciou o Projeto de Lei n.º 58/73, que alterou dispositivos do Código Penal.

Tão profundas foram as modificações introduzidas que, a primeira dificuldade a transpor, foi a de saber se se tratava de novo Código ou de alterações que pudessem ser vencidas através dos prazos regimentais comuns.

Designado Relator, o eminente Senador e festejado criminalista Accioly Filho, ofereceu-lhe substancial e douto parecer, no qual sustentou, de início, a oportunidade, conveniência e necessidade da vigência do Código Penal, independentemente da elaboração de novo Código de Processo Penal.

Pela atualidade da posição doutrinária do ilustre representante paranaense, que conflita com a expressa na Mensagem, convém conhecer os tópicos principais daquele parecer.

“Atribuiu-se, inicialmente, essa dilação na vigência à necessidade de dar ao País, concomitantemente com o Código Penal, uma nova lei processual penal, que armasse o Judiciário dos instrumentos para a aplicação da lei substantiva.

Alguns não compreendiam que vigorasse um novo Código Penal sem, ao mesmo tempo, ser elaborado um Código de Processo Penal que substituisse aquele de 1941. Amparam-se no precedente do Código Penal de 1940, que vigorou a partir de 1942, juntamente com o novo Código de Processo Penal.

No caso do Código de 1969, a procrastinação na vigência, no entanto, não podia ser levado à conta da falta de nova lei adjetiva. É que, em 1940, vigoravam ainda no País as leis processuais penais dos Estados, elaboradas ainda na vigência da Constituição de 1891, antes da unificação do direito adjetivo introduzido pela Carta de 1937. Essas leis estavam ajustadas ao velho Código Penal de 1890, que teve estruturas, sistema e filosofia inteiramente alterados pelo Código de 1940.

.....  
Não há, pois, reencontro entre velho e o novo Código, mantidas que foram neste as linhas mestras daquele, embora com a retificação ou substituição de alguns institutos e a introdução de algumas inovações. Nada, todavia, que indicasse a necessidade de uma lei processual contemporânea para a vigência daquele Código”.

Pois bem, embora existente, o conflito não tem a gravidade que, à primeira vista, parece encerrar.

Na verdade, o próprio Senador Accioly Filho não nega que, apesar de mantidas na nova as linhas mestras da legislação antiga, profundas alterações foram introduzidas no Código Penal, tais como a “redução do limite de idade para o menor inimputável, o tratamento do concurso de crimes, as figuras dos criminosos habitual e por tendência, a suspensão do duplo binário”, além de erros e imperfeições de menor porte.

Até mesmo o cuidado no evitar o envelhecimento de algumas disposições não escapou aos cuidados e à diligência do eminente parecerista.

De quanto foi dito, pois, resulta que, ainda guardadas as linhas fundamentais, o texto do novo Código, além de abrigar novos institutos cria e introduz outras modificações substanciais na lei penal.

É certo que, do ponto de vista doutrinário, nada impede a vigência do Código Penal, independentemente da futura lei adjetiva. De outra parte, porém, é incontestável que várias inovações que a lei substantiva acolhe não poderão ser totalmente executadas sem a existência de atualização do Código Processual Penal. E a tônica da Mensagem objetiva, precisamente, a plena exequibilidade do novo Código Penal, ainda mais porque prometida para breve a lei processual.

Quando ao mais, o Senador Franco Montoro ofereceu emenda ao projeto de lei, visando a subordinar a data inicial de vigência do Código Penal à do Código do Processo Penal, em fase da apressada elaboração.

Com tal providência, é evidente, pretende evitar futuros e possíveis adiamentos da entrada em vigor da lei substantiva criminal, inspirada no Prof. Alfredo Buzaid e na Moção de Goiânia, que vêm na coincidência, respectivamente, “interesse da administração da justiça criminal” e “exigência de boa aplicação da lei penal”.

Vencedora a tese da coincidência, perfilhada na Mensagem, resta saber se a entrada em vigor do Código Penal pode ficar subordinada à vigência do Código de Processo Penal, como sugere a emenda, que é a repetição do Projeto de Lei n.º 116, de 1973, do mesmo autor.

A simultaneidade proposta não implicará na subordinação da vigência da lei a um termo? E nesta hipótese, é possível, juridicamente, estabelecer tal vinculação?

Projeta-se a vida da lei em duas dimensões: no tempo e no espaço.

Carvalho Santos, com o apoio de Paulo de Lacerda, afirma que, "ao ser publicada, é usual estabelecer a lei uma referência para a sua entrada em vigor, que tanto pode ser **em dia certo**, como **um prazo**, ou o sucesso de algum **acontecimento** ou **formalidade**" (Repertório Enclípédico do Direito Brasileiro, vol. 31, pág. 134).

A emenda do Senador Franco Montoro cabe, perfeitamente, na expressão — "**algum acontecimento**", que na lição de Paulo de Lacerda "contém a incerteza do momento inicial, do tempo intermédio e do termo; porque a incerteza pode afetar, não só o tempo em que futuramente se dará o acontecimento (*incertus quando*), como até o mesmo acontecimento em si (*incertus an*)".

Do ponto de vista da doutrina, pois, inexistem motivos que impeçam a entrada simultânea em vigor do Código Penal e do futuro Código Penal, ainda porque, apesar de incertas as datas de aprovação, promulgação e publicação da lei adjetiva, não paira a parcela mais mínima de dúvida de que, em breve, virá ela compor o quadro que as necessidades da atual consciência jurídica estão a reclamar.

Ademais, a *vocatio legis*, às vezes, consoante o ensinamento de Anacleto de Oliveira Lopes, "é conveniente por duas razões:

a) tornar a lei nova melhor conhecida;

b) permitir às autoridades a adoção de medidas que permitam o efetivo cumprimento da lei".

Isto posto, o parecer é pela constitucionalidade e juridicidade do projeto e da seguinte

#### EMENDA N.º 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1974.

Art. 1.º — O Código Penal instituído pelo Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, com as alterações posteriores, bem como os arts. 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 6.016, de 31 de dezembro de 1973, entrarão em vigor juntamente com o novo Código de Processo Penal.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Carlos Lindenberg — Nelson Carneiro — José Lindoso — Heitor Dias — Gustavo Capanema — José Augusto — Wilson Gonçalves — José Sarney.

#### PARECER N.º 252, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 54, de 1974 (Projeto de Lei n.º 514-B, de 1971, na origem), que "estende à Associação dos Funcionários da Justiça do Trabalho da 2.ª Região o disposto na Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950".

Relator: Sr. Nelson Carneiro.

#### RELATÓRIO

Dispõe o texto original, apresentado à Câmara dos Deputados:

"Art. 1.º — São estendidos à Associação dos Funcionários da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, sociedade civil com sede e foro na Capital do



Estado de São Paulo, as prerrogativas e vantagens previstas na Lei n.º 1.134, de 14 de junho de 1950.

**Parágrafo único** — Ao associado é permitido consignar em folha de pagamento, além das mensalidades, outras contribuições sociais à entidade, observadas as condições estabelecidas na Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950.

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Ao oferecê-lo à consideração de seus Pares, o ilustre Deputado Dias Menezes afirmou à certa altura de sua justificação:

“Este projeto visa colocar essa entidade em pé de igualdade com Associações congêneres, concedendo-lhe os mesmos benefícios já outorgados a outras entidades de classe, por força da Lei n.º 1.134, de 14 de junho de 1950, que faculta representação perante as Autoridades Administrativas e a Justiça ordinária, dos associados, ao mesmo tempo que atribui a faculdade de promoverem descontos de mensalidades em folha de pagamento de seus associados mediante consignação. Acontece, todavia, que tais benefícios só alcançaram as Associações existentes à data da entrada em vigor da Lei n.º 1.234, isto é, a 2 de janeiro de 1950. No entanto, após essa data, Associações congêneres obtiveram esses benefícios e vantagens por leis próprias, sendo que, presentemente, tramita na Câmara o Projeto de Lei n.º 4.071/66, oriundo do Senado e de autoria do nobre Senador Gilberto Marinho, que visa favorecer, da mesma forma, a Sociedade Financeira dos Servidores do Brasil. Este projeto de lei já recebeu o beneplácito de todas as Comissões Técnicas do Senado e da Câmara. Nestas condições, à vista dos objetivos da Associação dos Funcionários da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, que se identificam com os de várias outras entidades já legalmente autorizadas, na forma da Lei n.º 1.134, de 1950, justifica-se, por conseguinte a providência que pleiteamos neste projeto, uma vez que, do ponto de vista do interesse do serviço público, tal medida estará em concordância com a política de valorização das representações de cunho nitidamente funcional.”

A sugestão do nobre representante paulista mereceu aprovação das doulas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças da outra Casa do Congresso, mas prevaleceu o Substitutivo da Comissão de Serviço Público, assim redigido:

**Art. 1.º** — Fica incluída entre as entidades consignatárias de que trata a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950, a Associação dos Funcionários da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, desde que considerada por lei de utilidade pública.

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

É o Relatório.

#### VOTO

As vantagens e prerrogativas previstas na Lei n.º 1.134, de 14 de junho de 1950, e que, aprovado o projeto original, se estenderiam à Associação dos Funcionários da Justiça do Trabalho da 2.ª Região seriam:

a) a representação coletiva ou individual de seus associados perante as Autoridades administrativas e a justiça ordinária;

b) a permissão para o desconto de mensalidades sociais em folha de pagamento.

O texto, que nos cumpre examinar, entretanto, inclui a dita Associação entre as entidades consignatárias de que trata a Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950,

desde que considerada por lei de utilidade pública, uniformizando deliberações outras com os mesmos objetivos.

O projeto é constitucional e jurídico, e, no mérito, merece aprovação.

Sala das Comissões, em 12 de junho de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Gustavo Capanema — Heitor Dias — José Augusto — José Sarney — José Lindoso.

**PARECER N.º 253, DE 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1974 (Complementar), que “altera os arts. 1.º e 2.º e seus parágrafos; e 3.º e seus incisos, da Lei Complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967, que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2.º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores”.**

Relator: Sr. Helvídio Nunes

A proposição sob exame, de autoria do eminente Senador Paulo Torres, visa a corrigir uma situação anômala, surgida após a vigência da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969. É que a Lei Complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967, elaborada com fidelidade à sistemática constitucional então vigente, que acolhia o princípio da coincidência dos mandatos dos Parlamentares federais e estaduais e dos Vereadores, está a reclamar cirurgia que a adapte às normas da Lei Maior em vigor.

2. Com efeito, além de determinar que “durante a legislatura, não se poderá elevar a remuneração a qualquer título” (§ 3.º do art. 2.º), o art. 3.º da Lei Complementar n.º 2 estabelece o máximo da remuneração dos Vereadores em proporção aos subsídios dos Deputados Estaduais. A Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, porém, alterou o critério populacional, que para efeito de remuneração foi elevado para mais de duzentos mil habitantes, e elegeu como norma, no item I do art. 15, a incoincidência de mandatos nas áreas estadual e municipal.

3. Em decorrência, a proibição de alterar-se a remuneração durante a legislatura impede, ao menos durante um biênio, o estabelecimento de uma proporção entre os subsídios dos Deputados Estaduais e dos Vereadores, exatamente porque o final da legislatura estadual coincide com o do início da terceira sessão do mandato legislativo municipal.

4. Poder-se-ia argumentar que a Constituição Federal, nos termos do art. 33, consigna, como momento próprio à alteração dos subsídios dos parlamentares, um parâmetro temporal: “no fim de cada legislatura para a subsequente”. Por outro lado, o art. 200 da Carta Política manda que se incorporem, “no que couber”, as disposições da Constituição Federal “ao direito constitucional legislado dos Estados”. Assim, o princípio, baseado na norma ética de que se não deve legislar em causa própria, ao ser incorporado às Constituições estaduais, no atinente aos membros das Assembleias Legislativas, estender-se-ia aos Vereadores.

5. Entretanto, não há confundir Parlamentares, federais e estaduais, com os legisladores municipais. Arestos do Supremo Tribunal Federal têm declarado que a Câmara Municipal não constitui Poder Legislativo, mas órgão deliberativo da edilidade.

Tanto isso é verdade que, sem contrariar o art. 33 da Constituição, a Lei Complementar n.º 2, de 1967, declara no § 1.º do art. 4.º:

“§ 1.º — As Câmaras Municipais, que se instalarem pela primeira vez, e as que ainda não tiverem fixado a remuneração de seus Vereadores, poderão determiná-lo para a legislatura em curso, dentro dos limites e critérios fixados em lei.”

O contrário, isto é, se o art. 33 se aplicasse aos Vereadores, o transcrito dispositivo seria inconstitucional. Dai por que, cumprindo o Decreto-Lei n.º 411, de 1969, os Vereadores dos Municípios de Macapá, Rio Branco e Boa Vista, capitais dos Territórios Federais do Amapá, Rondônia e Roraima, votaram seus próprios subsídios para a legislatura em curso.

6. Há necessidade inadiável, da adaptação da Lei Complementar n.º 2, de 1967, à Emenda Constitucional n.º 1, de 1969.

Realmente, mudado o critério populacional, prescrita a incoincidência de mandatos e intercorrente o Decreto-Lei n.º 411/69, que cria Câmaras de Vereadores nos Territórios Federais, mais avulta imperiosa a alteração redacional objeto da proposição do Senador Paulo Torres.

7. O projeto corrige uma anomalia da Lei e previne conflitos de ordem jurídica, possivelmente suscetíveis, a partir da incoincidência dos mandatos. E está calçado na melhor técnica legislativa, sem qualquer ofensa ao texto da Lei Maior.

8. O nobre Senador Paulo Torres, na justificação do Projeto, assinala a perplexidade dos exegetas, ante a situação anômala criada, ao acentuar:

“Em verdade, dúvidas têm surgido, na aplicação da Lei Complementar n.º 2, de 1969, uma vez que, ali, se estabelecem normas de controle incompatíveis com o sistema constitucional que disciplina o processo ético da retribuição parlamentar. Nem realidade, isto se verifica em consequência do preceituado no art. 15, item I, que estabelece o princípio da incoincidência de mandatos nas áreas estadual e municipal. Assim, na forma do retrocitado dispositivo constitucional, as eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, porque devam realizar-se em data diferente da de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, terão, por consequência, o estabelecimento de mandatos também incoincidentes, dentro das respectivas legislaturas. Diante dessa situação, que já acontecia no regime anterior à Emenda Constitucional n.º 1, de 1969 (art. 16, I), dificuldades surgiram no que se refere à execução da Lei Complementar n.º 2, de 1967, na parte relativa à atualização da remuneração de Vereador, segundo os critérios da mesma lei, sobretudo porque, no aludido diploma legal, foi fixado que a remuneração seria “estabelecida no final de cada legislatura, para vigorar na subsequente” e mais, que “durante a legislatura não se poderá elevar a remuneração a qualquer título” (art. 2.º, § 3.º). Do exposto, nota-se, desde logo, que os referidos dispositivos são, de certo modo, redundantes, quanto aos fins a que se propõem.”

9. Em seguida, assinalando o ponto nodal da questão; adverte o Senador Paulo Torres que a Lei Complementar n.º 2/67 inscreveu no seu texto “disposições divorciadas da realidade do problema, apenas porque figurantes no elenco das normas constitucionais gerais”. Em tal caso estaria o esposamento da norma contida no art. 33 da Constituição Federal, “que regula especialmente a concessão de subsídios de Deputados e Senadores, servindo como instrumento de controle moral, segundo o princípio de que não se deve legislar em causa própria”.

Tal *bis in idem* é tanto mais desnecessário quanto o art. 13, item VI já “limita os referidos estímulos, em condição que, por si só, garantiria a total prevalência do princípio moralizador”.

10. Depois de demonstrar injustificável a extensão aos Vereadores “da limitação própria ao Deputado Federal e ao Senador, que, além desta, não se subordinam a outro tipo de contribuição retributiva”, salienta:

“Segundo, pois, a boa inteligência constitucional, a norma do art. 33 do *caput*, *in fine*, é de incidência estrita, não atingindo a esfera estadual ou municipal, que, como visto, já possui regime próprio de limitação, de

acordo com a regra do art. 13, item VI, da Constituição Federal, que domina a do art. 3.º da lei regulamentar própria.”

11. Finalmente, advertindo que se aplicaria, pela Lei Complementar n.º 2/67, à situação dos Vereadores, além da norma geral uma especial, atinente à retribuição percentual, tomando por parâmetro o subsídio do Deputado Estadual, acentua:

“Tal equívoco, pois, só poderia gerar distorções, no âmbito da execução da lei, o que ocorre, de fato, em várias hipóteses e, sobretudo, na que resulta da atuação da medida dentro do regime da incoincidência de mandatos. Observa-se, neste ponto — e porque as legislaturas estaduais e municipais são incoincidentes — que, quando se opera a elevação de subsídio do Deputado Estadual, esta modificação alcança a Vereança no curso de uma legislatura, impossibilitando, por força dos impedimentos do art. 2.º, *caput*, e seu § 3.º, da Lei Complementar n.º 2, de 1967, qualquer iniciativa de atualização da remuneração, dentro dos tetos fixados no art. 3.º do mesmo diploma legal.”

12. Nada a objetar, pois, aos fundamentos da justificação que, mostrando a conveniência da alteração, lhe emprestam o respaldo de constitucionalidade e juridicidade.

Apenas o § 2.º, art. 3.º, do Projeto de Lei Complementar merece reparo, materializado através da Emenda da CCJ n.º 1, que persegue redação mais clara aos fins objetivados pelo eminente representante fluminense.

#### EMENDA N.º 1-CCJ

“§ 2.º — Durante a legislatura, a remuneração poderá ser atualizada quando forem alterados os subsídios dos Deputados, obedecidos os limites fixados neste artigo.”

Sala das Comissões, 12 de junho de 1974. — **Helvidio Nunes**, Relator.

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça aprova o parecer do Senhor Relator, com a seguinte emenda ao § 1.º do art. 3.º da Lei Complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967.

#### EMENDA N.º 2-CCJ

Leia-se:

“§ 1.º — A parte variável da remuneração não será inferior à fixa e corresponderá às Sessões a que comparecer o Vereador, não podendo ser paga mais de uma ordinária por dia e até quatro extraordinárias por mês.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Helvidio Nunes**, Relator, com restrições — **Carlos Lindenberg**, com restrições — **José Augusto** — **Gustavo Capanema**, com restrições — **José Lindoso** — **Nelson Carneiro** — **José Sarney** — **Heitor Dias** — **Wilson Gonçalves**.

#### PARECER

N.º 254, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1974 (n.º 1.927-B, de 1974, na origem), que “altera a redação do art. 310 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências”.

Relator: Sr. **José Augusto**

Visa o Poder Executivo, com a Mensagem n.º 24174, modificar a vigência da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para 1.º de julho de 1975, alterando-lhe o art. 310, e, concomitantemente, revogando, de imediato, o Decreto-lei n.º 1.000, de 21 de outubro de 1969. Objetiva, ainda, a revogação, a partir da

vigência da Lei n.º 6.015, dos Decretos n.ºs 4.857, de 9 de novembro de 1973, 5.318, de 2 de fevereiro de 1940, 5.553, de 6 de maio de 1940, e da Lei n.º 4.827, de 7 de março de 1924.

O Ministro de Estado da Justiça, na exposição de Motivos que faz ao Presidente da República, enfoca, com clareza, as razões que fundamentam o projeto de lei em apreço, ao dizer:

“Várias de suas disposições, entretanto, já demandam alteração, para que se coadunem com os preceitos da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que regulou os direitos autorais...”

“Por outro lado, estão sendo ultimados neste Ministério os trabalhos relativos ao anteprojeto de Código Civil, onde se criam novos institutos jurídicos — como o direito de superfície e a adoção plena —, se modifica a disciplina de outros e se estabelece a necessidade da organização do Registro das Empresas.

Tudo isso — pela estreita ligação com o sistema de registro — implicará, necessariamente, a alteração da Lei de Registros Públicos.”

Antecipa-se, portanto, o Poder Executivo, às conseqüências que advirão se a vigência da Lei n.º 6.015 contar-se a partir de 1.º de julho do corrente ano e que levarão, obrigatoriamente, a inúmeras alterações nesta Lei, com o advento do novo Código Civil, como, aliás, já aconteceu com a promulgação da Lei n.º 5.988, de 14 de dezembro de 1973 (Direitos Autorais).

A prorrogação do prazo de vigência por um ano será o suficiente, no entender do Ministro de Estado da Justiça, para a compatibilização de toda a legislação correlata.

Quando ao mérito, merece acolhida a proposição do Poder Executivo, enunciada no projeto em tela, que, plenamente constitucional e jurídico, é, ainda, de boa técnica legislativa.

Consideramos, pois, benéficas e válidas as medidas constantes do projeto, compatíveis com os nossos anseios de uma legislação concisa e atuante, e, assim, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Helvídio Nunes — José Sarney — José Lindoso.

#### **PARECER**

N.º 255, de 1974

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1974, que “altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências”.**

**Relator: Sr. Heitor Dias**

Visando compatibilizar a Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 1960, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 66/66 e pela Lei n.º 5.890/73) e a Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452/43), no que tange aos conceitos de remuneração e salário-de-contribuição, de sorte que este, definido na LOPS, não discrepe daquele, na amplitude que lhe conferiu a CLT, o ilustre Senador Nelson Carneiro apresenta ao Senado o projeto de lei em exame.

Consoante observa o autor do projeto, “a Lei Orgânica da Previdência Social, com a nova redação do inciso I do art. 76, buscou alargar, ainda mais, o conceito de remuneração, indo além daquele que consta do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim fazendo — prossegue o ilustre autor do projeto —, o dispositivo que se pretende alterar dá ao salário-de-contribuição uma abrangência que tem

ensejado numerosas lides judiciais, promovidas por empregados e empregadores, inconformados com a incidência desse tipo de contribuição previdenciária.

Realmente, tem procedência o argumento do Senador Nelson Carneiro quando enfatiza a necessidade de uniformizar esses conceitos, tanto mais quanto, na sistemática de nossa Legislação Social, a regra é fazer da CLT o ponto de referência conceitual, como o faz a própria Lei Orgânica da Previdência Social que define tanto a **empresa** como o **empregado** em remissão ao texto consolidado (LOPS, art. 4.º, alíneas a e b).

Por outro lado, entretanto, o projeto merece reparo, pois, ao que parece inadvertidamente, pretendendo modificar a redação do inciso I do art. 76 da LOPS, omitiu o limite de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País, que a Lei n.º 5.890/73 estabeleceu para o mencionado salário-de-contribuição.

Por isso, entendemos que o objetivo do projeto seria alcançado se apenas suprimisse do artigo em referência a expressão a **qualquer título (in medio)**, hipótese em que, por via da interpretação sistemática, essa norma seria integrada pelo art. 457 e parágrafos da CLT, onde, com a precisão conceitual avalizada pela jurisprudência trabalhista, não mais existem discussões de vulto em torno do conceito de remuneração.

Isto posto, e porque a matéria se insere na competência legislativa do Congresso Nacional, opinamos pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, que poderá ser aprovado na forma do seguinte:

#### SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1974.

**Altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências.**

**Art. 1.º** — O inciso I do art. 76 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação introduzida pela Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 76 — .....**

I — a remuneração efetivamente percebida, para os segurados referidos nos itens I e II do art. 5.º, até o limite de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País.”

**Art. 2.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Comissões, 17 de abril de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Accioly Filho** — **Helvídio Nunes** — **Carlos Lindenberg** — **José Lindoso** — **Wilson Gonçalves** — **Gustavo Capanema** — **José Augusto** — **Mattos Leão** — **José Sarney**.

#### PARECER

N.º 256, de 1974

**Relator: Sr. Guido Mondin**

Com o objetivo de trazer para a Lei Orgânica da Previdência Social o conceito de “remuneração” firmado pela Consolidação das Leis do Trabalho, o eminente Senador Nelson Carneiro, com o presente projeto, quer alterar o inciso I do art. 76 da Lei n.º 3.807/60, dando-lhe a seguinte redação:

**“Art. 76 — Entende-se por salário-de-contribuição:**

I — A remuneração efetivamente percebida, em decorrência de serviços prestados pelos segurados referidos nos itens I e II do art. 5.º desta lei, excluídas as gratificações concedidas liberalmente pelos empregadores como prêmio, como participação nos lucros ou na produtividade da empresa.”

Com essa redação, ficaria eliminada a amplitude conceitual do dispositivo em vigor, que considera como remuneração do empregado, para os fins de incidência da contribuição previdenciária, todas as importâncias por ele recebidas "a qualquer título".

Em sua apreciação pela douta Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi reformulado com a aprovação de Substitutivo do Relator, o eminente Senador Heitor Dias. Entendeu S. Ex.<sup>a</sup> que desnecessário se tornava explicitar no texto legal quais as parcelas excluídas do conceito de remuneração, pois, suprimida que fosse a expressão "a qualquer título", a remuneração do empregado passaria a ser automaticamente entendida como aquela definida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Não resta dúvida de que, sob o ponto de vista da técnica legislativa, o Substitutivo aperfeiçoou o projeto. Se os conceitos de salário, de empregador e de empregado, de tempo de serviço etc., de que se serve a legislação previdenciária, são os contidos na CLT, nada mais razoável que se passe a entender como remuneração, para todos os efeitos legais, a definição do art. 457 do texto consolidado.

É bem verdade que alguns mestres de direito social preferem que leis, como as trabalhistas e de previdências, sejam as mais explícitas possíveis, de modo a que o trabalhador, nem sempre afeito aos textos legais, possa entendê-las facilmente e melhor conhecer os seus direitos. Nesse sentido, a forma inicial do projeto é bem mais clara, pois desfaz qualquer dúvida quanto à exclusão das gratificações concedidas liberalmente pelo empregador do conceito de remuneração.

Tal observação, entretanto, não desfaz o acerto do Substitutivo, pois o aplicador da lei saberá distinguir as parcelas que resultam da prestação efetiva do trabalho e que compõem a remuneração, das chamadas gratificações ou prêmios concedidos espontaneamente pelo empregador, a título de estímulo ou participação nos lucros, que, como se sabe, por não terem o caráter de habitualidade nem se constituírem em obrigação contratual, não integram o montante da remuneração dos empregados.

Restaria, porém, uma observação final. Com pequena variação redacional, o disposto no artigo ora alterado está repetido no inciso I do art. 69 da mesma Lei. Assim para se eliminar a expressão "a qualquer título", como quer o Substitutivo, necessário se torna idêntico procedimento quanto a este último artigo.

Nessas condições, opinamos favoravelmente ao projeto, na forma do seguinte:

#### SUBSTITUTIVO

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1974

#### Altera o inciso I dos arts. 69 e 76 da Lei Orgânica da Previdência Social.

Art. 1.º — O inciso I dos arts. 69 e 76 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação introduzida pela Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 69 — .....

I — dos segurados, em geral, na base de 8% (oito por cento) do respectivo salário-de-contribuição, nele integradas todas as importâncias recebidas a título de remuneração."

"Art. 76 — .....

I — a remuneração efetivamente percebida, para os segurados referidos nos itens I e II do art. 5.º, até o limite de 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País."

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 8 de maio de 1974. — Franco Montoro, Presidente — Guido Mondin, Relator — Heitor Dias — Renato Franco.

**PARECER N.º 257, DE 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1974.**

**Relator: Sr. Heitor Dias.**

Ao apreciar o projeto de lei em exame, tivemos oportunidade de nos manifestar pela sua aprovação, nos termos de Substitutivo que, então, apresentamos a esta Comissão.

Aprovado nosso parecer e o Substitutivo proposto, foi a matéria ao exame de mérito da Comissão de Legislação Social, onde, estudado em circunstanciado parecer, também obteve aprovação.

Nesse órgão técnico, o Substitutivo proposto mereceu necessário reparo, sob a forma de novo Substitutivo, que estendeu a outro dispositivo da Lei Orgânica da Previdência Social (art. 69, I) a mesma solução que propusemos para o art. 76, I, cuja redação o projeto pretende alterar.

Realmente, nos termos do Substitutivo da Comissão de Legislação Social, a LOPS ficará tecnicamente melhor redigida, incorporando-se ao seu texto, de modo uniforme, o conceito de remuneração, tal como definido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Por tudo isso, somos pela aprovação do Projeto, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Legislação Social.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Helvídio Nunes — José Augusto — Gustavo Capanema — José Sarney — José Lindoso.

**PARECER  
N.º 258, DE 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado, n.º 44, de 1974, que "altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências".**

**Relator: Sr. Heitor Dias.**

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, o projeto de lei em exame modifica, amplamente, os critérios estabelecidos pela Lei Orgânica da Previdência Social, para a captação de contribuições destinadas ao custeio do Sistema Previdenciário (art. 69 da Lei n.º 3.807/60, com a redação que lhe deu a Lei n.º 5.890, de 1973).

Os propósitos humanitários do projeto, todo ele marcado pela intenção de desobrigar dos encargos do custeio da Previdência Social determinadas categorias de contribuintes, que o autor considera injustamente oneradas, são, sem dúvida, louváveis, muito embora contestáveis, quando examinados à luz do nosso ordenamento jurídico-constitucional.

Sabendo-se que o nosso Sistema de Previdência é contributivo, isto é, tem como pressuposto de concessão dos benefícios a participação do segurado nos encargos financeiros da Previdência Social, o projeto, se aprovado, virá desnaturalizar a filosofia previdenciária adotada, estabelecendo categorias distintas de segurados, impondo a uns a contribuição previdenciária que dispensa a outros.

Além do mais, embora na letra do projeto não se perceba esse vício, parece-nos que o mesmo é inconstitucional, porque conflitante, implicitamente, com o proibitivo constitucional do parágrafo único do art. 165 da Carta Federativa.

Consoante esse dispositivo, nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício compreendidos na previdência social será majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total.

É evidente que, nesse proibitivo, o que o constituinte quis evitar foi o colapso virtual da Previdência Social, que, a todo instante, se via ameaçada de novos encargos, aleatoriamente estabelecidos, sem que a lei que os instituiu for-



necesse aos órgãos previdenciários os meios indispensáveis à efetiva concessão dos benefícios.

Ora, dispensar contribuições previdenciárias sem extinguir os benefícios correspondentes é, na essência, o mesmo que criar novos encargos, sem conceder os recursos que irão custeá-los. Um e outro procedimentos, sem sombra de dúvida, conflitam com o proibitivo constitucional que, como salientado, visa resguardar a Previdência Social de um virtual colapso, por falta de recursos para mantê-la.

Por tudo isso, somos pela rejeição do projeto, eivado, que se encontra, de inconstitucionalidade e injuridicidade.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Helvídio Nunes — Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro, vencido — José Augusto — Gustavo Capanema — José Sarney — José Lindoso.

**PARECER**  
**N.º 259, DE 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 26, de 1974, que “altera a legislação da Previdência Social, e dá outras providências”.**

**Relator: Sr. Heitor Dias.**

Examinando a constitucionalidade e a juridicidade do projeto em estudo, esta Comissão aprovou o Parecer n.º 86, concluindo pela sua inconstitucionalidade, em face do disposto no parágrafo único do art. 165 da Constituição.

Para contornar a inconstitucionalidade apontada, o ilustre Senador Ruy Carneiro apresentou a emenda sob exame, acrescentando, no projeto, dispositivo pelo qual o FUNRURAL fica obrigado a transferir, para o INPS, os recursos necessários a cobrir o período de carência a que estivessem sujeitos os segurados egressos do PRORURAL.

Ao que parece, à primeira vista apenas, o obstáculo estaria superado, posto que o dispositivo proposto viria indicar a fonte de custeio própria ao novo encargo criado na previdência, compatibilizando a proposição com o texto constitucional citado.

Uma apreciação mais cautelosa revela, de plano, que a emenda proposta, nos termos em que é feita, incide no mesmo conflito constitucional, na medida em que, aleatoriamente, obriga o FUNRURAL a um repasse de recursos de todo impreciso, pois as contribuições a que se refere o autor em sua justificação, e cuja transferência sugere, não são vinculadas à pessoa do segurado.

Como acentuou o Senhor Presidente da República, na mensagem com que submeteu ao Congresso Nacional o Projeto de Lei Complementar n.º 11/71, que instituiu o PRORURAL, este se alimenta de recursos captados por um “sistema de custeio por contribuições generalizadas, que se apropriam dos preços do mercado”.

Com efeito, lendo-se o art. 15 da Lei Complementar n.º 11/71, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, verificar-se-á que os recursos para o custeio do PRORURAL não são captados do segurado (trabalhador rural), como no sistema contributivo do INPS, em que o segurado concorre com 8% do seu salário-de-contribuição, não cabendo falar, portanto, em contribuições a serem transferidas.

Assim, não podemos deixar de reconhecer que a Emenda contém o mesmo vício de inconstitucionalidade do projeto, pois, igualmente, conflita com o parágrafo único do art. 165 da Carta Magna, razão por que não pode prosperar.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Carlos Lindenberg — Helvídio Nunes — Gustavo Capanema — José Augusto — José Sarney — José Lindoso.

**PARECER**  
**N.º 260, DE 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 10, de 1974, que “altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências”.**

**Relator: Sr. Heitor Dias.**

Retorna a esta Comissão, por força de emenda do eminente Senador Ruy Carneiro, o presente projeto que objetiva, em resumo, estabelecer a aposentadoria proporcional ao tempo de serviço para a mulher trabalhadora.

Em nossa apreciação inicial, concluímos por considerar o projeto inconstitucional, vez que, instituindo nova modalidade de benefício previdenciário sem a indispensável fonte de custeio total, tornava-se flagrante a infringência ao parágrafo único do art. 165 da Constituição.

Para contornar essa inconstitucionalidade, a emenda proposta indica, como fonte do custeio, “os recursos provenientes das arrecadações devidas ao INPS” e, na insuficiência destes, a elevação da contribuição previdenciária “em até 10 por cento”.

Por mais de uma vez, esta Comissão já apreciou proposições de igual sentido da emenda. Firmou-se, por assim dizer, uma jurisprudência, segundo a qual as contribuições previdenciárias, por serem parafiscais, ora caracterizadas como taxas (quando pagas pelos segurados), ora como verdadeiro imposto (quando não resultam de serviços prestados), integram o Sistema Tributário Nacional, sendo, por isso, em termos genéricos, consideradas tributos. Veja-se, a propósito, o douto parecer do eminente Senador Carlos Lindenberg, oferecido ao Projeto de Lei do Senado n.º 46, de 1973, unanimemente aprovado.

Partilhando, pois, desse entendimento, somos constrangidos a manter, também para a emenda, o mesmo parecer que demos ao projeto, ou seja opinar pela sua inconstitucionalidade, vez que é defeso ao Congresso a iniciativa de leis que disponham sobre matéria tributária (art. 57, IV, da Constituição).

Sala das Comissões, 12 de junho de 1974. — **Daniel Krieger, Presidente** — **Heitor Dias, Relator** — **Nelson Carneiro, vencido** — **Carlos Lindenberg** — **José Augusto** — **Gustavo Capanema** — **Helvidio Nunes** — **Wilson Gonçalves** — **José Sarney** — **José Lindoso.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**N.º 62, DE 1974**

**Assegura a missões religiosas o direito de continuar prestando assistência às populações indígenas.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É o art. 2.º da Lei n.º 6.001, de 19 de dezembro de 1973, acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Parágrafo único** — As missões religiosas que venham prestando qualquer tipo de assistência às populações indígenas continuarão a fazê-lo, respeitadas a legislação em vigor e a orientação do órgão federal competente.”

**Art. 2.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Trata-se de restaurar, atendendo às razões do veto aposto ao § 2.º do art. 2.º do Projeto de Lei da Câmara n.º 8, de 1973, com Substitutivo do Senado, unanimemente aprovado pelas duas Casas do Congresso, um dispositivo que atende à realidade da política indigenista brasileira, desenvolvida, durante quatro séculos com a colaboração das missões religiosas, tão ininterrupta quanto eficaz, apesar da episódica incompreensão pombalina, que afastou dessa ingente tarefa os jesuítas.

2. Que a intenção do Presidente da República, ao vetar o dispositivo acima citado, não foi a de proibir a participação dos missionários religiosos nessa tarefa, depreende-se das próprias razões apresentadas por Sua Excelência, em mais de um trecho da Mensagem n.º 4, de 1974, ao Congresso Nacional.

Se não vejamos.

Dizia o inciso vetado — resultante de emenda da Câmara dos Deputados ao projeto originário do Executivo:

“É reconhecido às missões religiosas e científicas o direito de prestar ao índio e às comunidades indígenas serviços de natureza assistencial, respeitadas a legislação em vigor e a orientação do órgão federal competente.”

3. Tratava-se de proposição do Conselho Indigenista Missionário, apoiada pela Conferência Nacional dos Bispos Brasileiros, a que o Relator na Câmara dos Deputados acrescentou a expressão “científicas”, consignando às missões com esta última característica o direito de atuar junto às comunidades indígenas.

Aprovada, unanimemente, nas duas Casas do Congresso, a emenda sofreu o veto presidencial, alegando-se, nas razões contra a sua aprovação, que a tutela do índio é atribuída exclusivamente à União.

Mas, ao mesmo tempo, reconhecia Sua Excelência, o Presidente da República:

“É claro que essa colaboração será sempre reputada bem-vinda e até encorajada pelo Governo Federal, que não pode abrir mão, entretanto, da sua competência para decidir quando e em que termos a colaboração pode dar-se.”

Adiante, acrescenta:

“A cooperação dessas entidades deve subordinar-se à política definida pela União Federal, em caráter subsidiário.”

4. Parece-nos que a segunda parte do parágrafo que pretendemos restaurar, exclusivamente naquilo que interessa às missões religiosas, atende ao pensamento manifestado na mensagem do veto, pois a colaboração de tais entidades será assegurada desde que “respeitadas a legislação em vigor e a orientação do órgão federal competente”.

É, assim, reconhecida a responsabilidade central da União quanto à tutela do índio — exercida pela Fundação Nacional do Índio — e, ao mesmo tempo, respeitado o princípio de que o órgão oficial poderá impedir aquelas atividades que contrariem a sua orientação, no trabalho entre as comunidades indígenas.

Decerto, aprovado o presente projeto, a cooperação dessas entidades continuará subordinada à política definida pelos órgãos nacionais, sendo, assim, subsidiária, como pretendem as razões do veto presidencial.

5. As missões religiosas, desde o descobrimento do Brasil, pela catequese, depois, por um tipo de assistência informado pelas conquistas da moderna Antropologia Social, têm prestado relevantes serviços à integração do silvícola brasileiro. Duas reuniões, da FUNAI com as Missões Religiosas, em 1970 e 1973, demonstraram que os missionários têm mostrado absoluta fidelidade à lei no que tange à aculturação do silvícola, harmônica e gradativa, sobretudo “a salvo

de mudanças bruscas", como nos cumpre, em face da lei e dos compromissos internacionais assumidos.

O primeiro Presidente da FUNAI chegou a declarar à imprensa internacional que a assistência prestada aos índios pelas missões religiosas era cinco vezes mais eficiente — na quantidade dos índios assistidos e na qualidade dos serviços prestados — que a do serviço oficial competente, à mingua de pessoal e recursos.

Ainda recentemente, numa reunião com os missionários salesianos do Amazonas, o atual Presidente da FUNAI reconheceu a indispensabilidade da função ancilar das missões, afirmando que aquela Fundação não estará, nunca, em condições de assumir a assistência às tribos atendidas pelos missionários.

Ora, se é assim declarado não só desejável mas indispensável o trabalho das missões religiosas junto aos índios, é preciso que o Estatuto do índio a elas se refira, desmentindo-se a intenção, imputada ao Estado brasileiro, em razão daquele veto, de não permitir a assistência missionária junto às tribos.

6. Além da conveniência de ordem prática, que reponta das próprias razões do veto, foi oferecida à FUNAI uma colaboração gratuita no trabalho de integração dos silvícolas à comunidade nacional, razões de ordem histórica indicam a necessidade da declaração que pretendemos conste no Estatuto do índio.

Não há negar que, apesar das suas razões, o veto presidencial deixou no ar uma suspeita, largamente explorada pela imprensa nacional e estrangeira: a de que o Estado brasileiro, informado por exagerado laicismo, pretendia afastar do trabalho entre os índios justamente aqueles que, por mais longo tempo e com resultados os mais satisfatórios, vêm contribuindo para a solução do problema indígena brasileiro. Ininterruptamente, desde Anchieta, Navarro, Vieira e os primeiros catequistas, até as eficientes missões salesianas, franciscanas e jesuítas de hoje — para só citar as maiores —, os missionários católicos e, a partir deste século, também os protestantes têm dado o melhor dos seus esforços, gratuitamente, para tornar menos penosa a integração do índio à comunhão nacional.

Foram eles os primeiros estudiosos da lingüística ameríndia, os melhores cronistas dos costumes indígenas, os mais estrênuos defensores do índio contra a ganância e a violência dos primitivos colonizadores.

Não podem, agora, sofrer a *capitis diminutio* indiretamente imposta à sua ação, por interpretações cavilosas da lei, ou por algum capricho intolerante de eventual dirigente do órgão tutelar do índio. Um estatuto que a estes se refira não pode ignorar a existência dos seus mais eficientes defensores, durante quatro séculos de história.

Daí por que, ao apresentar este projeto, confiamos no espírito de justiça do Congresso Nacional e do Poder Executivo, reconhecendo, por documento legal, a formidável participação das missões religiosas na integração do silvícola e dando-lhes ensejo para a continuidade de um trabalho meritório, que somente honra as tradições cristãs do povo brasileiro.

Sala das Sessões, 14 de junho de 1974. — Franco Montoro.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973

.....

Art. 2.º — Cumpre à União, aos Estados e aos Municípios, bem como aos órgãos das respectivas administrações indiretas, nos limites de sua competência, para a proteção das comunidades indígenas e a preservação dos seus direitos:

I — estender aos índios os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;

II — prestar assistência aos índios e às comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional;

III — respeitar, ao proporcionar aos índios meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

IV — assegurar aos índios a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

V — garantir aos índios a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes, ali, recursos para seu desenvolvimento e progresso;

VI — respeitar, no processo de integração do índio à comunhão nacional, a coesão das comunidades indígenas, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes;

VII — executar, sempre que possível mediante a colaboração dos índios, os programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades indígenas;

VIII — utilizar a cooperação, o espírito de iniciativa e as qualidades inatas do índio, tendo em vista a melhoria de suas condições de vida e a sua integração no processo de desenvolvimento;

IX — garantir aos índios e comunidades indígenas, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;

X — garantir aos índios o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem.

**Parágrafo único — Vetado.**

.....  
(As Comissões de Constituição e Justiça e de Agricultura..)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O projeto será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

**O SR. RUY SANTOS** — Senhor Presidente, Senhores Senadores, não deixa de ser ousadia de minha parte falar a Vossas Excelências, a esse Plenário onde se encontram três ex-Ministros da Educação — e entre estes o eminente Senador Jarbas Passarinho, aqui presente — e tantos entendidos dos problemas educacionais; é ousadia — repito — falar como vou falar. E sobre o quê.

Há em cada um de nós — da aprendizagem da vida a ciência da experiência feita — uma série de conhecimentos que formam a nossa cultura. Não só de médico e louco cada um tem um pouco. Também de tudo o mais. De educação principalmente. O que nos foi transmitido bem e o que nos foi transmitido mal. O processo educativo eficiente e o que não nos sensibilizou. A palmatória disciplinadora e condenada, ou o carinho que nem sempre abre corações ou espíritos. A propósito, vale recordar episódio que me foi contado por Anísio Teixeira: Abílio Cesar Borges, o Barão de Macaúbas, já condenava, a seu tempo, o castigo ao aluno. Para ele, a educação eficiente era a de alma à alma. Um seu aluno, porém, tais e tantas praticou, que o grande educador perdeu a cabeça. Deu-lhe uma sova e o meteu na cafuno. Dois dias depois, tomou do discípulo pelo braço e o levou ao responsável:

— Tome seu filho. Não o quero no meu colégio. Ele me fez quebrar uma norma que me tracei. E retirou-se.

Dois dias depois, o pai retornou ao colégio. Trazia o filho para que se desculpasse com o mestre e para pedir que o recebesse de volta. Não seria mais o mesmo. E não foi realmente. Daí por diante tornara-se aluno exemplar. E a conclusão do grande educador:

— O castigo, em certos casos, também educa...

Aprendi, na minha formação médica, que não há doenças, há doentes. São as tais condições personalíssimas de cada um. É a maneira de reagir, que nem sempre é a mesma nas criaturas. Daí o mestre dever ser um psicólogo, um conhecedor profundo, principalmente, da psicologia infantil. A criança traz do lar uma maneira de ser que precisa ser entendida pelo professor. O dengue materno que pretende continuado na mestra; a hostilidade dos pais que espera ser suavizada no novo lar; o ambiente de desentendimento doméstico que, muitas vezes, o faz fugir para a rua, ou quer compensado, na escola. Daí a heterogeneidade das classes, cada aluno reagindo ao seu modo, e o mestre nem sempre capaz de sentir e compreender esta reação. E querendo uniformizar sua ação.

Por isso é que sou um convencido que a crise da educação está no despreparo da maior parte dos mestres para o papel de educador. O diploma não é tudo, em qualquer profissão. Um professor pode ser uma sumidade em didática e pedagogia, sem dar a impressão do seu conhecimento amplo da disciplina. É que val uma distância entre saber como deve ser e fazer como é o mais indicado. Quando estudante de medicina, na minha velha e gloriosa Faculdade da Bahia, tive um mestre admitido por todos os entendidos como um sábio. Chamavam-no até de gênio. O Professor Gonçalo Muniz. Mas talvez tenha sido o pior dos professores com que contei. Não sabia se dar. Não me lembro de ter-me aberto a possibilidade de dele me aproximar; nem a nenhum de nós, finda a aula, para o afastamento duma dúvida. Se sabia, era para ele. Este mal, porém, no ensino superior, pode ser superado pelo aluno já maduro para a aprendizagem. Com a sua curiosidade, com caminhos abertos à satisfação. Em condições de aprender nos livros, esclarecendo-se, pesquisando.

Este mal, entretanto, é quase sem remédio no começo da nossa educação. Na escola primária, principalmente, ou no ensino elementar que vai até o primeiro ciclo do antigo grau médio. O poeta chamou-a, aquela, de "risonha e franca". O riso aberto da infância, em tudo e por tudo; a franqueza liberta pela ausência de auto censura. A palmatória, a pedra sobre a mesa para quando se precisava ir lá fora, a professora, no meu caso a velha Professora Vicência, uma petrona gorducha. Os livros de leitura de Felisberto de Carvalho. O paleógrafo — quem se lembra dele? —, A gramática.

E aqui surge o primeiro problema para que quero chamar a atenção de Vossas Excelências. O do livro didático. O livro de leitura de meu tempo de escola primária foi de Felisberto de Carvalho. Alguns dentre os senhores Senadores, principalmente os nascidos no interior brasileiro, devem tê-lo usado. Ia do primeiro ao quinto livro. A separação das sílabas no primeiro, ilustrada as páginas com a figura do assunto, um esboço do audiovisual de hoje (e se aplica o áudio também, porque leitura cantada por todos nós). Livro que dos irmãos mais velhos ia passando aos mais novos, o que era facilitado pela edição encadernada e em papel que não se estragava com facilidade. Claro que havia o defeito de livro editado no Sul, sem os centros de interesse para as crianças nascidas no resto do Brasil. Os demais livros adotados — com exceção da tabuada e do abc a se estragarem com facilidade —, eram os mesmos, ano a ano, o que contribuía para a despesa menor do pai.

Aí pelos idos de 30, entretanto, fez-se sentir entre nós o que se praticava em centros culturalmente de expressão. A influência americana. Os princípios da filosofia educacional de John Dewey. E surgiu a escola nova, com novos métodos, outros processos de aprendizagem, outra facilidade. com base principalmente nos centros de interesse, na curiosidade infantil. Não me insurgí contra a transformação. Professor de Escola Normal da Bahia, bati-me pela escola que se buscava implantar. Já não se podia cuidar apenas de instruir, mas de educar. Educar para a vida, como se começou a dizer; assegurando-se a sonhada igualdade de oportunidade para todos, sonho ainda não obtido. A educação para a democracia. Com a escola nova, porém, e os novos procesos, deu-se a autonomia da mestra, o que é certo. Na classe é ela quem decide o que pode e deve ser feito. Quem traça o seu próprio método de trabalho, dentro embora das linhas gerais da nova filosofia educacional. Quem escolhe o material didático, quem delibera quanto aos livros a serem adotados. E, como consequência,

a criança que sai de uma escola para outra tem a despesa anterior toda perdida; há mestres até que se dão ao luxo de, em meio ao ano letivo, exigirem novos manuais, outro material. São recomendadas pesquisas extraclasse, em casa, para o que muitos dos pais não estão preparados. Em grupos, em que as crianças não são acompanhadas. Eu sei a importância do processo; mas para êxito, desse processo, são necessárias condições para executá-lo. A curiosidade infantil precisa ser coordenada, ou orientada.

Ora, a escola pública do Primeiro Grau é uma escola. O ensino é gratuito, diz a Constituição. Exige-se, entretanto, tais e tantas da criança que a bolsa do pobre não suporta. E o aluno se sente inferiorizado frente aos colegas de recursos; ou a sua aprendizagem — complexados que se tornam — não tem o rendimento que era de se desejar. O Ministério da Educação, de há algum tempo, dentro da orientação traçada pelos seus Titulares, tem procurado resolver o problema do livro didático. Decretos têm sido baixados. Programas têm sido elaborados. Mais de 15 milhões de livros foram distribuídos em 1971 e 1972, para alunos e mestres. Mas se, quanto ao Ensino Superior, ou Técnico, alguma coisa tem sido feita, com o PLITES-Programa do Livro Texto para o Ensino Superior os chamados livros-textos, as co-edições; nada ou quase nada se fez quanto ao Ensino Elementar. A distribuição de material não passa dos grandes centros. De um modo geral, não há critério de parte dos mestres na adoção dos livros. É ser ainda pai com filhos na idade escolar, ou conversar com eles, e se sentirá a tragédia do início do ano letivo.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RUY SANTOS** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — É praxe parlamentar dizer que se ouve com atenção e com apreço qualquer um dos nobres Srs. Senadores. No caso, gostaria de dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que não cumpro apenas um dever rotineiro de repetir a praxe. Ouço com deleite o seu discurso, no qual se nota, de maneira indiscutível, a presença do intelectual, do romancista e, mais do que isto, a presença do professor. Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> a referência ao esforço que se tem feito, de certo tempo para cá, para obviar as imensas dificuldades que representam para a bolsa, sobretudo a do pai pobre, o livro didático, que se renova a cada período, no mínimo a cada ano. Entretanto, creio que V. Ex.<sup>a</sup> cometeu uma pequena injustiça declarando que, se alguma coisa foi feita no campo do Ensino Superior, no campo do Ensino Médio ou do Segundo Grau, pouco ou quase nada o foi no campo do Ensino Elementar — hoje chamado Fundamental — na nova escola do Primeiro Grau. Se V. Ex.<sup>a</sup> permite que, neste aparte, elabore uma elucidação que não se contenha nos dois minutos regimentais, eu lhe agradeceria.

**O SR. RUY SANTOS** — É imenso prazer ouvir V. Exa.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Muito obrigado. Em verdade, dos dezessete milhões de livros distribuídos no ano de 1973, a grande maioria foi precisamente destinada ao Ensino Fundamental. Ocorre que também me senti tocado pela mesma causa que V. Ex.<sup>a</sup> defende com tanto brilho. Houve um momento em que consegui do Presidente Emílio Médici que, através de um decreto, se declarasse congelado o texto do livro por três anos, de forma a impedir que esse livro fosse a cada ano renovado, até com aquelas artimanhas a que V. Ex.<sup>a</sup> se referiu, por exemplo, do livro de consumo, o livro de tipo questionário, para ser resolvido, e que, uma vez resolvido por um aluno, não serve a outro e às vezes não serve ao próprio aluno, se repetente. A Lei n.º 5.692, um imperativo da reforma da educação brasileira, fez com que esse decreto passasse a ser inteiramente inócuo, porque tínhamos que alterar o conteúdo da própria escola, e, alterando os currículos, tínhamos que alterar os livros didáticos. No momento há um período de transição. Nesse período de transição, enquanto o livro didático — a feição da Escola Fundamental de hoje, não tiver uma forma definitiva, será extremamente difícil que ele tenha seu texto congelado, como era nosso desejo. Ainda mais, nobre Senador Ruy Santos: uma forma, que seria fácil, tentadora até, mas acredito extremamente perigosa de responder aos reclamos de V. Ex.<sup>a</sup> seria transformar o livro didático no chamado livro-padrão. Mas isto só ocorre nos

países socialistas, digo melhor, nos países totalitários, em que não se dá aos professores liberdade para concepção de seus livros. Como o regime brasileiro é caracterizadamente neocapitalista, repugna a este regime a instituição do livro único. E mercê de Deus repugna. Do meu ponto de vista sou inteiramente favorável à sua inexistência. Que exista uma diversidade, mas não uma multiplicidade, como V. Ex.<sup>a</sup> refere. Permita que este seu humilde Colega lhe dê os parabéns por trazer à tese a inteligência cintilante e o exemplo admirável do Professor Ruy Santos.

**O SR. RUY SANTOS** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> No meu discurso, refiro o número de livros distribuídos pelo Ministério da Educação em 1971 e 1972 entre alunos e mestres, segundo a publicação oficial que tenho no meu Gabinete. V. Ex.<sup>a</sup> há de verificar que só no Ensino Fundamental o número de crianças é bem maior do que este. E se V. Ex.<sup>a</sup> verificar o percentual, entre alunos de Ensino Superior e esses alunos, há de notar que o número distribuído ao Ensino Superior foi 1% mais alto do que o do Ensino Primário. Quanto ao livro uniformizado, claro que não se pode querer mais de uma gramática; uma gramática diferente, uma matemática diferente, uma álgebra diferente ou uma geografia diferente. Os livros de leitura, esses não podem ser uniformizados, por outra razão, decorrente da diversificação de regiões no Brasil. Dentro do mesmo Estado, podemos encontrar zona industrial e zona rural, onde a leitura deve ser canalizada para o chamado centro de interesse dessas crianças.

Fiz justiça ao esforço do Ministério da Educação, e mais adiante chego ao ponto a que V. Ex.<sup>a</sup> se referiu, ao ponto da uniformização — que é totalitária. Mas no Brasil, que não é país totalitário, existe — e adiante V. Ex.<sup>a</sup> verá a minha condenação — o chamado ensino de apostila, que tomo a liberdade de considerar um dos fatores principais para a baixa média no número de aprovações nos concursos de habilitação.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Conceder-me-ia V. Ex.<sup>a</sup> mais um aparte?

**O SR. RUY SANTOS** — Pois não.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Relativamente ao percentual, eu mesmo vou verificar meus dados. Surpreende-me que assim seja, embora não haja no fato um contra-senso. Por exemplo, quando os estudantes de nível superior não tinham qualquer tipo de assistência nesse campo — e V. Ex.<sup>a</sup>, médico que é, sabe perfeitamente que os livros de Medicina são caríssimos — o nosso objetivo, o objetivo do Governo do Presidente Médici — coordenado o trabalho pelo Ministro João Paulo dos Reis Velloso e pelo Ministério da Educação, que tive a honra de dirigir na época — foi aplicar 10 milhões de cruzeiros atuais, ou seja, 10 bilhões de cruzeiros antigos, na aquisição de direitos autorais...

**O SR. RUY SANTOS** — Li, inclusive, o decreto.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — ... e na editoração de livros que provocassem, mesmo que fosse uma pequena parcela no total de livros vendidos no campo do Ensino Superior, uma regulamentação dos preços desses livros. Assim é, por exemplo, que Samuelson, na sua "Análise Econômica", livro que normalmente custava acima de Cr\$ 100,00 cada exemplar, veio a ser vendido a Cr\$ 60,00 em co-edição pelo Ministério da Educação. Certa feita, o nosso ilustre colega Padre Nobre, talvez com ânimo um pouco exaltado devido a uma nota que a minha Assessoria de Imprensa havia dado, foi-me injusto. Então, pedi a S. Ex.<sup>a</sup> que me visitasse. Coloquei sobre a mesa de meu gabinete, gabinete onde tive a honra de receber V. Ex.<sup>a</sup> algumas vezes, todas as co-edições desde o Ensino Fundamental ao Ensino Superior. E aquele digno Parlamentar e Sacerdote, ao se retirar do meu gabinete, declarou: se eu soubesse antes o esforço que aqui se realizava, jamais teria dito o que disse, na Câmara dos Deputados, a respeito do livro didático. Ele é um batalhador como V. Ex.<sup>a</sup>, como creio que também fui e sou, para que o problema do livro didático seja equacionado, e em seguida solucionado. Vi, no Acre, em inspeção que realizei na cidade do Rio Branco, livro do Ensino Fundamental de valor inferior a Cr\$ 3,00, que era o preço de uma revista. Não podíamos distribuir livros para toda a população estudantil o que,



aliás, seria um equívoco, porque há estudantes que podem pagá-los e seria uma forma iníqua de tratar igualmente àqueles considerados desiguais do ponto de vista econômico. O que aconteceu no Acre foi o Banco do Livro, criado por iniciativa das professoras, que coletavam livros de ano para ano, o que está exatamente na linha do pensamento de V. Ex.<sup>a</sup>, pois permaneciam os mesmos, e não havia necessidade sequer de eles serem renovados para estudantes novos, porque os livros anteriores, se bem cuidados, eram transmitidos aos colegas dos anos seguintes. Então, há um esforço, nobre Senador Ruy Santos, conforme V. Ex.<sup>a</sup> se referiu. Aproveito estas oportunidades sempre com muito recato, para não parecer que o ex-Ministro da Educação está tirando partido da sua cadeira no Senado.

**O SR. RUY SANTOS** — O Plenário está ouvindo com muito mais prazer o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> do que o meu discurso.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Então, manda a boa tática que eu encerre o aparte rapidamente. Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> a generosidade. Realmente é um problema muito difícil de se dar uma solução imediata. Só uma pertinaz ação governamental, uma compreensão por parte dos editores brasileiros e uma ação ao longo do tempo trará o êxito que V. Ex.<sup>a</sup> e todos nós buscamos.

**O SR. RUY SANTOS** — Realmente a solução não é fácil.

Fiz justiça ao esforço que tem sido desenvolvido, mas queria dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que, quanto ao custo do livro didático eu, na minha formação médica, lembro-me muito bem: desde o Curso Secundário já estudávamos em livros franceses. A História Universal, onde estudei primeiramente, era a famosa *Histoire de la Civilization*, de Charles Seignobos. Aqui está o meu colega Clodomir Millet, que também estudou na Baía, e S. Ex.<sup>a</sup> deve recordar-se — embora seja mais moço do que eu — de haver estudado em livros franceses, não em textos reduzidos, ou texto em português traduzido do francês. A Cadeira de Anatomia, por exemplo, era estudada pelo Testut, em quatro volumes, e que custava uma fortuna, àquela época, e no qual havia um rodapé, em letra miúda, onde o professor, se quisesse podia reprovar o aluno, porque era lá que ele ia, muitas vezes, buscar a pergunta para a reprovação do aluno — para o seu prazer — o que considero, sob certo aspecto, doentio.

Mas fiz justiça ao esforço desenvolvido pelo Ministério. Sei que o problema não é de fácil solução. Mas, para o Curso Primário, ou Ensino Fundamental, como se diz hoje, acho que encontraremos uma solução, que adiante apontarei no correr do meu discurso.

Os crediários ainda funcionam para a confecção dos uniformes — exigência que torna, por vezes, a escola privilégio das crianças com recursos.

E quem, dentre nós, não viu, no interior, crianças pobres que iam calçadas com um lado do chinelo, enquanto a outra banda ficava no pé de seu irmão, porque os pais não podiam dar um par a cada uma. E por vezes a professora até reagia, e não as permitia entrar na sala de aula. Isso eu vi, coisa lamentável, mas dentro de uma formação que fere o princípio da educação e da busca da igualdade e da oportunidade para todos.

O banco de livro é ainda uma promessa: e os livros são adquiridos à vista, buscando simplificar o problema, ou gerando receitas para os colégios ou mestres, surgem as célebres apostilas. O conhecimento padronizado, simplificado. Sou um convencido, todavia, que elas são a maior responsável pelo índice baixo de aprovação nos concursos de habilitação. Perdoem-me os mestres ou as autoridades do ensino; mas são. A apostila é feita à maneira de ver do professor no assunto versado. Em Matemática ou Física, pouco há o que alterar ou isolar; mas, mesmo em Física ou Matemática, o julgamento do professor como o mais importante, ou válido, não é o mesmo, por exemplo, de quem elabora os quesitos ou testes para a chegada ao curso superior. O adolescente está bem preparado para certos aspectos da disciplina cujo conhecimento lhe foi dado, mas são outros os visados pelos quesitos do concurso de habilitação. Um rapaz na Bahia me disse: fui mal na cadeira tal, porque meu professor foi fulano, e tudo o que ele deu

não veio nos quesitos. Foi bom aluno da cadeira, porque estudou por apostila mas aquilo que continha na apostila não estava, às vezes, sendo seguido por quem elabora os quesitos para o concurso de habilitação.

Dai os cursinhos, os caça-níqueis de muitos que se julgam em condições de preparar o jovem para o vestibular. Deles há até os que anunciam indicando a percentagem de aprovação entre os seus alunos. É a comercialização ao preparar para a vida. Cursos que custam dinheiro e que aumentam a aflição do pai que sonha com a formação profissional do filho. E quesitos que despertam já um vasto anedotário de parte dos estudantes na indicação da resposta certa. Até o dado, em muitos casos, na hora da resposta, tem sido utilizado para ver o número a ser assinalado no quesito. A este problema espero, um dia, voltar, mais adiante, tomando o tempo e atenção de V. Ex.<sup>as</sup> Os técnicos, possivelmente, não hão de levar a sério estas minhas observações que não são só minhas; mas de um número sem conta de leigos, pais e avós que vivem o dia-a-dia da educação para a vida dos seus filhos e netos. Muitos técnicos estão apenas preocupados com o transplante para o sistema educacional brasileiro do que se faz nos grandes centros, cultural e economicamente fortes. E o Brasil é o Brasil.

Hoje, além de aflorar, chamando a atenção do Governo, para o problema do livro didático, que vem sendo um desafio, quero me referir a outro — o da fuga da escola de meninos bem dotados.

Todos nós sabemos que, até não faz muito, apenas 10% dos alunos das escolas do Ensino Primário — a designação antiga — chegavam à 5.<sup>a</sup> série. Na estatística de 1972, que tenho em mãos, existiam 6.800.000 crianças matriculadas na 1.<sup>a</sup> série e apenas 518.000 na 5.<sup>a</sup>, para um total de quase 15 milhões nas 5.<sup>a</sup> séries.

E, por esses 15 milhões, há de ver V. Ex.<sup>a</sup> que mesmo aquele número de livros, já editados e distribuídos para mestres e alunos, está aquém da nossa necessidade.

A coisa melhorou e estou informado de que o percentual subiu. E por que esta fuga à classe? Os estudiosos do problema indicam, como razão primeira, a necessidade de o menino ser chamado, cedo, a participar da receita doméstica. Já houve quem dissesse, ou coisa parecida, que certo povo, ou certa comunidade, não se educou porque é pobre e que é pobre porque não se educou. É o trágico círculo vicioso da vida. Mas aí é que o poder público tem que entrar, evitando aquela fuga, mormente dos meninos que se revelaram bem dotados. E que foram, cedo, para uma oficina ou para uma fábrica. Deles há até os que se tornaram bons alfaiates ou bons torneadores; como há os de boa condição financeira que chegaram à escola superior, para serem maus advogados, maus médicos ou maus engenheiros. A criança que revelou, ao chegar à escola, alto grau de aprendizagem, ou aguçada curiosidade, ou vivacidade acima do normal, não se deve, nem pode deixar fugir. O bom seria que nenhum fugisse; ao menos estes, porém, devem ser retidos. Dê-se-lhes, às suas famílias, o complemento da receita doméstica que o pai, com o trabalho do filho, poderia obter. Passará ele a ganhar para, dentro ainda daquela expressão clássica que teremos de repetir, se preparar para a vida.

Eu sei que os Governos, tanto federal, como estaduais e municipais, dão bolsas de estudos. Nós mesmos, Parlamentares, as recebemos para distribuir, distribuição que fazemos sem atentar para o importante, que é servir ao rapaz ou adolescente mais necessitado e aproveitável. Sei também que os sindicatos recebem bolsas, cuja distribuição talvez nem tenha a fiscalização de uma Autoridade educacional. Ali e cá, é a preferência pelo amigo, pelo correligionário, pelo companheiro. A escola é que deve indicar, ao Poder público, quais as crianças que precisam ser atendidas e como sê-lo.

A crítica que ora faço não é pela destruição ou para destruir. Longe de mim. Eu mesmo me imponho *mea culpa*, que deve ser de tantos dentre nós. A crítica que busco fazer é construtiva. É uma sugestão. Dir-se-á que deixaríamos à mercê dos mestres, que são também humanos, que são latinos, a distribuição do benefício, nem sempre cuidadosa. Haverá, porém, como limitar o seu decisório. Ver-

dade que isso só se daria ou se dará — e isso se aplica também à elaboração e distribuição do livro didático — quando os sistemas municipais de ensino, ou o Ensino Fundamental for entregue aos municípios, com a supervisão de conselhos locais em que se encontrariam o prefeito, o juiz, o padre, os pais de escolares.

Com isto, o mestre tem uma fiscalização direta de parte de quem tem empenho na valorização da escola, no seu rendimento maior. É o princípio de que a escola, como a igreja, como o hospital, devem ser da comunidade. Não há de ser o serviço de fiscalização na capital que poderá jurar como todas as escolas funcionam num Estado. Fiscalização sempre precária, à base de relatórios que nada exprimem.

Perdoem-me os doutos, os entendidos, V. Ex.<sup>a</sup> eminente Senador Jarbas Passarinho, estas considerações.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Concede-me V. Ex.<sup>a</sup> um último aparte?

**O SR. RUY SANTOS** — Pois não.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Há de convir o nobre Senador que, estando eu presente e ouvindo em silêncio partes substanciais do discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, equivaleria — pelo menos numa interpretação justificável — eu estivesse de acordo, que o meu silêncio significasse, pelo menos tacitamente, um acordo. E, em grande parte, o meu silêncio foi um acordo ao discurso de V. Ex.<sup>a</sup>. Mas, um último reparo gostaria de fazer, em homenagem à própria classe política a que V. Ex.<sup>a</sup> pertence antes de mim e a qual V. Ex.<sup>a</sup> honra mais do que eu. É que V. Ex.<sup>a</sup>, ao se referir às bolsas de estudo, fazendo até uma *mea culpa*, como V. Ex.<sup>a</sup> se referiu a ela, disse que fazemos esta entrega a correligionários e amigos e, em suma, seria uma forma de distribuição de caráter eminentemente pessoal. Quero lembrar a V. Ex.<sup>a</sup>, que lê com tanto cuidado os decretos e as portarias que se produziram na Pasta da Educação relativamente a estes assuntos, e está provando que os lê, que uma dessas Portarias foi precisamente regulando a concessão de bolsas de estudo que os Congressistas recebem, como era tradicional e que manteve no Ministério da Educação — pelo que, aliás, paguei muito caro em críticas que recebi de jornais muito poderosos deste País. Se voltasse ao Ministério, não modificaria, de maneira nenhuma, o meu critério, porque, a ter o Gabinete do Ministro de fazer distribuição de bolsas de estudo, ele ficando com todas as bolsas em suas mãos quarenta, sessenta, oitenta, cem, mil, como chegamos a fazer — ele representaria um poder de império de tal ordem, que lhe seria praticamente impossível atuar com justiça. Também o Gabinete do Ministro seria alvo das postulações que não teriam como ser separadas entre justas e injustas, ou justificadas e injustificadas. Ocorre, porém, que nessa Portaria, nobre Senador Ruy Santos, a condição *sine qua* para que uma bolsa seja concedida é que o responsável por aquela família tenha, no seu orçamento domiciliar, um salário, seu ou de outras pessoas que trabalham na família, — por isso falei em orçamento domiciliar, que, dividido pelo número de dependentes, não ultrapasse, no quociente, um salário mínimo. Veja V. Ex.<sup>a</sup>, apenas um salário mínimo! Então, a garantia de distribuição para o pobre está precisamente nesta regra: todo o orçamento domiciliar dividido pelo número de dependentes não pode ultrapassar um salário mínimo. Na medida em que ultrapassa, automaticamente é recusado pelo sistema de computação que faz o cálculo dos seiscentos mil papéis que o Ministério recebe para deferir as bolsas. Não poderia, portanto, ser trabalho mecânico, mas sim eletrônico. Daí, certa feita, num debate que tive no Rio de Janeiro, uma senhora me disse que eu não estava falando a verdade — não me disse *tout court*, mas usou aquela expressão de Machado de Assis que dizia que “a inverdade é a mentira de gravata”. E eu estava de gravata; estava dizendo que o Ministério só concedia bolsas às pessoas necessitadas — pobres, no sentido da lei. Ela redarguiu que tinha a certeza de que uma bolsa era entregue a filho de Ministro. Eu a reptei a provar a sua afirmativa, e ela provou; provou no Estado da Guanabara. Bolsas distribuídas por aquele Estado, pela Secretaria de Educação e Cultura há alguns anos — estou-me referindo a fato passado há alguns anos — e entregue uma dessas bolsas a um filho de Ministro do Tribunal de Contas — então, se chamava Ministro. Mas, no Ministério da Educação e Cultura — peço a V. Ex.<sup>a</sup> que atente para este fato — a

menos que o político responsável pelo preenchimento dos formulários aceite e endosse uma declaração falsa e, portanto, ideologicamente condenável, que diga que o salário de um pai de família é menor do que o seu salário real — porque o computador não registra a mentira, registra apenas o fato — a menos que, repito, seja esta a causa, posso garantir a V. Ex.<sup>a</sup> que as bolsas entregues atualmente pelo Ministério da Educação aos usuários dessas bolsas, indicados pelos Congressistas, são bolsas entregues a pobre, a famílias pobres que, desgraçadamente, não puderam matricular os seus filhos nos colégios públicos, e então têm que pagar anuidade por esses colégios. Era o reparo final que eu gostaria de fazer ao brilhante discurso de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. RUY SANTOS** — Mas o reparo de V. Ex.<sup>a</sup> vai-me dar margem a mais algumas palavras — se o Sr. Presidente me permitir demorar por alguns minutos; eu já estava concluindo, quando o eminente Senador Jarbas Passarinho me aparteu. Não são os políticos — e aí defendo os políticos — não são os políticos que falsificam ou que atestam em falso aquela renda. Os pais já sabem que precisam dar uma renda naquele tipo. É o “jeitinho” brasileiro. É a estória daquele livro “Brasil para Principiantes”, aquele cujo autor fabricou uma “arapuca” e acabou preso — mas um livro delicioso. É o “jeitinho” tradicional do brasileiro.

Mas eu quero agora, dar uma informação “sem jeito” ao ex-Ministro da Educação. Recebi de mais de um amigo meu pobre, a recusa da bolsa que pus à disposição para seu filho: — “O auxílio não dá para pagar o colégio”. Na época eram duzentos e quarenta cruzeiros, se não me falha a memória — “E eu não tenho com que completar o pagamento do colégio.”

Mas, Senador Jarbas Passarinho, uma das alegrias maiores da minha vida pública é que, um dia, apareceu em meu Gabinete de Secretário de Estado uma menina de 16 anos, filha de um garçom, em Feira de Santana. Disse-me, então, ela:

— “Soube que o senhor é um homem bom”.

Respondi-lhe: “É um dos boatos que dizem a meu respeito.”

Continuou a minha conterrânea: “Mas eu soube que o senhor é um homem bom e vim fazer-lhe um apelo. Estou terminando o curso ginásial — naquele tempo ero o regime de ginásio — lá em Feira de Santana mas lá não há colégio e quero me formar em Medicina e o meu pai não pode custear meus estudos”.

Chamei uma das Diretoras daquela Secretaria, uma solteirona, e perguntei-lhe se concordava em considerar aquela menina sua dependente, para que eu pudesse dar a ela, pelo Estado, um internato num dos colégios. Respondeu-me: “Pois não”.

Foi um jeitinho brasileiro que encontrei. Então, ela fez a anotação no serviço de Montepio do Estado de que tinha uma dependente e eu dei a bolsa para essa falsa dependente.

Essa menina é hoje médica. Foi grande a alegria que tive quando, no fim do primeiro ano, na ocasião em que saía para as férias, ela foi ao meu Gabinete para dizer: “Dr. Ruy, vim lhe trazer um presente: a medalha que ganhei como primeira da série”. É claro que não aceitei o presente.

Esse é um dos fatos de que me orgulho na vida de político, que procurou servir sem se servir, buscando as soluções melhores para essa população enorme que temos de gente necessitada.

Sr. Presidente, o político, já se disse, é o técnico das idéias gerais. O técnico da observação diária. O técnico pela vivência. Melhor ou maior pela curiosidade no viver. Perdoem-me V. Ex.<sup>as</sup> De há muito que estas palavras que acabo de ler buscam saltar da minha consciência. Estou saltando hoje. (Muito bem! Muito bem! Palmas prolongadas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Itálvio Coelho.

**O SR. ITALVIO COELHO** — Senhor Presidente, acabo de regressar de Corumbá, a Capital do pantanal mato-grossense.

Lá estive a Bancada de meu Estado a fim de recepcionar o Senhor Ministro do Interior, Dr. Maurício Rangel Reis, que durante dois dias, com sua eficiente equipe, estudou e debateu a implantação do PRODEPAN — Programa Especial do Desenvolvimento do Pantanal, autorizado pelo ilustre Presidente Ernesto Geisel.

Lá estavam os Prefeitos de todos os municípios dessa magnífica baixada que, desde 1971, integram o CIDEPAN — Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Pantanal. Registre-se, Sr. Presidente, a grande sensibilidade dos executores municipais mato-grossenses, quase todos eles agrupados em associações regionais, tendo em vista a coordenação dos interesses comuns específicos das respectivas áreas geográficas.

O CIDEPAN acaba de apresentar um substncioso estudo em simpósio, por sinal muito democrático, presidido pelos Srs. Governador José Fragelli e Ministro Rangel Reis, contando com a presença de Prefeitos e técnicos, anteontem, na cidade de Corumbá. Há que se evidenciar a excelente oportunidade que foi oferecida aos prefeitos municipais que, de viva voz, expuseram todos os problemas de suas respectivas comarcas que pudessem ser incluídos no PRODEPAN.

O Consórcio Intermunicipal colaborou apresentando seus estudos e sugerindo, dentre outras medidas, a criação de órgão executivo para acompanhar a execução do Programa Especial, colaborando a partir da experiência local para a apropriação dos projetos específicos.

Os sindicatos rurais dessa vasta região, abrangendo 18 municípios, apresentaram substancioso trabalho no qual nos cabe evidenciar:

A área geográfica homogênea é de cerca de 250 mil quilômetros quadrados, cuja riqueza básica é a pecuária com rebanho bovino de seis milhões de cabeças. Constitui, pois, uma das mais promissoras regiões para o crescimento e aprimoramento da atividade pecuária e a industrialização da carne e subprodutos.

Pediram a atenção para os graves prejuízos causados pelas grandes cheias que, desde dezembro, assolam o Pantanal. Aliás, Sua Excelência, o Senhor Ministro do Interior, sobrevoou demoradamente as áreas inundadas, verificando pessoalmente, e com o maior cuidado, as danosas proporções das enchentes.

Sugeriram os sindicatos rurais, com muito acerto, a constituição de Grupo de Trabalho, em caráter de urgência, para estabelecer medidas pertinentes no crédito rural, seja quanto aos já em exercício, seja quanto às linhas de créditos especiais para permitir os investimentos necessários à recuperação das benfeitorias danificadas e quase sempre destruídas pelas águas.

Tomei conhecimento, também, de estudos efetuados por outras associações, que propõem a indução de programas específicos para microregiões que demonstram o alto interesse despertado pelo PRODEPAN à valorosa população local.

Serão aplicados Cr\$ 650.000.000,00 no triênio — 1974/76 e destinados prioritariamente, à construção de malhas rodoviárias, com os diversos pólos indicados pela situação geográfica, e à melhoria e ampliação do transporte fluvial, devendo-se destacar as grandes possibilidades dos rios Paraguai, Cuiabá, São Lourenço, Piquiri, Taquari e Aquidauna-Miranda. Propõe-se, ainda a construção de barragens para o controle das grandes enchentes, aliando-se a essa finalidade o aproveitamento das águas para irrigação e produção de energia elétrica. A construção de frigoríficos para a industrialização da carne na fonte da produção e, finalmente, a melhoria do rebanho, da produtividade do mesmo, através do aprimoramento da técnica no manuseio do rebanho.

Desejo salientar o excelente espírito de equipe que preside o desenvolvimento do Plano em foco, onde atuam a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, os Ministérios do Interior, dos Transportes e de Minas e Energia, em coordenação com o Governo do Estado de Mato Grosso e cujos excelentes e custosos estudos iniciais serviram de base para a elaboração deste Programa.

Teremos, assim correspondido amplamente às antigas aspirações da região, tão bem retratadas em proposição, transmitida aqui no Senado na Sessão Legislativa de 1965, do então Senador e hoje Deputado Federal, por Mato Grosso, Senhor Paulino Lopes da Costa, com o apoio do saudoso Senador Filinto Müller.

Buscavam os ilustres Parlamentares a criação de Agência do Desenvolvimento do Pantanal.

A velha luta acaba de produzir os mais esplendorosos resultados. A implantação do PRODEPAN atende, nos seus objetivos, às amplas necessidades da região.

Paralelamente aos fins objetivados pelo Programa Especial, o Sr. Ministro do Interior deferiu a execução de projetos de saneamento e urbanização de grande envergadura para a cidade de Corumbá. Esperamos que a efetiva presença do recém-criado Ministério de Assistência Social completará o Programa Integrado de Desenvolvimento Econômico e Social, em consonância com o grau de evolução deste grande País.

Na determinação de progredir, o brasileiro se identifica, esteja nos grandes centros, esteja lá bem longe no Oeste, que nos ligá pela amizade e compreensão aos povos irmãos do Paraguai e da Bolívia.

Componente da bancada mato-grossense, julgo de meu dever registrar a alta motivação causada à nossa gente pela presença de Sua Excelência o Sr. Ministro Maurício Rangel Reis e sua excelente equipe, em viagem de estudo e trabalho que demonstrou, claramente, a uniformidade e universidade dos esforços do Governo em prol do crescimento econômico, social e político da Nação brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**Comparecem mais os Srs. Senadores:**

Geraldo Mesquita — José Esteves — Jarbas Passarinho — José Sarney — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Augusto Franco — Carlos Lindenberg — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Osires Teixeira.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Finda a Hora do Expediente, passa-se à

## **ORDEM DO DIA**

### **Item 1:**

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1972, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, determinando que, em caso de morte, a conta vinculada em nome do empregado passará para sua família na forma da lei civil, tendo

**PARECER**, sob n.º 846, de 1973, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

A votação do presente projeto foi adiada em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia da Sessão de 15 de maio.

O Regimento Interno, no § 2.º do art. 311, entretanto, permite um segundo adiamento, por prazo não superior a 30 dias. Com esse objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

### **REQUERIMENTO N.º 103, DE 1974**

Nos termos do art. 353 combinado com a alínea c do art. 311 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1972, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, determinando que, em caso de morte, a conta vinculada em nome do empregado passará para

sua família na forma da lei civil, a fim de ser feita na Sessão de 19 de junho corrente.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1974. — **Franco Montoro.**

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — De acordo com deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da Sessão de 19 do corrente.

**Item 2:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 224, de 1974) do Projeto de Resolução n.º 19, de 1974, que suspende, no § 1.º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho, as expressões “o Juiz e”, declaradas inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário n.º 75.390, do Distrito Federal, em 24 de outubro de 1973.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Não havendo emendas nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos, a redação final é considerada aprovada, independente de votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 19, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N.º , DE 1974**

**Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da expressão “o juiz e”, constante do § 1.º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).**

O Senado Federal resolve:

**Artigo único** — É suspensa a execução da expressão “o juiz e”, constante do § 1.º do art. 789 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida em 24 de outubro de 1973, nos autos do Recurso Extraordinário n.º 75.390, do Distrito Federal.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** —

**Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 1974 (n.º 1.366-B/73, na Casa de origem), que renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos, e determina outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 246 e 247, de 1974, das Comissões:

— de Agricultura e

— de Economia.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados.  
(Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 42, DE 1974**

(N.º 1.366-B/73, na Casa de origem)

**Renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos, e determina outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Fica renovado, para até sessenta dias da vigência desta lei, o prazo do art. 2.º da Lei n.º 5.093, de 30 de agosto de 1966, concedido ao Poder Executivo a fim de que baixasse ato aprovando as novas especificações da classificação comercial de lã de ovinos.

**Art. 2.º** — Caberá ao Ministério da Agricultura a fiscalização do cumprimento das normas que forem estabelecidas.

**Parágrafo único** — O Ministério da Agricultura, mediante convênio, poderá delegar as suas atribuições aos serviços especializados dos Estados produtores.

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando de nossa apreciação do comportamento da economia pátria no setor externo, chamamos a atenção, na parte referente a Importações, para o valor sempre crescente dos itens: maquinário — equipamento e matérias-primas.

O primeiro, em 1973, atingia já a elevadíssima soma de 2,3 bilhões de dólares, e se projeta, no presente ano, a um nível de 3 bilhões de dólares; o segundo, excluído de seu total, frise-se, o petróleo, apresenta um aumento de US\$ 1,2 bilhão, em 1973, para US\$ 1,3 bilhão, em 1974 (previsão).

Por outro lado, aqui foi dito da preocupação que o Governo tinha quanto à posição da empresa nacional frente às organizações internacionais, de um lado, e os empreendimentos estatais, de outro, e das alternativas que poderiam ser adotadas para remediar tal situação.

Srs. Senadores, a Administração Revolucionária, ora exercida pelo Presidente Geisel, traduz-se em uma forma de governo racional, baseadas suas decisões em estudos acurados, frutos de exame frio dos problemas, das linhas de ações a seguir, das opções a tomar.

Quanto àquela primeira constatação, examinada a questão a fundo, em vez de restringir o consumo crescente, mas, fundamental para o nosso desenvolvimento, enveredou o Governo pelo caminho da substituição progressiva das importações na área da indústria pesada e na dos insumos básicos.

Não ignorava o Poder Central, como não ignora, que a senda escolhida exigia investimentos maciços, tanto em recursos monetários como em tecnologia a ser adquirida, a maior parte, no estrangeiro, investimentos esses que atingiriam, até 1980, a um mínimo de US\$ 30 bilhões, ou seja, pouco menos da metade do nosso Produto Interno Bruto no ano de 1973. Decidiu-se, corajosamente, por aquilo que pode anunciar à Nação, sem trombetear, como a abertura de um



novo ciclo de substituições de importação não mais de bens de consumo, mas de bens de capital, de bens intermediários, os chamados insumos básicos. A enunciação dessa diretriz só teria realmente valor prático se seguida por medidas que a traduzissem, objetivamente, e a criação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, da EMBRAMEC, IBRASA e FIBAS, dá o sentido, a dimensão da grande tarefa que, durante 4 anos, o Governo federal vai ter sobre seus ombros para, reeditando providências de ciclo que esgotaram a sua capacidade propulsora da nossa economia, há decênios, dê o suporte necessário para que nosso desenvolvimento não sofra contingenciamento, devido às sempre crescentes necessidades dos itens atrás referidos.

A criação dessas entidades mostrou, por outro lado, quando da constituição de seus órgãos dirigentes, a preocupação básica que tinha o Governo de não estatizar a nossa economia, antes, ao contrário, servir-lhe de suporte. Se não encontrávamos poupanças no setor privado em quantidade suficiente para fazer com que fosse implantado com a rapidez que desejávamos o nosso parque de bens de capital, cabia ao Governo, associar-se à iniciativa privada supletivamente; e traduzindo este anseio, traduzindo esta norma, traduzindo este pensamento, a direção dessas diferentes entidades têm, uma maioria de membros pertencentes ao setor privado. A diretriz, portanto, mostra, desde a constituição dos órgãos que vão, justamente, ser os responsáveis por essa dinamização, até a colocação em prática da filosofia aqui antes enunciada, isto é, do capital privado ser incentivado ao máximo, da iniciativa criadora do nosso empresariado ser levada às últimas conseqüências, sempre o Estado presente, sob a forma de associação de esforços e não de domínio, ou seja, minoritariamente.

Sr. Presidente, estas rápidas considerações, em uma Sessão de sexta-feira, quase ao seu findar, impunham-se porque não poderiam passar sem um registro neste plenário, o pronunciamento, verdadeiramente lapidar, feito pelo Presidente do BNDE, o Economista Marcos Vianna, sem demagogia, sem promessas balofas, mas colocando, de uma maneira absolutamente feliz, podemos dizer, pragmática e ortodoxa, o problema como realmente ele se situa, dando à Nação brasileira, por sua voz, mais uma reafirmação da decisão governamental de o Governo Geisel iniciar a real implantação, em termos absolutos, do parque de bens de capitais, que nos permite, senão uma substituição total — e não há nação assim que o consiga — mas uma situação semelhante àquelas que as contingências dos idos de 1950 fizeram para a criação neste País, em continuação ao esforço de guerra e imediato pós-guerra, da indústria de bens de consumo.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Virgílio Távora?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — V. Ex.<sup>a</sup> está-se referindo ao propósito de o Governo contrariar a crescente estatização dos últimos anos...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Um desses aspectos, nobre Senador, porque haveria outra solução para tirar a indústria, a empresa nacional, do dilema em que se encontrava mercê da falta de capitalização, imprensada de um lado pelas multinacionais e, de outro lado, pelo enorme poderio da empresa estatal.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Não desacredito dos propósitos do Governo. Não desacredito e anseio que eles se tornem realidade, porque vejo nesta crescente estatização a antidistribuição de renda, expressão que tantas vezes tenho usado neste plenário. Mas há uma forma de estatização que, a meu ver, está passando um tanto despercebida, a qual, no entanto, é relevante, tão relevante como a estatização das empresas. É aquela que diz respeito ao mercado de capitais — e falo a V. Ex.<sup>a</sup> porque, como Líder do Governo, tem V. Ex.<sup>a</sup> responsabilidades maiores, em relação ao Governo — uma verdadeira e, vamos dizer mesmo, uma desleal competição do Governo com a iniciativa privada, neste setor de mercado de capitais. O Governo inunda o mercado de Letras do Tesouro...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — E de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), também.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — ... de Obrigações Reajustáveis do Tesouro, títulos que rendem juros, e além desses juros, o Governo aplica e muito justamente, a correção monetária relativa à inflação. De outro lado, o Conselho Monetário Nacional estabelece, em termos absolutamente peremptórios, a rentabilidade das Letras de Câmbio, que é da ordem de 2% ao mês, ou 24% ao ano, sem correção alguma. Então aí está a tremenda desigualdade de tratamento. E todos nós vemos a faustosa propaganda na televisão e no rádio das Agências governamentais que colocam essas Obrigações Reajustáveis. As organizações privadas ficam sem poder de competição, pois ninguém vai deixar de ganhar dois para ganhar somente um. Este é o fato que me permito trazer ao conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, nesta oportunidade, na esperança de que V. Ex.<sup>a</sup> o transmitirá aos setores responsáveis do Governo. Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Nobre Senador Luiz Cavalcante, com grande prazer vamos acrescentar ao nosso pronunciamento o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> Não que aquelas outras intervenções, com que V. Ex.<sup>a</sup> tem honrado nossos discursos, não nos causassem prazer. Mas, é que esta se reveste, para nós, de oportunidade ainda maior do que as demais, porque nos dá o ensejo de mostrar ao Plenário a coerência da atual política econômico-financeira do Governo a que pertencemos. Justamente, nobre Senador, esta desigualdade a que V. Ex.<sup>a</sup> alude, é que está sendo objeto de estudos e esperamos em breve aqui anunciar as linhas de ação a seguir, a exemplo das providências ora apresentadas. Justamente as preocupações maiores do atual Titular da Pasta da Fazenda se situam em encontrar uma solução equânime para a questão. Mas tranquilize-se V. Ex.<sup>a</sup>; podemos dizer que breve será resolvido este problema.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — (Fazendo soar a campainha.) — Quero pedir licença a V. Ex.<sup>a</sup> para interromper o seu discurso para termos a oportunidade de cumprimentar o Gen. Carlos Galvão, que está no plenário.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Com prazer, atendemos a V. Ex.<sup>a</sup> (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Continua com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o incentivo ao setor privado — que é considerado pelo Governo Geisel alavanca indispensável ao nosso desenvolvimento — é, sem dúvida, uma das preocupações maiores da atual Administração.

Assim, podemos já adiantar ao nosso prezado e nobre Colega por Alagoas que a situação apresentada por S. Ex.<sup>a</sup> esperamos perdure por muito pouco.

Sr. Presidente, sexta-feira, fim de Sessão. é abusar da paciência dos Srs. Senadores prolongar por mais tempo esta oração.

Desejamos apenas anexar a nosso discurso as palavras do Presidente do BNDE, como se parte integrante dele fosse, porque nelas, vamos repetir, estão sintetizadas as linhas mestras da ação do Governo Geisel neste setor, de cujo sucesso, não temos a menor dúvida, dependerá grande parte dos nosso próprio futuro.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Palmas.)

## DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VIRGÍLIO TÁVORA EM SEU DISCURSO:

### NOVAS EMPRESAS DO BNDE VÃO CORRIGIR DISTORÇÕES, DIZ VIANNA

Da Sucursal do Rio

Durante a instalação das empresas Embramec, Fibas e Ibrasa em cerimônia realizada quarta-feira última, sob a presidência do ministro Reis Velloso, o Presidente do Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDE), Marcos Vianna, afirmou que o desequilíbrio que se manifesta na composição da pauta de importações do País provocou a necessidade de um volume de divisas crescente, a ponto de gerar preocupações em relação à

situação da balança comercial com o exterior, apesar do êxito notável do lado das exportações. "Somente em equipamentos — revelou — importamos 2,3 bilhões de dólares em 1973, devendo esse nível ultrapassar três bilhões no corrente ano."

Eis na íntegra o discurso pronunciado pelo Presidente do BNDE, ao qual as três novas empresas estão vinculadas:

"O significado, para a economia nacional, de criação das três empresas constituídas — Ibrasa, Embramec e Fibas — revela-se na importância deste ato, prestigiado pela presença de Ministros de Estado, representando o mais elevado escalão do Governo Federal, e de tantas personalidades expressivas dos quadros governamentais e empresariais brasileiros, assim como pela atenção extraordinária que vêm despertando nos setores da opinião pública interessados no desenvolvimento do País."

Trata-se, efetivamente, de um verdadeiro e significativo marco que se implanta na rota traçada com segurança pelo Governo e percorrida com dinamismo por toda a Nação em direção aos objetivos do desenvolvimento, da modernização e do bem-estar.

A decisão tomada pelo Presidente da República, após ouvir o Conselho do Desenvolvimento Econômico, quando de sua primeira reunião, baseou-se em estudos processados e amadurecidos ao longo da experiência dos últimos anos, dos quais originaram-se indicações cada vez mais claras da conveniência, da oportunidade e, já ultimamente, da necessidade da criação desses novos instrumentos.

### Desequilíbrio

Na perspectiva em que se enquadram a Embramec e a Fibas, o objetivo fundamental é o de corrigir um desequilíbrio flagrante da nossa estrutura industrial, erigida a partir de um modelo que favorecia a implantação dos segmentos produtores de bens de consumo pela concessão de facilidades à importação de equipamentos e matérias-primas. Foi um modelo inegavelmente válido, que produziu frutos tão importantes quanto esses que se refletem no valor, na qualidade e na diversificação da nossa produção industrial, elemento verdadeiramente impulsionador do nosso crescimento econômico. Gerou, entretanto, a situação de desequilíbrio referida, na qual se evidencia a dimensão relativamente pequena dos setores básicos — produtores de bens de capital e de insumos básicos — desproporção esta que se acentua rapidamente nos anos que correm, ameaçando constituir-se em obstáculo cada vez mais grave à continuidade do nosso processo de desenvolvimento.

Esse desequilíbrio se manifesta, também, e de forma igualmente alarmante, na composição da nossa pauta de importações, onde bens de capital e insumos básicos demandam volumes de divisas que crescem intensamente, a ponto de gerar preocupações em relação à situação da nossa balança comercial com o exterior, apesar do êxito notável obtido do lado das exportações.

Somente em equipamentos, importamos US\$ 2,3 bilhões em 1973, devendo esse nível ultrapassar os US\$ 3 bilhões no corrente ano. Com matérias-primas fundamentais, sem computar o petróleo, gastamos US\$ 1,2 bilhão em 1973 e deveremos despender mais de US\$ 1,5 bilhão em 1974. Em conjunto, os dois grandes itens representam cerca de 60% do total das nossas importações, excluindo o petróleo.

Estamos, pois, diante de um novo caminho que se abre para a economia brasileira: o da substituição de importações na área da indústria pesada. Um caminho cuja exploração exigirá esforços e investimentos de grandes proporções — em instalações produtivas e em absorção de tecnologia — mas um caminho fértil e extremamente promissor que, uma vez percorrido, levará o Brasil, com toda a certeza, ao patamar das nações ditas plenamente desenvolvidas do mundo moderno.

Em tais circunstâncias, esse quadro de desequilíbrio, que suscita graves preocupações, é também auspicioso, ainda que pareça paradoxal, pois são justamente os desequilíbrios que geram as forças do desenvolvimento. São os desafios que movem para frente as civilizações.

### Fortalecimento

De outra parte, com referência ao enfoque em que se situa a Ibrasa, o objetivo é o de fortalecer e elevar a posição da empresa privada nacional, em outros setores importantes, que não os anteriormente citados.

Colocada como uma das proposições básicas do nosso sistema, a de que a empresa privada brasileira deve ser o principal agente promotor da atividade econômica do País, e reconhecida como problemática a situação de relativa debilidade em que se encontra, face às dimensões muito maiores das companhias internacionais e das empresas do Estado, levantaram-se as diversas alternativas que poderiam conduzir a uma substancial modificação desse quadro. Feito o confronto, optou-se pela solução positiva e engrandecedora: ao invés de impor qualquer restrição a capital estrangeiro, cujo ingresso em volumes crescentes interessa sobremaneira ao nosso desenvolvimento econômico, decidiu-se estimular, auxiliar e impulsionar paralelamente a empresa privada nacional.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo ler, para conhecimento dos senhores Senadores e demais interessados pelos problemas sociais e humanos, as conclusões do recente encontro Nacional de Empregados Domésticos, realizado na Guanabara, de 18 a 21 de abril último.

Esse documento aponta os problemas mais sentidos por essa categoria de trabalhadores e atesta o trabalho sério que vem sendo realizado para a promoção humana, econômica e profissional das domésticas.

Nesse trabalho deve ser destacada a importante atuação que vêm desempenhando, em vários pontos do País, as Associações de empregadas domésticas.

É o seguinte:

#### CONCLUSÕES DO 2.º ENCONTRO NACIONAL DE EMPREGADOS DOMÉSTICOS

18 a 21 de abril de 1974 — Guanabara

Estas conclusões são apenas uma síntese, um resumo, de algumas constatações da realidade das domésticas e das Associações, e de algumas linhas de ação.

#### I — Quanto à Situação da Doméstica no Brasil

1 — Entre os problemas maiores que a doméstica enfrenta em todo o Brasil, destaca-se, em primeiro lugar o **horário de trabalho**, que traz inúmeras conseqüências para a sua vida, tais como:

- o cansaço, que leva à doença;
- o isolamento, com a dificuldade de se encontrar com outros e satisfazer a necessidade de afeto;
- o afastamento da família;
- a dificuldade de estudar;
- a dificuldade de tratamento.

2 — O salário baixo, principalmente no Nordeste, que vai de 80 a 120 cruzeiros, havendo ainda casos de 50 cruzeiros, ou menos. Este salário injusto torna impossível até a filiação ao INPS.

3 — As domésticas começam a trabalhar muito cedo: há casos de 11, 12 e 13 anos, e grande parte vem do interior, e, entre estas, muitas trazidas pelos patrões. Na cidade, sem formação, afastadas da família e de seu meio, sofrem influências prejudiciais à sua vida pessoal, exploradas na sua falta de conhecimento e de experiência.

Por isso também o trabalho da doméstica não é resultante de uma escolha feita por ela própria.

4 — O desprezo que a doméstica sofre por parte da sociedade manifesta-se até nas condições do quarto que lhe cabe nas casas onde trabalha.

5 — Foram apontadas as seguintes causas dessa situação:

— a própria organização da sociedade;

— a estrutura nem sempre justa e nem sempre baseada na igualdade econômica da sociedade;

— a forma de se encarar o trabalho, em especial e sobretudo o trabalho doméstico, que ainda reflete a mentalidade escravista de nossa História.

6 — Nessas condições, a doméstica se sente desvalorizada e procura fugir de sua profissão, não encontrando estímulo para nela se aperfeiçoar.

7 — A situação das domésticas só pode modificar-se com a participação ativa e consciente das próprias domésticas.

## **II — Quanto à promoção humana, social e profissional da doméstica**

1 — Antes de tudo, as domésticas precisam tomar consciência da realidade do mundo em que vivem e tomar consciência do seu valor como pessoas humanas, livres e responsáveis.

2 — A promoção só será verdadeira se partir do esforço e da iniciativa das próprias domésticas.

3 — É preciso procurar as colegas e levá-las também a tomar consciência.

4 — Procurar melhorar sempre profissionalmente, porque é melhorando que a doméstica dá testemunho de adesão à sua profissão.

5 — Esclarecer-se sempre quanto aos seus direitos humanos e profissionais para poder lutar por eles.

6 — Ficar dentro dos problemas da classe operária, para se sentir participante da luta comum de promoção coletiva dos trabalhadores.

7 — Afastar o medo e a insegurança, procurando estabelecer um diálogo com os patrões sobre as condições de trabalho.

## **III — Quanto à Lei da Doméstica**

(Lei n.º 5.859, de 11-12-72)

1 — Verificou-se que a Lei da Doméstica ainda não é conhecida por todas as domésticas, e é preciso que as Associações se organizem para divulgá-la, esclarecer e orientar as domésticas na sua aplicação.

2 — Há domésticas que não aceitam a Carteira Profissional e o INPS, 1.º, por terem salário muito baixo; 2.º, por não quererem se registrar na Carteira como domésticas.

3 — É preciso continuar a lutar, sobretudo nas Associações, para que esta Lei tão incompleta seja complementada, para defesa de outros direitos do trabalho, que já estão assegurados em lei para os outros trabalhadores.

## **IV — União das Domésticas**

1 — É impossível a promoção e a libertação das domésticas sem uma ação organizada.

2 — Para isso é preciso vencer a separação o isolamento em que vive a doméstica, e desenvolver a confiança umas nas outras, num forte espírito de solidariedade.

3 — Existem no Brasil apenas 5 Associações de Domésticas — em São Paulo, Guanabara, Piracicaba, Belo Horizonte e Juiz de Fora. É preciso

que os grupos existentes caminhem para a organização de uma Associação.

4 — Apesar de algumas diferenças, os objetivos das Associações existentes até agora são os mesmos:

- a promoção humana, social e profissional da doméstica;
- a união e formação da consciência de classe;
- a prestação de serviços;
- ser órgão representativo, de defesa e reivindicação.

Era o que eu tinha a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Ruy Santos) — Não há mais oradores inscritos. Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados e destinada à designação da Comissão Mista que irá apreciar o Projeto de Lei Orçamentária de 1975.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a de segunda-feira, dia 17, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 88, de 1974, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, do discurso proferido pelo Senador Ruy Santos, na inauguração do busto do saudoso Presidente do Senado, Senador Filinto Müller.

### 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 248, de 1974) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1974 (n.º 142-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Económica Europeia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

### 3

Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1971 (n.º 162-B/67, na Casa de origem), que modifica a Lei n.º 4.937, de 18 de março de 1966, que altera dispositivos da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC).

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 16 horas e 55 minutos.)

**95.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 17 de junho de 1974**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

**As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

José Lindoso — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Paulo Guerra — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Paulo Torres — Gustavo Capanema — José Augusto — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Fernando Corrêa — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Encontra-se na Casa o Sr. Leoni Mendonça, suplente convocado da representação do Estado de Goiás, em virtude de seu titular, Senador Emival Ramos Caiado, haver renunciado ao mandato.

O diploma de Sua Excelência foi encaminhado à Mesa e será publicado de acordo com o disposto no Regimento Interno.

**É o seguinte o diploma encaminhado à Mesa:**

**ESTADO DE GOIÁS  
JUSTIÇA ELEITORAL  
Poder Judiciário**

**DIPLOMA DE SUPLENTE DE SENADOR**

O Desembargador Marcelo Caetano da Costa, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, na forma do artigo duzentos e quinze (215), do Código Eleitoral etc.

Faz saber aos que o presente virem que, na conformidade com o disposto no art. 41, § 2.º, da Constituição da República e no artigo duzentos e dois (202), parágrafo primeiro (§ 1.º) do Código Eleitoral foi proclamado eleito Suplente de Senador, pela legenda Aliança Renovadora Nacional, com 278.640 votos o cidadão Leoni Mendonça, nascido em 20 de abril de 1916, natural de Pirenópolis — Goiás, filho de Joaquim Mendonça e Izabel de Siqueira Mendonça, portador do título eleitoral n.º 53.210, conforme consta da Ata da Sessão deste Egrégio Tribunal, realizada em vinte e um (21) de dezembro do corrente ano, em razão do que é conferido o presente Diploma, a fim de gozar de todos os direitos e vantagens inerentes aos resultados do pleito eleitoral realizado em quinze (15) de novembro do ano em curso, pedindo-se a todas as autoridades do País que o cumpram e façam cumprir, na forma preceituada em Lei.

Goiânia, trinta (30) de dezembro de mil novecentos e setenta (1970). — Marcelo Caetano da Costa, Presidente — Leoni Mendonça, Diplomado.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Designo os Srs. Senadores Jarbas Passarinho, Helvídio Nunes e Otávio Cesário para comporem a Comissão que deverá introduzir Sua Excelência no plenário, a fim de prestar o compromisso regimental. (Pausa.)

Acompanhado da Comissão, dá entrada no recinto o Sr. Leoni Mendonça, que presta, junto à Mesa, o seguinte compromisso regimental:

“PROMETO GUARDAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E AS LEIS DO PAÍS, DESEMPENHAR FIEL E LEALMENTE O MANDATO DE SENADOR QUE O POVO ME CONFERIU E SUSTENTAR A UNIÃO, A INTEGRIDADE E A INDEPENDÊNCIA DO BRASIL.” (Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Declaro empossado, como representante do Estado de Goiás nesta Casa, o nobre Sr. Senador Leoni Mendonça.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

### COMUNICAÇÃO

17 de junho de 1974.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, à vista do disposto no art. 7.º do Regimento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado de Goiás, em substituição ao Sr. Senador Emival Ramos Caiado, adotarei o nome parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada de Goiás, da ARENA.

Atenciosas saudações. — Leoni Mendonça.

**Nome Parlamentar**

Leoni Mendonça

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O expediente lido vai à publicação.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS

#### DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Submetendo ao Senado a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:

MENSAGEM N.º 205, DE 1974

(N.º 293/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Mário Vieira de Mello, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria, nos termos do art. 21 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador Mário Vieira de Mello, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 14 de junho de 1974. — Ernesto Geisel.

#### CURRICULUM-VITAE DO EMBAIXADOR MÁRIO VIEIRA DE MELLO

Nascido na Inglaterra (brasileiro, de acordo com o art. 145, item I, alínea b da Constituição Federal), em 26 de maio de 1912.

— Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1939.



- Auxiliar da III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, Rio de Janeiro, 1942.
- Vice-Cônsul em Dublin, 1942 a 1945.
- Encarregado do Consulado em Dublin, 1945.
- Terceiro-Secretário da Embaixada em Helsinki, 1945.
- Promovido a Segundo-Secretário, por merecimento, 1945.
- Segundo-Secretário da Embaixada em Helsinki, 1945 a 1949.
- Encarregado de Negócios em Helsinki, 1948.
- À disposição do Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e Alimentação (FAO), em visita ao Rio de Janeiro, 1950.
- Segundo-Secretário da Embaixada em Roma, 1951 a 1952.
- Secretário da Delegação do Brasil à Conferência Mundial de Imigração, Nápoles e Bruxelas, 1951.
- Segundo-Secretário junto ao Vaticano, 1952 a 1953.
- Segundo-Secretário em Oslo, 1953.
- Promovido a Primeiro-Secretário, por antigüidade, 1953.
- Primeiro-Secretário em Oslo, 1953 a 1957.
- Encarregado de Negócios em Oslo, 1953, 1954, 1955 e 1956.
- Título de Conselheiro, 1958.
- Auxiliar do Gabinete do Secretário-Geral, 1958 a 1959.
- Membro da Seção de Segurança Nacional, 1959.
- Cônsul em Bordéus, 1959 a 1962.
- Conselheiro junto à Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), Paris, 1962 a 1964.
- Encarregado da Delegação junto à UNESCO, Paris, 1962, 1963, 1964, 1965 e 1966.
- Promovido a Ministro de Segunda Classe, por antigüidade, 1964.
- Ministro-Conselheiro junto à UNESCO, Paris, 1964 a 1966.
- Delegado-Suplente do Brasil à XIII Sessão da Conferência Geral da UNESCO, Paris, 1964.
- Cônsul-Geral em Milão, 1966 a 1968.
- Participante da Reunião de Promoção Comercial do Brasil no Exterior, Roma, 1966.
- Embaixador em Accra, 1968 a 1971.
- Embaixador em Missão Especial às Solenidades Comemorativas do X Aniversário da Independência da República dos Camarões, 1969.
- Embaixador na Guatemala, 1971 a 1974.
- Promovido a Ministro de Primeira Classe, 1974.

O Embaixador Mário Vieira de Mello, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto à República da Guatemala.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em                    de                    de 1974. —  
Octávio Rainho Neves, Chefe da Divisão do Pessoal.

(*A Comissão de Relações Exteriores.*)

**Restituindo autógrafos de Projetos de Lei sancionados:**

- N.º 206/74 (n.º 294/74, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1974, que estabelece normas sobre a realização de eleições em 1974, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei n.º 6.055, de 17 de junho de 1974); e  
— N.º 207/74 (n.º 295/74, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1974 (n.º 1.795-B/74, na Casa de origem), que cria na Justiça do Trabalho da 2.ª Região a Junta de Conciliação e Julgamento de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.

(Projeto que se transformou na Lei n.º 6.056, de 17 de junho de 1974.)

## OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Submetendo à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 64, DE 1974

(n.º 1.480-B/73, na Casa de origem)

Altera dispositivos do Código de Processo Penal (Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** As multas previstas nos Artigos do Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941, passam a ter os seguintes valores:

- a) art. 101: de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na região;
- b) art. 264: de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na região;
- c) art. 265: de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na região;
- d) art. 277: de 1 (um) a 5 (cinco) salários mínimos vigentes na região;
- e) art. 325: de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos vigentes na região; de 2 (dois) a 20 (vinte) salários mínimos vigentes na região; de 3 (três) a 30 (trinta) salários mínimos vigentes na região; de 5 (cinco) a 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes na região, segundo se trate, respectivamente, das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª hipóteses nele previstas;
- f) art. 419: de 1/2 (meio) e 1 (um) salário mínimo vigente na região, segundo se trate da 1.ª ou 2.ª hipóteses nele previstas;
- g) art. 443: 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente na região;
- h) art. 443, § 3.º: 1 (um) salário mínimo vigente na região;
- i) art. 453: de 1/2 (meio) a 2 (dois) salários mínimos vigente na região;
- j) art. 458, § 1.º: de 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos vigentes na região;
- l) art. 483: de 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos vigentes na região;
- m) art. 496: de 1 (um) a 2 (dois) salários mínimos vigentes na região;
- n) art. 655: de 1 (um) a 3 (três) salários mínimos vigentes na região;
- o) art. 687, item II: 2 (dois) salários mínimos vigentes na região;
- p) art. 689: 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente na região;
- q) art. 799: de 1/5 (um quinto) a 2 (dois) salários mínimos vigentes na região;
- r) art. 802: 2 (dois) salários mínimos vigentes na região.

**Art. 2.º** O art. 450 do Decreto-lei referido no artigo anterior passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 450 A falta, sem escusa legítima, do defensor do réu ou do curador, se um ou outro for advogado ou solicitador, ficará sujeita à multa de 3 (três) a 10 (dez) salários mínimos vigentes na região, nomeando o Presidente do Tribunal, em substituição, outro defensor ou curador, observado o disposto no artigo anterior.”

**Art. 3.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 65, DE 1974**

(N.º 1.876-B/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Autoriza a alienação de bens imóveis da União, situados na área urbana de Porto Velho, no Território Federal de Rondônia, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Fica autorizado o Governo do Território Federal de Rondônia a vender os imóveis residenciais de propriedade da União, sob sua administração, situados na área urbana de Porto Velho e ocupado por servidores públicos daquele Território, de acordo com as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1.º A venda se fará pelo valor atual do imóvel, fixado em avaliação procedida pelo Governo do Território.

§ 2.º O preço poderá ser pago pelo adquirente em prestações mensais ou mediante financiamento, segundo o disposto em instruções do Ministro do Estado do Interior.

**Art. 2.º** Terá preferência para aquisição dos imóveis de que trata o art. 1.º, independente de prévia licitação, o servidor público que neles residir.

**Parágrafo único.** A preferência assegurada neste artigo estende-se ao cônjuge sobrevivente ou herdeiro necessário do servidor público, se ocupante do imóvel a ser alienado.

**Art. 3.º** Os imóveis que não forem adquiridos pelos respectivos ocupantes, nas condições estabelecidas nos arts. 1.º e 2.º desta Lei, serão vendidos em concorrência, de acordo com o disposto nos arts. 141 e seguintes do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946.

**Art. 4.º** Os recursos provenientes das alienações serão recolhidos ao Banco Nacional da Habitação, visando à construção de novos imóveis no Território Federal de Rondônia, destinados à venda a servidores públicos.

**Art. 5.º** O Governo do Território Federal de Rondônia comunicará ao Serviço do Patrimônio da União as alienações realizadas, instruindo o expediente com o título de propriedade da União e respectivo instrumento de transferência.

**Art. 6.º** O Ministro de Estado do Interior baixará instruções para a execução das medidas previstas nesta Lei.

**Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **MENSAGEM N.º 147, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o anexo Projeto de Lei que "autoriza a alienação de bens imóveis da União, situados na área urbana de Porto Velho, no Território Federal de Rondônia, e dá outras providências".

Brasília, em 10 de abril de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º BSB/01035, DE 26 DE MARÇO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Decreto n.º 63.272, de 24 de setembro de 1968, autorizou o Território Federal de Rondônia a alienar os imóveis de propriedade da União, localizados

naquela Unidade Federativa, atualmente ocupados por servidores públicos para fins residenciais, desde que não houvessem interesse econômico e social na sua manutenção.

Ocorre, entretanto, que o Senhor Governador do Território tem em vista, diante de várias circunstâncias que apresenta, a alienação dos referidos imóveis aos servidores atuais ocupantes dos mesmos, o que não encontra apoio na legislação vigente.

Vale ressaltar, porém, que os imóveis constituem pesado ônus para a administração territorial, já que o aluguel com eles arrecadado, a título de "taxa de ocupação", não compensa os gastos com a sua conservação e, uma vez alienados, redundariam em benefício da Municipalidade, que teria poderes de cobrança do imposto predial incidente.

Além disso, os créditos e recursos, oriundos das vendas, passaram a ser recolhidos ao Banco Nacional da Habitação, objetivando a construção de novos imóveis no Território Federal de Rondônia.

Esses aspectos demonstram a inconveniência de continuarem os imóveis como propriedade da União, motivando, assim, a declaração do nenhum interesse econômico e social na sua manutenção.

Por outro lado, o desejo do Senhor Governador, em aliená-los aos servidores públicos que atualmente os ocupam, tem um objetivo social perfeitamente claro. O critério mandado adotar hoje em dia, pela legislação pertinente, para a venda dos imóveis, não atenderia aos interesses da classe, podendo, inclusive, criar situações angustiosas para antigos ocupantes, obrigados a se retirar em favor de outros candidatos, criando-se, desse modo, problema de ordem econômico-social, com profundos reflexos na própria administração do Território.

Dessa forma, e como única solução juridicamente viável para atingir os objetivos do Governador do Território Federal de Rondônia, manifestei-me pela promulgação de ato do Poder Legislativo, autorizando a venda dos bens imóveis mencionados, aos seus atuais ocupantes.

A vista do exposto, tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, minutas de mensagem e de projeto de lei, a serem encaminhados ao Congresso Nacional.

Considerando, também, na importância e os objetivos da proposição, julgo que a matéria poderá ter, no Poder Legislativo, a tramitação prevista no art. 51, *caput*, da Constituição do Brasil.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Maurício Rangel Reis**.

(*A Comissão de Finanças.*)

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 66 DE 1974**

(N.º 1.941-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza a doação do imóvel que menciona, situado no Estado da Guanabara.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** É o Poder Executivo autorizado a doar à Obra Beneficente São João da Cruz o imóvel da União, situado na Rua Almirante Alexandrino n.º 5.326, em Santa Teresa, Estado da Guanabara, com área de 1.419,7547 m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e dezenove metros quadrados e sete mil quinhentos e quarenta e sete centímetros quadrados).

**Art. 2.º** Destina-se o imóvel a que se refere o artigo anterior à realização de obra assistencial de proteção à criança e à juventude e de auxílio à velhice desamparada.

**Art. 3.º** A doação se efetivará mediante termo a ser lavrado em livro próprio no Serviço do Patrimônio da União, do qual constará cláusula de reversão no caso de extinção da donatária.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **MENSAGEM N.º 210, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "autoriza a doação do imóvel que menciona, situado no Estado da Guanabara".

Brasília, 3 de maio de 1974. — **Ernesto Geisel.**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 411.932/73, N.º 188, DE 23 DE ABRIL DE 1974, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA:**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

No anexo processo, pleiteia a Obra Beneficente São João da Cruz, instituição social de proteção à criança, à juventude e à velhice desamparada, a doação do imóvel situado na Rua Almirante Alexandrino n.º 5.326, antigo 1.538, em Santa Teresa, Estado da Guanabara, de que é cessionária desde 1966, por força de autorização dada pelo Decreto n.º 55.962, de 20 de abril de 1965, e contrato de cessão gratuita lavrado aos 14 de fevereiro de 1966 (fls. 1 a 7).

2. Alega a interessada que o imóvel necessita de grandes reparos e ampliação, de modo a possibilitar atendimento a um maior número de menores desamparados, objetivo a ser alcançado mediante obtenção de empréstimos de entidades oficiais, visto não dispor a entidade de recursos suficientes para tal empreendimento, não lhe sendo possível, entretanto, recorrer a esse meio, por não possuir a propriedade do imóvel.

3. Considerando que a cessão realmente se restringe ao uso do imóvel, não permitindo seja o mesmo onerado com hipoteca, e tendo em vista ter sido constatado, em vistoria, que a interessada vem realizando obra assistencial meritória (fl. 12v), opina o Serviço do Patrimônio da União, que se autorize a doação, mediante Lei, em que seja prevista a reversão à União no caso de dissolução da entidade.

4. Concordando com os pareceres, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência os anexos projeto de mensagem e anteprojeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

*(À Comissão de Finanças.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o último dia 12 marcou a passagem do quadragéssimo terceiro aniversário do Correio Aéreo Nacional.

Tendo naquela data me ausentado desta Capital, para atender a compromisso anterior, quero registrar hoje, desta Tribuna, a homenagem que deveria haver prestado ao CAN, na última quarta-feira.

A criação do Correio Aéreo Militar foi sonho de um grupo de brasileiros idealistas, do qual contitui até hoje símbolo o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, patrono do CAN e que dedicou toda sua vida a serviço da Aeronáutica e do Brasil.

O surgimento do Correio Aéreo Militar foi autorizado pelo general Leite de Castro, então Ministro da Guerra, e na manhã de 12 de junho de 1931 decolava do Campo dos Afonsos, com destino ao Campo de Marte, em São Paulo, o primeiro avião do CAN, tendo como tripulação os tenentes Casemiro Montenegro Filho e Nelson Freire Lavanere Wanderley, transportando duas cartas.

E, dessa forma singela, nascia o Correio Aéreo Nacional, que tantos e tão relevantes serviços prestou e continua prestando ao Brasil. Exercendo uma atividade pioneira, o CAN tornou-se conhecido, admirado e reverenciado por toda a Nação, à qual tem servido com dedicação e heroísmo exemplares. Ainda este ano, quando enchentes avassaladoras causaram destruição e levaram a morte a diversas regiões, do Sul e Norte do País, vimos o CAN socorrendo as populações vitimadas, num trabalho de solidariedade humana e heroísmo que se tornou rotina em sua benemérita existência.

Desde aquela manhã de junho de 1931, aos dias atuais, o mundo sofreu transformações imensas, impossíveis de serem imaginadas. Mas a Aeronáutica, que naquela época surgia como algo do futuro, teve sua importância infinitamente ampliada, tornando-se nos nossos dias setor da maior relevância militar e, sobretudo, técnico-científica, para todas as grandes nações. Entre nós, a FAB, em grande parte devido ao CAN, tornou-se objeto de admiração e amor por parte do povo brasileiro, ao qual tem servido de forma apostolar. O desenvolvimento de uma indústria aeronáutica nacional, a modernização de nossa Força Aérea como tudo que diga respeito a essa Arma tornou-se anseio de todo o povo brasileiro.

Sr. Presidente, é preciso que, a cada ano, comemoremos o aniversário de fundação do Correio Aéreo Nacional, cultuando a memória daqueles que se foram e rendendo nossas homenagens aos que entre nós continuam, como o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes. É necessário que cultuemos tradições tão belas e tão gratas ao coração de nossa gente na demonstração de nossa gratidão pelos que dedicaram suas vidas, ou as deram, em benefício do Brasil e de nossa gente.

Mas, datas como a que transcorreu no dia 12 devem servir para nós, aumentando, assim, nossa decisão de nos transformarmos em grande potência aeronáutica.

Esse o desejo de toda a Nação. E esses os votos que formulamos desta tribuna, como sempre o fizemos quando membros da Câmara dos Deputados e o temos feito nesta Casa. Expressamos nossas congratulações ao ilustre Ministro Araripe Macedo, oficiais-generais, oficiais e todos que integram a Aeronáutica em nosso País. E mais uma vez, como sempre o fizemos, rendemos nosso preito de amizade e admiração a essa singular figura que é o Marechal-do-Ar Eduardo Gomes, patrono do Correio Aéreo Nacional!

Sr. Presidente:

As solenidades programadas pelo Ministro da Aeronáutica em comemoração aos quarenta e três anos do Correio Aéreo Nacional (CAN), às quais deveria estar presente o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, General Ernesto Geisel, foram canceladas em virtude do falecimento do ex-Presidente Marechal Eurico Gaspar Dutra.

O Ministro Araripe Macedo, contudo, baixou Ordem do Dia, das mais expressivas, cuja íntegra requeiro conste deste meu pronunciamento.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA:

### ORDEM DO DIA

O Ministro Araripe Macedo baixou a seguinte Ordem do Dia, que deverá ser transcrita nos boletins internos de todas as organizações da Aeronáutica, em comemoração ao aniversário do CAN.

"Meus camaradas.

"As obras são o testemunho do dever cumprido, são verdades escritas no tempo, que o querer dos homens não altera o brilho, nem o passar da História desfigura a imagem.

"A criação do Correio Aéreo, há quarenta e três anos, foi para a aviação do Brasil um grande despertar e, para os brasileiros, uma ação pioneira de, pela integração, minimizar distorções econômicas e sociais, acumuladas em muitas décadas.

"Voltando os olhos para o interior, quando o litoral era apenas uma promessa, vislumbrávamos, bem cedo, que o pleno desenvolvimento de uma nação jamais se faria apenas pelo aumento de riquezas, mas, também, pela sua equitativa distribuição.

"Ao assistirmos o homem das florestas ou o desbravador do Centro-Oeste, movia-nos a certeza de que o progresso não podia ser um privilégio dos grandes centros, e que crescer nem sempre é desenvolver.

"Levamos aos pontos mais longínquos do nosso território o alento e a esperança de um novo tempo. Hoje, quando estradas asfaltadas unem os campos de pouso, que com determinação e coragem soubemos construir, o orgulho de participar se associa ao orgulho pela antevisão do futuro dos nossos dias.

"Homem do Correio Aéreo, é a você, artífice desta grande obra, que me dirijo neste instante. É a você, homem anônimo e desprendido, que sem alarde uniu este País, com suas asas, que rendo as homenagens da Força Aérea Brasileira.

"Nos que entregaram suas vidas por esta causa, vamos encontrar a silenciosa eloquência dos atos, das atitudes, da conduta. São vidas que falaram mais alto que as palavras.

"Aos que continuam a obra pioneira de Eduardo Gomes, devo lembrar que, apesar das mudanças significativas da problemática do transporte aéreo, a missão do Correio Aéreo Nacional jamais será de competir ou apenas completar, pois a missão constitucional que nos foi confiada é claramente definida: unir e integrar. "Nas asas do Correio Aéreo, hoje como ontem, uma só vontade: servir."

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes. (Pausa.)

**O Sr. Helvídio Nunes** — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — S. Ex.<sup>a</sup> desiste da palavra.

Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Fernandes. (Pausa.)

**O Sr. Antônio Fernandes** — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — S. Ex.<sup>a</sup> desiste da palavra.

**O SR. OTÁVIO CESÁRIO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no dia 16 de abril próximo passado, o Senhor Presidente Ernesto Giesel visitou o Supremo Tribunal Federal. Desta visita, segundo noticiário, do desejo do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e do Excelentíssimo Senhor Presidente da Suprema Corte de Justiça do País, resultou a vontade manifesta e inequívoca da reforma do Poder Judiciário, pronta, ampla e global, como consequência natural da necessidade histórica em que vivemos.

Agora, assomo a esta Tribuna, motivado pelo propósito manifestado publicamente por Suas Excelências, para afirmar e deixar nos Anais desta Casa, o meu apoio irrestrito, como parlamentar e como advogado, à grande obra que se

prelúcio, que não será de pedra, nem de cimento, mas que pela sua magnitude, na vida jurídica-social da Nação, se perpetuará mais que o eterno bronze.

É essencial, para os meus propósitos, que todos sintam que não há nenhum exagero em minhas palavras, ao afirmar que creio sinceramente na grandiosidade da reforma pretendida e que por certo marcará o início de novo momento do processo revolucionário.

Já se afirmou e repito que “vivemos um processo revolucionário, em busca de um modelo definitivo, que seja a expressão legítima do querer de um povo inteiro”.

Já se afirmou e não é demais repetir que “somos mandatários da Revolução de um povo, com fins e valores bem determinados”.

A Revolução teve seu objetivo visando à defesa de valores morais. Mas é essencial que os valores-fins se expressem em normas jurídicas.

Necessário se torna que os Poderes editem seus Códigos de Ética e que promovam a sua efetividade no mundo dos fatos, pois leis vigentes necessitam de ter a sua correspondência à eficácia social a que se destinam, pois só esta correspondência importa, só ela é que demonstra que as leis existem.

Para muitos e para mim, existe uma distância imensa, separando duas margens desunidas: numa das margens vivem os juristas e legisladores a observar o mundo histórico do outro lado. Quando, porém, do outro lado, se instala a crise, apelos são dirigidos e lançados a eles, juristas e legisladores, que acodem à súplica, editando ou alterando leis.

Daí, a importância da vigência e da eficácia social ou seja, da efetividade.

Contudo, entre a vigência e a eficácia das leis, existe o Homem que empresta a vida ou a morte aos sentidos da Lei. E deste problema também, estou certo que se ocupará a Revolução, com a reforma do Poder Judiciário.

Verdade é que chegou o momento de reconhecer e repetir, pela oportunidade, o conceito emitido pelo grande jurista britânico James Bryce, ao se referir à importância do sistema judicial:

“A excelência dos Governos se mede pela excelência de seus sistemas Judiciais.”

A importância do sistema judicial decorre do fato de compelir à adequação do comportamento de todos ao ordenamento jurídico.

Srs. Senadores:

Foi na vivência da minha modesta carreira política e nos embates da advocacia cotidiana, que me convenci de que não bastam os instrumentos jurídicos aptos; não bastam que eles sejam a expressão, ou a síntese adequada aos fatos e valores que representam; o que importa essencialmente é que todos, sem exceção, incumbidos de implantar os modelos, estejam prenhes dos atuais e verdadeiros valores. É o que importa, verdadeiramente.

De que vale à Revolução a edição de infinidade de Leis e códigos, se o sistema judiciário, por deficiência numérica de homens, de material e quaisquer outras, sem que se possa atribuir-lhe culpa, não se encontra apto à sua aplicação ou executabilidade?

O Sr. Daniel Krieger — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

O SR. OTÁVIO CESÁRIO — Com todo o prazer.

O Sr. Daniel Krieger — Congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup>, pelo discurso que ora pronuncia, mas o que a Justiça também precisa — e indiscutivelmente lhe deverá ser dada — é de independência e de garantias, porque ninguém pode julgar sem independência e garantias.

O SR. OTÁVIO CESÁRIO — Com muito prazer incorporo ao meu discurso o valioso aparte de V. Ex.<sup>a</sup>



Prossigo, Sr. Presidente:

Reformar o sistema judiciário, ampliá-lo, conceder-lhe condições e compeli-lo aos cumprimentos, constitui imperativo imediato e inadiável a um País como o nosso, que alcançou a casa dos cem milhões de habitantes, e cujo progresso se tornou irrefreável.

É tempo de reforma. Nesta fase histórica da Revolução se reformará o sistema judiciário, como se anuncia. Não podia ser antes e nem deverá ser depois; assim exige a ordem natural dos fatos. É agora o momento exato.

Com a reforma do Judiciário anunciada, séria, ativa e oportuna, o Presidente Geisel revela, desde logo, o estadista que é, e que o Brasil já esperava.

Pelo que afirmei, aqui e agora, congratulo-me com Sua Excelência o Presidente Ernesto Geisel, com o Ministro Eloy da Rocha, Presidente da Suprema Corte de Justiça do Brasil, com o Ministro da Justiça, Armando Falcão, pelo propósito demonstrado no que concerne à reforma do judiciário, certo de que o Senado Federal haverá de contribuir, como sempre o fez, para esta obra que considero e julgo de importância transcendental para a vida da Nação, e que marcará, indelevelmente, novo e importante momento do processo revolucionário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Leoni Mendonça.

**O SR. LEONI MENDONÇA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, podeis imaginar quanto me honra esta investidura.

Ao assumir a cadeira de Senador nesta augusta casa legislativa, em virtude da renúncia de meu conterrâneo, Senador Emival Caiado, quero justificar-lhes a minha posição.

Em 31 de março de 1964, quando os militares saíram dos quartéis, para salvar-nos das crises políticas, criadas por falsos líderes do poder civil, nem os seis milhões de votos de Jânio, nem os nove milhões do plebiscito presidencialista de Goulart, demonstraram que as eleições diretas encerram o milagre da tranqüillidade e do desenvolvimento econômico. Democracia é pois, acima de tudo, amadurecimento cívico!

No marxismo-leninismo, as intenções são melhores que os resultados. Mas no capitalismo, os resultados são melhores que as intenções. Estas são as sábias palavras do professor Roberto de Oliveira Campos.

Na democracia ampla, (continua o ex-embaixador) o demagogo prospera na promessa fácil e na postura acomodaticia. Sua luz é intensa mas dura pouco, porque explora as folhas do presente e não as raízes do futuro.

O grande estadista Nabuco de Araújo definiu certa vez, com sua ampla cultura e sabedoria, que "a fatalidade das revoluções é que sem os exaltados é impossível fazê-las; e com eles é impossível governar"!

A Democracia como ideologia no mundo moderno não é um fim, é um instrumento político. Ajudemos pois, o sistema, na elaboração de um novo modelo político. Precisamos, para tanto, de um ataque rápido, do conselho imediato, da aceitação fria de uma insistência infinita da inteligência, do particular e do todo.

Somente à luz da realidade poderemos mudar a realidade.

Pois quem não busca uma visão histórica dos problemas, acaba tendo uma visão histérica das coisas.

A visão instantânea e não histórica dos problemas nos leva a um indevido alarme pelo desconhecimento das tendências a longo prazo.

Tudo tem a sua hora e cada empreendimento tem o seu tempo, debaixo dos céus. Um tempo para nascer, um tempo para morrer, um tempo para plantar,

um tempo para colher, um tempo para destruir, um tempo para edificar. A Revolução meus nobres pares, foi feita para construir. Ajudemo-la a edificar-se e a solidificar-se, hoje e sempre.

Aristóteles, em sua "Política", conceitua que: "o mero estabelecimento de uma democracia não é a única nem a principal tarefa do legislador. Dificuldade maior é preservá-la!

Não são as instituições que salvam os homens, e sim os homens que determinam a sorte das instituições. A arte da política, numa sociedade em desenvolvimento, é, portanto, a arte de difundir simultaneamente um sentido de participação e um senso de responsabilidade.

Srs. Senadores,

Na Capital Federal, onde se caldeiam as experiências e os testemunhos de nossa História, onde se forma o Brasil uno e diverso, abrem-se, com a Revolução de Março, maiores garantias e responsabilidades e uma nova mentalidade política. É com orgulho que assumo hoje, embora por curto espaço de tempo, a representação do Estado de Goiás na Câmara Alta, ao lado das maiores expressões da vida pública nacional. É com orgulho que terei como colegas de bancada e de parlamento nomes da estatura moral de Paulo Torres, José Magalhães Pinto, Daniel Krieger, José Sarney, Jarbas Passarinho, Carvalho Pinto e tantos outros que abrilhantam com a sua hombridade, com a sua seriedade e com a sua tradição política, o plenário do Senado da República Federativa do Brasil!

Antes de encerrar meu pronunciamento, quero agradecer a atenção de todos e convocá-los para a grande tarefa, pois palavras apenas, não farão do Brasil o País do amanhã.

Muito obrigado! (Muito bem! Palmas.)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

Gerlado Mesquita — José Esteves — Cattete Pinheiro — Fausto Castelo-Branco — Waldemar Alcântara — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Heitor Dias — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Magalhães Pinto — Saldanha Derzi — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 88, de 1974, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, do discurso proferido pelo Senador Ruy Santos, na inauguração do busto do saudoso Presidente do Senado Senador Filinto Müller.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

**Discurso proferido pelo Senador Ruy Santos, na inauguração do busto do saudoso Presidente do Senado, Senador Filinto Müller, que se publica nos termos do Requerimento n.º 88, de 1974, de autoria do Senhor Senador Lourival Baptista e outros Senhores Senadores:**

"Cumprimos, nesse instante, com um dever, um sagrado dever. Não se trata apenas de conservar à vista dos que nos sucederão, presente, sempre presente, a

memória de um companheiro desaparecido, ou de deixar fixada, no bronze, a sua fisionomia austera. E olhá-la, tão perfeita o artista a fixou, e nos parece estar revendo-o. Mas de gravar para sempre, na perpetuidade do metal, quem já está gravado na perpetuidade da justiça.

Filinto Müller foi político dos que mais enobreceram a nossa classe. Durante mais de 50 anos foi apenas o político, o líder político. Vivendo o dia-a-dia incompreendido do nosso mister. Nesse mundo "rasgado em pedaços pelas mesmas velhas emoções da idade das cavernas" a que se refere Solzhenitsyn. E desapareceu, em ponto alto de sua carreira; e, por capricho do destino, em pleno vôo.

A vida não lhe correu como o manso lago azul do poeta. Antes acidentada, feita de altos e baixos. O tenente que se fez revolucionário; o revolucionário que conheceu o cárcere e o desterro. Os insucessos, porém, não lhe entibiaram o ânimo. Não o abateram. Nem o fizeram agressivo. Antes, buscou, dali para a frente, no diálogo, o caminho seguro do entendimento. O diálogo do político militante. A conversa, o nosso instrumento de trabalho. Tinha o dom, tão minguaço em tantos, de saber ouvir. E, se ouvindo, não recebia bem a ponderação, ou a proposta, sabia, como poucos, divergir sem magoar, prosseguir na sua caminhada sem criar desafetos entre os divergentes.

Sou talvez o menos indicado entre todos nós para as palavras deste instante. Curvei-me porém à imposição do Presidente Paulo Torres, porque me coube, na Comissão Diretora, a iniciativa da proposta que agora se concretiza. E talvez o menos indicado dentre todos, porque a alguns não de parecer excessivas as palavras de saudades que a nossa homenagem impõe, ditadas em parte pelo coração. Se houver excesso, entretanto, podeis ficar certos de que o julgamento que ora faço é um tanto ato de consciência. Ninguém faz julgamento definitivo sem privar com o julgado: foi a sorte que tive.

Ao chegar ao Congresso, tinha de Filinto Müller, como tantos outros políticos a que sempre combati da minha província uma impressão desfavorável. A campanha contra a Ditadura de que participei sempre, impõe-nos retratos nem sempre perfeitos dos que serviam; do próprio ditador. No Congresso, entretanto, e principalmente depois que cheguei ao Senado Federal, passei a conviver diariamente com Filinto Müller. Atraído por ele, antes mesmo de minha diplomação, chamou-me a ajudá-lo na liderança; convocou-me, a seguir, para um posto na Comissão Diretora do Senado. Abria-se, assim, a porta larga para a análise de sua personalidade, análise que a atenção, que o carinho não haveriam de tornar facciosa. E hoje sou um convencido que poucos dentre nós com a sua lealdade — a si mesmo para saber ser leal com os outros —; com a sua dignidade; com o seu poder de determinação; com a sua agudeza de espírito; com a sua capacidade de ver longe e nitidamente. Em carta a um parente, ele disse que "todas as vezes que agi impulsivamente errei, ou pelo menos não tomei a melhor decisão". Mas, não só pelo impulso deve ter errado. Também pelo coração. Todos nós erramos, mesmo serenamente. Não acredito contudo, que nos seus erros tenha tido o propósito de errar; talvez defeito de visão, ou mau ângulo de observação.

Noutra carta, numa espécie de autocritica, ele disse que "nós cedemos, — o antigo PSD — cedemos tudo". Era a pregação de não ceder. Não por uma postura que não constrói; mas não ceder no direito, no justo, no honesto. Partir-se antes que curvar-se.

Em rápidas pinceladas, esse o líder que tivemos, o dirigente mais alto com que o Senado contou em mais de uma oportunidade. Num desabafo, disse Filinto Müller, certa feita, que "daqui há alguns anos só se lembrarão de um Chefe de Polícia do tempo da onça". Nossa lembrança é outra. Como será a da História.

Assim, o ato que ora assistimos é um ato de dever, um ato de justiça. Somos movidos pelo cumprimento de um dever, fazendo justiça. E, ao olhá-lo nesse bronze que o eternizará, pelo menos os que com ele privamos, temos de estar vendo, colado a ele como uma sombra meiga, fisicamente bem menor, mas tão alta e tão digna quanto ele, aquela que o acompanhou sempre, que o inspirou constantemente, que o amou e que, ao seu lado, com ele morreu."

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

**Item 2:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 248, de 1974) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1974 (n.º 142-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. quiser discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas nem requerimento para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1974 (n.º 142-B/74, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
N.º , de 1974

**Aprova o texto do Acordo Comercial entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, firmado em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** É aprovado o texto do Acordo Comercial entre a República Federativa do Brasil e a Comunidade Econômica Européia, firmado em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

**Art. 2.º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

**Item 3:**

Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1971 (n.º 162-B/67, na Casa de origem), que modifica a Lei n.º 4.937, de 18 de março de 1966, que altera dispositivos da Lei n.º 4.284, de 20 de novembro de 1963, que cria o Instituto de Previdência dos Congressistas (IPC).

Nos termos da alínea b, do art. 372, do Regimento Interno, declaro prejudicada a matéria, em virtude do seu prejulgamento pelo Plenário, quando aprovou, na Sessão de 23 de novembro de 1972, o Projeto de Lei do Senado n.º 55, de 1972, que se transformou na Lei n.º 6.017, de 31 de dezembro de 1973.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão, a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à leitura da Mensagem n.º 49/74-CN.

Nada mais havendo que tratar, designo para a Sessão Ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 92, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição nos **Anais do Senado Federal**, do editorial intitulado "DECISÃO HISTÓRICA", publicado no **Jornal do Brasil**, em 4 de junho de 1974.

### 2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 245, de 1974) do Projeto de Resolução n.º 18, de 1974, que dá nova redação ao art. 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução n.º 93, de 1970.

### 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1974 (n.º 1.874-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, da área de terreno que menciona, situada no Município de Santa Luzia, no Estado da Paraíba, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 240, de 1974, da Comissão:

— de Finanças.

### 4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que submete à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas as pessoas jurídicas de direito privado de que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças).

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 5 minutos.)*

**96.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 18 de junho 1974**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luis de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 55 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário.

São lidos os seguintes

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

**N.º 63, de 1974-DF**

**Autoriza financiamento para aquisição ou construção de residências no Distrito Federal.**

O Senado Federal decreta:

**Art. 1.<sup>o</sup>** — A Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional da Habitação, com recursos próprios ou do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, concederão financiamento para construção ou aquisição de unidades residenciais a quem, embora já possuindo casa própria, resida há mais de cinco anos em Brasília e comprove:

- a) ser possuidor, no caso de construção, de terreno de sua propriedade;
- b) rendimentos suficientes ao atendimento do novo ônus;
- c) estar em dia com o pagamento do imóvel adquirido anteriormente, com prestações realizadas há mais de cinco anos;

**Art. 2.<sup>o</sup>** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

Desde sua implantação, no Governo Castello Branco, a política habitacional, cujo órgão executor é o Banco Nacional de Habitação, tem sofrido distorções que sempre mais a afastam de seus grandes objetivos sociais.

Não há dúvida do malogro dessa política, no que diz respeito a seus aspectos sociais, cuja relevância não pode ser subestimada. Isto, aliás, está sendo reconhecido e proclamado pelo atual Governo, ao anunciar mudanças importantes no BNH e, ipso facto, na política habitacional em vigor.

Desde sua criação, o BNH muito beneficiou diversos setores da economia. Seus copiosos recursos — cuja origem jamais deve ser esquecida, pois advêm das classes assalariadas, por via do FGTS — têm tido aplicação ora fecunda, ora desastrosa. Infelizmente, no setor social é que a atuação do BNH tem sido inequivocamente falha, lastimavelmente desastrosa, o que lastimavelmente implica na desnaturação da razão de ser da existência do BNH, a não ser como instrumento de fortalecimento dos setores econômicos ligados à indústria da construção.

O Governo Médici se preocupou com esses desacertos e essas distorções e quis remediá-los. Nesse sentido, o ex-presidente — cuja preocupação com o problema social foi indiscutível — interferiu várias vezes, determinando a seus auxiliares mudanças na política e atuação do BNH. Isso se deu, com especial ênfase, no tocante à correção monetária — tão agravada pela concomitante incidência da Tabela Price, o acúmulo de intermediários, a má atuação das cooperativas, a ausência de fiscalização na construção de conjuntos residenciais, etc. Mas nem mesmo a interferência pessoal do chefe do Governo prevaleceu sobre o poderio do BNH, no final conseguindo ele apenas a “equivalência salarial”, numa clara concessão do BNH!

Agora, vemos na imprensa reiterados anúncios de mudanças no BNH, visando a solução do gravíssimo problema habitacional, tão agravado nos últimos anos.

Não será fácil ao atual Governo alcançar grandes transformações no setor, ao menos de forma imediata, pois muitos serão os obstáculos a que terá de vencer a começar pelos difíceis “cálculos matemáticos” utilizados pelos homens do BNH para se oporem a quaisquer medidas corretivas de sua ação.

Em Brasília, o problema residencial é, sabidamente, agudo. Nem mesmo os órgãos governamentais conseguem assegurar residências para os seus servidores — o que serviu, durante muitos anos, de pretexto para adiar a mudança de órgãos sediados na Guanabara para Brasília.

Natural, assim, que nos preocupemos de forma especial com a situação desta cidade. Inclusive porque aqui poderiam ser feitas experiências que, comprovadas como acertadas, poderiam ser estendidas a outras regiões e até mesmo ao País inteiro.

Não temos dúvida de que resultados surpreendentes seriam alcançados se partíssemos para o financiamento direto ao interessado na aquisição de casa própria, especialmente na construção de novas residências. É o que Roosevelt fez nos Estados Unidos, ao enfrentar a terrível depressão que quase aniquilou a economia norte-americana.

Caixa Econômica Federal e BNH, através do Fundo Rotativo, deveriam financiar a construção — e aquisição — de residências, em bases as mais simples e vantajosas para os interessados. Isso sem a sucessão de intermediários e tantos órgãos governamentais que só podem contribuir para tormento de mutuários e, sobretudo, o excessivo encarecimento da construção. E favoreceria engenheiros e pequenas firmas que se encarregariam da construção de casas, o que é hoje difícil de se conseguir nesta Capital, onde predominam grandes firmas que apenas se interessam por grandes negócios.

Injustificável, também, a proibição de financiamento para quem já possua imóvel. Equivale isso a proibição de construir, mantendo-se vagos os lotes residenciais, contra o que o Governo diz lutar ao impor aumentos mirabolantes nos impostos territorial e predial. Que se dê preferência para quem não possua casa, a este favorecendo com juros menores. Mas proibir pura e simplesmente, financiamento para construção a quem já possua um imóvel, não raro precário, é contrasenso.

Os antigos Institutos de Previdência, como o IPASE, possuíam vários planos em suas Carteiras Imobiliárias com dotações próprias e regime especial para a obtenção de empréstimo. Aqueles que não possuíam casa própria, disso fazendo prova, eram favorecidos, tanto pelas condições mais leves — inclusive de juros e prazos — como pela maior dotação. Essa uma boa disciplina do assunto, que muito vantajosa seria à Brasília, se aqui fosse adotada. Ou melhor, restabelecida. É o que desejamos com o presente projeto de lei, através do qual se incentivará a construção de casas em Brasília e se propiciará que alguém possa obter residência melhor. O mercado imobiliário de Brasília estará normalizado no dia em que a cidade disponha de residências em número suficiente, cessando a atual e imensa carência, o grande déficit de moradias. É o que pretendemos alcançar com o projeto, suprimindo, também, as sempre nefastas figuras de “intermediários”, sejam particulares ou públicos. Não temos dúvida de que prevalecendo a sugestão, em pouco tempo a situação habitacional desta cidade estará normalizada e o custo de construção terá sido substancialmente reduzido. Ninguém ignora os altos preços alcançados pelas construções, através de órgãos oficiais, feitas com intermediação da Caixa Econômica Federal, CODEBRÁS, etc.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1974. — **Danton Jobim.**

*(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**N.º 64, de 1974**

**Estabelece que, se o INPS não prestar assistência médica à gestante, deverá reembolsar o segurado pelas despesas comprovadamente realizadas.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Passa a vigorar como § 1.º o Parágrafo único do art. 33 da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960), acrescentando-se-lhe o seguinte parágrafo:

“§ 2.º — Na falta de cumprimento do disposto no parágrafo anterior, caberá ao Instituto Nacional de Previdência Social reembolsar o beneficiário das despesas comprovadamente realizadas com assistência médica.”

**Art. 2.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Estabelece o presente projeto que, se o INPS não prestar assistência médica à gestante, deverá reembolsar o segurado pelas despesas comprovadamente realizadas.

O objetivo do projeto é definir, de forma explícita e clara, um direito já assegurado pela legislação previdenciária.

A Lei Orgânica da Previdência Social distingue nitidamente duas modalidades de assistência médica:

1. a assistência médica geral, disciplinada pelo art. 45 e seguinte;
2. a assistência à maternidade, prevista no parágrafo único do art. 32.

Ambas, diz a lei, serão prestadas conforme o permitirem as condições locais. Mas, enquanto a primeira estará na dependência de “recursos financeiros”, a assistência à maternidade é “obrigatória”.

Els a redação dos dispositivos citados:

“A amplitude da assistência médica será em razão dos recursos financeiros disponíveis e conforme o permitirem as condições locais” (art. 46).



“É obrigatória, independentemente de cumprimento do prazo de carência, a assistência à maternidade, na forma permitida pelas condições da localidade em que a gestante residir” (art. 33, parágrafo único).

Não há dúvida, portanto, de que a assistência à maternidade, prevista é “obrigatória” e não facultativa ou dependente de recursos financeiros. É taxativa a obrigação legal que tem o INPS de prestar essa assistência.

Em face dessa nítida distinção legal, entende-se, claramente, — no caso da assistência médica geral — a restrição constante do art. 47, segundo a qual o INPS só fará o reembolso de despesas médicas feitas pelo beneficiário “se razões de força maior, a seu critério, justificarem a medida”, sendo o reembolso “feito em valor igual ao que teria dispendido a instituição se diretamente houvesse prestado o serviço respectivo”.

Diversa, contudo, é a hipótese prevista no citado parágrafo único do art. 33, de acordo com o qual o INPS é obrigado a proporcionar assistência à gestante.

Neste caso, tal como ocorre com os abonos, auxílios, aposentadorias e pensões, na falta do pagamento devido pelo INPS, assiste ao beneficiário, com amplo apoio na lei civil, o direito de pleiteá-lo, judicialmente, valendo assinalar que “a proteção à maternidade” decorre de imperativo constitucional (art. 165, item XVI).

Para afastar dúvida de interpretação e evitar problemas para a família trabalhadora, impõe-se que a lei defina claramente a responsabilidade do INPS, sempre que este não possa prestar a assistência à gestante. Este é, precisamente, o objetivo do presente projeto.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1974. — **Franco Montoro.**

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Lei Orgânica da Previdência Social

#### Do Auxílio-Natalidade

**Art. 33.** O auxílio-natalidade garantirá, após a realização de 12 (doze) contribuições mensais, à segurada gestante, ou ao segurado, pelo parto de sua esposa não segurada, ou de pessoa designada na forma do § 1.º do art. 11, desde que inscrita esta pelo menos 300 (trezentos) dias antes do parto, uma quantia, paga de uma só vez, igual ao salário mínimo vigente na localidade de trabalho do segurado.

**Parágrafo único** É obrigatória, independentemente do cumprimento do prazo de carência, a assistência à maternidade, na forma permitida pelas condições da localidade em que a gestante residir.

(Redação dada pelo art. 10 do Decreto-Lei n.º 66, de 21-11-66).

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 65, DE 1974

Altera o art. 5.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** O § 1.º do art. 5.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1.º São equiparados aos trabalhadores autônomos os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos oficiais estrangeiros

ou internacionais que funcionem no Brasil, salvo se obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência, e os ministros de confissão religiosa e membros de congregações religiosas."

**Art. 2.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### Justificação

O seguro social deve evoluir cada vez mais para uma abrangência tal, que possa alcançar todos os indivíduos que tenham uma atividade laboral, seja de que natureza for.

A iniciativa que ora tomamos, de incluir os ministros de confissão religiosa entre os segurados autônomos já teve outros ilustres defensores no Parlamento nacional, sem embargo de críticas nem sempre procedentes a respeito. É que a modificação proposta não visa somente os padres e pastores, senão, também, professores membros de congregação religiosa de qualquer crença, culto ou religião, seja católica, protestante ou quaisquer outras.

A proposta tem toda procedência se atentarmos para o fato de que não só na Igreja Católica, mas também, em outras religiões, são facilmente encontráveis dioceses ou igrejas que remuneram diretamente seus sacerdotes ou pastores, sem que, entretanto, estes tenham vínculo de emprego. Ora, se não tem vínculo empregatício só podem ser profissionais autônomos, que prestam seus serviços de modo contínuo sem nenhuma subordinação, de natureza laboral.

Doutra parte, não há — como poder-se-ia supor — nenhuma dificuldade na fixação do salário de benefício desses ministros de confissão religiosa, dadas as facilidades e o equacionamento da matéria da parte do INPS que mantém sistemática suficientemente adequada a respeito.

Por fim, tão-somente, que a proposta ora apresentada procura eliminar algumas contradições e, ainda que alguns não o apreciem, em razão de não compreenderem suas finalidades ou por temores, a nosso ver, injustificáveis, será visto, pelo Congresso Nacional, tão-somente do ponto de vista jurídico-social.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1974. — **Nelson Carneiro.**

### LEGISLAÇÃO CITADA

#### LEI N.º 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

(com a redação que lhe deu a Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973)

**Art. 5.º** — São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no art. 3.º:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

II — os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil, para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, sócios de indústria, de qualquer empresa, cuja idade máxima seja no ato da inscrição de 50 (cinquenta) anos;

IV — os trabalhadores avulsos e os autônomos.

§ 1.º — São equiparados aos trabalhadores autônomos os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos oficiais estrangeiros ou internacionais que funcionam no Brasil, salvo se obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cattete Pinheiro.

**O SR. CATTETE PINHEIRO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Confederação dos Professores do Brasil está preocupada com o que considera “morosidade no encontro de soluções definitivas para os problemas do magistério em todo o País”. E se empenha em que o exame desse aspecto crítico do sistema educacional brasileiro possa trazer perspectivas alentadoras ao mestre que, na verdade, é o agente principal da reforma do ensino.

Há um mês, teci considerações a respeito de detalhes inquietantes da educação no Distrito Federal, principalmente no aspecto administrativo. Os erros praticados estão sendo corrigidos pelo atual condutor da administração do ensino da Capital da República, e isso alegra ao parlamentar que se dedica ao encaminhamento de sugestões julgadas necessárias a ponderáveis setores da comunidade.

Confesso que, de longa data, considero justa a reivindicação do magistério, no sentido de lhe serem criadas condições adequadas à profissionalização. Por isso, ao receber apelo do Conselho Administrativo da Confederação dos Professores do Brasil, busquei informações, no Ministério da Educação, sobre a posição do professor no contexto da nova política educacional. Encontrei depoimentos que justificam a convicção de que o magistério terá, brevemente, em todo o País, as condições que defende. E mais: o programa de ação setorial do Governo Ernesto Geisel, há pouco divulgado, ocupa-se da melhoria da qualidade e nível do ensino, através de intenso programa de treinamento e capacitação de recursos humanos, que deverá atingir, no quinquênio, a 178.500 professores primários, 68.300 professores secundários e expansão da oferta de oportunidades no ensino de pós-graduação, de modo a assegurar a formação adequada de docentes, pesquisadores e técnicos de alto nível. A execução do programa de habilitação, mediante cursos de aperfeiçoamento, especialização e atualização didático-pedagógica, permitirá o total de 11.700 novos professores de nível superior no quinquênio, o que constitui notícia tranquilizadora a todos quantos indagam sobre o futuro do magistério no Brasil.

O Ministro Ney Braga, no contato que mantivemos, reafirmou a política e a estratégia educacional do atual Governo, enfatizando que “o projeto educativo há de ter necessariamente, como premissa básica, a idéia do homem que se quer formar e o modelo da sociedade que se pretende construir”. E, ante a proposição de que o homem é, ao mesmo tempo, agente e produto da sociedade, orientou a política educacional para o humanismo desenvolvimentista e para a integração do indivíduo no esforço de construção de uma sociedade pluralista, próspera e justa. Daí ter o programa de ação setorial posto em relevo o seguinte:

— Estabelecido o liame entre a política educacional e o esforço de desenvolvimento, impõe-se a necessidade de conferir-se à educação maior eficiência operativa, que irá propiciar a formação de profissionais de diferentes níveis para o desempenho das múltiplas tarefas decorrentes do desenvolvimento tecnológico, bem como de cientistas aptos a criar novos conhecimentos e novas técnicas, que tenham por consequência o aumento da produtividade do sistema econômico, assegurando o prosperar contínuo e equilibrado da sociedade.

A estratégia traçada pelo Ministro Ney Braga abrange, antes de tudo, a perspectiva global do todo orgânico em que os graus e formas de ensino se desenvolvam solidariamente. E preconiza o direito à educação permanente e recorrente, “indo além do quadro estrito do ensino formal e comportando desde o ensino de base e a formação profissional adequada até a possibilidade ampla de aperfeiçoamento e orientação para uma formação e um enriquecimento cultural permanente”. A orientação ministerial é de que o sistema terá implícitos os elementos de renovação e inovação, em toda a sua extensão horizontal e vertical. A escola deverá ser uma estrutura aberta e extremamente flexível, capaz de aliar o educativo e o cultural, absorvendo e aplicando os novos dados gerados da evolução social, mas garantindo a permanência de valores e contribuindo para salvaguardar sempre a identidade e originalidade da cultura brasileira.

Projetos prioritários já foram estabelecidos pelo Ministro Ney Braga. No tocante à expansão e melhoria da rede de ensino de primeiro e segundo graus, os objetivos específicos foram assim definidos:

- apoiar e suplementar as Unidades da Federação no esforço de construção, melhoria das instalações físicas e equipamento da rede de ensino, para a efetiva implantação do ensino de primeiro grau;
- eliminar o deficit atual de atendimento escolar na faixa de sete a quatorze anos, e assegurar a criação de capacidade adicional para absorver novos contingentes;
- construir, ampliar, adaptar e equipar estabelecimentos que ofereçam habilitações nos setores secundários e terciários, pertencentes à rede federal e aos sistemas estaduais de ensino (atendendo às peculiaridades regionais e às necessidades do mercado de trabalho), bem como os estabelecimentos de ensino agrícola e de economia doméstica e rural;
- construir e equipar colégios integrados, centros interestaduais, centros de aprendizagem, centros de formação profissional;
- transformar em colégios integrados os ginásios agrícolas, aparelhando-se para desenvolverem o ensino profissional.

Evidentemente, tão ambicioso programa só será cumprido se houver pessoas qualificadas. Por isso mesmo, o Ministro Ney Braga deu ênfase à capacitação de recursos humanos para o ensino de primeiro e segundo graus, estabelecendo a imprescindibilidade da elevação do nível de qualificação do pessoal docente, técnico e administrativo, que julga indispensável à consecução de seus propósitos. Assim, traçou o seguinte roteiro:

- cursos de habilitação, atualização, aperfeiçoamento e treinamento para professores primários, para mestres especializados na expansão da implantação da reforma do ensino de primeiro grau e pessoal envolvido na melhoria das taxas de aprovação;
- programas de licenciatura de curta duração para professores de disciplinas de educação geral e formação especial;
- aperfeiçoamento de pessoal docente em técnicas especializadas e treinamento para pessoal de atividades auxiliares;
- treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal de direção escolar, especialistas e técnico-administrativos;
- coordenação e estímulo à conclusão de bolsas de Mestrado, no País e no exterior, para professores de ensino de segundo Grau e técnicos de nível superior;
- capacitação do pessoal docente vinculado ao ensino de Ciência no ciclo fundamental. Isto implica na melhoria da qualificação do professorado leigo ou licenciado, mediante cursos ou estágios no período de férias; redução gradativa do número de professores leigos, mediante licenciatura experimental; acréscimo de novos professores licenciados, por meio de licenciatura de curta duração.

Essa política educacional sugere nova metodologia para o ensino de primeiro grau. Por isso mesmo, o Ministro Ney Braga determinou “profunda renovação nas metodologias educacionais, como meio de promover a elevação progressiva dos padrões de qualidade do ensino e, sobretudo, contribuir decisivamente para a melhoria do rendimento dos sistemas educacionais”. A finalidade do procedimento é melhorar o fluxo de alunos e oferecer subsídios às Unidades da Federação para a seleção de materiais para o ensino da leitura e da escrita, além de estimular a aquisição de novos conhecimentos através de experiências. Quanto ao referido aspecto, a política ministerial é no sentido de aproveitar, “como órgãos de coordenação, os Departamentos de Ensino Fundamental e de Ensino Médio”. A execução, porém, caberá, “a nível nacional, aos órgãos especializados do MEC, bem como às Escolas Técnicas e Universidades”.

A ação, que já se desenvolve, não esqueceu a reformulação e a atualização dos currículos. E procura ajustá-los às mudanças da realidade econômica e social do País e aos requisitos da moderna pedagogia.

Quanto à assistência técnica e financeira às instituições privadas que atuam na área do ensino de segundo grau, a nova política educacional preconiza a adequação dos institutos privados, no que se refere às instalações, recursos humanos, currículos e metodologias, às exigências da Lei n.º 5.692/71. Salienta o Titular da Pasta da Educação, no tocante ao assunto:

— Particularmente, pretende-se promover a intercomplementariedade entre estabelecimentos particulares e públicos, integrando-os nos planos de ação das unidades federais e apoiar técnica e financeiramente a montagem de salas-ambiente, nos estabelecimentos particulares.

Diante disso, o Ministro Ney Braga considera oportuno prosseguir na integração Escola-Empresa-Governo, na área do ensino de segundo grau, ampliando-a no que respeita ao ensino agrícola e aos sistemas de educação estaduais, municipais e particulares.

Ao examinar as metas propostas pelo programa de ação educacional do Governo Ernesto Geisel, para o primeiro e segundo graus, entendo que o magistério será plenamente atendido nas suas aspirações de adquirir status de profissionalização. Na verdade, o mestre não se improvisa. A aquisição de conhecimento requer pertinácia, dedicação, formação técnica. E o Ministro Ney Braga está preocupado em conseguir grande número de profissionais de diferentes níveis, de cientistas aptos a criar novas técnicas e obter novos conhecimentos, tanto no setor fundamental e no complementar do ensino, como no superior, do qual tratarei, noutra oportunidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo trazer ao conhecimento dos senhores Senadores e das autoridades responsáveis, o teor do memorial sobre a atual situação da família trabalhista elaborado pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, de Santo André, Mauá e Ribeirão do Pires.

Este documento foi aprovado em Sessão Solene daquele Sindicato em 1.º de maio último, e dirigido ao Sr. Presidente da República.

Trata-se de um estudo realista sobre a política salarial, o problema educacional, a fiscalização do trabalho e a Previdência Social.

O documento honra o movimento operário nacional, por seu realismo, fundamentação e espírito construtivo. Ele se impõe à reflexão das autoridades responsáveis e exige providências urgentes para a correção de graves injustiças que vêm sendo praticadas contra a classe trabalhadora brasileira.

É o seguinte o teor do memorial:

Excelência:

Quando todo o mundo comemora o "Dia do Trabalho", sentimo-nos no dever de encaminhar a V. Ex.<sup>a</sup> o que se passa em nossa base territorial e, de resto, em todos os grandes centros industriais. Não nos move nenhum intuito contestatório. Achamo-nos, isto sim, no imperioso dever de não nos calarmos diante dos problemas, omitindo-nos naquilo que é dever precípua dos Sindicatos. Receba, pois, Vossa Excelência, o conteúdo do presente memorial, como contribuição que prestamos, no uso das prerrogativas que nos são conferidas pela lei.

Estamos à testa de uma categoria profissional que vive todas as consequências de erros que não são apenas recentes, mas, que vêm acumulando com os males do passado. Não é nosso intuito, pois, lançar pedras, mas

fazer constatações. Assim, queremos fazer chegar até V. Ex.<sup>a</sup> alguns problemas cuja solução, acreditamos, todos, e particularmente o governo, estão interessados.

### 1. Política Salarial

É verdadeiramente constrangedor para nós divergirmos frontalmente de quantos apregoam o acerto da política salarial vigente desde 1965. Acha-mos que os trabalhadores já contribuem decisivamente para o desenvol-vimento alcançado pelo País, através de seu trabalho incansável e sem tréguas. A prova mais eloqüente do desempenho dos trabalhadores são os altos níveis de produtividade e rentabilidade alcançados pelas indús-trias.

É por isso que a rigidez da política salarial, a contenção dos aumentos constituem-se em flagrante injustiça contra aqueles que tanto têm contribuído para o desenvolvimento. A verdade do milagre brasileiro tem duas faces: uma é seu PNB, o progresso das grandes indústrias e, a outra é a diminuição do salário real e do poder aquisitivo do assalariado. Se não bastasse isso, é importante ressaltar que, a política salarial rígida ainda é aplicada de forma distorcida sempre a dano do assalariado. Não precisamos fazer longas e profundas indagações para chegarmos a esta conclusão. Basta lembrar que, no ano de 1973, o resíduo inflacio-nário, um dos componentes da recomposição salarial, foi fixado em 8% (metade da inflação prevista para o ano, ou seja, 12%). Ora, não é segredo para ninguém que a previsão de 12% ficou muito aquém da realidade, havendo vozes autorizadas que fixaram este índice em taxas bem superiores. Mas, os salários foram reajustados na base prevista.

E, ninguém corrige estas distorções que representam grande prejuízo. Veja Vossa Excelência que o fenômeno não ocorreu apenas no ano de 1973. Há dez anos, isso vem ocorrendo, ano a ano, e ninguém toma providências.

E não é só. A taxa de produtividade, outro componente de nossos rea-justes, vem sendo fixada em 3,5%. Achamos essa participação modesta para o grande esforço a que somos chamados e face ao desenvolvimento realmente experimentado pelo País. E jamais alguém se preocupou em nos explicar o critério utilizado para esta fixação. Teria alguma relação com o crescimento interno? Se crescemos 10% por que nossa participação é de 3,5%? Como distribuir com justiça os frutos do progresso se nossa participação é sempre minimizada?

Temos em mãos estudos do DIEESE sobre o comportamento dos salários no período de 1965/1974. Eles demonstram que o salário real desceu de 100 para 69, enquanto que o custo de vida cresceu de 100 para 1.038. Por outro lado, o índice da produtividade, resultado do esforço e da dedicação dos assalariados, cresceu de 100 para 156. Se compararmos o índice de salário real da categoria metalúrgica com o índice de produ-tividade, podemos ver que as perdas são consideráveis. Em 1974, esta perda representa Cr\$ 87,00 para cada Cr\$ 100,00. O estudo concluiu que para que os salários recuperassem seu poder de compra existente em 1965, nosso reajuste, em abril deste ano, deveria ter sido da ordem de 126,1%.

Há algo de errado com as estatísticas. É flagrante que elas estão com-pletamente distanciadas da realidade. Acreditamos até que, com elas, se desejou alcançar algum efeito psicológico. Mas, não vivemos de efei-tos psicológicos. Quem quiser verificar as falhas das estatísticas, não precisa elaborar grandes e profundos estudos sobre a matéria. Basta ler os jornais. Eles publicaram que o custo de vida, em São Paulo, subiu em 4,2% no mês de março de 1974, e, que, no primeiro trimestre deste ano, o aumento foi de 8,9%. Entretanto, simultaneamente, estamparam coeficientes de correção aplicáveis aos salários, que apresentavam índices

descendentes, ou seja, 1.04 em janeiro, 1.03 em fevereiro e 1.02 em março. Como os índices oficiais baixam em março, quando todas as vozes autorizadas dizem que este foi o pior mês? Não dá para entender.

O que mais aumenta são os gêneros de primeira necessidade, ou seja, aquilo em que o povo gasta seu dinheiro. Somente em alimentação, segundo o IPE (Instituto de Pesquisas Econômicas da USP) o aumento foi de 13,9%.

São estas coisas que nos levam a não aceitar a atual política salarial. A situação do assalariado hoje é dramática. Ela vem piorando dia a dia. Com base no salário mínimo, o DIEESE demonstra que, para adquirir alimentação, o trabalhador deve trabalhar o dobro das horas que trabalhava em dezembro de 1965, conforme relação abaixo.

TABELA II

**Volume de bens necessários para adquirir a ração essencial base:  
salário mínimo de São Paulo**

Produtos	Quantidade	Dezembro de 1965	Março de 1974
Carne	6,00 kg	26 h 24 m	65 h 57 m
Leite	7,5 l	4 h 15 m	6 h 55 m
Feijão	4,50 kg	7 h 8 m	10 h 50 m
Arroz	3,00 kg	3 h 45 m	6 h 32 m
Farinha de trigo	1,50 kg	2 h 23 m	2 h 31 m
Batata	6,00 kg	7 h 36 m	9 h 50 m
Tomate	9,00 kg	8 h 24 m	23 h 28 m
Pão	6,00 kg	7 h 48 m	17 h 13 m
Café (pó)	600 gr	46 m	4h 09 m
Banana	7,5 dz	4 h 00 m	10 h 23 m
Açúcar	3,00 kg	3 h 48 m	2 h 57 m
Manteiga	750 gr	7 h 19 m	6 h 30 m
Banha	750 gr	3 h 44 m	9 h 39 m
Total		87 h 20 m	176 h 54 m

A política Salarial, Senhor Presidente, é a barreira que separa o assalariado e o governo. Seríamos desleais e mentirosos se afirmássemos o contrário. Afinal, se o desenvolvimento que o país experimenta não redundar numa vida melhor para o povo, de nada adianta. Pensamos como Paulo VI, na encíclica "Populorum Progressio":

"Não aceitamos que o econômico se separe do humano; nem o desenvolvimento das civilizações em que ele se inclui. O que importa para nós é o homem, cada homem, cada grupo de homens, até chegar à humanidade inteira".

Hoje, o surdo clamor contra a injustiça da política salarial, é generalizada. Temos que continuar pedindo sua revisão. Fizemos isto com os governos anteriores e continuamos pedindo ao de Vossa Excelência.

O futuro não poderá acusar-nos de omissão. É preciso que, com toda urgência, se estabeleça a possibilidade de negociações diretas e efetivas entre empregados e empregadores. É preciso que sejam levados em conta as peculiaridades regionais. Sobretudo, é preciso uma revisão nos critérios das estatísticas oficiais que estão bem longe da realidade. É o que pedimos a Vossa Excelência.

## 2. Problema Habitacional — BNH

Seria inútil e tedioso descrever a situação habitacional em nossa região, intensamente povoada, com índice altíssimo da migração e onde se concentra um dos maiores parques industriais do continente. Em

uma palavra, poderíamos expressar a situação: calamitosa. Proliferam os cortiços, favelas aparecem da noite para o dia e as construções clandestinas e sem as menores condições de habitação são uma constante.

O aparecimento do Banco Nacional da Habitação, em 1964, foi um clarão de esperança para os milhões de brasileiros que sonhavam com a casa própria. Superdotado de recursos advindos dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, garantido pela correção monetária e pelos juros, a instituição parecia destinada ao sucesso total.

Os planos iniciais eram animadores: 40.000.000 unidades até 1999. O Banco Nacional da Habitação canalizaria de toda sua gama de recursos, visando solucionar o aflitivo problema da moradia, drama que, principalmente, atormenta as classes situadas na menor faixa de renda.

Hoje, dez anos após a instituição do plano habitacional, a situação é melancólica. Os dados concretos sobre as atividades do BNH são desanimadores. Em dez anos, o BNH construiu um milhão e cinqüenta mil unidades. É realmente muito pouco para quem, em 35 anos, se propôs a construir quarenta milhões de unidades. Se continuarmos neste ritmo, no ano de 1999, o BNH terá entregue pouco mais de cinco milhões e seiscentos mil unidades, o que representaria menos de 15% do plano inicial. Nosso "deficit" estará situado em 85%.

Mas, não pararam aí as decepções populares. A verdade é que o BNH vem relegando os mais pobres, ou seja, os que mais necessitam de atenção, a um plano secundário. Basta dizer que, das unidades já construídas, num total de um milhão e cinqüenta mil unidades, apenas 266.000 beneficiaram a faixa popular, ou seja, aqueles que percebem de um a três salários mínimos. Em São Paulo, de 350.000 unidades entregues, apenas 32.000 beneficiaram a faixa popular, ou seja, menos de 10%.

Imagine Vossa Excelência o drama: — a corrente migratória que chega a São Paulo, anualmente, é de 400.000 pessoas.

Essa tendência de se financiar imóveis para a classe de renda maior vem aumentando, ao invés de diminuir. Segundo dados da Fundação Getúlio Vargas, em 1971, a construção civil de menor porte demonstrou um decréscimo de 13,1, enquanto as construções de maior luxo quase dobraram. É doloroso ver o sonho de tanta gente reduzido a cinzas.

Acusamos o BNH de desfocar os seus objetivos básicos, destinando, atualmente, 60% de seus recursos para problemas de saneamento básico, tornando-se muito mais um banco de desenvolvimento urbano do que de habitação popular, propriamente dito. Quando se criou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a motivação básica para quem optou era o sonho da casa própria. Hoje, estão fraudados todos os que assim sonharam.

Além do que, nunca é demais lembrar o que ocorreu com os assim chamados agentes financeiros do BNH que cresceram vertiginosamente com o capital do Fundo de Garantia. Pequenas construtoras transformaram-se, de repente, em grandes empresas com enormes investimentos: foram realmente os grandes beneficiários do sistema habitacional.

O que eles fizeram em termos de residências mal feitas e mal-acabadas, merece uma investigação das mais sérias e punição exemplar.

Recebemos, com freqüência, queixas e mais queixas sobre a qualidade destas construções. São paredes que caem ou se racham, falta de segurança, casas destelhadas, emprego de material de terceira categoria e muitas outras reclamações. Via de regra, uma construção não resiste a dois anos de uso sem precisar de uma reforma. Temos, aqui, em São Paulo, alguns casos gritantes nos conjuntos de Guaianazes e Bororé, onde quase 2.000 residências construídas não podem ser habitadas, conforme publicação feita no jornal o "Estado de S. Paulo" edição de 18 de abril de 1974.



Finalmente, os aumentos na prestação, e a queda dos salários reais levaram os mutuários aos atrasos de prestação e ao abandono das casas. Em todo o Brasil, estes casos são freqüentes e revoltantes.

Senhor Presidente:

Queremos que o BNH se torne, realmente, um instrumento poderoso para resolver o problema da moradia. Precisamos disso. Pedimos que, ao invés de financiar as grandes construtoras, passe a financiar diretamente aqueles, que possuindo seu terreno, desejam construir sua casa.

Solicitamos que os recursos do BNH que, em realidade, são do povo, sejam utilizados para financiar a compra de casas, diretamente, ao trabalhador. O Banco não perderia nada com isso. As garantias seriam integrais. Enfim, que o BNH se volte definitiva e totalmente para resolver os grandes problemas da moradia no país.

### 3. Lei e Arbitrariedade

Ficou famoso, entre nós, um dito atribuído a um dos presidentes de nossa República: "A lei, ora a lei". Ao que tudo indica, esta teria sido uma frase de desabafo, acabou tornando-se uma filosofia pragmática, aplicada a cada passo contra o trabalhador. Nossa legislação, Senhor Presidente, no papel é bonitinha e pode ser considerada uma das mais primorosas do mundo. Na hora, porém, da aplicação, tudo falha miseravelmente.

De fato, o leigo que compulsar nossa Consolidação das Leis do Trabalho e as leis posteriores, fica admirado ante a abundância de pequenos detalhes, de disposições minuciosas sobre a proteção do mais fraco. Na prática, estamos muito mal classificados.

Nossas leis, por exemplo, de higiene e segurança do trabalho são modelos. Entretanto, somos recordistas mundiais em acidentes no trabalho. O capítulo da CLT que trata do horário de trabalho, é minudente e extremamente claro. Mas, entre nós, a jornada normal de oito horas de trabalho, conquista universal dos trabalhadores, internacionalmente reconhecida e aplicada, está seriamente comprometida pelo excesso de horas extras exigido dos empregados. A lei consagrou o princípio também universal do repouso semanal remunerado, mas, a burla deste direito é uma constante. No capítulo de assistência médica, a lei garantiu plena assistência, inclusive com a remuneração dos dias de afastamento.

Mas, a máquina do INPS está emperrada, as filas levam o trabalhador ao desespero e os convênios dão fabulosos lucros às empresas de assistência médica. A Justiça do Trabalho organizou-se para dirimir as pendências entre os empregados e empregadores. Entretanto, não serve aos seus objetivos porque é lenta. O trabalhador, em tese, pode socorrer-se do Poder Judiciário, toda vez que se sentir bulhado em seus direitos. Mas, na prática, ele não faz isso, porque se processar, o empregado é colocado no olho da rua. É preciso reconhecer a boa dose de razão de quem inventou este axioma "a lei, ora a lei".

Chegamos à conclusão, Senhor Presidente, de que o poder econômico está com tudo. Os Sindicatos perderam muito do seu poder de reivindicar. Na sua luta, as entidades de classe encontram toda sorte de obstáculos. O mais sério deles é a quase presunção generalizada de que somos subversivos ou comunistas. Reivindicar passou a ser sinônimo de subversão. Lutar contra as injustiças é colocar-se no iminente perigo de ser apontado como inimigo da paz social e da tranqüilidade pública.

É assim que somos vistos. E, em torno dos sindicatos operários, vai crescendo o descrédito geral. Outro obstáculo que encontramos é a máquina do Ministério do Trabalho, emperrada e incapaz de dar efetivo cumprimento à sua missão. Temos alguns casos de verdadeiros abusos. É o que acontece, por exemplo, com a fiscalização do trabalho: os fiscais são poucos e ganham poucos vencimentos. As firmas abusam, às vezes,

são multadas. Umam pagam as multas e continuam a burlar a lei. Outras, não pagam e, o Ministério do Trabalho não tem como executar estas multas que, aliás, são inúteis e irrisórias.

**Em outras palavras, Excelência:** Burla-se a lei a cada instante, em prejuízo do trabalhador e não temos instrumentos para fazer com que ela seja respeitada. Os empregados reclamam no Sindicato.

Eis algumas providências que tomamos a liberdade de sugerir a Vossa Excelência:

1. Ampliação imediata dos quadros de fiscais do trabalho;
2. revisão dos sistemas de multas trabalhistas, estabelecendo-se um critério de forma automática de 30 em 30 dias, até que a lei seja cumprida;
3. possibilidade legal dos Sindicatos de trabalhadores acionarem diretamente as empresas, sem necessidade de procuração ou comparecimento dos interessados;
4. Estudos para estabelecer entre nós a contratação coletiva de trabalho;

#### **4. Previdência Social**

São bem conhecidas as deficiências da Previdência Social. O clamor contra sua burocracia, suas filas, seu mau atendimento, vem de longa data. A Previdência Social, no Brasil, é um desafio para todos os governantes. A situação, em Santo André, onde a agência do INPS é responsável pelo atendimento aproximado de 500.000 pessoas entre segurados e dependentes, pode ser tida como calamitosa.

A situação começou a agravar-se a partir da unificação dos antigos IAPI uma vez que apenas os funcionários e dependências do IAPI passaram a dar assistência a todos os segurados e dependentes, dos outros Institutos. Assim, a situação que já não era nada lisonjeira passou a ser crítica, uma vez que o mesmo contingente de pessoal, com os mesmos recursos materiais, passou a atender um número dobrado de pessoas. Com o correr do tempo, com o aumento da população, com a saída de numerosos funcionários sem a devida reposição, a agência do INPS passou a uma situação praticamente insustentável. O déficit de funcionários e o crescimento da população condicionaram um atendimento de péssima qualidade, o aparecimento das filas, as consultas especializadas marcadas para meses depois, enfim, uma situação de graves reflexos sociais.

Para contornar estas dificuldades foi tentada a solução dos convênios hospitalares e dos convênios de assistência médica com as empresas. Ambas as fórmulas vêm trazendo graves inconvenientes. Os Convênios hospitalares têm, com raras exceções, proporcionado péssimo atendimento aos segurados e não têm sido poucas as denúncias de corrupção, de cobranças indevidas, e outras burlas. Mas, a principal queixa refere-se ao péssimo atendimento dispensado aos doentes, à burocracia.

As consultas noturnas, por exemplo, nas situações de emergência, tornam-se verdadeiros pesadelos para quem delas precisam. Há hospitais que exigem um depósito prévio de Cr\$ 30,00 que será devolvido, no dia seguinte, mediante a guia do INPS. Se o segurado não dispõe deste dinheiro, pode morrer na porta do hospital, mas não é atendido.

Os Convênios entre o INPS e as empresas para prestação de assistência médica têm história bem mais triste. É que as empresas, com o dinheiro recebido do INPS, subconvencionam a prestação da assistência com as grandes empresas médico-hospitalares, passando o trabalhador e suas moléstias a serem motivos de fabulosos lucros.

Funciona assim o jogo do lucro: o empregado, ao ser admitido, é submetido a um exame médico dos mais rigorosos, e, ao menor sintoma de

moléstia, é recusado. Este candidato tem que se tratar às expensas do INPS e, quando se cura, então é admitido. O empregado admitido em boas condições, trabalha alguns anos, sem apresentar problema grave.

Para os pequenos problemas obtém assistência barata. Mas, em caso de surgir uma moléstia mais grave que exige um tratamento mais prolongado e caro, o empregado é dispensado, perde o direito à assistência pela empresa, e tem que se tratar outra vez por conta do INPS.

A verdade é que estes convênios proporcionam altos lucros às empresas médico-hospitalares subconvencionadas. Quem não conhece o Grupo SAMCIL S/A, surgindo modestamente, há alguns anos, e que hoje é constituído de um importante complexo empresarial, com atuação nas áreas Médico-hospitalar de Mineração de Não-ferrosos e Não-metálicos, Reflorestamento, Turismo, Construção, Imobiliária e Agropecuária.

A SAMCIL S/A — Serviços de Assistência Médica ao Comércio e Indústria é a mais importante das empresas do Grupo SAMCIL, “holding” operacional do mais destacado conjunto médico-hospitalar do Brasil, e parcialmente, “holding” societário do citado complexo de empresas, entre as quais, se destacam a Mineração São Braz S/A, a LEPREVOST & Cia. Ltda., a Mineração Morretes Ltda., a Mineração São José Ltda., a Empresa de Desenvolvimento Turístico de Ubatuba e várias fazendas.

No ramo médico-hospitalar a SAMCIL S/A mantém convênios com mais de quatrocentas empresas, dentre as quais, as maiores e as mais importantes do país — atendem mais de um milhão de pessoas o que representa 33,4% de um horizonte efetivo de 3.012.000 assistidos. O lucro líquido de 1973, incluindo-se as bonificações recebidas, elevou-se à apreciável cifra de Cr\$ 15.164.491,74. O lucro líquido após o imposto de renda elevou-se a Cr\$ 12.346.637,74, atribuindo a cada ação do capital social um lucro líquido final de Cr\$ 0,50, o que situa a SAMCIL entre as empresas de maior rentabilidade das que tem seu capital democratizado.

Como esta empresa pode crescer tanto em tão pouco tempo? Certamente o que carrega dos cofres do INPS, os lucros, com uma assistência médica da pior qualidade, têm contribuído decisivamente.

Recebemos, com alegria, a notícia da criação do Ministério da Previdência Social. Mas, se os convênios continuarem da forma como existem, o Ministério a ser criado redundará em rotundo fracasso. O que precisamos é de um Ministério que enfrente realmente, o problema da assistência médica, com redes próprias de grandes hospitais regionais, com serviços de boa qualidade para os quais acreditamos, a fabulosa arrecadação previdenciária seja mais do que suficiente.

Senhor Presidente: a Previdência Social ainda apresenta muitas falhas que seria impossível reproduzir neste breve memorial. Entretanto, pedimos vênias para ressaltar uma última faceta responsável por sérios problemas. É o reajustamento dos benefícios que se dá apenas 90 dias após a vigência dos níveis do salário mínimo. Os já insuficientes proventos dos segurados não resistem à onda inflacionária, de aumentos generalizados, sem que se faça uma correção nos seus valores. Pedimos, pois, providências para que todos os benefícios sejam reajustados imediatamente após a vigência dos índices de salário mínimo.

Estas reivindicações foram aprovadas em sessão solene pelos trabalhadores no dia 1.º de maio na sede do Sindicato. — **Benedito Marcilio Alves da Silva**, pela Diretoria.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO N.º 104, DE 1974**

Senhor Presidente:

Requeremos, ouvido o Plenário, que a Ordem do Dia de hoje fique adiada para amanhã dia 19, tendo em vista que todas as repartições públicas liberaram o seu funcionalismo na tarde de hoje.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Em virtude da deliberação do Plenário esta Presidência vai encerrar a Sessão.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, e destinada à apreciação do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1974-CN.

Designo para a Sessão Ordinária de amanhã a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**1**

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 92, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, do editorial intitulado “Decisão Histórica”, publicado no **Jornal do Brasil**, em 4 de junho de 1974.

**2**

**Redação final**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 245, de 1974) do Projeto de Resolução n.º 18, de 1974, que dá nova redação ao artigo 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução n.º 93, de 1970.

**3**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1974 (n.º 1.874-B/74 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — da área de terreno que menciona, situada no Município de Santa Luzia, no Estado da Paraíba, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 240, de 1974, da Comissão

— de Finanças.

**4**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que submete à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas as pessoas jurídicas de direito privado de que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças).

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 14 horas e 40 minutos.)*

**97.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 19 de junho de 1974**

**PRESIDÊNCIA DO SR. ANTÔNIO CARLOS**

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guerra — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Antônio Carlos) — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

— **Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionado:**

— N.<sup>o</sup> 208/74 (n.<sup>o</sup> 296/74, na origem), de 17 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado n.<sup>o</sup> 36, de 1974-DF, que autoriza o Governador do Distrito Federal a abrir, à Secretaria de Saúde, o crédito especial de Cr\$ 350.000,00 para o fim que especifica.

(Projeto que se transformou na Lei n.<sup>o</sup> 6.057, de 17 de junho de 1974.)

**PARECERES**

**PARECER**

N.<sup>o</sup> 261, de 1974

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.<sup>o</sup> 24, de 1974.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.<sup>o</sup> 24, de 1974, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação

de financiamento para importação de sondas e acessórios junto à Industrialexport, da República Socialista da Romênia.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1974. — Danton Jobim, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Lindoso.

**ANEXO AO PARECER**

**N.º 261, DE 1974**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 24, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**N.º , DE 1974**

**Autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de financiamento para importação de sondas e acessórios, junto à Industrialexport, da República Socialista da Romênia.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, através do Departamento Estadual de Poços e Açudagem, com a garantia do Banco do Estado de Pernambuco S.A. (BANDEPE), uma operação de financiamento com a empresa Industrialexport, da República Socialista da Romênia, para importação de sondas, incluindo peças sobressalentes, para perfuração de poços artesianos, no valor de US\$ 1.231.434,73 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro dólares e setenta e três centavos), a fim de atender às necessidades de abertura de poços artesianos previstas no PRAC — Programa de Ação Coordenada do Governo Estadual.

**Art. 2.º** — A operação de financiamento realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições do item e do art. 7.º da Lei Estadual n.º 6.634, de 18 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 19 de dezembro de 1973.

**Art. 3.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER**

**N.º 262, de 1974**

**Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 201, de 1974 (n.º 285/74 — na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal proposta do Senhor Ministro da Fazenda a fim de que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 58, de 1968, do Senado Federal, para que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (SP), possa elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo.**

**Relator: Sr. Helvídio Nunes**

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República, através da Mensagem n.º 201, de 1974 (n.º 285/74, na origem), submete, ao Senado Federal, a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda (EM n.º 281, de 1974), para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (SP), possa “contratar um empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, no valor de Cr\$ 150.000,00, pagáveis em 3 anos, a juros de 12% anuais e correção monetária semelhante às das ORTN,

destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica de ruas da cidade, já dotadas de iluminação pública, água, esgotos, guias e sarjetas”.

2. Informa o mesmo documento que “à vista dos elementos constantes do Voto submetido à sua apreciação, em sessão de 31 de maio de 1974, e considerando que a proposição do Município encontra amparo no § 1.º do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 23-10-68, do Senado Federal, revigorada pela de n.º 79, de 21 de outubro de 1970, e prorrogada pela de n.º 52, de 3-11-72, o Conselho Monetário Nacional recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida no art. 1.º daquele diploma legal”.

3. A Resolução n.º 58, de 1968, em seu art. 1.º, dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de submeter o pedido, ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovada, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda. Por fim, deverá ser submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2.º do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, e do art. 42, item VI, da Constituição.

4. Ante o exposto, cumpridas que foram todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, opinamos no sentido de que seja levantada a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 25, DE 1974

**Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (SP), aumente o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo, destinado a financiar serviços de pavimentação asfáltica da cidade.**

**Art. 1.º — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica de ruas da cidade, já dotadas de iluminação pública, água, esgotos, guias e sarjetas.**

**Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1974. — **Magalhães Pinto**, Presidente — **Helvídio Nunes**, Relator — **Luiz Cavalcante** — **Franco Montoro** — **José Augusto** — **Vasconcelos Torres** — **Paulo Guerra**.

#### PARECER

N.º 263, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 25, de 1974, da Comissão de Economia, que “suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (SP), aumente o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo, destinado a financiar serviços de pavimentação asfáltica da cidade”.

**Relator: Carvalho Pinto**

Pela Mensagem n.º 201, de 1974 (n.º 285/74, na origem), o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a proposta do Se-

nhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja levantada temporariamente a proibição contida no art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (SP), possa "contratar um empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, no valor de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) pagáveis em 3 anos a juros de 12% anuais e correção monetária semelhante às das ORTN, destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica de ruas da cidade já dotadas de iluminação pública, água, esgotos, guias e sarjetas".

2. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 31-5-74, e considerando que a proposição do Município encontra amparo no § 1.º, do art. 1.º, da Resolução n.º 58, de 23-10-68, do Senado Federal, revigorada pela de n.º 79, de 21-10-70, e prorrogada pela de n.º 52, de 3-11-72, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida no art. 1.º daquele diploma legal.

3. A Resolução n.º 58, de 1968, que proibiu, pelo prazo de dois anos (prorrogada por mais dois anos), "a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza dos Estados e Municípios", prevê, em seu §§ 1.º e 2.º, do art. 1.º, o levantamento temporário da referida proibição, "quando se tratar de títulos especificamente vinculados a financiamento de obras ou serviços reprodutivos, no limite em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, a apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação". De qualquer forma, o processo deve ter a seguinte tramitação:

a) apresentação de fundamentação técnica e cabal ao Conselho Monetário Nacional;

z) aprovação do pedido e o encaminhamento à apreciação do Senhor Presidente da República, por intermédio do Ministro de Estado da Fazenda;

c) exame do Senado Federal, através de Mensagem do Senhor Presidente da República.

4. Como se verifica do exame do processado, foram cumpridas todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto, cujo mérito foi devidamente apreciado e aprovado pela Comissão de Economia desta Casa.

5. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito do exame desta Comissão, que possa ser oposto ao presente projeto de resolução, posto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Carvalho Pinto, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — José Sarney Accioly Filho — Helvídio Nunes — Heitor Dias — José Augusto.

#### PARECER

N.º 264 e 265, de 1974

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 199, de 1974 (n.º 283/74 — na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo, à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado a suprir recursos adicionais para o Metropolitano daquela cidade.

Relator: Luiz Cavalcante

O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, submete à deliberação do Senado Federal a proposta do Senhor Ministro da Fazenda, contida na Exposição de Motivos n.º 279, de 1974, objetivando a competente autorização do Senado Federal para que a Prefeitura do Municí-



pio de São Paulo (SP), possa “contratar empréstimo, no valor de Cr\$ 680 milhões, junto ao Banco Nacional da Habitação, utilizando as linhas de crédito previstas por aquela instituição para o desenvolvimento Urbano, com a finalidade de suprir recursos adicionais, objetivando entregar à população, ainda no corrente exercício, a linha prioritária norte-sul, do Metropolitano daquela cidade”.

2. Ouvido o Conselho Monetário Nacional, este “em sessão de 31-5-74, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida no art. 1.º, da Resolução n.º 58, de 23-10-68, revigorada pela de n.º 79, de 21-10-70, e prorrogada pela de n.º 52, de 3-11-72, todas do Senado Federal, para a elevação do montante da dívida fundada do Município de São Paulo em Cr\$ 680 milhões”.

3. O inciso VI do art. 42 da Constituição dispõe:

“Compete privativamente ao Senado Federal:

.....  
VI — fixar, por proposta do Presidente da República e mediante resolução, limites globais para o montante da dívida consolidada dos Estados e dos Municípios; estabelecer e alterar limites de prazo, mínimo e máximo, taxas de juros e demais condições das obrigações por eles emitidas; e proibir ou levantar temporariamente a emissão e o lançamento de quaisquer obrigações dessas entidades.”  
.....

4. A Resolução n.º 58, de 1968, em seu art. 1.º, dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de submeter o pedido, ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovado, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministra da Fazenda. Por fim, deverá ser submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2.º do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, e do art. 42, VI, da Constituição.

5. Ante o exposto, cumpridas que foram todas as exigências regimentais legais e constitucionais que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão, que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, opinamos no sentido de que seja levantada a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 26, DE 1974

Suspende a proibição contiuda nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a linha proritária Norte-Sul do Metropolitano daquela cidade.

**Art. 1.º** — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968 revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 680.000.000,00 (seiscentos e oitenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado a suprir recurso adicionais para permitir a conclusão, no presente exercício, da linha prioritária Norte-Sul do Metropolitano daquela cidade.

**Art. 2.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente  
— Luiz Cavalcante Relator — Helvídio Nunes — Franco Montoro — José Augusto — Vasconcelos Torres — Paulo Guerra.

**PARECER**  
**N.º 265, de 1974**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 26, de 1974, da Comissão de Economia, que "suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a linha prioritária Norte-Sul do Metropolitano daquela cidade".

**Relator Carvalho Pinto**

De autoria da Comissão de Economia, vem ao exame desta Comissão projeto de resolução que autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a linha prioritária Norte-Sul do Metropolitano daquela cidade.

2. O mérito da matéria foi detidamente examinado pela Comissão de Economia, cujo parecer é favorável ao atendimento do pleiteado do Senhor Prefeito do Município de São Paulo (SP).

3. A Resolução n.º 58, de 1968, em seu art. 1.º, dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as hipóteses (§§ 1.º e 2.º do art. 1.º), em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado.

4. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de examinar o assunto e considerando terem sido atendidas todas as determinações constitucionais e legais pertinentes à espécie, concluiu por apresentar projeto de resolução aprovando o pedido.

5. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito da competência desta Comissão, que possa ser oposto ao projeto de resolução em pauta, visto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Carvalho Pinto, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — José Sarney — Helvidio Nunes — Accioly Filho — José Augusto.

**PARECER**  
**N.º 266, de 1974**

Da Comissão de Economia, sobre Mensagem n.º 200, de 1974 (n.º 284/74, na origem), do Senhor Presidente da República submetendo, à deliberação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto a instituições financeiras nacionais para financiar obras de pavimentação de vias públicas.

**Relator: Franco Montoro**

Com a Mensagem n.º 200, de 1974, (n.º 284/74 na origem) e nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a proposta do Senhor Ministro da Fazenda, constante da Exposição de Motivos n.º 278, de 1974, objetivando a competente autorização do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP), possa "contratar com instituições financeiras nacionais, operações de crédito até o valor de Cr\$ 2,0 milhões destinado a financiar obras de pavimentação de vias públicas".

2. Esclarece o mesmo documento que "para atender às despesas iniciais dos serviços programados, aquela Municipalidade conta com uma proposta da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para financiamento da importância de Cr\$ 1.000.000,00 com pagamentos em 3 anos, a juros de 12% anuais e correção monetária idêntica à das ORTN".

3. O Conselho Monetário Nacional, em sessão de 31 de maio de 1974, recomendou a adoção de providências para o levantamento da proibição estabelecida pela Resolução n.º 58, de 23 de outubro de 1968, revigorada pela de n.º 79, de 21 de outubro de 1970 e prorrogada pela de n.º 52, de 3 de outubro de 1972, todas do Senado Federal.

4. A Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.º 79, de 1970, e 52, de 1972, que proíbem, pelo prazo de dois anos, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios, prevê nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º, o levantamento temporário da referida proibição, “quando se trata de títulos especificamente vinculados a financiamentos de obras ou serviços reprodutivos, em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, — e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação”. Em qualquer caso deve ser observado o seguinte:

- a) fundamentação técnica e cabal dirigida ao Conselho Monetário Nacional;
- b) aprovação do pedido que deve ser encaminhado à apreciação do Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda;
- c) Mensagem do Senhor Presidente da República submetendo o pedido à deliberação do Senado Federal.

5. Ante o exposto, cumpridas que foram todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto e nada havendo, no âmbito desta Comissão, que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, opinamos no sentido de que seja levantada a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 27, DE 1974

**Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP), aumente o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), mediante contrato de empréstimo junto a instituições financeiras nacionais.**

**Art. 1.º** É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79 de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto a instituições financeiras nacionais, destinado a financiar obras de pavimentação de vias públicas.

**Art. 2.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — Franco Montoro, Relator — Helvídio Nunes — Luiz Cavalcante — José Augusto — Vasconcelos Torres — Paulo Guerra.

#### PARECER N.º 267, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 27, de 1974, da Comissão de Economia, que “suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79 de 1970 e 52 de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP), aumente o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), mediante contrato de empréstimo junto a instituições financeiras nacionais”.

**Relator: Carvalho Pinto**

Pelo presente projeto de Resolução, é levantada a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.º 79, de 1970 e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de

Mogi-Guaçu (SP) aumente o montante de sua dívida consolidada em ..... Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), mediante contrato de empréstimo com instituições financeiras nacionais.

2. A matéria tem sua origem na Mensagem n.º 200, de 1974 (N.º 284/74 — na origem), em que o Senhor Presidente da República submete o assunto à deliberação do Senado, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda, a que informa sobre a sua necessidade, salientando que aquela Municipalidade conta com uma proposta da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, para financiamento da importância de Cr\$ 1.000.000,00, com pagamentos em 3 anos, a juros de 12% anuais e correção monetária idêntica à das ORTN.

3. No que compete a esta Comissão examinar, nada há que possa ser arguido contra a proposição, visto que a mesma atende ao disposto no inciso VI, do art. 42 da Carta Magna, às Resoluções Normativas do Senado Federal, de n.ºs 58, de 1968, 79 de 1970 e 52, de 1972, bem como os dispositivos específicos a tais casos, da nossa Lei Interna.

4. Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de resolução se encontra em condições de ter tramitação normal.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Carvalho Pinto, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — José Sarney — Helvídio Nunes — Accioly Filho — Heitor Dias — José Augusto.

#### PARECER N.º 268, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 1/74, que altera dispositivo do Código de Processo Civil.

Relator: Accioly Filho

1. A partir da Lei 5.478, de 25 de julho de 1968, a lei processual civil, então vigente, teve modificada a disciplina da sanção aplicável no caso de recusa do pagamento de prestação alimentícia.

Antes, dispunha o Código de Processo Civil, art. 921, que:

“O cumprimento integral da pena de prisão não eximirá o devedor do pagamento das prestações alimentícias vincendas ou vencidas, mas excluirá a imposição de nova pena de prisão.”

Porque a disposição abria amplas portas aos relapsos devedores de prestação alimentícia, alguns doutrinadores procuraram reduzir, na interpretação, a largueza do texto, entendendo que só se deixaria de impor a nova pena de prisão no caso do não pagamento da mesma prestação. Assim, Pontes de Miranda, entre outros, ensinava ser cabível nova prisão, quando se tratasse de prestações vencidas posteriormente à prisão anterior.

O dissídio continuou até a Lei n.º 5.478, de 25 de julho de 1968, na qual, por iniciativa do Senador Nelson Carneiro, então Deputado Federal, se deu nova redação ao art. 921, do Código de Processo Civil, eliminando-se a cláusula final “... mas excluirá a imposição de nova pena de prisão”.

A Lei n.º 5.478 deu, assim, desate à questão, possibilitando a imposição de prisão na hipótese de reincidência no descumprimento de prestação alimentícia.

Essa era a melhor solução, pois não deixava desarmada a justiça ao enfrentar os devedores relapsos de prestação de alimentos. Se uma prisão de um a três meses bastasse para livrar o devedor das conseqüências do não pagamento das prestações alimentícias futuras, é evidente que o descumpridor dessas obrigações se serviria desse verdadeiro bill de indenidade para fugir à satisfação do débito.

2. No entanto, o novo Código de Processo Civil voltou à redação primitiva da lei processual anterior, embora o Senado, por meio de emenda do Senador Nelson Carneiro adotada por este Relator, tivesse procurado alterar o texto do projeto, o que se não conseguiu em virtude do voto contrário da Câmara dos Deputados.

3. Retornaram, assim, à tona os embaraços decorrentes do teor da lei processual antiga, permitindo-se, novamente, os abusos dos devedores recalcitrantes das pensões alimentícias.

4. O Projeto do Senador Nelson Carneiro visa a corrigir esse defeito do Código de Processo Civil, dando ao § 2.º do art. 733, redação semelhante à da Lei 5.478.

O meu voto é pela aprovação do Projeto, por ser constitucional e conveniente.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Accioly Filho, Relator — Wilson Gonçalves — Helvidio Nunes — José Sarney — Nelson Carneiro — Heitor Dias — José Augusto.

#### **PARECER N.º 269, DE 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1974 (n.º 1.287-D/73, na Casa de origem).**

**Relator: José Lindoso**

A Comissão apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1974 (n.º 1.287-D/73, na Casa de origem), que institui a data de 3 de maio como o Dia do Parlamento.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1974. — Danton Jobim, Presidente — José Lindoso, Relator — Cattete Pinheiro.

#### **ANEXO AO PARECER N.º 269, DE 1974**

**Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 1, de 1974 (n.º 1.287-D/73, na Casa de origem).**

#### **EMENDA N.º 1**

(Corresponde à Emenda n.º 1-CCJ, com Subemenda n.º 1-CEC)

Acrescentem ao artigo 1.º do Projeto, os seguintes parágrafos:

**“Parágrafo primeiro.** As duas Casas do Congresso Nacional, as Assembleias Legislativas e as Câmaras de Vereadores de todo País, sem prejuízo de seus trabalhos normais, farão constar, obrigatoriamente, da Ordem do Dia, a comemoração da efeméride, em solenidade pública.

**Parágrafo segundo.** O Presidente do Senado Federal e o Presidente da Câmara dos Deputados requisitarão às empresas concessionárias de rádio e televisão de todo o País, em cadeia dirigida pela Agência Nacional, o espaço de 30 (trinta) minutos para que, pessoalmente ou pelos representantes que indicarem, recordem, na data referida, a participação da instituição parlamentar, desde 1823, no desenvolvimento e no progresso do País.

**Parágrafo terceiro.** Nos estabelecimentos escolares de todos os graus e nas repartições civis e militares, a data será recordada, através de conferências, ordens do dia e boletins de serviço.”

#### **EXPEDIENTE RECEBIDO**

#### **LISTA N.º 4**

**EM 19 DE JUNHO DE 1974**

#### **Manifestação de pesar:**

- do Sr. José Mercuri, Presidente da Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, comunicando registro em Ata dos Trabalhos daquela Casa, manifestação de pesar pelo falecimento do General-de-Exército Vicente de Paulo Dale Coutinho;
- do Dr. Paulo Barreto de Araujo, Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Rio-GB, comunicando consignação em ata dos trabalhos daquela

classe, voto de pesar pelo falecimento do Conselheiro Dr. Antonio Carvalho Guimarães, da Seccional do Estado do Maranhão.

**Manifestação sobre projetos:**

- do Sr. José Aquino Porto, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Goiás, manifestando-se contrariamente aos Projetos de Lei da Câmara n.º 3/74 e de Lei do Senado n.º 3/74;
- do Dr. Thomas Pompeu de Souza Brasil Netto, Presidente da Confederação Nacional da Indústria, manifestando-se contrariamente aos Projetos de Lei do Senado n.ºs 63/71 e 107/73;
- do Sr. Raimundo Barros Filho, Rio-GB, apresentando ao PLS n.º 34/74;
- do Sr. Nilo Antonio Gazire, Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais, apoiando o Projeto de Resolução n.º 21/72;
- do Dr. José Romualdo Cançado Bahia, Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 86/71;
- do Dr. Fernando Nunes de Lima, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, manifestando-se pela aprovação dos Projetos de Lei do Senado n.ºs 1 e 2/74 e, pela rejeição dos Projetos de n.ºs 3, 5, 6 e 8/74;
- do Sr. Mário Joaquim Filla, Presidente da Câmara Municipal de Descalvado — SP, apoiando o Projeto de Lei do Senado n.º 33/72;
- do Dr. Antonio Stella Moruzzi, Presidente da Câmara Municipal de São Carlos — SP, pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara n.º 55/74;
- do Dr. José Papa Júnior, Presidente da Federação do Comércio do Estado de São Paulo, manifestando-se pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 36/74;
- do Sr. Orlando Pereira, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba — SP, apresentando sugestões ao Projeto de Lei do Senado n.º 54/74;
- do Sr. Edison Josué Campos de Oliveira, do Instituto de Estudos Notariais, São Paulo — SP, apresentando sugestões a respeito do Projeto de Lei da Câmara n.º 40/74;
- do Sr. Mário Leiróz, Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba — SP, solicitando integral apoio à aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 64/72;
- do Dr. Nelson de Carvalho Seixas, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto — SP, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 64/72.

**Apelos no sentido da extinção da gratuidade do mandato de Vereadores:**

- do Sr. Valdemar Rodrigues Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Alcântaras — CE;
- do Sr. Walter Altamiras, Presidente da Câmara Municipal de Cerro Azul — PR;
- do Sr. Benjamim Alves da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Boa Viagem — CE;
- do Sr. Waldenor Cavalcante da Silva, da Câmara Municipal de Ananás — GO.

**Diversos:**

- do Sr. Ary de Azevedo Nepomuceno, Presidente do Sindicato dos Jornalistas Liberais do Estado da Guanabara, enviando congratulações a esta Casa pela inclusão no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — Atividades de Nível Superior de Técnico em Comunicação Social.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O Expediente que acaba de ser lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**OFÍCIO**

Brasília, 19 de junho de 1974

Gabinete do Líder da ARENA

Ofício n.º 119/74

A Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Torres  
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência seja incluído o meu nome para compor, como membro efetivo, a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1974 (CN), que “dispõe sobre a criação de Estados e Territórios”, em substituição ao Senhor Deputado Daniel Faraco, que, por motivo de falecimento de pessoa de sua família, está impedido de comparecer.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração. — **Célio Borja**, Líder da ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Esta Presidência procederá à substituição solicitada pelo nobre Líder Célio Borja, na Comissão Mista que estuda o Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1974-CN.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**N.º 66, DE 1974**

**Trata igualmente os aposentados antes e depois da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Serão revistos os valores das aposentadorias concedidas na vigência da legislação anterior para equipará-las à situação dos segurados abrangidos pelo § 3.º do art. 12 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, se o permitir a situação econômico-financeira do INPS, averiguada pela Coordenação dos Serviços Atuariais do Ministério da Previdência e Assistência Social e a partir de decreto a respeito, do Poder Executivo.

**Art. 2.º** — Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Até a vigência da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, o cálculo das aposentadorias por tempo de serviço, especial ou por velhice, era processado de acordo com as seguintes normas da Lei Orgânica da Previdência Social:

“**Art. 27 — § 1.º** — A aposentadoria por invalidez consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário por ano completo de atividade abrangida pela previdência social ou de contribuição recolhida nos termos do art. 9.º, até o máximo de 30% (trinta por cento), arredondado o total obtido para a unidade de cruzelro imediatamente superior.

.....  
**Art. 31** — A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, após haver realizado 60 (sessenta) contribuições mensais, completar 65 (sessenta e cinco) ou mais anos de idade, quando do sexo masculino, e 60 (sessenta) anos de idade, quando do feminino e consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1.º do art. 27.  
.....

**Art. 31** — A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contando, no mínimo, 15 (quinze) anos de contribuições, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

**Art. 32** — A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos 30 (trinta) anos de serviço, no valor correspondente a:

I — 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo masculino;

II — 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo feminino.

§ 1.º — Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido no item I, será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário-de-benefício, para cada novo ano completo de atividade abrangida pela previdência social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário aos 35 anos de serviço.”

Com a promulgação da Lei n.º 5.890, a matéria sofreu as seguintes transformações, decorrentes destes seus dispositivos:

“**Art. 6.º — § 1.º** — A aposentadoria por invalidez, observado o disposto no artigo anterior, consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) do salário-de-benefício, mais 1% (um por cento) desse salário por ano completo de atividade abrangida pela previdência social ou de contribuição recolhida nos termos do art. 9.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, até o máximo de 30% (trinta por cento), arredondado o total obtido para a unidade de cruzeiro imediatamente superior.

**Art. 8.º** — A aposentadoria por velhice será concedida ao segurado que, após haver realizado 60 (sessenta) contribuições mensais, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, quando do sexo masculino, e 60 (sessenta) anos de idade, quando do feminino, e consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1.º do art. 6.º desta lei.

**Art. 9.º — § 1.º** — A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1.º do art. 6.º desta lei, aplicando-se-lhe, ainda, o disposto no § 3.º do art. 10.

**Art. 10** — A aposentadoria por tempo de serviço será concedida aos 30 (trinta) anos de serviço:

I — até a importância correspondente a 10 (dez) vezes o maior salário mínimo vigente no País, em valor igual a:

a) 80% (oitenta por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo masculino;

b) 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, ao segurado do sexo feminino.

§ 1.º — Para o segurado do sexo masculino que continuar em atividade após 30 (trinta) anos de serviço, o valor da aposentadoria, referido no item I, será acrescido de 4% (quatro por cento) do salário-de-benefício, para cada novo ano completo de atividade abrangida pela previdência social, até o máximo de 100% (cem por cento) desse salário aos 35 anos de serviço.



**Art. 12** — O segurado aposentado por tempo de serviço que retornar à atividade será novamente fillado e terá suspensa sua aposentadoria, passando a perceber um abono, por todo o novo período de atividade, calculado na base de 50% (cinquenta por cento) da aposentadoria em que se encontrar.

§ 1.º — Ao se desligar, definitivamente, da atividade, o segurado fará jus ao restabelecimento da sua aposentadoria suspensa, devidamente reajustada e majorada de 5% (cinco por cento) do seu valor, por ano completo de nova atividade, até o limite de 10 (dez) anos.

§ 3.º — Aquele que continuar a trabalhar após completar 35 (trinta e cinco) anos de atividade terá majorada sua aposentadoria por tempo de serviço nas bases previstas no § 1.º deste artigo.

§ 4.º — Aplicam-se as normas deste artigo ao segurado aposentado por velhice e em gozo de aposentadoria especial que retornar à atividade.”

Em face de tais preceitos e a partir de sua vigência, os segurados que, anteriormente, só poderiam receber aposentadorias no valor máximo de 100% do salário-de-benefício, qualquer que fosse o tempo de serviço superior a 35 anos, passaram a fazer jus ao acréscimo de 5% do salário-de-benefício por ano completo de atividade superior a 35 anos, observado o limite de 50%.

A medida, entretanto, não contemplou, injustificadamente, os que já se encontravam aposentados com mais de 35 anos de trabalho, embora a nova lei impusesse a todos os aposentados o dever de pagar contribuição mensal para o INPS com o objetivo de custear o novo plano de benefícios.

A esses aposentados a proposição faz, portanto, justiça, autorizando a revisão dos valores de seus benefícios, na conformidade do § 3.º do art. 12 da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973.

Tendo em vista, contudo, o que prescreve o parágrafo único do art. 165 do texto constitucional, condiciona a melhoria de tais proventos à prévia verificação da situação econômico-financeira do INPS pela Coordenação dos Serviços Atuariais e à promulgação, a respeito, de decreto do Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1974. — Nelson Carneiro.

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)*

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O projeto de lei que acaba de ser lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder da Maioria.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, no momento em que se vai confiar a um delegado do Poder Executivo a direção de dois Estados, com o remanejamento de todo o seu funcionalismo, cumpre recordar a situação vexatória em que se encontram os antigos policiais e funcionários da Justiça aposentados do antigo Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara, com seus salários congelados há mais de um ano.

Com efeito, a Lei n.º 3.752, de abril de 1960, transferiu ao Estado da Guanabara, na data de sua constituição, os servidores lotados nos serviços públicos de natureza local, prestados ou mantidos pela União.

O § 1.º do art. 3.º desta lei, expressamente declinou, entre os serviços públicos que passaram para a jurisdição do Estado da Guanabara, os seguintes: Justiça, Ministério Público, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, estabelecimentos penais e órgãos e serviços do Departamento Federal de Segurança Pública, encarregados do policiamento do antigo Distrito Federal.

O § 2.º do art. 3.º da lei sub examem dispõe ainda:

“§ 2.º — A União compete pagar:

a) .....

b) os proventos da inatividade que viessem a ser concedidos aos mesmos servidores."

Por sua vez, estabelece o § 4.º da Lei n.º 3.752:

"§ 4.º — Ao Estado da Guanabara compete pagar:

- a) .....
- c) as diferenças devidas ao pessoal remunerado pela União, inclusive o inativo, correspondentes às majorações de vencimentos, proventos e vantagens decretadas pelo Estado."

Do exposto, fácil será concluir que os servidores em pauta, apesar de transferidos para o Estado da Guanabara, continuaram recebendo pela União. O Estado apenas lhes pagaria os aumentos que, a partir da transferência, fossem concedidos aos servidores.

Convém lembrar que, passando para a jurisdição da Guanabara, os servidores transferidos ficaram sujeitos à autoridade estadual, tanto no que se refere à organização dos seus serviços, como no que respeita às leis que regulam as relações entre eles e o Estado.

Assim, consumada a transferência, somente teriam direito aos reajustamentos de vencimentos promovidos pelo Estado.

O Decreto-Lei n.º 1.015, de 21 de outubro de 1969, que passou a regular a responsabilidade da União no pagamento do pessoal transferido para o Estado da Guanabara, dispõe, em seu art. 3.º:

"Art. 3.º — A partir do exercício de 1972, cessará a responsabilidade da União pelo pagamento do pessoal ativo, competindo-lhe somente pagar os inativos e pensionistas abrangidos pelo disposto no art. 1.º, cujos proventos e pensões hajam sido concedidas até a vigência deste decreto-lei."

Como vemos, não obstante as alterações ocorridas com a edição deste Decreto-Lei, a situação dos inativos continua inalterada.

Entretanto, a Diretoria do Tesouro do Ministério da Fazenda no Estado da Guanabara resolveu suspender os pagamentos, com base no Parecer n.º 211, do Consultor Geral da República, que teria se manifestado pela isenção da União, quanto à sua responsabilidade no pagamento dos servidores em causa.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, quero, encampando a sugestão do Circulo Policial Brasileiro, para que seja reconhecido, em definitivo, o vínculo federal dos servidores aposentados antes da criação do Estado da Guanabara, definindo, assim, a entidade política responsável não só pela atualização de seus proventos, mas também pelos benefícios de outra natureza a que tenham direito.

Aliás, esta tese que ora defendo, e que interessa a tantos antigos servidores do antigo Distrito Federal, foi recente e definitivamente sancionada pelo egrégio Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário n.º 68.951, da Guanabara, em que figuram, como recorrente, o Estado, e recorrido Rubens Maximiliano de Figueiredo, cujo Acórdão está assim redigido:

"Ementa: inativo da justiça do Distrito Federal. Não cabe ao Estado da Guanabara o pagamento de majorações ou revisões de proventos, em favor dos aposentados, pela União Federal, antes da transferência, ao Estado, de servidores lotados nos serviços públicos de natureza local, prestados ou mantidos pela União, segundo o art. 3.º da Lei n.º 3.752, de 14 de abril de 1960."

Acredito, Sr. Presidente, que não só o Ministério da Fazenda dará andamento rápido, se rápido se pode chamar a um processo que se encontra há um ano naquele Ministério, dará andamento ao apelo desses funcionários, antigos servidores do ex-Distrito Federal, depois Estado da Guanabara, para que eles não vejam, nesse triste exemplo, uma ameaça que pesará sobre todos os atuais servidores do Estado da Guanabara e do Estado do Rio, depois do dia da fusão.

Faço votos para que o Senhor Presidente da República se apiede da situação desses funcionários e atente para as disposições das leis vigentes e da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Companhia Hidrelétrica do São Francisco — CHESF — subsidiária da ELETROBRÁS no Nordeste, assinou, segunda-feira, dia 17, dois contratos simultâneos de financiamento com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) que concederão 165 milhões e 800 mil dólares equivalentes a um bilhão e 86 milhões de cruzeiros, para as obras do V Plano de Expansão da CHESF. Este último contrato foi assinado em Washington pelo Ministro Mário Henrique Simonsen, titular da Pasta da Fazenda.

O custo total do programa é calculado em cerca de quatro bilhões e 657 milhões de cruzeiros, dos quais três bilhões e 571 milhões serão cobertos por financiamento da ELETROBRÁS e recursos próprios da CHESF. Esses recursos serão aplicados na instalação das quatro unidades geradoras da usina de Paulo Afonso IV, na construção da barragem de Sobradinho e na construção de um sistema de transmissão. As quatro novas unidades geradoras propiciarão à grande empresa mais um milhão e meio de kw, e o novo sistema de transmissão terá 2.653 quilômetros de extensão — dados que por si só falam do vulto do empreendimento, do qual faz parte, ainda, a construção da barragem do Sobradinho, de notória importância para o Nordeste.

Essas obras, juntamente com as relativas ao IV e VI Planos de Expansão da CHESF, se destinam a atender ao acelerado crescimento do mercado regional de energia elétrica, que cresceu no Nordeste a uma taxa média de 17% nos últimos cinco anos.

O IV Plano de Expansão, já em execução, compreende a construção da barragem do Moxotó (440 mil kw) e a construção de um sistema de transmissão de cerca de 1.140 quilômetros. O V Plano, para o qual foram obtidos novos recursos do BID e do BIRD, prevê a construção de reservatório do Sobradinho, 470 quilômetros a montante de Paulo Afonso, a instalação de uma usina, a Paulo Afonso IV, com quatro unidades geradoras iniciais, num total de um milhão e meio de kw, a construção de um sistema de transmissão com uma linha de 390 km de extensão para 50 kv e outra de 2.253 quilômetros para 230 kv. O VI Plano, já em estudo, prevê a construção da usina de Xingó (2 milhões e 400 mil kw) com operação prevista para 1981; instalação de mais duas unidades de 375 kw na usina de Paulo Afonso IV e instalação de uma usina de 500 mil kw em Sobradinho.

Sr. Presidente, a assinatura dos contratos com o BIRD e o BID constitui mais um decisivo marco na vitoriosa história da CHESF, empreendimento de significação para o Nordeste e o Brasil, que não pode ser superestimado, tão grande é ele. É com extrema satisfação que vemos a CHESF, fiel ao seu passado, partir, com a necessária antecipação, para a concretização de novos planos de envergadura, na enfática demonstração das profundas transformações que vão ocorrendo na região nordestina.

Fazenda este registro, a que sou forçado como representante do Estado de Sergipe, que tanto deve à CHESF, bem como velho partidário e admirador da grandiosa obra empreendida pela CHESF, não posso deixar de evocar a lembrança do ex-Presidente Eurico Gaspar Dutra, a quem coube a histórica iniciativa de dar começo ao aproveitamento energético de Paulo Afonso. Ontem, no País inteiro, a memória do ex-Presidente da República foi evocada em missas celebradas em intenção de sua alma, no transcurso do sétimo dia de sua morte. Justo e necessário que, mais uma vez, recordemos e exaltemos a personalidade desse estadista, há tão poucos dias falecido e cuja perda ainda nos traumatiza a todos, prestando à sua memória mais esta homenagem. Paulo

Afonso será, para sempre, uma evocação do ex-Presidente Marechal Eurico Gaspar Dutra, seu criador máximo!

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Danton Jobim.

**O SR. DANTON JOBIM** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o grande diário carioca **O Globo** tem tomado posição que poderíamos classificar de apaixonada sobre o problema da fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

Problema, dizemos nós, e muitos estranharão que ainda consideremos um problema este velho tema agora devolvido ao debate público, porque estamos prestes a ver o Congresso Nacional sacramentando e dando força de lei aos propósitos do Governo, no sentido de implementar a união dos dois Estados. Entretanto, estou certo de que o problema da fusão não termina com este anteprojeto que, a esta hora, já começa a ser examinado pela Comissão Mista designada para fazê-lo, nem mesmo pela sua tramitação completa no Congresso. Tal a sua complexidade, este não é aquilo que se poderia chamar de um problema, mas muitos problemas num só. Problemas que irão surgindo à proporção que o Governo Federal for dando os primeiros passos para realizar os seus propósitos.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** — Ainda estou nos prolegômenos, mas, com prazer, darei o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Permita-me que invada esses prolegômenos, para dizer que V. Ex.<sup>a</sup> está dando um tom incrivelmente pessimista à sua oração e, *data venia*, ignorando a realidade existente, porque a fusão já existe, já existia e vai existir legalmente, depois da votação da mensagem encaminhada ao Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que nada mais vai fazer do que homologar uma situação de fato, dando-lhe a característica de direito. Não seja cassandra, meu brilhante Senador Danton Jobim. V. Ex.<sup>a</sup> que, possivelmente — aliás, não com meu voto, que sou da ARENA, mas, diante do que se sabe, que o MDB é uma realidade política na Guanabara —, será reeleito, agora com tranqüilidade, pois, o critério de proporcionalidade está abolido, por oito anos, esteja certo de que tudo vai encontrar o lugar certo. A não ser pequenos problemas administrativos desta ou daquela área; tudo isso será ultrapassado com a criação desse novo pólo de desenvolvimento econômico para nossa Pátria. Modifique seu pensamento. Ainda é tempo de V. Ex.<sup>a</sup> dar também a sua palavra favorável à fusão, à reunião, ao reagrupamento de gente que está ligada pela Geografia, pela História, pela Economia, que só estava separada pela baixa politicagem, quer do Estado do Rio de Janeiro, quer do Estado da Guanabara.

**O SR. DANTON JOBIM** — Muito grato pelo aparte de V. Ex.<sup>a</sup> Devo assinalar, entretanto, que não julgo ainda seja tempo de mudar de opinião a respeito do momentoso problema; problema que, a esta hora, está sendo examinado na Comissão Mista de que V. Ex.<sup>a</sup>, aliás, faz parte.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — A esta hora, não. Sendo membro da Comissão Mista, não estaria aqui participando desta Sessão. As 15:30 horas estarei a postos.

**O SR. DANTON JOBIM** — Faltarão meia hora para que V. Ex.<sup>a</sup> e demais ilustres membros da Comissão se reúnam.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Esperamos a sua presença lá, porque qualquer Senador, qualquer Deputado poderá interferir nos debates.

**O SR. DANTON JOBIM** — Irei.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> poderá esclarecer este ou aquele ponto, mas, por favor, não seja teimoso. V. Ex.<sup>a</sup>, que é brilhante, que é intelectual, não faça assim uma questão fechada diante de uma realidade nacional irreversível.

**O SR. DANTON JOBIM** — Eu não faço questão fechada, por uma razão muito simples: quem sou eu para fechar as questões políticas?

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Um brilhante Senador que pode tumultuar, porque é um intelectual e pode tumultuar os trabalhos que, espero, decorram pacificamente.

**O SR. DANTON JOBIM** — Não tumultuarei jamais os trabalhos, porque isso não é da minha habitual conduta. O que eu faço é reafirmar, apenas, as minhas observações sobre a pretendida fusão. Naturalmente, ressalvo sempre que a fusão não me repugna. Jamais me repugnou. Em primeiro lugar, porque eu considero o Estado do Rio de Janeiro, no meu afeto, em condições de igualdade com o Estado da Guanabara. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que eu, inclusive, já participei modestamente...

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> foi Diretor do **Diário Carioca**, imprópriamente chamado **Diário Carioca**, porque devia chamar-se **Diário Fluminense**, como era o órgão oficial — perdoe-me interromper — na época em que havia o município neutro e se chamava **O Diário Fluminense**. Mas o **Diário Carioca** cuidava mais do Estado do Rio, do que, propriamente, o seu saudoso companheiro.

**O SR. DANTON JOBIM** — Mas, aqui não está em jogo, evidentemente, o **Diário Carioca**, nem a sua história, nem a minha modesta participação na vida pública do Estado do Rio de Janeiro.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> me perdoe, Senador como V. Ex.<sup>a</sup> conheço esses antecedentes todos, porque sou um colecionador de fatos políticos e de coincidências. Se há um homem, que eu acho, deveria estar capitaneando a fusão, é justamente V. Ex.<sup>a</sup> Já o tinha feito anteriormente. Era Diretor do **Diário Carioca** na Guanabara que só cuidava de assuntos do Estado do Rio.

**O SR. DANTON JOBIM** — Agradeço, mais uma vez, o aparte que se prolongou para alegria minha, por mais alguns minutos, mas devo entrar na matéria. Hoje, o que eu queria era, exatamente, louvar a atitude de um grande jornal carioca, **O Globo**, que se tem batido, valentemente, pela fusão.

E, entretanto, com dois brilhantes editoriais, sob o título "Fusão sem fissuras", um publicado na edição de ontem, outro na edição de hoje, mostra as tremendas dificuldades que iremos enfrentar para que se realize sem maiores abalos, sem maiores contratempos — eu diria mesmo sem maiores sofrimentos — para as populações dos nossos Estados e, sobretudo, para a população da Guanabara, a fusão quando for um fato consumado.

**O Globo**, em editorial do dia 18, por conseguinte, de ontem, chama a atenção do Governo Federal para a necessidade de atender a determinados aspectos da questão, que não me parecem bem atendidos, e são aqueles aspectos capitais, para os quais eu tive a oportunidade de chamar a atenção das autoridades que sabia estarem preparando o projeto da fusão. Não vou, evidentemente, ler esses editoriais aqui, da tribuna, mas quero destacar, por exemplo, no editorial de ontem, esta referência:

Na realidade, o futuro Município-Capital abrigará todo o Governo do Estado e conterà, nos seus limites geográficos, as despesas correntes do nível estadual de administração. Se tais aplicações forem consideradas realizadas para pagamento de obrigações e encargos relativos à área, elas se farão às expensas do ICM aparentemente reservado para outros fins e, portanto, às custas da receita do atual Estado da Guanabara.

Além disso, prossegue **O Globo**, a queda anual de receita do ICM, segundo o escalonamento previsto no projeto, sugere um ritmo excessivamente rápido. De 1975 a 1976, a perda será de 500 milhões de cruzeiros, vale dizer, mais de três vezes o orçamento atual do metrô, ou recursos superiores aos destinados a nove das treze Secretarias do Estado da Gua-

nabara. O escalonamento mais compassado preveniria os riscos de um súbito esvaziamento financeiro.

Para que volte a ter uma receita equivalente à do Município de São Paulo, como hoje ocorre, o futuro Município do Rio de Janeiro deverá desenvolver-se em velocidade maior do que a de hoje. A administração do novo Estado e a da Prefeitura carioca precisarão estar conscientes desse desafio, não deixando, por exemplo, que esmoreça o desenvolvimento industrial da zona oeste da Guanabara de hoje, incluindo a instalação ali do porto de Sepetiba.

Tudo isso significa que a União não pode limitar-se ao tratamento paternalista do futuro Estado do Rio de Janeiro, através da suplementação gratuita de recursos. Cabe-lhe também, e principalmente, ajudar o Estado da fusão a ajudar-se, permitindo-lhe a aplicação de incentivos especiais e amparando-o técnica e administrativamente. Quanto ao município carioca, cumpre atentar para a necessidade imperiosa de só lhe proverem os meios de que carecerá de forma crescente, conforme o inevitável crescimento de nossas necessidades urbanas."

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** — Com prazer, ouço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, depois de terminada a citação do primeiro artigo de **O Globo**.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Quero agradecer a V. Ex.<sup>a</sup>, que tem esta característica do diálogo. Não sei se o aparte será endereçado a V. Ex.<sup>a</sup> ou ao brilhante vespertino.

**O SR. DANTON JOBIM** — Ai eu citei **O Globo**.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Exato. Por isso a minha dúvida. Se V. Ex.<sup>a</sup> aceita esta argumentação, o aparte será a V. Ex.<sup>a</sup>, se apenas lê o recorde — e aqui eu relembro o "Lux Jornal" tão amigo de Senadores e Deputados — que permite isso, um recorte fazendo com que um Parlamentar produza um brilhante discurso como V. Ex.<sup>a</sup> no momento o faz, o aparte será endereçado ao jornal. Em primeiro lugar queria dizer que o jornal **O Globo** foi fundado por um niteroiense, Irineu Marinho, pai...

**O SR. DANTON JOBIM** — Não há dúvida.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Não há dúvida, mas quero mostrar a V. Ex.<sup>a</sup> que já havia fusão antes de esta ser decretada. Ela nunca deixou de existir. Senador Danton Jobim, V. Ex.<sup>a</sup> está com a eleição tranqüila. Não precisa utilizar essa argumentação, batendo nesta telha antifusionista. Seu nome já está aureolado. V. Ex.<sup>a</sup> tem o apoio do Governador Chagas Freitas e o MDB é realmente a força política na Guanabara, somos obrigados a reconhecer. Isso vai dar trabalho a nós, da ARENA do Estado do Rio, porque, com a fusão, teremos que atravessar a ponte para ensinar a ARENA da Guanabara a trabalhar. Então, em primeiro lugar, queria salientar este aspecto de que **O Globo** nasceu da fusão. Em segundo lugar, o temor é infundado, porque, quanto ao ICM, V. Ex.<sup>a</sup> sabe, foi o próprio Presidente Geisel quem estudou o assunto. V. Ex.<sup>a</sup> se vale dos jornais, eu também me valho dos jornais. Não ouvi isso do Presidente Geisel e acho que, generosamente, o critério estabelecido é a favor da Guanabara, no primeiro momento. Tive, inclusive, um receio quando os jornais anunciaram que o eminente Deputado Djalma Marinho ia ampliar a faixa do ICM. Então, não haveria fusão e haveria esmagamento. Tem que haver justamente todo esse escalonamento de percentuais para que não se considere a Guanabara ainda Estado e o Estado do Rio, também Estado. A palavra fusão de que, aliás, não gosto, mas está sendo oficialmente adotada, reunião ou reagrupamento, ou a reintegração, e não vou aqui me cansar com argumentos de ordem histórica, do antigo "município neutro" do Distrito Federal, mas, tudo isso — quero dizer a **O Globo** e a V. Ex.<sup>a</sup> — não tem a menor razão de ser. Não posso falar porque não sou Vice-Líder, sou, aqui, o reboque do Senador Petrônio Portella; e no momento, a locomotiva que está em função é essa "diesel" cearense, potentíssima de inteligência, o Senador Virgílio Távora, que já está acendendo os seus faróis, aqui,

procurando iluminar o caminho; é ele que pode falar. Mas, reconhecemos que no primeiro momento terá de haver despesas. Se eu dissesse a V. Ex.<sup>a</sup> que o Governo federal não vai ter que arcar com compromissos de ordem financeira bem sérios, estaria errado. Mas, também quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que tudo isso será superado; que o Estado do Rio tem um crescimento econômico maior do que o da Guanabara; o crescimento do produto interno bruto fluminense é bem maior do que o da Guanabara; então, haverá compensação. Perdoe-me pelo aparte longo, e insisti diante de uma das maiores inteligências do Brasil, Senador, jornalista, e figura estimada por todos nós: não faça da fusão — se for possível falar afetuosamente — uma questão política; olhe o Brasil; quem vai ganhar não é a Guanabara nem o Estado do Rio; quem vai ganhar é o Brasil, com a reunião dos dois Estados.

**O SR. DANTON JOBIM** — Evidentemente, não tenho por que atender ao apelo do meu eminente colega pelo Estado do Rio de Janeiro...

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Sou admirador sincero de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. DANTON JOBIM** — ... pela simples razão de que jamais considerarei esse problema, a fusão do atual Estado da Guanabara com o atual Estado do Rio de Janeiro, como algo de natureza política, no sentido vulgar da expressão.

Naturalmente, considero o problema político em primeiro lugar, e não poderia ser de outro modo. Se há um problema político, é este: o da fusão de dois Estados, de duas Unidades da Federação, cada uma com a sua individualidade própria, cada uma com a sua autonomia já bem sedimentada, cada uma com a sua estrutura peculiar. Se se vai juntar essas duas entidades, é evidente que se vai resolver um problema político.

Mas, Sr. Presidente, o que queria era chamar a atenção do Plenário para o segundo artigo de **O Globo**.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Pediria licença para lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> que o seu tempo está prestes a esgotar-se e há outros oradores inscritos.

**O SR. DANTON JOBIM** — Ficarei, Sr. Presidente, estritamente dentro do meu tempo, mas não sem antes chamar a atenção do Plenário para o fato de que o **O Globo** — o grande jornal da antiga Capital da República — no seu editorial de hoje, continua a analisar o projeto de fusão e a encontrar falhas muito graves, não no terreno político, mas no terreno econômico, financeiro e tributário. Não quero, evidentemente, esmiuçar os pontos que foram tratados neste magnífico editorial do grande jornal brasileiro. Quero, apenas, que esses dois artigos constem dos Anais. Por isso, faço-os integrantes do meu discurso, para poupar tempo...

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DANTON JOBIM** — ... e quero sobretudo — esta era a minha intenção — felicitar a direção de **O Globo** por esses editoriais. Demonstram eles, sem dúvida, que o **O Globo** é um jornal isento, que **O Globo** mantém as tradições de Irineu Marinho, e eu os felicito não apenas como Senador, como Parlamentar, mais: como a matéria deve ser amplamente debatida, e sou membro da Comissão.

Concedo agora o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Tenho que atender às advertências do Presidente Antônio Carlos. Está lá o "DETRAN", dando sinal de perigo, de encerramento, mas quero dizer o seguinte: estou de acordo que os editoriais sejam transcritos nos Anais — V. Ex.<sup>a</sup> tem esse direito parlamentar — mas vou fazer mais; como a matéria deve ser amplamente debatida, e sou membro da Comissão Mista, vou-me permitir, também, levar, hoje, para a transcrição nos Anais dos trabalhos da Comissão Mista, os dois editoriais, porque justamente é isso que vale, é o diálogo. **O Globo** estará certo quando debate o assunto, e também penso que estou certo quando contradito, manifestando a minha confiança de que tudo será resolvido e que essas apreensões serão eliminadas com o parecer do Relator, com a votação na Comissão Mista e, depois, no plenário

do Congresso Nacional. Esteja certo de que V. Ex.<sup>a</sup> age, aqui, no sentido unilateral, pedindo a transcrição, e eu vou agir bilateralmente, pedindo, também, que a Comissão Mista tome conhecimento desses dois editoriais de **O Globo**.

**O SR. DANTON JOBIM** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup> pelo aparte.

Vou terminar, Sr. Presidente, apenas salientando que todas essas observações que aqui são feitas pelo **O Globo** eu posso encampá-las, porque não fazem senão desenvolver aquelas advertências que aqui fiz, por mais de uma vez, sobre a complexidade do problema da fusão e a inoportunidade de tratar-se, num momento como este — pleno de dificuldades para o País — de questão semelhante. (Muito bem!)

### **Documentos a que se refere o Sr. Danton Jobim em seu discurso:**

#### **FUSAO SEM FISSURA**

Uma convicta e até entusiasmada posição de apoio ao projeto da fusão, como a que **O Globo** tem sustentado em diversos editoriais, não afasta a preocupação concomitante de que a matéria seja escoimada de todas as hipóteses de erro ou omissão, por cujas conseqüências pagaria sobretudo o Estado da Guanabara.

Entendemos que se oferece agora a oportunidade para uma objetiva e serena indicação, no projeto de lei complementar, de certos pontos de dúvida ou insuficiência, permitindo-se assim à maioria parlamentar prazo e meios hábeis de reexame.

É ponto pacífico que a viabilidade da fusão dependerá, no estágio inicial, de uma forte contribuição de recursos federais, capaz de compensar as defasagens orçamentárias suscitadas por projetos novos ou por aumento de despesas correntes.

Nesse sentido o projeto cria o Fundo Contábil para o Desenvolvimento da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, mas na relação dos recursos que o constituem não especializa nenhum. A omissão pode criar embaraços, de vez que os créditos já necessários em 1975 deverão ser de alguma maneira compensados, na forma da legislação federal em vigor. Principalmente nos termos da Lei n.º 4.320, que regula a execução orçamentária para a União e os Estados.

Torna-se imprescindível o destaque específico de uma fonte específica de recursos, parecendo-nos mais simples que resultem de uma parte do Fundo Especial, referido no inciso III do art. 25 da Constituição Federal.

Ascendendo em 1975 a 480 milhões de cruzeiros, esse destaque cobriria a maior parte das exigências imediatas impostas pela fusão, e a sua destinação específica, mesmo pelo prazo limitado de quatro anos, garantiria uma programação planejada e segura.

O art. 26 do projeto estabelece uma regra de aplicação obrigatória do ICM na área do futuro Município do Rio de Janeiro, mas deixa uma dúvida que talvez deva sanar-se por emenda. Na realidade, o futuro Município-Capital abrigará todo o Governo do Estado e conterà, nos seus limites geográficos, as despesas correntes do nível estadual de administração. Se tais aplicações forem consideradas realizadas para pagamento de obrigações e encargos relativos à área, elas se farão às expensas do ICM aparentemente reservado para outros fins e, portanto, às custas da receita do atual Estado da Guanabara.

Além disso, a queda anual de receita do ICM, segundo o escalonamento previsto no projeto, sugere um ritmo excessivamente rápido. De 1975 a 1976, a perda será de 500 milhões de cruzeiros, vale dizer, mais de três vezes o orçamento atual do metrô, ou recursos superiores aos destinados a nove das treze Secretarias do Estado da Guanabara. O escalonamento mais compassado preveniria os riscos de um súbito esvaziamento financeiro.

Para que volte a ter uma receita equivalente à do Município de São Paulo, como hoje ocorre, o futuro Município do Rio de Janeiro deverá desenvolver-se em velocidade maior do que a de hoje. A administração do novo Estado e a da Prefeitura carioca precisarão estar conscientes desse desafio, não deixando, por exemplo, que esmoreça o



desenvolvimento industrial da zona oeste da Guanabara de hoje, incluindo a instalação ali do porto de Sepetiba.

Tudo isso significa que a União não pode limitar-se ao tratamento paternalista do futuro Estado do Rio de Janeiro, através da suplementação gratuita de recursos. Cabe-lhe também, e principalmente, ajudar o Estado da fusão a ajudar-se, permitindo-lhe a aplicação de incentivos especiais e amparando-o técnica e administrativamente. Quanto ao Município carioca, cumpre atentar para a necessidade imperiosa de se lhe proverem os meios de que carecerá de forma crescente, conforme o inevitável crescimento de nossas necessidades urbanas.

#### FUSÃO SEM FISSURAS (II)

Para que não venha a criar dificuldades desnecessárias ou mesmo impasses administrativos, a lei complementar da fusão precisa estar expurgada de todos os pontos obscuros, incompletos ou controvertidos.

É bem expressivo o caso do § 5.º do art. 3.º, um dos mais rumorosos do projeto. Perfeitamente válido pelo seu conteúdo moralizante, no entanto o dispositivo peca pelo laconismo restritivo e pode, com isso, gerar bloqueios na administração da Guanabara e do Estado do Rio, principalmente com referência às empresas públicas e sociedades de economia mista.

O dispositivo é interpretado como uma proibição, a partir do envio da mensagem ao Congresso, de qualquer forma de admissão de pessoal ou da simples alteração das normas legais que o regem, até o surgimento do novo Estado.

Todavia se descermos às situações específicas veremos aflorarem alguns problemas embaraçosos e prejudiciais ao interesse coletivo. Um deles diz respeito à montagem dos recentes órgãos instituídos pelo Governo da GB (ESAG, CELURB), ainda sem estrutura definida e com os seus projetos de organização em trâmite na Assembléia Legislativa desde época bastante anterior à mensagem da fusão.

A proibição das admissões não esclarece se abrange toda a administração estadual ou apenas a centralizada. Se prevalecer para as empresas do Estado, onde as nomeações e exonerações são quase diárias (garis, motoristas, bancários, etc.), evidentemente causará transtornos imediatos.

O mesmo dispositivo submete indiscriminadamente à aprovação do Senado todos os financiamentos internos processados pelo Estado. Valeria lembrar, então, que há vários financiamentos do BNH à Guanabara, para o saneamento básico, o metrô, o programa habitacional e outras áreas, já aprovados pelo Governo federal após exaustivas negociações. Assim, a nova exigência tanto parece excessiva nesses exemplos como importará no atraso dos importantes programas envolvidos. Muito mais lógico e prático seria submeter ao Senado somente os financiamentos não obtidos através de agências federais de crédito.

Outro ponto refere-se à necessidade de coordenar os cronogramas de transferência de serviços públicos da Guanabara atual para o futuro Estado do Rio de Janeiro com o estabelecimento de uma estrutura operacional e auto-suficiente para o Município do Rio de Janeiro. Serviços, recursos, encargos e pessoal devem de início ficar perfeitamente definidos em ambos os níveis e só depois criados e transferidos concomitantemente. Nesse propósito cumpriria emendar os arts. 13 e 17 do projeto.

A transferência de pessoal do Estado da Guanabara para a futura Unidade Federativa suscitará questões de aumento salarial baseadas no princípio da isonomia, importando em aumento de despesas correntes (pessoal e custeio) e desfalque para o orçamento dos investimentos públicos. Nada mais recomendável, portanto, do que a União prever a hipótese de suplementação de recursos destinados a impedir desequilíbrio tão danoso para o programa de obras públicas no Estado da fusão.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro, por cessão do nobre Sr. Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Vasconcelos Torres, por cessão do nobre Senador Benjamim Farah.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tomará posse, dentro de poucas horas, na Chefia do Estado-Maior do Exército, o General Fritz Azevedo Manso.

Não é apenas para o registro laudatório que ocupo a tribuna. O militar a ser empossado é uma das figuras mais brilhantes do Exército nacional, e o registro que timbro em fazer decorre da sua ligação com o Estado do Rio, quando, durante muito tempo, como Chefe da Divisão de Exército, tinha sob a sua jurisdição grande área do Estado do Rio, particularmente da Baixada Fluminense.

Durante solenidades comemorativas da emancipação administrativa de municípios de uma das áreas socialmente mais difíceis deste País, porque com uma série de problemas desafiadores, pude travar conhecimento e, posteriormente, amizade forte com o General Fritz Manso. Depois S. Ex.<sup>a</sup> deixaria a tropa, para ser um dos elementos da cúpula dirigente da Escola Superior de Guerra. Tais os seus conhecimentos da problemática nacional, tal a sua capacidade, tal a sua tradição de combatente, ninguém melhor para lidar, naquele estabelecimento de ensino superior, com os que, durante um ano, se adestram no estudo dos problemas nacionais. Promovido a quatro estrelas, seria designado para o comando do IV Exército, e, por essas coisas do destino, iria, como vai, ocupar a Chefia do Estado-Maior do Exército, ao lado do General Sylvio Couto Coelho da Frota, com que, justamente, na Vila Militar, fez um **pendant**, uma ligação de estrutura e — por que não dizer — também de infra-estrutura: duas cabeças pensando de igual modo no interesse do País e da segurança nacional, na área do I Exército.

Sr. Presidente, tenho aqui um rápido excurso biográfico do Gen. Fritz Azevedo Manso, que já será fluminense dentro de poucas horas, com a aprovação da mensagem que cuida da fusão do Estado da Guanabara com o Estado do Rio.

Nasceu esse grande militar no antigo Distrito Federal. General jovem, assumiu a Chefia do Departamento de Estudos da Escola Superior de Guerra. Acrescento que S. Ex.<sup>a</sup> é o que se chama na gíria do Exército — aliás não é gíria do Exército, já é uma terminologia brasileira — um testa-coroadada. Testa-coroadada significa o oficial que se debruça sobre o livro sobre os estudos e sobre os problemas, diferente de um tipo já bem ultrapassado de militar que se confundia com o caudilho e também muito propenso à atividade política, deixando em plano secundário a atividade profissional.

A posição marcante e espetacularmente positiva do Gen. Fritz Manso ocorreu durante o Movimento Comunista de 1935, ocasião em que, de arma em punho, reagiu à investida vermelha, traçojeira, no Quartel do 3.º Regimento de Infantaria do antigo Distrito Federal.

Sr. Presidente, me congratulo, como fluminense, com esse oficial de grandes méritos, que sempre ocupou, desde aspirante, tenente, oficial superior e, posteriormente, oficial-general, posições de relevo no Exército nacional. Além do mais, é um desportista consagrado. Participou de torneios olímpicos, representando não só o Exército, como o próprio País.

Por conseguinte, Sr. Presidente, é com agrado, mesmo porque as ligações do General Fritz Manso com o Estado do Rio não decorriam apenas do comando, mas também eram de ordem afetiva, particularmente com o Município de Campos e com a localidade de Rio das Ostras, no Município de Casimiro de Abreu, é com agrado Sr. Presidente, que me estou erguendo, neste instante, para saudar a posse desse ilustre militar, que terá lugar dentro de poucas horas aqui, em Brasília, e, assim, manifestar o meu júbilo e a minha grande alegria por ver que o antigo comandante e o seu ex-comandado se encontram, com a filofia que ambos possuem — o General Sylvio Frota e Fritz Azevedo Manso — de reaparelhamento do Exército, dando-lhe maior capacidade operacional, fazendo com que os instrumentos de adestramento, as viaturas, sejam entregues à indústria nacional, fazendo com que efetivamente haja um Exército brasileiro,

não dependente de know-how estrangeiro, tudo isso, Sr. Presidente, motivou a minha presença na tribuna, para saudar o evento.

**O Sr. Benjamin Farah** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte? (Assentimento do orador) V. Ex.<sup>a</sup> faz registro que merece minha irrestrita solidariedade, pois V. Ex.<sup>a</sup> fala do General-de-Exército Fritz Azevedo Manso. Em verdade, o nobre colega traça com brilhantismo o perfil desse grande militar que, em todos os os postos, vem pondo em evidência a sua inteligência, a sua dedicação, a sua fidelidade às instituições democráticas. Por isso, a nossa atenção deve estar voltada para este eminente brasileiro que vai substituir também o ilustre e digno General Sylvio Frota na Chefia do Estado-Maior do Exército. Bem disse V. Ex.<sup>a</sup> da presença do General Fritz Azevedo Manso na Escola Superior de Guerra. Fiz, no ano passado, o Curso de Atualização de Política Internacional em companhia dos nobres Senadores Virgílio Távora e João Calmon. E lá estava o General Fritz Manso. A delicadeza, a fidalguia, as atenções que S. Ex.<sup>a</sup> nos dispensou em todos os momentos, é motivo do meu entusiasmo, da minha admiração, da minha confiança no homem que, no exercício de uma função, dá tudo de si para o bom cumprimento do dever. E esse militar alcançou altos postos. Agora mesmo estava na Chefia do Comando do IV Exército e, de lá, é transferido para a Chefia do Estado-Maior do Exército. Como V. Ex.<sup>a</sup> afirmou, esse ilustre militar marcar sempre a sua presença com uma dedicação e uma grande lealdade. Congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup> e expresse a minha solidariedade ao discurso brilhante que V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo nesta hora. Tenho a certeza de que a escolha do General Fritz Manso — um homem moço, inteligente, patriota, estudioso — a presença de S. Ex.<sup>a</sup> na Chefia do Estado-Maior é do maior interesse para o Exército e para as instituições. Ali, mais uma vez, ele porá em evidência as suas altas virtudes de militar e de cidadão.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Muito obrigado pela intervenção de V. Ex.<sup>a</sup> Declaro que o substituto honra em gênero, número e caso o substituído.

**O Sr. Virgílio Távora** — Gostaríamos de, em nosso próprio nome e no da

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Com prazer nobre Senador, concedo o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Virgílio Távora** — Gostaríamos de, em nosso próprio nome e no da liderança da Maioria, ressaltar aqui, um ponto: a felicidade da escolha. Vai para a Chefia do Estado-Maior do Exército — o órgão responsável pela doutrina do emprego dessa força militar — justamente um profissional que, vindo representante da Guanabara, lá se destacou principalmente pela soma de conhecimentos que tinha da doutrina de guerra. Neste momento em que o profissionalismo é uma determinante na escolha das capacidades a ocuparem aqueles lugares chaves, neste Governo, nós vemos a nomeação do Gen. Fritz Manso como uma prova da política que a atual Administração enceta: os homens certos nos lugares certos.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Grato. E finalizo o registro que faço, sublinhando que paralelamente à atividade profissional de ambos, que abraçaram a carreira das Armas, o General Fritz Manso passou pelo magistério militar e isso é muito importante porque quem lida com a mocidade, Sr. Presidente, recolhe inspirações permanentes para, na chefia e no comando, tomar providências acertadas. Mais tarde o Brasil há de saber. Eu aqui avanço apenas uma declaração: nas horas de turbulência política, quando a nossa mocidade estava, de certo modo, mal orientada, praticando gestos e atitudes de contestação ao regime, tendo sido, por uma questão de ordem, enviada aos quartéis, houve um pedagogo, um professor, um pai, para orientá-la. Posso dar o testemunho do trabalho notável de recuperação feito pelo General Fritz Manso com estudantes envolvidos pela agitação; estudantes que nem eram comunistas, estavam apenas desviados do caminho do estudo e, depois da conversa com esse chefe militar, foram recuperados. Aliás, a palavra correta não seria "recuperados" mas colocados no lugar certo, pois esse ilustre chefe militar lhes mostrava o papel relevante da mocidade na construção desse Brasil novo, depois da Revolução de março de 1964.

Eu disse há pouco, respondendo ao aparte, que o substituto honra o substituído, porque ambos são homens de grande cultura. Há, ainda um pormenor, que faço questão de frisar, acerca do General Frota: carioca de nascimento, é de formação fluminense. Filho de mãe cantagalense, passou a sua infância na localidade de Tanguá, onde desde moço voltou-se aos estudos e aos temas da cultura, tanto assim que, quando foi comandante do CPOR na Bahia, ajudou a realizar um circuito histórico. Ele próprio fez o levantamento dos monumentos, dos bustos, enfim, de toda a situação da Bahia nessa parte turística, antes mesmo que houvesse um órgão de turismo, como hoje existe, para cuidar desse assunto. Isso fez com que todos os que visitassem aquela área recebessem lições de civismo, traços que, tanto no General Fritz Azevedo Manso, quanto no General Sylvio Couto Coelho da Frota, são predominantes.

Eu me rejubilo porque o atual Ministro do Exército vai encontrar-se com o seu antigo chefe de Divisão na Vila Militar. É por isso que o Exército vai para a frente. E eu, como brasileiro, como fluminense, registro este acontecimento antecipadamente, desejando muito êxito ao General-de-Exército Fritz Azevedo Manso na missão que irá desempenhar, dentro de poucas horas, aqui em Brasília. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as Federações de Trabalhadores do Estado de São Paulo estão divulgando estudo de seu Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos, pelo qual verifica que os assalariados são atualmente obrigados a trabalhar o dobro de horas para comprar a mesma quantidade de alimentos que adquiriam em 1965.

A pesquisa apresenta um quadro demonstrativo do número de horas necessárias para a compra da "ração essencial mínima" estabelecida pelo Decreto-lei n.º 399/38.

Os produtos alimentícios que serviram de base para a pesquisa são os seguintes: carne, leite, feijão, arroz, farinha de trigo, batata, pão, banana, tomate, açúcar e banha.

Em 1965, para comprar esses artigos, os assalariados precisavam trabalhar 87 horas e 20 minutos. E, em março de 1974, precisavam trabalhar 176 horas e 54 minutos para adquirir a mesma quantidade de alimentos.

O quadro relativo a cada um dos alimentos que compõe esse levantamento é o seguinte:

**QUADRO**

Volume de horas necessárias para adquirir a ração essencial  
Base: Salário mínimo de São Paulo

Produtos	Março de 1974	Quantidade	Dezembro de 1966	Dezembro de 1971	Dezembro de 1972	Dezembro de 1973
Carne .....	65 h 57 min.	6,00 kg	25 h 24 min.	42 h 42 min.	45 h 30 min.	66 h 22 min.
Leite .....	6 h 55 min.	7,5 l.	4 h 15 min.	5 h 22 min.	5 h 21 min.	5 h 46 min.
Feijão .....	10 h 50 min.	4,50 kg	7 h 08 min.	8 h 19 min.	9 h 58 min.	11 h 28 min.
Arroz .....	6 h 32 min.	3,00 kg	3 h 45 min.	6 h 03 min.	5 h 52 min.	5 h 54 min.
Farinha de trigo .....	2 h 31 min.	1,50 kg	2 h 23 min.	2 h 09 min.	2 h 10 min.	2 h 23 min.
Batata .....	9 h 50 min.	6,00 kg	7 h 36 min.	4 h 48 min.	7 h 30 min.	8 h 49 min.
Tomate .....	23 h 28 min.	9,00 kg	8 h 24 min.	7 h 48 min.	18 h 24 min.	14 h 53 min.
Pão .....	17 h 13 min.	6,00 kg	7 h 48 min.	13 h 30 min.	13 h 24 min.	13 h 04 min.
Café (pó) .....	4 h 09 min.	600 grs.	46 min.	3 h 23 min.	3 h 44 min.	3 h 47 min.
Banana .....	10 h 23 min.	7,5 dz.	4 h 00	3 h 38 min.	6 h 22 min.	10 h 44 min.
Açúcar .....	2 h 57 min.	3,00 kg	3 h 48 min.	3 h 03 min.	2 h 52 min.	2 h 46 min.
Manteiga .....	6 h 30 min.	750 grs.	7 h 19 min.	9 h 23 min.	7 h 11 min.	3 h 41 min.
Banha * .....	9 h 39 min.	750 grs.	3 h 44 min.	3 h 18 min.	2 h 47 min.	9 h 96 min.
Total .....	176 h 54 min.		87 h 20 min.	113 h 26 min.	132 h 05 min.	158 h 42 min.

Fonte: — Produto e quantidade: Decreto-Lei n.º 399, de 30-4-38.

— Preço Médio do Município de São Paulo — DIEESE

\* Preço da Banha em dezembro de 1972 — IBGE

Esse quadro vem confirmar tragicamente outro já por nós denunciado. De acordo com dados da Fundação Getúlio Vargas, nos últimos dez anos, o índice de produtividade nacional cresceu 56% e o salário mínimo real baixou 55%. Havia a prova estatística de uma redução do poder aquisitivo do salário em 50%, aproximadamente, e, agora, a pesquisa feita pelas Federações de Trabalhadores de São Paulo vem confirmar esse dado, no tocante ao número de horas em que é preciso trabalhar para comprar alimentos. Verifica-se que o trabalhador necessita agora trabalhar o dobro do que fazia há 10 anos para comprar a mesma quantidade de alimento.

Esses dados indicam um desvio da maior gravidade no modelo de desenvolvimento brasileiro: o País está-se tornando mais rico e a população trabalhadora cada vez mais pobre.

Esse fato é grave, injusto, desumano. E exige retificação de nossa política de desenvolvimento.

É preciso atribuir atenção prioritária e não apenas residual à situação da família trabalhadora brasileira. Não é só com a elevação do produto interno bruto que se desenvolve uma nação.

Trazemos esse fato como homenagem ao estudo realizado pelos Sindicatos de Trabalhadores de São Paulo e, ao mesmo tempo, para documentar uma tese que deve ser afirmada e lembrada, a fim de que se modifique a orientação geral de nosso desenvolvimento. É preciso olhar para o interior do País, principalmente através de providências relativas aos reajustes salariais. Impõe-se uma tomada de consciência do problema, reconhecendo-se objetivamente os males trazidos pela fixação de índices insuficientes para que se tomem iniciativas realistas, no tocante aos próximos reajustes. E, talvez, como pleiteiam algumas organizações sindicais, seja concedido um abono de emergência, para atender à gravidade da situação atual.

É preciso afastar de vez aquela velha tese de que a causa da inflação é o salário. Congelamos os salários e a inflação não foi contida. Há uma explosão inflacionária a que a Nação assiste, e o Governo, agora, não contesta, embora não confirme, mas o fato é incontestável. Só isto bastaria para mostrar que não é congelando os salários que se resolvem os problemas da inflação e, principalmente, que se promove o desenvolvimento de uma nação. A nação é fundamentalmente o conjunto das pessoas que a constituem. Desenvolvimento do Brasil significa desenvolvimento do povo brasileiro. Se o povo está sofrendo, se a sua situação é cada vez pior, como demonstram os levantamentos estatísticos, podemos afirmar que não está havendo desenvolvimento autêntico e que é necessário retificar, em pontos essenciais, a política do desenvolvimento brasileiro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### **Comparecem mais os Srs. Senadores:**

José Esteves — Jarbas Passarinho — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Carlos Lindenberg — Vasconcelos Torres — Leonil Mendonça — Osires Teixeira — Itálvio Coelho — Mattos Leão.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Está terminado o período destinado ao Expediente.

Antes de passar à ordem do Dia, solicito ao Sr. 1.º-Secretário a leitura de dois requerimentos encaminhados à Mesa.

São lidos os seguintes:

#### **REQUERIMENTO N.º 105, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1974, que dispõe sobre o desdobramento do extinto Ministério do Trabalho e Previdência Social e a instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1974. — Virgílio Távora.

**REQUERIMENTO**  
**N.º 106, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para a Mensagem n.º 198, de 1974, para que a Prefeitura Municipal de Salto (SP) possa elevar em Cr\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto a instituições financeiras nacionais.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**O SR. PRESIDENTE (Antnio Carlos)** — Estes requerimentos serão votados após a Ordem do Dia da presente Sessão, na forma do artº 378, II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Presidentes na Casa 57 nobres Srs. Senadores.

Antes de dar início à Ordem do Dia, a Presidência esclarece que, por equívoco, deixou de constar da pauta o Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1972, cuja votação foi adiada, a requerimento do Sr. Senador Franco Montoro, para esta data.

A Mesa providenciará a distribuição dos avulsos do referido projeto, que passa a ser o item 2 da pauta.

Com estes esclarecimentos, passemos à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 92, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial intitulado "Decisão Histórica", publicado no **Jornal do Brasil**, em 4 de junho de 1974

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Será feita a transcrição solicitada.

**Editorial intitulado "Decisão Histórica", publicado no "Jornal do Brasil", em 4 de junho de 1974, que se publica nos termos do Requerimento nº 92, de 1974, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres:**

**DECISÃO HISTÓRICA**

A fusão Guanabara-Estado do Rio é feita pelo Governo, antes de tudo, em nome do interesse nacional. A Exposição de Motivos, que acompanha o Projeto de Lei Complementar, abarca as necessidades de recompor a unidade de administração, com a criação do município neutro em 1834, e de abreviar o tempo de desenvolvimento econômico e social em certas áreas. É parte de um mecanismo legal que contemplará a criação de Estados e Territórios, na visão da responsabilidade federal em estar presente com empenho transformador.

O projeto da fusão dimensiona-se numa escala que supera todos os ângulos sob os quais a iniciativa tem sido examinada. Declara o Governo, além dos motivos de natureza econômica e social, o propósito de conseguir uma estruturação federativa capaz de assegurar à Nação as linhas de desenvolvimento harmônico e de equilíbrio político, como componentes da segurança nacional.

Como penhor de um programa de tão vasto alcance, era inevitável que o Governo federal assumisse, na criação do novo Estado, o compromisso formal e

definido de conduzir a operação, com o peso de sua ajuda, entendida como um verdadeiro investimento, já que o objetivo é gerar reais benefícios para as populações carioca e fluminense, pela "transformação substancial", em prazo relativamente curto, das condições econômicas e sociais da área a ser integrada.

Foram razões históricas e a situação atual que geraram no Governo a convicção, resultante de prolongados estudos e da atualização dos dados, da conveniência, da necessidade e da oportunidade de realizar o projeto que assegure à Guanabara e ao Estado do Rio um potencial superior à simples soma das unidades componentes. O objetivo é constituir, nesta região do País, num núcleo forte de desenvolvimento, em condições de crescer mais rapidamente e com perspectivas mais amplas do que seria possível aos dois Estados alcançarem separadamente.

O compromisso federal está expresso, sob a forma de prestação de assistência direta, em dois artigos da Lei Complementar. Mais do que auxiliar e subvencionar o custeio de serviços públicos e a administração a implantar-se, obriga-se a União a investir nas áreas dotadas de capacidade rápida de responder aos estímulos, sob a forma de desenvolvimento.

A contrapartida dessa responsabilidade federal o Governo procurou firmar no mecanismo administrativo e político proposto na Lei Complementar que faculta à União exercer os Poderes transitórios, em tempo considerado suficiente para assegurar vida dinâmica à nova Unidade Federativa. Entre esses Poderes está o de nomear o Governador para a fase de adaptação e atribuir à figura do agente federal a faculdade de editar textos legislativos na ampla gama de competência estadual, a fim de organizar os poderes públicos e seus serviços. A organização em caráter definitivo caberá à Constituinte.

Daí porque o documento legal fixa, desde seu envio ao Congresso, medidas acauteladoras, como o impedimento de realizarem, os dois Governos estaduais, admissões e outras medidas relativas ao pessoal das duas administrações, bem como faz cessar negociações de empréstimos internos que dependam de aprovação federal. No mesmo sentido deve ser entendida a data de nomeação do futuro Governador do novo Estado com antecedência: assegurar o tempo necessário a que se preparem equipes técnicas e se harmonizem providências capazes de impulsionar a fusão na data da posse.

A fórmula da manutenção, no primeiro ano, dos recursos propiciados pelo ICM à Administração da cidade do Rio de Janeiro, com a redução de 10% ao ano, simultaneamente com o elenco de medidas que contemplam a área do Grande Rio, para as inadiáveis soluções comuns, geram a indispensável tranqüillidade à opinião pública metropolitana.

As demais áreas estão também garantidas. Centros industriais e zonas agrícolas serão igualmente objeto de programas acionadores de suas potencialidades, pois está explicitamente declarada a vontade federal de promover, pela fusão, o advento de uma Unidade Federada que se alinhe a São Paulo e a Minas Gerais na sustentação no espaço nacional mais densamente povoado e de maior peso econômico no País.

A soma de poderes que se enfeixam em mãos do Governador do futuro Estado aumenta a responsabilidade que o Governo federal contrai perante a História. Cabe, no entanto, ressaltar desde o início que a iniciativa privada é parte integrante do mesmo compromisso.

Esforços governamentais deixarão de ser suficientes sem a contrapartida privada, numa tônica de confiança que precisa ser demonstrada de imediato. O prazo fixo é válido para todos. Esgotada a fase de transição, o novo Estado deverá figurar num destaque que iguale as iniciativas pública e privada na mesma quota de participação.

A nova Unidade terá a obrigação de constituir-se em modelo administrativo e político, em termos modernizadores e civilizadores, ponto de partida para o amadurecimento institucional que corresponda aos superiores padrões do desenvolvimento econômico e social do País.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)**

**Item n.º 2:**

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1972, de autoria do Senhor Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, determinando que, em caso de morte, a conta vinculada em nome do empregado passará para sua família na forma da lei civil, tendo

**PARECER**, sob n.º 846, de 1973, da Comissão:

— **de Redação**, oferecendo a redação do vencido.

A matéria constou da Ordem do Dia de 15 de maio passado quando foi aprovado o requerimento, de autoria do nobre Sr. Senador Virgílio Távora, para que o projeto fosse submetido a votos. Nessa mesma data, foi aprovado o requerimento de adiamento da votação para o dia 14 do corrente, quando, por solicitação do nobre Sr. Senador Franco Montoro, a matéria teve novamente sua votação adiada para a presente Sessão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Aprovado.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

**Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei do Senado n.º 64, de 1972, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, determinando que, em caso de morte, a conta vinculada em nome do empregado passará para sua família na forma da lei civil.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** O art. 9.º da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, que criou o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9.º** Falecendo o empregado, o montante de sua conta vinculada será partilhado entre os herdeiros habilitados na forma da legislação civil.

**§ 1.º** Quando o único bem da herança a ser inventariada for constituído pelos depósitos na conta vinculada do empregado falecido, o inventário e a partilha serão processados sob forma de arrolamento.

**§ 2.º** Se nenhum herdeiro ou sucessor legal, a qualquer título, requerer habilitação no prazo de 2 (dois) anos, a contar da data do óbito, o valor da conta reverterá a favor do Fundo a que alude o art. 11.”

**Art. 2.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)**

**Item 3:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 245, de 1974) do Projeto de Resolução n.º 18, de 1974, que dá nova redação ao artigo 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução n.º 93, de 1970.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-la, vou encerrar a discussão (Pausa.)

Está encerrada.



Encerrada a discussão, sem emendas nem requerimento para que a mesma seja submetida a votos, é a redação final considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 18, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, inciso 29 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N.º , DE 1974**

**Dá nova redação ao artigo 363 do Regimento Interno do Senado Federal, aprovado pela Resolução n.º 93, de 1970.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** O artigo 363 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 93, de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 363** Verificada a existência de erro em texto aprovado e com redação definitiva, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) tratando-se de contradição, incoerência, prejudicialidade ou equívoco que importe em alteração do sentido do projeto, ainda não remetido à sanção ou à Câmara, o Presidente encaminhará a matéria à Comissão competente para que proponha o modo de corrigir o erro, sendo a proposta examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, antes de submetida a Plenário;

b) nas hipóteses da alínea anterior, quando a matéria tenha sido encaminhada à sanção ou à Câmara, o Presidente, após manifestação do Plenário, comunicará o fato ao Presidente da República ou à Câmara, remetendo novos autógrafos, se for o caso, ou solicitando a retificação do texto, mediante republicação da Lei;

c) tratando-se de inexactidão material, devida a lapso manifesto ou erro gráfico, cuja correção não importe em alteração do sentido da matéria, o Presidente adotará as medidas especificadas na alínea anterior, mediante ofício à Presidência da República ou à Câmara dos Deputados, dando ciência do fato, posteriormente, ao Plenário.”

**Art. 2.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)**

**Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 48, de 1974 (n.º 1 874-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — da área de terreno que menciona, situada no Município de Santa Luzia, no Estado da Paraíba, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 240, de 1974, da Comissão

**— de Finanças.**

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação

Os Srs. Senadores que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 48, DE 1974**

(N.º 1.874-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — da área de terreno que menciona, situada no Município de Santa Luzia, no Estado da Paraíba.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Fica autorizado o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — a doar, ao Município de Santa Luzia, no Estado da Paraíba, área de terreno, de sua propriedade, constituída de 161.600 m<sup>2</sup> (cento e sessenta e um mil e seiscentos metros quadrados), situada no perímetro urbano e suburbano da sede daquele Município.

**Art. 2.º** Os limites e confrontações da área de terreno de que trata o artigo anterior serão definidos na escritura pública de doação.

**Art. 3.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)**

**Item 5:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1973, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que submete à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas as pessoas jurídicas de direito privado de que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças).

A matéria foi incluída na Ordem do Dia, em virtude da aprovação, a 27 de maio passado, do Requerimento n.º 75, de 1974, de autoria do nobre Sr. Senador Franco Montoro, autor do projeto.

Sobre a mesa, os pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**PARECER N.º 270, DE 1974**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1973, que “submete à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas as pessoas jurídicas de direito privado de que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário”.

**Relator: Sr. Wilson Gonçalves**

O nobre Senador Franco Montoro apresentou, por intermédio do Senado, à consideração do Congresso Nacional projeto de lei com a finalidade precípua de, dirimindo velha controvérsia, atribuir especificamente aos Tribunais de Contas da União e dos Estados o controle financeiro das pessoas jurídicas de direito privado, de que o Poder Público ou entidades de sua administração indireta sejam acionistas exclusivos ou majoritários.

No art. 1.º, assegura esse controle, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Poder Executivo; no seu § 1.º, manda respeitar as peculiaridades de funcionamento da entidade, limitando o controle à exatidão das contas e à legitimidade dos atos; e no seu § 2.º, veda a imposição de normas não previstas na legislação geral ou específica.

Justificando a matéria, alega que:

“1 — por razões de interesse público, estão sendo criadas, continuamente, novas pessoas jurídicas de direito privado, com capital majoritário ou exclusivo do Poder Público;

2 — os recursos geridos por tais entidades são públicos, embora sua administração obedeça a forma privada;

3 — conseqüentemente, seus gestores se enquadram entre os abrangidos pelo § 1.º do art. 70 da Constituição, que submete à fiscalização financeira ali definida “as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos”;

4 — entretanto, alegando a inexistência de lei reguladora dessa fiscalização, tais entidades consideram-se hoje desobrigadas da prestação de contas perante os órgãos incumbidos da fiscalização financeira da Administração;

5 — daí, a imperiosa e urgente necessidade de ser regulado o controle das contas das pessoas jurídicas de direito privado em que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário.”

Ainda em abono da iniciativa, afirma que essa necessidade vem sendo proclamada pelos tratadistas, no campo da doutrina, pela jurisprudência, que começa a exigir essa fiscalização e pelos próprios Tribunais de Contas do País, que, reunidos pela primeira vez em São Paulo, formularam, em sua Declaração de 7 de dezembro de 1972, entre outras, as seguintes diretrizes:

“1 — todo aquele que administra ou tem sob sua guarda bens, valores ou dinheiros públicos é obrigado a prestar contas;

2 — é essencial ao regime democrático que o controle de qualquer gestão pública se exerça por órgão externo à Administração — o Tribunal de Contas — instituição autônoma para auxílio ao Poder Legislativo, estruturado e garantido como magistratura superior;

3 — a descentralização administrativa e o desdobramento das atividades do Estado, por intermédio das empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades, não devem constituir empecilho para a quebra do princípio universal de prestação de contas dos dinheiros públicos, embora o controle se exerça sob regime especial;

4 — nada impede que a fiscalização das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades se realize sem prejuízo da dinâmica que lhes é peculiar.”

Invoca também e transcreve o art. 45 da Constituição, para asseverar que a medida encontra amparo em dispositivo constitucional expresse, que outorga ao Poder Legislativo, do qual o Tribunal de Contas é órgão auxiliar, a fiscalização financeira das entidades descentralizadas.

Refere-se, ainda, aos avanços tecnológicos e científicos do mundo atual, à conferência pronunciada pelo então Professor e atual Ministro Bilac Pinto, na Fundação Getúlio Vargas, e a dispositivos do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, modificados pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, tudo para acentuar que não pairam dúvidas sobre a prevalência do capital estatal nesses diversos tipos de sociedade.

Arrima-se, igualmente, em conceitos emitidos pelo ilustre jurista Caio Tácito, em palestra proferida na Segunda Sessão Plenária do Congresso Extraordinário dos Tribunais de Contas do Brasil, realizado em setembro do ano passado, da qual destaca o seguinte trecho:

“Resta, ainda, um campo especial, que está a merecer a atenção do legislador brasileiro. Refiro-me ao controle contábil das empresas públicas e sociedades de economia mista. A natureza pública dos seus investimentos e a responsabilidade solidária do Estado em seus compromissos financeiros internacionais não se podem compadecer unicamente com o mecanismo interno de fiscalização financeira, próprio das sociedades comerciais privadas, ou seja, a ação dos Conselhos Fiscais, das Assembleias Gerais, ou órgãos de auditoria, que venham a ser instituídos, como prevê o recentíssimo anteprojeto do Código Civil. Certamente não cabe

prever formas de controle "a priori", já abandonadas até mesmo nas áreas da Administração Direta. Não é possível, todavia, prescindir de instrumentos eficientes de controle "a posteriori", que possibilitem um ajuizamento adequado da gestão econômico-financeira das sociedades comerciais do Estado, sem lhes tolher a indispensável margem discricionária de operação flexível dos serviços públicos descentralizados, que lhe estão afetos". (Anais, pg. 146/7.)

Dentre outros, cita, do mesmo modo, a opinião de Hely Lopes Meirelles, que, fundado na doutrina francesa, defendida por Louis Trotabas, escreveu:

"Desde, porém, que o ente paraestatal receba e passe a gerir dinheiros públicos, deve ficar sujeito à prestação de contas ao órgão competente da entidade estatal a que está legalmente vinculado: União, Estado-membro ou Município. É uma contingência da moralidade administrativa, que domina todos os setores da Administração Pública, e alcança o ente estatal, o autárquico e o paraestatal, quando este se utilize de dinheiros públicos".

Concluindo, pondera que:

1 — é incontestável, pois, que a proposição se fundamenta nos princípios da moralidade administrativa e do interesse público, sem restringir a liberdade de ação das entidades paraestatais, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

2 — Por outro lado, a prática já tem demonstrado a necessidade de controle sobre as entidades em apreço, como bem o comprova a recente ação judicial promovida contra a DERSA — Desenvolvimento Rodoviário S/A, poderosa empresa pública paulista, que teria exorbitado de sua autonomia com relação a matéria de licitação irregular.

A proposição em causa foi distribuída às doulas Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, o que importa considerar que, no âmbito da primeira, cabe apenas apreciar o seu aspecto jurídico-constitucional.

É o relatório.

O projeto envolve, em sua singeleza, matéria do mais alto relevo, não só pelo seu conteúdo doutrinário e político, mas igualmente, pelo seu objetivo ético, trazendo, em si, uma indiscutível nota de atualidade.

Talvez, pressentindo o terreno difícil e hostil em que iria penetrar, prevendo, por certo, a onda que se poderia allear como óbice à sua tramitação vitoriosa, o seu ilustre autor, na sua concepção, foi, a nosso ver, *data venia*, demasiado sintético, a ponto de, firmando a obrigatoriedade do controle financeiro das entidades da Administração Indireta, na esfera federal, estadual e municipal, não estabelecer as diretrizes gerais através das quais se poderia realizar o mesmo controle.

É sabido que as empresas de fins econômicos, organizadas pelo Poder Público, têm se constituído em um instrumento eficaz para o Estado moderno, permitindo-lhe cumprir, com eficiência e vantagens, as suas múltiplas e diferentes finalidades. Esboçadas embrionariamente no passado, desde os séculos XV e XVI, a fim de possibilitar a realização de grandes empreendimentos para os quais a iniciativa privada, por si só, não teria forças nem condições, essas empresas, desenvolvidas e bem estruturadas atualmente, graças aos avanços da ciência e da tecnologia, bem como às novas concepções jurídicas do Estado, intervencionista nos domínios econômicos e sociais, assumem cada dia e cada vez mais, uma importância extraordinária na administração pública, em todos os setores, já pela flexibilidade de seu funcionamento, já pela soma de capitais que conseguem reunir e dispor.

A proporção que elas foram crescendo em objetivos e recursos financeiros, ocupando, muitas vezes, posição de mais destaque e confiança popular do que outras repartições públicas, pertencentes à estrutura tradicional, começaram a surgir justificadas preocupações, ditadas por espírito público, no tocante ao co-

nhecimento externo e conseqüente fiscalização dos atos administrativos dessas importantes organizações.

As empresas estatais, diferentemente das organizações privadas, caracterizam-se, como destaca o Professor Caio Tácito, por dois elementos essenciais: **a origem do capital e o objeto social.**

Deste modo, há indiscutível necessidade de um controle externo das atividades das mencionadas empresas estatais, não só para se proceder à fiscalização financeira, mas também, para se constatar se elas vêm atingindo as suas específicas finalidades. Nesse tocante, observa-se uma tendência crescente e avassaladora entre os mais eminentes tratadistas, no Brasil e em diversos outros países onde essas entidades exercem uma função relevante. O movimento extravasa os domínios da doutrina, penetra na jurisprudência e preocupa os órgãos públicos especializados como bem salientou o nobre autor da proposição.

Como dissemos, as entidades da Administração Indireta vêm ocupando uma posição destacada pelos seus objetivos, que se confundem com o interesse público, sob a forma econômica ou social, e pelas somas elevadas em dinheiro, que captam e aplicam visando a atingir os fins para os quais foram constituídas.

Em estudo feito, em 1970, a Fundação Getúlio Vargas constatou que, entre as 20 (vinte) maiores indústrias brasileiras, 10 (dez) eram empresas estatais (apud Caio Tácito, Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, Janeiro/Março de 1973, pág. 6).

Por sua vez, em declaração de voto do Professor He'y Lopes Meirelles, da qual tomei conhecimento por gentileza do ilustre Senador Franco Montoro, há o seguinte tópico, que merece destaque:

"E não se diga que tais entidades geram pequenas parcelas dos orçamentos públicos, pois é altamente significativa a informação do Conselheiro Nelson Marcondes do Amaral, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de que, em 1971, existiam no Estado 17 (dezesete) sociedades de economia mista, com um capital global integralizado de bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, trinta e quatro mil, cento e noventa e três cruzeiros e quarenta e seis centavos) ..... Cr\$ 10.926.034.193,43 (dez bilhões, novecentos e vinte e seis milhões, trinta e quatro mil, cento e noventa e três cruzeiros e quarenta e seis centavos), dos quais o Estado havia entrato com 96,92% e os particulares apenas com 3,08% desse capital. O mesmo Conselheiro Cr\$ 13.951.486.775,00 (treze bilhões, novecentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e oitenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros) e que o balanço geral unificado das referidas sociedades se elevou a Cr\$ 41.541.045.807,55, significando isto que o capital das empresas paulistas já era, em 1971, de cerca de 3/4 do orçamento do Estado e o seu investimento anual era de 3 vezes o orçamento estadual! Tudo isto sem qualquer controle do Estado e fora de qualquer tomada de contas pelo Tribunal de Contas do Estado (cf. Nelson Marcondes do Amaral, Regulamentação Legislativa das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista, exposição realizada no Congresso do Centenário, em São Paulo, 1972).

Exposta a questão, assim, em termos gerais, para melhor compreensão de seus aspectos principais, cabe-nos, agora, examiná-la especificamente sob o ângulo jurídico-constitucional.

Como salientamos linhas atrás, o ilustre autor da proposição em apreço a baseia no art. 45 e art. 70, § 1.º, da Constituição, o primeiro que prevê, expressamente, a fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal dos atos da Administração Indireta, e o segundo (§ 1.º) que estabelece que o controle externo, exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, compre-

enderá também o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Sem embargo dessas disposições constitucionais, é indispensável, a nosso ver, para o exame criterioso do problema, que apreciemos o alcance do § 5.º do citado art. 70, da Constituição, que estatui *in verbis*: “As normas de fiscalização financeira e orçamentária estabelecidas nesta seção aplicar-se-ão às autarquias”.

A primeira ilação a surgir do texto transcrito seria a de que estariam isentas dessa fiscalização as demais entidades da Administração Indireta. Essa conclusão se fortalece, ainda mais, se invocarmos o argumento histórico. O mencionado parágrafo 5.º resultou da aprovação parcial da Emenda n.º 639/2, de autoria do Deputado Cunha Bueno, ao projeto de Constituição, e assim concebida:

“Art. — As normas de fiscalização financeira e orçamentária estabelecidas nesta Seção aplicam-se às autarquias, fundos, sociedades de economia mista de que a União seja acionista majoritária e demais entidades paraestatais ou de Administração Indireta”.

De sua parte o Professor Fernando Bessa de Almeida, em longo trabalho sob o título “A Fiscalização Financeira e Orçamentária na Constituição de 1967”, faz interessante consideração sobre a matéria, dentre as quais destacamos as seguintes:

“Relativamente ao terceiro encargo do Tribunal de Contas, isto é, ao julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, o dispositivo constitucional que lhe diz respeito tem uma redação muito ampla e, assim, haverá dúvidas quando de sua aplicação a casos concretos. É bem verdade que outra disposição constitucional determinou que as normas de fiscalização financeira e orçamentária estabelecidas se aplicassem às autarquias. Nesta conformidade, tais normas não se aplicam às sociedades de economia mista, às empresas públicas, às fundações, aos serviços sociais autônomos e às empresas incorporadas ao Patrimônio Nacional. É interessante ressaltar que no projeto do Poder Executivo não há qualquer referência aos órgãos da Administração Indireta” (in Boletim da Inspeção Geral de Finanças, ano 2, n.ºs 19/20, maio-junho, 1969, pág. 28).

E, após fazer referência à Emenda do então Deputado Cunha Bueno, acrescenta:

“Não obstante a inclusão de um parágrafo por meio do qual ficou esclarecido que as normas de fiscalização financeira e orçamentária estabelecidas pela Constituição aplicavam-se às autarquias, dúvidas ainda há a respeito da competência do Tribunal de Contas quanto aos órgãos integrantes da Administração Indireta. Com efeito, o § 1.º do art. 70 cometeu ao Tribunal o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos, mas o § 5.º do mesmo artigo determinou que as normas de fiscalização financeira e orçamentária seriam aplicadas, no que concerne às entidades componentes da Administração Indireta, apenas às autarquias” (loc. cit., págs. 28 e 29).

Ao examinar, no tocante à questão suscitada, o Decreto-Lei n.º 199, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, o aludido professor salienta:

“Quando trata da jurisdição da Corte de Contas é que o mencionado diploma legal determina que sua ação se estende, quando houver expressa disposição legal, aos administradores das entidades da Administração Indireta e de outras entidades (art. 33). Melhor teria sido que essa disposição figurasse no texto constitucional” (loc. cit., pág. 29).

Essa interpretação, em que pese a autoridade dos que a perfilham, além de basear-se exclusivamente no argumento histórico, na presumível vontade do le-

gislador-constituinte, não conclui taxativamente por uma vedação constitucional, limitando-se a lançar dúvidas sobre a competência do Tribunal de Contas da União, como órgão auxiliar do Congresso Nacional, quanto à fiscalização financeira e orçamentária das entidades da Administração Indireta.

Depois de considerar a busca à vontade do legislador uma teoria decrépita, pondera o eminente jurista Carlos Maximiliano:

“A pesquisa da intenção ou do pensamento contido no texto arrasta o intérprete a um terreno movediço, pondo-o em risco de tresmalhar-se em induções subjetivas. Demais, restringe o campo da sua atividade: em vez de a estender a toda a substância do Direito, limita ao elemento espiritual da norma jurídica, isto é, a uma parte do objeto em exegese e eventualmente um dos instrumentos desta. Reduzir a interpretação à procura do intento do legislador é, na verdade, confundir o todo com a parte, seria útil, embora nem sempre realizável, aquela descoberta; constitui um dos elementos da Hermenêutica; mas não o único; nem sequer o principal e o mais profícuo; existem outros, e de maior valia. Serve de base, como adiante se há de mostrar, ao processo histórico, de menor eficiência que o sistemático e o teleológico” (Hermenêutica e Aplicação do Direito, 2.<sup>a</sup> edição, págs. 41 e 42).

Há outras teorias mais modernas, como a do Professor Philipp Heck, que procura estudar, segundo o método da jurisprudência dos interesses, alguns problemas fundamentais da interpretação das leis e, especialmente, a divergência entre a interpretação histórica e a interpretação objetiva (Interpretação da Lei e Jurisprudência dos Interesses, tradução da Livraria Acadêmica, 1947, págs. 5, 11 e 12). Em nenhuma delas, todavia, nota-se apego ao processo histórico, porquanto, quando não o repudiam abertamente, lhe dão um valor secundário no processo interpretativo, como na interpretação sociológica ou na teleológica.

Aplicados os ensinamentos dos doutos, quanto ao processo da exata interpretação dos textos legais, não nos animamos a conceuir que a nossa Constituição, nos dispositivos invocados, proíba ou vede a fiscalização financeira e orçamentária das empresas públicas e sociedades de economia mista por parte do Congresso Nacional, de que o Tribunal de Contas é órgão auxiliar, como tal conceituado desde a sua criação até os nossos dias (§ 1.<sup>o</sup> do art. 70).

Não há a menor dúvida a respeito da existência e predominância do interesse público nessas entidades da Administração Indireta, cujos dirigentes têm sob sua gestão bens e valores públicos de grande monta, como demonstramos citando o exemplo de São Paulo. As vezes, os seus acervos assumem, pelo capital e pelos objetivos, maior importância do que alguns órgãos da Administração Direta.

Partiríamos, então, do princípio geral de que “todo aquele que administra ou tem sob sua guarda bens, valores ou dinheiros públicos é obrigado a prestar contas” e é lógico que, dentro do sistema da divisão dos Poderes e para maior isenção do exame dessas contas, o controle seja feito por instituição estranha à Administração.

A nosso ver, a interpretação sistemática dos dispositivos do art. 70, §§ 1.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup>, combinados com o art. 45, todos da Constituição, procurando harmonizar textos que têm a mesma hierarquia e devem ser conduzidos a finalidades construtivas no sentido do interesse público ou social, leva-nos à conclusão, como já salientamos, de que a nossa Carta Magna não impede que através de legislação ordinária, se exija e regule o controle externo das mencionadas entidades.

Com efeito, o § 1.<sup>o</sup> do art. 70, em termos amplos e ilimitados, estabelece, sob a forma de controle externo, “o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos” e o art. 45 preceitua que “a lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta”.

Por seu turno, o Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 900, de 29 de setembro de 1969, e 991, de 21 de outubro desse mesmo ano, dispendo sobre a organização da Administração Federal, estatui:

“Art. 4.º — A Administração Federal compreende:

I — a Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios;

II — a Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) autarquias;
- b) empresas públicas;
- c) sociedade de economia mista.

§ 1.º — As entidades compreendidas na Administração Indireta consideram-se vinculadas ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.”

O artigo transcrito não só esclarece quais as entidades integrantes da Administração Indireta, como revela, no seu § 1.º, que elas são vinculadas aos respectivos Ministérios e, conseqüentemente, a eles subordinadas.

O estudo isolado do § 5.º do citado art. 70, se isto, em boa exegese, fosse permitido, não nos conduziria à ilação de que somente as autarquias estariam sujeitas ao controle externo. O texto em exame não emprega a palavra apenas, como quer interpretar o Professor Fernando Bessa de Almeida, na passagem por nós acima transcrita. Na melhor exegese, o § 5.º obriga que as autarquias sejam fiscalizadas com a aplicação das mesmas normas instituídas na seção, mas não impede, nem proíbe que a legislação ordinária possa estabelecer essas ou outras normas para o controle financeiro e orçamentário das empresas públicas e sociedades de economia mista. Em outras palavras, as autarquias deverão ser fiscalizadas em virtude de preceito constitucional, enquanto que as demais entidades da Administração Indireta poderão sê-lo através de lei ordinária, calcada em permissão constitucional. Nesta hipótese, devem-se conciliar os princípios constitucionais analisados com as normas do art. 170, § 2.º, da Constituição (vj. Caio Tácito, loc. cit., pág. 7).

Não alcançamos bem a razão por que o ilustre Senador Franco Montoro preferiu a orientação adotada no projeto em apreço ao invés de regular o estatuído no citado artigo 45, de constitucionalidade incontestável. Talvez porque desejaria uma lei que se aplicasse às três esferas da administração pública e não somente à União. Mas, pelo princípio da isonomia, uma vez aplicada a medida no plano federal, o exemplo seria seguido pelos Estados e Municípios, através dos órgãos existentes para o controle das contas de suas administrações.

No que diz respeito à conveniência e oportunidade do presente projeto, dirão as doudas comissões competentes.

Em face do exposto, consideramo-lo constitucional e jurídico. É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, em 5 de setembro de 1973. — Gustavo Capanema, Presidente eventual — Wilson Gonçalves, Relator — Helvídio Nunes — Itálvio Coelho — José Lindoso — Nelson Carneiro — José Augusto — Osires Teixeira.

**PARECER**  
N.º 271, de 1974

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1973.

Relator: Sr. José Augusto

O Projeto apresentado pelo eminente Senador Franco Montoro submete as pessoas jurídicas de direito privado, de que o Poder Público ou entidades de sua



Administração Indireta seja acionista exclusivo ou majoritário, ao controle financeiro do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Poder Executivo.

2. O texto da proposição determina, ainda, que o controle em referência “respeitará as peculiaridades de funcionamento da entidade, limitando-se a verificar a exatidão das contas e a legitimidade dos atos”. E veda “a imposição de normas não previstas na legislação geral ou específica”.

3. O projeto apóia-se em justificação longa e densa, que aborda os múltiplos aspectos relacionados com a existência hoje, no Brasil, de um grande número de pessoas jurídicas de direito privado, com capital majoritário ou exclusivo do Poder Público.

4. Frisa o texto justificador que os recursos geridos por tais entidades são notoriamente **públicos**, embora sua administração obedeça à forma **privada**. E, sendo públicos esses recursos, seus gestores se enquadram entre os abrangidos pelo § 1.º do art. 70 da Constituição, que submete à fiscalização financeira ali definida “as contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores **públicos**”.

5. Alegando, porém, a inexistência de lei reguladora dessa fiscalização, tais entidades consideram-se **desobrigadas** de uma prestação de contas, perante os órgãos incumbidos da fiscalização financeira da Administração Pública. Daí, no entender do Autor da proposição, a imperiosa e urgente necessidade de ser regulado o controle das contas das mesmas.

6. Essa necessidade vem sendo de há muito proclamada pelos tratadistas, no campo doutrinário; pela jurisprudência, que começa a exigir essa fiscalização, e pelos próprios Tribunais de Contas do País, que, reunidos em São Paulo, em fins de 1972, formularam, entre outras, as seguintes diretrizes:

I — Todo aquele que administra ou tem sob sua guarda bens, valores ou dinheiros públicos é obrigado a prestar contas.

II — É essencial ao regime democrático que o controle de qualquer gestão pública se exerça por órgão externo à Administração — o Tribunal de Contas —, instituição autônoma para auxílio do Poder Legislativo, estruturado e garantido como magistratura superior.

III — A descentralização administrativa e o desdobramento das atividades do Estado, por intermédio das empresas públicas, sociedades de economia mista e outras entidades, não devem constituir empecilho para a quebra do princípio universal de prestação de contas dos dinheiros públicos, embora o controle se exerça sob regime especial.

IV — Nada impede que a fiscalização das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades se realize sem prejuízo da dinâmica que lhes é peculiar.

7. A própria Constituição, no art. 45, prevê a **fiscalização dos atos da Administração Indireta pelo Congresso Nacional**, dispondo que “a lei regulará o processo de fiscalização, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta”.

8. Face aos avanços tecnológicos e científicos — reproduzimos, ainda, palavras e idéias da justificação do projeto — os administradores procuram soluções novas para os problemas situados na sua órbita de ação; problemas que não param de crescer, em extensão e complexidade. Pressionado por muitos fatores a intervir cada vez mais no campo econômico e social, o Estado “realiza a descentralização de suas atividades e encontra diferentes formas de organização, através de novas figuras jurídicas. Esse fato econômico, social e jurídico gerou a **empresa pública e a sociedade de economia mista**”. São entidades da chamada **Administração Indireta**, de que trata o Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, no seu art. 5.º, II e III e § 1.º, com a redação que lhe atribuiu o Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

9. Reportando-se à opinião de diferentes mestres e especialistas que se ocuparam do assunto, o Autor põe em destaque a massa de recursos públicos hoje

processada por organismos da Administração Indireta e acentua, face a tal realidade, que “a proposição se fundamenta nos princípios da moralidade administrativa e do interesse público, sem restringir a liberdade de ação das entidades paraestatais, dentro dos limites estabelecidos pela lei”.

10. A douta Comissão de Constituição e Justiça considerou o projeto **constitucional e jurídico**, aprovando parecer do ilustre Relator, Senador Wilson Gonçalves. Esse parecer, um trabalho longo e fundamentado, faz o exame exaustivo das variadas e importantes implicações da medida de que trata o projeto.

11. Destaca o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que o projeto envolve “matéria do mais alto relevo, não só pelo seu conteúdo doutrinário e político, mas, igualmente, pelo seu objetivo ético, trazendo, em si, uma indiscutível nota de atualidade”.

12. Não pairam dúvidas — é o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que o diz — “a respeito da existência e predominância do interesse público nessas entidades da Administração Indireta, cujos dirigentes têm sob sua gestão bens e valores públicos de grande monte”. Seus acervos assumem, às vezes, pelo capital e pelos objetivos, “maior importância do que alguns órgãos da Administração Direta”.

13. Repete, a propósito, o princípio geral de que “todo aquele que administra ou tem sob sua guarda bens, valores ou dinheiros públicos é obrigado a prestar contas”. E reconhece que, dentro do sistema da divisão do poder e para maior isenção do exame dessas contas, o controle seja feito por instituição estranha à Administração.

14. Não alcançamos bem a razão — é ainda o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que observa — por que o ilustre Senador Franco Montoro preferiu a orientação adotada no projeto em apreço, ao invés de regular o art. 45 da Constituição. “Talvez porque desejaria uma lei que se aplicasse às três esferas da Administração Pública e não somente à União”. Mas, pelo princípio da isonomia, prossegue, “uma vez aplicada a medida no plano federal, o exemplo seria seguido pelos Estados e Municípios, através dos órgãos existentes para o controle das contas de suas administrações”.

15. Visa o projeto, como se evidencia nas razões justificadoras apresentadas pelo seu Autor e nas considerações do Relator, da Comissão de Constituição e Justiça, à instituição de norma cuja conveniência é pacífica, por estender ao movimento financeiro que tem lugar em todo um vasto setor da **coisa pública** a ação fiscalizatória dos organismos especializados existentes no País para esse fim.

16. A Administração Indireta é um fato típico de nosso tempo, inserido no complexo painel do chamado **Estado Moderno**. Seu aparecimento e expansão terão sido uma decorrência lógica dos próprios fatos emergentes — ante o acúmulo de problemas que estão a exigir ação mais rápida e menos formalística do que aquela que a emperrada burocracia tradicional podia desenvolver.

17. Multiplicaram-se as agências administrativas (autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista) não vinculadas por laços de uma rígida dependência hierárquica à máquina do Estado, destinadas aos mais diversos fins de interesse coletivo, captando e movimentando recursos vultosos, fora dos severos controles que, paradoxalmente, nunca deixaram de prevalecer para a vida financeira dos órgãos da Administração Direta.

18. Essa mudança no quadro administrativo não foi acompanhada, em ritmo idêntico, pela pronta alteração das estruturas jurídicas que se fazia necessária, de modo que os dinheiros públicos, em trânsito por esses organismos, ficassem, também, sob a mira dos Tribunais de Contas.

19. É o que ocorre no Brasil, como sabemos, com a ausência, que perdura, de uma legislação explícita e eficaz que disponha sobre a submissão de nossas entidades da Administração Indireta à ação fiscalizatória dos Tribunais de Contas (o da União e os dos Estados).

20. O preciso objetivo do projeto em exame é preencher essa injustificável lacuna, na linha certa do antigo e universal princípio, segundo o qual **onde estiver o dinheiro público, deve, também, estar presente a fiscalização do Estado.** E a fiscalização, no caso, deve ser exercida nas esferas federal e estaduais pelos órgãos próprios, mantidos e aparelhados para a execução desse tipo de trabalho: os **Tribunais de Contas.**

21. Quanto à questão levantada no Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a possibilidade, talvez preferível, no caso, dos fins colimados pelo projeto serem atingidos pela regulamentação que viesse ser feita do estatuído no artigo 45 da Carta Constitucional, envolve a mesma, sem sombra de dúvida, um assunto de técnica legislativa, irrelevante, todavia, para ser considerado por este órgão técnico, em nosso modesto entender.

22. Atingindo, aqui, a fase conclusiva deste Parecer, reconhecemos que **atende ao interesse público** submeter à fiscalização financeira dos Tribunais de Contas as pessoas jurídicas de direito privado de que o Poder Público participe, como acionista exclusivo ou majoritário.

23. E por assim acharmos, na linha do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1973. — **Magalhães Pinto**, Presidente — **José Augusto**, Relator — **Paulo Guerra** — **Renato Franco** — **Arnon de Mello** — **Helvídio Nunes** — **Geraldo Mesquita.**

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Conforme a Casa acaba de ouvir da leitura a que procedeu o Sr. 1.º-Secretário, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

O parecer da Comissão de Economia é favorável à aprovação da matéria.

Solicito ao nobre Sr. Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de autoria do eminente Senador Franco Montoro, o projeto em exame submete as pessoas jurídicas de direito privado, de que o Poder Público ou entidade de sua Administração Indireta sejam acionistas exclusivos ou majoritários, ao controle financeiro do Tribunal de Contas competente.

Trata-se de proposição de elevado senso público que visa, em síntese, a ordenar a fiscalização financeira dessas entidades pelos órgãos específicos — os Tribunais de Contas —, sem prejuízo de fiscalização do Poder Executivo sobre os seus negócios.

A matéria mereceu, após minuciosas análises, pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, sobre sua constitucionalidade e juridicidade, e da Comissão de Economia, quanto à sua oportunidade.

Atentando, todavia, para o fato de que tramitam, na outra Casa do Congresso Nacional, várias proposições versando a mesma questão — entre elas os Projeto de Lei n.ºs 1.546/73, 1.563/73 e, em particular, o de n.º 1.733/73, de autoria do nobre Senador Magalhães Pinto, do qual tive a honra de ser o Relator nesta Comissão — requeiro, na forma do art. 373, item III, do Regimento Interno, seja sobrestado, temporariamente, o estudo do Projeto em tela, até o recebimento das proposições citadas, eis que dispõem sobre matéria ora idêntica, ora correlata.

O Projeto de Lei n.º 1.546/73, no seu art. 10, de autoria do nobre Deputado Marcelo Medeiros, diz o seguinte:

“O disposto nessa lei se aplica à fiscalização financeira e orçamentária das autarquias, exercida pelo Tribunal de Contas, na forma do art. 60, § 5.º, da Constituição.”

O Projeto de Lei n.º 1.563/73, da lavra do nobre Deputado Henrique Turner, em seu art. 13, dispõe:

**“Art. 13 —** As sociedades instituídas pelo Poder Público ou em que este participe com capital majoritário e as empresas públicas da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal são obrigadas a prestar contas anuais de sua gestão financeira e patrimonial ao Tribunal de Contas competente, nos termos do art. 70 da Constituição Federal e dos correspondentes dispositivos das Constituições estaduais.

**Parágrafo único —** A prestação de contas estabelecida neste artigo não exclui a fiscalização e os controles internos a que estejam sujeitas por força de sua organização, de seus estatutos e de legislação específica.”

O seu art. 18 reza:

**“Art. 18 —** Aplicam-se os preceitos desta lei, no que couberem, às fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.”

No seu artigo seguinte, estatui:

**“Art. 19 —** Esta lei não se aplica às sociedades ou empresas federais que explorem atividades que constituam monopólio da União, realizem obras ou prestem serviços considerados, por decreto, de interesse da segurança nacional.”

O Projeto de Lei Complementar n.º 8, de 1972, desta Casa, em seu art. 7.º, explicita:

**“Art. 7.º —** Ficam sujeitos às disposições da presente lei todos os órgãos da Administração Indireta, incluindo fundações de serviço público, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com o intuito de consolidar toda esta legislação, com o intuito de realmente dotar o Parlamento de um diploma que reja, abrangentemente, toda a questão, é que o requerimento é posto perante esta Casa.

Não desconhece a Maioria o alto senso moralizador e a oportunidade do projeto do ilustre representante de São Paulo, cujas idéias básicas todos nós, da liderança, no particular, da Maioria, em geral, estamos certos, serão aproveitadas dentro do projeto, que é determinação nossa seja aprovado pelo Congresso.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —** A Casa acaba de ouvir o parecer da Comissão de Finanças, que conclui pelo sobrestamento da matéria.

Em discussão o projeto.

**O Sr. Franco Montoro —** Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos) —** Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO —** Sr. Presidente, o nobre Senador Virgílio Távora, manifestando-se em nome da Comissão de Finanças do Senado, opina favoravelmente ao projeto, reconhecendo o seu interesse público e proclamando vários aspectos positivos da proposição. Nenhuma restrição é oposta. A Comissão de Justiça, por unanimidade, também se manifesta favoravelmente ao projeto, em termos elogiosos. A Comissão de Economia, de forma categórica, apreciando o mérito, conclui pelo relevante interesse público da matéria. Os pareceres são unânimes, a matéria é importante, a medida é urgente.

Acabamos de demonstrar, há quinze dias, que as companhias constituídas com capital público, chamadas companhias de economia mista ou empresas públicas, representam em São Paulo, seu capital somado, cinco vezes o orçamento do Estado. O Tribunal de Contas de São Paulo acaba de se manifestar, por unanimidade, favoravelmente à urgente aprovação da medida, para moralizar a vida

pública nos Estados. Os pareceres são favoráveis, a Maioria se manifesta favoravelmente e conclui pedindo que seja sobrestada a aprovação da matéria. Esse sobrestamento, Sr. Presidente, não nos parece, *data venia*, fundamentado, pois argumentam com algumas circunstâncias estranhas. Mencionam-se três projetos, dois deles de autoria de Deputados; um se refere a autarquias, não é o caso do projeto presente; outro, de iniciativa do nobre Deputado Henrique Turner, que inclui matéria em parte semelhante a este, foi apresentado na Câmara em época posterior à apresentação da proposição no Senado. Qual a fundamentação para paralisar a tramitação de projeto no Senado porque na Câmara dos Deputados foi apresentada proposição semelhante? Qual o interesse público? Qual a conveniência de ordem processual para o processo legislativo?

Está havendo, Sr. Presidente, uma confusão, a meu ver, entre duas medidas diferentes.

Há alguns projetos regulamentando os arts. 45 e 70 da Constituição, que dispõem sobre a fiscalização a ser feita pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal — matéria urgente, necessária e louvável. Mas, o projeto tem, exatamente, essa peculiaridade: não versa matéria de Direito Administrativo. É um projeto que vem alterar a Lei das Sociedades Comerciais, porque estabelece, muito simplesmente, que qualquer sociedade que se constitua, na qual o Poder Público tenha capital majoritário, essa empresa, essa sociedade terá que prestar contas ao Tribunal de Contas respectivo, federal, estadual ou municipal. Esta disposição não conflita nem interfere com as demais. É uma solução aparentemente simples, cuja descoberta não foi nossa. Apresentamos o projeto mencionando expressamente esse fato. A justificação do projeto se inicia com esta afirmação:

“O presente projeto, inspirado em sugestão formulada publicamente pelo Professor J. L. Anhaia Mello, ilustre Ministro do Tribunal de Contas de São Paulo, objetiva instituir norma legal capaz de assegurar a fiscalização financeira de todas as sociedades em que o Poder Público participe como acionista exclusivo ou majoritário.”

E estabelece o projeto:

“Art. 1.º — As pessoas jurídicas de direito privado, de que o Poder Público ou entidades de sua Administração Indireta sejam acionistas exclusivos ou majoritários, ficam submetidas ao controle financeiro do Tribunal de Contas competente, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo Poder Executivo.”

Trata-se de uma idéia original, sugerida pelo Professor Anhaia Mello, que, além de Ministro e Presidente do Tribunal de Contas de São Paulo, é Professor da Universidade de São Paulo, na Cadeira de Direito Constitucional.

A medida, portanto, não se atrita com aquelas a que se referem os projetos mencionados pelo nobre Senador Virgílio Távora. Formulo apelo a S. Ex.<sup>a</sup> e a Maioria. Se se reconhece a utilidade da medida, pelo seu caráter moralizador, se se quer preservar os dinheiros públicos — fala-se muito em combater a inflação, reduzir a despesa pública — aí está um meio de moralizar os costumes. Na hora de se estabelecer um instrumento para a moralização dos costumes, por que pedir o sobrestamento da matéria, depois de longa tramitação?

O projeto veio a Plenário, Sr. Presidente, em virtude de requerimento nosso nesse sentido, pois havia duas manifestações favoráveis e, na Comissão de Finanças, o projeto aguardava um sinal luminoso, talvez, do Executivo.

São estas as razões que nos levam, Sr. Presidente, a contestar o pedido e a formular apelo à nobre Maioria, para que aprove o projeto, como é solicitado por todo o Congresso. Todas as manifestações são favoráveis à aprovação. A ordem é aprová-lo e não vamos fazê-lo. Uma dilação vai significar mais alguns meses, alguns anos. Enquanto isso, são os dinheiros públicos que estão sendo comprometidos. Note-se que qualquer modificação poderá ser introduzida oportunamente. Aprovado o projeto, em primeira discussão, caberá a oportunidade de

emendas, de aperfeiçoamento. Poderão os projetos posteriores a este, se trouxerem alguma melhora, nele serem incluídos. O que não se deve fazer é paralisar projeto que está na frente para esperar que aqueles que estão atrás venham a se somar a ele. Somos inteiramente favoráveis ao projeto referido por S. Ex.<sup>a</sup>, de que foi autor o nobre Senador Magalhães Pinto. É projeto necessário, mas dispõe sobre a fiscalização que o Senado e a Câmara vão realizar sobre administração. É outra matéria. Esta que ora discutimos dispõe apenas que em toda empresa em que haja dinheiro público deve haver a fiscalização do Poder Público, medida moralizadora que em nada irá perturbar a aplicação de outras iniciativas ligadas à fiscalização que, Senado e Câmara, exercerão sobre a atividade do Poder Executivo.

Com estas razões, Sr. Presidente, formulamos um apelo à nobre Maioria para que não insista no sobrestamento. Haverá uma dilação necessária pelo processo legislativo comum. Aprovada a matéria, como solicita todo o Senado, **porque todas as Comissões chamadas a opinar sobre a matéria se manifestaram favoravelmente, enaltecendo a significação da mesma, vamos aprová-la em primeira discussão.** Se houver necessidade de um entrosamento, de novas medidas, elas poderão ser acrescentadas oportunamente, sem um sobrestamento que irá adiar, talvez, indefinidamente, a aprovação e a decisão desta matéria, que é do maior interesse público. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O Sr. Nelson Carneiro** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO (Pela ordem.)** — Sr. Presidente. Salvo engano, o nobre Senador Virgílio Távora pediu que o projeto tivesse sobrestado o seu curso, até que chegassem ao Senado dois projetos, que se encontram na Câmara dos Deputados, de autoria de Deputados, que podem ou não ser aprovados; e um terceiro, de origem do Senado Federal, que esta Casa, o Senado, já aprovou e se encontra, igualmente, na Câmara dos Deputados, que pode não voltar a esta Casa, porque aceito por aquela outra. Se não me engano — eu apenas ouvi, não li o parecer — creio que S. Ex.<sup>a</sup> se referiu a esses três projetos.

Se assim é, Sr. Presidente, não há como sobrestar um projeto para esperar, na forma regimental, ou o desfecho de dois que estão na Câmara dos Deputados, ou o curso de um terceiro, já aprovado pelo Senado Federal.

Se esse projeto repete o mesmo que está contido no Projeto Magalhães Pinto, deve ser rejeitado. Se, porém, abre outras clareiras além daquelas fixadas no Projeto Magalhães Pinto — e isso mesmo foi aceito pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado — não vejo como, dentro do Regimento Interno, possa ser sobrestado o curso deste projeto.

Em todo caso, V. Ex.<sup>a</sup> é, além de eminente constitucionalista, o regimentalista da Casa, porque autor do próprio Regimento e, certamente, dará a melhor solução ao problema. (Muito bem!)

**O Sr. Virgílio Távora** — Sr. Presidente, peço a palavra para contestar a questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Concedo a palavra a V. Ex.<sup>a</sup>, para contestar a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para contraditar questão de ordem.)** — Sr. Presidente, às vezes nós nos penitenciamos por sermos sintéticos em demasia, mas acreditamos que, muitas vezes, este proceder é uma homenagem que prestamos às pessoas que nos ouvem.

A idéia dominante na Maioria foi, justamente, doler o povo, por intermédio de um diploma legal, dos meios necessários para que seja, realmente, efetivada

uma fiscalização financeira e orçamentária da União, através do Congresso Nacional e de seu órgão auxiliar, que é o Tribunal de Contas dos Estados via seus Legislativos e Cortes de Contas locais.

O que houve, nesta Casa, foi uma iniciativa que foi transformada em projeto pelo eminente e nobre Senador Magalhães Pinto.

Coube a nós, até por coincidência e para muita honra nossa, em relatando a matéria na Comissão de Finanças, concluir por um Substitutivo, que podia não ser perfeito, por não abranger os Estados mas que, no art. 7.º — e para esse detalhe chamo bem a atenção da Casa — perseguia o objeto do projeto em questão, subordinando todas as entidades à fiscalização, sejam estas entidades de Administração Direta, de Administração Indireta, sociedade de economia mista, fundações etc.

A intenção da Maioria é, juntando todas as contribuições havidas, seja numa Casa, seja na outra, dar à Nação, através do Congresso Nacional, a legislação a que nos referimos.

Não vemos em que possa ser contestado o sobrestamento pedido, que tem base no desejo de realmente fazer essa fiscalização da forma mais eficiente e, ao mesmo tempo, mais abrangente possível.

**O Sr. Franco Montoro** — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O nobre Sr. Senador Nelson Carneiro levantou uma questão de ordem. O nobre Sr. Senador Virgílio Távora contestou-a e, na forma regimental, a Presidência deve decidi-la.

**O Sr. Franco Montoro** — Sr. Presidente, se V. Ex.<sup>a</sup> me permite apresentar subsídio...

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Ouço V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. FRANCO MONTORO** — V. Ex.<sup>a</sup> talvez pudesse determinar que chegasse às nossas mãos o projeto referido pelo Sr. Senador Virgílio Távora, porque parece que tudo gira em torno de um dispositivo regimental que estabelece tratar-se da mesma matéria. É uma questão de fato.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — A questão de ordem do nobre Sr. Senador Nelson Carneiro não versou sobre esse ponto. Depois de esta Presidência decidir essa questão de ordem, V. Ex.<sup>a</sup> poderá, se assim entender, levantar nova questão.

**O Sr. Franco Montoro** — Aguardo a decisão de V. Ex.<sup>a</sup>, para, em seguida, levantar nova questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O nobre Sr. Senador Nelson Carneiro colocou, perante esta Presidência, a seguinte questão de ordem: o parecer do nobre Senador Virgílio Távora, pela Comissão de Finanças, conclui solicitando o sobrestamento da matéria, isto é, a tramitação do Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1973, em face de existirem, no Congresso Nacional, em fase de tramitação, três proposições que versam sobre a mesma matéria: duas de autoria de nobres Srs. Deputados, os Projetos de Lei n.ºs 1.546/73 e 1.563/73, e um terceiro, o de n.º 1.733/73, de autoria do nobre Sr. Senador Magalhães Pinto, que se encontra na Câmara dos Deputados em fase de tramitação.

S. Ex.<sup>a</sup>, então argumentou — e quero ser fiel às palavras do nobre representante do Estado da Guanabara — que os dois projetos de iniciativa de Deputados ainda não chegaram ao Senado Federal, e o terceiro projeto, aquele de autoria do nobre Sr. Senador Magalhães Pinto, poderá ser rejeitado na Câmara. E aí não teríamos nós oportunidade de voltar ao estudo da matéria.

S. Ex.<sup>a</sup> não colocou em dúvida que os três projetos e o que estamos, no momento, discutindo versem sobre a mesma matéria. Devo, pois, decidir a questão como foi ela colocada.

O Regimento Interno do Senado declara, no art. 373, dispositivo que foi base da conclusão do Parecer da Comissão de Finanças, o seguinte:

“O estudo de qualquer proposição poderá ser sobrestado, temporariamente, a requerimento de Comissão ou de Senador, para aguardar:

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — o recebimento de outra proposição sobre a mesma matéria, observando-se o disposto no art. 140 do Regimento Comum.”

O art. 140 do Regimento Comum declara:

“Quando sobre a mesma matéria houver projeto em ambas as Câmaras, terá prioridade, para a discussão e votação, o que primeiro chegar à revisão.”

Diante do que acabam de alegar e face à questão de ordem do nobre Senador Nelson Carneiro, não há dúvida nenhuma de que existe um projeto na Câmara dos Deputados, já aprovado pelo Senado, sobre a matéria do projeto em exame. Segundo: que o Regimento Interno dá prioridade àquele projeto que esteja em fase de revisão.

No momento, o projeto que está em fase de revisão é aquele que está na Câmara dos Deputados, já aprovado pelo Senado Federal. Sendo assim, entendo que a Comissão de Finanças poderia ter concluído o seu parecer solicitando o sobrestamento da matéria.

É a decisão da Presidência. (Muito bem!)

**O Sr. Franco Montoro** — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (Pela ordem, sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, parece-nos que a decisão de V. Ex.<sup>a</sup>, perfeitamente fundada nos textos regimentais, tem plena juridicidade. Mas a questão que eu havia preliminarmente levantado era a de termos em mãos, para conhecimento, os projetos mencionados.

Evidentemente, os dois projetos de autoria de Deputados, que não foram sequer aprovados, estes constituem matéria estranha, realmente. E com esse fundamento não se poderia aceitar a questão de ordem. V. Ex.<sup>a</sup> fez muito bem em excluir este fundamento. Quanto ao outro, trata-se do Projeto Magalhães Pinto. Então, a questão se resume em verificar se ele dispõe sobre a mesma matéria ou não.

Ora, o Projeto Magalhães Pinto dispõe sobre a fiscalização financeira e orçamentária da União, mediante o controle externo do Congresso Nacional, e regulamenta o art. 70, expressamente, da Constituição.

O Projeto n.º 62, de nossa autoria, dispõe sobre matéria diferente. Estabelece que as pessoas jurídicas de direito privado, de que o Poder Público ou entidades de sua Administração Indireta sejam acionistas, exclusivos ou majoritários ficam submetidas ao controle financeiro do Tribunal de Contas competente — seja, portanto, federal, estadual ou municipal — e o projeto do Senador Magalhães Pinto não cogita desta matéria; portanto são matérias distintas.

Daí a interpelação que havíamos formulado antes. V. Ex.<sup>a</sup> dividiu, e muito bem: a matéria já está, do ponto de vista jurídico, decidida perfeitamente por V. Ex.<sup>a</sup> Quanto a matéria de fato, eu pedi, e graças à atenção do nobre Senador Virgílio Távora, tenho em mãos o projeto do Senador Magalhães Pinto, de n.º 1.546, de 1973; o nosso é o de n.º 62, de 1973, que dispõe sobre matéria diversa.



Se V. Ex.<sup>a</sup> desejar, não sei se V. Ex.<sup>a</sup> dispõe do projeto que tenho em mãos, posso encaminhá-lo a V. Ex.<sup>a</sup> (Pausa.)

**O Sr. Virgílio Távora** — Sr. Presidente, pedimos a palavra para contraditar.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Concedo a palavra ao nobre Senhor Senador Virgílio Távora para contraditar a questão de ordem levantada pelo nobre Sr. Senador Franco Montoro.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — Esportivamente, a Oposição devolva os documentos que lhe cedemos. (Pausa.)

Sr. Presidente, honra à inteligência do nobre representante paulista. Por isso S. Ex.<sup>a</sup> é, mesmo, como diria o nobre Senador Eurico Rezende, um pantagruel de votos. Ouvindo esta argumentação, até quase que nos convenceríamos. Realmente, o *caput* é diferente, mas o art. 7.º do nosso projeto — digo nosso projeto porque é do Senado, e foi à Câmara, oriundo da autoria do eminente Senador Magalhães Pinto — procura o objeto do projeto do Senador Franco Montoro. Assim, vamos, abusando da bondade de V. Ex.<sup>a</sup> e, sinteticamente, apenas, ler:

“Ficam sujeitos à disposição da presente lei todos os órgãos da Administração Indireta, incluindo: Fundações de Serviço Público, Autarquias, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.”

Mas, ainda, Sr. Presidente, o que foi objeto desde o início da nossa declaração, repetimos, porque talvez não tivesse ficado muito explícito é que desejamos, nós da Maioria, uma fiscalização completa, uma regulamentação, uma legislação abrangente de todo o conjunto.

Realmente, pedimos a V. Ex.<sup>a</sup> que lesse o art. 7.º, a que nos referimos.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, como fui mencionado, expressamente, gostaria de acrescentar o seguinte...

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Ouço a palavra de V. Ex.<sup>a</sup> como esclarecimento, pois que a Mesa, segundo o Regimento Interno, tendo V. Ex.<sup>a</sup> levantado uma questão de ordem, e esta sido contestada, deveria decidir. Vossa Excelência até auxilia a Presidência, que está tomando conhecimento do assunto para bem decidir.

**O SR. FRANCO MONTORO** — ... mesmo porque, em parte, é inegável que assiste razão ao Senador Virgílio Távora.

Neste art. 7.º — não no Projeto Magalhães Pinto — no Substitutivo há uma referência às autarquias e sociedades de economia mista. Mas, permita-me acrescentar, este não é o objetivo do presente projeto.

Aprovado este projeto, só as empresas sujeitas à legislação federal, — porque o projeto se refere à fiscalização pelo Senado e pela Câmara dos Deputados, — estarão sujeitas a essa fiscalização. É este o objetivo de todo aquele projeto.

O Projeto Magalhães Pinto e o Substitutivo aprovado se referem ao art. 70 da Constituição e mantém esta disposição, mas é evidente que ela se refere apenas àquela matéria que é o objeto dessa regulamentação.

Portanto, só as empresas federais. Até mesmo na hipótese de se admitir a aprovação do Substitutivo, e com os termos largos a que lhe atribui o Senador Virgílio Távora, não seriam atingidas as empresas, as sociedades de economia mista, na esfera estadual e na esfera municipal.

A matéria, portanto, não é idêntica. Ela poderia ser análoga, semelhante ou cobrindo, parcialmente, o mesmo campo, mas não é matéria de identidade.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — A Mesa passa a decidir a questão de ordem levantada pelo nobre Sr. Senador Franco Montoro.

Em resumo, a questão se cinge a se saber se o Projeto de Lei do Senado n.º 62, de 1973, versa ou não sobre a mesma matéria daquele outro que na Câmara dos Deputados tramita sob o n.º 1.733, de 1973, de autoria do nobre Sr. Senador Magalhães Pinto, já aprovado pelo Senado.

A questão de ordem é levantada, uma vez que, segundo o inciso III do art. 373 do Regimento Interno, da nossa Casa, deve ser obedecido, no caso em espécie, o art. 140 do Regimento Comum que diz:

“Art. 140. Quando sobre a mesma matéria houver projeto em ambas as Câmaras, terá prioridade, para a discussão e votação, o que primeiro chegar à revisão.”

Devo confessar à Casa que a questão não será fácil de ser decidida, numa tomada de conhecimento como esta que se oferece à Presidência, no curso de uma Sessão.

A matéria exigiria um estudo maior, daí porque, preliminarmente, vou recorrer da minha decisão à douta Comissão de Constituição e Justiça.

Entendo, contudo, se desta cadeira decidisse numa interpretação sumamente rígida, que os dois projetos versam sobre a mesma matéria, iria, de futuro, criar dificuldades ao andamento normal dos trabalhos do Plenário e das Comissões.

Deixo de lado o exame cuidadoso das duas proposições. Assinalo apenas dois aspectos que me fazem concluir desta maneira. Em primeiro lugar, o Projeto de Lei que tramita na Câmara, de autoria do nobre Senador Magalhães Pinto, regula expressamente o § 5.º do art. 70 da Constituição. O Projeto em exame determina, exclusivamente, que as sociedades de direito privado, cujo acionista principal ou exclusivo seja a União, devam prestar contas ao Tribunal de Contas. E mais: sobre esse aspecto, que mostra que um projeto examina o problema da fiscalização financeira de órgãos da Administração Direta sob um prisma muito específico, e o outro projeto regula um dispositivo da Constituição, há ainda que considerar que o projeto que tramita na Câmara não cuida das sociedades de direito privado cujo maior acionista seja um Estado ou um Município. E aí, então, realmente, a proposição que estamos examinando não versa a mesma matéria daquela proposição que já aprovamos, e se encontra na Câmara dos Deputados.

Como declarei de início, levantando uma preliminar, esta é uma decisão que tomo no cumprimento de um dever, mas face a um exame — posso mesmo afirmar modestamente — superficial da matéria. E, por isso, recorro desta decisão à Comissão de Constituição e Justiça, da nossa Casa. Mas, outra decisão não poderia tomar na altura do conhecimento que tenho da matéria, se não para prejudicar o andamento das proposições apresentadas à consideração do Senado da República.

É a decisão da Presidência. Portanto, o requerimento da Comissão de Finanças, pedindo o sobrestamento da matéria, no entender da Presidência é anti-regimental. Face a esta decisão, vou solicitar à Comissão de Finanças novo parecer sobre a proposição.

**O Sr. Virgílio Távora** — Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora, Líder da Maioria.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA (Como Líder.)** — Sr. Presidente, de qual decisão V. Ex.<sup>ª</sup> recorreu?

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Recorri para a Comissão de Justiça, da minha decisão, mas o meu recurso não tem efeito suspensivo.

Consultarei o Regimento para saber se a minha decisão tem efeito suspensivo, porque, se assim for, a matéria será retirada da Ordem do Dia. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O recurso que a Presidência apresentou foi baseado no art. 100, inciso VII, do Regimento Interno:

“Art. 100. A Comissão de Constituição e Justiça compete:

.....  
.....

VII — opinar sobre recursos interpostos às decisões da Presidência;”

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, peço a palavra, para um esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, a título de colaboração e como contribuição à solução da matéria, penso que poderíamos nos socorrer do art. 452 do Regimento Interno, que se refere, precisamente, às questões de ordem.

Dispõe o § 1.º do art. 452:

“A audiência da Comissão de Constituição e Justiça poderá ser requerida por qualquer Senador, devendo o requerimento, nos casos de proposição em regime de urgência do art. 374, a e b, ou com prazo fatal, de tramitação a ser apresentado por 1/3 (um terço) da composição do Senado.”

“Solicitada, pelo Presidente, a audiência ou aprovado requerimento nesse sentido, ficará sobrestada a decisão.”

Ora, Sr. Presidente, o § 2.º determina que solicitada audiência, ficará sobrestada a decisão. V. Ex.<sup>a</sup> não solicitou a audiência da Comissão de Constituição e Justiça mas decidiu, recorrendo da decisão. A decisão foi tomada. Se houvesse o requerimento, se V. Ex.<sup>a</sup> tivesse solicitado audiência da Comissão de Constituição e Justiça, então, estaria sobrestada a apreciação da matéria. Mas V. Ex.<sup>a</sup> decidiu, como recurso. Então, a **contrario sensu**, conclui-se, inequivocamente, que não há efeito senão suspensivo de qualquer recurso. A matéria deverá, realmente, ser submetida porque não houve requerimento de audiência da Comissão de Constituição e Justiça; houve a decisão e o recurso **ex officio**.

Parece-nos que, nestas condições, a matéria deverá, realmente, ser encaminhada e votada. Estou sendo informado de que há, inclusive, emendas para serem apresentadas ao projeto. Ele irá à Comissão de Constituição e Justiça, de qualquer maneira, para que esta opine sobre a emenda apresentada e sobre a questão de ordem decidida por V. Ex.<sup>a</sup>, sem que se aguarde, o que significaria uma nova demora no exame da matéria.

É a contribuição que trago, respeitosamente, a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — V. Ex.<sup>a</sup> auxiliou a Presidência.

De fato, a Presidência, quando recorreu à Comissão de Constituição e Justiça **ex officio**, infringiu o Regimento Interno. O recurso devia ser encaminhado ao Plenário.

A Presidência faz esta correção, de modo que o que ela solicitou foi, de fato, a audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, atendo à questão de ordem que o nobre Senador Virgílio Távora levantou e vou encaminhar o projeto à Comissão de Constituição e Justiça, que deverá proferir, no prazo de quarenta e oito horas, o seu parecer, sendo esse parecer incluído em Ordem do Dia para deliberação do Plenário, imediatamente após.

O engano foi da Presidência. Creio que o nobre Senador Franco Montoro, no desejo de auxiliar a boa condução dos trabalhos, esclareceu.

A Presidência caberia recorrer da sua decisão para o Plenário. Não o fez. Portanto, desobedeceu ao Regimento; recorreu à Comissão de Constituição e Justiça. Caberia, aí, o pedido de audiência.

Deste modo, determino o encaminhamento do projeto à Comissão de Constituição e Justiça, para que decida da audiência que acabo de fazer, no sentido de esclarecer se a matéria é ou não a mesma — aquela do projeto que estamos discutindo e a outra objeto do projeto apresentado pelo nobre Senador Magalhães Pinto, e já aprovado nesta Casa.

Determino à Secretaria-Geral da Presidência que faça acompanhar o projeto as notas taquigráficas originais do debate aqui havido em torno das questões de ordem levantadas, a começar pela do nobre Senador Nelson Carneiro e aquela outra de iniciativa do nobre Senador Franco Montoro, a palavra do nobre Senador Virgílio Távora contestando as duas questões de ordem e as decisões da Presidência.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vai-se passar à votação do Requerimento n.º 105, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1974.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1974 (n.º 1.933-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre o desdobramento do extinto Ministério do Trabalho e Previdência Social e a instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, e dá outras providências.

Solicito ao nobre Senador José Lindoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. JOSÉ LINDOSO (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto de lei, originário da Mensagem n.º 199, firmada pelo Senhor Presidente da República a 1.º de maio do corrente ano, é uma decorrência da Lei n.º 6.036, sancionada na referida data de 1.º de maio de 1974. Nesta, criaram-se, entre outras disposições, as normas que formalizaram o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ao passo que agora, na proposição governamental, dá-se continuidade ao processo do desdobramento e da instalação do novo Ministério da Previdência e Assistência Social.

A matéria, amparada pelo art. 51 da Constituição, já passou pelo crivo da outra Casa do Legislativo, onde, sem restrições, foi aprovada pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Trabalho e Legislação Social e de Finanças.

No Plenário da Câmara dos Deputados, mereceu integral acolhida, vindo-nos agora à revisão.

Nada a acrescentar a tudo quanto já se registrou, na Câmara dos Deputados, em torno da matéria.

A proposição, a par dos encômpos de que se faz merecedora pela sua conveniência e oportunidade, foi elaborada sob a melhor inspiração técnica. Não se lhe pode imputar, na verdade, nenhuma restrição de qualquer natureza, mesmo porque, na eventualidade de inesperada eiva, sua necessária correção já teria sido naturalmente levada a efeito no correr da tramitação parlamentar.

Opinamos, assim, pela aprovação do projeto, por constitucional e jurídico.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto.

Solicito ao nobre Sr. Senador Benjamim Farah o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

**O SR. BENJAMIN FARAH (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Senhores Senadores, o projeto em exame, de iniciativa do Poder Executivo e subme-

tido à deliberação do Congresso Nacional com a Mensagem n.º 199, de 1.º de maio de 1974, nos termos do art. 51 da Constituição, visa a estabelecer normas para o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social e a instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, na forma por que dispõe a Lei n.º 6.036, de 1.º de maio de 1974.

A Mensagem Presidencial está acompanhada de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Trabalho e da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, na qual nos são dadas as razões que determinaram e justificaram a adoção das medidas consubstanciadas na presente proposição, essenciais, como sabemos, à concretização do objetivo maior, que é a implantação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

As providências autorizadas no projeto, na sua quase totalidade pertinentes a pessoal, matéria orçamentária e outras questões de natureza estritamente administrativas, dispensam, por isso mesmo, maiores esclarecimentos. Todavia, vale assinalar que o crédito especial autorizado no art. 4.º é imperativo, pois, só assim será possível a continuidade do funcionamento das unidades remanescentes da extinta Secretaria do Trabalho, bem como das que foram criadas em decorrência do desdobramento do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Determina o art. 6.º que o Fundo de Liquidez da Previdência Social será gerido pelo Ministério de Assistência e Previdência Social e que as despesas de organização e instalação, bem como as de administração geral, inclusive de pessoal, até o limite de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), correrão por conta daquele Fundo.

Assim, entendendo que as medidas propostas são oportunas e necessárias, somos pela aprovação do projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O parecer da Comissão de Serviço Público Civil é favorável ao projeto.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Guido Mondim, para proferir o parecer da Comissão de Legislação Social.

**O SR. GUIDO MONDIM (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em prosseguimento às medidas desencadeadas pela Lei n.º 6.036/74, que dispõe sobre a criação, na Presidência da República, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Planejamento, e sobre o desdobramento do Ministério do Trabalho e Previdência Social, o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Ministros de Estado do Trabalho e da Secretaria de Planejamento, o Projeto de lei em exame, que disciplina aquele desdobramento e regula a instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Como não poderia deixar de ser — e esse aspecto vem realçado na Exposição de Motivos daqueles Ministros de Estado — os dispositivos do projeto, em sua grande maioria consubstanciam medidas relativas a orçamento, pessoal e outras questões administrativas, já que as providências substantivas, mais relevantes, foram adotadas pela retrocridada Lei n.º 6.036/74, que definiu as áreas de competência do Ministério desdobrado e do Ministério nascente.

Do ponto de vista da Legislação Social, que só indiretamente será afetada pelas providências adjetivas constantes do projeto, devemos salientar que a proposta vem materializar os propósitos, há muito anunciados pelo Poder Executivo, de dinamizar as atividades afetadas quer à área trabalhista, quer à previdenciária propriamente dita.

Por outro lado — e este é um aspecto que merece relevo — o projeto confere poderes expressos para o Executivo dispor sobre a concentração de atividades idênticas ou correlatas em órgãos especializados, inclusive como experiência para a eventual criação de entidades específicas.

É o ponto de partida para o reagrupamento das atividades previdenciárias ou assistenciais, com vista à sua distribuição funcional, dividido-se o inconve-

niente, até hoje existente, de todas as entidades desempenharem todos os encargos. Como salienta a Exposição de Motivos, o rendimento qualitativo e quantitativo deverá ser bem maior, na medida em que a especificidade é fator de eficiência.

Por essas razões, e na expectativa de que a pronta instalação e o funcionamento do novel Ministério venham surtir os melhores resultados, não apenas, no setor da previdência, mas, também, no da assistência social, somos pela aprovação do projeto, nos termos da Mensagem que o submeteu à apreciação do Congresso Nacional.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O parecer da Comissão de Legislação Social é favorável à matéria.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Virgílio Távora para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Senhores Senadores, vem à Comissão de Finanças do Senado o Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1974, que dispõe sobre o desdobramento do extinto Ministério do Trabalho e Previdência Social e a instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, e dá outras providências.

Trata-se de proposição de iniciativa do Senhor Presidente da República, submetida à consideração do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição Federal.

Na Câmara dos Deputados, a matéria obteve aprovação do Plenário, após tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e juridicidade do projeto, e pelas Comissões de Finanças e de Trabalho e Legislação Social, que concluíram pela sua aprovação.

A Mensagem Presidencial se faz acompanhar de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado do Trabalho e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que assim justificam a proposição:

“Os dispositivos consubstanciados no anteprojeto, quase todos referentes a matéria orçamentária, a pessoal e a outras questões administrativas, parecem prescindir de esclarecimento especial, tornando-se suficiente assinalar que o crédito especial previsto no art. 4.º decorre da extinção da Secretaria do Trabalho e permitirá a continuidade do funcionamento das unidades administrativas daquela Secretaria que serão mantidas, bem como das que foram criadas em consequência do desdobramento do extinto MTPS. O saldo remanescente na referida unidade será utilizado para compensação daquele crédito.

Desejamos, todavia, encarecer a elevada atenção de Vossa Excelência para a determinação, expressamente prevista, no sentido de que o Poder Executivo disporá sobre a “concentração de atividades idênticas ou correlatas em órgãos especializados, inclusive como experiência para a eventual criação de entidades específicas”.

Fica, assim, aberto o caminho para o reagrupamento das atividades previdenciárias ou assistenciais, com vistas à sua distribuição funcional, em lugar da distribuição que hoje conhecemos, com as diferentes entidades desempenhando todas as atividades. O rendimento qualitativo e quantitativo seria bem superior se cada uma delas procurasse concentrar-se em determinado campo de ação já que a especificidade é fator de eficiência.”

Em seus arts. 1.º e 2.º, o projeto cria o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social, com os mesmos vencimentos, vantagens e prerrogativas dos demais Ministros de Estado, criando também os cargos necessários à instalação e ao funcionamento do Ministério da Previdência e Assistência Social.

Os demais dispositivos referem-se a matéria orçamentária, questões administrativas e de pessoal, em face da instalação do novo Ministério.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros), para atender despesas de organização, instalação e funcionamento de novas unidades do Ministério do Trabalho, no exercício de 1974.

Caberá ao Ministério da Previdência e Assistência Social a gestão do Fundo de Liquidez da Previdência Social, ante o que dispõe o art. 6.º do projeto.

Até o limite de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), correrão por conta do Fundo de Liquidez da Previdência Social, as despesas de organização de instalação e de administração do novo Ministério.

O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária para 1976, recursos para ressarcir o Fundo de Liquidez da Previdência Social, quanto às despesas acima referidas.

Os arts. 7.º e 8.º prevêem a transferência de cargos do antigo MTPS para o novo Ministério, bem como o pagamento de vantagens e gratificações até que os cargos sejam incluídos no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

De acordo com o art. 9.º, as despesas do pessoal, consubstanciadas nos arts. 7.º e 8.º, correrão à conta dos recursos previstos nos arts. 3.º, parágrafo único, ou 4.º da proposição, conforme se trate do Ministério da Previdência e Assistência Social ou do Ministério do Trabalho.

O art. 10 reza que o Poder Executivo disporá sobre a concentração de atividades idênticas ou correlatas em órgãos especializados, inclusive como experiência para a eventual criação de entidades específicas.

Sob o aspecto financeiro e no que toca à competência da Comissão de Finanças, nada há a opor ao projeto e, assim, opinamos pela sua aprovação.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O parecer da Comissão de Finanças é igualmente favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o Projeto de Lei n.º 61/74.

Se nenhum nobre Sr. Senador quiser fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Passa-se à votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

### **PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 61, de 1974**

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Dispõe sobre o desdobramento do extinto Ministério do Trabalho e Previdência Social e a instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Fica criado o cargo de Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social, com os mesmos vencimentos, vantagens e prerrogativas dos demais

Ministros de Estado, e alterada a denominação do cargo de Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social para Ministro de Estado do Trabalho.

**Art. 2.º** Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Previdência e Assistência Social e no Ministério do Trabalho, respectivamente, os cargos em comissão constantes dos Anexos I e II à presente Lei.

**Art. 3.º** O órgão orçamentário 26.00 — Ministério do Trabalho e Previdência Social, constante da Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973, passa a denominar-se 26.00 — Ministério do Trabalho, mantendo-se as atuais classificações das unidades orçamentárias que nele permanecerem, bem como sua integração no referido órgão.

**Parágrafo único** — Os saldos das dotações consignadas na Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973, correspondentes às unidades orçamentárias transferidas para o Ministério da Previdência e Assistência Social, na forma desta lei, obedecida a mesma classificação orçamentária, serão por ele administrados e utilizados.

**Art. 4.º** — Para atender às despesas de organização, instalação e funcionamento, no corrente exercício, de unidades novas do Ministério do Trabalho, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial de até Cr\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de cruzeiros).

**Parágrafo único** Os saldos das dotações consignadas na Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973, às unidades orçamentárias do Ministério do Trabalho que forem extintas ou transformadas em consequência do desdobramento decorrente da Lei n.º 6.036, de 1.º de maio de 1974, serão utilizados para compensar a abertura de créditos adicionais ao mesmo Ministério, inclusive do crédito especial autorizado neste artigo.

**Art. 5.º** A utilização dos recursos a que se refere o art. 9.º, § 1.º, alínea b, da Lei n.º 4.923, de 23 de dezembro de 1965, fica estendida a todas as unidades do Ministério do Trabalho.

**Art. 6.º** A gestão do Fundo de Liquidez da Previdência Social compete ao Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 1.º As despesas de organização e instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, assim como suas despesas de administração geral, inclusive as de pessoal, no corrente exercício, até o limite de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), correrão por conta do Fundo de que trata este artigo.

§ 2.º O Poder Executivo incluirá na proposta orçamentária para o exercício de 1976 previsão de recursos destinados a ressarcir o Fundo de Liquidez da Previdência Social das despesas de que trata o § 1.º

**Art. 7.º** Os cargos efetivos e em comissão, os empregos e as funções gratificadas do Quadro e tabelas de pessoal do antigo Ministério do Trabalho e Previdência Social, pertencentes a órgãos de atribuições inerentes ao Ministério da Previdência e Assistência Social, serão transferidos para este último.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica aos cargos das carreiras específicas do Ministério do Trabalho.

**Art. 8.º** As vantagens, inclusive as gratificações de RETIDE, RESEX, Representação de Gabinete e Função Gratificada, dos servidores em exercício nos órgãos extintos, transformados ou transferidos na forma desta lei, poderão continuar a ser pagas, observada a legislação pertinente, aos que permanecerem no respectivo exercício e enquanto não forem incluídos no Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

**Art. 9.º** A despesa decorrente do disposto nos arts. 7.º e 8.º correrá à conta dos recursos previstos nos arts. 3.º, parágrafo único, ou 4.º, desta lei, conforme



se trate do Ministério da Previdência e Assistência Social ou do Ministério do Trabalho.

**Art. 10.** O Poder Executivo disporá sobre a concentração de atividades idênticas ou correlatas em órgãos especializados, inclusive como experiência para a eventual criação de entidades específicas.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º , DE DE 1974

**ANEXO I**

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>N.º de Cargos</b>	<b>Denominação</b>	<b>Classificação</b>
1	Secretário-Geral	DAS-101.4
1	Inspetor-Geral de Finanças	DAS 101.3
1	Secretário	DAS 101.3
1	Chefe de Gabinete	DAS 101.2
1	Diretor de Divisão	DAS 101.2
1	Consultor Jurídico	DAS 101.2
7	Diretor-Geral de Departamento	DAS 101.2
4	Subsecretário	DAS 101.2
3	Diretor de Divisão	DAS 101.1
10	Assessor	DAS 102.2
10	Assessor	DAS 102.1
7	Diretor de Divisão	4-C

LEI N.º , DE DE 1974

**ANEXO II**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

<b>N.º de Cargos</b>	<b>Denominação</b>	<b>Classificação</b>
2	Secretário	DAS 101.3
5	Diretor-Geral de Departamento	DAS 101.2
16	Assessor	DAS 102.1
14	Diretor de Divisão	4-C

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento n.º 106, igualmente lido no Expediente, de urgência para a Mensagem n.º 198, de 1974.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Sobre a mesa os pareceres desses órgãos técnicos, que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**PARECER**  
**N.º 272, de 1974**

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 198, de 1974 (n.º 282, de 1974, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salto (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada, mediante empréstimo junto a instituições financeiras nacionais.

**Relator: Sr. José Augusto**

Vem ao exame desta Comissão, a Mensagem n.º 198, de 1974 (n.º 282, de 1974, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à deliberação do Senado Federal a proposta do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, constante da Exposição de Motivos n.º 280, de 1974, para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Salto (SP), a elevar o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto a instituições financeiras nacionais.

2. O mesmo documento esclarece que “em decorrência da política de interiorização do desenvolvimento posta em prática pelo Governo do Estado de São Paulo, pretende a Prefeitura Municipal de Santo fomentar o seu progresso, atraindo para aquela localidade várias indústrias interessadas na instalação ou ampliação de seus parques”.

3. Com base nesse objetivo — prossegue a Exposição de Motivos — “a Prefeitura providenciou a elaboração de um estudo de viabilidade econômico-financeira para implantação de um distrito industrial, dotado de serviços públicos de infra-estrutura, ocupando uma área de aproximadamente 310 ha”. E prossegue: “Orçada em Cr\$ 30 milhões, inclusive as desapropriações necessárias, a execução do projeto deverá processar-se em três etapas, o que permitirá à Municipalidade em questão, segundo suas estimativas, o retorno de parte do investimento, a a partir de 1976, através do Imposto de Circulação de Mercadorias.”

4. Assim, para fazer face às despesas previstas na primeira etapa do investimento, a Prefeitura Municipal de Salto solicitou autorização para dilatar o limite de seu endividamento em Cr\$ 16,0 milhões, mediante a contratação de empréstimo junto a instituições financeiras nacionais.

5. O Conselho Monetário Nacional, “em sessão de 31-5-74, julgou por bem se facultasse ao Município, endividar-se até o valor máximo de Cr\$ 10,0 milhões, o que lhe permitiria executar as obras e as desapropriações programadas para este exercício e grande parte do próximo, quando, então, novo pedido poderá ser apresentado, com lastro em novos elementos, principalmente aqueles relativos à execução orçamentária deste ano, em que se previu um acréscimo substancial na arrecadação de impostos e taxas municipais, motivado por várias medidas inseridas no recente Código Tributário Municipal”.

6. A Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, e 52, de 1972, que proibiu, pelo prazo de dois anos, “a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios”, prevê, nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º, o levantamento temporário da referida proibição, “quando se trata de títulos especificamente vinculados a financiamento de obras ou serviços, reprodutivos, no limite em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação”.

7. Foi seguida, para o presente pedido, a seguinte tramitação:

a) apresentada fundamentação técnica ao Conselho Monetário Nacional;

b) aprovado o pedido, encaminhado à apreciação do Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Fazenda;

c) o Senhor Presidente da República submete o pedido à deliberação do Senado Federal.

8. Pelo exame do processado, verifica-se que foram cumpridas todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão, que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, opinamos no sentido de que seja levantada a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**  
N.º 28, de 1974

**Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968; 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Salto (SP), eleve em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto a instituições financeiras nacionais.**

**Art. 1.º** É suspensa a proibição constante no art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir à Prefeitura Municipal de Salto, Estado de São Paulo, eleve, em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto a instituições financeiras nacionais, destinado a atender despesas previstas na primeira etapa do investimento para a implantação de um distrito industrial, dotado de serviços públicos de infra-estrutura.

**Art. 2.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1974. — Magalhães Pinto, Presidente — José Augusto, Relator — Helvídio Nunes — Luiz Cavalcante — Franco Montoro — Vasconcelos Torres — Paulo Guerra.

**PARECER**  
N.º 273, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução n.º 28, de 1974, da Comissão de Economia, que “suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Salto (SP), eleve, em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto a instituições financeiras nacionais”.

Relator: Sr. Carvalho Pinto

Apresentado pela Comissão de Economia, o presente projeto de resolução objetiva levantar a proibição contida no art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Salto (SP), eleve em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo com instituições financeiras nacionais, destinado a atender despesas previstas na primeira etapa do investimento para a implantação de um distrito industrial, dotado de serviços públicos de infra-estrutura.

2. A matéria tem sua origem na Mensagem n.º 198, de 1974 (n.º 282/74 — na origem), em que o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda que recomenda a medida pleiteada, “a fim de que a Prefeitura Municipal de Salto (SP), possa por em prática a política de interiorização do desenvolvimento do Governo do Estado de São Paulo, atraindo para aquela localidade, várias indústrias interessadas na ampliação de seus parques”.

3. A Resolução n.º 58, de 1968, em seu art. 1.º dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as

hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual seja, o de submeter o pedido ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica, que aprovado, será encaminhado ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda, e, afinal, deverá ser submetida ao exame do Senado Federal, nos termos do § 2.º do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, e do art. 42, item VI, da Constituição.

4. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de examinar o assunto e considerando terem sido atendidas todas as determinações constitucionais e legais pertinentes à espécie, concluiu por apresentar projeto de resolução aprovando o pedido.

5. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito da competência desta Comissão que possa ser oposto ao projeto de resolução em pauta, visto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1974. — **Daniel Krieger, Presidente** — **Carvalho Pinto, Relator** — **Nelson Carneiro** — **Wilson Gonçalves** — **José Sarney** — **Accioly Filho** — **Helvidio Nunes** — **Heitor Dias** — **José Augusto**.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução n.º 28, de 1974, concedendo autorização para o endividamento solicitado e o da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua discussão.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 28, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1963, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Salto (SP), eleve em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto a instituições financeiras nacionais.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação o Projeto.

Os Srs. Senadores que concordam com o Projeto de Resolução n.º 28, de 1974, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência.

Solicito ao Sr. 1.º-Secretário que proceda à sua leitura.

É lida a seguinte:

**PARECER**  
**N.º 274, de 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1974.**

**Relator: Cattete Pinheiro**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968; 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Salto (SP), eleve, em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto a instituições financeiras nacionais.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1974. — **Danton Jobim, Presidente** — **Cattete Pinheiro, Relator** — **José Lindoso**.

ANEXO AO PARECER  
N.º 274, DE 1974

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
N.º DE 1974

Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968; 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Salto, Estado de São Paulo, eleve, em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto a instituições financeiras nacionais.

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Salto, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto a instituições financeiras nacionais, destinado a atender despesas previstas na primeira etapa do investimento para a implantação de um distrito industrial, dotado de serviços públicos de infra-estrutura.

**Art. 2.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário, deve esta ser imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. O Projeto vai à sanção.

Está inscrito para usar da palavra o nobre Sr. Senador Nelson Carneiro.

Concedo a palavra a S. Ex.ª.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente:

Em data de hoje, encaminhei ao Sr. Presidente da Comissão de Serviço Público Civil, o nobre Senador Benjamim Farah, requerimento nos seguintes termos:

Senhor Presidente da  
Comissão de Serviço Público Civil

No curso, principalmente, do ano passado, o Congresso Nacional aprovou extensa legislação disciplinando a nova classificação de cargos dos funcionários públicos federais e autárquicos.

A aplicação efetiva desses diplomas legais ficou, entretanto, condicionada a uma série de exigências e requisitos a serem previamente preenchidos, devendo processar-se por setores da Administração federal, sob a supervisão geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

Verificou-se, porém, pelo noticiário da imprensa, que vem sendo excessivamente lenta a implantação do novo sistema que, além do mais, marginalizou, em grande parte, os aposentados, deixando de contemplá-los adequadamente.

As queixas são iterativas e generalizadas, o que nos leva a admitir a conveniência e mesmo necessidade de aperfeiçoamento do sistema de classificação em causa, de forma a torná-lo mais equânime e eficaz.

Visto posto, Senhor Presidente, e tendo em vista caber a este órgão técnico “o estudo de todas as matérias referentes aos órgãos do serviço público civil da União e seus servidores”, permitimo-nos solicitar de V. Ex.<sup>a</sup> seja convidado a comparecer a esta Comissão o ilustre Diretor-Geral do DASP, a fim de proporcionar aos seus membros esclarecimentos sobre a efetiva aplicação da legislação referente à classificação de cargos, as prioridades estabelecidas e o período estimado para a sua últimação.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos)** — Se nenhum outro nobre Sr. Senador quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a sessão. (Pausa.)

Antes, esta Presidência convoca os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1973 — Complementar, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina o reajustamento da aposentadoria e pensão dos trabalhadores rurais, sempre que, no fim do exercício, for verificada a existência de superavit na execução orçamentária do FUNRURAL, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 106, de 1973 e 47, de 1974, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça, 1.º pronunciamento:** pela inconstitucionalidade e injuridicidade; e

**2.º pronunciamento:** no sentido de que a emenda apresentada sana apenas o vício de injuridicidade.

### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1974 — Complementar n.º 38-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 173 a 175, de 1974, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Economia**, favorável; e

— **de Finanças**, favorável.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 30 minutos.)*

**98.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 19 de junho de 1974**

**(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO  
N.º 107, DE 1974**

Nos termos do art. 314, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Resolução n.º 26, de 1974, que suspende a proibição constante nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo, junto ao Banco Nacional de Habitação, destinado a financiar a linha prioritária Norte-Sul do Metropolitano daquela cidade, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1974. — **Carvalho Pinto.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Aprovado o requerimento, o projeto a que ele se refere figurará na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1**

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1973 — Complementar, de autoria

do Sr. Senador Franco Montoro, que determina o reajustamento da aposentadoria e pensão dos trabalhadores rurais, sempre que, no fim do exercício, for verificada a existência de superavit na execução orçamentária do FUNRURAL, tendo

PARECERES, sob n.ºs 106, de 1973 e 47, de 1974, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, 1.º pronunciamento: pela inconstitucionalidade e injuridicidade;

2.º pronunciamento: no sentido de que a emenda apresentada sana apenas o vício de injuridicidade.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO**  
**N.º 108, DE 1974**

Nos termos do art. 353 combinado com a alínea c do art. 311 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1973 — Complementar a fim de ser feita na Sessão de 26 de junho corrente.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 26 de junho corrente.

**Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 25, de 1974 — Complementar (n.º 38-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS), e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 173 a 175, de 1974, das Comissões:

— **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade;

— **de Economia**, favorável; e

— **de Finanças**, favorável.

Nos termos do art. 329, do Regimento Interno, por se tratar de projeto de lei complementar, exigindo quorum especial para a sua aprovação, a votação deverá processar-se nominalmente.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à chamada nominal.

(**Procêde-se à chamada.**)

**Respondem à chamada e votam “Sim” os Srs. Senadores:**

Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Mile: — José Sarney — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Votaram sim, 45 Srs. Senadores.

O projeto foi aprovado.

A matéria vai à sanção.



É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 25, DE 1974**

**COMPLEMENTAR**

(N.º 38-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS), e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** A partir de 1.º de julho de 1974, os recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), de que tratam as Leis Complementares n.ºs 7, de setembro de 1970, e 8, de 3 de dezembro de 1970, respectivamente, passarão a ser aplicados de forma unificada, destinando-se, preferencialmente, a programas especiais de investimentos, elaborados e revistos periodicamente segundo as diretrizes e prazos de vigência dos Planos Nacionais de Desenvolvimento (PND).

**Parágrafo único.** Compete ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) elaborar os programas especiais e processar a aplicação dos recursos de que trata este artigo em investimentos e financiamentos, consoante as diretrizes de aplicação aprovadas pelo Presidente da República.

**Art. 2.º** O Conselho Monetário Nacional estabelecerá as condições de repasse dos recursos ao BNDE, para efeito do disposto no artigo anterior, bem como as bases de remuneração dos serviços de arrecadação, de controle das contribuições e de distribuição de resultados, que permanecem a cargo das entidades a que foram atribuídos pela legislação específica de cada um dos programas referidos.

**Art. 3.º** A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o art. 6.º da Lei Complementar n.º 8, de 3 de dezembro de 1970, e demais disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à apreciação do Decreto Legislativo n.º 39, de 1974-CN.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão.

Designo para a próxima a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**1**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 108, de 1973 (n.º 1.430-B/1973, na Casa de origem), que dá denominação de Rodovia Presidente Médici à BR-210 (Perimetral Norte), tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 189, de 1974, da Comissão:

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

**2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1974 (n.º 1.971-C/74, na Casa de origem), que altera a data da entrada em vigor do Código Penal (Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, com alterações posteriores) e dos arts. 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 6.016, de 31 de dezembro de 1973, tendo

**PARECER**, sob n.º 251, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, favorável nos termos do substitutivo que oferece.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1974 (n.º 1.972-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a redação do art. 310 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 254, de 1974, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 26, de 1974 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 264, de 1974), que suspende a proibição constante nas Resoluções n.ºs 58, de 1968; 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto ao Banco Nacional de Habitação, destinado a financiar a linha prioritária Norte-Sul do Metropolitano daquela cidade, tendo

**PARECER**, sob n.º 265, de 1974, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 50 minutos.)

**99.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 20 de junho de 1974**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

**As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

José Guimard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Gerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIOS**

**DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Submetendo à apreciação do Senado, a seguinte matéria:**

**EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO**

**DE LEI DO SENADO N.º 20, DE 1973**

**(n.º 1.493-B/73, na Câmara)**

**Revoga os arts. 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade e dá outras providências.**

Dê-se a seguinte redação ao art. 1.º:

“Art. 1.º É revogado o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 389, de 26 de dezembro de 1968, que “dispõe sobre a verificação judicial de insalubridade e periculosidade, e dá outras providências.”

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)*

## DO PRIMEIRO-SECRETARIO DA CAMARA DOS DEPUTADOS

- N.º 239, de 19 do corrente, comunicando a aprovação da emenda do Senado de n.º 2 e a rejeição da de n.º 1, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1974 (n.º 1.784-C/74, na Casa de origem), que adapta ao Código de Processo Civil as leis que menciona, e dá outras providências.

(Projeto enviado à sanção em 19-6-74).

### PARECERES

#### PARECER

N.º 257, de 1974

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 10/74, que dispõe sobre modificação do art. 130, do Código de Menores.**

Relator: Sr. Accioly Filho

1. O Código de Menores, legislação de 1927, dispõe, entre outras matérias, sobre a entrada de menor em locais de diversões públicas ou casas de jogo. A respeito, distingue o Código entre os menores de 18 anos e os menores de 21 anos — a estes vedou o ingresso em cafés-concertos, “music hall” “cabarets”, “bars” noturnos e congêneres, bem como em casas de jogo; aos primeiros, proibiu a entrada em casas de “dancing” ou de bailes públicos.
  2. Para atualizar a nomenclatura do Código de Menores, que usou a corrente no seu tempo, bem como para atender à realidade nacional com a sua sociedade permissiva alterando velhos costumes e derrubando preconceitos, a Câmara dos Deputados aprovou projeto de lei, que vem agora à revisão do Senado.
  3. O projeto abandona as expressões estranhas ao vernáculo e suprime as distinções entre a superada escala de casas de diversões. Traduz aquela variedade de vocábulos alienígenas pela expressão vernaculizada “buate”, a que se teria reduzido os diversificados locais de diversões oferecidas à sociedade brasileira. É verdade que as leis dispensam sua retificação, quanto às palavras e referências que usa às instituições de seu tempo. A hermenêutica é dado interpretar a lei à época de sua aplicação. As leis têm o próprio atributo de seu instrumento, que é a palavra. Vão-se ajustando à modificação do mundo a que se destinam, e nada mais necessitam senão de interpretação.
- Por aí, seria desnecessário o Projeto. Não o é, todavia, quando reduz para 18 anos a idade necessária para o ingresso em buates, atendendo a que, em torno desse limite etário, fica a grande massa de frequentadores desses locais. Não adianta permitir a sedução dos menores para locais dessa natureza, por meio de ampla publicidade em torno do sexo, erigido este à condição de idéia-força na sociedade de consumo, e, ao mesmo tempo, vedar-lhes o ingresso em locais que não tem inconveniente maior que aqueles a que está habituado a ver na televisão e nas revistas com livre acesso nos lares. Basta, para reduzir os males da sociedade permissiva, a vedação de se servir bebida alcoólica a menor de 18 anos (art. 63, da Lei das Contravenções), e seria esse o mal que adviria do ingresso em tais locais de diversões.
4. A propósito de “casas de jogo”, a que se refere o Código de Menores, não deve hoje a expressão ser entendida como “jogo de azar”, pois este se acha proibido pelo art. 50, da Lei das Contravenções Penais, restaurado pelo Decreto Lei n.º 9.215, de 30 de abril de 1946, que vedou a prática ou exploração de jogos de azar em todo o território nacional. Casas de jogo devem, assim, ser entendidas como aquelas em que se praticam outros jogos que não os de azar, pois não se entenderia uma lei que vedasse a entrada de menores em local onde se praticasse infração penal.

Isso corresponderia a admitir a existência de tais locais e a permissão para frequência para maiores de 18 anos.

5. O projeto é conveniente e está em condições de ser aprovado.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Accioly Filho, Relator — Nelson Carneiro — Wilson Gonçalves — Heitor Dias — Helvidio Nunes — José Augusto — José Sarney.

**PARECER**  
N.º 276, de 1974

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1974 (1.886-B, de 1974, na origem), que “autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), da área de terreno que menciona, situada no Município de Orós, no Estado do Ceará”.

Relator: Sr. Virgílio Távora

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), da área de terreno que menciona, situada no Município de Orós, Estado do Ceará.

A Mensagem Presidencial que encaminhou a matéria ao Congresso Nacional se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, que, ao justificar a proposição, salienta o seguinte:

“As terras que serão objeto da doação estão localizadas, dentro da delimitação atual do Acampamento da Autarquia, mas sem nenhuma possibilidade de utilização proveitosa no momento.

Apesar disso, a área mencionada é de grande interesse para o desenvolvimento da municipalidade, pois que está incluída no plano de urbanização da cidade, compreendendo o conjunto localidade nas proximidades do Hospital Municipal Luzia Teodora da Costa e a construção de uma moderna praça cujo projeto se encontra em fase final de acabamento.

O DNOCS já se manifestou de acordo com a doação do imóvel, tendo adotado todas as providências cabíveis e que devem anteceder ao ato alienatório.”

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, a matéria obteve pareceres da Comissão de Constituição e Justiça pela constitucionalidade e juridicidade, e das Comissões do Polígono das Secas e de Finanças pela aprovação.

O projeto visa a dar a cobertura legal necessária a doação do mencionado bem autárquico, uma vez que a lei de autarquização do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas não concedeu poder para a alienação de seus bens imóveis, tornando-se, portanto, necessário que a lei autorize a doação.

O imóvel a ser doado é um terreno com área de 1.725 m<sup>2</sup> (hum mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados) e o projeto está acompanhado da planta especificando sua localização.

Trata-se de área a ser urbanizada pela Prefeitura Municipal de Orós, conforme seu Plano de Urbanização, localizada próximo ao Hospital Municipal Luzia Teodora da Costa e ao Acampamento do DNOCS naquele Município.

Os órgãos técnicos da Autarquia já opinaram favoravelmente a doação do imóvel e já adotaram as necessárias providências de ordem administrativa.

No que toca a competência da Comissão de Finanças, nada vemos que se possa opor ao projeto de lei sob exame.

Somos, assim pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1974. — João Cleofas, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Lenoir Vargas — Saldanha Derzi — Fausto Castelo Branco — Lourival Baptista — Cattete Pinheiro — Wilson Gonçalves — Benedito Ferreira.

**PARECER**  
**N.º 277, de 1974**

**Da Comissão de Serviço Público Civil**

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1974 (n.º 1.916-B, de 1974, na origem), que “fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências”.**

**Relator: Sr. Benjamim Farah**

A proposição originou-se da Mensagem Presidencial n.º 162, de 24 de abril do corrente ano, que se fundamentou na Exposição de Motivos do Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região.

A sua ementa especifica os objetivos do projeto quais sejam os de fixar os valores de vencimentos dos cargos enunciados.

Na Câmara dos Deputados a proposição não encontrou embaraços nos órgãos técnicos que a examinaram.

O Senado já examinou, e vem examinando numerosos projetos de lei de objetivos equivalentes, não se encontrando, no presente, vícios que invalidem a continuidade da sua tramitação.

Em proposições equivalentes, especialmente as vinculadas à implantação do novo Plano de Classificação de cargos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, na área dos Tribunais Regionais do Trabalho, têm ocorrido pequenas distonias que mereceram o nosso reparo, dada a cautela em manter-se o equilíbrio de tais projetos dentro dos mesmos parâmetros da paridade e sem risco de ferir-se a Constituição.

Por tais motivações, e com o propósito de aprimoramento do Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1974, opinamos por sua aprovação, com as seguintes

**EMENDA N.º 1 — CSPC**

Dê-se ao artigo 5.º e seus parágrafos, a seguinte redação:

“**Art. 5.º** — Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no Ato de estruturação no Grupo respectivo farão jus à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente Categoria Funcional, no novo Plano de Retribuição do Grupo.

§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2.º — O cargo que servirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominação e atribuições daquele em que foi aposentado.

§ 3.º — A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores na atividade, de todos os Grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição.

§ 4.º — Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão.”

**EMENDA N.º 2 — CSPC**

No artigo 6.º, parágrafo único, onde se lê:

“e Assistência Intermediária”

Leia-se:

“e Assistência Intermediárias”

Sala das Comissões, 18 de junho de 1974. — **Tarso Dutra**, Presidente, em Exercício, — **Benjamim Farah**, Relator — **Heitor Dias** — **Magalhães Pinto**

**PARECER**

**N.º 278, de 1974**

**Da Comissão de Finanças**

**Relator: Sr. Lenoir Vargas**

O Projeto de Lei em exame dá continuidade à implantação do plano de classificação de cargos do Poder Judiciário, nos termos das diretrizes estabelecidas na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Desta feita, são fixados os valores dos vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal do Trabalho da Sétima Região.

Referida proposição obedece à legislação pertinente e à sistemática da política de reorganização da estrutura de pessoal civil da União.

A Comissão de Serviço Público Civil desta Casa ofereceu duas emendas. A primeira alterando o artigo 5.º e seus parágrafos. Estes dispositivos tratam da revisão de proventos dos servidores aposentados, estabelecendo-se, com a nova redação, critérios melhor definidos para a aludida revisão. A segunda é de caráter redacional, em nada modificando a essência do dispositivo original.

No âmbito da competência deste órgão técnico, cabe o exame das repercussões financeiras decorrentes da transformação do projeto, em Lei. Está claro que ocorrerá aumento de despesa. No entanto, os objetivos fundamentais da política de pessoal do governo, em termos da profissionalização e aperfeiçoamento do funcionalismo público, justificam plenamente a modernização do sistema de retribuição financeira, vencendo-se desta forma mais uma etapa no processo de reorganização da Administração Pública Brasileira.

Por outro lado, o equilíbrio financeiro será mantido por meio da limitação estabelecida no art. 9.º do projeto, que condiciona sua execução à disponibilidade de recursos orçamentários próprios.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1974, com as emendas apresentadas pela douta Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1974. — **João Cleofas**, Presidente, — **Lenoir Vargas**, Relator — **Fausto Castelo-Branco** — **Saldanha Derzi** — **Lourival Baptista** — **Virgílio Távora** — **Cattete Pinheiro** — **Wilson Gonçalves** — **Benedito Ferreira**.

**PARECER**

**N.º 279, de 1974**

**Da Comissão de Serviço Público Civil**

**Relator Sr. Benjamim Farah**

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar, decorre de solicitação do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região e tem por objetivo fixar os valores dos níveis de vencimento do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria daquela Corte Trabalhista.

Na Exposição de Motivos que acompanha a matéria o Presidente do referido Tribunal acentuou que o referido projeto foi elaborado com a colaboração do Departamento Administrativo do Pessoal Civil e guardou perfeita consonância com a Lei que criou o referido Grupo de funcionários na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

A proposição é, em suas linhas gerais, idêntica a diversas outras que têm sido examinadas e aprovadas pelo Congresso Nacional, a partir de julho do ano passado. Cabe, assim, apenas breve análise de seus aspectos mais importantes.

O art. 1.º fixa os vencimentos que deverão corresponder aos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, que oscilarão entre:

TRT. 3.ª — DAS-4 — Cr\$ 7.880,00 e

TRT. 3.ª — DAS-1 — Cr\$ 6.390,00

O art. 2.º e seu parágrafo único determinam que, ressalvados apenas o salário-família e gratificação adicional por tempo de serviço, todas as demais vantagens, diárias etc. serão absorvidas pelos vencimentos fixados no art. 1.º

Cogita o projeto da criação, no quadro daquela Corte, de diversos cargos, sendo nove de Assessor, um Secretário Geral da Presidência, vinte e um de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, dois de diretor de Serviço, um diretor do Serviço de Distribuição de Feltos — Belo Horizonte — e outro em Juiz de Fora, os quais, excetuados os de Assessor, serão providos à medida que vagarem diversos cargos isolados referidos no art. 6.º “in fine”.

As despesas resultantes da lei serão atendidas ex vi do art. 8.º, por recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Resulta, do exposto, que a proposição decorre de imperativos de ordem constitucional (arts. 98 e 108, § 1.º) e legal (Lei Complementar n.º 10, de 1971 e Lei n.º 5.645, de 1970) e visa a dinamizar os serviços administrativos daquela Corte Trabalhista.

Notamos, no entanto, pequenas deficiências no projeto, que procuramos sanar através de emendas apresentadas ao final deste parecer.

A primeira delas diz respeito à redação do parágrafo único do art. 2.º, onde achamos aconselhável incluir as expressões “porventura percebidas” com a finalidade de uniformizar o texto da lei com os outros referentes aos outros Tribunais Regionais do Trabalho.

A segunda visa a estabelecer a redação original do § 2.º do art. 6.º que nos parece mais precisa por evitar de interpretações subjetivas, que devem ser evitadas em textos legais.

Manifestamo-nos, assim favoravelmente ao projeto com as seguintes emendas:

#### EMENDA N.º 1 — CSPC

Dê-se ao parágrafo único do art. 2.º a seguinte redação:

**“Parágrafo único** — A partir da vigência dos atos individuais que incluam os ocupantes dos cargos, reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, por ventura percebidas, bem como de quaisquer outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.”

#### EMENDA N.º 2 — CSPC

Dê-se ao § 2.º do art. 6.º a seguinte redação:

§ 2.º — Aos atuais cargos isolados de provimento efetivo correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, respectivamente:

Secretaria da Presidência do TRT 3.ª DAS 4



Chefe de Seção (Pessoal e Processual TRT 3.<sup>a</sup> DAS 2

Chefe de Secretaria, Chefe de Secretaria-Brasília, Chefe de Secretaria-Interior TRT 3.<sup>a</sup> DAS 2

Distribuidor — Capital e Interior TRT 3.<sup>a</sup> DAS 1

Depositário para Junta de Conciliação e Julgamento TRT 3.<sup>a</sup> DAS 1

Sala das Comissões, 18 de junho de 1974. — **Tarso Dutra**, Presidente em Exercício — **Benjamin Farah**, Relator — **Heitor Dias** — **Magalhães Pinto**.

**PARECER**

N.º 280, de 1974

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1974.**

De iniciativa do Senhor Presidente da República, é submetido à deliberação desta Comissão o presente projeto de lei, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 3.<sup>a</sup> Região.

2. Acompanha a mensagem presidencial exposição de motivos do Presidente daquele Tribunal, encaminhada pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, onde se expõe, em resumo, que o anteprojeto de lei foi aprovado pela referida Corte Judiciária após os estudos de uma equipe técnica de alto nível, em estreita colaboração com o Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), guardando perfeita consonância com a legislação pertinente ao assunto.

3. O art. 1.º do projeto de lei estabelece a escala dos vencimentos mensais, correspondente aos níveis de classificação de cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo acima mencionado do Quadro do Tribunal Regional do Trabalho da 3.<sup>a</sup> Região, estruturado nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

As diárias e respectivas absorções, bem assim as gratificações de nível universitário e de representação, referentes aos cargos de que trata o presente projeto, serão absorvidas pelos novos vencimentos fixados, consoante seu art. 2.º

O parágrafo único do referido artigo prevê que a partir da vigência dos atos individuais que incluírem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados nos cargos que integram o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, cessará, para estes, o pagamento das vantagens acima especificadas, abrangendo outras a qualquer título recebidas, ficando ressalvados o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

São criados 6 (seis) cargos de Assessor de Juiz do Tribunal e 3 (três) cargos de Assessor (§ 1.º do art. 3.º), cujo provimento é condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 3.<sup>a</sup> Região (§ 4.º do art. 3.º).

Além desses, são criados outros cargos (art. 6.º) que, entretanto, terão as despesas decorrentes de seu provimento atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação própria, conforme dispõe o art. 8.º

4. A douta Comissão de Serviço Público Civil do Senado houve por bem aprovar duas emendas que vêm ao encontro dos objetivos da proposição oriunda do Poder Executivo.

5. No âmbito da competência desta Comissão, seriam esses os aspectos a ressaltar no Projeto de lei em exame, nada havendo que mereça reparo do ponto de vista financeiro, observadas que foram as exigências e formalidades da legislação pertinente à matéria.

6. Ante o exposto somos pela aprovação do presente Projeto de lei, com as Emendas de n.ºs 1 e 2 da Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1974. — **João Cleofas**, Presidente — **Tarso Dutra**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Virgílio Távora** — **Lenoir Vargas** — **Benedito Ferreira** — **Lourival Baptista** — **Amaral Peixoto** — **Carvalho Pinto**.

**PARECER**  
**N.º 281, DE 1974**

**Da Comissão de Serviço Público Civil**

**Sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1974 (n.º 1.915-B, de 1974, na origem), que “fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências”.**

**Relator: Sr. Heitor Dias**

O Senhor Presidente da República, fundamentado na Exposição de Motivos incorporada ao Ofício do Sr. Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, encaminhou ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, a Mensagem n.º 161, de 24 de abril do corrente ano, para o fim de fixar os valores dos níveis de vencimento do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região.

Na Câmara dos Deputados, onde a matéria foi inicialmente examinada, a proposição recebeu emenda da Comissão de Serviço Público, afinal aprovada pelo Plenário, dela resultando o projeto, em redação final, que vem à revisão do Senado.

Já temos apreciado, nesta Comissão, numerosos projetos de objetivos equivalentes aos que ora examinamos, todos visando, em última análise, o equacionamento de benéficas reformulações dadas pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, abrangendo o funcionalismo dos Três Poderes da República.

O projeto, entretanto, procurou inovações — através da emenda aprovada pela Câmara — que, não obstante seus melhores propósitos, provocariam a contradição entre proposições já transformadas em leis e outras a serem ainda apreciadas pelo Legislativo.

A emenda da Câmara, patrocinada pela sua douta Comissão de Serviço Público, deixa à Administração a identificação a posteriori do cargo que servirá de paradigma para a indicação dos vencimentos a serem atribuídos aos ocupantes dos mencionados cargos efetivo, o que não nos parece conveniente. Por outro lado, tal inovação desloca para o âmbito administrativo a competência de estabelecer os vencimentos de tais cargos, o que constitui matéria privativa do Congresso Nacional, mediante iniciativa do Presidente da República.

Quer então nos parecer que devia ser restabelecida a redação do § 1.º do art. 6.º da proposição original, nos termos sugeridos pelo Poder Executivo, pois assim não se feririam os arts. 43, item V, e 57, item II, da Constituição, nem se deixaria de observar o princípio da paridade preconizada pela Lei Maior.

É de ressaltar-se, ainda sobre tal aspecto do projeto, que foi estabelecida, expressa e nominalmente, aquela correspondência entre cargos de provimento em comissão e os de provimento efetivo na área do próprio Tribunal Superior do Trabalho (art. 6.º e §§ da Lei n.º 6.003, de 19 de dezembro de 1973).

Pelas razões expostas, opinamos pela aprovação do projeto com a seguinte emenda acima justificada:

**EMENDA N.º 1-CSPC**

Dê-se ao § 1.º do art. 6.º a seguinte redação:

“§ 1.º — Aos cargos efetivos, a que se refere este artigo, correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos em comissão de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT. 7.ª-DAS-101.2.”

Sala das Comissões, 18 de junho de 1974. **Benjamim Farah**, Presidente.  
— **Heitor Dias**, Relator. — **Tarso Dutra** — **Magalhães Pinto**.

**PARECER**

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1974.**

**Relator: Sr. Lourival Baptista**

O projeto de lei, ora em exame nesta Comissão, tem por objetivo a fixação dos valores dos níveis de vencimento do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores — do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, além de criar, no mesmo Quadro 8 (oito) cargos de Assessor de Juiz do TRT e 3 (três) de Assessor.

Segundo o § 3.º do art. 3.º do referido projeto, o provimento dos cargos criados ficará condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do TRT da Sétima Região.

Os novos vencimentos fixados neste diploma legal absorverão, em cada caso, as gratificações de representação e nível universitário, referentes aos cargos que integram o grupo em questão. Esses vencimentos, hierarquizados em 4 níveis, vão de Cr\$ 6.390,00 (DAS-1) a Cr\$ 7.880,00 (DAS-4), de conformidade com os paradigmas fixados pelo Poder Executivo.

Os níveis atribuídos aos Assessores, a saber, 8 DAS-2 e 3 DAS-1, se nos afiguram inadequados, por excessivos, visto que aos Secretários Jurídicos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal foi atribuído o nível DAS-2 e aos Assessores do STF, em número de 20, foi atribuído o nível DAS-1. Como se vê, o projeto em estudo equipara o Assessor de Juiz do TRT, que é um tribunal regional, ao Secretário Jurídico de Ministro da Suprema Corte do País, e coloca-o acima dos Assessores do STF.

Mas, trata-se de problema relacionado com o mérito da proposição, cuja apreciação cabe à Comissão de Serviço Público.

Na supra-referida Comissão foi aprovada a seguinte Emenda n.º 1, ao § 1.º do art. 6.º, do projeto em exame:

“Dê-se ao § 1.º do art. 6.º a seguinte redação:

§ 1.º — aos cargos efetivos a que se refere este artigo, correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos em Comissão de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código ..... TRT.7.ª-DAS-101.2.”

Essa emenda tem por objetivo atribuir aos atuais ocupantes dos cargos efetivos de Diretor de Secretaria e Chefe de Secretaria, que só serão extintos após a respectiva vacância, níveis de vencimentos correspondentes aos fixados para o cargo em comissão de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, isto é, DAS-101.2.

Tal medida merece acolhida por definir melhor a situação desses cargos, adotando níveis expressamente fixados, corrigindo assim a indefinição da redação anterior, que poderia dar margem a dúvidas e distorções.

Do ponto de vista das implicações financeiras, cumpre-nos acentuar que, segundo o disposto no art. 8.º, “as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente”, com o que ficam atendidas as exigências legais relacionadas com as despesas públicas, ficando a implementação das medidas previstas condicionada à existência de recursos orçamentários suficientes. Por outro lado, segundo prescrevem os arts. 4.º e 5.º, os novos vencimentos serão aplicados a partir da vigência dos atos de inclusão dos cargos no novo grupo, sendo o exercício destes incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

Sob o aspecto que nos cabe examinar, o projeto está correto e pode ser aprovado por esta Comissão, com a Emenda n.º 1 CSPC.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1974. — João Cleofas, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Saldanha Derzi — Fausto Castelo-Branco — Lenoir Vargas — Virgílio Távora — Cattete Pinheiro — Wilson Gonçalves — Benedito Ferreira.

**PARECER N.º 283, DE 1974**  
**Da Comissão de Serviço Público Civil**

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1974 (n.º 1.873-B, de 1974, na origem) que “fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Direção e Assistência Intermediárias do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências”.

**Relator: Sr. Benjamin Farah**

O projeto fixa os valores de vencimentos dos cargos do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Trata-se de lei destinada a contemplar os servidores públicos da 3.ª Região, em obediência ao Plano de Classificação de Cargos, em conformidade com o disposto na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Com efeito, não se trata de novidade, pois estão sendo apenas executadas as novas diretrizes amparadas pelo dispositivo legal mencionado.

Tendo em vista, porém, a abrangência do projeto, reputamos da maior importância a inserção de emenda destinada a amparar os servidores aposentados. Com a emenda, buscamos a adoção de providências visando a alterar os textos dos projetos, de modo a ser mantido, quanto ao aspecto que se examina, a uniformidade de tratamento em todos os Tribunais do Trabalho.

Face ao exposto, e tendo em vista a competência regimental desta Comissão, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1974, com a seguinte:

**EMENDA N.º 1 — CSPC**

Dê-se ao art. 5.º e seus parágrafos a seguinte redação:

“Art. 5.º Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no Ato de estruturação do Grupo respectivo farão jus à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente Categoria Funcional, no novo Plano de Retribuição do Grupo.

§ 1.º Para o efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2.º O cargo que servirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominação e atribuições daquele em que foi aposentado.

§ 3.º A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores na atividade, de todos os Grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição.

§ 4.º Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão.”

Sala das Comissões, 18 de junho de 1974. — Tarso Dutra, Presidente em exercício. — Benjamin Farah, Relator. — Heitor Dias. — Magalhães Pinto.

**PARECER N.º 284, DE 1974**  
**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto**  
**de Lei da Câmara n.º 47, 1974**

**Relator. Sr. Saldanha Derzi**

A medida, em exame tem por escopo a fixação dos valores de vencimentos dos cargos pertencentes aos grupos funcionais, estruturados na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

O projeto que dá prosseguimento ao Plano de Reclassificação implantado pela Administração Federal, na área do Poder Judiciário, encontra esteio na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970 e na Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Além das disposições relativas à absorção das vantagens diversas autorizadas pela legislação anterior, excetuada a gratificação adicional por tempo de serviço, a qual, todavia, está limitada aos percentuais estabelecidos no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964, a providência, a par do modelo legal mencionado, assegura a diferença, como vantagem pessoal nominalmente identificável, aos atuais servidores que, em decorrência da implantação dos novos níveis, venham a perceber retribuição inferior à que vinham auferindo até então.

O projeto estabelece, ainda, a composição do Quadro de Pessoal da Secretaria, nele incluindo os servidores lotados nas Juntas de Conciliação e Julgamento situadas na mesma Região, admitindo, ainda, a concorrência de funcionários requisitados, desde que expressa a concordância do órgão de origem.

Por outro lado, seguindo a trilha da Lei n.º 5.645, de 1970, fica autorizada a transformação, em vargos, dos empregos existentes regidos pela legislação do Trabalho e vedada a contratação sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, para o desempenho de atividades inerente aos Grupos ora criados.

Ante os termos da Emenda n.º 01 — CSPC, a situação dos servidores aposentados mereceu regular previsão, consoante o disposto no Decreto-Lei n.º 1.325, de 26 de abril do corrente ano, que revogou a norma contida no Decreto-Lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

Cabe ressaltar, por derradeiro, que as despesas com a execução da medida serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do órgão, atendidas as exigências do art. 8.º, III, da Lei n.º 5.645, de 1970 e a regra geral contida no art. 12 do mesmo diploma.

Ante o exposto, inexistindo óbice ao projeto quanto aos seus aspectos financeiros, opinamos pela sua aprovação, com a Emenda n.º 01 — CSPC.

Salas das Comissões, em 19 de junho de 1974. — **João Cleofas, Presidente** — **Saldanha Derzi, Relator** — **Lourival Baptista** — **Fausto Castelo-Branco** — **Lenoir Vargas** — **Virgílio Távora** — **Cattete Pinheiro** — **Wilson Gonçalves** — **Benedito Ferreira**.

**PARECER N.º 285, DE 1974**  
**Da Comissão de Serviço Público Civil**

**Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1974 (n.º 1.868-B/74 — na origem) que “fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências”.**

**Relator: Sr. Benjamim Farah**

O projeto em exame submetido à deliberação do Congresso Nacional com a Mensagem n.º 126, do Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, visa a fixar os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e dá outras providências.

As razões que determinaram e justificam a adoção das medidas consubstanciadas na presente proposição, sem qualquer dúvida, são as mesmas que serviram de respaldo a vários outros projetos, com os mesmos objetivos, já aprovados pelo Congresso, no sentido da definitiva implantação da Reforma Administrativa.

Neste, como demais casos, foram acauteladas as recomendações legais pertinentes à matéria, inclusive no que tange às determinações contidas nos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição e Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

É de notar-se, porém, que a matéria apresenta algumas pequenas falhas que precisam ser reparadas.

Assim, no intuito de melhor situar o problema, somos pela aprovação do projeto com as seguintes emendas:

**EMENDA N.º 1 — CSPC**

Inclua-se no parágrafo único do art. 2.º, entre as expressões “artigo, ... e ... bem como ...” a seguinte: “por ventura percebidas”.

**EMENDA N.º 2 — CSPC**

Dê-se ao § 1.º, do art. 6.º, a seguinte redação:

“§ 1.º Aos cargos isolados de provimento efetivo a que se refere este artigo correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos em comissão de Secretário do Tribunal Pleno, Código TRT-1.ª DAS-102.3, de Diretor do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais na Guanabara, Código TRT-1.ª — DAS-101.2, de Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos na Guanabara, Código TRT-1.ª — DAS-101.1, de Diretor do Depósito Judicial na Guanabara, Código TRT-1.ª DAS-101.1 e de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, Código TRT-1.ª — DAS-101.2.”

Sala das Comissões, em 18 de junho de 1974. — **Tarso Dutra**, Presidente, em exercício. — **Benjamim Farah**, Relator — **Heitor Dias** — **Magalhães Pinto**.

**PARECER N.º 286, DE 1974**

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1974.

**Relator: Sr. Amaral Peixoto**

O Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1974, ora em exame, de iniciativa do Poder Executivo, “fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade implantar o novo Plano de Classificação de Cargos, previsto na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, na área da competência do Poder Judiciário.

Trata-se, especificamente, de fixar os valores dos níveis de vencimentos e disciplinar a classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

No âmbito da competência deste órgão técnico, cabe o exame das implicações financeiras, resultantes da aplicação das normas em estudo.

Desta forma, torna-se relevante a análise do impacto que poderia causar ao orçamento respectivo, o aumento da despesa pública em razão das inovações projetadas.

Entretanto, a Exposição de Motivos apensa ao processado não faz qualquer referência ao adicional de valor decorrente da classificação pretendida, impossibilitando uma análise financeira de maior profundidade.

Ao projeto foram apresentados pela Douta Comissão de Serviço Público duas emendas, objetivando corrigir-lhe algumas deficiências, restringindo gastos, ao

evitar interpretação subjetiva na fixação da retribuição dos cargos referidos no art. 6.º

Nos seus arts. 3.º e 8.º, o projeto condiciona a efetivação das despesas à existência de recursos orçamentários próprios.

Entendendo que tal condição representa um instrumento válido de adequação financeira no curso da execução orçamentária, concluímos nosso parecer opinando pela aprovação do projeto, com as emendas apresentadas pela Comissão de Serviço Público Civil.

Sala das Comissões, em 19 de junho de 1974. — **João Cleofas, Presidente — Amaral Peixoto, Relator — Virgílio Távora — Tarso Dutra — Cattete Pinheiro — Lenoir Vargas — Benedito Ferreira — Lourival Baptista — Carvalho Pinto.**

**PARECER**  
**N.º 287, DE 1974**

**Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1974 (n.º 1.870-B/74 — na origem), que “fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências”.**

**Relator: Sr. Benjamim Farah**

O projeto em exame de iniciativa do Senhor Presidente da República, dá seguimento à implantação da Reforma Administrativa, no caso, relativamente ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Estabelece a proposição que os cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores são de provimento em comissão; que as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, bem como as demais vantagens, ficam absorvidas, em cada caso, pelos novos vencimentos fixados, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação por tempo de serviço, esta calculada na forma do art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Determina, igualmente, que aos cargos isolados de provimento efetivo correspondam os mesmos níveis de vencimentos adotados para os cargos DAS de iguais atribuições ou encargos.

Como vemos, em linhas gerais, o projeto repete tantos outros já aprovados no Congresso Nacional e, como aqueles, teve acauteladas as recomendações legais pertinentes à matéria, inclusive no que concerne à determinação constitucional dos arts. 98 e 108, § 1.º e Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Vale ressaltar, porém, que a proposição se ressentia de pequenas falhas que precisam ser reparadas, razão por que, no intuito de melhor situar os objetivos colimados, somos pela aprovação do projeto com as seguintes Emendas:

**EMENDA N.º 1 — CSPC**

Inclua-se no parágrafo único do art. 2.º, entre as sexpressões “artigo, .... e .... bem como, .....” a seguinte “porventura percebidas”.

**EMENDA N.º 2 — CSPC**

Dê-se ao § 1.º do art. 6.º, a seguinte redação:

“§ 1.º — Aos cargos efetivos a que se refere este artigo, correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos em comissão de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT. 2.ª — DAS — 101.2, e de Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos, na sede, código TRT — 2.ª DAS — 101.1.”

Sala das Comissões, 18 de junho de 1974. — **Tarso Dutra, Presidente em exercício; Benjamim Farah, Relator; Heitor Dias — Magalhães Pinto.**

**PARECER**  
**N.º 288, DE 1974**

**Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 44, de 1974.**

**Relator: Sr. Lenoir Vargas**

Com Mensagem do Senhor Presidente da República, é submetido a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, projeto de lei que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências.

A iniciativa do Chefe da Nação tem o respaldo do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, de acordo com o disposto no art. 115, item II da Carta Magna. Trata-se de matéria financeira cujo poder de iniciativa cabe exclusivamente ao Senhor Presidente da República, ante o que dispõe o art. 57, item II, da Constituição.

Na Câmara dos Deputados, a proposição obteve a aprovação do Plenário, após tramitar pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Serviço Público e de Finanças. Na Comissão de Serviço Público daquela Casa do Congresso, o Relator apresentou Emenda dando nova redação ao § 1.º do art. 6.º do projeto, que foi aprovada.

Justificando a Mensagem Presidencial, diz o Presidente do Tribunal em sua Exposição de Motivos:

“Na elaboração do anteprojeto foram adotadas as diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, bem como atendidas as exigências determinadas pela Constituição (arts. 98 e 108, § 1.º), e pela Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971. Seu texto foi previamente examinado pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) cujas observações iniciais (xerox em anexo) foram definitivamente superadas, em reunião ali efetuada no dia 8 de março passado.

As despesas decorrentes da conversão em lei, do presente anteprojeto, serão atendidas pelos recursos a esse fim destinados, sendo absorvidas pelos novos valores de vencimentos todas as vantagens e retribuições percebidas, a qualquer título, pelos ocupantes dos cargos a serem transformados ou reclassificados, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.”

O projeto obedece às diretrizes fixadas para a classificação de cargos do Serviço Civil da União, e passou pelo exame prévio do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

Veda-se a contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título e sob qualquer forma, e também a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo. Tais vedações, constantes do art. 8.º do projeto, referem-se ao desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região.

Na Egrégia Comissão de Serviço Público Civil do Senado, foram aprovadas as seguintes emendas:

**EMENDA N.º 1**

Inclua-se no parágrafo único do art. 2.º, entre as expressões “artigo ... (e) ... bem como, ...” a seguinte: “porventura percebidas”.

**EMENDA N.º 2**

Dê-se ao § 1.º do art. 6.º, a seguinte redação:

“§ 1.º Aos cargos efetivos a que se refere este artigo, correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos em comissão de Diretor



de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT, 2.<sup>a</sup>-DAS-101.2, e de Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos, na sede, código TRT-2.<sup>a</sup>-DAS-101.1.”

As despesas decorrentes serão atendidas por recursos orçamentários alocados ao Tribunal, bem assim por outros que vierem a ser destinados àquela Corte de Justiça, na forma da legislação.

No que tange a competência regimental da Comissão de Finanças, não vemos óbices à aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1974, com as emendas n.ºs 1 e 2 da Comissão de Serviço Público Civil, que visam o aperfeiçoamento do projeto.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1974. — João Cleofas, Presidente; Lenoir Vargas, Relator; Fausto Castelo-Branco — Saldanha Derzi — Lourival Baptista — Virgílio Távora — Cattete Pinheiro — Wilson Gonçalves — Benedito Ferreira.

#### **PARECER**

**N.º 291, DE 1974**

**Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1974 (n.º 1.869-B, de 1974, na origem) que “fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências”.**

**Relator: Sr. Benjamim Farah**

O projeto fixa os valores de vencimentos dos diversos cargos do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

O projeto fixa os valores de vencimentos dos diversos cargos do Quadro de 10 de dezembro de 1970, em consonância com as normas fixadas pela Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, tudo em obediência aos princípios que norteiam o Plano de Reclassificação do Servidor Público.

Na Câmara dos Deputados o projeto foi aprovado nas Comissões Técnicas e no Plenário.

Nesta Casa, o ilustre Senador Antônio Carlos apresentou emenda ao art. 5.º do projeto, salientando a existência de normas específicas, amparando os aposentados no Plano de Classificação de Cargos.

Entendemos, todavia, diante da amplitude e da abrangência da proposição, de oferecer três emendas visando ao aprimoramento do projeto.

Na Emenda n.º 1, cuidamos de dar redação mais adequada ao art. 3.º do projeto.

Na Emenda n.º 2, procuramos dar aos servidores aposentados, desde que satisfaçam as condições estabelecidas, direito à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da Categoria Funcional correspondente, que atende à Emenda sugerida pelo Senador Antônio Carlos e a amplia.

Na Emenda n.º 3, fizemos uma ligeira correção de número: passamos para o plural a palavra “intermediária”.

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão, o Projeto de Lei da Câmara n.º 41/74 merece inteira acolhida, razão pela qual, opinamos pela sua aprovação, com as seguintes

#### **EMENDA N.º 1 — CSPC**

No art. 3.º, onde se lê: “foram incluídos” leia-se: “forem incluídos”.

**EMENDA N.º 2 — CSPC**

Dê-se ao art. 5.º e seus parágrafos, a seguinte redação:

“Art. 5.º Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no Ato da estruturação do Grupo respectivo farão jus à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente Categoria Funcional, no novo Plano de Retribuição do Grupo.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2.º O cargo que servirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominação e atribuições daquele em que foi aposentado.

§ 3.º A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores na atividade, de todos os Grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição.

**EMENDA N.º 3 — CSPC**

No art. 7.º, onde se lê:

“e Assistência Intermediária”

Leia-se:

“e Assistência Intermediárias”.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1974. — **Tarso Dutra**, Presidente em exercício; **Benjamim Farah**, Relator; **Heitor Dias — Magalhães Pinto**.

**PARECER**

**N.º 292, DE 1974**

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1974.**

**Relator: Sr. Wilson Gonçalves**

O projeto em tela objetiva o estabelecimento dos valores dos vencimentos dos cargos dos Grupos funcionais, em seus diversos escalões hierárquicos, estruturados no âmbito do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

A providência, com amparo na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, consiste em dar prosseguimento a mais uma etapa do programa elaborado para a classificação de cargos do pessoal civil, atendendo-se, no caso, a órgão colegiado pertencente à Justiça do Trabalho.

O projeto, em síntese, atém-se aos princípios básicos que norteam o Plano de Reclassificação, implantado pela Administração Federal.

Assim, fica estabelecida a absorção, pelos novos vencimentos, das vantagens relativas a gratificação, exceto a do adicional por tempo de serviço, calculado na forma do art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Por outro lado, consoante disposição expressa no art. 4.º, é assegurada a diferença, como vantagem pessoal e identificável nominalmente, aos servidores que, em decorrência do novo sistema, tenham passado a perceber retribuição inferior à que vinham auferindo anteriormente.

Seguindo o modelo legal já citado, a proposição torna facultativa a transformação em cargos, desde que observada a regulamentação pertinente, dos empregos regidos pela Legislação Trabalhista e integrantes da Tabela de Pessoal Temporário da Secretaria do Tribunal, ficando vedada, em consequência, a contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos então criados.

Das emendas apresentadas na douta Comissão de Serviço Público Civil cabe ressaltar, a priori, o sentido de aprimoramento e correção gramatical dos textos alterados pelas Emendas n.ºs 1 e 3.

Relativamente à modificação proposta pela Emenda n.º 2 ao art. 5.º e seus parágrafos, há que se reconhecer a sua perfeita adequação, tendo em vista a revogação do art. 10 do Decreto-lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973 pelo Decreto-lei n.º 1.325, de 26 de abril do ano em curso.

Dessa forma, a referida Emenda veio tornar harmônicos os critérios legais pertinentes à situação dos inativos frente ao novo Plano de Classificação de Cargos.

As despesas com a execução da medida serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do órgão, obedecidos o requisito expresso no art. 8.º, inciso III da Lei n.º 5.645, de 1970 e a regra geral contida no art. 12 do mesmo diploma legal.

Nada havendo que se possa opor ao projeto, quanto aos seus aspectos financeiros, somos pela sua aprovação, com as emendas n.ºs 1, 2 e 3 — CSPC.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1974. — João Cleofas, Presidente; Wilson Gonçalves, Relator; Lourival Baptista — Saldanha Derzi — Fausto Castelo-Branco — Lenoir Vargas — Virgílio Távora — Cattete Pinheiro — Benedito Ferreira.

**PARECER**  
**N.º 293, DE 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 120, de 1973, que dispõe sobre a não incidência das contribuições previdenciárias e para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço sobre as gratificações percebidas pelos empregados como participação nos lucros da empresa.**

**Relator: Sr. Gustavo Capanema**

O eminente Senador Antônio Carlos submeteu à apreciação do Congresso o projeto de lei que tomou o n.º 120, de 1973, e tem os seguintes objetivos:

a) estabelecer a definição legal de gratificação não ajustada, que o art. 1.º da proposição diz ser aquela que é paga pela empresa aos seus empregados, na base de cálculo feito sobre o lucro apurado, e é excluída da remuneração, nos termos do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho;

b) determinar que a gratificação definida no art. 1.º não se incorpora ao salário, não incidindo sobre ela as contribuições previdenciárias e para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (art. 2.º);

c) firmar o princípio da extensão obrigatória da gratificação não ajustada a todos os empregados da empresa, na proporção de seus salários, tempo de serviço e merecimento (art. 3.º);

d) finalmente, prescrever que a despesa com o pagamento das gratificações não ajustadas terá o limite mínimo de 2% do lucro apurado pela empresa (art. 3.º).

O autor justifica longamente a proposição, a cujo favor aduz os seguintes argumentos:

1. Apesar de não ter sido ainda regulado em lei o direito dos empregados à participação no lucro das empresas, nos termos do art. 165, inciso V, da Constituição, numerosas empresas costumam distribuir parcela de seus ganhos aos

seus operários. Essas quantias atribuídas aos empregados, a título de participação nos lucros, não sendo previamente ajustadas, nem contratadas, constituem liberalidade patronal, excluindo-se, por isso mesmo, da remuneração, conforme estatui o art. 457, § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. Não obstante a clareza do dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho, controvérsias têm surgido em torno do assunto, variando o entendimento sobre a incidência ou não das contribuições previdenciárias e para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço sobre as gratificações não ajustadas.

3. Essa divergência de opiniões, na interpretação da lei, tem redundado em numerosas autuações efetuadas pela fiscalização do Instituto Nacional de Previdência Social, fato esse que vem desestimulando as empresas a prosseguirem no louvável procedimento de distribuição de lucros a seus trabalhadores. Muitas vezes, tais disputas têm chegado até a Justiça do Trabalho, onde também há divergências, as quais ocorrem também entre aquela autarquia e o próprio Ministério do Trabalho e Previdência Social.

4. Finalmente, a justificação invoca o testemunho de JOSÉ SERSON que publicou longo estudo a respeito do assunto, concluindo pela necessidade de ser estabelecida norma legal para dirimir de vez a questão. E conclui dizendo que a não incidência das contribuições referidas sobre as gratificações não ajustadas constituirá poderoso estímulo para que as empresas concedam aos seus empregados a participação nos lucros.

A proposição foi distribuída também às Comissões de Legislação Social e de Finanças, às quais caberá a aprecação do seu mérito e de suas repercussões financeiras. A Comissão de Constituição e Justiça só compete falar da sua constitucionalidade e juridicidade.

No que diz respeito à constitucionalidade é fora de dúvida, por um lado, que a matéria do projeto é da competência do Congresso Nacional (Constituição, art. 43, princípio, combinado com o art. 8.º, item XVII, alíneas b e c); e, por outro lado, que não se trata de projeto cuja iniciativa só pertence ao Presidente da República (Constituição, arts. 57 e 65). Acresce ainda que o assunto do projeto não é daqueles que somente podem ser regulados por lei complementar, como se deduz do disposto no art. 165, item V, da Constituição. Trata-se de projeto de lei ordinária comum, cuja iniciativa é da competência concorrente de qualquer membro da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal. (Constituição, art. 56).

Ainda com relação à constitucionalidade do projeto, é indispensável salientar que, quando a Constituição, art. 165, item V, declara que um dos direitos dos trabalhadores consiste na "integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo for estabelecido em lei", quando assim dispõe, não está evidentemente exigindo que uma só lei, grande, sistemática e iniciadora, venha, afinal, regular a matéria, já tão velha nas nossas Constituições, da participação dos trabalhadores nos lucros das empresas. Há mais de um quarto de século que o nosso direito constitucional positivo estabeleceu essa garantia fundamental. E até agora essa lei providencial ainda não se pôde fazer, por dificuldades técnicas e outras, que não puderam ser solucionadas nem pelo Governo nem pelo Congresso.

Venham, pois, leis menores e desambiciosas, leis que apenas toquem num ou noutro ponto da matéria e, assim, entrem a abrir caminho para a esperada legislação completa.

É desta natureza o projeto do ilustre Senador Antônio Carlos, cujos termos, já de si mesmos, dignos de aplauso e aprovação, poderiam dar ensejo à Comissão de Legislação Social para avanços maiores.

Para terminar, forçoso é reconhecer que o projeto não padece de nenhuma eiva de injuridicidade. Ele se harmoniza perfeitamente com o estatutos básicos vigentes, relativos à legislação do trabalho e da previdência social.

De modo especial, é de notar que o art. 457, § 1.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, ao definir o salário, diz que ele é integrado pela importância fixa estipulada e pelas comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagens e abonos pagos pelo empregador. Deste texto se induz claramente que a gratificação não ajustada não integra o salário.

Portanto, a não incidência das contribuições previdenciárias e para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço sobre as gratificações não ajustadas não vem quebrar os princípios fundamentais quer da Consolidação das Leis do Trabalho, quer da Lei Orgânica da Previdência Social, circunstância donde é lícito concluir pela juridicidade do projeto.

Sala das Comissões, 14 de novembro de 1973. — Daniel Krieger, Presidente; Gustavo Capanema, Relator; Nelson Carneiro — José Lindoso — Carlos Lindenberg — Helvidio Nunes — Mattos Leão — Italívio Coelho — Heitor Dias — José Augusto.

**PARECER**  
N.º 294, de 1974

**Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado**

**Relator: Sr. Accioly Filho**

1. Antecipando-se à regulamentação do princípio constitucional da participação dos empregados nos lucros das empresas, há empregadores que, a título de gratificação, atribuem, anualmente, uma percentagem dos lucros aos seus assalariados.

2. Esse salutar procedimento tem encontrado, no entanto, algumas dificuldades quando em confronto com as exigências da Previdência Social e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

Há órgãos da Previdência Social e do próprio Ministério do Trabalho que entendem que a gratificação anual, correspondente a percentagem dos lucros da empresa, fica incorporada ao salário, dele fazendo parte integrante para os efeitos de incidência das contribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço.

3. A matéria é controvertida na área administrativa, de tal modo que as empresas, que adotam o bom hábito da concessão de gratificação, ficam sujeitas às penalidades decorrentes da omissão do pagamento daquelas contribuições à Previdência e ao Fundo.

4. Para dirimir as dúvidas e tornar pacífico e uniforme o entendimento a respeito da matéria, o nobre Senador Antonio Carlos apresentou projeto de lei definindo que a gratificação não ajustada, excluída da remuneração é aquela que, calculada sobre o lucro apurado pela empresa, é paga a seus empregados. Essa gratificação, segundo o Projeto, não se incorpora ao salário, não incidindo sobre o respectivo valor as contribuições previdenciárias e para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço. O projeto reclama, para a gratificação ser excluída do salário, que seja deferida a todos os empregados da empresa proporcionalmente a seus salários, tempo de serviço e merecimento e a despesa total deverá corresponder a, pelo menos, dois por cento do lucro apurado pela empresa.

5. Trata-se, pois, a rigor de lei destinada a operar uma interpretação autêntica de textos legais anteriores, fazendo-o com as cautelas necessárias e aclarando definitivamente a matéria.

É evidente que a legislação do trabalho não quis, ao definir aquilo que o salário compreende, nele incluir as gratificações correspondentes a participação nos lucros. Confundir o conceito de salário com o de participação nos lucros é um desserviço à justiça social, porque a participação se descaracteriza ao ser inserida na definição de salário.

6. É, assim, conveniente e oportuno o projeto, e pela sua aprovação é o parecer.

Sala das Comissões, 6 de junho de 1974. — Franco Montoro, Presidente — Accioly Filho — Relator — Octávio Cesário — Renato Franco — Guido Mondin.

**PARECER**  
**N.º 295, de 1974**

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 120, de 1973.**

**Relator: Sr. Lourival Baptista**

Propõe o ilustre Senador Antonio Carlos projeto de lei dispondo sobre a não incidência das contribuições previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço sobre as gratificações percebidas pelos empregados como participação nos lucros da empresa.

A proposição visa a definir a gratificação não ajustada, como sendo aquela que é paga pela empresa aos seus empregados, calculada sobre o lucro apurado pela empresa, excluída da remuneração nos termos do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho bem como isentá-la da incidência das contribuições previdenciária e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Além disso, a iniciativa, em seu art. 3.º, estende a gratificação não ajustada a todos os empregados da empresa, na proporção de seus salários, tempo de serviço e merecimento, prescrevendo que a despesa com o pagamento destas gratificações terá o limite mínimo de 2% do lucro apurado pela empresa.

Justificando na proposição, diz o Senador Antônio Carlos:

“Inúmeras empresas tem o salutar procedimento de, apurados os seus lucros, distribuírem parte deles a seus empregados. Tomam esta iniciativa, independentemente de obrigatoriedade legal, já que não se encontra regulamentado o item V do art. 165 da Constituição e, também, independentemente de dispositivos explicitamente constantes dos contratos de trabalho.

As gratificações são frutos de uma decisão unilateral dos empresários e, por não estarem ajustadas nem por lei nem nos contratos, excluem-se da remuneração do empregado, tal como definida no art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Contudo, apesar da clareza do dispositivo citado, existem controvérsias quanto ao cômputo de tais gratificações, para efeito das contribuições, e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. A rigor, a dúvida não deveria persistir à Resolução n.º 225/70 do Departamento de Previdência Social e à de n.º 114/71, do mesmo órgão, que reitera o entendimento de que “a participação nos lucros, . . . , não está sujeita à contribuição previdenciária, ex vi da Resolução n.º CD-225/70.”

“A não aceitação pacífica do entendimento manifesto nas Resoluções mencionadas tem levado à ocorrência de dois fenômenos: a fiscalização do INPS autua as empresas que distribuem lucros, com evidentes desestímulos a esse procedimento, sob todos os aspectos elogiável, gerando inúmeras demandas no âmbito da justiça trabalhista; e, várias empresas como a PETROBRÁS, FURNAS e EMAQ — Engenharia e Máquinas S.A., têm solicitado, com êxito, ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, a isenção a que se referem as Resoluções mencionadas. Outras, entretanto, em inexplicável contradição no entendimento da matéria, tm encontrado óbices, tanto nas petições que endereçam àquele Ministério, como na própria justiça do trabalho, onde vem ocorrendo conflito entre as decisões da primeira e segunda instâncias, entre o entendimento do INPS e as decisões do Ministério do Trabalho e Previdência Social.”

Finalizando, salienta a justificativa que acompanha o projeto:

“O não pagamento das contribuições previdenciárias e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, incidentes sobre a parcela de lucros distribuídos por vontade própria da empresa, representa poderoso estímulo a que este procedimento alcance mais adeptos, sem que lhe seja necessário bater à porta do Ministério, para conseguir a isenção. A manutenção das contribuições, por outro lado, representa obstáculo, como de fato vem ocorrendo, a que as empresas permaneçam concedendo as

gratificações mencionadas, eis que estão sujeitas à fiscalização do INPS e aos embaraços decorrentes das ações na justiça trabalhista.”

A douta Comissão de Constituição e Justiça, acolhendo parecer do ilustre Senador Gustavo Capanema, opinou pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Concluindo pela aprovação da proposição, por conveniente e oportuna, depois de examinar o seu mérito, a Comissão de Legislação Social aceitou parecer do eminente Senador Accioly Filho.

A distribuição de lucros aos empregados é medida que vem ao encontro da justiça social.

Realmente, as exigências feitas pela Previdência Social e pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço têm servido para desestimular a participação dos empregados no lucro da empresa.

O projeto, em boa hora, dirime as dúvidas e uniformiza o entendimento a respeito da não incidência das contribuições previdenciárias e para o FGTS, sobre a gratificação não ajustada.

Sob o aspecto financeiro, competência da Comissão de Finanças, nada temos a opor ao Projeto de Lei do Senado n.º 120, de 1973, e, assim, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1974. — João Cleofas, Presidente — Lourival Baptista, Relator — Saldanha Derzi — Fausto Castelo-Branco — Lenoir Vargas — Virgílio Távora — Cattete Pinheiro — Wilson Carvalho — Benedito Ferreira.

**PARECER**  
N.º 296, de 1974

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 49/74, que modifica o inciso IX, do art. 12, do Código de Processo Civil.**

**Relator: Sr. Accioly Filho**

1. O Código de Processo Civil, ao tratar da capacidade processual, dispõe que o condomínio será representado, em juízo, ativa ou passivamente, pelo síndico ou pelo administrador (art. 12, n.º IX).

O eminente Senador Nelson Carneiro insurge-se contra a expressão “administrador”, entendendo-a desapropriada ao instituto do condomínio, que só tem como representante o síndico, nos termos da Lei n.º 4.591, de 1964. Administrador, para o ilustre autor do Projeto, é quem exerce função administrativa no condomínio, delegado pelo síndico, invocando, a propósito, lição de Caio Mário.

2. Daí, o Projeto do nobre Senador Nelson Carneiro, que suprime do art. 12, n.º IX, a expressão “administrador”.

3. Sem razão, no entanto, a Proposição e a Justificação que o acompanha. O Código de Processo Civil, no dispositivo, que se pretende alterar, disciplina não só o condomínio dos edifícios, chamado “propriedade horizontal”, disciplinado pela Lei n.º 4.591, como também o condomínio clássico regulado pelo Código Civil (arts. 623 a 641). A lei especial de propriedade horizontal fala em síndico do condomínio (art. 22), mas o Código Civil refere-se a administrador (art. 635, § 2.º).

São, assim, figuras distintas — o síndico do condomínio de edifícios ou de conjunto de edifícios, regulado pela lei especial, e o administrador da propriedade em comum regida pelo Código Civil.

É, pois, necessário que a lei processual se refira não só ao síndico, mas também ao administrador, como representante do condomínio, para abranger todas as categorias desse instituto.

4. Sou, por isso, pela rejeição do projeto que, embora constitucional, é inconveniente quanto ao mérito.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Accioly Filho, Relator — Helvídio Nunes — José Sarney — Heitor Dias — José Augusto — Wilson Gonçalves — Nelson Carneiro.

**PARECER**  
N.º 297, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda n.º 1, de Plenário, ao Projeto de Lei do Senado n.º 8, de 1974, que "altera a Legislação da Previdência Social e dá outras providências".

Relator: Sr. Heitor Dias

Ao estudar o projeto em exame, tivemos ocasião de elaborar o Parecer n.º 46, concluindo pela inconstitucionalidade da proposta, por conflitar com a Constituição, precisamente no art. 57, V, que declara da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade, etc.

Pretendendo impor à Administração Pública Federal a obrigação de reservar determinado percentual de vagas a serem destinadas a servidores reabilitados ou readaptados profissionalmente, é indiscutível que o projeto invadiu o "espaço de competência" reservado ao Presidente da República pela Carta Fundamental.

Tentando sanar esse vício, o ilustre Senador Nelson Carneiro, autor do projeto, apresentou emenda, que, a seu juízo, viria compatibilizar sua proposta com a Lei Maior.

Para tanto, com evidente brilho dialético, pretende distinguir dois momentos estanques: a) aquele em que alguém se candidata ao serviço público, e b) aquele em que, admitido, converte-se em servidor; em seguida, diz que se a lei dispuser, apenas, sobre condições de ingresso do servidor, não estará dispondo sobre este, porque servidor ele ainda não o é, embora esteja em vias de ingressar no Serviço Público.

Ora, salta à evidência que estamos diante de uma inteligência forçada, pois, não há como fraconar a expressão **regime jurídico dos servidores públicos**, para nela distinguir, entre aqueles que ainda não são servidores, dos que estão sendo ou deixaram de ser.

Quando a Constituição fala em lei que disponha sobre os servidores, seu regime jurídico, forma de provimento de cargos etc. suas palavras devem ser interpretadas logicamente, e segundo o entendimento comum, afastando-se quaisquer outras construções, por mais engenhosas que sejam.

Essa é a lição dos Mestres do Direito Público, no Brasil como no exterior, dos quais se colhem, à unanimidade, as regras de bom aviso, que devem pautar o comportamento do intérprete constitucional (Carlos Maximiliano, Temístocles Cavalcanti, p. ex.).

Em razão disso, somos também pela rejeição da emenda proposta, eivada que se encontra do vício da inconstitucionalidade.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Nelson Carneiro, vencido — Wilson Gonçalves — José Sarney — Accioly Filho — José Augusto.

**VOTO EM SEPARADO**  
Do Senador Nelson Carneiro

Uma interpretação rigorosa do art. 57, V, da Emenda Constitucional n.º 1, excessivamente rigorosa, fez o ilustre Relator, Senador Heitor Dias, concluir pela inconstitucionalidade do art. 1.º, § 1.º, do projeto. Acredito que a melhor hermenêutica, a ser adotada pelo Legislativo, deve ser mais elástica, subordinada ao princípio geral e permanente da igualdade de todos perante a lei. Dita emenda dispõe de todo um título para regular a situação dos funcionários públicos (arts. 97 a 111). Em harmonia com esses dispositivos é que deve ser



interpretado o número V do art. 57, onde a expressão servidor é usada apenas, pelo constituinte pouco afeito ao trato das leis, para evitar a repetição da expressão funcionários civis. Os contratados não são considerados funcionários públicos e estão sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho. Não há assim como distingui-los de outros trabalhadores, também, como eles, submetidos àquele Código. O fato de tais trabalhadores descontarem agora para o IPASE e não o INPS, não os faz funcionários públicos, mas atende, apenas, a uma exigência atuarial para salvar as finanças da primeira das citadas instituições. A interpretação aqui exposta é, assim, a que deve se tornar vitoriosa. O projeto é, **data venia**, constitucional.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1974. — **Nelson Carneiro**.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

### COMUNICAÇÃO

Brasília, 20 de junho de 1974

Ofício n.º 91/74

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência, nos termos regimentais, que designei, a partir desta data, o nobre Senador Nelson Carneiro para meu substituto na Comissão Mista do Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1974.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Amaral Peixoto**, Líder da Minoria.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Será feita a substituição solicitada.

Sobre a mesa, projeto de lei do nobre Senador Franco Montoro, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

### PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 67, de 1974

**Assegura a contagem do tempo de serviço público e do prestado às sociedades de economia mista, para efeito de aposentadoria.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 6.º da Lei n.º 3.841, de 15 de dezembro de 1960:

“**Art. 6.º** Esta lei entrará em vigor independentemente de regulamentação.”

**Art. 2.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

É o seguinte o texto da Lei n.º 3.841, de 15 de dezembro de 1960:

**Art. 1.º** A União, as Autarquias, as Sociedades de economia mista e as fundações instituídas pelo Poder Público contarão, reciprocamente, para os efeitos de aposentadoria, o tempo de serviço anterior prestado a qualquer dessas entidades, pelos respectivos funcionários ou empregados.

§ 1.º Será também computado, para os mesmos efeitos deste dispositivo, o tempo de serviço prestado a qualquer dessas entidades, anteriormente ao ato da admissão no cargo ou emprego, por seus funcionários ou servidores, seja qual for a sua categoria profissional, a natureza do trabalho executado e a respectiva relação jurídica ou de dependência.

§ 2.º A contagem de tempo será feita de acordo com os informes ou registros existentes em poder da entidade ou do funcionário, exigida, porém, no caso da reciprocidade prevista neste artigo, prova hábil do órgão ou da pessoa jurídica a que o beneficiário haja servido.

**Art. 2.º** Na contagem prevista no artigo anterior e para os mesmos efeitos, será incluído o tempo de serviço prestado aos Estados e Municípios.

**Art. 3.º** Não havendo o beneficiário contribuído para a instituição de previdência social a que pertencia durante o tempo contado para os efeitos desta lei, pagará, em 30 prestações mensais, descontadas em folha, a importância equivalente a 10% (dez por cento) do montante dos salários ou vencimentos percebidos naquele período, salvo se, no cargo ou serviço atual, já houver recolhido ao Instituto respectivo o mínimo de 120 (cento e vinte) contribuições mensais.

**Art. 4.º** As vantagens previstas no art. 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952) são extensivas à aposentadoria dos funcionários ou servidores das sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público.

**Art. 5.º** Aos atuais servidores ou funcionários beneficiados por esta lei, é assegurado o direito de requerer a contagem do tempo a incorporar, dentro do prazo de dois anos da data de sua publicação.

**Parágrafo único** Para os casos futuros vigorará igual prazo de dois anos da data de sua publicação.

**Art. 6.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Na parte que diz respeito aos funcionários públicos civis da União e suas autarquias, a Lei n.º 3.841, de 1960 vem sendo cumprida, consoante orientação firmada pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP). Paradoxalmente, entretanto, relativamente ao INPS tal não ocorre.

O INPS alega, sistematicamente, aos interessados que a Lei n.º 3.841, de 1960, não tendo sido regulamentada, não pode ser aplicada.

Diante disso, só através de recurso ao Judiciário, como se verifica pela jurisprudência do Tribunal Federal de Recursos (*Diário da Justiça* de 18-8-71, AC n.º 24.983 e *Diário da Justiça* de 4-12-72, AC n.º 80.183-MG), conseguem os segurados ver reconhecidos os direitos que a Lei n.º 3.841, de 1960 lhes assegura.

A alegada necessidade de regulamentação dessa lei, para sua posterior aplicação, não se justifica. Trata-se claramente de norma auto-aplicável.

Por essa razão e com o objetivo de evitar protelações e outras dificuldades aos empregados, propomos que se estabeleça em lei, expressamente, a seguinte disposição: "Esta lei entra em vigor independentemente de regulamentação."

Atender-se-á, assim, a uma exigência de rigorosa justiça, garantindo-se aos interessados a contagem de tempo de serviço público e daquele prestado às sociedades de economia mista, para efeito de aposentadoria.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1974. — **Franco Montoro.**

*(As Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Legislação Social.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cattete Pinheiro. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.ª não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Sobre a mesa, requerimento, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

### **REQUERIMENTO**

**N.º 109, de 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1974, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1974. — Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 378 do Regimento Interno.

Passa-se à

### **ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1974 (n.º 1.971-C/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a data da entrada em vigor do Código Penal (Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, com alterações posteriores) e dos arts. 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 6.016, de 31 de dezembro de 1973, tendo

**PARECER**, sob n.º 251, de 1974, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, favorável, nos termos do substitutivo que oferece.

Em discussão o projeto e o substitutivo.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria irá à Comissão de Redação, a fim de ser redigido o vencido, para o turno suplementar.

É a seguinte a matéria aprovada

### **EMENDA N.º 1-CCJ**

(Substitutivo)

**Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1974**

**Art. 1.º** O Código Penal instituído pelo Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, com as alterações posteriores, bem como os arts. 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 6.016, de 31 de dezembro de 1973, entrarão em vigor juntamente com o novo Código de Processo Penal.

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

**Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 51, de 1974 (n.º 1.972-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a redação do art. 310 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 254, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão.  
(Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados.  
(Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 51, de 1974**

(n.º 1.972-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Altera a redação do art. 310 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** O art. 310 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 310** Esta Lei entrará em vigor em todo o território nacional no dia 1.º de julho de 1975, revogadas as disposições em contrário. Nesse dia lavrarão os oficiais termo de encerramento nos livros e dele remeterão cópia ao Juiz a que estiverem subordinados, podendo ser aproveitados os livros antigos, até o seu esgotamento, mediante autorização judicial e adaptação aos novos modelos, sem prejuízo do cumprimento integral das disposições desta Lei, iniciando-se nova numeração.”

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto-lei n.º 1.000, de 21 de outubro de 1969, e as disposições em contrário. Quando do início da vigência da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, ficarão revogados a Lei n.º 4.827, de 7 de março de 1924, e os Decretos n.ºs 4.857, de 9 de novembro de 1939; 5.318, de 2 de fevereiro de 1940; e 5.553, de 6 de maio de 1940.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

**Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 26, de 1974 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 264, de 1974), que suspende a proibição constante nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP) eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo junto ao Banco Nacional da Habitação, destinado a financiar a linha prioritária Norte-Sul do Metropolitano daquela cidade, tendo

**PARECER**, sob n.º 265, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
**N.º 110, de 1974**

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Resolução n.º 26, de 1974, a fim de ser feita na Sessão de 20 de agosto de 1974.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 20 de agosto próximo.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 109, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1974 (n.º 1.858-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

Sobre a mesa, os pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**PARECER**  
**N.º 298, de 1974**

**Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1974 (n.º 1.858-B, de 1974, na origem), que “fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências”.**

**Relator: Sr. Benjamim Farah**

O projeto ora submetido à nossa apreciação decorre de solicitação do Tribunal Superior Eleitoral e tem por objeto estender ao Grupo-Direção e Assessoramento Superiores dos Tribunais Regionais Eleitorais os níveis de vencimento estabelecidos pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, para idênticas categorias do Poder Executivo.

Na Exposição de Motivos que acompanha a matéria, o Senhor Presidente daquela Egrégia Corte acentua a necessidade constitucional e legal da extensão daqueles critérios aos funcionários dos Tribunais Regionais Eleitorais.

O Senado tem aprovado diversas proposições de teor quase idêntico a que estamos examinando, por este motivo faremos referência apenas aos seus aspectos mais importantes.

Os níveis de vencimentos fixados para o Grupo-Direção e Assessoramento Superiores pelo art. 1.º, oscilará entre Cr\$ 6.390,00 e Cr\$ 7.880,00.

Todas as vantagens percebidas pelos titulares dos cargos abrangidos pelo projeto serão absorvidos pelos vencimentos referidos, excetuados o salário-fa-

milla e a gratificação adicional por tempo de serviço (art. 2.º e seu parágrafo único).

Os servidores incluídos neste Grupo deverão prestar um mínimo de quarenta horas semanais em regime integral e exclusiva dedicação no desempenho de suas funções (art. 8.º).

Esclarece o art. 10 que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas por recursos orçamentários próprios dos Tribunais Regionais Eleitorais.

A proposição cria, consoante tabelas anexadas, diversos cargos de Assessor e altera a nomenclatura de outros cargos de Direção, para melhor ajustá-los ao espírito da Lei n.º 5.645, de 1970. Excusamo-nos de enumerar todas as alterações pois seria fastidioso fazê-lo com relação aos 22 Tribunais Eleitorais, cuja situação oscila proporcionalmente ao volume de serviço, como todos sabemos.

Ao projeto foi apresentada em plenário emenda de autoria do eminente Senador Franco Montoro, objetivando renumerar o § 4.º do art. 7.º que passaria a § 6.º, incluindo dois parágrafos cujo teor é o seguinte:

“§ 4.º Os Diretores de Divisão ou de Serviço, cujos cargos de provimento efetivo deixarem de ser reclassificados nos de Diretor de Secretaria ou de Subsecretaria, respectivamente, perceberão os vencimentos correspondentes fixados nesta lei para estes cargos, assegurando-se-lhes, ainda, conforme o caso, o permanente exercício das funções de Diretor de Secretaria ou de Subsecretaria.

§ 5.º As Subsecretarias ou Secretarias de que cuida o parágrafo anterior serão, respectivamente, extintas ou transformadas em Subsecretarias quando se verificar a vacância definitiva dos cargos efetivos dos seus Diretores.”

Ao justificá-la, ressalta o ilustre representante paulista que sugestão idêntica não logrou acolhida na douta Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, sob a alegação de tratar-se de assunto de economia interna do próprio Tribunal, ao qual cabe apreciar e avaliar os seus cargos e órgãos, consoante, aliás, critério estabelecido na Lei n.º 5.645.

Aduz, Sua Excelência, que a despeito de reconhecer a procedência da alegação “somos de opinião que a matéria deve ser reexaminada, visto como não se pretende com a emenda ora apresentada, interferir na competência do Tribunal relativamente à avaliação dos seus cargos e órgãos, no presente projeto, que se respeita e acolhe, mas, apenas, resguardar, em caráter excepcional, a situação dos atuais Diretores de Divisão e de Serviço não incluídos na nova classificação em exata correspondência com os cargos de Diretor de Secretaria e Subsecretaria”.

E entendemos, em que pesem os altos propósitos do digno autor da emenda, que devem prevalecer os argumentos expendidos pela Egrégia Comissão de Justiça da outra Casa, mencionados, aliás, na própria justificação citada. É que, consoante acentuam os tratadistas de Direito Administrativo, deve ser deixado à Pública Administração um mínimo de discricção, sem o qual, tolhida, não poderia bem exercer suas relevantes funções.

Por esta razão, opinamos contra as alterações propostas pelo eminente Senador Franco Montoro, apresentamos, todavia, duas emendas visando a uniformizar o projeto em relação aos outros já aprovados e, também, a permitir que os Tribunais possam opinar na hipótese dos funcionários agregados na forma do art. 60, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960.

Nosso parecer é, assim, contrário à emenda oferecida pelo Senador Franco Montoro, mas favorável ao projeto com as seguintes:

#### EMENDA N.º 1 — CSPC

Inclua-se no parágrafo único do art. 2.º, entre as expressões, “artigo ..... e ..... bem como, .....” a seguinte: “porventura percebidas”.

EMENDA N.º 2 — CSPC

Dê-se ao parágrafo único do art. 4.º a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** Os funcionários agregados na forma do art. 60, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, poderão concorrer à inclusão na Categoria Funcional de atribuições correlatas com as do cargo em comissão ou de função gratificada em razão de que tiver ocorrido a agregação”.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1974. — **Tarso Dutra**, Presidente em exercício — **Benjamim Farah**, Relator — **Heitor Dias** — **Magalhães Pinto**.

**PARECER**

N.º 299, de 1974

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número n.º 57, de 1974.**

**Relator: Sr. Virgílio Távora**

O projeto ora submetido ao nosso exame originou-se do Poder Executivo e visa a estender aos funcionários de Secretaria dos Tribunais Regionais Eleitorais do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, os níveis de vencimentos estabelecidos pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Na mensagem com que encaminhou a proposição à Presidência da República o Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral ressalta que o mesmo foi elaborado em harmonia com a sistemática constitucional e legal que rege a matéria.

Ressalta do exposto, tratar-se de mais um projeto dos inúmeros submetidos à nossa apreciação em decorrência de princípios de ordem constitucional (art. 98 e 108, § 1.º da Constituição) e da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, estendendo, aos laboriosos funcionários daquela Justiça especializada, os níveis de vencimentos já concedidos aos outros Tribunais Federais a partir do ano próximo passado.

A matéria, por ser idêntica a muitas outras que já tramitaram nesta Comissão, dispensa uma análise mais demorada de seus articulados.

Do ponto de vista que interessa a esta Comissão, vemos que as despesas defluentes da lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios daquelas Cortes.

Verificamos da leitura do art. 7.º, combinado com as tabelas anexadas ao projeto, que o mesmo procede a uma total reformulação dos quadros funcionais daqueles tribunais, obedecido, sempre, o plano federal e a sistemática legal a que nos referimos.

Ao projeto foram apresentadas 3 (três) emendas: 1 (uma) do Eminentíssimo Senador Franco Montoro e duas da Douta Comissão de Serviço Público Civil.

Nosso parecer é contrário à emenda do valoroso representante paulista, com respaldo nos fundamentos expendidos no judicioso parecer do ilustre deputado Francelino Pereira, relator da matéria na Comissão de Justiça da Câmara dos Deputados, o qual, ao apreciar proposta de igual teor, enfatizou tratar-se de: “assunto de economia interna do próprio Tribunal a quem compete avaliar os seus cargos e seus órgãos, nos termos das diretrizes estabelecidas pela Lei n.º 5.645/70”.

Quanto às emendas da ilustrada Comissão de Serviço Público Civil, no nosso entendimento, merece acolhida.

Concluimos, assim, favoravelmente ao projeto com as emendas da Comissão de Serviço Público e contrariamente à emenda do Senador Franco Montoro, pelas razões aduzidas anteriormente.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1974. — **João Cleofas**, Presidente — **Virgílio Távora**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Saldanha Derzi** — **Lourival Baptista** — **Fausto Castelo-Branco** — **Cattete Pinheiro** — **Wilson Gonçalves** — **Benedito Ferreira**.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O parecer da Comissão de Serviço Público Civil conclui pela aprovação do projeto com as emendas que apresenta de n.ºs 1 e 2-CSPC; o parecer da Comissão de Finanças é favorável ao projeto e às emendas oferecidas pela Comissão de Serviço Público Civil.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Tratando-se de matéria cuja aprovação depende de **quorum** especial, a mesma será feita pelo processo nominal, de acordo com o que preceitua o art. 329 do Regimento Interno.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à chamada.

**Respondem à chamada e votam “Sim” os Srs. Senadores:**

José Guilomard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Carlos Lindenberg — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio César — Lenoir Vargas — Guido Mondin — Tarso Dutra

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Responderam à chamada e votaram “Sim” 43 Srs. Senadores, não havendo votos contrários.

O projeto foi aprovado.

Passa-se à votação das emendas.

Solcito ao Sr. 1.º-Secretário que proceda à chamada.

**Responderam à chamada e votam “Sim” os Srs. Senadores:**

José Guilomard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Augusto Franco — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Carlos Lindenberg — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio César — Lenoir Vargas — Guido Mondin — Tarso Dutra

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Votaram favoravelmente às emendas 43 Srs. Senadores.

As emendas foram aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental. (Pausa.)



Sobre a mesa, a redação do vencido, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.  
É lido o seguinte:

**PARECER**  
**N.º 300, de 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1974 (n.º 1.858-B/74, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Danton Jobim**

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1974 (n.º 1.858/74 na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1974. — **Carlos Lindenberg, Presidente**  
— **Danton Jobim, Relator** — **Wilson Gonçalves.**

**ANEXO AO PARECER**  
**N.º 300, de 1974**

**Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1974 (n.º 1.858-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Eleitorais, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, estruturados nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes valores de vencimentos:

<b>Níveis</b>	<b>Vencimentos Mensais Cr\$</b>
TRE-DAS-4 .....	7.880,00
TRE-DAS-3 .....	7.480,00
TRE-DAS-2 .....	6.930,00
TRE-DAS-1 .....	6.390,00

**Art. 2.º** As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e respectivas absorções e as gratificações de representação e nível universitário, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

**Parágrafo único.** A partir da vigência dos atos individuais que incluam os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, porventura percebidas, bem como de outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

**Art. 3.º** Os vencimentos fixados no art. 1.º vigorarão a partir da vigência dos atos de inclusão de cargos no novo Grupo.

**Art. 4.º** Os valores estabelecidos no art. 1.º não se aplicam aos funcionários que, por força do art. 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, estejam

ou venham a ser agregados com enquadramento em símbolos de cargos a serem reclassificados em decorrência da implantação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, nem aos que tenham se aposentado com as vantagens dos referidos cargos e de funções gratificadas a serem transformados em cargos em comissão.

**Parágrafo único.** Os funcionários agregados na forma do art. 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, poderão concorrer à inclusão na Categoria Funcional de atribuições correlatas com as do cargo em comissão ou de função gratificada em razão de que tiver ocorrido a agregação.

**Art. 5.º** O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

**Art. 6.º** O provimento dos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, Código TRE-DAS-100, far-se-á por Atos dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares e possuam a qualificação específica da área relativa à direção e ao assessoramento e experiência exigida para o respectivo exercício, de acordo com o que dispuserem os Regulamentos dos Tribunais.

**Art. 7.º** Ficam transformados, reclassificados e criados, nos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos especificados nas Tabelas anexas.

**§ 1.º** O provimento dos cargos criados pela presente lei fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios.

**§ 2.º** O provimento dos demais cargos em comissão, constantes das tabelas anexas, ressalvados os que estejam ocupados por titulares em comissão, fica condicionado à vacância dos correspondentes cargos efetivos, transformados ou reclassificados.

**§ 3.º** Os atuais ocupantes dos cargos efetivos a que se refere o parágrafo anterior perceberão os vencimentos fixados nesta lei para os correspondentes cargos em comissão, ficando por eles absorvidas as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e a gratificação de representação.

**§ 4.º** A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes de cargos efetivos mencionados neste artigo será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 8.º** O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta lei será de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, com integral e exclusiva dedicação ao desempenho das funções que lhes são inerentes.

**Art. 9.º** É vedada a contratação de serviços, a qualquer título e sob qualquer forma, com pessoas físicas ou jurídicas, bem como a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Tribunais Regionais Eleitorais, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

**Art. 11.** O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias, a serem observadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, para o cumprimento da presente lei.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS  
GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES  
CÓDIGO: TRE-DAS-100

Anexo I — Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.4
3	Diretor de Divisão	PJ-0	3	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.3
16	Diretor de Serviço	PJ-1	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	5	Assessor	TRE-DAS-102.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			—		
21			16		

Anexo II — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ	2	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.4
2	Diretor de Divisão	PJ-0		Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.3
10	Diretor de Serviço	PJ-1	1	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.3
			6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
			5	Assessor	TRE-DAS-102.1
1	Diretor de Planejamento	PJ-1	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
1	Subsecretário do Tribunal	PJ-1			
1	Auditor Fiscal	PJ-0			
—			—		
16			16		

**Anexo III — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
6	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
10			13		

**Anexo IV — Tribunal Regional Eleitoral do Paraná**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
6	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
—			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
9			13		

**Anexo V — Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
6	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
10			—		
			13		

**Anexo VI — Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
3	Diretor de Divisão	PJ-0	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
5	Diretor de Serviço	PJ-1	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
—			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
9			—		
			13		

**Anexo VII — Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
6	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
9			13		

**Anexo VIII — Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
4	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
8			13		

**Anexo IX — Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
6	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
—			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
9			13		

**Anexo X — Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
4	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
8			13		

**Anexo XI — Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
3			6		

**Anexo XII — Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
3			6		



**Anexo XIII — Tribunal Regional Eleitoral do Pará**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
—			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
3			6		

**Anexo XIV — Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
—			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
3			6		

**Anexo XV — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
3			6		

**Anexo XVI — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
6			6		

**Anexo XVII — Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
3			6		

**Anexo XVIII — Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
3			6		

**Anexo XIX — Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor	TRE-DAS-101.1
—			—		
1			1		

**Anexo XX — Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor	TRE-DAS-101.1
2	Chefe de Seção	PJ-4			
—			—		
3			1		

**Anexo XXI — Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor	TRE-DAS-101.1
—			—		
1			1		

**Anexo XXII — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
1	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
3	Chefe de Seção	PJ-5	—		
—			—		
5			3		

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O parecer lido vai à publicação, sendo a matéria incluída em Ordem do Dia, para o segundo regimental, após o interstício regimental de 48 horas, de acordo com o que estabelece o § 3.º do art. 108 da Constituição.

Concedo a palavra ao nobre Senador Fausto Castelo-Branco.

**O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sendo propriamente um discurso, desejava eu, nesta oportunidade, fazer ligeira comunicação à Casa, contrariando até a vontade do homenageado.

Trata-se, como toda a imprensa noticiou, do falecimento do célebre escritor César de Melo, conhecido por Malba Tahan. Como amigo pessoal e tendo com ele convivido durante algum tempo na Guanabara, onde vivia e foi sepultado, achei-me no dever de trazer a esta Casa alguns dados sobre a vida desse eminente homem público, escritor, matemático, folclorista, professor e também com afinidades relativas à ciência. Foi ele, sob a direção de Oreste Diniz, no Serviço Nacional de Lepra do Ministério da Saúde, quem escreveu e publicou vários folhetos sobre a educação sanitária.

Dedicado, de todo coração, ao problema da lepra, no seu testemunho uma das cláusulas específicas à família foi a de que não esquecesse, na ocasião do seu enterro, que foi ontem, lembrar a todos os presentes: que o Mal de Hansen, causa à qual tanto se dedicou e amou, não é um espantinho, tal como se verifica na consciência dos menos esclarecidos e até dos mais esclarecidos, mas doença curável, que merece muito mais compreensão do que paixão.

Toda a imprensa publicou, dados biográficos do notável escritor, e, seu filho, ontem, no Cemitério de São Francisco Xavier, não pôde fazer cumprir todos os pedidos e exigências do grande escritor, tal a amizade e o conceito de que gozava, naquela Cidade, e no Brasil inteiro; porém, cumpriu o último dos sete itens do seu testamento: a leitura do apelo em prol dos leprosos, cuja segregação o escritor combateu, durante a maior parte de sua vida.

O escritor Júlio César de Melo e Sousa, com o pseudônimo de Malba Tahan, foi sepultado no Cemitério de São Francisco Xavier no carneiro 2.467, da quadra 42, deixando, além da esposa, os filhos Ivan Gil, Sérgio Rubens e Sônia Maria, irmãos, netos e outros parentes, além de centenas de amigos e ex-alunos. O corpo foi encomendado pelo Padre Antônio Lemos. E como Malba Tahan disse, na carta que deixou à família: “antes de baixar à sepultura, não desejo oradores, como também não o desejo, após o enterro”. Assim, não está aqui um discurso, apenas uma oração.

Na ocasião do seu sepultamento, falaram o Ministro Alvaro Dias, que também lembrou os anos de luta de Melo e Sousa, dedicados aos leprosos da Colônia de Curupaiti — justamente, onde o conheci — o Professor Paulino Jaques, da Academia Carioca de Letras, o Professor Benjamin Albaglia, em nome da Associação Brasileira de Educação e o escritor Antônio Gustavo.

**O Sr. Benjamim Farah** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO** — Pois não, Senador Benjamim Farah.

**O Sr. Benjamim Farah** — Também não vou fazer discurso, até porque o grande morto pede para não fazê-lo. Darei um pequeno aparte de solidariedade à oração de V. Ex.<sup>a</sup>. Quero expressar, aqui, a minha consternação por esse desaparecimento, pois conheci de perto o grande escritor e o querido professor. Malba Tahan nome famoso não só honrou as Letras Pátrias, como também a cátedra, pois que, em quase toda sua vida, exerceu o magistério, em vários estabelecimentos superiores e de segundo grau. Quero deixar aqui, a expressão de saudade dos seus companheiros do Colégio Pedro II, não só dos professores, mas posso dizer dos alunos, dos funcionários, todos pesarosos com essa perda. Malba Tahan empolgou a intelectualidade brasileira com sua produtividade literária extraordinária e também deixou traços admiráveis da sua capacidade de professor, em diversos estabelecimentos, avultando Colégio Pedro II. É em nome

desse Colégio que quero dar a V. Ex.<sup>a</sup> minha solidariedade, porque, lá também era estimado, querido e admirado.

**O SR. FAUSTO CASTELO-BRANCO** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>. Agradeço a solidariedade e as palavras sinceras de V. Ex.<sup>a</sup>, dando um complemento a esta oração, que não é um discurso.

Mas, ao encerrar apenas esta comunicação — porque não podemos deixar passar em silêncio o desaparecimento de tão ilustre homem brasileiro sobre o qual, no expressar de Ruy Barbosa, poderíamos afirmar: “Há uma consciência livre em cada homem. O homem livre é um ideal”. Lutou e trabalhou toda a sua vida, mas detenhamos-nos no grave sentido desta oração — que ele sempre renunciou, entre as vontades escritas que ele pôde ter na vida. Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vou fazer, também, como o eminente Senador Fausto Castelo-Branco, que me antecedeu, apenas um breve registro, não um discurso.

Nos meus pronunciamentos, nesta Casa, procuro sempre me louvar nas publicações oficiais. Quando trato do problema do petróleo, recorro aos relatórios da PETROBRÁS; quando me afoito a fazer incursões no campo das finanças, recorro às publicações oficiais do Ministério da Fazenda e do Banco Central. Tenho agora, em mãos, o Anexo Especial II, de 1973, do Boletim do Banco Central, do qual já me vali, algumas vezes, nesta tribuna. Este Boletim tem o esquema de amortização do principal da dívida externa. Na página 48, vê-se que, em 1974, as nossas obrigações de amortização, no total, vão de 1 bilhão e 305 milhões de dólares. Ora, Sr. Presidente, foi enorme surpresa quando, nestes últimos dias, publicações as mais conspicuas **Jornal do Brasil, O Estado de S. Paulo, O Globo** — enfim, os grandes jornais esclarecem que os nossos compromissos com a dívida externa, neste ano, não são apenas de 1 bilhão e 305 milhões de dólares, mas alcançam a casa dos 2 bilhões de dólares. A diferença é, portanto, de quase 700 milhões de dólares.

Felizmente, nosso País está-se tornando rico, mas setecentos milhões de dólares não é coisa de pouca monta, mesmo para os mais ricos. Este breve pronunciamento não tem outro propósito que não o de deplorar que órgãos oficiais, no caso o Banco Central, nestes tempos da cibernética, dos supercomputadores, ainda cometam enganos desta ordem, de setecentos milhões de dólares.

Então, fica-se duvidando, ou melhor, tem-se a certeza de que todo o esquema de amortização está furado, pois se logo no início há esta diferença de setecentos milhões de dólares, é de admitir-se que nos anos subseqüentes também ocorrerão diferenças substanciais. Este o registro que desejava fazer, Sr. Presidente.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Pois não, meu ilustre Líder.

**O Sr. Virgílio Távora** — Apenas para que V. Ex.<sup>a</sup> nos forneça a fonte oficial que dá esse compromisso de dois bilhões de dólares. Quanto à amortização de nossa dívida para o ano de 1974, a fim de que possamos, depois, nos assenhorearmos dos dados em que esta publicação haja se baseado para afirmar tal montante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Disse eu eminente Líder, no começo, que não vi esse número de 2 bilhões de dólares em publicação oficial, mas sim, em jornais do Rio e de São Paulo, os mais conceituados, como **O Estado de S. Paulo, O Globo, o Jornal do Brasil**, que tenho em mãos, e também, no **Jornal de Brasília**. Todos eles asseveram que a amortização ascenderá a 2 bilhões. Trata-se de grandes jornais, bem informados, que sempre aplaudem a política financeira do Governo, sem restrições. Decerto eles não inventaram o número.

É o esclarecimento que posso prestar a V. Ex.<sup>a</sup>.

**O Sr. Virgílio Távora** — Nobre Senador, não o interromperemos até que novos dados nos sejam fornecidos, não só pelo Boletim a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere — que é publicação oficial — como pelos demais da entidade citada, o Banco Central. Mas, prometemos a V. Ex.<sup>a</sup>: veremos a procedência da notícia e procuraremos explicar todos os motivos de uma diferença, que é bem grande, como V. Ex.<sup>a</sup> deve, também, estar de acordo conosco. Não conhecemos oficialmente esse dado de 2 bilhões.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Muito bem, ilustre Líder Virgílio Távora, praza aos céus que a informação que V. Ex.<sup>a</sup> venha obter contraste com o número citado pelos jornais. Mas tenho, para mim, que V. Ex.<sup>a</sup> vai ter surpresa igual à minha, por ter dado excessiva fé ao Boletim do Banco Central, de fevereiro do ano passado. Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejamos propor uma providência concreta, visando à Consolidação das Leis sobre a Previdência Social.

Em conferência proferida, no Instituto de Direito Social, sobre a “Popularização do Seguro Social”, conhecido técnico Rudolf Aladar Métall iniciou a sua palestra com as seguintes palavras:

“O seguro social é uma instituição em benefício do povo. Pode-se, entretanto, afirmar que seja uma instituição popular?”

Todos sabemos que a resposta era e continua sendo, hoje, francamente negativa.

O eminente técnico internacional, no desenvolvimento de seu estudo, assinalou, com muita propriedade, o importante papel desempenhado, nesse campo, pela legislação, asseverando:

“Que leis estão em contato tão imediato, permanente e ativo, com um público tão vasto, espalhado nas diferentes classes sociais e regiões do país e, ao mesmo tempo, tão pouco homogêneo, quanto aos seus interesses e a sua cultura do que a legislação previdenciarista?”

Popularizar o seguro social é um postulado que deriva de imperiosas necessidades práticas. Fundamentar o seguro na consciência popular, facilitar a compreensão do seu alcance equivale a garantir-lhe o sucesso e assegurar-lhe o funcionamento.

O seguro social é um mecanismo complicado a envolver múltiplos aspectos administrativos, atuariais, demográficos, econômicos, financeiros, jurídicos, médicos, políticos, sanitários. Ninguém pensará em fornecer aos segurados explicações sobre avaliações biométricas ou intrincadas interpretações jurídicas. O que todavia é necessário é que os trabalhadores, os membros de sua família e os seus patrões saibam e possam, sem dificuldade, inteirar-se, caso não saibam, do que o seguro social significa, qual é a sua utilidade, quais são os benefícios que conhece e quais as obrigações que comporta.”

Mais adiante, assinalou o ilustre previdenciarista:

“Em matéria de seguro social as exigências a que a legislação deverá corresponder para tornar-se popular, são da maior importância. A simplificação na redação das Leis de seguro social é a pressuposição para toda a obra de popularização.

Os segurados deveriam poder ler e compreender, sem maior dificuldade, as partes essenciais de uma lei de seguro social, por exemplo, as relativas às contribuições ou aos benefícios. Não é admissível que assuntos de interesse imediato para milhões de assalariados sejam domínio re-



servado de uma dúzia de técnicos especializados, e que as normas básicas do direito do seguro social fiquem impenetráveis à compreensão, não só do grande público, mas amiúde de juristas não familiarizados com esta nova especialização.

O segurado deveria ter uma idéia sobre os seus direitos e deveres sem recorrer a dicionários, que, aliás, não possui, nem a doutos pareceres que não pode solicitar.”

Hoje, mais do que na época em que foram pronunciadas, são de atualidade impressionante as observações de Rudolf Aladar Métall.

Considerações semelhantes constaram da justificação de emenda que formulamos ao recente Projeto de Lei n.º 8, de 1973 (CN), que modificou nossa legislação previdenciária.

Lembramos naquela oportunidade: “é certo que, em agosto de 1960, promulgou-se a Lei Orgânica da Previdência Social. Não é menos certo, entretanto, que essa legislação, ao invés de incorporar ao seu texto os diplomas legais que não revogou, os manteve esparsos como ocorreu, exemplificativamente, com a legislação dos aeronautas, a dos jornalistas profissionais e a relativa às chamadas cotas de previdência, a saber:

a) com relação aos aeronautas: disposições das Leis n.ºs 3.501, de 26-11-67 e 4.262, de 12-9-63;

b) com relação aos jornalistas profissionais: a Lei n.º 3.529, de 13-11-59;

c) com relação às cotas de previdência: disposições da seguinte legislação:

Decreto n.º 22.992, de 26 de julho de 1933;

Decreto n.º 22.872, de 29 de julho de 1933;

Decreto n.º 24.077, de 3 de abril de 1934;

Decreto n.º 24.615, de 9 de julho de 1934;

Decreto-lei n.º 651, de 26 de agosto de 1938;

Decreto-lei n.º 3.832, de 18 de novembro de 1941;

Lei n.º 593, de 29 de junho de 1945;

Lei n.º 2.250, de 20 de junho de 1954;

Lei n.º 3.241, de 14 de agosto de 1957;

Lei n.º 3.593, de 27 de julho de 1959.

Depois de promulgada a Lei Orgânica da Previdência Social, além de continuarem a vigorar os dispositivos legais constantes dos estatutos mencionados, baixou-se abundante legislação. É elucidativo o que ocorreu, por exemplo, com as cotas de previdência, objeto da seguinte legislação:

Lei n.º 4.862, de 29 de novembro de 1965;

Decreto-lei n.º 204, de 27 de fevereiro de 1967;

Decreto-lei n.º 645, de 23 de junho de 1969; e

Decreto-lei n.º 717, de 30 de junho de 1969.

Reformulada novamente a legislação previdenciária e a estrutura administrativa da previdência social através dos Decretos-leis n.ºs 66 e 72, ambos de 21 de novembro de 1966, baixou-se novo Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto n.º 60.501, de 14 de março de 1967.

Mas continuaram a ser promulgadas novas leis e editados numerosos Decretos-leis, entre os quais merecem referência os seguintes:

Lei n.º 5.253, de 4 de abril de 1967.

Lei n.º 5.316, de 14 de setembro de 1967.

Lei n.º 5.410, de 9 de abril de 1968.

Lei n.º 5.432, de 7 de maio de 1968.  
Lei n.º 5.436, de 16 de maio de 1968.  
Lei n.º 5.440-A, de 23 de maio de 1968.  
Lei n.º 5.527, de 8 de novembro de 1968.  
Lei n.º 5.559, de 11 de dezembro de 1968.  
Decreto-lei n.º 367, de 19 de dezembro de 1968.  
Decreto-lei n.º 579, de 14 de maio de 1969.  
Decreto-lei n.º 582, de 15 de maio de 1969.  
Decreto-lei n.º 630, de 16 de junho de 1969.  
Decreto-lei n.º 645, de 28 de junho de 1969.  
Decreto-lei n.º 710, de 28 de julho de 1969.  
Decreto-lei n.º 717, de 30 de julho de 1969.  
Decreto-lei n.º 795, de 27 de agosto de 1969.  
Decreto-lei n.º 809, de 4 de setembro de 1969.  
Decreto-lei n.º 821, de 5 de setembro de 1969.  
Decreto-lei n.º 854, de 11 de setembro de 1969.  
Decreto-lei n.º 895, de 26 de setembro de 1969.  
Decreto-lei n.º 940, de 13 de outubro de 1969.  
Decreto-lei n.º 956, de 13 de outubro de 1969.  
Decreto-lei n.º 959, de 13 de outubro de 1969.  
Decreto-lei n.º 1.041, de 21 de outubro de 1969.  
Lei n.º 5.588, de 2 de julho de 1970.  
Decreto-lei n.º 1.110, de 9 de julho de 1970.  
Lei n.º 5.610, de 22 de setembro de 1970.  
Decreto-lei n.º 1.146, de 31 de dezembro de 1970.  
Decreto-lei n.º 1.129, de 13 de outubro de 1970.  
Decreto-lei n.º 5.694, de 23 de agosto de 1971.  
Decreto-lei n.º 5.695, de 23 de agosto de 1971.  
Lei n.º 5.698, de 31 de agosto de 1971.  
Lei n.º 5.708, de 4 de outubro de 1971.  
Lei n.º 5.729, de 8 de novembro de 1971.  
Lei n.º 5.757, de 3 de dezembro de 1971.  
Lei n.º 5.831, de 30 de novembro de 1972.  
Lei n.º 5.859, de 11 de dezembro de 1972.

Com a promulgação da Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, foram expressamente revogados os Decretos-leis n.ºs 710, 795 e 959, todos de 1969, bem assim as Leis n.ºs 5.610, de 1970 e 5.831, de 30 de novembro de 1972.

Mas continuaram em vigor muitas normas legais, numa verdadeira floresta legislativa, principalmente porque a Lei n.º 5.890, de 1973, não se limitou a dar nova redação a disposições da Lei Orgânica e do Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966, mas editou numerosas normas autônomas sobre contribuição, benefícios, arrecadação, tempo de serviço, recursos de decisões, designação de dependentes, entre tantas outras que se encaixam em aspectos diferentes ou em normas expressas da legislação previdenciária.

Além disso, ainda em 1973 foram promulgadas as Leis n.ºs 5.859, 5.927, 5.939 e 6.014, dispondo, respectivamente, sobre empregados domésticos, servi-

dores contratados pelo regime da CLT, futebolistas e seguro de acidentes do trabalho.

Agravou-se, portanto, a situação e de tal forma que o próprio Ministério do Trabalho e Previdência Social, durante a gestão do ilustre Ministro Júlio Barata, ao publicar, no Suplemento n.º 132, de 12 de julho de 1973, do *Diário Oficial*, o texto da Lei Orgânica com as alterações posteriores, deu como em vigor os parágrafos do art. 21 daquele texto, já revogados expressamente pela Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973...

Parece-nos que a consolidação da legislação previdenciária não mais pode ser retardada.

É medida que se impõe em benefício geral: dos que a aplicam, dos que fiscalizam a sua aplicação, dos que a interpretam e, sobretudo, dos seus destinatários: os trabalhadores brasileiros e seus dependentes, que somam hoje mais de trinta milhões de pessoas.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Com prazer, ouço o aparte do nobre Senador.

**O Sr. Jarbas Passarinho** — Creio extremamente oportuno o que V. Ex.<sup>a</sup> traz ao conhecimento da Casa, muito especialmente, com relação à possibilidade de uma nova Consolidação da Legislação Previdenciária. Realmente, essa floresta legislativa a que V. Ex.<sup>a</sup> se referiu traz problemas à própria administração a tal ponto que até um cochilo da assessoria do Ministro Júlio Barata V. Ex.<sup>a</sup> traz como exemplo do que ocorreu. E é mais oportuno, exatamente, na medida em que, chegando ao Ministério da Previdência, recém-criado, o ilustre Professor Luiz Gonzaga do Nascimento Silva que dirigiu o Ministério do Trabalho e Previdência Social e é responsável, em parte, por esta Legislação que V. Ex.<sup>a</sup> citou, com certeza terá interesse em que esta consolidação seja feita em benefício — como V. Ex.<sup>a</sup> salientou muito acertadamente — não só da administração como dos trabalhadores brasileiros.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, e o apoio que tem a dupla significação da autoridade pessoal da sua competência e do fato de ter V. Ex.<sup>a</sup> exercido o Ministério do Trabalho e ter conhecido e sofrido as aperturas decorrentes dessa floresta legislativa em que se transformou a atual legislação previdenciária.

Lembrou, também, V. Ex.<sup>a</sup>, com muita oportunidade, que, agora, se instala o novo Ministério; é a oportunidade de o Congresso Nacional oferecer essa consolidação, que trará ao Ministério, a patrões e empregados, a clareza necessária a um instituto eminentemente popular, como é a Previdência Social.

Para realizar essa tarefa, Sr. Presidente propomos, nos termos do § 1.º do art. 74 do Regimento do Senado, a instituição de uma Subcomissão especial, dentro da Comissão de Legislação Social, com o objetivo de consolidar a legislação brasileira de previdência social.

Para esse trabalho já dispomos de um estudo preliminar, que ofereceremos oportunamente à Comissão a constituir-se.

Trata-se de um anteprojeto de Consolidação da Legislação da Previdência Social, elaborado com a assessoria de um grupo de técnicos especializados, tendo a frente o renomado previdenciarista Afonso César.

Com essa consolidação, Sr. Presidente, Srs. Senadores, temos a certeza de que o Congresso Nacional prestará à família trabalhadora brasileira um serviço da maior significação social e humana.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Não há mais oradores inscritos.

Antes de encerrar os trabalhos, esta Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1974 — Complementar, de autoria do Sr. Senador Paulo Torres, que altera os arts. 1.º; 2.º e seus parágrafos; e 3.º e seus incisos da Lei Complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967, que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2.º da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores, tendo PARECER n.º 253, de 1974, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que apresenta, de n.ºs 1 e 2-CCJ.

### 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores relativo à Mensagem n.º 202, de 1974 (n.º 287/74, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Sr. Renato Bayma Denys, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 15 horas e 20 minutos.)*

**100.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 20 de junho de 1974**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

**(Extraordinária)**

**As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

José Gulomard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 59 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1974, (n.º 146-B, de 1974-CD), que “aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial de Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37, da XXVI Assembléia Mundial de Saúde, em sua BV Sessão Plenária, realizada a 22 de maio de 1973, em Genebra”.

**PARECER N.º 301, DE 1974**

**Relator: Sr. Fausto Castelo-Branco**

A Mensagem n.º 153, de 1974, do Senhor Presidente da República, submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial de Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37, da XXVI Assembléia Mundial de Saúde, em sua XV Sessão Plenária, realizada a 22 de maio de 1973, em Genebra.

2. A emenda suprimiu, na Constituição da Organização Mundial de Saúde, a palavra “anualmente” no art. 34 e a palavra “anual” no art. 55.

O objetivo visado, segundo a exposição de motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, relativa ao assunto, é o estabelecimento de um sistema de programas e orçamentos bienais, mais conveniente ao pleno funcionamento da Organização.

3. A Organização Mundial de Saúde, criada em 1948, é uma agência especializada da Organização das Nações Unidas, com sede em Genebra, Suíça, cujas finalidades principais estão contidas nas seguintes faixas de ação:

I — Prestação de serviços de informações sobre a ocorrência de epidemias (variola, peste, cólera, etc.), bem como a divulgação das causas destas e de outras enfermidades.

II — Assistência aos países, mediante ajuda técnica para erradicação de endemias e concessão de bolsas de estudo.

III — Incentivo à pesquisa médica, com vistas a uniformizar as investigações sobre o câncer e as cardiopatias, mediante a organização de uma rede internacional de laboratórios, melhoria de vacinas e treinamento de pesquisadores.

4. As atividades da Organização Mundial de Saúde são desenvolvidas através: da Assembléia Mundial de Saúde, órgão supremo da Organização, com representantes em todos os Estados-Membros, que se renova anualmente; da Junta Executiva, composta de vinte e quatro representantes eleitos pela Assembléia Mundial, que realiza duas sessões anuais; e o Secretariado, composto de pessoal técnico e administrativo.

5. Nosso País está, de diferentes modos, muito vinculado à existência e à ação desse organismo internacional. Em primeiro lugar pelo fato mesmo de sua criação ter sido uma decorrência de projeto por ele apresentado, juntamente com a China. Depois, pela circunstância de um ilustre patricio nosso, o Senhor M. G. Candau, vir ocupando, há longos anos, o cargo de Diretor-Geral da Organização. Finalmente, pelo fato de nosso País apresentar um quadro geral de problemas que coincide, em grande parte, com a faixa de ação prevista para o organismo em referência.

6. As alterações na sua carta, ora submetidas à consideração do Congresso, foram feitas com a plena observância das normas aplicáveis ao assunto, atendendo objetivamente a razões de natureza técnica, com vistas a estabelecer melhores condições de funcionalidade.

Opinamos, assim, na forma do exposto, pela aprovação do texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial de Saúde, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo, aprovado na outra Casa do Congresso.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1974. — **Wilson Gonçalves**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Fausto Castelo-Branco**, Relator — **Saldanha Derzi** — **Octávio Cesário** — **Fernando Corrêa** — **Magalhães Pinto** — **Accioly Filho** — **Lourival Baptista** — **Guido Mondin**.

**PARECER N.º 302, DE 1974**

**Da Comissão de Saúde, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1974.**

**Relator: Sr. Fernando Corrêa**

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 153, de 1974, submetida à consideração do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial de Saúde, de 1946, e que foi adotado pela Resolução WHA 26.37, da XGVII Assembléia Mundial de Saúde, em sua XV Sessão Plenária, realizada em Genebra, a 22 de maio de 1973.

A citada Emenda modifica os arts. 34 e 55 da Constituição da OMS, suprimindo-lhes, respectivamente, as palavras “anualmente” e “anual”, com o obje-

tivo de estabelecer um sistema bienal de programas e orçamentos, mais consentâneos com as atividades daquela organização internacional e mais conveniente ao seu funcionamento.

De acordo com a alteração introduzida no art. 34, o Diretor-Geral terá a incumbência de preparar, não mais anualmente, mas "o quanto antes" os relatórios financeiros e as estimativas orçamentárias da Organização Mundial de saúde e submetê-los ao seu Conselho, para que seja dado cumprimento à recomendação contida na Resolução EB 51.R.51, do Conselho Executivo, que propõe a adoção de um sistema de programa e orçamento bienal.

Por este motivo foi modificado o art. 55, que passa a ter a seguinte redação: "O Diretor-Geral preparará e submeterá ao Conselho as estimativas orçamentárias da Organização. O Conselho examinará e submeterá à Assembléia de Saúde as referidas estimativas que serão acompanhadas das recomendações que julgar convenientes".

A Emenda atende ao que ficou estatuído na Resolução WHA 25.24 e no Relatório que a respeito apresentou o Diretor-Geral da OMS na XXV Assembléia Mundial de Saúde.

A vista do exposto, esta Comissão opina pela aprovação da Emenda à Constituição da OMS, na forma do Projeto de Decreto Legislativo, apresentado na Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1974. — **Fausto Castelo-Branco**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — **Fernando Corrêa**, Relator — **Lourival Baptista** — **Luís de Barros** — **Waldemar Alcântara** — **Cattete Pinheiro** — **Benjamim Rarah**.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação. (Pausa.)

A Presidência recebeu a Mensagem n.º 209/74 (n.º 298/74, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República solicita a retirada da Mensagem n.º 283/74, relativa à proposta da Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), para elevar o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 680.000.000,00 (seiscentos e oitenta milhões de cruzeiros).

A matéria, devidamente instruída, se encontra na Secretaria-Geral da Mesa aguardando inclusão em Ordem do Dia.

Esta Presidência, em consequência, encaminhará a referida Mensagem ao exame da Comissão de Economia.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

**REQUERIMENTO**  
**N.º 111, de 1974**

Nos termos do art. 314, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1974, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1974. — **Virgílio Távora**.

**REQUERIMENTO**  
**N.º 112, de 1974**

Nos termos do art. 314, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1974 (n.º 1.870-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de ven-

cimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**REQUERIMENTO**

**N.º 113, de 1974**

Nos termos do art. 314, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1974 (n.º 1.868-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**REQUERIMENTO**

**N.º 114, de 1974**

Nos termos do art. 314, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1974, que fixa os valores dos níveis de vencimentos dos Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**REQUERIMENTO**

**N.º 115, de 1974**

Nos termos do art. 314, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1974, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — De acordo com a decisão do Plenário, as matérias a que se referem os requerimentos aprovados figurarão na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1974-Complementar, de autoria do Sr. Senador Paulo Torres, que altera os arts. 1.º, 2.º e seus parágrafos; e 3.º e seus incisos da Lei Complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967, que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2.º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores, tendo

**PARECER** sob n.º 253, de 1974, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça**, favorável, com as emendas que apresenta, de n.ºs 1 e 2-CCJ.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**

**N.º 116, de 1974**

Nos termos do art. 311, alínea c do Regimento Interno, requero adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1974-Complementar, que



altera os arts. 1.º, 2.º e seus parágrafos; e 3.º e seus incisos da Lei Complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967, que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2.º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores, a fim de ser feita na Sessão de 28 do corrente.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1974. — Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Em consequência, a matéria figurará na Ordem do Dia da Sessão de 28 do corrente.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — (Pela ordem) — Sr. Presidente, em virtude de estar interessado em votar a favor da matéria, desejo saber qual o prazo do adiamento.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A votação da matéria foi adiada para o próximo dia 28.

**Item 2:**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores relativo à Mensagem n.º 202, de 1974 (n.º 287/74, na origem), pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Sr. Renato Bayma Denys, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de El Salvador.

A matéria constante do segundo item da Ordem do Dia, nos termos da alínea h do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em Sessão secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser respeitado o preceito regimental.

(A Sessão torna-se secreta às 18 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 45 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a Ordinária de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1974 (n.º 1.869-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 291 e 292, de 1974, das Comissões:

- de Serviço Público Civil, favorável ao projeto com as emendas de n.ºs 1, 2 e 3-CSPC que apresenta; e
- de Finanças, favorável ao projeto com as emendas apresentadas pela Comissão de Serviço Público Civil.

### 2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1974 (n.º 1.870-B/74, na Casa de Origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 287 e 288, de 1974, das Comissões:

- de Serviço Público Civil, favorável ao projeto com as emendas que apresenta de n.ºs 1 e 2-CSPC; e
- de Finanças, favorável ao projeto com as emendas apresentadas pela Comissão de Serviço Público Civil.

3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1974 (n.º 1.868-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 285 e 286, de 1974, das Comissões:

- de Serviço Público Civil, favorável ao projeto com as emendas que apresenta de n.ºs 1 e 2-CSPC; e
- de Finanças, favorável ao projeto com as emendas apresentadas pela Comissão de Serviço Público Civil.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1974 (n.º 1.915-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 281 e 282, de 1974, das Comissões:

- de Serviço Público Civil, favorável ao projeto com a Emenda n.º 1-CSPC que apresenta; e
- de Finanças, favorável ao projeto com a emenda apresentada pela Comissão de Serviço Público Civil.

5

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1974 (n.º 1.872-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 279 e 280, de 1974, das Comissões:

- de Serviço Público Civil, favorável ao projeto com as Emendas n.ºs 1 e 2-CSPC que apresenta; e
- de Finanças, favorável ao projeto com as emendas apresentadas pela Comissão de Serviço Público Civil.

**Está encerrada a Sessão.**

*(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 50 minutos.)*

**101.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 21 de junho de 1974**

**PRESIDENCIA DO SR. RUY SANTOS**

**As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Héitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — José Augusto — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Accloly Filho — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondim — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a Sessão.

**O Sr. 1.º-Secretário** vai proceder à leitura do Expediente.

**É lido o seguinte**

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**De agradecimento de remessa de autógrafa de Decreto Legislativo:**

N.º 210/74 (n.º 299/74, na origem), de 20 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 45, de 1974, que aprova o texto do Decreto-Lei n.º 1.325, de 26 de abril de 1974.

**De agradecimento de comunicação referente à escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia autorização do Senado Federal:**

N.º 211/74 (n.º 300/74, na origem), de 20 do corrente, referente à escolha do Senhor Fernando Cesar de Bittencourt Berenguer, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Honduras.

**MENSAGEM**

**DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Submetendo ao Senado nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:**

**MENSAGEM**

**N.º 212, de 1974**

(N.º 301/74, na origem)

**Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:**

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Fernando Paulo Simas Magalhães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária, nos termos do art. 21 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador Fernando Paulo Simas Magalhães, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 20 de junho de 1974. — Ernesto Geisel.

**CURRICULUM VITAE DO  
EMBAIXADOR FERNANDO  
PAULO SIMAS MAGALHAES**

Nascido em São Paulo, Estado de São Paulo, em 4 de dezembro de 1922. Diplomado pelo Centro de Estudos Monetários Latino-Americanos, no Curso de Estudos Especiais.

- Cônsul de Terceira Classe, 1945.
- Vice-Cônsul em Glasgow, 1947 a 1949.
- Encarregado do Consulado em Glasgow, 1947 a 1949.
- Vice-Cônsul em Milão, 1949 a 1952.
- Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antigüidade, 1952 a 1953.
- Encarregado do Consulado em Milão, 1951, 1952 e 1953.
- Membro da Delegação do Brasil às negociações de renovação dos Acordos Comerciais entre o Brasil e Portugal, Espanha e Tchecoslováquia, 1954.
- Chefe da Seção de Política Comercial da Comissão Consultiva de Acordos Comerciais, 1954.
- Auxiliar do Chefe do Departamento Econômico e Consular, 1955.
- Segundo-Secretário da Embaixada no México, 1956 a 1958.
- A disposição da Missão Especial da República Italiana às Solenidades de Posse do Presidente da República Federativa do Brasil, 1956.
- Membro da Missão Especial às Solenidades de Posse do Presidente dos Estados Unidos Mexicanos, 1958.
- Cônsul-Adjunto em Paris, 1959 a 1961.
- Promovido a Primeiro-Secretário, por antigüidade, 1961.
- Encarregado do Consulado-Geral em Paris, 1959, 1960 e 1961.
- Primeiro-Secretário da Embaixada em Caracas, 1963 a 1964.
- Encarregado de Negócios em Caracas, 1962 a 1963.
- Primeiro-Secretário da Embaixada em Port-au-Prince, provisoriamente, 1963.
- Chefe da Divisão da América Meridional, 1964 a 1966.
- Membro da Delegação do Brasil nas negociações de renovação do Acordo do Trigo com a República Argentina, Buenos Aires, 1964.
- Membro da Comitiva do Ministro de Estado, em visita à República Argentina, 1955.
- Conselheiro, 1964.
- Chefe-Suplente da Seção Brasileira da Comissão Mista Permanente do Convênio Comercial Brasil e Bolívia, Rio de Janeiro, 1965.
- Membro-Suplente da Seção Brasileira da Comissão Especial Brasileiro-Argentina de Coordenação (CEBAC), 1965.
- Membro da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil-Ecuador, 1965.
- Chefe da Secretaria do Instituto Rio-Branco, 1966.
- Ministro-Conselheiro da Embaixada em Assunção, 1966 a 1968.
- Encarregado de Negócios em Assunção, 1967 a 1968.
- Ministro-Conselheiro da Embaixada em Madrid, 1969 e 1970.
- Encarregado de Negócios em Madrid, 1969 a 1970.
- Chefe do Departamento Cultural, 1971 a 1974.
- Membro da Delegação do Brasil à Conferência de Ministros da Educação e de Ministros Responsáveis pela Aplicação da Ciência e da Tecnologia ao Desenvolvimento na América Latina e no Caribe, Caracas, 1971.
- Membro do Conselho Deliberativo da CAPES, Ministério da Educação e Cultura, 1972.
- Representante da Comissão Brasileira às Comemorações do IV Centenário de Os Lusíadas, Lisboa, 1972.

- Secretário-Geral da Conferência Especializada sobre a Aplicação da Ciência e Tecnologia para o Desenvolvimento da América Latina (CACTAL), Brasília, 1972.
- Chefe da Delegação Brasileira à Reunião da Comissão Cultural Mista Brasil-Itália, Brasília, 1972.
- Membro da Delegação do Brasil à XVIII Conferência-Geral da UNESCO, Paris, 1972.
- Designado Membro do Conselho Diretor da Fundação Universidade de Brasília, 1972.
- Chefe da Delegação do Brasil à Reunião da Comissão Mista Brasil-Peru, Lima, 1973.
- Promovido a Ministro de Primeira Classe, 1973.
- Chefe do Departamento Cultural, 1971 a 1974.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de de 1974. —  
Octavio Rainho Neves, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

## OFÍCIOS

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando à revisão do Senado, autógrafos dos seguintes projetos:

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 11, de 1974

(N.º 149-B/74, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em Montevideu, por troca de notas de 21 de julho de 1972.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o texto do Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em Montevideu, por troca de notas de 21 de julho de 1972.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

### MENSAGEM

N.º 234, de 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em Montevideu, por troca de notas de 21 de julho de 1972.

Brasília, 15 de maio de 1974. — Ernesto Geisel.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DAM-I/DAI/DF/148/210/ (B46) (B47), DE 6 DE MAIO DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Ernesto Geisel  
Presidente da República.

Senhor Presidente.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, em 21 de julho de 1972, na cidade de Montevideu, o Embaixador do Brasil, Arnaldo

Vasconcelos, e o Chanceler uruguaio, Embaixador José A. Mora Otero, celebraram acordo por troca de notas, cuja cópia me permito anexar, que expressa a concordância de ambos os Governos em tomar as providências necessárias à execução, dentro do mais breve prazo possível, das obras que assegurem a definitiva fixação da desembocadura do Arroio Chuí.

2. A fixação, por obra de engenharia, do curso final do arroio Chuí cujo leito é de instabilidade reconhecida, além de possibilitar a mais perfeita demarcação de um trecho de fronteira já estabelecido, permite a definição precisa do limite marítimo entre os dois países, matéria da mais alta relevância, ta' como indicado no mapa em anexo.

3. O assunto fora tratado na Declaração Brasileiro-Uruguaia sobre Limite de Jurisdições Marítimas, emitida no Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1969, a esta igualmente anexa, quando ambos os Chanceleres declararam "que o Governo brasileiro e o Governo uruguaio reconhecem como limite lateral das respectivas jurisdições marítimas a linha mediana, cujos pontos sejam equidistantes dos pontos mais próximos da linha de base, e que, partindo do ponto em que a fronteira dos dois países alcança o oceano Atlântico se prolongue em direção às zonas do mar adjacente", princípio orientador que melhor contempla os interesses fundamentais de ambos países na matéria, como foi ampamente divulgado naquela oportunidade.

4. Dadas as implicações que o referido ato internacional tem sobre a fixação da fronteira lateral marítima entre os dois Estados, elevo o assunto à consideração de Vossa Excelência, acreditando que o referido acordo por troca de notas deva ser submetido ao Congresso Nacional nos termos dos arts. 43, VI, e 44, I, da Constituição.

5. Cabe-me assinalar, a propósito, que o Conselho de Estado uruguaio, que, no momento retém as atribuições do Poder Legislativo, no país vizinho, aprovou, em 4 de março passado, o referido acordo por troca de notas, havendo o Executivo três dias depois, promulgado lei sobre o assunto.

6. Permito-me, assim, elevar à alta consideração de Vossa Excelência o texto de mensagem ao Congresso Nacional, acompanhado de cópias dos aludidos instrumentos, a serem submetidos ao Legislativo, caso Vossa Excelência concorde com o que precede.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Azeredo da Silveira.**

A Sua Excelência o Senhor Doutor José A. Mora Otero,  
Ministro das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai.

Montevidéu, 21 de julho de 1972.

Senhor Ministro,

Tendo presentes os tratados e demais instrumentos sobre a matéria, vigente entre o Brasil e o Uruguai, em especial os Tratados de Limites de 12 de outubro de 1851 e de 15 de maio de 1852 e Atas decorrentes assinadas pelos Altos Comissários Demarcadores, bem como, em data recente, a Declaração Conjunta sobre Limite de Jurisdições Marítimas, assinada pelos Chanceleres brasileiro e uruguaio em 10 de maio de 1969, e a Declaração Conjunta dos Presidentes do Brasil e do Uruguai, firmada em 11 de maio de 1970, reuniu-se como é do conhecimento de Vossa Excelência, no Rio de Janeiro, em sua XXXVIII Conferência, a Comissão Mista de Limites e Caracterização da Fronteira Brasil—Uruguai, com o objetivo de dar formal cumprimento à mencionada Declaração Conjunta sobre Limite de Jurisdições Marítimas e ao Artigo Sexto da também acima referida Declaração dos Presidentes do Brasil e do Uruguai.

2. Em conseqüência, a Comissão Mista de Limites e Caracterização da Fronteira Brasil—Uruguai, em Ata da referida XXXVIII Conferência, realizada no dia 12 de outubro de 1971, fixou a barra do arroio Chuí, cujo leito é de instabilidade reconhecida desde a primeira Ata de Limites, de 15 de junho de 1853, como

segue: "a barra do Arroio Chuí será fixada no ponto definido pela interseção da linha que parte do atual farol do Chuí, em direção sensivelmente perpendicular à linha geral da costa com o azimute do próprio limite lateral marítimo (a seguir especificado), com o oceano Atlântico. O limite lateral marítimo entre os dois países será definido pela linha loxodrômica que, partindo do ponto acima estabelecido, terá o azimute de cento e vinte e oito graus sexagesimais (a contar da direção do norte verdadeiro), atingindo o limite exterior do mar territorial de ambos os países. O prolongamento dessa loxodrômica para dentro da terra passa pelo farol do Chuí. Declaram ainda os senhores Delegados-Chefes que o marco principal número um (de referência), erigido pelos Delegados Demarcadores no ano de mil oitocentos e cinqüenta e três, próximo à margem esquerda do arroio Chuí, e em terreno firme para melhor proteção dos efeitos das marés e das vagas marítimas, será mantido em sua posição original e que, em ocasião oportuna, serão executadas as obras necessárias que assegurem a normal desembocadura do arroio Chuí no ponto que foi acima fixado".

3. Em vista do que procede, tenho a honra de manifestar a Vossa Excelência a concordância do Governo brasileiro em tomar, juntamente com o Governo uruguaio, as providências necessárias à execução, dentro do mais breve prazo possível, das obras que assegurem a definitiva fixação da desembocadura do arroio Chuí no ponto por ambas as Partes estabelecido.

4. A presente nota e a de Vossa Excelência, da mesma data e idêntico teor, constituem acordo entre nossos dois Governos sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. —**Arnaldo Vasconcellos**.

A Su Excelencia el Señor Arnaldo Vasconcellos

Embajador Extraordinario y Plenipotenciario de la República Federativa do Brasil en la República Oriental del Uruguay.

Montevideo, 21 de julio de 1972.

Señor Embajador:

Teniendo presente los tratados y demás instrumentos sobre la materia, vigentes entre Uruguay y Brasil — en especial los Tratados de Límites del 12 de octubre de 1851 y del 15 de mayo de 1852 y Actas resultantes firmadas por los altos comisarios demarcadores, así como, en fecha reciente, la Declaración Conjunta sobre Límites de Jurisdicciones Marítimas, firmadas por los Cancilleres uruguayo y brasileño el 10 de mayo de 1969, y la Declaración Conjunta de los Presidentes del Uruguay y Brasil, firmada el 11 de mayo de 1970 — se reunió, como es de conocimiento de Vuestra Excelencia, en Río de Janeiro, en su XXXVIII Conferencia la Comisión Mixta de Límites y Caracterización de la Frontera Uruguay—Brasil, con el objetivo de dar formal cumplimiento a la mencionada Declaración Conjunta sobre Límites de Jurisdicciones Marítimas y al artículo sexto de la también referida Declaración de los Presidentes del Uruguay y del Brasil.

2. En consecuencia, la Comisión Mixta de Límites y Caracterización de la Frontera Uruguay—Brasil, en Acta de la referida XXXVIII Conferencia, realizada el día 12 de octubre de 1971, fijó la Barra del Arroyo Chuy, cuyo lecho es de inestabilidad reconocida desde la primer Acta de Límites, del 15 de junio de 1853, como sigue:

“La Barra del Arroyo Chuy será fijada en el punto definido por la intersección de la línea que parte del actual faro del Chuy, en dirección sensiblemente perpendicular a la línea general de la Costa, con el azimut del propio límite lateral marítimo (a continuación especificado), con el océano Atlántico. El límite lateral marítimo entre los dos países estará definido por la línea loxodromia que, partiendo del punto encima establecido, tendrá el azimut de ciento veintiocho grados sexagesimales (a contar desde la dirección del norte verdadero), alcanzando el límite exterior del mar territorial de ambos países. La prolongación de esa loxodromia hacia adentro de tierra pasa por el faro del Chuy. Declaran

también los señores Delegados-Jefes que el marco principal número uno (de referencia), erigido por los Delegados Demarcadores en el año 1853, próximo a la margen izquierda del Arroyo Chuy, y en terreno firme para mejor protección de los efectos de las mareas y de las olas marítimas, será mantenido en su posición original; y que, en su ocasión oportuna, serán ejecutadas las obras necesarias que aseguren la normal desembocadura del Arroyo Chuy en el punto que fué arriba fijado.”

3. En vista de lo que precede, tengo el honor de manifestar a Vuestra Excelencia la concordancia del Gobierno uruguayo en tomar, juntamente con el Gobierno brasileño, las providencias necesarias para la ejecución de la desembocadura del Arroyo Chuy en el punto por ambas partes establecido.

4. La presente nota y la de Vuestra Excelencia, de la misma fecha e idéntico tenor, constituyen acuerdo entre nuestros dos Gobiernos sobre la materia.

Hago propicia la oportunidad para reiterar a Vuestra Excelencia las expresiones de mi más alta consideración — José A. Mora Otero.

#### DECLARAÇÃO BRASILEIRO-URUGUAIA SOBRE LIMITES DE JURISDIÇÕES MARÍTIMAS

O Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, Deputado José de Magalhães Pinto, e o Ministro das Relações Exteriores da República Oriental do Uruguai, Professor Venancio Flores, reunidos na cidade do Rio de Janeiro, aos dez de maio de mil novecentos e sessenta e nove.

Animados do firme propósito de consolidar e ampliar os campos de cooperação entre os dois países, e fiéis às tradições de fraternal amizade que unem os respectivos Povos e Governos;

Identificados com as aspirações e ideais que se registram na Declaração Conjunta subscrita, em Brasília, por sua Excelência o Senhor Marechal Arthur da Costa e Silva, Presidente da República Federativa do Brasil, e por Sua Excelência o Senhor Jorge Pacheco Areco, Presidente da República Oriental do Uruguai;

Cientes da importância de que se reveste, para o desenvolvimento do Brasil e do Uruguai o bem-estar de seus Povos, a proteção dos recursos naturais e, especialmente, dos recursos vivos do mar adjacente às costas dos dois países;

Desejosos de completar as bases jurídicas, definidas pelo Acordo de Pesca e Preservação de Recursos Vivos, em que se assenta a cooperação entre os dois países nesse significativo setor das respectivas economias; e

Considerando os precedentes que a doutrina e a prática internacional, as Convenções multilaterais e em particular o art. 12 da Convenção de Genebra sobre o Mar Territorial e a Zona Contígua criaram, tendo em vista a delimitação da fronteira lateral entre as jurisdições marítimas de países vizinhos;

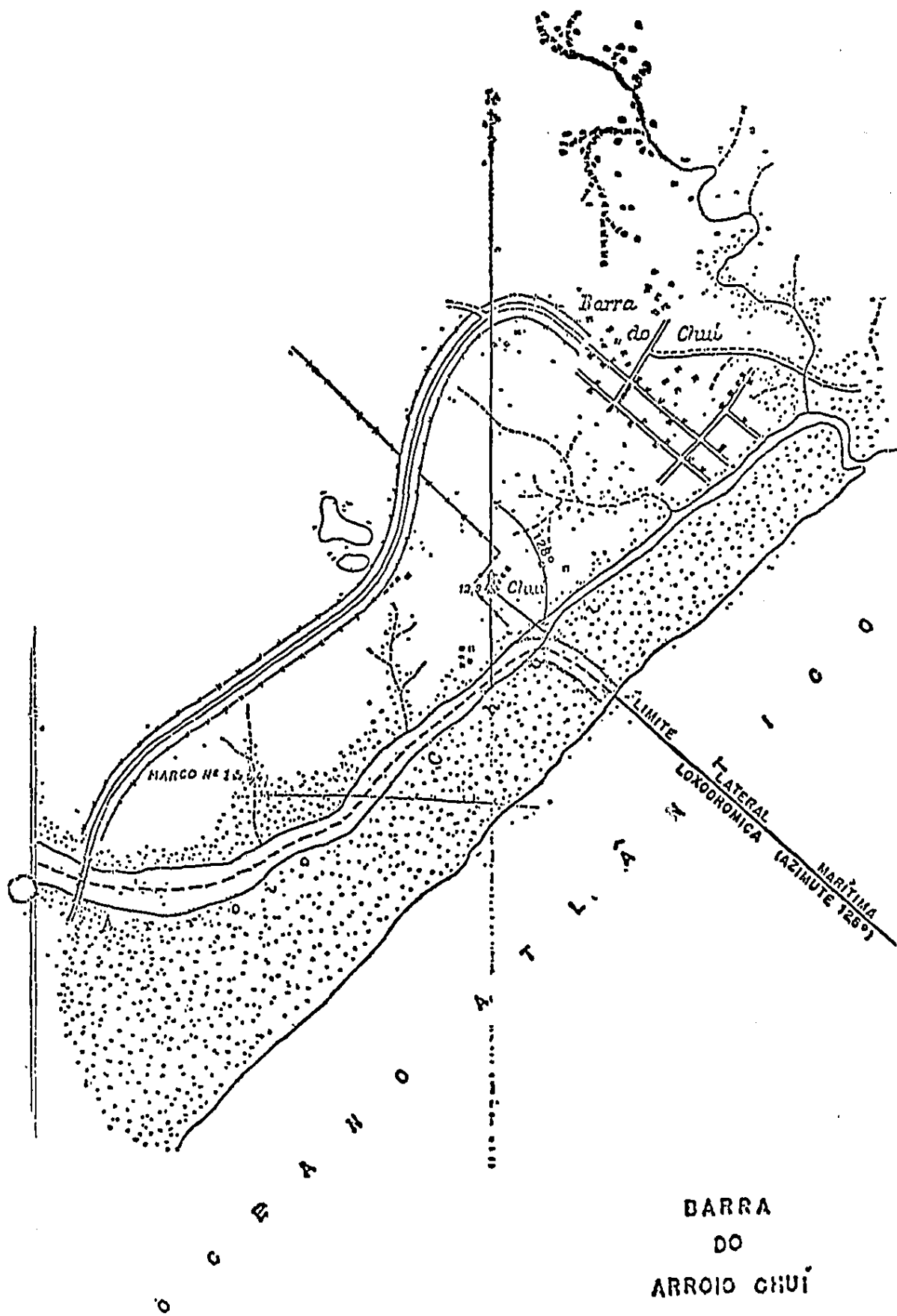
Declaram:

1. Que o Governo brasileiro e o Governo uruguayo reconhecem como limite lateral das respectivas jurisdições marítimas a linha mediana, cujos pontos sejam equidistantes dos pontos mais próximos da linha de base, e que, partindo do ponto em que a fronteira dos dois países alcança o oceano Atlântico, se prolongue em direção às zonas do mar adjacente.

2. Que os dois Governos, por intermédio da Comissão Mista de Limites e Caracterização da Fronteira Brasil—Uruguai, assessorada pelos serviços hidrográficos de ambos os países decidem tomar as providências adequadas a fim de que, com a possível brevidade, o traçado da linha mediana a que se refere o item anterior possa ser claramente caracterizado e conhecido, com vistas à mais perfeita identificação das respectivas áreas de jurisdição marítima e a mais fácil orientação das embarcações e aeronaves que trafegam pela zona limítrofe.

Feita no Rio de Janeiro, em 10 de maio de 1969. — José de Magalhães Pinto — Venancio Flores.





BARRA  
DO  
ARROIO CHUI

ESC. 1:10.000

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**N.º 12, de 1974**

(N.º 150-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre o Brasil e o Chile, em Brasília, a 25 de abril de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Fica aprovado o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre o Brasil e o Chile, em Brasília, a 25 de abril de 1974.

**Art. 2.º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM**

**N.º 244, de 1974**

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre o Brasil e o Chile, em Brasília, a 25 de abril de 1974.

Brasília, 20 de maio de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DTC/DHL/DAM-I/ARC/169/680.1 (B46) (B39) DE 14 DE MAIO DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Ernesto Geisel,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que foi assinado em Brasília, em 25 de abril último, o anexo Convênio sobre Transportes Marítimos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile.

2. O instrumento foi celebrado em consonância com a política brasileira de atribuir prioridade às bandeiras nacionais nos transportes marítimos. Nessa sentido, o artigo primeiro do Convênio estabelece que "o transporte marítimo das mercadorias objeto do intercâmbio comercial entre ambos os países será obrigatoriamente efetuado em navios de bandeira brasileira e chilena, incluindo as cargas que recebem favor governamental em qualquer dos dois países".

3. Ao mesmo tempo em que assegura às Marinhas Mercantes dos dois países o direito de transportar cargas que são objeto do intercâmbio comercial recíproco, o Convênio admite a cessão de parte da quota correspondente a um deles a armadores dos países-membros da ALALC, em compensação a um tratamento recíproco em outro tráfego do intercâmbio.

4. O instrumento assinado com o Chile consagra o direito dos dois países protegerem suas Marinhas Mercantes através da concessão de facilidades que lhes permitam competir no mercado internacional de fretes e atingir participação crescente no transporte de cargas.

5. Destarte, o Convênio representa mais um passo na política de revisão das normas dos transportes marítimos, com base no princípio de que "o intercâmbio bilateral de produtos deve ser acompanhado de um intercâmbio eficaz de serviços", bem como de tarifas de fretes adequadas e estáveis".

6. Tendo em vista a natureza do instrumento, faz-se necessária a sua ratificação formal, após aprovação pelo Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

7. Nessas condições, submeto à alta consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, pelo qual é encaminhado o texto do citado Convênio à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **A. F. Azeredo da Silveira.**

### PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 67, de 1974

(N.º 1.908-B/74, na Casa de origem)

**Altera o disposto na letra a, do § 5.º, do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** A letra a, do § 5.º, do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 654.**

§ 5.º .....

a) pela remoção de outro presidente, preva'ecendo a antiguidade no cargo, caso haja mais de um pedido, desde que a remoção tenha sido requerida, dentro de quinze dias, contados da abertura da vaga, ao Presidente do Tribunal Regional, a quem caberá expedir o respectivo ato.”

**Art. 2.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(A Comissão de Legislação Social.)*

### PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 68, de 1974

(N.º 1.988-B/74, na Casa de origem)

**Dá nova redação ao § 3.º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** O § 3.º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 654** .....

§ 3.º Os Juizes Substitutos serão nomeados após aprovação em concurso público de provas e títulos realizado perante o Tribunal Regional do Trabalho da Região, válido por dois anos e prorrogável, a critério do mesmo órgão, por igual período, uma só vez, e organizado de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.”

**Art. 2.º** Ficam prorrogados por dois anos os prazos de validades dos concursos para provimento de cargos dos Juizes Substitutos do Trabalho homologados nos dois anos anteriores à vigência desta lei.

**Art. 3.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(A Comissão de Legislação Social.)*

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — O Expediente lido vai à publicação.

Nos termos do art. 16, alínea V do Regimento Interno, concedo a palavra ao nobre Senador Jarbas Passarinho.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma das mais dolorosas características da vida de um homem público é a sua extrema

vulnerabilidade à calúnia e à difamação. Quantas vezes eu próprio já me deixei enredar pela trama diabólica dos boatos, admitindo a desonestidade de certas figuras do recente passado político brasileiro, para constatar, diante da realidade inludível do pobre patrimônio por eles deixado em herança, que o indigitado desonesto fora, em vida, na verdade um homem de absoluta probidade e que morria pobre, depois de exercer cargos públicos onde, pela quebra apenas de escrúpulos, poder-se-ia ter transformado em um nababo. No campo destas reflexões, João Alberto, mais remotamente, e José Maria Alkmim, mais recentemente, são dois exemplos dos mais vigorosos. Só depois de mortos foi que se desmascarou a perfídia de seus inimigos.

Daqui desta tribuna, não faz muito tempo, denunciei uma central de boatos visando a atingir Ministros de Estado, do Governo passado. A velocidade com que a infância transita é bem um atestado dos perigos seriíssimos que correm os homens públicos, expostos assim como pasto ao apetite depravado dos maleficientes de toda ordem.

Volto, profundamente consternado, a tratar do mesmo assunto, apresentado sob ângulo diverso e, nem por isso Sr. Presidente, menos sórdido.

Refiro-me a um noticiário do **Correio Braziliense**, publicado, na edição de hoje, com grande destaque, referente a um crime que, por sua torpe e inacreditável crueldade, abalou esta Capital, faz alguns meses. Reporto-me ao homicídio de que foi vítima a inocente menina Ana Lídia, praticado com requintes de tamanha perversidade, que espanta tenha tido por autores criaturas humanas. Todos nós, Srs. Senadores, estamos, ou devemos estar, empenhados, na medida de nossas forças, para que esse crime se alucide. De mim, se já tinha razões para pensar assim, mais se fortalece esse estado de espírito depois do noticiário citado, onde, no depoimento de uma testemunha informante, há uma vaga referência a um filho meu.

Passo a ler, Sr. Presidente, o que me afeta, na matéria que hoje ganhou o destaque de primeira página do prestigioso jornal local.

Em primeira página, em todas as colunas, o **Correio Braziliense** publica: "Prisão preventiva para toxicômanos "curradores".

E depois de mostrar que está preso ninguém menos do que o irmão de Ana Lídia, como suspeito do crime contra sua própria irmã, remete, à página 9, a leitura de depoimentos. E entre esses depoimentos, Sr. Presidente, o primeiro, daqueles que são indigitados criminosos, depois, o de uma testemunha informante, Telma Regis de Paiva — em cuja casa estava residindo Fátima que foi a pessoa vítima de curradores e provavelmente de toxicômanos em Brasília —, essa testemunha fala longamente sobre seu relacionamento com Fátima, que se encontra, atualmente, em João Pessoa. E, depois, passa a relatar que veio ela do Nordeste, tendo sido amparada na Casa de Telma Regis de Paiva, e que procurou ir ao Curso Objetivo e como lá não se deu bem passou para o Curso Pré-universitário; como nesse curso se enredou com pessoa de mau caráter e praticante de ilícitos penais permanentes, afinal, essa moça aparece violentada fisicamente, sexualmente, e, em conversa com a sua locatária, disse que Alvaro Henrique, que é exatamente o irmão de Ana Lídia, saberia tudo sobre esse crime mas que é um apavorado e tem medo da própria gang e, por isso, não confessa a verdade.

Até aí, Sr. Presidente, eu que me encontrava acamado, presa de gripe forte, lendo aos poucos esse depoimento na cama, tive um sobressalto ao ler essa passagem.

Fátima disse, inclusive, na véspera de viajar para Recife, que Alvaro Henrique tinha um verdadeiro pavor de um sujeito que estava na América ou na Europa e que havia voltado para o Brasil e estava em Brasília, e que esse elemento seria filho de um ex-Ministro do Governo passado, sendo que Fátima salientou ser filho do ex-Ministro Alfredo Buzaid ou Jarbas Passarinho.

Aí está, Sr. Presidente, essa leviandade inacreditável, em que se expõe, a um só tempo e à escolha, o filho do Ministro Buzaid e o meu próprio filho.

Estava eu acamado, como disse, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mas instantaneamente pus-me de pé, para vir ao Senado, para usar esta tribuna que, mercê de Deus, me foi dada pelo povo paraense, para dizer que, de modo definitivo e absoluto, não temo a mais severa, a mais exigente, a mais inflexível apuração da verdade.

**O Sr. Daniel Krieger** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Com muito prazer, Senador Daniel Krieger.

**O Sr. Daniel Krieger** — Essa atitude enobrece V. Ex.<sup>a</sup> Ser pai de quem erra é doloroso, mas ser pai de quem é vítima de injustiça é mais doloroso ainda.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Sou muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>, pelo homem que é e pelo aparte que me dá. E creia que, muito mais que seu liderado e seu correligionário V. Ex.<sup>a</sup> sensibiliza o coração de um pai.

**O Sr. Guido Mondin** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, nobre Colega?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Com muito prazer.

**O Sr. Guido Mondin** — Quero que V. Ex.<sup>a</sup> aceite, de imediato, toda a minha solidariedade nessa sua natural e humaníssima reação.

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Guido Mondin.

Houve quem me aconselhasse a não dar importância ao fato, tão notório é o comportamento insuspeito de meus filhos nesta sociedade, que frequentam há sete anos sem uma só mácula, Sr. Presidente e Srs. Senadores, sem uma única ocorrência que lhes desabone a conduta.

Houve quem me sugerisse não falar sobre a insídia, porque sobre ela falando eu a estaria divulgando ainda mais.

A nenhum dos conselhos aceitei. Se o preço que devo pagar por ter exercido, neste País, por sete anos, as Pastas do Trabalho e da Educação, sem ódios, sem rancores, com a espírito aberto ao diálogo e à compreensão humana, se esse preço deve ser a minha retaliação pessoal, ou até mesmo — suprema miséria! — a de meus familiares, eu aceito, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

Se a vida pública deve ser tecida necessariamente, no Brasil, de intrigas, de vilanias próprias dos espíritos mais mesquinhos e repugnantes, meu dever é enfrentar a lama, investir contra o paul e não, ao contrário, fingir que não vejo a um e não me atinge a outra.

Será fácil, desde logo, mostrar que tenho dois filhos homens entre os cinco que Deus me deu. Um, médico, de quem me orgulho; há dois anos fora do Brasil, graças a concursos de provas, como residente da maior organização hospitalar da América Latina, que é o Hospital de Clínicas de São Paulo.

Outro, de quem não me orgulho menos, jovem de 17 anos de idade, que nunca me deu um dissabor. Coursou, aqui em Brasília, o Ginásio dos Maristas, o Pré-Universitário e, agora, ultima o 2.º grau no Curso Objetivo. Jamais esteve envolvido em qualquer ilícito penal, jamais teve um só caso com a polícia, e jamais dele recebi uma queixa de quem quer que fosse. Nunca estive na América do Norte e só agora, como turista, assiste à Copa do Mundo, na Alemanha, acompanhado de um casal de amigos diletos meus.

Não temo, pois, qualquer devassa. Ao contrário, exijo-a, em nome do respeito que devo à comunidade, mas é absolutamente imprescindível que essa mesma comunidade defenda e proteja da calúnia, da torpeza que se quer mascarar de mera leviandade, qualquer de seus membros, e não apenas um Senador da República e um ex-Ministro de Estado.

Odeio os privilégios e não os aceitaria, mas igualmente odeio a maldade, que faz de certas criaturas humanas mais que vermes pesonhentos. E nem se diga, ao comodaticamente, que elas são, por isso mesmo, desprezíveis. Não.

Não o são. Também eu li o conto imortal de Machado de Assis, a respeito do homem honrado, que tendo certeza de sua inocência pediu um inquérito

para apurá-la. Apurou a sua inocência e acabou manchado, ao longo da vida, por ter respondido a um inquérito.

Não quero me fazer patético, Sr. Presidente, Srs. Senadores, mas não sei se sobre um de meus filhos, provavelmente o menor, que aqui reside, ao longo de sua vida não se arrastará essa lama infame que hoje, por um jornal desta Capital, lhe foi lançada.

Não é do meu feitio, porém, Sr. Presidente, adotar a tática do avestruz, diante do temporal. Ao revés, enfrento-o, sejam quais forem os riscos, dos quais o da maledicência não é o menor.

E quando me referia ao jornal, não estou imputando ao jornal a culpa da veiculação da calúnia. Pura e simplesmente, o jornal transcreveu, com o destaque que o caso, de algum modo, requer, nesta cidade, aqueles depoimentos que serviram de base à decretação da prisão preventiva dos dois indigitados criminosos.

Pergunto-me, porém, que pensaria de mim meu filho, ainda menor de idade, criatura limpa, se seu pai, por mera conveniência de não chamar sobre si a atenção, por ele desde já não usasse a tribuna de que dispõe, em seu nome, em testemunho da sua inocência e e matestado de seus bons costumes não enfrentasse, desde já, a torpeza, a vilania e a perfídia que se escondem por trás da palavra leviana de uma pessoa sem moral?

**O Sr. José Sarney** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, Senador Jarbas Passarinho?

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Com muito prazer, ouço o nobre Senador José Sarney.

**O Sr. José Sarney** — Senador Jarbas Passarinho, o aparte que V. Ex.<sup>a</sup> tem de receber e tem recebido precisa ser breve. A indignação de V. Ex.<sup>a</sup> é de todos nós. Compreendemos profundamente a paixão com que V. Ex.<sup>a</sup> deve, neste momento, estar falando nesta Casa. Mas, a vida pública, na realidade, nos obriga, e não só nós até mesmo as nossas famílias, a provar o amargo salbro da amargura, dessa amargura torpe que V. Ex.<sup>a</sup> prova neste instante mas que a solidariedade de toda esta Casa, e, mais do que isto, o testemunho da exemplar família de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. JARBAS PASSARINHO** — Estou profundamente grato a V. Ex.<sup>a</sup>, nobre e preclaro Senador José Sarney.

O que me espanta, o que me revolta, o que, entretanto, não posso admitir, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é que a tessitura da vida pública brasileira tem que ser necessariamente feita desse tipo de lama. Nada estou pedindo senão me oferecendo para imediata e total comprovação dos fatos. Se de algum privilégio ou prerrogativa dispõe um Senador, dele desde logo me desvisto e ofereço à sanha dos inimigos e à maledicência dos covardes o direito de devassarem a minha vida e a de minha família.

Aqui estou, pois, sem nenhum medo do futuro, sem nenhuma apreensão quanto ao presente, em defesa da honra de um menino, mas que é a minha própria honra. Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. **(Palmas prolongadas. O orador é cumprimentado.)**

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Daniel Krieger.

**O SR. DANIEL KRIEGER** — Excelentíssimo Sr. Presidente, Senadores, Luiz Gallotti presidente hoje, pela última vez, a turma que integra no Supremo Tribunal Federal. Trata-se de uma figura excepcional, que, vítima da inexorabilidade do tempo, deixa um tribunal que enobreceu pela conduta moral, iluminou pelo talento e deslumbrou pela cultura. Ele foi, indiscutivelmente, um vulto excepcional, capaz de ombrear com as maiores figuras da alta Corte americana. Um homem que sempre foi sensível aos esclarecimentos das partes, nunca se

encastelou na mudez dos processos, antes procurou ouvir e sentir a angústia e o sofrimento dos envolvidos, mas, ao final, julgava com sabedoria e serenidade.

Hoje, deixa ele o Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de toda a Nação, que vê, no íntegro Magistrado, uma das maiores expressões morais e intelectuais da época.

O Senado Federal que, pela Constituição, tem o encargo de apreciar o mérito e a reputação dos indicados à mais alta Corte do País, não poderia silenciar neste momento.

Há 25 anos, sem nenhum de nós presente — porque os mais antigos, nesta Casa, que são três têm apenas 20 anos de mandato — Luiz Gallotti teve seu nome aprovado pelo Senado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero que fique registrado nos Anais do Senado da República que também os atuais Senadores se orgulham do voto dado pelos seus colegas, há mais de 25 anos, pois Luiz Gallotti merece a reverência da Nação.

**O Sr. Amaral Peixoto** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. DANIEL KRIEGER** — Pois não.

**O Sr. Amaral Peixoto** — Ao levar a V. Ex.<sup>a</sup> a solidariedade do meu Partido, na justa homenagem que presta a esse Juiz extraordinário, que é Luiz Gallotti, quero realçar não só a sua sabedoria, o seu conhecimento do Direito, mas o homem íntegro, o juiz equânime, aquele homem de extraordinárias qualidades morais que é Luiz Gallotti. Tive o prazer, há 25 anos, não de aprová-lo no Tribunal, mais de ir como Deputado, assistir a sua posse no Supremo Tribunal Federal, e, hoje, caso seu nome viesse aqui, para ter a sua conduta julgada, não hesitaríamos e unanimemente o Senado iria aprová-lo por unanimidade.

**O Sr. Guido Mondin** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite, nobre Senador?

**O SR. DANIEL KRIEGER** — Pois não!

**O Sr. Guido Mondin** — Desejo que V. Ex.<sup>a</sup>, ao concluir sua oração, nesta exaltação que faz, direi, ao nosso Luiz Gallotti, o que está fazendo também em nome da Maioria nesta Casa.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. DANIEL KRIEGER** — Pois não!

**O Sr. Ruy Carneiro** — O Líder do nosso Partido eminente Senador Amaral Peixoto, já expressou o pensamento da bancada a respeito do notável jurista e da grande figura humana que V. Ex.<sup>a</sup> está exaltando, nesta tarde. Agora, faço-o eu, em nome da Paraíba e no meu próprio nome, e na qualidade de amigo pessoal do Ministro Luiz Gallotti. Por uma felicidade excepcional, é o Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da nossa Casa, uma figura como V. Ex.<sup>a</sup>, com toda a altitude de grande jurisconsulto, que vem fazer um elogio ao eminente Ministro Luiz Gallotti.

A obediência ao Regimento do Supremo Tribunal Federal afasta o grande Ministro, ainda em pleno vigor físico e intelectual, da prestação de seus inestimáveis serviços, à Justiça e ao Brasil, na nossa Suprema Corte.

Quero dar minha solidariedade a essa homenagem justíssima que V. Ex.<sup>a</sup> presta àquele grande magistrado, especialmente quando focalizou uma faceta notável de Luiz Gallotti, de que S. Ex.<sup>a</sup> julga com serenidade e com justiça; com bondade, mas com o espírito de grande juiz; examina os processos, os feitos, com aquela característica especial de homem bom, mas, igualmente, de homem profundamente isento. O Brasil inteiro está lamentando a ausência de Luiz Gallotti no Supremo Tribunal Federal, e o glorioso Estado de Santa Catarina deve sentir-

se feliz, diante da justa homenagem que lhe presta, com o apoio do Senado, embora lamentando que o seu preclaro filho deixe o Supremo Tribunal Federal.

**O SR. DANIEL KRIEGER** — Agradeço os apartes que me deram e que me autorizam a concluir em nome do Senado. Foram os Líderes dos dois Partidos e o eminente Senador Ruy Carneiro que vieram consagrar as palavras que, cheio de emoção, proferi. Tenho pelo homem que deixa hoje o Supremo Tribunal Federal o maior respeito, porque, aprendi a admirar os que obedecem à lei, os que sentem as pulsações do coração e os que obedecem às inspirações da consciência.

Estou certo de que o Senado inteiro presta esta homenagem. Nela, reside a maior glorificação que se pode prestar a um magistrado e esta nós a prestamos, conscientemente, a Luiz Gallotti. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Esta Presidência faz suas as palavras que acabam de ser pronunciadas, já agora em nome de todo o Senado Federal, palavras justas, ditas com emoção, a emoção natural de um preito de justiça, pelo eminente Senador Daniel Krieger, sobre a exemplar figura de magistrado e homem público, que é o Ministro Luiz Gallotti.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, segundo declaração do Engenheiro José Marques Neto, operoso superintendente da Região de Produção do Nordeste, da PETROBRÁS, até meados do próximo mês, o Brasil passaria a contar com mais 16.800 barris de óleo, produzidos no campo de Caloba. Essa informação, já por si altamente promissora, divulgada em abril, é agora retificada para melhor.

Ainda este mês, aquele campo localizado na Plataforma Continental de Sergipe, a 12 quilômetros da costa de Aracaju, com oito poços de óleo e um de gás, iniciará sua produção a nível industrial.

Diversas vezes abordei, desta tribuna, o trabalho desenvolvido no meu Estado pela PETROBRÁS, que a cada dia mais frutifica, numa contribuição já importante para a economia brasileira.

O campo de Caloba, ao que se espera, se tornará o maior do Brasil. Sergipe já produz 42 mil barris diários, que agora serão aumentados de mais 18.800. Temos a convicção de que em futuro não distante, o trabalho desenvolvido em Sergipe pela PETROBRÁS propiciará ao Brasil resultados bem mais compensadores. As perspectivas são excelentes e admitem essa posição otimista. Acertadamente, porém, a PETROBRÁS não avança na antecipação de notícias que corram o mínimo risco de não se confirmarem, numa conduta que apenas revela o seu amadurecimento. É de se notar, de outro lado, que consideráveis são as reservas já descobertas de gás natural, que muito beneficiarão o Brasil — esperamos que em futuro próximo.

Todo esse trabalho é hoje comandado pelo ilustre Almirante Faria Lima, digno sucessor do eminente General Ernesto Geisel, na presidência da nossa maior empresa industrial.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Com muito prazer, eminente Senador Luiz Cavalcante.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Meu eminente Colega, o petróleo é, sem dúvida alguma, o nosso tema favorito. Ambos amamos o petróleo, ambos admiramos a PETROBRÁS, mas há uma diferença entre o seu ponto de vista e o meu: é que V. Ex.<sup>a</sup> vê o petróleo brasileiro como todos nós gostaríamos de vê-lo, ao passo que eu o vejo à luz fria dos dados constantes dos relatórios anuais. V. Ex.<sup>a</sup> —



isso não é demérito, é um mérito, é o seu patriotismo — exulta com o noticiário sensacionalista do primeiro jorro de um poço, ao passo que eu prefiro aguardar meses e ver o resultado expresso no próprio relatório da empresa. Assim é que V. Ex.<sup>a</sup>, em 12 de abril de 1973, em aparte a discurso do Senador José Sarney, teve estas palavras:

Ainda este mês, Sergipe está produzindo 20 mil barris diários, oriundos de Guaricema, Sergipe será o primeiro Estado em cuja plataforma marítima estaremos extraindo petróleo.

Foi, na verdade; honra a V. Ex.<sup>a</sup>

Além de Guaricema, o campo de Caioba muito em breve estará produzindo cerca de 60 mil barris diários. Só aqui já temos um acréscimo de produção de, no mínimo, 80 mil barris por dia. Mas isto não é tudo: até o término deste ano também os poços de Dourados e Camorim serão desenvolvidos pela PETROBRÁS e entrarão em produção. Portanto, ainda este ano a nossa produção de petróleo alcançará, no mínimo, os 250 mil barris por dia.

Infelizmente, os augúrios de V. Ex.<sup>a</sup> não se concretizaram, meu eminente Colega, para desolação sua e também minha. Pelos dados do último relatório da PETROBRÁS, que tenha em mãos, em vez dos seus 250 mil barris diários, a produção média do Brasil, em 1973, foi de 170 mil barris apenas. Uma diferença, portanto, muito respeitável. E mais, o relatório da PETROBRÁS, à página 17, diz, quanto à produção de 1973, que ela foi 1,7% superior à produção de 1972. E quanto ao consumo, diz o mesmo relatório, à página 6, que excedeu em 1973, em 16% o consumo do ano precedente. Assim, meu eminente Colega, veja que há uma diferença enorme entre o consumo, que progride a 16% ao ano, e a produção, que subiu apenas 1,7%. É por causa dessa diferença acumulada ano após ano que, se em 1961 a correlação entre a produção e o consumo era de 50%, em 1973 foi apenas de 23%. Mas praça aos Céus que os novos augúrios de V. Ex.<sup>a</sup> se concretizem. São meus sinceros votos.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> o aparte, eminente Senador Luiz Cavalcante.

O que afirmei, naquele aparte a que alude V. Ex.<sup>a</sup> é uma realidade no tocante a Guaricema. Quanto a Caioba, apenas oito poços estão em produção. Lá estão outros que muito em breve começarão a nos dar o óleo de que tanto carecemos.

Como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, cada poço é constituído, na realidade, de vários poços e, no momento, apenas oito estão produzindo em Caioba. Quanto aos poços de Dourados, infelizmente motivos supervenientes, estranhos à PETROBRÁS, impediram que já nos estivessem dando o petróleo que neles existe. Eis por que não se confirmou, totalmente, a previsão naquela oportunidade por mim feita. Não alcançamos os 250 mil barris diários, mas muito breve o atingiremos!

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> novo aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Pois não.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Meu eminente Colega, exulto com os sucessos das perfurações da PETROBRÁS na plataforma continental. Eles não são uma hipótese, mas uma realidade. Mas há outra realidade, infelizmente: é que, enquanto o petróleo brasileiro aparece no mar, vai, pouco a pouco, mingando na terra. Com efeito, segundo os relatórios da PETROBRÁS, nos campos balanos, de 1971 a 1972, a produção caiu 1,2%, e a de 1973 foi 1,4% menor que a de 1972. Quanto ao Estado de V. Ex.<sup>a</sup>, Sergipe, a produção de 1972 foi 5,5% menor que a de 1971, e a de 1973 foi 2,4% menor que a de 1972. Então, como que se servindo de vasos comunicantes, o petróleo está saindo da terra e indo para o mar.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que, em terra, na verdade a exploração diminuiu. Mas na plataforma continental aumentou. E reafirmo o que disse naquele meu pronunciamento. Se no fim de 1973 não deu 250 mil barris foi por motivos que aqui aduzi — a costa sergipana, o mar revoltoso, que muitas vezes fez com que, para se colocar o material necessário, naqueles poços, o que poderia ser feito em quinze, vinte dias, levou meses. E não foi feita a instalação daquelas bombas que trariam petróleo. Mas, digo a V. Ex.<sup>a</sup>, continuo confiante no petróleo sergipano e na ação da PETROBRÁS, dos seus técnicos e dos seus dirigentes.

Nada vejo, nobre Colega, que contradiga meu otimismo com relação à atuação da PETROBRÁS bem como à melhoria de nossa produção. Ainda agora, noticiou a imprensa a descoberta de grande jazida petrolífera na Bacia do São Francisco, na fronteira dos nossos Estados — Sergipe e Alagoas. É mais uma esperança. É mais um sinal de que temos, em nosso território, petróleo mais abundante do que ora conhecemos.

Vim hoje à tribuna para salientar que, dos primeiros oito poços de Caioba, até o fim deste mês já estaremos tirando 16.800 barris e praza aos Céus — que até o fim do ano eu venha à tribuna dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que os outros poços de Caioba, os poços de Dourado e demais já descobertos na costa sergipana deram o que falei em discurso no ano passado e, daqui a um ou dois anos, que não tenhamos só 250 mil barris, mas 300 ou 400 mil barris diários.

Sr. Presidente, a crise do petróleo continua sendo um dos mais graves e difíceis problemas com que se defronta o mundo inteiro e, inevitavelmente, o Brasil. Estamos diante de uma situação complexa, extremamente grave e que, para muitos, tornará injustificável que registre, desta tribuna, regozijo pela entrada em produção do campo petrolífero de Caioba, com uma produção inicial de 16.800 barris-dia. Assim não creio, pois, a notícia é — qualquer que seja a nossa situação — alvissareira. Sobretudo por demonstrar, mais uma vez, que a PETROBRÁS não está inerte, mas prossegue trabalhando intensamente à busca de óleo para nosso consumo, num gigantesco esforço que está diversificado em iniciativas de largo fôlego, quer interna como externamente. Mantenho, assim, Sr. Presidente, a confiança que sempre tive na empresa estatal, em seus dirigentes, em seus técnicos e, sobretudo, no Governo, hoje sob o comando seguro e competente do General Ernesto Geisel.

Senador pelo Estado de Sergipe, não podia deixar de manifestar minha satisfação pela breve entrada em produção do campo de Caioba, que há de se tornar o maior de todos que nosso País possui, na confirmação de uma expectativa fundada em estudos técnicos seguros.

Fatos como este demonstram que o nosso País, sob as inspirações dos ideais revolucionários, vai superando, com seu próprio esforço, a grave crise internacional de produção e comercialização do chamado "ouro negro". (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive ocasião de focalizar ontem, nesta tribuna, a discrepância, no esquema de amortização do principal da dívida externa brasileira, entre o montante que os jornais dos derradeiros dias atribuem à parcela do ano de 1974 e a constante do Boletim do Banco Central de 1973, anexo II. Minha surpresa deveu-se a que, na anterior administração do País, altos responsáveis pelos assuntos fazendários reiteradamente diziam que o Brasil não mais contrairia empréstimos a curto prazo, mas somente empréstimos a prazos de dez ou mais anos.

Assim, qualquer empréstimo posteriormente contraído, não teria reflexo nesta década no esquema de amortização, senão na próxima.

Em aditamento ao pronunciamento de ontem, quero, hoje, me referir a um possível engano, desta vez no próprio Relatório Anual do Banco Central. Na

página 236, há um gráfico relativo aos “Coeficientes de Proteção” e de “Vulnerabilidade”, que são índices de liquidez. Coeficiente de Vulnerabilidade, como sabem os ilustres colegas, é aquele percentual da redução que é forçoso fazer nas importações para se atender aos compromissos do serviço da dívida, na hipótese de que venha a faltar, instantaneamente, os financiamentos e os empréstimos.

No texto, diz o Relatório do Banco Central que em 1973 o “Coeficiente de Vulnerabilidade” desceu a zero.

Ora, se isto diz o texto, o gráfico não traduz a mesma coisa. Examinando-se este, vê-se que o “Coeficiente de Vulnerabilidade” relativo ao ano de 1973 é de aproximadamente 50%. Posteriormente, compulsando os dados do “Coeficiente de Vulnerabilidade” relativos a anos anteriores — 72, 71 e 70 —, pude, então, verificar que a curva foi lançada erradamente. O aspecto está certo, mas a sua implantação no gráfico é que foi errada. Em consequência, para corrigir a curva seria preciso fazer uma rotação em torno de um eixo vertical e fazer coincidir a origem com o eixo dos Y. Assim teríamos a coincidência das ordenadas lidas nos gráficos com os números do anexo II do Boletim do Banco Central, de 1973.

Se faço este registro, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é porque este Relatório do Banco Central tem até um capítulo em inglês, referente à economia brasileira, e todos os gráficos e quadros têm os títulos em português e, também, em inglês e legendas em português e inglês. Portanto, é um relatório que se destina a consumo interno e também externo. Assim, achei por bem fazer este reparo, pois um erro dessa espécie não causará boa impressão ao estrangeiro, sobretudo em publicação editada pelo Banco Central. O erro torna vulnerável o próprio relatório.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte, apenas, para fixarmos a mesma linguagem ao conversarmos? (Assentimento do orador.) — N.º 1 — realmente, ontem dissemos ao nobre representante de Alagoas que não conhecíamos o dado de dois bilhões de dólares como parte de amortização e juros a pagar no ano de 1974. Hoje, vamos justamente reafirmar este desconhecimento. Desconhecimento que ousamos afirmar que também se estende às autoridades que, no Poder Executivo, têm responsabilidades sobre o assunto. No dia 17 de abril, se não estamos enganados, tivemos ocasião de percutir todo esse problema de dívida externa e trazer a esta Casa, devidamente atualizados ou tanto quanto o conhecimento todos os algarismos referentes a nosso endividamento.

O Diário do Congresso, página 0864, Segunda Secção, do dia citado, 17 de abril de 1974 — o pronunciamento deve portanto ter sido no dia anterior — está ilustrando a nossa afirmativa. O quadro constante nesta página do Diário do Congresso, ilustre Senador, é, até o dia de hoje, aquilo que oficialmente reconhece o Brasil como seus débitos a serem amortizados. Se V. Ex.<sup>a</sup> compulsar este Diário do Congresso verá que a dívida externa àquele tempo, era de doze bilhões e oitocentos e oitenta e dois milhões de dólares a serem amortizados: em 1974, um bilhão, oitocentos e dezoito milhões de dólares; em 1975, um bilhão, quinhentos e setenta e um milhões de dólares. Estes foram dados oferecidos à Casa, em abril deste ano. Acreditamos — não temos em mãos a publicação donde V. Ex.<sup>a</sup> tirou a quantia de dois bilhões de dólares — que não retrata este número realidade diferente daquela que as autoridades financeiras têm registrado como seus débitos. Primeira explicação. A segunda explicação: neste momento estamos mandando apanhar a publicação a que se refere o ilustre Senador por Alagoas, para ver na página 236, a que V. Ex.<sup>a</sup> se referia, gráfico 713, “coeficiente de transações com o exterior”. Não é isso?

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Perfeito.

O Sr. Virgílio Távora — V. Ex.<sup>a</sup> afirma é que os gráficos estão errados?

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Errada está a curva referente ao “coeficiente de vulnerabilidade” — e é fácil constatar. Lê-se na página 237, logo na pri-

meira coluna — que houve substancial melhoria do coeficiente de vulnerabilidade, em 1973, “quando o seu valor desceu a zero”. Então, se V. Ex.<sup>a</sup> levantar a ordenada de 1973, verá que não é zero: é 50%.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permita-nos apenas esclarecer a V. Ex.<sup>a</sup> que a divergência encontrada neste quadro daqui se refere, justamente, à questão de data. Quando nós fazemos a comparação, devemos atentar para datas de referência e isso podemos utilizar — e daí já nos permitimos o interregno a ser feito na discussão — para explicar as diferenças que às vezes aparecem em publicações oficiais, inclusive quanto ao montante do PIB. Tudo gira em torno dos anos de referência e o gráfico a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere está sempre comparado ao ano anterior. Há uma defasagem de um ano neste gráfico e V. Ex.<sup>a</sup> não vê, realmente, nenhuma referência expressa a coeficiente de vulnerabilidade, conforme se vê no gráfico tal. Não sei se a explicação convence. Segue-se a mesma coisa. Eles sempre elaboram esses gráficos — as exportações, por exemplo, ou a dívida externa do ano, comparando com as do ano seguinte. Querem apenas explicar que, com a defasagem de um ano, V. Ex.<sup>a</sup> verá que se enquadra perfeitamente. Não defendemos a sistemática de apresentação gráfica, mesmo porque não temos o documento à mão. Não sabemos se o livro de V. Ex.<sup>a</sup> era melhor do que o nosso. A página 236 não trazia nenhuma legenda. Não sabemos se o seu traz; o nosso, talvez por defeito gráfico, não apresentava mas já o da página 238 o fazia, e nós verificávamos sempre a comparação da dívida do ano “T” com a exportação do ano “T + 1”, quer dizer, do ano seguinte; as reservas internacionais do ano anterior, “T-1”, com as importações do ano “T”. E nenhuma dessas duas se referia aos coeficientes com que estamos lidando. Falamos, apenas, no gráfico da página 236. Mostramos que há uma coerência gráfica apresentada pelo Banco Central nesses dois. Era a explicação que gostaríamos de dar no momento, quanto ao gráfico, protestando maiores esclarecimentos de futuro, lembrando a V. Ex.<sup>a</sup> que o gráfico da página 236 citado, não figura em nenhuma das orações por nós aqui proferidas.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — V. Ex.<sup>a</sup>, meu ilustre colega, não teve tempo para se deter no exame do gráfico. Porque se V. Ex.<sup>a</sup> compulsar o boletim de fevereiro, que tenho em mãos, xerox, verá que os coeficientes de vulnerabilidade estão todos nele expressos. Verá que o coeficiente de 1972 foi de 35%; o de 1971, 39%; o de 1970, 48%; e o de 1969 foi de 63%. Então, se V. Ex.<sup>a</sup> fizer, como eu creio que deva ser feito, uma rotação desta curva em torno de um eixo vertical, e depois fizer coincidir a origem com o eixo dos Y — origem que agora está à direita mas que na rotação ficará à esquerda — V. Ex.<sup>a</sup> verificará que os coeficientes, constantes do Boletim, coincidirão todos com os valores fornecidos pelas respectivas ordenadas. Repito, o aspecto da curva está certo, mas sua implantação no gráfico está errada.

Quanto à outra sua arguição, meu nobre colega Virgílio Távora, os jornais foram quase todos unânimes em revelar, faz pouco — como o recorte do **O Estado de S. Paulo** que ontem li e este recorte de **O Globo**, que tenho em mãos — que o Brasil deverá despendar, este ano, cerca de dois bilhões com a amortização da dívida externa. **A Gazeta Mercantil**, outro jornal de São Paulo, diz a mesma coisa.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permita-me interromper V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Pois não.

**O Sr. Virgílio Távora** — É para dividir a questão em duas partes. A interpretação gráfica é que — há de concordar V. Ex.<sup>a</sup> — vai ser objeto de estudo nosso de acordo com as objeções feitas por V. Ex.<sup>a</sup> Vamos pegar de uma prancheta e verificar da justeza ou não das mesmas. E dentro do espírito esportivo — que norteia nossos debates...

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Acreditamos na matemática de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Virgílio Távora** — ... voltaremos a novo pronunciamento. Se Vossa Excelência estiver com a razão, razão lhe será dada, o que não vai de maneira

alguma impedir que se afirme que aqueles coeficientes de vulnerabilidade e proteção estão certos. Quando muito, que a sua tradução gráfica pecou. Vamos examinar isto e depois diremos a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Os coeficientes estão certos; a tradução gráfica do coeficiente de vulnerabilidade é que está errada.

**O Sr. Virgílio Távora** — Isto se refere à primeira parte do nosso aparte; lembramos a V. Ex.<sup>a</sup> que esta representação gráfica não tinha feito parte do pronunciamento aludido por nós. Quanto à segunda parte, tornamos a afirmar e reconhecer até que ficamos um pouco abalados, sabendo da seriedade que V. Ex.<sup>a</sup> empresta aos seus pronunciamentos, quando, repetidas vezes, ouvimos ontem a cifra de dois bilhões. Procuramos, em primeiro lugar, dar nova leitura àqueles documentos que tinham embaçado as nossas afirmativas em 1974, este ano, em abril, que não vai longe e, em segundo, fomos ao próprio Banco Central.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Qual o número, nobre Senador, que V. Ex.<sup>a</sup> tem para amortização em 1974?

**O Sr. Virgílio Távora** — Um bilhão, oitocentos e oitenta e um milhões de dólares. Mas isto aqui foi dito no dia 18 de abril.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Mas, meu nobre colega, a minha estupefação provém somente disso: é que o Banco Central, através do seu boletim já referido, publicou o esquema de amortização da dívida externa, no qual se vê que, em 1974, a amortização a que o Brasil tinha de fazer face era de um bilhão, trezentos e cinco milhões de dólares. Por outro lado, reiteradas declarações de autoridades fazendárias afirmavam que os empréstimos posteriormente tomados eram todos a prazos superiores a dez anos. Logo, não deveria haver nenhuma modificação no esquema da dívida nesta década, desde que os derradeiros empréstimos tomados na honrada e profícua administração do Presidente Médici tenham sido mesmo a longo prazo.

Empréstimos houve, se de dois bilhões ou de um bilhão e oitocentos, isso faz pouca diferença. E me parece que muitos foram a prazos curtos, com início de amortização dentro de um ou dois anos; daí o reflexo no esquema de amortização já em 1974.

Esta, apenas, a diferença.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permita-nos também um esclarecimento, nobre Senador. V. Ex.<sup>a</sup> deve ter memória para recordar do que diziam os jornais. Não precisa se socorrer dos do ano passado. O prazo de dez anos foi adotado no segundo semestre de 1973, quando a avalanche de recursos externos ao Brasil, advindos da segurança que apresentava seu emprego, no País, para o investidor estrangeiro, fez com que fosse necessária uma barragem, um anteparo para que diminuísse sua adução. Gostaríamos apenas de fazer uma pequena retificação na afirmativa de V. Ex.<sup>a</sup> A administração anterior determinou, inicialmente, a retenção de 25% dos totais dos empréstimos e depois, muito depois, o alargamento do prazo mínimo de empréstimo, que passou a um mínimo de dez anos. Afirmou, com maior ênfase ainda, a melhoria do perfil de dívida: se puséssemos em confronto o perfil de nossa dívida em 1967, por exemplo, com o de 1972 ou de 1973, não poderia haver um termo de comparação — desculpe a redundância das palavras. Em 1967, por exemplo, 81% — se não nos enganamos — então, de nossa dívida em moeda, era para ser imediatamente pago no ano seguinte. Em dezembro de 1973 essa percentagem já passava para 17%, mas aqueles 17% não que ser pagos no ano em questão. Daí 1 bilhão e 881 milhões de dólares que, aliás, foram aqui apresentados ao Congresso, quando, perante a Oposição, assumimos o compromisso de mostrar dados — que ela verificaria se eram aceitáveis ou não para continuarmos as discussões que tínhamos sobre endividamento externo. Citamos a página do **Diário do Congresso** — 4864, do dia 17 de abril de 1974. Verá V. Ex.<sup>a</sup> lá que tais dados constam até de um mapa bem minucioso.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — O Sr. Presidente faz sinal de que o meu tempo já está esgotado. Para concluir digo que, a meu ver, a questão está no seguinte: pouco antes de inaugurada a nova administração do País, a dívida externa era dada como sendo de 11 bilhões e 946 milhões de dólares. O Ministro Mário Simonsen, logo depois de empossado, apressou-se a declarar que a dívida era de 12 bilhões e 882 milhões de dólares.

Compulsando o **Boletim** do Banco Central, em 1973, vemos que a dívida existente em 30 de setembro de 1972 era de 8 bilhões e 788 milhões. E o número do Sr. Mário Simonsen: 12 bilhões e 872 milhões de cruzeiros. Assim, num curto período de quinze meses a dívida externa aumentou de quatro bilhões e cento e seis milhões de dólares.

Este, me parece, é o fulcro da questão: um segredo aos poucos revelado.

Muito grato, Sr. Presidente, e perdoe-me pelo alongamento do tempo. (Muito bem!)

**Comparecem mais os Srs. Senadores:**

José Guiomard — Flávio Britto — José Esteves — Domicio Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Vasconcelos Torres — Gustavo Capanema — Carvalho Pinto — Leoni Mendonça — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

**REQUERIMENTO  
N.º 117, DE 1974**

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1974, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**REQUERIMENTO  
N.º 118, DE 1974**

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1974, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**REQUERIMENTO  
N.º 119, DE 1974**

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de

1974, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, 20 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — De acordo com a decisão do Plenário, as matérias a que se referem os requerimentos aprovados figurarão na Ordem do Dia da próxima Sessão.

Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

### **ORDEM DO DIA**

#### **Item 1:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1974 (n.º 1.869-B/74, na Casa de origem) que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 291 e 292, de 1974, das Comissões:

- de **Serviço Público Civil**, favorável ao projeto com as Emendas de n.ºs 1, 2 e 3-CSPC que apresenta; e
- de **Finanças**, favorável ao projeto com as emendas apresentadas pela Comissão de Serviço Público Civil.

Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, declararei encerrada a discussão. **(Pausa.)** Encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. **(Pausa.)**

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

### **PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 41, de 1974**

(N.º 1.869-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta lei, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, criados e estruturados com fundamento nas

Leis n.ºs 409, de 25 de setembro de 1948; 2.336-A, de 19 de novembro de 1954; 4.047, de 21 de dezembro de 1961; 5.275, de 20 de abril de 1967, e 5.794 de 17 de julho de 1972, correspondem os seguintes vencimentos:

**I — Grupo-Atividades de Apoio Judiciário**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 1. <sup>a</sup> -AJ-8 .....	5.440,00
TRT 1. <sup>a</sup> -AJ-7 .....	4.820,00
TRT 1. <sup>a</sup> -AJ-6 .....	4.080,00
TRT 1. <sup>a</sup> -AJ-5 .....	2.920,00
TRT 1. <sup>a</sup> -AJ-4 .....	2.510,00
TRT 1. <sup>a</sup> -AJ-3 .....	2.100,00
TRT 1. <sup>a</sup> -AJ-2 .....	1.630,00
TRT 1. <sup>a</sup> -AJ-1 .....	1.360,00

**II — Grupo-Serviços Auxiliares**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 1. <sup>a</sup> -SA-6 .....	2.380,00
TRT 1. <sup>a</sup> -SA-5 .....	2.040,00
TRT 1. <sup>a</sup> -SA-4 .....	1.630,00
TRT 1. <sup>a</sup> -SA-3 .....	1.080,00
TRT 1. <sup>a</sup> -SA-2 .....	950,00
TRT 1. <sup>a</sup> -SA-1 .....	610,00

**III — Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 1. <sup>a</sup> -TP-5 .....	1.290,00
TRT 1. <sup>a</sup> -TP-4 .....	1.080,00
TRT 1. <sup>a</sup> -TP-3 .....	950,00
TRT 1. <sup>a</sup> -TP-2 .....	740,00
TRT 1. <sup>a</sup> -TP-1 .....	540,00

**IV — Grupo-Artesanato**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 1. <sup>a</sup> -ART-5 .....	2.100,00
TRT 1. <sup>a</sup> -ART-4 .....	1.630,00
TRT 1. <sup>a</sup> -ART-3 .....	1.290,00
TRT 1. <sup>a</sup> -ART-2 .....	880,00
TRT 1. <sup>a</sup> -ART-1 .....	540,00



**V — Grupo-Outras Atividades de Nível Superior**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 1. <sup>a</sup> -NS-7 .....	5.570,00
TRT 1. <sup>a</sup> -NS-6 .....	4.960,00
TRT 1. <sup>a</sup> -NS-5 .....	4.620,00
TRT 1. <sup>a</sup> -NS-4 .....	4.080,00
TRT 1. <sup>a</sup> -NS-3 .....	3.870,00
TRT 1. <sup>a</sup> -NS-2 .....	3.460,00
TRT 1. <sup>a</sup> -NS-1 .....	3.120,00

**VI — Grupo-Outras Atividades de Nível Médio**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 1. <sup>a</sup> -NM-7 .....	2.380,00
TRT 1. <sup>a</sup> -NM-6 .....	2.240,00
TRT 1. <sup>a</sup> -NM-5 .....	2.040,00
TRT 1. <sup>a</sup> -NM-4 .....	1.760,00
TRT 1. <sup>a</sup> -NM-3 .....	1.420,00
TRT 1. <sup>a</sup> -NM-2 .....	1.080,00
TRT 1. <sup>a</sup> -NM-1 .....	610,00

**Art. 2.º** As gratificações de nível universitário, pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, e pelo serviço extraordinário a ele vinculado, de representação, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

**Art. 3.º** A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, que foram incluídos nos Grupos de que trata esta lei e nos demais, estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 4.º** Aos atuais funcionários que, em decorrência desta lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º e respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

**Art. 5.º** Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes

àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data de aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos arts. 2.º e 3.º desta lei.

§ 2.º O vencimento que servirá de base à revisão de proventos será o fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo de denominação e símbolo iguais ou equivalentes aos daqueles em que se aposentou o funcionário.

§ 3.º O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do Ato de transposição de cargos para a Categoria Funcional respectiva.

Art. 6.º Na implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, mediante Ato de Presidência, transformar em cargos, observada a regulamentação pertinente, empregos integrantes da Tabela de Pessoal Temporário de sua Secretaria, regidos pela Legislação Trabalhista, a qual extinguir-se-á.

Art. 7.º As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediária, necessárias aos serviços da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, serão por este criadas, na forma do art. 5.º da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigorantes no Poder Executivo.

Art. 8.º Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos de que trata esta lei.

Art. 9.º Os vencimentos fixados no art. 1.º desta lei vigorarão a partir da data dos Atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1.º do seu art. 2.º

Art. 10. Observado o disposto nos arts. 8.º, inciso III, e 12 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Passa-se à votação das Emendas de n.ºs 1, 2 e 3 — CSPC.

Em votação.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

São as seguintes as emendas aprovadas:

**EMENDA N.º 1 — CSPC**

No art. 3.º,

onde se lê:

“foram incluídos”

leia-se:

“forem incluídos”.

EMENDA N.º 2 — CSPC

Dê-se ao art. 5.º e seus parágrafos, a seguinte redação:

“Art. 5.º Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no Ato da estruturação do Grupo respectivo farão jus à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente Categoria Funcional, no novo Plano de Retribuição do Grupo.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2.º O cargo que servirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominação e atribuição daquele em que foi aposentado.

§ 3.º A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores na atividade, de todos os Grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição.

§ 4.º Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão.”

EMENDA N.º 3 — CSPC

No art. 7.º,

onde se lê:

“e Assistência Intermediária”

Leia-se:

“e Assistência Intermediárias.”

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —**

**Item 2:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1974 (n.º 1.874-B/74, na Casa de origem, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 287 e 288, de 1974, das Comissões:

— de Serviço Público Civil, favorável ao projeto com as emendas que apresenta de n.ºs 1 e 2 — CSPC; e

— de Finanças, favorável ao projeto com as emendas apresentadas pela Comissão de Serviço Público Civil.

Nos termos dos §§ 2.º e 3.º do art. 108 da Constituição combinados com o parágrafo único do art. 295 do Regimento Interno, a matéria será apreciada em dois turnos de discussão e votação, com interstício de 48 horas, e votação nominal da maioria absoluta dos membros da Casa.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir a matéria, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Solicito ao Sr. 1.º-Secretário que proceda à chamada.

(Prcede-se à chamada.)

Respondem à Chamada e respondem "sim" os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Votaram "sim" 39 Srs. Senadores, não havendo voto contrário.

O projeto está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 44, de 1974**

(N. 1.870-B/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT 2.ª-DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, estruturado nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 2.ª-DAS-4 .....	7.880,00
TRT 2.ª-DAS-3 .....	7.480,00
TRT 2.ª-DAS-2 .....	6.930,00
TRT 2.ª-DAS-1 .....	6.390,00

**Art. 2.º** As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções e as gratificações de representação, nível universitário e

de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

**Parágrafo único.** A partir da vigência dos atos individuais que incluem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente lei, cessará para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de quaisquer outras que a qualquer título, venham recebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

**Art. 3.º** Na implantação do plano de classificação dos cargos que deverão integrar o Grupo de que trata esta lei, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região transformar, em cargos em comissão, encargos de gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

**Art. 4.º** Os cargos de Assessor de Juiz, código TRT 2.ª-DAS-102.2, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, são privativos de bacharéis em Direito e serão indicados pelos Magistrados junto aos quais forem servir.

**Art. 5.º** O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

**Art. 6.º** Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, cinquenta e quatro cargos de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT 2.ª-DAS-101.2, e um cargo de Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos, na sede, código TRT 2.ª-DAS-101.1, cujos provimentos ficam condicionados à vacância e extinção dos correspondentes cargos efetivos de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, e de Distribuidor das Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em São Paulo.

§ 1.º Aos cargos isolados de provimento efetivo a que se refere este artigo correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, código TRT 2.ª-DAS-100, de iguais atribuições ou encargos.

§ 2.º As gratificações de representação e de nível universitário e as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e as respectivas absorções, que estiverem sendo percebidas pelos ocupantes dos cargos efetivos a que se refere este artigo, serão absorvidas pelos vencimentos fixados por esta lei para os correspondentes cargos em comissão.

§ 3.º A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes dos cargos efetivos a que se refere este artigo será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 7.º** Ficam transformados, reclassificados e criados no Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da Segunda Região os cargos especificados no Anexo.

**Art. 8.º** É vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores ventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo TRT 2.ª-DAS-100.

**Art. 9.º** Os vencimentos fixados no art. 1.º são aplicados a partir da vigência dos atos de inclusão dos cargos no novo Grupo.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

QUADRO PERMANENTE

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES

CÓDIGO: TRT.2.<sup>a</sup>-DAS-100

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Número de Cargos ou Funções	DENOMINAÇÃO	Símbolo ou Valor da Gratificação	Número de Cargos	DENOMINAÇÃO	Código
1	Diretor-Geral	1-C	1	Diretor-Geral	TRT.2a-DAS-101.4
1	Secretário da Presidência	2-C	1	Secretário-Geral da Presidência	TRT.2a-DAS-101.4
1	Secretário do Tribunal Pleno	1-C	1	Secretário do Tribunal Pleno	TRT.2a-DAS-101.3
2	Diretor de Secretaria	2-C	2	Diretor de Secretaria de JCJ	TRT.2a-DAS-101.3
15	Chefe de Serretaria de JCJ	5-C	15	*Diretor de Secretaria de JCJ	TRT.2a-DAS-101.2
			54	*Diretor de Secretaria de J.C.J.	TRT.2a-DAS-101.2
1	Diretor de Serretaria	2-C			
1	Chefe de Gabinete	RG	17	Assessor de Julz	TRT.2a-DAS-102.2
1	Assessor Chefe	RG			
5	Assessor	2-C			
9	Encarregado de Setor	9-C			
3	Chefe de Serviço	5-C			
2	Encarregado de Setor	9-C	8	Assessor	TRT.2a-DAS-102.1
3	Assessor	RG			
1	Secretário da Diretoria-Geral	3-C	1	Secretário da Diretoria-Geral	TRT.2a-DAS-101.1
10	Chefe de Serviço	5-C	10	Diretor de Serviço	TRT.2a-DAS-101.1
			1	*Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos, na Sede	TRT.2a-DAS-101.1

Observação: Os cargos assinalados com asterisco serão providos em comissão quando vagarem e conseqüentemente se extinguirem os cargos efetivos de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento e de Distribuidor das Juntas de Conciliação e Julgamento com sede em São Paulo.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Passa-se à votação das Emendas de n.ºs 1 e 2-CSPC.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
**N.º 120, de 1974**

Requeiro, nos termos do inciso VIII do art. 338, do Regimento Interno, que a votação das emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1974, se faça uma a uma.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Em consequência passa-se à votação da Emenda n.º 1-CSPC.

Solicito ao Sr. 1.º-Secretário que proceda à chamada.

(Procede-se à chamada.)

**Respondem à chamada e votam “Sim” os Srs. Senadores:**

Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondim — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Votaram “Sim” 39 Srs. Senadores, não se verificando voto contrário.

A Emenda n.º 1-CSPC foi aprovada.

É a seguinte a emenda aprovada:

**EMENDA N.º 1 CSPC**

Inclua-se no parágrafo único do art. 2.º, entre as expressões “artigo, ... e ... bem como, .....” a seguinte “porventura percebidas”.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Vai-se passar à votação da Emenda de n.º 2-CSPC.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à chamada.

(Procede-se à chamada.)

**Respondem à chamada e votam “Não” os Srs Senadores:**

Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondim — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Votaram “Não” 39 Srs. Senadores, sendo, portanto, rejeitada a Emenda de n.º 2-CSPC.

A matéria vai à Comissão de Redação, a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda rejeitada:

**EMENDA N.º 2 — CSPC**

Dê-se ao § 1.º do art. 6.º, a seguinte redação:

“§ 1.º Aos cargos efetivos a que se refere este artigo, correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos em comissão.

de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRA 2.ª — DAS — 101.2, e de Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos, na sede, código TRT — 2.ª DAS — 101.1.”

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** —

**Item 3:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1974 (n.º 1.868-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 285 e 286, de 1974, das Comissões:

- de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto com as emendas que apresenta de n.ºs 1 e 2-CSPC; e
- de Finanças, favorável ao Projeto com as emendas apresentadas pela Comissão de Serviço Público Civil.

Tratando-se de matéria análoga à anterior serão aplicadas, em sua apreciação, as mesmas normas constitucionais e regimentais.

Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discutir a matéria, declararei encerrada a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Solicito ao Sr. 1.º-Secretário que proceda à chamada.

(Procede-se à chamada.)

**Respondem à chamada e votam “SIM” os Srs. Senadores:**

Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heltor Dias — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — O projeto foi aprovado por 39 votos favoráveis, não ocorrendo voto contrário.



É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 46, de 1974**

(N.º 1.868-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código ..... TRT 1.ª-DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, estruturados nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 1.ª-DAS-4 .....	7.880,00
TRT 1.ª-DAS-3 .....	7.480,00
TRT 1.ª-DAS-2 .....	6.930,00
TRT 1.ª-DAS-1 .....	6.390,00

**Art. 2.º** As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções e as gratificações de representação, nível universitário e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta Lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

**Parágrafo único.** A partir da vigência dos atos individuais que incluírem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente Lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de quaisquer outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

**Art. 3.º** Na implantação do plano de classificação dos cargos que deverão integrar o Grupo de que trata esta Lei, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região transformar, em cargos em comissão, funções gratificadas e encargos de gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1.º Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região quinze cargos de Assessor de Juiz, código TRT 1.ª-DAS-102.2; três cargos de Assessor, código TRT 1.ª-DAS-102.1; um cargo de Diretor do Serviço de Contabilidade, Administração Financeira e Orçamentária, código TRT 1.ª-DAS-101.1; e um cargo de Diretor dos Serviços Gerais, código TRT 1.ª-DAS-101.1.

§ 2.º Os cargos de Assessor de Juiz, código TRT 1.ª-DAS-102.2, são privativos de bacharéis em Direito e serão providos mediante livre indicação dos Magistrados junto aos quais forem servir.

§ 3.º O provimento dos cargos criados pelo § 1.º deste artigo fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

**Art. 4.º** Os vencimentos fixados no art. 1.º são aplicados a partir da vigência dos atos de inclusão de cargos no novo Grupo.

**Art. 5.º** O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta Lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de Gabinete.

**Art. 6.º** Os cargos de provimento em comissão de Secretário do Tribunal Pleno, código TRT 1.ª-DAS-102.3; de Diretor do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais na Guanabara, código TRT 1.ª-DAS-101.2; de Diretor do Serviço de Distribuição de Feitos na Guanabara, código TRT 1.ª-DAS-101.1; de Diretor do Depósito Judicial na Guanabara, código TRT 1.ª-DAS-101.1; e de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código ..... TRT 1.ª-DAS-101.2, somente serão providos após a vacância dos correspondentes cargos efetivos de Secretário do Tribunal, Diretor do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais, Chefe do Serviço de Reclamações e Distribuição, Depositário e Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento.

§ 1.º Aos cargos isolados de provimento efetivo a que se refere este artigo, correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT 1.ª-DAS-100, de iguais atribuições ou encargos.

§ 2.º As gratificações de representação e nível universitário e as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, que estiverem sendo percebidas pelos ocupantes efetivos a que se refere este artigo, serão absorvidas pelos vencimentos fixados por esta Lei para os correspondentes cargos em comissão.

§ 3.º A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes efetivos dos cargos a que se refere este artigo será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 7.º** É vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo TRT 1.ª-DAS-100.

**Art. 8.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

**Art. 9.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Passa-se, nesta oportunidade, à votação das Emendas de n.ºs 1 e 2-CSPC.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO

N.º 121, de 1974

Requeiro, nos termos do inciso VIII do art. 338 do Regimento Interno, que a votação das emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1974, se faça uma a uma.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1974. — Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Portanto, conforme deliberação do Plenário, vai-se passar à votação da Emenda n.º 1-CSPC.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à chamada.

(Procede-se à chamada.)

**Respondem à chamada e votam “SIM” os Srs. Senadores**

Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Lenoir Varags — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

...O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Votaram “SIM” 39 Srs. Senadores, não se verificando voto contrário.

Está, portanto, aprovada a Emenda n.º 1-CSPC.

É a seguinte a emenda aprovada:

**EMENDA N.º 1 — CSPC**

Inclua-se no parágrafo único do art. 2.º, entre as expressões “artigo”... e ... bem como...” a seguinte: “porventura percebidas”.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Vai-se passar à votação da Emenda de n.º 2-CSPC.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à chamada.

(Procede-se à chamada.)

**Respondem à Chamada e votam “NÃO” os Srs. Senadores:**

Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Votaram “Não” 39 Srs. Senadores, sendo rejeitada a Emenda de n.º 2-CSPC.

A matéria vai à Comissão de Redação para redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda rejeitada:

**EMENDA N.º 2 — CSPC**

Dê-se ao § 1.º, do art. 6.º, a seguinte redação:

“§ 1.º — Aos cargos isolados de provimento efetivo a que se refere este artigo correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos em comissão de Secretário do Tribunal Pleno, Código TRT-1.ª DAS-102.3, de Diretor do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais na Guanabara, Código TRT-1.ª — DAS-101.2, de Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos na Guanabara, Código TRT-1.ª — DAS-101.1, de Diretor do

Depósito Judicial na Guanabara, Código TRT-1.<sup>a</sup> DAS-101.1 e de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, Código TRT-1.<sup>a</sup> — DAS-101.2.”

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —**

**Item 4**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1974 (n.º 1.915-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.º 281 e 282, de 1974, das Comissões

— de Serviço Público Civil, favorável ao projeto com a Emenda n.º 1-CSPC que apresenta; e

— de Finanças, favorável ao projeto com a emenda apresentada pela Comissão de Serviço Público Civil.

Por tratar-se de matéria análoga à anterior serão aplicadas, em sua apreciação, as mesmas normas constitucionais e regimentais.

Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Solicito ao Sr. 1.º-Secretário que proceda à chamada.

*(Procede-se à chamada.)*

**Respondem à chamada e votam “SIM” os Srs. Senadores:**

Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —** Votaram “SIM” 39 Srs. Senadores, não havendo voto contrário.

O projeto foi aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PORJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 49, de 1974**

(N.º 1.915-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º —** Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT 7.<sup>a</sup>-DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Tra-

balho da Sétima Região, estruturado nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 7. <sup>a</sup> -DAS-4 .....	7.880,00
TRT 7. <sup>a</sup> -DAS-3 .....	7.480,00
TRT 7. <sup>a</sup> -DAS-2 .....	6.930,00
TRT 7. <sup>a</sup> -DAS-1 .....	6.390,00

**Art. 2.º** — As gratificações de representação e de nível universitário, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

**Parágrafo único** — A partir da vigência dos Atos individuais que incluem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de quaisquer outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

**Art. 3.º** — Na implantação do Plano de Classificação dos Cargos que deverão integrar o Grupo de que trata esta lei, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região transformar em cargos em comissão funções gratificadas e encargos de gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1.º — Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, oito cargos de Assessor de Juiz do Tribunal, código TRT 7.<sup>a</sup>-DAS-102.2, e três cargos de Assessor, código TRT 7.<sup>a</sup>-DAS-102.1.

§ 2.º — Os assessores de Juiz do Tribunal, código TRT 7.<sup>a</sup>-DAS-102.2, nomeados para servir junto aos Magistrados, serão por estes indicados e deverão ser portadores de diploma de bacharel em Direito.

§ 3.º — O provimento dos cargos criados pelo § 1.º deste artigo fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região.

**Art. 4.º** — Os vencimentos fixados no art. 1.º são aplicados a partir da vigência dos Atos de inclusão dos cargos no novo Grupo.

**Art. 5.º** — O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

**Art. 6.º** — Os cargos de provimento em comissão de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, código TRT 7.<sup>a</sup>-DAS-101.4, e de Diretor da Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT 7.<sup>a</sup>-DAS-101.2, somente serão providos após a vacância de Diretor de Secretaria, símbolo PJ e de Chefe de Secretaria, símbolo PJ-0.

§ 1.º — Aos cargos isolados de provimento efetivo a que se refere este artigo, correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT 7.<sup>a</sup>-DAS-100, de iguais atribuições ou encargos.

§ 2.º — As gratificações de representação e de nível universitário que estiverem sendo percebidas pelos ocupantes efetivos a que se refere este artigo serão absorvidas pelos vencimentos fixados por esta lei para os correspondentes cargos em comissão.

§ 3.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes efetivos dos cargos a que se refere este artigo será calculada na forma do disposto no art. 10, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 7.º — É vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

Art. 8.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da

Esta, apenas, a diferença.

O Sr. Vitorino Mazoni — Derrota nos também um esboço de obra

Em se tratando de matéria idêntica a anterior serão aplicadas, em sua apreciação, as mesmas normas constitucionais e regimentais.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Solicito ao Sr. 1.-Secretário que proceda à chamada.

(Procede-se à chamada)

**Respondem à chamada e votam "SIM" os Srs Senadores:**

Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Mileta — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Benjamim Farah Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — O projeto foi aprovado por 39 votos favoráveis, não havendo voto contrário.

É o seguinte o projeto aprovado:

### **PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 53, de 1974**

(N.º 1.872-B/74, na origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, estruturados nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

<b>Níveis</b>	<b>Vencimentos Mensais Cr\$</b>
TRT 3. <sup>a</sup> -DAS-4 .....	7.880,00
TRT 3. <sup>a</sup> -DAS-3 .....	7.480,00
TRT 3. <sup>a</sup> -DAS-2 .....	6.930,00
TRT 3. <sup>a</sup> -DAS-1 .....	6.390,00

**Art. 2.º** As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções e as gratificações de representação, nível universitário, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta Lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

**Parágrafo único** — A partir da vigência dos atos individuais que incluem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que inte-

gram o Grupo de que trata a presente Lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de quaisquer outras que a qualquer título venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

**Art. 3.º** — Na implantação do plano de classificação dos cargos que deverão integrar o Grupo de que trata esta Lei, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região transformar, em cargos em comissão, funções gratificadas e encargos de gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1.º — Ficam criados, no Quadro do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, seis cargos de Assessor de Juiz do Tribunal, código TRT-3.ª-DAS-102.2, e três cargos de Assessor, código TRT-3.ª-DAS-102.1.

§ 2.º — Os cargos de Assessor de Juiz, código TRT-3.ª-DAS-102.2, são privativos de bacharéis em Direito e serão providos mediante livre indicação dos Magistrados titulares junto aos quais forem servir.

§ 3.º — Os demais cargos de Assessor somente poderão ser providos por servidores do Quadro do Tribunal, possuidores de qualificação de nível superior.

§ 4.º — O provimento dos cargos criados pelo § 1.º deste artigo fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

**Art. 4.º** Os vencimentos fixados no art. 1.º são aplicados a partir da vigência dos atos de inclusão de cargos no novo Grupo.

**Art. 5.º** O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta Lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

**Art. 6.º** Ficam criados, no Quadro do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, um cargo de Secretário-Geral da Presidência, código TRT 3.ª-DAS-101.4; vinte e um cargos de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT 3.ª DAS-101.2; dois cargos de Diretor de Serviço, código TRT 3.ª DAS-101.2; um cargo de Diretor do Serviço de Distribuição de Feitos — Belo Horizonte, código TRT 3.ª-DAS-101.1, e um cargo de Diretor do Serviço de Distribuição de Feitos — Juiz de Fora, código TRT 3.ª-DAS-101.1, os quais só serão providos, à medida que se vagarem, respectivamente, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: um cargo de Secretário da Presidência do TRT; vinte e um cargos de Chefe de Secretaria; dois cargos de Chefe de Seção (Pessoal e Processual); um cargo de Distribuidor — Capital, e um cargo de Distribuidor — Interior.

§ 1.º — Os cargos isolados de provimento efetivo, a que se refere este artigo, serão extintos à medida de sua vacância.

§ 2.º — os cargos isolados de provimento efetivo a que se refere este artigo correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT 3.ª-DAS-100, de iguais atribuições ou encargos.

§ 3.º — As gratificações de representação e de nível universitário, bem como as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, que estiverem sendo percebidas pelos funcionários de que trata este artigo, são absorvidas pelo vencimento fixado no art. 1.º para o correspondente cargo em comissão, devendo a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço ser calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 7.º** É vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídas mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo TRT 3.ª-DAS-100.



**Art. 8.º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

**Art. 9.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Coloco em votação as Emendas de n.ºs 1 e 2-CSPC.

Há, entretanto, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

### **REQUERIMENTO**

**N.º 122, de 1974**

Requeiro, nos termos do inciso VIII do art. 338 do Regimento Interno, que a votação das emendas apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1974, se faça uma a uma.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Em consequência, passa-se à votação da Emenda n.º 1-CSPC.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à chamada.

(Procede-se à chamada)

**Respondem à chamada e votam “Sim” os Srs. Senadores:**

Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fagundes — Heitor Dias — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Votaram “Sim” 39 Srs. Senadores, ficando, portanto, aprovada a Emenda de n.º 1-CSPC.

É a seguinte a emenda aprovada.

### **EMENDA N.º 1-CSPC**

Dê-se ao parágrafo único do art. 2.º a seguinte redação:

**“Parágrafo único.** A partir da vigência dos atos individuais que incluem os ocupantes dos cargos, reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, porventura percebidas, bem como de quaisquer outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.”

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Passa-se, agora, à votação da Emenda de n.º 2-CSPC.

Solicito ao Sr. 1.º-Secretário que proceda à chamada.

(Procede-se à chamada.)

Respondem à chamada e votam "NÃO" os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heltor Dias — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Benjamim Farah — Danton Jobim — Gustavo Capenama — Magalhães Pinto — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Votaram "NÃO" 39 Srs. Senadores, sendo, portanto rejeitada a Emenda de n.º 2-CSPC.

A matéria vai à Comissão de Redação a fim de redigir o vencido para o segundo turno regimental.

É a seguinte a emenda rejeitada.

#### EMENDA N.º 2-CSPC

Dê-se ao § 2.º do art. 6.º a seguinte redação:

§ 2.º Aos atuais cargos isolados de provimento efetivo correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, respectivamente:

Secretaria da Presidência do TRT	TRT-3.ª-DAS.4
Chefe de Seção (Pessoal e Processual)	
Chefe de Secretaria, Chefe de Secretaria-Brasília, Chefe de Secretaria-Interior	TRT-3.ª-DAS.2
Distribuidor — Capital e Interior	TRT-3.ª-DAS.1
Depositário para Junta de Conciliação e Julgamento	TRT-3.ª-DAS.1

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, redação final de emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41/74, aprovadas na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo 1.º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte:

#### PARECER N.º 303, de 1974

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1974 (n.º 1.869-B/74, na Casa de origem).

Relator: Sr. Ruy Carneiro

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1974 (n.º 1.869-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Wilson Gonçalves — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER  
N.º 303, de 1974

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1974 (n.º 1.869-B/74, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(corresponde à emenda n.º 1-CSPC)

Ao art. 3.º:

Onde se lê:

“... foram incluídos...”

Leia-se:

“... forem incluídos...”

EMENDA N.º 2

(corresponde à Emenda n.º 1-CSPC)

Dê-se, ao art. 5.º e seus parágrafos, a seguinte redação:

“Art. 5.º Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no Ato da estruturação do Grupo respectivo farão jus à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente Categoria Funcional, no novo Plano de Retribuição do Grupo.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2.º O cargo que servirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominações e atribuições daquele em que foi aposentado.

§ 3.º A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os Servidores na atividade, de todos os Grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição.

§ 4.º Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão.”

EMENDA N.º 3

(corresponde à emenda n.º 3-CSPC)

Ao art. 7.º:

Onde se lê:

“... e Assistência Intermediária...”

Leia-se:

“... e Assistência Intermediárias...”

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO  
N.º 123, de 1974

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1974, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos

Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Conforme decisão do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, declaro-a encerrada. **(Pausa.)**

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

Há oradores inscritos.

Com a palavra o nobre Senador Franco Montoro. **(Pausa.)**

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ontem, chegou a esta Casa mensagem do Poder Executivo cujo envio objeto foi de manchete dos principais jornais da Paulicéia.

No intuito de colocar o problema em seus verdadeiros termos, a Liderança se julga na obrigação de prestar os seguintes esclarecimentos: a retirada, pelo Poder Executivo, da Mensagem n.º 283, de 11 de junho do corrente ano, relativa à proposta da Prefeitura Municipal de São Paulo para elevar o montante de sua dívida consolidada em mais seiscentos e oitenta milhões de cruzelros, destinada esta verba ao prosseguimento das obras do metrô daquela cidade, não tem outro significado senão o de aprimorar detalhes do próprio interesse da operação e da edilidade em questão, de modo a permitir que a transação em apreço, no mesmo montante, nas mesmas condições, da mesma oportunidade, seja efetuada pela companhia responsável pela obra, isto é, pela Companhia do Metropolitano de São Paulo, e não pela Prefeitura daquela cidade.

Segunda-feira próxima, o Executivo deverá estar enviando ao Senado mensagem que consubstancia tal idéia.

Essas eram as explicações que a Maioria se julgava no dever de prestar ao Senado, ao Congresso e ao País, quanto ao assunto que, eminentemente técnico estava sofrendo interpretações políticas, multíssimo distorcidas da realidade.

Aproveitando o ensejo, Srs. Senadores, já que o tempo não permitiu que fosse dado aparte esclarecedor ao nobre representante por Alagoas, e protestando para, em futuro, maiores dados apresentar, gostaríamos de recordar o que, no início deste ano, sobre o mesmo assunto tratado nas últimas palavras da oração de S. Ex.<sup>a</sup>, já apresentávamos a este Plenário uma explicação que a nosso ver era terminativa.

Repetimos:

“O nobre Senador Luiz Cavalcante deu especial ênfase à divergência entre o total da dívida externa por nós anunciado, que confere com aquele da fala do Ministro Simonsen, ou seja, 12 bilhões, 882 milhões de dólares, e aqueloutro, constante da publicação do Banco Central, que

naquele instante não dispúnhamos à mão, e que situa essa mesma dívida em apenas 11 bilhões, 946 milhões de dólares. Tivemos oportunidade de afirmar a S. Ex.<sup>a</sup> que o Banco Central executa uma atualização constante dessa dívida e de todos aqueles números que exprimem nosso endividamento externo, as diferentes parcelas que representam nossas exportações e importações, e investimentos diretos, os financiamentos e os empréstimos.

Agora, de posse do referido documento, podemos aduzir maiores explicações a S. Ex.<sup>a</sup>, de maneira a que não fique restando a menor dúvida quanto ao controle do endividamento externo de nosso País.

A origem da divergência decorre do fato de que o Boletim do Banco Central traz informações — e ele é explícito quanto a esse particular — até o mês de setembro do ano recém-findo. Reafirmemos, então, com base na atualização daquele dado para 31 de dezembro de 1973 — e que certamente constará da próxima publicação do citado boletim com alguns reajustes inevitáveis em todo e qualquer controle cambial — que nossa dívida externa está representada justamente pelo número aqui citado: 12 bilhões, 882 milhões de dólares.

Assim, para que não parem dúvidas — repetimos — a respeito dos dados que trouxemos a debate, oriundos que são, ao final da conta, da mesma fonte, permitimo-nos transcrever o tópico pertinente, à página 234 do Boletim, intitulado “VII.4 Dívida Externa — a) Política de Endividamento”:

“O total da dívida externa brasileira alcançou, em setembro de 1974, US\$ 11,946.2 milhões, com crescimento de 25,5% em relação a dezembro de 1972, passando a representar uma proporção de 18,9% em relação ao valor do Produto Interno Bruto estimado para 1973.”

Observe-se, portanto, que esses dados são referentes ao ano de 1973 e ao período de janeiro a setembro. Isto afirmávamos a 28 de março de 1974. Ao findar deste mês de junho, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é outra a palavra da Maioria, não é outra a palavra do Governo.

Eram estas as explicações que, no momento, achávamo-nos na obrigação de prestar, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo)** — (Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, acabamos de receber o seguinte ofício da Câmara Municipal de São José do Rio Preto:

“Ex.<sup>mo</sup> Senhor  
Senador Franco Montoro  
Senado Federal  
Brasília — DF  
Distinto Senhor:

Tenho a honra de me dirigir a V. Ex.<sup>a</sup> a fim de encaminhar cópia do requerimento de número 275/74, de autoria do nobre vereador Antonio Figueiredo de Oliveira, subscrito por esta Presidência e pelos edis Osmar Mala, Rubens Bonvino, Rubens Bottini, Arnaldo Affini, Olavo Taufic, Normando Buzzini, Vergilio Dalla Pria Netto, Alberto Targas Filho e Lúcio Antonio Olival, pelo qual este Legislativo vem apelar a V. Ex.<sup>a</sup> se digne empenhar-se junto ao Ministério das Comunicações no sentido de ser mantida a Diretoria Regional de Correios e Telégrafos de São José do Rio Preto, criada e instalada por decreto do saudoso ex-Presidente da República Marechal Humberto de Alencar Castello Branco, pois com a extinção da mesma trará grandes prejuízos ao comércio e à indústria desta grande região que é o oeste paulista, que congrega cerca de 80 municípios, e conseqüentemente ao Estado e à Nação.

Esperando contar com o indispensável apoio de V. Ex.<sup>a</sup>, antecipo os melhores agradecimentos e apresento os protestos de consideração e apreço. Atenciosamente,

a) Dr. Nelson de Carvalho Seixas, Presidente da Câmara.

É do seguinte teor o requerimento aprovado por aquela Câmara:

"Requeiro seja enviada cópia do inteiro teor desta ao Sr. Euclides Quandt de Oliveira, DD. Ministro das Comunicações, ao Gen. Golbery do Couto e Silva, ao Presidente da República Gen. Ernesto Geisel, solicitando a manutenção da nossa Regional de Correios e Telégrafos, atentando dentre outros para os seguintes fatores:

I — A Diretoria Regional de Correios e Telégrafos de São José do Rio Preto não foi instalada para atender interesses políticos, mas sim aos interesses supremos da Nação, objetivando dinamizar as comunicações, não tendo portanto sido expediente usado largamente no caótico passado extinto naquela data de 31 de março de 1964, conforme tão recente, tão oportuna e incisiva frase do eminente Presidente da República General Ernesto Geisel.

II — Foi instalada e criada no Governo do saudoso Presidente Castello Branco, no dia 19 de março de 1968.

III — Que, antes de ser criada e instalada a Regional, suas possibilidades foram aferidas durante 6 (seis) meses por homens de confiança do Governo e técnicos abalizados.

IV — Que a Diretoria Regional de Correios e Telégrafos de São José do Rio Preto foi a primeira e única instalada pelo Governo Revolucionário, isto é, em 19-3-66.

V — Que além da nossa Regional justificar por todos os meios e formas a sua continuidade, não seja desrespeitada a memória do grande Presidente revolucionário, tornando sem efeito a única lei do gênero assinada pelo eminente patricio.

VI — que, em sendo extinta a Regional de São José do Rio Preto, não se estaria corrigindo um erro, mas sim cometendo uma grande injustiça e contrariando os princípios desenvolvimentistas da Nação, da própria Revolução, do Decreto-lei n.º 200/67 que, ao preconizar a Reforma Administrativa, estava abolindo o culto do obsoleto (que estão querendo restaurar), pois a reforma é um instrumento condicionante do desenvolvimento, pois um dos princípios que ela incorpora é o da desconcentração através de uma rigorosa política de descentralização."

Sr. Presidente, Srs. Senadores, podemos testemunhar a imperiosa necessidade da manutenção da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São José do Rio Preto. Louvamos o esforço que se vem fazendo no sentido de dinamizar o serviço de Correios no País. Mas, não é a centralização destes serviços que permitirá sejam atingidos os objetivos almejados.

Por isso, apelamos ao Sr. Ministro das Comunicações e ao Sr. Presidente da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos para que reexaminem as medidas tomadas no sentido da extinção da Delegacia Regional de São José do Rio Preto. Essa Delegacia precisa ser mantida para que o serviço postal-telegráfico daquela próspera região do Estado não sofra solução de continuidade, nem retroceda aos moldes anteriores, comprovadamente ineficazes. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — Esta Presidência convoca o Congresso Nacional para uma Sessão a realizar-se no próximo dia 25, terça-feira, às 20 horas e 30 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados, destinada à discussão e votação do Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1974-CN, que dispõe sobre a criação de Estados e Territórios.

Antes de encerrar os trabalhos, esta Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

### ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1974 (n.º 1.871, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 289 e 290, de 1974, das Comissões:

- de Serviço Público Civil, favorável ao projeto com as Emendas de n.ºs 1, 2 e 3-CSPC que apresenta.
- de Finanças, favorável ao projeto com as emendas apresentadas pela Comissão de Serviço Público Civil.

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1974 (n.º 1873-B, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente do Tribunal do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 283 e 284, de 1974, das Comissões:

- de Serviço Público Civil, favorável ao projeto com a Emenda de n.º 1-CSPC que apresenta; e
- de Finanças, favorável ao projeto com emenda apresentada pela Comissão de Serviço Público Civil.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1974 (n.º 1.916-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 277 e 278, de 1974, das Comissões:

- de Serviço Público Civil, favorável ao projeto com as Emendas de n.ºs 1 e 2-CSPC que apresenta; e
- de Finanças, favorável ao projeto com as emendas apresentadas pela Comissão de Serviço Público Civil.

Está encerrada a Sessão.

**102.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 21 de junho de 1974**

**(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. RUY SANTOS**

**As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder a leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

**DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Submetendo ao Senado nome indicado para cargo cujo provimento depende de sua prévia aquiescência:**

**MENSAGEM**

**N.º 213, de 1974**

**(N.º 302/74, na origem)**

**Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:**

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Hélio de Burgos Cabal, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Japão, nos termos do art. 21 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.



Os méritos do Embaixador Hélio de Burgos Cabal, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 21 de junho de 1974. — Ernesto Geisel.

#### CURRICULUM VITAE DO EMBAIXADOR HÉLIO DE BURGOS CABAL

Nascido em Salvador, Estado da Bahia, em 15 de agosto de 1915. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, em 1937. Membro da Ordem dos Advogados, em 1938. Sócio Efetivo da Sociedade Brasileira de Economia Política, em 1944. Membro da Sociedade Brasileira de Direito Internacional, em 1945. Professor-Adjunto de Direito Internacional e Administrativo, Diplomacia, História dos Tratados, Correspondência Consular e Diplomacia da Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro em 1939. Direito Internacional, em 1945. Professor-Adjunto de Direito Internacional e Administrativo, Diplomacia, História dos Tratados, Correspondência Consular e Diplomática da Faculdade de Ciências Econômicas do Rio de Janeiro, em 1939. Professor de Economia Política do Curso de Administração Pública do Governo do Estado do Rio de Janeiro, em 1942. Membro da Sociedade de Geografia do Rio de Janeiro, em 1944. Sócio do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, em 1950. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, em 1956.

- Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1940.
- À disposição da Missão Econômica Canadense em Visita ao Brasil, 1941.
- Membro da Comissão de Revisão e Coordenação do Ministério das Relações Exteriores, 1941.
- Assistente do Setor de Planejamento da Coordenação da Mobilização Econômica, 1943.
- Assistente do Chefe do Serviço de Abastecimento, 1944.
- Chefe dos Setores de Estatística, Importação e Exportação, da Coordenação da Mobilização Econômica, 1944.
- Assistente do Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, 1944.
- Vice-Cônsul em Filadélfia, 1945.
- Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por merecimento, 1945.
- Cônsul-Adjunto em Filadélfia, 1945 a 1946.
- Oficial do Gabinete do Presidente da República, 1946.
- Delegado do Brasil às I e II Reuniões Preparatórias da Conferência Internacional de Comércio e Emprego (CICE), Londres, 1946.
- Membro e Relator da Comissão de Estudo ao Problema das Irregularidades a Política Nacional de Exportação de Minério de Ferro, 1946.
- Membro da Comissão para o Estudo do Absenteísmo ao Trabalho Industrial e Apresentação de Anteprojeto de Lei, 1946.
- Presidente da Comissão de Reorganização da Companhia do Vale do Rio Doce, 1947.
- Inspetor dos Serviços de Seleção de Imigrantes na Alemanha e na Áustria, 1947.
- Delegado do Brasil à II Reunião Preparatória da CICE, Genebra, 1947.
- Assistente Econômico do Presidente da República, 1947.
- Chefe do Grupo Negociador Brasileiro com a França e Benelux, para redução de tarifas alfandegárias, Genebra, 1947.

- Membro e Relator da Comissão de Estudo ao Problema das Irregularidades dos Níveis de Estoques de Produtos Alimentícios, 1947.
- Membro da Comissão de Organização do Plano de Obras de Emergência do Vale do São Francisco, 1947.
- Membro da Comissão de Estudo da Instalação de Indústria Naval e Indústria Associadas no Brasil, 1948.
- Delegado do Brasil à Conferência Internacional do Comércio, Havana, 1948.
- Membro da Comissão da Presidência sobre Taxas de Reajustamento das Tarifas Alfandegárias, 1948.
- Membro do Conselho Técnico da Companhia do Vale do Rio Doce, 1949.
- Chefe do Centro de Estudo de Problemas Brasileiros da Fundação Getúlio Vargas, 1949.
- Membro do Conselho Econômico da Conferência Nacional das Indústrias, 1949.
- Secretário Particular do Presidente da República, 1949.
- Diretor da Companhia do Vale do Rio Doce, 1950.
- Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1950.
- Deputado Federal pelo Estado da Bahia, 1950.
- Vice-Presidente da Comissão de Diplomacia e Tratados, 1953.
- Delegado do Brasil à XLII Conferência Interparlamentar, Washington, 1953.
- Presidente da Comissão de Diplomacia da Câmara dos Deputados, 1953.
- Conselheiro, 1953.
- Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1954.
- Delegado do Brasil ao II Congresso da União Latina, Madrid, 1954.
- Vice-Líder do Bloco Parlamentar Independente, 1954.
- Conselheiro do Conselho Nacional de Economia, 1955.
- Membro do Conselho-Diretor do Instituto Superior de Estudos Brasileiros do Ministério da Educação e Cultura, 1955.
- Membro e Delegado do Conselho de Desenvolvimento Regional do Conselho Nacional de Economia, 1956.
- Representante do Presidente da República na Conferência Interamericana do Cacau, 1956.
- Representante do Brasil junto à Comissão Europeia de Cooperação Econômica, Paris, 1957.
- Deputado Federal pelo Estado da Bahia, 1958.
- Vice-Líder da Maioria da Câmara dos Deputados, 1959.
- Observador Parlamentar da Delegação do Brasil à VI Reunião de Consultas dos Ministros das Relações Exteriores dos Estados Americanos, San José, 1960.
- Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1960.
- Membro da Comissão de Inquérito do Ferro e do Manganês, da Câmara dos Deputados, 1961.
- Membro e Relator Parcial da Comissão de Leis Complementares da Câmara dos Deputados, 1962.
- Membro da Delegação do Grupo Brasileiro da Câmara dos Deputados à Conferência da União Interparlamentar, Roma, 1962.

- Relator da Comissão Especial da Câmara dos Deputados para Apresentação de Parecer sobre o Pedido de Conselho de Ministros de Delegação de Poderes, concernente a Projeto de Lei sobre Direito e Greve, 1962.
- Chefe da Delegação do Brasil à Conferência do Comitê das Dezoito Nações sobre o Desarmamento, Genebra, 1963.
- Secretário-Geral-Adjunto para o Planejamento Político, 1963 a 1964.
- Delegado do Brasil à XVIII Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1963.
- Observador do Brasil ao Seminário da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), Brasília, 1964.
- Embaixador em Túnis, 1965 a 1966.
- Participante da Reunião de Embaixadores do Oriente Próximo, Roma, 1966.
- Embaixador no Cairo, 1966 a 1968.
- Representante do Ministério das Relações Exteriores no Conselho Consultivo da Superintendência da Exposição Mundial Comemorativa do Sesquicentenário da Independência do Brasil, 1969.
- Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da África e do Oriente Próximo, 1969.
- Embaixador em Atenas, 1970 e 1974.

O Embaixador Hélio de Burgos Cabal, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto à República Helênica.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 18 de junho de 1974. — **Octávio Rainho Neves**, Chefe da Divisão do Pessoal.

*(À Comissão de Relações Exteriores.)*

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — A mensagem que acaba de ser lida será publicada e remetida à Comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO

N.º 124, de 1974

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1974, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1974. — **Petrônio Portella**.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia.

Passa-se à

#### ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1974 (n.º 1.871, de 1974, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos

dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.os 289 e 290, de 1974, das Comissões:

- de Serviços Público Civil, favorável ao projeto com as Emendas de n.os 1, 2 e 3-CSPC que apresenta;
- de Finanças, favorável ao projeto com as emendas apresentadas pela Comissão de Serviço Público Civil.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra para discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

### PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 43, de 1974

(N.º 1.871-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta lei, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

#### I — Grupo-Atividades de Apoio Judiciário

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
TRT 2.ª-AJ-8 .....	5.440,00
TRT 2.ª-AJ-7 .....	4.820,00
TRT 2.ª-AJ-6 .....	4.080,00
TRT 2.ª-AJ-5 .....	2.920,00
TRT 2.ª-AJ-4 .....	2.510,00
TRT 2.ª-AJ-3 .....	2.100,00
TRT 2.ª-AJ-2 .....	1.630,00
TRT 2.ª-AJ-1 .....	1.360,00

**II — Grupo-Serviços Auxiliares**

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
TRT 2. <sup>a</sup> -SA-6 .....	2.380,00
TRT 2. <sup>a</sup> -SA-5 .....	2.040,00
TRT 2. <sup>a</sup> -SA-4 .....	1.630,00
TRT 2. <sup>a</sup> -SA-3 .....	1.080,00
TRT 2. <sup>a</sup> -SA-2 .....	950,00
TRT 2. <sup>a</sup> -SA-1 .....	610,00

**III — Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria**

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
TRT 2. <sup>a</sup> -TP-5 .....	1.290,00
TRT 2. <sup>a</sup> -TP-4 .....	1.080,00
TRT 2. <sup>a</sup> -TP-3 .....	950,00
TRT 2. <sup>a</sup> -TP-2 .....	740,00
TRT 2. <sup>a</sup> -TP-1 .....	540,00

**IV — Grupo-Artesanato**

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
TRT 2. <sup>a</sup> -ART-5 .....	2.100,00
TRT 2. <sup>a</sup> -ART-4 .....	1.630,00
TRT 2. <sup>a</sup> -ART-3 .....	1.290,00
TRT 2. <sup>a</sup> -ART-2 .....	880,00
TRT 2. <sup>a</sup> -ART-1 .....	540,00

**V — Grupo-Outras Atividades de Nível Superior**

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
TRT 2. <sup>a</sup> -NS-7 .....	5.570,00
TRT 2. <sup>a</sup> -NS-6 .....	4.960,00
TRT 2. <sup>a</sup> -NS-5 .....	4.620,00
TRT 2. <sup>a</sup> -NS-4 .....	4.080,00
TRT 2. <sup>a</sup> -NS-3 .....	3.870,00
TRT 2. <sup>a</sup> -NS-2 .....	3.460,00
TRT 2. <sup>a</sup> -NS-1 .....	3.120,00

VI — Grupo-Outras Atividades de Nível Médio

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
TRT 2. <sup>a</sup> -NM-7 .....	2.380,00
TRT 2. <sup>a</sup> -NM-6 .....	2.240,00
TRT 2. <sup>a</sup> -NM-5 .....	2.040,00
TRT 2. <sup>a</sup> -NM-4 .....	1.760,00
TRT 2. <sup>a</sup> -NM-3 .....	1.420,00
TRT 2. <sup>a</sup> -NM-2 .....	1.080,00
TRT 2. <sup>a</sup> -NM-1 .....	610,00

Art. 2.º As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem assim como as gratificações de nível universitário e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva e pelo serviço extraordinário a ele vinculado, de representação, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para as Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3.º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região que forem incluídos nos Grupos de que trata esta lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4.º Aos atuais funcionários que, em decorrência desta lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º e respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5.º Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos arts. 2.º e 3.º desta lei.

§ 2.º O vencimento que servirá de base à revisão de proventos será fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo de denominação e símbolo iguais ou equivalentes aos daqueles em que se aposentou o funcionário, inclusive os cargos que forem reclassificados ou transformados pela Lei n.º 6.013, de 27 de dezembro de 1973.

§ 3.º O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do Ato de transposição de cargos para a Categoria Funcional respectiva.

**Art. 6.º** Na implantação de novo Plano de Classificação de Cargos, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, mediante ato da Presidência, transformar em cargos, observada a regulamentação pertinente, os empregos integrantes da Tabela de Pessoal Temporário de sua Secretaria, regidos pela Legislação Trabalhista, que será considerada extinta.

**Art. 7.º** As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediária, necessárias aos serviços da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, serão por estes criadas, na forma do art. 5.º da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigentes no Poder Executivo.

**Art. 8.º** Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos de que trata esta lei.

**Art. 9.º** Os vencimentos fixados no art. 1.º desta lei vigorarão a partir da data dos Atos de inclusão dos cargos no novo sistema a que se refere o § 1.º de seu art. 2.º

**Art. 10.** Observado o disposto nos arts. 8.º, inciso III, e 12 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Em votação as emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas. A matéria irá à Comissão de Redação.

**Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1974 (n.º 1.873-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob n.ºs 283 e 284, de 1974, das Comissões:

— de Serviço Público Civil, favorável ao projeto com a Emenda de n.º 1-CSPC que apresenta; e

— de Finanças, favorável ao projeto com emenda apresentada pela Comissão de Serviço Público Civil.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 47, de 1974**

(N.º 1.873-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta lei, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

**I — Grupo-Atividade de Apoio Judiciário**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 3. <sup>a</sup> -AJ-8 .....	5.440,00
TRT 3. <sup>a</sup> -AJ-7 .....	4.820,00
TRT 3. <sup>a</sup> -AJ-6 .....	4.080,00
TRT 3. <sup>a</sup> -AJ-5 .....	2.920,00
TRT 3. <sup>a</sup> -AJ-4 .....	2.510,00
TRT 3. <sup>a</sup> -AJ-3 .....	2.100 00
TRT 3. <sup>a</sup> -AJ-2 .....	1.630,00
TRT 3. <sup>a</sup> -AJ-1 .....	1.360,00

**II — Grupo-Serviços Auxiliares**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 3. <sup>a</sup> -SA-6 .....	2.380,00
TRT 3. <sup>a</sup> -SA-5 .....	2.040,00
TRT 3. <sup>a</sup> -SA-4 .....	1.630,00
TRT 3. <sup>a</sup> -SA-3 .....	1.080 00
TRT 3. <sup>a</sup> -SA-2 .....	950,00
TRT 3. <sup>a</sup> -SA-1 .....	610,00

**III — Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 3. <sup>a</sup> -TP-5 .....	1.290,00
TRT 3. <sup>a</sup> -TP-4 .....	1.080 00
TRT 3. <sup>a</sup> -TP-3 .....	950 00
TRT 3. <sup>a</sup> -TP-2 .....	740 00
TRT 3. <sup>a</sup> -TP-1 .....	540 00



**IV — Grupo-Artesanato**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 3. <sup>a</sup> -ART-5 .....	2.100,00
TRT 3. <sup>a</sup> -ART-4 .....	1.630,00
TRT 3. <sup>a</sup> -ART-3 .....	1.290,00
TRT 3. <sup>a</sup> -ART-2 .....	880,00
TRT 3. <sup>a</sup> -ART-1 .....	540,00

**V — Grupo-Outras Atividades de Nível Superior**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 3. <sup>a</sup> -NS-7 .....	5.170,00
TRT 3. <sup>a</sup> -NS-6 .....	4.960,00
TRT 3. <sup>a</sup> -NS-5 .....	4.620,00
TRT 3. <sup>a</sup> -NS-4 .....	4.080,00
TRT 3. <sup>a</sup> -NS-3 .....	3.870,00
TRT 3. <sup>a</sup> -NS-2 .....	3.460,00
TRT 3. <sup>a</sup> -NS-1 .....	3.120,00

**VI — Grupo-Outras Atividades de Nível Médio**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 3. <sup>a</sup> -NM-7 .....	2.380,00
TRT 3. <sup>a</sup> -NM-6 .....	2.240,00
TRT 3. <sup>a</sup> -NM-5 .....	2.040,00
TRT 3. <sup>a</sup> -NM-4 .....	1.760,00
TRT 3. <sup>a</sup> -NM-3 .....	1.420,00
TRT 3. <sup>a</sup> -NM-2 .....	1.080,00
TRT 3. <sup>a</sup> -NM-1 .....	610,00

**VII — Grupo-Direção e Assistência Intermediárias**

a) Correlação com Categorias Funcionais de Nível Superior.

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 3. <sup>a</sup> -DAI-3 .....	900,00
TRT 3. <sup>a</sup> -DAI-2 .....	800,00
TRT 3. <sup>a</sup> -DAI-1 .....	700,00

b) Correlação com as demais Categorias Funcionais.

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 3. <sup>a</sup> -DAI-3 .....	800,00
TRT 3. <sup>a</sup> -DAI-2 .....	700,00
TRT 3. <sup>a</sup> -DAI-1 .....	600,00

**Art. 2.º** As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem assim as gratificações de nível universitário, de representação e demais vantagens fixas referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

**Art. 3.º** A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 4.º** Aos atuais funcionários que, em decorrência desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º e respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

**Art. 5.º** Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-Lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

§ 2.º O vencimento que servirá de base à revisão de proventos será o fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo de denominação e símbolo iguais ou equivalentes ao daquele em que se aposentou o funcionário.

§ 3.º O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do Ato de transposição de cargos para a Categoria Funcional respectiva.

**Art. 6.º** O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal e os Quadros de Pessoal criados para as Juntas de Conciliação e Julgamento passam a constituir o Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, podendo o Tribunal assegurar as situações funcionais já constituídas em virtude de Lei, decisão administrativa ou judiciária, em relação aos atuais servidores.

**Art. 7.º** Poderão, igualmente, concorrer à transposição ou transformação dos respectivos cargos efetivos, no Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, os funcionários de outros órgãos da Administração Pública que se encontrem prestando serviços, na qualidade de requis-

tados, ao referido Tribunal, desde que sejam concorrentes dos Grupos de que trata esta Lei, caso haja concordância do órgão de origem.

**Art. 8.º** Na implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, mediante Ato da Presidência, transformar, em cargos, observada a regulamentação pertinente, empregos integrantes da sua Tabela de Pessoal Temporário, regidos pela Legislação Trabalhista, a qual é considerada extinta.

**Parágrafo único.** As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, necessárias aos serviços do Quadro do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, serão criadas pelo Tribunal, na forma do art. 5.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação, a qualquer fixação e níveis de valores vigorantes no Poder Executivo.

**Art. 9.º** Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos de que trata esta Lei.

**Art. 10.** Os vencimentos fixados no art. 1.º desta Lei vigorarão a partir da data dos Atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1.º do seu art. 2.º

**Art. 11.** Observado o disposto nos arts. 8.º, inciso III, e 12 da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação da Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação.

**Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1974 (n.º 1.916-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 277 e 278, de 1974, das Comissões:

— de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto com as emendas de n.ºs 1 e 2-CSPC que apresenta; e

— de Finanças, favorável ao projeto com as emendas apresentadas pela Comissão de Serviço Público Civil.

Em discussão o projeto e as emendas.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-los, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**  
**N.º 58, de 1974**

(N.º 1.916-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta lei, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

**I — Grupo-Atividades de Apoio Judiciário**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 7. <sup>a</sup> -AJ-8 .....	5.440,00
TRT 7. <sup>a</sup> -AJ-7 .....	4.820,00
TRT 7. <sup>a</sup> -AJ-6 .....	4.080,00
TRT 7. <sup>a</sup> -AJ-5 .....	2.920,00
TRT 7. <sup>a</sup> -AJ-4 .....	2.510,00
TRT 7. <sup>a</sup> -AJ-3 .....	2.100,00
TRT 7. <sup>a</sup> -AJ-2 .....	1.630,44
TRT 7. <sup>a</sup> -AJ-1 .....	1.360,00

**II — Grupo-Serviços Auxiliares**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 7. <sup>a</sup> -SA-6 .....	2.380,00
TRT 7. <sup>a</sup> -SA-5 .....	2.040,00
TRT 7. <sup>a</sup> -SA-4 .....	1.630,00
TRT 7. <sup>a</sup> -SA-3 .....	1.080,00
TRT 7. <sup>a</sup> -SA-2 .....	950,00
TRT 7. <sup>a</sup> -SA-1 .....	610,00

**III — Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 7. <sup>a</sup> -TP-5 .....	1.290,00
TRT 7. <sup>a</sup> -TP-4 .....	1.080,00
TRT 7. <sup>a</sup> -TP-3 .....	950,00
TRT 7. <sup>a</sup> -TP-2 .....	740,00
TRT 7. <sup>a</sup> -TP-1 .....	540,00

IV — Grupo-Artesanato

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 7. <sup>a</sup> -ART-5 .....	2.100,00
TRT 7. <sup>a</sup> -ART-4 .....	1.630,00
TRT 7. <sup>a</sup> -ART-3 .....	1.290,00
TRT 7. <sup>a</sup> -ART-2 .....	880,00
TRT 7. <sup>a</sup> -ART-1 .....	540,00

V — Grupo-Outras Atividades de Nivel Superior

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 7. <sup>a</sup> -NS-7 .....	5.570,00
TRT 7. <sup>a</sup> -NS-6 .....	4.960,00
TRT 7. <sup>a</sup> -NS-5 .....	4.620,00
TRT 7. <sup>a</sup> -NS-4 .....	4.080,00
TRT 7. <sup>a</sup> -NS-3 .....	3.870,00
TRT 7. <sup>a</sup> -NS-2 .....	3.460,00
TRT 7. <sup>a</sup> -NS-1 .....	540,00

VI — Grupo-Outras Atividades de Nivel Médio

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 7. <sup>a</sup> -NM-7 .....	2.380,00
TRT 7. <sup>a</sup> -NM-6 .....	2.240,00
TRT 7. <sup>a</sup> -NM-5 .....	2.040,00
TRT 7. <sup>a</sup> -NM-4 .....	1.760,00
TRT 7. <sup>a</sup> -NM-3 .....	1.420,00
TRT 7. <sup>a</sup> -NM-2 .....	1.080,00
TRT 7. <sup>a</sup> -NM-1 .....	610,00

Art. 2.<sup>o</sup> As gratificações de nível universitário e de representação, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta lei, ficarão, absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.<sup>o</sup> A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.<sup>o</sup> Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente do Tribunal do Trabalho da Sétima Região, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias Funcionais in-

tegrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

**Art. 3.º** A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região que forem incluídos nos Grupos de que trata esta lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 4.º** Aos atuais funcionários que, em decorrência desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º e respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

**Art. 5.º** Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-Lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos arts. 2.º e 3.º desta Lei.

§ 2.º O vencimento que servirá de base à revisão de proventos será fixado para a Classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo de denominação e símbolo iguais ou equivalentes aos daqueles em que se aposentou o funcionário.

§ 3.º O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do Ato de transposição de cargos para a Categoria Funcional respectiva.

**Art. 6.º** Na implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, mediante Ato da Presidência, transformar, em cargos, observada a regulamentação pertinente, empregos integrantes da sua Tabela de Pessoal Temporário, regidos pela Legislação Trabalhista, a qual é considerada extinta.

**Parágrafo único.** As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediária, necessárias aos serviços do Quadro do Tribunal Regional do Trabalho na Sétima Região, serão criadas pelo Tribunal, na forma do art. 5.º, da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigentes no Poder Executivo.

**Art. 7.º** Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 3.º da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos de que trata esta Lei.

**Art. 8.º** Os vencimentos fixados no art. 1.º desta Lei vigorarão a partir da data dos Atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1.º do seu art. 2.º

**Art. 9.º** Observado o disposto nos arts. 8.º, inciso III, e 12, da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

**Art. 10** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7.ª REGIÃO — QUADRO PERMANENTE

GRUPO: ATIVIDADE DE APOIO JUDICIÁRIO — CÓDIGO: TRT-7.ª-AJ-020

<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>	<b>Categoria Funcional</b>	<b>Código</b>
Técnico Técnico Técnico Judiciário Judiciário Judiciário	TRT 7.ª AJ-021.8 TRT 7.ª AJ-021.7 TRT 7.ª AJ-021.6	Auxiliar Auxiliar Judiciário Judiciário	TRT 7.ª AJ-022.5 TRT 7.ª AJ-022.4	Of. Just. Avaliador Of. Just. Avaliador	TRT 7.ª AJ-023.7 TRT 7.ª AJ-023.6	Agente de Segurança Judiciária Agente de Segurança Judiciária Agente de Segurança Judiciária	TRT 7.ª AJ-024.1 TRT 7.ª AJ-024.3 TRT 7.ª AJ-024.2	Atendente Judiciário Atendente Judiciário Atendente Judiciário	TRT 7.ª AJ-025.3 TRT 7.ª AJ-025.2 TRT 7.ª AJ-025.1

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Passa-se à votação das emendas.

Os Srs. Senadores que as aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 124, lido Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1974 (n.º 1.859-C/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, e Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Magalhães Pinto o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

**O SR. MAGALHAES PINTO (Minas Gerais)** — (Para emitir parecer.) —

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com o objetivo de estender aos servidores dos Tribunais Regionais Eleitorais níveis de vencimentos já concedidos aos dos demais Tribunais, a partir de novembro do ano próximo passado, o Senhor Presidente da República encaminha à nossa apreciação a presente proposição.

Tratando-se de matéria bastante conhecida e de teor quase idêntico a de inúmeras outras aprovadas pelo Congresso, evitaremos descer a minúcias desnecessárias.

Acentuaremos, apenas, que, cogitando de tribunais que representam quantitativos diferentes de população, correspondente ao número de eleitores de cada Estado-membro, é óbvio que o número de servidores dos respectivos quadros oscile em função do volume de serviço, consoante pode ser constatado do exame das tabelas anexadas ao processado.

O projeto, em seu conteúdo, decorre de imperativos de ordem constitucional e legal e os benefícios dele resultantes já foram estendidos à maioria dos funcionários do Poder Judiciário.

Ao projeto foram apresentadas diversas emendas que passamos a relatar.

Os eminentes Senadores Guido Mondim, Heitor Dias e Amaral Peixoto, respectivamente, apresentaram emendas, do mesmo teor, ao inciso I do art. 5.º, visando a prescrever o seguinte:

“I — para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário, diploma de Bacharel em Direito, exceto para aqueles que, na data da Lei, já pertençam ao Quadro dos Tribunais Regionais como Auxiliares Judiciários.”

Ao justificar a alteração proposta, trazem os autores à colação, dentre outros, os seguintes argumentos:

“Nada mais justo que a pretensão dos atuais Auxiliares Judiciários, vez que a Lei n.º 4.049/62, em vigor, garante o acesso à Classe dos Oficiais Judiciários, cujos cargos foram transformados, sob a denominação de Técnicos Judiciários, sem a exigência do diploma de Bacharel em Direito.”



Desejam, assim, os ilustres signatários da emenda, beneficiar aos atuais auxiliares judiciários das Cortes Eleitorais Regionais com dois privilégios de uma só assentada.

1.º) permitir-lhes o ingresso em carreira cujas exigências para o exercício são bastante mais rigorosas, como é do conhecimento geral;

2.º) excetuá-los da exigência de diploma de bacharel em direito.

A emenda quebra a sistemática da reforma administrativa, que, diga-se de passagem, não é um fato isolado nos Tribunais Regionais, mas comum a todos os setores do funcionalismo federal. Contrária, também, o princípio da paridade instituído pelos arts. 98 e 108, § 1.º, da Constituição Federal, pois a lei que se quer modificar é, em suas linhas gerais, idêntica a diversas outras já aprovadas para funcionários do Distrito Federal, dos Tribunais Federais, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Atender ao que pretendem os ilustres parlamentares referidos, seria criar regime de exceção para uma determinada categoria de funcionários, o que, como acentuamos, iria de encontro ao postulado básico do projeto, que concede tratamento paritário a todos os funcionários federais.

Com o mesmo escopo e acompanhada de brilhante justificação, o eminente Senador Vasconcelos Torres apresentou emenda que só difere das três anteriores, por incluir, no citado inciso I do art. 5.º, os profissionais de Economia, de Contabilidade e de Administração.

Nosso parecer às 3 emendas, em que pesem os nobres propósitos de seus ilustres autores, pelos argumentos expendidos, é pela rejeição.

Em outra emenda, o nobre Senador Nelson Carneiro propõe a supressão do art. 19, do projeto, alegando que o referido dispositivo contraria a autonomia administrativa dos Tribunais, que é norma constitucional, não podendo ser derogada por mero preceito de lei.

A pretendida erradicação do citado art. 19, parece-nos providência que se impõe, ante os dispositivos constitucionais invocados pelo ilustre proponente da medida, pois, realmente o mencionado preceito colide com o princípio da autonomia dos Tribunais, estabelecido pelo art. 115, II, da Constituição Federal. Nosso parecer é, assim, pela aceitação da emenda, que adotamos ao final.

O projeto em si, ao nosso ver, para o seu aperfeiçoamento, carece de algumas alterações, tais como:

a) pluralizar a palavra "Intermediária", constante da expressão "Grupo Direção e Assistência Intermediária", mencionada nos arts. 6.º, 7.º e seu § 3.º e 8.º. Além disso, necessário se torna acrescentar, ao *caput* do referido art. 7.º, após o vocábulo "Intermediária", entre parênteses, a sigla (DAI);

b) substituir a expressão "Grupos Ocupacionais", constante dos arts. 11, 12, 13 e 16, por "Grupos de Categorias Funcionais", que se compatibiliza melhor com a terminologia adotada para o novo Plano de Classificação de cargos; e

c) dar nova redação ao art. 9.º e parágrafos pela necessidade de manter-se a mesma orientação sugerida em relação a projetos semelhantes, referentes a outros Tribunais.

Ante o exposto opinamos favoravelmente ao projeto, acatando a supressão do art. 19, sugerida pelo douto Senador Nelson Carneiro, que se constituirá na emenda n.º 1 — CSPEC, e recomendando, ainda, as seguintes emendas:

**EMENDA N.º 1 — CSPEC**

"Suprima-se o art. 19 do Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1974."

**EMENDA N.º 2 — CSPEC**

"No *caput* do art. 7.º, onde se lê: "Assistência Intermediária"

Lê-se:

"e Assistência Intermediárias (DAI)."

EMENDA N.º 3 — CSPC

“No § 3.º do art. 7.º e no art. 8.º *in fine*, onde se lê: “e Assistência Intermediária”

Leia-se:

“e Assistências Intermediárias.”

EMENDA N.º 4 — CSPC

Dê-se ao art. 9.º e seus parágrafos a seguinte redação:

“Art. 9.º Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no Ato de estruturação do Grupo respectivo farão jus à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente Categoria Funcional, no novo Plano de Retribuição do Grupo.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2.º O cargo que servirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominações e atribuições daquele em que foi aposentado.

§ 3.º A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores na atividade, de todos os Grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição.

§ 4.º Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão.

EMENDA N.º 5 — CEPC

“Nos arts. 11, 12, 13 e 16, *caput*, onde se lê: “Grupos Ocupacionais,

Leia-se:

“Grupos de Categorias Funcionais.”

É o parecer Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. SALDANHA DERZI (Mato Grosso. (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto ora submetido à nossa consideração originou-se de solicitação do Poder Executivo e visa a estender aos funcionários dos Tribunais Regionais Eleitorais níveis de vencimentos já concedidos a seus colegas do Poder Judiciário, com base na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Na Mensagem que acompanhou o processado, o Senhor Presidente do Superior Tribunal Eleitoral acentuou que a proposição obedece ao princípio constitucional da paridade e aos ditames da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, adotado o modelo instituído para os funcionários do Executivo, pela mencionada Lei n.º 5.645/70.

Ressalta, do exposto, tratar-se de matéria exaustivamente conhecida da Comissão, pois temos examinado recentemente muitas proposições com o mesmo propósito. Abordaremos, assim, apenas os aspectos que interessam mais de perto a este Órgão.

As despesas resultantes da lei, além de justificadas pelo respaldo constitucional e legal já referidos, sairão dos recursos orçamentários próprios dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Quanto às 5 emendas da Douta Comissão de Serviço Público Civil, 3 são de redação; uma, a de n.º 4, reformula o art. 9.º e seus parágrafos; e outra, sugerida pelo Senador Nelson Carneiro, suprime o art. 19; parecem-nos merecedoras da nossa acolhida.

Concluimos, portanto, pela aprovação do projeto com as emendas adotadas pela Comissão de Serviço Público Civil.

É o parecer Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — O parecer da Comissão de Serviço Público Civil conclui favoravelmente ao projeto, com as emendas que apresenta de n.ºs 1 a 5-CSPC; o parecer da Comissão de Finanças é favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Serviço Público Civil.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-los, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 63, de 1974**

(N.º 1.859-C/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta lei, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, criados e estruturados com fundamento na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

**I — Grupo-Atividades de Apoio Judiciário**

<b>Níveis</b>	<b>Vencimentos Mensais Cr\$</b>
TRE AJ-8 .....	5.440,00
TRE AJ-7 .....	4.820,00
TRE AJ-6 .....	4.080,00
TRE AJ-5 .....	2.920,00
TRE AJ-4 .....	2.510,00
TRE AJ-3 .....	2.100,00
TRE AJ-2 .....	1.630,00
TRE AJ-1 .....	1.360,00

II — Grupo-Serviços Auxiliares

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE SA-6 .....	2.380,00
TRE SA-5 .....	2.040,00
TRE SA-4 .....	1.630,00
TRE SA-3 .....	1.080,00
TRE SA-2 .....	950,00
TRE SA-1 .....	610,00

III — Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE TP-5 .....	1.290,00
TRE TP-4 .....	1.080,00
TRE TP-3 .....	950,00
TRE TP-2 ..	740,00
TRE TP-1 .	540,00

IV — Grupo-Artesanato

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE ART-5 .....	2.100,00
TRE ART-4 .....	1.630,00
TRE ART-3 .....	1.290,00
TRE ART-2 .....	880,00
TRE ART-1 .....	540,00

V — Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE NS-7 .....	5.570,00
TRE NS-6 .....	4.960,00
TRE NS-5 .....	4.620,00
TRE NS-4 .....	4.080,00
TRE NS-3 .....	3.870,00
TRE NS-2 .....	3.460,00
TRE NS-1 .....	3.120,00

**VI — Grupo-Outras Atividades de Nível Médio**

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE NM-7 .....	2.380,00
TRE NM-6 .....	2.240,00
TRE NM-5 .....	2.040,00
TRE NM-4 .....	2.760,00
TRE NM-3 .....	1.420,00
TRE NM-2 .....	1.080,00
TRE NM-1 .....	610,00

**Art. 2.º** As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem assim as gratificações de nível universitário, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta Lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1.º A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cesará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2.º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para as Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

**Art. 3.º** A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, que forem incluídos nos Grupos de que trata esta Lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 4.º** Aos atuais funcionários que, em decorrência desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior a que vinham auferindo, de acordo com a legislação anterior será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no art. 4.º e respectivos parágrafos da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971.

**Art. 5.º** São requisitos para ingresso nas classes iniciais, além da idade máxima de trinta e cinco anos:

I — para a Categoria Funcional de Técnico Judiciário, diploma de Bacharel em Direito;

II — para a Categoria Funcional de Taquígrafo Judiciário, diploma ou certificado de conclusão de curso superior, ou habilitação legal equivalente, da área de Ciências Humanas e Sociais e das Letras, correlacionados com as atribuições da Categoria Funcional, além da correspondente formação especializada;

III — para a Categoria de Auxiliar Judiciário, certificado de conclusão do ciclo colegial ou ensino de segundo grau, ou de nível equivalente, e prova de matrícula no segundo período letivo, no mínimo, de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração;

IV — para a Categoria Funcional de Atendente Judiciário, certificado de conclusão do curso ginasial ou oitava série do primeiro grau ou de nível equivalente;

V — demais exigências constantes das instruções reguladoras de concursos, inclusive no tocante à formação profissional especializada.

**Art. 6.º** As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediária, necessárias aos serviços dos Tribunais Regionais Eleitorais, serão criadas na forma do art. 5.º da Lei Complementar n.º 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigentes no Poder Executivo e dentro dos limites das dotações orçamentárias.

**Art. 7.º** As Chefias das Zonas Eleitorais das Capitais dos Estados e do Distrito Federal, serão exercidas por ocupantes de funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediária.

§ 1.º O preenchimento das funções de DAI de que trata este artigo fica condicionada à vacância das chefias efetivas correspondentes.

§ 2.º Aplica-se aos atuais ocupantes efetivos dos cargos de Chefe de Zona Eleitoral o disposto no art. 7.º, item I, da Lei n.º 6.006, de 19 de dezembro de 1973.

§ 3.º O disposto no parágrafo anterior somente vigorará a partir da data da implantação, nos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, do Grupo-Direção e Assistência Intermediária.

**Art. 8.º** Os atuais cargos em comissão de Secretário da Presidência, símbolo PJ, dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais da Guanabara e Minas Gerais e de Secretário do Presidente, símbolo PJ-3 do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, passarão a corresponder a funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediária.

**Art. 9.º** Os atuais inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores dos vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto-lei n.º 1-256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1.º Para o efeito do disposto neste artigo será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos arts. 2.º, 3.º e 4.º desta Lei.

§ 2.º O vencimento que servirá de base à revisão do provento será fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo de denominação e símbolo iguais ou equivalentes ao daquele em que se aposente o funcionário.

§ 3.º O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do primeiro Ato de inclusão de cargos para a Categoria Funcional respectiva.

**Art. 10.** Aos atuais funcionários, mediante petição a ser formalizada junto ao órgão do pessoal, no prazo de trinta dias, contados da publicação desta Lei, será facultado permanecer nos cargos de que são ocupantes efetivos, com os direitos, vantagens e obrigações da situação anterior, passando a integrar Quadro Suplementar, em extinção, juntamente com os cargos ocupados pelos que não lograrem habilitação no processo seletivo, a ser disciplinado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 11.** Os funcionários do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, que se encontrarem à disposição de outros órgãos da Justiça Eleitoral, na data da publicação desta Lei, poderão concorrer à transformação ou transposição dos cargos de que são ocupantes, nos órgãos em que estiverem prestando serviços, passando a integrar os correspondentes Grupos Ocupacionais, nos respectivos Quadros Permanentes, caso haja concordância do órgão de origem.

**Parágrafo único.** Poderão igualmente concorrer à transposição ou transformação dos respectivos cargos efetivos do Quadro Permanente os funcionários de outros órgãos da Administração Pública, que se encontrem prestando ser-

viços aos Tribunais Regionais Eleitorais na qualidade de requisitados, desde que haja concordância do órgão de origem.

**Art. 12.** Os funcionários do Quadro Suplementar do Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara passarão a integrar o Quadro Permanente do mesmo Tribunal, no Grupo-Apoio Judiciário e demais Grupos Ocupacionais, correspondentes aos cargos de que são ocupantes, observadas as disposições pertinentes à transformação ou transposição dos mesmos.

**Art. 13.** Os funcionários do Quadro Especial do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal passarão a integrar o Quadro Permanente do mesmo Tribunal, no Grupo-Serviços Auxiliares e demais Grupos Ocupacionais, correspondentes aos cargos de que são ocupantes, observadas as disposições pertinentes à transformação ou transposição dos mesmos.

**Art. 14.** Os extranumerários, com estabilidade reconhecida, existentes nas Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, passarão a integrar os Quadros Permanentes respectivos, nos Grupos Ocupacionais correspondentes aos cargos de que são ocupantes, observadas as normas pertinentes à transformação ou transposição dos mesmos.

**Art. 15.** Os Tribunais Regionais Eleitorais, na implantação do Plano de Classificação, aproveitarão no Grupo-Serviços Auxiliares, dos Quadros Pertinentes das respectivas Secretarias, as funções atualmente desempenhadas por Auxiliares de Cartório, com estabilidade reconhecida à data da publicação desta Lei, em cargos vagos, resultantes de transposição, transformação ou criação por Lei.

**Art. 16.** Os funcionários excedentes, existentes nos Tribunais Regionais Eleitorais, passarão a integrar os respectivos Quadros Permanentes, nos Grupos Ocupacionais correspondentes, em cargos vagos, resultantes de transposição, transformação ou criação por Lei.

**Art. 17.** Os vencimentos fixados no art. 1.º desta Lei vigorarão a partir da data dos Atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1.º do art. 2.º

**Art. 18.** Os ocupantes de cargos que integrarem as classes das Categorias Funcionais dos Grupos a que se refere esta Lei ficarão sujeitos ao regime de quarenta horas semanais de trabalho.

**Parágrafo único.** Os ocupantes dos cargos integrantes do Grupo-Outras Atividades de Nível Superior ficarão sujeitos à jornada de trabalho estabelecida pelas Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, de conformidade com as necessidades do serviço, observado o mínimo de trinta horas semanais.

**Art. 19.** O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias, a serem observadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, para o cumprimento da presente Lei.

**Art. 20.** Observado o disposto nos arts. 8.º, inciso III, e 12 da Lei número 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Tribunais Regionais Eleitorais, bem como por outros recursos a esse fim destinados na forma da legislação pertinente.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Em votação as Emendas de n.ºs 1 a 5 — CSPC.

Os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63/74, em regime de urgência, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER**  
N.º 304, de 1974

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1974 (n.º 1.859-C/74, na Casa de origem.)**

**Relator: Sr. Cattete Pinheiro**

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1974 (n.º 1.859-C/74, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1974. — **Carlos Lindenberg, Presidente** — **Cattete Pinheiro, Relator** — **José Lindoso** — **José Augusto** — **Ruy Carneiro**.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 304, DE 1974

**Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1974 (n.º 1.859-C/74, na Casa de origem).**

**EMENDA N.º 1**

(corresponde à Emenda n.º 1 — CSPC)

Suprima-se o art. 19 do projeto.

**EMENDA N.º 2**

(corresponde à Emenda n.º 2 — CSPC)

Ao **caput** do art. 7.º:

Onde se lê:

“... e Assistência Intermediária.”

Leia-se:

“... e Assistência Intermediária (DAI).”

**EMENDA N.º 3**

(corresponde à emenda n.º 3 — CSPC)

Ao § 3.º do art. 7.º e ao art. 8.º “**in fine**”:

Onde se lê:

“... e Assistência Intermediária.”

Leia-se:

“... e Assistência Intermediárias.”

**EMENDA N.º 4**

(corresponde à emenda n.º 4 — CSPC)

Dê-se ao art. 9.º e seus parágrafos, a seguinte redação:

“**Art. 9.º** Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no Ato de estruturação do Grupo respectivo farão jus à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente Categoria Funcional, no novo Plano de Retribuição do Grupo.



§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário a data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2.º O cargo que servirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominação e atribuições daquele em que foi aposentado.

§ 3.º A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores na atividade, de todos os Grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição.

§ 4.º Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão”.

**EMENDA N.º 5 — CSPC**

(corresponde à Emenda n.º 5 — CSPC)

Aos arts. 11, 12, 13 e 16, **caput**:

Onde se lê:

..... “Grupos Ocupacionais, .....

Leia-se:

..... “Grupos de Categorias Funcionais, .....

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deverá ser submetida, imediatamente, à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, redações finais das Emendas do Senado aos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 43, 47 e 58, de 1974, aprovadas na Ordem do Dia da presente Sessão e que, nos termos do Parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

São lidos os seguintes:

**PARECER**  
**N.º 305, de 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1974 (n.º 1.871-B/74, na Casa de origem.)**

**Relator: Sr. José Augusto**

A Comissão apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1974 (n.º 1.871-B/74, na Casa de origem) que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro

Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente; José Augusto, Relator; José Lindoso — Cattete Pinheiro.

**ANEXO AO PARECER**  
**N.º 305, DE 1974**

**Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1974 (n.º 1.871-B/74, na Casa de origem.)**

**EMENDA N.º 1**

(corresponde à Emenda n.º 1 — CSPC)

Ao § 1.º do art. 2.º, *in fine*,

Inclua-se:

“..... porventura percebidas.”

**EMENDA N.º 2-CSPC**

Dê-se ao art. 5.º e seus parágrafos, a seguinte redação:

**Art. 5.º** Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no Ato de estruturação do Grupo respectivo farão jus à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente Categoria Funcional, no novo Plano de Retribuição do Grupo.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2.º O cargo que servirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominação e atribuições daquele em que foi aposentado.

§ 3.º A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores na atividade, de todos os Grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição.

§ 4.º Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão.”

**EMENDA N.º 3**

(corresponde à Emenda n.º 3 — CSPC)

Ao art. 7.º:

Onde se lê:

“..... e Assistência Intermediária .....”

Leia-se:

“..... e Assistência Intermediárias .....”

**PARECER**  
**N.º 306, de 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1974 (n.º 1.873-B/74, na Casa de origem.)**

**Relator: Sr. José Lindoso**

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1974 (n.º 1.873-B/74, na Casa de origem), que

fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente; José Lindoso, Relator; José Augusto — Ruy Carneiro — Cattete Pinheiro.

**ANEXO AO PARECER**

**N.º 306, DE 1974**

**Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1974 (n.º 1.873-B/74, na Casa de origem.)**

**EMENDA N.º 1**

(corresponde à Emenda n.º 1 — CSPC)

Dê-se ao art. 5.º e seus parágrafos a seguinte redação:

**“Art. 5.º** Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no Ato de estruturação do Grupo respectivo farão jus à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente Categoria Funcional, no novo Plano de Retribuição do Grupo.

§ 1.º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.

§ 2.º O cargo que servirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominação e atribuições daquele em que foi aposentado.

§ 3.º A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores na atividade, de todos os Grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição.

§ 4.º Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão.”

**PARECER**

**N.º 307, de 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1974 (n.º 1.916-B/74, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. José Lindoso**

A Comissão apresenta a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1974 (n.º 1.916-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente; José Lindoso, Relator; José Augusto — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER  
N.º 307, de 1974

**Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara  
n.º 58, de 1974 (n.º 1.916-B/74, na Casa de origem).**

**EMENDA N.º 1**

(corresponde à Emenda n.º 1 — CSPC)

Dê-se ao art. 5.º e seus parágrafos a seguinte redação:

**“Art. 5.º — Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para a transposição de cargos no Ato de Estruturação do Grupo respectivo farão jus à revisão de proventos com base no valor do vencimento fixado para o nível inicial da correspondente Categoria Funcional, no novo Plano de Retribuição do Grupo.**

**§ 1.º — Para efeito do disposto neste artigo será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico e ficando suprimidas todas as vantagens, gratificações, parcelas e quaisquer outras retribuições que não se coadunem com o novo Plano de Classificação de Cargos.**

**§ 2.º — O cargo que servirá de base será o da classe inicial da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo das mesmas denominações e atribuições daquele em que foi aposentado.**

**§ 3.º — A revisão dependerá da existência de recursos orçamentários suficientes e somente poderá efetivar-se após ultimada a transposição de todos os servidores na atividade, de todos os Grupos em que ocorrer a inclusão mediante transposição.**

**§ 4.º — Os novos valores dos proventos serão devidos a partir da publicação do ato de revisão.”**

**EMENDA N.º 2**

(corresponde à Emenda n.º 2 — CSPC)

Ao parágrafo único do art. 6.º:

Onde se lê:

“... e Assistência Intermediárias...”

Leia-se:

“... e Assistência Intermediárias...”.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — As redações finais lidas vão à publicação. (Pausa.)**

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO  
N.º 125, de 1974**

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1974, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apolo Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1974. — Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final. O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO

N.º 126, de 1974

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1974, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1974. — Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

#### REQUERIMENTO

N.º 127, de 1974

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1974, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1974. — Virgílio Távora.

**O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos)** — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, encerrarei a discussão. Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final. O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a próxima Sessão Ordinária, a realizar-se no dia 24 de junho, a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1974 (n.º 1.858-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 300, de 1974, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

### 2

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1974 (n.º 1.870-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido).

### 3

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1974 (n.º 1.868-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido).

### 4

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1974 (n.º 1.915-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências.

### 5

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1974 (n.º 1.872-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, e dá outras providências (dependendo do parecer da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido).

Está encerrada e Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 19 horas.)

**103.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 24 de junho de 1974**

**PRESIDÊNCIA DO SR ADALBERTO SENA**

**Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIOS**

**DO SR. 1.<sup>o</sup>-SECRETÁRIO DA  
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**Enviando à revisão do Senado autógrafo dos seguintes projetos:**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.<sup>o</sup> 69, de 1974**

(N.<sup>o</sup> 585-B/72, na Casa de origem)

**Exclui a parcela de honorários na cobrança da Dívida Ativa da União.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.<sup>o</sup>** — Na cobrança da Dívida Ativa da União será excluída a parcela referente a honorários a que se refere o art. 21, da Lei n.<sup>o</sup> 4.439, de 27 de outubro de 1964.

**Art. 2.<sup>o</sup>** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**N.º 70, de 1974**

(N.º 1.894-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Dá nova redação às letras a e b, do inciso IV, do art. 7.º da Lei n.º 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea, e dá outras providências”.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — As letras a e b, do inciso IV, do art. 7.º da Lei n.º 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 7.º** — .....

**IV — Da Tarifa de Armazenagem e Capatazia**

a) as mercadorias e materiais destinados a entidades privadas ou públicas da Administração Direta ou Indireta, quando ocorrerem circunstâncias especiais criadas pelo Grupo Federal, por motivos independentes da vontade dos destinatários; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica;

b) as mercadorias e materiais destinados a serviços necessários à segurança nacional ou por comprovada exigência do bem comum; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica.”

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM**  
**N.º 155, de 1974**

Excelentíssimo Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Aeronáutica, o anexo projeto de lei que “dá nova redação às letras a e b do inciso IV do art. 7.º da Lei n.º 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea, e dá outras providências”.

Brasília, 19 de abril de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 30/GM-5, DE 29 DE MARÇO DE 1974, DO SR. MINISTRO DA AERONÁUTICA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Governo Federal, visando dar maior eficiência aos serviços aeroportuários no Brasil, coadunando-os com o vertiginoso progresso dos transportes aéreos, ao mesmo passo que buscando minimizar os encargos da União com a realização de tais serviços, constituiu a Sociedade de Economia Mista ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro Sociedade Anônima, com o objetivo de administrar, operar e explorar industrialmente os aeroportos existentes na região geoeconômica, integrada pelos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

Posteriormente, verificada a excelência da idéia, constituiu, igualmente, uma Empresa Pública, sob a forma de sociedade por ações, a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, da qual a ARSA passou a ser subsidiária, com a mesma finalidade e com jurisdição em todo o território nacional.

Como seria curial, atribuindo cunho empresarial a tais entidades, fez constar de atos constitutivos que suas receitas principais seriam representadas pelas tarifas aeroportuárias arrecadadas nos aeroportos por ela administrados,



que gerariam, assim, os meios necessários à realização dos respectivos objetivos sociais.

Esperava-se, pois, que com a filosofia adotada, pudessem os aeroportos gerar receitas em quantidade suficiente para dar-lhes a necessária auto-suficiência, de molde a que o Governo Federal ficasse, a médio prazo, desonerado de aplicar verbas orçamentárias para a execução das atividades de administração, operação manutenção e, quiçá, implantação de aeroportos.

Dentre tais receitas, previa-se avultasse — pelo maior volume dos valores a serem arrecadados — a tarifa de armazenagem de carga aérea, cujo crescimento, dado o incremento do transporte de carga por via aérea, mais se acentuava ano após ano.

Apesar da insuficiente experiência do Ministério da Aeronáutica no setor, tão satisfatório parecia o sistema adotado na cobrança de tal tarifa, que se achou salutar manter-se, na nova legislação promulgada (Lei n.º 6.009, de 26 de dezembro de 1973), disposição já contemplada no Decreto-Lei n.º 270, de 28 de fevereiro de 1967, isentando da aludida tarifa a carga aérea importada com isenção de direitos.

A prática, contudo, veio demonstrar a inconveniência da medida.

É que se verificou, em sondagens feitas junto aos órgãos arrecadadores do Ministério da Fazenda, que grande parte das mercadorias importadas, principalmente por via aérea, goza de isenção de direitos, com fulcro, primordialmente, nos arts. 14 e 15 do Decreto-Lei n.º 37, de 18 de novembro de 1966, causando, conseqüentemente, acentuada redução das receitas geradas nos aeroportos.

De tal monta é o problema, que o próprio Governo Federal, através do Decreto-Lei n.º 1.016, de 21 de outubro de 1969, regulou a matéria para os órgãos vinculados ao Ministério dos Transportes, tornando obrigatório o pagamento dos serviços industriais ou comerciais prestados por tais entidades, dispensando-o somente nos casos que enumera e mediante despacho do Tribunal daquela Pasta.

Por outro lado, já dispunha o Decreto-Lei n.º 8.439, de 24 de dezembro de 1945, regulamentador do serviço de armazenagem nos portos organizados, que:

**“Art. 1.º —** As mercadorias depositadas nos armazéns, pátios, pontes ou depósitos pertencentes às administrações dos portos organizados (art. 2.º do Decreto n.º 24.447, de 22 de junho de 1934) estão sujeitas ao pagamento de armazenagem (Decreto n.º 24.508, de 29 de junho de 1934), seja qual for a sua procedência ou destino, ressalvadas as exceções previstas neste Decreto-Lei.

**§ 1.º —** As exceções a que este artigo se refere não compreendem a dispensa de armazenagem de mercadorias que venham a ser beneficiadas por isenção ou redução de direitos, armazenagem essa que será sempre devida e calculada na conformidade do art. 4.º deste Decreto-Lei.

É que se constatou, no caso dos portos organizados, que a isenção de armazenagem, incidindo sobre mercadorias importadas com isenção de direitos, causaria verdadeira sangria nos cofres daquelas entidades, dificultando enormemente a realização de suas atividades normais, sem que se recorresse, paralelamente, aos recursos da União, através de verbas orçamentárias ou não.

Idêntica é agora a situação enfrentada pelos aeroportos, mormente pelas entidades constituídas com a finalidade de operá-los e administrá-los, comercial e industrialmente.

Tendo sido constituídas, até este instante, com capital exclusivo da União, representado, na sua quase totalidade, por bens imobilizados (imóveis móveis e equipamentos, etc), não dispõem do capital de giro necessário à consecução dos seus objetivos sociais.

Precisariam, pois, contar com a receita gerada nos aeroportos por elas administrados para atender à finalidade para a qual foram constituídas.

Contudo, se grande parte da receita prevista deixa de ser gerada, pela concessão de isenções de caráter generalizado, dificilmente atingirão àquela finalidade, sem que continue a União a injetar em seus cofres os recursos necessários.

Isto é tão mais certo quando se atenta para o caso particular do Armazém de Carga Aérea do Aeroporto Internacional do Galeão.

Nesse armazém, administrado e explorado, até o dia 31 de dezembro de 1973, pela Companhia Docas da Guanabara, sucessora da Administração dos Portos do Rio de Janeiro, aplicava-se a legislação pertinente aos portos organizados e às entidades vinculadas ao Ministério dos Transportes.

Conseqüentemente, nele não vigoravam isenções de tarifas decorrentes de isenções de direitos de importação, a não ser nos casos especiais previstos no Decreto-Lei n.º 1.016, de 1969, e mediante dispensa autorizada pelo Senhor Ministro dos Transportes.

Com a transferência, a 1.º de janeiro do corrente ano, daquele estabelecimento à ARSA, passou-se a aplicar aos serviços nele prestados a legislação específica de aeroportos (Lei n.º 6.009, de 1973) que isenta, de maneira generalizada, da tarifa de armazenagem as mercadorias importadas com isenção de direitos.

Dessa forma, é de se notar, a receita prevista com a arrecadação das tarifas de armazenagem, com base na arrecadação obtida em anos anteriores pela Administração dos Portos do Rio de Janeiro e, posteriormente, pela Companhia Docas da Guanabara, sofreu uma defasagem considerável, que faz antever substancial redução na arrecadação.

É visando a obstaculizar tal situação, não só no Aeroporto Internacional do Galeão como nos demais aeroportos brasileiros, que elevo à apreciação e consideração de Vossa Excelência a inclusa proposição que elimina isenções generalizadas, admitindo-as, tão-somente, em determinados casos e condições peculiares, semelhantes aos da legislação portuária em vigor.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — **Joelmir Campos, de Araripe Macedo**, Ministro da Aeronáutica.

*(As Comissões de Segurança Nacional e de Finanças.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**N.º 71, de 1974**

(N.º 1.949-B/74, na Casa de origem)

**Reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As escalas de vencimentos dos Grupos STF DAS-100 e STF AJ-020, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aprovadas, respectivamente, pelas Leis n.ºs 5.986 e 5.985, de 13 de dezembro de 1973, passam a vigorar com os seguintes valores:

**STF DAS-100**

<b>Níveis</b>	<b>Vencimentos Mensais Cr\$</b>
STF DAS-4 .....	7.880,00
STF DAS-3 .....	7.480,00
STF DAS-2 .....	6.930,00
STF DAS-1 .....	6.390,00

STF AJ-020

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
STF AJ-8 .....	5.440,00
STF AJ-7 .....	4.820,00
STF AJ-6 .....	4.080,00
STF AJ-5 .....	2.920,00
STF AJ-4 .....	2.510,00
STF AJ-3 .....	2.100,00
STF AJ-2 .....	1.630,00
STF AJ-1 .....	1.360,00

**Art. 2.º** Os valores das escalas de vencimentos de outros Grupos Ocupacionais, integrantes do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e idênticos, em denominação e atribuições, aos do Poder Executivo, passam a ser os constantes do Anexo II do Decreto-Lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974.

**Art. 3.º** Fica concedido aos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, não amparados pelos artigos anteriores, aumento de vencimentos em montantes idênticos aos valores absolutos deferidos aos servidores civis do Poder Executivo, pelo Decreto-Lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, de acordo com os critérios e correspondência estabelecidos pela Lei n.º 5.685, de 23 de julho de 1971.

**Art. 4.º** Aos inativos é concedido aumento de valor idêntico ao deferido por esta lei aos servidores em atividade, da mesma categoria e nível.

**Art. 5.º** O limite máximo de retribuição mensal, para os servidores abrangidos pelos arts. 1.º e 2.º desta Lei, é de Cr\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) e, para os compreendidos no art. 3.º, é de Cr\$ 7.190,00 (sete mil, cento e noventa cruzeiros), observado, sempre, o disposto no parágrafo único do art. 6.º do Decreto-Lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

**Art. 6.º** Os valores das gratificações pela representação de gabinete do Supremo Tribunal Federal são majorados em 20% (vinte por cento).

**Art. 7.º** Nos cálculos resultantes da aplicação desta Lei serão desprezadas as frações de cruzeiros, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou provento.

**Art. 8.º** Os valores decorrentes do disposto nesta Lei vigoram a partir de 1.º de março de 1974, correndo a respectiva despesa à conta de recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no art. 6.º, item I, da Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973.

**Art. 9.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)*

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**N.º 13, de 1974**

(N.º 148-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Aprova os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Ficam aprovados os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, a 14 de julho de

1967, e da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967.

**Art. 2.º** Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM**  
**N.º 206, de 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tendo a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhados de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo a 14 de julho de 1967, e da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo a 14 de julho de 1967.

Brasília, 2 de maio de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DPC/DAI/DCTEC/127/640.4(00), DE 26 DE ABRIL DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Ernesto Geisel,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, a Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual foi assinada em 14 de julho de 1967, durante a Conferência Diplomática de Estocolmo para a revisão dos instrumentos jurídicos de proteção da propriedade industrial, e entrou em vigor a 26 de abril de 1970.

2. A OMPI foi criada em substituição às Secretarias Internacionais Reunidas para a Proteção da Propriedade Intelectual (BIRPI), as quais congregavam as diferentes Uniões de Proteção à Propriedade Intelectual (Uniões de Paris, Berna, Madrid, Locarno, Lisboa e Nice); essas Uniões passaram a ser subordinadas ao nosso órgão. Sendo parte da Convenção de Paris (através da Revisão da Haia, de 1925), o Brasil é membro da União Internacional para a Proteção à Propriedade Industrial (União de Paris), regimentada pela primeira. Essa participação lhe facultou exercer provisoriamente os direitos de membro da OMPI (letra a, do item 2 do art. 21 da Convenção que institui a OMPI) por um período máximo de cinco anos, que expirará a 26 de abril de 1975, caso até lá adira a essa última Convenção e se torne, assim, membro efetivo da Organização.

3. Após ter ratificado a Revisão da Haia da Convenção de Paris, o Brasil não mais participou das revisões subsequentes daquela Convenção. Para aderir à Convenção que institui a OMPI, deverá, igualmente, aderir às cláusulas administrativas da última dessas revisões, que é o Ato de Estocolmo, de 1967 (em anexo); quanto à parte substantiva da Convenção de Paris, poderá continuar vinculado à Revisão da Haia, de 1925. As duas adesões poderão ser feitas simultaneamente (art. 14, 2 da Convenção que institui a OMPI).

4. É evidente o interesse por parte do Brasil, que já é membro da União de Paris e membro provisório da própria OMPI, em se integrar de maneira completa na nova estrutura da Organização, inclusive em aderir os arts. 13 a 30 do Ato de Estocolmo da Convenção de Paris, por ser isso indispensável à plena participação na administração da União de Paris. Além disso, a adesão brasileira viria a formalizar em definitivo uma situação já existente na prática, uma vez que o Brasil já tem desenvolvido no âmbito da OMPI, intensa atividade diplomática, aí compreendidos os esforços para tornar reconhecida a tese do tratamento no que diz respeito ao comércio de tecnologia patentada.

5. Consultado a respeito, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio manifestou-se favorável à adesão do Brasil à Convenção que institui a OMPI.

6. Tendo em vista a opinião dos órgãos competentes, conviria que, ao aderir à Convenção que institui a OMPI, o Brasil faça as seguintes reservas:

a) declaração de que, no que diz respeito às cláusulas substantivas da União de Paris, continuará vinculado à Revisão da Haia, de 1925 (prevista no § 2.º do art. 14 da Convenção que institui a OMPI, referente ao art. 20, f), b), i) do Ato de Estocolmo da Convenção de Paris);

b) invocação do direito de não submeter diferendos ao Tribunal Internacional de Justiça (§ 2.º do art. 28 do Ato de Estocolmo.

7. Se Vossa Excelência concordar com o exposto, junto igualmente mensagem ao Congresso Nacional, cuja prévia aprovação é necessária, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito.

## CONVENÇÃO QUE INSTITUI A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Assinada em Estocolmo a 14 de julho de 1967

As Partes Contratantes,

Animadas do desejo de contribuir para uma melhor compreensão e colaboração entre os Estados, para benefício mútuo e com base no respeito pela soberania e igualdade destes,

Desejando, a fim de encorajar a atividade criadora, promover em todo o mundo a proteção da propriedade intelectual.

Desejamos atualizar e tornar mais eficaz a administração das Uniões, instituídas nos domínios da proteção da propriedade industrial e da proteção das obras literárias e artísticas, no pleno respeito da autonomia de cada União,

Convencionaram o seguinte:

### ARTIGO 1.º

#### Instituição da Organização

i) "Organização", a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI);

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual é instituída pela presente Convenção.

### ARTIGO 2.º

#### Definições

Para os fins da presente Convenção, entende-se por:

ii) "Secretaria Internacional", a Secretaria Internacional da Propriedade Intelectual;

iii) "Convenção de Paris", a Convenção para a proteção da propriedade industrial, assinada em 20 de março de 1883, incluindo todas as suas revisões;

iv) "Convenção de Berna", a Convenção para a proteção das obras literárias e artísticas, assinada em 9 de setembro de 1886, incluindo todas as suas revisões;

v) "União de Paris", a União Internacional criada pela Convenção de Paris;

vi) "União de Berna", a União Internacional criada pela Convenção de Berna;

vii) "Uniões", a União de Paris, as Uniões particulares e os Acordos particulares estabelecidas em relação com esta União, a União de Berna, assim como

qualquer outro acordo internacional destinado a promover a proteção da propriedade intelectual cuja administração seja assegurada pela Organização, nos termos do art. 4.º, iii);

viii) "propriedade intelectual", os direitos relativos:

- às obras literárias, artísticas e científicas;
- às interpretações dos artistas intérpretes e às execuções dos artistas executantes, aos fonogramas e às emissões de radiodifusão;
- às invenções em todos os domínios da atividade humana;
- às descobertas científicas;
- aos desenhos e modelos industriais;
- às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como as firmas comerciais e denominações comerciais;
- à proteção contra a concordância desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

### ARTIGO 3.º

#### Fins da Organização

A Organização tem por fins:

- i) promover a proteção da propriedade intelectual em todo o mundo, pela cooperação dos Estados, em colaboração, se for caso disso, com qualquer outra organização internacional;
- ii) assegurar a cooperação administrativa entre as Uniões.

### ARTIGO 4.º

#### Funções

Para atingir os fins definidos no art. 3.º, a Organização, através dos seus órgãos competentes e sob reserva da competência de cada União:

- i) promoverá a adoção de medidas destinadas a melhorar a proteção da propriedade intelectual em todo o mundo e a harmonizar as legislações nacionais neste domínio;
- ii) assegurará os serviços administrativos da União de Paris, das Uniões particulares instituídas em relação com esta e da União de Berna;
- iii) poderá aceitar encarregar-se das tarefas administrativas que forem exigidas pela efetivação de qualquer outro acordo internacional destinado a promover a proteção da propriedade intelectual, ou participar nessa administração;
- iv) encorajará a conclusão de acordos internacionais destinados a promover a proteção da propriedade intelectual;
- v) oferecerá a sua cooperação aos Estados que lhe solicitem assistência técnico-jurídica do domínio da propriedade intelectual;
- vi) reunirá e difundirá todas as informações relativas à proteção da propriedade intelectual, efetuará e encorajará estudos neste domínio e publicará os respectivos resultados;
- vii) assegurará os serviços que facilitem a proteção internacional da propriedade intelectual e, sendo caso disso, lavrará registros referentes a esta matéria e publicará os dados relativos a estes registros;
- viii) tomará quaisquer outras medidas apropriadas.

### ARTIGO 5.º

#### Membros

- 1) pode tornar-se membro da Organização qualquer Estado que seja membro de uma das Uniões referidas no art. 2.º, vii).

2) Pode igualmente tornar-se membro da Organização, qualquer Estado que não seja membro de uma das Instituições especializadas ligadas à Organização das Nações Unidas ou da Agência Internacional de Energia Atômica, ser parte do Estatuto do Tribunal Internacional de Justiça, ou

ii) ser convidado pela Assembléia-Geral a tornar-se parte da presente Convenção.

#### ARTIGO 6.º

##### Assembléia-Geral

1) a) É instituída uma Assembléia-Geral que compreende os Estados partes da presente Convenção que sejam membros, pelo menos, de uma das Uniões.

b) O Governo de cada Estado-membro é representado por um delegado, que pode ser assistido por suplentes, conselheiros e peritos.

c) As despesas de cada delegação são custeadas pelo Governo que a designou.

2) A Assembléia-Geral.

i) nomeará o Diretor-Geral mediante proposta da Comissão de Coordenação;

ii) examinará e aprovará os relatórios do Diretor-Geral sobre a Organização e dar-lhe-á todas as diretrizes necessárias;

iii) examinará e aprovará os relatórios e as atividades da Comissão de Coordenação e dar-lhe-á diretrizes;

iv) aprovará o orçamento trienal das despesas comuns às Uniões;

v) aprovará as medidas propostas pelo Diretor-Geral relativas à administração inerente à efetivação dos acordos internacionais referidos no artigo 4.º, iii);

vi) adotará o Regulamento financeiro da Organização;

vii) determinará as línguas de trabalho do Secretariado, tomando em consideração a prática das Nações Unidas;

viii) convidará a tornarem-se partes da presente Convenção, os Estados referidos no artigo 5.º, 2.º), ii);

ix) decidirá quais são os Estados não-membros da Organização e quais as Organizações intergovernamentais e internacionais não governamentais que podem ser admitidas às suas reuniões, na qualidade de observadores;

x) desempenhará quaisquer outras funções úteis, no âmbito da presente Convenção.

3) a) Cada Estado, quer seja membro de uma ou várias Uniões, terá direito a um voto na Assembléia-Geral.

b) O quorum será constituído por metade dos Estados-membros da Assembléia Geral.

c) Sem prejuízo das disposições da subalínea b), a Assembléia-Geral poderá tomar decisões, se o número dos Estados representados numa sessão for inferior à metade mas igual, ou superior, a um terço, dos Estados-membros da Assembléia-Geral. Todavia, as decisões da Assembléia-Geral, com exceção das que respeitem ao seu próprio funcionamento, só se tornarão executórias caso obedeam às condições seguintes: a Secretaria Internacional comunicará as referidas decisões aos Estados-membros da Assembléia-Geral que não tenham estado representados, convidando-os a exprimir, por escrito, o seu voto ou abstenção, no prazo de três meses a contar da data dessa comunicação; se, expirado o prazo o número de Estados que deste modo exprimiram o seu voto ou abstenção for, pelo menos, igual ao número de Estados que faltava, aquelas decisões tornar-se-ão executórias, desde que, ao mesmo tempo, se mantenha a necessária maioria.

d) Ressalvadas as disposições das subalíneas e) e f), a Assembléia-Geral tomará as suas decisões por maioria de dois terços dos votos expressos.

e) A aceitação das disposições relativas à administração inerente à efetivação dos acordos internacionais referidos no artigo 4.º, iii) requer a maioria de três quartos dos votos expressos.

f) A aprovação de um acordo com a Organização das Nações Unidas, em conformidade com as disposições dos artigos 57 e 63 da Carta das Nações Unidas, requer a maioria de nove décimos dos votos expressos.

g) A nomeação do Diretor-Geral (alínea 2), i), a aprovação das medidas propostas pelo Diretor-Geral relativas à administração inerente à efetivação dos acordos internacionais (alínea 2), v), e a transferência da sede (artigo 10) requerem a maioria prevista, não só na Assembléa-Geral como também na Assembléa da União de Paris e na Assembléa da União de Berna.

h) A abstenção não será considerada como voto.

i) Cada delegado não poderá representar mais do que um Estado e só em nome deste poderá votar.

4) a) A Assembléa-Geral reunir-se-á de três em três anos em sessão ordinária, mediante convocação do Diretor-Geral.

b) A Assembléa-Geral reunir-se-á em sessão extraordinária, mediante convocação do Diretor-Geral, a pedido da Comissão de Coordenação ou de um quarto dos Estados-membros da Assembléa-Geral.

c) As reuniões realizar-se-ão na sede da Organização.

5) Os Estados partes da presente Convenção que não sejam membros de uma das Unices, serão admitidos às reuniões da Assembléa-Geral, com observadores.

6) A Assembléa-Geral estabelecerá o seu próprio regulamento interno.

## ARTIGO 7.º

### Conferência

1) a) É instituída uma Conferência que compreende os Estados partes da presente Convenção, quer sejam ou não membros de uma das Unices.

b) O Governo de cada Estado é representado por um delegado, que pode ser assistido por suplentes, conselheiros e peritos.

c) As despesas de cada delegação serão custeadas pelo Governo que a designou.

2) A Conferência:

i) discutirá questões de interesse geral no domínio da propriedade intelectual e poderá aprovar recomendações relativamente àqueles, respeitando, em todo o caso, a competência e autonomia das Unices;

ii) adotará o orçamento trienal da Conferência;

iii) estabelecerá, dentro dos limites deste orçamento, o programa trienal de assistência técnico-jurídica;

iv) aprovará as modificações à presente Convenção, de harmonia com o procedimento estabelecido no artigo 17.º;

v) decidirá quais os Estados não-membros da Organização e as organizações intergovernamentais e internacionais não governamentais que poderão ser admitidos às suas reuniões, como observadores;

vi) desempenhará quaisquer outras funções úteis, no âmbito da presente Convenção.

3) a) Cada Estado-membro tem direito a um voto na Conferência.

b) O quorum será constituído por um terço dos Estados-membros.

c) sob reserva das disposições do artigo 17.º, a Conferência tomará as suas decisões por maioria de dois terços dos votos expressos.



d) O montante das contribuições dos Estados partes da presente Convenção que não sejam membros de uma das Uniões é fixado mediante votação, na qual só têm direito a participar os delegados desses Estados.

e) A abstenção não será considerada como voto.

f) Cada delegado não poderá representar mais que um Estado e só em nome deste poderá votar.

4) a) A Conferência reunir-se-á em sessão ordinária, mediante convocação do Diretor-Geral, durante o mesmo período e no mesmo local que a Assembléa-Geral.

b) A Conferência reunir-se-á em sessão extraordinária, mediante convocação do Diretor-Geral, a pedido da maioria dos Estados-membros.

5) A Conferência estabelecerá o seu próprio regulamento interno.

## ARTIGO 8.º

### Comissão de Coordenação

1) a) É instituída uma Comissão de Coordenação, que compreende os Estados — partes da presente Convenção, que sejam membros da Comissão Executiva da União de Paris, da Comissão Executiva da União de Berna, ou de ambas. No entanto, se uma daquelas Comissões Executivas compreender mais de um quarto dos países-membros da Assembléa que a elegeu, a referida Comissão designará dentre os seus membros os Estados que serão membros da Comissão de Coordenação, de modo a que o seu número não exceda à quarta parte indicada, com a ressalva de o País em cujo território a Organização tem a sua sede não ser considerado no cálculo deste quarto.

b) O Governo de cada Estado-membro da Comissão de Coordenação é representado por um delegado, que poderá ser assistido por suplentes, conselheiros e peritos.

c) Quando a Comissão de Coordenação examinar, quer questões que interessem diretamente ao programa ou ao orçamento da Conferência e sua ordem do dia, quer propostas de modificação da presente Convenção, suscetíveis de afetar os direitos ou obrigações dos Estados partes da presente Convenção que não sejam membros de uma das Uniões, um quarto destes Estados participará nas reuniões da Comissão de Coordenação, com iguais direitos aos dos membros desta. A Conferência elegerá, em cada sessão ordinária, os Estados chamados a participar em tais reuniões.

d) As despesas de cada delegação são custeadas pelo Governo que a designou.

2) Se as outras Uniões administradas pela Organização pretenderem ser representadas, como tal, no âmbito da Comissão de Coordenação, deverão os seus representantes ser designados dentre os Estados-membros da Comissão de Coordenação.

3) A Comissão de Coordenação:

i) aconselhará aos órgãos das Uniões, à Assembléa-Geral, à Conferência e ao Diretor-Geral sobre todas as questões administrativas e financeiras e sobre quaisquer outras questões de interesse comum, que a duas ou mais Uniões, quer a uma ou mais Uniões e à Organização e, particularmente, sobre o orçamento das despesas comuns às Uniões;

ii) preparará o projeto da ordem do dia da Assembléa-Geral;

iii) preparará o projeto da ordem do dia e os projetos de programa e de orçamento da Conferência;

iv) pronunciar-se-á, com base no orçamento trienal das despesas comuns das Uniões e no orçamento trienal da conferência, bem como no programa trienal de assistência técnico-jurídica, sobre os orçamentos e correspondentes programas anuais;

v) ao terminarem as funções do Diretor-Geral, ou em caso de vacância do cargo, proporá o nome de um candidato, com vista à sua nomeação pela Assembléa-Geral; se a Assembléa-Geral não nomear o candidato proposto, a Comissão de Coordenação apresentará outro candidato, repetindo este procedimento até à nomeação pela Assembléa-Geral do último candidato apresentado;

vi) se, entre duas sessões da Assembléa-Geral ocorrer a vacância do cargo de Diretor-Geral, nomeará um Diretor-Geral interino para o período que preceder a entrada em funções do novo Diretor-Geral;

vii) desempenhará todas as outras funções que lhe sejam atribuídas no âmbito desta Convenção.

4) a) A Comissão de Coordenação reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano, mediante convocação do Diretor-Geral. Reunir-se-á, em princípio, na sede da Organização.

b) A Comissão de Coordenação reunir-se-á em sessão extraordinária, mediante convocação do Diretor-Geral, quer por iniciativa deste, quer a pedido do seu Presidente ou de um quarto dos seus membros.

5) a) Cada Estado disporá de um único voto na Comissão de Coordenação, quer seja membro de um só ou de ambas as Comissões Executivas mencionadas na alínea 1), a).

b) O **quorum** será constituído por metade dos membros da Comissão de Coordenação.

c) Cada delegado não poderá representar mais do que um Estado e só em nome deste poderá votar.

6) a) A Comissão de Coordenação dará as suas opiniões e tomará as suas decisões por maioria simples dos votos expressos.

A abstenção não será considerada como voto.

b) Ainda que se obtenha uma maioria simples, qualquer membro da Comissão de Coordenação poderá pedir, imediatamente após a votação, que se proceda a uma contagem ponderada dos votos, da seguinte maneira: elaborar-se-ão duas listas separadas em que figurem, respectivamente, os nomes dos Estados-membros da Comissão Executiva da União de Paris e os nomes dos Estados-membros da Comissão Executiva da União de Berna; o voto de cada Estado assinalar-se-á à frente do seu nome em cada uma das listas em que figurar. A proposta não se considerará aprovada se esta contagem ponderada indicar que não se atingiu a maioria simples, em alguma das listas.

7) Qualquer Estado-membro da Organização que não seja membro da Comissão de Coordenação pode estar representado nas reuniões desta por meio de observadores, com direito a participar nas deliberações, mas sem direito a voto.

8) A Comissão de Coordenação estabelecerá o seu próprio regulamento interno.

## ARTIGO 9.º

### Secretaria Internacional

1) A Secretaria Internacional constitui o Secretariado da Organização.

2) A Secretaria Internacional será dirigida pelo Diretor Geral, assistido por dois ou mais Vice-Diretores Gerais.

3) O Diretor Geral será nomeado por um período determinado que não pode ser inferior a seis anos. A sua nomeação poderá ser renovada por períodos determinados. A duração do primeiro período e a dos eventuais períodos seguintes, bem como todas as outras condições da sua nomeação serão fixadas pela Assembléa Geral.

4) a) O Diretor-Geral é o mais alto funcionário da Organização.

b) Representa a Organização.

c) É responsável perante a Assembléa-Geral e sujeita-se às suas diretrizes no que respeita aos assuntos internos e externos da Organização.

5) O Diretor-Geral preparará os projetos de orçamento e de programa, bem como os relatórios periódicos de atividades. Transmitir-los-á aos Governos dos Estados interessados e aos órgãos competentes das Uniões e da Organização.

6) O Diretor-Geral e quaisquer outros membros do pessoal por ele designados participam, sem direito de voto, em todas as reuniões da Assembléa Geral, da Conferência, da Comissão de Coordenação e de todas as outras Comissões ou grupos de trabalho. O Diretor-Geral ou um membro do pessoal por ele designado será "ex officio" o secretário desses órgãos.

7) O Diretor-Geral nomeará o pessoal necessário ao bom funcionamento da Secretaria Internacional. Nomeará os Vice-Diretores-Gerais, mediante prévia aprovação da Comissão de Coordenação. As condições de emprego serão fixadas pelo Estatuto do Pessoal que deve ser aprovado pela Comissão de Coordenação sob proposta do Diretor-Geral. A necessidade de assegurar aos serviços elementos eminentemente qualificados em razão da sua eficiência, competência e integridade, deverá ser a preocupação dominante no recrutamento e determinação das condições de emprego dos membros do pessoal. Será devidamente tida em conta a importância de assegurar este recrutamento numa base geográfica tão vasta quanto possível.

8) As funções do Diretor-Geral e dos membros do pessoal são de natureza estritamente internacional. No exercício das suas funções não deverão solicitar nem receber instruções de nenhum Governo ou autoridade estranha à Organização. Deverão abster-se de qualquer ato suscetível de comprometer a sua situação de funcionários internacionais. Cada Estado-membro compromete-se a respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções do Diretor-Geral e dos membros do pessoal e a não procurar influenciá-los no exercício das suas funções.

#### ARTIGO 10.º

##### Sede

1) A sede da Organização situa-se em Genebra.

2) A sua transferência pode ser decidida dentro das condições previstas no artigo 6.º, 3), d) e g).

#### ARTIGO 11

##### Finanças

1) A Organização tem dois orçamentos distintos: o orçamento das despesas comuns às Uniões e o orçamento da Conferência.

a) O orçamento das despesas comuns às Uniões compreenderá as previsões das despesas que revistam interesse para várias Uniões.

b) Este orçamento será financiado pelos recursos seguintes:

i) contribuições das Uniões, entendendo-se que o montante da contribuição de cada União é fixado pela Assembléa dessa União, levando em conta o interesse que cada União tem nas despesas comuns;

ii) taxas e quantias devidas pelos serviços prestados pela Secretaria Internacional que não estejam em relação direta com uma das Uniões ou que não sejam auferidas por serviços prestados pela Secretaria Internacional, no domínio da assistência técnico-jurídica;

iii) o produto da venda das publicações da Secretaria Internacional que não digam diretamente respeito a uma das Uniões e os direitos respeitantes a essas publicações;

iv) doações, legados e subvenções de que beneficie a Organização, com exceção daquelas a que se refere a alínea 3) b) iv);

v) rendas, juros e outros rendimentos da Organização.

2) a) O orçamento da Conferência compreenderá previsões das despesas para a realização das sessões da Conferência e para o programa de assistência técnico-jurídica.

b) Este orçamento é financiado pelos recursos seguintes:

i) contribuições dos Estados-partes da presente Convenção que não sejam membros de uma das Uniões;

ii) quantias eventualmente postas à disposição deste orçamento pelas Uniões, entendendo-se que a quantia posta à disposição por cada União é fixada pela Assembléia desta União e que cada União poderá não contribuir para este orçamento;

iii) quantias recebidas por serviços prestados pela Secretaria Internacional, no domínio da assistência técnico-jurídica;

i) doações, legados e subvenções de que beneficie a Organização, para os fins a que se refere a subalínea a).

3) a) A fim de determinar a sua contribuição no orçamento da Conferência, cada um dos Estados partes da presente Convenção que não seja membro de uma das Uniões será incluído numa classe e pagará as suas contribuições anuais em função de um número de unidades fixado do seguinte modo:

Classe A — 10

Classe B — 3

Classe C — 1

b) Cada um destes Estados, no momento em que praticar um dos atos previstos no artigo 14,1), indicará a classe em que deseja ser incluído. Poderá mudar de classe. Se escolher uma classe inferior deverá esse Estado comunicá-lo à Conferência, no decorrer de uma das sessões ordinárias. Tal mudança produzirá efeitos no início do ano civil subsequente à dita sessão.

c) A contribuição anual de cada um destes Estados consistirá numa quantia cuja proporção em relação ao total das contribuições de todos estes Estados para o orçamento da Conferência é a mesma que a proporção entre o número das unidades de classe em que está incluído e o número total das unidades do conjunto destes Estados.

d) As contribuições vencem-se no dia 1.º de janeiro de cada ano.

e) No caso de não ter sido aprovado um novo orçamento antes do início de um novo exercício, prorrogar-se-á o orçamento do ano anterior, nos termos previstos pelo regulamento financeiro.

5) Qualquer Estado parte da presente Convenção que não seja membro de nenhuma União e este já atrasado no pagamento das suas contribuições, em conformidade com as disposições deste artigo, assim como qualquer Estado parte da presente convenção que seja membro de uma União e esteja atrasado no pagamento das suas contribuições, em conformidade com as disposições próprias dessa União, não poderá exercer o seu direito de voto em nenhum dos órgãos da Organização de que seja membro, se o total da sua dívida for igual ou superior ao das contribuições que lhe foram fixadas nos dois anos completos passados. Tal Estado poderá, contudo, ser autorizado a conservar o exercício do seu direito de voto no seio do dito órgão durante o tempo em que este considerar que o atraso resulta de circunstâncias excepcionais e inevitáveis.

6) O montante das taxas e quantias devidas pelos serviços prestados pela Secretaria Internacional do domínio da assistência técnico-jurídica será fixado pelo Diretor-Geral, que do fato dará parte à Comissão de Coordenação.

7) A Organização poderá, com a aprovação da Comissão de Coordenação, receber toda a espécie de doações, legados e subvenções, diretamente provenientes de governos, de instituições públicas ou privados, de associações ou de particulares.

8) a) A Organização possui um fundo de maneiço constituído por um único pagamento efetuado pelas Uniões e por cada Estado parte da presente convenção que não seja membro de algumas das Uniões. Se o fundo se tornar insuficiente, será decidido o seu aumento.

b) O montante do pagamento único de cada União e a sua eventual participação em qualquer aumento serão decididos pela respectiva Assembléa.

c) O montante do pagamento único de cada Estado parte da presente Convenção que não seja membro de uma União e a sua participação em qualquer aumento serão proporcionais à contribuição desse Estado relativa ao ano no decorrer do qual se constitui o fundo ou se decide o aumento. A proporção e as modalidades do pagamento serão fixadas pela Conferência, mediante proposta do Diretor-Geral e depois de parecer da Comissão de Coordenação.

a) O acordo de sede concluído com o Estado, em cujo território a Organização tem a sua sede, preverá que, se o fundo de maneiço for insuficiente, esse Estado conceda adiantamentos. O montante destes e as condições em que são concedidos serão objeto, em cada caso, de acordos particulares entre o Estado em causa e a Organização. Enquanto tiver de conceder adiantamentos, esse Estado disporá *ex-officio* de um lugar na Comissão de Coordenação.

b) Quer o Estado mencionado na subalínea a), quer a Organização, terão o direito de denunciar o compromisso de conceder adiantamentos, mediante notificação escrita. A denúncia produz efeitos três anos depois de terminar o ano em que for notificada.

10) A verificação das contas será assegurada, segundo as modalidades previstas no regulamento financeiro, por um ou vários Estados membros ou por verificadores externos que serão, com o seu consentimento, designados pela Assembléa Geral.

## ARTIGO 12

### Capacidade Jurídica, Privilégios e Imunidades

1) A Organização gozará, no território de cada Estado-membro, em conformidade com as leis desse Estado, da capacidade jurídica necessária para atingir os seus objetivos e exercer as suas funções.

2) A Organização concluirá um acordo de sede com a Confederação Suíça e com qualquer outro Estado onde a sede possa vir a ser subseqüentemente fixada.

3) A Organização poderá concluir acordos bilaterais ou multilaterais com os outros Estados-membros para assegurar a si mesma, bem como aos seus funcionários e aos representantes de todos os Estados-membros, o gozo dos privilégios e imunidades necessários para atingir os seus objetivos e exercer as suas funções.

4) O Diretor-Geral poderá negociar e, após aprovação da Comissão de Coordenação, concluir e assinar, em nome da Organização, os acordos visados nas alíneas 2) e 3).

## ARTIGO 13

### Relações com Outras Organizações

1) A Organização, se o julgar oportuno, estabelecerá relações de trabalho e cooperará com outras organizações intergovernamentais. Qualquer acordo geral celebrado para tal efeito com estas organizações será concluído pelo Diretor-Geral, após aprovação da Comissão de Coordenação.

2) A Organização poderá tomar, em assuntos da sua competência, todas as medidas apropriadas com vista à consulta das organizações internacionais não-governamentais e, sob reserva do consentimento dos Governos interessados, das organizações nacionais governamentais ou não-governamentais, bem assim com vista a qualquer tipo de cooperação com as referidas organizações. Tais medidas serão tomadas pelo Diretor-Geral, após aprovação da Comissão de Coordenação.

#### ARTIGO 14

##### Modalidades segundo as quais os Estados podem tornar-se partes da Convenção

1) Os Estados referidos no art. 5.º poderão tornar-se partes da presente Convenção e membros da Organização, mediante:

- i) assinatura sem reserva de ratificação ou
- ii) assinatura sob reserva de ratificação, seguida do depósito do instrumento de ratificação, ou
- iii) depósito de um instrumento de adesão.

2) Não obstante qualquer outra disposição da presente Convenção, um Estado parte da Convenção de Paris, da Convenção de Berna ou destas duas Convenções, só poderá tornar-se parte da presente Convenção se, simultaneamente, se tornar parte, ou depois de se ter tornado parte, por ratificação ou adesão:

- quer do Ato de Estocolmo da Convenção de Paris, na sua totalidade ou com a única limitação prevista pelo art. 20, 1), b), i), do dito Ato;
- quer do Ato de Estocolmo da Convenção de Berna, na sua totalidade ou com a única limitação prevista pelo art. 28, 1), b), i), do dito Ato.

3) Os instrumentos de ratificação ou de adesão serão depositados junto do Diretor-Geral.

#### ARTIGO 15

##### Entrada em Vigor da Convenção

1) A presente Convenção entrará em vigor três meses após dez Estados-membros da União de Paris e sete Estados-membros da União de Berna terem praticado um dos atos previstos pelo artigo 14, 1), entendendo-se que um Estado-membro das duas Uniões será contado nos dois grupos. Nessa data, a presente Convenção entrará igualmente em vigor em relação aos Estados que, não sendo membros de qualquer das duas Uniões, praticaram, pelo menos três meses antes da referida data, um dos atos previstos no artigo 14, 1).

2) Em relação a qualquer outro Estado, a presente Convenção entrará em vigor três meses após a data em que esse Estado tenha praticado um dos atos previstos no artigo 14, 1).

#### ARTIGO 16

##### Reservas

Não será admitida qualquer reserva à presente Convenção.

#### ARTIGO 17

##### Alterações

1) Podem ser apresentadas propostas de alteração à presente Convenção por qualquer Estado-membro, pela Comissão de Coordenação ou pelo Diretor-Geral. Estas propostas serão comunicadas por este último aos Estados-membros, pelo menos seis meses antes de serem submetidas a exame da Conferência.

2) Qualquer alteração terá de ser aprovada pela Conferência. Se se tratar de alterações susceptíveis de afetar os direitos e obrigações dos Estados partes da presente Convenção que não sejam membros de nenhuma das Uniões, esses Estados participarão igualmente no escrutínio. Os Estados partes da presente Convenção que sejam membros, de pelo menos, uma das Uniões, serão os únicos habilitados a votar todas as propostas relativas a outras alterações. As alterações serão aprovadas por maioria simples dos votos expressos, entendendo-se que a Conferência apenas votará sobre propostas de alteração previamente aprovadas pela Assembléa da União de Paris e pela Assembléa da União de Berna, segundo as regras aplicáveis em cada uma delas à modificação das disposições administrativas das respectivas Convenções.

3) Qualquer alteração entrará em vigor um mês após a recepção, pelo Diretor-Geral, das notificações escritas de aceitação, efetuada em conformidade com as respectivas regras constitucionais, por parte de três quartos de Estados que eram membros da Organização e tinham direito de voto em relação com a modificação proposta nos termos da alínea 2), no momento em que a alteração foi aprovada pela Conferência. Qualquer alteração assim aceita obrigará todos os Estados que sejam membros da Organização no momento em que a alteração entra em vigor, ou que dela se tornem membros em data posterior; todavia qualquer alteração que agrave as obrigações financeiras dos Estados-membros apenas obrigará aqueles que tenham notificado a sua aceitação da dita operação.

#### ARTIGO 18

##### Denúncia

1) Qualquer Estado-membro poderá denunciar a presente Convenção, mediante notificação dirigida ao Diretor-Geral.

2) A denúncia produzirá efeito seis meses após a data em que o Diretor-Geral recebeu a notificação.

#### ARTIGO 19

##### Notificações

O Diretor-Geral notificará os Governos de todos os Estados-membros:

- I) da data de entrada em vigor da Convenção;
- II) das assinaturas e depósitos dos instrumentos de ratificação ou de adesão;
- III) das aceitações de alterações da presente Convenção e da data em que essas alterações entrem em vigor;
- IV) das denúncias da presente Convenção.

#### ARTIGO 20

##### Cláusulas Finais

1) a) A presente Convenção é assinada num único exemplar, nas línguas inglesa, espanhola, francesa e russa, fazendo igualmente fé cada um destes textos; é depositada junto ao Governo da Suécia.

b) A presente Convenção estará aberta à assinatura, em Estocolmo, até 13 de janeiro de 1968.

2) Após consulta aos Governos interessados, serão adotados pelo Diretor-Geral textos oficiais em línguas alemã, italiana e portuguesa, e nas outras línguas que a Conferência possa indicar.

3) O Diretor-Geral enviará duas cópias autênticas da presente Convenção e de quaisquer alterações aprovadas pela Conferência aos Governos dos Estados-membros das Uniões de Paris ou de Berna, ao Governo de qualquer outro Estado que adira à presente Convenção e ao Governo de qualquer outro Estado que as solicite. As cópias do texto assinado da Convenção que se enviam aos Governos serão autenticadas pelo Governo da Suécia.

4) O Diretor-Geral fará registrar a presente Convenção no Secretariado da Organização das Nações Unidas.

#### ARTIGO 21

##### Cláusulas Transitórias

1) Até que o primeiro Diretor-Geral assuma as suas funções, as referências, na presente Convenção, à Secretaria internacional ou ao Diretor-Geral serão consideradas como dizendo respeito, respectivamente, às Secretarias Internacionais Reunidas para a Proteção da Propriedade Industrial, Literária e Artística (igualmente denominadas Secretarias Internacionais Reunidas para a Proteção da Propriedade Intelectual (BIRPI), ou ao seu Diretor.

2) a) Os Estados que sejam membros de uma das Uniões, mas que se não tenham ainda tornado partes da presente Convenção, poderão, durante cinco anos a partir da data da sua entrada em vigor, exercer, querendo, os mesmos direitos que exerceriam se fossem partes. Qualquer Estado que deseje exercer os referidos direitos depositará para este fim, junto ao Diretor-Geral, uma notificação escrita que produz efeito a partir da data da sua recepção. Tais Estados serão considerados membros da Assembléia Geral e da Conferência até a data de expiração do dito período.

b) Terminado o período de cinco anos, esses Estados deixarão de ter direito de voto na Assembléia Geral, na Conferência ou na Comissão de Coordenação.

c) Logo que se tornem partes da presente Convenção, os referidos Estados poderão voltar a exercer o direito de voto.

3) a) Enquanto houver Estados-membros das Uniões de Paris ou de Berna que não se tenham tornado partes da presente Convenção, a Secretaria Internacional e o Diretor-Geral exercerão também as funções atribuídas, respectivamente, às Secretarias Internacionais Reunidas para a Proteção da Propriedade Industrial Literária e Artística e ao seu Diretor.

b) O pessoal em funções nas ditas Secretarias, à data da entrada em vigor da presente Convenção será, durante o período transitório referido na sublinha a), considerado como estando igualmente em funções na Secretaria Internacional.

4) a) Assim que todos os Estados-membros da União de Paris se tenham tornado membros da Organização, os direitos, obrigações e bens da Secretaria desta União serão devolvidos à Secretaria Internacional da Organização.

b) Assim que todos os Estados-membros da União de Berna se tenham tornado membros da Organização, os direitos, obrigações e bens da Secretaria desta União serão devolvidos à Secretaria Internacional da Organização.

## CONVENÇÃO DE PARIS PARA A PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

de 20 de março de 1883

Revista em

Bruxelas a 14 de dezembro de 1900;

em Washington a 2 de junho de 1911;

em Haia a 6 de novembro de 1925;

em Londres a 2 de junho de 1934;

em Lisboa a 31 de outubro de 1958;

e em Estocolmo a 14 de julho de 1967.

### Artigo 1.º

1) Os países a que se aplica a presente Convenção constituem-se em União para a proteção da propriedade industrial.

2) A proteção da propriedade industrial tem por objeto as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os desenhos ou modelos industriais, as marcas de fábrica ou de comércio, as marcas de serviço, o nome comercial e as indicações de proveniência ou denominações de origem, bem como a repressão da concorrência desleal.

3) A propriedade industrial estende-se na mais ampla aceção e aplica-se não só à indústria e ao comércio propriamente ditos, mas também às indústrias agrícolas e extrativas e a todos os produtos manufaturados ou naturais, por exemplo: vinhos, cereais, tabaco em folha, frutas, animais, minérios, águas minerais, cervejas, flores e farinhas.

4) Entre as patentes de invenção compreendem-se as diversas espécies de patentes industriais admitidas nas legislações dos países da União, tais como



patentes de importação, patentes de aperfeiçoamento, patentes e certificados de adição, etc.

#### Artigo 2.º

1) Os nacionais de cada um dos países da União gozarão em todos os outros países da União, no que se refere à proteção da propriedade industrial, das vantagens que as leis respectivas concedem atualmente ou venham a conceder no futuro aos nacionais, sem prejuízo dos direitos especialmente previstos na presente Convenção. Em consequência, terão a mesma proteção que estes e os mesmos recursos legais contra qualquer atentado dos seus direitos, desde que observem as condições e formalidades impostas aos nacionais.

2) Nenhuma condição de domicílio ou de estabelecimento no país em que a proteção é requerida pode, porém, ser exigida dos nacionais de países da União para o gozo de qualquer dos direitos de propriedade industrial.

3) Ressalvam-se expressamente as disposições da legislação de cada um dos países da União relativas ao processo judicial e administrativo e à competência, bem como à escolha de domicílio ou à designação de mandatário, eventualmente exigidas pelas leis de propriedade industrial.

#### Artigo 3.º

São equiparados aos nacionais dos países da União os nacionais dos países não-participantes da União domiciliados ou que possuam estabelecimentos industriais ou comerciais efetivos e reais no território de um dos países da União.

#### Artigo 4.º

A. — 1) Aquele que tiver devidamente apresentado pedido de patente de invenção, de depósito de modelo de utilidade, de desenho ou modelo industrial, de registro de marca de fábrica ou de comércio num dos países da União, ou o seu sucessor, gozará, para apresentar o pedido nos outros países, do direito de prioridade durante os prazos adiante fixados.

2) Reconhece-se como dando origem ao direito de prioridade qualquer pedido com o valor de pedido nacional regular em virtude da legislação nacional de cada país da União ou de tratados bilaterais ou multilaterais celebrados entre países da União.

3) Deve entender-se por pedido nacional regular qualquer pedido efetuado em condições de estabelecer a data em que o mesmo foi apresentado no país em causa, independentemente do resultado ulterior do pedido.

B. — Em consequência, o pedido apresentado anteriormente num dos outros países da União, antes de expirados estes prazos não poderá ser invalidado por fatos verificados nesse intervalo, como por exemplo outro pedido, publicação da invenção ou sua exploração, oferecimento à venda de exemplares do desenho ou do modelo ou uso da marca, e esses fatos não poderão fundamentar qualquer direito de terceiros ou posse pessoal. Os direitos adquiridos por terceiros antes do dia do primeiro pedido que serve de base ao direito de prioridade são ressalvados nos termos da legislação interna de cada país da União.

C. — 1) Os prazos de prioridade acima mencionados serão de doze meses para as invenções e modelos de utilidade e de seis meses para os desenhos ou modelos industriais e para as marcas de fábrica ou de comércio.

2) Estes prazos correm a partir da data da apresentação do primeiro pedido; o dia da apresentação não é contado.

3) Se o último dia do prazo for feriado legal ou dia em que a Repartição se encontre aberta para receber a apresentação dos pedidos no país em que a proteção é requerida, o prazo será prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

4) Deve ser considerado como primeiro pedido, cuja data de apresentação marcará o início do prazo de prioridade, pedido ulterior que tenha o mesmo objeto de um primeiro pedido anterior, nos termos do parágrafo 2), apresentado no

mesmo país da União, desde que na data do pedido posterior, o pedido anterior tenha sido retirado, abandonado ou recusado, sem ter sido submetido a inspeção pública e sem deixar subsistir direitos e que não tenha ainda servido de base para reivindicação do direito de prioridade. O pedido anterior então não poderá mais servir de base para reivindicação do direito de prioridade.

D. — 1) Quem quiser prevalecer-se da prioridade de um pedido anterior deverá formular declaração em que indique a data e o país desse pedido. Cada país fixará o momento até ao qual esta declaração deverá ser efetuada.

2) Estas indicações serão mencionadas nas publicações emanadas da autoridade competente, particularmente nas patentes e suas descrições.

3) Os países da União poderão exigir daquele que fizer uma declaração de prioridade, a apresentação de uma cópia do pedido (descrição, desenhos, etc.) entregue anteriormente. A cópia autenticada pela autoridade que houver recebido esse pedido, estará isenta de qualquer legalização e poderá, em qualquer caso, ser apresentada, sem ônus, em qualquer momento no prazo de três meses a contar da data da apresentação do pedido ulterior. Poderá exigir-se que seja acompanhada de certificado da data da apresentação, expedido pela mesma autoridade e de tradução.

4) Para a declaração de prioridade nenhuma outra formalidade poderá ser exigida no momento da apresentação do pedido. Cada país da União determinará quais as conseqüências da omissão das formalidades previstas no presente artigo, as quais não poderão exceder a perda do direito de prioridade.

5) Ulteriormente poderão ser exigidas outras justificativas.

Aquele que reivindicar a prioridade de um pedido anterior terá de indicar o número desse pedido; essa indicação será publicada nas condições previstas no parágrafo 2) acima.

E. — 1) Quando um desenho ou modelo industrial tiver sido depositado num país, em virtude de um direito de prioridade baseado no pedido de depósito de um modelo e utilidade, o prazo de prioridade será somente o fixado para os desenhos ou modelos industriais.

2) Além disso, é permitido depositar num país um modelo de utilidade, em virtude de um direito de prioridade baseado num pedido de patente e vice-versa.

F. — Nenhum país da União poderá recusar prioridade ou repido de patente em virtude de o requerente reivindicar prioridades múltiplas, mesmo provenientes de diferentes países, ou em virtude de um pedido reivindicando uma ou várias prioridades conter um ou mais elementos que não estavam compreendidos no ou nos pedidos cuja prioridade se reivindica, com a condição de, nos dois casos, haver unidade de invenção, no sentido da lei do país.

No que se refere aos elementos não compreendidos no ou nos pedidos cuja prioridade se reivindica, a apresentação do pedido ulterior dá lugar a um direito de prioridade, nas condições usuais.

G. — 1) Se o exame revelar que um pedido de patente é complexo, poderá o requerente dividir o pedido num certo número de pedidos divisionários, cada um dos quais conservará a data do pedido inicial e, se for o caso, o benefício do direito de prioridade.

2) O requerente poderá também, por sua própria iniciativa, dividir o pedido de patente, conservando como data de cada pedido divisionário a data do pedido inicial e, se for o caso, o benefício do direito de prioridade. Cada país da União terá a faculdade de fixar as condições nas quais esta Divisão será autorizada.

H. — A prioridade não pode ser recusada com o fundamento de que certos elementos da invenção para os quais se reivindica a prioridade não figuram entre as reivindicações formuladas no pedido apresentado no país de origem, contanto que o conjunto dos documentos do pedido revele de maneira precisa aqueles elementos.

I — 1) Os pedidos de certificados de autor de invenção depositados num país em que os requerentes têm o direito de pedir, à sua escolha, quer uma patente, quer um certificado de autor de invenção, darão origem ao direito de prioridade instituída pelo presente artigo, nas mesmas condições e com os mesmos efeitos que os pedidos de patentes de invenção.

2) Num país em que os requerentes têm o direito de requerer, à sua escolha, quer uma patente, quer um certificado de autor de invenção, o requerente de um certificado de autor de invenção se beneficiará, segundo as disposições do presente artigo aplicáveis aos pedidos de patentes, do direito de prioridade baseado no depósito de um pedido de patente e invenção, de modelo de utilidade ou de certificado de autor de invenção.

#### Artigo 4.º bis

1) As patentes requeridas nos diferentes países da União por nacionais de países da União serão independentes das patentes obtidas para a mesma invenção nos outros países, membros ou não da União.

2) Esta disposição deve entender-se de modo absoluta, particularmente no sentido de que as patentes pedidas durante o prazo de prioridade são independentes, tanto do ponto de vista das causas de nulidade e de caducidade como do ponto de vista da duração normal.

3) Aplica-se a todas as patentes existentes à data da sua entrada em vigor.

4) O mesmo sucederá, no caso de acessão de novos países, às patentes existentes em ambas as partes, à data da acessão.

5) As patentes obtidas com o benefício da prioridade gozarão, nos diferentes países da União, de duração igual àquela de que gozariam se fossem pedidas ou concedidas sem o benefício da prioridade.

#### Artigo 4.º ter

O inventor tem o direito de ser mencionado como tal na patente.

#### Artigo 4.º quater

Não poderá ser recusada a concessão de uma patente e não poderá ser uma patente invalidada em virtude de estar a venda do produto patenteado ou obtido por um processo patenteado sujeita a restrições ou limitações resultantes da legislação nacional.

#### Artigo 5.º

A. — 1) A introdução, pelo titular da patente, no País em que esta foi concedida, de objetos fabricados em qualquer dos países da União não acarreta a caducidade da patente.

2) Cada país da União terá a faculdade de adotar medidas legislativas prevenindo a concessão de licenças obrigatórias para prevenir os abusos que poderiam resultar do exercício do direito exclusivo conferido pela patente, como, por exemplo, a falta de exploração.

3) A caducidade da patente só poderá ser prevista para os casos em que a concessão de licenças obrigatórias não tenha sido suficiente para prevenir tais abusos. Não poderá ser interposta ação de declaração de caducidade ou de anulação de uma patente antes de expirar o prazo de dois anos, a contar da concessão da primeira licença obrigatória.

4) Não poderá ser pedida licença obrigatória, com o fundamento de falta ou insuficiência de exploração, antes de expirar o prazo de quatro anos a contar da apresentação do pedido de patente, ou de três anos a contar da concessão da patente, devendo aplicar-se o prazo mais longo; a licença será recusada se o titular da patente justificar a sua inação por razões legítimas. Tal licença obrigatória será não-exclusiva e só será transferível, mesmo sob a forma de concessão de sublicença, com a parte da empresa ou do estabelecimento comercial que a explore.

5) As disposições precedentes serão aplicáveis, com as modificações necessárias aos modelos de utilidade.

B. — A proteção dos desenhos e modelos industriais não caducará por falta de exploração nem por introdução de objetos semelhantes aos que estão protegidos.

C. — 1) Se num país o uso da marca registrada for obrigatório, o registro só poderá ser anulado depois de decorrido um prazo razoável e se o interessado não justificar a sua inação.

2) O uso, pelo proprietário, de uma marca de fábrica ou de comércio de forma diferente, quanto a elementos que não alteram o caráter distintivo da marca, da forma por que esta foi registrada num dos países da União não implicará a anulação do registro nem diminuirá a proteção que lhe foi concedida.

3) O uso simultâneo da mesma marca em produtos idênticos ou semelhantes por estabelecimentos industriais ou comerciais considerados co-proprietários da marca, segundo os dispositivos da lei nacional do país onde a proteção é requerida, não impedirá o registro nem diminuirá, de maneira alguma, a proteção concedida à referida marca em qualquer dos países da União, contanto que o referido uso não tenha como efeito induzir o público em erro nem seja contrário ao interesse público.

D. — Para reconhecimento do direito não será exigido no produto qualquer sinal ou menção da patente, do modelo de utilidade, ou do registro da marca de fábrica ou de comércio, ou do depósito do desenho ou modelo industrial.

#### Artigo 5.º bis

1) Uma prorrogação de prazo, de no mínimo seis meses, será concedida para o pagamento das taxas previstas para a manutenção dos direitos de propriedade industrial, mediante o pagamento de uma sobretaxa, se a legislação nacional assim dispuser.

2) Os países da União têm a faculdade de prever a revalidação das patentes de invenção caducadas em virtude de não pagamento de taxas.

#### Artigo 5.º ter

Em cada um dos países da União não serão considerados lesivos dos direitos do titular da patente:

1) O emprego, a bordo dos navios dos outros países da União, dos meios que constituem o objeto da sua patente no corpo do navio, nas máquinas, mastreação, aprestos e outros acessórios, quando esses navios penetrarem temporária ou acidentalmente em águas do país, sob reserva de que tais meios sejam empregados exclusivamente para as necessidades do navio;

2) O emprego dos meios que constituem o objeto da patente na construção ou no funcionamento de aeronaves ou veículos terrestres dos outros países da União, ou dos acessórios dessas aeronaves ou veículos terrestres quando estes penetrarem temporária ou acidentalmente no país.

#### Artigo 5.º quater

Quando um produto for introduzido num país da União no qual exista uma patente protegendo um processo de fabricação desse produto, o titular da patente terá, com referência ao produto introduzido, todos os direitos que a legislação do país de importação lhe conceder, em virtude de patente desse processo, com referência aos produtos fabricados no próprio país.

#### Artigo 5.º quinquies

Os desenhos e modelos industriais serão protegidos em todos os países da União.

### Artigo 6.º

1) As condições de depósito e de registro das marcas de fábrica ou de comércio serão determinadas em cada país da União, pela respectiva legislação nacional.

2) Não poderá, todavia, ser recusada ou invalidada uma marca requerida em qualquer dos países da União por um nacional de um país desta, com o fundamento de não ter sido depositada, registrada ou renovada no país de origem.

3) Uma marca regularmente registrada num país da União será considerada como independente das marcas registradas nos outros países da União, inclusive o país de origem.

### Artigo 6.º bis

1) Os países da União comprometem-se a recusar ou invalidar o registro, quer administrativamente, se a lei do país o permitir, quer a pedido do interessado e a proibir o uso de marca de fábrica ou de comércio que constitua reprodução, limitação ou tradução, suscetíveis de estabelecer confusão, de uma marca que a autoridade competente do país do registro ou do uso considere que nele é notoriamente conhecida como sendo já marca de uma pessoa amparada pela presente Convenção, e utilizada para produtos idênticos ou similares. O mesmo sucederá quando a parte essencial da marca constitui reprodução de marca notoriamente conhecida ou imitação suscetível de estabelecer confusão com esta.

2) Deverá ser concedido um prazo mínimo de cinco anos a contar da data do registro, para requerer cancelamento de tal marca. Os países da União têm a faculdade de prever um prazo dentro do qual deverá ser requerida a proibição de uso.

3) Não será fixado prazo para requerer o cancelamento ou a proibição de uso de marcas registradas ou utilizadas de má-fé.

### Artigo 6.º ter

1) a) Os países da União acordam em recusar ou invalidar o registro em impedir, através de medidas adequadas, o uso, sem autorização das autoridades competentes, quer como marcas de fábrica ou de comércio, quer como elementos dessas marcas, de armas, bandeiras e outros emblemas de Estados dos países da União, sinais e timbres oficiais de fiscalização e de garantia por eles adotados, bem como qualquer imitação do ponto de vista heráldico.

b) As disposições do subparágrafo a) acima aplicam-se igualmente às normas, bandeiras e outros emblemas, siglas ou denominações de organismos internacionais intergovernamentais de que um ou vários países da União sejam membros, com exceção de armas, bandeiras e outros emblemas, siglas ou denominações que já tenham sido objeto de acordos internacionais vigentes, destinados a assegurar a sua proteção.

c) Nenhum país da União terá de aplicar as disposições do subparágrafo b) acima em detrimento dos titulares de direitos adquiridos de boa-fé, antes da entrada em vigor nesse país da presente Convenção. Os países da União não são obrigados a aplicar as referidas disposições quando o uso ou o registro mencionado no subparágrafo a) não for de natureza a sugerir, no espírito do público, uma ligação entre a organização em apreço e as armas, bandeiras, emblemas, siglas ou denominações, ou se este uso ou registro não for claramente de natureza a induzir o público em erro sobre a existência de ligação entre o utilizador e a organização.

2) A proibição dos sinais e timbres oficiais de fiscalização e de garantia só se aplicam aos casos em que as marcas que os incluem se destinam a ser usadas em mercadorias do mesmo gênero ou de gênero similar.

3) a) Para a aplicação destas disposições, os países da União acordam em dar a conhecer reciprocamente, por intermédio da Repartição Internacional, a lista dos emblemas de Estados, sinais e timbres oficiais de fiscalização e de

garantia que desejam ou desejarão colocar, de uma maneira absoluta ou dentro de certos limites, sob a proteção do presente artigo, bem como todas as modificações ulteriormente introduzidas nessa lista. Cada país da União porá à disposição do público, oportunamente, as listas notificadas. Entretanto, esta notificação não é obrigatória no que se refere às bandeiras dos Estados.

b) As disposições do subparágrafo b) do parágrafo 1) do presente artigo são unicamente aplicáveis às armas, bandeiras e outros emblemas, siglas ou denominações das organizações internacionais intergovernamentais que estas comunicaram aos países da União por intermédio da Repartição Internacional.

4) Qualquer país da União poderá, no prazo de doze meses a contar do recebimento da notificação, transmitir, por intermédio da Repartição Internacional, as suas eventuais objeções ao país ou à organização internacional intergovernamental interessados.

5) Com referência às bandeiras de Estado, apenas se aplicarão as medidas previstas no parágrafo 1) às marcas registradas depois de 6 de novembro de 1925.

6) Com referência aos emblemas de Estado que não sejam bandeiras, aos sinais e tímbrs oficiais dos países da União e às armas, bandeiras e outros emblemas, siglas ou denominações das organizações internacionais intergovernamentais, estas disposições só serão aplicáveis às marcas registradas mais de dois meses depois do recebimento da notificação prevista no parágrafo 3 acima.

7) Em caso de má-fé, os países terão a faculdade de cancelar o registro das marcas que contenham emblemas de Estados, sinais e tímbrs, mesmo quando tenham sido registradas antes de 6 de novembro de 1925.

8) Os nacionais de cada país que forem autorizados a usar emblemas de Estado, sinais e tímbrs do seu país, poderão utilizá-los, ainda que sejam semelhantes aos de outro país.

9) Os países da União obrigam-se a impedir o uso não autorizado, no comércio, das armas de Estado dos outros países da União, quando esse uso possa induzir em erro quanto à origem dos produtos.

10) As disposições precedentes não obstam a que os países exerçam a sua faculdade de recusar ou invalidar, pela aplicação do n.º 3 da letra B do artigo 6 quinquies, as marcas que contenham, sem autorizações internacionais intergovernamentais, mencionados no parágrafo 1).

#### Artigo 6.º quater

1) Quando, de acordo com a legislação de um país da União, a cessão de uma marca não seja válida sem a transmissão simultânea da empresa ou estabelecimento comercial a que a marca pertence, bastará para que essa validade seja admitida, que a parte da empresa ou do estabelecimento comercial situada nesse país seja transmitida ao cessionário com o direito exclusivo de aí fabricar ou vender os produtos assinalados com marca cedida.

2) Esta disposição não impõe aos países da União a obrigação de considerarem válida a transmissão de qualquer marca cujo uso pelo cessionário fosse, de fato, de natureza a induzir o público em erro, particularmente no que se refere à proveniência, à natureza ou às qualidades substanciais dos produtos a que a marca se aplica.

#### Artigo 6.º quinquies

A. — 1) Qualquer marca de fábrica ou de comércio regularmente registrada no país de origem será admitida para registro e protegida na sua forma original nos outros países da União, com as restrições indicadas no presente artigo. Estes países poderão, antes de procederem ao registro definitivo, exigir a apresentação de um certificado de registro no país de origem, passado pela autoridade competente. Não será exigida qualquer legalização para este certificado.

2) Será considerado país de origem o país da União em que o requerente tenha um estabelecimento industrial ou comercial efetivo e real, e, se não tiver esse estabelecimento na União, o país da União onde tenha ou seu domicilio,

e, se não tiver domicílio na União, o país da sua nacionalidade, no caso de ser nacional de um país da União.

B. — Só poderá ser recusado ou invalidado o registro das marcas de fábrica ou de comércio mencionadas no presente artigo, nos casos seguintes:

1. Quando forem suscetíveis de prejudicar direitos adquiridos por terceiros no país em que a proteção é requerida;

2. Quando forem desprovidas de qualquer caráter distintivo ou então exclusivamente compostas por sinais ou indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, o lugar de origem dos produtos ou a época da produção, ou que se tenha tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio do país em que a proteção é requerida;

3. Quando forem contrárias à moral ou à ordem pública e, particularmente, de natureza a enganar o público. Fica entendido que uma marca não poderá ser considerada contrária à ordem pública pela simples razão de que não está de acordo com qualquer dispositivo da legislação sobre as marcas, salvo no caso em que o próprio dispositivo se relacione com a ordem pública. Fica todavia, ressalvada a aplicação do artigo 10 bis.

C. — 1) Para determinar se a marca é suscetível de proteção deverão ser levadas em consideração todas as circunstâncias de fato, particularmente a duração do uso da marca.

2) As marcas de fábrica ou de comércio não poderão ser recusadas nos outros países da União pelo único motivo de diferirem das marcas registradas no país de origem apenas por elementos que não alteram o caráter distintivo nem modificam a identidade das marcas na forma sob a qual foram registradas no referido país de origem.

D. — Ninguém se poderá beneficiar das disposições do presente artigo se a marca para a qual reivindica proteção não estiver registrada no país de origem.

E. — Em nenhum caso, todavia, a renovação do registro de uma marca no país de origem implicará na obrigação de renovar o registro nos outros países da União onde a marca tenha sido registrada.

F. — O benefício da prioridade será concedido aos pedidos de registro de marcas efetuados dentro do prazo do artigo 4, ainda que o registro no país de origem não ocorra senão após a expiração desse prazo.

#### **Artigo 6.º sexies**

Os países da União se comprometem a proteger as marcas de serviço. Não são obrigados a prever o registro dessas marcas.

#### **Artigo 7.º septies**

1) Se o agente ou representante do titular de uma marca num dos países da União pedir, sem autorização deste titular, o registro dessa marca em seu próprio nome, num ou em vários desses países, o titular terá o direito de se opor ao registro pedido ou de requerer o cancelamento ou, se a lei do país o permitir, a transferência a seu favor do referido registro, a menos que este agente ou representante justifique o seu procedimento.

2) O titular da marca terá o direito de, como as reservas do subparágrafo 1), se opor ao uso da sua marca pelo seu agente ou representante, se não tiver autorizado esse uso.

3) As legislações nacionais têm a faculdade de prever um prazo razoável dentro do qual o titular de uma marca deverá fazer valer os direitos previstos no presente artigo.

#### **Artigo 7.º**

A natureza do produto em que a marca de fábrica ou de comércio deve ser aposta não pode, em caso algum, obstar ao registro da marca.

### Artigo 7 bis

1) Os países da União se comprometem a admitir o registro e a proteger as marcas coletivas pertencentes a coletividades cuja existência não seja contrária à lei do país de origem, ainda que essas coletividades não possuam estabelecimento industrial ou comercial.

2) Cada país será juiz das condições particulares em que a marca coletiva será protegida e poderá recusar a proteção se essa marca for contrária ao interesse público.

3) Entretanto, a proteção dessas marcas não poderá ser recusada a qualquer coletividade cuja existência não contraria a lei do país de origem, em virtude de não se achar estabelecida no país onde a proteção é requerida ou de não se ter constituído nos termos da legislação desse país.

### Artigo 8

O nome comercial será protegido em todos os países da União sem obrigação de depósito ou de registro quer faça ou não parte de uma marca de fábrica ou de comércio.

### Artigo 9

1) O produto ilicitamente assinalado com uma marca de fábrica ou de comércio ou por um nome comercial será apreendido ao ser importado nos países da União onde essa marca ou esse nome comercial tem direito a proteção legal.

2) A apreensão será igualmente efetuada no país onde a aposição ilícita tenha sido feita ou no país onde o produto tenha sido importado.

3) A apreensão será efetuada a requerimento do Ministério Público, de qualquer outra autoridade competente ou de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, de acordo com a lei interna de cada país.

4) As autoridades não serão obrigadas a efetuar a apresentação em caso de trânsito.

5) Se a legislação de um país não admitir a apreensão no ato da importação, essa apreensão será substituída pela proibição de importação ou pela apreensão dentro do país.

6) Se a legislação de um país não admitir a apreensão no ato da importação nem a proibição de importação nem a apreensão dentro do país, enquanto a legislação não for modificada nesse sentido, essas medidas serão substituídas pelas ações e meios que a lei desse país assegurar em tais casos aos nacionais.

### Artigo 10

1) As disposições do artigo precedente serão aplicáveis em caso de utilização direta ou indireta de uma falsa indicação relativa à procedência do produto ou à identidade do produto, fabricante ou comerciante.

2) Será, em qualquer caso, reconhecido como parte interessada, quer seja pessoa física ou jurídica, o produtor, fabricante ou comerciante empenhado na produção, fabricação ou comércio desse produto e estabelecido que na localidade falsamente indicada como lugar de procedência, quer na região em que essa localidade estiver situada, quer no país falsamente indicado ou no país em que se fizer uso da falsa indicação de procedência.

### Artigo 10 bis

1) Os países da União obrigam-se a assegurar aos nacionais dos países da União proteção efetiva contra a concorrência desleal.

2) Constitui ato de concorrência desleal qualquer ato de concorrência contrário aos usos honestos em matéria industrial ou comercial.



3) Deverão proibir-se particularmente:

1.º Todos os atos suscetíveis de, por qualquer meio, estabelecer confusão com o estabelecimento, os produtos ou a atividade industrial ou comercial de um concorrente;

2.º As falsas alegações no exercício do comércio, suscetíveis de desacreditar o estabelecimento, os produtos ou a atividade industrial ou comercial de um concorrente;

3.º As indicações ou alegações cuja utilização no exercício do comércio seja suscetível de induzir o público em erro sobre a natureza, modo de fabricação características, possibilidades de utilização ou quantidades das mercadorias.

1) Os países da União se comprometem a assegurar aos nacionais dos outros países da União recursos legais apropriados à repressão eficaz de todos os atos mencionados nos artigos 9, 10 e 10 bis.

2) Comprometem-se, além disso, a prever medidas que permitam aos sindicatos e associações de indústrias, produtores ou comerciantes interessados e cuja existência não for contrária às leis dos seus países, promover em juízo ou junto às autoridades administrativas a repressão dos atos previstos nos artigos 9, 10 e 10 bis, na medida em que a lei do país em que a proteção é requerida o permite aos sindicatos e associações desse país.

#### Artigo 11

1) Os países da União, nos termos da sua lei interna, concederão proteção temporária às invenções patenteáveis, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais, bem como às marcas de fábrica ou de comércio, para produtos que figurarem nas exposições internacionais oficiais ou reconhecidas oficialmente, organizadas no território de qualquer deles.

2) Essa proteção temporária não prolongará os prazos fixados no artigo 4. Se, mais tarde, se invocar o direito de prioridade, a Administração de cada país poderá contar o prazo desde a data da apresentação do produto na exposição.

3) Cada país poderá exigir, para prova da identidade do objeto exposto e da data da apresentação, as provas que julgar necessárias.

#### Artigo 12

1) Cada um dos países da União se compromete a estabelecer um serviço especial da propriedade industrial e uma repartição central para informar o público sobre as patentes de invenção, modelos de utilidade, desenhos ou modelos industriais e marcas de fábricas ou de comércio.

2) Esse serviço publicará um boletim periódico oficial. Publicará regularmente:

a) Os nomes dos titulares das patentes concedidas, com uma breve descrição das invenções patenteadas.

b) As reproduções das marcas registradas.

#### Artigo 13

1) a) A União tem uma Assembléa composta pelos países da União vinculados pelos artigos 13 a 17.

b) O Governo de cada país é representado por um delegado, que pode ser assistido por suplentes, conselheiros e peritos.

c) As despesas de cada delegação correm por conta do Governo que a designou.

2 a) A Assembléa:

1) trata de todas as questões referentes à manutenção e desenvolvimento da União e à aplicação da presente Convenção;

ii) dá à Repartição Internacional da Propriedade Intelectual (a seguir denominada "a Repartição Internacional"), mencionada na Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (a seguir denominada "a Organização"), diretrizes referentes à preparação das conferências de revisão, levando em consideração as observações feitas pelos países da União que não vinculados pelos artigos 13 a 17;

iii) examina e aprova os relatórios e as atividades do Diretor-Geral da Organização relativos à União e lhe dá todas as diretrizes úteis com referência às questões da competência da União;

iv) elege os membros da Comissão Executiva da Assembléia;

v) examina e aprova os relatórios e as atividades de sua Comissão Executiva e lhe transmite diretrizes;

vi) fixa o programa, adota o orçamento trienal da União e aprova as suas contas de encerramento;

vii) adota o regulamento financeiro da União;

viii) cria os comitês de peritos e grupos de trabalho que julgar úteis para a realização dos objetivos da União;

ix) decide quais são os países não membros da União e quais são as organizações intergovernamentais e internacionais não-governamentais que podem ser admitidos às suas reuniões na qualidade de observadores;

x) aprova as modificações dos artigos 13 a 17;

xi) promove qualquer outra ação apropriada com vista a atingir os objetivos da União;

xii) desempenha-se de quaisquer outras funções em que a presente Convenção implique;

xiii) exerce, sob reserva de os aceitar, os direitos que lhe são conferidos pela Convenção que institui a Organização;

b) a Assembléia delibera, após ter tomado conhecimento do parecer da Comissão de Coordenação da Organização, sobre as questões que interessam igualmente a outras Uniões administradas pela Organização.

3) a) Sob reserva das disposições do subparágrafo b) cada delegado só pode representar um país.

b) Os países da União agrupados em virtude de um acordo particular num escritório comum que tenha para cada um deles a natureza de serviço nacional especial de propriedade industrial mencionado no artigo 12, podem, no decorrer das discussões ser representados conjuntamente por um deles.

4) a) Cada país membro da Assembléia tem direito a um voto.

b) O quorum é constituído por metade dos países membros da Assembléia.

c) Não obstante as disposições do subparágrafo b), se, durante uma sessão, o número dos países representados for inferior à metade mas igual ou superior a um terço dos países membros da Assembléia, esta pode tomar decisões; todavia, as decisões da Assembléia, com exceção das que dizem respeito ao seu funcionamento não se tornam executórias senão depois de satisfeitas as condições a seguir enunciadas. A Repartição Internacional comunica as referidas decisões aos países membros da Assembléia que não estavam representados, convidando-os a expressar, por escrito, no prazo de três meses a contar da data da comunicação, o seu voto ou a sua abstenção. As referidas decisões tornam-se executórias, se, terminado esse prazo, o número dos países que deste modo exprimiram o seu voto ou a sua abstenção for, pelo menos, igual ao número de países que faltava para que o quorum tivesse sido atingido quando da sessão, contanto que, ao mesmo tempo, se obtenha a necessária maioria.

d) Sob reserva do disposto no artigo 17.2) as decisões da Assembléia são tomadas por maioria de dois terços dos votos expressos.

e) A abstenção não é considerada voto.

5) a) Sob reserva do subparágrafo b), cada delegado não pode votar senão em nome de um único país.

b) Os países da União mencionados no parágrafo 3) b) esforçar-se-ão, de um modo geral, por se fazer representar, nas sessões da Assembléia, pelas suas próprias delegações. Todavia, se, por razões excepcionais, um dos países citados não se puder fazer representar pela sua própria delegação, pode dar à delegação de outro país o poder de votar em seu nome, entendendo-se que uma delegação não pode votar por procuração senão por um único país. Toda a procuração para este efeito deve ser objeto de documento assinado pelo Chefe do Estado ou pelo ministro competente.

6) Os países da União que não sejam membros da Assembléia são admitidos às suas reuniões, na qualidade de observadores.

7) a) A Assembléia se reúne de três em três anos, em sessão ordinária, mediante convocação do Diretor-Geral e, salvo casos excepcionais, durante o mesmo período e no mesmo local que a Assembléia-Geral da Organização.

b) A Assembléia reúne-se em sessão extraordinária, mediante convocação do Diretor-Geral, a pedido da Comissão Executiva, ou de um quarto dos países membros da Assembléia.

8) A Assembléia adota o seu regulamento interno.

#### Artigo 14

1) A Assembléia tem uma Comissão Executiva.

2) a) A Comissão Executiva é composta pelos países eleitos pela Assembléia dentre os países membros desta. Por outro lado, o país em cujo território a Organização tem a sua sede, dispõe "ex officio" de um lugar na Comissão, sob reserva das disposições do artigo 16.7) b).

b) O Governo de cada país membro da Comissão Executiva é representado por um delegado que pode ser assistido por suplentes, conselheiros e peritos.

c) As despesas de cada delegação correm por conta do Governo que a designou.

3) O número de países membros da Comissão Executiva corresponde à quarta parte do número dos países membros da Assembléia. No cálculo dos lugares a preencher não é levado em consideração o que restar da divisão por quatro.

4) Quando da eleição dos membros da Comissão Executiva, a Assembléia levará em consideração uma distribuição geográfica equitativa e a necessidade para todos os países partes dos Acordos particulares estabelecidos em relação com a União, de figurar entre os países que constituem a Comissão Executiva.

5) a) Os membros da Comissão Executiva exercem o mandato a partir do encerramento da sessão da Assembléia no decurso da qual foram eleitos até ao fim da sessão ordinária seguinte da Assembléia.

b) Os membros da Comissão Executiva são reelegíveis no limite máximo de dois terços do seu total.

c) A Assembléia regulamenta as modalidades de eleição e de eventual reeleição dos membros da Comissão Executiva.

6) a) A Comissão Executiva:

i) prepara o projeto da ordem do dia da Assembléia;

ii) submete à Assembléia propostas relativas aos projetos de programa e de orçamento trienal da União, preparados pelo Diretor-Geral;

iii) pronuncia-se, dentro dos limites do programa e do orçamento trienal, sobre os programas e orçamentos anuais preparados pelo Diretor-Geral;

iv) submete à Assembléa, com os comentários apropriados, os relatórios periódicos do Diretor-Geral e os relatórios anuais de verificação de contas;

v) toma todas as medidas úteis com vista à execução do programa da União pelo Diretor-Geral, em conformidade com as decisões da Assembléa e levando em consideração circunstâncias que sobrevenham entre duas sessões ordinárias da Assembléa;

vi) encarrega-se de quaisquer outras funções que lhe sejam atribuídas no âmbito da presente Convenção.

b) A Comissão Executiva decide, depois de tomar conhecimento do parecer da Comissão de Coordenação da Organização, sobre as questões que interessam igualmente a outras Uniões administradas pela Organização.

7) a) A Comissão Executiva se reúne uma vez por ano em sessão ordinária, mediante convocação do Diretor-Geral, tanto quanto possível durante o mesmo período e no mesmo lugar que a Comissão de Coordenação da Organização.

b) A Comissão Executiva se reúne em sessão extraordinária, mediante convocação do Diretor Geral, quer por iniciativa deste, quer a pedido do seu Presidente ou de um quarto dos seus membros.

8) a) Cada país membro da Comissão Executiva tem direito a um voto.

b) O quorum é constituído por metade dos países membros da Comissão Executiva.

c) As decisões são tomadas por maioria simples dos votos expressos.

d) A abstenção não é considerada voto.

e) Cada delegado não pode representar senão um único país e pode votar apenas em nome deste.

9) Os países da União que não sejam membros da Comissão Executiva são admitidos às suas reuniões na qualidade de observadores.

10) A Comissão Executiva adota o seu regulamento interno.

### Artigo 15

1) a) As tarefas administrativas da competência da União serão asseguradas pela Repartição Internacional, que sucederá à Secretaria da União reunida com a Secretaria da União instituída pela Convenção Internacional para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas.

b) A Repartição Internacional assegurará principalmente o secretariado dos diversos órgãos da União.

c) O Diretor Geral da Organização é o mais alto funcionário da União e a representa.

2) A Repartição Internacional reunirá e publicará as informações relativas à proteção da propriedade industrial. Cada país da União comunicará, logo que possível, à Repartição Internacional, o texto de qualquer lei nova, bem como todos os textos oficiais referentes à proteção da propriedade industrial. Fornecerá, ainda, à Repartição Internacional, todas as publicações dos seus serviços competentes em matéria de propriedade industrial que atinjam diretamente a proteção da propriedade industrial e sejam julgadas pela Repartição Internacional como de interesse para suas atividades.

3) A Repartição Internacional publicará um periódico mensal.

4) A Repartição Internacional fornecerá, a todos os países da União, a seu pedido, informações sobre as questões referentes a proteção da propriedade industrial.

5) A Repartição Internacional procederá a estudos e fornecerá serviços destinados a facilitar a proteção da propriedade industrial.

6) O Diretor Geral e qualquer membro do pessoal designado por ele participarão, sem direito a voto, de todas as reuniões da Assembléa, da Comissão Executiva, e de quaisquer outras Comissões de peritos ou grupos de trabalho. O Diretor Geral ou um membro do pessoal por ele designado, é *ex officio*, secretário desses órgãos.

7) a) A Repartição Internacional, segundo as diretrizes da Assembléa e em cooperação com a Comissão Executiva, prepara as conferências de revisão das disposições da Convenção, excluindo os arts. 13 a 17.

b) A Repartição Internacional pode consultar organizações intergovernamentais e internacionais não governamentais sobre a preparação das conferências de revisão.

c) O Diretor Geral e as pessoas por ele designadas tomarão parte, sem direito a voto, nas deliberações destas conferências.

8) A Repartição Internacional executa todas as outras funções que lhe forem atribuídas.

#### Artigo 16

1) a) A União tem um orçamento.

b) O orçamento da União compreende as receitas e as despesas próprias da União, a sua contribuição para o orçamento das despesas comuns das Uniões, assim como, sendo necessário, a soma posta à disposição do orçamento da Conferência da Organização.

c) São consideradas como despesas comuns das Uniões as despesas não atribuídas exclusivamente à União, mas igualmente a uma ou mais Uniões administradas pela Organização. A parte da União nessas despesas comuns é proporcional ao interesse que as mesmas têm para ela.

2) O orçamento da União é fixado levando em consideração as exigências de coordenação com os orçamentos das outras Uniões administradas pela Organização.

3) O orçamento da União é financiado pelos seguintes recursos:

i) contribuições dos países da União;

ii) taxas e quantias devidas pelos serviços prestados pela Repartição Internacional no âmbito da União;

iii) o produto da venda das publicações da Repartição Internacional referentes à União e os direitos relativos a estas publicações;

iv) doações, legados e subvenções;

v) aluguéis, juros e outros rendimentos diversos.

4) a) Para determinar a sua parte de contribuição no orçamento, cada país da União está incluído numa classe e paga as suas contribuições anuais na base de um número de unidade fixado como se segue:

Classe I	25
Classe II	20
Classe III	15
Classe IV	10
Classe V	5
Classe VI	3
Classe VII	1

b) A menos que o país não tenha feito anteriormente, cada país indica no momento do depósito do seu instrumento de ratificação ou de adesão, a classe na qual deseja ser incluído. Pode mudar de classe. Se escolher uma classe inferior, o país deve dar do fato conhecimento à Assembléa, quando de uma das suas sessões ordinárias. Tal alteração tem efeito no início do ano civil que se segue à referida sessão.

c) A contribuição anual de cada país consiste numa quantia em que a relação com a soma total das contribuições anuais para o orçamento da União de todos os países é a mesma que relação existente entre o número de unidade da classe na qual cada país está incluído e o número total das unidades do conjunto dos países.

d) As contribuições são devidas no dia 1.º de janeiro de cada ano.

e) O país que se atrasar no pagamento das suas contribuições não poderá exercer o seu direito de voto, em nenhum dos órgãos da União de que for membro, se a quantia em atraso for igual ou superior à das contribuições de que é devedor pelos dois anos anteriores completos. Tal país pode todavia ser autorizado a conservar o exercício do seu direito de voto no selo do referido órgão, enquanto este considerar que o atraso resulta de circunstâncias excepcionais e inevitáveis.

f) No caso de o orçamento não ser aprovado antes do início de um novo exercício, será mantido nos mesmos níveis do orçamento do ano anterior, segundo as modalidades previstas pelo regulamento financeiro.

5) O montante das taxas e quantias devidas pelos serviços prestados pela Repartição Internacional com referência à União, é fixado pelo Diretor Geral, que o comunicará à Assembléa e à Comissão Executiva.

6) a) A União possui um fundo de operações constituído por uma contribuição única efetuada por cada país da União. Se o fundo se tornar insuficiente a Assembléa decidirá sobre seu aumento.

b) O montante da contribuição inicial de cada país para o fundo acima citado ou da sua participação no aumento deste é proporcional à contribuição desse país para o ano no decurso do qual o fundo for constituído, ou o aumento for decidido.

c) A proporção e modalidades de contribuição são fixadas pela Assembléa mediante proposta do Diretor Geral e após o parecer da Comissão de Coordenação da Organização.

7) a) O acordo de sede concluído com o país em cujo território a Organização tem a sua sede prevê que, se o fundo de operações for insuficiente, este país concederá adiantamentos. O montante desses e as condições em que são concedidos serão objeto, em cada caso, de acordos particulares entre o país em causa e a Organização. Esse país dispõe "ex officio" de um lugar na Comissão Executiva durante todo o período em que tiver de conceder adiantamentos.

b) O país mencionado no subparágrafo a) e a Organização têm, cada um, o direito de denunciar o compromisso de conceder adiantamentos, mediante notificação escrita. A denúncia tem efeito três anos após o fim do ano no decurso do qual foi notificada.

8) A auditoria das contas é assegurada, segundo as modalidades previstas pelo regulamento financeiro, por um ou vários países da União ou por auditores externos, que serão com o seu consentimento, designados pela Assembléa.

#### Artigo 17

1) Podem ser apresentadas, por qualquer país membro da Assembléa, pela Comissão Executiva ou pelo Diretor Geral, propostas de modificações dos artigos 13, 14, 15, 16 e do presente artigo. Estas propostas são comunicadas por este último aos países membros da Assembléa, pelo menos seis meses antes de serem submetidas ao exame da mesma.

2) Qualquer modificação dos artigos referidos no parágrafo 1) é adotada pela Assembléa. A adoção requer três quartos dos votos expressos. Todavia, qualquer modificação do artigo 13 e do presente parágrafo requer quatro quintos dos votos expressos.

3) Qualquer modificação dos artigos referidos no parágrafo 1) entra em vigor após o recebimento, pelo Diretor Geral, das notificações escritas de acei-

tação, efetuado em conformidade com as suas regras constitucionais respectivas, por parte dos três quartos dos países que eram membros da Assembléa no momento da modificação ter sido aprovada. Qualquer modificação dos referidos artigos assim aceita vincula todos os países membros da Assembléa no momento em que a modificação entrar em vigor, ou que dela se tornarem membros em data posterior; todavia, qualquer modificação que aumente as obrigações financeiras dos países da União vincula apenas aqueles que notificaram a sua aceitação da referida modificação.

#### Artigo 18

1) A presente Convenção será submetida a revisão, com vista nela se introduzirem melhoramentos suscetíveis de aperfeiçoar o sistema da União.

2) Para esse fim, terão lugar conferências, sucessivamente, num dos países da União, entre os delegados dos referidos países.

3) As modificações dos artigos 13 a 17 são regidas pelas disposições do artigo 17.

#### Artigo 19

Fica entendido que os países da União se reservam o direito de, separadamente, celebrar entre eles acordos particulares para a proteção da propriedade industrial, contando que esses acordos não contrariem as disposições da presente Convenção.

#### Artigo 20

1) a) Cada um dos países da União que assinou o presente Ato pode ratificá-lo e, se o não assinou, pode a ele aderir. Os instrumentos de ratificação e de adesão são depositados junto ao Diretor-Geral.

b) Cada um dos países da União pode declarar, no seu instrumento de ratificação ou adesão, que a sua ratificação ou adesão não é aplicável:

- I) aos artigos 1 a 12; ou
- II) aos artigos 13 a 17.

c) Cada um dos países da União que, de acordo com o subparágrafo b), excluiu dos efeitos da sua ratificação ou da sua adesão um dos dois grupos dos artigos visados no referido subparágrafo pode, a qualquer momento, posteriormente, declarar que estende os efeitos da sua ratificação ou da sua adesão a esse grupo de artigos. Tal declaração é depositada junto ao Diretor-Geral.

2) a) Os artigos 1 a 12 entram em vigor, com referência aos dez primeiros países da União que depositaram instrumentos de ratificação ou de adesão, sem fazer a declaração permitida pelo parágrafo 1) b) I), três meses após o depósito do décimo desses instrumentos de ratificação ou de adesão.

b) Os artigos 13 a 17 entram em vigor, com referência aos dez primeiros países da União que depositaram instrumentos de ratificação ou de adesão, sem fazer a declaração permitida pelo parágrafo 1) b) II), três meses após o depósito do décimo desses instrumentos de ratificação ou de adesão.

c) Sob reserva da entrada em vigor inicial, de acordo com as disposições dos subparágrafos a) e b), de cada um dos dois grupos de artigos referidos no parágrafo e) b) e II e sob reservas das disposições do parágrafo 1) b), os artigos 1 a 17 entram em vigor com relação a qualquer país da União, com exceção dos mencionados nos subparágrafos a) e b), que depositar um instrumento de ratificação ou de adesão, assim como em relação a qualquer país da União que depositar a declaração prevista no parágrafo 1) c), três meses após a data da notificação, pelo Diretor-Geral, de tal depósito, a menos que uma data posterior tenha sido indicada no instrumento ou declaração depositado. Neste último caso, o presente Ato entra em vigor, em relação a esse país, na data assim indicada.

3) Com referência a cada país da União que depositar um instrumento de ratificação ou de adesão, os artigos 18 a 30 entram em vigor na primeira data em

que qualquer dos grupos de artigos referidos no parágrafo 1) b) entre em vigor em relação a esse país, de acordo com o parágrafo 2) a), ou c).

#### Artigo 21

1) Qualquer país estrangeiro à União pode aderir ao presente Ato e tornar-se, por este fato, membro da União. Os instrumentos de adesão serão depositados junto ao Diretor-Geral.

2) a) Em relação a qualquer país estrangeiro à União que tenha depositado seu instrumento de adesão pelo menos um mês antes da data da entrada em vigor das disposições do presente Ato, este entra em vigor na data que as disposições entraram em vigor pela primeira vez, na forma do artigo 20.2) a) ou b), a menos que uma data posterior tenha sido indicada no instrumento de adesão; todavia:

I) Se os artigos 1 a 12 não entraram em vigor nessa data, tal país ficará vinculado, durante o período intermediário anterior à entrada em vigor destas disposições, e em sua substituição pelos artigos 1 a 12 do Ato de Lisboa.

II) Se os artigos 13 a 17 não entraram em vigor nessa data, tal país ficará vinculado, durante o período intermediário anterior à entrada em vigor destas disposições, e em sua substituição, pelos artigos 13 e 14.3), 4) e 5) do Ato de Lisboa.

Se um país indicar uma data posterior no seu instrumento de adesão, o presente Ato entrará em vigor, em relação a esse país na data assim indicada.

b) Em relação a qualquer país estrangeiro à União que tenha depositado seu instrumento de adesão em data posterior à entrada em vigor de um só grupo de artigos do presente Ato ou em data que a precedeu de, pelo menos, um mês, o presente Ato entrará em vigor, sob reserva do previsto no subparágrafo a), três meses após a data em que a sua adesão foi notificada pelo Diretor-Geral, a menos que uma data posterior tenha sido indicada no instrumento de adesão. Neste último caso, o presente Ato entrará em vigor em relação a esse país, na data assim indicada.

3) Em relação a qualquer país estrangeiro à União que depositar seu instrumento de adesão após a data da entrada em vigor do presente Ato na sua totalidade, ou menos de um mês antes dessa data, o presente Ato entrará em vigor três meses depois da data em que a sua adesão foi notificada pelo Diretor-Geral, a menos que uma data posterior tenha sido indicada no instrumento de adesão. Neste último caso, o presente Ato entrará em vigor em relação a esse país, na data assim indicada.

#### Artigo 22

Sob reserva das exceções possíveis previstas nos artigos 20. 1 b) e 28.2), a ratificação ou adesão implica, de pleno direito, acesso a todas as cláusulas e admissão a todas as vantagens estipuladas pelo presente Ato.

#### Artigo 23

Após a entrada em vigor do presente Ato na sua totalidade, nenhum país pode aderir a Atos anteriores à presente Convenção.

#### Artigo 24

1) Qualquer país pode declarar no seu instrumento de ratificação ou de adesão, ou pode informar o Diretor-Geral, por escrito, a qualquer momento posteriormente, que a presente Convenção é aplicável a todo ou a parte dos territórios designados na declaração ou na notificação, dos quais assume a responsabilidade das relações exteriores.

2) Qualquer país que tenha feito tal declaração ou efetuado tal notificação pode, a todo o momento, notificar o Diretor-Geral de que a presente Convenção deixa de ser aplicável a todo ou parte desses territórios.



3) a) Qualquer declaração feita nos termos do parágrafo 1) tem efeito na mesma data que a ratificação ou adesão em cujo instrumento foi incluída e qualquer notificação efetuada nos termos deste parágrafo tem efeito três meses após a sua notificação pelo Diretor-Geral.

b) Qualquer notificação efetuada nos termos do parágrafo 2) tem efeito doze meses após seu recebimento pelo Diretor-Geral.

#### Artigo 25

1) Qualquer país parte da presente Convenção compromete-se a adotar, de acordo com a sua constituição, as medidas necessárias para assegurar a aplicação da presente Convenção.

2) Entende-se que, no momento em que um país deposita o seu instrumento de ratificação ou de adesão, está em condições, em conformidade com a sua legislação interna, de tornar efetivas as disposições da presente Convenção.

#### Artigo 26

1) A presente Convenção permanece em vigor por tempo ilimitado.

2) Qualquer país pode denunciar o presente Ato por notificação dirigida ao Diretor-Geral. Esta denúncia implica também a denúncia de todos os Atos anteriores e apenas tem efeito em relação ao país que a efetuou, continuando a Convenção em vigor e executória com referência aos outros países da União.

3) A denúncia tem efeito um ano após o dia em que o Diretor-Geral recebeu a notificação.

4) A faculdade de denúncia prevista no presente artigo não pode ser exercida por nenhum país antes de expirar um prazo de cinco anos a contar da data em que se tornou membro da União.

#### Artigo 27

1) O presente Ato substitui, nas relações entre os países aos quais se aplica, e na medida em que se aplica, a Convenção de Paris de 20 de março de 1883, e os Atos de revisão subsequentes.

2)a) Em relação aos países a que o presente Ato não é aplicável, ou não é aplicável na sua totalidade, mas aos quais é aplicável o Ato de Lisboa de 31 de outubro de 1958, continua este em vigor na sua totalidade ou na medida em que o presente ato não o substitui em virtude do parágrafo 1).

b) Da mesma forma, em relação aos países aos quais nem o presente Ato, nem partes deste, nem o Ato de Lisboa são aplicáveis, continua em vigor o Ato de Londres de 2 de junho de 1934 na sua totalidade, ou na medida em que o presente Ato não o substitui, em virtude do parágrafo 1).

c) Da mesma forma, em relação aos países aos quais nem o presente Ato, nem partes deste, nem o Ato de Lisboa, nem o Ato de Londres são aplicáveis, mantêm-se em vigor o Ato da Haia, de 6 de novembro de 1925, na sua totalidade, ou na medida em que o presente Ato não o substitui, em virtude do parágrafo 1).

3) Os países estranhos à União que se tornarem partes do presente Ato aplicá-lo-ão em relação a qualquer país da União que não seja parte deste Ato ou que, sendo parte, tenha efetuado a declaração prevista no artigo 21.1) b) l). Os referidos países admitem que tal país da União aplique nas suas relações com eles as disposições do Ato mais recente do qual é parte.

#### Artigo 28

1) Qualquer controvérsia entre dois ou mais países da União relativa à interpretação ou à aplicação da presente Convenção que não seja solucionada por negociações pode ser levada por qualquer dos países em causa perante o Tribunal Internacional de Justiça, mediante petição, de acordo com o Estatuto do Tribunal, a menos que os países em causa acordem sobre outro modo de solução. A Repartição Internacional será informada da controvérsia submetida

ao Tribunal pelo país requerente; dará conhecimento disso aos outros países da União.

2) Qualquer país poderá, no momento em que assinar o presente Ato ou depositar o seu instrumento de ratificação ou de adesão, declarar que não se considera vinculado pelas disposições do parágrafo 1). No que se refere a qualquer controvérsia entre tal país e outro qualquer da União, não são aplicáveis as disposições do parágrafo 1).

3) Qualquer país que tiver feito a declaração prevista no parágrafo 2) pode, a todo o momento, retirá-la, mediante notificação dirigida ao Diretor-Geral.

#### Artigo 29

1) a) O presente Ato é assinado em um só exemplar em língua francesa e depositado junto ao Governo da Suécia.

b) Serão estabelecidos textos oficiais pelo Diretor-Geral, depois de consultados os Governos interessados, nas línguas alemã, inglesa, espanhola, italiana, portuguesa e russa e nas outras línguas que a Assembléia possa indicar.

c) Em caso de conflito sobre a interpretação dos diversos textos, faz fé o texto francês.

2) O presente Ato fica aberto para assinatura, em Estocolmo, até o dia 13 de janeiro de 1968.

3) O Diretor-Geral enviará aos Governos de todos os países da União e, sendo solicitado, ao Governo de qualquer outro, duas cópias autenticadas pelo Governo da Suécia do texto assinado do presente Ato.

4) O Diretor-Geral fará registrar o presente Ato junto ao Secretariado da Organização das Nações Unidas.

5) O Diretor-Geral notificará os Governos de todos os países da União das assinaturas dos depósitos dos instrumentos de ratificação ou de adesão e de declarações compreendidas nestes instrumentos ou efetuadas em aplicação do artigo 20. 1) c), a entrada em vigor de todas as disposições do presente Ato, as notificações de denúncia e as notificações feitas em aplicação do artigo 24.

#### Artigo 30

1) Até à entrada em funções do primeiro Diretor-Geral, as referências no presente Ato à Repartição Internacional da Organização ou ao Diretor Geral são consideradas como referindo-se, respectivamente, à Secretaria da União ou ao seu Diretor.

2) Os países da União que não estejam vinculados pelos artigos 13 a 17 poderão durante cinco anos após a entrada em vigor da Convenção que institui a Organização, exercer, se quiserem, os direitos previstos pelos artigos 13 a 17 do presente Ato, como se estivessem vinculados por estes artigos. Qualquer país que pretenda exercer os referidos direitos, depositará para esse fim junto ao Diretor-Geral, uma notificação escrita que terá efeito na data do seu recebimento. Tais países serão considerados membros da Assembléia até expiração do referido período.

3) Enquanto não se tiverem tornado membro da Organização todos os países da União, a Repartição Internacional da Organização agirá igualmente como Secretaria da União e o Diretor-Geral como Diretor desta Secretaria.

4) Quando todos os países da União se tornarem membros da Organização, os direitos, obrigações e bens da Secretaria da União passarão à Repartição Internacional da Organização.

#### EM FÉ DO QUE,

os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim, assinaram o presente Ato.

Feito em Estocolmo a 14 de julho de 1967.

(As Comissões Exteriores e de Educação e Cultura.)

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— N.º250/74, de 24 do corrente, comunicando a sanção e enviando autógráfo do Projeto de Lei da Câmara n.º 34, de 1974 (n.º 1.794/74, na Casa de origem), que cria na Justiça do Trabalho da 5.ª Região a 1.ª e 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento com sede no Município de Simões Filho, no Estado da Bahia. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.058, de 17 de junho de 1974).

**PARECER**

**PARECER**  
**N.º 308, de 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1974 (n.º 1.971-C/74, na Casa de origem)**

**Relator: Sr. Wilson Gonçalves**

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1974 (n.º 1.971-C de 1974, na Casa de origem), que altera a data de entrada em vigor do Código Penal (Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, com alterações posteriores) e dos arts. 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 6.016, de 31 de dezembro de 1973.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Wilson Gonçalves, — Relator — Ruy Carneiro.

**ANEXO AO PARECER**  
**N.º 308, DE 1974**

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1974 (n.º 1.971-C/74, na Casa de origem).**

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

**Altera a data de entrada em vigor do Código Penal (Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, com alterações posteriores) e dos arts. 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 6.016, de 31 de dezembro de 1973.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O Código Penal instituído pelo Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, com as alterações posteriores, bem como os arts. 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 6.016, de 31 de dezembro de 1973, entrarão em vigor juntamente com o novo Código de Processo Penal.

**Art. 2.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Do Expediente lido consta o Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1974 (n.º 1.949-B/74, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

Nos termos da alínea b do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a primeira Comissão a que foi distribuída, pelo prazo de cinco Sessões Ordinárias.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista, por cessão do nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no ano passado, desta tribuna, relatei incidente ocorrido num aparelho da VASP, no qual viajava eu em companhia de outros eminentes Colegas para Salvador. Sentindo-se mal um dos passageiros, houve demora em seu atendimento e alguns apa-

relhos de oxigênio não funcionaram a contento. Aludi ao fato por considerá-lo grave e entender do meu dever alertar autoridades e responsáveis por aquela empresa.

O gerente da VASP nesta Capital, Sr. Germano Müller, procurou-me prontamente e, gentilmente, prestou-me explicações, numa demonstração, de apreço a esta Casa e à opinião pública.

Do Ministério da Aeronáutica, recebi os esclarecimentos que solicitara com o objetivo de advertir quanto aos riscos que poderiam advir de qualquer omissão neste setor de atividade.

É, assim, com satisfação redobrada que tomei conhecimento do relatório publicado pela VASP sobre as suas atividades no exercício de 1973, quando alcançou lucros recordes, na demonstração de pujança daquela empresa.

Informa o relatório que a situação patrimonial da VASP é hoje das melhores, seu capital garantido por reservas e provisões na proporção de 31% notando que, mantidos os atuais níveis de lucros, a empresa saldará facilmente os compromissos que assumiu até 1983. Neste últimos anos, a empresa triplicou os seus lucros, apesar da expansão de suas linhas e, sobretudo, da aquisição de muitos novos e modernos aparelhos a jato. Segundo dados do DAC, órgão do Governo federal, a VASP ocupou o primeiro lugar em receita total de jato, em percentagem de aproveitamento, em número de passageiros transportados e em lucratividade.

O êxito da VASP constitui acontecimento auspicioso e demonstra o esforço empreendido para a permanente modernização de nossa aviação civil, o que é de suma relevância para o Brasil. Maior o significado desses resultados, se tivermos em vista a crise generalizada que se abate sobre as empresas estrangeiras, em grande parte decorrente do veloz avanço da indústria aeronáutica que torna amanhã obsoleto o que hoje é o mais moderno, bem como dos preços elevadíssimos dos confortáveis e seguros aparelhos a jato.

Não poderia, nesta hora, deixar de expressar minha satisfação pelo fato de ter a VASP, no domingo, 9 do corrente, iniciado a operação com os jatos Boeing 737, no Aeroporto de Aracaju.

O início da operação da VASP, no Aeroporto de Santa Maria, onde já fazem escalas diárias os jatos da VARIG e TRANSBRASIL, representa mais um fator de apoio ao desenvolvimento de Sergipe.

Na realidade, o meu Estado vive hoje uma fase de grande progresso e isso pode ser constatado inclusive através do constante aumento do tráfego aéreo no Aeroporto de Aracaju.

Incluindo o Aeroporto de Santa Maria como escala para os seus aviões, a diretoria da VASP, dá uma demonstração de que reconhece as amplas possibilidades de Sergipe e pretende, também, integrar-se ao seu processo de desenvolvimento, com essa medida, que foi, indiscutivelmente, de grande interesse para o Estado que represento nesta Casa. **(Muito bem!)**

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira. **(Pausa)**.

S. Ex.<sup>ª</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Carneiro.

**O SR. RUY CARNEIRO** — Sr. Presidente, e Srs. Senadores, seria lugar-comum dizer que a Paraíba tem dado ao País e ao mundo figuras representativas, que se destacaram nos diversos setores de suas atividades: na administração, na política, na cultura, na ciência, na carreira militar e na magistratura.

Agora mesmo, enviado pelo autor, o Professor Vandick Londres da Nóbrega, recebi um exemplar da obra "Ensino Planificado e Educação Comparada", que acaba de ser publicada pela Livraria Freitas Bastos, do Rio de Janeiro. O Professor Vandick Londres da Nóbrega é um nome consagrado nos setores da admi-

nistração escolar, do magistério e da cultura, dentro e fora do País. É, pois, uma glória da Paraíba, onde nasceu e onde fez todo o curso secundário, como aluno do Colégio Diocesano Pio X, dos Irmãos Maristas e do Liceu Paraibano. Foi na Paraíba que o Professor Vandick recebeu a orientação segura do seu mestre, o consagrado latinista Juvenal Coelho, que, percebendo a excepcional capacidade do discípulo, o convidou para, em sua casa, aprofundar-se no estudo da língua latina. O velho mestre Juvenal Coelho, tão bom latinista quanto poeta exímio, ainda vive para satisfação de todos os paraibanos e pode orgulhar-se do discípulo que soube formar.

O Professor Vandick conquistou, em concursos de títulos e provas, os dois cargos de professor-titular que exerce no Colégio Pedro II e na Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Tem sido solicitado para proferir conferências em universidades estrangeiras, como nas de Paris, Roma, Berlim, Munique, Hamburgo, Münster, Göttingen, Bonn, Friburgo, etc... Recentemente em setembro de 1973, foi convidado para proferir o discurso inaugural na solenidade de instalação da Academia Jurídica Constantinuana, em Perúgia, na Itália. É o único membro de todo o Continente americano, que pertence à Academia Internacional de Língua Latina, com sede em Roma. Foi professor de Direito Romano na Universidade Livre de Berlim, em 1963, cujas aulas ministrava na própria língua alemã.

Está, pois, o ilustre paraibano, quer pela sua experiência de administrador, quer pela sua cultura, quer pela sua intensa atividade profissional, nos principais centros culturais do mundo, devidamente habilitado a apresentar-nos o resultado de suas observações e as sugestões que julga devem ser aproveitadas pelas nossas autoridades no setor da educação.

Antes de entrar na apreciação do referido livro do Professor Vandick, desejo prestar o meu depoimento pessoal da extraordinária obra administrativa por ele realizada no Colégio Pedro II, do Rio de Janeiro. Em princípio de 1973 tive oportunidade de procurá-lo de surpresa no seu gabinete e não o encontrei, porque tinha ido à representação do Ministério da Educação, na Guanabara. Enquanto o aguardava, os seus auxiliares convidaram-me a percorrer as dependências do colégio, onde também funciona uma faculdade, criada sob sua inspiração. Fiquei deslumbrado com o que vi e surpreendido ao ser informado de que tudo aquilo tinha sido realizado na administração do Professor Vandick, sendo grande parte com recursos próprios. Poucos dias depois, numa visita que fiz ao então Ministro da Educação, Senador Jarbas Passarinho, tive oportunidade de prestar o meu depoimento sobre o que havia observado.

Por todos estes motivos, poucas pessoas encontram-se tão bem credenciadas quanto o ilustre paraibano para escrever sobre "Ensino Planificado e Educação Comparada".

Na introdução do aludido livro, o Professor Vandick, faz transcender as suas observações para um setor que interessa a todos os responsáveis pela preservação de nossas instituições cristãs e democráticas. Ele próprio confessa que se decidiu a escrever esse livro após a leitura da obra "A Escola Russa na Escola 110 de Moscou". Nessa introdução o autor presta impressionante depoimento que é, como ele assinala, uma advertência aos líderes civis e militares do País.

Não podemos cruzar os braços diante das grandes transformações por que passa o mundo contemporâneo, diz o Professor Vandick, mas devemos adaptá-las à nossa concepção de vida. Ele cita trecho de recente discurso de outro paraibano ilustre, figura de escol de nossas Forças Armadas, o General-de-Exército Reynaldo Mello de Almeida, quando disse que: "as comunidades não aceitam mais os falsos líderes, os que falam sem dizer, os que destroem sem alternativa de construir".

E, sobre estas palavras do General Reynaldo, assim se manifesta o Professor Vandick:

"Sim, há os que falam e não dizem, porque são apenas instrumentos dos que pretendem que se concretize a destruição, o aniquilamento, pois somente estes sabem como irão se utilizar do terreno colocado à sua dis-

posição. Pior do que os que falam e não dizem são os que dizem e não falam. Estes sim, são os adestrados na faina da destruição; são os que atuam sub-repticiamente, são os que denunciam a sua presença pelo efeito nefasto causado.”

Para demonstrar que não é um visionário, nem um pessimista, o ilustre paraibano cita trechos de recentes publicações em órgãos da imprensa soviética, diante dos processos usados para extermínio definitivo da Democracia e a supres-Prawda, de Moscou, cujo teor é o seguinte:

“A có-existência pacífica não significa, absolutamente, que tenha terminado o confronto de ambos os sistemas sociais mundiais. A luta entre o proletariado e a burguesia, entre o socialismo mundial e o imperialismo prosseguirá até a completa vitória do comunismo no cenário mundial.”

O Professor Vandick diz que ao denunciar a forma pela qual os contrários à democracia concebem a co-existência pacífica não se coloca dentre os que aconselham seja cessados os esforços para conservá-la.

Para que possamos ter assegurado o direito de “viver como vivemos” é preciso, adverte o Professor Vandick, “que as autoridades continuem de olhos abertos, dia e noite, pois os inimigos da Democracia agem na escalada da noite e aproveitam qualquer descuido para dar prosseguimento ao seu programa”. E aos que pretenderem confundir a sua posição com a de quem não defende a Democracia e a prática da Liberdade até o ponto desta não fazer periclitbar a primeira, responde o ilustre paraibano com um trecho magistral do ministro do Império Bernardo Pereira de Vasconcelos.

Como prova de amor à Democracia e à Liberdade, diz o Professor Vandick que, não podendo fazer mais, usa da palavra escrita para externar a sua apreensão diante dos processos usados para extermínio definitivo da Democracia e a supressão de todas as liberdades. Tal como quis Bernardo Pereira de Vasconcelos, deseja o professor Vandick que ela, isto é, a liberdade, seja salva a qualquer preço. É a liberdade subordinada ao império do direito, que obstinadamente defende e não a licenciosidade desenfreada, que tudo desagrega e é capaz de transformar em fracos os fortes.

Vislumbramos as qualidades do educador exímio logo no primeiro capítulo dedicado à Educação e à Democracia. Num país como o nosso, cuja população cresce em proporção tal que desafia todas as previsões, pergunta o professor Vandick como devemos proceder: — educar poucos e bem ou educar muitos e mal? Ele conclui que não se deve partir da premissa de educar bem um pequeno número, nem de educar mal todos, mas da preocupação de tirar de todos o que cada um pode proporcionar. É a forma excelente defendida por John Gardner, ex-Ministro da Educação, Saúde e Bem-Estar Social dos Estados Unidos da América do Norte, que a justifica com o seguinte exemplo: — O Gabinete, certa vez, examinava enviar uma expedição a Birmânia para prender Rongoon, tendo sido perguntado ao Duque de Wellington qual o genera' que podia desempenhar essa missão. Este respondeu, sem titubear: — Lord Combermere. Diante dessa resposta surpreenderam-se os membros do Gabinete, os quais formularam a seguinte ponderação: Sempre acreditamos que Vossa Excelência considerava o Lord Combermere bom para nada. E Wellington assim respondeu: Sim, Senhores, o Lord Combermere é bom para nada, é um estúpido, mas é o homem adequado para prender Rongoon.

Conclui o Professor Vandick que a principal função da pedagogia contemporânea consiste em empregar os meios adequados para conseguir o máximo de rendimento, que cada um pode oferecer para aprimoramento do meio social em que vive, o que se reflete na pujança da própria Nação.

No capítulo sobre a Escola 110 de Moscou, o Professor Vandick mostra que os processos ali empregados constituem um desafio aos que defendem a Demo-

cracia. O autor mostra como são moldadas as mentalidades das crianças sociéticas para uma concepção comunista do mundo.

No capítulo intitulado "No Brasil, a Escola está viva", o Professor Vandick responde a Everett Reimer, autor do livro — **School is Dead** — (a escola está morta). E para fundamentar a sua resposta ele se apóia no trabalho que está sendo executado pelo MOBREAL, na patriótica missão de erradicar o analfabetismo. O fato de merecer o trabalho do MOBREAL os mais rasgados elogios do Professor Vandick, no tocante à alfabetização de adultos, não o impede de analisar a situação dos jovens situados na faixa etária estabelecida pela Constituição para o ingresso na escola primária. Com apoio em dados estatísticos tirados do Anuário Estatístico do Brasil de 1973, mostra o Professor Vandick que, em 1971 matricularam-se na 1.<sup>a</sup> série do curso primário, isto é, na 1.<sup>a</sup> série do 1.<sup>o</sup> grau, 6.035.369 brasileiros, mas apenas 3.171.850 conseguiram matricular-se na 2.<sup>a</sup> série no ano seguinte, o que significa uma evasão de 2.863.519 patricios. E esta evasão prossegue nas séries subsequentes. E para onde foram esses 2.863.519 brasileiros, que não prosseguiram os estudos? É claro que eles mergulharam novamente nas trevas do analfabetismo. Esta evasão como bem disse o Professor Vandick, permite-nos concluir que muitas vezes, não é por falta de escola que os jovens crescem analfabetos. E não parece justo aguardar que eles atinjam 15 anos para serem alfabetizados pelo MOBREAL.

O Professor Vandick está persuadido "de que o número dos que deixam de frequentar a escola primária por outras causas que não a da falta de escola, diminuiria sensivelmente, se fosse concedido aos não funcionários ou trabalhadores sindicalizados um auxílio por dependente, a partir do dia em que matriculasse os filhos na escola primária. Tal auxílio ficaria condicionado à frequência do aluno à escola, para evitar que, uma vez obtido, fosse o estudo interrompido ou encerrado. Quem conhece o interior do Brasil não poderá negar que muitas pessoas humildes deixam de conduzir os filhos à escola do lugarejo mais próximo, porque não dispõem de recursos, preferindo que eles fiquem ao seu lado, ajudando-as nas plantações, no seu roçado, do qual asseguram o sustento diário e com a venda da colheita compram as roupas, que cobrem as barrigas verminosas e a nudez de seus corpos esqueléticos".

Aliás, apresentei no dia 4 do corrente, o projeto de auxílio-educação, que tomou o n.º 58/74 e se encontra na Comissão de Constituição e Justiça, que, estou certo, se acolhido, atenderá à situação dos jovens pobres do Brasil.

O Professor Vandick faz uma grave advertência, nas páginas 221 e seguintes, com relação às conseqüências decorrentes da supressão da redação dos candidatos aos Exames Vestibulares. Sabedores de que a aprovação vai depender de escrever uma cruzinha no lugar certo, os estudantes não mais se preocupam em aprender a escrever. As afirmações do Professor Vandick são ilustradas e comprovadas com fotocópias de provas escritas de candidatos à matrícula no 2.<sup>o</sup> grau do Colégio Pedro II, onde ainda não se aboliu a exigência da redação. O autor cita Churchill quando disse: "Tolere-se a ignorância em Matemática, História, Latim ou o que seja, mas castigue-se corporalmente o mau estudante da língua pátria".

O ensino médio, o ensino profissionalizante, o papel da família na educação dos jovens, o ensino de religião, o problema dos tóxicos, o Exército e a Educação, o humanismo e a tecnologia, a liberdade e a justiça social, a universidade como uma empresa, a democratização da Universidade, a Universidade à Distância, a Escola Superior das Forças Armadas na Alemanha são outros temas amplamente desenvolvidos pelo Professor Vandick, sobre os quais sempre toma uma posição definida.

Uma síntese sobre o ensino na Dinamarca, Suécia Alemanha, Espanha, União Soviética, permite ao leitor fazer um estudo comparativo para melhor tirar as suas conclusões.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a publicação de uma obra desse vulto, que abrange tão variados problemas, o Professor Wandick Londres da Nóbrega não somente justifica o conceito de que desfruta, com justiça, em todo o País, mas também presta valiosíssima contribuição aos que competem traçar as diretrizes da Educação nacional. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lindenberg.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, recebo de Linhares, hoje uma das principais Cidades do Espírito Santo, a fotocópia de um documento dirigido ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, General Dirceu Araújo Nogueira, solicitando com todo o empenho, como complementação da BR-101, a construção ali de mais dois viadutos ou passarelas, em caráter de urgência.

Eu mesmo, como fazendeiro no município e conhecedor da situação, aderi ao documento, face aos inúmeros desastres rodoviários que vêm acontecendo na localidade. A BR-101, incontestavelmente portadora do progresso em toda sua extensão, atravessa a Cidade de Linhares em longo trecho populoso e movimentado, dividindo-a praticamente ao meio. Como todos esperávamos, o tráfego é intenso e cada vez maior, dadas as atividades que a própria estrada dá ensejo de se formarem em todo seu percurso — de Natal no Rio Grande do Norte, a Osório no Rio Grande do Sul.

O próprio DNER, reconhecendo a necessidade de a população cruzar constantemente as pistas da BR-101 no cumprimento de seus afazeres, construiu duas passarelas no centro da cidade, distando uma da outra 440 metros. Sem dúvida, essa providência trouxe ao trânsito dos pedestres, que são forçados a cruzar a rodovia, certa facilidade e segurança.

Acontece, entretanto, que, atualmente, a distância entre uma e outra extremidades da cidade, cortada pela BR-101, é de cerca de 3.800 metros, bairros populosos e de extraordinário desenvolvimento, que se expandem em cada dia. Ora, se as duas passarelas existentes ficam no centro da cidade, a 440 metros de distância uma da outra, é certo que as extremidades estão carentes do mesmo benefício, para atender às necessidades de bairros intensamente habitados, e, tendo em vista ainda a existência de dois estádios, um núcleo habitacional, dois colégios polivalentes, dois ginásios e vários grupos escolares e escolas isoladas, o que justifica nossas apreensões, confirmadas pelos acontecimentos.

Conforme notícia do jornal local, até março do corrente ano, registraram-se ali 62 acidentes de tráfego, com 24 atropelamentos e um saldo de 8 mortos e 31 feridos, índice elevadíssimo para uma cidade do interior.

Face a tão grave situação reuniram-se autoridades, funcionários, fazendeiros e pais de família formulando ao Ex.<sup>mo</sup> Sr. Ministro dos Transportes o apelo que passo a ler:

“Os abaixo-assinados, representando parte dos habitantes desta Cidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, vêm perante V. Ex.<sup>a</sup> expor o seguinte:

a — Que, com a conclusão da BR-101, foram construídas duas passarelas, cuja finalidade é proteger os pedestres;

b — Que as passarelas trouxeram certa tranqüillidade aos seus usuários aliado à beleza arquitetônica das mesmas;

c — Que, entretanto, como o surto de progresso por que passa este Município, as mesmas existentes não mais atendem às necessidades carentes no momento, vez que, com o surgimento de novas escolas e indústrias de



Norte a Sul da Cidade, justifica-se, data venia, a construção, em caráter de urgência, de mais dois viadutos;

d — Que, conforme é do conhecimento de V. Ex.<sup>a</sup>, o percurso da Ponte Presidente Getúlio Vargas ao Bairro Novo Horizonte mede aproximadamente 3.734 m, compreendendo o Perímetro Urbano mais populoso da Cidade que, fatalmente usa as passarelas já existentes;

e — Que o número de acidentes de atropelamento no percurso acima mencionado é considerável, porquanto são causados em parte pela grande distância entre o centro e as duas extremidades;

f — Que, é óbvio, os usuários, considerando o grande percurso acima mencionado, tentam, no afã de ganhar tempo para o serviço ou para o colégio, atravessar a pista da BR-101, em lugar indevido;

g — Que, na parte Leste do Perímetro Urbano compreendido na distância de 3.734 m, residem aproximadamente 15.000 habitantes de baixo poder aquisitivo para o seu transporte próprio, como também mal assistidos por transporte coletivo, possuindo ainda dois Estádios, um Núcleo Habitacional, dois Colégios Polivalentes, dois Ginásios e dezenas de Grupos Escolares, fatos que por certo robustecem o pedido dos signatários;

Diante do exposto, apelamos para o alto espírito de V. Ex.<sup>a</sup>, invocando com os seus próprios sentimentos de homem público dos mais úteis do País, que defira dentro das possibilidades desse Ministério o presente apelo, porquanto estará contribuindo na diminuição do número de acidentes, o que constitui um gesto de solidariedade humana.”

Seguem-se as assinaturas dos interessados, encabeçados pelo representante da Comissão, o comerciário Penido Viana Pinheiro.

Como um dos signatários, e Senador da República, conhecedor da grave situação local focalizada pelo abaixo-assinado que acabo de ler, dirijo-me ao Exmo. Sr. Ministro Dirceu Araújo Nogueira, empenhado sempre em bem servir à causa pública, para em veemente apelo pedir-lhe que nos atenda, mandando, com a possível urgência e em caráter prioritário, construir as duas passarelas aludidas, preservando assim preciosas vidas, fato que merecerá a gratidão de uma população ativa, que vive no interior trabalhando pela grandeza da Pátria. (**Muito bem! Palmas.**)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desta tribuna afirmamos, não uma, mas várias vezes, que o País possui, através de sua instituição bancária hierarquicamente mais alta, isto é, o Banco Central do Brasil, no hemisfério ocidental, um sistema de controle de endividamento externo reconhecido pelo Fundo Monetário Internacional como único nestas paragens.

Fizemos ver do contínuo acompanhamento que essa instituição faz, acompanhamento que não é nada fácil, de todo o evoluir de nossos compromissos financeiros externos.

Desta tribuna mesmo apresentamos, máxime em abril deste ano, nos debates travados com a nobre Oposição, dados atualizados até aquela época, que deveriam, passando pelo crivo da crítica, servir de base para os diálogos democráticos que com o Partido Minoritário haveríamos de traçar sobre a justeza do nosso procedimento no campo externo.

Ultimamente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, os dois discursos recém-proferidos pelo nobre representante de Alagoas, o Senador Luiz Cavalcante e o

noticiário que saiu, dos pronunciamentos aqui realizados, neste plenário, estão a exigir que, mais uma vez, procuremos bem fixar a nossa opinião e esclarecer, com os dados à mão, aquilo que se nos afigura ser a verdade na questão.

Parece que o fulcro da questão se cinge entre saber se o Banco Central estava certo ou errado, quando afirmava, no Boletim de fevereiro de 1973, que para a dívida do Brasil, calculada àquela época, dentro do perfil respectivo nos caberia em 1974 amortizar o principal dessa dívida — em 1 bilhão e 305 milhões de dólares ou se verdadeira a notícia veiculada por órgãos da imprensa, de que esta chegaria a US\$ 2 bilhões de dólares.

Procurando ater-nos só a número e a documentos, trouxemos aqui o Boletim do Banco Central do Brasil, volume IX, número 2, de fevereiro de 1973, justamente citado por S. Ex.<sup>a</sup>, o nobre Senador Luiz Cavalcante.

A página 193, diz: "Posição da dívida externa em setembro de 1972, US\$ 8,778.6 milhões".

Na página 194: "Amortização do principal da dívida externa do País existente em 30 de setembro de 1972. Previsão para pagamento de 1974: US\$ 1,305.9 milhões".

Cabe esclarecer que, quando analisados tais dados, está sendo utilizada uma publicação em que o estoque de dívidas se remontava a setembro de 1972. Após a publicação desta posição, o Boletim do Banco Central apresentou, em duas outras oportunidades, as mesmas estatísticas com posições atualizadas.

1.º Boletim, volume IX, n.º 6, de junho de 1973, à página 109: "Posição da dívida externa em março de 1973: US\$ 10,325.3 milhões". E na página 110: "Amortização do principal da dívida externa do País existente em 31 de março de 1973. Previsão para pagamentos em 1974: US\$ 1,553.4 milhões". "Posição da dívida externa em setembro de 1973 — deve estar recordado o Plenário da discussão sobre este número havida aqui — US\$ 11,946,2 milhões.

A pág. 122, amortização do principal da dívida externa do País existente em 31 de dezembro de 1973: Previsão para pagamentos em 1974 — US\$ 1,731.5 boletim que está sendo divulgado nesta semana em que estamos falando, pela boletim que está sendo divulgado nestasemanaem que estamos falando, pela mesma instituição, pág. 107: "Posição da dívida externa em dezembro de 1973" — e aí uma grata notícia aos Srs. Senadores e por intermédio deles ao povo brasileiro. Afirmávamos que o Banco Central, enfrentando dificuldades cuja monta só os técnicos no assunto podem avaliar, faz um acompanhamento, praticamente semanal dessa dívida, sempre atualizando-a em função dos novos registros junto ao Banco Central e das amortizações efetivadas, o que fez com que ela se situasse, nessa data (31-12-73), em US\$ 12 bilhões, 571.5 milhões.

Portanto, aquela afirmativa apresentada pelo Ministro Mário Henrique Simonsen, repetida por nós, era pessimista. Nas estimativas preliminares apontadas pelo Ministro da Fazenda estaríamos devendo US\$ 12,882.2 milhões. A dívida agora, com dados definitivos, após estes meses de trabalho incessante, atualizada para 31 de dezembro do ano passado, é de US\$ 12,571.5 milhões.

E na página 108 diz que a amortização do principal da dívida externa do País, existente em 31 de dezembro de 1973, dentro de uma projeção para pagamento este ano, quer dizer, em 1974, é de US\$ 1,725.5 milhões de dólares, contra uma estimativa feita e apresentada, inclusive, a esta Casa, de US\$ 1,818 milhões. Não há contradição. Por outro lado — conforme afirmou o nobre Senador — sim um confronto relativo de dados a períodos diferentes, com o transcurso de 15 meses de registro da dívida entre a estatística primeira de US\$ 1 bilhão 305 milhões a que nos referimos, no início desta oração, e aquela feita na data de hoje em que se verifica que a 31 de dezembro do ano passado, quinze meses depois (desde setembro de 1972), esta dívida teria, como amortização do principal, aquela quantia a que nos referíamos de US\$ 1 bilhão, 725 milhões, 500 mil.

Assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não há um trabalho, como noticiado, positivamente furado. Os dados de US\$ 2 bilhões que aparecem nos jornais estão precisamente situados na quantia de US\$ 1,725.5 milhões.

A razão que levou, não só o ilustre Representante de Alagoas, como aqueles comentaristas econômicos a pensarem em erro das estatísticas, do Banco Central sobre amortização da dívida externa reside nos seguintes fatos:

a) não foi levado em consideração a dinâmica da dívida externa num período compreendido entre 30 de setembro de 1972 (posição da dívida constante do Boletim citado, de fevereiro de 1973) e 31 de dezembro de 1973, período este no qual houve o ingresso líquido de capitais, nos registros efetuados pelo Banco Central do Brasil, no valor de US\$ 3,792.9 milhões;

b) os ingressos brutos ocorridos naquele período vieram a acarretar, obviamente, um compromisso adicional de amortizações para o exercício de 1974 da ordem de US\$ 419.6 milhões;

c) esse montante acrescido de US\$ 1,305.9 milhões perfaz um total de US\$ 1,725.5 milhões, como compromisso de amortização para o corrente ano — (Boletim de junho de 1974, a ser posto à disposição dos interessados na presente semana).

Finalmente, é óbvio que o esquema de amortização para períodos subsequentes, da dívida existente entre determinada época, é sempre atualizado para se incluir as amortizações decorrentes de novos acréscimos no estoque das dívidas verificados no período.

Permitimo-nos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, para que não pare dúvida nenhuma a respeito, juntar ao nosso pronunciamento um resumo em que é colocada a posição da dívida externa e a amortização prevista para 1974, em função da posição em setembro de 1972, em março de 1973, em setembro de 1973 e em dezembro de 1973, já que em 1974 não se paga dívida alguma contraída este ano.

Aqui é colocado, apenas sistematicamente, aquele conjunto de dados atrás por nós enunciados. E mais, como tivemos oportunidade, em 18 de abril deste ano, em discurso ao qual já nos referimos, de apresentar a esta Casa a estimativa atualizada até àquela época do que seria a nossa dívida, podemos, hoje, nos permitir fazer constar desse nosso pronunciamento já todo o perfil da dívida até 31 de dezembro de 1973 atualizada tanto quanto pode o estar uma dívida externa. Não mais naquele montante de doze bilhões oitocentos e oitenta e dois milhões de dólares, mas no que realmente somaram todos os nossos compromissos — doze bilhões quinhentos e setenta e um milhões de dólares.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — Com prazer, nobre Senador.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — De fato, quanto ao montante total da dívida externa a 31 de dezembro do ano passado, eu me louvei em informação do atual Ministro da Fazenda, Sr. Mário Simonsen. No momento V. Ex.<sup>a</sup> retifica o valor dado pelo Sr. Ministro da Fazenda, dizendo...

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — E a nossa própria.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — ... que foi uma estimativa, na qual, como V. Ex.<sup>a</sup> o lembra, também se louvou em discurso de 28 de março deste ano, do qual me recordo. Mas, louvar-se em estimativa do próprio Ministro da Fazenda, já empessado, absolutamente, não é nenhuma afoiteza.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — Contraparteando a V. Ex.<sup>a</sup> longe de nós afirmar haver afoiteza da parte de V. Ex.<sup>a</sup> Aqui sempre discutimos e fizemos questão — e em nossa última oração o reafirmamos, dado o caráter de seriedade que V. Ex.<sup>a</sup> empresta a todos os seus discursos e todos os seus pronunciamentos — até nós,

inicialmente, procuramos verificar onde, porventura, existiria nosso engano. Esse ponto é que não gostaríamos que passasse em silêncio, magime uma afirmativa dessas. Ao contrário, nunca houve afoiteza de V. Ex.<sup>a</sup> em suas afirmativas.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Não é do seu feitio. V. Ex.<sup>a</sup> jamais fez nenhuma afirmativa que tentasse me contundir, absolutamente. Faço justiça à invariável distinção de V. Ex.<sup>a</sup> Mas, levando em conta a disparidade desses números — de um lado, a estimativa do já empossado Ministro da Fazenda, de doze bilhões e oitocentos e oitenta e dois, e o número real expresso, por fim, no Boletim do Banco Central, de doze bilhões e quinhentos e sessenta e um...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — quinhentos e setenta e um...

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Quinhentos e setenta e um. Então, a diferença é de trezentos e cinqüenta e um milhões de dólares. Naturalmente, ninguém vai jogar fora... É uma diferença razoável, mas que absolutamente não invalida a demonstração que vou tentar fazer. Mais do que o total da dívida, outro é o propósito desse meu pronunciamento, como o de meu discurso da última sexta-feira. O volume 10 do Boletim do Banco Central, de abril deste ano, publica um esquema de financiamento ligeiramente diferente, o que, no caso, até favorece o meu raciocínio. Para 1974, em vez de um milhão e setecentos e vinte e cinco, o número que V. Ex.<sup>a</sup> declinou, este boletim que tenho em mãos dá um milhão e setecentos e trinta e um milhões.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Afirmamos isso há pouco.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Afirmou no final, dizendo tirá-lo de boletim há pouco recebido, que eu ainda não tenho.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Um bilhão e setecentos e vinte e cinco, vírgula cinco milhões de dólares.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Um milhão e setecentos e vinte e cinco, vírgula cinco. Esse boletim eu não o tenho ainda, repito.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Permita-nos esclarecer V. Ex.<sup>a</sup> Um milhão, setecentos e vinte e cinco, vírgula cinco — um milhão, 731,5, diferença praticamente inexpressiva — seis milhões de dólares, numa dívida de bilhões. Dissemos, aqui, que a todo momento o Banco Central está procurando se aproximar da verdade do número, porque não há nenhum país no mundo, com exceção do Brasil, que leve a esse perfeccionismo a dívida externa a seu controle. Isso que gostaria de assinalar em homenagem ao trabalho de nossa Instituição Financeira Maior.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Não estou fazendo nenhuma crítica a este ponto, nobre Senador. Estou dizendo que o mais recente boletim que tenho em mãos, no esquema de amortização da dívida em 30-9-73, diz que em 1974 o Brasil teria que amortizar 1 bilhão 731; em 1975, 1 bilhão 455; em 1976, 1 bilhão 415; em 1977, 1 bilhão 309; em 1978, 1 bilhão 138,2. Boletim anterior, diz que a dívida, até 30-9-1972 — portanto, precisamente há um ano atrás — dá este esquema de financiamento: 1 bilhão 305; 882; 725; 586; 340 milhões, respectivamente àqueles anos.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Perfeito.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Muito bem! Vemos que as diferenças entre os esquemas de amortização de 30-9-73 e 30-9-72, são as seguintes: 74, um acréscimo de 425 milhões; 75, 572 milhões; 76, 689 milhões; 77, 723 milhões; 78, 797 milhões. Somando todos esses milhões, nós vamos encontrar 3 bilhões 208 milhões. Agora vem o ponto para o qual eu me permito chamar a atenção do eminente Senador, do eminente Líder, do colega e amigo: é que somente os empréstimos feitos num ano, na administração anterior, acarretaram, para o atual Governo, aumento de amortização de três bilhões e duzentos e oito milhões de

dólares. Ora, nestes poucos anos não há nenhuma possibilidade de que empréstimos contraídos há um ano atrás possam dar frutos capazes de influir no pagamento de tão vultosas importâncias. Dai a crítica que me permito fazer. No último ano do Governo passado — e, sinceramente, não vai nenhuma crítica pessoal ao eminente Presidente Médici, mas vai sim uma crítica aos responsáveis maiores pelos assuntos fazendários — já com o novo Governo à vista, contrataram-se empréstimos a prazos curtíssimos, em contraposição àquelas reiteradas declarações de que os empréstimos eram a prazos superiores a dez anos, e deixaram um fabuloso encargo para o atual Governo. Se considerarmos também os empréstimos — cerca de oitocentos milhões de dólares — contraídos nos três últimos meses do Governo, veremos que somente da dívida contraída nos quinze meses finais do Governo passado resultaram de amortizações de quatro bilhões de dólares. No final, a soma de amortizações com que o Governo Geisel deve arcar vai aproximar-se de sete bilhões e oitocentos milhões de dólares, mesmo com as discrepâncias registradas em parcelas anuais. Note-se que, em todo o Governo Médici, a amortização total ficou a três bilhões e 38 milhões de dólares. Então, o atual Governo vai ter encargos de amortização cerca de 2,5 maiores do que o anterior. E não falemos nos juros que aí, como se diz vulgarmente “são outros quinhentos”. Este é o reparo que faço, mesmo tratando-se de um Governo de revolução, onde não há descontinuidade, mas sempre aconselha a boa ética não se deixar fardo demasiado pesado para o Governo que vem. Se me permite apresentar exemplo desvalioso, quero citar o procedimento de um homem que conheço há 61 anos, que governou Alagoas durante 5 anos, os quais deu quatro aumentos ao funcionalismo — no primeiro, no segundo, no terceiro e no quarto ano. Mas no quinto ano, já com um novo governo à vista, o então Governador de Alagoas, louvado naquilo que lhe parecia ético, não concedeu aumento algum, a fim de não sobrecarregar o futuro governo. Perdoe-me meu inusitado entusiasmo e a longa duração do aparte.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — Vamo-nos felicitar, nobre amigo e colega, pelo aparte dado por V. Ex.<sup>a</sup>, mesmo porque ele permite avancemos no tempo.

Hoje, fugindo à esquematização que havíamos feito para este pronunciamento, que deveria ser rápido — e mesmo o Sr. Presidente já nos chama a atenção, e não vamos abusar muito de sua benevolência — dizemos a esta Casa, com dados, agora preliminares, já que na próxima vez os dados o serão, tanto quanto possível, exatos, dentro daquela aproximação que comporta o assunto em qualquer país do mundo: em 1973, temos uma somatória de US\$ 3,792.2 de ingresso líquido de capital entre 30-9-72 — pegando ainda 3 meses de 1972 — e 31 de dezembro daquele ano, o que deu justamente um compromisso adicional de amortizações para o exercício de 1974 da ordem de 419 milhões, como afirmamos.

Veja o Senado como se conseguiu ter apenas um aumento de amortização em 1974 de US\$ 419 milhões, o que representa pouco mais de 11%, deste acréscimo, quando, antigamente, no primeiro ano após um empréstimo-moeda — vejamos os balanços de 1967 — teríamos que desembolsar quase 80% daquele valor, para sua amortização.

Número um: uma vitória absoluta.

Número dois: vamo-nos ater, não a esses tão combatidos 3 bilhões, 792,9 milhões de dólares que entram como ingresso líquido; vamos ficar apenas no ano de 1973. A médio e a longo prazos tivemos, em 1973, em números aproximados — protestamos dar os números reais diferença de mais de dez milhões ou menos de dez milhões, V. Ex.<sup>a</sup>, engenheiro como nós, sabe perfeitamente que não é de se levar em conta no debate que estamos traçando — três bilhões, oitocentos e cinquenta e um milhões de dólares de entrada de capital de médio e longo prazos.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, para esta entrada, tivemos em investimentos em moeda, novecentos e oitenta milhões de dólares e um bilhão e cinquenta e dois milhões de dólares em mercadorias e financiamentos, ou seja,

metade desse endividamento adicional foi em bens financiados e em investimentos diretos.

Gostaríamos de chamar a atenção da Casa: é impar, nunca existiu na História de nossa Pátria. Em 1972, para o ingresso de capitais — e aí chega nosso ponto — de praticamente quase o mesmo montante (um pouco menos de investimentos líquidos, apenas três bilhões e meio), tivemos em investimentos US\$ 379 milhões, e em mercadorias e equipamentos financiados US\$ 819 milhões, o que nos daria, em números redondos, US\$ 1 bilhão e 300 milhões.

Então, para praticamente quase o mesmo montante — e aqui defendemos com todo o ardor a política de endividamento externo que o Brasil pratica — tivemos, em 1973, um ingresso bruto de mais de 59% de empréstimos e financiamentos de bens e mercadorias e de investimentos diretos.

Gostaríamos de citar o fato por uma questão de justiça e por uma questão até de respeito à verdade histórica.

Não há solução de continuidade na melhoria sempre crescente até o dia de hoje do perfil de dívida externa nossa. Se nos detivermos no ano de 1967 — e referimos que foi o primeiro ano em que decididamente o Brasil se voltou para as exportações — a partir desse ano o que vimos foi um sempre crescente melhoramento desse perfil de dívida externa.

Sr. Presidente, estimariamos que, como parte integrante de nosso pronunciamento, mais duas tabelas anexas dele constassem.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — A seguir, teremos o prazer de dar o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>

Sr. Presidente, ao mesmo tempo protestamos trazer, na próxima vez que sobre o assunto pudermos pronunciar, dados outros que deixem de uma vez por sempre completamente elucidada esta questão. Ao contrário do que à primeira vista pode parecer, o endividamento externo brasileiro, se teve o efeito, que nenhum de nós nega, da obrigatoriedade da contrapartida em cruzeiros, teve também — vamos dizer que a *posteriori*, mas apresentamos o fato, e contra fato não há argumentos — o grande mérito de o Brasil não ser hoje um País insalvável.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Nobre Senador, sabe V. Ex.<sup>a</sup>, tanto quanto eu, ou melhor ainda, pois que tem uma inteligência fulgurantíssima...

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Bondade de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Luiz Cavalcante** — ... que ninguém pode privar-se dos coeficientes de segurança, não somente na nossa Engenharia, mas nós mesmos, políticos, nos nossos cálculos eleitorais não podemos confiar que o município tal nos vai dar mesmo os dez mil votos que o líder local nos assegurou. É prudente esperar apenas sete mil. O coeficiente de segurança é uma constante em toda a nossa vida. Na última vez discutimos o coeficiente de vulnerabilidade e proteção das transações comerciais do Brasil. Pois bem, o fato é que a Administração anterior não levou na devida conta o coeficiente de segurança que o Governo que lhe sucederia precisava, sobretudo no primeiro ano, quase sempre o mais difícil. Vemos agora que as exportações deste ano estão muito longe de corresponder ao esperado. Nos cinco primeiros meses do ano exportamos apenas 2 bilhões e 471 milhões de dólares. Se formos neste mesmo ritmo, no final do ano vamos alcançar apenas 6 bilhões, contra 8 ou 9 esperados. Sabe V. Ex.<sup>a</sup> que o petróleo é um grande buraco na nossa balança comercial. De um bilhão de dólares do ano passado, este ano gastaremos, pelo menos, 3 bilhões; os não-ferrosos, o cobre encabeçando a lista, exigirão uns 500 milhões de dólares; os fertilizantes, disse-o o Sr. Ministro da Agricultura vão exigir 600 milhões; os bens de capital, uns 3 bilhões; o aço consumirá uns 900 milhões; de trigo, vamos importar este ano 2 milhões e 700 mil toneladas — é o cálculo da FECOTRIGO

— no valor de 400 milhões; e com produtos químicos e diversos, inclusive o leite em pó vamos gastar um mínimo de 500 milhões de dólares. Ao todo as importações passarão de 9 bilhões e 100 milhões de dólares. Quanto às exportações por causa do aviltamento dos preços das matérias-primas, não passaremos de 6 bilhões, como já vimos. Assim, o déficit na balança comercial será de mais ou menos 3 bilhões de dólares. O item Serviços nos levará 2 bilhões e meio, e, com a amortização da dívida — V. Ex.<sup>a</sup> disse o número — 1 bilhão e 725 milhões. No total um déficit de 7 bilhões e 300 milhões de cruzeiros, pelo menos. Nenhum Governo da Revolução se defrontou com tão grave perspectiva. Daí, a minha afirmativa e a repetição dela: o Governo anterior não foi nada prudente com a fixação do coeficiente de segurança, que se aproxima de zero, relativo aos encargos do novo Governo com a amortização da dívida externa.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, se V. Ex.<sup>a</sup> permitir um segundo mais, prolongar esta oração, termina-lá-íamos, agradecendo ao nobre representante de Alagoas tudo que S. Ex.<sup>a</sup> disse. A nosso ver, perdoe-nos afirmar, serve para demonstrar que, se configurado este panorama tão pessimista que S. Ex.<sup>a</sup>, aqui, apresentou e que, para felicidade nossa não se realizará, mas, se tudo isso se configurar, Sr. Presidente, onde é que o Governo poderia ir buscar meios para enfrentar esta conjuntura, senão no trabalho do passado, senão nas reservas que acumulou? Se ele acrescentou os 3 bilhões e 900 milhões de dólares em divisas e, ao mesmo tempo, aumentou apenas para pagamento em 1974, US\$400 milhões, sobram-lhe aproximadamente US\$ 3 bilhões e meio de dólares.

Sr. Presidente, para tranquilizar a este Plenário e ao nobre representante de Alagoas, ontem, ouvimos da boca do responsável maior pela política financeira deste Governo, que é o Ministro da Fazenda, não pronunciamentos de pessimismo, mas, ao contrário, de que passamos da época que já está mais fácil que aquela que atravessamos há um mês atrás: é que o funil já começa a se alargar.

Não haverá, Sr. Presidente, — e isso será dito ou no próximo em outro discurso, porque somos muito escravos de números — esta tintura em termos tão carregados de pessimismo, como a que há pouco ouvimos. Mas se a houvesse...

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Pessimismo com que a imprensa faz coro. O *Jornal do Brasil*, dos mais conservadores, participa da minha opinião; O *Estado de S. Paulo*, também. Tenho recortes deles comigo aqui. Não estou só.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, não há afirmativa nossa de que o nobre representante de Alagoas esteja só. No início do nosso pronunciamento até dissemos que era uma resposta a S. Ex.<sup>a</sup> e a noticiários de jornais, dos mais importantes do País. S. Ex.<sup>a</sup> agora cita-os. Continuamos Sr. Presidente: Se tudo alegado fosse verdade, seria justamente no acúmulo de divisas, na extroversão de nossa economia para o mundo.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Divisas são fatores de inflação interna, também. É o aspecto negativo delas.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Repetimos: ... para o exterior, que teríamos encontrado o caminho para sair do impasse criado.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — A nossa inflação no ano passado foi a mais de 20%, e deveu-se, em boa parte, a divisas conseguidas à custa de empréstimos.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, acreditamos que as questões financeiras as questões econômicas não são daquelas que mais prendem a atenção do auditório, não são daquelas que dão ocasião para que a eloquência flua de lábios de oradores — e não é esse o nosso caso, porque não a possuímos, nem a queremos possuir. Mas, Sr. Presidente, essas questões, que não basilares para o futuro do País, são resolvidas não com paixão mas com números, e estes estão do nosso lado, da causa que defendemos. (Muito bem! Palmas.)

Documento a que se refere o Sr. Virgílio Távora em seu discurso:

ENDIVIDAMENTO EXTERNO DO BRASIL

— PRINCIPAL —

POSIÇÃO DA DÍVIDA E AMORTIZAÇÃO PREVISTA PARA 1974

Em milhões de US\$

Posição em	Dívida externa total — Principal —	Amortização do Principal prevista para 1974	Observações
Setembro de 1972	8.778,6	1.305,9	Publicado no Boletim do Banco Central do Brasil de fevereiro de 1973, volume 9, n.º 2, às páginas 193 e 194.
Março de 1973	10.325,3	1.553,4	Publicado no Boletim do Banco Central do Brasil de junho de 1973, volume 9, n.º 6, às páginas 109 e 110.
Setembro de 1973	11.946,2	1.731,5	Publicado no Boletim do Banco Central do Brasil de abril de 1974, volume 10, n.º 4, às páginas 121 e 122.
Dezembro de 1973	12.571,5	1.725,5	A ser publicado no Boletim do Banco Central do Brasil, de junho de 1974, volume 10, n.º 6, às páginas 107 e 108.

Fonte: Banco Central do Brasil





**Comparecem mais os Srs. Senadores:**

José Guilomard — José Esteves — Dinarte Mariz — Paulo Guerra — Arnon de Mello — Heitor Dias — Ruy Santos — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — José Augusto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Accioly Filho — Antônio Carlos — Dantas Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO  
N.º 128, de 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1974-DF, que dispõe sobre a retribuição dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças).

Sala das Sessões, 24 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 378, II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO  
N.º 129, de 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1974-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a promover a transferência do controle acionário da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB, para a Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRÁS, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 378, II, do Regimento Interno.

Está esgotada a Hora do Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1974 (n.º 1.858-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências, tendo

**PARECER**, sob n.º 300, de 1974, da Comissão:

— **de Redação**, oferecendo a redação do vencido.

A matéria foi apreciada em 1.º turno, na sessão de 20 do corrente, em regime de urgência.

Observando o interstício constitucional, e nos termos do inciso III do art. 189, do Regimento Interno, a Presidência incluiu o projeto em referência, como matéria preferencial, na pauta de hoje.

Em discussão o projeto, no segundo turno. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão.  
(Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Vai-se passar à votação do projeto que, nos termos do art. 329 do Regimento Interno, será feita nominalmente

Vai-se proceder à chamada, em virtude de defeito na aparelhagem eletrônica da Casa.

Solicito ao Sr 1.º-Secretário que proceda à chamada dos Srs. Senadores.

(Procede-se à chamada.)

Respondem à chamada e votam "Sim" os Srs. Senadores:

José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luis de Barros — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Votaram sim 36 Srs. Senadores. Não houve votos contrários.

O projeto foi aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1974 (n.º 1.858-B/57, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Eleitorais, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, estruturados nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes

Valores de vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRE-DAS-4 .....	7.880,00
TRE-DAS-3 .....	7.480,00
TRE-DAS-2 .....	6.930,00
TRE-DAS-1 .....	6.390,00

**Art. 2.º** — As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e respectivas absorções e as gratificações de representação e nível universitário, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

**Parágrafo único** — A partir da vigência dos atos individuais que incluírem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, porventura percebidas, bem como

de outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

**Art. 3.º** — Os vencimentos fixados no artigo 1.º vigorarão a partir da vigência dos atos de inclusão de cargos no novo Grupo.

**Art. 4.º** — Os valores estabelecidos no artigo 1.º não se aplicam aos funcionários que, por força do art. 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, estejam ou venham a ser agregados com enquadramento em símbolos de cargos a serem reclassificados em decorrência da implantação do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, nem aos que se tenham aposentado com as vantagens dos referidos cargos e de funções gratificadas a serem transformados em cargos em comissão.

**Parágrafo único** — Os funcionários agregados na forma do art. 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, poderão concorrer à inclusão na Categoria Funcional de atribuições correlatas com as do cargo em comissão ou de função gratificada em razão de que tiver ocorrido a agregação.

**Art. 5.º** — O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

**Art. 6.º** — O provimento dos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRE-DAS-100, far-se-á por Atos dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, devendo recair em pessoas que satisfaçam os requisitos legais e regulamentares e possuam a qualificação específica da área relativa à direção e ao assessoramento e experiência exigida para o respectivo exercício, de acordo com o que dispuserem os Regulamentos dos Tribunais.

**Art. 7.º** — Ficam transformados, reclassificados e criados, nos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos especificados nas Tabelas anexas.

§ 1.º — O provimento dos cargos criados pela presente lei fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios.

§ 2.º — O provimento dos demais cargos em comissão, constantes das tabelas anexas, ressalvados os que estejam ocupados por titulares em comissão, fica condicionado à vacância dos correspondentes cargos efetivos, transformados ou reclassificados.

§ 3.º — Os atuais ocupantes dos cargos efetivos a que se refere o parágrafo anterior perceberão os vencimentos fixados nesta lei para os correspondentes cargos em comissão, ficando por eles absorvidas as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e gratificação de representação.

§ 4.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes de cargos efetivos mencionados neste artigo será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 8.º** — O regime de trabalho dos ocupantes dos cargos de que trata esta lei será de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais, com integral e exclusiva dedicação ao desempenho das funções que lhes são inerentes.

**Art. 9.º** — É vedada a contratação de serviços, a qualquer título e sob qualquer forma, com pessoas físicas ou jurídicas, bem como a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

**Art. 10** — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Tribunais Regionais Eleitorais, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

**Art. 11** — O Tribunal Superior Eleitoral baixará as instruções necessárias a serem observadas pelos Tribunais Regionais Eleitorais, para o cumprimento da presente lei.

**Art. 12** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS  
 GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES  
 CÓDIGO: TRE-DAS-100

Anexo I — Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.4
3	Diretor de Divisão	PJ-0	3	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.3
16	Diretor de Serviço	PJ-1	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	5	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
21			16		

Anexo II — Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ	2	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.4
2	Diretor de Divisão	PJ-0		Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.3
10	Diretor de Serviço	PJ-1	1	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.3
			6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Diretor de Planejamento	PJ-1	5	Assessor	TRE-DAS-102.1
1	Subsecretário do Tribunal	PJ-1			
1	Auditor Fiscal	PJ-0	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			—		
16			16		

**Anexo III — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
6	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
10			13		

**Anexo IV — Tribunal Regional Eleitoral do Paraná**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
6	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
—			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
9			13		

**Anexo V — Tribunal Regional Eleitoral da Bahia**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
6	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
10			13		

**Anexo VI — Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
3	Diretor de Divisão	PJ-0	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
5	Diretor de Serviço	PJ-1	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
—			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
9			13		

**Anexo VII — Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
6	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
9			13		

**Anexo VIII — Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
4	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
8			13		



**Anexo IX — Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
6	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
—			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
9			13		

**Anexo X — Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor-Geral	PJ-0	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
2	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.2
4	Chefe de Seção	PJ-3	6	Diretor de Subsecretaria	TRE-DAS-101.1
1	Auditor Fiscal	PJ-1	1	Auditor	TRE-DAS-102.1
—			3	Assessor	TRE-DAS-102.1
8			13		

**Anexo XI — Tribunal Regional Eleitoral de Goiás**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
3			6		

**Anexo XII — Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
3			6		

**Anexo XIII — Tribunal Regional Eleitoral do Pará**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
3			6		

**Anexo XIV — Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
			—		
3			6		

**Anexo XV — Tribunal Regional Eleitoral do Piauí**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
3			—		
—			6		

**Anexo XVI — Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
6			6		

**Anexo XVII — Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
<b>3</b>			<b>6</b>		

**Anexo XVIII — Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Chefe de Seção	PJ-4	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
			1	Auditor	TRE-DAS-102.1
			2	Assessor	TRE-DAS-102.1
—			—		
<b>3</b>			<b>6</b>		

**Anexo XIX — Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor	TRE-DAS-101.1
—			—		
1			1		

**Anexo XX — Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor	TRE-DAS-101.1
2	Chefe de Seção	PJ-4			
—			—		
3			1		

**Anexo XXI — Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ-1	1	Diretor	TRE-DAS-101.1
—			—		
1			1		

**Anexo XXII — Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal**

N.º de Cargos	SITUAÇÃO ANTERIOR	Símbolo	N.º de Cargos	SITUAÇÃO NOVA	Código
	Denominação			Denominação	
1	Diretor de Secretaria	PJ	1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.3
1	Diretor de Serviço	PJ-1	2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
3	Chefe de Seção	PJ-5			
—			—		
5			3		

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Observando-se o disposto no § 3.º do art. 108 da Constituição, combinado com o art. 322 do Regimento Interno, as matérias constantes dos itens seguintes da pauta serão submetidos a votação nominal, em segundo turno.

**Item 2:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1974 (n.º 1.870-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores de níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido).

Sobre a mesa, a redação do vencido, para o seguinte turno regimental, e que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER**  
**N.º 309, de 1974**

Da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1974 (n.º 1.870-B/74, na Casa de origem).

**Relator: Sr. José Lindoso**

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1974 (n.º 1.870-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Lindoso, Relator — José Augusto — Ruy Carneiro — Cattete Pinheiro.

**ANEXO AO PARECER**  
**N.º 309, DE 1974**

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1974 (n.º 1.870-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, código TRT 2.ª-DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, estruturado nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 2.ª-DAS-4 .....	7.880,00
TRT 2.ª-DAS-3 .....	7.480,00
TRT 2.ª-DAS-2 .....	6.930,00
TRT 2.ª-DAS-1 .....	6.390,00

**Art. 2.º** — As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961 e respectivas absorções e as gratificações de representação, nível universitário e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta Lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.



**Parágrafo único** — A partir da vigência dos atos individuais que incluírem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente Lei, cessará para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, porventura percebidas, bem como de quaisquer outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

**Art. 3.º** — Na implantação do plano de classificação dos cargos que deverão integrar o Grupo de que trata esta Lei, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, transformar, em cargos em comissão, encargos de gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

**Art. 4.º** — Os cargos de Assessor de Juiz, código TRT. 2.ª-DAS-102.2, do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, são privados de bacharéis em Direito e serão indicados pelos Magistrados junto aos quais forem servir.

**Art. 5.º** — O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta Lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

**Art. 6.º** — Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, 54 (cinquenta e quatro) cargos de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT. 2.ª DAS-101.2, e 1 (um) cargo de Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos, na sede, código TRT. 2.ªDAS-101.1, cujos provimentos ficam condicionados à vacância e extinção dos correspondentes cargos efetivos de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, e de Distribuição das Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em São Paulo.

§ 1.º — Aos cargos isolados de provimento efetivo a que se refere este artigo correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores, código TRP-2.ª-DAS-100, de iguais atribuições ou encargos.

§ 2.º — As gratificações de representação e de nível universitário e as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e as respectivas absorções, que estiverem sendo percebidas pelos ocupantes dos cargos efetivos a que se refere este artigo, serão absorvidas pelos vencimentos fixados por esta Lei para os correspondentes cargos em comissão.

§ 3.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes dos cargos efetivos a que se refere este artigo será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 7.º** — Ficam transformados, reclassificados e criados no Quadro Permanente da Justiça do Trabalho da Segunda Região os cargos especificados no Anexo.

**Art. 8.º** — É vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo TRT. 2.ª-DAS-100.

**Art. 9.º** — Os vencimentos fixados no artigo 1.º são aplicados a partir da vigência dos atos de inclusão dos cargos no novo Grupo.

**Art. 10** — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

**Art. 11** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO**  
**QUADRO PERMANENTE**  
**GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES**  
**CÓDIGO: TRT.2ª-DAS-100**

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Número de Cargos ou Funções	Denominação	Símbolo ou Valor da Gratificação	Número de Cargos	Denominação	Código
1	Diretor-Geral	1-C	1	Diretor-Geral	TRT.2ª-DAS-101.4
1	Secretário da Presidência	2-C	1	Secretário-Geral da Presidência	TRT.2ª-DAS-101.4
1	Secretário do Tribunal Pleno	1-C	1	Secretário do Tribunal Pleno	TRT.2ª-DAS-102.3
2	Diretor de Secretaria	2-C	2	Diretor de Secretaria	TRT.2ª-DAS-101.3
15	Chefe de Secretaria de JCJ	5C	15	Diretor de Secretaria de JCJ	TRT.2ª-DAS-101.2
			54	*Diretor de Secretaria de JCJ	TRT.2ª-DAS-101.2
1	Diretor de Secretaria	2-C	}	17	Assessor de Juiz
1	Chefe de Gabinete	RG			
1	Assessor Chefe	RG			
5	Assessor	2-C			
9	Encarregado de Setor	9-C			
			}	8	Assessor
3	Chefe de Serviço	5-C			
2	Encarregado de Setor	9-C			
3	Assessor	RG			TRT.2ª-DAS-102.1
1	Secretário da Diretoria-Geral	3-C	1	Secretário da Diretoria-Geral	TRT.2ª-DAS-101.1
10	Chefe de Serviço	5-C	10	Diretor de Serviço	TRT.2ª-DAS-101.1
			1	*Diretor do Serviço de Distribuição dos Feitos, na Sede	TRT.2ª-DAS-101.1

Obs.: Os cargos assinalados com asteriscos serão providos em comissão quando vagarem e conseqüentemente se extinguirem os cargos efetivos de Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento e de Distribuidor das Juntas de Conciliação e Julgamento com sede em São Paulo.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Passa-se à votação da matéria, que será pelo processo nominal.

Solicito ao Sr. 1.º-Secretário que proceda à chamada dos Srs. Senadores.

(Procede-se à chamada.)

**Respondem à chamada e votam “SIM” os Srs. Senadores:**

José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Votaram SIM 36 Srs. Senadores. Não houve votos contrários.

O projeto foi aprovado.

A matéria será encaminhada à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** —

**Item 3:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1974 (n.º 1.868-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências (dependendo de parecer da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido).

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura da redação do vencido, que se encontra sobre a mesa.

É lida a seguinte:

**PARECER N.º 310, DE 1974**

Da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1974 (n.º 1.868-B/74, na Casa de origem).

**Relator: Sr. José Lindoso.**

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1974 (n.º 1.868-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — José Lindoso, Relator — José Augusto — Ruy Carneiro — Cattete Pinheiro.

ANEXO AO PARECER N.º 40, DE 1974

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1974 (n.º 1.868-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo — Direção e Assessoramento Superiores, Código TRT-1.ª-DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, estruturados nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
TRT-1.ª-DAS-4 .....	7.880,00
TRT-1.ª-DAS-3 .....	7.480,00
TRT-1.ª-DAS-2 .....	6.930,00
TRT-1.ª-DAS-1 .....	6.390,00

Art. 2.º — As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções e as gratificações de representação, nível universitário e de retribuição pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta Lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único — A partir da vigência dos atos individuais que incluírem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente Lei, cessará para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, porventura percebidas, bem como de quaisquer outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3.º — Na implantação do plano de classificação dos cargos que deverão integrar o Grupo de que trata esta Lei, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região transformar, em cargos em comissão, funções gratificadas e encargos de gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1.º — Ficam criados no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região 15 (quinze) cargos de Assessor de Juiz, código TRT 1.ª-DAS-102.2, 3 (três) cargos de Assessor, código TRT 1.ª-DAS-102.1, 1 (um) cargo de Diretor do Serviço de Contabilidade, Administração Financeira e Orçamentária, código TRT-1.ª-DAS-101.1, 1 (um) cargo de Diretor dos Serviços Gerais, código TRT-1.ª-DAS-101.1.

§ 2.º — Os cargos de Assessor de Juiz, código TRT 1.ª-DAS-102.2, são privativos de bacharéis em Direito e serão providos mediante livre indicação dos Magistrados junto aos quais forem servir.

§ 3.º — O provimento dos cargos criados pelo § 1.º deste artigo fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Art. 4.º — Os vencimentos fixados no art. 1.º são aplicados a partir da vigência dos atos de inclusão de cargos no novo Grupo.

Art. 5.º — O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinário e de representação de Gabinete.

**Art. 6.º** — Os cargos de provimento em comissão de Secretário do Tribunal Pleno, código TRT-1.ª-DAS-102.3; de Diretor do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais na Guanabara, código TRT-1.ª-DAS-101.2; de Diretor do Serviço de Distribuição de Feitos na Guanabara, código TRT-1.ª-DAS-101.1; de Diretor do Depósito Judicial na Guanabara, código TRT-1.ª-DAS-101.1; e de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT-1.ª-DAS-101.2, somente serão providos após a vacância dos correspondentes cargos efetivos de Secretário do Tribunal, Diretor do Serviço de Distribuição de Mandados Judiciais, Chefe do Serviço de Reclamações e Distribuição, Depositário e Chefe de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento.

§ 1.º — Aos cargos isolados de provimento efetivo a que se refere este artigo, correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-1.ª-DAS-100, de iguais atribuições ou encargos.

§ 2.º — As gratificações de representação e nível universitário e as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, que estiverem sendo percebidas pelos ocupantes efetivos a que se refere este artigo, serão absorvidas pelos vencimentos fixados por esta lei para os correspondentes cargos em comissão.

§ 3.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes efetivos dos cargos a que se refere este artigo será calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 7.º** — É vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo TRT-1.ª-DAS-100.

**Art. 8.º** — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da Legislação pertinente.

**Art. 9.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10** — Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores quis manifestar-se sobre a matéria, declarou encerrada a discussão.

Em votação o projeto, a ser realizada pelo processo nominal.

Solicito ao Sr. 1.º-Secretário que proceda à chamada dos Srs. Senadores.

(Procede-se à chamada.)

**Respondem à chamada e votam "SIM" os Srs. Senadores:**

José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luis de Barros — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Leonil Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Votaram "SIM" 36 Srs. Senadores. Não houve votos contrários. O projeto foi aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**Item 4:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 49, de 1974 (n.º 1.915-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A votação será pelo processo nominal.

Convido o Sr. 1.º-Secretário para proceder à chamada.

(Procede-se à chamada.)

**Respondem à chamada e votam "SIM" os Srs. Senadores:**

José Guimard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Votaram "SIM", 36 Srs. Senadores. Não houve voto contrário. O projeto foi aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 49, DE 1974  
(N.º 1.915-B/74, na Casa de origem)**

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-7.ª-DAS-100, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, estruturado nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-7.ª-DAS-4 .....	7.880,00
TRT-7.ª-DAS-3 .....	7.480,00
TRT-7.ª-DAS-2 .....	6.930,00
TRT-7.ª-DAS-1 .....	6.390,00

**Art 2.º** — As gratificações de representação e de nível universitário, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

**Parágrafo único** — A partir da vigência dos Atos individuais que incluírem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, bem como de quaisquer outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

**Art. 3.º** — Na implantação do Plano de Classificação dos Cargos que deverão integrar o Grupo de que trata esta lei, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região transformar em cargos em comissão funções gratificadas e encargos de gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1.º — Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, oito cargos de Assessor de Juiz do Tribunal, código TRT-7.ª-DAS-102.2, e três cargos de Assessor, código TRT-7.ª-DAS-102.1.

§ 2.º — Os assessores de Juiz do Tribunal, código TRT-7.ª-DAS-102.2, nomeados para servir junto aos Magistrados, serão por estes indicados e deverão ser portadores de diploma de bacharel em Direito.

§ 3.º — O provimento dos cargos criados pelo § 1.º deste artigo fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região.

**Art. 4.º** — Os vencimentos fixados no art. 1.º são aplicados a partir da vigência dos Atos de inclusão dos cargos no novo Grupo.

**Art. 5.º** — O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

**Art. 6.º** — Os cargos de provimento em comissão de Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho, código TRT-7.ªDAS-101.4, e de Diretor da Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT-7.ª DAS-101.2, somente serão providos após a vacância de Diretor de Secretaria, símbolo PJ e de Chefe de Secretaria, símbolo PJ-0.

§ 1.º — Aos cargos isolados de provimento efetivo a que se refere este artigo, correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT-7.ª-DAS-100, de iguais atribuições ou cargos.

§ 2.º — As gratificações de representação e de nível universitário que estiverem sendo percebidas pelos ocupantes efetivos a que se refere este artigo serão absorvidas pelos vencimentos fixados por esta lei para os correspondentes cargos em comissão.

§ 3.º — A gratificação adicional por tempo de serviço dos ocupantes efetivos dos cargos a que se refere este artigo será calculada na forma do disposto no art. 10, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 7.º** — É vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores.

**Art. 8.º** — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

**Art. 9.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) — Item 5:**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1974 (n.º 1.872-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências (dependendo do parecer da Comissão de Redação oferecendo a redação do vencido).

Sobre a mesa, redação do vencido que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

**PARECER N.º 311, DE 1974**

Da Comissão de Redação, apresentando a redação do vencido para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1974 (n.º 1.872-B/74, na Casa de origem).

**Relator: Sr. José Augusto**

A Comissão apresenta a redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1974 (n.º 1.872-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1974. — **Carlos Lindenberg, Presidente — José Augusto, Relator — José Lindoso — Ruy Carneiro — Cattete Pinheiro.**

**ANEXO AO PARECER N.º 311, DE 1974**

Redação do vencido, para o segundo turno regimental, do Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1974 (n.º 1.872-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Aos níveis de classificação dos cargos de provimento em comissão, integrantes do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, estruturados nos termos da Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT 3.ª-DAS-4 .....	7.880,00
TRT 3.ª-DAS-3 .....	7.480,00
TRT 3.ª-DAS-2 .....	6.930,00
TRT 3.ª-DAS-1 .....	6.390,00

**Art. 2.º** — As diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções e as gratificações de representação, nível universitário, referentes aos cargos que integram o Grupo a que se refere esta lei, são absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

**Parágrafo único** — A partir da vigência dos atos individuais que incluírem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que inte-



gram o Grupo de que trata a presente Lei, cessará para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, porventura percebidas, bem como de quaisquer outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados apenas o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

**Art. 3.º** — Na implantação do Plano de Classificação dos Cargos que deverão integrar o Grupo de que trata esta lei, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região transformar, em cargos em comissão, funções gratificadas e encargos de gabinete a que sejam inerentes atribuições de direção, chefia ou assessoramento.

§ 1.º — Ficam criados, no Quadro do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, seis cargos de Assessor de Juiz do Tribunal, código ..... TRT 3.ª-DAS-102.2, e três cargos de Assessor, código TRT 3.ª-DAS-102.1.

§ 2.º — Os cargos de Assessor de Juiz, código TRT 3.ª-DAS-102.2, são privativos de bacharéis em Direito e serão providos mediante livre indicação dos Magistrados titulares junto aos quais forem servir.

§ 3.º — Os demais cargos de Assessor somente poderão ser providos por servidores do Quadro do Tribunal, possuidores de qualificação de nível superior.

§ 4.º — O provimento dos cargos criados pelo § 1.º deste artigo fica condicionado à existência de recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

**Art. 4.º** — Os vencimentos fixados no art. 1.º são aplicados a partir da vigência dos atos de inclusão de cargos no novo Grupo.

**Art. 5.º** — O exercício dos cargos em comissão do Grupo de que trata esta lei é incompatível com a percepção de gratificação por serviços extraordinários e de representação de gabinete.

**Art. 6.º** — Ficam criados, no Quadro do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, um cargo de Secretário-Geral da Presidência, código ..... TRT 3.ª-DAS-101.4; vinte e um cargos de Diretor de Secretaria de Junta de Conciliação e Julgamento, código TRT 3.ª-DAS-101.2; dois cargos de Diretor de Serviço, código TRT 3.ª-DAS-101.2; um cargo de Diretor do Serviço de Distribuição de Feitos — Be'lo Horizonte, código TRT 3.ª-DAS-101.1, e um cargo de Diretor do Serviço de Distribuição de Feitos — Juiz de Fora, código ..... TRT 3.ª-DAS-101.1, os quais só serão providos, à medida que se vagarem, respectivamente, os seguintes cargos isolados de provimento efetivo: um cargo de Secretário da Presidência do TRT; vinte e um cargos de Chefe de Secretaria; dois cargos de Chefe de Seção (Pessoal e Processual); um cargo de Distribuidor — Capital, e um cargo de Distribuidor — Interior.

§ 1.º — Os cargos isolados de provimento efetivo, a que se refere este artigo, serão extintos à medida de sua vacância.

§ 2.º — Aos cargos isolados de provimento efetivo a que se refere este artigo correspondem os níveis de vencimentos fixados para os cargos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, código TRT 3.ª-DAS-100, de iguais atribuições ou encargos.

§ 3.º — As gratificações de representação e de nível universitário, bem como as diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, que estiverem sendo percebidas pelos funcionários de que trata este artigo, são absorvidas pelo vencimento fixado no art. 1.º para o correspondente cargo em comissão, devendo a respectiva gratificação adicional por tempo de serviço ser calculada na forma do disposto no art. 10 da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 7.º** — É vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos cargos integrantes do Grupo TRT 3.ª-DAS-100.

**Art. 8.º** — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

**Art. 9.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Adalberto Sena) — Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

A votação será feita pelo processo nominal.

Solicito ao Sr. 1.º-Secretário que proceda à chamada nominal.

(Procede-se à chamada.)

**Respondem à Chamada e Votam "Sim" os Srs. Senadores:**

José Gulomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Carlos Lindenberg — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE** (Adalberto Sena) — Votaram SIM 36 Srs. Senadores. Não houve votos contrários.

O projeto foi aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento n.º 128, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1974-DF.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, vai-se passar à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1974 — DF, que dispõe sobre a retribuição dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** (Piauí) (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à consideração do Se-

nado Federal projeto de lei visando à retribuição dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Acompanha a Mensagem Presidencial Exposição de Motivos daquele egrégio Tribunal, onde são aduzidos esclarecimentos indispensáveis à apreciação do projeto.

Com efeito, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, criado pela Lei n.º 3.948, de 1.º de setembro de 1961, tem o seu Quadro de Procuradores sujeito às mesmas restrições e aos mesmos encargos estabelecidos para os Adjuntos de Procurador do Tribunal de Contas da União, por força da mencionada lei.

O artigo 2.º do projeto dispõe sobre a denominação de Procurador Adjunto do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que passa a ser de Procurador. Na verdade, a mudança de denominação visa a corrigir nomenclatura inadequada, pois, acima de Procurador-Adjunto se encontra apenas, e imediatamente, o Procurador Geral.

Em obediência ao Plano de Classificação de Cargos e aos novos níveis de retribuição fixados para o Ministério Público Federal pela Lei n.º 5.936, de 19 de novembro de 1973, o projeto contempla, na espécie, o Tribunal de Contas do Distrito Federal, tudo em conformidade com as diretrizes traçadas pela legislação pertinente.

Pelo exposto, e tendo em vista que, sob o prisma constitucional e jurídico, nenhum óbice existe à tramitação do projeto, salientando que o mesmo é de privativa apreciação do Senado, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Com a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro para proferir o parecer da Comissão do Distrito Federal.

**O SR. CATTETE PINHEIRO (Pará) (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem n.º 270, o Senhor Presidente da República enviou a esta Casa projeto de lei que dispõe sobre os vencimentos dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Trata-se de matéria que se amolda tipicamente ao âmbito desta Comissão, como preceitua a alínea a, do inciso I, do art. 105 do Regimento Interno do Senado, em decorrência da regra constitucional estatuída no art. 42, inciso V, que regula, na espécie, a competência privativa do Senado.

O projeto visa a contemplar o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, que por força da Lei n.º 3.948, de 1.º de setembro, se equipara ao do Tribunal de Contas da União, com os novos níveis de retribuição fixados pela Lei n.º 5.936, de 19 de novembro de 1973, além da majoração concedida pelo Decreto-lei n.º 1.313, de 20 de fevereiro último.

O art. 2.º da proposição modifica a denominação de Procurador-Adjunto para Procurador. Parece-nos justa a medida, tendo em vista que, acima daquele, se encontra, apenas, o Procurador Geral. Trata-se, portanto, de nomenclatura mais adequada.

Ao derradeiro, vale frisar a relevante posição do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas, como representante da lei, personificando o interesse da sociedade ante o Órgão auxiliar de controle externo do Congresso Nacional.

Somos, por conseguinte, pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Projeto de Lei em exame, originado de solicitação do Poder Exe-

cutivo, visa a retribuição dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem n.º 270, do Senhor Presidente da República, é assinalado que àquele elenco de servidores “não foram conferidos os novos níveis de retribuição fixados para o Ministério Público Federal pela Lei n.º 5.936, de 19 de novembro de 1973, nem a majoração concedida pelo Decreto-lei n.º 1.313, de 20 de fevereiro último — visto que cabe privativamente ao Senado legislar para o Distrito Federal”.

Trata, por isso, a proposição, em estender aos Procuradores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, níveis de vencimentos já concedidos a seus colegas do Ministério Público Federal, o que se justifica em consonância com o estatuído na Lei n.º 3.948, de 1.º de setembro de 1961, que criou aquele Tribunal e impôs ao seu Quadro de Procuradores as mesmas restrições e os mesmos encargos estabelecidos para os Adjuntos de Procurador do Tribunal de Contas da União.

As despesas resultantes da Lei, além do aspecto constitucional e legal, serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

No referente ao art. 2.º do projeto, que dispõe sobre a transformação dos cargos de Procurador Adjunto em Procurador do Tribunal de Contas do Distrito Federal, trata-se de simples mudança de denominação, pois, hierarquicamente, acima daquele existe apenas o Procurador-Geral. A alteração objetiva, portanto, a uma mais correta nomenclatura.

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em exame.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Os pareceres são favoráveis.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

**Aprovado.**

A matéria vai à Comissão de Redação.

Passa-se, agora, à votação do Requerimento n.º 129, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1974-DF.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

**Aprovado.**

Em consequência, vai-se passar à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1974 — DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a promover a transferência do controle acionário da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB, para a Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRAS, e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Wilson Gonçalves o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. WILSON GONÇALVES (Ceará)** (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de iniciativa do Poder Executivo, visa o presente projeto

a autorizar o Governo do Distrito Federal a transferir o controle acionário da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB — para a Telecomunicações Brasileiras S/A — TELEBRÁS.

2. Na Exposição de Motivos que propõe o encaminhamento do projeto, assim justifica a medida o Senhor Governador do Distrito Federal:

- “1. a medida atende à política nacional de telecomunicações;
2. enseja maior entrosagem técnica, administrativa e financeira do setor de telecomunicações, facilitando a superação das dificuldades com que se defronta para atender às necessidades nacionais;
3. evita conflitos de planejamento, supervisão e controle por duplicidade de subordinação;
4. proporciona maior eficiência e facilidade de captação de recursos no sistema financeiro, interno e externo, desobrigando o Governo dos vultosos investimentos imprescindíveis ao atendimento dos serviços telefônicos da Capital Federal, que apresentam características peculiares de interesse público e segurança nacional;
5. a transferência imediata do controle se afigura da maior conveniência pela imperiosidade de pronto atendimento às necessidades do serviço telefônico da Capital.”

3. No art. 42, item V da Constituição se estabelece como atribuição privativa do Senado Federal legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no § 1.º do art. 17, onde se reza que “caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal”.

Estatui, por seu turno, o art. 57, item IV da Constituição o que “é da competência exclusiva do Presidente da República a iniciativa das leis que: disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal...”

4. No âmbito da competência desta Comissão, pois, quanto ao mérito, pronunciar-se-ão as duntas Comissões do Distrito Federal e de Finanças, somos pela livre tramitação do projeto que é constitucional e jurídico.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Solicito ao nobre Senador Cattete Pinheiro o parecer da Comissão do Distrito Federal.

**O SR. CATTETE PINHEIRO (Pará)** (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem n.º 197, de 1974, do Senhor Presidente da República, é submetida à aprovação do Senado Federal o projeto de lei que autoriza o Governo do Distrito Federal a promover a transferência do controle acionário da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB — para a Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS —, e dá outras providências.

Na Exposição de Motivos que acompanha a proposição, o Senhor Governador do Distrito Federal ressalta que a medida visa atender à política nacional de telecomunicações; enseja maior entrosagem técnica, administrativa e financeira no setor, facilitando a superação das dificuldades que obstam as necessidades nacionais; evita conflitos de planejamento, supervisão e controle; proporciona maior eficiência e facilidade de captação de recursos desobrigando o Governo dos investimentos imprescindíveis aos serviços telefônicos da Capital Federal, que apresentam características peculiares de interesse público e segurança nacional, e, que a transferência imediata do controle se afigura da maior conveniência pela imperiosidade de pronto atendimento às necessidades de Brasília.

Visa a proposição, em síntese, satisfazer os objetivos da política nacional de telecomunicações, dotando a Capital da República de um eficiente sistema tele-

fônico, ao mesmo tempo em que libera o Governo do Distrito Federal de continuar a investir vultosos recursos no setor.

Ademais, prevê o projeto que os bens destinados pelo Governo do Distrito Federal à COTELB, passarão, após avallados por laudo pericial, ao patrimônio desta Companhia.

Estabelece, outrossim, opção aos servidores do Distrito Federal que, lotados na COTELB, queiram ser aproveitados como empregados na empresa, sob o regime trabalhista, e regula as condições relativas à opção e contagem de tempo de serviço.

Sob a matéria, manifestaram-se, já favoravelmente, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em face do exposto e como nada temos a opor ao mérito do projeto, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Solicito ao nobre Senador Saldanha Derzi o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. SALDANHA DERZI (Mato Grosso) (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com Mensagem do Senhor Presidente da República, é submetido à deliberação do Senado Federal, nos termos do artigo 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição, o projeto de lei que autoriza o Governo do Distrito Federal a promover a transferência do controle acionário da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB para a Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS, e dá outras providências.

A proposição do Chefe do Poder Executivo se faz acompanhar de Exposição de Motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, que diz:

“Em cumprimento à política nacional de telecomunicações, venho propor o encaminhamento de projeto de lei autorizando o Governo do Distrito Federal a transferir para a TELEBRÁS o controle acionário da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB, pelas seguintes razões:

1. a medida atende à política nacional de telecomunicações;
2. enseja maior entrosagem técnica, administrativa e financeira do setor de telecomunicações, facilitando a superação das dificuldades com que se defronta para atender às necessidades nacionais;
3. evita conflitos de planejamento, supervisão e controle por duplicidade de subordinação;
4. proporciona maior eficiência e facilidade de captação de recursos no sistema financeiro, interno e externo, desobrigando o Governo dos vultosos investimentos imprescindíveis ao atendimento dos serviços telefônicos da Capital Federal, que apresentam características peculiares de interesse público e segurança nacional;
5. a transferência imediata do controle se afigura da maior conveniência pela imperiosidade de pronto atendimento às necessidades dos serviços telefônicos da Capital.

Os funcionários do Governo do Distrito Federal que estão à disposição da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB, ficam com os seus direitos assegurados podendo, entretanto, optar pelo seu aproveitamento, como empregados da Companhia, sob o regime da legislação trabalhista, tendo o tempo de serviço prestado ao Distrito Federal computado para todos os fins previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.”

Objetiva a iniciativa governamental atender a imperativo da política nacional de telecomunicações, que procura dotar a Capital Federal de um eficiente serviço telefônico, atendendo ao interesse público e à segurança nacional.

O serviço telefônico de Brasília possui peculiaridades próprias, pois além do atendimento às crescentes necessidades locais, exige comunicação rápida com todas as regiões brasileiras.

Com a medida proposta, o Governo do Distrito Federal estará desobrigado de investir vultosos recursos no setor, passando à TELEBRÁS tais encargos financeiros.

Além da transferência do controle acionário à TELEBRÁS, é previsto que os bens do Governo do Distrito Federal, destinados à COTELB e que até o momento a ela não foram transferidos, serão avaliados por laudo pericial e incorporados ao patrimônio da Companhia de Telecomunicações de Brasília.

O art. 3.º do projeto estabelece opção aos servidores do Distrito Federal que, lotados na COTELB, queiram ser aproveitados como empregados da empresa, sob o regime trabalhista, dando em seus parágrafos as condições relativas a opção e contagem de tempo de serviço.

A providência ora submetida ao Senado Federal é aconselhável sob todos os aspectos e além de atender à integração nacional pelas telecomunicações, vem ao encontro das crescentes necessidades que Brasília apresenta no serviço telefônico.

Sob o aspecto financeiro, não vemos óbice à tramitação do projeto em exame.

No que tange à competência regimental da Comissão de Finanças, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1974.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Todos os pareceres são favoráveis ao projeto.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, as redações finais das emendas do Senado aos Projetos de Lei da Câmara n.ºs 44, 46 e 53, de 1974, constantes da Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se houver objeção do Plenário, serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes:

**PARECER N.º 312, DE 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1974 (n.º 1.870-B/74, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Wilson Gonçalves**

A Comissão apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1974 (n.º 1.870-B/74, na Casa de origem), que fixa

os valores de níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Cattete Pinheiro — Ruy Carneiro.

**ANEXO AO PARECER N.º 312, DE 1974**

**Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1974 (n.º 1.870-B/74, na Casa de origem).**

**EMENDA N.º 1**

(corresponde à Emenda n.º 1-CSPC)

Inclua-se no parágrafo único do art. 2.º, entre as expressões “artigo, ... e ... bem como, ...” a seguinte:  
“porventura percebidas”.

**PARECER N.º 313, DE 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1974 (n.º 1.868-B/74, na Casa de origem)**

**Relator: Sr. Ruy Carneiro**

A Comissão apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1974 (n.º 1.868-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Cattete Pinheiro — Wilson Gonçalves.

**ANEXO AO PARECER**

**N.º 313, DE 1974**

**Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1974 (n.º 1.868-B/74, na Casa de origem).**

**EMENDA N.º 1**

(corresponde à Emenda n.º 1-CSPC)

Inclua-se no parágrafo único do art. 2.º, entre as expressões “artigo, ... e ... bem como, ...” a seguinte:  
“porventura percebidas”.

**PARECER N.º 314, DE 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1974 (n.º 1.872-B/74, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Ruy Carneiro**

A Comissão apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1974 (n.º 1.872-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Cattete Pinheiro — Wilson Gonçalves.



ANEXO AO PARECER  
N.º 314, DE 1974

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1974 (n.º 1.872-B/74, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(corresponde à Emenda n.º 1-CSPC)

Dê-se ao parágrafo único do art. 2.º a seguinte redação:

**“Parágrafo único** — A partir da vigência dos atos individuais que incluem os ocupantes dos cargos reclassificados ou transformados, nos cargos que integram o Grupo de que trata a presente lei, cessará, para os mesmos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, porventura percebidas, bem como de quaisquer outras que, a qualquer título, venham percebendo, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.”

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 130, de 1974

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 44, de 1974 (n.º 1.870-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. **(Pausa.)**

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão. **(Pausa.)**

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. **(Pausa.)**

Aprovada.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 131, DE 1974

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1974 (n.º 1.868-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra, encerrarei a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO  
N.º 132, DE 1974**

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1974, n.º 1.872-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências.

Sala das Sessões, 24 de junho de 1974 — **Virgílio Távora**.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, redação final de matéria em regime de urgência, concedida em Sessão anterior, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

**PARECER  
N.º 315, de 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1974 (n.º 1.858-B/74, na Casa de origem).**

**Relator: Sr. Wilson Gonçalves**

A Comissão apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1974 (n.º 1.858-B/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1974. — **Carlos Lindenberg**, Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Cattete Pinheiro** — **Ruy Carneiro**.

ANEXO AO PARECER  
N.º 315, DE 1974

Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara  
n.º 57, de 1974 (n.º 1.858-B/74, na Casa de origem).

EMENDA N.º 1

(corresponde à Emenda n.º 1-CSPC)

Inclua-se no Parágrafo único do art. 2.º, entre as expressões, “artigo,... e ...bem como...” a seguinte:

“porventura percebidas.”

EMENDA N.º 2

(corresponde à Emenda n.º 2-CSPC)

Dê-se ao Parágrafo único do art. 4.º, a seguinte redação:

“Parágrafo único — Os funcionários agregados na forma do art. 60 da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, poderão concorrer à inclusão na Categoria Funcional de atribuições correlatas com as do cargo em comissão ou de funções gratificadas em razão de que tiver ocorrido a agregação.”

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto voltará à Câmara dos Deputados.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

PARECER

N.º 316, DE 1974

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1974-DF.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1974-DF, que dispõe sobre a retribuição dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER  
N.º 316, DE 1974

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 57, de 1974-DF, que dispõe sobre a retribuição dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — Os vencimentos dos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal são os constantes do Anexo desta lei.

§ 1.º — As parcelas correspondentes às diárias de que trata a Lei n.º 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, bem como a gratificação de representação de que trata o item VI do art. 3.º do Decreto-Lei n.º 376, de 20 de dezembro de 1968, ficam absorvidas pelos vencimentos fixados no Anexo desta lei.

§ 2.º — A partir da vigência desta lei, cessará o pagamento das vantagens a que se refere o parágrafo anterior, bem assim de todas as outras que venham sendo percebidas, a qualquer título, pelos ocupantes dos cargos relacionados no Anexo, ressalvados, apenas, o salário-família e a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 2.º — A denominação dos cargos de Procurador Adjunto do Tribunal de Contas do Distrito Federal passa a ser de Procurador.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### A N E X O

#### Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal

Denominação do cargo	Vencimento Mensal Cr\$
Procurador-Geral .....	8.640,00
Procurador .....	5.570,00

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada

O projeto vai à sanção

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

#### PARECER N.º 317, DE 1974

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1974-DF.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1974-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a promover a transfe-

rência do controle acionário da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB — para a Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS, e dá outras providências.

Sala das Comissões, em 24 de junho de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — Wilson Gonçalves — Ruy Carneiro.

ANEXO AO PARECER  
N.º 317, DE 1974

**Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 61, de 1974-DF, que autoriza o Governo do Distrito Federal a promover a transferência do controle acionário da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB — para a Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS, e dá outras providências.**

O Senado Federal decreta:

**Art. 1.º** — É o Governo do Distrito Federal autorizado a promover a transferência do controle acionário da Companhia de Telecomunicações de Brasília — COTELB — para a Telecomunicações Brasileiras S.A. — TELEBRÁS.

§ 1.º — A transferência far-se-á pela capitalização dos créditos da TELEBRÁS decorrentes dos seus investimentos na COTELB.

§ 2.º — Efetivada a transferência, deixarão de vigorar, no que se refere à COTELB, as disposições da Lei n.º 4.545, de 10 de dezembro de 1964, ressalvadas e mantidas as do § 5.º do art. 15 da referida lei.

**Art. 2.º** — Os bens de propriedade do Governo do Distrito Federal destinados à COTELB e ainda a ela não transferidos serão avaliados mediante laudo pericial e incorporados ao patrimônio da Companhia.

**Art. 3.º** — Os funcionários públicos dos Quadros de Pessoal do Distrito Federal que, na data desta lei, estiverem lotados na COTELB poderão optar por seu aproveitamento como empregados da Companhia, sob o regime da legislação trabalhista.

§ 1.º — A opção a que se refere este artigo será manifestada expressamente pelo funcionário e apresentada à COTELB no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da efetivação da transferência do controle acionário.

§ 2.º — A COTELB encaminhará os termos de opção dos funcionários à Secretaria de Administração do Distrito Federal, que providenciará a sua imediata exoneração.

§ 3.º — O tempo de serviço prestado ao Distrito Federal pelos funcionários aproveitados na forma deste artigo será computado para todos os fins da legislação trabalhista.

§ 4.º — Os funcionários que não optarem, conforme previsto neste artigo, serão restituídos ao Governo do Distrito Federal.

**Art. 4.º** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ouvimos ainda há pouco o eminente e ilustre Senador Virgílio Távora falando sobre dívida externa, ocasião em que, praticamente em diálogo com o eminente Senador Luiz Cavalcante, discutiu-se da validade dos escalonamentos de dívida e dos índices de liquidez e de vulnerabilidade.

Sem dúvida, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é assunto da mais alta indagação, da mais alta relevância e de desdobramentos importantes para a vida brasileira.

Permita-me, Sr. Presidente, que, descendo à terra, trate eu agora, ainda que rapidamente, de um problema regional. Regresso de uma viagem empreendida ao nordeste do meu Estado, ao nordeste vizinho de Brasília, ao nordeste que se compõe de 45 municípios.

É a única área brasileira que não possui uma agência de desenvolvimento ou uma superintendência de desenvolvimento. Área, portanto, que carece, sobretudo pela sua proximidade da Capital Federal, de uma ação específica do Governo Federal, eis que o seu desenvolvimento chega a ser, pela sua proximidade e pela pobreza em que se encontra, um problema, até diríamos, de segurança nacional. Mas, é assunto de que tratarei oportunamente.

Se dou esse colorido e essa ênfase à atual situação e ao estágio em que se encontra o nordeste do meu Estado, é para justificar e para que S. Ex.<sup>as</sup>, Srs. Senadores, não estranhem que venha eu desta tribuna pedir providência das mais simples.

A única obra válida e importante do Governo Federal que corta essa região é a estrada Brasília—Fortaleza. E, graças à Brasília—Fortaleza puderam esses 45 municípios desenvolver a sua agricultura, e, de certa forma, a sua pecuária. Não representando altos índices de produtividade, nem tampouco grandeza de produções, ainda assim, a produção de madeira desta região, a produção de arroz desta região, a produção de feijão e de leite desta região, são responsáveis por parte do abastecimento da Capital Federal; e a Brasília—Fortaleza se encontra hoje, no trecho de Brasília até os seus limites com o Estado da Bahia, em péssimo estado.

Minha presença nesta tribuna, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é tão somente, tendo em consideração a importância dessa área, produtora para Brasília, tendo em conta, o estado de carência em que vivem todos esses municípios, que se beneficiam por certo da Brasília—Fortaleza, para dirigir um apelo, um incisivo apelo mesmo, ao Sr. Ministro dos Transportes, para que não só o trecho da Brasília—Fortaleza no Estado da Bahia, mas também o que percorre o Estado de Goiás, seja conservado a fim de que se possa, em melhores condições, abastecer a Capital da República.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Wilson Campos.

**O SR. WILSON CAMPOS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro é um problema que transcende os interesses regionais, para apresentar-se como de marcante repercussão nacional.

Trata-se de duas unidades intimamente ligadas pela história, pela geoeconomia e pela igual participação política em nossa formação.

A antiga Província do Rio de Janeiro já deu prova de sacrifício bastante aos interesses da comunhão nacional quando, a partir do Primeiro Reinado, sofreu, em seu território, um desmembramento justamente para a criação do Município neutro em que se transformaria a Capital do País e, posteriormente, o Estado da Guanabara.

Só há, naquele período da nossa história, dois exemplos de desmembramento, nas 19 Províncias criadas pela Constituição de 1824: aquele sofrido pelo Rio de Janeiro e o sacrifício imposto ao nosso Estado, o Estado de Pernambuco,

como castigo pela nossa primeira Revolução Constitucionalista, quando o Imperador Pedro I tomou-lhe a Comarca do São Francisco, um terço do seu território, para entregá-lo à Província da Bahia.

Nós, os pernambucanos, congratulamo-nos com os fluminenses, por essa Lei Complementar, que lhes devolve o antigo Município Neutro, e com os cariocas porque, unidos num só Estado dois irmãos gêmeos da Federação surgirá uma nova unidade, digna de ombrear-se, em desenvolvimento, com o Estado de São Paulo.

Nesta oportunidade, Sr. Presidente, queremos seja incorporado a este nosso pronunciamento, para que fique constando dos **Anais do Senado**, o artigo "Fusão GB-RJ: uma medida inadiável", de autoria de Elias Grego, divulgada no **Jornal de Debates**, sob o título PESQUISA, por ser a melhor síntese que encontramos do problema, prestes a ser solucionada pelo Congresso Nacional.

E ao final deste pronunciamento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero registrar a eleição e a posse dos membros da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco, tendo na sua Presidência o jovem Dr. Túlio Brandão Mattos que, acompanhado de mais de vinte e cinco empresários que honram Pernambuco, o Nordeste e o Brasil, vão compor, no triênio 74/77, a nova direção da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco. E para que constem, também, deste meu pronunciamento, junto os nomes destes companheiros que, por certo, honrarão o seu mandato durante o triênio de 1974 a 1977:

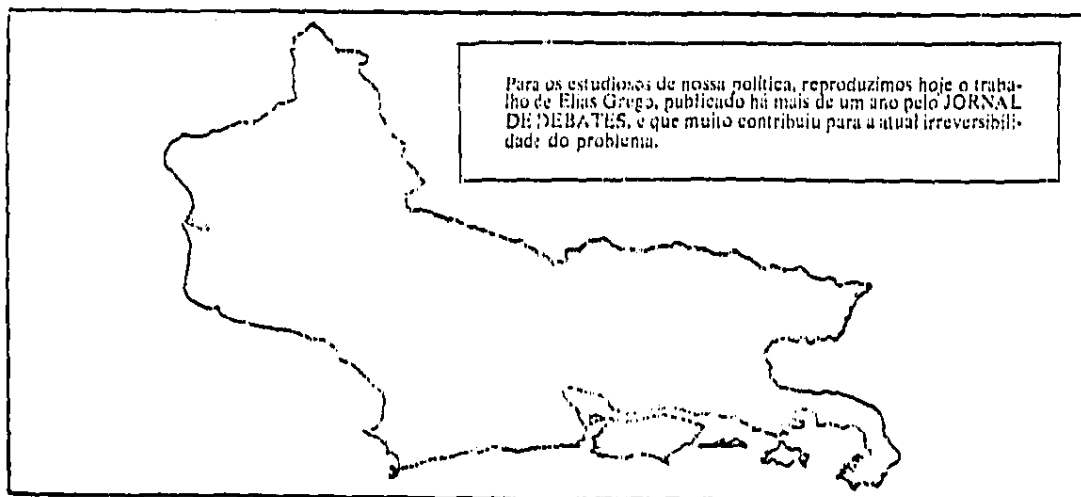
Presidente — Túlio Brandão Mattos  
1.º-Vice-Presidente — Miguel Vita  
2.º-Vice-Presidente — Gustavo Co'ação Dias  
3.º-Vice-Presidente — José Paulo Alimonda  
1.º-Secretário — Gilvan Machado Guimarães  
2.º-Secretário — Paulo Maia Martins  
1.º-Tesoureiro — José Durval de Lira Rabêlo  
Suplente — Marcelo Mário Carneiro Leão  
Conselho Fiscal — Alvaro de Oliveira Azevedo  
— Antonio José Botelho  
— Luis Priori Sobrinho

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

#### Documento a que se refere o Sr. Wilson Campos em seu discurso:

Jornal de Debates PESQUISA Jornal de Debates  
FUSÃO GB—RJ: UMA MEDIDA INADIÁVEL

Elias Grego



Elias Grego — fluminense, médico 79 anos — é um dos homens mais jovens do Brasil. Permanentemente interessado pelos problemas do País, tesoureiro há quarenta anos da Liga de Defesa Nacional, político na melhor acepção do termo, estuda há anos a questão da fusão da Guanabara com o Estado do Rio. O trabalho de sua autoria, que estamos publicando, nos foi enviado como uma contribuição ao debate sobre um tema que — tudo indica — não demorará muito a ganhar as avenidas da opinião pública.

A questão da fusão dos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro deve ser enfocada, sempre, tanto do ângulo da realidade dos dois Estados, quanto daquela oferecida pelo País como um todo. Sem a conjunção desses dois enfoques, a perspectiva e a análise se tornam imperfeitas, seja qual for o aspecto abordado ou a problemática examinada.

A situação guanabarina é condicionada por uma figura política curiosa — a do Estado-cidade. Área geográfica limitada, tem sua vida social eminentemente ligada à situação pretérita de capital da República, em consequência do que se tornou o principal centro cultural e político do País. Embora ostente razoável densidade econômica, não detém todas as condições que lhe seriam exigidas para um desenvolvimento permanente, uma vez perdida a condição de Capital Federal.

Mantida a situação de Estado-cidade, depois de ter feito um determinado esforço econômico no sentido de desenvolver indústrias e serviços, a Guanabara terá que optar fundamentalmente pela especialização em atividades específicas, como, por exemplo, a da intermediação financeira e a do turismo, interno e externo: ambas as dimensões relativas incapazes de assegurar-lhes a expansão contínua indispensável.

Muito dificilmente, dada a desnidade da sua população e a respectiva taxa de crescimento, poderá a Guanabara manter isoladamente, ao longo do tempo, a posição econômica relativa de que ainda desfruta no cenário nacional. É aliás, essa perda de posição relativa que está sendo denominada de esvaziamento econômico, fenômeno esse que terá indiscutivelmente lugar, e em grandes proporções, se não houver, em tempo útil, modificação substancial das condições básicas que caracterizam a posição aqui chamada de Estado-cidade.

O Estado do Rio de Janeiro, por sua vez, ostenta grandes potencialidades e razoável desenvolvimento industrial, embora seja lenta a evolução acusada por seu setor primário e difícil a radicação de seus novos contingentes demográficos ante a atração que exerce o grande centro urbano — o Rio — engravado em sua área geográfica.

Por outro lado, também sozinho, o Estado do Rio não tem condições de competir economicamente sobretudo em termos de desenvolvimento industrial, com o colosso paulista. Diferente, porém, seria a sua situação se as barreiras artificiais de natureza fiscal, e até mesmo políticas, deixassem de apartá-lo, de fato, de sua parte geograficamente constitutiva, que é o Estado da Guanabara.

Essa área geograficamente integrada ou contínua, que é o binômio Estado do Rio-Guanabara, coloca-se, tal como está, em posição hoje relativamente desfavorável ante a política econômica federal, pois o advento de órgãos ou superintendências executivas para o Sul, o Centro-Oeste, o Nordeste e o Norte e, bem assim, o advento de política de incentivos ou estímulos, caracteristicamente de amparo federal àquelas regiões e, já agora, a Estados isolados, como o Espírito Santo, deixam o binômio em progressivo desfavor relativo, cujas consequências podem ainda não ser graves, mas já se esboçam como de rápido agravamento.

Por todos esses motivos, a fusão da Guanabara e do Estado do Rio torna-se elemento importante para evitar a decadência relativa daquela e a morosidade da evolução deste.

#### Aspectos Políticos

Não é objetivo destas notas abordar os aspectos políticos envolvidos numa fusão dos dois Estados. Trata-se de uma especialidade e de assunto bastante conturbado, cuja apreciação pragmática e objetiva só teria sentido nos altos planos do poder nacional. Mas, é inegável o traço positivo de uma fusão para a vida política dos dois Estados. Primeiro aspecto a realçar, nesse particular, é o da representatividade da bancada federal que ganharia, sem dúvida, uma expressão indiscutível, tanto pelo número, quanto pela densidade política que ostentaria. O segundo aspecto seria o próprio peso específico



do novo Estado, já então apresentando uma economia de larga envergadura, graças à fusão, e fazendo com que, nas decisões políticas nacionais, o peso da opinião do novo Estado muito difficilmente pudesse ter paralelo no cenário nacional.

O terceiro aspecto a registrar liga-se à melhoria do nível, pois a fusão poria sob a influência de uma estrutura política menos primária, como é a da Guanabara, aquela que hoje caracteriza o Estado do Rio, eliminando uma série de questiúnculas, de problemas menores e adjetivos, extremamente regionalistas e personalistas, e que tenderiam a ser absorvidos paulatinamente mercê da influência exercida pelo centro social e político maior, de melhor nível, que é o hoje chamado Estado da Guanabara.

Particularmente importante, do ângulo político, é a contextura que ganharia o novo Estado vis-à-vis ao poder e à densidade do Estado de São Paulo, que já é ímpar no País e que, por força do acelerado ritmo de crescimento que ostenta e do progressivo distanciamento econômico em que se vai colocando em relação às demais Unidades da Federação, adquiriu uma posição dominante e, até certo ponto impositiva, no contexto das decisões nacionais, especialmente no que concerne à política econômico-financeira.

Um Estado de porte bem maior, como o representado pela fusão de Guanabara e Rio de Janeiro, já nas dimensões atuais seria uma espécie de contrafação implícita ao progressivo predomínio de São Paulo, implícita ou mesmo ostensiva, ganhando em poderio na medida em que a fusão acelerasse seu desenvolvimento econômico e social.

#### Aspectos Geográficos

A continuidade geográfica da área em que se estendem os dois Estados não precisa ser abordada, mas é indubitável que essa continuidade leva a determinados fatores de aglutinação natural, que são esbarrados pelos obstáculos artificiais que decorrem da divisão política. Larga faixa do Estado do Rio é o que se pode chamar de "área-dormitório" para a população que trabalha na Guanabara. Uma outra faixa tem a Guanabara como um mercado natural, de usufruto mais amplo, dificultado pelas barreiras interstaduais.

Do seu lado, a Guanabara não pode ficar imune ao seu incrustamento íntimo na área geográfica do Estado do Rio, que a circunda e, como tal, passa a ser um escoadouro natural para os movimentos.

Se a Guanabara, de certo modo, recebe impactos favoráveis da continuidade geográfica, por outro lado sofre-lhe os efeitos que passam a ser negativos na medida em que as barreiras artificiais não permitem compensações positivas adequadas.

Há uma natural interação geográfica, ou melhor dizendo, geoeconômica, que será tanto mais ampla quando as duas capitais estaduais — Rio e Niterói — vierem a ser ligadas diretamente pela ponte em construção.

Colocar-se-á, aí, um fenômeno curioso. A cidade-Estado Guanabara passará a ser uma cidade ainda maior, pois Niterói gravitará permanentemente em sua órbita. Rio-Niterói passará a ser então a grande Cidade, criando a figura de um Estado-cidade que, por todos os motivos, influenciará decisivamente a vida da capital e de todo o outro Estado — o Estado do Rio.

A essa interação, que chamaríamos de natural e que diríamos inexorável, corresponderia promover uma integração econômica de tal maneira que o setor agrícola do Estado do Rio passasse a beneficiar-se plenamente do grande centro de consumo que é o mercado guanabarinó. E de tal forma, que a integração industrial entre os dois Estados permitisse os benefícios das mudanças de escala, dos ratelos de investimentos e das complementações industriais.

O elemento básico para essa integração econômica — básico, mas não único — seria a eliminação das barreiras, especialmente das de caráter fiscal e a adoção de uma política tributária comum que facultasse o respeito àquilo que é natural na área como um todo; a própria constituição ou estrutura da economia global.

A relativamente grande extensão territorial do Estado do Rio abre campo para melhor distribuição da população dos dois Estados, pois a fusão haveria de permitir que se impulsionasse alguns centros subsidiários — cidades do hoje Estado do Rio que, sem

se distanciam da Capital (o binômio Rio-Niterói), poderiam produzir dois tipos de movimento demográfico:

- a) melhor radicação dos habitantes ao longo da extensão territorial do novo Estado;
- b) contrafação ao movimento imigratório no Rio de Janeiro ou, o que é mesmo, emigratório para o Rio de Janeiro. Poderia ser um elemento de dispersão.

A continuidade geográfica, no caso, permitiria melhorar todo o sistema viário e sua administração. Dentro da concepção maior de grande Estado, estar-se-ia dando à nova unidade um embasamento econômico bastante bom, pois embora seja razoavelmente ampla, a área geográfica não é de dimensões excepcionais, evitando os grandes vazios, por isso não apresentaria grandes distâncias a vencer e a exigir maciças e onerosas aplicações.

Do ponto de vista econômico se poderia dizer que, num primeiro lance, a fusão ajudaria a abrir perspectivas mais amplas a uma população que, em conjunto, já deve ultrapassar aos 8 milhões de habitantes, favorecendo a política de melhoria de rendas na medida em que o domínio econômico do território do novo Estado fosse sendo feito com equidade e maior racionalidade.

#### Aspectos Operacionais

Benefícios inegáveis decorreriam da fusão em termos operacionais, isto é, de gestão econômico-social. Desde logo, permitiria o advento de uma programação econômica mais ampla e sedimentada, correspondendo a uma economia em que os três setores — primário, secundário e terciário — apresentariam, de per si e em conjunto, razoável textura. Essa programação, por outro lado incidindo sobre e defluindo de um centro econômico já forte e com um pólo social bem evoluído — o Rio de Janeiro — seria de execução relativamente fácil ou não extremamente difícil, mas de resultados excepcionais a prazo não longo.

Além disso, a soma da arrecadação tributária, hoje jurisdicionada a dois poderes administrativos, formaria um buquê de recursos bastante amplo para permitir ponderável investimento público. Um rateio dessa inversão entre os diversos setores econômicos ao longo da extensão geográfica do novo Estado traria benefícios inegáveis para a mais rápida expansão do conjunto de atividades econômicas, sociais e culturais.

É fácil de ver que esse rateio de investimentos poderia situar-se num plano muito mais técnico do que aquele que hoje se verifica no Estado do Rio e de cunho econômico muito maior do que aquele que hoje se verifica na Guanabara. Não seria, pois, apenas a soma dos recursos, mas o seu emprego mais racional e com sentido econômico muito mais profundo. Desse rateio e dessa aplicação mais racional e densa, grandes benefícios decorreriam para aumento do poder de compra da população este a receber, logo adiante, um segundo impulso através das mudanças de escala na produção, que tenderiam a correr por força da constituição de um grande mercado e de uma economia integrada, já então competitiva, desse ângulo, com o mercado paulista.

Para efeito de ação da iniciativa privada — agricultura, comércio e indústria — o advento do grande mercado mudaria as expectativas empresariais para melhor e, naturalmente, tenderia a fazer do novo Estado um pólo de atração para capitais internos e externo.

Considerando-se que a extensão territorial do novo Estado, se bem que ampla, não seria excepcional, a densidade geoeconômica concederia às unidades de produção da área benefícios inegáveis em termos de transporte ou, o que é o mesmo, de custo-distância.

- I) alto nível de renda "per capita";
- II) existência dos três estágios econômicos — primário, secundário e terciário — já com certo nível de organização;
- III) volume razoável de população;

- IV) nível médio de educação relativamente elevado;
- V) condições gececonômicas favoráveis; e
- VI) dimensões territoriais não pequenas, mas também não de porte continental.

#### V — Aspectos Administrativos

Além dos benefícios de uma receita tributária globalizada poder-se-iam destacar os seguintes fatores positivos de uma fusão:

- 1) eliminação do excessivo caráter de aplicações urbanas que hoje domina a utilização de recursos públicos na Guanabara;
- 2) dispêndio de natureza mais econômica do produto propiciado pelo esforço de poupança da população conjunta dos atuais dois Estados;
- 3) melhor padrão administrativo, dada a influência natural que decorreria de uma mudança de condição nos dois planos estaduais, em consequência da fusão;
- 4) unidade administrativa a incidir sobre uma unidade geográfica e econômica.

Seria ocioso explicar as vantagens de cada um desses itens, compreensível cada um deles pelo próprio enunciado, mas é de destacar-se o fato de que, no momento, a Guanabara absorve fundamentalmente os recursos orçamentários em gigantescas obras urbanas, escapando quase totalmente à sua política administrativa o espírito econômico, dominado que é o ato administrativo pelas exigências de um Estado-cidade.

Esse último fato se compõe com outro, também de sentido negativo no momento; a influência que Niterói exerce sobre a administração pública do Estado do Rio, em virtude de ser, de fato, uma cidade-satélite do Rio de Janeiro. Também lá, no Estado do Rio, a filosofia administrativa é eminentemente urbana, consequência de um mimetismo quase impositivo, como espelho direto do que ocorre na Guanabara. Disso é depoimento a realidade do interior do Estado, todo ele coberto por automóvel em poucas horas e, no entanto, órfão do progresso em larga margem, a não ser em determinados e poucos centros já urbanizados.

A figura da fusão propiciaria sensível dispersão de efeitos econômicos e bem assim novas modalidades de administração dos recursos e de ação administrativa. Esses benefícios dariam, inclusive, à máquina administrativa dos dois Estados, e que passaria a ser apenas uma, novas funções e, por certo, uma nova estrutura. Há, porém, um aspecto a registrar, que se apresenta como problema real a enfrentar: a questão do funcionalismo.

Realmente, é discrepante a situação do funcionalismo da Guanabara em relação ao Estado do Rio; e a unificação do poder administrativo teria, sem dúvida, à tona, a questão da equidade e, portanto, das despesas consequentes. Mas essa questão poderia ser resolvida pelo processo elástico do gradualismo, ou seja estabelecendo-se que a paridade viria a ser alcançada ao longo de um número dado de anos. Dentro do período estabelecido, haveria um reajustamento paulatino e de tal forma que permitisse, ao final do período, a eliminação das discrepâncias. Sem maiores impactos orçamentários.

Por outro lado, a unificação do poder administrativo iria exigir um estudo de fundo sobre a reformulação da estrutura funcional e dos quadros respectivos, estudo esse que não poderia ser, de forma alguma, de curto prazo, mas que, ao seu término, poderia modernizar amplamente a posição funcional e dar ao conjunto de atividades oficiais novas modalidades e nova feição, de resto exigidas pelo próprio advento do novo Estado, inclusive — em termos de distribuição geográfica — da presença física da máquina administrativa.

Sem subestimar a magnitude do problema em foco, não há por que considerá-lo insolúvel, nem menos de solução contundente, bastando apenas que o seu equacionamento, e as soluções respectivas, ficassem livres das pressões políticas, dos arrivistas e do clientelismo eleitoral.

#### Aspectos Especiais

Considerando a continuidade da área geográfica dos dois Estados e o indiscutível favor da natureza que o conjunto apresenta, a fusão traria benefícios inegáveis ao fomento

de uma ampla e próspera indústria de turismo, habilitada, então, a atrair amplos contingentes de visitantes estrangeiros. As cercanias do Rio de Janeiro, politicamente jurisdicionadas ao Estado do Rio, oferecem possibilidades extraordinárias para um impulso ao turismo como fonte de receita em moeda estrangeira e fonte de trabalho para apreciáveis parcelas de mão-de-obra local.

A densificação econômica que decorreria da fusão, dado o fato de passar a economia do conjunto a ostentar a condição de economia integrada, isto é, setores primários, secundário e terciário como peças conjugadas, facultaria o advento de uma fecunda política de incentivos ao fomento econômico e à formação de unidades empresariais mais amplas e mais sólidas.

Essa política dado não ser a extensão territorial do novo Estado de ordem excepcional, poderia voltar-se para a criação de pólos de influência (centros urbanos subsidiários), que exerceriam uma atuação centrífuga, ajudando a distribuir melhor a população estadual.

Finalmente, o centro cultural que daí se originaria, escorado por um forte embasamento econômico, devolveria à Guanabara todo o esplendor da posição que, no particular, sempre ostentou e, ao hoje Estado do Rio, a possibilidade de mais rapidamente integrar-se nessa difusão cultural.

Não há dúvida de que o novo Estado, somadas as condições políticas, sociais, econômicas e culturais, se destacaria talvez não só como o centro de maior projeção no País, mas ainda por passar a dispor de possibilidades de evolução que talvez só São Paulo, e assim mesmo de modo discutível, poderia ostentar.

Não há nenhum objetivo, ao asseverar-se tal, em colocar o Rio de Janeiro numa posição peremptória ou impositiva na realidade nacional, mas sim a de ter-se, no centro do movimento histórico nacional, uma posição que pudesse equilibrar aquela em que vai se transformando o Estado de São Paulo.

Se o equilíbrio daí resultante seria útil para a região hoje denominada Estado da Guanabara e Estado do Rio, para o resto do País seria de relevante função. São Paulo, com força centrífuga, vai exercendo influência sobre todos os rincões do País e não tem condições para corresponder sozinho ao que requer um desenvolvimento menos desequilibrado da Nação, geográfica, social, econômica e politicamente falando.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a de amanhã a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1954 (n.º 1.886-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), da área de terreno que menciona, situada no Município de Orós, no Estado do Ceará, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 276, de 1974 da Comissão

— de Finanças.

### 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1974 (n.º 141-B/74, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre aprovação de Protocolo Adicional a Acordo de Migração firmado entre os Governos do Brasil e da Itália, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 213 e 214, de 1974, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Legislação Social.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1974 (n.º 145-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Recomendação n.º 139, adotada pela LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 215 e 216, de 1974, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Legislação Social.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 25, de 1974 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer n.º 262, de 1974), que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (SP), aumente o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo, destinado a financiar serviços de pavimentação asfáltica da cidade, tendo

**PARECER**, sob n.º 263, de 1974, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 27, de 1974 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Parecer n.º 266, de 1974), que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP) aumente o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), mediante contrato de empréstimo junto a instituições financeiras nacionais, tendo

**PARECER**, sob n.º 267, de 1974, da Comissão

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 17 horas.)*

**104.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 25 de junho de 1974**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES  
ADALBERTO SENA E GERALDO MESQUITA**

**As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domicio Gondim — Ruy Carneiro — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Leoni Mendonça — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Octávio Cesário — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 44 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionado:**

— N.º 214/74 (n.º 303/74, na origem), de 24 de corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1974 (n.º 1.875-B/74, na Casa de origem), que suprime o art. 58 do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

(Projeto que se transformou na Lei n.º 6.059, de 24 de junho de 1974.)

**OFÍCIO**

**DO SR. 1.<sup>o</sup>-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

*Enviando à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**N.º 72, de 1974**

(Projeto de Lei n.º 457-B, de 1971, na Casa de origem)

**Dispõe sobre a divulgação do livro pela televisão, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.<sup>o</sup>** As estações de televisão reservarão, semanalmente, trinta minutos, no mínimo, para promoção e divulgação de livros didáticos, técnico-científicos e literários.

**Art. 2.º** Os programas destinados ao cumprimento do que determina o artigo anterior, que poderão ser subdivididos, no máximo, em seis, com duração, cada um deles, de cinco minutos diários, deverão ser gravados e submetidos previamente à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa, para exame e aprovação.

**Art. 3.º** — As infrações ao disposto na presente Lei serão punidas com a multa correspondente a cinquenta vezes o maior salário mínimo vigente no País, cobrada em dobro na reincidência.

**Art. 4.º** A competência para aplicação das penalidades estabelecidas no artigo anterior é exclusiva do Conselho Nacional de Telecomunicações, mediante representação do Instituto Nacional do Livro — INL.

**Art. 5.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(A Comissão de Educação e Cultura.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

#### **OFÍCIO**

27/74-LG

24 de junho de 1974.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, para a vaga de membro efetivo na Comissão de Serviço Público e de suplente, nas Comissões de Finanças e de Relações Exteriores, em substituição ao Senhor Senador Emival Caiado, o nome do Senhor Senador Leoni Mendonça.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha alta e mais distinta consideração. — **Petrônio Portella**, Líder do Governo.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Designo, de acordo com a indicação da Liderança, o nobre Sr. Senador Leoni Mendonça, titular da Comissão de Serviço Público Civil e suplente da Comissão de Finanças e de Relações Exteriores.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

#### **REQUERIMENTO**

**N.º 133, de 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1974, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00, para o fim que especifica.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1974. — **Petrônio Portella**.

#### **REQUERIMENTO**

**N.º 134, de 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1974, que autoriza a doação do imóvel que menciona, situado no Estado da Guanabara.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1974. — **Petrônio Portella**.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Cattete Pinheiro, por cessão do nobre Sr. Senador Ruy Carneiro.

**O SR. CATTETE PINHEIRO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Amazônia é, sem dúvida, a área brasileira mais carente de estímulos ao seu desenvolvimento.

A vastidão territorial dificulta a integração econômica dos raros pólos de crescimento e a rarefação populacional, com o estrangulamento, principalmente, dos sistemas de transporte e comunicação, impede que as atividades produtivas se implantem de modo autônomo, carecendo, pois, de efetiva assistência governamental.

Os governos da Revolução têm voltado suas atenções para aquela região, através de objetiva programação integracionista e colonizadora. Entretanto, no campo creditício e da assistência financeira e técnica aos empreendimentos privados, torna-se necessário o incremento da ação governamental.

O Congresso Nacional, identificando-se com os reclamos da comunidade, traz ao estudo e ao debate os temas de interesse público e, dentre eles, os que se destacam como prioritários para a solução dos problemas que dificultam ou impedem a ação dos agentes da produção.

Obedecendo a este princípio, venho trazer à consideração da Casa a proposição de transformar o Banco da Amazônia S.A. — BASA em banco de desenvolvimento regional, tese apresentada pelo Dr. Oziel Carneiro, ex-diretor do Banco do Brasil, titular da 1.<sup>a</sup> Região.

Conhecedor dos problemas da Amazônia e vinculado às atividades econômico-financeiras da região, o Dr. Oziel Carneiro, em recente entrevista, demonstra que os recursos financeiros oferecidos pelo Banco da Amazônia S.A. são insuficientes e, geralmente, apresentam condições incompatíveis com a realidade regional, comprometendo a rentabilidade de empreendimentos privados de interesse social, pelo alto custo do dinheiro e exiguo prazo.

Como alternativa de equacionamento do problema, o Dr. Oziel Carneiro defende a transformação do BASA em banco de desenvolvimento e investimento, indicando as seguintes modificações no atual sistema de incentivos fiscais para a Amazônia:

1. transferência da gestão do sistema de incentivos ao Banco da Amazônia;
2. destinação das deduções dos pequenos contribuintes — de 500 a 1.000 vezes o maior salário mínimo — ao aumento do capital social do Banco, através de ações preferenciais, na forma da legislação que dispõe sobre a captação de recursos oriundos dos incentivos fiscais;
3. concessão, aos demais contribuintes, do prazo de seis meses para o investimento na forma da sistemática atual, findo o qual os recursos não aplicados seriam depositados a prazo fixo de dez anos, no Banco da Amazônia com seis por cento de juros anuais, emitindo o Banco o correspondente certificado, podendo, ainda, ser feita a opção pelo depósito quando da declaração de rendimentos.

Essas medidas, no entendimento do Dr. Oziel Carneiro, dariam ao BASA recursos financeiros suficientes e adequados para dinamizar a economia da região, ao mesmo tempo que seria sua atual estrutura transformada na de banco regional de desenvolvimento e investimento. Tal equacionamento, atendendo a filosofia básica da política de incentivos fiscais, proporcionaria aos contribuintes novas linhas de opção, porquanto, no quadro da legislação atual, apenas teoricamente o pequeno contribuinte usa do direito de escolha.

Os bancos de desenvolvimento, através de sua ação objetiva e orientadora, suprem a carência de recursos financeiros — fator escasso nas regiões atrasadas — dirigindo a aplicação do capital naquelas atividades consideradas de maior interesse social ou de maior dinamismo.

Assim, os bancos de desenvolvimento regional, atuando no sentido de acompanhar a evolução do processo produtivo, suprem os seus agentes da necessária assistência financeira e técnica, de modo que a utilização dos fatores se faça racionalmente, tendo em vista os objetivos do desenvolvimento.



Como se vê, por sua experiência acumulada, o Dr. Oziel Carneiro teve a sensibilidade para vislumbrar que um banco regional de desenvolvimento na Amazônia será, além de agente impulsionador do desenvolvimento, importante elemento catalizador de poupanças regionais e nacionais, principalmente através do sistema de incentivos fiscais.

Solicito, pois, a atenção da Casa para o estudo da matéria e ao Poder Executivo, com a análise da proposição, o breve encaminhamento das medidas aventadas em favor da economia da Amazônia. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamin Farah.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Sr. Presidente, devia, há mais tempo, ter feito este pronunciamento, o que por motivos imperiosos não me foi possível.

Trata-se do falecimento do Marechal Eurico Gaspar Dutra, há duas semanas e que consternou não somente a nossa querida Guanabara, mas a toda a Nação, que com o desaparecimento do saudoso ex-Presidente perde um dos seus grandes filhos. Sim, Dutra foi de Soldado a Marechal, numa trajetória em que evidenciou a tenacidade, bravura, prudência e honra. Na sua brilhante carreira atingiu o posto máximo, e galgou a mais alta e mais nobre missão a que o militar pode aspirar: Ministro da Guerra, tal era a denominação à época.

Mas não se portou como expectador. Esteve sempre presente, sem alarde, sem estardalhaço, caracterizando-se pelas virtudes que exornaram a sua grande vida.

Assim é que, o então Ministro Dutra, além de outras realizações, restabeleceu o prestígio da hierarquia; disciplinou; fez timbrar o princípio da autoridade. Determinou a construção do novo prédio do Ministério; levou a Escola Militar para as Agulhas Negras, onde se ergue aquele conjunto arquitetônico magnífico e belo; propugnou o reaparelhamento do Exército; organizou e foi inspecionar na Itália a FEB, chegando mesmo a comandá-la.

Durante a sua longa presença no Ministério, a mais longa de todos os Ministros, Dutra era o sustentáculo do Governo de Vargas, de quem fora amigo; por isso mesmo teve o apoio do estadista gaúcho, para chegar à Presidência da República, em pleito memorável, a 2 de dezembro de 1945.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Com muito prazer.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — Estou ouvindo atentamente o pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup> pelo motivo do falecimento do grande militar e do extraordinário homem público que foi o Marechal Dutra. Como Governador de Estado e como Deputado Federal, tive ocasião de me avistar, inúmeras vezes, com S. Ex.<sup>a</sup>, sempre recebido com aquela calma, aquela bondade e com carinho, ouvindo as nossas reivindicações e as atendendo, na medida do possível. Ajudou-me no Governo do Estado, colaborando com verbas para diversos serviços de grande repercussão na economia do Espírito Santo. De modo que sou, absolutamente, solidário com V. Ex.<sup>a</sup>, nas palavras que está dizendo, porque o Marechal Dutra merece, por todos os títulos, o nosso reconhecimento e gratidão de todo o povo brasileiro.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Fernando Corrêa** — Senador Benjamin Farah, dá licença para um aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Pois não.

**O Sr. Fernando Corrêa** — Toda a Bancada de Mato Grosso, por meu intermédio, chora a morte do Presidente Dutra. Um homem simples que nasceu dentro de uma simplicidade autêntica; foi para o Rio de Janeiro, para a Escola Militar, e galgou os mais altos postos da sua carreira coroando-a com a Presidência

da República, que ele exerceu, com grande sabedoria, sobretudo com esse dom que é a sabedoria. O Presidente Dutra governou o País numa época difícil, saindo do hiato de ditadura, e soube governar com a lei, com a Constituição na mão, o que foi a sua característica. Mato Grosso lamenta e está solidário com as palavras de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> que me faz lembrar os provérbios de Salomão, que dizem que a grande sabedoria do governante consiste na prudência, e o Marechal Dutra era um homem discreto, calado e prudente. A sua prudência era, realmente, um dos seus traços relevantes.

**O Sr. Magalhães Pinto** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Acolho o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Magalhães Pinto** — Já tive oportunidade, desta tribuna, falar sobre a personalidade do Presidente Dutra, mas louvo V. Ex.<sup>a</sup>, nesta data, por trazer de novo à Nação a lembrança desse homem que tantos e assinalados serviços prestou à nossa Pátria. O que mais eu admirava no Presidente Dutra era a sua compreensão, a sua humildade, o seu espírito público e a sua acuidade. Sobre todos os assuntos, ele tinha sempre uma palavra discreta, breve, mas tinha o melhor conselho — o conselho do bom senso. Fica aqui registrado, neste aparte, não somente a minha homenagem pessoal, como a homenagem da Bancada do Estado de Minas Gerais.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Grato ao aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Arnon de Mello** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Acolho o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Arnon de Mello** — Nobre Senador Benjamim Farah, o fato de V. Ex.<sup>a</sup>, do MDB, falar nesta Casa em homenagem à memória do General Eurico Gaspar Dutra já bem demonstra a grandeza da vida política desse eminente brasileiro que acaba de falecer. Estimo destacar na atuação do General Dutra, como Presidente da República, o seu legalismo, o seu amor à Constituição, o seu respeito pela lei. Por outro lado, cumpre ressaltar que S. Ex.<sup>a</sup>, vencido nas eleições, que presidiu com extrema correção, entregou tranqüilamente o poder a um adversário, ao candidato à Presidência da República do PTB, Partido que não era o seu, ao Sr. Getúlio Vargas. Deu, assim, demonstração do seu espírito público e, sobretudo, do seu respeito à vontade popular. Solidarizo-me com V. Ex.<sup>a</sup> à homenagem que presta à memória do General Eurico Dutra.

**O Sr. Carvalho Pinto** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Muito obrigado ao aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Arnon de Mello. Recebo, agora, o aparte do nobre Senador Carvalho Pinto.

**O Sr. Carvalho Pinto** — Meu aparte, nobre Senador, é para fazer minhas as palavras de V. Ex.<sup>a</sup>, no justo louvor que está proferindo relativamente ao grande brasileiro falecido. E, neste gesto, traduzo, sem dúvida, o pensamento da bancada majoritária do meu Estado, na certeza de que esta homenagem, de inteira justiça, consagra aqueles princípios e valores que tanto dignificaram o ex-Presidente na vida nacional: a dignidade, o desvelo pela causa pública, o respeito ao princípio da autoridade — não da autoridade arbitrária mas de autoridade balizada pelas próprias instituições, que sempre soube valorizar, com seu reconhecido apreço pela nossa estrutura constitucional.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Muito obrigado, nobre Senador Carvalho Pinto, ao aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

Com ele instala-se a Assembléia Constituinte.

O Presidente Dutra, desejoso de servir e unir, pronunciou aquela famosa frase que a História fixou: "Quero ser o Presidente de todos os brasileiros". E não foi outro o seu comportamento. A campanha para galgar a mais alta

Magistratura fora áspera, violenta, séria. O seu adversário foi o eminente Brigadeiro Eduardo Gomes.

Contra o Marechal Dutra estava a União Democrática Nacional e seus aguerridos aliados. Chegando ao Catete, Dutra esqueceu-se dos adversários da véspera. Uniu-se em torno de uma frente interpartidária, graças a qual o País viveu dias de tranqüillidade, a despeito de problemas graves que o Governo teve de enfrentar, tal como o Partido Comunista.

**O Sr. Heitor Dias** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Ouço V. Ex.<sup>a</sup> com prazer.

**O Sr. Heitor Dias** — Aos grandes homens não falta nunca o reconhecimento dos seus concidadãos. Não é por outra razão que todo o Brasil reverencia a memória do grande ex-Presidente Dutra, que soube impor-se pelas suas virtudes pessoais, pelo seu espírito público, seu amor à legalidade e pelas grandes obras que realizou nos vários setores da administração federal. Não posso deixar de, como representante da Bahia, associar-me a essas homenagens que V. Ex.<sup>a</sup>, com tanta justiça, presta ao ex-Presidente, uma vez que aquele Estado teve por ele atendidas várias de suas reivindicações, entre as quais avulta a do aproveitamento planejado do Rio São Francisco, que deixou de ser apenas um imenso manancial em movimento para ser o gerador de energia e de riquezas do qual resultou, com reflexos positivos, não só para a Bahia mas para todo o Nordeste, a construção da Usina de Paulo Afonso. Queira, pois, V. Ex.<sup>a</sup> receber estas minhas palavras como solidariedade sincera a essa homenagem que V. Ex.<sup>a</sup>, tão oportunamente presta à memória do ilustre governante que se vangloriava, com justiça, de ser o Presidente de todos os brasileiros.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Muito obrigado ao aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Heitor Dias.

Foi, em verdade, um governante que promoveu grandes obras, tais como a Usina de Paulo Afonso; abriu estradas; realizou pavimentações sem conta; determinou a elaboração do famoso Plano SALTE: saúde, alimentação, transporte e energia. Determinou a primeira Campanha Nacional Contra a Tuberculose, além de tantas outras iniciativas e providências em todos os setores, demonstrando a sua presença o seu comando, a sua capacidade de chefe.

Recebeu visitas de eminentes figuras do mundo, como Eisenhower, Truman, Fleming. Visitou os Estados Unidos e manteve as melhores relações internacionais, por isso que a Nação mereceu todo o respeito no exterior.

O Brasil viveu um período de paz, de ordem, de justiça, em que os açambarcadores e gananciosos foram contidos nos seus anseios e na sua gula. Para isso contou o Presidente Dutra com auxiliares capazes e dignos.

Sr. Presidente, eis em traços rápidos, o perfil do extraordinário estadista que a Nação perdeu há poucos dias, perda sentida intensamente, pois Dutra fora um grande soldado e um exemplar cidadão; modelo de chefe de família, simples, bondoso, amigo das crianças.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Permite um aparte, Senador?

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Pois não!

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Seria imperdoável que não me fizesse presente na oração brilhante que V. Ex.<sup>a</sup> faz, no dia de hoje, para aduzir também uma palavra de carinho, de admiração e, no meu caso pessoal — por que não dizer — de tristeza, já que eu era apenas um político, um brilhante oficial do Exército, mas era um grande amigo e conselheiro do Presidente Dutra, com quem tive oportunidade de conviver. Em nome da bancada fluminense e no meu próprio, solidarizo-me com o eminente Colega pelo perfil exato que traça do grande estadista. Dutra conseguiu provar que o militar pode ser um homem com grandes vocações civílicas no Governo, negando as intervenções solicitadas. Ele amou sobretudo a Constituição. O grande Líder do seu Governo, na Câmara dos Deputados, nome que reverencio neste instante, com respeito e admiração, o

Deputado Acúrcio Torres, de uma feita o chamou de "o condestável da República". Efetivamente, é uma das mais sedutoras biografias da vida política brasileira. Sendo militar, repito, foi um Governo eminentemente civil: distinguia um militar do militarismo. Neste particular, foi um campeoníssimo, e a lembrança de V. Ex.<sup>a</sup> será apenas das muitas que terão de ser feitas por todos nós, políticos, porque no período em que o eminente Chefe governou este País, vamos encontrar as lições de que é possível a democracia no Brasil, com austeridade, com energia, com capacidade administrativa, com dedicação à causa pública, com seriedade, com austeridade. Foi um dos partícipes da Revolução de 1964. Ele, que falava tão pouco, o necessário, teve o ensejo de se manifestar favoravelmente ao Movimento que colocou a nossa estremecida Pátria, no caminho do desenvolvimento e da ordem. Perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup>, por ter sido longo, o meu aparte, mas é a saudade que traduzo, através destas palavras, homenageando a memória do grande homem não apenas do Brasil, da América Latina, mas de todo o mundo.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Muito obrigado, nobre Senador, pelo seu oportuno aparte.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Pois não!

**O Sr. Ruy Carneiro** — Quero solidarizar-me com V. Ex.<sup>a</sup> na homenagem que presta à figura excepcional de homem público que foi o Presidente Eurico Gaspar Dutra. Faço-o em nome da Paraíba, de onde surgiram grandes amigos do ex-Presidente, como o Ministro Pereira Lira, que foi chefe de seu Gabinete, o Ministro Alcides Carneiro e para minha satisfação, também eu, que com ele privei desde o tempo em que era coronel. Em nome da bancada, nosso Líder Senador Amaral Peixoto já se pronunciou, pleiteando, inclusive, a realização de uma sessão especial de homenagem ao ilustre desaparecido. Por ocasião da passagem da data natalícia do Presidente Eurico Dutra, no dia 18 de maio último, tive o prazer de registrar o acontecimento, focalizando os pontos altos da vida daquele grande varão, e aguardava a realização da sessão especial para tornar a fazê-lo. Em vista, porém do discurso que V. Ex.<sup>a</sup> pronuncia nesta tarde, eu não poderia deixar de emprestar-lhe minha cabal solidariedade.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Agradeço ao nobre Colega Senador Ruy Carneiro pelo seu aparte, no qual traz o testemunho da sua presença naquele Governo, a sua colaboração na campanha que culminou com a vitória do Presidente Dutra, inclusive citando auxiliares que deram brilho àquela administração, dentre os quais o Professor Pereira Lira.

**O Sr. Virgílio Távora** — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Ouço o aparte do nobre Líder do Governo, Senador Virgílio Távora.

**O Sr. Virgílio Távora** — A Maioria, por nosso intermédio, se associa às palavras que V. Ex.<sup>a</sup>, no momento, pronuncia, em torno dessa figura de estadista que foi Eurico Gaspar Dutra. Não iríamos, aqui, recordar a sua atuação como primeiro magistrado da Nação. Outras vozes, com mais eloquência, já o fizeram. Estimariamos, apenas, em trazer a esta Casa um dos aspectos menos conhecidos de sua personalidade: um dos reformadores da estrutura do Exército nacional. Este na sua história, neste século, tem marcos distintos todos eles assinalados pela ação de figuras ilustres. Recordamos, ainda criança, de ouvir falar na Missão Indígena, depois, na vinda da Missão Francesa, de Calógeras. Após 1935, aparece, então, a figura desse homem disciplinado, disciplinador, sério, de poucas palavras que, junto com Canrobert, deu nova estruturação ao nosso Exército. Representou ele, para aquela época, o que após 1945, com a implantação da nova doutrina de guerra, fez Castello Branco. E no momento em que tão justas homenagens são prestadas à sua pessoa, mister se faz que, ao lado do estadista, assinalemos a figura do soldado, do administrador, do organizador, do disciplinador e, justamente, de um desses vultos que a História, justiça lhe fazendo, guardará como uma das maiores que já passaram por nossas Forças Armadas.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Muito obrigado, nobre Senador Virgílio Távora pelo seu brilhante aparte. V. Ex.<sup>a</sup> que fez carreira militar, levando para lá o fulgor da inteligência — eu mesmo tive a oportunidade de ser seu colega na Escola Superior de Guerra onde V. Ex.<sup>a</sup> demonstrou a sua capacidade e a sua cultura — traz agora, não só essas recordações da caserna, mas, também, fala com respaldo da sua Liderança, isto é, já então é a própria Maioria que endossa este nosso discurso.

**O Sr. Osires Teixeira** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Ouço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Osires Teixeira.

**O Sr. Osires Teixeira** — Conquanto, nobre Senador tenha-se dirigido há instantes a V. Ex.<sup>a</sup> o nobre Senador Virgílio Távora, em nome da Maioria, não me poderia omitir no pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup>, senão pelas universais razões que me obrigariam a isto, mais particularmente porque o eminente estadista era um grande amigo do meu Estado. Sem dúvida, o desaparecimento do General Dutra representa uma consternação geral. S. Ex.<sup>a</sup> conseguiu ser, a um tempo, um homem de firmeza, como deve ser todo soldado; um homem com determinação, como deve ser todo estadista e um homem de bondade extraordinária, o que ele sempre demonstrou ser. Quando V. Ex.<sup>a</sup> fala de Eurico Gaspar Dutra, quando V. Ex.<sup>a</sup> transmite à Nação o pesar pelo seu desaparecimento, nos lembramos de que, acima das palavras, acima de tudo aquilo que poderíamos dizer do eminente e ilustre falecido, ele era um homem dos gestos de bondade, era um homem que, com encanto, afagava cabeça das crianças no bairro onde vivia, depois das glórias e dos afazeres do homem público. Era o homem cujos gestos valeria, e valem, mais que todas as palavras que possam ser ditas a esse respeito. Eurico Gaspar Dutra é, sem dúvida nenhuma, uma legenda desta Nação.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Muito obrigado, nobre Senador. O seu aparte, retrata a personalidade daquele grande brasileiro que, apesar da sua projeção, do respeito que sempre todos lhe votaram, era um simples, mesmo um humilde. Passeava todas as manhãs pelo bairro de Ipanema e sentia-se feliz em ser cumprimentado por todos, sobretudo pelas crianças as quais ele constantemente afagava.

**O Sr. Lourival Baptista** — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Ouço-o com prazer, Senador Lourival Baptista.

**O Sr. Lourival Baptista** — Associe-me às homenagens que V. Ex.<sup>a</sup> presta à memória do saudoso ex-Presidente General Eurico Gaspar Dutra. Militar por vocação, serviu ao Brasil vestindo a gloriosa farda do Exército Nacional, sempre dignificando-a e foi chamado, pela vontade da Nação, à chefia suprema como Presidente da República. Bem disse V. Ex.<sup>a</sup>, foi o Presidente de todos os brasileiros. Damos a nossa solidariedade, como representante de Sergipe, às homenagens que V. Ex.<sup>a</sup> presta, neste momento, à memória do saudoso Presidente Eurico Gaspar Dutra.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Sou muito grato, nobre Senador, pelo seu aparte.

**O Sr. Guido Mondin** — V. Ex.<sup>a</sup> permite, nobre Senador?

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Com prazer.

**O Sr. Guido Mondin** — Nobre Senador, no dia do falecimento do eminente brasileiro Eurico Gaspar Dutra, tive oportunidade de manifestar-me. Fii-lo, pessoalmente e em nome da Maioria, no pressuposto de que manifestações maiores de justiça, evidentemente, para o ilustre morto, se fariam em sessão especial. Agora, nobre Senador, quero fazê-lo manifestando o sentimento da Bancada do Rio Grande do Sul. Na verdade, como tive oportunidade de esboçar naquele dia, de minha parte teria muito o que dizer em razão da ventura que tive, em momentos que quase chamaria históricos, de privar com o Presidente Eurico Gaspara Dutra, particularmente, naqueles dias em que S. Ex.<sup>a</sup>, com extrema coragem, providenciava o fechamento do Partido Comunista, cujas atividades já nos diziam bem, então, o que seriam se o Partido prosseguisse na legalidade, uma

vez que o Partido Comunista sempre soube agir às claras e à sua forma tradicional de traição, em cada país onde atua. Por isso mesmo, na oportunidade em que V. Ex.<sup>a</sup> se manifesta, com o apoio de toda a Casa e, num gesto simbólico, demonstrando o sentimento de todo o País, V. Ex.<sup>a</sup>, da Guanabara, vem falar na bancada de Santa Catarina — não o tendo feito propositalmente, faça disto um gesto simbólico — queremos manifestar, mais uma vez, o sentimento da Bancada do Rio Grande do Sul.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Muito obrigado nobre Senador, pelo seu aparte, que traz a solidariedade do seu Estado.

Ouçõ o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Luiz Cavalcante.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Nobre Senador Benjamim Farah, a minha homenagem ao ex-Presidente Dutra consiste em aproveitar o discurso de V. Ex.<sup>a</sup> para relatar episódio do qual fui testemunha. Em 1934, servia eu no 1.º-Regimento de Aviação, como sargento. O Comandante do Regimento era um Coronel, criatura boníssima, mas as criaturas boníssimas nunca são os bons Comandantes. O Diretor da Aviação Militar era um General-de-Brigada chamado Eurico Gaspar Dutra. A Diretoria de Aviação Militar estava diretamente vinculado o 1.º-Regimento de Aviação. Pois bem, não se passava um mês sem que, quando chegássemos àquele Regimento, às 6:00 horas da manhã, lá não encontrássemos o sísudo General Diretor da Aviação Militar, fazendo sua mensal inspeção. No dia seguinte, fazia ele publicar no Boletim da sua Diretoria a apreciação da visita do dia anterior. Essa apreciação começava sempre assim: “— Visitei ontem o 1.º-Regimento de Aviação. Como sempre, não tive boa impressão”. E prosseguia detalhando os aspectos que não lhe agradaram. Passados alguns meses, foi mudado o Comandante, sendo substituído pelo então Tenente-Coronel Eduardo Gomes, indicado pelo General Dutra. E as visitas ao Regimento continuaram a ser feitas na mesma periodicidade. Mas, em vez de reparos, mensalmente o Boletim da Diretoria trazia louvores ao novo Comandante. Esse Comandante, agora e midade propecta, Marechal-do-Ar, foi prestar pessoalmente a sua homenagem ao antigo chefe, assistindo à missa de sétimo dia celebrada na Igreja da Candelária em sufrágio da alma do Presidente Eurico Gaspar Dutra.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Grato pelo aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

Sr. Presidente, quando o Marechal Eurico Gaspar Dutra deixou o Governo, tais respeito e autoridade daquele brasileiro, que a sua casa era o ponto de romaria dos políticos, dos militares, dos professores, das crianças, do povo enfim. Todos queriam vê-lo, ouvir-lhe uma palavra amiga e sábia, com o profundo sentido da experiência e da dignidade. Dir-se-ia que Dutra passava a ser uma espécie de oráculo.

Sr. Presidente, fui informado de que o nobre Senador Amaral Peixoto requereu uma sessão de homenagem ao ex-Presidente. Por isso, trago a expressão de saudade do Estado da Guanabara. O Senado vai prestar, sem dúvida, a grande homenagem a que faz jus o ex-Presidente Dutra; mas nesta breve oração, tive a honra de receber os apartes dos nobres Senadores Fernando Corrêa, Carlos Lindenberg, Magalhães Pinto, Carvalho Pinto, Arnon de Mello, Heitor Dias, Vasconcelos Torres, Ruy Carneiro, Luiz Cavalcante, Virgílio Távora, Lourival Baptista, Osires Teixeira e Guido Mondin trazendo o apoio dos seus respectivos Estados, o que vale dizer, Sr. Presidente, que o Senado Federal é sensível aos grandes homens, aos grandes estadistas, às grandes causas.

Esta, portanto, a Casa do povo, que ele soube respeitar, soube defender, porque era, acima de tudo, um baluarte da Democracia.

O Marechal Eurico Gaspar Dutra realizou esta trilogia, que bem poderia marcar o seu epitáfio: pacificador, realizador e defensor da lei. Por tudo isso, foi um dos grandes beneméritos da Pátria cuja vida e exemplos continuam motivos de orgulho para todos os brasileiros. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil não terá dificuldade na obtenção de recursos externos. Essa a afirmativa feita à imprensa pelo Dr. Angelo Calmon de Sá, Presidente do Banco do Brasil, ao retornar de viagem à Europa, onde manteve contatos com os grandes centros financeiros europeus. Segundo foi por ele mesmo esclarecido, sua afirmativa tem sólido fundamento pois, durante sua permanência no exterior, observou que empresários estrangeiros, inclusive banqueiros, estão muito interessados em realizar investimentos em nosso País. Banqueiros de diversas regiões o informaram de que se interessariam, também, em participar de projetos de grande envergadura no Brasil, associando-se a capitais brasileiros.

Esta uma notícia muito auspiciosa, num momento em que muitos apregoam preocupações e até mesmo pessimismo com relação à situação financeira do País. De outro lado, sabemos todos que o progresso traz, consigo, novos e mais difíceis problemas, que reclamam sempre melhor e mais eficiente condução dos assuntos econômico-financeiros do País. E é de se acrescentar que a notícia nos veio quase simultânea a outra de suma relevância: a de que Brasil e Chile estão em vias de constituírem uma binacional para exploração do cobre chileno. Trata-se de notícia da máxima relevância, quer para o Brasil como para o país amigo, na ênfase do quanto poderá ser feito em nosso Continente, para solução dos problemas que nos afetam, através de relações fraternais e a conjugação de esforços entre governos amigos e que a tal se disponham, não se deixando enredar por intrigas tão improcedentes quanto prejudiciais aos povos latino-americanos, cuja união é fundamental para o apressamento de nosso desenvolvimento comum.

O Presidente Angelo Calmon de Sá retornou da Europa, na semana passada, após ter inaugurado a Agência de Londres e ter assumido a presidência do European Brazilian Bank Ltda, do qual somos acionistas majoritários. Há muito destaque, desta tribuna, a significação da extraordinária expansão do Banco do Brasil no Exterior, numa ação bem dirigida e que traduz a importância cada dia maior assumida pelo Brasil no mundo ocidental. É, assim, com satisfação que, mais uma vez, manifesto meu júbilo pela inauguração de outra agência do Banco do Brasil no exterior, desta feita em Londres, nas imediações do Bank of England, ocupando histórico prédio totalmente reformado e adaptado com recursos técnicos os mais modernos, quer em conforto como em segurança. A presença dessa agência, em Londres, é por demais evidente, para que a destaque, prolongando-me considerações desnecessárias.

O Dr. Angelo Calmon de Sá presidiu, ainda, enquanto esteve na Europa, a uma reunião dos gerentes das filiais européias — Londres, Paris, Lisboa, Hamburgo, Milão (em instalação) e escritório em Madrid — que há de ter sido de grande importância para a expansão maior de nossa presença no exterior. Devo, nesta oportunidade, salientar o crescimento vertiginoso dos negócios da filial de Paris, cujo diretor-geral, Sr. Joseph Davila Mendonça, é natural de Sergipe, razão pela qual acompanho com entusiasmo e interesse sua excelente administração, expressa pelo fato de aquela filial ser a maior das que possuímos no exterior.

Sr. Presidente, é com enorme satisfação que reitero, desta tribuna, minha confiança na ação do Presidente Angelo Calmon de Sá à frente do Banco do Brasil. Com seu talento e experiência, saberá impulsionar sempre mais o crescimento interno e externo do Banco do Brasil, correspondendo plenamente à confiança nele posta pelo eminente Presidente Ernesto Geisel. Conhecendo, desde muito, essa ilustre figura, sempre tivemos plena convicção de que o Dr. Angelo Calmon de Sá não só corresponderia à confiança nele depositada, como logo se mostraria capaz de dar prosseguimento à notável obra realizada à frente do Banco do Brasil pelo Dr. Nestor Jost. E é o que, com júbilo, vemos começa a tornar-se realidade, razão de nossa presença nesta tribuna, para congratularmo-nos com as importantes declarações feitas à imprensa pelo Dr. Angelo Calmon de Sá, ao retornar de viagem que fez à Europa e que encontraram ampla repercussão em todo o País. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lindenberg.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda uma vez, sob um ângulo de triplice aspecto, usufruindo a tolerância que, nesta Casa, é concedida as minhas modestas considerações, venho abordar e desenvolver tema sempre palpitante e de atualidade — o Cooperativismo.

O primeiro aspecto traduz continuidade de meu entusiasmo pela comemoração do “Dia Internacional e Nacional do Cooperativismo”, instituído há 52 anos, para ser festejado, repetidamente, no primeiro sábado de cada mês de julho. Antecipo estas minhas considerações para parabenizar o auspicioso acontecimento, visto que a respectiva data coincide com o período de recesso do Congresso.

Reafirmo que, como ontem e hoje, onde me encontrar, estarei congratulando-me com a Aliança Cooperativa Internacional, a cuja iniciativa o Brasil aderiu há 25 anos. Todo o ânimo que me conduz a aderir ao preito universal de reverenciar o Cooperativismo se alimenta na convicção mantida há 40 anos de que o instituto cooperativista é e tem sido um dos mais eficientes instrumentos na solução de magnos problemas sociais de ilimitada implicação.

Desta tribuna, em 9 de julho de 1971, manifestei compartilhar do regozijo pelo transcurso de mais um aniversário dessa notável e prestimosa instituição internacional.

Orgulho-me de haver, então, merecido oportunas e elucidativas intervenções, que emprestaram a meu pálido discurso ênfase, colorido e divulgação, trazendo, a posteriori, aplausos ao Senado, originários de todas as partes, onde penetraram os folhetos de sua publicação sugerida carinhosamente pelo eminente Senador Cattete Pinheiro.

Rememoro, em homenagem aos nobres e diletos colegas, essas interferências, que tiveram o mérito de assinalar um pensamento coletivo, no que tange aos valiosos objetivos do Cooperativismo, e de denunciar deficiências com que luta esse instituto para alcançar as suas metas na realização, inteiramente, de sua programação.

Muito nos sensibilizaram aqueles aplausos, que revelaram e revelam a manifestação de reconhecimento e de vigilância do “homem rural, principalmente os médios e pequenos agricultores”, cujas reivindicações sempre advogamos.

Tenho razões para me congratular com os ilustres Senadores Cattete Pinheiro, Osires Teixeira e Antônio Fernandes, por terem, com tanto saber e experiência, suprido minhas omissões, ao equacionar aquelas considerações desenvolvidas naquele meu discurso, em que cuidamos da produção, seu custo, comercialização, produtividade, ensino do cooperativismo nas escolas, etc.

Hoje, nesta segunda motivação de presença na tribuna, reeditando o propósito de comemorar o “Dia Internacional e Nacional do Cooperativismo” repetei objetividade a meu discurso.

Trago elementos concretos e supervenientes ao pensamento externado nos debates anteriores e que consagram a excelente validade do Cooperativismo na solução de importantes problemas, ainda que enfrentando carência de recursos necessários a melhor desiderato. Não vi outra mais legítima condição de festejar data de tanta expressão universal, senão oferecendo cooperação, embora mínima, no sentido de elevar, mais e mais, a já consagrada conceituação cooperativista. Quero-me situar, de uma parte, no nosso Estado do Espírito Santo, em fatos que ali se registram, que acredito repetidos em todo o País; e, de outra parte, tecer considerações acerca de pronunciamentos manifestados alhures, para, assim, exibir a posição positiva e negativa da agropecuária, no Brasil.

Prometo não ultrapassar o tempo regulamentar, nem abusar de retórica ou ficção para emoldurar as minhas considerações.



Vejam os: 1930 assinalou o marco da derrocada da cafeicultura nacional, com todos os seus fenômenos envolvendo o aniquilamento da diversificação agrícola, o êxodo desordenado da família ruralista, sejam pequenos e médios agricultores, proprietários, colonos, parceiros e assalariados, no maior índice de migração do braço jovem e produtivo. De nada valeram o estímulo ao replantio de cafeeiros e sua adubação, naquela época, nem as Usinas do DNC, hoje IBC que estão fechadas e se deteriorando.

Todavia, a operosidade agrária, mantendo aquele valioso espírito associativo, que criara cidades e empreendimentos, implantando uma civilização essencialmente ruralista, vicejando no Império e soubera se impor no enriquecimento da Primeira República — reajustou-se, orientando-se, e muito bem, no acertado caminho da reestruturação econômico-financeira, já agora com suporte na pecuária e na avicultura.

Em 30 anos, na área espírito-santense, constituíram-se cooperativas agropecuárias, instalando-se usinas de laticínios, que se ampliaram e se modernizaram, com recursos essencialmente privados.

Calcula-se, hoje, em 180 milhões de litros de leite produzidos anualmente, sem aventuras, em evolução gradativa nas três décadas. Essa produção habilita a distribuição mensal de cerca de 10 milhões de cruzeiros, o que constitui uma vigorosa irrigação financeira, estimulando outras iniciativas agrícolas.

Como Secretário de Agricultura e depois Governador, guardo recordação do definhamento da cafeicultura, mas apraz-se rememorar a metamorfose operada nas esperanças dos pecuaristas, com a criação de cooperativas de laticínios. Honrei-me em presidir a solenidade de lançamento da pedra fundamental de duas delas a de Cachoeiro do Itapemirim que tinha à frente os saudosos e esplêndidos fazendeiros Olympio Machado e Anacleto Ramos e o eficiente Agrônomo Djalma Eloy Hees, ainda hoje seu dedicado e constante colaborador e a de São José do Calçado, esta última propiciando, excelentemente, a pecuária nas áreas contíguas fluminenses, comandada com dedicação e segurança por Eurico Moreira e Dr. Aurélio F. Gomes cujo entusiasmo continua ainda hoje vivo e atuante.

O milagre que se operou na agricultura espírito-santense, nas décadas de 30 a 70, deve-se ao Cooperativismo, que se estendeu pela avicultura e cafeicultura, contando hoje um total de 32 cooperativas atuantes.

Estou, assim, me aproximando do vértice que une as minhas considerações de ontem às de hoje, no ponto justamente em que os elucidativos apartes ao discurso de 1971 têm sua justeza arrimada em fatores objetivamente certos, que irei focalizar.

Quase todos os produtores de leite, no País, se constituem de agricultores filiados a cooperativas; no número de centenas de milhares de pecuaristas a predominância é a de médios e pequenos proprietários. Data venia, não há, de parte do Poder Público, uma efetiva e metódica política de cooperação, assistência e ajuda aos pecuaristas, nem às cooperativas, — não só visando ao desenvolvimento e aprimoramento dos rebanhos, como à qualidade do produto.

Acredito não existir um sistema de controle do número de vacas na ordenha mensal, de forma a contribuir para o levantamento da média de produção animal, o que é de muita importância para se registrar o ritmo de produtividade.

A baixa produtividade é um perigoso entrave ao desenvolvimento da pecuária, afetando o preço-custo, desestimulando o aprimoramento do rebanho, porque, o tabelamento não cobrindo os encargos, inexistente uma base sólida à discussão dos preços, resultando disto uma produção insuficiente ao atendimento do consumo. É fácil de provar.

Vou enfileirar grave noticiário, de pronunciamentos oficiais, que atesta a veracidade destas considerações e afasta a hipótese de que eu me esteja desviando para a retórica ou a ficção.

Já, em 1966, o eminente, então, Ministro da Agricultura, ilustre Senador Ney Braga, advertira, em um Simpósio "Ministérios e a Iniciativa Privada", o estado precário da agricultura nacional, fazendo consignar, textualmente: "A baixa produtividade torna-se ainda mais notada na pecuária", e ofereceu impressionantes números da inferior posição agropecuária, em comparação com a excelente situação de outros países (*Jornal do Brasil*, de 15-5-66, cad. Especial, fls. 10). Deixo de transcrever trechos e números, para evitar ultrapassar o tempo regimental.

Também, o então ilustre Ministro da Saúde, Raimundo de Brito, fez divulgar, em 1965, que o deficit de produção de leite em todo o Brasil, atinge a 11 milhões de litros diários, o que contribui para elevada desnutrição, sendo um dos fatores mais ponderáveis do aumento da mortalidade infantil — que, no Rio de Janeiro, é cerca de 11 vezes maior do que a assinalada nos Estados Unidos e na Dinamarca (*Diário de Notícias* de 15-4-65, 1.<sup>a</sup> Seção, pág. 9).

Irei oferecer um dos mais autênticos testemunhos de comprovação da baixa produtividade da pecuária de leite, não obstante a potencialidade de suas cooperativas de laticínios. Quero me referir aos Estados de Minas Gerais e São Paulo.

Recentíssimo conclave, constituindo Curso Nacional de Treinamento em Leite e Laticínios, que se realizou no mês de abril último, em Belo Horizonte, sob os auspícios da FAO e do Departamento de Tecnologia de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais, com a participação de especialistas do País e do exterior, fez divulgar ser a produção, por animal, de 2,7 litros em Minas e cerca de 3 litros em São Paulo (*Jornal do Brasil*, de 7-4-74, fls. 31). Declarou ainda que "o pouco leite que o brasileiro consome — cerca de 27 gramas diárias, quando o ideal seriam 400 gramas, é de má qualidade, em virtude de uma série de fatores".

O mais impressionante, ainda, é o que vem a seguir.

A Confederação Brasileira de Cooperativas de Laticínios, por seu Presidente, fez anunciar, já neste mês de junho, que são necessárias sete mil toneladas de leite em pó, de importação, para serem, aqui, reidratadas, a fim de se atender ao consumo *in natura*, importação ao preço de Cr\$ 8,90 por quilo. Acrescentou que o custo final desse produto importado irá atingir a Cr\$ 1,64, no varejo, o que será impraticável, porque o leite está tabelado em Cr\$ 1,40 para o consumo. Diz, finalmente, esse setor, que outra solução será a importação do leite integral, na base de Cr\$ 9,00 o quilo (*Jornal do Brasil*, 6-6-74), pág. 23).

A culpa do deficit da produção de leite não cabe aos pecuaristas. Muito menos se poderá atribuí-la às Cooperativas. Aqueles e estas se constituíram no suporte do ruralismo, contribuindo para deter a migração dos remanescentes da família agrária.

Também a minha caminhada não visa a identificar culpados e muito menos delatá-los. Venho com o propósito que a todos anima: cooperar. Oferecer uma contribuição de aniversário, à causa da fraternidade universal "um por todos e todos por um".

Eis-me finalizando as minhas considerações, já demasiado longas, na terceira motivação ou último aspecto, voltando-me, em forma de modesta sugestão, para a solução do problema agropecuário, do desenvolvimento, aprimoramento e produtividade.

Faço-o, visando ao Cooperativismo, porque, sem essa instituição, qualquer empreendimento encontrará embaraços na organização, continuidade e custos, ameaçando o êxito. Um rebanho bovino não se cria, nem se aprimora, em quatro ou seis meses. Nesta finalização do meu pálido discurso, permitam-me repetir as denúncias de autoridades autênticas, relativamente à pecuária, em especial a de leite, porque extensa seria uma exposição geral acerca das demais cooperativas. Vejamos: a) há deficit de 17 milhões de litros de leite no Brasil, quando consideramos que o consumo diário deveria ser de 400 gramas, e se mantém na área de 27 gramas; b) já se recorre, para atender a um mínimo consumo, à providência de importar 7 mil toneladas de leite em pó, que, reidra-

tadas, elevam o custo ao varejo na base de Cr\$ 1,64, superior, pois, ao preço do tabelamento, que é de Cr\$ 1,40; a média de produção por vaca, diariamente, em duas principais regiões leiteiras, alcança 2,7 e 3 litros, enquanto que na Holanda, Alemanha e Israel, essa média atinge a 11 litros por vaca, em 24 horas.

A tarefa de criação, desenvolvimento e aprimoramento dos rebanhos, para alcançar êxito de produtividade e rentabilidade, haverá de manter ritmo gradativo, método e perseverança. Talvez seja muito fácil a quem disponha de fartos recursos financeiros.

Mas, aqueles 90% dos produtores de leite, filiados às cooperativas de laticínios, constituem-se de pequenos e médios proprietários, em quem não se vê possibilidade de arcar com o ônus que se exige para a execução da tarefa. Essa afirmativa encontramos-la no ex-Ministro da Agricultura Ney Braga, quando disse: "É o Estado quem tem melhores condições de executá-las".

A Carta de Brasília, promulgada pelo saudoso Presidente Arthur da Costa e Silva, em 1967, foi divulgada como um "documento dos mais sérios até hoje elaborados, no sentido de emprestar amparo efetivo a todos os setores da agricultura e da pecuária no País". Mas, condiciona ao Poder Público estabelecer uma política oficial de fomento à produção, no aumento quantitativo e qualitativo; "a qualidade genética dos rebanhos, para aumentar a natalidade, pela inseminação artificial (item 32). Considera, textualmente, que serão instrumentos hábeis para esse fim o Associativismo e o Cooperativismo.

Essa tarefa haverá de ser iniciada no campo, na formação das pastagens; nos currais, com a colaboração dos humildes retireiros e ordenhadores; e exercitada nos rebanhos, "com bons reprodutores, com teste de progênie, e não com touros não provados, que não aprimoram os rebanhos".

Coloco a inseminação artificial como mérito destas considerações.

A celeridade no desenvolvimento e aprimoramento, necessária e indispensável para atender urgentemente ao abastecimento, eu acredito, com arrimo nas opiniões autorizadas, que somente se alcançará com a introdução intensiva da inseminação artificial.

Os 90% dos produtores de leite, constituídos de pequenos e médios proprietários, não podem adquirir reprodutores, em número e qualidade, a atender a essa face do problema. Todos os países do mundo adotam esse sistema para aumentar, selecionar e padronizar os seus rebanhos.

Os Centros de Sêmen asseguram um percentual de 80% de fertilidade. É útil transcrever: "Enquanto em monta natural um reprodutor atinge um máximo de 50 filhos em um ano, e 500 filhos em toda a sua vida, dados estatísticos dos Estados Unidos nos apresentam reprodutores que bateram o recorde através da inseminação artificial, pois um deles conseguiu 16.515 filhos em um ano e, outro, 200 mil filhos em toda a sua vida". Também, no Brasil, em divulgação do Ministério da Agricultura, na autoridade de técnicos veterinários nacionais, colhemos o que merece divulgação: "A organização de cooperativas e sociedades de inseminação artificial, a princípio nos centros pecuários mais progressistas, com serviços de coletas e distribuição de sêmen orientados por veterinários especializados, daria à nossa pecuária, em cinco ou seis anos, um desenvolvimento igual ao que seria conseguido em meio século de reprodução..."

Ao terminar, quero congratular-me com o Poder Executivo, pelas noticiadas providências em favor da agricultura nacional, na palavra do dinâmico Sr. Ministro Allysson Paulinelli.

Quero, respeitosamente, reivindicar junto ao Exmo. Presidente Ernesto Geisel que, ao formular a programação e planejamento nesse setor, determine a audiência e a inclusão das Cooperativas, allando à tecnologia o indispensável concurso da experiência dos produtores cooperados, que, com os seus subsídios, serão vallosos colaboradores na cruzada patriótica que o Governo está empreendendo.

O acolhimento desta reivindicação será inscrito na página de comemoração de mais um aniversário de o "Dia Internacional e Nacional do Cooperativismo",

porque a audiência e inclusão elevam e fortalecerão as esperanças dos agricultores.

Era isto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**Comparecem mais os Srs. Senadores:**

José Esteves — Milton Cabral — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Antônio Fernandes — João Calmon — Amaral Peixoto — José Augusto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Accio'y Filho — Mattos Leão — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

### **PROJETO DE LEI DO SENADO**

**N.º 68, de 1974**

**Acrescenta um parágrafo ao art. 221 do Código Civil, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Acrescente-se ao art. 221 do Código Civil (n.º 3.071, de 1.º de janeiro de 1916) o seguinte parágrafo segundo, passando a primeiro o atual parágrafo único:

“Se nenhum dos cônjuges estava de boa fé, ao celebrar o casamento, os seus efeitos civis só aos filhos aproveitarão.”

**Art. 2.º** — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **Justificação**

O Código Civil foi promulgado há quase cinquenta anos, quando não se acentuara, em todo o mundo, a luta pela legitimação de todos os filhos, que não devem, em qualquer caso, responder pelos erros cometidos, de boa fé, por seus pais. O anteprojeto do novo estatuto, que em boa hora o Ministério da Justiça mandou republicar para recolher a opinião dos doutos, afirma, em seu art. 1.751, a regra que deveria prevalecer em todos os casos: — “A anulação do casamento não obsta a legitimidade do filho concebido ou havido antes ou na constância dele”. Era o dispositivo que deveria presidir todas as hipóteses de casamento inválido, relativamente aos filhos. Mas assim não aconteceu. O projeto repete, no artigo seguinte (art. 1.752), o texto envelhecido e injusto do art. 221 do Código de 1916. É natural que, estando ambos os cônjuges de má fé, ao celebrarem o casamento, não produza este qualquer efeito civil quanto aos cu'pados. Mas não se pode aplaudir que tal punição se imponha aos que não pediram para nascer, deixando-se de legitimar os filhos concebidos ou havidos na constância do matrimônio, e estender-lhes as conseqüências do ato reprovável dos pais. O projeto sana essa grave injustiça contra o filho inocente, e que já perdura, por tantos anos, em nossa legislação civil.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1974. — Nelson Carneiro.

#### **LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N.º 3.071, DE 1.º DE JANEIRO DE 1916**

.....  
.....  
.....  
Art. 221. Embora anulável, ou mesmo nulo, se contraído de boa fé por ambos os cônjuges, o casamento, em relação a estes como aos filhos, produz todos os efeitos civis até ao dia da sentença anulatória.

Parágrafo único. Se um dos cônjuges estava de boa fé, ao celebrar o casamento, os seus efeitos civis só a esse e aos filhos aproveitarão.

.....  
.....  
.....

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**N.º 69, de 1974**

**Garante a assistência médica do INPS aos segurados que ingressarem na Previdência Social após completarem 60 anos de idade.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Passa a vigorar com a seguinte redação o § 3.º do art. 5.º da Lei Orgânica da Previdência Social (Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960):

“§ 3.º — Após completar 60 (sessenta) anos de idade, aquele que, se filiar à previdência social terá assegurado, para si ou seus dependentes, em caso de afastamento ou morte, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas, não fazendo jus a outros benefícios, mas tendo direito aos serviços de que trata o art. 22”.

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** — Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

Determina o art. 22 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960: “As prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios e serviços”.

São “benefícios”, entre outros, o auxílio-doença, a aposentadoria por invalidez ou por velhice, a aposentadoria por tempo de serviço, o auxílio-natalidade, o pecúlio, o salário-família, etc.

São “serviços”, a assistência médica, farmacêutica, odontológica, etc.

Tais “benefícios” e “serviços” são devidos aos segurados em geral ou a seus dependentes. Há, entretanto, uma limitação estabelecida no art. 5.º, § 2.º da mesma lei, assim redigido: “Após completar 60 (sessenta) anos de idade, aquele que se filiar à previdência social terá assegurado, para si ou seus dependentes, em caso de afastamento ou morte, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas, não fazendo jus a quaisquer outros benefícios”.

Além, portanto, do pecúlio, que tem as características de “benefício”, o segurado que se filiar com mais de 60 anos, não faz jus a nenhum outro “benefício”. Entretanto, não está excluído do direito aos “serviços” proporcionados pelo INPS, que são as prestações de caráter assistencial, como a assistência médica, farmacêutica, odontológica, etc.

Entretanto, o INPS vem se recusando a proporcionar assistência médica aos segurados que ingressaram com mais de 60 anos, em virtude do seguinte dispositivo do Decreto n.º 72.771, de 6 de setembro de 1973 (Suplemento ao n.º 173 do Diário Oficial de 10-9-73):

“Art. 35 — Aquele que se filiar ao regime de previdência social de que trata este Regulamento após completar 60 (sessenta) anos de idade terá assegurado somente o pecúlio e o salário-família, a que se referem as Seções VII e VIII do Capítulo III deste Título, respectivamente”.

Com base nesse dispositivo, o INPS entende que os interessados somente têm direito ao “pecúlio” e ao “salário-família” e a nenhum outro “benefício” ou “serviço”.

Sem dúvida, o Decreto citado veio trazer confusão sobre a matéria. Como norma de hierarquia inferior, o Decreto não poderia negar aos interessados um

direito que a lei lhes assegura. Ora, a Lei n.º 3.807, no capítulo VI do Título II garante a tais segurados os "serviços" de assistência médica e outros.

Para evitar dúvidas de interpretação e assegurar o respeito ao direito dos interessados, propomos que se dê redação mais clara ao § 3.º do art. 5.º da Lei Orgânica da Previdência Social, tornando explícito que, no caso em questão, o segurado não fará jus a outros "benefícios", mas terá direito aos "serviços" de que trata o art. 22.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1974. — Franco Montoro.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N.º 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960**

(Redação dada pela Lei n.º 5.890/73)

.....  
"Art. ....

§ 3.º Após completar 60 (sessenta) anos de idade, aquele que se fillar à previdência social terá assegurado, para si ou seus dependentes, em caso de afastamento ou morte, um pecúlio em correspondência com as contribuições vertidas, não fazendo jus a quaisquer outros benefícios."

.....  
"Art. 22 As prestações asseguradas pela previdência social consistem em benefícios e serviços, a saber:

I — quanto aos segurados:

- a) auxílio-doença;
- b) aposentadoria por invalidez;
- c) aposentadoria por velhice;
- d) aposentadoria especial;
- e) aposentadoria por tempo de serviço;
- f) auxílio-natalidade;
- g) pecúlio; e
- h) salário-família.

II — quanto aos dependentes:

- a) pensão;
- b) auxílio-reclusão;
- c) auxílio-funeral; e
- d) pecúlio.

III — quanto aos beneficiários em geral:

- a) assistência médica, farmacêutica e odontológica;
- b) assistência complementar; e
- c) assistência reeducativa e de readaptação profissional.

§ 1.º O salário-família será pago na forma das Leis n.os 4.266, de 3 de outubro de 1963, e 5.559, de 11 de dezembro de 1963.

§ 2.º Para os servidores estatutários do Instituto Nacional de Previdência Social, a aposentadoria e a pensão dos dependentes serão concedidas com as mesmas vantagens e nas mesmas bases e condições que vigorarem para os servidores civis estatutários da União."

.....  
(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os projetos lidos serão publicados e encaminhados às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
**N.º 135, de 1974**

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos **Anais do Senado** do discurso pronunciado pelo Ministro Arnaldo Prieto, na 59.ª Conferência Internacional do Trabalho.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1974. — **Flávio Brito.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — De acordo com o Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
**N.º 136, de 1974**

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1974 (n.º 1.971-C/74, na Casa de origem), que “altera a data da entrada em vigor do Código Penal (Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, com alterações posteriores) e dos arts. 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 6.016, de 31 de dezembro de 1973”, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 25 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Em virtude da deliberação do Plenário, o projeto a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima sessão.

Esgotado o período destinado ao Expediente, passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1974 (n.º 1.886-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), da área de terreno que menciona, situada no Município de Orós, no Estado do Ceará, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 276, de 1974, da Comissão:

— **de Finanças.**

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**  
**N.º 59, de 1974**

(N.º 1.886-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), da área de terreno que menciona, situada no Município de Orós, no Estado do Ceará.**

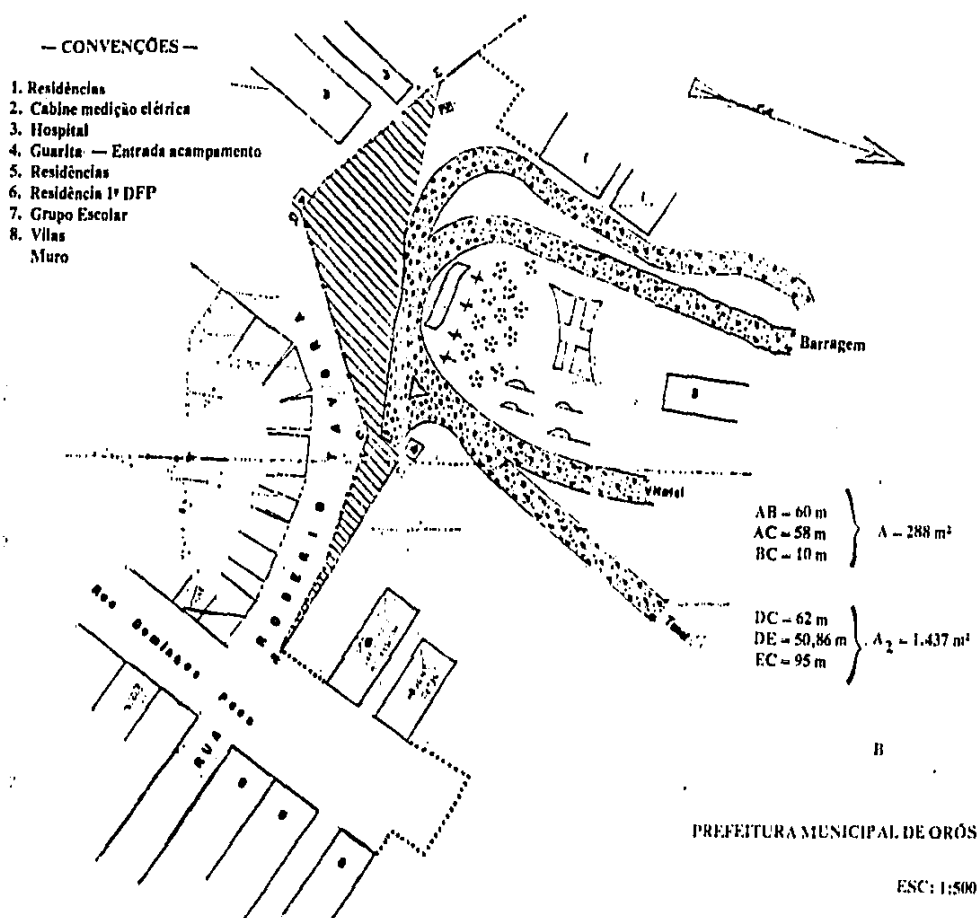
O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica autorizado o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — a doar ao Município de Orós, no Estado do Ceará, a área de

terreno constituída de 1.725 m<sup>2</sup> (um mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados), definida na planta anexa, devidamente rubricada pelo Secretário-Geral do Ministério do Interior.

**Art. 2.º** — O terreno a ser doado destina-se à urbanização do conjunto localizado nas proximidades do Hospital Municipal Luzia Teodoro da Costa e entrada do Acampamento do DNOCS, cabendo à municipalidade arcar com as despesas necessárias.

**Art. 3.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

**Item 2:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1974 (n.º 141-B/74, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre aprovação de Protocolo Adicional a Acordo de Migração firmado entre os Governos do Brasil e da Itália, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 213 e 214, de 1974, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- de Legislação Social.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)



Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**

**N.º 8, de 1974**

(N.º 141-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Dispõe sobre aprovação de Protocolo Adicional a Acordo de Migração firmado entre os Governos do Brasil e da Itália.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica aprovado o Protocolo Adicional ao Acordo de Migração Brasil-Itália, de 1960, firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Itália, em Brasília, a 30 de janeiro de 1974.

**Art. 2.º** — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

**Item 3:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1974 (n.º 145-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Recomendação n.º 139, adotada pela LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 215 e 216, de 1974, das Comissões:

— de Relações Exteriores; e

— de Legislação Social.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 9, DE 1974**

(N.º 145-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto da Recomendação n.º 139, adotada pela LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.**

O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1.º** — Fica aprovado o texto da Recomendação n.º 139, relativa aos problemas de emprego decorrentes da evolução técnica a bordo dos navios, adotada pela LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

**Art. 2.º** — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

**Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 25, de 1974 (apresentado pela Comissão de Economia, como conclusão de seu Pa-

recer n.º 262, de 1974), que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (SP) aumente o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo, destinado a financiar serviços de pavimentação asfáltica da cidade, tendo

**PARECER**, sob n.º 263, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### **PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 25, DE 1974**

**Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (SP) aumente o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo, destinado a financiar serviços de pavimentação asfáltica da cidade.**

**Art. 1.º** — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica de ruas da cidade, já dotadas de iluminação pública, água, esgotos, guias e sarjetas.

**Art. 2.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** —

**Item 5:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 27, de 1974 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer n.º 266, de 1974), que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP) aumente o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), mediante contrato de empréstimo junto a instituições financeiras nacionais, tendo

**PARECER**, sob n.º 267, de 1974, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 27, DE 1974**

Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP) aumente o montante de sua dívida consolidada em ..... Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), mediante contrato de empréstimo junto a instituições financeiras nacionais.

**Art. 1.º** — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto a instituições financeiras nacionais, destinado a financiar obras de pavimentação de vias públicas.

**Art. 2.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Vai-se passar à votação do Requerimento n.º 133, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1974.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em conseqüência, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1974 (n.º 1.927-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para fins que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

Solicito ao nobre Senador José Augusto o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. JOSÉ AUGUSTO (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto sobre o qual somos chamados a opinar decorre de solicitação do Poder Executivo e tem por objeto abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Na Exposição de Motivos anexada ao processo, o Senhor Ministro de Estado do Planejamento, acentua que o mencionado crédito destina-se a atender às despesas de construção e instalação de Juntas em Porto Alegre. Aduz, ainda, que as "despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as previsões do artigo 61, § 1.º, letra c, da Constituição".

Ressalta, do exposto, que o projeto atende às exigências constitucionais e legais que regem a matéria, tendo, além disso, o elogiável objetivo de propiciar à Justiça do Trabalho do Rio Grande do Sul condições para o exercício de sua nobre função.

Manifestamo-nos, assim favoravelmente à proposição.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Com a palavra o nobre Sr. Senador Lourival Baptista, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** (Sergipe) (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, aprovado pela Câmara dos Deputados, nos termos do art. 51 da Constituição Federal, vem à Comissão de Finanças do Senado o Projeto de Lei, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Na Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial, o Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, assim justifica o projeto:

“Após examinar o assunto, os órgãos técnicos deste Ministério e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1.º, letra c, da Constituição.”

O projeto visa autorizar o Poder Executivo a abrir crédito especial, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região, no valor de ..... Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para atender às despesas de Construção e Instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

A abertura do crédito especial foi solicitada pelo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e os órgãos técnicos dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito.

Os recursos para a execução da Lei serão atendidos mediante compensação, conforme prevê o art. 43, § 1.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Está atendido o que prescreve o art. 61, § 1.º, letra c, da Constituição da República.

Sob o aspecto financeiro, não vemos óbice legal à aprovação do projeto.

No que diz respeito à Competência regimental da Comissão de Finanças, nada temos a opor à proposição e, assim, opinamos pela sua aprovação.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### **PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 52, DE 1974**

(N.º 1.927-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza o Poder Executivo a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região, o crédito especial de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para o fim que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região, o crédito especial de

Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para atender despesas de Construção e Instalação das Juntas de Conciliação e Julgamento em Porto Alegre — RS.

**Art. 2.º** — Os recursos necessários à execução desta Lei decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária, consignada no vigente Orçamento ao subanexo 0800, a saber:

Cr\$ 1,00

0800 — Justiça do Trabalho.

0805 — Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região.

Projeto — 0805.0106.1002.003.16

4.1.1.0 — Obras Públicas 2.000.000

**Art. 3.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento n.º 134, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1974.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1974 (n.º 1.941-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a doação do imóvel que menciona, situado no Estado da Guanabara (dependendo de parecer da Comissão de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Nelson Carneiro o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Para emitir parecer)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, originário do Poder Executivo, o projeto em exame autoriza a doação de imóvel pertencente à União, situado no Estado da Guanabara.

2. Trata-se de imóvel com área de aproximadamente 1.400 (um mil e quatrocentos) metros quadrados, localizado no bairro de Santa Teresa e que se encontra cedido gratuitamente à pretensa donatária, Obra Beneficente São João da Cruz, consoante autorização expressa do Decreto n.º 55.962, de 20 de abril de 1965.

3. A referida doação estabelece, previamente, o destino a ser dado ao imóvel, constituindo esse verdadeiro encargo a ser cumprido pela donatária, que se há de submeter à regra do parágrafo único do art. 1.181 do Código Civil.

4. Além da relevância da liberalidade para o patrimônio da instituição beneficente, cabe salientar a motivação apontada pela Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Fazenda, *verbis*:

“Considerando que a cessão realmente se restringe ao uso do imóvel, não permitindo seja o mesmo onerado com hipoteca, e tendo em vista ter sido constatado, em vistoria, que a interessada vem realizando obra assistencial meritória (fls. 12 V.), opina o Serviço do Patrimônio da União, que se autorize a doação, mediante lei, em que seja prevista a reversão da União no caso de dissolução da entidade.”

5. Ao contrário, pois, do entendimento descrito pela douta Comissão de Constituição da Câmara, no Relatório apresentado, nada obsta que a entidade assistencial ofereça o referido imóvel, após efetivada a doação, como garantia hipotecária para a obtenção de recursos mediante empréstimos em entidades oficiais.

6. Seguindo a autorização constante do art. 1.174 do Código Civil, prevê-se o retorno do imóvel à União Federal, no caso de extinção da donatária, o que

resguarda, de maneira efetiva, os interesses patrimoniais do Poder Público, ora doador.

Face ao exposto, inexistindo óbice de natureza financeira, opinamos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
**N.º 66, de 1974**

(N.º 1.941-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza a doação do imóvel que menciona, situado no Estado da Guanabara.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É o Poder Executivo autorizado a doar à Obra Beneficente São João da Cruz o imóvel da União, situado na Rua Almirante Alexandrino n.º 5.326, em Santa Teresa, Estado da Guanabara, com área de 1.419.7547m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e dezenove metros quadrados e sete mil quinhentos e quarenta e sete centímetros quadrados).

**Art. 2.º** — Destina-se o imóvel a que se refere o artigo anterior à realização de obra assistencial de proteção à criança e à juventude e de auxílio à velhice desamparada.

**Art. 3.º** — A doação se efetivará mediante termo a ser lavrado em livro próprio no Serviço do Patrimônio da União, do qual constará cláusula de reversão no caso de extinção da donatária.

**Art. 4.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Wilson Campos, orador inscrito.

**O SR. WILSON CAMPOS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha cidade natal, Brejo da Madre de Deus comemora, este ano, 222 anos do início do seu povoamento. Das mais antigas do agreste pernambucano, de onde provieram, por desmembramento, as cidades de Caruaru, Pesqueira, Belo Jardim, São Caetano, Jataúba e São Bento do Una, orgulham-se os munícipes do seu passado, da excelência do seu clima, das velhas estirpes que a povoaram e da sua contribuição para a economia de meu Estado.

Trata-se de um dos mais antigos centros urbanos do interior do Estado e, em 1863, portanto há cento e dez anos, o Município de Brejo da Madre de

Deus era assim descrito no "Dicionário Topográfico e Histórico da Província de Pernambuco", de Manuel da Costa Honorato:

"Comarca, Termo, Município, Freguezia e Vila. Habitada há muitos anos, foi esta povoação elevada à categoria de Vila em 1833, sobre a margem do rio Madre Deus, 44 léguas ao oeste do Recife, e tinha limites, ao norte, a província da Paraíba; ao sul, o termo do Bonito; a leste, o de Limoeiro e a oeste o de Cimbres, hoje o Município de Pesqueira. A Lei n.º 212, de 16 de agosto de 1848, juntou-lhe a porção de terreno aquém e além do rio Ipojuca, acima do sítio Itacaeté, e tirou-lhe a fração que uniu ao termo de Caruaru; mas a Lei n.º 247, de 15 de junho de 1849 restitui-lhe a fração que lhe fora tirada pela lei supra e dada ao termo de Caruaru."

Depois de referir-se às duas igrejas já então existentes na sede do Município — sob a invocação de São José e de Nossa Senhora da Conceição — assinalava aquele historiador:

"Atualmente, é um dos pontos de maior comércio do sertão desta Província; suas ruas, ainda irregulares, já podem apresentar bela vista pelos edifícios que já contém."

Depois, assinalava Costa Honorato:

"Há 110 anos que é habitado este lugar e há 75 que aí se generalizou a cultura do algodão, que muito abunda na praça do Recife."

Já era, então, há mais de 120 anos, Comarca de Primeira Entrância, com um Juiz de Direito, um Promotor Público, dois Tabeliães, um Coletor-Geral e um Ajudante de Procurador Fiscal da Tesouraria Provincial. Já possuía agência do correio, três engenhos de açúcar no município, 38 eleitores e uma população livre estimada em mais de 17.000 almas.

Disponha, naquela época, o Brejo da Madre de Deus, de 150 fazendas de gado, numerosos teares para a fiação de algodão, dedicando-se à preparação do fumo e ao fabrico de rapaduras, produzindo, na agricultura, milho, feijão, arroz, cana-de-açúcar, gergelim, mamona, grande variedade de frutas e legumes, que exportava para outros municípios, principalmente para o Recife.

Pertenciam-lhe, a esta época, como distritos, os atuais Municípios de Belo Jardim e Jataúba.

### XVIII Registro Histórico

Quase 50 anos depois dessa referência, vamos encontrar, no "Dicionário Corográfico, Histórico e Estatístico de Pernambuco", de Sebastião de Vasconcelos Galvão, editado em 1908, o seguinte resumo histórico descritivo:

"A atual cidade do Brejo da Madre de Deus começou a povoar-se em 1752, quando foi erigida ali, pelos frades da Congregação de São Felipe Nery, uma capela dedicada a São José do Bom Conselho. Em 1760, esses frades doaram, para patrimônio da capela, uma légua de terra, a qual compreendia a área ocupada, presentemente, pela mesma cidade. Desenvolvendo-se a povoação, pela provisão do Bispo D. José Joaquim da Cunha Azevedo Coutinho, de 3 de agosto de 1799, em observância da Carta Régia de 11 de novembro de 1797, foi elevada à categoria de freguezia, sendo provida com a nomeação de seu primeiro vigário, o Padre Antônio da Costa Pinheiro, e instalada em 1.º de novembro do referido ano de 1799."

Em seguida, esclarece aquele historiador:

"O nome de Brejo provém de sua situação em um vale, formado pelas serras da Prata, do Estrago e do Amaro; e o de Madre de Deus, do Hospício, sob essa invocação que, na margem do riacho que tomou aquele nome, fundaram, em 1751, os referidos padres congregados de São Felipe Nery. Foi criada vila e comarca em 1823, pelo Conselho de Governo da antiga província, em observância do Código de Processo

Criminal, sendo instalada em 22 de outubro do mesmo ano e tendo como seu primeiro Juiz de Direito o Doutor João José Teixeira da Costa. Entrância pelos Decretos n.ºs 687, de 1850 e 5.139, de 13 de novembro de 1872. Teve os foros de cidade pela Lei Provincial n.º 1.327, de 4 de fevereiro de 1879. De acordo com a Lei n.º 52, do Estado, constituiu-se município autônomo em 20 de junho de 1893, sendo eleitos para o governo administrativo municipal os seguintes cidadãos: Prefeito, o Barão de Buíque e Subprefeito, Constantino Magalhães da Silva.

O Brejo da Madre de Deus conta, entre seus filhos ilustres, o Capitão de Milícias José Caetano de Medeiros, um dos fervorosos adeptos da Revolução de 1817, o qual prestou-lhe assinalados serviços, sendo preso e pronunciado pela Alçada, obtendo liberdade em virtude do perdão de 6 de fevereiro de 1818; o Cônego Francisco Rochoael de Brito Medeiros, pernambucano distinto, que foi o primeiro diretor da Escola Normal deste Estado e que muitas vezes exerceu o mandato de Deputado provincial."

Esse escritor já assinalava, em 1908, a população do Brejo da Madre de Deus como calculada em 22 mil habitantes.

A história do Município começa em princípios do século XVIII, quando o português André Cordeiro, depois de desembarcar no Recife, entranhou-se pelo sertão, margeando o curso do Capibaribe, até sua nascente, num dos contrafortes meridionais da serra dos Cariris.

A margem do rio das Tabocas, afluente daquele, resolveu ocupar terras e, voltando a Portugal, requereu sesmaria e lá instalou-se com a família, tronco dos primeiros povoadores brancos do Município, onde vivia uma nação tapuia, dos índios Cariri.

Descendente dessa estirpe portuguesa é o Marechal Cordeiro de Faria, que foi Governador de Pernambuco, como ainda se encontram, no Sítio Tabocas, remanescentes do primeiro povoador do Município.

### Século XVIII

Quem, hoje, perlustra os velhos assentamentos da Paróquia de São José do Bom Conselho, verifica que, no último quartel do Século XVIII, já se radicavam, no Município, algumas famílias ilustres, como os Alves, os Feitosas, os Cavalcanti, os Camboim, os Falcão, os Cordeiro, os Costa, os Pinheiros, os Porto, os Magalhães, os Tavares, os Souza, os Melo, os Brito, os Medeiros, que se espalharam pelos Cariris, em Pernambuco e na Paraíba, povoando aquelas serras do Agreste.

Do Município de Flores, de que fazia parte o Brejo, nos meados do Século 19, viriam os Batista e os Queiroz; do litoral os Marinho e os França e, no fim do Século passado, seria uma progressista cidade, com um Quartel de Cavalaria, onde fica, hoje, a centenária cadeia pública; sobrados coloniais, residências dos Barões de Cimbres e de Buíque; a freguesia dividida em cinco distritos de paz, com Juiz de Direito, Promotor Público, um Juiz Municipal e seis suplentes; um 1.º Tabelião, acumulando os Ofícios de Escrivão do Crime e Civil, privativo do júri e do Registro Geral das Hipotecas; um partidor e contador e um partidor distribuidor; uma Coletoria e seu Escrivão, um Procurador da Fazenda, um Delegado e seis suplentes de Polícia; uma agência do Correio sujeita à repartição do Recife; uma Cadeira Pública de Instrução Elementar, com um Delegado e três Comissários literários.

### Desmembramento e Decadência

Até os fins do século dezoito, era o Brejo, ainda, um dos maiores municípios do Agreste, e, perdidos os Distritos de Caruaru e São Bento do Una, bem como o de Cimbres, hoje pertencente a Pesqueira, compreendia, ainda os de Belo Jardim e Jatobá, hoje desmembrados em cidades, além de Jacarará, Mandaguia, Riacho Doce, Couro D'Anta, Serra do Vento e Fazenda Nova. Abrangia uma área de



mais de mil quilômetros quadrados, com uma extensão de 70 quilômetros na direção norte-sul e mais de 130 quilômetros na direção leste-oeste.

Já em 1908, conforme descreve Sebastião Vasconcelos Galvão, esta área se reduzia, confinando o Brejo, ao norte, com Taquaritinga a leste, com Limoeiro; ao sul com Caruaru e São Bento; a oeste e nordeste, com Cimbres, onde havia uma Fazenda chamada Pesqueira, que deu nome à sede do Distrito Desmembrado do antigo município de Brejo e Cimbres. Possuía a sede do Brejo da Madre de Deus, 13 mil habitantes, quando havia 5.000 em Belo Jardim e 4.000 em Jacarará.

Com a construção da Estrada de Ferro Great Western, cujo traçado evitava aquelas altitudes de 1.000 metros em torno da velha cidade, a Estação de Belo Jardim começou a atrair maior comércio e a condensar apreciável número de habitantes no Distrito, da mesma sorte que contribuía para o desenvolvimento de Caruaru, outrora também distrito de Flores, Pesqueiras, São Bento do Una que era, naquela época, o Brejo da Madre de Deus.

No primeiro quartel deste século, desmembrava-se Belo Jardim e, no segundo Governo de Epitácio Coimbra para lá se deslocava a sede da Comarca, reduzido o Brejo, minha cidade, a simples termo, como castigo à sua vocação oposicionista.

Tal vocação política, com uma luta política demasiado intensa, vinha de longa data: no século XIX, o Governo da Província mandara para lá o Padre Pinto de Campos, com quinhentos homens, para enfrentar o velho Antônio Cordeiro, que foi assassinado por um cabo da milícia no Rio das Tabocas.

Mais recentemente, perderia o Brejo o Distrito de Jatobá, transformado hoje, no Município de Jataúba e esteve prestes a desmembrar-se também, o Distrito de Fazenda Nova, uma estância hidromineral, onde se desenrola, todos os anos, o Drama da Paixão de Cristo, conhecido no mundo inteiro, constituindo o maior espetáculo teatral de arena do País, atraindo, por vezes, mais de trinta mil turistas.

O Brejo, que tantas retaliações sofreu em seu território, principalmente depois que a Estrada de Ferro veio beneficiar os seus Distritos, de topografia mais acessível, vem procurando, apesar de tudo, sobreviver, como município autônomo.

Assim, conseguiu que na década de 40 lhe fosse devolvida a Comarca; obteve a localização, em sua sede, de um Posto da Secretaria da Agricultura; mais recentemente, construiu, com seus próprios recursos, o seu Ginásio e, graças ao esforço da própria população, um hospital e uma casa de parto, conseguindo-se, finalmente, do atual eminente Governador Eraldo Gueiros Leite, uma agência do Banco do Estado de Pernambuco, para a nossa cidade natal.

Esta é, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a minha cidade, velho burgo em que os Cordeiros, os Alves, os Florentinos, os Feltosas, os Amuns, os Campos e os Queiroz deitaram raízes.

Lá foi o último núcleo de resistência de Frei Caneca em sua fuga para o interior, onde escondesse os seus sonhos republicanos; de lá saiu um pelotão para a Guerra do Paraguai, onde se cobriu de louros o nosso conterrâneo, Capitão Joaquim Cordeiro Falcão; lá nasceu o Cônego Francisco Rochael de Brito Medeiros, diretor da primeira Escola Normal do Recife, exercendo várias vezes o mandato de Deputado; e foi morrer, ainda jovem, em sua cidade natal; médicos ilustres, grandes advogados, entre estes poderemos citar como homenagem o Dr. Geminiano Campos, que clínica há mais de 60 anos na cidade de Caruaru.

Tamanha contribuição, na política, nas profissões liberais, no ensino, na magistratura, no Ministério Público, não valeram muito à cidade, em sua longa história, maior atenção dos poderes estaduais.

Seu hospital, seu colégio estadual, sua Cadeia Pública, seu Mercado, suas Igrejas, foram construídas somente pelos munícipes.

Do Estado, há uma velha escola primária e um posto da Secretaria de Agricultura.

Nem a Coletoria, nem a Delegacia, nem os Correios, dispõem de prédios próprios, como também não os Correios e Telégrafos, repartições públicas federais, que estão em prédios alugados.

Diante disso, temos aqui nesta hora, em nome dos brejenses, da minha terra, uma reivindicação que esperamos seja satisfeita pelo eminente Governador Eraldo Gueiros Leite: o asfaltamento da rodovia que nos liga ao Distrito de Fazenda Nova, já ligado, por via asfaltada, à cidade de Caruaru.

É uma reivindicação que esperamos seja acolhida, para que chegue mais depressa o progresso à minha cidade natal.

Não reclamamos esse melhoramento apenas porque a precariedade das comunicações com o Recife tenha contribuído para a decadência do nosso Município, insulado entre serras, lutando, praticamente sozinho, no último século, pelo seu próprio desenvolvimento.

Pleiteamos essa pequena participação do Estado em nosso desenvolvimento por uma razão econômica, do interesse do próprio Estado: somos, hoje, o maior produtor de cenoura de Pernambuco; a pecuária, principalmente leiteira, vem-se desenvolvendo de maneira apreciável, no meu Município de Brejo da Madre de Deus, com a melhoria dos rebanhos promovida pelos próprios fazendeiros, enquanto a produção de algodão e mamona vêm, há mais de um século, abastecendo o mercado do Recife, além de cereais e frutas, como a goiaba, a laranja, a pinha e a manga.

Entretanto, com uma população de 27.000 habitantes no Município, mais de 5.000 na sede, dispomos de apenas 30 estabelecimentos de comércio varejista.

**O Sr. João Cleofas** — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. WILSON CAMPOS** — Com muita honra, Senador João Cleofas.

**O Sr. João Cleofas** — Ouvindo o seu discurso, meu eminente companheiro, em que V. Ex.<sup>a</sup> dá um tom sentimental à descrição de sua Cidade, do seu torrão natal, quero associar-me a V. Ex.<sup>a</sup> para também cooperar na sua solicitação ao Governador Eraldo Gueiros Leite, a fim de que possa ser realizada essa ligação, que não compreendemos ainda não tenha sido feita.

**O SR. WILSON CAMPOS** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>, meu prezado líder e eminente Senador João Cleofas. V. Ex.<sup>a</sup> que conhece bem o meu Município, pernambucano que é, de origem e nascimento, sabe que a minha Cidade reivindica, porque precisa, realmente, da construção dessa rodovia para que, como eu disse, possa o progresso chegar à minha Cidade natal. Em meu nome, e no dos meus companheiros daquela Cidade, longinqua de Brasília, agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> pelo aparte honroso que me concedeu.

Prossigo, Sr. Presidente.

Velhas estradas nos ligam a Caruaru, a Santa Cruz do Capibaribe, a Antônio Olinto e aos municípios paraibanos vizinhos.

Elas é que estrangulam o progresso do Brejo da Madre de Deus, que, apesar disso, somente a 195 quilômetros do Recife, dispõe de uma linha de ônibus intermunicipal.

Temos, ainda, uma riqueza paisagística, dificilmente encontrada no interior do Estado, porque no Município se configura uma zona de transição, entre o Agreste e o Sertão, havendo, ainda, remanescentes da mata ciliar em que viviam, há três séculos, os índios Cariris.

Talvez por isso, o Brejo da Madre de Deus foi escolhido para cenário de filmes que procuram representar o sertão mais característico na vida do nosso País: ali rodaram-se "Deus e o Diabo na Terra do Sol"; "Riacho de Sangue" e o "Auto da Compadecida"; sagas sertanejas, com cangaceiros e beatos, vista a

compararia mais representativa do tipo étnico nordestino, dos sertões, da caatinga, da zona semi-árida.

Também a cidade, com os seus sobradões coloniais e casas com a fachada inteiramente recoberta de azulejos portugueses, lembra, muito bem, os séculos XVII e XVIII.

Hoje Fazenda Nova é um dos mais atraentes pontos turísticos e o Brejo tem tudo para sê-lo também, o vale cercado por serras, como a do Estrago, a 1.000 metros acima do nível do mar, no inverno, cobertas de néveoa, enquanto a temperatura, na cidade, chega a 10 graus.

Aliás, o seu clima é aprazível, quente, atenuado pela altitude, a média das máximas em 30°, a das mínimas em 16°, a média compensada de vinte e dois graus, numa altitude, a cidade, de 636 metros acima do nível do mar, a menos de 160 quilômetros, em linha reta, do litoral.

Se Agamenon Magalhães devolveu ao Brejo, em 1941, a sede da Comarca; se Cid Sampaio serviu o Município com a energia da CHESF, quando a cidade possuía, apenas, um motor Diesel, graças à iniciativa, em 1926, do brejense Pedro Guenes Pereira Lins, de saudosa memória, pretendemos que o eminente Governador Eraldo Gueiros Leite leve, também, sua contribuição a mais ao progresso de nossa terra e para o bem-estar de nossa gente.

Tal iniciativa, de que os brejenses jamais perderão memória — pois os acostumados a receber pouco sempre são os mais gratos —, consistirá no asfaltamento de pouco mais de 20 quilômetros de rodovia, entre Fazenda Nova e Brejo da Madre de Deus.

Pagaremos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, com progresso, desenvolvimento, produção agropecuária, contribuição cultural, econômica e política, o preço desse investimento que não beneficiará somente o nosso município mas todo o Estado de Pernambuco.

Isto o que queríamos dizer, na mais alta tribuna do País, envaidecidos de estarmos, aqui, em nome de Pernambuco e, principalmente, do Brejo da Madre de Deus, em mais um aniversário de nossa cidade natal, duas vezes centenária, matriz de progressistas centros urbanos, mercantis e industriais, como Caruaru e Pesqueira, caminho de precursores na caminhada para os sertões paraibanos, e que, graças à tenacidade dos seus filhos, conseguem ver mantida sua autonomia, depois de tantas retaliações, tamanho abandono e tão grande esquecimento.

O Brejo da Madre de Deus, Sr. Presidente e Srs. Senadores, comemora este ano 222 anos de contribuição para o progresso do meu Estado. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Britto.

**O SR. FLAVIO BRITTO** — Dois assuntos trazem-me, hoje, a esta tribuna, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o primeiro leva-me à congratulação com o sofrido povo de meu Estado e, em nome desse mesmo povo, à consignação, nos Anais desta Casa, de nossos agradecimentos efusivos ao Sr. Ministro dos Transportes, General Dyrceu de Araújo Nogueira, por ter S. Ex.<sup>a</sup>, como demonstração inequívoca de sensibilidade para com os problemas brasileiros, penetrado no âmago da problemática amazonense, ao homologar, por atos de 14 de junho do corrente ano, as resoluções baixadas em 7 de maio pelo Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que aprovam os projetos, as especificações e os respectivos orçamentos para construção dos seguintes portos fluviais:

de Itacoatiara	—	orçado em Cr\$	4.963.440,00
de Tefé	"	"	4.660.720,00
de Humaitá	"	"	4.660.720,00
de Manicoré	"	"	4.660.720,00
de Coari	"	"	4.747.590,00

de Manacapuru	"	"	4.660.720,00
de Parintins	"	"	4.649.720,00
de Borba	"	"	4.600.720,00
de Tabatinga	"	"	4.758.840,00

Seria para trazer ao conhecimento desta Casa o óbvio, se me delongasse, aqui, sobre a importância que representa para o interior do Estado do Amazonas a construção desses portos.

Neste momento, quando o Senhor Presidente Ernesto Geisel leva à frente, com a clareza que lhe é própria, a obra titânica empreendida pelos Governos revolucionários no sentido de integrar realmente a Amazônia à Pátria brasileira — “Velho sonho intermitente de séculos”, como bem se expressou Sua Excelência — é alvissareiro para todos nós amazonenses vermos a importância com que é tratado o problema da “ampliação e maior eficiência do transporte fluvial e marítimo”, pois o caminho natural das águas é parte integrante da vida do homem do interior de meu Estado, *conditio sine qua non* para sua locomoção e para a circulação de suas riquezas pela maior bacia hidrográfica do mundo.

O outro assunto, Sr. Presidente, mister se faz que eu o traga a este Plenário, no intuito de traçar, em linhas ligeiras, mas com traçado marcante, para que se dirimam dúvidas e se ponha fim à onda de boatos que se derrama em nosso redor, minha posição no episódio político-partidário que, há bem pouco, nós, políticos do Amazonas, acabamos de viver, para a escolha do candidato ao Governo de nosso Estado, que tão bem culminou com a indicação do nome honrado de S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Ministro Henocho Reis.

Durante minha estada no exterior, onde me demorei por alguns dias como membro integrante da Delegação do Brasil à 59.<sup>o</sup> Reunião da Organização Internacional do Trabalho — OIT, por vezes, a imprensa trouxe meu nome como um dos participantes da escolha do ilustre amazonense, tendo alguém, até mesmo, divulgado ter sido eu o seu grande eleitor.

Fossem tais boatos a expressão da verdade, de nada teria eu que me desculpar, pois, com certeza, teria agido acertadamente, pois o nome de Henocho Reis sempre constituiu em meu Estado, bandeira que dignificaria a quem quer que a empunhasse.

Por amor à verdade, porém, necessário é que se coloquem os fatos em seus devidos lugares.

Nenhuma participação tive na indicação desse eminente conterrâneo, que, contudo, mereceu os aplausos de todas as correntes de opinião do povo do Amazonas e o meu especial entusiasmo, pois, filhos, ele e eu, do mesmo município interiorano temos nossas origens irmanadas em raízes bem aprofundadas na gleba amazonense, orgulhando-me eu da amizade com que sempre me distinguiu S. Ex.<sup>a</sup>

O Ministro Henocho Reis vai para o Governo do Estado acima dos grupos, em missão de paz, como um traço de união, já disse eu nesta Casa, a somar as forças vivas do Amazonas, para o trabalho em favor de sua grandeza. Homem tranqüilo pela sua formação, enérgico e positivo quando necessário, merecendo sua escolha pelo Senhor Presidente Ernesto Geisel, o aplauso de todos os caboclos que estarão sempre prontos a apoiá-lo, para que possa ele levar a bom termo as metas inspiradas na filosofia política implantada pela Revolução de 1964. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não faz tempo, falávamos desta tribuna do estilo diferente e tranqüilo de dirigir do eminente Presidente Geisel. E, à época, fazíamos referências à criação do Conselho de

Desenvolvimento Econômico que, eliminando os extremismos, consegue moldar o processo de desenvolvimento econômico gradativamente.

Assim é que, mansa e tranqüilamente, Sr. Presidente, vejo armando a Nação dos dispositivos capazes do desenvolvimento nacional e da busca do bem-estar da coletividade.

Ainda ontem se criava, através do Conselho de Desenvolvimento Econômico, a Empresa Brasileira de Extensão Rural que, realmente, penetra a fundo nos interesses da agricultura, equacionando seu desenvolvimento; bem assim a Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias. Agora, vem o Conselho de Desenvolvimento Econômico de disciplinar matéria que, há muito, carecia da atividade governamental. Trata-se da suspensão da isenção de impostos de importação para alguns produtos e da elevação da alíquota para outros. Assim é que as bebidas, agora, têm alíquotas altas; os alimentos sofisticados, igualmente; as perfumarias, cosméticos, tecidos e tapetes são gravados com maior alíquota de importação.

Isto, sem dúvida alguma, beneficia e protege a indústria nacional; esta é, sem dúvida nenhuma, medida de mais alta relevância e de mais alta repercussão econômica para o desenvolvimento nacional.

E, no momento em que se evidencia a medida governamental como correta, no instante em que se dá ênfase à validade dessa providência governamental, seria bom que o Conselho de Desenvolvimento Econômico, dando seqüência a essas providências de proteção à empresa nativa, dando seqüência a essas providências que dão cobertura à indústria nacional, dando seqüência a essas providências de defesa do interesse nacional e dos recursos nacionais, começasse a pensar nos royalties que a indústria nacional paga para determinados produtos.

O vestuário masculino, por exemplo, no Brasil, é das indústrias de confecção que mais paga royalties a estrangeiros. Informo à Casa e à Nação que o grande costureiro francês Pierre Cardin tem, na indústria brasileira, o seu segundo orçamento. Pagamos royalties pelas gravatas que usamos, ora a Pierre Cardin, ora a Dior, ora a Yves Saint-Laurent. Pagamos royalties pela camisa que usamos, pagamos royalties pelos sapatos, pelas calças e até pelo vestuário íntimo que usamos.

O mesmo acontece às mulheres. Praticamente, toda a vestimenta de luxo usada pela mulher brasileira, embora fabricada em prêt-à-porter no Brasil ou costurada na chamada *haut couture*, representa, sempre, o pagamento de royalties a grandes costureiros internacionais.

O Governo, através da resolução de ontem, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, eleva a 205% a alíquota referente à importação de cosméticos, mas, aí estão fábricas de cosméticos que pagam permanentemente royalties, ora a Elisabeth Arden, ora a Helena Rubinstein, ora a Avon, Coty e a outras grandes organizações internacionais.

Faço o presente pronunciamento, Sr. Presidente e Srs. Senadores, para louvar o Governo, para louvar o Conselho de Desenvolvimento Econômico, ao tempo em que chamo a atenção para complementar essas providências, dando maior proteção à indústria nacional e fazendo com que sejam colocados à venda produtos oriundos de desenhos industriais nacionais.

Muito obrigado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, minha presença na tribuna é breve, apenas para identificar, ainda uma vez, o desencontro entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

É notório que muitos projetos de lei de autoria de parlamentares não chegam a seu termo porque penam nas Comissões e, à espera da Ordem do Dia, acabam encampados pelo Governo Federal, que os encaminha, com ligeiras al-

terações, como mensagens ao Congresso Nacional para serem votados em tempo recorde.

Venho referir-me, Sr. Presidente, ao último desses casos.

O nobre Senador Fausto Castelo-Branco havia apresentado a esta Casa do Congresso um projeto de lei que torna obrigatória a iodação do sal de cozinha destinado ao consumo alimentar nas regiões bocígenas do País. Este projeto está em curso no Senado.

Era natural que, se o Governo Federal tivesse idêntico propósito, poderia, através de qualquer dos seus Líderes ou das Comissões, colaborar para que esse projeto saísse aperfeiçoado. Não! Em vez disso, enquanto o projeto transita no Senado, chega à Câmara dos Deputados a Mensagem n.º 274, de 1974, que visa ao mesmo objetivo:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da iodação do sal destinado ao consumo humano, seu controle pelos órgãos sanitários, e dá outras providências.”

O alvo é o mesmo. Há nuances diversas, há taxas diferentes mas tudo isso poderia ser feito através de emendas do Executivo, utilizando-se de seus representantes nesta Casa, ao projeto em curso, e a iniciativa ficaria sendo parlamentar.

De agora por diante, porém, o destino do projeto Fausto Castelo-Branco é o arquivo, do que resultará a aprovação da Mensagem do Poder Executivo. Então, amanhã, ao se fazer a estatística anual da contribuição legislativa, verificar-se-á que menor foi essa contribuição, quando, realmente, foi ela, em grande parte, a inspiradora das mensagens do próprio Poder Executivo.

Sr. Presidente, não queria deixar passar esta oportunidade, para voltar ao tema, que tem sido objeto de outros pronunciamentos da Minoria. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Estado do Rio tem na agroindústria açucareira uma de suas mais importantes e antigas atividades econômicas.

Canaviais existiram, desde o mais remoto passado colonial, em diferentes lugares da terra fluminense, assinalando um tipo de vocação agrária que não mais se interromperia através dos séculos, até este presente de que somos parte.

No Município de Campos, a paisagem é, ainda hoje, marcada tipicamente, pe'os canaviais que se estendem até o horizonte e pelas esguias chaminés das fábricas de açúcar.

A sinonímia que se estabeleceu entre o nome da histórica cidade de Paraty, no Extremo-Sul do Estado — núcleo urbano que se inclui entre os mais velhos do Brasil — e a aguardente de cana, preparada como bebida, é uma demonstração eloqüente dessa presença secular de engenhos e de alambiques no solo fluminense.

### **A Participação Humana**

Há uma expressiva participação dessa agroindústria açucareira na vida econômica de meu Estado, Senhor Presidente.

O preparo do solo; o plantio e o corte da cana; sua condução à esteira das moendas; a manutenção e o acionamento dos complexos mecânicos das usinas e das destilarias de álcool onde a matéria-prima é processada... E, também, a refinação, o armazenamento, a comercialização do açúcar, bem como os diferentes serviços exigidos pe'lo setor esse painel diversificado de trabalho, representa na terra fluminense, Sr. Presidente, o meio de vida de uma coletividade que não andarás longe da casa do milhão de pessoas...

Disse um milhão de pessoas, Sr. Presidente, considerando os que estão diretamente incluídos nas estruturas de trabalho e de produção a que me referi e suas famílias, seus dependentes.

Mas, na verdade, esse número será muito maior, se estivermos atentos ao fato de que a população inteira do Estado se beneficia de todos os efeitos dinamizadores e multiplicadores gerados pela própria ação da agroindústria a que estou me referindo.

### Velho Tema

Estas minhas palavras não visam reprisar um fato que é de todos conhecido... Procuro, apenas, fixar o necessário ponto de partida para a nova abordagem que hoje farei do mesmo velho tema, inúmeras vezes focalizado em toda a minha trajetória parlamentar, desde os saudosos tempos de Deputado na Assembléa Legislativa de meu Estado e, depois, neste Congresso: primeiro na Câmara e, há 12 anos, neste Senado.

Todas as vezes que me ocupo do assunto, Senhor Presidente, eu o faço não apenas pelo dever parlamentar de servir aos interesses da Terra Fluminense (o que já bastaria para justificá-lo), mas, também, por motivos outros, mais pessoais e mais antigos, ligados a minha própria experiência de trabalho na já distante mocidade...

Trabalhando no Instituto do Açúcar e do Alcool, como já rememorei algumas vezes nesta Casa, visitei e pesquisei todas as regiões açucareiras do Brasil na década de 40 e, a partir desse longo contato físico com os seus problemas, elaborei estudos e análises, insignificativos, talvez, quanto ao mérito...

Mas, que foram, possivelmente, permitam-me a imodéstia da afirmação, as primeiras tentativas realizadas neste País, com a utilização da metodologia das Ciências Sociais, para quantificar fenômenos e comportamentos, em determinado setor sócio-econômico, bem como para interpretá-los objetivamente.

Tive, aliás, a satisfação intelectual e também a honra, de saber que um desses meus volumes — **Condições de vida do Trabalhador na Agroindústria do Açúcar** — foi traduzido para o francês e para o inglês e publicado, em Nova Iorque, pela Organização das Nações Unidas.

É, assim, com a familiaridade de quem se reencontra com um assunto com o qual nunca deixou de estar identificado, no seu histórico, na sua dimensão humana e nos seus aspectos técnicos, Sr. Presidente, que volto hoje a tratar dos problemas, extremamente graves, no meu entender, que ora se fazem presentes na agroindústria açucareira do País, ameaçando-a de um retrocesso violento ou, mesmo, de um colapso.

### Brasil, Maior Produtor Mundial de Açúcar

Esta minha afirmação envolve um aparente paradoxo, Sr. Presidente, porque ela parece conflitar com o brilho das estatísticas da CACEX, nas quais o açúcar figura, nos últimos dois anos, na posição de honra que todos nós sabemos.

É de alta positividade para o País esse êxito alcançado como exportador de açúcar, apresso-me a reconhecer, mas, o simples registro desse fato está longe de exprimir, no setor açucareiro propriamente dito da economia nacional, uma situação definitiva e tranqüila de problemas resolvidos...

Ao contrário, a própria consideração objetiva desse êxito nos leva ao temor, direi mesmo à certeza, de um esvaziamento que virá a ocorrer e de um desastre econômico de incalculáveis reflexos nas regiões produtoras — se providências urgentes não forem tomadas, como esperamos que o sejam, no rumo de uma nova política açucareira, formulada em termos diversos da atual.

A ascensão do Brasil à condição de maior exportador mundial de açúcar prende-se a duas diferentes ordens de fatores...

A primeira delas, representada na própria política de desenvolvimento econômico que os governos da Revolução têm posto em prática, com patriótico empenho e extraordinário êxito, considerados os resultados globais atingidos, no breve espaço de um decênio.

O incremento às exportações, como sabemos, ocupa lugar de destaque entre as ações que vêm sendo desenvolvidas nos últimos anos, para criar condições que nos sejam favoráveis na balança de pagamentos com o exterior.

Procuramos maximizar os ganhos provenientes da elevação das vendas de matérias-primas e de produtos acabados ao exterior, exatamente para podermos atender às importações de bens de capital e de insumos necessários ao nosso crescimento industrial — bem como, podermos utilizar, no limite máximo, o crédito externo, para financiamento de diferentes projetos de desenvolvimento setorial ou regional.

Nossas exportações passaram da modesta casa do bilhão de dólares anuais, onde se mantinham anteriormente, para os 12 bilhões de dólares que exportamos em 1973. Nesse total, o açúcar exportado, quase três milhões de toneladas métricas, incluindo o demerara, o cristal e o refinado, representaram mais de seiscentos milhões de dólares, em valor.

A outra ordem de fatores a que fiz alusão, Sr. Presidente, é de natureza conjuntural. Seria desnecessário relembrar aqui o que representou, em termos de perspectivas novas para o açúcar brasileiro no mercado americano, os fatos políticos e econômicos que vieram alterar a antiga posição cubana, de grande fornecedor daquele mercado. Em 73, exportamos 7 milhões e 500 mil sacas de açúcar para os Estados Unidos. E todo o açúcar brasileiro exportado nesse mesmo ano de 73 superou, em peso, o café e só perdeu para o minério.

De outro lado, circunstâncias transitórias abriram para o açúcar brasileiro, nos últimos anos, os imensos mercados russo e chinês.

Cabe aqui, justamente, um especial elogio aos nossos homens de empresa que, apoiados pela nova diplomacia brasileira, lograram estabelecer uma grande penetração dos produtos brasileiros nos referidos mercados. Exportamos, em 1973, 7 milhões de sacas de açúcar para a Rússia e 6 milhões para a China.

Abro um parênteses nas considerações que estou tentando encadear, Sr. Presidente, para aludir à satisfação que sinto em poder ressaltar, como o faço, uma ação positiva de nossa diplomacia...

Sempre fui, nesta Casa, crítico irreverente do imobilismo e do jogo de boas maneiras, técnicas sobre as quais o Itamarati assentou, por muitos anos, seu inócuo estilo de trabalho, e sou tomado de sincera e patriótica alegria ao verificar, num caso concreto, que essa obsolescência começou a ser ultrapassada. O grande ganhador, no caso, foi o Brasil, sem nenhuma dúvida, cumpre assinalar.

### **O quadro poderá mudar**

Mas, retomo o fio de meu discurso, Sr. Presidente. Falava eu do lugar de destaque ocupado pelo açúcar, nos últimos anos, na pauta das exportações brasileiras...

É preciso, porém, considerar que a conjuntura favorável à extensa e volumosa penetração do açúcar do Brasil no mercado internacional poderá mudar — e se isso vier a acontecer, nos veremos às voltas, sem estarmos preparados para enfrentá-lo, com um incômodo problema de superprodução, de incalculáveis e indesejadas consequências, nas várias regiões do País em que se acha instalada a agroindústria açucareira.

Não me deixo levar, no que acabo de dizer, pela fantasia de um pessimismo gratuito, Sr. Presidente. Mas, a verdade é que a política dos governos das Américas face a Cuba, firmada em resoluções da Organização dos Estados Americanos poderá mudar (porque, inclusive, já está mudando) e, então, teremos outra vez de enfrentar o altamente competitivo açúcar cubano. Mas, não é só isso.



Temos, também, informações seguras que, aliás, não são sigilosas e, muito ao contrário, podem ser aferidas pelos que desejarem fazê-lo. Temos informações seguras, repito, Sr. Presidente, de que tanto a Rússia quanto a China empenham-se, no momento, em fazer grandes investimentos para implantar nos respectivos territórios nacionais parques açucareiros próprios, que funcionarão à base de beterraba, em alguns casos, e de cana, em outros; parques que não demorarão a estar em condições de produzir.

**O Sr. João Cleofas** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Com prazer.

**O Sr. João Cleofas** — V. Ex.<sup>a</sup> tem toda razão ao abordar este aspecto, porque, na verdade, ao que fui informado, neste momento, instalam-se cerca de 30 grandes usinas de cana-de-açúcar no mundo. Temos o exemplo de brasileiros que estão indo montar três grandes usinas no Paraguai. De modo que quando essas usinas estiverem funcionando, teremos uma produção de açúcar maior do que aquele contingente que hoje o Brasil exporta. É um problema que nos deve causar certa apreensão e não podemos considerá-lo sob o imediatismo atual.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Desvanece-me a intervenção de V. Ex.<sup>a</sup>, que, com o seu espírito atilado e como conhecedor do assunto, está vendo nas ponderações que faço a realidade que não está muito distante e sugere a cautela que deve ser tomada.

#### **O mercado interno está saturado**

Dir-se-á que existe a alternativa do mercado interno. Haveria grandes parcelas da população brasileira que ainda não consomem açúcar de procedência industrial, admite-se, e aí está o imenso e imediato mercado cativo que nos asseguraria, se explorado, a permanente continuidade de uma produção açucareira obtida a pleno emprego dos fatores.

De fato, é verdade que o açúcar não chega à mesa de muitos milhões de humildes brasileiros. Como o café também não chega. Como o arroz e outros produtos também não chegam, reconheço.

Mas, a barreira que existe, no caso, entre a possibilidade de consumir e a decisão de fazê-lo, está ligada à problemática da pobreza — que é a triste contingência do subdesenvolvimento...

E, porque assim é, Sr. Presidente, ainda que o esforço que se está fazendo para superar essa situação de atraso material seja imenso, como todos sabem, não existe, sequer, remota hipótese de uma pronta incorporação de grandes contingentes populacionais brasileiros, ainda comprimidos numa simples economia de sobrevivência, na massa de consumidores que se abastece nas feiras, nos supermercados, ou nos estabelecimentos de comércio regular, instalados nas cidades e vilas do País.

Convém assinalar, a propósito, que o consumo interno de açúcar no Brasil já é bastante alto, atingindo a 38 quilos por ano, por habitante, superior aos modestos 20 quilos que exprimem a média mundial. 65% de nossa produção açucareira já são destinados ao atendimento desse volumoso consumo interno.

Bem sei, Sr. Presidente, que o índice per capita, tão do agrado de certos economistas exprime, sempre, uma realidade numérica, mas, nem sempre, uma verdade social...

A verdade social nesse caso, ao que tudo faz crer, é que uma parte da população brasileira está consumindo açúcar demais e a outra parte, praticamente, não o consome.

Mas, essa situação, como disse, está ligada aos problemas típicos do subdesenvolvimento e não seria ou será modificada senão a médio e longo prazos, quando alcançarmos a tão desejada e tão procurada melhoria estrutural de nossa economia, conceito que envolve, como ninguém ignora, principalmente, melhores condições de justiça social...

Não existe, portanto, para o açúcar, a alternativa de uma ampla expansão do consumo interno. O abastecimento interno já atingiu a níveis de saturação e não contamos de momento, como vimos, com o potencial de um consumo elástico a explorar — para absorver os excedentes que, a certo momento, deixarem de encontrar colocação fácil no incerto mercado externo.

### O que se espera da habilidade dos governos

Pode ser dito, a propósito, que a vida econômica e a própria existência política de uma nação estão sujeitas a mil tropeços, a uma conjugação infundável de fatores fortuitos e que a habilidade dos governos consiste, exatamente, em saber jogar com eles, em tirar de cada, no momento certo, o que o mesmo pode dar, em proveito da Nação, para que ela supere, sem demora, os inúmeros fatores adversos que a separa dos chamados objetivos nacionais permanentes.

Tudo isso é verdade, Sr. Presidente. E, como todos os brasileiros que anseiam por um Brasil grande, reconheço o prodígio de esforços que os governos da Revolução têm realizado para eliminar, um a um, os pontos de estrangulamento da economia pátria; para sanear o meio circulante; para elevar o salário real recebido pelos nossos trabalhadores; para criar mecanismos propiciadores da formação do capital nacional e para melhorar a nossa posição no comércio internacional.

Tudo isso está certo, repito, e responde, da melhor forma, ao que estava sendo reclamado pelo interesse nacional, após o descalabro a que havíamos chegado em 1964. Os êxitos até agora alcançados, somente nessa área, já constituem, no meu entender, a melhor justificativa da Revolução de março. Mas, para o bem de todos nós, é preciso permanente cuidado no sentido de evitar uma perigosa defasagem entre as formulações adotadas e a própria dinâmica dos problemas.

### A necessária visão global

Os problemas sociais e econômicos de uma Nação têm múltiplas faces e implicações e é preciso que o tratamento dado a cada um reflita a simultânea consideração de todos os diferentes fatores que interagem nos seus respectivos universos e compõem a unidade de sua imagem e do seu processo.

Chego, aqui, à primeira das afirmações que farei neste discurso, Sr. Presidente. É a de que, pelo menos no caso do açúcar, não basta a conquista da copa do mundo, no futebol aleatório das exportações, para que se suponha bem equacionados e bem resolvidos os diferentes desajustes internos, provenientes de causas estruturais ou conjunturais, que pressionam e deformam nossa agroindústria açucareira...

### Os meios e os fins

Aqui, como em tudo o mais que diz respeito à vida de uma Nação, é preciso não nos deixarmos estontear pelas estatísticas — e discernir, com serenidade, entre os meios e os fins.

Os fins não justificam os meios, como estamos cansados de ouvir e de saber. Mas, também, o emprego de determinados meios que produzem, a curto prazo, aparente resultado favorável no setor visado, nem sempre nos autoriza a supor que o fim a que esses meios servem é, necessariamente, o certo, o desejável, o melhor...

É preciso discernir, disse eu há pouco. E discernir, à agroindústria do açúcar, neste momento, é analisar o grau de compatibilidade que existe entre os meios possíveis e desejáveis a empregar, para que ela receba os estímulos que lhe são necessários, e os fins desejados a atingir.

Esse grau de compatibilidade, Sr. Presidente, reside em algo extremamente simples. Reside, a meu ver, na imprescindível racionalidade, que nenhuma fórmula destinada a solucionar problemas de natureza econômico-social pode dispensar, aliada a um justo respeito por todos os interesses humanos presente no setor.

### O preço amargo das pirâmides

Lembro aqui, Sr. Presidente, o exemplo ilustrativo das pirâmides egípcias, grandiosas construções do engenho humano, erguidas, porém, pelo trabalho escravo, à custa de milhares de vidas sacrificadas...

Admiramos esses monumentos que compõem a paisagem egípcia, mas, nossa admiração não nos leva a justificar os meios usados na sua construção.

Mencionarei ainda, nesta seqüência, os fatos, muito conhecidos, relacionados com o início da Revolução Industrial na Inglaterra. Ao falarem dele, os historiadores são pródigos em alusões à inominável utilização nas primeiras fábricas, principalmente de tecidos, de desnutridas criaturas — homens, mulheres e crianças — em jornadas de trabalho que ultrapassavam doze horas e sob condições de extrema insalubridade e desconforto.

Ora, admiramos hoje a Revolução Industrial desencadeada na Inglaterra, a partir dos fins do século XVIII. Foi ela que abriu caminho ao capitalismo moderno, que deu sentido de vida e de grandeza ao mundo contemporâneo, mas, nem por isso aceitamos como fato justificável esse assassinato silencioso, perpetrado contra indefesos trabalhadores, para que se firmasse um novo, progressista, tipo de produção.

As concepções capitalistas da produção e do consumo não são conflitantes com a observância dos princípios da justiça social. Ao contrário, a idéia moderna de prosperidade de uma sociedade capitalista engloba a idéia do **justo lucro** e do **justo salário** e, ainda, a garantia ao assalariado, de condições de trabalho e de existência compatíveis com a sua situação de **ser humano**.

Dirão que estou a fazer uma digressão em torno do óbvio e eu responderei que estou mesmo. E o faço, explico, porque esses dois episódios tão diferentes entre si e tão distantes no tempo resultaram ambos, pelo menos em parte, do emprego de meios condenáveis. Vidas e interesses foram sacrificados inutilmente, tanto na construção das pirâmides como na movimentação das primeiras fábricas inglesas, para que os objetivos colimados fossem atingidos.

### Cada Empresa tem seu custo

Direi, Sr. Presidente, que todas as conquistas, todas as realizações que envolvem a humanidade, em geral, e determinado povo, em particular, têm um preço — um custo, falemos com mais precisão — em termos de trabalho, de sangue, de esperança, de tempo... E quem o paga não é quem planeja ou comanda a empresa, mas, quem a **suporta**; quem leva sobre os ombros o peso físico opressivo, de sua realização...

É justamente sob o ângulo da avaliação desse custo que cabe fazer a análise e o julgamento das políticas postas em prática para corrigir distorções ou para dinamizar setores econômicos.

Quando se acende um foguete, numa festa de interior recorro novamente ao auxílio de uma imagem — ele **sobre e explode**. Mas, nem toda vez que um foguete sobe e explode, acrescentarei, existe uma festa cá embaixo; uma alegria justificadora do foguete.

Quero dizer, Sr. Presidente, voltando ao tema central de meu discurso, que a atual posição brilhante do açúcar nas estatísticas da exportação, embora conveniente aos interesses globais da Nação, na busca de recursos externos para seu desenvolvimento, **não atende aos justos e respeitáveis interesses** de todos aqueles usineiros e lavradores, que estão suportando o peso maior dessa política que visa elevar ao máximo a produção açucareira e destiná-la, preferencialmente, à exportação, afim de fornecer divisas a Nação.

### Um Forte e Avassalador Sentimento de Injustiça

O êxito brasileiro como maior produtor mundial de açúcar está sendo visto e exaltado, dentro e fora do País, pelos analistas do comércio internacional.

É a explosão do foguete, Sr. Presidente. Mas, cá em baixo, infelizmente, não existe a festa que o justificaria. Não existe aquele clima de satisfação e de justiça que deve imperar no universo de qualquer setor da atividade humana.

Há um forte e avassalador sentimento de injustiça, no espaço ocupado pela agroindústria açucareira, no exato momento em que ela está dando ao País uma substancial contribuição em termos de recursos para acelerar o seu desenvolvimento. O que todos se perguntam é se os fins alcançados, ou ainda a atingir, constituem uma aceitável justificativa para o que se está fazendo.

Acho que não constituem, Sr. Presidente. E esta é, também, a opinião de muitos. Exatamente porque assim penso aqui estou, agora, a fazer este discurso... E o faço, não apenas pelo dever de interpretar, nesta Casa, as idéias, as queixas e as aspirações da parcela da Nação brasileira de que sou representante, como, também, pelo desejo de prestar a modesta colaboração que está a meu alcance, ao ilustre e honrado Presidente Ernesto Geisel, cujo governo todos nós desejamos ver, acertando sempre, para o bem do Brasil.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Com muita honra.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Meu ilustre Colega, a acreditar no pensamento de Renan, para quem a felicidade consiste na devoção a um sonho ou a um dever, V. Ex.<sup>a</sup> deve ser um homem sumamente feliz, porque o nobre Colega é devotadíssimo ao dever de defender, nesta tribuna, um dos pilares da economia do seu Estado natal, qual seja a indústria agrocanavieira. Já o ilustre Senador João Cleofas externou sua apreensão ante a plethora de usinas de açúcar que estão nascendo no País e no mundo inteiro, pela atração dos grandes preços do momento. Assim, é bem possível que daqui a poucos anos a desculpa para o preço vil do açúcar, seja verdadeira: o açúcar é demais e os compradores de menos. Mas não é o caso de hoje. O açúcar, felizmente, é nossa única mercadoria de exportação, que está resistindo à baixa geral dos preços internacionais. Ainda em maio deste ano ele era cotado a 612 dólares a tonelada. Agora, pela *Gazeta Mercantil*, da semana passada, que tenho em mãos, sua cotação na Bolsa de Nova Iorque é de 595 dólares a tonelada.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Exato.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — ... ou seja, 240 cruzeiros o saco de açúcar de 60 quilos. Desses 240 cruzeiros os produtores do seu Estado, que é da Região Centro-Sul, recebem apenas Cr\$ 56,49, e os do Nordeste recebem Cr\$ 66,00. Então, de um modo geral, os produtores recebem apenas a quarta parte do preço pelo qual sua mercadoria é vendida no exterior. V. Ex.<sup>a</sup> tem muita razão na imagem que fez do foguetório. Na verdade, o espocar dos foguetes no ar não corresponde à alegria daqueles que, na terra, fazem o açúcar. Prossiga V. Ex.<sup>a</sup> com o seu discurso, que tenho encanto em ouvi-lo.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — V. Ex.<sup>a</sup> ilustrou bem a sua intervenção, e eu também devo estar com Renan ao retribuir a gentileza de V. Ex.<sup>a</sup>, em relação ao trabalho que tenho desenvolvido como representante do meu Estado natal, que tem na agroindústria açucareira um dos seus pilares.

Aliás, o nome de V. Ex.<sup>a</sup> no setor, hoje, é altamente apreciado, principalmente pela comparação que fez a respeito do preço da tonelada de cana com o preço da tonelada de esterco. Voltarei ainda ao assunto que motivou o seu aparte tão grato a este modesto companheiro de atividade, de Partido, e que está dando um brado de alerta falando nesta sessão tranqüila, para que a tranqüilidade de suas palavras consignadas nos Anais desta Casa do Congresso, depois de divulgadas pelo *Diário do Congresso Nacional* e, em seguida, também por mim, possam colimar aquele objetivo que tenho em mira. Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>

O problema que estou tentando caracterizar e analisar impôs-se à minha atenção como um problema fluminense, no sentido em que o identifiquei no

meu Estado, mas, não tem mais, neste exato momento em que o abordo, a conotação regional que o particulariza a uma determinada Unidade da Federação.

É um problema que se manifesta, com as mesmas características, em todos os Estados em que existem canaviais e usinas. O que, aliás, tem sido evidenciado através dos sucessivos pronunciamentos feitos neste plenário, no ano corrente por ilustres Srs. Senadores, não apenas de meu Partido, mas, também, do Movimento Democrático Nacional.

Há, pois, no caso, um paradoxo, Sr. Presidente, qual seja, a de uma agroindústria cuja produção está ajudando o País a maximizar suas exportações — e que, não obstante o êxito desse desempenho, apresenta graves problemas internos, a exigir uma especial e imediata atenção das autoridades.

#### A busca e o desencontro do equilíbrio, desde 30

É oportuno, nesta abordagem, um sucinto retrospecto dos fatos que têm marcado a penosa trajetória dessa agroindústria, a partir de 1930, para que melhor possamos entender e avaliar seus atuais problemas.

A reorganização da vida brasileira que se iniciou a partir da derrubada do velho regime operou-se, exatamente, sob o signo de uma profunda e extensa desordem econômica, reflexo, entre nós, da crise que abalou a economia mundial em 1929.

Empenhou-se o novo Governo brasileiro, implantado em 1930, na tentativa de reordenar os nossos principais setores econômicos, através de atos que traduziram uma intervenção direta e ostensiva na área.

O Instituto do Açúcar e do Alcool foi um dos diversos organismos então criados, para coordenar as diferentes medidas destinadas a estabelecer situação de normalidade nos setores econômicos a que se destinavam. A autarquia açucareira foi criada em junho de 1933.

Vivia-se, então, uma fase de generalizado empirismo e, na linha das concepções dominantes, a política estabelecida para dar apoio e estímulo à economia açucareira visou, exatamente, a preservar a velha e arcaica estrutura de produção, para que os diversos parceiros que dela participavam sobrevivessem — à custa, embora, acrescido, dos interesses maiores, sacrificados, da coletividade nacional...

O conceito de interesse público identificou-se então, no que tocava ao setor açucareiro com a suposta conveniência de manter o *statu quo* técnico e social de uma economia de baixo rendimento.

Daí o controle adotado para o plantio da cana e para a produção industrial, através dos "planos de safra"; a rigidez dos preços impostos; e, ainda, o "loteamento" do mercado interno, com a colocação compulsória, no Sul do País, de uma boa parte da produção antieconômica, gerada no parque açucareiro do Nordeste.

Procurava-se, com isso, apenas evitar desequilíbrio maior, um agravamento dramático da situação sócio-econômica de uma região densamente povoada, que tinha no cultivo e na moagem da cana de açúcar sua atividade tradicional. E também, em termos relativos, a mais importante.

Havia, portanto, nessa política, um indiscutível aspecto meritório, um objetivo nobre, representado pela sua finalidade social. O que se procurava, então, era atender ao interesse do homem.

#### Subsidio a um parque industrial arcaico

Mas, se o equacionamento da política do IAA estava certo, considerado o problema sob o ângulo conjuntural, no momento exato em que foi essa política posta em prática — revelou-se incorreta e negativa nos efeitos produzidos, vista a problemática da agroindústria açucareira numa perspectiva de longo prazo.

Nessa perspectiva, obviamente, seria outra a maneira certa de preservar os interesses do homem, como parte e da coletividade, como todo, no processo que estou examinando.

O resultado prático do sistema instaurado foi assegurar subsídio a todo um parque industrial arcalco — no qual, também, incluo as usinas fluminenses — que processava a matéria-prima em condições de baixa produtividade e cujos empresários, em virtude mesmo da situação instaurada, deixaram, então, de preocupar-se com a modernização dos equipamentos. Sob a influência da segurança que lhes era assegurada, sob a justificação do interesse social, instalados no barco seguro de um cartel que navegava sob a bandeira e o aval do Estado, os usineiros, desligados, já, do que seria um papel autêntico de empresários, preferiam investir os lucros que lhes chegavam, certos, em imóveis urbanos e em viagens à Europa.

No mercado internacional, o açúcar brasileiro não tinha condições competitivas para enfrentar o similar de outros países, onde tanto o cultivo quanto o processamento industrial da cana eram conduzidos com o apoio de recursos tecnológicos de que nós não dispúnhamos e de cuja aquisição sequer, então, cogitávamos.

#### **Abre-se o mercado mundial à exportação brasileira**

A situação viria a modificar-se com a Segunda Guerra Mundial. Passou a existir mercado para quanta produção açucareira disponível houvesse, em qualquer parte e a qualquer preço.

Uma injeção substancial de recursos veio então fortalecer o setor, embora o grande beneficiário disso tenha sido muito mais o usineiro que o plantador de cana. Este último, embora tenha por algum tempo auferido ganhos maiores, não se libertou da situação de subalternidade que lhe dá o penoso e ainda vigente papel de **primo pobre** que desempenha no processo da produção açucareira.

A situação nova enfraqueceu a antiga rigidez do sistema contencionista implantado pelo IAA e, sob a pressão, inclusive, de um consumo interno que se tornava cada vez maior, desenvolveu-se aquilo que passou a ser chamado o **pólo açucareiro paulista**. Hoje, como se sabe, São Paulo produz mais açúcar do que os demais Estados açucareiros do País.

O êxito paulista na produção de açúcar encerra uma lição que, infelizmente, não foi, por muito tempo, compreendida pelos dirigentes do IAA.

A tradição industrial do Estado bandeirante, seus quadros técnicos, sua disponibilidade de capitais, foram fatores que condicionaram a implantação, lá, de complexos agroindustriais de açúcar preparados para produzirem em regime de alta rentabilidade.

Acrescente-se, ainda, que a indústria açucareira paulista está implantada na própria região que concentra o maior potencial de consumo do País. Seu produto chega ao mercado praticamente sem o ônus do frete.

Da guerra para cá, a melhor produtividade da indústria paulista, o aumento do consumo interno e mundial do açúcar e, ainda, o não crescimento da produção de outros países ao nível da demanda — foram circunstâncias que se juntaram, abrindo possibilidades à exportação brasileira do produto, em escala nunca antes atingida.

#### **A economia açucareira depois de 1964**

Em 1964, pela Resolução n.º 125, do Instituto do Açúcar e do Alcool, o teto da produção açucareira do País foi elevado para 23 milhões de sacas, com um aumento de 5 milhões de sacas, somente na cota de São Paulo.

Os governos da Revolução têm, desde então, tomado diferentes medidas para manter um alto nível de produção açucareira. O açúcar está agora, com destaque, no rol dos produtos nacionais que sustentam nossa atual ofensiva de exportações.

Para elevar a produção e gerar o excedente exportável, garantidor da continuidade desse movimento, o IAA vem tomando medidas em dois diferentes planos.

Em primeiro lugar, no plano técnico-empresarial, implementando programas com vistas a obter espécimens de plantas de maior rendimento, a melhorar os métodos agrários empregados, a combater as pragas.

O estímulo à concentração industrial, com a eliminação das usinas obsoletas que funcionam a custos altos, destinando as respectivas cotas de cana para outras, capazes de processá-las em condições mais econômicas — representa uma outra parte importante dessa política.

Cabe registrar aqui que alguns abusos têm sido perpetrados nessa extinção de antigas usinas, com o deslocamento das respectivas cotas de produção industrial para regiões às vezes distantes, deixando na área esvaziada o desemprego, a fome e o silêncio do fogo morto. A prática está, em muitos casos, gerando graves problemas sociais.

Allás, sobre este assunto, compareci à tribuna várias vezes e, por isto mesmo, me dispensei de renovar a conceituação que na época expedi.

A construção de terminais açucareiros exprime, também, outra faixa de iniciativas tomadas para baixar os custos operacionais do embarque do produto destinado à exportação.

### Confisco Cambial

Essas diferentes medidas custam dinheiro. O IAA carece, para implementá-las, de um fluxo constante de recursos, primeiro, para manter a própria máquina administrativa, ramificada em 10 Estados, bastante onerosa e, talvez, um pouco maior do que se justificaria, fato, aliás, que se repete em toda a burocracia do País. De outra lado, pela necessidade de uma acumulação maciça de recursos, para contratar técnicos estrangeiros e nacionais; para implementar os programas de pesquisa e de ajuda e, principalmente, para conceder financiamentos destinados ao reequipamento e às fusões de usinas.

Para mobilizar os recursos de que necessita para o exercício da política adotada foi, como se sabe, constituído um fundo de recurso, alimentado pela diferença entre o preço que o usineiro recebe pelo açúcar que produz e vende e o preço pago pelo importador desse mesmo produto. É o chamado Fundo Especial de Exportação de Açúcar.

Essa diferença, não recebida pelo industrial que produziu a mercadoria é retida, como sabemos, e destinada ao fundo citado, para que ele alimente as ações a que me referi, incluídas no contexto da política que adotou.

Para que se tenha uma idéia das proporções desse confisco, valho-me de informação colhida em artigo do Sr. Teófilo de Andrade, publicado no **O Jornal**, de 18 de abril próximo passado. Referindo-se ao período 72/73, disse ele que o produto teve um preço médio de venda de 196 dólares a tonelada, enquanto o custo do açúcar FOB, estivado ao Instituto, foi de 105 dólares. Assim, o setor privado está transferindo para o setor público 90 dólares por tonelada de açúcar o que equivale ao preço que recebe para produzir essa mesma tonelada.

Embora realizado sob a justificativa de interesses econômicos e sociais, alegados como de interesse nacional, essa retenção sistemática de uma parte do ganho gerado pelas vendas de um determinado produto no mercado internacional, excluído o respectivo produtor do direito de recebê-la, é uma prática de certo modo conflitante, no meu entender, com o tão proclamado princípio do respeito à propriedade privada. O contraste existe, precisamente, no sentido e no limite em que estamos convencidos e vivemos a repetir que nossa organização econômica se afina, doutrinariamente, com as concepções e com os valores de um sistema capitalista.

Enquanto nós assim procedermos, outros países produtores agem de outra forma, reconhecendo a seus produtores de açúcar o direito de receberem o valor total do preço apurado nas exportações do produto. São duas situações

bem diferentes, caracterizadas, uma, pelo estímulo ao produtor e, outra, pelo flagrante desestímulo.

Dir-se-á que a questão é irrelevante, mas eu penso exatamente o contrário. O desestímulo a quem produz leva-o, na maioria das vezes, a um desinteresse e, até a um afastamento da atividade produtora.

### **O Exemplo Vivo do Café**

O que aconteceu com o café, em nosso País, é um exemplo vivo dos efeitos negativos gerados pela prática do **confisco cambial**, também aplicado àquele produto. Tinha e tem o Brasil, como se sabe, condições ótimas para manter-se na liderança absoluta da produção cafeeira mundial — e isso está perigando, no exato momento em que os preços de comercialização do referido produto no mercado internacional são bastante compensadores, paralelamente à existência de uma forte demanda para o mesmo.

O recesso da produção cafeeira trouxe-nos um substancial e irrecuperável prejuízo. E o mesmo fato poderá ocorrer em breve, relativamente a esta posição de proeminência que alcançamos na produção e na exportação de açúcar. Uma posição que, hoje, nos está sendo bastante vantajosa, mas que se assenta no colchão de ar de uma base fictícia.

O industrial do açúcar, como disse, está sendo insolitamente atingido pelo confisco de uma parte do valor de cada tonelada de açúcar vendida no mercado externo. É ainda ao seu brilhante aparte, nobre Senador Luiz Cavalcante, que, mais uma vez, respondo. Mas, ele não é o único prejudicado, a única vítima dessa estranha política que se está adotando... digamos, à revelia do interesse dos seres humanos e das próprias regiões onde a cana é cultivada e o açúcar e o álcool são fabricados — com vistas, exclusivamente, a mantermos uma posição, não significativa em si mesma, de grandes supridores de açúcar às necessidades do mercado mundial.

A outra grande vítima desse desencontro entre o tratamento que se está dispensando à problemática e aos interesses, que seriam de algum modo **direitos**, de quantos investem nele seu trabalho, sua vida, seu tempo, sua esperança... o outro prejudicado, o maior mesmo, Sr. Presidente, é o lavrador, é o plantador de cana. E nessa categoria estão, tanto o fazendeiro, dono de vastas propriedades agrícolas, como os sitiantes, os chamados pequenos proprietários rurais, classe extremamente numerosa nas regiões açucareiras fluminenses (onde já foram recenseados 12.000), em particular na Baixada Campista — e, ainda, os trabalhadores rurais, os safreiros e os assalariados, em geral, com relação permanente de emprego.

A situação desses trabalhadores depende, de uma forma direta, da própria situação dos fazendeiros e sitiantes, o que vem a significar: do grau de liberdade de trabalho que desfrutam e da justa participação na riqueza que ajudam a criar.

### **Ressentimentos e Desesperanças**

Disse eu que a agroindústria açucareira está sendo tratada e considerada como uma máquina de produzir divisas — posto de lado certos interesses, às vezes humildes e elementares, dos seres humanos, nossos patrícios, que tripulam essa máquina.

E o ponto exato, Sr. Presidente, em que ocorre essa desconexão entre aquilo que na linguagem técnica se chamaria de **política eficaz** e a realidade complexa e múltipla do quadro sócio-econômico existente no setor açucareiro não abrangido, até agora, no simplismo e na parcialidade das soluções aplicadas — é o saldo imenso de ressentimento, a profunda consciência de injustiça, a pesada e amarga carga de pessimismo, ora carregada pelo plantador de cana e os que com ele trabalham, lavrando a terra.

Há uma explicação histórica para esse estado de coisa, Sr. Presidente. É que todas as medidas de apoio à agroindústria açucareira, até hoje postas em prática no Brasil, foram sempre formuladas de um **ponto de vista da indústria**,



do usineiro. O lavrador, o plantador, vivem sempre aquele papel ingrato e duro de parceiro secundário, direi até... de mal necessário.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite nova intervenção?

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Com prazer.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Senador Vasconcelos Torres, V. Ex.<sup>a</sup>, que sabe dizer as coisas, que tem amor à História, que conhece profundamente a problemática açucareira, V. Ex.<sup>a</sup> bem poderia escrever um livro, cujo título eu me permito sugerir: “O Fornecedor de Cana, esse pobre coitado”.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Realmente, estou pensando em publicar um livro, e para ele tenho dois títulos opcionais. O título de V. Ex.<sup>a</sup> é muito bom. Intitularia meu livro “O Açúcar Amargo” — doce para alguns — ou “A Cana Perseguida”.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Muito sugestivo este título. A propósito do fornecedor de cana, no começo deste ano, a Federação de Agricultura do Estado de São Paulo publicou um estudo no qual irrefutavelmente provou que o custo de produção da tonelada era de Cr\$ 68,35. Custo de produção, repito. Na mesma época a Associação de Fornecedores de Cana de Pernambuco fez também estudo semelhante e concluiu que lá, no Nordeste, o custo de produção era de Cr\$ 75,14. A diferença a maior para o Nordeste justifica-se pela menor produtividade. Pois bem, agora vem de sair o plano de safra. E que preço ele estabelece para a tonelada de cana? Em vez dos Cr\$ 68,35, da tonelada do Centro-Sul, o Plano de Safra deu Cr\$ 54,44; e para o Nordeste, em vez dos Cr\$ 75,14, sem lucro, preço de custo, o Plano de Safra atribuiu Cr\$ 65,85. Então, daí justificar-se o título que sugeri: “O fornecedor de cana, esse pobre coitado”. Mas coitado, infelizmente, não são somente os fornecedores de cana, e sim também aqueles milhares de trabalhadores, trabalhadores do eixo, da enxada, da foice que plantam cana, que a colhem, que a transportam, mas que ficam impedidos, pelo confisco, de ter melhor remuneração. Daí por que o confisco cambial — e não me canso de repetir desta tribuna — o confisco cambial tem o estigma da antidistribuição de renda. Não fora ele, fornecedores de cana e usineiros poderiam dar maior remuneração a seus assalariados, os digníssimos e anônimos Cavaleiros da Enxada. Prometo a V. Ex.<sup>a</sup>: é o derradeiro aparte. Continuarei ouvindo a magnífica história que V. Ex.<sup>a</sup> está contando, história verdadeira do doce-amargo açúcar.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Infelizmente para mim, porque os apartes de V. Ex.<sup>a</sup> elucidam, constróem, são a achega trazida a um modesto estudo, levantado com paciência, e que significa um desmentido ao que se ouve por aí afora, que não se abordam no Congresso grandes temas nacionais. V. Ex.<sup>a</sup>, juntamente com outros dignos Senadores, os tem focalizado.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Como V. Ex.<sup>a</sup> também.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — No caso em apreço, se há problema que constitui desafio, é justamente este do açúcar, do plantador de cana. No ano passado, no meu Estado, não houve fornecedor que não ficasse endividado. Todos estão com “papagaios” nos bancos. Pela natureza da produção — safra e entressafra — sabe bem V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Luiz Cavalcante, que, no período em que não se trabalha, como às vezes são difíceis os financiamentos para o custeio, para a aquisição de máquinas, de adubos, e que, não correspondendo ao preço da tonelada da cana, dificilmente também podem ser pagos ao final da safra. É um drama. V. Ex.<sup>a</sup> disse muito bem — e o título do livro é matéria a ser estudada. “... esse coitado”.

No meu Estado — e não apenas em Alagoas — em São Paulo, em Pernambuco — e há pouco V. Ex.<sup>a</sup> comentou os estudos realizados pela Federação de Agricultores do Estado de São Paulo e da Federação dos Plantadores de Cana de Pernambuco — é um problema só. O que se está pagando neste ano, embora com um acréscimo, uma participação pequena, ínfima, não condizente com a realidade da produção, está ainda muito longe daquele realismo que devemos possuir na agroindústria açucareira do nosso País.

Sr. Presidente, retomo meu discurso sobre o lavrador.

Não o esquecem de todo, porque sem o seu trabalho, sua perseverança, seu sacrifício, não haveria cana e, sem cana, deixaria de haver açúcar. Sua sobrevivência é indispensável à continuidade do processo — e ele, o plantador, vai recebendo o mínimo para continuar firme, sem desertar do posto de sacrifício em que as circunstâncias o colocaram.

Gostaria de estar errado, Sr. Presidente. Mas, o que vejo, hoje, e sempre vi, desde aqueles remotos e saudosos tempos a que me reporte, em outra parte deste discurso, quando, de lápis e caderno em punho perlonguei caminhos empoeirados nas regiões canavieiras, pesquisando as condições de vida do trabalhador rural; o que vejo e sempre vi, repito, Sr. Presidente, é uma situação de subalternidade, de exploração, vamos usar a palavra certa, do lavrador de cana, caracterizadora de uma situação de injustiça, cuja mudança se impõe, por óbvias razões.

### **Prejuízos Socializados, Lucros Monopolizados**

Essa injustiça tem diferentes faces, mas reflete-se, inteira, numa só: o lavrador não obteve, até hoje, a garantia de uma participação equânime no preço do açúcar.

A usina, a empresa industrial é financeiramente poderosa. Sempre foi, em termos relativos. Quando enfrenta dificuldades conjunturais, tem diferentes meios para obter capital de giro. Os bancos comerciais estão sempre abertos a ela e o apoio do IAA também não lhe faltou nunca. Enquanto isso, o plantador de cana, principalmente o pequeno sítiante, é um eterno desamparado, forçado, por isso mesmo, ao equilíbrio das mais difíceis manobras, de modo a poder cumprir os compromissos assumidos e continuar desempenhando seu papel, tão importante para a coletividade.

Quando ele recorre a bancos para livrar-se das aperturas, dá sempre a terra em garantia. E como a atividade agrária está sujeita a inúmeros riscos, com alto grau de imprevisibilidade, sobrevêm, não raro, impedimentos reais à liquidação das dívidas. Estão entre eles, por exemplo, a incidência de pragas, a escassez ou o excesso de chuvas, as inundações, as precipitações de granizo e a eventual perda de canaviais pela ação do fogo. Não atingido o resultado de sua plantação, ao nível de sua expectativa, com uma receita final que não cobre, sequer, os custos — o plantador de cana não pode, às vezes, cumprir com os seus compromissos financeiros no prazo certo, e a consequência disso é que se vê obrigado a entregar a terra, seu único patrimônio, bem de família herdado dos pais e avós.

Não estou tentando dramatizar, Sr. Presidente. Refiro-me a uma situação que corresponde à verdade dos fatos, principalmente no Norte Fluminense e no Nordeste, onde são mais numerosos os pequenos proprietários nas zonas produtoras de cana.

### **Servos da Gleba**

Poder-se-á então perguntar, por que misteriosos motivos esses ressentidos plantadores de cana, que se consideram espoliados, continuam plantando? Que esperam eles, afinal?

Uma resposta envolveria, no caso, primeiro, a consideração do velho problema das opções humanas, do destino que cada um dá à sua vida, por decisão própria.

A verdade é que essa decisão só pode existir a partir de um determinado ponto, daquele que assinala uma situação de independência econômica, asseguradora da possibilidade, digamos, técnica, de mudar de lugar ou de atividade.

O plantador de cana, muito em particular o do Norte Fluminense, raramente desfruta dessa independência. Primeiro, porque pesa sobre seus ombros três séculos de tradição na faixa de uma mesma atividade. Raro o plantador de

cana, Sr. Presidente, cujo pai e avô também não se dedicaram à mesma atividade. Ele está, assim, fortemente condicionado — e nem sempre de uma forma positiva — pela herança e pelo hábito, àquele tipo de trabalho. Ele assume, também, sucessivos e penosos compromissos financeiros que o tornam um quase escravo do chão. Ele continua sendo, extemporaneamente, sem dúvida, aquele mesmo servo da gleba que compunha, no plano mais baixo, a fauna humana da sociedade medieval.

Nosso patrício plantador de cana está preso, direi mesmo, amarrado à terra, e só através dela admite travar a dura e humilde batalha da sobrevivência. E por isso ele continua plantando, surdo e indiferente à parte de seu ser que o conclama à deserção. Ele planta, continua plantando, mas não o faz por amor e, sim, por temor, é preciso que se diga.

### **Problemas da Pequena Propriedade**

No Município de Campos, Sr. Presidente, está localizada a maioria — cerca de 70% — dos 12 mil plantadores de cana do Estado do Rio. A predominância entre eles é de pequenos fornecedores, com uma produção anual de cana até 409 toneladas. Os médios fornecedores estariam numa faixa de até 2.000 toneladas e os grandes fornecedores seriam aqueles cuja produção, por safra, ultrapassa esse limite.

Os pequenos fornecedores cuidam, eles mesmos, com a família e com algum eventual trabalhador assalariado, do seu modesto canavial.

Para os médios fornecedores, o problema é mais complexo. A extensão de terra que ele tem a lavrar já é grande demais para o trabalho braçal de meia dúzia de pessoas, mas, não chega a ser suficientemente grande para tornar rentável a mecanização.

Só ao grande proprietário, então, compensaria o emprego de equipamentos mecânicos. Mas esses equipamentos custam caro e a sua utilização leva o proprietário a agravar ainda mais a sua dependência bancária.

Outro aspecto importante a considerar, na situação do proprietário, plantador de cana, é que, tomando por base o custo de vida atual, ele precisa de uma renda mensal de quatro a cinco mil cruzeiros para desfrutar um padrão de vida de classe média. E uma renda desse nível só foi alcançada, considerados os preços vigentes em 73/74, por quem teve uma produção de 4,5 mil toneladas na referida safra.

Ora, para uma produção dessa ordem é preciso que o agricultor tenha uma área de 20 alqueires toda plantada. E uma propriedade que abranja essa superfície, na Baixada Campista, vale hoje em torno de 900 mil cruzeiros.

### **Pecuária e Soja, Alternativas de Salvação**

Está havendo, portanto, uma flagrante desconexão entre o ativo imobilizado do proprietário rural, plantador de cana, e os rendimentos gerados pelo mesmo. Em outros numerosos tipos de negócio, na área comercial ou industrial, um investimento que beirasse a casa do milhão de cruzeiros, como é o caso desse de que falamos, beneficiaria quem o fizesse com um resultado mensal três ou quatro vezes superior ao que ocorre ali.

Até agora, é verdade, as tentativas feitas para fugir a esse aviltamento dos resultados do trabalho, por parte dos plantadores de cana da Baixada Campista ou em Macaé, não deram resultados satisfatórios. Os esforços para uma diversificação de culturas têm esbarrado, segundo os estudiosos do assunto, na irregularidade pluviométrica reinante na região, à qual só resiste bem uma planta rústica como a cana.

Mas, na atualidade, por causa das mudanças verificadas no quadro geral da economia brasileira, em particular no que toca ao acesso às técnicas de correção dos solos e à melhoria dos mecanismos de comercialização; aperfeiçoamento das espécies vegetais; à elevação do consumo e ao aumento das exportações — em face dessas várias mudanças, repito, passam a existir, inclusive

nas zonas tradicionalmente canavieiras, condições conjunturais já extremamente favoráveis ao uso da terra para outros fins de alto rendimento.

A pecuária, por exemplo, seja a de corte, ou a destinada à produção de leite e derivados, está atralndo, cada vez mais, o interesse dos proprietários de terras no Estado do Rio. Basta dizer que, nos últimos anos, surgiu e consolidou-se em Campos uma das maiores cooperativas leiteiras do Brasil.

Mas não é só para o boi que a cana está perdendo terreno, Sr. Presidente. Também a soja está começando a despertar as atenções do antigo plantador de cana. Trata-se de uma cultura com esplêndidas perspectivas de rendimento agrícola no tipo de terreno ainda utilizado para a produção de cana. E a tonelada de soja está alcançando preços altos. Atualmente, o preço da soja calu no mercado, o que ainda deixa o coitado do agricultor brasileiro em situação cada vez mais penosa.

### Conclusões

Sr. Presidente, chego, aqui, à fase final destas minhas considerações. Quero, antes de concluir, recapitular os pontos principais que tentei fixar, na pre-sunção de que, ao enunciá-los, estava retratando os diferentes fatos que compõem a situação de crise que ora atinge, de uma forma grave, no meu entender, nossa agroindústria açucareira.

Referi-me ao paradoxo de um setor econômico que está contribuindo maciçamente, nos últimos anos, para que se mantenha alto o nível de nossas exportações e que, no entanto, se ressentente, internamente, de graves desequilíbrios...

Um desses desequilíbrios consiste na situação de injustiça que marca, no processo, a posição ainda ocupada pelo plantador de cana. Seu trabalho está sujeito a muitos riscos; ele arca com a parcela maior de todos os prejuízos que possam incidir no setor, mas não participa, de uma forma proporcional e direta, nos lucros advindos durante a comercialização das safras.

O preço que o plantador recebe pela tonelada de cana é irrisório, levando-se em conta o elevado custo da terra nas zonas canavieiras e, ainda, a remuneração mais alta oferecida por outras utilizações que a ela possam ser dadas, como a pecuária e a cultura da soja.

Frisel eu o aspecto positivo que havia nas ações do IAA para elevar o nível de produtividade do parque açucareiro: selecionando melhores variedades de cana a plantar, promovendo a modernização dos equipamentos utilizados e extinguindo fábricas obsoletas. Mas, chamei atenção para os efeitos anti-sociais decorrentes do fechamento de algumas usinas, esvaziando demográfica e economicamente as regiões por elas centralizadas.

Abordei, também, Senhor Presidente, o que me parece haver de negativo e de contraditório com o interesse público, na prática vigente do **confisco cambial**, em proveito do Fundo de Exportação do Açúcar. Com esse confisco, deixa de vir à mão daqueles que produziram a riqueza, uma parte substancial do preço alcançado pelo açúcar de suas fábricas no mercado internacional.

Lembrei, então, as más conseqüências que a mesma prática do confisco cambial já produziu no setor cafeeiro. Inconformados com a apropriação, pelo fisco, de uma parte do valor de cada saca do café que produziram, vendido para o mercado externo, muitos cafeicultores mudaram de ramo. E todos sabem que o Brasil já chegou, até, nos últimos tempos, para contornar situações emergenciais, a importar café.

A curto prazo, poderá haver menos demanda para o açúcar brasileiro, como observei, pelo esforço que russos e chineses, seus grandes compradores atuais, estão fazendo, com vistas a ampliar e a modernizar os respectivos parques açucareiros nacionais. Há, pois, uma ameaça à vista para a continuidade de nossas vendas externas de açúcar, pelo menos ao nível atingido nos dois últimos anos. E, também, não encontraríamos no mercado interno, já saturado, possibilidade de colocar os excedentes de nossa produção açucareira que viessem a aparecer.

Isso vem a significar que o açúcar poderá, em futuro próximo, deixar de ser a fonte de divisas, para o Brasil, que hoje está representando. E o setor açucareiro da economia nacional, ultrapassada a aceleração transitória e anormal que hoje está ocorrendo, voltará então a encontrar-se (é o que se pode esperar) com os seus históricos e insolucionados problemas básicos; aqueles diferentes problemas a que me referi, longamente, neste discurso.

É possível, assim Sr. Presidente, que sobrevenha um declínio da produção açucareira do País, inclusive com a redução das áreas plantadas, transferidas a outras atividades econômicas, sob o estímulo da maior rentabilidade oferecida.

Então, Sr. Presidente, teremos perdido nossa antiga posição de grande produtor de açúcar, no exato momento, aí por volta de 1980/85, em que, pelo cálculo dos técnicos da FAO — o organismo das Nações Unidas que trata dos recursos alimentares — o aumento do consumo mundial de açúcar estará exercendo forte pressão sobre os países produtores, sem alcançar seu pleno atendimento.

Se não pudermos, nesse dia, satisfazer à procura mundial, com o açúcar que, então, produzirmos — é porque teremos perdido essa batalha, como já perdemos, de um modo melancólico, a batalha do café...

Vamos evitar que isso aconteça, Sr. Presidente. Temos todas as condições para fazer do setor açucareiro de nossa economia um modelo de produtividade, de dinamismo e de justiça social. A única coisa que está faltando para isso é a decisão mesma de fazê-lo.

Com vista a isso, o apelo que faço neste momento ao Ministro da Indústria e do Comércio e ao Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool é, justamente que venham a ser tomadas medidas que viabilizem uma reformulação da política açucareira em execução. E que essas medidas traduzam objetividade e pressa.

Essa reformulação teria de partir de duas diferentes providências. A primeira consistiria na realização de uma pesquisa ampla, organizada em modelos técnicos, para a obtenção do exato conhecimento de que se necessita sobre a atual situação da estrutura agrária no setor. Aos que duvidarem da necessidade disso, direi que pouco se sabe, hoje, mesmo entre os que se julgam **experts** no assunto, das condições reais que imperam no painel vivo da agroindústria açucareira. Os teóricos do asfalto, como sempre, ignoram a verdade do campo.

A segunda providência que sugiro é um urgente trabalho de aperfeiçoamento e de consolidação do difuso aglomerado de leis e de normas administrativas, ora vigentes na área do IAA e da economia açucareira em geral.

Precisamos restabelecer a ordem e a clareza nesse caos, Sr. Presidente. Assuntos como o do Fundo Especial de Exportação de Açúcar; dos planos de safra, da fusão de usinas; da diversificação da produção industrial a partir da cana, inclusive no setor que chamarei de **álcool-químico**; da participação direta e eqüitativa dos plantadores no preço do açúcar — devem ser disciplinados, tecnicamente, através de uma legislação orgânica que abranja as partes agrária e industrial da produção açucareira.

O próprio Estatuto da Lavoura Canavieira, estabelecido pelo Decreto-lei n.º 3.855, de 21 de novembro de 1941 — é, hoje, um documento ultrapassado e inoperante. Precisa ser revitalizado e atualizado, em conexão com os fatos.

A produção açucareira tem sido uma constante na História do Brasil, Sr. Presidente. Temos, indiscutivelmente, uma tradição nessa área. Mas, nem por isso, logramos até hoje alcançar nela um desejável equilíbrio, direi, indispensável àquele crescimento auto-sustentado que assinala a saúde econômica de qualquer estrutura de produção, em qualquer ponto do globo terrestre.

É essa saúde econômica, Sr. Presidente, estreitamente vinculada a um regime de justiça, que desejamos venha a imperar na agroindústria açucareira do Brasil, especialmente no que toca aos interesses humanos de seus parceiros mais fracos.

Porque não existe prosperidade, ou suposto desenvolvimento de uma economia nacional, Sr. Presidente, concluo eu enquanto os legítimos interesses de um único ser humano continuarem sacrificados e esquecidos, como está acontecendo com os dos plantadores de cana, nossos patrícios, sejam eles da terra fluminense, do Nordeste ou de São Paulo. Porque a exata fórmula do desenvolvimento nacional que todos desejam, acrescento ainda, é aquela, justamente, que gera o bem-estar de todos! (**Muito bem!**)

Sr. Presidente, vou encaminhar à Mesa, para fazer parte do meu discurso, dois documentos: um, da Federação dos Plantadores de Cana do Brasil, de 1970; e o documento dois, relativo à safra de 1971/1972, onde esse rosário de reivindicações que ainda não puderam ser atendidas, mas que formam, assim, um substrato, dão elementos para quem queira pesquisar, no momento, esse drama vivido pelos fornecedores de cana, nossos patrícios. Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> e aos prezados colegas a generosa atenção com que fui ouvido. Voltarei ao assunto.

Ao Senador Luiz Cavalcante, meu amigo, convoco para uma noite de autógrafos, porque, de fato, tenho em mente escrever um trabalho com um desses três títulos. O seu, muito inteligente e muito bem adequado, e os outros que eu já havia escolhido, anteriormente. Sairá, de qualquer maneira, o livro, e V. Ex.<sup>a</sup> vai ser aquinhoadado com o primeiro exemplar — faço questão disso. Muito obrigado, Sr. Presidente. (**Muito bem! Palmas.**)

**Documento a que se refere o Sr. Vasconcelos Torres em seu discurso:**

**FEDERAÇÃO DOS PLANTADORES DE CANA DO BRASIL**

Ofício n.º 95/70

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1970.

Excelentíssimo Senhor  
General Garrastazu Médici  
Digníssimo Presidente da República  
Brasília — DF

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A lavoura canavieira nacional, faz já um lustro, vem se batendo, não mais por um preço justo como determina a Lei n.º 4.870, de 1.º-12-1965, mas pelo direito de sobreviver, como categoria profissional definida e superar a crise econômico-financeira que a sufoca.

A Vossa Excelência desnecessário seria lembrar que nenhum planejamento econômico será válido quando gerar perturbações no organismo social do setor que dito planejamento visa ordenar. Diante das notórias inciências do nosso mercado consumidor, difícil será prever-se um futuro democrático e próspero para o país, se não conseguir implantar uma classe média rural economicamente robusta, aliás, em consonância com os reiterados pronunciamentos de Vossa Excelência nesse sentido.

Em 1966 o Instituto do Açúcar e do Alcool tomou a deliberação de consumir os excedentes de açúcar da safra 1965/66, impondo ao complexo produtor preços desalentadores, para conter a expansão física da produção.

Adotada essa política, um artifício inteligente fez parecer que o gravame incidiu com maior peso sobre o preço do açúcar. Entretanto, a realidade foi bem diversa: a habilidade, aliada aos interesses do grupo industrial, logrou transferir todo o ônus do preço de desestímulo (na verdade, preço de prejuízo) para a lavoura canavieira.

Assim enquanto o custeio industrial sofreu um reajuste de 74,7% — Norte/Nordeste — e 63,1% — Centro/Sul — a cana teve apenas 24,5% — Norte/Nordeste — e 12,6% — Centro/Sul.

Cresceram os lucros da indústria do açúcar e aumentaram os débitos da lavoura.

Embora os objetivos perseguidos pelo Instituto tivessem sido alcançados, essa política de compressão dos preços vem, inexplicavelmente, perdurando até hoje com reflexos negativos angustiantes sobre a lavoura dos fornecedores de cana.

A força da carência de recursos para a sustentação e renovação de suas culturas, os fornecedores de cana vêm diminuindo, nos últimos anos, a sua participação no volume da produção nacional da matéria-prima para o açúcar.

Os quadros anexos mostram claramente que, após a colheita dos remanescentes das safras fundadas nos anos anteriores, as canas de fornecedores caíram de volume, enquanto ascendiam os níveis de produção de cana de usinas.

Esses resultados tiveram como principal consequência a frustração dos princípios legais que asseguravam ao agricultor o direito a uma participação de 60% no fornecimento de canas às usinas que tenham limitada em 40% a utilização de matéria-prima própria.

A inibição financeira decorrente do congelamento do preço da cana pode ser seguramente aferida, em todas as suas repercussões para a classe dos fornecedores, da comparação dos reajustamentos concedidos pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, a partir da safra 1964/65 com os índices gerais de preços.

**Confronto da evolução dos preços da tonelada de cana com índices indicadores de preços da evolução de negócios**

Números índices bases 1964 = 100  
1964/69

ANOS	Tonelada de Cana (na esteira)		Índice Geral de Preços da Evolução Geral de Negócios
	Centro/Sul	Norte/Nordeste	
1964	100	100	100
1965	148	127	157
1966	148	127	218
1967	191	191	280
1968	244	244	347
1969	271	(*) 311	416

(\*) — Índice de 255 sem ICM.

Em estudo realizado por técnicos da Fundação Getúlio Vargas no ano passado e encaminhado às autoridades governamentais, mostrou a Federação dos Plantadores de Cana do Brasil que, se feita a recomposição do valor dos insumos em bases corretas, como determinam os artigos 9 e 10 da Lei n.º 4.870, de 1965, os preços da tonelada de cana, a fim de assegurarem condições mínimas de produção em nível econômico, deveriam perfazer, na safra 1969/70, os seguintes quantitativos (sem ICM):

Norte/Nordeste ..... NCR\$ 27,88  
Centro/Sul ..... CNR\$ 23,85

Entretanto, o reajustamento efetivamente autorizado pelo Instituto do Açúcar e do Alcool para a safra 1969/70 ficou longinquamente aquém daqueles mínimos necessários, preconizados no estudo técnico-econômico:

Norte/Nordeste ..... NCR\$ 22,47  
Centro/Sul ..... NCR\$ 17,80

Os números acima evidenciam a persistência, ainda na safra 1969/70, de uma defasagem, em valores absolutos de NCR\$ 5,41 e NCR\$ 6,05 para o que seria o preço justo da tonelada de cana nas regiões Norte/Nordeste e Centro/Sul, respectivamente.

Um outro fato realmente espantoso pode mensurar a sufocação econômica a que foi levada a lavoura canavieira do país, por obra da injustificada insistência nessa política de compressão de preços.

Conforme se vê da anexa estrutura de custos de preços da tonelada de cana, o tabelamento posto em vigor para a safra 1969/70 deixou para os fornecedores de cana as seguintes margens de lucros:

Norte/Nordeste .....	2,8 %
Centro/Sul .....	2,58 %

Pareceu-nos dispensáveis maiores considerações para demonstrar a inviabilidade da sustentação de qualquer atividade econômica à qual só se permita uma lucratividade média de 2,5% quando, dentro do próprio preço, 65% corresponde à mão-de-obra (salário).

Sobretudo, como é o caso da cana, quando os preços são fixados com a duração de um ano e sem qualquer reajustamento intermediário que possa sequer compensar as perdas ocasionadas pela inflação.

Fiados em sua conduta de homem público sensível aos problemas fundamentais das classes produtoras do país, os lavradores de cana-de-açúcar, vêm à presença de Vossa Excelência com a certeza de que as distorções que a partir de 1967 deformaram a política de preços da cana sejam corrigidas, para que, simplesmente — e não mais que isso — se restitua à lavoura as parcelas de custeio e lucros que lhe foram subtraídas e, conseqüentemente, com a tranqüilidade a que faz jus.

Ao ensejo em que são fixados os preços para a tonelada de cana destinada à produção de açúcar na safra de 1971/72, pedimos vênias ao ilustre Presidente deste Instituto do Açúcar e do Alcool e aos eminentes representantes ministeriais e classistas com assento neste Conselho Deliberativo, para, em nome dos fornecedores de cana de todo o país, renovar perante esta Casa, as nossas mais profundas e inquietantes preocupações pelo destino da categoria dos lavradores canavieiros.

A comunicação do inconformismo de nossa classe com os novos preços é um dever a que nos julgamos obrigados até por força dos compromissos decorrentes de nossa representação no seio deste Conselho.

Não nos parece lícito assistir calados à depressão que se instalou na agricultura à conta do empirismo que vem presidindo o tabelamento da cana nos últimos anos, inspirado, talvez, em relevantes motivações de política monetária, mas insensível a outros aspectos não menos importantes de economia setorial e de natureza sociológica que representam ingredientes necessários de qualquer planejamento democrático.

Dentro da doutrina econômica desenvolvida pelo Governo, o livre debate das reivindicações empresariais e classistas não perdeu legitimidade. Fiados no propósito de levar uma contribuição válida e esclarecedora às autoridades governamentais, os fornecedores de cana elaboraram e encaminharam ao honrado Presidente desta Autarquia um diagnóstico da situação a que fora levada a lavoura canavieira com a fixação de preços políticos guardando ponderável distância dos preços economicamente justos.

Naquela oportunidade, em trabalho intitulado "A Sistemática do Tabelamento dos Preços da Cana", analisamos detalhadamente as repercussões negativas, na economia do setor, originadas do inexplicável abandono do critério de tabelamento da Lei n.º 4.870, de 1965, que, de resto, simplesmente se antecipara a critérios iguais instituídos e aplicados correntemente e até hoje pelo Conselho Interministerial de Preços para numerosos outros setores de atividade econômica.



Conforme entendimentos com o Senhor Presidente do Instituto, enviamos esse estudo à apreciação do preclaro Ministro da Indústria e Comércio, digníssimo Presidente do Conselho Interministerial de Preços. Afora isto, animamo-nos a entreter vários contatos nas áreas de direção da política econômica do Governo, com o objetivo de fornecer subsídios outros que pudessem servir ao melhor estudo da matéria.

Entretanto, verificamos consternados que, mais uma vez, os erros do passado não foram redimidos.

No estudo em apreço, utilizando tão só cifras e números oficiais, demonstramos que o abandono do critério legal em favor da elaboração empirista dos preços da cana e do açúcar acarretara aos fornecedores, perdas acumuladas até a safra de 1970/71, cujo montante, na época da feitura do trabalho, ascendiam em números redondos a Cr\$ 323 milhões — a saber:

#### CENTRO/SUL

Safra	(milhões de Cr\$)
68/69 .....	32,00
69/70 .....	76,00
70/71 .....	92,00
Total .....	200,00

#### NORTE/NORDESTE

Safra	(milhões de Cr\$)
68/69 .....	30,00
69/70 .....	40,00
70/71 .....	53,00
Total .....	123,00

#### RESUMO

Centro/Sul .....	200,00
Norte/Nordeste .....	123,00
Total .....	323,00

No momento em que se desenvolviam as gestões aqui aludidas, proclamou-se na imprensa não ser a área Governamental responsável por “erros que vêm desde D. João VI” (*Jornal do Brasil* de 14-3-71). Recentemente, porém, o mesmo periódico divulgou artigo do sempre lembrado ex-Presidente deste Instituto, Barbosa Lima Sobrinho, intitulado “A margem da Política do Açúcar”. Rememorando as origens desta Casa o autorizado articulista afirmava:

“A política do açúcar se formulou a partir de 1931, visando atender às conseqüências da crise, que ameaçava algumas regiões brasileiras, incluindo os Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Rio de

Janeiro. A solução daquela hora era a limitação da produção, como condição para a melhoria dos preços. São Paulo em face da ascensão de sua produção, não manifestava nenhum entusiasmo pela fórmula, embora a aceitasse com o receio da queda dos preços, que não deixava de alcançar também seus produtores, tanto mais quando a crise de 1929-30 levava alguns dos seus empresários às portas da falência. Nem por isso deixaria de pronunciar-se um certo antagonismo entre regiões brasileiras, num país ameaçado pelo desequilíbrio profundo do seu desenvolvimento econômico."

Portanto, o anacronismo das estruturas empresariais exigiu e o Governo veio ao seu encontro, criando o Instituto do Açúcar e do Alcool, como órgão de defesa do setor e de execução da política econômica para a agroindústria canavieira.

Em socorro à macroeconomia do Norte/Nordeste criou-se depois a SUDENE, e, mais recentemente, o GERAN.

As correções dos erros formados ao tempo de D. João VI passaram, conseqüentemente, à responsabilidade do Governo. E nem poderia deixar de ser, pois vivemos a hora do Estado organizador e dirigente da economia, mui distanciados do passivismo liberal.

Justo não seria omitir-se o esforço daquelas entidades públicas, dentre as quais se destaca sobretudo o Instituto do Açúcar e do Alcool. Por outro lado, seria relevantemente injusto imputar-se aos empresários agrícolas e industriais toda a responsabilidade pelas deficiências tecnológicas que respondem pelos nossos baixos níveis de produtividade, tão severamente criticados. Os fenômenos de subdesenvolvimento econômico têm causas muito complexas, nas quais geralmente é bastante difícil medir-se a parcela das responsabilidades do governo e dos empresários. Em todo caso, não constituiria uma aberração afirmar-se que, no setor primário em geral, a agricultura canavieira apresenta taxas de emprego de tecnologia bastante superiores às encontradas em outros ramos de atividade agrícola.

Entendemos que o exercício de qualquer política econômica para o setor agrícola deve ter como objetivo fundamental a valorização do homem do campo. Tem-se pensado muito na utilização de recursos tecnológicos como base para a melhoria de produtividade. No afã de promover a rápida industrialização do país, criaram-se indústrias sofisticadas. Queremos marchar para caminhos da automação. Exacerbam-se as preocupações com redução de custos de produção, associando-se normalmente, esta idéia a um emprego cada vez mais reduzido da força de trabalho. Precisamos mais do que nunca abrir novos mercados, reclamados prementemente para a colocação de nossa crescente produção industrial. Os mercados consumidores urbanos caminham para a saturação e a competição no campo internacional nos reduzem a capacidade de intercâmbio.

Existe ainda no campo 52% de nossa população, formando um mercado de baixíssimo poder aquisitivo.

Diante desse quadro, parece-nos que se impõe curialmente a necessidade de fortalecer a economia dessa população, que os centros urbanos não podem acolher, proporcionando-lhe os recursos que servirão para promover a inadiável ampliação do mercado interno, dentro de um modelo de desenvolvimento realmente integrado, em que o setor industrial venha a encontrar escoadouro para a sua produção.

Mas, enquanto se faz reclamado um esforço coerente e bem planejado para a valorização do setor agrícola, não é confortador o quadro que se desenrola à frente da lavoura canavieira, quando critérios os mais divergentes são adotados para o tabelamento de seu produto.

Em safra não muito distante, a base de valoração do preço da cana foi a taxa do dólar. Seguiram-se após os índices inflacionários e as disponibilidades de recursos financeiros para o financiamento do açúcar. Elementos que, pela sua heterogeneidade, não convencem da segurança dos critérios em uso.

Em conseqüência de tudo isto, tomando-se como exemplo a safra de 1969/70, verificou-se profunda compressão nos valores agregados da produção da cana, como a seguir demonstramos:

**EM NÚMEROS RELATIVOS**

<b>Fatores da Produção</b>	<b>Centro/Sul</b>	<b>Norte/Nordeste</b>
Mão-de-Obra Direta .....	13,15	—
Despesas Diversas .....	30,30	30,12
Depreciações .....	19,18	37,25
Juros de Capital de Financiamento .....	55,86	57,24
Renda da Terra .....	60,84	38,10
Lucro .....	76,36	71,05

Os processos antinômicos através dos quais vêm sendo estabelecidos os preços da tonelada de cana geraram uma depreciação no poder aquisitivo setorial que corresponde hoje a 50%, em função do índice de evolução do salário mínimo.

Em conseqüência, aumentam a cada safra as variáveis entre os preços resultantes dos estudos procedidos pelo IAA e os liberados pelo Conselho Monetário Nacional, como a seguir demonstramos:

<b>Centro-Sul</b>	<b>Diferenças</b>	
<b>Safra 68/69</b>		
Preço do Instituto do Açúcar e do Alcool ....	Cr\$ 18,17	
Preço do Conselho Monetário Nacional ....	Cr\$ 16,00	— Cr\$ 2,17
<b>Safra 69/70</b>		
Preço do Instituto do Açúcar e do Alcool ....	Cr\$ 22,84	
Preço do Conselho Monetário Nacional ....	Cr\$ 17,80	— Cr\$ 5,04
<b>Safra 70/71</b>		
Preço do Instituto do Açúcar e do Alcool da safra 69/70 — Cr\$ 22,84 — valorado c/20,3 (13,8 de junho a dezembro de 1969 — A. PEC. Ec. fls. 4 e 6, 51 Conj. Ec. — Vol. 25 n.º 4 — 1971 — fls. 201) .....	Cr\$ 27,48	
Preço do Conselho Monetário Nacional ....	Cr\$ 20,47	— Cr\$ 7,01
<b>Safra 71/72</b>		
Preço da safra 70/71 — Cr\$ 27,48 — valorado com 20% .....	Cr\$ 32,98	
Preço do Conselho Monetário Nacional ....	Cr\$ 24,60	— Cr\$ 8,38
<b>Norte-Nordeste</b>	<b>Diferenças</b>	
<b>Safra 68/69</b>		
Preço do Instituto do Açúcar e do Alcool ....	Cr\$ 20,45	
Preço do Conselho Monetário Nacional ....	Cr\$ 17,61	— Cr\$ 2,84

Norte-Nordeste		Diferenças	
<b>Safra 69/70</b>			
Preço do Instituto do Açúcar e do Alcool ....	Cr\$ 26,08		
Preço do Conselho Monetário Nacional ....	Cr\$ 22,47	— Cr\$	3,61
<b>Safra 70/71</b>			
Preço do Instituto do Açúcar e do Alcool na Safra 69/70 — 26,08 — valorado com 20,3% (vide base C. Sul) .....	Cr\$ 31,37		
Preço do Conselho Monetário Nacional ....	Cr\$ 25,84	— Cr\$	5,53
<b>Safra 71/72</b>			
Preço safra 70/71 — Cr\$ 31,37 valorado c/ 20%	Cr\$ 37,64		
Preço do Conselho Monetário Nacional ....	Cr\$ 31,20	— Cr\$	6,44

No momento em que a lavoura canavieira vê agravado mais uma vez o processo de esvaziamento econômico a que vem sendo submetida, mercê da compressão dos valores agregados atinentes a verbas de reposição financeira de capital não nos é dado o direito de omissão.

Desta forma, permitimo-nos fazer presente a Vossa Excelência, Senhor Presidente, e aos eminentes membros deste Conselho, a preocupação da lavoura canavieira pela antinomia processual adotada na fixação do preço da cana destinada à produção do açúcar, bem assim sua reserva quanto aos seus efeitos sociais.

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de acordo com a recente Lei n.º 5.890, de 1973, o reajustamento de aposentadorias e pensões deve ser feito pelo INPS a partir da data da vigência do novo salário mínimo e não três meses depois, como ocorrida anteriormente.

Essa modificação representou a vitória de uma luta antiga, justa, da família trabalhadora, e decorreu da aprovação da Emenda n.º 106, de nossa iniciativa e emendas semelhantes de outros parlamentares.

Sua justificação é clara: o custo de vida para os trabalhadores aposentados e os que estão em atividade se eleva ao mesmo tempo e não três meses depois.

Fazemos, por isso, um apelo ao INPS para que não retarde o reajustamento das aposentadorias e pensões e expeça, com urgência, os novos carnets. Lembremos, ainda, que, seja qual for a demora, esse reajustamento deve ser calculado a partir de 1.º de maio, pois o art. 67, § 1.º, da nova lei determina expressamente:

“O reajustamento será devido a partir da data em que entrar em vigor o novo salário mínimo.”

Prestamos esse esclarecimento e formulamos o apelo ao INPS, em atendimento a diversas solicitações, consultas e informações que temos recebido de trabalhadores de diversos pontos do País.

Era o que tínhamos a dizer. (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mesquita)** — Não há mais oradores inscritos. A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma Sessão Extraordinária a realizar-se hoje às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

## **ORDEM DO DIA**

### **1**

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1974 (n.º 1.971-C/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a data da entrada em vigor do Código Penal (Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, com alterações posteriores) e dos arts. 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 6.016, de 31 de dezembro de 1973, tendo

**PARECER**, sob n.º 308 de 1974, da Comissão:

— **de Redação**, oferecendo a redação do vencido.

### **2**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 205, de 1974 (n.º 293/74, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Mário Vieira de Mello, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria.

Nada mais havendo que tratar, declaro encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 40 minutos.)*

**105.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 25 de junho de 1974**

**(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

**As 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Adalberto Sena — José Guilomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — João Calmon — Amaral Peito — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Italívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 64 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**PARECERES**

**PARECER**

**N.º 318, de 1974**

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei n.º 65, de 1974 (n.º 1.876-B, de 1974, na origem), que "autoriza a alienação de bens imóveis da União, situados na área urbana de Porto Velho, no Território Federal de Rondônia, e dá outras providências".**

**Relator: Sr. Fausto Castelo-Branco**

O Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional projeto de lei que autoriza a alienação de imóveis da União, situado no Território Federal de Rondônia na área urbana de Porto Velho.

Pela Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Interior, que acompanha a Mensagem presidencial, o objetivo do projeto é basicamente, permitir a alienação para aliviar de um ônus a administração do Território, pois o aluguel

arrecadado é inferior às despesas de conservação dos referidos imóveis. Deste modo, uma vez realizada a alienação, resultariam diversas vantagens, dentre elas, a de poder a Municipalidade cobrar o imposto predial incidente sobre cada imóvel. Além do mais, consoante o projeto, os recursos provenientes das vendas, recolhidos pelo Banco Nacional da Habitação, permitiriam ao mesmo construir novos imóveis na área do Território Federal de Rondônia.

Vale salientar que a venda se fará pelo valor atual do imóvel, cabendo a avaliação ao Governo do Território a ser feita posteriormente, e, é de presumir-se, de acordo com o nível prevalecente no mercado imobiliário da região. Ademais, assim, ocorrerá a abertura de uma vantagem que atualmente inexistente, qual seja a de cobrar impostos, obtendo recursos necessários à administração, o que, por motivos óbvios, não ocorre no momento.

Muito embora o produto da venda dos imóveis não represente recursos à disposição do Governo do Território, o projeto especifica que o Banco Nacional da Habitação, entidade que os receberá, deve aplicá-los na área em questão.

Cabe ressaltar não ser possível um cálculo do montante das transações a realizar, verificando a sua real importância, desde que a Mensagem presidencial é omissa a respeito, porquanto não demonstra, pelo número dos imóveis existentes, as despesas de manutenção, ao lado do fluxo de aluguéis, a fim de que se dimensione o alcance da medida.

Mas, considerando os aspectos positivos do projeto, principalmente quando retira ao Governo do Território um ônus e permite, em paralelo, estabelecer a cobrança de tributos pela Municipalidade, ampliando as rendas desta, somos levados a admitir a sua oportunidade, votando pela sua aprovação.

Sala das Comissões. 25 de junho de 1974. — João Cleofas, Presidente — Fausto Castelo-Branco, Relator — Willson Gonçalves — Ruy Carneiro — Cattete Pinheiro — Flávio Brito — Danton Jobim — Saldanha Derzi — Lourival Baptista.

**PARECER**  
N.º 319, de 1974

Da Comissão de Assuntos Regionais, sobre o Projeto de Lei da Câmara, n.º 60, de 1974 (n.º 1.898-B, de 1974, na Casa de origem) que "acrescenta parágrafos ao art. 22, da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1963, que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em autarquia e dá outras providências".

**Relator: Sr. Dinarte Mariz**

O DNOCS poderá alienar bens móveis ou imóveis, integrantes do seu patrimônio, conforme o disposto no § 1.º que o presente projeto deseja acrescentar ao art. 22, da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1963. O processo de alienação terá início com a proposta do Diretor-Geral, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Ministro de Estado.

O § 2.º, que também será acrescentado ao aludido art. 22, estabelece que independe das formalidades previstas no parágrafo anterior a desvinculação de bens patrimoniais que, em virtude de lei, plano ou programa, sejam destinados à alienação.

A proposição é oriunda do Executivo e vem acompanhada de Exposição de Motivos, na qual o Ministro de Estado do Interior salienta que "autorização semelhante já é concedida à Superintendência da Zona Franca de Manaus, SUFRAMA, à Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul (SUDESUL), à Superintendência da Amazônia (SUDAM) e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), mediante o atendimento de condições expressas em tais leis orgânicas.

O DNOCS necessita de autorização semelhante, no entendimento ministerial. Por isso, acréscimo preconizado ao dispositivo estabelece: "O Patrimônio da autar-

quia será constituído de haveres, bens e papéis do arquivo da repartição atual assim como de outros bens regularmente adquiridos”.

Na Câmara, foi aprovada a proposição.

A administração competem as providências cautelares, no sentido de que as alienações se processem com o devido rigor. E o projeto, de acordo com a exposição ministerial nada inova. Pelo contrário, segue norma vigente em outras entidades públicas.

Somos pela aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1974. — **Clodomir Milet**, Presidente; **Dinarte Mariz**, Relator; **Osires Teixeira** — **Lourival Baptista** — **Ruy Carneiro** — **Saldanha Derzi**.

**PARECER**  
**N.º 320, de 1974**

**Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1974.**

**Relator: Sr. Lourival Baptista**

Em virtude de permissão legal contida nos Decretos-leis n.ºs 288, 292 e 301, todos de 28 de fevereiro de 1967, e nas Leis n.ºs 5.508, de 1968 e 5.173, de 1966, a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), a Superintendência do Vale do São Francisco (SUVALE), a Superintendência do Desenvolvimento da Região Sul (SUDESUL), a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) podem alienar bens integrantes dos respectivos patrimônios, mediante: a) proposta do Superintendente do órgão; b) aprovação do Conselho Deliberativo; c) homologação do Ministro de Estado.

Agora, o projeto de lei que vem ao exame desta Comissão pretende conferir autorização semelhante ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS). A Proposição é oriunda do Poder Executivo e foi submetida ao Congresso nos termos do art. 51 da Constituição.

Na Câmara, a matéria foi aprovada pelas Comissões Técnicas e pelo Plenário, merecendo também aprovação na Douta Comissão de Assuntos Regionais.

A permissão ao DNOCS está contida nos §§ 1.º e 2.º, que o projeto pretende acrescentar ao art. 22, da Lei n.º 4.229, de 1963, que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas em autarquia e dá outras providências. Com os acréscimos, o referido dispositivo ficaria assim redigido:

**“Art. 22.** O patrimônio da autarquia será constituído de haveres, bens e papéis do arquivo da repartição atual assim como de outros bens regularmente adquiridos.

**§ 1.º** O DNOCS poderá alienar bens móveis ou imóveis, integrantes do seu patrimônio, mediante proposta do Diretor-Geral, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Ministro de Estado.

**§ 2.º** Independe das formalidades previstas no parágrafo anterior a desvinculação de bens patrimoniais que, em virtude de lei, plano ou programa, sejam destinados a alienação.”

A exposição de motivos que acompanha o projeto informa que o DNOCS necessita de autorização legislativa, no sentido de proceder à “Indispensável alienação de bens autárquicos”. Contudo, o procedimento requer autorização, em cada caso. Daí a justificativa do Ministro de Estado do Interior, que enfatiza:

— A fim de obviar essa restrição à vida administrativa do DNOCS, evitar a casuística em leis sucessivas e propiciar a igualdade de trata-



mento de que devem gozar os órgãos da administração indireta, este Ministério considera justo seja essa autarquia contemplada com os benefícios que fatalmente lhe acarretará a promulgação da lei... As finalidades precípua da proposição se consubstanciam numa melhor técnica de descentralização e de resguardo da autonomia administrativa, e de flexibilidade na execução dos planos de colonização e irrigação afetos ao Órgão, tendentes à constituição de pequenos proprietários de lotes agrícolas irrigados.

Como se vê, a alienação pretendida objetiva aprofundar a ação do DNOCS, em favor dos produtores rurais nordestinos, e atende a todos os detalhes cuja análise está na competência desta Comissão.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1974. — João Cleofas, Presidente; Lourival Baptista, Relator; Wilson Gonçalves — Fausto Castelo-Branco — Cattete Pinheiro — Flávio Brito — Danton Jobim — Ruy Carneiro — Saldanha Derzi.

**PARECER**  
N.º 321, de 1974

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1974.

**Relator: Sr. Wilson Gonçalves**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (SP), eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo, destinado a financiar serviços de pavimentação asfáltica da cidade.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1974. — José Lindoso, Presidente; Wilson Gonçalves, Relator; Ruy Carneiro — José Augusto.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 321, DE 1974

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
N.º , DE 1974

Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense (SP), eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo, destinado a financiar serviços de pavimentação asfáltica da cidade.

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica de ruas da cidade já dotadas de iluminação pública, água, esgotos, gulas e sarjetas.

**Art. 2.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER**  
N.º 322, de 1974

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1974.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP) aumente o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), mediante contrato de empréstimo junto a instituições financeiras nacionais.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1974. — José Lindoso, Presidente; Wilson Gonçalves, Relator; Ruy Carneiro — José Augusto.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 322, DE 1974

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
N.º , DE 1974

Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, eleve o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) mediante contrato de empréstimo junto a instituições financeiras nacionais.

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto a instituições financeiras nacionais, destinado a financiar obras de pavimentação de vias públicas.

**Art. 2.º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER**  
N.º 323, de 1974

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1974 (n.º 141-B/74, na Câmara dos Deputados).

Relator: Sr. Ruy Carneiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1974 (n.º 141-B/74, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre aprovação de Protocolo Adicional a Acordo de Migração firmado entre os Governos do Brasil e da Itália.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1974. — José Lindoso, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Wilson Gonçalves — José Augusto.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 323, DE 1974

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1974 (n.º 141-B/74, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, ....., Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º , DE 1974

**Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Migração entre Brasil e Itália, de nove de dezembro de mil novecentos e sessenta, firmado em Brasília, a 30 de janeiro de 1974.**

Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** É aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Migração entre Brasil e Itália, de nove de dezembro de mil novecentos e sessenta, firmado em Brasília, a 30 de janeiro de 1974.

**Art. 2.º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu a Mensagem n.º 215, de 1974 (n.º 315/74, na origem), submetendo ao Senado Federal proposta para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), possa elevar de Cr\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), o montante das operações de financiamento interno a serem contratadas, relativas ao projeto do Metrô de São Paulo.

A matéria será despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

A Presidência recebeu do Governador do Estado do Piauí o Ofício n.º S/20, de 1974, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa alienar à Companhia do Desenvolvimento do Piauí — COMDEPI, cinco áreas de terras públicas localizadas nas Regiões Nordeste, Centro e Sul do território estadual.

Nos termos do art 411 do Regimento Interno, a matéria será despachada às Comissões de Legislação Social, de Constituição e Justiça e de Agricultura.

Esta Presidência recebeu, do Sr. Presidente da República, através da Mensagem n.º 51, de 1974-CN, o Projeto de Lei n.º 2, de 1974-CN.

Para leitura da mensagem e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 45 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados.

Passa-se-à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Discussão, em turno suplementar, do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1974 (n.º 1.971-C/74 na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a data da entrada em vigor do Código Penal (Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, com alterações posteriores) e dos arts. 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 6.016, de 31 de dezembro de 1973, tendo

**PARECER**, sob n.º 308, de 1974, da Comissão

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno complementar.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão.  
(Pausa.)

Encerrada.

O substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 319 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Substitutivo adotado:

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n.º 50, de 1974, (n.º 1.971-C/74, na Casa de origem).**

Substitui-se o Projeto pelo seguinte:

**Altera a data de entrada em vigor do Código Penal (Decreto-Lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, com alterações posteriores) e dos Artigos 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 6.016, de 31 de dezembro de 1973.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** O Código Penal instituído pelo Decreto-lei n.º 1.004, de 21 de outubro de 1969, com as alterações posteriores, bem como os arts. 3.º, 4.º e 5.º da Lei n.º 6.016, de 31 de dezembro de 1973, entrarão em vigor juntamente com o novo Código de Processo Penal.

**Art. 2.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —**

**Item 2**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 205, de 1974 (n.º 293/74, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Sr. Mário Vieira de Mello, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Hungria.

A matéria constante deste item, nos termos da alínea h do art. 405 do Regimento Interno, deverá ser apreciada em Sessão Secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as necessárias providências a fim de que seja respeitado o dispositivo do Regimento Interno.

*(A Sessão transforma-se em secreta às 18 horas e 32 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 37 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) —** Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma sessão a realizar-se às 18 horas e 45 minutos, no plenário da Câmara dos Deputados e destinada à leitura da Mensagem n.º 51, de 1974.

Esclareço, ainda, que haverá também sessão conjunta às 19 horas e destinada à apreciação do Projeto de Lei Complementar n.º 1, de 1974-CN, que deverá prosseguir amanhã.

Nada mais havendo que tratar, designo para a próxima quinta-feira, dia 27, a seguinte

## **ORDEM DO DIA**

### **1**

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1973 — Complementar, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina o reajustamento da aposentadoria e pensão dos trabalhadores rurais, sempre que, no fim do exercício, for verificada a existência de superávit na execução orçamentária do FUNRURAL, tendo

PARECERES, sob n.ºs 106, de 1973 e 47, de 1974, da Comissão:

— **de Constituição e Justiça, 1.º pronunciamento:** pela inconstitucionalidade e injuridicidade; e

**2.º pronunciamento:** no sentido de que a emenda apresentada sana apenas o vício de injuridicidade.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 261, de 1974) do Projeto de Resolução n.º 24, de 1974, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios junto a Industrialexport, da República Socialista da Romênia.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1974 (n.º 146-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37, da XXVI Assembléia Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária, realizada a 22 de maio de 1973, em Genebra, tendo.

PARECERES, sob n.ºs 301 e 302, de 1974, das Comissões:

- de **Relações Exteriores**, favorável; e
- de **Saúde**, favorável.

4

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre reconhecimento de filho ilegítimo e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 165, de 1974, da Comissão

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com a emenda que apresenta, de n.º 1-CCJ.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 40 minutos.)*

**106.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 27 de junho de 1974**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES, ADALBERTO SENA E  
LUIZ DE BARROS**

**As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luis de Barros — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Restituindo autógrafo de Projetos de Lei sancionados:**

— N.<sup>o</sup> 216/74 (n.<sup>o</sup> 304/74, na origem), de 25 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 25, de 1974 — Complementar (n.<sup>o</sup> 38-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre a aplicação dos recursos gerados pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei Complementar n.<sup>o</sup> 19, de 25 de junho de 1974);

— N.<sup>o</sup> 217/74 (n.<sup>o</sup> 305/74, na origem), de 25 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 33, de 1974 (n.<sup>o</sup> 1.735-B/74, na Casa de origem), que estende aos municípios que menciona as Jurisdições das 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza e a da Junta de Conciliação e Julgamento de Iguatu, no Estado do Ceará. (Projeto que se transformou na Lei n.<sup>o</sup> 6.060, de 25 de junho de 1974);

— N.<sup>o</sup> 218/74 (n.<sup>o</sup> 306/74, na origem), de 25 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 42, de 1974 (n.<sup>o</sup> 1.366-B/73, na Casa de origem), que renova o prazo para estabelecimento das novas especificações da classificação comercial

de lã de ovinos e determina outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.061, de 25 de junho de 1974);

— N.º 219/74 (n.º 316/74, na origem), de 25 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1974 (n.º 1.933-B/74, na Casa de origem), que dispõe sobre o desdobramento do extinto Ministério do Trabalho e Previdência Social e a instalação do Ministério da Previdência e Assistência Social, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.062, de 25 de junho de 1974).

**De agradecimento de remessa de autógrafos de Decretos Legislativos:**

— N.º 220/74 (n.º 307/74, na origem), de 25 do corrente, referente aos Decretos Legislativos n.ºs 46, 47 e 48 do corrente ano.

## OFÍCIOS

DO SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— N.º S/21/74 (n.º 19/74-P/MC, na origem), de 25 de junho de 1974, encaminhando ao Senado Federal cópia da petição inicial e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 857, do Estado de Minas Gerais, o qual declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Constituição daquele Estado, com a redação da Emenda n.º 1, de 1.º-10-70.

*(A Comissão de Constituição e Justiça.)*

DO SR. MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— N.º 454-SAP/74, de 25 junho, encaminhando ao Senado cópia das informações prestadas pelo Ministro da Educação e Cultura sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 33, de 1972, "que destina parte da receita da Loteria Esportiva às Santas Casas de Misericórdia, alterando o Decreto-Lei n.º 594, de 27 de maio de 1969".

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Encaminhando à revisão do Senado autógrafo dos seguintes projetos:**

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 73, de 1974

**Retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Fica retificada, sem ônus, a Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974", no seguinte:

#### Adendo "C"

1500 — Ministério da Educação e Cultura.

1512 — Conselho Nacional do Serviço Social.

1512 — 03.04.2106 — Assistência Financeira a Entidades.

019 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias.

**ESTADO:** Bahia

**Município:** BRUMADO

**Onde se lê:**

Para Obras Assistenciais, a cargo da Prefeitura de Livramento do Brumado.

**Leia-se:**

Município: LIVRAMENTO DO BRUMADO

Obras Assistenciais, a cargo da Prefeitura de Livramento do Brumado.

Estado: GOIÁS

Município: GOIANIA

Onde se lê:

Colégio São Francisco de Assis — Cr\$ 5.000,00.

Leia-se:

Município: ANAPOLIS

Colégio São Francisco de Assis — Cr\$ 5.000,00.

Município: GOIANIA

Onde se lê:

Universidade Católica de Goiás — Cr\$ 20.000,00.

Leia-se:

Sociedade Goiana de Cultura — Cr\$ 20.000,00

(Mantenedora da Universidade Católica de Goiás)

Estado: GUNABARA

Município: RIO DE JANEIRO

Onde se lê:

Associação Massapeense de Educação e Cultura — Cr\$ 9.000,00.

Leia-se:

Estado: CEARÁ

Município: MASSAPÉ

Associação Massapeense de Educação e Cultura — Cr\$ 9.000,00.

Estado: MINAS GERAIS

Município: CAMPO BELO

Onde se lê:

Escola Professor "José Otaviano Neves" — Cr\$ 1.000,00.

Leia-se:

Grupo Escolar "José Otaviano Neves" — Cr\$ 1.000,00.

Onde se lê:

Município: POÇO FUNDO

Escola Doutor Léllo Almeida — Cr\$ 1.000,00.

Leia-se:

Grupo Escolar Dr. Léllo de Almeida — Cr\$ 1.000,00.

Estado: PARAÍBA

Município: BOQUEIRÃO DOS COCHOS

Onde se lê: BOQUEIRÃO DOS COCHOS

Colégio Comercial Padre Inácio da CNEC — Cr\$ 20.000,00.

Leia-se:

Município: BOQUEIRÃO

Colégio Comercial Padre Inácio da CNEC — Cr\$ 20.000,00.

Estado: RIO DE JANEIRO

Município: NOVA IGUAÇU

Onde se lê:

Hospital do Sase de Nova Iguaçu, mantida pelo Serviço de Assistência Social  
Evangélico — Cr\$ 15.000,00.

Leia-se:

Hospital do Sase de Nova Friburgo, mantida pelo Serviço de Assistência Social  
Evangélico — Cr\$ 15.000,00.



Estado: RIO GRANDE DO SUL

Município: ARROIO DO MEIO

Onde se lê:

Comunidade Escolar Católica de Arroio do Melo — CECAM

Leia-se:

Comunidade Escolar Católica de Picada São Caetano Arroio do Melo.

Onde se lê:

Município: LAJEADO

Sociedade de Amparo à Infância Desamparada e de Auxílio aos Necessitados — SAIDAN — Cr\$ 2.000,00.

Leia-se:

Sociedade de Assistência à Infância Desamparada e de Auxílio aos Necessitados — SAIDAN — Cr\$ 2.000,00.

Estado: SANTA CATARINA

Município: RIO DO OESTE

Ginásio Alamano, Rio do Oeste, SC, mantida por Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sirio Libanês — Cr\$ 4.000,00.

Leia-se:

Ginásio Allamano, mantido pela Sociedade Missionários Nossa Senhora Consoladora — Cr\$ 4.000,00.

Estado: SÃO PAULO

Município: IGARAPAVA

Onde se lê:

Instituição Beneficente Lar Espirita Vovó Querubina — Cr\$ 2.000,00.

Leia-se:

Lar Espirita Vovó Querubina LEVO — Cr\$ 2.000,00.

Estado: SÃO PAULO

Município: SÃO CARLOS

Onde se lê:

Cáritas Diocesana de São Carlos — Cr\$ 2.000,00.

Leia-se:

Cáritas de São Carlos — Cr\$ 2.000,00.

Onde se lê:

Município: PRESIDENTE PRUDENTE

Fundação Toledo de Ensino, mantenedora da Faculdade Filosofia, Ciência e Letras, para Bolsas de Estudo — Presidente Prudente — Cr\$ 15.000,00.

Leia-se:

Município de BAURU

Instituição Toledo de Ensino, para Bolsas de Estudo — Bauru — Cr\$ 15.000,00

Onde se lê:

Município: PRESIDENTE WENCESLAU

Fundação Toledo de Ensino, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciência e Letras, para Bolsas de Estudo — Presidente Wenceslau — Cr\$ 8.000,00.

Leia-se:

Município BAURU

Instituição Toledo de Ensino, para Bolsas de Estudo — Bauru — Cr\$ 8.000,00.

#### Adendo "D"

2000 — Ministério da Justiça.

2013 — Departamento de Administração.

2013 — 03 04 — 2106 — Assistência Financeira A Entidades.

016 — Instituições Privadas.

Estado: PARÁ

Município: BELÉM

Onde se lê:

Federação Paraense de Escoteiros — Cr\$ 3.000,00.

Leia-se:

Federação Educacional Infanto-Juvenil do Pará — Cr\$ Cr\$ 3.000,00.

**Adendo "E"**

2500 — Ministério da Saúde.

2502 — Secretaria-Geral

2502 — 1504 — 2106 — Assistência Financeira a Entidades.

23 — Instituições Médico-Hospitais.

**DISTRITO FEDERAL**

Município: BRASÍLIA

Onde se lê:

Sanatório Espirita de Brasília Taguatinga, mantido pela Sociedade Evangélica Beneficente.

Leia-se:

Sociedade Mantenedora do Sanatório Espirita de Brasília.

Estado: PIAUÍ

Município: PARNAÍBA

Onde se lê:

Maternidade Dr. Marques Bastos, Parnaíba — PI (mantida por Sociedade de Combate ao Analfabetismo) — Cr\$ 3.000,00.

Leia-se:

Maternidade Dr. Marques Basto, mantida pela Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba — Cr\$ 3.000,00.

**Adendo "F"**

2800 — Encargos Gerais da União.

2802 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

2802 — 1504 — 2106 — Assistência Financeira a Entidades.

19 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias.

**Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias**

Estado: CEARÁ

Município: SOBRAL

Onde se lê:

Clube União dos Artistas Sobralense — Cr\$ 4.000,00.

Leia-se:

Clube Social dos Artistas — Sobral — Cr\$ 4.000,00.

Estado: MINAS GERAIS

Município: CORONEL FABRICIANO

Onde se lê:

Universidade do Trabalho de Coronel Fabriciano.

Leia-se:

Associação "Universidade do Trabalho" (Sociedade Educacional União e Técnica Bairro Universidade do Trabalho).

Município: BARBACENA

Onde se lê:

Escola de Medicina de Barbacena (para Bolsas de Estudo).

Leia-se:

Fundação Presidente Antônio Carlos, mantenedora da Faculdade de Medicina (Bolsas de Estudo).

Município: OURO PRETO

Onde se lê:

Fundação Municipal de Ensino Médico de Ouro Branco — Cr\$ 1.000,00.

Leia-se:

Município: OURO BRANCO

Fundação Municipal de Ensino Médico de Ouro Branco — Cr\$ 1.000,00.

Estado: MINAS GERAIS

Município: BELO HORIZONTE

Onde se lê:

Fundação Frederico Ozanan — Cr\$ 1.000,00.

Leia-se:

Cidade Ozanan, da Sociedade de São Vicente de Paulo — Cr\$ 1.000,00.

Estado: PIAUÍ

Município: TEREZINA

Onde se lê:

Sociedade Piauiense dos Doadores Voluntários de Sangue — Cr\$ 1.000,00.

Leia-se:

Associação Piauiense dos Doadores Voluntários de Sangue — Cr\$ 1.000,00.

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Município: LJUÍ

Onde se lê:

Asilo Evangélico à Velhice Nosso Lar.

Leia-se:

Asilo Evangélico de Amparo à Velhice Nosso Lar.

Município: ANTA GORDA

Onde se lê:

Sociedade Evangélica Escolas de Corvo, mantenedora da Escola Ipiranga — Cr\$ 1.000,00.

Leia-se:

Município: ESTRELA

Sociedade Evangélica Escolar de Corvo, mantenedora da Escola Ipiranga — Cr\$ 1.000,00.

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Município: TAQUARA

Onde se lê:

Lar São José, Taquari — RS, mantido por Sociedade Educação e Caridade — Cr\$ 3.000,00.

Município: TAQUARI

Lar São José, mantido pela Sociedade Educação e Caridade — Cr\$ 3.000,00.

Estado: SÃO PAULO

Município: PIRACICABA

Onde se lê:

Asilo de Velhice e Mendicidade de Piracicaba — Cr\$ 2.000,00.

**Leia-se:**

Lar dos Velhinhos de Piracicaba — Cr\$ 2.000,00.

Município: LUCÉLIA

**Onde se lê:**

Sociedade São Vicente de Paulo — Cr\$ 2.000,00.

**Leia-se:**

Lar de São Vicente de Paulo de Lucélia — Cr\$ 2.000,00.

**Adendo“F”**

2800 — Encargos Gerais da União.

2802 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

2802 — 1504 — 2106 — Assistência Financeira a Entidades.

19 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias.

**Entidades de Assistência Médico-Hospitalar**

**DISTRITO FEDERAL**

Município: BRASÍLIA

**Onde se lê:**

Sanatório Espírita de Brasília — Taguatinga — mantido pela Sociedade Evangélica Beneficente.

**Leia-se:**

Sociedade Mantenedora do Sanatório Espírita de Brasília.

**ESTADO: PIAUÍ**

Município: Parnaíba

**Onde se lê:**

Maternidade Dr. Marques Basto, Parnaíba — PI — mantida por Sociedade de Combate ao Analfabetismo — Cr\$ 2.000,00.

**Leia-se:**

Maternidade Dr. Marques Basto, mantida pela Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba — Cr\$ 2.000,00.

**ESTADO: RIO DE JANEIRO**

Município: Nilópolis

**Onde se lê:**

Posto Médico de Olinda, Nilópolis — Cr\$ 8.000,00.

**Leia-se:**

Pronto-Socorro de Nilópolis, para aquisição de ambulância — Cr\$ 8.000,00.

**ESTADO: MINAS GERAIS**

Município: Vespasiano

**Onde se lê:**

Fundação Maternidade “Elias Issa” — Cr\$ 10.000,00.

**Leia-se:**

Fundação Municipal “Elias Issa” — Cr\$ 10.000,00.

**ESTADO: SÃO PAULO**

Município: Porto Feliz

**Onde se lê:**

Santa Casa de Misericórdia de Porto Ferreira — Cr\$ 2.000,00.

**Leia-se:**

Município: Porto Ferreira

Santa Casa de Misericórdia de Porto Ferreira — Cr\$ 2.000,00.

Município: Itapuí

**Onde se lê:**

Associação de Proteção à Infância e Maternidade de Itapuí — Cr\$ 1.000,00.

**Leia-se:**

Hospital-Maternidade São José de Itapuí — Cr\$ 1.000,00.

**Art. 2.º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**N.º 74, de 1974**

*(N.º 578-A/72, na Casa de origem)*

**Regula o exercício da profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Considera-se Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos aquele que exerce função remunerada nos serviços de propaganda e venda de produtos químico-farmacêuticos e biológicos, nos consultórios, residências, empresas, farmácias, drogarias e estabelecimentos de serviços médicos, odontológicos, médico-veterinários e hospitalares, públicos e privados.

**Parágrafo único** — É também considerado como tal aquele que, além das atividades a que alude o presente artigo, realiza promoção de vendas, cobrança ou outras atividades acessórias.

**Art. 2.º** — O exercício da profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos é privativo:

I — dos portadores de certificado de conclusão de correspondente curso com currículo previamente aprovado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, mantido pelos sindicatos da classe;

II — dos Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos que, há mais de um ano da data da publicação desta lei, estejam profissionalmente qualificados como tal, consoante anotação feita em sua carteira profissional, ou por quaisquer meios de prova admitidos em lei;

III — dos que, contando, à data da publicação desta lei, menos de um ano de serviço, na profissão, matriculem-se, dentro de doze meses da referida data, no curso de que trata o item I e, comprovadamente, passem a acompanhá-lo.

**Parágrafo único** — O trabalhador que, enquadrando-se nas condições do item III deste artigo, não se matricular no curso de que trata o item I, frequentando-o, dentro do prazo que lhe é deferido, ficará impedido de exercer a profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, devendo imediatamente ser transferido para outra ocupação.

**Art. 3.º** — O Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos só poderá exercer função diferente daquela para a qual for contratado, quando, previamente e com a sua anuência expressa, proceder-se à respectiva anotação na Carteira Profissional.

§ 1.º — O Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, chamado a ocupar cargo diverso do constante no seu contrato, terá direito a perceber o salário que competir ao novo cargo, bem como a vantagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, e retorno à função anterior com as vantagens outorgadas à função que exercia.

§ 2.º A diversa qualificação dada ao Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos que exerça, para o seu empregador, os misteres da sua profissão, não lhe retira o direito de perceber o salário mínimo profissional.

Art. 4.º A duração normal do trabalho do Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos não excederá de quarenta horas semanais.

Art. 5.º A jornada do Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos será de oito horas de trabalho, com direito a descanso semanal remunerado de quarenta e oito horas contínuas e correspondentes ao sábado e domingo.

Art. 6.º As férias anuais do Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos serão de trinta dias corridos.

Art. 7.º O salário mínimo do Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos equivale a três vezes o maior salário mínimo da região em que exercer a sua atividade, assegurado sempre esse mínimo quando o salário for pago exclusivamente à base de comissão.

Art. 8.º Para efeito de transferência, considera-se zona de trabalho a localidade em que tenha sido admitido o Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos.

§ 1.º O Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos só poderá ser transferido, a título provisório, até cento e vinte dias.

§ 2.º A transferência permanente, assim considerada aquela cuja duração exceder de cento e vinte dias, obrigará o empregador ao pagamento de despesas de viagem do empregado e de seus familiares, ao transporte da bagagem e à concessão adicional prevista no art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9.º É proibido o trabalho de menor de dezoito anos na profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos.

Art. 10. As firmas empregadoras competirá fornecer, gratuitamente, todo o material necessário ao exercício da função de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos.

Art. 11. As horas extraordinárias, prestadas pelo Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, serão pagas com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Art. 12. Decorridos doze meses da data da publicação desta lei, ficam os empregadores de Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos obrigados a manter, nos respectivos quadros:

I — um quinto, no mínimo, desses profissionais em atividade na empresa, com idade superior a trinta e cinco anos;

II — um Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos com idade superior a quarenta e cinco anos, para cada grupo de vinte desses profissionais em atividade na empresa.

Art. 13. Dentro de sessenta dias da data da publicação desta lei, os empregadores de Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos deverão encaminhar ao Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos, da localidade em que eles tiverem sua sede, relação nominal de todos os seus empregados ocupados nos serviços de propaganda e de venda de produtos farmacêuticos.

§ 1.º As admissões e dispensas de Propagandistas e Vendedores de Produtos Farmacêuticos que vierem a ocorrer após o envio da relação referida no caput deste artigo, serão comunicadas ao Sindicato da classe dentro de quinze dias da expedição do ato respectivo.

§ 2.º As comunicações a que se referem o caput deste artigo e o parágrafo anterior devem especificar, obrigatoriamente, a idade do profissional nelas referido.

§ 3.º A inobservância, pelo empregador, do disposto neste artigo, sujeita-lo-á à multa equivalente a três vezes o maior salário mínimo vigente no País, aplicável pela autoridade competente do Ministério do Trabalho.

§ 4.º A manutenção, pelo empregador, nos serviços privativos da profissão de Propagandista e Vendedor de Produtos Farmacêuticos, de profissional não qualificado, nos termos desta lei, sujeita-lo-á à multa equivalente a dez vezes o maior salário mínimo vigente no País, igualmente aplicada pela autoridade competente do Ministério do Trabalho.

§ 5.º As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

Art. 14 As infrações à presente lei, para as quais não esteja prevista penalidade específica, serão punidas de acordo com os critérios fixados, para os casos semelhantes, na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Legislação Social.)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 75, DE 1974

(N.º 1.934-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos do Art. 5.º, inciso II, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do art. 5.º do Decreto-lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, como empresa pública vinculada ao Ministério do Interior.

Art. 2.º — A CODEVASF terá sede e foro no Distrito Federal e atuação no Vale do Rio São Francisco, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Minas Gerais, Goiás e Distrito Federal, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.

Art. 3.º — A CODEVASF será regida por esta lei, pelos Estatutos a serem aprovados por decreto, no prazo de noventa dias da data da publicação desta lei, e pelas normas de direito aplicáveis.

Art. 4.º — A CODEVASF tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo do Vale do São Francisco, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento integrado de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários, podendo, para esse efeito, coordenar ou executar, diretamente ou mediante contratação, obras de infraestrutura, particularmente de captação de águas para fins de irrigação, de construção de canais primários ou secundários, e também obras de saneamento básico, eletrificação e transportes, conforme Plano Diretor, em articulação com os órgãos federais competentes.

§ 1.º — Na elaboração de seus programas e projetos e no exercício de sua atuação nas áreas coincidentes com a SUDENE, os dois órgãos atuarão coordenadamente, a fim de garantir a unidade de orientação da política econômica e eficiência dos investimentos públicos e privados, oriundos de incentivos fiscais.

§ 2.º — No exercício de suas atribuições, poderá a CODEVASF atuar, por delegação dos órgãos competentes, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional dos recursos de água e solo.

Art. 5.º — A CODEVASF será administrada por um Presidente e 3 (três) Diretores nomeados pelo Presidente da República.

**Parágrafo único** — A CODEVASF terá um Conselho, cujas atribuições serão definidas nos Estatutos e que incluirá representantes dos Ministérios da Agricultura, das Minas e Energia, dos Transportes e da Secretaria de Planejamento.

**Art. 6.º** — O Capital da CODEVASF será de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), a ser integralizado:

a) parte pela incorporação, à CODEVASF, de bens móveis, imóveis e instalações da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, que lhe forem transferidos por força do art. 16 desta lei;

b) o restante por subscrição, pelo Tesouro Nacional, nos exercícios de 1974, 1975 e 1976.

§ 1.º — O capital da CODEVASF poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de reservas, pela reinversão de lucros e reavaliação do ativo ou por acréscimo de capital da União.

§ 2.º — Poderão participar dos aumentos de capital pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive entidades da Administração Federal Indireta, observado o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

**Art. 7.º** — O Poder Executivo é autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), para atender, no corrente exercício, à subscrição parcial do capital da CODEVASF.

**Parágrafo único** — A despesa autorizada neste artigo será coberta mediante cancelamento de dotação orçamentária.

**Art. 8.º** — Constituirá receita da Empresa o produto da cobrança da utilização da água e da retribuição pela prestação de serviços.

**Art. 9.º** — Para a realização dos seus objetivos, poderá a CODEVASF:

I — estimular e orientar a iniciativa privada, promover a organização e participar do capital de empresas de produção, beneficiamento e industrialização de produtos primários;

II — promover e divulgar, junto a entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infra-estruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos no Vale do São Francisco;

III — elaborar, em colaboração com os demais órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, que atuam na área, os planos anuais e plurianuais de desenvolvimento integrado do Vale do São Francisco, indicando desde logo os programas e projetos prioritários, com relação às atividades previstas na presente lei;

IV — projetar, construir e operar obras e estruturas de barragem, canalização, bombeamento, adução e tratamento de águas, saneamento básico;

V — projetar, construir e operar projetos de irrigação, regularização, controle de enchentes, controle de poluição e combate à seca.

**Art. 10** — Constituem recursos da CODEVASF:

I — as receitas operacionais;

II — as receitas patrimoniais;

III — o produto de operações de crédito;

IV — as doações;

V — os de outras origens.

**Art. 11** — A CODEVASF poderá promover a desapropriação de áreas destinadas à implantação de projetos de desenvolvimento agrícola, agropecuário e agroindustrial, inclusive de irrigação, bem como aliená-las na forma da legislação vigente.



**Art. 12** — O regime jurídico do pessoal da CODEVASF será o da legislação trabalhista.

**Art. 13** — No desempenho de suas tarefas a CODEVASF atuará, preferencialmente, por intermédio de entidades estaduais, municipais e privadas, recorrendo sempre que possível à execução indireta de trabalhos mediante contratos e convênios.

**Art. 14** — A prestação de contas da administração da CODEVASF será submetida ao Ministro do Interior, que providenciará, até 31 de maio do exercício subsequente ao da prestação, o seu envio ao Tribunal de Contas da União.

**Art. 15** — O Poder Executivo adotará as providências necessárias à oportuna extinção da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE.

**Art. 16** — Serão transferidos para a CODEVASF, a seu critério, os bens móveis, imóveis e instalações da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, e aqueles que, localizados no Vale do São Francisco, pertençam à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS.

**Art. 17** — O pessoal da SUVALE poderá ser aproveitado na CODEVASF, assim como o pessoal da SUDENE e DNOCS, localizado no Vale do São Francisco, cujas atividades estejam vinculadas à sua finalidade, observado o disposto no art. 12 desta lei ou localizado em seus órgãos ou entidades de origem, na forma a ser estabelecida em Decreto.

**Art. 18** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N.º 207, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos dos Senhores Ministros de Estado do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — COVALE, e dá outras providências”.

Brasília, em 2 de maio de 1974. — Ernesto Geisel.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 068-B, DE 29 DE ABRIL DE 1974, DOS SRS. MINISTROS DE ESTADO DO INTERIOR E CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, o Vale do Rio São Francisco tem merecido, ao longo dos últimos anos, a atenção especial do Governo Federal como região que apresenta condições excepcionais para o desenvolvimento agropecuário e agroindustrial.

2. Com uma área de 650 mil quilômetros quadrados — equivalente a 7,5% do território nacional —, estende-se por cinco Estados e compreende 409 municípios. Obriga população estimada em 7,2 milhões de habitantes, ainda predominantemente rural. Detém cerca de 3 milhões de hectares de terras irrigáveis, objeto de acurados estudos que definiram 16 áreas prioritárias para o desenvolvimento e cerca de 25 projetos de irrigação, dos quais 8 estão presentemente em execução. A Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE aprovou para a região 251 projetos agropecuários, agroindustriais e industriais, com investimentos da ordem de Cr\$ 1,6 bilhão, muitos deles já em funcionamento ou em adiantada fase de instalação.

3. O Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE, estabelecido pelo Decreto-lei n.º 1.207, de 17 de fevereiro de 1972, que destinou à região, no período 1972-1974, recursos no valor de Cr\$ 840 milhões, criou as condições indis-

pensáveis para o seu melhor aproveitamento produtivo, notadamente no que diz respeito à infra-estrutura de transportes.

4. A experiência adquirida com o PROVALE e a atuação, na região, dos órgãos de desenvolvimento regional, especialmente da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, indicam que a implantação de novos empreendimentos agropecuários e agroindustriais de grande porte, pela iniciativa privada, está a depender da execução de obras de infra-estrutura, particularmente as destinadas à captação de água e à construção dos principais canais visando à sua distribuição, conforme o previsto nos Planos Diretores dos projetos de irrigação elaborados.

5. Com esse objetivo, os estudos efetuados pelos Ministérios do Interior e do Planejamento e Coordenação Geral concluíram pela necessidade de se promover a criação de entidade dotada de grande flexibilidade operacional e capacidade executiva, capaz de implantar, na região, as referidas obras, bem como os programas de saneamento e outros empreendimentos de infra-estrutura que viabilizam novas atividades diretamente produtivas.

6. A referida entidade, constituída sob a forma de empresa pública, terá a finalidade de coordenar a implantação do amplo programa de valorização dos recursos de água e solo do Vale do Rio São Francisco, como condição para o desenvolvimento dos grandes projetos agropecuários e agroindustriais visualizados. Deverá exercer as atividades de planejamento e controle dos investimentos públicos, utilizando-se preferencialmente da iniciativa privada ou das estruturas de governo estaduais e municipais para sua execução. Assegurará o fornecimento de água aos empreendimentos privados de vulto e colaborará na implantação de núcleos de colonização para médios e pequenos irrigantes.

7. Deverá cobrar tarifas calculadas sobre o fornecimento de água, de modo a permitir o ressarcimento, ainda que parcial, das inversões governamentais, possibilitar rentabilidade aos projetos a cargo da iniciativa particular, e, consequentemente, os grandes benefícios sociais, diretos e indiretos, que acarretarão para a região. Deverá ainda absorver as atividades da SUVALE, cuja extinção será promovida, bem como programas e projetos atualmente de responsabilidade da SUVALE, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS), todos órgãos vinculados ao Ministério do Interior. Atuará, finalmente, como agente de promoção e coordenação do desenvolvimento do Vale do Rio São Francisco, devendo, para tanto, contar com os poderes, que lhe serão delegados de administração e fiscalização do uso de recursos de água e de solo de que dispõe a região.

8. Temos a honra, portanto, de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa minuta de projeto de lei, a ser encaminhado à apreciação do Congresso Nacional, dispondo sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (COVALE), empresa pública vinculada ao Ministério do Interior, dotada dos requisitos que consideramos indispensáveis à consecução de seus importantes objetivos de agente do desenvolvimento regional.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de nosso mais profundo respeito. — **Maurício Rangel Reis; João Paulo dos Reis Velloso.**

*(As Comissões de Assuntos Regionais, de Agricultura e de Finanças.)*

#### **PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 76, DE 1974**

(N.º 1.950-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza a Universidade Federal de Santa Catarina a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina terreno que especifica.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica a Universidade Federal de Santa Catarina autorizada a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina o terreno de sua propriedade,

com área de 2.609,25 m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e nove metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), localizado aos fundos do prédio da antiga Reitoria, confrontando 61,00 m (sessenta e um metros) com o Hospital Celso Ramos, do lado sul; 34,00 m (trinta e quatro metros) com a rua Diniz Junior, do lado leste; 81,00 m (oitenta e um metros) do lado norte e 34,50 m (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) do lado oeste, com próprio da Universidade Federal de Santa Catarina.

**Art. 2.º** — O terreno a que se refere o artigo anterior será utilizado para a construção do novo Hospital Infantil de Florianópolis.

**Parágrafo único** — O Governo do Estado de Santa Catarina fica obrigado a facultar a utilização do Hospital de que trata este artigo como campo de ensino, estágio e pesquisa pela Universidade de Santa Catarina.

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MENSAGEM N.º 223, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que "autoriza a Universidade Federal de Santa Catarina a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina terreno que especifica".

Brasília, em 9 de maio de 1974. — **Ernesto Geisel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 414, DE 25 DE ABRIL DE 1974, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Governo do Estado de Santa Catarina está em entendimentos com a Universidade Federal de Santa Catarina visando à construção de novo Hospital Infantil em Florianópolis, para fazer face à crescente demanda existente na região e melhoria do atendimento à saúde na área prioritária da assistência à infância.

O atual Hospital Infantil de Florianópolis é o único campo de estágio, na sua especialidade, para os alunos da Universidade Federal, tanto em regime de ambulatório como de internação. Através da edificação do novo Hospital Infantil será grandemente ampliado o número de leitos e a capacidade instalada dos serviços complementares, bem como haverá melhoria imediata da qualidade do ensino ministrado.

Por estas razões acordou a Universidade Federal de Santa Catarina em doar terreno de sua propriedade para a construção do novo Hospital Infantil, em área limítrofe ao Hospital Celso Ramos e que corresponde aos fundos da antiga Reitoria. Esta solução permitirá uma ligação entre os dois Hospitais, propiciando a existência de serviços comuns, gerando maior produtividade e rendimento destes setores, a menores custos.

Esclareço, ainda, que a transferência em questão foi devidamente aprovada pelo Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina.

Desta forma, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de lei autorizando a Universidade Federal de Santa Catarina a doar ao Governo do Estado de Santa Catarina o terreno que especifica.

Reitero a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Ney Braga.**

(As Comissões de Educação e Cultura e de Finanças.)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 77, DE 1974**

(N.º 1.938-C/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Dá nova redação ao art. 49, e seus parágrafos, e ao item 7.º, do art. 55, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O art. 49, e seus parágrafos, e o item 7.º, do art. 55, da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 49** — Os oficiais do registro civil remeterão à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dentro dos primeiros oito dias dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa dos nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior.

§ 1.º — A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística fornecerá mapas para a execução do disposto neste artigo, podendo requisitar aos oficiais do registro que façam as correções que forem necessárias.

§ 2.º — Os oficiais que, no prazo legal, não remeterem os mapas, incorrerão na multa de um a cinco salários mínimos da região, que será cobrada como dívida ativa da União, sem prejuízo da ação penal que no caso couber.

.....  
Art. 55. ....

7.º) Os nomes e prenomes, a naturalidade, a profissão dos pais, o lugar e cartório onde se casaram, a idade da genitora, do registrando em anos completos, na ocasião do parto, e o domicílio ou a residência do casal.”

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MENSAGEM N.º 205, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, o anexo projeto de lei que “dá nova redação aos artigos 49 e 55, item 7.º da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências”.

Brasília, em 2 de maio de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 056-B, DE 23 DE ABRIL DE 1974, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Tenho a honra de submeter à superior apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de lei que dá nova redação aos artigos 49 e 55, item 7.º da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

2. Atribuiu a mencionada lei, ao alterar as disposições relativas à obrigatoriedade de os oficiais de registro civil fornecerem à Fundação IBGE, mapas contendo informações sistemáticas sobre nascimentos, casamentos e óbitos, para efeito da pesquisa anual efetuada pelo Centro Brasileiro de Estudos Demográficos, responsabilidades especiais à citada Fundação, dentre as quais se incluíram as de arquivar aqueles documentos e fornecer certidões acerca das informações neles contidas, na hipótese de perda ou deterioração dos livros originais.

3. Para a tarefa de arquivar, metodicamente, os mapas recebidos dos Cartórios, mapas esses que, em poucos anos, constituirão quantidade incalculável, não está a Fundação estruturalmente aparelhada. Por outro lado, o objetivo desse arquivamento, que tem em vista eventual fornecimento de certidão pelo IBGE — envolvendo informações que lhe foram prestadas por imposição legal — poderia parecer um precedente contrário à tradição, até agora mantida pela legislação brasileira, no tocante à inviolabilidade do sigilo das informações estatísticas.

4. Seria oportuno, outrossim, introduzir algumas alterações na citada lei, a fim de compatibilizar os dados fornecidos pelos Cartórios, com as reais necessidades das estatísticas demográficas, visando a aperfeiçoar as informações prestadas pelos oficiais do registro civil, que se destinam a estudos e pesquisas, sem acarretar maiores ônus para a entidade.

5. Assim, no caput do art. 49 da Lei n.º 6.015, poderia ser suprimida a parte final: "... com a indicação dos nomes das pessoas às quais se refiram os registros", uma vez que tais dados nenhuma utilidade teriam para os levantamentos estatísticos realizados sob a responsabilidade do IBGE.

6. Outro dispositivo da lei em apreço, cuja modificação os órgãos técnicos do IBGE aconselham, é o item 7.º do artigo 55, ao qual seria acrescentada a expressão "a idade da genitora do registrando" e a locução "residência permanente ou habitual", esta em lugar de "residência atual".

7. A segunda modificação proposta no item anterior parece dispensar justificação; quanto à primeira, deve ser salientado que, entre os elementos demográficos de maior importância, na atualidade, podem ser citados, entre outros, os estudos de fecundidade. Os processos utilizados até agora, baseados nos dados censitários, embora de grande valor, não permitem um conhecimento tão atualizado e sistemático como o que resultaria da análise permanente das estatísticas dos nascimentos obtidas através do registro civil. Todavia, para se construir uma tábua de fecundidade, é indispensável o conhecimento da idade em que cada mulher teve filho. Daí a necessidade que figure, no registro do nascimento, a idade da genitora, em anos completos, na ocasião do parto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **João Paulo dos Reis Velloso**, Ministro.

(*À Comissão de Constituição e Justiça.*)

### **PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 78, de 1974**

(N.º 2.001-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Revoga disposições do Decreto-Lei n.º 286, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a regularização de emissões ilegais de títulos, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Ficam revogados o art. 3.º e seus §§ 1.º e 2.º do Decreto-Lei n.º 286, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a regularização de emissões ilegais de títulos, e dá outras providências.

**Art. 2.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **MENSAGEM**

**N.º 260, de 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que "revoga dis-

posições do Decreto-lei n.º 286, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a regularização de emissões ilegais de títulos, e dá outras providências”.

Brasília, em 27 de maio de 1974. — **Ernesto Geisel**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 244, DE 20 DE MAIO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Banco Central do Brasil regulamentou o registro de títulos emitidos nas condições proibidas pela Lei n.º 4.728, de 17 de julho de 1965, na forma da Resolução n.º 24 do Conselho Monetário Nacional.

2. O Decreto-Lei n.º 286, de 28 de fevereiro de 1967, editado posteriormente, referiu-se expressamente, em seu art. 2.º, à Resolução n.º 24 do Conselho Monetário Nacional, para excluir da aplicação da multa prevista no § 4.º do art. 17 da Lei n.º 4.728, de 1965, os títulos registrados.

3. O mesmo Decreto-Lei instituiu, no art. 3.º e seus parágrafos, a correção monetária sobre o valor nominal dos títulos vencidos.

4. Com o escopo de dar maior ênfase ao registro determinado pela Lei n.º 4.728, de 1965, o Governo Federal baixou o Decreto-Lei n.º 697, de 23 de julho de 1969, que fixou a interpretação do Decreto-Lei n.º 286, de 1967, deixando inequivocamente estabelecido que os benefícios ali concedidos somente se aplicavam aos títulos registrados, ficando os demais sujeitos ao pagamento da multa.

5. Apesar disso, a redação do art. 3.º e seus parágrafos, do Decreto-Lei n.º 286, de 1967, tem ensejado equívocos, entendendo alguns que a correção monetária ali estabelecida aplicar-se-ia também aos títulos não registrados.

6. Esses dispositivos legais visavam tão-somente a resguardar os interesses dos portadores de títulos registrados, obrigando as empresas a resgatá-los nos prazos e condições ajustados com o Banco Central.

7. Todos os títulos registrados já foram liquidados mediante acordo referendado por este Ministério e comunicado ao Banco Central, para os efeitos legais.

8. Não há assim, razão para que continuem em vigor os citados dispositivos, uma vez que se cumpriram seus objetivos e que a sua permanência contribui para tumultuar a interpretação judicial da matéria, pondo em risco o saneamento do mercado de capitais.

9. Tenho, pois, a honra e a satisfação de submeter a Vossa Excelência ante-projeto de lei que revoga o art. 3.º e seus parágrafos, do Decreto-Lei n.º 286, de 28 de fevereiro de 1967, consoante os pareceres do Banco Central do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Aproveito o ensejo, Senhor Presidente, para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

(À Comissão de Economia.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 79, de 1974**

(N.º 2.004-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região fica, provisoriamente, alterado de acordo com os Anexos A e B desta lei.

**Parágrafo único** — Os vencimentos dos cargos constantes do Anexo B a que se refere este artigo, até que seja implantada a sistemática prevista na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, terão os seguintes valores mensais:

**a) Técnico de Serviços Judiciários**

Classe B — Cr\$ 2.383,00

Classe A — Cr\$ 1.987,00

**b) Auxiliar de Serviços Judiciários**

Classe B — Cr\$ 990,00

Classe A — Cr\$ 839,00

**Art. 2.º** — O provimento dos cargos da classe inicial de Técnico de Serviços Judiciários e Auxiliar de Serviços Judiciários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se dos candidatos à primeira, a apresentação de diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração, ou prova de seu provisoramento em nível superior e, dos candidatos à segunda, a de certificado de conhecimentos equivalentes à conclusão do ensino do 2.º grau.

**Art. 3.º** — É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários aos ocupantes da classe final de Auxiliar de Serviços Judiciários, na forma da regulamentação que vier a ser aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, observadas as exigências legais.

**Art. 4.º** — Os vencimentos dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, constantes do Anexo A, são os fixados para os símbolos correspondentes aos do Poder Executivo, observado o princípio estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º, da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 5.º** — Observada a legislação aplicável à espécie, as gratificações para retribuir o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a ele vinculado, a que se submeterem os ocupantes dos cargos de que trata esta lei, serão calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-Lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, tomada por base, com referência à classe B de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 22; para a classe A de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 21; para a classe B de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 18 e para a classe A de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 16.

**Parágrafo único** — Poderão ser submetidos ao regime de que trata este artigo, calculadas as respectivas gratificações sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-Lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, os ocupantes dos cargos não incluídos nos Anexos A e B desta lei, observada a correspondência entre símbolos e níveis prevista na Lei n.º 5.685, de 23 de julho de 1971.

**Art. 6.º** — Os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo A serão automaticamente incluídos no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ressalvado o direito de opção do respectivo ocupante pela jornada normal de trabalho.

**Art. 7.º** — No prazo de noventa dias, contados da vigência desta lei, os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Oficial Judiciário PJ-3 e PJ-4 poderão ser aproveitados em cargos da classe B, e os ocupantes efetivos dos cargos de Almojarife PJ-1, Arquivista PJ-1, Oficial Judiciário PJ-5 e PJ-6, e Escrevente Judiciário PJ-6 em cargos da classe A da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários; e os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Auxiliar Judiciário PJ-7 e PJ-8, e Escrevente Judiciário PJ-8 poderão ser aproveitados em cargos da classe B, e os ocupantes efetivos dos cargos de Auxiliar Judiciário PJ-9, em cargos da classe A da série de classes de Auxiliar de Serviços Judiciários, observada a respectiva classificação.

**Parágrafo único** — O aproveitamento de que trata este artigo obedecerá a critérios seletivos, inclusive por meio de treinamento intensivo e obrigatório, que serão estabelecidos para os cargos de cada série de classes.

**Art. 8.º** — Fica assegurada a situação pessoal dos atuais ocupantes dos cargos efetivos de Distribuidor das Juntas de Conciliação e Julgamento com sede na Guanabara e em Niterói, bem como do atual ocupante do cargo efetivo de Depositário, os quais serão extintos à medida que vagarem.

**Parágrafo único** — Os funcionários de que trata este artigo poderão optar pela percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação fixa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do símbolo do cargo em comissão correspondente, na forma do disposto no § 2.º, do art. 1.º da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 9.º** — A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários abrangidos por esta lei será concedida na base de 5% (cinco por cento), por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios, calculada sobre o respectivo vencimento-base do cargo efetivo.

**Art. 10** — A diferença, porventura verificada em cada caso, entre a importância que o servidor venha percebendo, a título de vencimento e gratificação adicional por tempo de serviço e os novos valores a que fará jus em decorrência do disposto nesta lei, constituirá vantagem pessoal, nominalmente identificável, insusceptível de quaisquer reajustes supervenientes e, em virtude dela, não se estabelecerá nenhuma discriminação nessas concessões.

**Art. 11** — O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, observados os limites das dotações orçamentárias, estabelecerá a classificação das funções gratificadas e de representação de gabinete, com base nos princípios e valores fixados para o Poder Executivo.

**Art. 12** — As despesas com a execução da presente lei serão atendidas com os recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

**Art. 13** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A N E X O "A"  
SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.ª REGIÃO  
CARGOS DE APROVEITAMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO OU FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGO OU FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Diretor-Geral da Secretaria	PJ	1	Diretor-Geral da Secretaria	1-C
1	Secretário do Tribunal	PJ	1	Secretário do Tribunal Pleno	2-C
1	Secretário do Presidente	PJ	1	Secretário-Geral da Presidência	2-C
1	Diretor de Serviço	PJ-0	3	Diretor de Secretaria	2-C
2	Diretor de Divisão	PJ-0			
1	Subsecretário do Tribunal	PJ-0	1	Assessor	2-C
1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento da Guanabara	PJ-0	1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento da Guanabara	2-C
1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói	PJ-0	1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói	2-C
			1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento de Casitas	3-C
			1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Iguaçu	3-C
			1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória	5-C
1	Depositário	PJ-1	1	Depositário Judicial da Guanabara	5-C
			1	Depositário Judicial de Niterói	5-C
			1	Depositário Judicial de Vitória	5-C
			1	Depositário Judicial de Nova Iguaçu	5-C
			1	Depositário Judicial de Casitas	5-C



ANEXO "B"  
SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª. REGIÃO  
CARGOS DE PESSOAL EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
CARGO OU FUNÇÃO	DE NOMINAÇÃO	SÍMBOLO	CARGO OU FUNÇÃO	DE NOMINAÇÃO	SÍMBOLO
43	Oficial Judiciário	PJ-3			
54	Oficial Judiciário	PJ-4	12A	TECNICO DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	B
57					
1	Almoço	PJ-1			
1	Arquivista	PJ-1			
64	Oficial Judiciário	PJ-5			
105	Oficial Judiciário	PJ-6			
106	Escrevente Judiciário	PJ-6	101	TECNICO DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	A
181					
8	Auxiliar Judiciário	PJ-7			
9	Auxiliar Judiciário	PJ-8			
113	Escrevente Judiciário	PJ-8	180	AUXILIAR DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	B
17					
20	Auxiliar Judiciário	PJ-9	200	AUXILIAR DE SERVIÇOS JUDICIÁRIOS	A

**MENSAGEM**  
**N.º 263, de 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado da Justiça, o anexo projeto de lei que "altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e dá outras providências".

Brasília, em 29 de maio de 1974. — **Ernesto Geisel.**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 237-B, DE 24 DE MAIO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou a esta Secretaria de Estado anteprojeto de lei propondo alteração no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

2. Submetido o assunto ao Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), mereceu estudos de que resultaram as alterações consubstanciadas no anexo projeto de lei.

3. Justificando a medida, alega o Presidente daquela Corte que a Lei n.º 5.275, que reestruturou o referido quadro, data de 24 de abril de 1967 e à época atendia às necessidades do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

4. Em 24 de maio de 1968, a Lei n.º 5.442 estabeleceu o seu desdobramento em Três Turmas, imediatamente instaladas e postas em funcionamento.

5. A seguir, a Lei n.º 5.633, de 2 de dezembro de 1970, criou mais Juntas de Conciliação e Julgamento, uma em Caxias e outra em Nova Iguaçu, conseqüentemente exigindo Serviço de Distribuição nessas cidades, na conformidade do art. 713, combinado com os de n.ºs 783 e 788 da Consolidação das Leis do Trabalho.

6. Foram também instituídas outras 3 (três) Juntas em Colatina, Três Rios e Itapemirim, e 5 (cinco) na Guanabara, afora 14 (catorze) em fase de implantação.

7. O volume de trabalho, portanto, nos últimos sete anos aumentou consideravelmente, ajuizando-se em 1967 um total de 49.087 reclamações e 75.985 em 1973. Nesse período, todavia, permaneceram inalterados os cargos destinados às atividades de apoio, tais como Oficial Judiciário e Auxiliar Judiciário.

8. A 1.<sup>a</sup> Região abrangendo Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, possui 41 Juntas de Conciliação e Julgamento cujo volume processual e administrativo tem crescido cada ano em proporção assustadora, tornando a Justiça morosa, provocando, obviamente, sérios prejuízos às partes interessadas.

9. Nestas condições tenho a honra de submeter o assunto à elevada consideração de Vossa Excelência para que, caso mereça aprovação, seja o anexo projeto de lei encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de profundo respeito. — **Armando Falcão**, Ministro da Justiça.

*(Às Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)*

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 80, DE 1974**

(N.º 2.010-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Reajusta o valor da pensão especial assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica reajustado para Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) o valor mensal da pensão assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República, instituída pela Lei n.º 1.593, de 23 de abril de 1952.

**Art. 2.º** — A pensão de que trata o artigo anterior é vitalícia e intransferível, devendo ser reajustada, no mesmo percentual, sempre que majoradas as pensões pagas pelo Tesouro Nacional.

**Art. 3.º** — É vedada a acumulação deste benefício com quaisquer outros recebidos dos cofres públicos, resguardado o direito de opção.

**Art. 4.º** — As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correm à conta da dotação orçamentária de Encargos Gerais da União — Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda, destinada ao pagamento de pensionistas.

**Art. 5.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **MENSAGEM N.º 267, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o anexo projeto de lei que “reajusta o valor da pensão especial assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República, e dá outras providências”.

Brasília, 31 de maio de 1974. — **Ernesto Geisel**.

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 248, DE 21 DE MAIO DE 1974, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA (PROCESSO N.º 32.016/71)**

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Trata o presente processo do reajustamento da pensão especial de Cr\$ . . . . 10.000,00 (dez mil cruzeiros), assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República, pela Lei n.º 1.593, de 23 de abril de 1952.

2. A medida se originou de proposta do ilustre Presidente do Tribunal de Contas da União, com prévia aprovação do Plenário daquela Corte, fazendo-se acompanhar do Relatório e Voto proferido pelo eminente Ministro Ewald Pinheiro, ao julgar a concessão de pensão especial a D. Yolanda Barbosa da Costa e Silva, viúva do saudoso Presidente Arthur da Costa e Silva, bem como do parecer exarado pelo Ministério Público.

3. A referida lei, entretanto, não previu a atualização do benefício, de modo que, com o processo de desvalorização da moeda, tornou-se sobremodo irrisório o valor daquela pensão.

4. Torna-se, assim, imperioso um reajustamento, por meio de medida legislativa que estabeleça também critério para a concessão da pensão especial de que são beneficiárias as viúvas de ex-Presidentes da República.

5. Nestas condições, tenho a honra de submeter à consideração de V. Ex.<sup>a</sup> projeto de lei reajustando para Cr\$ 7.000,00 a pensão em causa, bem como fixando-a como vitalícia, intransferível, reajustável, no mesmo percentual, sempre que majoradas as pensões pagas pelo Tesouro Nacional e inacumulável com quaisquer outros benefícios recebidos dos cofres públicos, ressalvado o direito de opção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — **Mário Henrique Simonsen**, Ministro da Fazenda.

(*A Comissão de Finanças.*)

#### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 14, DE 1974**

(N.º 151-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo de Estrasburgo, relativo à Classificação Internacional de Patentes, concluído a 24 de março de 1971.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica aprovado o texto do Acordo de Estrasburgo, relativo à Classificação Internacional de Patentes, concluído a 24 de março de 1971.

**Art. 2.º** — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **MENSAGEM N.º 211, DE 1974**

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, item I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Estrasburgo relativo à Classificação Internacional de Patentes, concluído a 24 de março de 1971.

Brasília, 3 de maio de 1974. — **Ernesto Geisel**.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DPC/DCTEC/DAI/134q640.4(00), DE 30 DE ABRIL DE 1974, DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Ernesto Geisel  
DD. Presidente da República

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo de Estrasburgo referente à Classificação Internacional de Patentes, assinado por vinte e três países, entre os quais o Brasil, em 24 de março de 1971.

2. O referido Acordo visa à adoção, no plano mundial, de um sistema uniforme para a classificação de patentes, dos atestados de autor de invenção, dos modelos de utilidade e dos certificados de utilidades.

3. Prevê o Acordo a utilização, por todas as partes contratantes, de uma Classificação Internacional de Patentes, de forma a facilitar os registros internacionais de patentes, assim como a pesquisa de originalidade das mesmas.
4. A adoção da Classificação Internacional de Patentes é de especial importância para os Estados-membros da Convenção de Paris para a Proteção à Propriedade Industrial, a que o Brasil se vincula pela Revisão de Haia, de 1925, e sobretudo para os países em desenvolvimento, ao lhes facilitar o acesso ao volume sempre crescente da tecnologia moderna. Nesse sentido, facultará ao Centro de Informações sobre Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e do Comércio a comunicação com os centros de informação dos demais países bem como com as indústrias brasileiras, o que possibilitará a operação efetiva do Banco de Patentes, ora em implantação em Brasília, a cargo daquele Centro.
5. Por ter assinado o Acordo de Estrasburgo, o Brasil se tem feito representar nas reuniões dos grupos de trabalho encarregados da elaboração da referida classificação.
6. Consultado a respeito, o Ministério da Indústria e do Comércio manifestou-se favorável à ratificação do Acordo em apreço a qual deverá ser feita na forma do item i do parágrafo 1.º e do parágrafo 2.º do artigo 12 do mesmo.
7. Se Vossa Excelência concordar com o exposto, junto igualmente mensagem ao Congresso Nacional, cuja prévia aprovação é necessária, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Azeredo da Silveira.**

#### ACORDO DE ESTRASBURGO RELATIVO À CLASSIFICAÇÃO INTERNACIONAL DE PATENTES

de 24 de março de 1971

As Partes Contratantes,

Considerando que a adição, no plano mundial, de um sistema uniforme para a classificação das patentes, dos atestados de autor de invenção, dos modelos de utilidade e dos certificados de utilidade corresponde ao interesse geral e por sua natureza pode auxiliar o estabelecimento de uma cooperação internacional mais estreita e favorecer a harmonização dos sistemas jurídicos nacionais no âmbito da propriedade industrial,

Reconhecendo a importância da Convenção Européia relativa à Classificação Internacional das Patentes de Invenção, de 19 de dezembro de 1954, pela qual o Conselho da Europa instituiu a Classificação Internacional de Patentes de Invenção,

Considerando o valor universal desta Classificação e sua importância para todos os Estados Partes na Convenção de Paris para a Proteção à Propriedade Industrial,

Conscientes da importância desta Classificação para os países em via de desenvolvimento, ao lhes facilitar o acesso ao volume sempre crescente da tecnologia moderna,

Tendo em vista o artigo 19 da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial assinada em 20 de março de 1883; revista em Bruxelas, em 14 de dezembro de 1900; em Washington, em 2 de junho de 1911; em Haia, em 6 de novembro de 1925; em Londres, em 2 de junho de 1934; em Lisboa, em 31 de outubro de 1958 e em Estocolmo, em 14 de julho de 1967,

Convieram no seguinte:

#### Artigo 1

##### Constituição de uma União Especial Adoção de uma Classificação Internacional

Os Estados aos quais se aplica o presente Acordo se constituem numa União Especial e adotam uma classificação comum, chamada "Classificação Interna-

2) A Secretaria Internacional da Organização (daqui por diante denominada "Secretaria Internacional") estabelecerá, em consulta com os Governos interessados, seja com base em tradução proposta por esses Governos, seja por qualquer outro meio que não incida financeiramente no orçamento da União Especial ou na Organização, textos oficiais da Classificação nas línguas alemã, espanhola, japonesa, portuguesa, russa e nas demais línguas que a Assembléa a que se refere o artigo 7 possa designar.

#### ARTIGO 4

##### Aplicação da Classificação

- 1) A Classificação terá apenas um caráter administrativo.
- 2) Cada um dos Estados da União Especial terá o direito de aplicar a Classificação como sistema principal ou sistema auxiliar.
- 3) As repartições competentes dos Estados da União Especial farão figurar:
  - i) nas patentes, certificados de autor de invenção, modelos de utilidade e certificados de utilidade que elas fornecerão, assim como nos requerimentos dos referidos documentos, quer os publiquem, quer os coloquem simplesmente à disposição do público para exame,
  - ii) nas comunicações por meio das quais periódicos oficiais notifiquem a publicação ou a colocação à disposição do público, dos documentos mencionados no item (i), os símbolos completos da Classificação dados à invenção com a qual se relaciona o documento mencionado no item (i).
- 4) Por ocasião da assinatura do presente Acordo ou do depósito do instrumento de ratificação ou de adesão:
  - i) qualquer Estado poderá declarar que se reserva o direito de não fazer figurar os símbolos relativos aos grupos ou subgrupos da Classificação nos pedidos relacionados no parágrafo (3) que sejam apenas colocados à disposição do público para exame e nas comunicações relativas ao assunto;
  - ii) qualquer Estado que não proceda à verificação da novidade das invenções, imediata ou posterior, e cujos trâmites para a obtenção das patentes ou dos títulos não preveja uma pesquisa sobre o estado da técnica, pode declarar que se reserva o direito de não mandar figurar os símbolos relativos aos grupos e subgrupos da Classificação nos documentos e comunicações relacionados no parágrafo (3). Se estas condições só existirem para certas categorias de títulos de proteção ou certos campos da técnica, o Estado interessado poderá somente fazer uso da reserva na medida em que prevaleçam tais condições.
- 5) Os símbolos da Classificação, precedidos pela menção "Classificação Internacional de Patentes" ou de uma abreviatura adotada pela Comissão de Peritos mencionada no artigo 5, serão impressos, em negrito, ou de outro modo bem visível, no cabeçalho de cada documento mencionado no parágrafo (3) (i) no qual eles devam figurar.

6) Se um Estado da União Especial incumbir uma repartição intergovernamental da entrega das patentes, ele tomará todas as medidas cabíveis para que a referida repartição aplique a Classificação em conformidade com este artigo.

#### ARTIGO 5

##### Comissão de Peritos

- 1) É instituída uma Comissão de Peritos na qual cada um dos Estados da União Especial é representado.
- 2) a) O Diretor-Geral convidará as organizações intergovernamentais especializadas no campo das patentes, e das quais pelo menos um dos Estados-membros seja parte no presente Acordo, para que se façam representar por observadores nas reuniões da Comissão de Peritos.
  - b) O Diretor-Geral poderá, e, no caso de um pedido da Comissão de Peritos, deverá convidar representantes de outras organizações intergovernamentais e in-

ternacionais não-governamentais a tomarem parte nas discussões de seu interesse.

**3) A Comissão de Peritos:**

i) alterará a Classificação;

ii) enviará aos Estados da União Especial recomendações que tenham por finalidade facilitar a utilização da Classificação e promover sua aplicação uniforme;

iii) prestará sua colaboração com vistas a promover a cooperação internacional na reclassificação da documentação utilizada no exame das invenções levando em consideração, de modo particular, as necessidades dos países em via de desenvolvimento;

iv) tomará qualquer outra medida que, sem incidir financeiramente no orçamento da União, ou na Organização, facilitem a aplicação da Classificação para os países em via de desenvolvimento;

v) terá o direito de instituir subcomissões e grupos de trabalho.

4) A Comissão de Peritos adotará seu regimento interno; este concederá às organizações intergovernamentais mencionadas no parágrafo (2) (a), que possam trazer uma contribuição substancial ao desenvolvimento da Classificação, a possibilidade de tomar parte nas reuniões de suas subcomissões e grupos de trabalho.

5) As propostas de alterações da Classificação poderão ser feitas pela repartição competente de qualquer Estado da União Especial, Comissão Internacional, órgãos intergovernamentais representados na Comissão de Peritos de conformidade com o parágrafo (2) (a) e qualquer outra organização especialmente convidada pela Comissão de Peritos a fim de formular tais propostas. As propostas serão transmitidas à Comissão Internacional, que as submeterá aos membros da Comissão de Peritos e aos observadores, o mais tardar seis meses antes da sessão da Comissão de Perito durante a qual serão examinadas.

6) a) Cada Estado-membro da Comissão de Peritos disporá de um voto.

b) A Comissão de Peritos tomará suas decisões por maioria simples dos Estados representados e com direito a voto.

c) Qualquer decisão da qual, no julgamento de um quinto dos Estados representados e votantes, vá decorrer uma transformação da estrutura fundamental da Classificação ou um trabalho substancial de reclassificação, deverá ser tomada por maioria de três quartos dos Estados representados e votantes.

d) A abstenção não tem valor de voto.

## **ARTIGO 6**

### **Notificação, entrada em vigor e publicação das alterações e outras decisões**

1) Todas as decisões da Comissão de Peritos relativas à alteração na Classificação assim como as recomendações da Comissão de Peritos, serão notificadas pela Comissão Internacional às repartições competentes dos Estados da União Especial. As alterações entrarão em vigor seis meses após a data da expedição das notificações.

2) A Comissão Internacional incorporará à Classificação as alterações que entrarem em vigor. As alterações serão objeto de avisos publicados nos periódicos designados pela Assembléia mencionada no artigo 7.

## **ARTIGO 7**

### **Assembléia da União Especial**

1) a) A União Especial terá uma Assembléia composta pelos Estados da União Especial.

b) O Governo de cada Estado da União Especial será representado por um delegado, que poderá ser assessorado por suplentes, assessores e peritos.

c) Qualquer organização intergovernamental mencionada no artigo 5 (2) (a) poder-se-á fazer representar por um observador nas reuniões da Assembléa e, se esta assim o decidir, nas das Comissões e grupos de trabalho por ela instituídos.

d) As despesas de cada delegação serão custeadas pelo Governo que a designar.

2) a) Ressalvadas as disposições do artigo 5, a Assembléa:

i) tratará de todas as questões referentes à manutenção e ao desenvolvimento da União Especial e à aplicação do presente Acordo;

ii) dará à Secretaria Internacional diretrizes relativas à preparação das conferências de revisão;

iii) examinará e aprovará os relatórios e as atividades do Diretor-Geral, em relação à União Especial e lhe dará qualquer diretriz útil relativa às questões da competência da União Especial;

iv) estabelecerá o programa, adotará o orçamento trienal da União Especial e aprovará suas contas de encerramento;

v) adotará o regimento financeiro da União Especial;

vi) decidirá a respeito da elaboração dos textos oficiais da Classificação em línguas outras que não o inglês, o francês ou aquelas enumeradas no artigo 3 (2);

vii) criará as comissões e grupos de trabalho que julgar úteis para concretização dos objetivos da União Especial;

viii) ressalvadas as disposições do parágrafo (1) (c), resolverá quais Estados não-membros da União Especial e quais organizações intergovernamentais e internacionais não-governamentais poderão ser admitidas na qualidade de observadores às suas reuniões e às das comissões e grupos de trabalho criados por ela;

ix) empreenderá qualquer outra ação adequada para atingir os objetivos da União Especial;

x) desempenhará qualquer outra tarefa adequada, nos termos do presente Acordo.

b) Em relação às questões que interessem igualmente outras Uniões administradas pela Organização, a Assembléa tomará sua decisão depois de tomar conhecimento do parecer da Comissão de Coordenação da Organização.

3) a) Cada Estado-membro da Assembléa terá direito a um voto.

b) O **quorum** será constituído por metade dos Estados-membros da Assembléa.

c) Se este **quorum** não for atingido, a Assembléa poderá tomar decisões, mas estas decisões, com exceção das que disserem respeito ao seu próprio funcionamento, só se tornarão executórias caso as condições enunciadas acima forem satisfeitas. A Secretaria Internacional comunicará as referidas decisões aos Estados-membros da Assembléa que não se tenham feito representar, convidando-os a exprimir, por escrito, seu voto ou sua abstenção, no prazo de três meses a contar da data da referida comunicação. Se, expirado o prazo, o número dos Estados que deste modo exprimiram seu voto ou sua abstenção for pelo menos igual ao número adicional de Estados que teria sido necessário para que o **quorum** fosse atingido na sessão, as referidas decisões tornar-se-ão executórias desde que, ao mesmo tempo, seja mantida a maioria necessária.

d) Ressalvadas as disposições do artigo 11 (2), a Assembléa tomará suas decisões por maioria de dois terços dos votos expressos.

e) A abstenção não será considerada como voto.

f) Cada delegado não poderá representar mais de um Estado e só em nome deste poderá votar.

4) a) A Assembléa reunir-se-á de três em três anos, em sessão ordinária, mediante convocação do Diretor-Geral, a pedido do Diretor-Geral e, salvo casos excepcionais, durante o mesmo período e no mesmo lugar que a Assembléa Geral da Organização.

b) A Assembléa reunir-se-á em sessão extraordinária mediante convocação de um quarto dos Estados-membros.

c) A ordem do dia de cada sessão será preparada pelo Diretor-Geral.

5) A Assembléa estabelecerá seu próprio regimento interno.

## ARTIGO 8

### Secretaria Internacional

1) a) As tarefas administrativas da incumbência da União Especial serão executadas pela Secretaria Internacional.

b) Em especial a Secretaria Internacional preparará as reuniões, secretariará a Assembléa, a Comissão de Peritos e qualquer outra comissão ou grupo de trabalho que venham a ser criados pela Assembléa ou pela Comissão de Peritos.

c) O Diretor-Geral será o mais alto funcionário da União Especial e a representará.

2) O Diretor-Geral e qualquer outro membro do pessoal por ele designado participarão, sem direito a voto, de todas as reuniões da Assembléa, da Comissão de Peritos e de todas as outras comissões ou grupos de trabalho que venham a ser criados pela Assembléa ou pela Comissão de Peritos. O Diretor-Geral ou membro do pessoal por ele designado será o secretário *ex officio* desses órgãos.

3) a) A Secretaria Internacional preparará as conferências de revisão em conformidade com as diretrizes da Assembléa.

b) a Secretaria Internacional poderá consultar organizações intergovernamentais e internacionais não-governamentais a respeito da preparação das conferências de revisão;

c) o Diretor-Geral e as pessoas por ele designadas participarão, sem direito a voto, das deliberações das conferências de revisão;

4) A Secretaria Internacional executará qualquer outra tarefa que lhe seja atribuída.

## ARTIGO 9

### Finanças

1) a) a União Especial manterá um orçamento;

b) o orçamento da União Especial compreenderá as receitas e as despesas próprias à União Especial, sua contribuição ao orçamento das despesas comuns às Uniões, bem como, se for o caso, a quantia colocada à disposição do orçamento da Conferência da Organização;

c) serão consideradas despesas comuns às Uniões as despesas não atribuídas exclusivamente à União Especial mas, igualmente, a uma ou várias outras Uniões administradas pela Organização. A participação da União Especial nessas despesas comuns será proporcional ao interesse que tiver na referida despesa;

2) O orçamento da União Especial será elaborado tendo em vista as exigências da coordenação com os orçamentos das outras Uniões administrada pela Organização.

3) O orçamento da União Especial será financiado pelos recursos seguintes:

i) contribuições dos Estados da União Especial;

ii) taxas e quantias devidas por serviços prestados pela Secretaria Internacional à União Especial;

iii) produto da venda das publicações da Secretaria Internacional com respeito à União Especial e os direitos correspondentes a essas publicações;



- iv) doações, legados ou subvenções;
- v) aluguéis, juros e outros rendimentos diversos.

4) a) A fim de determinar sua contribuição em conformidade com o parágrafo (3) (1), cada Estado da União pertencerá à classe na qual estiver incluído relativamente à União de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, e pagará sua contribuição anual em função do número de unidades fixado para essa classe naquela União;

b) a contribuição anual de cada Estado da União Especial consistirá em uma quantia cuja proporção em relação ao total das contribuições de todos os Estados será igual à proporção entre seu número de unidades e o número total das unidades do conjunto dos Estados contribuintes;

c) as contribuições vencerão no dia primeiro de cada ano;

d) qualquer Estado que esteja atrasado no pagamento de suas contribuições não poderá exercer seu direito de voto em nenhum dos órgãos da União Especial, se o total de sua dívida for igual ou superior ao das contribuições que lhe foram fixadas nos dois anos anteriores completos. Contudo, tal Estado poderá ser autorizado a conservar o direito de voto do âmbito do referido órgão, durante o tempo em que este considerar ter o atraso resultado de circunstâncias excepcionais e inevitáveis;

e) no caso de não ter sido aprovado novo orçamento antes do início de um novo exercício, prorrogar-se-á o orçamento do ano anterior, nos termos previstos pelo regulamento financeiro.

5) O montante das taxas e quantias devidas pelos serviços prestados pela Secretaria Internacional em relação à União Especial será fixado pelo Diretor-Geral, que dará conhecimento do fato à Assembléia.

6) a) A União Especial possuirá um fundo de giro que será constituído por um pagamento único efetuado por cada Estado da União Especial. Se o fundo se tornar insuficiente, a Assembléia decidirá sobre seu aumento;

b) o montante do pagamento único inicial de cada Estado para o referido fundo ou sua participação no aumento do mesmo será proporcional à contribuição desse Estado relativa ao ano no qual o fundo tiver sido constituído ou o aumento decidido;

c) a proporção e as modalidades de pagamento serão fixadas pela Assembléia, por proposta do Diretor-Geral, depois de ouvida a Comissão de Coordenação da Organização.

7) a) O acordo sobre a sede feito com o Estado em cujo território a Organização estiver sediada será previsto que, se o fundo de giro for insuficiente, esse Estado concederá adiantamento. O montante desses adiantamentos e as condições em que serão concedidos serão objeto, em cada caso, de acordos distintos entre o Estado em questão e a Organização;

b) O Estado mencionado na alínea (a) e a Organização terão, cada um, o direito de denunciar o compromisso de conceder adiantamentos, mediante notificação por escrito. A denúncia terá efeito três anos após o término do ano no decorrer do qual tiver sido notificada.

8) A verificação das contas será efetuada em conformidade com as normas previstas no regulamento financeiro, por um ou mais Estados da União Especial ou por fiscais externos que serão, com o seu consentimento, designados pela Assembléia.

## ARTIGO 10

### Revisão do Acordo

1) O presente Acordo poderá ser revisto periodicamente por conferências especiais dos Estados da União Especial.

2) A convocação das conferências será decidida pela Assembléa.

3) Os artigos 7, 8, 9 e 11 poderão ser alterados seja por conferências de revisão, seja nos termos do artigo 11.

## **ARTIGO 11**

### **Alterações de Determinadas Disposições do Acordo**

1) Poderão ser apresentadas propostas de alteração dos artigos 7, 8, 9 e do presente artigo por qualquer Estado da União Especial ou pelo Diretor-Geral. Essas propostas serão comunicadas por este último aos Estados da União Especial, pelo menos seis meses antes de serem submetidos ao exame da Assembléa.

2) Qualquer alteração dos artigos mencionados no parágrafo (1) deverá ser aprovada pela Assembléa.

A aprovação requer três quartos dos votos expressos; contudo, qualquer alteração do artigo 7 deste parágrafo requererá quatro quintos dos votos expressos.

3) a) Qualquer alteração dos artigos mencionados no parágrafo (1) entrará em vigor após o recebimento, pelo Diretor-Geral, das notificações, por escrito, da aceitação, efetuada em conformidade com suas normas constitucionais respectivas, da parte de três quartos dos Estados que eram membros da União Especial no momento em que a alteração foi aprovada;

b) qualquer alteração dos referidos artigos assim aceita obrigará todos os Estados que sejam membros da União Especial no momento em que a alteração entrar em vigor; contudo, qualquer alteração que agrave as obrigações financeiras dos Estados da União Especial apenas obrigará aqueles que tenham notificado sua aceitação com respeito à alteração em apreço;

c) qualquer alteração aceita em conformidade com a alínea (a) obrigará todos os Estados que se tornarem membros da União em data posterior àquela em que a alteração entrou em vigor em conformidade com a alínea (a).

## **ARTIGO 12**

### **Formas pelas quais os Estados podem tornar-se partes no Acordo**

1) Qualquer Estado parte na Convenção de Paris para Proteção à Propriedade Industrial poderá tornar-se parte no presente Acordo mediante:

- i) a assinatura seguida pelo depósito de um instrumento de ratificação, ou
- ii) o depósito de um instrumento de adesão.

2) Os instrumentos de ratificação ou de adesão serão depositados junto ao Diretor-Geral.

3) As disposições do art. 24 da Ata de Estocolmo da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial aplicar-se-ão ao presente Acordo.

4) O parágrafo (3) não poderá, em caso algum, ser interpretado de forma a implicar o reconhecimento ou a aceitação tácita, por qualquer um dos Estados da União Especial, da situação de fato de qualquer território ao qual o presente Acordo se tornar aplicável, por solicitação de um outro Estado, em virtude do referido parágrafo.

## **ARTIGO 13**

### **Entrada em vigor do Acordo**

1) a) O presente Acordo entrará em vigor um ano após o depósito dos instrumentos de ratificação ou de adesão;

i) pelos dois terços dos Estados que, na data de abertura do presente Acordo à assinatura, forem partes na Convenção Européia, e

ii) por três Estados que sejam partes na Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial mas não na Convenção Européia, sendo um deles, pelo menos, um Estado em que, de acordo com as mais recentes estatísticas anuais publicadas pela Secretaria Internacional na data do depósito de seu instrumento de ratificação ou de adesão, mais de 40.000 pedidos de patentes ou de certificados de autor de invenção tenham sido depositados.

b) em relação a qualquer outro Estado que não aqueles para os quais o Acordo tiver entrado em vigor em conformidade com a alínea (a), o presente Acordo passará a vigorar um ano após a data em que a ratificação ou a adesão desse Estado tenha sido notificada pelo Diretor-Geral, a menos que uma data posterior tenha sido indicada no instrumento de ratificação ou adesão. Neste último caso, o presente Acordo entrará em vigor, em relação a esse Estado na data assim indicada;

c) os Estados partes na Convenção Européia que ratificarem o presente Acordo ou que a ele aderirem, terão, por obrigação denunciar aquela Convenção o mais tardar a partir do dia em que o Acordo passar a vigorar em relação a eles.

2) Da ratificação ou adesão decorrerão, automaticamente, a aceitação de todas as cláusulas e admissão a todas as vantagens estipuladas pelo presente Acordo.

#### **ARTIGO 14**

##### **Duração do Acordo**

O presente Acordo terá a mesma duração que a Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial.

#### **ARTIGO 15**

##### **Denúncia**

1) Qualquer Estado da União Especial poderá denunciar o presente Acordo mediante notificação dirigida ao Diretor-Geral.

2) A denúncia produzirá efeito um ano após a data em que o Diretor-Geral receber a notificação.

3) A faculdade de denunciar prevista por este artigo não poderá ser exercida por um Estado antes do término de um prazo de cinco anos a contar da data em que se tornou membro da União Especial.

#### **ARTIGO 16**

##### **Assinatura, Línguas, Notificações, Funções do Depositário**

1 a) O presente Acordo será assinado em um único exemplar original, nas línguas inglesa e francesa, fazendo igualmente fé cada um destes textos;

b) o presente Acordo ficará aberto à assinatura, em Estrasburgo, até 30 de setembro de 1971;

c) o exemplar original do presente Acordo, quando não estiver mais aberto à assinatura, será depositado junto ao Diretor-Geral.

2) Textos oficiais serão adotados pelo Diretor-Geral, após consulta aos Governos interessados, nas línguas alemã, espanhola, japonesa, portuguesa, russa e outras que a Assembléia venha a indicar.

3) a) O Diretor-Geral enviará duas cópias por ele autenticadas do texto assinado do presente Acordo aos Governos dos Estados que o assinarem e, mediante solicitação, ao Governo de qualquer outro Estado. Enviará, outrossim, uma cópia autenticada ao Secretário Geral do Conselho da Europa;

b) o Diretor-Geral enviará duas cópias por ele autenticadas de qualquer alteração do presente Acordo aos Governos de todos os Estados da União Especial e, mediante solicitação, ao Governo de qualquer outro Estado. Enviará, outrossim, cópia por ele autenticada ao Secretário Geral do Conselho da Europa;

c) O Diretor-Geral enviará, a pedido do Governo de qualquer Estado que tenha assinado o presente Acordo ou que a ele aderir, um exemplar autenticado da Classificação em língua inglesa ou francesa.

4) O Diretor-Geral fará registrar o presente Acordo no Secretariado da Organização das Nações Unidas.

5) O Diretor-Geral notificará os Governos de todos os Estados partes da Convenção de Paris para Proteção da Propriedade Industrial e o Secretário Geral do Conselho da Europa sobre:

- i) as assinaturas;
- ii) o depósito de instrumentos de ratificação ou de adesão;
- iii) a data de entrada em vigor do presente Acordo;
- iv) as ressalvas à aplicação da Classificação;
- v) as aceitações das alterações do presente Acordo;
- vi) as datas nas quais essas alterações entrarem em vigor;
- vii) as denúncias recebidas.

## ARTIGO 17

### Cláusulas Transitórias

1) Durante os dois anos que se seguirem à entrada em vigor do presente Acordo, os Estados partes da Convenção Européia mas não membros ainda da União Especial poderão, se o desejarem, exercer, na Comissão de Peritos, os mesmos direitos que exerceriam se fossem membros da União Especial.

2) Durante os três anos que se seguirem ao término do prazo previsto no parágrafo (7), os Estados mencionados no referido parágrafo poderão se fazer representar por observadores nas sessões da Comissão de Peritos e, se esta assim o resolver, nas reuniões das subcomissões e grupos de trabalho por ela instituídos. Durante o mesmo prazo, poderão apresentar propostas de alterações da Classificação nos termos do artigo 5 (5) e receber notificação das decisões e recomendações da Comissão de Peritos nos termos do artigo 6 (1).

3) Durante os cinco anos que se seguirem à entrada em vigor do presente Acordo, os Estados partes da Convenção Européia mas que não sejam ainda membros da União Especial poderão se fazer representar por observadores nas reuniões da Assembléia e, se esta assim o decidir, nas reuniões das comissões e grupos de trabalho por ela instituídos.

Em fé do que, os abaixo assinados, para tanto devidamente autorizados, assinaram o presente Acordo.

Feito em Estrasburgo, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e setenta e um.

*(As Comissões de Relações Exteriores e de Economia.)*

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

N.º 15, de 1974

(N.º 152-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o texto do Acordo de Cooperações e Complementações Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Cochabamba, Bolívia, a 22 de maio de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Cochabamba, Bolívia, a 22 de maio de 1974.

**Art. 2.º** — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N.º 278, DE 1974

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia, assinado em Cochabamba, Bolívia, a 22 de maio de 1974.

Brasília, 6 de junho de 1974. — Ernesto Geisel.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DAM-II/184/811.(B46)(B30), DE 30 DE MAIO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.**

A Sua Excelência o Senhor  
General-de-Exército Ernesto Geisel,  
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, foi assinado em Cochabamba, Bolívia, a 22 do corrente mês, o Acordo de Cooperação e Complementação Industrial entre a República Federativa do Brasil e a República da Bolívia.

2. O referido instrumento que tem por objeto a venda de gás natural da Bolívia ao Brasil e a implantação de um pólo de desenvolvimento industrial na região sudeste da Bolívia, atende a um dos princípios básicos da política exterior brasileira, na medida que, em termos mutuamente vantajosos, abre nova e importante perspectiva de cooperação econômica entre o Brasil e um país latino-americano a que se acha tão estreitamente unido.

3. Para concretizá-la, o Acordo prevê duas condições básicas: primeira, a comprovação da capacidade de a Bolívia fornecer o volume de gás natural requerido pelo Brasil; segunda, a demonstração, a juízo dos dois países, da viabilidade técnica e econômica da operação de compra e venda do gás natural e dos projetos industriais do pólo de desenvolvimento boliviano.

4. Desde que preenchidas essas duas condições o Governo brasileiro compromete-se a cooperar com o Governo boliviano, mediante assistência técnica e financeira, oferecimento de garantia de mercado e/ou tratamento alfandegário favorável, para a implantação e operação dos seguintes empreendimentos: uma usina siderúrgica com capacidade de produção de 900.000 toneladas de ferro-esponja e de, aproximadamente, 500.000 toneladas de laminados não-planos; uma fábrica de fertilizantes nitrogenados com capacidade de produção de 1.000 toneladas diárias de uréia; uma fábrica de cimento com capacidade de produção de 1.000 toneladas diárias e as respectivas obras de infra-estrutura.

5. O Governo da Bolívia, por seu lado, compromete-se a vender e o do Brasil a comprar, durante o prazo de vinte anos, a média de 240 milhões de pés cúbicos diários de gás natural, segundo condições a serem oportunamente ajustadas entre a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRÁS) e Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos (YPFB).

6. Para a execução dos estudos de viabilidade técnica e econômica referentes à implantação dos projetos do pólo de desenvolvimento industrial boliviano, concordou, outrossim, o Governo brasileiro em conceder ao Governo boliviano um financiamento de até o montante de US\$ 10 milhões, em termos e condições compatíveis com o fim a que se destinam.

7. Tendo em vista a natureza do Ato Internacional em apreço, faz-se necessária sua ratificação formal, após aprovação pelo Congresso Nacional, conforme o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal.

8. Nessas condições, submeto à alta consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, pela qual é encaminhado o texto do citado Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — **Azeredo da Silveira.**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO INDUSTRIAL ENTRE A  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A REPÚBLICA DA BOLÍVIA**

**O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da  
República da Bolívia**

Desejosos de diversificar a cooperação que já existe entre eles nos mais diversos campos, como expressão da tradicional e ininterrupta amizade entre os dois países;

Conscientes de que a cooperação mútua entre seus Governos e povos reveste-se de grande importância para o desenvolvimento de suas respectivas economias, pelas possibilidades de complementação que se oferecem em diversos campos;

Convencidos de que, ampliando essa complementação no campo industrial e dos serviços, estarão contribuindo para uma mais rápida transformação estrutural das economias do Brasil e da Bolívia, com vistas a acelerar os respectivos processos de desenvolvimento econômico e social em seus âmbitos nacionais;

E tendo em conta a "Ata de Cooperação entre o Brasil e a Bolívia no Campo dos Hidrocarbonetos, Siderurgia e outros projetos industriais correlatos", assinada em Brasília, em 30 de novembro de 1973, e a "Ata da Reunião sobre Cooperação e Complementação Industrial entre o Brasil e a Bolívia", assinada em La Paz em 8 de abril de 1974;

Resolveram celebrar o presente Acordo, e para esse fim, designaram seus Plenipotenciários, a saber:

Pela República Federativa do Brasil,

Sua Excelência o Senhor Ministro das Relações Exteriores, Embaixador Antônio Francisco Azeredo da Silveira

Pela República da Bolívia,

Sua Excelência o Senhor Ministro das Relações Exteriores e Culto, General-de-Brigada Alberto Guzman Soriano.

**Artigo I**

Os Governos do Brasil e da Bolívia concordam em promover, com a possível brevidade, a realização dos seguintes objetivos:

1. A implantação de um pólo industrial de desenvolvimento na região sudeste da Bolívia, baseado no aproveitamento do gás natural boliviano e das diversas matérias-primas existentes na mencionada região. As principais indústrias e obras previstas para o pólo são:

- a) siderurgia integrada e combinada com a mineração de ferro;
- b) petroquímica, com um complexo de fertilizantes nitrogenados;
- c) indústria de cimento;
- d) geração de energia elétrica para abastecer as necessidades do pólo;
- e) infra-estrutura necessária para o pólo.

2. A aquisição pelo Brasil de gás natural boliviano para suas necessidades energéticas e industriais.

**Parágrafo único.** A Bolívia está disposta a concretizar a venda de gás natural ao Brasil em conjunção com a implantação de um pólo de desenvolvimento na região sudeste de seu território. O Brasil, além de adquirir gás natural boli-

viano, está disposto a garantir mercado para produtos industriais do pólo de desenvolvimento boliviano, a cooperar para o necessário financiamento e a proporcionar assistência técnica por solicitação do Governo da Bolívia.

#### Artigo II

Os Governos do Brasil e da Bolívia cooperarão para a realização de estudos sobre os seguintes programas e projetos industriais e obras em território boliviano:

a) um complexo siderúrgico com capacidade mínima em redução direta de novecentas mil (900.000) toneladas métricas anuais de ferro-esponja; e, em aciaria e laminação, de aproximadamente quinhentas mil (500.000) toneladas métricas anuais em termos de aço cru.

b) um complexo de fertilizantes nitrogenados com capacidade de produção de mil (1.000) toneladas métricas diárias de uréia.

c) uma fábrica de cimento com capacidade de produção de mil (1.000) toneladas métricas diárias.

d) todas as obras de infra-estrutura necessárias à instalação e operação eficiente das unidades industriais indicadas no presente artigo.

#### Artigo III

O Governo da Bolívia apresentará ao Governo do Brasil um estudo de reservas de gás certificando a existência suficiente para fornecer ao Brasil uma média de duzentos e quarenta milhões de pés cúbicos diários (240 MMPCD) de gás natural pelo prazo de 20 (vinte) anos.

§ 1.º — O Governo da Bolívia realizará os estudos de um gasoduto com capacidade suficiente para tender às necessidades das indústrias a serem instaladas em território boliviano e ao abastecimento de 240 MMPCD de gás natural ao Brasil.

§ 2.º — O Governo do Brasil realizará os estudos do gasoduto desde a fronteira de ambos os países até seus centros de consumo.

#### Artigo IV

No caso de os estudos dos programas e projetos previstos nos artigos II e III demonstrarem sua viabilidade técnico-econômica, as Partes Contratantes assumem os seguintes compromissos:

1. O Governo do Brasil compromete-se a cooperar, por solicitação do Governo da Bolívia, na implantação e execução harmônica e coordenada dos projetos e obras de infra-estrutura contemplados nos artigos II e III, nos termos e condições dos Anexos I, II e III.

2. O Governo do Brasil compromete-se a garantir mercado para os produtos industriais do pólo de desenvolvimento boliviano, nos termos e condições do Anexo II.

3. O Governo da Bolívia compromete-se a vender e o Governo do Brasil compromete-se a comprar uma média de 240 MMPCD de gás natural durante um prazo de 20 (vinte) anos, nos termos e condições que forem oportunamente acordados entre a Petróleo Brasileiro S.A. — PETROBRÁS — e a Yacimientos Petrolíferos Fiscales Bolivianos — YPFB.

#### Artigo V

Para a execução dos estudos previstos no art. II, o Governo do Brasil financiará ao Governo da Bolívia até um montante de dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América, em fundos de livre disponibilidade e conversibilidade, a uma taxa de juros de cinco por cento ao ano, pagáveis em quinze anos, com três anos de carência.

**Parágrafo único.** O convênio deste financiamento se formalizará em um prazo máximo de trinta dias a partir da data de assinatura do presente Acordo.

#### **Artigo VI**

Outros financiamentos do Governo do Brasil que eventualmente forem concedidos ao Governo da Bolívia para fins do presente Acordo, e que não estejam compreendidos nos termos e condições consignados no Artigo V e no Anexo I, serão acordados oportunamente entre os dois Governos.

#### **Artigo VII**

Os Governos do Brasil e da Bolívia constituirão um "Comitê Brasileiro-Boliviano de Cooperação Econômica e Técnica" para coordenar a cooperação e complementação industrial a que se refere o presente Acordo.

#### **Artigo VIII**

Os Governos do Brasil e da Bolívia convêm em estudar, em uma fase posterior, a viabilidade econômica da instalação, no pólo de desenvolvimento de um complexo petroquímico para a fabricação de etileno e seus derivados, e a possibilidade de que o Brasil adquira estes produtos, em condições que serão estabelecidas oportunamente.

#### **Artigo IX**

Com o mesmo espírito de cooperação entre ambos os países, os Governos do Brasil e da Bolívia manifestam a intenção de ampliar os compromissos objeto deste Acordo e chegar a outros que sejam de interesse comum.

#### **Artigo X**

Formam parte do presente Acordo:

- a) Anexo I — de cooperação e assistência financeira;
- b) Anexo II — de garantia de mercados e estrutura de preços;
- c) Anexo III — de assistência técnica.

#### **Artigo XI**

O presente Acordo entrará em vigor na data da troca dos respectivos instrumentos de Ratificação, e terá vigência até que as Partes Contratantes, mediante novo Acordo, adotem a decisão que estimarem conveniente.

Feito na cidade de Cochabamba, aos 22 dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, em quatro exemplares igualmente autênticos, dois na língua espanhola e dois na língua portuguesa.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil: **Antonio Francisco Azeredo da Silveira.**

Pelo Governo da República da Bolívia: **Alberto Guzman Soriano.**

#### **ANEXO I**

##### **Cooperação e Assistência Financeira**

Os Governos do Brasil e da Bolívia concordam em que o Governo da Bolívia poderá optar por ser assistido financeiramente pelo Governo do Brasil na implantação e execução harmônica e coordenada dos programas, projetos e obras da infra-estrutura prevista nos Artigos II e III do presente Acordo, nas seguintes condições:

a) O Governo do Brasil compromete-se a financiar em sua totalidade as aquisições que efetue o Governo da Bolívia de equipamentos e serviços originários ou procedentes do Brasil.

As taxas de juros e prazos de pagamento dos financiamentos serão iguais aos melhores que haja concedido o Governo do Brasil a outras países, na época da solicitação dos créditos correspondentes.

b) O Governo do Brasil compromete-se a garantir o financiamento de até a metade do total das aquisições que efetue o Governo da Bolívia de equipamentos e serviços procedentes de terceiros países, destinados aos projetos e obras



previstos no Artigo II do presente Acordo, a taxa de juros e prazos de pagamento prevalecentes no mercado internacional à data da assinatura dos contratos pertinentes.

e) O Governo do Brasil compromete-se a financiar em moeda brasileira, por solicitação do Governo da Bolívia, os custos e serviços locais dos programas e projetos contemplados no presente Acordo, em montantes, taxas de juros e prazos de pagamento a serem estabelecidos.

d) Quanto ao financiamento da construção do trecho boliviano do gasoduto, o Governo do Brasil compromete-se a cooperar com o Governo da Bolívia na obtenção dos recursos necessários junto a organismos internacionais tais como o Banco Interamericano de Desenvolvimento e o Banco Internacional da Reconstrução e Desenvolvimento.

## ANEXO II

### Garantia de Mercados e Estrutura de Preços

#### I. Mercados

A. Nos termos dos Artigos II, III e IV do presente Acordo, o Governo do Brasil compromete-se a:

a) adquirir, a partir de 1978, as quantidades mínimas de cento e cinco mil (105.000) toneladas métricas anuais de ferro-esponja e cem mil (100.000) toneladas métricas anuais de laminados de aço não-planos;

b) adquirir, a partir de 1981, as quantidades mínimas de duzentas e dez mil (210.000) toneladas métricas anuais de ferro-esponja e duzentas mil (200.000) toneladas métricas anuais de laminados de aço não-planos. Se o mercado brasileiro puder absorver quantidades adicionais de laminados de aço não-planos, o compromisso de compra de laminados não-planos ampliar-se-á, ademais, até o total de ferro-esponja antes indicado (210.000 toneladas métricas anuais) em forma de aço laminado. Também se prevê, em função da evolução do mercado brasileiro, a instalação de uma unidade adicional de redução para ferro-esponja;

c) adquirir cem mil (100.000) toneladas métricas anuais de uréia produzida na Bolívia. Se o mercado brasileiro puder absorver quantidades adicionais, o compromisso de compra de uréia ampliar-se-á para adquirir até cem mil (100.000) toneladas métricas anuais adicionais de uréia produzida na Bolívia; ademais, a Bolívia poderá colocar no mercado brasileiro outras quantidades adicionais de uréia;

d) manter a isenção de impostos de importação para cimento, na forma atualmente vigente, para que possa ser comercializado no mercado brasileiro em igualdade de condições com a produção similar brasileira. Se variarem as condições de liberação atualmente vigente, este compromisso será firme até uma quantidade máxima média de quinhentas (500) toneladas métricas diárias, pelo prazo de suprimento de gás natural ao Brasil;

e) que os compromissos brasileiros relativos a produtos siderúrgicos, fertilizantes nitrogenados e cimento tenham a mesma duração do fornecimento de gás natural boliviano ao Brasil (20 anos). A utilização total ou parcial dos referidos mercados será sempre opcional para a Bolívia, a qual dará ao Brasil pré-avisos mínimos de um ano;

f) garantir, para todos os produtos bolivianos adquiridos pelo Governo brasileiro que ingressem no Brasil como resultado deste Acordo, isenção total de gravames aduaneiros e um tratamento fiscal interno igual ao aplicado a produtos similares brasileiros.

B. O fornecimento de gás natural ao Brasil por parte da Bolívia dar-se-á em data definida pelo cronograma do gasoduto e dependerá da conclusão de todos os estudos, da demonstração da viabilidade dos projetos e da assinatura dos respectivos contratos relativos a mercados, preços, financiamentos a assistência técnica dos projetos industriais constantes deste Acordo.

## 2. Preços

Os Governos do Brasil e da Bolívia estão de acordo em que, no referente:

a) siderurgia, os preços dos produtos laminados não-planos e de ferro-esponja serão estabelecidos em negociações posteriores à realização dos estudos de viabilidade e deverão ser competitivos no mercado brasileiro;

b) fertilizantes, o preço será equivalente ao preço CIF Santos da uréia importada de terceiros países para o produto posto em Corumbá;

c) gás natural, o preço, os critérios de sua correção e as demais condições do suprimento do gás serão fixados no contrato previsto no Artigo IV, inciso n.º 3, do presente Acordo. Nesta data, fica estabelecido que haverá revisões semestrais do preço, em função das flutuações internacionais dos preços dos hidrocarbonetos.

### ANEXO III

#### Assistência Técnica

Nos termos dos Artigos II, III e IV do presente Acordo, os Governos do Brasil e da Bolívia concordam em que o Governo do Brasil proporcionará, na medida de suas possibilidades e por solicitação da Bolívia, cooperação técnica para a implantação dos projetos industriais que são contemplados neste Acordo, dentro do quadro Básico de Cooperação Técnica e Científica, datado de 10 de julho de 1973, nos campos da mineração de ferro, beneficiamento e preparação de minerais e siderurgia, consoante as seguintes modalidades:

a) informação tecnológica não-reembolsável referente aos seguintes aspectos:

— planejamento, realização de estudos, organização e administração de empresas, aquisição de equipamentos, construção e montagem de unidades industriais e execução de obras de infra-estrutura;

— resultados obtidos na operação da indústria de mineração do ferro e em usinas siderúrgicas que utilizam gás natural como elemento redutor.

b) Estudos e pesquisas em laboratórios e unidades industriais brasileiras.

c) Preparação e treinamento de pessoal: outorga de bolsas-de-estudo e estágios remunerados na indústria de mineração do ferro e na siderurgia, relativos à organização e administração de empresas, construção e operação de unidades industriais e serviços. A preparação incluirá pessoal técnico de todos os níveis e seu treinamento prático em todos os campos.

A Empresa Siderúrgica Boliviana S.A. — SIDERSA — apresentará oportunamente, através dos canais previstos, os programas de suas necessidades na matéria.

*(As Comissões de Relações Exteriores e de Minas e Energia.)*

#### PARECERES

##### PARECER

N.º 324, de 1974

Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9 de 1974 (n.º 145-B/74, na Câmara dos Deputados).

**Relator: Sr. Cattete Pinheiro**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1974 (n.º 145-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Recomendação n.º 139, adotada pela LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Augusto.

ANEXO AO PARECER

N.º 324, de 1974

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1974 (n.º 145-B/74, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º ,de 1974

**Aprova o texto da Recomendação n.º 139, adotada pela LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o texto da Recomendação n.º 139, relativa aos problemas de emprego decorrentes da evolução técnica a bordo dos navios, adotada pela LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

**Art. 2.º** — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER

N.º 325, de 1974

**Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1974 (n.º 14/B, de 1974, na Câmara dos Deputados) que "aprova o texto do Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, por troca de notas (de 21 de julho de 1972)".**

**Relator: Sr. Octávio Cesário**

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 234, de 15 de maio de 1974, submete à apreciação do Congresso Nacional, de conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, o texto do "Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em Montevideú, por troca de notas, de 21 de julho de 1972".

Referida Mensagem é acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro de Estado das Relações Exteriores, na qual S. Ex.<sup>ª</sup> esclarece que o objetivo do ajuste é:

"A fixação, por obra de engenharia, do curso final do Arroio Chuí, cujo leito é de instabilidade reconhecida, além de possibilitar a mais perfeita demarcação de um trecho de fronteira já estabelecido, permite a definição precisa do limite marítimo entre os dois países, matéria da mais alta relevância, tal como indicado no mapa em anexo."

Na Câmara dos Deputados, o acordo em pauta foi aprovado após receber parecer favorável nas Comissões de Relações Exteriores, Constituição e Justiça e Segurança Nacional.

Cumprе mencionar que o Governo brasileiro e o Governo uruguaio, através de declaração conjunta, firmada em 10 de maio de 1969, acordaram em reconhecer "como limite lateral das respectivas jurisdições marítimas a linha mediana, cujos pontos sejam eqüidistantes dos pontos mais próximos da linha de base, e que, partindo do ponto em que a fronteira dos dois países alcança o Oceano Atlântico, se prolongue em direção às zonas do mar adjacente".

Referida declaração conjunta estabelece ainda que as Partes Contratantes tomariam as providências adequadas a fim de que "o traçado da linha mediana a que se refere o item anterior possa ser claramente caracterizado e conhecido".

Dando cumprimento ao pactuado, a Comissão Mista de Limites e Caracterização da Fronteira Brasil—Uruguai, em Conferência realizada ano dia 12 de outubro de 1971, definiu geograficamente a localização:

- da Barra do Arroio Chuí, e
- o limite lateral marítimo entre o Brasil e o Uruguai.

Ficou ainda estabelecido na referida Conferência que o “marco principal número um, (de referência) erigido pelos Delegados Demarcadores no ano de mil oitocentos e cinquenta e três, próximo à margem esquerda do Arroio Chuí”, permanecerá em sua posição original.

Em seguimento às citadas negociações, o presente acordo fixa a concordância das duas Nações em executar:

“dentro do mais breve prazo possível, as obras que assegurem a definitiva fixação da desembocadura do Arroio Chuí no ponto por ambas as partes estabelecido.”

Diante do exposto, e tendo em vista que o ato internacional sob exame não altera os atuais limites territoriais do Brasil, opinamos pela sua aprovação na forma do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1974. — Wilson Gonçalves, Presidente em exercício — Octávio Cesário, Relator — Arnon de Mello — Guido Mondin — Leoni Mendonça — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho.

#### PARECER

N.º 326, de 1974

Da Comissão de Segurança Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1974.

Relator: Sr. Waldemar Alcântara

Visa o presente projeto a aprovação de Acordo, entre o Brasil e o Uruguai, estabelecendo definitivamente a caracterização fisiográfica da Barra do Arroio Chuí, na fronteira dos dois países, definição que vinha sendo exigida há mais de um século.

2. Na Mensagem, encaminhando a proposição ao Congresso Nacional, declara o Senhor Presidente da República:

“A fixação, por obra de engenharia, do curso final do Arroio Chuí, cujo leito é de instabilidade reconhecida, além de possibilitar a mais perfeita demarcação de um trecho de fronteira já estabelecido, permite a definição precisa do limite marítimo entre os dois países, matéria de mais alta relevância, tal como indicado no mapa em anexo.”

Depois de lembrar que o assunto fora objeto da Declaração Brasileiro—Uruguai sobre Limite de Jurisdições Marítimas de 1969, no Rio de Janeiro, reconhecendo os dois governos, nos lineamentos por ambos aceitos, contemplados os interesses fundamentais das duas nações, assinala a Mensagem que o Conselho de Estado Uruguai, com atribuições legislativas, aprovou em 4 de março, por troca de notas, o referido acordo, promulgada, três dias depois, pelo Executivo daquele País, lei sobre o assunto.

3. A Mensagem fez-se acompanhar de cópias dos aludidos instrumentos internacionais, datadas de 22 de julho de 1972, por ambos reconhecido “como limite lateral das respectivas jurisdições marítimas a linha mediana, cujos pontos sejam equidistantes dos pontos mais próximos da linha de base, e que, partindo do ponto em que a fronteira dos dois países alcança o Oceano Atlântico se prolongue em direção às zonas do mar radjacente”.

4. Obteve a proposição, com o parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Nacional e de Relações Exteriores, o beneplácito da Câmara dos Deputados.

5. Já foi o Acordo referendado pelo Governo do Urugual, transformado em lei interna do vizinho País, restando, apenas, a providência do referendo do Legislativo brasileiro para que se insira em nosso direito positivo interno e atinja total eficácia no plano internacional.

Reconhecida a indiscutível relevância da matéria, que consulta interesses comuns de segurança dos dois países, prevenindo dúvidas que alimentem futuras discussões sobre os limites das águas brasileiras e uruguaias, somos de parecer favorável ao projeto de decreto legislativo em apreço.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1974. — Virgílio Távora, Presidente em exercício — Waldemar Alcântara, Relator — Flávio Brito — Vasconcellos Torres.

### PARECER

N.º 327, de 1974

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1974 (n.º 150-B, de 1974, na Câmara), que “aprova o texto do Convênio sobre Transportes Marítimos, assinado entre o Brasil e o Chile, em Brasília, a 25 de abril de 1974”.

Relator: Sr. Lourival Baptista

O Convênio entre a República Federativa do Brasil e a República do Chile sobre Transportes Marítimos engloba 29 artigos, além de uma parte de Disposições Transitórias, desdobrada em cinco itens.

2. O instrumento em exame segue, em linhas gerais, o modelo convencional dos documentos de sua categoria, com algumas cláusulas relacionadas, explicitamente, com interesses presentes na faixa de interesses das comunicações marítimas entre os dois Estados signatários.

3. Destacaremos, como exemplo ilustrativo, o estabelecido no item 4 do art. 1.º:

“Cada Parte Contratante poderá autorizar, mediante comunicação prévia à autoridade marítima competente da outra Parte Contratante, a cessão por armadores de sua bandeira de parte correspondente a sua quota de 50% (cinquenta por cento) a armadores dos países membros da ALALC. Tal cessão só se poderá autorizar quando exista um tratamento recíproco em outro tráfego de intercâmbio com algum país membro da ALALC. Esta cessão não invalida as responsabilidades das Partes Contratantes em todos os termos deste Convênio.”

4. Na linha do mesmo assunto, o item 2 do art. 2.º estabelece que “os navios dos armadores dos países membros da ALALC que participarem do tráfego nos termos do art. 1.º, inciso 4, gozarão dos mesmos direitos e obrigações aplicáveis, nos termos do presente Convênio, aos navios de bandeira brasileira e chilena”.

5. O item 3 do mesmo art. 2.º determina que:

“Os navios afretados, sem transferência de sua propriedade (“time-charter”), por armadores nacionais ou empresas de navegação legalmente constituídas, cujos contratos de afretamento hajam sido registrados perante a respectiva autoridade marítima competente de cada uma das Partes Contratantes e, em consequência, autorizados para participar no tráfego comercial entre ambos os países, gozarão em cada um deles da tratamento de navio nacional, pelo tempo de duração do contrato.”

6. Cabe destacar, outrossim, o item 5 do art. 1.º que diz respeito ao transporte de minério, petróleo e derivados:

“Os transportes de minério a granel, em carregamento completo, assim como os transportes a granel de petróleo e seus derivados permanecerão sujeitos à legislação interna de cada Parte Contratante.”

7. O Convênio sobre Transportes Marítimos Brasil—Chile, de que nos ocupamos, foi assinado em Brasília, em 25 de abril último.

8. Segundo informações contidas na Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores ao Senhor Presidente da República, sobre o assunto, "o instrumento foi celebrado em consonância com a política brasileira de atribuir prioridade às bandeiras nacionais nos transportes marítimos".

9. O Convênio firma o princípio da obrigatoriedade do transporte marítimo das mercadorias objeto do comércio Brasil—Chile, em navios de bandeira brasileira e chilena, inclusive as cargas beneficiárias de favores governamentais em qualquer dos dois países.

10. Além desse tratamento especial às marinhas dos dois países, o Convênio — frisa ainda a Exposição de Motivos em referência — admite a cessão de parte da quota correspondente a um deles a armadores dos países membros da ALALC, em compensação a um tratamento recíproco em outro tráfego do intercâmbio.

11. O Instrumento — recorremos novamente ao texto da Exposição de Motivos — consagra o direito dos Países signatários protegerem suas Marinhas Mercantes através da concessão de facilidades que lhes permitam competir no mercado internacional de fretes e atingir participação crescente no transporte de cargas.

12. Tem o Brasil, como se sabe, depois da Revolução, procurado maximizar seu intercâmbio externo, abrindo novos mercados para seus produtos e, nesse esforço, tanto quanto possível, procurando a sempre conveniente complementariedade de interesses. Daí, os numerosos convênios que temos firmado com nações de todos os Continentes, para múltiplas formas de cooperação e de intercâmbio.

13. Temos procurado, inclusive, na forma redacional dos convênios firmados, superar, tanto quanto possível, a simples redação convencional, adotando princípios e mecanismos capazes de garantir na faixa do interesse bi ou multilateral, a maior soma possível de resultados positivos.

14. No caso do presente Convênio, vamos particularizar, a idéia dominante foi no sentido de que "o intercâmbio bilateral de produtos deve ser acompanhado de um intercâmbio eficaz de serviços", bem como de "tarifas de fretes adequadas e cotáveis".

15. Num convênio firmado, observamos, antes de concluir, não representa um objetivo final. É, apenas, um meio estabelecido pela vontade das Partes Contratantes, com vistas a determinado propósito de esforço comum que, através dele poderá, talvez, ser alcançado.

16. O Convênio sobre Transportes Marítimos Brasil—Chile destina-se, exatamente, a criar melhores condições para a articulação das comunicações oceânicas entre os dois países, com o melhor proveito para os dois Países participantes.

17. De conformidade com o exposto, portanto, entendemos que o Convênio Brasil—Chile sobre Transportes Marítimos atende, da melhor forma, ao interesse nacional brasileiro. E opinamos pela sua aprovação, nos termos fixados no presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 25 de junho de 1974. — Wilson Gonçalves, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Lourival Baptista, Relator — Arnon de Mello — Guido Mondin — Leoni Mendonça — Accioly Filho — Saldanha Derzi — Fernando Corrêa — Octávio Cesário.

#### PARECER N.º 328, DE 1974

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1974.

Relator: Sr. Luiz Cavalcante

O Projeto de Decreto Legislativo ora submetido à consideração desta Comissão diz respeito ao Convênio sobre Transportes Marítimos, celebrado entre o Brasil e o Governo da República do Chile, em 25 de abril último.

Em obediência à política brasileira de atribuir prioridade às bandeiras nacionais nos transportes marítimos, as mercadorias objeto do intercâmbio comercial Brasil e Chile serão obrigatoriamente transportadas em navios de bandeira brasileira e chilena, inclusive aquelas que recebam favor governamental em ambos os países.

Lavrado em 29 artigos e mais disposições transitórias, o Convênio esquadriha admiravelmente todas as situações pertinentes ao direito de Brasil e Chile, com suas Marinhas Mercantes, transportarem as cargas advindas de intercâmbio comercial que mantêm.

Pelo Convênio fica consagrada a proteção que os dois convenientes dão às suas Marinhas Mercantes, visando, sobretudo, a competição no mercado internacional de fretes.

Vale salientar, ademais, que só aos armadores dos países membros da Associação Latinoamericana de Livre Comércio — ALALC, ficam asseguradas as prerrogativas do Convênio, tendo em vista a reciprocidade e a “boa-vizinhança” que norteiam o Documento.

Tratando-se de Instrumento que demanda ulterior Regulamentação e Instruções Complementares, e tendo em vista a bilateralidade dos compromissos nele firmados, manifestando nosso integral apoio, no âmbito desta Comissão, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1974. — Leandro Maciel, Presidente — Luiz Cavalcante, Relator — Virgílio Távora — Benedito Ferreira.

#### PARECER N.º 329, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1972, que “estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional e dá outras providências”.

**Relator: Sr. José Augusto**

Voltamos a examinar o presente projeto, de autoria do eminente Senador Franco Montoro, em decorrência de emenda de plenário apresentada pelo mesmo parlamentar.

Diz a referida emenda:

“Dê-se ao art. 2.º a seguinte redação:

**Art. 2.º** — Esta lei entrará em vigor um ano após a sua publicação.”

Ao justificar a alteração, assim se pronunciou seu ilustre signatário:

“O projeto tem pareceres favoráveis de todas as Comissões, menos da Comissão de Economia, que apresenta algumas objeções relativas à surpresa que poderá representar essa medida. Para fugir a essa possível objeção, propomos que a lei entre em vigor, não imediatamente, mas com um ano de prazo, a fim de que os interessados possam preparar-se para dar cumprimento às disposições previstas no projeto.”

Ressalta, do exposto, que a alteração proposta visa a elidir possíveis reflexos negativos resultantes das ponderações trazidas ao debate pela douta Comissão de Economia.

Estamos, entanto, adstritos a apreçar apenas os aspectos constitucionais e jurídicos da mesma “ex vi” do art. 102 do nosso Regimento Interno.

Sob o aspecto jurídico-constitucional, nada vemos que possa obstaculizar a tramitação da referida emenda.

Sala das Comissões, em 8 de maio de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — José Augusto, Relator — Helvídio Nunes — Accioly Filho — José Lindoso — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Itálvio Coelho — Osires Teixeira.

**PARECER N.º 330, DE 1974**

**Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1972.**

**Relator: Sr. Heitor Dias**

Retorna a esta Comissão, para apreciação de emenda apresentada em Plenário, pelo próprio autor, o presente projeto que visa a consubstanciar, em forma de lei, o Prejulgado n.º 38, item XII, do Tribunal Superior do Trabalho, que estabeleceu a conveniência de se estipular um "piso salarial", para a categoria profissional, nas sentenças normativas oriundas de dissídios trabalhistas.

A emenda, de autoria do eminente Senador Franco Montoro, objetiva, tão-somente, a dilatar o início de vigência da futura lei para um ano após a sua publicação. Trata-se, portanto, de simples disposição de caráter formal que em nada afeta o mérito do projeto, sobre o qual já nos manifestamos favoravelmente, em parecer aprovado por esta Comissão.

Pela Justificativa feita da Tribuna, verifica-se que a providência é necessária para que sejam evitadas "objeções relativas à surpresa que poderá representar a medida" assegurando um prazo "a fim de que os interessados possam preparar-se para dar cumprimento às disposições previstas no projeto".

Nestas condições, coerentemente com a nossa manifestação anterior, opinamos, também, favoravelmente à emenda.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1974. — **Franco Montoro**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Octávio Cesário** — **Accioly Filho** — **Renato Franco**.

**PARECER N.º 331, DE 1974**

**Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1972.**

**Relator: Sr. Arnon de Mello**

Volta à Comissão de Economia o Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1972, que "estabelece que a sentença normativa da Justiça do Trabalho fixará, também, um piso salarial ou limite mínimo de remuneração para a categoria profissional, e dá outras providências".

Desta vez, para o exame da emenda apresentada pelo ilustre Senador Franco Montoro, que dispõe sobre a data em que a lei, em aprovação, deverá entrar em vigor, ou seja, um ano após a sua publicação.

A justificativa oral, apresentada, em Plenário, pelo autor, é a seguinte:

"O projeto tem pareceres favoráveis de todas as Comissões, menos da Comissão de Economia, que apresenta algumas objeções relativas à surpresa que poderá representar essa medida. Para fugir a essa possível objeção, propomos que a lei entre em vigor, não imediatamente, mas com um ano de prazo, a fim de que os interessados possam preparar-se para dar cumprimento às disposições previstas no projeto."

Tal emenda, em nada afeta o mérito do projeto em estudo, sobre o qual já nos pronunciamos, arguindo sua inadequação e concluindo pela sua rejeição.

Tal parecer, não foi resultado de "objeções relativas à surpresa que poderá representar essa medida", conforme alude o eminente autor do projeto em sua justificativa, mas, da incompatibilidade desta com a Política Salarial e às funções econômicas do governo, em uma economia de mercado.

Assim, guardando inteira coerência com a nossa primeira manifestação, somos pela rejeição do projeto, com a Emenda de Plenário.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 1974. — **Magalhães Pinto**, Presidente — **Arnon de Mello**, Relator — **Renato Franco** — **Wilson Campos** — **Teotônio Vilela** — **Paulo Guerra** — **Helvídio Nunes** — **José Augusto**.



**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Do Expediente lido, constam os Projetos de Lei da Câmara n.ºs 79, de 1974, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências, e n.º 80, de 1974, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que reajusta o valor da pensão especial assegurada às viúvas de ex-Presidentes da República, e dá outras providências.

Nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, as matérias receberão emendas, na primeira Comissão a que foram distribuídas, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

Sobre a mesa, projeto de lei que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 70 DE 1974**

**Suprime o § 3.º do art. 5.º da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica suprimido o § 3.º, do art. 5.º, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu a Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973.

**Art. 2.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### **Justificação**

É absolutamente descabida a restrição imposta ao trabalhador que ingressa no sistema geral da previdência social após 60 (sessenta) anos de idade.

A Lei Orgânica, com as alterações que lhe foram feitas por legislações posteriores, sobretudo com as introduzidas pela Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, permitem ao Instituto Nacional de Previdência Social aparelhar-se financeiramente para atender a todas as situações em que o segurado venha a buscar seus serviços.

Ora, é sabido que para cada tipo de benefício há o correspondente período de carência, ou seja, o lapso de tempo em que o segurado não tem direito a determinadas prestações por não ter, ainda, pago o número mínimo de contribuições necessárias àquele fim.

Com as modificações introduzidas pela pré-falada Lei n.º 5.890, o prazo máximo de carência para o gozo de benefício (aposentadoria, por exemplo), é de 5 (cinco) anos. Assim, o segurado que houver contribuído ininterruptamente nesse prazo, passa a fazer jus a todos os benefícios, desde, é claro, que atenda aos demais condicionamentos da lei.

O segurado que ingressar na previdência social com 60 (sessenta) anos de idade pode, perfeitamente, cumprir esse prazo de carência uma vez que a aposentadoria compulsória, *exvilegis*, só ocorre aos 70 (setenta) anos. Se assim é, por que então retirar desse trabalhador todo o direito a qualquer benefício previdenciário? Por que razão, tendo contribuído, normalmente, por 5 (cinco) anos, não pode ele ter direito ao auxílio-doença, à aposentadoria por invalidez, ou por velhice?

É, pois, a reparação da injustiça contida na Lei que buscamos com a modificação proposta.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1974. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 3.807, DE 26 DE AGOSTO DE 1960

Dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

.....  
**Art. 5.º** — São obrigatoriamente segurados, ressalvado o disposto no art. 3.º:

I — os que trabalham, como empregados, no território nacional;

II — os brasileiros e estrangeiros domiciliados e contratados no Brasil para trabalharem como empregados nas sucursais ou agências de empresas nacionais no exterior;

III — os titulares de firma individual e diretores, sócios gerentes, sócios solidários, sócios quotistas, sócios de indústria, de qualquer empresa, cuja idade máxima seja no ato da inscrição de 50 (cinquenta) anos;

IV — os trabalhadores avulsos e os autônomos.

§ 1.º — São equiparados aos trabalhadores autônomos os empregados de representações estrangeiras e os dos organismos oficiais estrangeiros ou internacionais que funcionam no Brasil, salvo se obrigatoriamente sujeitos a regime próprio de previdência.

§ 2.º — As pessoas referidas no art. 3.º que exerçam outro emprego ou atividade que as submetam ao regime desta lei, são obrigatoriamente seguradas, no que concerne aos referidos emprego ou atividade.

§ 3.º — Aquele que conservar a condição de aposentado não poderá ser novamente fillado à previdência social, em virtude de outra atividade ou emprego.

.....  
*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Adalberto Sena) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO N.º 137, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1974, que altera o disposto na letra a, do § 5.º, do Artigo 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1974. — **Petrônio Portella.**

**REQUERIMENTO N.º 138, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem n.º 215, de 1974, submetendo ao Senado Federal proposta para que seja levantada a proibição contida na Resolução n.º 58, de 1968, do Senado Federal, a fim de que a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), possa elevar de Cr\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), o montante das operações de financiamento interno a serem contratadas, relativas ao projeto do Metrô de São Paulo.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE** (Adalberto Sena) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 378, item III do Regimento Interno.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Cleofas, como Líder da Maioria.

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em recente exposição na Comissão de Economia da Câmara dos Deputados, o Ministro Severo Gomes teve oportunidade de assinalar que um dos objetivos do Governo para atenuar entre nós a grave crise mundial de petróleo, iria ser encontrado na mistura de álcool em proporção até 15% (quinze por cento) à nossa gasolina a fim de constituir-se um carburante próprio a ser utilizado nos veículos de transporte rodoviário e nos motores de explosão.

Renova-se, desta forma, uma iniciativa que, ao longo dos anos, tem tantas vezes constituído objeto de preocupação dos Poderes Públicos, uma iniciativa que, de resto, figura nos nossos textos legais, mas que nos últimos anos não tem merecido, senão, uma atenção secundária e pouco duradoura.

Não chegou, por isso, até agora a sugestão novamente renovada, a consolidar uma política própria com um característico de continuidade, no sentido de assegurar, de uma vez por todas, com decisão e firmeza, a implantação de um tipo uniforme de carburante nacional — álcool-gasolina.

**O Sr. Paulo Guerra** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Com muito prazer.

**O Sr. Paulo Guerra** — V. Ex.<sup>a</sup> faz muito bem em abordar um dos temas mais atuantes da vida econômica do País. E quando V. Ex.<sup>a</sup> diz que há falta de continuidade, demonstra com bastante propriedade porque, há dois anos, o Senado aprovou uma autorização, para que o Instituto do Açúcar e do Alcool alienasse as destilarias de álcool que possuía em Pernambuco, Minas Gerais e outros Estados da Federação. É a falta de planejamento, é a falta de previdência, é a falta de continuidade que têm caracterizado a Administração Pública no Brasil.

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — V. Ex.<sup>a</sup>, meu nobre colega, tem razão, tanto que o Instituto do Açúcar e do Alcool, ou o Ministério da Indústria e do Comércio chegou a pedir autorização legal para a venda daquele seu patrimônio constituído pelas destilarias. E agora, o próprio Instituto, ante a conjuntura mundial, está louvavelmente concedendo permissão para a montagem de novas destilarias.

**O Sr. Paulo Guerra** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite mais uma interferência na sua oportuna manifestação? (Assentimento do orador) — O mais interessante é o seguinte: o próprio Presidente do Instituto é quem autoriza a instalação de novas destilarias. E foi na sua gestão que se promoveu a venda de destilarias pertencentes àquela autarquia, que funcionavam como uma espécie de regulador de mercado, quando havia excesso de produção do açúcar, transformando o açúcar em álcool-anidro, para misturar com a gasolina e em seguida consumido nos veículos ou exportado. Portanto, V. Ex.<sup>a</sup> está interpretando, nesta hora, o pensamento dos produtores e de todos que se interessam por esse palpitante problema.

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Agradeço a manifestação de apoio e de solidariedade de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Com prazer.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — V. Ex.<sup>a</sup> me concedeu a honra de ouvir, antea-tem, um trabalho que elaborei sobre a situação da agroindústria açucareira, particularmente a do meu Estado, que também o é, de certo modo, de V. Ex.<sup>a</sup>, já que nós, fluminenses, consideramos V. Ex.<sup>a</sup> como o quarto Senador do Estado do Rio. Vamos ter seis, mas com três, agora, V. Ex.<sup>a</sup> é o quarto,...

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Vasconcelos Torres** — ... principalmente para o Município de Campos, onde V. Ex.<sup>a</sup> tem prestado grandes serviços à comunidade. Repito aqui a tese de ser urgentemente necessário a reformulação da política açucareira do Brasil. Conheci V. Ex.<sup>a</sup>, quando eu era funcionário do Instituto do Açúcar e do Alcool. Fui membro da Seção de Estudos Econômicos, onde esse problema do confisco cambial passou a ser familiar ao meu trato, principalmente no que diz respeito

à situação do fornecedor de cana, do próprio usineiro, com o desestímulo que reina principalmente no meu Estado. O eminente Gen. Álvaro Tavares do Carmo, a cuja honradez todos nós tributamos homenagem, cuja capacidade de trabalho é indiscutível, S. Ex.<sup>a</sup> não pode ser onisciente. Veio a crise petrolífera, há pouco tempo. Dessa culpa de não prever os acontecimentos, o Instituto do Açúcar e do Alcool tem de ser absolvido, porque isto competiria mais ao nosso Ministério das Relações Exteriores. Quero emprestar o meu apolo às considerações que V. Ex.<sup>a</sup> vem tecendo, mesmo porque nesse debate não tenho estado omisso. Faço questão de ser um defensor, como fui na Câmara dos Deputados e tenho sido nesta Casa também, da situação particularmente dos fornecedores de cana, inclusive da classe empresarial, porque não podemos distinguir uma da outra. Ambas, no meu modo de entender, data venia, estão sendo injustamente tratadas.

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Muito agradeço a intervenção lúcida de V. Ex.<sup>a</sup> O nobre colega terá oportunidade de ver, no correr desta modesta exposição, como me preocupo realmente com a situação do produtor de cana.

**O Sr. Paulo Guerra** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite ainda um aparte?

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Com muito prazer.

**O Sr. Paulo Guerra** — Peço permissão e ao mesmo tempo perdão por estar interferindo na brilhante oração de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — V. Ex.<sup>a</sup> me honra com o seu aparte.

**O Sr. Paulo Guerra** — Quero apenas dizer que ninguém aqui pôs em jogo a honorabilidade e a honestidade do eminente presidente do IAA. É óbvio, todo o Brasil sabe, que se trata de uma personalidade das mais dignas no cenário administrativo da atual fase política brasileira. Agora, o que não se pode é estar fazendo praça de honestidade. Honestidade é um dever de todo homem público, de toda pessoa humana. O fato de se dizer que Fulano ou Beltrano é honesto não lhe confere mérito; sê-lo é obrigação de todos nós. Quero também, nesta oportunidade, dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que o Instituto do Açúcar e do Alcool errou. É uma autarquia destinada a interferir na economia, e representa uma das poucas intervenções do Estado na economia privada. Então, não pode estar cometendo erros como cometeu há dois anos no caso das destilarias, alienando-as se é que se alienou, a preços que devem ter sido vis, e depois autorizar, e até financiar, novas destilarias. É a mesma coisa que aconteceu com o café; o Brasil está acabando com a classe dos fornecedores de cana, com a classe média, e é ela o cinturão de segurança em todo regime político. O Brasil, através do confisco cambial, está acabando com a agroindústria açucareira, ficando o Instituto do Açúcar e do Alcool com a parte do leão, e os fornecedores de cana, o operário e o camponês que produzem, recebendo apenas migalhas pelo esforço de seu trabalho. É contra isso que nos batemos. E um dos erros do atual sistema é a infalibilidade dos Ministros, é a infalibilidade dos homens que estão à frente das autarquias e das sociedades de economia mista. Bastaria que o Governo permitisse que nesta Casa do Congresso se fizessem críticas sérias, críticas fundamentadas para que o regime funcionasse assegurando uma participação e conseqüentemente maior abertura à vida política do Brasil.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Quero esclarecer que não pretendi, ao formular o aparte, responder ao meu eminente Colega e amigo, Senador Paulo Guerra. S. Ex.<sup>a</sup> está certo: de honestidade, ninguém deve fazer praça. Apenas fiz uma ressalva e ela saiu do coração aos lábios, para sublinhar aquilo: quer dizer, honestidade é um dever, sim, mas às vezes rareia em alguns administradores. E neste caso, eu quis frisar — e S. Ex.<sup>a</sup> contra-aparteando fez muito bem, porque estamos pensando do mesmo modo. Estou com V. Ex.<sup>a</sup> quando defende a situação do lavrador: esta é dramática. Não apartarei mais, porque senão V. Ex.<sup>a</sup> não vai chegar ao fim do seu discurso. Perdão por interrompê-lo mais uma vez.

**O SR. JOÃO CLEOFAS (Pernambuco)** — Todos nós somos unânimes em reconhecer a probidade, o espírito público e a dedicação do atual Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool. Isto não quer dizer, entretanto, que não possa-

mos fazer algum reparo à sua atuação administrativa; mesmo porque qualquer administrador tem que ter a sua gestão sujeita a revisões, a aperfeiçoamentos e a modificações. E aqui mesmo iremos ver que o próprio Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool modificou a sua orientação em relação à alienação das destilarias.

Entretanto, nunca como nesta oportunidade uma política dessa ordem, de implantação de mistura carburante, deveria passar a ser de nossa parte uma preocupação prioritária, pois que é preciso considerar acima de tudo a presente conjuntura mundial e seu reflexo entre nós, tendo como uma das razões preponderantes, a principal razão, sem dúvida, a escassez do petróleo.

A grave crise do petróleo e seus derivados não poderá ter seus efeitos atenuados, senão a longo prazo, pois poderão ter seus suprimentos recompostos mas os respectivos preços jamais se aproximarão daqueles verificados no início do ano passado.

A nota oficial do Conselho de Desenvolvimento Econômico, reunido há três dias passados, sob a Presidência do Chefe da Nação enumerando as providências adotadas no sentido de combater o desequilíbrio da nossa balança comercial, não deixou de referir-se, destacadamente, ao valor das importações de petróleo que deverão elevar-se substancialmente no ano corrente — diz *ipsis litteris* a referida nota.

Leve-se em conta, por exemplo, que até julho do ano passado o custo médio CIF do barril de petróleo importado pelo Brasil, situava-se em torno de 3,5 e 4 dólares por barril, ao passo que no ano corrente o preço médio CIF da mesma importação situa-se em torno de 13 dólares por barril.

Agora mesmo sucedem-se as reuniões dos grandes Países produtores, visando reafirmar decisões uniformes quanto a uma possível majoração no preço do petróleo.

Desta forma, a solidez da economia dos países mais desenvolvidos foi rapidamente desfeita e a ameaça de uma fase de recesso mundial aflora generalizadamente, afetando o intercâmbio entre as nações e fazendo divisar, por toda parte, uma perspectiva, direi melhor, numa realidade nitidamente inflacionária.

Dentro desse panorama internacional, o nosso Governo vem revelando invariavelmente discernimento e energia para enfrentar as dificuldades à vista. Em verdade não tem faltado aos nossos governantes a plena consciência de que o País necessita manter o seu ritmo de exportação dentro dos índices verificados nos últimos dois anos, de modo a assegurar no ano corrente a estimativa governamental de um montante mínimo de oito bilhões de dólares na colocação dos produtos nacionais no exterior.

Por sua vez, as nossas necessidades de importação tiveram de ser previstas em um nível mínimo em torno de 11 bilhões de dólares.

Até o fim do primeiro quadrimestre elas atingiram 3,4 bilhões de dólares (FOB) 114% mais que no mesmo período de 1973. Somente as compras de produtos minerais, com o petróleo como principal componente, passaram de US\$ 193 milhões em 1973, para 953 milhões de dólares este ano, ou seja, no quadrimestre, um aumento de 385%. Nesse ritmo só esta classe de importação excederá de muito, 3,5 bilhões de dólares.

Prevê-se, ao mesmo tempo, uma importação no ano corrente de idêntico valor, em máquinas e equipamentos industriais. A importação de matérias-primas fundamentais, sem incluir o petróleo, absorverá mais de um e meio bilhão de dólares. Entre estas últimas, destaca-se a importação de fertilizantes, cujo uso torna-se cada vez mais crescente na agricultura brasileira, enquanto seus preços também cada vez crescem mais.

**O Sr. Paulo Guerra** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOAO CLEOFAS** — Com todo prazer.

**O Sr. Paulo Guerra** — Na oportunidade em que V. Ex.<sup>a</sup> aborda a orientação que o Brasil deve tomar no setor das exportações, com a finalidade de equili-

brar a sua balança comercial estou de pleno acordo com V. Ex.<sup>a</sup> Outra não tem sido a política do Governo. Apenas, entendo que o Governo deve reformular a sua política para torná-la mais agressiva, a fim de que as representações diplomáticas do Brasil no exterior mudem a orientação passada de fazer somente o relacionamento político com aqueles países onde elas exercem as suas funções, mas que se transformem em verdadeiras agências e representantes do País, no setor da comercialização dos nossos produtos. Temos, por exemplo, o mercado africano, que é pouco exigente pela própria cultura do seu povo. Sabemos que os produtos manufaturados brasileiros, pelo seu acabamento, não têm poder de competição no mercado europeu. Então, seria o caso de se transformar ou de se orientar a política de exportação do Brasil para a conquista dos mercados africanos.

E quando falei em reformulação da atuação diplomática foi porque, no ano passado, vi um representante, um eminente embaixador do Brasil em um dos países africanos, ficar aborrecido porque o Ministro Gibson Barbosa, pernambucano que hourou aquela Pasta, enviava para lá representantes de firmas produtoras do Brasil com o sentido de tentar colocar naquele mercado, os produtos que fabricavam. E ele recebeu os nossos representantes dizendo: "Já mandei dizer ao Ministro que aqui não há mercado para os produtos brasileiros", esquecido de que não havia pelo menos tentado, ainda, a abertura desse mercado. E não deu nenhum apoio aos referidos empresários que, sem a ajuda desse Embaixador, conseguiram colocar produtos brasileiros na praça do país onde ele exercia as suas funções.

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — V. Ex.<sup>a</sup> tem inteira razão na sua observação; mas, é de justiça assinalar que o Governo atual está-se empenhando em intensificar aquela política de estímulo, uma política, podemos dizer, agressiva, em favor da exportação dos produtos brasileiros.

**O Sr. Paulo Guerra** — Não neguei isso. Apenas, declarei que ele precisava reformulá-la e torná-la mais agressiva ainda.

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Não tenho dúvida de que esse é o objetivo do Governo. Tanto que V. Ex.<sup>a</sup> pode ler a nota da última reunião do Conselho de Desenvolvimento Econômico, presidida pelo Senhor Presidente da República, onde se vê o demonstrativo do empenho do Governo nesse sentido.

Nos primeiros cinco meses, as nossas compras, no exterior, elevaram-se a 4,7 bilhões de dólares, enquanto que as nossas vendas atingiram, tão-somente cerca de 2,6 bilhões de dólares. O valor das exportações cresceu nesses cinco meses, 14% em relação à 1973, enquanto o valor das importações cresceu de 104%.

O déficit do País com o comércio exterior, nos 5 meses do ano corrente, situou-se em torno de 2,1 bilhões de dólares contra um resultado equilibrado em igual período do ano passado.

O déficit é consequência, principalmente, do aumento do preço do petróleo, sem considerar o do trigo, bem como a elevação dos preços das máquinas e dos equipamentos adquiridos no exterior, conforme já referimos.

Urge estabelecer, como medida lógica, uma maior seletividade na importação, de modo a reduzi-la. Mas essa redução, entretanto, não é fácil, tendo em vista a necessidade de aquisição de bens de produção cuja percentagem atinge a 40% do montante total importado percentagem praticamente equivalente à importação de petróleo.

Uma outra providência, que aflora como a da redução do crédito ao nosso importador, aplicada além de certo limite, poderá ter efeito negativo no nosso trabalho produtivo, porquanto poderá ameaçar, nalguns casos, o ritmo do progresso nacional programado para elevar-se a um índice de 10% durante seis anos consecutivos.

Acentua-se, assim, de forma nitida, a repercussão desfavorável da economia mundial sobre a nossa economia.

Por outro lado não se pode deixar de levar em conta a necessária prioridade do nosso mercado interno e, bem assim, uma acentuada queda nas cotações internacionais de alguns produtos que exportamos.

A recessão, em vários países com os quais o Brasil tem maior comércio, deve estar, por isso, real e vivamente nos preocupando.

O Conselho de Desenvolvimento Econômico, orientado pelo Chefe da Nação, vem promovendo incentivos à exportação e proporcionando novas vantagens e aperfeiçoamentos aos mecanismos em favor dos exportadores.

Ainda agora, nestes últimos dias, promoveu medidas enérgicas e lúcidas, ampliando diretrizes no sentido de reduzir importações de bens de consumo supérfluos, restabelecendo alíquotas de importação para artigos de luxo e até determinando a limitação de facilidades para turismo externo.

Uma vez adotadas, como foram, decisões de contenção da importação, pode-se assegurar que a previsão do seu montante até o fim do ano não excederá de 12 bilhões de dólares. Reduzir-se-á, assim, sobremodo, a média mensal de déficit da balança comercial, que até 31 de maio foi de 410 milhões de dólares.

O recrudescimento do protecionismo na Europa, já agora, não apenas sob o caráter de simples ameaça, pois que alguns países já praticamente estabeleceram barreiras comerciais, impõe decisão imediata da nossa parte como, por exemplo, o financiamento para venda de produtos brasileiros como o nosso Governo vem determinando. São providências que estão sendo executadas através de mecanismos de crédito para reduzir os efeitos do depósito para importação já exigidos por alguns países.

Assim, por determinação do eminente Chefe do Governo, o Conselho Nacional de Desenvolvimento vem recomendando à CACEX para acompanhar atentamente esses aspectos que refletem a instabilidade do sistema monetário internacional, ainda à procura de um novo processo de equilíbrio, pois que a inflação mundialmente generalizada a níveis sem precedentes acarreta repercussões ameaçadoras à nossa economia e ao próprio cenário econômico mundial.

Não seria preciso enfatizar, ainda uma vez, que a questão do petróleo, tornada dramática, porque passou a ser utilizada como instrumento de pressão política, é o principal fator que está determinando um reajuste na moldura do cenário econômico internacional.

Agora mesmo, diga-se de passagem, o Presidente Nixon acaba de visitar o mundo árabe, parece que especialmente visando concluir acordos comerciais e estabelecer normas para investimentos recíprocos, ou seja, tecnologia norte-americana em troca de dinheiro acumulado no Oriente, graças aos preços do petróleo.

Ainda ontem, o Ministro Mário Simonsen, comparecendo a esta Casa, à reunião conjunta das Comissões de Finanças e de Economia, acentuava que o **superavit** em conta corrente dos países exportadores de petróleo deverá atingir a 65.8 bilhões de dólares, quase 60 bilhões a mais que em 1973. É um número realmente impressionante! Em plena consciência das suas responsabilidades o Governo, através da PETROBRÁS, vem intensificando as prospecções no território brasileiro e na plataforma marítima continental.

Perspectivas auspiciosas são registradas no Rio Grande do Norte e em Sergipe, mas é preciso tempo e obstinação para se chegar, em prazos mais curtos, a resultados realmente positivos.

Ao mesmo tempo, realiza iniciativas no mundo exterior que possam vir a ser capazes, a prazo menos longos, de enfrentar o elevado custo de nossas importações de combustíveis.

A PETROBRÁS, por intermédio da sua subsidiária — BRASPETRO — está presente em várias partes do cenário petrolífero mundial, realizando um esforço obstinado e constante de trabalhos exploratórios.

Mas não se pode deixar de acentuar que a elevação do nosso consumo vem crescendo a cada ano de modo incomparavelmente superior à nossa produção,

que, apesar de todo esforço se vem mantendo, nos últimos anos, praticamente estacionária, situando-se em torno de 10 milhões de metros cúbicos.

Nunca, portanto, como agora, Sr. Presidente, se faz mais necessário emprender e consolidar uma política de mistura carburante, adotando uma determinada percentagem de adição de álcool à gasolina.

Vale lembrar, nesta oportunidade, que essa política de mistura carburante teve seu início há mais de quatro décadas, pois foi uma providência inicialmente adotada através do Decreto n.º 19.177, de 20 de fevereiro de 1931, baixado pelo Governo provisório do Brasil, sob a chefia do eminente brasileiro Getúlio Vargas.

O referido decreto tornava obrigatória, a partir de junho daquele ano, a aquisição de álcool na proporção de 5% sobre a quantidade importada de gasolina.

Constituiu aquela medida o marco inicial de uma numerosa série de providências e decretos subseqüentes e complementares, visando à criação da indústria de álcool-motor no País. Outros decretos, na mesma orientação do primeiro, foram baixados em seguida.

Assim, em agosto de 1931, foi criada a Comissão de Estudos sobre o Alcool-Motor, da qual participavam, de forma preponderante, o Diretor da Estação de Combustíveis e Minérios e o Diretor do Instituto de Química Agrícola, ambos do Ministério da Agricultura; tinha a referida Comissão o objetivo de centralizar e opinar sobre todas as questões técnicas e econômicas relativas à aplicação dos decretos de mistura carburante.

Foi logo depois baixado o Decreto n.º 20.356, de 1.º de setembro do mesmo ano (1931), instituindo o Serviço de Fiscalização Técnica, com o objetivo de desenvolver, no País, o uso do álcool-motor.

A fiscalização ficava a cargo da Estação de Combustíveis e Minérios do Ministério da Agricultura.

Observa-se que o Governo de então visava incentivar a indústria de álcool-motor, com o objetivo primordial de restringir a importação de gasolina, a fim de compensar a queda da nossa exportação, devido ao colapso experimentado pela crise do café, então, e durante tanto tempo, soberano absoluto na nossa pauta exportadora.

Em 1932, o Governo provisório baixava decretos concedendo favores para a instalação de usinas destinadas à produção exclusiva de álcool absoluto ou anidro.

Ainda em 1932, através do Decreto n.º 22.152, de novembro, associavam-se, pela primeira vez, os dois problemas — o do açúcar e o do álcool. Reconhecia-se a necessidade de limitar a produção de açúcar, procedendo à conversão em álcool dos seus possíveis excessos sobre as necessidades do consumidor de açúcar. Limitava-se, assim, a produção de açúcar em relação às necessidades do consumo, aproveitando-e o excesso de matéria-prima na fabricação de álcool.

Era uma política previdente e sábia, tendo em vista que o açúcar só se conseguiria exportar, então, ao preço de **dumping** tradicionalmente vigorante nos mercados mundiais.

Em conseqüência a essa série de medidas legais, várias usinas e empresas nos Estados produtores de açúcar lançavam carburantes à base do álcool, utilizando fórmulas aprovadas pelo Ministério da Agricultura, das quais muitas tiveram uso amplamente generalizado.

**O Sr. Paulo Guerra** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> mais uma intervenção no seu brilhante e oportuno discurso?

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Pois não.

**O Sr. Paulo Guerra** — V. Ex.<sup>a</sup> está orientando a sua oração muito bem. Verifico que V. Ex.<sup>a</sup> quer abordar, ou já está abordando, ou renunciando a necessidade de se estabelecer paridade entre o preço da cana para o álcool e o preço do açúcar. Este, no meu entender, o principal objetivo da presença de



V. Ex.<sup>a</sup> na tribuna, e não me surpreende que V. Ex.<sup>a</sup>, com a sua longa vivência de homem público, de administrador e de conhecedor profundo do problema, venha a focalizar, nesta tarde, o nó górdio deste palpitante assunto.

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Muito me apraz acentuar a V. Ex.<sup>a</sup> que, realmente, as conclusões do meu trabalho são orientadas neste sentido.

Em junho de 1933, criava-se, pelo Decreto n.º 22.789, o Instituto do Açúcar e do Alcool, evidenciando o duplo objetivo que a nova entidade se propunha a exercer, de associar a defesa e o incentivo da produção açucareira também à proteção e incentivo à indústria de álcool carburante.

**O Sr. Wilson Campos** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Pois não.

**O Sr. Wilson Campos** — Quero congratular-me com V. Ex.<sup>a</sup>, mesmo que seja curto o meu aparte, dizendo que V. Ex.<sup>a</sup> faz muito bem trazendo este assunto ao Senado, e — por que não dizer? — à nacionalidade brasileira. É um assunto deste, tratado por um homem do gabarito de V. Ex.<sup>a</sup>, não só pelo respeito que merece desta Casa e do povo brasileiro, será, tenho a certeza, um subsídio para que, realmente, o Governo possa determinar as providências que se fazem necessárias.

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — É realmente, o que desejamos.

**O Sr. Wilson Campos** — Receba V. Ex.<sup>a</sup> os aplausos, pelo pronunciamento que faz na tarde de hoje.

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, entre as obrigações instituídas pelo decreto, de criação do Instituto, a fabricação do álcool anidro, a de favorecer a instalação, nas usinas, de novas destilarias, a de determinar a produção de álcool a ser desnaturado em cada usina, a de fixar os preços da venda de álcool destinados à misturas carburantes e, bem assim, o preço de venda aos consumidores e, principalmente, a de estipular a produção de álcool anidro que os importadores de gasolina deveriam adquirir por seu intermédio.

Finalmente, o referido decreto conferia ao Instituto o monopólio da venda de álcool anidro às companhias de gasolina, facilitando, portanto, a distribuição das empresas produtoras. Finalmente, o IAA determinava, também, a proporção de álcool anidro que os importadores de gasolina deveriam adquirir.

De resto o princípio de fixação da proporção de álcool anidro a ser adquirido pelos importadores de gasolina, foi mais tarde compartilhado pelo Conselho Nacional de Petróleo, após sua criação em 1938, de modo a que não houvesse solução de continuidade da política governamental de produção de álcool carburante.

Ainda o mencionado decreto de criação do Instituto do Açúcar e do Alcool concedia ampla isenção fiscal para importação de equipamentos de fabricação de álcool e determinava por fim que a arrecadação das taxas, então criadas, deveria ser aplicada tanto na garantia de empréstimos contraídos pelas empresas e destinadas à instalação de destilarias, como também, na amortização dos preços de aquisição e instalação de destilarias centrais para fabrico de álcool anidro nos centros açucareiros, cuja criação era autorizada pelo referido diploma legal.

Como se vê, o decreto era de uma previsão extraordinária. É um decreto absolutamente atualizado para os tempos presentes.

Ainda se concedia isenção completa de impostos, taxas federais, estaduais e municipais para álcool anidro ou álcool destinado a carburante de motores de explosão.

As destilarias centrais foram criadas a partir daquela data e instaladas pelo Instituto do Açúcar e do Alcool, nos principais centros produtores de cana, como São Paulo, Pernambuco, Campos (Estado do Rio), Alagoas e Minas Gerais. Algumas possuindo instalação de moendas, apropriadas, portanto, para transformação direta de açúcar e de álcool.

Outros dispositivos legais, então baixados nos anos seguintes, poderiam ser referidos até que, em 23-9-1938, foi baixado o Decreto n.º 737, tornando obrigatória a adição de álcool, tanto à gasolina importada como a que já então, era produzida no País — uma pequena refinaria, salvo engano, estava instalada no Rio Grande do Sul, e a Refinaria “Landulfo Alves” começaria a funcionar dentro de pouco — e estabelecendo que a referida mistura seria feita em proporção, fixada em comum acordo, pelo Conselho Nacional de Petróleo e pelo Instituto do Açúcar e do Alcool.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> um aparte. Aliás, não um aparte, uma frase apenas.

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Com prazer.

**O Sr. Vasconcelos Torres** — É o seguinte, acho que tudo se resolveria se o Instituto alcançasse esta grande verdade; a compatibilidade dos preços do açúcar e do álcool.

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Há pouco, o Senador Paulo Guerra se referiu a essa medida indispensável.

Não é demais nesta hora recordar, através dos textos legais citados, a preocupação então dominante no Governo, de instalar e consolidar uma política própria de criação de carburante, dentro de um sentido nitidamente nacional.

Estudos técnicos minuciosos e precisos foram então realizados na Estação de Combustíveis e Minérios e no Instituto Nacional de Tecnologia do Ministério da Agricultura, por autoridades de inequívoca insuspeição, como os professores Eusébio de Oliveira e Sabino de Oliveira, ficando desde então claras as vantagens do emprego da mistura álcool-gasolina.

Sabino de Oliveira, em minucioso trabalho, enumera então detalhadamente as vantagens da mistura e fixa as respectivas proporções.

De resto vale acentuar que ficou então afastado qualquer receio de ser a mistura prejudicial aos motores de explosão.

Nos Estados Unidos, por exemplo, usam-se as misturas álcool-gasolina, que são vendidas a preços mais altos que a gasolina pura.

Em 1961 o Conselho Nacional de Petróleo organizou um grupo de trabalho, que funcionou no Instituto Nacional de Tecnologia e onde se realizaram milhares de ensaios e demonstrações, chegando-se ao resultado de que o álcool anidro, quando adicionado à gasolina, apresenta a faculdade de elevar os índices de octanas, proporcionando melhoria no combustível. Um maior consumo de combustível é amplamente compensado pelo maior rendimento da potência do motor.

Finalmente, o álcool anidro, substituindo o chumbo tetra-etila empregado como aditivo, sendo autodetonante, apresenta uma vantagem considerável no que se refere à poluição.

O problema, de resto, tem sido longamente estudado, sobretudo nos Estados Unidos e Japão, visando ao emprego do álcool para combater a poluição.

Ainda em relação aos decretos baixados, vale citar o de n.º 4.722, de 22-9-42, que declara a indústria de álcool de interesse nacional e estabelece garantia de preços para o álcool e para a matéria-prima destinada à sua fabricação.

Os resultados então obtidos foram sobretudo auspiciosos, pois que os anos de 1940 a 1944 assinalaram as mais altas percentagens de misturas feitas em todos os tempos no Brasil, chegando, no triênio 1941/43, a elevar-se a uma média de 13%. É fácil de concluir que se fosse, por exemplo, mantida até agora idêntica percentagem de mistura, estaríamos, no ano em curso, obtendo uma economia em torno de 400 milhões de dólares na importação de gasolina. É uma cifra realmente apreciável.

Nos anos posteriores foi reduzida a atenção, o interesse e, portanto, a atuação dos poderes públicos na condução do problema e houve queda sensível na produção de álcool para mistura.

Mas já em 5-7-48 foi baixado o Decreto n.º 25.174, reforçando as medidas em vigor e fixando o preço de venda de álcool anidro entregue às companhias de gasolina. Pelo seu texto o Instituto do Açúcar e do Alcool comunicará ao Conselho Nacional de Petróleo a estimativa do volume de álcool anidro a ser fabricado e o Conselho Nacional de Petróleo procederá ao reajustamento nos preços de venda dos carburantes sujeitos a mistura em função do preço e do volume de álcool anidro adquirido ao IAA pelas empresas de gasolina.

Vale observar que as garantias legais conferidas ao setor responsável pela produção de álcool no País foram preservadas por todos os Governos até agora, tendo sido reafirmadas pelo Decreto n.º 59.190, de 8-9-66, já na gestão do Governo da Revolução, que dispõe sobre a adoção de álcool anidro à gasolina automotiva no País. Verdade é que em 1963 foi extinta, no Instituto, a Superintendência do Plano do Alcool, criada em 1948, mas a política do álcool não foi modificada.

O Decreto n.º 59.190 constitui o mais atualizado texto legal relativo à produção de álcool para mistura carburante. Determina a adição de até 5% de álcool à gasolina, reafirma incumbir ao IAA a fixação do preço de venda do álcool anidro destinado a adição à gasolina e, em função deste, o Conselho Nacional do Petróleo fixa os preços de venda da gasolina. Por sua vez o Conselho Nacional de Petróleo comunica ao IAA o preço pelo qual deverá faturar o álcool às companhias de gasolina.

Durante longos anos o preço do álcool, fixado pelo IAA, era superior ao da gasolina. Atualmente, porém, acontece o inverso, pois que no ano corrente o preço do faturamento do álcool, determinado pelo Conselho Nacional do Petróleo, é superior ao preço fixado pelo IAA e inferior ao preço da gasolina.

Realmente, pelo Ato n.º 28, de 7 de junho corrente, foi baixada pelo Instituto a tabela de preço do álcool anidro, fixando o litro em Cr\$ 0,98 (noventa e oito centavos). Feita a comunicação respectiva ao Conselho Nacional do Petróleo, determinou este que o preço de faturamento pelo Instituto para as Companhias distribuidoras de gasolina deveria ser de 1,40 do litro. Como a diferença do faturamento deverá ser recolhida ao Conselho Nacional de Petróleo pelo IAA, isto equivale, na prática, a um subsídio do álcool ao preço da própria gasolina.

Na prática há, assim, uma espécie de punição e um verdadeiro desestímulo e não mais um maior incentivo ao produtor de álcool.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Com prazer.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Nobre Senador, V. Ex.<sup>a</sup> referiu há pouco que, anos atrás, a taxa de mistura do álcool à gasolina chegou a atingir, se não me engano, 13%. Disse mais que se houvéssemos persistido com esta taxa, estaríamos fazendo, hoje, uma economia anual de mais de quinhentos milhões de dólares...

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Foi de quinhentos milhões de dólares...

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Mas, infelizmente, tal não se deu. O Instituto do Açúcar e do Alcool de dar publicidade ao plano de safra, o qual fixa uma produção de álcool anidro de 320 milhões de litros, sendo que, desta produção, apenas 270 milhões são destinados à carburação em veículos. Considerando que o consumo de gasolina, este ano, será da ordem de 17 milhões de metros cúbicos, esses 270 milhões de litros de álcool misturados à gasolina importarão numa taxa de apenas 1,5% — quase a décima parte da taxa vigorante ao tempo a que V. Ex.<sup>a</sup> aludiu. Por aí se vê a economia que estamos deixando de fazer. No dia 30 de maio, discursando nesta Casa sobre esse mesmo tema, disse que a adição de 15% de álcool nos daria, dentro de cinco anos, uma economia equivalente a que faríamos se estivéssemos produzindo mais 20 milhões de metros cúbicos de petróleo. Para referência, lembro que, atualmente, essa produção é de 10 milhões de metros cúbicos. Ao mesmo tempo, e com inteiro desconhecimento de minha

parte, a Associação Brasileira dos Distribuidores de Gás, de São Paulo, concluiu estudo semelhante — naturalmente muito mais acurado, com a colaboração de oito usinas paulistas — cujos resultados, para honra minha, foram bem aproximados daqueles que aqui, louvando-me apenas em minha claudicante ciência infusa, divulguei. Assim, nobre Senador João Cleofas, é muito oportuno que V. Ex.<sup>a</sup> retorne a este assunto, porque, com a sua incontestada autoridade e com seus irrefutáveis argumentos, é bem possível que o Governo se sensibilize e volte, novamente, suas vistas à produção do álcool anidro, solução segura da angustiante e crescente carência de gasolina.

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — É a mim que cabe agradecer a intervenção lúcida de V. Ex.<sup>a</sup>, que se tem ocupado, com tanta propriedade e tão alto espírito público, do problema relativo à produção de combustível no nosso País.

O que nos cabe, agora, diante desses dados que V. Ex.<sup>a</sup> citou e espantam a todos nós, é que se dirija um apelo veemente aos Poderes públicos, para que seja evitado o procedimento atual, em que é o álcool que está subsidiando a gasolina e se conceda ao álcool o tratamento que na verdade merece.

**O Sr. Paulo Guerra** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite outro aparte?

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Com prazer.

**O Sr. Paulo Guerra** — O apelo que V. Ex.<sup>a</sup> faz às altas autoridades da República, tenho impressão de que vai merecer, da parte do eminente Presidente Geisel, a melhor acolhida, porque S. Ex.<sup>a</sup> conhece profundamente o assunto. Durante o tempo em que esteve na Presidência da PETROBRÁS, conseguiu reformular totalmente a política de combustíveis no Brasil. Mas, não somente S. Ex.<sup>a</sup> tomará conhecimento das sugestões oportunas feitas por V. Ex.<sup>a</sup> e o eminente representante de Alagoas. Deve tomar e tomará, por certo, conhecimento da denúncia grave que V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo, nesta hora, quando diz que é o álcool que está subsidiando a gasolina, o que quer dizer que é o produtor rural, o homem do campo, para quem o eminente Presidente Geisel tem voltado as suas vistas; para quem os Srs. Ministros têm dirigido sempre uma palavra de estímulo, dizendo que chegou a hora da produção primária do Brasil. Precisamos corrigir essas distorções, que implicarão fatalmente no desestímulo àqueles que vivem no campo, construindo e assegurando a continuidade histórica deste País.

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Muito me apraz ouvir a sua palavra de solidariedade, ao tomar conhecimento de informações como essas que tenho a honra de trazer ao conhecimento do Senado e que traduzem a pura realidade.

Continuando, Sr. Presidente:

“Para esta peculiaridade, estranha e iníqua peculiaridade, permito-me solicitar a atenção dos poderes competentes.

Vale agora esclarecer que a mistura de álcool à gasolina tem experimentado oscilações nos seus percentuais, descendo, por exemplo, da percentagem de 6,12 em 1967, para menos de 1% em 1970 e conservando-se presentemente, no triênio 1971/74, em torno de 2%.

Convém esclarecer ainda que praticamente todo o álcool entregue para mistura é produzido em São Paulo.

No ano passado foram entregues 301 milhões de litros de álcool para mistura. No ano corrente a previsão prefixada situa-se em 250 milhões.

Outro aspecto a considerar é aquele em que foi submetido, em 1972, ao Legislativo, projeto transformado na Lei n.º 5.816, de 31-10-72, autorizativa da venda das destilarias centrais de propriedade do IAA, assunto abordado, por antecipação, pelo eminente colega Senador Paulo Guerra.

Tratava-se, na verdade, de um indicio inequívoco de pouca atenção à política vigorante durante 40 anos de produção alcooleira. Entretanto, essa interrupção foi agora, louvavelmente, restabelecida com a recente resolução do Presidente do IAA, de autorização de montagem de destilarias autônomas. Cumpre observar, todavia, que a referida resolução não especificou, expressamente e desde logo,

os meios de financiamento para proporcionar imediata viabilidade prática à sua execução, mas, na verdade, representa uma plena confirmação do elevado propósito da entidade que supervisiona a nossa política no setor do álcool, no sentido de lhe dar continuidade.

Não é demais repetir, Sr. Presidente, que o álcool poderá ser produzido em um prazo bem mais rápido do que aquele que se poderá conseguir com a descoberta de jazidas petrolíferas.

O mel residual, que representa a sua principal fonte de matéria-prima, vem tendo, através do preço obtido na exportação, um aproveitamento economicamente mais indicado.

O mesmo está, no momento, ocorrendo com o preço altamente favorável para o álcool potável, com um fluxo de exportação se desenvolvendo.

Mas é indispensável estabelecer um sistema de produção de álcool carburante por intermédio de destilarias autônomas, além das destinarias anexas às usinas.

Tem havido excedentes de cana no Nordeste e, bem assim, ainda existe capacidade ociosa nas destilarias já instaladas em São Paulo.

O lavrador de cana não pode ficar, ele próprio, tendo prejuízo, vendo seus canaviais abandonados e perdidos.

É preciso, portanto, produzir-se álcool diretamente da cana, seja com o aproveitamento integral da ociosidade da matéria-prima existente, seja através de investimentos com plantações em novas áreas canavieiras.

**O Sr. Paulo Guerra** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Com prazer.

**O Sr. Paulo Guerra** — Nós sabemos que, com uma produção de cem milhões de sacas de açúcar, o Brasil poderá produzir, ou produzir, três milhões de toneladas de mel residual. Gostaria de ser informado por V. Ex.<sup>a</sup> qual a maior vantagem para o Brasil: exportar esse mel residual ou transformá-lo em álcool combustível, para diminuir a importação do petróleo?

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — V. Ex.<sup>a</sup> sabe, meu eminente companheiro, que há oscilações sensíveis nos preços das matérias-primas no mercado internacional.

No momento presente, é mais vantajoso até exportar o mel residual e, com o produto dessa venda, adquirir gasolina. Mas esta é uma situação anômala, em cuja estabilidade não se pode ter confiança.

**O Sr. Paulo Guerra** — V. Ex.<sup>a</sup> ainda permite um aparte?

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Com prazer.

**O Sr. Paulo Guerra** — No ano passado, demonstrei aqui que, se o Governo destinasse 20% da exportação desse mel residual à transformação de proteínas com melação uréia, o Brasil lucraria, com exportação de carne assim produzida, perto de meio milhão de dólares.

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — São problemas correlatos, que se interligam.

(**O Sr. Presidente faz soar a campanha.**)

Concluirei, Sr. Presidente.

Uma outra providência fundamental e comum às duas alternativas acima será a de promover a equivalência do preço do álcool anidro ao preço do açúcar. A equivalência em ambos os preços é, de resto, a primeira medida, a providência básica para se constituir uma fonte segura de produção alcooleira. Queremos crer que se ela fosse adotada, desde logo poder-se-ia aumentar a produção do álcool anidro em proporção substancial.

Uma vez feita essa equivalência de preços, o problema simplificar-se-ia sobremaneira, podendo-se então atender à alternativa de produção de açúcar ou do álcool.

Realmente, essa política que foi sabiamente instituída há 40 anos passados, dentro de um sistema de contingenciamento da produção, objetivando o controle dos estoques, não deve ser esquecida, tendo em vista a perspectiva de existência de excedente de cana, como até mesmo a eventual redução no ritmo de exportação de açúcar.

Cumpre, não esquecer, por conseguinte, o pleno restabelecimento daquele princípio básico da flexibilidade de produção de açúcar ou álcool.

Cabe ainda mais advertir que não podemos ter confiança integral na continuidade dos preços realmente excepcionais, jamais atingidos em qualquer tempo, que o açúcar, no presente, vem desfrutando no exterior.

Sabemos que em várias regiões tropicais e semitropicais, estão sendo apressadamente instalados modernos equipamentos para fabricação de açúcar e, realizados simultaneamente, investimentos de grande porte na agricultura canavieira.

No Paraguai, na Colômbia, na Venezuela, no México, na África do Sul, onde no próximo dia 4 de julho realiza-se um Congresso Internacional de Técnicos em Cana-de-açúcar, com a presença do Brasil, estão sendo instaladas modernas usinas açucareiras, cuja produção, destinada na sua quase totalidade a exportação, equivale, senão mesmo excede ao atual montante de açúcar exportado pelo Brasil.

**O Sr. Paulo Guerra** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> mais um aparte?

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — Pois não, nobre Senador, contanto que seja breve.

**O Sr. Paulo Guerra** — Quando V. Ex.<sup>a</sup> diz que o problema primordial é o da equivalência, permita-me uma retificação: a equivalência, a meu ver, é o segundo problema. O problema primordial é o do confisco que o Governo, através do Instituto do Açúcar e do Alcool, faz do preço do açúcar exportado. E, na hora em que V. Ex.<sup>a</sup> anuncia, e o faz com muita razão e muita segurança até, que futuramente teremos de enfrentar dificuldades na exportação do açúcar, pela implantação de usinas de açúcar em outros países, V. Ex.<sup>a</sup> vai concordar comigo no sentido de que, a época de se fortalecer o produtor nacional, diminuindo a percentagem do confisco do açúcar, é esta, para que, amanhã, ele esteja economicamente mais capacitado e, conseqüentemente, mais capacitado tecnicamente, com a importação de tecnologia mais atualizada, para enfrentar a disputa do mercado internacional.

**O SR. JOÃO CLEOFAS** — São dois problemas que se entrelaçam, e V. Ex.<sup>a</sup> tem razão ainda uma vez, nesta sua observação.

Daí, em conseqüência desse aspecto, dessa ameaça, a incontestável vantagem da manutenção ininterrupta do princípio de produção de álcool como um instrumento regulador da agroindústria do açúcar.

É de toda oportunidade, por isso mesmo, alertar e advertir com a dupla finalidade de se dispensar uma atenção ininterrupta e prioritária a uma tão significativa fonte de suprimento de carburante para os nossos veículos automotores, bem como, para prevenir qualquer eventualidade futura no Comércio Internacional, da nossa produção açucareira.

Ao formular, Sr. Presidente, estas despreziosas considerações, senti-me no dever de trazer, desta tribuna, o nosso aplauso à informação transmitida pelo eminente Ministro da Indústria e do Comércio, à qual inicialmente me referi, confiante em que se restabeleça de forma a mais ampla, enérgica e vigorosa, compatível com a realidade mundial, aquela mesma política de expansão da produção do álcool em nosso País, a qual foi implantada em seus fundamentos legais com a fundação do Instituto do Açúcar e do Alcool, vigorou de então até os nossos dias, atravessando fases de declínio, mas se mantendo fiel aos princípios gerais que a inspiraram. Nunca, como agora, ante o quadro mundial de escassês do petróleo esta sistemática necessita de amparo decidido e de invariável apoio. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto, Líder da Minoria.

**O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, na manhã de hoje, recebi do Centro Acadêmico Visconde de Cairu, da Faculdade de Economia e Administração da Universidade de São Paulo, um memorial que foi dirigido ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, assinado por eminentes figuras de Professores, Escritores, Artistas e Parlamentares.

Esse memorial diz o seguinte:

Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente da República Federativa do Brasil  
General Ernesto Geisel

Considerando que a Instituição Universidade deve ser um centro de criação, desenvolvimento e difusão das idéias, produto da sociedade e voltada para ela; e que os universitários, estudantes e educadores não são uma categoria à parte, mas componentes desta mesma sociedade;

Considerando que, fazendo parte da sociedade, a Instituição Universidade aspira ao cumprimento normal de suas funções, o que vai de encontro ao desejo geral de que vigore o pleno gozo das liberdades do cidadão, definidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem, da qual o Brasil é signatário;

Considerando que os recentes acontecimentos que macularam a Autonomia da Universidade de São Paulo, ainda mais a fastaram da tão necessária Autonomia Universitária, consubstanciada na invasão de uma das unidades da USP, seguida da prisão de estudantes, colaboradores e diretores de sua entidade representativa, o Centro Acadêmico Visconde de Cairu;

Considerando que os universitários presos vivem em local conhecido, que atenderam a todas as intimações efetuadas pelo DEOPS, e ainda que exerciam suas atividades representativas e profissionais de forma pública;

Vimos, mui respeitosamente, solicitar a V. Ex.<sup>a</sup> que se digne determinar o relaxamento da prisão dos Srs. Ricardo Oscar Komori, Evandir Vaz de Lima, Alvaro Antônio Zini Júnior, Gustavo Albrto Kossinger, Ronaldo de Almeida Lima, contribuindo V. Ex.<sup>a</sup>, assim, para a restauração do clima de serenidade e tranqüilidade por que anseia a USP em particular, e a sociedade brasileira em geral, para a consecução dos objetivos acima explicitados.

São Paulo, 22 de junho de 1974.

Esse documento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, está assinado entre outros pelo eminente Professor Alceu de Amoroso Lima, pelo Advogado Heráclito Sobral Pinto, pelo Professor Fernando Henrique Cardoso, pelo Acadêmico Antônio Houaiss, pelo Escritor Otto Maria Carpeaux, por Joaquim Pedro de Andrade, Antônio Callado, Lygia Fernandes Telles, pelo Professor Paulo Emílio Salles Gomes, e por alguns companheiros nossos, do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, como o ilustre Senador Franco Montoro, os Deputados Ulysses Guimarães, Freitas Nobre e Marcos Freire.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, é claro que, nós da Oposição, estamos interessados neste clima de tranqüilidade para o nosso País, mas muito mais do que nós, deve estar preocupado o próprio Governo, que é responsável pela ordem pública mas que necessita de ambiente de tranqüilidade, de harmonia e de paz, para poder realizar a sua obra política e administrativa.

Estou certo de que o eminente Presidente da República, tomando conhecimento desses fatos e tendo em conta os nomes que assinam esse memorial, há-de procurar conhecer dos mesmos e, se possível determinar desde logo a libertação desses jovens estudantes, para que eles possam prosseguir na sua vida universitária, sendo, amanhã, homens mais úteis para o nosso País.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — O nobre Senador Franco Montoro enviou à Mesa requerimento de informações que, deferido pela Presidência, será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO N.º 139, DE 1974**

Com fundamento nos arts. 240, item I, letra b e 241 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos sejam solicitadas ao Poder Executivo as informações abaixo relacionadas, a fim de esclarecer matéria relativa ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 13/74, que aprova os textos da Convenção que institui a Organização Mundial da Propriedade Intelectual, assinada em Estocolmo, a 14 de junho de 1967, e da Convenção de Paris, para a Proteção da Propriedade Industrial, revista em Estocolmo, a 14 de julho de 1967.

1. Na Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, que acompanha a Mensagem n.º 206, de 1974, relativa à aprovação dos textos é feita a seguinte afirmação:

“Tendo em vista a opinião dos órgãos competentes, conviria que, ao aderir à Convenção que institui a OMPI, o Brasil faça as seguintes reservas:

a) declaração de que, no que diz respeito às cláusulas substantivas da União de Paris, continuará vinculado à Revisão de Haia, de 1925 (prevista no § 2.º do art. 14 da Convenção que institui a OMPI, referente ao art. 20, I), b), i) do Ato de Estocolmo da Convenção de Paris);

b) invocação do direito de não submeter diferendos ao Tribunal Internacional de Justiça (§ 2.º do art. 28 do Ato de Estocolmo).”

2. Considerando a importância da tecnologia para o desenvolvimento nacional e a referência a restrições formuladas por órgãos especializados às Convenções referidas, requeremos sejam solicitadas ao Ministério das Relações Exteriores, através da Presidência da República, as seguintes informações:

1 — Quais os órgãos competentes que se manifestaram a respeito das Convenções de Estocolmo e de Paris, sobre a propriedade industrial?

2 — Qual o inteiro teor dos pareceres emitidos pelos referidos órgãos?

3 — Quais as razões que justificam as reservas a que se refere a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores?

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1974. — **Franco Montoro.**

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 71, DE 1974**

**Altera o nome da Escola Superior de Guerra.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — A Escola Superior de Guerra, criada pela Lei n.º 785, de 20 de agosto de 1949, passa a denominar-se Escola Superior de Estudos Nacionais.

**Art. 2.º** — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Justificação**

O primeiro objetivo deste projeto é, da minha parte, prestar modesta homenagem à instituição ne'e focalizada.

A Escola Superior de Guerra é, hoje, na faixa dos estabelecimentos consagrados às atividades culturais de alto nível, em nosso País, aquela que alcançou, no consenso coletivo, o mais alto e merecido conceito.



Acho necessário e oportuno neste momento, antes de apresentar as exatas razões que tenho para formular a proposta consubstanciada no projeto, traçar breve histórico do modelar centro de estudos, com base em brilhante e conhecido trabalho de autoria do General Augusto Fragoso, seu ex-comandante.

A primeira referência, em ato oficial, à Escola Superior de Guerra, ocorreu em outubro de 1948, em decreto que determinava ao Estado Maior Geral que organizasse estabelecimento assim denominado, "com a finalidade expressa de ministrar a oficiais do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, o Curso de Alto Comando, referido na lei do Ensino do Exército, de 1942". Era, então, Presidente da República, Eurico Gaspar Dutra, o saudoso Estadista, por muitos motivos ilustre, a cujo nome estão associadas tantas iniciativas de alto interesse para a Nação.

Como resultado das ações deflagradas pelo decreto de 1948, foi sancionada, também pelo Presidente Dutra, a Lei n.º 785, em 20 de agosto de 1949, instituindo a Escola Superior de Guerra. Anote-se, porém, que o estabelecimento então criado não correspondia àquela Escola de feição puramente militar mencionada no decreto do ano anterior.

Em vez de um centro hermético, aberto apenas a militares, de terra, mar e ar, a instituição implantada veio a ter amplitude maior. Sua definição foi feita, no texto da própria lei, como um "Instituto de Altos Estudos, voltado para o Planejamento e a Direção da Segurança Nacional". Não obstante, conservou a denominação que havia sido prevista, de "Escola Superior de Guerra", sob evidente e compreensível (considerado o fato, no momento em que ocorreu) influência da escola congênera americana — o National War College.

Tratou-se, então, da estruturação da Escola buscando-se sugestões, tanto no modelo americano, quanto em outro mais antigo, clássico por assim dizer, qual seja a Escola criada na França, em 1936.

Preocupado com o problema que chamava da "unidade da guerra", o Almirante Castex, autor do projeto da escola francesa, manifestara-se pela criação de

"um instituto superior, onde altos funcionários do Estado e militares da mais elevada hierarquia analisassem, juntos, os problemas de coordenação de todas as atividades que interessassem à Defesa Nacional, já a expressão começando a ter a sua significação moderna, "Defesa Nacional com D maiúsculo", como dizem os franceses, englobando não somente o tempo do conflito armado, mas, igualmente, os períodos de tensão, e abrangendo "uma e indivisível", tanto os aspectos puramente militares, como os aspectos políticos, econômicos, sociais e científicos."

As razões de criação da ESG foram, então, assim definidas pela Comissão incumbida de preparar o anteprojeto do seu regulamento:

1. A segurança nacional é função mais do potencial geral da Nação do que de seu potencial militar.
2. O Brasil possui os requisitos básicos (área, população, recursos) indispensáveis para se tornar uma grande potência.
3. O desenvolvimento do Brasil tem sido retardado por motivos suscetíveis de remoção.
4. Como todo trabalho, a orientação dessa aceleração exige a utilização de uma energia motriz e de um processo de aplicação dessa energia.
5. O impedimento até agora existente contra o surgimento de soluções nacionais para os problemas brasileiros é devido ao processo de aplicação de energia adotado e à falta de hábito de trabalho de conjunto.

6. Urge substituir o método dos pareceres por outro método que permita se chegar a soluções harmônicas e equilibradas.

7. O instrumento a utilizar para a elaboração do novo método a adotar e para a sua difusão, consiste na criação de um Instituto Nacional de Altos Estudos funcionando como Centro Permanente de Pesquisas.

A fixação desses princípios marcou para a ESG um programa de existência e de atividades, registre-se, diferente do adotado pelo **National War College**. Argumentou-se, a propósito do fato, que a escola americana “agindo em meio mais desenvolvido, com elites melhor preparadas por efeitos de um adequado sistema educacional, orientava-se nitidamente para o problema da preparação para a guerra. O instituto a implantar-se no Brasil atuaria em ambiente de todo diverso, em que preponderava, sobre o problema da preparação para a guerra, o problema da vida nacional em tempo de paz”.

Com vistas a essa realidade conjuntural, orientou-se a ESG à finalidade de preparar “civis de notável competência e atuação relevante na orientação e execução da política nacional e oficiais das Forças Armadas de comprovada experiência e aptidão para o exercício de funções de direção e de planejamento da Segurança Nacional”.

Iniciando suas atividades em 1949, a ESG consagrou-se ao estudo dos problemas brasileiros, sob enfoque técnico e factual, de uma forma sistemática, pela primeira vez adotada entre nós. Ela assim “contribuiu para a implantação, no país, em sistema contínuo, e não como um exercício episódico, do planejamento da ação governamental em linhas democráticas... objetivando a coordenação de vontades e decisões e não a imposição de uma vontade única e imperativa, planejamento normativo e executivo em relação ao setor público, mas apenas orientador, indicativo, no tocante à iniciativa privada”.

Seguindo, com admirável continuidade, o patriótico rumo que se traçou, a ESG firmou-se, neste quarto de século de profícua existência, como laboratório de altos estudos de interesse público. Ali, nesse período, tanto se tem pesquisado, como se tem procurado integrar informações referentes aos diferentes setores-situações, ou processos, da vida nacional, para atingir à necessária unidade de conceitos que possa servir de base ao planejamento da ação administrativa de há muito reclamada pelo Brasil.

O estabelecimento em referência apresenta, como escola, uma singularidade: não tem professores, nem alunos. A sua frente existe um comandante, nomeado pelo Senhor Presidente da República (o cargo é privativo de oficial general de um ou dos três ramos das Forças Armadas), e um Corpo Permanente (constituído, em sistema de substituição periódica, por diplomados da própria Casa), incumbido da coordenação e do assessoramento às atividades didáticas. Finalmente, os que nele se matriculam, todos os anos, são denominados estagiários.

Pelo Corpo de Estagiários, fixado por decreto do Senhor Presidente da República, no princípio de cada ano letivo, já passaram algumas centenas de civis e de militares representando, os primeiros; órgãos da Administração Pública, ou entidades não-governamentais de alto nível e, os segundos, os diferentes departamentos e serviços que compõem o painel dos ministérios militares.

A indicação para cursar a ESG é sempre feita com base na qualidade do *curriculum vitae* dos que se candidatam a ela, com vistas, exatamente; a garantir, anualmente — na linha do interesse e do objetivo da Escola — a inteligente e econômica utilização do limitado número de vagas de cada turma. O primeiro requisito é a formação universitária do aspirante a estagiário.

A ESG desenvolve atividades, em cada período letivo, para a execução de um determinado programa integrado de trabalhos e de estudos. Esse programa abrange a audiência a determinado ciclo de conferências; a elaboração de

pesquisas sobre itens de uma problemática específica, ou global, do país; e a realização de visitas e viagens (no país ou ao estrangeiro) dentro de uma escala de fins didáticos preestabelecidos.

Para pronunciarem as conferências previstas em cada ciclo, comparecem ao auditório da Escola Ministros de Estado, Governadores, Magistrados, Parlamentares, Embaixadores estrangeiros, Professores, Reitores de Universidade, Bispos, Dirigentes de órgãos públicos, civis ou militares, e de autarquias administrativas, e, ainda, representantes da área empresarial. Ou simples especialistas, de notório saber, para a abordagem didática dos temas em que são tidos como autoridades.

Acrescente-se, que os próprios estagiários também, eventualmente, pronunciam conferências, quando, pelas atividades profissionais que desempenham, ou pelos trabalhos de que são autores, identificam-se como *experts* numa dada faixa de assuntos.

Cabe, aqui, a observação de que o aspecto mais positivo dos cursos proporcionados pela ESG consiste, menos, no que eles são, em si próprios, do que na oportunidade que proporcionam para um prolongado encontro, em nível de trabalho de equipe, entre militares e civis, uns e outros procedentes de todas as regiões do País. Faz-se, ali, um intenso e fecundo intercâmbio de informações sobre fatos que compõem os quadros estrutural e conjuntural do país — bem como o confronto informal de diferentes idéias e fórmulas, destinadas à eliminação dos desajustes sociais e políticos do país e dos estrangulamentos econômicos que ainda incidem sobre o mesmo.

O grande instrumental que a Escola fornece àqueles que passam pelos seus cursos, para um equacionamento seguro dos problemas nacionais, sem os vícios deformadores dos velhos modelos assentados na simples imaginação — é a doutrina que ela vem construindo, com base em conceitos elaborados na própria atividade escolar.

Muitos desses conceitos, como os que falam de objetivos nacionais permanentes e de objetivos nacionais transitórios têm, hoje, amplo curso no país. No limite em que técnicos e políticos os estão usando, correntemente; poder-se-á mesmo dizer que eles estão servindo à unificação das inteligências e das vontades, em torno de tudo quanto diz respeito ao interesse público.

Grande parte do que temos podido fazer, nos últimos anos, no que se refere ao aperfeiçoamento das estruturas administrativas e ao planejamento econômico — modificações sem dúvida, condicionantes da escalada que agora empreendemos em direção ao desenvolvimento — decorreram da posição nova, objetiva, equilibrada, confiante, assumida pelas nossas elites, face ao desafio dos fatos, posição que reflete, sem sombra de dúvida, a presença e a ação da Escola no cenário nacional.

Encerradas estas breves considerações sobre a origem e o papel da Escola, cabem observações de outro tipo, no encadeamento de um raciocínio que visa à justificação propriamente dita do que está proposto no projeto.

No processo vital de uma instituição, os fatos nem sempre coincidem com as palavras. Os rótulos são, muitas vezes, superados pelos acontecimentos e a seqüência destes gera uma realidade nova que, a seu tempo, busca também exprimir-se na afirmação de um novo nome. Tudo o que vive, afinal, está em permanente processo de mudança, cabe lembrar.

A trajetória percorrida pela ESG, desde sua criação, veio justamente, no meu entender, evidenciar uma assimetria — de difícil entendimento para o grande público — entre a denominação oficial de estabelecimento e seus exatos, conhecidos, patrióticos, pacíficos e construtivos fins.

A inclusão da palavra guerra no nome da Escola brasileira prende-se, como vimos, ao exemplo dos estabelecimentos similares, americano e francês. Foi algo como o último tributo que tivemos de pagar a uma situação de colonialismo cultural em que ainda estávamos, em 49, de que, aliás, a própria Escola nos iria libertar.

No caso da Escola francesa, prevaleceu a idéia da unidade da guerra. A defesa nacional se relacionaria, não apenas com a mobilização de recursos para deflagrar ou para conter uma ação militar *stricto sensu* — mas, englobaria aspectos outros, mais amplos, ligados à meta do necessário fortalecimento geral e contínuo da Nação, face a quaisquer eventualidades, inclusive aquelas do dia-a-dia.

No caso americano, a ênfase dada à guerra na estruturação do *National War College* é, também, compreensível. Os Estados Unidos alcançaram de há muito, satisfatório nível de desenvolvimento, pelo menos administrativo e econômico. Suas elites, numerosas, são bem formadas e informadas. E a única deficiência que, lá, parecia reclamar uma atenção maior, imediata, era justamente essa, representada pela necessidade de difundir entre os mais categorizados tripulantes de sua estrutura administrativa, comportamentos e critérios de avaliação orientados para as chamadas hipóteses de guerra. O americano típico, partidário do isolacionismo de Washington em matéria de política externa, não as considerava, então.

A Escola brasileira foi criada e tem evoluído dentro de uma conjuntura de subdesenvolvimento, diferente, portanto, da americana. Não tínhamos aqui, antes de 49, elites nacionais, pelo menos no sentido, quase correto em que a expressão pode ser usada agora. Enfrentávamos, no campo material, inúmeras limitações. Como povo, flutuávamos, então, entre a perplexidade e o medo.

Não encadeávamos o pensamento, até então, a partir da realidade pátria. Pensávamos, em função de valores, de teorias e até de pressões provenientes de outros contextos nacionais. Não havíamos ultrapassado, ainda, aquele modesto propósito da simples solução setorial dos problemas — com o auxílio superestimado de algumas fórmulas de algibeira; de frases acacianas e de panacéias antitécnicas — ao esforço integrado de soluções mais ambiciosas, procuradas através do planejamento nacional, profundo e abrangente.

Aqui, o primeiro passo que se precisava dar para fortalecer a Nação estava muito aquém da área militar propriamente dita. Era preciso começar, reunindo em torno de um temário que abarcasse os problemas nacionais básicos, civis e militares — aqueles, dessas duas categorias, profissionalmente relacionados com os próprios problemas do país — e levá-los a pensar juntos, numa unidade de linguagem e de conceitos, com vistas ao indispensável atingimento de um consenso sobre o que seria o interesse nacional.

Foi precisamente nesse rumo que a ESG afirmou-se, reconhecemos. Ela conseguiu interromper a tradição de diletantismo literário e de empirismo que marcava as elocubrações e os gestos de nossas velhas elites — e difundiu entre as centenas de estagiários que passaram pelos seus cursos uma mentalidade nova, associada à idéia (dinâmica em si mesma) do Estado, como expressão material da empresa nacional brasileira.

Não estamos em guerra, nem paira sobre nós, em termos relativos, a ameaça imediata de qualquer agressão militar. Graças a Deus. Nosso empenho de estabelecer uma compreensão, no plano dos objetivos nacionais, e de encadear esforços na área administrativa, para que a Nação — mobilizando seus recursos — atinja a plenitude do desenvolvimento, é, sem dúvida, um empenho impregnado de pacifismo. Nunca será demais repetir isso.

Nesse rumo, pelo menos, caracterizou-se até agora, de um modo inequívoco, a atividade criadora da ESG. E é bom podermos constatar isso, observo.

Por que, então, não ajudar o nome do respeitável estabelecimento à sua verdade? Ao papel real que ele, com os aplausos de todos os bons brasileiros, vem realizando desde sua criação?

Uma denominação não é inamovível. Nem forma sentido, no meu entender, associar a tradição e o saldo positivo de uma obra meritória, ao simples imobilismo de um rótulo. Não são comuns a nós as razões que levaram franceses e americanos à implantação de um instituto de altos estudos voltado, obsessivamente, para a idéia e para a figura da guerra.

Tanto isso é verdade, que a nossa ESG firmou uma tradição e uma imagem inspiradas e moldadas, sobretudo, pela força, presente em todas as suas atividades, de um lúcido ideal de paz. Afinal, o suposto objetivo guerreiro da ESG (simples confusão semântica), só existe na palavra impropriamente incrustada na sua denominação.

Vamos, pois, mudar isso. A idéia dessa mudança encontra apoio, inclusive, em razão mais ampla e muito cara à civilização brasileira, qual seja a de nossa permanente fidelidade a uma filosofia de vida e a um comportamento humanistas — que, aliás, são aqueles mesmos que hoje assinalam o objetivo e a ação da ESG.

A palavra guerra tem sempre inevitável conotação de violência, de destruição. O grande público, pelo menos, não afeito a certas nuances conceituais que os militares podem alcançar, assim pensa. E nenhuma conveniência existe na continuidade desse mal-entendido em torno do que é e faz a ESG, pondero, considerando que é do dinheiro do contribuinte que ela vive.

Como a ESG não é, rigorosamente, um estabelecimento militar, mas, um instituto de alto nível mantido pelas Forças Armadas, destinado a militares e civis — e ocupado em equacionar e estudar a problemática nacional — a reformulação de seu nome, desfazendo uma desnecessária confusão, tem finalidade pedagógica que a justifica de uma forma clara e direta, no meu entender.

Sigo, neste projeto, a mesma orientação que adotei ao propor, há algum tempo, a alteração do nome de Ministério da Guerra, para Ministério do Exército. As razões que então apresentei foram acolhidas, inclusive no mais alto escalão do próprio Exército, e aquela Secretaria de Estado teve a denominação mudada, por lei votada no Congresso. A lógica prevaleceu aí, sobre velha e inócua tradição, com evidentes vantagens de ordem prática, como, hoje, todos reconhecem.

Escola Superior de Estudos Nacionais (ESEN), o nome que proponho, exprime, no meu entender, não apenas o que já está contido na atual denominação — ESG — mas, ainda, possui a vantagem adicional — de elevada positividade, desejo frisar — qual seja a de aperfeiçoar um rótulo hoje visto com alguma desconfiança por parte da Nação, conferindo-lhe a autenticidade, que agora parece faltar-lhe, para melhor falar da essência e do objetivo da grande Escola que designa.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1974. — **Vasconcelos Torres.**

*(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura e de Segurança Nacional.)*

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Esteves — Jarbas Passarinho — Renato Franco — José Sarney — Waldemar Alcântara — Domicio Gondim — Milton Cabral — Teotônio Vilela — Eurico Rezende — João Calmon — Orlando Zancaner — Leoni Mendonça — Itálvio Coelho — Mattos Leão — Lenoir Vargas.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Esgotada a Hora do Expediente, passa-se a

## ORDEM DO DIA

### Item 1:

Votação, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1973 (Complementar), de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que determina o reajustamento da aposentadoria e pensão dos trabalhadores rurais, sempre que, no fim do exercício, for verificada a existência de superavit na execução orçamentária do FUNRURAL, tendo

PARECERES, sob n.ºs 106, de 1973 e 47, de 1974, da Comissão:

— de **Constituição e Justiça**, 1.º pronunciamento: pela inconstitucionalidade e injuridicidade; e 2.º pronunciamento: no sentido de que a emenda apresentada sana apenas o vício de injuridicidade.

A discussão do projeto foi encerrada na sessão de 23 de agosto de 1973, com apresentação de emenda de Plenário.

Em 19 de junho do corrente, a requerimento do nobre Senador Virgílio Távora, teve a sua votação adiada para esta data.

Sobre a matéria, entretanto, foi encaminhado à Mesa requerimento de informações que, deferido pela Presidência, será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

### REQUERIMENTO N.º 140, DE 1974

Requeremos, com fundamento no texto constitucional e na norma regimental pertinente, tendo em vista estar em trâmite o Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1973, sejam solicitadas ao Poder Executivo as informações seguintes:

a) em relação à despesa com benefícios, qual tem sido, ano a ano, percentualmente, o superavit registrado na execução orçamentária do FUNRURAL?

b) de acordo com as estimativas atuariais do FUNRURAL qual a tendência que deve ser admitida com relação aos superavits futuros: de redução ou acréscimo? Em que percentuais?

### Justificação

Os esclarecimentos solicitados são, a nosso ver, indispensáveis para perfeita apreciação do Projeto de Lei do Senado n.º 16, de 1973, de nossa autoria, que estabelece critérios para revisões periódicas dos valores dos benefícios concedidos pelo FUNRURAL através do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural (PRORURAL).

Sala das Sessões, 27 de junho de 1974. — **Franco Montoro.**

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Tendo em vista o requerimento de informações do nobre Senador Franco Montoro, se não houver objeção do Plenário, a Presidência retirará a matéria da pauta, a fim de aguardar as informações solicitadas. (Pausa.)

Não havendo objeção do Plenário, a matéria é retirada da pauta.

**O Sr. Franco Montoro** — Peço a palavra, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Tem a palavra o nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, o projeto que se refere o presente requerimento determina o reajustamento da aposentadoria e pensão dos trabalhadores rurais sempre que, no fim do exercício, for verificada a existência de superavit na execução orçamentária do FUNRURAL.

A atual situação dessas pensões apresenta uma injustiça gritante: as aposentadorias, no meio rural, são concedidas na base de 50% do salário mínimo e as pensões aos dependentes, em 30% do salário mínimo. O salário mínimo já é uma insignificância; metade ou uma terça parte dele é uma insignificância elevada a uma potência "n". Ora, Sr. Presidente, os dados de que dispomos e que consistem na publicação dos orçamentos ou balanços do INPS, do FUNRURAL, no caso, revelam a existência de saldos de grande valor. Quando apresentamos o projeto, assinalamos que o FUNRURAL tinha registrado um **superavit** da ordem de 900 milhões, quase 1 bilhão de cruzeiros, e era de se admitir que nos futuros orçamentos esse **superavit** seria maior, porque no primeiro ano de execução do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, todos os trabalhadores com 65 anos de idade, ou mais, seriam aposentados. Dava-se, assim, uma espécie de aposentadoria em massa. Atendida a essa demanda acumulada só se aposentariam, nos próximos anos seguintes, aqueles que fossem atingindo essa idade, em cada ano. Isto, em relação aos dados de 1972.

O Orçamento de 1973, publicado no **Diário Oficial** do dia 2 de março de 1973, confirmou plenamente esta nossa previsão, porque o **superavit**, que tinha sido de 900 milhões, no ano anterior, foi de 1 bilhão de cruzeiros, ou precisamente, 1 bilhão, 30 milhões, 187 mil e 775 cruzeiros. É um **superavit** que aumenta.

Ora, para que existe o FUNRURAL? Para as despesas administrativas? Para os contratos de pessoal? Para propaganda? Ou é, fundamentalmente, para assistir o trabalhador rural? E o trabalhador rural é assistido pelas pensões e aposentadorias, que são reconhecidamente insignificantes, metade ou um terço daquele mínimo que a lei reconhece como o indispensável para um homem subsistir; se as pensões são, portanto, insignificantes, reconhecidamente insuficientes, se, de outra parte, os recursos destinados a esse benefício apresentam saldos de mais de um bilhão de cruzeiros, parece-me que é de rigorosa justiça se faça a verificação deste resultado e que o aumento seja proporcional.

O projeto propõe, apenas, que o próprio Executivo, diante da verificação do saldo, conceda o aumento que o saldo autoriza. A Comissão de Constituição e Justiça, paradoxalmente, que em outros casos tem concedido, tem considerado como não sendo de matéria financeira disposição dessa ordem, no caso considerou inconstitucional. Agora, ela reconhece que está suprida a juridicidade, mas não a inconstitucionalidade. Não compreendo como um projeto possa ser jurídico e inconstitucional.

Mas, Sr. Presidente, para evitar a discussão do ponto de vista apenas jurídico e para dar à discussão da matéria os elementos de fato que justificam esta conclusão, absolutamente necessária, formulamos o requerimento que acaba de ser lido e está sendo, no momento, objeto de votação. Pedimos que o próprio Governo nos informe, em relação à despesa com benefícios, qual tem sido, ano por ano, percentualmente, o **superavit** registrado na execução orçamentária do FUNRURAL; e 2.º) de acordo com as estimativas atuariais, porque a Ciência Atuarial tem base objetiva, qual a tendência que deve ser admitida em relação aos **superavits** futuros: redução ou acréscimo, e em que porcentagens.

Teremos na resposta a estes quesitos os dados objetivos para verificar que é de absoluta necessidade, de urgência, a concessão desse benefício.

Sr. Presidente, não tenho dúvida de que, nos próximos meses, o Governo mande um projeto desse teor, e iremos aprovar o projeto do Executivo, em lugar da iniciativa do Congresso Nacional, feita com base objetiva e de interesse para toda a comunidade rural brasileira.

O que se pretende é uma medida objetiva, com fundamento em dados orçamentários e em verificação de saldos já configurados documentadamente.

A resposta ao requerimento trará ao Plenário e às Comissões dados para um exame mais objetivo e completo da matéria. Tenho certeza de que, com esse maior esclarecimento, o Senado Federal irá dar aprovação a essa medida ou a outra que, em substituição, seja apresentada para que esses resultados do FUNRURAL sejam aplicados, efetivamente, em benefício da família trabalhadora rural.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Tem a palavra o nobre Sr. Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é diretriz geral seguida pela Liderança da Maioria atribuir a toda boa idéia, a todo bom propósito dos Srs. Parlamentares o agasalho necessário e, ao mesmo tempo, dar ao autor de projeto legislativo todas as oportunidades de elucidar o seu intuito e defender as teses por que se bate.

Feito este intróito, a Maioria afirma que, até o momento, não viu em que fosse modificado o juízo que faz, após ler as razões da douta Comissão de Constituição e Justiça, no apreciar, inicialmente, o projeto e, posteriormente, a emenda aqui citada.

Assim, vamos concordar com a diligência solicitada, dentro daquelas diretrizes atrás citadas, e não como anuência à argumentação expendida, allás brilhantemente, pelo nobre representante de São Paulo.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** —

**Item 2**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão da Redação em seu Parecer n.º 261, de 1974) do Projeto de Resolução n.º 24, de 1974, que autoriza o Governo do Estado de Pernambuco a realizar uma operação de financiamento para importação de sondas e acessórios junto a Industrialexport, da República Socialista da Romênia.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 24, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N.º           , DE 1974**

**Autorizo o Governo do Estado de Pernambuco a realizar operação de financiamento para importação de sondas e acessórios, junto a Industrialexport, da República Socialista da Romênia.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É o Governo do Estado de Pernambuco autorizado a realizar, através do Departamento Estadual de Poços e Açudagem, com a garantia do Banco do Estado de Pernambuco S.A. (BANDEPE), uma operação de financiamento com a empresa Industrialexport da República Socialista da Romênia, para importação de sondas, incluindo peças sobressalentes, para perfuração de poços artesianos, no valor de US\$ 1.231.434,73 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro dólares e setenta e três centavos), a fim de atender às necessidades de abertura de poços artesianos previstos no PRAC — Programa de Ação Coordenada do Governo Estadual.

**Art. 2.º** — A operação de financiamento realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos e condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, as disposições do item e do art. 7.º da Lei Estadual



n.º 6.634, de 18 de dezembro de 1973, publicada no **Diário Oficial do Estado de Pernambuco** do dia 19 de dezembro de 1973.

**Art. 3.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —**

**Item 3**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1974 (n.º 146-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37, da XXVI Assembléia Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária, realizada a 22 de maio de 1973, em Genebra, tendo

PARECERES, sob n.ºs 301 e 302, de 1974, das Comissões:

- de **Relações Exteriores**, favorável; e
- de **Saúde**, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —**

**Item 4:**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 134, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre reconhecimento de filho ilegítimo e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 165, de 1974, da Comissão:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com a emenda que apresenta, de n.º 1-CCJ.

Em discussão o projeto e a emenda.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

### **PROJETO DE LEI DO SENADO**

**N.º 134, DE 1973**

Dispõe sobre reconhecimento de filho ilegítimo e dá outras providências.

**Art. 1.º** — O pai, enquanto casado, poderá reconhecer o filho havido fora do matrimônio, por testamento cerrado, aprovado antes ou depois do nascimento do filho, e nessa parte irrevogável.

**Art. 2.º** — Para os efeitos do reconhecimento do filho havido fora do matrimônio, equipara-se ao desquitado o pai casado que, comprovadamente, esteja separado de sua mulher por mais de cinco anos ininterruptos.

**Art. 3.º** — Fica revogado o disposto no art. 2.º da Lei n.º 883, de 21 de outubro de 1949.

**Art. 4.º** — A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada:

**EMENDA N.º 1 — CCJ**

Suprima-se do final do art. 1.º a expressão:

“... e nessa parte irrevogável”.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se à votação do Requerimento n.º 137, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1974.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.) Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1974 (n.º 1.908-B/74, na Casa de origem), que altera o disposto na letra a do § 5.º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (dependendo de parecer da Comissão de Legislação Social).

Solicito ao nobre Senador Heitor Dias o parecer da Comissão de Legislação Social.

**O SR. HEITOR DIAS (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto altera a redação da letra a, do § 5.º, do art. 654, da Consolidação das Leis do Trabalho (Seção III dos Presidentes das Juntas).

Pela redação atual do citado art. 654, § 5.º, o preenchimento dos cargos de presidente da Junta, vagos ou criados por lei, será feito dentro de cada região:

a) pela remoção de outro presidente, prevalecendo a antigüidade no cargo, caso haja mais de um pedido, desde que a remoção tenha sido requerida, dentro de 60 (sessenta) dias contados da abertura da vaga ao Presidente o Tribunal Regional, a quem caberá expedir o respectivo ato;

b) pela promoção de substituto, cuja aceitação será facultativa, obedecido o critério alternado de antigüidade e merecimento.

Como se vê, a proposta, fundamentalmente, visa a reduzir o prazo de 60 (sessenta) dias, para 15 (quinze), na apresentação dos pedidos a que se refere a letra a, do § 5.º, do mencionado art. 654 da CLT.

Embora, à primeira vista, se pudesse achar muito elástica essa redução de prazo, pela leitura da justificação, em que o ilustre autor do projeto fundamenta sua proposta, conclui-se que se trata de consequência natural da facilidade das comunicações no Brasil de hoje, muito mais avançado do que há 30 (trinta) anos, época do surgimento da CLT.

Por outro lado, dado o interesse dos Presidentes de Juntas nessa matéria, não há o risco de que qualquer deles seja surpreendido pela fluência do prazo em que

teria direito de requerer sua remoção. Conhecendo, como conheceu, todos os Presidentes de suas respectivas regiões, os demais Presidentes de Juntas poderão, melhor do que ninguém, cuidar de seus interesses, acompanhando, atentamente, os casos de vacância ou de criação de cargos no âmbito de sua Região.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à apreciação.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

### **PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 67, de 1974**

(N.º 1.908-B/74, na Casa de origem)

**Altera o disposto na letra a, do § 5.º, do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — A letra a do § 5.º, do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 654** — .....

§ 5.º — .....

a) pela remoção de outro presidente, prevalecendo a antigüidade no cargo, caso haja mais de um pedido, desde que a remoção tenha sido requerida, dentro de quinze dias, contados da abertura da vaga, ao Presidente do Tribunal Regional, a quem caberá expedir o respectivo ato.”

**Art. 2.º** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Passa-se, agora, à votação do Requerimento n.º 138, lido no Expediente, de urgência para a Mensagem n.º 215, de 1974, do Senhor Presidente da República.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)  
Aprovado.

Aprovado o requerimento passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Luiz Cavalcante o parecer da Comissão de Economia.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem n.º 215, de 1974 (n.º 315/74 — na origem) e nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República

submete à deliberação do Senado Federal proposta dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, dos Transportes e do Interior e do Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, para que seja autorizada a Prefeitura do Município de São Paulo, a elevar o montante das operações de financiamento. Esta Mensagem, vale destacar, vem à nossa apreciação em substituição a de n.º 199/74, cuja retirada, em caráter definitivo, foi solicitada pelo Presidente da República. Confrontando-se, entretanto, o conteúdo das duas Mensagens, a que foi retirada e a que se encontra sob nosso exame, verificamos que esta última, retifica a primeira, complementando-a em seus fins, de modo a evitar que essa complementação fosse objeto de novo pedido, num futuro próximo.

2. O citado documento (EM n.º 124-B/74) esclarece que as principais condições, atualmente em vigor, que disciplinam o apoio do Governo Federal ao Metrô de São Paulo, podem ser resumidas como segue:

“a) concessão de prioridade e outorga de aval, pela União, em operações de crédito externo, até o montante de US\$ 160,7 milhões, para auxiliar gastos com **engineering**, obras e equipamentos, como parte (32,2%) de investimentos estimados em US\$ 500,7 milhões;

b) apoio em operações de crédito interno, principalmente através do **BNDE/FINAME**, até o limite equivalente a US\$ 77,0 milhões, correspondente a 15,3% do investimento total;

c) realização de esforço financeiro, por parte do Município e do Estado de São Paulo, durante o período de implantação do projeto, de tal modo que, ao desembolso de cada dólar de empréstimo (externo ou interno) corresponda a aplicação simultânea, em obras e equipamentos, do equivalente a 1,1 dólar de recursos próprios;

d) inclusão, pelo Município de São Paulo, nos orçamentos plurianuais de investimentos e nos orçamentos anuais de receita e despesa, das verbas necessárias para a execução do projeto e a amortização do principal, juros e comissões das operações de crédito externo;

e) apoio do Governo do Estado de São Paulo à construção da Linha Prioritária do metrô paulista, mediante participação acionária não inferior a 20% do custo das obras e equipamentos, durante o período de sua implantação;

f) exigência no sentido de que a construção, no futuro, de novas linhas, após a Linha Prioritária, seja precedida de estudo de viabilidade específico para cada uma.”

3. Em 1970, estimava-se os investimentos da Linha Prioritária (Norte-Sul), com 17 km de extensão em US\$ 166,0 milhões; em novembro de 1972, com o aumento de determinados custos e a identificação de outros não computados, a Cia. do Metrô reestimou os investimentos totais em US\$ 500,7 milhões.

4. Decorrido pouco mais de um ano, volta a Cia do Metropolitano a apresentar novos aumentos de custos, solicitando, em consequência a alteração do esquema de apoio do Governo Federal.

5. A previsão de aumento está situada em torno de 40% dos custos, em relação à estimativa de novembro de 1972 (de US\$ 500,7 milhões para US\$ 703,8 milhões) conforme o quadro discriminativo da página n.º 3 da Exposição de Motivos n.º 124-B/74, anexa ao processado.

6. Os argumentos apresentados pela Companhia do Metropolitano para este aumento de custo são os seguintes:

“a) em obras civis (que inclui as desapropriações de áreas para a construção da linha e das estações), o aumento de custos é decorrência da assinatura de aditivos contratuais, motivados por diversas razões, principalmente pela elevação dos custos de mão-de-obra e de insumos, verificada de modo geral na construção civil; modificações substanciais nos projetos e alterações nos cronogramas das obras, além da falta de previsão

de determinados custos, só verificados durante a execução da obra, em virtude da complexidade e do pioneirismo do empreendimento;

b) em material rodante, o aumento previsto se deve à assinatura de aditivo com o propósito de incorporar, aos carros, equipamentos relativos ao Controle Automático dos Trens (ATC), à Operação Automática dos Trens (ATO) e à Rádio-Comunicação para os Trens (Public-Address PA), mudanças essas indispensáveis à automatização dos trens, que só foram definidas em fins de abril de 1973 e contratadas, naquela ocasião, pelo montante total de Cr\$ 47,5 milhões, a preços de novembro de 1972;

c) em Sistemas, atribui-se o aumento ao fato de que a previsão de novembro de 1972 foi superada pelos valores reais resultantes das concorrências, além de que, naquela previsão, não se haviam considerado os reajustes de preços previstos até o término da construção e instalação dos sistemas;

d) em **engineering**, registra-se uma redução pouco provável, que só pode ser atribuída a algum erro conceitual, uma vez que, em verdade, deverá verificar-se um aumento do custo em dólares, porquanto o contrato foi realizado em marcos alemães;

e) em administração, verifica-se, por um lado, a previsão de uma redução, devida à incorporação, como investimento, de todo o custo de administração de 1974, que anteriormente havia sido computado apenas 50%, em virtude do cronograma da obra; igual modificação conceitual está prevista em relação à repartição das Despesas da Diretoria, agora de 33,3%, em vez de 8%, como na estimativa anterior; essas reduções são, todavia, compensadas pela correção de custos antes subestimados e pelo aumento das desapropriações das áreas para os terminais de ônibus, em virtude da melhor definição desses terminais, do acréscimo das áreas e do valor das desapropriações, resultantes de ações judiciais;

f) os encargos financeiros seriam acrescidos pela elevação dos juros no mercado financeiro internacional, pela inclusão no conceito de "encargos financeiros" da correção monetária (computada, na estimativa anterior, como uma parcela de "amortização do principal") e pela melhor definição dos juros e comissões de operações de crédito contratadas depois de novembro de 1972;

g) em imobilizado administrativo, imobilizado operacional e estoque operacional: investimentos anteriormente não computados em equipamentos, máquinas, móveis e utensílios necessários às áreas administrativas e operacionais; investimento em equipamentos de manutenção de sistemas e de material rodante; estoques de peças e sobressalentes para os sistemas e o material rodante."

7. O novo esquema de financiamento da Linha Prioritária (Norte-Sul) proposto pela Cia. do Metropolitano, estimando os investimentos totais em US\$ 703,8 milhões, é o que se segue:

"Fontes de financiamento Total	US\$ milhões 703,8	100,0
a) Participação societária do Município de São Paulo e do Estado de São Paulo .....	356,2	50,6
b) Operações de crédito externo		
— para <b>engineering</b> .....	27,6	3,9
— para obras e equipamentos .....	130,0	18,5
c) Operações de crédito interno .....	190,0	27,0"

8. A Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79 de 1970 e 52, de 1972, que proíbe, pelo prazo de dois anos, a emissão e o lançamento de obrigações, de qualquer natureza, dos Estados e Municípios, prevê nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º, o levantamento temporário da referida proibição, “quando se trata de títulos especificamente vinculados a financiamentos de obras ou serviços reprodutivos, em que o respectivo encargo de juros e amortização possa ser atendido pela renda dos referidos serviços e obras, ou, ainda, em casos de excepcional necessidade e urgência, e apresentada, em qualquer hipótese, cabal e minuciosa fundamentação”.

9. Ante o exposto, cumpridas que foram todas as exigências regimentais, legais e constitucionais que tratam do assunto e nada havendo no âmbito desta Comissão que possa ser oposto à solicitação constante da Mensagem do Senhor Presidente da República, opinamos no sentido de que seja levantada a proibição constante do art. 2.º da Resolução n.º 58, de 1968, nos termos do seguinte

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 29, DE 1974

**Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970 e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), eleve o montante das operações de financiamento interno a serem contratadas, relativas ao projeto do Metrô de São Paulo.**

**Art. 1.º** — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970 e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, eleve de Cr\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), o montante das operações de financiamento interno a serem contratadas, relativas ao projeto da Linha Prioritária Norte-Sul, da Companhia do Metropolitano de São Paulo em construção naquela cidade.

**Art. 2.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Conforme foi ouvido, o parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação de Projeto de Resolução concedendo a autorização solicitada.

Com a palavra o nobre Senador José Augusto, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o referido projeto.

**O SR. JOSÉ AUGUSTO (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, apresentado pela Comissão de Economia, o presente projeto de resolução objetiva levantar (art. 1.º) “a proibição contida no art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79 de 1970 e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo, Estado de São Paulo eleve de Cr\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), o montante das operações de financiamento interno a serem contratadas, relativas ao projeto da Linha Prioritária Norte-Sul, da Companhia do Metropolitano de São Paulo, em construção naquela cidade.

2. A matéria tem sua origem na Mensagem n.º 215, de 1974 (n.º 315/74 — na origem), na qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a Exposição de Motivos n.º 124-B, de 1974, dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda, dos Transportes e do Interior e do Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

3. A Resolução n.º 58, de 1968, em seu art. 1.º dispõe sobre a proibição de emissão de títulos de qualquer natureza, pelos Estados e Municípios, e prevê as hipóteses em que essa proibição pode ser levantada, bem como o processo a ser adotado, qual o de submeter o pedido ao Conselho Monetário Nacional, acompanhado de cabal e minuciosa fundamentação técnica. Aprovado, será a matéria encaminhada ao Senhor Presidente da República, por intermédio do Senhor Ministro da Fazenda, e, por fim, submetida ao exame do Senado Federal, nos termos

do § 2.º do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, e do art. 42, Item VI, da Constituição.

4. A Comissão de Economia, na forma regimental, depois de examinar e verificar terem sido atendidas todas as determinações constitucionais e legais pertinentes à espécie, concluiu por apresentar projeto de resolução aprovando o pedido.

5. Ante o exposto, nada havendo, no âmbito da competência desta Comissão que possa ser oposto ao projeto de resolução em pauta, visto que jurídico e constitucional, entendemos que o mesmo pode ter tramitação normal.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade da matéria.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 29, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968; 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), eleve o montante das operações de financiamento interno a serem contratadas, relativas ao projeto do metrô de São Paulo.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

**O Sr. Virgílio Távora** — Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

**SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Sr. Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TAVORA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, uma semana após — exatamente — haver sido retirada mensagem do Poder Executivo, tratando sobre a matéria, é grato à Maioria ver, hoje, compromisso de público por ela assumido — aprovada com o aprimoramento necessário à autorização para o aumento da dívida consolidada da Prefeitura de São Paulo no montante de setecentos e vinte milhões de cruzelros, de modo a tornar factível a entrada da grande metrópole na era dos transportes urbanos em massa; entrada esta caracterizada pelo funcionamento, vez primeira, da linha pioneira do metrô paulistano.

Assim, Srs. Senadores, dando a Maioria o apoio, como dá, à aprovação desta matéria, desejamos deixar bem claro aquilo que dias atrás havíamos afirmado: tratava-se de providência necessária, por parte do Poder Executivo, a retirada deste projeto, a fim de, realmente, enquadrá-lo dentro da melhor ortodoxia financeira.

Em aprovando esse projeto, a Maioria desta Casa, por nosso nome, se congratula com a população da grande Metrópole, e mostra com isso o interesse que tem o atual Governo da Revolução pelos problemas de São Paulo, pelos problemas brasileiros. (Muito bem!)

**O Sr. Franco Montoro** — Peço a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Sr. Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO (Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador.)** — Sr. Presidente, o Movimento Democrático Brasileiro quer declarar que, tendo em vista o interesse público da proposição, votará também favoravelmente à medida proposta. Em matéria de interesse público, evidentemente, não pode

prevalecer qualquer interesse subalterno que nos leve a divergir dessa solução adotada pelo Senado Federal.

Depois das palavras do representante da Maioria — representou o ponto de vista da sua bancada, favoravelmente, ao projeto — quero tornar, também, expresso o ponto de vista da Minoria.

O metrô de São Paulo representa para uma cidade, que é a maior do continente, solução fundamental para sua população. O metrô representa, realmente, um dos meios de tornar menos desumana a existência e o transporte naquela cidade.

Como se verifica pelo parecer de ambas as Comissões, o projeto vem acompanhado de toda a documentação exigida pela legislação vigente. A matéria é de interesse público, de interesse fundamental para a população de São Paulo. O projeto se apresenta revestido daquelas exigências legais e regulamentares estabelecidas nas normas que disciplinam a matéria. Nesse sentido, o voto do Movimento Democrático Brasileiro é favorável à medida proposta. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Sobre a mesa, redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10 de 1974, aprovado na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

#### **PARECER**

**N.º 332, de 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1974 (n.º 146-B/74, na Câmara dos Deputados).**

**Relator: Sr. Cattete Pinheiro**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1974 (n.º 146-B/74, na Câmara dos Deputados) que aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37, da XXVI Assembléia Mundial da Saúde em sua XV Sessão Plenária, realizada a 22 de maio de 1973, em Genebra.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1974. — Carlos Lindenberg, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Augusto.

#### **ANEXO AO PARECER**

**N.º 332, DE 1974**

**Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1974 (n.º 146-B/74, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

#### **DECRETO LEGISLATIVO**

**N.º , DE 1974**

Aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37,



da XXVI Assembléa Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária, realizada a 22 de maio de 1973, em Genebra.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37 da XXVI Assembléa Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária, realizada a 22 de maio de 1973, em Genebra.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — O despacho é pela publicação. Entretanto, há requerimento, subscrito pelo Senador Virgílio Távora, solicitando dispensa de interstício e da publicação, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

### **REQUERIMENTO**

**N.º 141, de 1974**

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requero dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 10, de 1974, que aprova o texto do Instrumento de Emenda à Constituição da Organização Mundial da Saúde, de 1946, adotado pela Resolução WHA 26.37, da XXVI Assembléa Mundial da Saúde, em sua XV Sessão Plenária realizada a 22 de maio de 1973, em Genebra.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Em consequência, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final (**Pausa.**)

Como nenhum dos Srs. Senadores solicitou a palavra para discuti-la, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (**Pausa.**)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

### **PARECER**

**N.º 333, de 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando Resolução n.º 29, de 1974.**

**Relator: Sr. José Augusto**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções N.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo (SP), eleve o montante das operações de financiamento interno a serem contratadas, relativas ao projeto do Metrô de São Paulo.

Sala das Comissões, em 27 de junho de 1974. — **Carlos Lindenberg, Presidente** — **José Augusto, Relator** — **Cattete Pinheiro.**

ANEXO AO PARECER

N.º 333, DE 1974

Redação final do Projeto de Resolução n.º 29, de 1974.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1974

Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, eleve o montante das operações de financiamento interno a serem contratadas, relativas ao projeto do metrô de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, eleve de Cr\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de cruzeiros), o montante das operações de financiamento interno a serem contratadas, relativas ao projeto da Linha Prioritária Norte-Sul, da Companhia do Metropolitano de São Paulo em construção naquela cidade.

**Art. 2.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Achando-se em regime de urgência a proposição cuja redação final acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser usar da palavra para discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há pouco menos de noventa dias, comparecia perante a Comissão do Distrito Federal, para ser sabatinado, um cidadão que trazia consigo um grosso curriculum e uma grande fama de administrador. Era o Engenheiro Elmo Serejo Farias, que havia sido indicado por Sua Excelência o Senhor Presidente da República para Governador do Distrito Federal.

Confesso a V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, que recebi aquele cidadão com preocupação, porque havia sido informado de que S. Ex.<sup>a</sup> se quer conhecia a Cidade de Brasília. No entanto, ao falar na Comissão do Distrito Federal, ele disse-a que não ia, naquele instante, apontar o seu plano de governo porque, a priori, não tinha ainda condições capazes que permitisse fazê-lo.

Agora, em função dessa sua seriedade no trato do problema, em razão da forma com que colocou o problema perante a Comissão do Distrito Federal, de plano o Sr. Elmo Serejo Farias granjeou a confiança da Comissão do Distrito Federal que, por unanimidade, aprovou o seu nome para o Governo do Distrito Federal.

Quase noventa dias depois, o já Governador Elmo Serejo Farias reúne a imprensa — e, naturalmente, virá à Comissão do Distrito Federal — para anunciar as suas metas de governo. Trata-se de metas arrojadas, de metas sérias que abordam pontos curciais e fundamentais da Capital da República.

Os pontos fundamentais do desenvolvimento de Brasília foram, praticamente, todos eles, abordados pelo Governador Elmo Serejo Farias; S. Ex.<sup>a</sup> falou da ponte sobre o Lago do Paranoá, iniciada há longo tempo, e já a população de Brasília sequer acreditava na sua conclusão; e, não só afirmou que vai concluí-la, como marcou o prazo para essa conclusão.

Com coragem e com desassombro, informa à Nação que vai reestudar o processo de desenvolvimento de Brasília. É evidente que vai estudá-lo com assessoria de Lúcio Costa e de Niemeyer, mas nem por isso ficou dito e expresso que essa evolução, que esse desenvolvimento, pode e vai-se subordinar à idéia de uma só pessoa, se não a de colocar Brasília no atual estágio de desenvolvimento tendo em conta as realidades de hoje. Bem assim S. Ex.<sup>a</sup> fala que vai dotar o Distrito Federal de novas áreas habitacionais, para abrigar um sem-número de pessoas que, mensalmente, diariamente, acorrem a Brasília; vai adotar providências na infra-estrutura da Asa Norte.

No que diz respeito à Educação, toca o Governador num ponto fundamental de Brasília: a construção e a implantação de bibliotecas-públicas no Plano Piloto e nas cidades-satélites.

Ventila o problema da Educação de frente, não só o de recuperação dos edifícios públicos onde funcionam as escolas, de construção de escolas-parque onde se tornem necessárias, como também de ajustar o ensino de Brasília às normas estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

No que diz respeito à industrialização, Sr. Presidente, Srs. Senadores, S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Governador do Distrito Federal teve a coragem de dizer que Brasília não é uma cidade industrial, que Brasília não deve constituir-se num pólo de desenvolvimento, que ela deve sim, no sentido industrial, ter o desenvolvimento a partir de uma cidade industrial e que devem existir núcleos industriais de pequenas indústrias de produção de bens finais e não de indústrias pesadas, como muitos pretendiam se instalassem nesta cidade.

Acima de tudo isso, demonstra o Governador Elmo Serejo a tranqüilidade necessária ao governante.

Tomou conta, há bem pouco tempo, do noticiário dos jornais a operação SHIS-ENCOL, designada pelos jornais de "Buritigate". Muito se falou do problema ENCOL-SHIS. Chegou-se até a conclusões de que havia, por parte da SHIS, lesão ao patrimônio do Distrito Federal.

Alheio a quaisquer posições emocionais, a quaisquer posições favoráveis ou contrárias a esse ou àquele administrador do passado, a essa ou aquela empresa, o Governador Elmo Serejo, através da sua Procuradoria Jurídica, determinou se fizesse a avaliação judicial dos bens imóveis, motivo da transação e só após essa avaliação judicial, evidentemente, Sr. Presidente, poder-se-á dizer se houve lesão ao patrimônio do Distrito Federal.

**O Sr. Guido Mondin** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — Com prazer.

**O Sr. Guido Mondin** — Venho, exatamente a propósito, lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> de que, em declarações à imprensa, hoje, o nosso ex-Governador Hélio Prates da Silveira manifesta a sua alegria, principalmente por este propósito do atual Governador: de que se faça um esclarecimento pleno em torno daquele assunto. V. Ex.<sup>a</sup> conhece minha posição nesse assunto. Sou homem que crê, que elogia, que aplaude a administração passada; então, também vejo com alegria essa manifestação do nosso ex-Governador, disposto que está em esclarecer, totalmente, tudo quanto pesa sobre a sua administração. Todos nós devemos alegrar, porque no momento em que V. Ex.<sup>a</sup> faz o elogio, que acompanho, ao nosso atual Governador, também desejamos ver claro o que ocorre em relação

a essas acusações, porque terminaremos, todos — tenho a segurança — por fazer os maiores elogios à grande obra realizada pelo Governo anterior, que queremos ver continuada no Governo atual.

**O Sr. Osires Teixeira** — Aliás, na entrevista que o Sr. Governador do Distrito Federal dá aos jornais de Brasília, S. Ex.<sup>a</sup> enfatiza que em hipótese alguma paralisaria qualquer das obras iniciadas pelo ex-Governador Hélio Prates da Silveira, por entendê-las necessárias ao desenvolvimento de Brasília, por entendê-las válidas para a Brasília de hoje.

Ia mesmo, ao findar a minha exposição, dizer que, além dessa tranquilidade ao examinar o Governo anterior, sobre o qual tantos querem lançar lama a serenidade do Governador Elmo Farias é tamanha que, tomando a providência correta da avaliação judicial e determinando a conclusão das obras iniciadas pelo Governador Hélio Prates da Silveira, por assim dizer, ratifica as obras por S. Ex.<sup>a</sup> realizadas.

Pode ser passível de críticas o Governador Hélio Prates da Silveira, pode ser passível de críticas por erros praticados na sua administração, notadamente no setor da Educação, para fazer uma avaliação séria, mas, na verdade, o saldo das suas realizações de Governo é perfeitamente positivo.

O que esperamos é que Brasília continue no mesmo ritmo de obras e que o Governador Elmo Serejo Farias, que anunciou a Brasília e à Nação as suas intenções de continuar essas obras e de realizar, realmente, essas obras fundamentais que precisavam ser dinamizadas, continue para o bem de Brasília e para a grandeza do Brasil.

**O Sr. Heitor Dias** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — Ouço V. Ex.<sup>a</sup>, com todo prazer.

**O Sr. Heitor Dias** — Procurei inscrever-me para comentar a entrevista concedida à Imprensa pelo atual Governador Elmo Serejo Farias. Infelizmente, o número de oradores inscritos já era muito grande, ultrapassando mesmo as possibilidades para a sessão de hoje. Mas V. Ex.<sup>a</sup> cuida, no seu discurso, exatamente do assunto que, estou certo, é objeto de comentários favoráveis de quantos leram. Quem lê a referida entrevista percebe, desde logo, que S. Ex.<sup>a</sup> não está preocupado apenas com obras materiais. A sua entrevista tem, no campo administrativo, uma horizontalidade bem grande, que traduz a preocupação do administrador esclarecido, do homem de visão, sobretudo no que compete aos encargos de uma cidade como esta que, embora bem jovem, apresenta problemas complexos que merecem corrigidos, com brevidade. E, por outro lado, dá S. Ex.<sup>a</sup> seguimento a um plano prioritário de Brasília, para que a cidade tenha aquelas realizações previstas pelos técnicos responsáveis pelo Plano-Piloto da cidade. Mas quero com V. Ex.<sup>a</sup> focalizar a decisão do ilustre Governador Elmo Serejo Farias de cuidar de obras, como disse, que possam dar a esta terra uma face nova, abrir-lhe perspectivas melhores. As metas a que se propõe o Governador de Brasília demonstram que nada será feito de afogadilho, mas à base de estudos e de planejamento, porque o empirismo está sepultado. Assim, ele dará prosseguimento às obras iniciadas na administração passada e não concluídas, desde que atendam aos interesses da Cidade e às reivindicações do povo brasileiro. E é assim que S. Ex.<sup>a</sup> corresponderá à confiança que lhe foi depositada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, que não o escolheu para uma experiência, mas como uma solução. Congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup>, pela iniciativa que tomou, e posso assegurar, pelo conhecimento que tenho do ilustre Governador de Brasília, que o povo não se desespionará com a sua administração, antes será um julgador justo e imparcial da obra que ele deixará marcada e que testemunhará a sua visão administrativa, já comprovada em outros cargos por ele eficientemente ocupados, na velha Capital da Bahia. Não tenho dúvida de que V. Ex.<sup>a</sup>, falando neste momento em seu nome, poderá fazê-lo em nome de todos nós que estamos acompanhando confiantes a obra do Governador Elmo Serejo.

**O SR. OSIRES TEIXEIRA** — Soubesse eu, eminente Senador Heitor Dias, que V. Ex.<sup>a</sup> pretendia falar sobre o assunto, com imenso prazer teria cedido

minha vez, mesmo porque V. Ex.<sup>a</sup> traria, com o conhecimento pessoal que tem do eminente Governador Elmo Serejo, outras informações que eventualmente não trago. Todavia, o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, sem dúvida alguma, dá vida ao meu discurso; contém os elementos que a ele faltavam para constituir um depoimento histórico em favor e a respeito do nobre Governador.

**O Sr. Heitor Dias** — V. Ex.<sup>a</sup> me dá licença para outro aparte?

**O SR. OSIRES TELXEIRA** — Com prazer.

**O Sr. Heitor Dias** — Muito me apraz que seja V. Ex.<sup>a</sup> o orador, neste momento, focalizando o assunto, porque no caso, poderia eu parecer suspeito, ao contrário da palavra de V. Ex.<sup>a</sup>, isenta de qualquer suspeição e que por isso mesmo dá ao seu pronunciamento o sentido de um julgamento imparcial.

**O SR. OSIRES TELXEIRA** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

Sr. Presidente e Srs. Senadores, dizia eu, no início da nossa oração, que S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Governador abordou praticamente todos os pontos fundamentais do desenvolvimento de Brasília, mas, na verdade, um ponto que reputo da mais alta importância para a solidificação de Brasília, um ponto que reputo realmente sério em qualquer administração do Distrito Federal, não foi tratado por S. Ex.<sup>a</sup> o Sr. Governador, talvez porque não tenha sido mencionado pelo sem-número de jornalistas que o entrevistaram na tarde de anteontem.

Faço, pois, desta tribuna, o veículo do apelo ao eminente Governador Elmo Serejo Farias sobre este problema; e praza aos céus que S. Ex.<sup>a</sup>, ao receber o preito, sobre ele se manifeste com a clareza com que se manifestou sobre todos os temas colocados à sua frente pelos jornalistas que compareceram àquele encontro.

Trata-se, Sr. Presidente e Srs. Senadores, da definição da área geoeconômica do Distrito Federal. Na verdade, constitui essa indefinição o ponto mais frágil da administração do Distrito Federal. Para o abastecimento de Brasília concorre grande parte da produção da região vizinha do Estado de Goiás, da região vizinha a Brasília, constituída pelos Municípios de Unai e Arinos, no Estado de Minas Gerais; Barreiras e, talvez, mais um ou outro, no Estado da Bahia; municípios que, à custa dos seus esforços, de suas estruturas econômicas e empresariais, dão os recursos indispensáveis ao desenvolvimento de Brasília, ao abastecimento da Capital, dão a Brasília a matéria-prima necessária ao ritmo acelerado da sua construção e da sua grandiosidade, e, no entanto, até agora, já decorridos vários anos da sua instalação, não se cuidou de definir a área geoeconômica do Distrito Federal; à custa de ingentes esforços, chegou essa área a constar do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico do Governo do eminente Presidente Médici, que, em um dos seus itens estabelecidos: "criará a Região Geoeconômica do Distrito Federal". Todavia, a providência não passou da inscrição do Plano Nacional de Desenvolvimento Econômico, que praticamente se vence. A SUDECO, igualmente, fez um estudo pormenorizado, e delimitando a área que drenava para Brasília suas economias e não obtinha, praticamente, nada dos recursos de Brasília para o seu desenvolvimento.

Tivemos oportunidade de apresentar um projeto que definia essa área geoeconômica do Distrito Federal, que estabelecia uma ação conjunta do Governo do Distrito Federal, do Governo de Goiás, do Governo de Minas Gerais, do Governo da Bahia, com o objetivo de fortalecer, economicamente, essa área e poder ela, em muito melhores condições, abastecer Brasília, dar condições ao seu desenvolvimento. Todavia, até hoje não conseguimos a aprovação desse projeto.

Quero, pois, desta tribuna, levar ao eminente Governador Elmo Serejo Farias, a certeza de que S. Ex.<sup>a</sup> fará uma administração séria, uma administração correta, uma administração de grandes obras, como promete, formalmente, através da sua entrevista coletiva à Imprensa; mas que S. Ex.<sup>a</sup> observe, examine, defina e faça com que Brasília contribua, também, com aquelas áreas circunvizinhas e que constituem a área geoeconômica do Distrito Federal, que

tanto se têm sacrificado para que esta cidade seja a beleza de Brasília que ela é! (Muito bem! Palmas.)

**O SR PRESIDENTE (Luís de Barros)** — Concedo a palavra o nobre Senador Wilson Campos.

**O SR. WILSON CAMPOS** — Sr. Presidente e Srs. Senadores apenas para registrar que, na cidade do Recife — Capital do meu Estado — realizou-se, na semana passada, o XV Congresso Nacional dos Jornalistas Profissionais. Quase 200 profissionais da Imprensa Brasileira compareceram àquele Congresso e, entre as teses defendidas naquele conclave, está uma que diz respeito aos noticiários dos jornais. Um grande jornalista pernambucano, Sócrates Times de Carvalho, fez, nas colunas do **Diário de Pernambuco**, do dia 21 de junho, inserir um seu artigo a respeito de como se deve reformular o noticiário dos jornais brasileiros, principalmente o noticiário policial. Desta tribuna, aproveito a oportunidade para congratular-me com os jornalistas brasileiros pela realização, na minha cidade, na cidade do Recife, do seu Congresso e, com este jornalista pernambucano, pelo artigo inserido nas páginas do **Diário de Pernambuco**, do dia 21 de junho que peço que conste do meu pronunciamento, para ficar registrado nos Anais desta Casa. (Muito bem!)

### **RECOMENDAÇÃO AOS JORNALISTAS**

**Sócrates Times de CARVALHO**

Dentro quantas decisões o XV Congresso Nacional dos Jornalistas Profissionais venha a tomar, a tomar, bem poucas teriam tanto alcance quanto o de uma recomendação visando à reformulação do atual noticiário policial. Pois é de ver-se que o assunto exige melhor orientação.

Com efeito, está em causa matéria da mais íntima ligação com a própria segurança do cidadão. E basta essa conotação para destacar quanto se impõe um cuidado especial no seu manejo. Pois afinal de contas a segurança do cidadão é parente em 1.º grau da segurança nacional.

Pretenderia ensinar Padre Nosso a bispo, e já não a vigário, quem se propusesse a dizer novidade, principalmente em meio a jornalistas profissionais, sobre a influência, a irrecusável e dominante influência, dos hoje chamados órgãos de comunicação de massa. Nem seria por outro motivo que a verba de utilização desses veículos, a verba de publicidade, atingiria a cifras tão fantásticas. E evidentemente o maior ou menor rendimento dessa aplicação depende exatamente da forma de apresentação da propaganda.

Assim também acontece em relação à notícia. Por isso mesmo o melhor que se poderia fazer na imprensa, e de iniciativa dos próprios jornalistas, perseguindo a diminuição desses cada vez maiores índices de assaltos e de seqüestros, era silenciar. Ou melhor, era divulgar apenas as notícias de prisão ou de morte dos criminosos. E como raramente ocorrem essas prisões e mais raramente ainda o bandido é abatido, resulta dessas repetidas notícias de assaltos e seqüestros bem sucedidos uma inconsciente porém inegável propaganda do crime. Tanto mais quanto, principalmente no assalto a bancos, a quadrilha empolga muita gente: porque, via de regra, toma as metralhadoras dos patrulheiros e os tranca no aparelho, lembrando os machões do "far-west".

Não estará enfrentando a sério o grave problema desse noticiário quem recusar essa conclusão. Porque de fato não haverá exagero em dizer-se que essa constante divulgação de assaltos na maioria das vezes bem sucedidos, com a quadrilha levando o dinheiro do banco e a arma do vigilante, resulta num incentivo para o surgimento de novos delinquentes. Numa espécie de demonstração de que o crime compensa. O que, a toda evidência, nem é do propósito do jornal nem é da intenção do jornalista. Mas, infelizmente, não há, em sã consciência, como negar-se essa indesejável realidade.

Dirigindo-me em especial aos integrantes do XV Congresso Nacional dos Jornalistas Profissionais, já não disponho de tempo para alongar-me em considerações. Mas acontece que não existe dúvida sobre a inestimável validade de uma recomendação dessa natureza. Na verdade, trata-se de uma iniciativa necessária em relação a todos os jornais do Brasil, inclusive, senão sobretudo, os das principais cidades.

Tenho certeza por isso, de que matéria assim ligada a tão profundos interesses da coletividade não passará em branco no plenário do XV Congresso Nacional dos Jornalistas Profissionais.

**O SR. PRESIDENTE (Luis de Barros)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores é com constância que tenho abordado, desta tribuna, problemas relativos à PETROBRAS e, de forma muito especial, sua atuação no Estado de Sergipe, que tenho a honra de representar nesta Casa. Ainda no último dia 21, aqui comentei notícias que recebera sobre a situação petrolífera na plataforma continental de Sergipe.

Volto, mais uma vez, ao assunto, que sempre foi objeto de minhas preocupações, desde o início de minha vida pública.

No próximo dia 1.º de Julho, o eminente Presidente Ernesto Geisel visitará Sergipe, onde assistirá o começo da fase produtiva do campo petrolífero de Caioba, cuja produção diária será de 16.800 barris de óleo.

Ontem, no referido poço foram realizados os testes experimentais de operações. Será uma visita extremamente honrosa e grata ao povo sergipano, que dará ao Chefe do Governo e acolhida calorosa a que faz jus. A visita do Presidente Geisel se reveste de aspecto especialmente grato para nós sergipanos.

É que foi Sua Excelência, à frente da PETROBRAS, quem melhor acompanhou, dia dia, o andamento dos trabalhos da grande empresa na plataforma continental sergipana. Trabalhos que foram dinamizados, tocados sob absoluta prioridade e em conformidade com a técnica mais avançada. Poderá agora o general Geisel, já na Presidência da República, apreciar os magníficos resultados que começarão a ser colhidos do árduo e persistente trabalho realizado pela empresa que tão bem presidiu no Governo do ex-presidente Garrastazu Médici. É com imensa satisfação que ressalto a significação da viagem presidencial, antecipando, em nome do Estado que aqui represento, o entusiasmo e o orgulho com que todos os aguardam em Sergipe.

Sr. Presidente, a PETROBRAS já está colhendo bons resultados da pesquisa a que se atirou, com persistência e técnica, na plataforma continental brasileira. Recentemente, foram perfurados três poços no litoral de Sergipe, a vinte quilômetros da Foz do Rio São Francisco. Desse trabalho, resultou a descoberta de mais um campo petrolífero. Com base em dados seguros, foram perfurados outros dois poços naquela área, à qual se deu o nome de Campo Petrolífero do Robalo. Mais uma vez, os resultados foram promissores, razão pela qual se prossegue na delimitação da área e, em seguida, serão instaladas no novo campo plataformas fixas de perfuração e produção. São novas perspectivas que se abrem continental sergipana. Verificamos, com esta recente descoberta, que as previsões para o Brasil, na ampliação das possibilidades petrolíferas da plataforma continental sergipana. Verificamos, com esta recente descoberta, que as previsões mais otimistas foram ultrapassadas!

Segundo informações que colhemos, as perspectivas da nova descoberta são excelentes, ultrapassando de muito aquelas já confirmadas para o campo de Guaricema.

Paralelamente aos trabalhos no campo recém-descoberto de Robalo, a PETROBRAS executa, atualmente, os seguintes serviços na plataforma continental sergipana:

No campo de Guaricema — ampliação das pesquisas, com a instalação de mais duas plataformas fixas, que permitirão uma produção imediata de 30 mil barris diários;

No Campo de Caloba — no próximo dia 1.º, 2.ª-feira, após superada a fase experimental, entrará em produção uma plataforma fixa que produzirá, a partir daquele dia, 16.800 barris diários. Mas, como a PETROBRAS não pára, já está sendo providenciada a instalação de mais uma plataforma fixa, o que elevará a produção de Caloba para 40 mil barris diários;

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Com muito prazer, eminente Senador Luiz Cavalcante.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Disse V. Ex.<sup>a</sup> que a PETROBRÁS não pára. Justiça se faça à nossa empresa de petróleo: ela não pára mesmo. Como também não pára o consumo, que avança a passos muito mais largos do que a produção. Em seu relatório do ano passado, diz a PETROBRÁS que o consumo aumentou a 16% ao ano, enquanto a produção aumentou à taxa de apenas 1,7%. Tenho quase convicção de que esses recordes a que V. Ex.<sup>a</sup> está se referindo são uma auspiciosa realidade, atestada pela presença do Senhor Presidente da República. Na verdade, o mar — o nosso mar, o mar do mundo inteiro — está praticamente virgem em termos de pesquisa de petróleo. Sabe V. Ex.<sup>a</sup>, o mar ocupa dois terços da superfície terrestre, e somente agora nele se começa a pesquisar petróleo. No mundo inteiro, foram perfurados, até agora, apenas oito mil poços no mar, enquanto que, somente na América do Norte, foram perfurados mais de seiscentos mil poços no território continental. Mas, meu caro amigo, petróleo do mar é muito mais caro do que o petróleo da terra. É, pelo menos, três vezes mais caro. V. Ex.<sup>a</sup> mesmo disse, há poucos dias, conversando comigo, que, nos costas do seu Estado, o mar revoltado até hoje não permitiu que quatro plataforma fossem fixadas, a fim de que pudesse ser extraído o petróleo de poços absolutamente provados. Não descreio da existência de petróleo além de nossos limites terrestres orientais, mas creio muito mais na existência de vastos lençóis na orla interna de nossos limites ocidentais. O Peru e o Equador estão, a bem dizer, nadando em petróleo. O primeiro vai ser membro da OPP — Organização dos Países de Petróleo — e o Equador já é membro dela. A propósito do Equador, quero lembrar aqui que o seu antigo Presidente, Galo Plaza, em 1950 teve palavras de descrença no solo equatoriano, com relação ao petróleo. Disse ele: "O petróleo do oriente equatoriano é um mito. O destino não deseja que sejamos um país petroleiro, mas agrícola." Felizmente para o Equador, estava multíssimo enganado o seu Presidente, porque, hoje, no oriente do Equador, 113 poços estão em produção. Cento e treze poços que já produzem uma vez e meia mais petróleo do que os 1.252 poços existentes no solo brasileiro. E o oriente do Equador é a bem dizer o ocidente do Brasil. Por isso, meu caro colega, acho que a PETROBRÁS, a par do esforço que está fazendo na plataforma continental, deve fazer esforço semelhante na Amazônia, vis à vis com o Peru, com o Equador e com a Bolívia, porque lá, certamente, do lado brasileiro deve haver tanto petróleo como do lado equatoriano, peruano e boliviano. Perdoe-me V. Ex.<sup>a</sup> a longa extensão desse aparte. Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Eu é que sou grato a V. Ex.<sup>a</sup>, eminente Senador Luiz Cavalcante, por este aparte que vem enriquecer o meu pronunciamento.

Quanto ao aumento do consumo de petróleo, é porque o País está em desenvolvimento. Relativamente ao número de poços que V. Ex.<sup>a</sup> afirma já existir no Brasil, na plataforma continental, considero grande, porque a exploração, na plataforma continental, foi iniciada no ano de 1968. São seis anos de trabalho na PETROBRÁS, seis anos de trabalho pioneiro, cujos promissores resultados estamos vendo.

Quanto ao que afirmei ao eminente colega, há dias, a respeito das plataformas fixas no litoral sergipano, é um fato. Além disso, material encomendado aos Estados Unidos, devido a greve em portos americanos, permaneceu naquele País durante vários meses, esperando transporte para o Brasil.

Sou muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>, eminente Senador Luiz Cavalcante, por esse aparte. E quero dizer que continuo aquele homem de sempre, otimista, aquele homem que viu jorrar petróleo do primeiro poço em Sergipe, o de Pacatuba, junho de 1959.

Em 11 de junho de 1959, se não me falha a memória, na Câmara dos Deputados fiz o primeiro pronunciamento a esse respeito. Éramos os dois Deputados



Federais. Depois, sucessivamente, aqui no Senado Federal continuei o nosso trabalho, apoiando e confiando sempre na PETROBRÁS, como já o havia feito em nosso Estado, quando Governador de Sergipe.

Assim, hoje, estou aplaudindo, como V. Ex.<sup>a</sup>, a visita do nosso eminente Presidente Ernesto Geisel a Sergipe, para assistir ao início da fase produtiva do campo petrolífero de Caioba, o qual até o fim do ano, com a fixação de uma nova plataforma, irá produzir não 16 mil e oitocentos barris diários, mas 40 mil barris diários. Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> o aparte que me deu.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aditamento ao meu aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Pois não, nobre Senador.

**O Sr. Luiz Cavalcante** — Nobre Senador Lourival Baptista, em face das reiteradas declarações do General Araken de Oliveira, de que apenas um décimo do território nacional foi pesquisado pela PETROBRÁS, parece-me que não é afoiteza dizer que o nosso País é muito grande para uma PETROBRÁS só.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup> mais este adendo e digo: a PETROBRÁS só tem vinte anos de vida. Vinte anos aqui no Brasil, e seis anos na plataforma continental. Quanto ao Equador, que V. Ex.<sup>a</sup> falou aí, sobre a quantidade de poços eu estimaria me dissesse há quatro anos está sendo explorado o petróleo no Equador?

**O Sr. Luiz Cavalcante** — É por isso que já estou aqui de microfone em punho. Saiba V. Ex.<sup>a</sup> que data de apenas três ou quatro anos a descoberta de petróleo no oriente do Equador. Nação pobre, consciente de que não tinha condições de explorar o subsolo da maneira que o Brasil está pretendendo explorar o seu, valeu-se o Equador de companhias estrangeiras, de várias nacionalidades — americanas, holandesas, inglesas — solução a que fatalmente também teremos de recorrer se quisermos estancar esta terrível sangria de divisas resultante de nossa deficiente produção de petróleo.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Eu ainda diria a V. Ex.<sup>a</sup> que o Brasil tem mais de 8 milhões de quilômetros quadrados de área.

**O Sr. José Lindoso** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Com muito prazer, eminente Senador José Lindoso.

**O Sr. José Lindoso** — Considero que os debates que nesta Casa se têm travado em torno do petróleo — não só através das freqüentes intervenções, sempre fundamentadas mas nem sempre otimistas, do nobre Senador por Alagoas; através das explicações, em nome da Liderança, que foram dadas pelo nobre Senador Virgílio Távora; através do entusiasmo e dos depoimentos que V. Ex.<sup>a</sup> nos oferece com freqüência, relativamente ao desenvolvimento do projeto de exploração na costa marítima de Sergipe e, agora, com a revelação do grande poço do Rio Grande do Norte, revelam a sensibilidade nossa e da Nação para um problema fundamental para o nosso desenvolvimento. Acredite V. Ex.<sup>a</sup> que me associo inteiramente ao seu discurso, naquilo que ele significa como um depoimento do maior interesse que é a visita do Presidente, que não vejo simplesmente no ângulo sentimental de uma visita a Sergipe, mas de uma determinação relativamente ao problema do petróleo e ao interesse de desenvolver mais e mais e equacionar devidamente a solução desse problema. Se, efetivamente, o nosso território é muito grande para uma só PETROBRÁS, a nossa determinação e a nossa consciência, dentro dos objetivos permanentes nacionais de construir uma grande Pátria, esses nossos objetivos superarão, naturalmente, todas as dificuldades e logo mais, com o auxílio da técnica, como nós estamos realmente marchando, iremos, sem alienação da nossa soberania, na afirmação da nossa capacidade dentro da orientação do nosso Presidente Ernesto Geisel, realmente, dar um impulso necessário ao problema do petróleo e ao problema energético de modo geral, que não se circunscreve somente ao interesse pelo petróleo.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sou muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>, eminente Líder José Lindoso, por este aparte que dá ao meu pronunciamento

E como diz V. Ex.<sup>a</sup>, a visita do eminente Presidente Ernesto Geisel a Sergipe, na próxima segunda-feira, é um apoio ao grande empreendimento que foi realizado na sua questão como Presidente da PETROBRÁS, no meu Estado, na plataforma continental, e também ao esforço dos seus técnicos e todos os que colaboraram com o seu trabalho para concretização dessa magnífica obra, que merece o aplauso de todo o País.

Sou muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>, Senador José Lindoso, pelo aparte.

**O Sr. Eurico Rezende** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Com muito prazer, eminente Senador e Líder Eurico Rezende.

**O Sr. Eurico Rezende** — Quero também conduzir para o seu importante pronunciamento a minha solidariedade e, sobretudo, as minhas congratulações. Trata-se de um fato auspicioso, que se biparte com a honra da visita do Presidente e com uma das mais importantes inaugurações. Devemos todos reconhecer que o ilustre Chefe do Governo, quando chegar ao pequeno-grande Estado de Sergipe, estará acumulando, sentimentalmente, as funções de Presidente da República e as funções de Presidente da PETROBRÁS.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Muito grato a V. Ex.<sup>a</sup>, eminente Líder, Senador Eurico Rezende, por este aparte, que vem enriquecer muito o meu pronunciamento.

Sr. Presidente, no campo de Dourados está sendo instalada uma plataforma fixa que permitirá, muito em breve, a produção de dez mil barris diários nesse campo, até o final deste ano;

No Campo de Camorim mais quatro plataformas fixas serão ali instaladas, elevando a produção a 30 mil barris diários.

Estes dados, Sr. Presidente, vêm demonstrar que foram ultrapassados os cálculos mais otimistas, na confirmação das esperanças tantas vezes por mim expressas desta tribuna. Nunca será demais recordar que o Brasil tem enfrentado problemas de toda ordem na pesquisa petrolífera. É de se destacar o êxito impressionante que já alcançamos na plataforma continental de Sergipe, apesar de ter sido uma operação pioneira da PETROBRÁS, até então sem experiência nesse tipo de pesquisa, que todos sabemos apresenta dificuldades imensas, exigindo tecnologia a mais avançada e grande persistência.

Mas, Sr. Presidente, não estão aqui todos “os frutos já colhidos pela PETROBRÁS. O ilustre Ministro das Minas e Energia, Sr. Shigeaki Ueki, já confirmou a descoberta de uma jazida petrolífera no litoral do Rio Grande do Norte. A despeito de sua acertada cautela, Sua Excelência não ocultou aos repórteres que o abordaram suas esperanças diante da nova descoberta, salientando que se trata de uma reserva isolada, sem qualquer ligação com as bacias sedimentares de Sergipe e da Bahia, o que amplia consideravelmente as possibilidades abertas para o Brasil. Não se pode, ainda, fazer uma previsão dessa jazida no Rio Grande do Norte, o que reclama trabalhos técnicos diversos e demorados. Mas a PETROBRÁS já providenciou sua aceleração, plenamente cônica de sua missão de tudo empreender para dar ao nosso País o óleo de que tanto necessita.

Excelentes evidências de petróleo foram constatadas, também, no litoral de Alagoas, ao norte do rio São Francisco, onde a PETROBRÁS intensifica suas pesquisas, uma vez que todos os indícios são de que os gigantescos esforços que realizamos na exploração de parte de nossa plataforma continental serão recompensados de modo o mais auspicioso.

É sempre com orgulho que abordo os magníficos resultados colhidos no meu Estado pela PETROBRÁS, constituindo dever exaltar a contribuição pessoal dada pelo superintendente da empresa na região, engenheiro José Marques Neto, assim como a do superintendente do Terminal Marítimo de Carmópolis, engenheiro Luís Massaia; o grande empenho de nossos técnicos e dos trabalhadores que servem com entusiasmo à PETROBRÁS, conscientes da importância de seu trabalho. E é extremamente animador verificar que está garantida a mais completa continuidade administrativa e técnica na ação da PETROBRÁS, sob sua atual administração, a cuja frente se encontra o almirante Faria Lima, durante tantos anos auxiliar destacado do General Geisel, quando ocupou este a Presidência da PETROBRÁS.

É mais alentador, ainda, Sr. Presidente é irmos constatando o acerto com que o Presidente da República confiou a pasta das Minas e Energia ao Sr. Shigeaki Ueki. De acordo com informações que temos tido de pessoas que com ele têm estado e possuem vastos conhecimentos técnicos, Sua Excelência já se assenhoreou totalmente dos problemas do Ministério e inicia o que está destinado a tornar-se uma notável administração.

Sr. Presidente, as informações que me foram dadas e que ora transmito ao conhecimento da Nação são as mais auspiciosas possíveis. E a elas seria preciso acrescentar o grande esforço que começamos a realizar noutras regiões, como o Estado do Acre, na multiplicação de exemplos de capacidade da PETROBRÁS, bem como da consciência que tem de sua missão. Fácil, assim, compreender o otimismo com que sempre encaramos — e continuamos a encarar o problema petrolífero em nossa pátria; para resolvê-lo, dispomos de uma empresa apta, sob todos os aspectos, à tarefa!

Finalmente, congratulo-me com o Governo do ilustre engenheiro Paulo Barreto de Menezes e com o povo do meu Estado pela honrosa visita do eminente Presidente Ernesto Geisel, no próximo dia 1.º, quando Sua Excelência há de sentir orgulho de brasileiro e satisfação especial ao ver o início de produção de um campo petrolífero, após árduo trabalho empreendido quando exercia a Presidência da PETROBRÁS. Essa, não tenho dúvida, uma viagem que muita alegria propicia ao chefe do Governo, que poderá, por outro lado, constatar mais uma vez a hospitalidade do bom, trabalhador e generoso povo sergipano! (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Vasconcelos Torres, por cessão do nobre Senador Ruy Carneiro.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos dias, visitava um colégio ginásial na Baixada Fluminense, e a professora, na classe, por um instante suspendeu os trabalhos para que eu dirigisse uma palavra de saudação aos alunos.

Cumprida a formalidade, tive oportunidade de ver que se debatia, naquele preciso instante, alguns dos problemas nacionais. E a professora tinha em mãos um livro de Murilo Mello Filho — o último — **Modelo Brasileiro**, e aconselhava que os alunos o adquirissem, principalmente aqueles que se estavam dirigindo para um próximo vestibular na área de Economia, de Ciências Sociais ou do estudo do Direito.

Esta coincidência é o preâmbulo do elogio que, aqui da tribuna, desejo formular em torno desse memorável trabalho, deste volume, em que os temas nacionais da atualidade são enfocados com um brilhantismo extraordinário, com uma lógica e, principalmente — talvez aí a razão de a professora havê-lo apontado aos discípulos — vazado em linguagem didática, podendo ser manuscado tanto pelos técnicos quanto pelos leigos mas, principalmente, pelos patriotas que desejam acompanhar o desenvolvimento do nosso País.

**O Sr. Benjamim Farah** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Com prazer.

**O Sr. Benjamim Farah** — Meu caro Senador Vasconcelos Torres, solidarizo-me com V. Ex.<sup>a</sup>, ao referir-se ao brilhante jornalista e escritor Murilo Mello Filho, que agora vem brindar a intelectualidade brasileira com mais uma obra interessante que é o **Modelo Brasileiro**. Mas, quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que estamos acostumados a pesquisar nos trabalhos, nos estudos, na participação que esse digno jornalista tem dado, muitos temas como aqueles apresentados n' **O Desafio Brasileiro** e n' **O Milagre Brasileiro**, de modo que, para nós, não é nenhuma novidade a participação de Murilo Mello Filho nos estudos dos grandes problemas nacionais. Parlamentar de muitas legislaturas, temos visto, aqui, a sua presença neste Congresso, colaborando conosco, fazendo sugestões, escrevendo comentários políticos do mais alto relevo e fazendo indagações de temas palpitantes da atualidade. Por isso, quero expressar a V. Ex.<sup>a</sup> minhas congratulações e formular votos para que aquele nosso caro patricio continue nessa trajetória brilhante, dando uma colaboração da maior importância aos políticos, aos estudiosos, enfim a todos aqueles que desejam encontrar soluções para os nossos problemas, aqueles que pensam nesta Nação em termos de um Brasil grande. Parabéns a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Desvanece-me a intervenção de V. Ex.<sup>a</sup>, que conhece, de perto, o escritor, o qual está se notabilizando pelo fato de divulgar, como ninguém antes fizera, esses temas palpitantes da nacionalidade, numa linguagem escorreita mas, sobretudo, comunicativa.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Acolho, com prazer, o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, Senador.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Quero associar-me a V. Ex.<sup>a</sup> na homenagem que presta e no incentivo que proporciona a esse brilhante jornalista e escritor que é Murilo Mello Filho. Venho acompanhando, de há muito, a trajetória do autor de "O Desafio Brasileiro", "O Milagre Brasileiro" e "O Modelo Brasileiro". Faço-o, já através de seus livros, já nas colunas de **Manchete**, uma das melhores revistas publicadas não só no Brasil como em toda a América do Sul, e fruto da clareza e espírito empresarial de Adolfo Bloch. Murilo Mello Filho vem estudando, com interesse, profundidade e patriotismo, os problemas de nossa Pátria, de uma forma que só merece louvores. Congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup> pela feliz iniciativa do seu discurso, que servirá de motivação ao prosseguimento do trabalho esplêndido do nosso Murilo Mello Filho.

**O SR. VASCONCELOS TORRES** — Senador Ruy Carneiro, muito obrigado. Pensamos de igual modo no enaltecimento da figura do escritor.

Perquiri, nos Anais do Senado e da Câmara, se era comum o fato de Senador ou Deputado registrar o aparecimento de livros. É verdade que algumas obras de repercussão nacional foram, aqui, objetos de discursos. Mas, Sr. Presidente, não chegam, talvez, a cinco. O último, de que me recordo bem, foi o de Juarez Távora, o primeiro volume das suas memórias. Nem poderia o Senado funcionar assim, como uma espécie de "Gazeta Literária", como também não faz o folhetim social, nem trata de amenidades. Se uma obra como essa encontra repercussão, é estritamente pelo seu valor e pelo que encerra de documentação, repositório informativo que é dos problemas nacionais.

Sr. Presidente, o Ministro Mário Henrique Simonsen, prefaciando a obra, disse que "O Modelo Brasileiro" nasce com o mesmo destino dos seus antecessores — "O Desafio Brasileiro" e "O Milagre Brasileiro": transforma-se num best-seller.

Diz o Ministro Mário Henrique Simonsen:

"Estou certo de que a continuidade do desenvolvimento brasileiro, sempre surpreendendo a imaginação dos futurólogos, obrigará Murilo Mello Filho a sacrificar outros fins-de-semana para nos brindar com novos livros da mesma estirpe. Livros que nos convençam de que nos transformaremos em potência econômica, sem perder a alegria de viver."

Sr. Presidente, o livro aborda toda essa importante temática nacional do momento; e ele explica o que é o modelo, o que é o desenvolvimento, a empresa, faz uma interrogação sobre se existe o tão proclamado imperialismo brasileiro, que alguns desavisados, alguns interessados na intriga internacional, persistem em dizer que o Brasil pretende praticar. Aborda o problema da Argentina com eficiência, o do peronismo e, depois, chega a essa grande obra do Governo da Revolução, que é a construção da Hidrelétrica de Itaipu. Examina a situação dos militares, a sucessão, o petróleo no Brasil e no mundo, o modelo asiático, o modelo libanês, o povo e, depois, Sr. Presidente, abordando as críticas e a situação de riqueza do nosso País. É um livro de consulta obrigatória, não só para os estudantes, que a professora apontava, mas para todos nós, parlamentares, pelo número impressionante de informações que contém.

E é o próprio Murilo quem diz, na apresentação do seu trabalho:

“O importante agora é o recado que o Brasil tem a dar: não se compatibiliza mais com o seu porte e a sua dimensão qualquer estratégia ou política de pequena potência. Já estamos numa posição de potência grande.”

E, finalmente, declara:

“Nosso modelo é também muito especial, porque não tenciona inventar coisa alguma. Ele sabe que nesse terreno nada existe de novo sobre a face da terra. Cuidou de aplicar remédios simples, terapêutica adequada, soluções funcionais e adaptações sensatas.”

Sr. Presidente, sinto-me feliz em consignar nos Anais do Senado o aparecimento desse *best-seller*, a exemplo daqueles outros mencionados pelos nobres parteantes: “O Desafio Brasileiro” e “O Milagre Brasileiro”.

Murilo Mello Filho está-se tornando um *expert*; é o homem do estilo novo na literatura brasileira; hoje, é um especialista.

Toda conjugação que fez dos temas e dos capítulos dimensionam bem a grandeza do nosso País.

A ele, ao vibrante Diretor de *Manchete*, ao redator-político que vimos ainda muito jovem, no Palácio Tiradentes, dirigindo, quando a televisão mal começava a cuidar dos assuntos políticos, um programa chamado “O Congresso em Revista”; ao jornalista honrado, decente, puro, correto, que não especula com a honra alheia, que trata dos problemas nacionais, que encara a política como ciência e como arte ao mesmo tempo, e que, Sr. Presidente, se vai glorificando dia a dia através das obras sensatas que está produzindo; sobre esse homem, hoje, pode-se dizer — e é com isso que desejo encerrar minhas palavras de saudação a Murilo Mello Filho: se ele se destaca, o Brasil se destaca muito mais nos seus livros. E o que desejo assinalar é esse grande serviço à Pátria, prestado por Murilo Mello Filho, com o novo livro “O Modelo Brasileiro”, que acaba de editar. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Augusto, por cessão do ilustre Senador Benjamim Farah.

**O SR. JOSÉ AUGUSTO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como V. Ex.<sup>as</sup> bem o sabem, a contextura da história das nações se faz por meio dos depoimentos daqueles que, pelo pensamento e pela ação, prepararam, desencadearam ou de qualquer forma tomaram parte em acontecimentos que merecem e precisam ser fixados para a posteridade, como eventos definidores das lutas e sacrifícios pela afirmação do caráter de um povo e que o retratam como nação com objetivos definidos, quer na ordem interna e quer na ordem externa.

São depoimentos dos *makers of history*, na exata acepção dos ingleses, que contam na formulação correta e não deformada dos fatos históricos.

E, na História do Brasil, a Revolução de 31 de março de 1964, feita para que não fosse destruído todo um passado de conquistas gloriosas nas ordens política, social e econômica, que quase se perdiam nos desmandos de um Poder central irresponsável, representará, sempre, fato histórico da maior e mais

assinalada grandeza pelos inúmeros benefícios que trouxe ao País, dentre outros a segurança e a paz social, propiciadora do clima de trabalho planejado e fecundo, criador da grandeza nacional, na ordem pública e no setor privado.

E, na História Pátria, dentre outros, há, sem dúvida alguma, dois grandes “makers of history”, em relação ao movimento de 31 de março de 1964, pois nele foram elementos da mais alta importância, decisivos, e sem os quais o movimento possivelmente não teria eclodido ou, se eclodido, sem a participação efetiva delas, poderia ou, melhor, ter-se-ia malgrado, certamente.

E, neste caso, ai deste País!

Quero referir-me, Srs. Senadores, ao Marechal Odílio Denys e ao então Governador de Minas Gerais, hoje, para honra desta Casa, com assento aqui, representando com o mais alto brilho o meu Estado e servindo ao nosso País, o Sr. Senador Magalhães Pinto cujo nome, eu, e todos os mineiros, declinamos sempre com o maior respeito e admiração.

O primeiro deles, isto é o Sr. Marechal Odílio Denys, há bem pouco tempo, em território mineiro, na histórica cidade de Santos Dumont, ao receber o título de cidadão honorário que lhe foi concedido pela Municipalidade local, pronunciou discurso do mais alto sentido cívico e que constitui documento histórico do mais alto valor, pois se refere a sua atuação e à do então Governador de Minas Gerais naquele decisivo acontecimento histórico.

Toda a Nação e, de modo particular, as suas gloriosas Forças Armadas conseqüem de sobra o Marechal Odílio Denys — sua seriedade, sua rígida formação de soldado, seu caráter ímpoluto, seu acendrado patriotismo, sua grande inteligência, sua larga folha de serviços ao Exército e à Pátria.

**O Sr. Benjamim Farah — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?**

**O SR. JOSÉ AUGUSTO —** Com muito prazer, eminente Senador.

**O Sr. Benjamim Farah —** Nobre Senador José Augusto, V. Ex.<sup>a</sup> está fazendo referência ao discurso de alta significação histórica pronunciado pelo ilustre Marechal Odílio Denys, por ocasião do recebimento do título de cidadão honorário da Cidade de Santos Dumont — e que tive oportunidade de presenciar —, solenidade a que compareceram inúmeras autoridades militares e políticas e também a população local, acompanhada do seu Prefeito. A propósito, tenho aqui o *curriculum vitae* do Marechal Odílio Menys. Disponho ainda, entre meus documentos, de algumas referências de superiores hierárquicos a esse eminente soldado, como a assinada pelo Gen. Dalton Filho, pelo Gen. Waldomiro Castilho de Lima, e outra, pelo Gen. Otávio de Azeredo Coutinho, ainda há poucos dias referida aqui por mim, pois na oportunidade prestávamos homenagem ao seu filho — o Gen. Dale Coutinho. Azeredo Coutinho foi um dos grandes generais do nosso Exército e chefe do Marechal Odílio Denys, sobretudo ao tempo que este era tenente e posteriormente, capitão. Corroborando com o que V. Ex.<sup>a</sup> vem de afirmar, peço que junte ao seu discurso os documentos que ora apresento: o *curriculum vitae* e os elogios de seus superiores ao grande Marechal que V. Ex.<sup>a</sup> exalta nesta hora, fazendo, assim, um preito de justiça.

**O SR. JOSÉ AUGUSTO —** Será um prazer, eminente Senador Benjamim Farah, fazer constar do requerimento que encaminharei à Mesa, para transcrição do discurso pronunciado pelo ilustre Marechal Odílio Denys, também a inclusão do *curriculum vitae* desse militar, juntamente com os elogios das altas autoridades militares, elogios esses que, mais uma vez, vêm confirmar as afirmações que aqui faço e que toda a Nação conhece: S. Ex.<sup>a</sup> é esse militar que todos admiramos, cuja fé de ofício honra, não apenas a sua pessoa, não apenas o Exército, mas toda a Nação brasileira.

Prossigo, Sr. Presidente:

De modo especial todos nos recordamos de sua atuação patriótica em 1960, na Pasta da Guerra, unindo o Exército e alertando-o para o perigo comunista, que, em manifesto à Nação, denunciou mais tarde, juntamente com os Ministros da Marinha e da Aeronáutica, na crise política do ano seguinte, isto é, 1961.

O documento a que me referi, Sr. Presidente e Srs. Senadores, se reveste, pois, da maior importância histórica.

E como o Senado tem sido sempre receptáculo, nos seus Anais, dos fatos significativos da História do Brasil, neles não pode faltar esse documento.

Vou, pois, requerer a sua transcrição nos nossos Anais.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, no dia 6 de agosto deve vir à votação deste Plenário projeto de minha autoria que somente permite a demissão da mulher grávida quando se configurar, legalmente, a justa causa. Tenho recebido, de todo o País, numerosa correspondência, aplaudindo esta iniciativa, e até referindo casos pessoais em que, as trabalhadoras, as funcionárias são demitidas ao só conhecimento, pelo patrão, de que elas estão próximas a dar à luz.

Ainda hoje, Sr. Presidente, leio, no **Diário de Brasília**, uma notícia que vem de Goiás, em que se informa que o Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Goiás denuncia à Justiça do Trabalho de Goiânia determinadas firmas que estão dispensando empregadas gestantes, exatamente para evitar que, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho, elas tenham o repouso que a lei lhes assegura. É preciso uma providência enérgica, para que não se proíba a quem trabalha o direito de ter filhos, sob pena de instituímos, no Brasil, o controle da natalidade, contra o qual se erguem as autoridades públicas.

A natalidade não pode ser um crime, não pode ser uma causa de despedida: a natalidade tem que merecer o respeito da autoridade pública, o seu resguardo e as medidas necessárias para evitar que, sobre a mulher que vai ter criança, caiam as sanções dos maus patrões.

Mas, no caso de Goiás, que leio, Sr. Presidente, são referidos fatos em que os patrões se valem da desculpa de que não tinham conhecimento de que suas empregadas estavam grávidas, ao tempo em que foram despedidas, embora elas houvesse feito, anteriormente, a comprovação desse estado, através da juntada de atestados médicos.

Espero que o Senado Federal, que tem retardado, em sucessivas sessões, a apreciação desse projeto, acabe por aprová-lo no dia 6 de agosto, riscando, da Consolidação das Leis do Trabalho, disposição que já envelheceu, para que, em lugar dela, seja instituída uma determinação legal mais poderosa, que venha amparar a mulher, o filho e a família. **(Muito bem! Palmas.)**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senhor Senador José Lindoso, por cessão do nobre Senador Flávio Britto.

**O SR. JOSÉ LINDOSO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a sociedade moderna vive voltada para o problema das comunicações, que engolindo distâncias, transforma o mundo na "grande aldeia global". É o fenômeno extraordinário que vai refletir-se no campo da Educação, que suscita novas pesquisas da Sociologia, que reclama técnicas modernas da Política e que exige, por fim, cuidados singulares do Estado.

O Brasil, com a Revolução de Março de 1964, ingressou, definitivamente, na era das comunicações, objeto do interesse dos sucessivos Chefes de Estado e dedicação entusiástica dos Srs. Ministros daquela Pasta, ontem entregue aos cuidados de Higinio Corsetti e hoje sob a tranqüila direção do Comandante Euclides Quandt.

Neste momento de entusiasmo, quando o Brasil começa a se firmar na luta pelo tetracampeonato, chega-se da Amazônia Ocidental, mensagens de alegria e de proclamação de méritos do trabalho e do interesse do Ministério das Comunicações, enviadas pelos nossos compatriotas de Porto Velho (Roraima), Rio Branco (Acre), e Boa Vista (Roraima), que estão tendo oportunidade de assistir ao Campeonato Mundial de Futebol.

É que o fato auspicioso está ocorrendo desde o dia 13 de junho, na Amazônia Ocidental, no fascinante campo das comunicações.

Pela primeira vez, na história secular da região, todas as suas populações estão desfrutando dos benefícios da tecnologia moderna: a televisão a cores.

Assistem elas, com a maior emoção e contentamento, aos jogos da Copa do Mundo, e se foram assaltados pelas dúvidas nos dois primeiros prélios, retornaram a confiança na raça e na técnica dos nossos jogadores, ao derrotarmos a Alemanha Oriental.

Deve-se o acontecimento a um processo dinâmico que se iniciou no Governo Médici, com o Ministro Hígino Corsetti, e prossegue no Governo Geisel, com o Ministro Euclides Quandt de Oliveira, como dissemos há pouco.

Em função disso, está-se concretizando, gradual e paulatinamente, a **Rede Amazônica de Televisão**, há dois anos nada mais do que puro sonho, pois não é fácil vencer as dificuldades inerentes a uma região que só agora, com o Governo Revolucionário, vem sendo conquistada, integrada na realidade geoeconômica do País.

Lidera a Rede a TV Amazonas Canal-5, de Manaus, instalada há menos de 2 anos, constituindo-se numa das primeiras a cores entre nós.

A mesma empresa, depois, conquistou as concessões dos Canais 4, Porto Velho, Rondônia e Canal 4, Rio Branco, Acre e, no momento, aguarda o resultado das concorrências de Boa Vista, Roraima e Macapá (Amapá), e se ufana de ser veículo voltado para os ideais de desenvolvimento, bandeira e realidade da Revolução de Março.

Pois bem. Com a aproximação da Copa do Mundo, essa organização solicitou ao Ministro das Comunicações autorização para montar instalações provisórias nas Capitais da Amazônia Ocidental, para retransmissão dos jogos do Campeonato Mundial.

Conseguiu, pela elevada compreensão e espírito público do Ministro Quandt, uma reafirmação do apreço igual devotado pelo Presidente Geisel a todos os brasileiros e, assim, com o decidido apoio dos Governos locais, as retransmissoras foram instaladas e estão propiciando às populações do Ocidente Amazônico a alegria de assistirem, às vezes até no mesmo dia, com diferença de poucas horas, e a cores, as partidas de futebol que se realizam na Alemanha.

As populações amazônicas creditam ao Governo Geisel esses momentos felizes que estão vivendo, e que os consideram como reafirmação de seus propósitos de intensificar, sempre e sempre, os seus esforços para efetiva ocupação da imensa área e sua incorporação ao todo nacional.

Saudando pois, o crescente êxito do Ministério das Comunicações, deposito a confiança na ação dos empresários idealistas que estão construindo, com sonho e sacrifício, a Rede Amazônica de Televisão, associando-me à alegria desses meus compatriotas, com o coração aberto, como, sempre, estou solidário com eles, nos seus sofrimentos.

Este, Sr. Presidente, o registro que eu deveria fazer nesta hora, em homenagem ao Ministério das Comunicações, em saudação a uma empresa pioneira e devotada ao desenvolvimento do Amazonas, em homenagem aos nossos compatriotas do extremo setentrional brasileiro. **(Muito bem! Palmas.)**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encontra-se em tramitação, no Senado, projeto de decreto legislativo que aprova o texto da Convenção de Paris para a proteção da propriedade intelectual, que vem inclusive, acompanhada do texto da convenção sobre proteção de propriedade industrial, prevista em Estocolmo.

A mensagem que encaminha essa matéria ao Congresso é resultante de exposição de motivos do Sr. Ministro das Relações Exteriores, na qual o Exe-



cutivo faz, expressamente, restrições à Convenção. Faz parte da exposição de motivos, como item 6.º, o seguinte texto:

“Tendo em vista a opinião dos órgãos competentes, conviria que, ao aderir à Convenção que institui a OMPI, o Brasil faça as seguintes reservas:

a) declaração de que, no que diz respeito às cláusulas substantivas da União de Paris, continuará vinculado à Revisão de Haia, de 1925 (prevista no § 2.º do art. 14 da Convenção que institui a OMPI, referente ao art. 20, I), b), i) do Ato de Estocolmo da Convenção de Paris);

b) invocação do direito de não submeter diferendos ao Tribunal Internacional de Justiça (§ 2.º do art. 28 do Ato de Estocolmo)”.

Vê-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o próprio Governo faz restrições a essa Convenção, pelo menos em algumas de suas cláusulas, declarando expressamente que ela deverá ser aprovada com reservas.

Ora, a matéria nos é submetida já aprovada pela Câmara, que ratifica, pura e simplesmente, a Convenção. Nesse sentido, para que a matéria seja examinada no Senado com os elementos indispensáveis ao cumprimento do nosso dever — que é o de examinar a conveniência e o interesse público, o interesse nacional dessas disposições — requeremos, através de documento já encaminhado à Mesa, algumas informações ao Executivo.

Perguntamos:

1 — Quais os órgãos competentes que se manifestaram sobre as Convenções de Estocolmo e de Paris, sobre a propriedade industrial?

2 — Qual o inteiro teor dos pareceres emitidos pelos referidos órgãos?

3 — Quais as razões que justificam as reservas a que se refere a Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores?

Esse requerimento de informações, Sr. Presidente, visa a proporcionar à Comissão de Relações Exteriores, Comissão de Justiça e outras a que seja submetido o tratado, os elementos para uma apreciação objetiva da matéria. Essa Convenção diz respeito a um assunto do maior interesse nacional. Trata-se de tecnologia, tra-se da propriedade industrial.

Por uma leitura primeira que faço da matéria, verifica-se que a Convenção de Estocolmo alargou o conceito de propriedade industrial. O art. 1.º, § 3.º, diz:

3) A propriedade industrial estende-se na mais ampla aceção e aplica-se não só à indústria e ao comércio propriamente ditos, mas também às indústrias agrícolas e extrativas e a todos os produtos manufaturados ou naturais, por exemplo: vinhos, cereais, tabaco em folha, frutas, animais, minérios, águas minerais, cervejas, flores, farinhas.

Ora, o Brasil é um país importador de tecnologia. A nós não interessa defender, a limites extremos, esses direitos à propriedade industrial que são, em geral, pertencentes a países desenvolvidos e industrializados; o interesse nacional está em limitar-se a respeitar aqueles direitos a que já somos obrigados por acordos internacionais. Nosso interesse é desenvolver a nossa tecnologia, conhecer o que se passa no mundo a esse respeito; não é do interesse do Brasil ampliar esse conceito, é o que nos diz o Ministério das Relações Exteriores. Ao sair o projeto de decreto legislativo ele deve mencionar expressamente essas reservas para que o Poder Executivo obtenha do Congresso Nacional o apoio para a restrição que deve ser oposta a esses instrumentos.

Esta a consideração que desejava fazer, Sr. Presidente, para ressaltar a importância que tem e a atenção que deve merecer, da parte de todos os Srs. Senadores, o exame desta matéria.

O requerimento de informações poderá ser respondido durante as férias parlamentares do próximo mês de julho; em agosto, ao apreciarmos a matéria na Comissão de Relações Exteriores, ou eventualmente em outras Comissões,

contamos ter em mãos as razões que nos autorizam a concordar ou a discordar das reservas expressamente alegadas pelo Poder Executivo na mensagem do Sr. Ministro das Relações Exteriores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Adalberto Sena.

**O SR. ADALBERTO SENA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ao regressar do Acre, após excursões pelos municípios do Estado, julgo do meu dever endereçar aos poderes públicos alguns relatos de observações diretas e de ocorrências trazidas ao meu conhecimento, umas e outras reveladoras de muita coisa que está por se fazer ou por se corrigir naquelas distantes sofridas paragens.

De passagem, torno a referir-me ao momentoso problema das evasões em massa de seringueiros brasileiros para os seringais bolivianos limítrofes, agora somente para encarecer a atenção dos nobres colegas para novas reportagens ao assunto, publicadas, com expressivo destaque, em recentes edições do **Jornal do Brasil**.

Reservei para este primeiro discurso, a leitura e o comentário de dois depoimentos objetivos e, sobretudo, sinceros, expressos em documentos que tenho nas mãos. O primeiro é cópia de exposição endereçada ao Secretário Executivo da ACAR-ACRE, pelo Seringalista Amarino Sales, em nome do Conselho dos Seringalistas de Cruzeiro do Sul; e o outro, é a carta a mim dirigida pelo Vereador arenista Nelson Ferreira Gomes, que, com a sua família, sempre se dedicou a atividade agropecuárias no dito município.

Na exposição, assim se manifesta o Sr. Amarino Sales:

“Cruzeiro do Sul, 4 de junho de 1974

Exm.º Sr.  
Secretário Executivo do ACAR-ACRE  
Rio Branco — Acre

Prezado Senhor,

Os seringalistas de Cruzeiro do Sul — AC, em medidas urgentíssimas criaram o seu conselho para justo aos órgãos competentes levarem os vários problemas recém-aparecidos a sua profissão.

Os nossos seringais sentiam abandono total por parte de seringueiros em desânimo a desvalorização do produto o que sua vez trazia a ambos aquela falta de estímulo em produzir borracha. Não obstante atribuímos que o Banco do Amazônia colocava-se a um certo comodismo o que por incrível pareça os financiamentos de custeio em 73 foram liberados entre julho e fins de agosto, o que para uma idéia faça-se um cálculo de quando chegaram as mercadorias em seus seringais. Para esta safra nada ainda foi decidido dado ao convênio existente ao Banco do Brasil S.A.

A situação é de suspense: Os seringais vazios de gêneros de primeira necessidade. Crianças sem leite, choupanas sem luz, sal e célebre munição com o incentivo da ACAR — Acre local, vários seringais foram recuperados e para lá se fizeram deslocar centenas de famílias que possivelmente desertarão.

Seringais que se achavam em abandonos foram arrendados com compromissos bem altos e agora perguntamos: sem financiamento de custeio pagamos o de recuperação? Haverá aquele aumento de produção previsto no Decreto-Lei n.º 1.232 de 17 de julho de 1972, sonho do grande Presidente Médici? E os seringais racionais que já foram iniciados cujo entusiasmo continua sendo um dos maiores em nossa cidade? E as propostas para desmatamento e preparo de dezenas de hectares de terra que a poucos dias fomos informados que as mesmas ainda se encontravam no BASA, sem o devido encaminhamento o que em ritmo acelerado evita-

ria o acontecido ao ano passado que as áreas de terras destinadas ao plantio, fizeram-se as suas coivaras sem ajuda de queima.

Sr. Secretário, este conselho já fez os seus esclarecimentos ao Sr. Superintendente da Borracha, Câmara Municipal e asseguramos que iremos mais além.

Acreditamos bastante em vossa alta compreensão administrativa, uma das razões que nos faz solicitar de V. S.<sup>a</sup>, a ajuda de recorrendo aos órgãos competentes em tudo o que nos possa ser útil ao empreendimento de borracha, única fonte de renda de nosso município, prestando a sua parcela de engrandecimento ao nosso Brasil. Certo de vossas urgentíssimas providências e quem sabe possa o acreano, através das riquezas naturais existentes ser o homem importante da região, queira V. S.<sup>a</sup>, receber os protestos de mais alta estima e consideração."

Estas palavras, Sr. Presidente, Srs. Senadores, do Sr. Amarino Sales, representam igualmente o Conselho dos Seringalistas do Cruzeiro do Sul na sua ansiedade e nos momentos difíceis que vivem aqueles desbravadores.

E não se diga que esta ansiedade seja uma posição de setores contrários ao Governo — porque até mesmo setores da ARENA estão alarmados com a situação. E leio agora, para que conste dos Anais do Senado, carta que recebi do Vereador Nelson Gomes, da ARENA de Cruzeiro do Sul, que reflete com fidelidade o mesmo quadro:

"Excelentíssimo Senhor Senador Adalberto Sena,

sendo Vossa Excelência um digno representante do povo acreano, especialmente de Cruzeiro do Sul, venho respeitosamente dirigir-lhe um apelo, para que busque uma decisão junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, com referência à grande crise bancária que há tempos vem agravando os problemas do povo cruzeirense.

Nobre Senador: como já deve ter chegado ao seu conhecimento, o Banco do Brasil está adotando providências profundamente danosas a seus clientes, agindo com rigor aqui em Cruzeiro do Sul. Estamos sem possibilidade de encontrar solução para a crise — senão esperar uma execução bancária, que nos vai causar sérios prejuízos.

Há quatro anos atrás, o nosso rebanho atingia duas mil cabeças de gado vacum, logo aumentadas para oito mil. Logo começaram, entretanto, a surgir juros e prestações vencidas — e quando mais precisávamos de ajuda para manter nossos rebanhos, nossos campos e nossos cercados, o Banco nos faltou.

Aí, começou a desaparecer a criação, atingida, também, pela falta de assistência veterinária, medicamentos, limpeza do campo. O campo sujo traz consigo o berne, o carrapato, a mutuca, a cobra e outros animais daninhos, problemas que aqui em Cruzeiro do Sul se tornam ainda mais graves em consequência das chuvas torrenciais, que causam a ruína dos pastos, tomados pelo capim nocivo.

Enquanto no Sul existem campos e pastagens naturais, aqui precisamos demais de um planejamento racional sobre a criação e apoio aos criadores. Inclusive porque a densidade populacional está crescendo rapidamente e a pecuária continua morrendo.

Com referência a gêneros de primeira necessidade, vemos em Cruzeiro do Sul o desaparecimento do sal, do açúcar e outros artigos.

Quanto aos seringais, os trabalhadores e proprietários agora estão vendo a situação tão agravada que já estão falando em abandoná-los e partir para as cidades, em busca de abrigo. Havia ainda a esperança de financiamentos da SUDHEVEA, como último recurso para manter seus seringais. O Banco do Brasil, entretanto, veio a tomar conhecimento da atuação do Banco da Amazônia nos seringais — e trancou a iniciativa completamente a tal ponto que apenas 2 seringalistas conseguiram o fi-

nanciamento do BASA, por que não estavam em débito com o Banco do Brasil.

Nesse círculo vicioso surge uma pergunta, Senhor Senador Adalberto Sena: como é que esses homens vão pagar ao Banco do Brasil e comprar mercadorias para a manutenção de seus seringais, se a tendência é desaparecer 70% da produção de látex em Cruzeiro do Sul?

Em nome dessa situação difícil faço um apelo a Vossa Excelência e aos dignos Parlamentares brasileiros, para que seja tomada decisão em socorro de Cruzeiro do Sul e sua região geoeconômica onde o povo e a economia estão vivendo momentos de desespero e desalento."

A carta que acabo de ler, Sr. Presidente, Srs. Senadores, foi-me enviada no último dia 30 de maio pelo Vereador Nelson Ferreira Gomes, integrante da bancada da ARENA, na Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul.

Representa, sobretudo, a concretização de um momento difícil, em que toda a economia da região do Alto Juruá sofre os efeitos de uma crise sem precedentes, em razão do bloqueio do crédito e das operações bancárias, bloqueio imposto pela Direção Central do Banco do Brasil.

Concluo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, manifestando a esperança de que, um dia, algo venha a ser feito para socorrer aquele povo, que merece mais atenção por parte das autoridades. Que merece, sobretudo, o reconhecimento pela sua presença pioneira e persistente numa região de fronteira, distante dos recursos e do conforto do litoral, sempre assistido pelo Governo.

Era o que eu tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lenoir Vargas.

**O SR. LENOIR VARGAS** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, falo hoje para transmitir minha palavra de congratulação ao Senhor Presidente da República e ao Presidente Nacional da ARENA, pela indicação do nobre colega Senador Antônio Carlos Konder Reis como candidato ao Governo do Estado de Santa Catarina. O Senado todo, em mais de uma vez, tem reconhecido e aplaudido o ilustre Senador catarinense pela sua destacada atuação na vida pública do País.

Em Santa Catarina, a escolha representou a retomada da tradição política do Estado, afiançada pelas suas mais fortes lideranças, hoje somadas na legenda expressiva da Aliança Renovadora Nacional. Há em toda a terra barriga-verde uma grande euforia, em face dessa escolha; difícil, por certo, dados os valores outros que, também sugeridos, foram considerados como capazes de dirigir a terra de Nereu Ramos.

No fim da última semana, mais precisamente, no sábado passado, o candidato da ARENA chegou à Cidade de Florianópolis, onde foi recepcionado por milhares de amigos e correligionários. Uma manifestação sobremodo expressiva ocorreu no Aeroporto Hercílio Luz: representações políticas da ARENA, praticamente de todos os 197 municípios de Santa Catarina, ali estiveram presentes para testemunhar o apreço ao nome indicado para ser o candidato da Aliança Renovadora Nacional ao Governo catarinense.

Para que se tenha uma idéia dessa manifestação, basta dizer que mais de duas horas e meia foram consumidas pelo candidato para retribuir os cumprimentos que lhe formulavam os milhares de participantes.

Posteriormente S. Ex.<sup>a</sup> se dirigiu ao Diretório Regional da Aliança Renovadora Nacional, onde o seu Presidente, Dr. Jorge Bornhausen, presidiu a sessão a que compareceu o Senador Antônio Carlos Konder Reis.

**O Sr. Lourival Baptista** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, eminente Senador?

**O SR. LENOIR VARGAS** — Pois não.

**O Sr. Lourival Baptista** — Estava no meu gabinete quando ouvi a palavra de V. Ex.<sup>a</sup> dizendo da sua satisfação e do povo do seu Estado, a gloriosa Santa Catarina, pela escolha do nome do eminente Senador Antônio Carlos Konder Reis para dirigir os seus destinos, no próximo quadriênio. Quero, nesta hora, associar-me à homenagem que V. Ex.<sup>a</sup> presta, nesta Casa, ao grande filho do seu valoroso Estado de Santa Catarina, a esse Parlamentar exemplar, digno, inteligente e trabalhador, sempre atento aos problemas do seu Estado. Acompanho a vida parlamentar do eminente Senador Antônio Carlos desde a Câmara Federal, no Rio de Janeiro, aqui em Brasília e, finalmente, no Senado Federal. Sei da sua capacidade, do seu esforço, do seu dinamismo, da sua simplicidade, do que ele faz, do seu trabalho e do seu interesse. É um homem dotado de espírito público, talhado para qualquer cargo nesta República. Quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, como velho amigo e admirador do Senador Antônio Carlos, que a escolha foi felicíssima. Santa Catarina lucrou. Esta Casa perderá um grande Senador, mas Santa Catarina e o Brasil irão ter um estadista à frente do Governo daquele Estado, e o Brasil, um grande brasileiro, para dar o seu apoio e a sua ajuda ao Governo que o eminente Presidente Ernesto Geisel está a realizar no nosso querido País. Quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup>, eminente Senador Lenoir Vargas, também um homem público, meu conhecido de muitos anos e velho companheiro na Câmara dos Deputados, tanto na Guanabara como em Brasília, que V. Ex.<sup>a</sup>, conhecedor dos problemas de Santa Catarina, ao aplaudir a escolha do ilustre Senador Antônio Carlos para dirigir os destinos daquele Estado merece o nosso aplauso, o nosso apoio, porque a escolha foi justíssima, foi o homem certo para o lugar certo. Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. LENOIR VARGAS** — Agradeço o honroso aparte de V. Ex.<sup>a</sup> a esta comunicação que estou fazendo ao Senado da República, a propósito da escolha do Senador Antônio Carlos para o governo catarinense, e do carinho com que S. Ex.<sup>a</sup> foi recebido na sua primeira viagem ao meu Estado natal.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LENOIR VARGAS** — Pois não, eminente Senador.

**O Sr. Eurico Rezende** — Sou superavitariamente suspeito para, em termos de contentamento, perfilhar o discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, porque no meu relacionamento com o Senador Antônio Carlos sempre existiu, em todas as ocasiões e em quaisquer circunstâncias, o calor de uma afeição exagerada. Mas, essa suspeição desaparece no instante em que todos nós, cada um de per si — e os Anais do Congresso Nacional são testemunhas — reflete o talento, a cultura e, principalmente, o aplaudido espírito público do ilustre catarinense. Por isso, desejo depositar no pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup> a sinceridade da minha alegria, de permeio com as minhas congratulações ao Presidente Ernesto Geisel, à direção nacional da ARENA e ao nobre e altivo povo catarinense. E encerro esta intervenção, pedindo a Deus que abençoe e proteja a administração, que todos esperamos fecunda, honrada e exemplar, do nosso querido colega Senador Antônio Carlos Konder Reis.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. João Cleofas** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O Sr. Fernando Corrêa** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LENOIR VARGAS** — Agradeço o testemunho valioso do nobre Senador Eurico Rezende e vou conceder apartes aos nobres Senadores que os estão solicitando. Creio que, em primeiro lugar, está o nobre Senador Carlos Lindenberg.

**O Sr. Carlos Lindenberg** — V. Ex.<sup>a</sup> representa, Senador Lenoir Vargas, um Estado feliz, pela escolha que lhe coube do nome do Senador Antônio Carlos Konder Reis para seu Governador, nos próximos quatro anos. Conheço Antônio

Carlos desde quando era Oficial de Gabinete do então Ministro João Cleofas de Oliveira, por volta de 1952, e, até hoje, Antônio Carlos é o mesmo homem: simples, correto, inteligente e trabalhador, sempre tendo dado provas, neste Senado, do interesse permanente pelo seu Estado, não só com melhoramentos como por obras, dando assim demonstração de que a sua capacidade é toda entregue a serviço de Santa Catarina e do Brasil. Quero, portanto, solidarizar-me com V. Ex.<sup>a</sup> pelas palavras que acaba de dizer, bem como pelos apertes oferecidos pelos nobres oradores, porque Antônio Carlos nos merece toda a consideração, todo o respeito e nossa inteira amizade.

**O SR. LENOIR VARGAS** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

Pela ordem dos apertes solicitados, com prazer ouço o nobre Senador João Cleofas, que se havia antecipado ao ilustre representante de Mato Grosso.

**O Sr. João Cleofas** — Nobre Senador Lenoir Vargas, quero manifestar não apenas o meu aplauso como, sobretudo, o meu louvor pela escolha de Antônio Carlos Konder Reis para candidato a Governador do Estado de Santa Catarina. Associe-me, portanto, a essa homenagem de justiça de V. Ex.<sup>a</sup> a esse reconhecimento expresso que V. Ex.<sup>a</sup> faz da capacidade, do brilho e do espírito público de Antônio Carlos Konder Reis. Conheci-o aos vinte e poucos anos de idade, quando tive a sorte de levá-lo para trabalhar comigo, quando me encontrava à frente do Ministério da Agricultura; e, ao sair daquela Pasta, era S. Ex.<sup>a</sup>, talvez, meu principal auxiliar, como Chefe de Gabinete. Seu equilíbrio, sua lucidez e sua maturidade, já então revelados, vieram a se ampliar no exercício do mandato de Deputado Federal e, depois no Senado Federal. Em sua passagem, nesta Casa, deixa S. Ex.<sup>a</sup> o traço marcante da sua personalidade e deixa expresso, perante todos nós, o reconhecimento de que nele se encontra a formação de um perfeito estadista brasileiro. Era o registro singelo que eu queria fazer, nesta oportunidade, associando-me à manifestação de justiça de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. LENOIR VARGAS** — É muito valioso o testemunho de V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador João Cleofas.

Ouçõ, agora, o aparte do nobre representante do Mato Grosso, Senador Fernando Corrêa.

**O Sr. Fernando Corrêa** — Mato Grosso, pela minha voz, vem solidarizar-se às palavras de V. Ex.<sup>a</sup> sobre a escolha do Senador Antônio Carlos para Governador de Santa Catarina. S. Ex.<sup>a</sup> é um dos homens mais credenciados deste País para governar seu Estado, pela folha extraordinária de serviços que prestou não só ao seu Estado, mas à República, notadamente como Relator do Projeto da Constituição, na Revolução. Conheço, de perto, o Senador Antônio Carlos desde que ocupava a chefia do Gabinete do nosso colega, então Ministro, João Cleofas. Toda vez que — eu, Governador, e Ministro da Agricultura, João Cleofas — havia qualquer problema no meu Estado, estava lá o Dr. Antônio Carlos, sempre atento, para levar ao Ministro os nossos problemas, para resolvê-los favoravelmente. Aqui no Senado, por quase oito anos, acompanhei, de perto, a sua atuação eficaz, inteligente, patriótica, ao defender não só os interesses de Santa Catarina, o seu Estado, como de todo o Brasil. Daí a razão da minha solidariedade às palavras de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Heitor Dias** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte, nobre Senador Lenoir Vargas?

**O SR. LENOIR VARGAS** — É mais um valioso testemunho o de V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Fernando Corrêa, e que tanto enriquece as palavras que estou proferindo.

Ouçõ, agora, o nobre representante da Bahia, Senador Heitor Dias.

**O Sr. Heitor Dias** — Quero associar-me a essas homenagens que o Senado presta à personalidade do Senador Antônio Carlos, através do pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup>, como representante do Estado de Santa Catarina. Todos os oradores fizeram questão de focalizar as virtudes desse homem público e alguns deles, como, por exemplo, os nobres Senadores Carlos Lindenberg, Fernando Corrêa e João Cleofas, recordando a sua passagem como Chefe do Gabinete do então

Titular da Pasta da Agricultura. Isso evidencia que o Senador Antônio Carlos fez uma linha reta na sua caminhada, tendo um alvo a atingir, mas sempre com equilíbrio, dedicação à causa pública e, sobretudo, com seu interesse constante de ser útil à sua querida Santa Catarina. Todos os pronunciamentos que S. Ex.<sup>a</sup> tem feito nesta Casa ressaltam sempre essa constância no amor à sua terra natal. Nunca se ouviu desse homem público um discurso para estigmatizar quem quer que fosse, ou para tratar de um assunto do seu interesse pessoal, mas, tão-somente, para cuidar dos problemas que dizem respeito diretamente ao progresso do seu Estado natal. Todos que o conhecem nesta Casa sabem que, ao lado das suas virtudes, dos seus conhecimentos, da sua cultura, Antônio Carlos é, sobretudo, um cavalheiro, um homem fino no trato, mas também um homem de decisão e de convicção, o que tem demonstrado através da sua atuação à frente de várias missões, digamos assim, de que se tem ele incumbido como Senador e Parlamentar. Congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup> pelo seu pronunciamento, e, em verdade, a sua palavra não só enaltece V. Ex.<sup>a</sup> na afirmação das virtudes do nobre Senador como, também, eleva o ilustre colega Senador Antônio Carlos ao reconhecimento de todos nós e, sobretudo, de Santa Catarina.

**O SR. LENOIR VARGAS** — O aparte de V. Ex.<sup>a</sup> como os demais deram tal substância ao pronunciamento que vim fazer hoje e que, por certo, poderia aqui parar, já que os meus objetivos e as minhas intenções estariam perfeitamente alcançados.

**O Sr. Benjamin Farah** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LENOIR VARGAS** — Ouço o nobre representante do Estado da Guanabara, Senador Benjamin Farah.

**O Sr. Benjamin Farah** — Quero agradecer a V. Ex.<sup>a</sup> por me ter concedido o aparte, e expressar a minha solidariedade ao seu discurso, porque V. Ex.<sup>a</sup> se refere ao nobre Senador Antônio Carlos, que conheço há muitos anos. Parlamentar desde a Constituinte de 1946, também tive oportunidade de ser colega do Senador Antônio Carlos na Câmara dos Deputados, daí querer depor sobre o que conheço. Não falo da atuação de S. Ex.<sup>a</sup> no Ministério da Agricultura, já referida por colegas que me antecederam, mas quero dar o depoimento do ex-colega na Câmara dos Deputados e do colega no Senado da República. Tenho por S. Ex.<sup>a</sup> a maior admiração. Acho que a escolha de seu nome para o Governo de Santa Catarina foi uma escolha feliz, porque Antônio Carlos, na defesa dos problemas de Santa Catarina e do Brasil, tem-se colocado à altura de um grande representante do povo, evidenciando sempre uma coerência digna de menção honrosa, uma serenidade fidalga, uma grande capacidade de trabalho e, sempre e sempre, agarrado a uma dignidade que merece o nosso respeito e a nossa admiração. Por tudo isto, congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup> pelo seu oportuno discurso, e Deus ajude o nosso digno colega do Senado, ajude-o concedendo-lhe energia e luzes para que, lá no Governo de Santa Catarina, proceda com essa mesma eficiência, com esse mesmo acendrado amor à causa pública, com esse mesmo interesse que sempre demonstrou na defesa das instituições democráticas.

**O SR. LENOIR VARGAS** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>, pelo aparte que me concedeu.

Prossigo, Sr. Presidente, tentando transmitir ao Senado aquilo que me parece tão importante atualmente na vida pública brasileira, que é a sintonia entre aqueles que são escolhidos para certas posições na vida pública e a receptividade popular. É uma maneira adequada de se democratizar o processo e, por isso, relatei ao Senado as manifestações excepcionais que foram tributadas ao candidato da ARENA na sua chegada à cidade de Florianópolis. Depois de um programa intenso, de visitas às autoridades estaduais e federais, S. Ex.<sup>a</sup> realizou uma viagem que se poderia dizer sentimental, mas de grande sensibilidade política: foi de Florianópolis à cidade de Blumenau fazer uma visita ao seu velho chefe, enfermo hoje, o ex-Senador Irineu Bornhausen. Mas, no trajeto, a sua caminhada foi interrompida em Ilhota, no Município de Gaspar, por manifestações espontâneas de um povo admirador de S. Ex.<sup>a</sup>, mas também sedento de participação partidária na escolha do candidato. E desses municípios a sua

caravana foi acrescida de centenas de veículos que se incorporaram para participar da sua chegada ao grande centro industrial de Santa Catarina, que é a cidade de Blumenau. E, lá, novas manifestações foram tributadas ao candidato da ARENA, que teve o cuidado de se reunir com o Diretório Municipal da ARENA, dando assim uma conotação vivamente político-partidária à posição que lhe havia sido conferida por S. Ex.<sup>a</sup>, o Senhor Presidente da República, com o assessoramento indispensável do Presidente da ARENA.

**O Sr. Ruy Santos** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. LENOIR VARGAS** — Com prazer.

**O Sr. Ruy Santos** — Ao chegar ao Plenário, vejo que V. Ex.<sup>a</sup> destaca a feliz escolha do nome do Senador Antônio Carlos para governar o seu admirável Estado. Sou suspeito para falar do Senador Antônio Carlos, tais os laços de estima, de apreço e de admiração que tenho pelo nosso colega. Só quero dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que a felicidade é de Santa Catarina porque vai ter um Governador capaz, digno e honesto.

**O SR. LENOIR VARGAS** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> e prossigo neste relato para ver se consigo transmitir um pouco do calor das homenagens que lhe foram tributadas.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) (Fazendo soar a campainha)** — Lamento informar que V. Ex.<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos para concluir o seu discurso, pois que, às 18 horas e 30 minutos, teremos uma nova sessão.

**O SR. LENOIR VARGAS** — Serei obediente, como sempre, a V. Ex.<sup>a</sup> que tão bem nos comanda nesta Casa.

Saído de Blumenau, Antônio Carlos se encaminhou para, talvez, o ponto culminante da sua peregrinação sentimental, que foi a visita à sua cidade natal, a cidade de Itajaí. Lá, então, as manifestações, que já eram tantas, tomaram o calor expressivo, explicável, de quem recebe, através do filho da terra que é escolhido para a mais alta posição do Estado, a maior honraria que uma comunidade pode aspirar, no desdobramento da sua atuação política na vida pública da província. E, em Itajaí, a consagração com que foi recebido o Senador Antônio Carlos, nunca foi vista naquela cidade. Depois, S. Ex.<sup>a</sup> se dirigiu ao Município da Penha e se recolheu à sua residência, cercado sempre do carinho, da amizade e do entusiasmo de seus amigos e correligionários.

Regressando a Florianópolis, iniciou seus contatos políticos com Deputados Estaduais, Federais, Senadores, grandes líderes da Aliança Renovadora Nacional, começando a obra política que lhe está confiada, que é a de ajudar, capitanear e conduzir a Aliança Renovadora Nacional, no Estado catarinense, a uma grande e justa vitória nas eleições que se vão ferir dentro em pouco.

**O Sr. Ruy Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. LENOIR VARGAS** — Pois não.

**O Sr. Ruy Carneiro (Paraíba)** — Todo o Senado, como acabamos de observar, aplaudiu o discurso que V. Ex.<sup>a</sup> está pronunciando, a respeito da escolha do Senador Antônio Carlos para Governador do Estado de Santa Catarina. Embora ciente de que o nosso Presidente já chamou a atenção de V. Ex.<sup>a</sup> por estar o seu tempo esgotado, não quero deixar de associar-me, nessa feliz oportunidade, a quantos manifestam a solidariedade desta Casa aos conceitos emitidos no seu discurso. Dirijo, em especial, minhas felicitações ao glorioso Estado de Santa Catarina pela felicidade de contar, no timão dos seus destinos, com um filho seu, tão eminente e brilhante.

**O SR. LENOIR VARGAS** — Agradeço a V. Ex.<sup>a</sup>

Termino, Sr. Presidente, dizendo que o Senador Antônio Carlos, na sua dedicação inigualável ao povo que, tantas vezes, o tem conduzido às mais altas posições da República, realizou a mais justa aspiração de um homem público, que é lugar comum que sempre se fala, dirigir os destinos da sua terra natal. (Muito bem! Palmas.)



**O SR. PRESIDENTE** (Adalberto Sena) — Concedida a palavra ao nobre Senador Paulo Torres.

**O SR. PAULO TORRES** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob a dinâmica e lúcida presidência do Dr. Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, o IPASE vem realizando notável esforço no sentido de aperfeiçoar e intensificar a assistência que deve propiciar a seus segurados, que são os servidores públicos da União.

Foi com essa preocupação, que o IPASE institui o Crédito Direto ao Servidor Público. Trata-se de uma nova modalidade de assistência financeira que o IPASE, através de seu Departamento de Aplicação de Capital, vem prestando a seus segurados para a aquisição de bens de consumo duráveis, há algum tempo objeto de elogios no Informe Econômico do **Jornal do Brasil**.

O plano foi lançado, inicialmente, apenas em São Paulo, em maio do ano passado. A despeito dos estudos realizados, quis a presidência daquele Instituto colocar em prática a inovação com todas as cautelas, daí essa limitação, de nítido caráter experimental. Mas o êxito foi imediato, consideráveis os benefícios para os segurados, a indústria e o comércio. Assim é que o Crédito Direto ao Servidor Federal já se estendeu a diversos outros Estados, ampliando seus indiscutíveis benefícios para maior massa de segurados.

O financiamento, concedido para aquisição de bens de consumo duráveis e hoje tão indispensáveis à economia doméstica, é de Cr\$ 5 mil, com prazo de resgate fixado em 24 meses, a juros de 0,5 a 1% ao mês, dependendo do prazo, que pode variar de 6 a 24 meses.

Para assegurar o êxito de sua iniciativa, o IPASE firmou convênio com várias empresas comerciais em toda a linha de bens de consumo, conseguindo desconto substanciais, que vão de 15 a 50%, o que por si só demonstra a importância e o alcance do plano.

Com sua atuação estendida, hoje, aos Estados de Minas, Rio Grande do Sul, Paraíba, Paraná e Ceará, o Sistema de Crédito Direto ao Servidor Federal, até março do corrente ano, já apresentava o seguinte movimento financeiro:

Capital investido em 1973 Cr\$ 985.944,00 e no corrente ano já havia sido investidos Cr\$ 701.904,49 — cifras que bem revelam a excepcional aceitação por parte dos segurados da ajuda que lhes é propiciada pelo IPASE.

Dúvida alguma tenho de que o eminente Ministro do Trabalho, Deputado Arnaldo Prieto, ciente da importância social e econômica desse plano ora em execução pelo IPASE, sob a brilhante presidência do doutor Manoel Carneiro de Novaes, manterá e ampliará a ajuda posta à disposição dos servidores públicos federais, numa importante contribuição, ainda, ao desenvolvimento da indústria e do comércio.

Eis por que, desta tribuna, formulo ao Ministro Arnaldo Prieto, bem como ao Presidente do IPASE, apelo para que o Crédito Direto ao Servidor Federal seja estendido ao Estado do Rio, onde é elevado o número de segurados daquele Instituto. Trata-se de medida das mais justas, reivindicada pelo funcionalismo federal residente no Estado do Rio e que encontrará o apoio do comércio fluminense, que por ela será, igualmente, beneficiado.

É como representante fluminense nesta Casa que ora me dirijo ao eminente Ministro Arnaldo Prieto e ao Presidente Manoel Afrânio Carneiro de Novaes, para este apelo em prol de milhares de famílias do Estado do Aio, onde grande é — como acentuel — o número de segurados do IPASE.

E estou certo, ainda, de que minha solicitação será atendida, pois se enquadra inteiramente dentro dos altos propósitos já anunciados pelo Ministro do Trabalho de tudo empreender em prol do bem-estar cada vez mais efetivo do povo brasileiro! (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Flávio Brito.

**O SR. FLAVIO BRITO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há poucos dias, ocupei esta Tribuna para trazer ao Senhor Ministro dos Transportes o nosso agradecimento pelo alto tino de administração que demonstrava Sua Excelência, ao penetrar no âmbito da problemática amazonense, atacando, com a construção de diversos portos fluviais, a um dos vitais problemas de meu Estado.

Hoje, para aqui volto, a fim de dirigir a esse eminente homem público uma palavra de apelo.

Sendo o Congresso Nacional a caixa de ressonância das aspirações de nosso povo, não poderia deixar eu, Senhor Presidente, de fazer minhas, desta Tribuna, as palavras de meus ilustres conterrâneos que têm assento na Câmara Municipal da cidade baré de Coari, irmanados todos a seu ilustre Prefeito, Enedino Monteiro da Silva, conforme correspondência por mim recebida e que passo a ler:

#### ESTADO DO AMAZONAS

##### Câmara Municipal de Coari

Circular.

Coari, 23 de maio de 1974.

Ao Ex.<sup>mo</sup> Senhor Senador Flavio da Costa Brito

O Vereador Demorgines Martins de Oliveira, da bancada da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), fez, no plenário da Câmara Municipal de Coari, uma indicação, solicitando do Ministro dos Transportes, que, em caráter prioritário, se fizesse restabelecer estudos na doação das terras concedidas ao Ministério da Aeronáutica, para construção do campo de pouso de Coari, cuja cópia estou anexando para que V. Ex.<sup>a</sup>, de imediato, interceda na campanha em prol da concretização daquela obra que a computo de suma importância para Coari e a Nação.

A Câmara Municipal de Coari, através do pronunciamento do Vereador Demorgines Martins de Oliveira, aderiu à luta da prefeitura, na pessoa de seu prefeito, cidadão Enedino Monteiro da Silva, e espera contar com a sua participação nesta maratona patriótica.

Cordialmente — Júlio de Souza Mesquita, Presidente da Câmara, em exercício.

#### ESTADO DO AMAZONAS

##### Câmara Municipal de Coari

Of. n.º 29/74/CMC/GP.

Coari, 13 de maio de 1974.

Senhor Ministro:

Ouvida a Câmara Municipal, a requerimento verbal de Sua Excelência o Vereador DEMORGINES MARTINS DE OLIVEIRA, da bancada da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), me permito, com o presente, solicitar de Vossa Excelência, agora quando o ilustre patricio inicia suas atividades à frente do Ministério dos Transportes, que se promova estudos no sentido de que se possa construir o CAMPO DE POUSO da cidade de Coari. De há muito, isto entre o período de 1964/69, no Governo do Prefeito CLEMENTE VIEIRA, a prefeitura doava uma área de terras à aeronáutica, para o referido campo, tendo sido inclusive, a mesma, recebido o apoio da Câmara que aqui esteve, através de seus funcionários. Lamentavelmente, disse o parlamentar DEMORGINES MARTINS DE OLIVEIRA, não obstante o povo, a prefeitura e firmas comerciais haverem desmatado a supracitada área, nenhuma providência fora tomada pelo Ministério da Aeronáutica no sentido de se

concluir um ideal de proporção patriótica. Não faz muito tempo, segundo cópia enviada a esta Câmara de Vereadores, o Prefeito ENEDINO MONTEIRO DA SILVA, fez um apelo ao Ministério da Aeronáutica pedindo que a obra fosse reestudada e iniciada a construção daquele CAMPO DE POUSO, que consulta, é certo, interesses de ordem nacional. Convencido de que Vossa Excelência mande colocar na pauta de seus trabalhos esta reivindicação justa e nacional, aproveito-me do ensejo para apresentar protestos de estima e respeito.

Cordialmente. — Júlio de Souza Mesquita, Presidente da Câmara, em exercício.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Doutor DIRCEU NOGUEIRA,  
Digníssimo Ministro dos Transportes.  
70000 — BRASÍLIA — DF

Senhor Presidente, Senhores Senadores, somando os meus esforços aos daquela edilidade, venho, pois, pedir a Sua Excelência o Senhor Ministro Dirceu Araújo Nogueira que, não retirando as suas vistas, que bem as percebemos voltadas também para nosso Estado, atenda ao pedido da cidade de Coari que, tomada do desejo contagiante de progredir que se alastra em nossos dias por toda a nossa Pátria, almeja sair do isolamento em que se encontra para que, de encontro a suas coirmãs de todas as regiões do Brasil, possa buscar a solução para seus problemas, o lenitivo para suas dores, o progresso, enfim, para seu povo. (Muito bem!)

**O SR. PRESIENTE (Paulo Torres)** — Antes de encerrar os trabalhos, esta Presidência convoca o Senado para reunir-se em sessão extraordinária, a realiga-se hoje às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 212/74 (n.º 301/74, na origem, de 20 de junho de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Fernando Paulo Simas Magalhães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária.

### 2

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 213, de 1974 (n.º 302/74, na origem, de 21 de junho de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Hélio de Burgos Cabal, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Japão.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 30 minutos.)

**107.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 27 de junho de 1974**

**(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

**Às 18 hora se 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Adalberto Sena — José Guiomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mindin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário precederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGENS**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Submetendo ao Senado a escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de sua prévia aquiescência.**

**MENSAGEM**

**N.º 221, de 1974**

(N.º 318/74, na origem)

**Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:**

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Arnaldo Vasconcellos, Ministro de Primeira Classe, da Carreir-

ra de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto às Comunidades Européias, nos termos do art. 21 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador Arnaldo Vasconcellos, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 27 de junho de 1974. — Ernesto Geisel.

#### CURRICULUM-VITAE DO EMBAIXADOR ARNALDO VASCONCELLOS

Nascido no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 27 de junho de 1912. Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, 1933. Curso Superior de Guerra, da Escola Superior de Guerra, 1966.

- Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1938.
- Vice-Cônsul em Nova Orleans, 1941 a 1943.
- Encarregado do Consulado-Geral em Nova Orleans, 1941.
- Vice-Cônsul em Filadélfia, provisoriamente, 1943.
- Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antigüidade, 1943.
- Cônsul-Adjunto em Montreal, 1944 a 1946.
- Secretário da Delegação do Brasil à II Reunião do Conselho de Administração de Assistência e Reabilitação das Nações Unidas (UNRRA), Montreal, 1944.
- Encarregado do Consulado-Geral em Montreal, 1944.
- Encarregado do Expediente da Divisão do Pessoal, 1946.
- Membro da Comissão de Estudos do Plano de Reestruturação do Quadro das Repartições Consulares do Brasil, 1947.
- Auxiliar do Chefe do Departamento de Administração, 1947.
- Membro da Comissão de Reforma do Regimento Interno do Instituto Rio-Branco, 1947.
- Secretário-Geral da Conferência Interamericana para Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, Rio de Janeiro, 1947.
- Cônsul-Adjunto em Nova Iorque, 1948 a 1949.
- Promovido a Cônsul de Primeira Classe, por merecimento, 1949.
- Encarregado do Consulado-Geral em Nova Iorque, 1948 e 1949.
- Primeiro-Secretário da Embaixada no México, 1949 a 1951.
- Observador do Brasil ao Primeiro Congresso Interamericano de Agrônomos, México, 1940.
- Encarregado de Negócios no México, 1950 e 1951.
- Primeiro-Secretário da Embaixada em Washington, 1951 a 1952.
- Delegado do Brasil no Comitê do Tungstênio e Molibdênio, Washington, 1951.
- Primeiro-Secretário da Embaixada em Caracas, 1952 a 1954.
- Delegado do Brasil à III Sessão Extraordinária do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), Washington, 1953.
- Título de Conselheiro, 1954.
- Conselheiro da Embaixada em Caracas, 1954.
- Encarregado de Negócios em Caracas, 1952, 1953 e 1954.

- Secretário Executivo da Comissão Consultiva de Acordos Comerciais, 1955.
- Chefe, substituto, da Divisão Econômica, 1955.
- Representante do Ministério das Relações Exteriores na Comissão Nacional de Alimentação, 1955.
- Membro da Delegação do Brasil à VIII Sessão da Conferência da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), Roma, 1955.
- Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1956.
- Chefe da Divisão Econômica, 1956 a 1957.
- Delegado do Brasil na Sessão Especial da Conferência da FAO, Roma, 1956.
- Presidente do Comitê de Finanças da FAO, 1957 a 1961.
- Delegado-Suplente do Brasil na XXVI Sessão do Conselho da FAO, Madrid, 1957.
- Delegado-Suplente no IX Período de Sessões da Conferência da FAO, Roma, 1957.
- Chefe, substituto, do Departamento Econômico e Consular, 1957.
- Delegado do Brasil à XXVI e à XXX Sessões do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), Genebra, 1958 e 1960.
- Ministro-Conselheiro da Embaixada em Bonn, 1958 a 1962.
- Presidente do Comitê de Finanças da Organização de Alimentação e Agricultura (FAO), Roma, 1957 a 1961.
- Encarregado de Negócios em Bonn, 1958, 1961 e 1962.
- Delegado do Brasil às XXVII, XXIX, XXXI e XXXIV Sessões do Conselho da FAO, 1957, 1958, 1959 e 1960.
- Observador do Brasil à Reunião dos Países da Área de Conversibilidade Limitada, Londres, 1959.
- Membro da Delegação do Brasil à X Sessão da Conferência da FAO, Roma, 1959.
- Chefe da Delegação do Brasil à Conferência Negociadora do Convênio Internacional do Cacau, Genebra, 1962.
- Ministro-Conselheiro da Embaixada em Washington, 1962.
- Encarregado de Negócios em Washington, 1962.
- Promovido a Ministro de Primeira Classe, por merecimento, 1962.
- Embaixador em La Paz, 1962 a 1964.
- Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos Americanos, 1964 a 1966.
- Chefe da Missão Especial Negociadora da Entrega à Bolívia do Trecho Boliviano da Ferrovia Corumbá—Santa Cruz de La Sierra, 1964.
- Chefe da Delegação do Brasil nas Negociações para a Renovação do Acordo de Trigo com a Argentina, 1964.
- Diretor da Seção de Segurança Nacional, 1964 a 1965.
- Representante do Ministério das Relações Exteriores na Junta Coordenadora de Informações do Conselho de Segurança Nacional, 1964.
- Presidente do Grupo de Trabalho de preparo de Sugestões à Comissão Interministerial, 1965.
- Membro do Grupo de Trabalho sobre Integração Econômica Latino-Americana, 1965.
- Participante da Reunião sobre o Estudo da Posição do Governo Brasileiro com Relação a Projetos de Desenvolvimento na Baía do Prata, 1965.

- Membro da Delegação do Brasil à Conferência dos Chanceleres das Partes Contratante do Tratado de Montevideú, 1965.
- Chefe da Seção Brasileira da Comissão Mista Brasil—Equador, para Cooperação Econômica e Técnica, 1965.
- Chefe da Seção Brasileira da Comissão Mista Permanente do Convênio Comercial Brasil—Bolívia, 1965.
- Membro da Delegação do Brasil à II Conferência Interamericana Extraordinária (CIE), Rio de Janeiro, 1965.
- Secretário-Geral de Política Exterior, substituto, 1965.
- Membro da Comitiva do Ministro de Estado à Argentina, 1965.
- Membro da Seção Brasileira da Comissão Especial Brasileiro-Argentina de Coordenação (CEBAC), 1965.
- Delegado do Brasil às IV Sessões Anuais Ordinárias do CIES, Buenos Aires, 1966.
- Delegado do Brasil à XXII Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, Nova Iorque, 1967.
- Presidente da Comissão de Estudo da Organização do Serviço Consular Brasileiro, 1967.
- Embaixador no Cairo, 1968 a 1971.
- Membro da Missão Especial às Exéquias Solenes do Presidente da República Árabe Unida, 1970.
- Embaixador em Kartum, cumulativamente, 1969 a 1971.
- Embaixador no Coveite, cumulativamente, 1969 a 1971.
- Embaixador em Montevideú, 1971 a 1974.
- Delegado do Brasil à V Reunião de Chanceleres dos Países da Bacia do Prata, Punta del Este, 1972.

O Embaixador Arnaldo Vasconcellos, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto à República Oriental do Uruguai.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 3 de maio de 1974. — Octávio Rainho Neves, Chefe da Divisão do Pessoal.

*(A Comissão de Relações Exteriores.)*

#### MENSAGEM

N.º 222, de 1974

(N.º 319/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha que desejo fazer, do Senhor Carlos Fernando Leckie Lobo Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Árabe da Líbia, nos termos do art. 21 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Ministro Carlos Fernando Leckie Lobo, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 27 de junho de 1974. — Ernesto Geisel.

#### CURRICULUM VITAE DO MINISTRO CARLOS FERNANDO LECKIE LOBO

Nascido nos Estados Unidos da América, (brasileiro, de acordo com o art. 145, item I, alínea b, da Constituição Federal), em 1.º de outubro de 1921. Diplomado

pela Universidade de Princeton, Estados Unidos da América, em Assuntos Públicos e Internacionais. Diplomado pelo Instituto Rio-Branco, nos Cursos de História e Prática Diplomática.

- Cônsul de Terceira Classe, por concurso, 1945.
- Intérprete na III Conferência Interamericana de Radiocomunicações, 1945.
- Auxiliar do Secretário-Geral, 1946 a 1948.
- Oficial do Gabinete do Ministro de Estado, interino, 1947.
- Membro da Comissão de Recepção ao Presidente do Chile, 1947.
- Terceiro-Secretário junto ao Vaticano, 1948 a 1950.
- Terceiro-Secretário da Embaixada em Londres, 1950 a 1953.
- Terceiro-Secretário da Embaixada em Bruxelas, provisoriamente, 1950.
- Promovido a Segundo-Secretário, por antiguidade, 1953.
- Segundo-Secretário da Embaixada em Londres, 1953 a 1954.
- Membro da Comissão de Recepção ao Legado Pontifício ao XXXVI Congresso Eucarístico Internacional, Rio de Janeiro, 1955.
- Chefe, substituto, da Divisão do Cerimonial, 1956.
- Membro da Delegação do Brasil a XIII Sessão da Assembléia-Geral das Nações (ONU), Nova Iorque, 1958.
- Promovido a Primeiro-Secretário, por merecimento, 1959.
- Primeiro-Secretário da Embaixada em Washington, 1959 a 1962.
- Encarregado de Negócios em Washington, 1961.
- Título de Conselheiro, 1962.
- Conselheiro da Embaixada em Washington, 1962 a 1963.
- Assistente do Chefe do Cerimonial, 1963.
- Chefe do Cerimonial da Presidência, 1963.
- Representante do Brasil na Reunião Anual do **Institute for the Achievement of Human Potential**, Washington, 1963.
- Chefe da equipe de funcionários do Ministério das Relações Exteriores, nos trabalhos do Cerimonial nas II Reuniões Anuais Ordinárias do Conselho Interamericano Econômico e Social (CIES), São Paulo, 1963.
- Membro da Comissão de Recepção ao Presidente da França, 1963.
- Membro da Comissão de Organização do Planejamento e Execução do programa de Inauguração da Ponte da Amizade entre o Brasil e Paraguai, 1965.
- Membro da Comissão de Recepção encarregada do programa ao Xainxá e à Xabanu do Irã, 1965.
- Membro da Comissão de elaboração do programa da visita do Presidente da República da Itália, 1965.
- Chefe, interino, do Cerimonial, 1965 a 1966.
- Membro da Comissão de Organização de programa da visita dos Príncipes do Japão, 1967.
- Promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, 1967.
- Ministro-Conselheiro da Embaixada em Viena, 1967 a 1970.
- Encarregado de Negócios em Viena, 1968 a 1969.
- Ministro Plenipotenciário em Sófia, 1970 a 1974.

Com a elevação da Legação em Sófia à categoria de Embaixada, por força do Decreto n.º 74.093, de 23 de maio de 1974, o Ministro Carlos Fernando Leckie



Lobo foi designado Encarregado de Negócios a, i, do Brasil, função que exerce atualmente.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de de 1974. —  
**Octávio Rainho Neves**, Chefe da Divisão do Pessoal.

(À Comissão de Relações Exteriores.)

**MENSAGEM**

**N.º 223, de 1974**

(N.º 320/74, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

De conformidade com o art. 42 (item III) da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Fernando Ronald de Carvalho, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República da Guatemala, nos termos do art. 21 do Decreto n.º 71.534, de 12 de dezembro de 1972.

Os méritos do Embaixador Fernando Ronald de Carvalho, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 27 de junho de 1974. — **Ernesto Geisel**.

**CURRICULUM VITAE DO EMBAIXADOR FERNANDO RONALDO DE CARVALHO**

Nascido no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em 3 de setembro de 1916. Diplomado pela Escola Superior de Guerra, 1960.

- Cônsul de Terceira Classe, 1938.
- Vice-Cônsul em Rosário, 1943.
- Promovido a Cônsul de Segunda Classe, por antiguidade, 1943.
- Cônsul-Adjunto em Rosário, 1943 a 1944.
- Segundo-Secretário da Embaixada em Santiago, 1944 a 1949.
- Membro da Missão Especial às Solenidades da Posse do Presidente da República do Chile, 1946.
- A disposição da Missão Especial do Chile, às Solenidades da Posse do Presidente do Brasil, 1951.
- Cônsul-Adjunto em Buenos Aires, 1951 a 1953.
- Promovido a Cônsul de Primeira Classe, por antiguidade, 1951.
- A disposição da Missão da Nicarágua, na III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, Rio de Janeiro, 1952.
- Encarregado do Consulado em Buenos Aires, 1952 a 1953.
- Primeiro-Secretário da Embaixada em Lisboa, 1963 a 1969.
- Encarregado de Negócios em Lisboa, 1957.
- Secretário-Executivo do Instituto Brasileiro de Educação, Ciência e Cultura (IBECC), 1959.
- Promovido a Ministro de Segunda Classe, por antiguidade, 1961.
- Chefe, interino, da Divisão Jurídica, 1962.
- Ministro-Conselheiro da Embaixada em Assunção, provisoriamente, 1962.
- Ministro-Conselheiro da Embaixada em Lima, 1963 a 1964.

- Encarregado de Negócios em Lima, 1963.
- Assistente do Comando da Escola Superior de Guerra e Representante do Ministério das Relações Exteriores junto à mesma, 1964.
- Ministro-Conselheiro da Embaixada em Assunção, 1964.
- Cônsul-Geral no Porto, 1965 a 1970.
- Embaixador em Tagucigalpa, 1970 a 1974.

O Embaixador Fernando Ronald de Carvalho, nesta data, encontra-se no exercício de suas funções junto à República de Honduras.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1974.  
— (Octávio Rainho Neves), Chefe da Divisão do Pessoal.

(A Comissão de Relações Exteriores.)

## OFÍCIO

### DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

— N.º 262/74, de 26 de junho de 1974, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1974 (n.º 1.873-D/74, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior, Outras Atividades de Nível Médio, Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 26 de junho de 1974.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

## COMUNICAÇÃO

Em 27 de junho de 1974.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa a partir do dia 13 de julho próximo, para breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosas saudações. — **Antônio Fernandes.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A Presidência fica ciente.

Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

## OFÍCIO

Brasília, 27 de junho de 1974.

Of. n.º 103/74

Excelentíssimo Senhor  
Senador Paulo Torres  
Digníssimo Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Solicito a Vossa Excelência se digne de designar um representante do Movimento Democrático Brasileiro, dentre os Senadores Nelson Carneiro, Adalberto Sena e Ruy Carneiro, a fim de que integre a delegação brasileira à Assembléia

Geral da União Interparlamentar, a reunir-se em tóquio, no dia 2 de outubro vindouro.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração. — **Amaral Peixoto.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Esta Presidência, em atenção ao ofício da Liderança do MDB, designa o Sr. Senador Nelson Carneiro para integrar a Delegação Brasileira à Assembléia Geral da União Interparlamentar, a realizar-se em Tóquio.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de requerimentos enviados à Mesa.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO  
N.º 142, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1974, que dá nova redação ao § 3.º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1974. — **Petrônio Portella.**

**REQUERIMENTO  
N.º 143, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1974, que dá nova redação às letras a e b, do inciso IV, do art. 7.º da Lei n.º 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO  
N.º 144, DE 1974**

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo Exmo. Sr. Marechal Odílio Denys, na cidade mineira de Santos Dumont, na qualidade de recipiendário do título de cidadão honorário daquela cidade, e que constitui elemento do maior valor histórico, relativamente à Revolução de 31 de março de 1974.

Requeiro mais que, ao final do discurso, sejam também transcritos o “curriculum vitae” e alguns documentos alusivos à vida militar do Marechal Denys.

Sala das Sessões, 27 de junho de 1974. — **José Augusto.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O requerimento que acaba de ser lido será publicado e submetido ao exame da Comissão Diretora.

Pasea-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 212/74 (n.º 301/74, na origem, de 20 de junho de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao

Senado a escolha do Senhor Fernando Paulo Simas Magalhães, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Popular da Bulgária.

**Item 2**

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 213, de 1974 (n.º 302/74, na origem, de 21 de junho de 1974), pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Hélio de Burgos Cabal, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Japão.

A matéria constante da Ordem do Dia, nos termos da alínea h do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em Sessão Secreta.

Solicito aos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser respeitado o dispositivo regimental.

*(A Sessão tornou-se Secreta às 18 horas e 40 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 45 minutos.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento n.º 142, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1974.

Em votação o requerimento. **(Pausa).**

Aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 68, de 1974 (n.º 1.988-B/74, na Casa de origem), que dá nova redação ao § 3.º ao art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (dependendo de parecer da Comissão de Legislação Social).

Solicito ao nobre Senador Otávio Cesário o parecer da Comissão de Legislação Social.

**O SR. OTÁVIO CESÁRIO (Paraná) (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de autoria do ilustre Deputado Francisco Amaral, o projeto de lei em exame dá nova redação ao § 3.º do art. 654 da Consolidação das leis do Trabalho.

Essencialmente, o projeto visa a introduzir modificações importantes no que se refere aos concursos para Juiz Substituto da Justiça Trabalhista, seja no tocante à elaboração das instruções respectivas — que passam da competência do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho para a do colegiado — seja no que diz respeito aos prazos de validade dos aludidos concursos, que a nova redação permite sejam prorrogados a critério do Tribunal Regional que os tenha promovido, pelo espaço de dois anos, e por uma única vez.

Finalmente, nos termos do art. 2.º do projeto, ficam prorrogados, por dois anos, os prazos de validade dos concursos para provimento de cargos de Juizes Substitutos do Trabalho, homologados nos dois (2) anos anteriores à vigência da lei que se pretende aprovar. Trata-se, como se vê, de medida de direito transitório, destinada a regular os concursos a decisão sobre a respectiva prorrogação dos prazos de validade.

Do ponto de vista da Legislação Social, que nos cabe apreciar, entendemos tratar-se de projeto do maior alcance, podendo-se dizer, mesmo, que a proposta é válida sob todos os aspectos, quer em sua inspiração, quer na forma em que foi apresentada.

Por tudo isso, somos pela aprovação do projeto.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O parecer da Comissão de Legislação Social é favorável ao projeto.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir o projeto, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

### **PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 68, DE 1974**

(N.º 1.988-B/74, na Casa de origem)

**Dá nova redação ao § 3.º do artigo 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** O § 3.º do art. 654 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 654** .....

§ 3.º — Os juizes substitutos serão nomeados após aprovação em concurso público de provas e títulos realido perante o Tribunal Regional do Trabalho da Região, válido por dois anos e prorrogável, a critério do mesmo órgão, por igual período, uma só vez, e organizado de acordo com as instruções expedidas pelo Tribunal Superior do Trabalho.”

**Art. 2.º** — Ficam prorrogados por dois anos os prazos de validade dos concursos para provimento de cargos de Juizes Substitutos do Trabalho homologados nos dois anos anteriores à vigência desta lei.

**Art. 3.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Vai-se passar, agora, à votação do Requerimento n.º 143, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em conseqüência, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 70, de 1974 (n.º 1.894-B/74, na Casa de origem), que dá nova redação às letras a e b do inciso IV do art. 7.º da Lei n.º 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Segurança Nacional e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Virgílio Távora o parecer da Comissão de Segurança Nacional.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem n.º 155, de 1974, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, projeto de lei que “dá nova redação às letras a e b do inciso IV do art. 7.º da Lei n.º 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre a utili-

zação e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências”.

2. Com a Exposição de Motivos (n.º 30-GM-5/74) o Senhor Ministro da Aeronáutica, assim se expressa:

“O Governo Federal, visando dar maior eficiência aos serviços aeroportuários no Brasil coadunando-os com o vertiginoso progresso dos transportes aéreos, ao mesmo passo que buscando minimizar os encargos da União com a realização de tais serviços, constituiu a Sociedade de Economia Mista ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro Sociedade Anônima, com o objetivo de administrar, operar e explorar industrialmente os aeroportos existentes na região geoeconômica integrada pelos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro.

Posteriormente, verificada a excelência da idéia, constituiu, igualmente, uma Empresa Pública, sob a forma de sociedade por ações, a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária — INFRAERO, da qual a ARSA passou a ser subsidiária, com a mesma finalidade e com jurisdição em todo o território nacional.”

3. Com a criação de tais entidades, conforme a filosofia adotada, tinha-se que os aeroportos gerariam receitas em montante suficiente às suas totais necessidades, a fim de que “o Governo Federal ficasse, a médio prazo, desonerado de aplicar verbas orçamentárias para a execução das atividades de administração, operação manutenção e, quiçá implantação de aeroportos”. E, por esta razão, o Decreto-Lei n.º 270, de 28 de fevereiro de 1967, isentou da aludida tarifa a carga aérea importada com isenção de direitos.

4. O art. 7.º da Lei n.º 6.009, de 26 de dezembro de 1973, em seu inciso IV, objeto da alteração proposta no projeto em exame, instituiu a isenção da tarifa de armazenagem e capatazia para:

“a) as mercadorias e materiais que, por força da lei, entrarem no País com isenção de direitos, por prazo inferior a trinta dias;

b) as mercadorias e materiais que forem adquiridos direta ou indiretamente pela União, com destino a infra-estrutura aeronáutica, por prazo inferior a trinta dias.”

Pelo projeto, entretanto, a referida isenção atingirá:

“a) as mercadorias e materiais destinados a entidades privadas ou públicas da Administração Direta ou Indireta, quando ocorrerem circunstâncias especiais criadas pelo Governo Federal, por motivos independentes da vontade dos destinatários; por prazo inferior a 30 (trinta) dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica;

b) as mercadorias e materiais destinados a serviços necessários à Segurança Nacional ou por comprovada exigência do bem comum; por prazo inferior a 30 (trinta) dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica.”

5. Do exame dos textos, verifica-se que a isenção da tarifa que incidia sobre as mercadorias e materiais que entravam no País, com isenção de direitos, bem como sobre as mercadorias e materiais adquiridos pela União e destinados à infra-estrutura aeronáutica, ficou restrita aos casos discriminados na nova redação.

6. Assim, pretende o Governo restabelecer a condição anterior, evitando a isenção generalizada da tarifa de armazenagem das mercadorias, com a conseqüente redução da receita das empresas subsidiárias da INFRAERO, sem prejuízo para as importações de interesse do Governo, pois o dispositivo garante a isenção para casos especiais, mediante despacho do Senhor Ministro da Aeronáutica.

7. Em face ao exposto, sob o ângulo da competência desta Comissão, opinamos pela aprovação do presente projeto.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Saldanha Derzi para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

**O SR. SALDANHA DERZI (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, pela Mensagem n.º 155, de 1974, e nos termos do art. 51 da Constituição, submete projeto de lei que dá nova redação às letras a e b do item IV do art. 7.º da Lei n.º 6.009, de 26 de dezembro de 1973, com o objetivo de emprestar maior eficiência aos serviços aeroportuários no País, reduzindo, ao mesmo tempo, os encargos da União, com a eliminação de isenções generalizadas, “admitindo-as, tão-somente, em determinados casos e condições peculiares, semelhantes aos da legislação portuária em vigor”.

2. O projeto mereceu pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, Indústria e Comércio e de Finanças, e conseqüente aprovação do Plenário da Câmara dos Deputados, visto não conter injuridicidade, inconstitucionalidade ou inconveniência.

3. Trata-se de ampliar os recursos arrecadados pela Sociedade de Economia Mista ARSA — Aeroportos do Rio de Janeiro Sociedade Anônima, que administra, opera e explora industrialmente os aeroportos existentes na região geoeconômica integrada pelos Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro. Verifica-se, pela experiência, que a tarifa de armazenagem de carga aérea, com o quadro de isenções atualmente em vigor, não tem obtido uma arrecadação compatível com as necessidades de modernização dos serviços aeroportuários.

A Mensagem Presidencial, a propósito, assinala:

“É que se constatou, no caso dos portos organizados, que a isenção de armazenagem incidindo sobre mercadorias importadas com isenção de direitos, causaria verdadeira sangria nos cofres daquelas entidades, dificultando enormemente a realização de suas atividades normais, sem que se recorresse, paralelamente, aos recursos da União, através de verbas orçamentárias ou não. Idêntica é agora a situação enfrentada pelos aeroportos, mormente pelas entidades constituídas com a finalidade de operá-los e administrá-los, comercialmente e industrialmente.”

4. As letras a e b do item IV do art. 7.º, que se pretende modificar, declaram isentas da Tarifa de Armazenagem e Capatazia nos aeroportos, verbis:

“a — as mercadorias e materiais que, por força de lei, entrarem no País com isenção de direitos, por prazo inferior a trinta dias;

b — as mercadorias e materiais que forem adquiridos direta ou indiretamente pela União, com destino à infra-estrutura aeronáutica, por prazo inferior a trinta dias.”

É a seguinte a redação proposta, no projeto, para as referidas letras:

“a) as mercadorias e materiais destinados a entidades privadas ou públicas da Administração Direta ou Indireta, quando ocorrerem circunstâncias especiais criadas pelo Governo Federal, por motivos independentes da vontade dos destinatários; por prazo inferior a 30 (trinta) dias e mediante despacho, concessivo da isenção, do Ministro da Aeronáutica;

b) as mercadorias e materiais destinados a serviços necessários à Segurança Nacional ou por comprovada exigência do bem comum; por prazo inferior a 30 (trinta) dias e mediante despacho, concessivo da isenção, do Ministro da Aeronáutica.”

Verifica-se, portanto, que, em ambos os casos, a isenção dependerá de concessão do Ministro competente, que decidirá sobre a ocorrência de circunstâncias especiais criadas pelo Governo Federal e independentes da vontade dos destinatários, no caso de mercadorias destinadas a entidades privadas ou públicas da Administração Direta ou Indireta; bem assim, se as mercadorias e materiais são necessários à Segurança Nacional ou às exigências do bem comum.

5. Ocorre que, feita a arrecadação da referida taxa pela ARSA, não mais na forma da legislação pertinente aos portos organizados, mas, a partir de 1.º de janeiro do corrente ano, segundo a Lei n.º 6.009, de 1973, as isenções previstas no seu art. 7.º, item IV, letras a e b, importarão numa apreciável redução da receita prevista.

Assim, o projeto restabelece a situação anterior, que tange à previsão da receita, sem qualquer prejuízo para as importações de interesse governamental, tanto mais quanto as isenções podem ocorrer, a juízo do Ministro da Aeronáutica.

Diante do exposto, e para que se não declare uma crise no orçamento da ARSA, prejudicial à necessária modernização dos serviços que superintende, somos favoráveis ao projeto, sobretudo pelo seu reflexo positivo nas finanças da União, liberta, no particular, de ônus que custearia por impostos gerais e que devem ser atendidos pela renda do serviço pertinente.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, apenas para referir, ainda uma vez, que a pressa é inimiga da perfeição. A lei que o projeto, neste mês de junho, visa a reformar, é a de n.º 6.009, de 26 de dezembro de 1973. Menos de seis meses depois a lei é emendada por iniciativa do próprio Poder Executivo, o que mostra, ainda uma vez, que a pressa é sempre inimiga da perfeição. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Continua em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 70, de 1974**

(N.º 1.894-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dá nova redação às letras a e b, do inciso IV do art. 7.º da Lei n.º 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que "dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** As letras a e b do inciso IV do art. 7.º da Lei n.º 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º .....

**IV** — Da tarifa de Armazenagem e Capatazia:

a) as mercadorias e materiais destinados a entidades privadas ou públicas da Administração Direta ou Indireta, quando ocorrerem circunstân-



cias especiais criadas pelo Governo Federal, por motivos independentes da vontade dos destinatários; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica;

b) as mercadorias e materiais destinados a serviços necessários à segurança nacional ou por comprovada exigência do bem comum; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica.”

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Lembro aos Senhores Senadores que o Congresso Nacional está convocado para uma Sessão a realizar-se hoje, às 19 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, e destinada à leitura da Mensagem n.º 52, de 1974 — CN.

Convoco os Srs. Senadoras para uma Sessão Extraordinária a realizar-se amanhã, às 10 horas, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 136, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que torna obrigatória publicação em bilhetes de apostas da Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências, tendo **PARECERES**, sob n.ºs 198 a 200, de 1974, das Comissões:

- **de Constituição e Justiça** — 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Substitutivo que apresenta; 2.º pronunciamento: pela constitucionalidade do Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura; e
- **de Educação e Cultura**, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

### 2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera o disposto no § 2.º do art. 733 do Código de Processo Civil (Leis n.ºs 5.869, de 11-1-1973, e 5.925, de 1.º-10-73), e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 268, de 1974, da Comissão:

- **de Constituição e Justiça**.

### 3

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado, n.º 34, de 1974, de autoria do Sr. Senador Carvalho Pinto, que altera o Código da Propriedade Industrial (Lei n.º 5.772, de 21 de dezembro de 1971), tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 229 e 230, de 1974, das Comissões:

- **de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- **de Economia**, favorável.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 18 horas e 55 minutos.)*

**108.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 28 de junho de 1982**

**(Extraordinária)**

**PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES**

**As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Adalberto Sena — José Guilmard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luís Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heltor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 65 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIO**

**DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

— N.<sup>o</sup> 267/74, de 27 de junho de 1974, comunicando a aprovação do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 50, de 1974 (n.<sup>o</sup> 1.971-D/74, na Casa de origem), que altera a data da entrada em vigor do Código Penal (Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 1.004, de 21 de outubro de 1969, com alterações posteriores) e dos arts. 3.<sup>o</sup>, 4.<sup>o</sup> e 5.<sup>o</sup> da Lei n.<sup>o</sup> 6.016, de 31 de dezembro de 1973. (Projeto enviado à sanção em 27-6-74.)

Submetendo à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 81, de 1974**

(N.º 50-C/67, na Casa de origem)

Dá nova redação aos arts. 469 e seus parágrafos, 470 e 659 da  
Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** O § 1.º do art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 469.** .....

§ 1.º Não estão compreendidos na proibição deste artigo: os empregados que exerçam cargos de confiança e aqueles cujos contratos tenham como condição, implícita ou explícita, a transferência, quando esta decorra de real necessidade de serviço.”

**Art. 2.º** Fica acrescentado ao art. 469 da Consolidação das Leis do Trabalho o seguinte parágrafo:

“**Art. 469.** .....

§ 3.º Em caso de necessidade de serviço, o empregador poderá transferir o empregado para localidade diversa da que resultar do contrato, não obstante as restrições do artigo anterior, mas, nesse caso, ficará obrigado a um pagamento suplementar, nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento), dos salários que o empregado percebia naquela localidade, enquanto durar essa situação.”

**Art. 3.º** O art. 470 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 470** As despesas resultantes da transferência correrão por conta do empregador.”

**Art. 4.º** O art. 659 da Consolidação das Leis do Trabalho fica acrescido de um novo item, com a seguinte redação:

“**Art. 659** .....

IX — conceder medida liminar, até decisão final do processo, em reclamações trabalhistas que visem a tornar sem efeito transferência disciplinada pelos parágrafos do art. 469 desta Consolidação.”

**Art. 5.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(A Comissão de Legislação Social.)

**EMENDA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO  
PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 63, DE 1973**

(N.º 1.404-B/73, na Câmara)

Altera o art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** O art. 14 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito — passa a vigorar com o acréscimo do seguinte item:

“**Art. 14.** .....

IX — disciplinar a colocação de ondulações transversais no sentido da circulação dos veículos, em vias de trânsito local, bem como nas proximidades de escolas ou outros estabelecimentos que ministrem instrução

de 1.º e 2.º graus, na forma em que dispuser o Conselho Nacional de Trânsito.”

**Art. 2.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(A Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)*

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura de requerimentos de urgência.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO**

**N.º 145, de 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1974, que reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1974. — **Petrônio Portella.**

**REQUERIMENTO**

**N.º 146, de 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Ofício S/21/74, encaminhando ao Senado Federal cópia da petição inicial e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 857, do Estado de Minas Gerais, o qual declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da Constituição daquele Estado, com a redação da Emenda n.º 1, de 1.º-10-1970.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos do art. 378, II do Regimento Interno.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 136, de 1973, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que torna obrigatória publicação em bilhetes de apostas da Loteria Esportiva Federal, e dá outras providências, tendo

**PARECERES**, sob n.ºs 198 a 200, de 1974, das Comissões:

- **de Constituição e Justiça** — 1.º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, nos termos do Substitutivo que apresenta;
- 2.º pronunciamento: pela constitucionalidade do Substitutivo apresentado pela Comissão de Educação e Cultura; e
- **de Educação e Cultura**, favorável, nos termos do Substitutivo que apresenta.

Sobre a mesa, submenda que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte

**SUBEMENDA À EMENDA N.º 1-CCJ (SUBSTITUTIVA)  
AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 136, DE 1973**

Ao art. 1.º do Substitutivo.

Onde se lê:

“as Casas Legislativas e Prefeituras Municipais,

Lê-se:

“o Congresso Nacional e as Assembléias Estaduais.”

### Justificação

As eleições para as Câmaras de Vereadores e prefeituras dos municípios brasileiros, não coincidem, na forma da legislação eleitoral vigente, com aquelas para os cargos eletivos federais e estaduais, por isso que a medida proposta deve limitar-se aos pleitos eleitorais realizados em conjunto e na mesma data em todo o território nacional.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1974. — Waldemar Alcântara.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Em discussão o Projeto, o Substitutivo e a Subemenda n.º 1.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada a discussão, a matéria irá às comissões competentes, em virtude do recebimento da subemenda em plenário.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera o disposto no § 2.º do art. 733 do Código do Processo Civil (Leis n.ºs 5.869 de 11-01-1973 e 5.925, de 01-10-73), e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 268, de 1974, da Comissão:  
— de Constituição e Justiça.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

### **PROJETO DE LEI DO SENADO**

**N.º 1, de 1974**

**Altera o disposto no § 2.º do art. 733 do Código do Processo Civil (Leis n.ºs 5.869, de 11-1-1973 e 5.925, de 1-10-1973), e dá outras providências.**

**Art. 1.º** O parágrafo segundo do art. 733 do Código de Processo Civil (Leis n.ºs 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e 5.925, de 1.º de outubro de 1973) passa a vigorar com a seguinte redação:

— “O cumprimento da pena não exime o devedor do pagamento das prestações vencidas ou vincendas.”

**Art. 2.º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** —

**Item 3**

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 34, de 1974, de autoria do Sr. Senador Carvalho Pinto, que altera o Código

da Propriedade Industrial (Lei n.º 5.772, de 21 de dezembro de 1971), tendo

PARECERES, sob n.ºs 229 e 230, de 1974, das Comissões:

- de **Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de **Economia**, favorável.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-lo, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto voltará, oportunamente, à Ordem do Dia, para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
**N.º 34, de 1974**

**Altera o Código da Propriedade Industrial (Lei n.º 5.772, de 21 de dezembro de 1971).**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** O art. 24 do Código da Propriedade Industrial (Lei n.º 5.772, de 21 de dezembro de 1971) passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 24.** O privilégio de invenção vigorará pelo prazo de quinze anos, o de modelo de utilidade e o de modelo ou desenho industrial pelo prazo de dez anos, todos contados a partir da data da expedição das patentes, desde que observadas as prescrições legais.

§ 1.º O prazo de vigência das patentes expedidas após a promulgação da Lei n.º 5.772, de 21 de dezembro de 1971, será contado na forma estabelecida neste artigo.

§ 2.º Extinto o privilégio, o objetivo da patente cairá em domínio público.”

**Art. 2.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 145, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 71, de 1974 (n.º 1.949-B/74, na Casa de origem), que reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Benjamim Farah o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

**O SR. BENJAMIM FARAH (Para emitir parecer)** — Sr. Presidente Srs. Senadores, na conformidade do disposto nos arts. 56 e 115, inciso II, da Constituição, o Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional projeto de lei que reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria daquele Egrégio Tribunal.

O projeto visa a estender aos servidores do Supremo Tribunal Federal o mesmo aumento de vencimentos que o Decreto-Lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, concedeu à Magistratura e ao funcionalismo do Poder Executivo.

Na Justificação do projeto, salienta-se que, aos servidores ocupantes de cargos que integram as Categorias Funcionais do Quadro Permanente daquela Corte de Justiça, assim como aos ocupantes dos cargos de Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, é concedida idêntica majoração à deferida aos cargos equivalentes do Poder Executivo.

O art. 4.º contempla os inativos com a mesma majoração atribuída aos servidores em atividade, da mesma categoria e nível.

No art. 6.º, as gratificações de representação de gabinete obedecem aos mesmos critérios adotados pelo Poder Executivo e demais Tribunais Superiores, valendo enfatizar a diretriz que norteou a paridade de vencimentos, nos Três Poderes da União.

Pelo exposto, ao âmbito de competência desta Comissão, o projeto merece inteira acolhida, razão pela qual, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista para emitir parecer pela Comissão de Finanças.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto ora submetido à deliberação desta Comissão, dispõe sobre o reajustamento de vencimentos e salários da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, o Decreto-Lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, majorou em 20% os valores de vencimentos da Magistratura e do funcionalismo do Poder Executivo. Trata-se, portanto, de estender aos funcionários da Suprema Corte de Justiça, os mesmos benefícios concedidos aos do Poder Executivo, em obediência à mencionada lei, e sob a égide da paridade de vencimentos nos Três Poderes da União.

Elaborado em 9 (nove) artigos, o projeto, não se afasta da diretriz estabelecida pela Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, que dispõe sobre a Classificação de Cargos do Serviço Civil da União e das Autarquias.

O art. 8.º do projeto estabelece, com referência à despesa, que os valores decorrentes do disposto nesta lei vigoram a partir de 1.º de março de 1974, correndo a despesa à conta de recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no art. 6.º, item I, da Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973. Vale salientar que esta última lei, estimando a receita e fixando a despesa da União para o exercício financeiro de 1974, autoriza o Poder Executivo a reforçar dotações, especialmente as que dizem respeito a encargos com pessoal.

Pelo exposto, na esfera de competência desta Comissão o projeto merece integral acolhimento, razão pela qual, opinamos pela sua aprovação.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, vai-se passar à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 71, de 1974**

(N.º 1.949-B/74, na Casa de origem)

**Reajusta os vencimentos dos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As escalas de vencimentos dos Grupos STF DAS-100 e STF AJ-020, da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, aprovadas, respectivamente, pelas Leis n.ºs 5.986 e 5.985, de 13 de dezembro de 1973, passam a vigorar com os seguintes valores:

**STF DAS-100**

<b>Níveis</b>	<b>Vencimentos Mensais Cr\$</b>
STF DAS-4 .....	7.880,00
STF DAS-3 .....	7.480,00
STF DAS-2 .....	6.930,00
STF DAS-1 .....	6.390,00

**STF AJ-020**

<b>Níveis</b>	<b>Vencimentos Mensais Cr\$</b>
STF AJ-8 .....	5.440,00
STF AJ-7 .....	4.820,00
STF AJ-6 .....	4.080,00
STF AJ-5 .....	2.920,00
STF AJ-4 .....	2.510,00
STF AJ-3 .....	2.100,00
STF AJ-2 .....	1.630,00
STF AJ-1 .....	1.360,00

Art. 2.º Os valores das escalas de vencimentos de outros Grupos Ocupacionais, integrantes do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, e idênticos, em denominação e atribuições, aos do Poder Executivo,



passam a ser os constantes do Anexo II do Decreto-lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974.

**Art. 3.º** Fica concedido aos servidores da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, não amparados pelos artigos anteriores, aumento de vencimentos em montantes idênticos aos valores absolutos deferidos aos servidores civis do Poder Executivo, pelo Decreto-lei n.º 1.313, de 28 de fevereiro de 1974, de acordo com os critérios e correspondências estabelecidas pela Lei n.º 5.685, de 23 de julho de 1971.

**Art. 4.º** Aos inativos é concedido aumento de valor idêntico ao deferido por esta lei aos servidores em atividade da mesma categoria e nível.

**Art. 5.º** O limite máximo de retribuição mensal, para os servidores abrangidos pelos arts. 1.º e 2.º desta lei, é de Cr\$ 7.880,00 (sete mil, oitocentos e oitenta cruzeiros) e, para os compreendidos no art. 3.º, é de Cr\$ 7.190,00 (sete mil, cento e noventa cruzeiros), observado, sempre, o disposto no parágrafo único do art. 6.º, do Decreto-lei n.º 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

**Art. 6.º** Os valores das gratificações pela representação de gabinete do Supremo Tribunal Federal são majorados em 20% (vinte por cento).

**Art. 7.º** Nos cálculos resultantes da aplicação desta lei serão desprezadas as frações de cruzeiros, inclusive em relação aos descontos que incidirem sobre o vencimento ou provento.

**Art. 8.º** Os valores decorrentes do disposto nesta lei vigoram a partir de 1.º de março de 1974, correndo a respectiva despesa à conta de recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no art. 6.º, item I, da Lei n.º 5.964, de 10 de dezembro de 1973.

**Art. 9.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento n.º 146, lido no Expediente, de urgência para o Ofício n.º S/21, de 1974.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram ficar sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada à Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador José Augusto o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

**O SR. JOSÉ AUGUSTO (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com vistas ao preceituado no art. 42, item VII da Constituição, o Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal submete à nossa consideração cópias da petição, das notas taquigráficas e do acórdão proferido por aquela Egrégia Corte, em que declarou a inconstitucionalidade das seguintes disposições da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a Emenda n.º 1, de 1.º de outubro de 1970:

1) — no art. 31, XVIII, as palavras “do Procurador-Geral do Estado”, “dos membros do Conselho Estadual de Educação; “e, quando determina em lei, a de outros servidores”;

2) — no art. 76, VII, letra a, as palavras “o Procurador-Geral do Estado”, “os membros do Conselho Estadual de Educação”, “e, quando determinada em lei, outros servidores”;

3) — no art. 88, inciso I, as palavras “entre Procuradores de Estado” e “com prévia aprovação da Assembléia Legislativa”;

4) — no art. 199, parágrafo único, as palavras “com prévia aprovação da Assembléia Legislativa”;

5) — o art. 240, *caput*, e seu parágrafo único.

A referida decisão atendeu aos aspectos finais referidos no art. 116, da Lei Maior e respaldou-se no fato de haver aquele diploma estadual violado, no que concerne a nomeação do Procurador-Geral, o art. 95 da Constituição Federal; no que concerne à escolha “dos membros do Conselho Estadual de Educação e, quando determinada em lei, a de outros servidores”, recentes julgados daquele Tribunal, com base no art. 42, n.º III da Emenda Constitucional n.º 1, no que concerne, finalmente, ao cancelamento de multas lançadas por autoridades municipais (art. 240), a ofensa dirige-se contra o princípio da autonomia municipal, devendo os Estados aterem-se às limitações do poder de organização impostas pelo art. 13, item I e § 1.º da Carta Magna.

Ante o exposto, a Comissão, dentro do cumprimento aos dispositivos constitucionais invocados e ao art. 100, II, do nosso Regimento Interno submete à deliberação de seus Pares, o seguinte:

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

N.º 30, DE 1974

**Suspende a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 24 de maio de 1973.**

Art. único. É suspensa a execução dos seguintes dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação da Emenda n.º 1, de 1.º de outubro de 1970: no art. 31, XVIII, as expressões “do Procurador Geral do Estado”, “dos membros do Conselho Estadual de Educação”, “e quando determinada em lei, a de outros servidores”; no art. 76, VII, alínea a, as expressões “o Procurador-Geral do Estado”, “os membros do Conselho Estadual de Educação”, “e, quando determinada em lei, outros servidores”; no art. 88, inciso I, as expressões “entre Procuradores do Estado” e “com prévia aprovação da Assembléia Legislativa”; no art. 199, parágrafo único, a expressão “com prévia aprovação da Assembléia Legislativa”; e, finalmente, o art. 240, *caput*, e seu parágrafo único.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela apresentação do Projeto de Resolução n.º 30, de 1974, que suspende a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 24 de maio de 1973.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto, em turno único.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discutir a matéria, declararei encerrada a discussão. (Pausa.) Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

Sobre a mesa, redação final de matéria, em regime de urgência, que será lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PARECER**  
**N.º 334, de 1974**

**Da Comissão de Redação, apresentando a redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1974.**

**Relator: Sr. Wilson Gonçalves**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1974, que suspende a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 24 de maio de 1973.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1974. — **Carlos Lindenberg, Presidente** — **Wilson Gonçalves, Relator** — **José Augusto.**

ANEXO AO PARECER N.º 334, DE 1974

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 30, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º , DE 1974

**Suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Constituição do Estado de Minas Gerais.**

O Senado Federal resolve:

**Art. único** É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida, em 24 de maio de 1973, pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Representação n.º 857, do Estado de Minas Gerais, a execução dos seguintes dispositivos da Constituição daquele Estado, com a redação da Emenda n.º 1, de 1.º de outubro de 1970:

I — no art. 31, XVIII, as expressões: "... do Procurador-Geral do Estado"; "... dos membros do Conselho Estadual de Educação"; "e, quando determinada em lei, a de outros servidores";

II — no art. 76, VII, alínea a, as expressões: "... o Procurador-Geral do Estado"; "e, quando determinada em lei, outros servidores";

III — no art. 88, inciso I, as expressões: "... entre Procuradores do Estado" e "com prévia aprovação da Assembléia Legislativa";

IV — no art. 199, parágrafo único, a expressão: "... com prévia aprovação da Assembléia Legislativa"; e

V — o art. 240, **caput**, e seu parágrafo único.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Tratando-se de matéria em regime de urgência, deve a redação final ser submetida, imediatamente, à deliberação do Plenário.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Nada mais havendo que tratar, designo para a Sessão Ordinária de hoje a seguinte

## **ORDEM DO DIA**

### **1**

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer n.º 323, de 1974), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1974 (n.º 141-B/74, na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre aprovação de Protocolo Adicional a Acordo de Migração firmado entre os Governos do Brasil e da Itália.

### **2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1974 (n.º 1.898-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que acrescenta parágrafos ao art. 22 da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1963, que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em autarquia e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 319 e 320, de 1974, das Comissões:

- de Assuntos Regionais; e
- de Finanças.

### **3**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1974 (n.º 1.876-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a alienação de bens imóveis da União, situados na área urbana de Porto Velho, no Território Federal de Rondônia, e dá outras providências, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 318, de 1974, da Comissão de Finanças.

### **4**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1974 — Complementar, de autoria do Sr. Senador Paulo Torres, que altera os arts. 1.º; 2.º e seus parágrafos; e 3.º e seus incisos da Lei Complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967, que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2.º da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores, tendo

**PARECER** n.º 253, de 1974, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que apresenta, de n.ºs 1 e 2 CCJ.

Está encerrada a Sessão.

(Encerra-se a Sessão às 10 horas e 30 minutos.)

**109.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 28 de junho de 1974**

**PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES E ADALBERTO SENA**

**As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:**

Adalberto Sena — Flávio Britto — Cattete Pinheiro — Alexandre Costa — José Sarney — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Ancântara — Wilson Gonçalves — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Benedito Ferreira — Leoni Mendonça — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Celso Ramos — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 35 Srs. Senadores.

Havendo número regimental declarado aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário vai proceder à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**OFÍCIOS**

**DO SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO  
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- N.º 263/74, de 27 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado n.º 31, de 1967 (n.º 2.345-B/70, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre o salário mínimo dos menores, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 27 de junho de 1974); e
- N.º 264/74, de 27 do corrente, comunicando a aprovação da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1974 (n.º 1.868-D/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 27 de junho de 1974).

**PARECERES**

**PARECERES**

**N.os 335 e 336, de 1974**

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1973, que “dispõe sobre o exercício da profissão de lavador e vigia autônomo de veículos automotores, e dá outras providências”.

Relator: Sr. Itálvio Coelho

O projeto de lei n.º 88, de autoria do ilustre Senador Eurico Rezende, já foi examinado por esta Comissão, onde se lhe ofereceu a chancela da juridi-

cidade e da constitucionalidade; e exaustivamente examinado, no mérito, pela douta Comissão de Legislação Social, na qual também foi aprovado.

Na Comissão de Legislação Social, recebeu emenda do Relator, de redação, para que fossem alteradas (no art. 1.º do projeto) as expressões "profissão de lavador e vigia autônomo" pelas de "profissão de guardador e lavador autônomo".

Em Plenário, a emenda n.º 2 manda suprimir o inciso VI do art. 3.º para lhe oferecer um novo parágrafo único, dispondo com maiores detalhes, sobre a situação do trabalhador menor de idade, no contexto dos objetivos visados pelo proposição.

Volta-nos, agora, o referido projeto de lei para que lhe examinemos as aludidas emendas, dentro do ângulo da competência desta Comissão.

Ambas as emendas parecem-nos pertinentes e, sob o ponto de vista técnico, só tendem a aprimorar a proposição. Nenhuma das duas lhe altera o mérito ou propósitos, através das inovações que somente valorizam o trabalho do eminente autor do projeto.

Para a emenda n.º 2, entretanto, buscamos simplificar seus propósitos e, em consequência, oferecer maior tecnicidade legislativa ao projeto. O seu ilustre autor, afinal, busca para o trabalhador menor, a enquadrar-se no exercício de uma nova profissão regulada pelo Projeto de Lei n.º 88, o amparo estabelecido pelo § 2.º do art. 405 da Consolidação das Leis do Trabalho, repetindo-lhe quase que literalmente as expressões. Então supomos que, ao invés das expressões contidas na emenda n.º 2, se devia cingir-se apenas à referência do citado dispositivo da legislação trabalhista.

A Constituição, aliás, já assegura tal proteção especial, ao estabelecer:

"Art. 165. A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:

- I — .....
- II — .....
- III — .....
- IV — .....
- V — .....
- VI — .....
- VII — .....
- VIII — .....
- IX — .....

X — proibição de trabalho, em indústrias insalubres, a mulheres e menores de dezoito anos, de trabalho noturno e menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de doze anos."

Da CLT (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943), convém destacar-se, nesta oportunidade, o inteiro teor do seguinte dispositivo:

"Art. 405. Ao menor não será permitido o trabalho:

I — nos locais e serviços perigosos ou insalubre, constantes de quadro para este fim aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento de Segurança e Higiene do Trabalho;

II — em locais ou serviços prejudiciais à sua moralidade.

§ 1.º — Excetuam-se da proibição do item I os menores aprendizes maiores de 16 (dezesseis) anos, estagiários de cursos de aprendizagem, na forma da lei, desde que os locais de trabalho tenham sido previa-

mente vistoriados e aprovados pela autoridade competente em matéria de Segurança e Higiene do Trabalho, com homologação pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, devendo os menores ser submetidos a exame médico semestralmente.

§ 2.º — O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros dependerá de prévia autorização do Juiz de Menores, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral.”

Acreditamos, então, que possamos opinar conclusivamente (a) pela aprovação da emenda n.º 1, da Comissão de Legislação Social, (b) pela apresentação de subemenda à emenda n.º 2, de Plenário, (c) e pela apresentação da emenda n.º 3, igualmente de redação, cujo objetivo seria o de suprimir expressões dispensáveis, tudo conforme a formulação que se segue detalhadamente.

#### **Subemenda à Emenda N.º 2, de Plenário**

Dê-se a emenda a seguinte redação:

**Ao art. 3.º** suprima-se o inciso VI e acrescente-se o seguinte parágrafo único:

“**Parágrafo único** — Em se tratando de trabalhador menor, a efetivação do registro de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o § 2.º do art. 405, da Consolidação das Leis do Trabalho.”

#### **Emenda n.º 3 — CCJ**

**Ao art. 3.º** — Dê-se ao item II a seguinte redação:

“II — atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente;”

Sala das Comissões, 5 de junho de 1974. — **Accioly Filho**, Presidente em exercício — **Italívio Coelho**, Relator — **Nelson Carneiro** — **Carlos Lindenberg** — **Helvídio Nunes** — **Heitor Dias** — **José Lindoso** — **Mattos Leão**.

#### **PARECER N.º 336, de 1974**

**Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 88, de 1973.**

**Relator: Sr. Renato Franco**

Retorna o projeto à apreciação desta Comissão, em face da Emenda n.º 2 apresentada em Plenário pelo eminente Senador Virgílio Távora, com a Subemenda formulada na Comissão de Constituição e Justiça pelo ilustre Senador Italívio Coelho, e, em decorrência, a Emenda n.º 3 da mesma Comissão.

Com efeito, reputamos oportunas as Emendas que, no mérito, fazendo jus à integral acolhida desta Comissão, com a Subemenda, visando a melhor técnica legislativa, se completam perfeitamente.

A Subemenda à Emenda n.º 2, busca dar apenas uma simplificação de forma, tendo em vista que o substrato jurídico legal é o mesmo. O certo é que a Lei Consolidada, no capítulo “Da Proteção do Trabalho do Menor”, disciplina o trabalho do menor exercido nas ruas, praças e outros logradouros, que dependerá de prévia autorização do Juiz de Menores, fato que, originariamente, o projeto olvidou.

Há que não se confundir a exigência de atestado de bons antecedentes fornecidos pelo Juizado de Menores, com a prévia autorização do Juiz de Menores, em obediência aos salutares ditames de direito tutelar que norteiam a espécie, no § 2.º, do art. 405 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Pelo exposto, no âmbito de atribuições desta Comissão, reiterando nosso integral apoio ao projeto, com a Emenda n.º 1 — CLS, opinamos pela sua aprovação, com a Subemenda à Emenda n.º 2, de Plenário e a Emenda n.º 3, oferecidas pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Salas das Comissões, 25 de junho de 1974. — **Franco Montoro**, Presidente — **Renato Franco**, Relator — **Accioly Filho** — **Octávio Cesário** — **Guido Mondin**.

**PARECER**  
N.º 337, de 1974

**Da Comissão de Legislação Social, sobre Projeto de Lei da Câmara n.º 23/73, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista.**

**Relator: Sr. Accioly Filho**

1. O Projeto visa a assegurar o registro, do diretor-proprietário de empresas jornalísticas, nos municípios com população inferior a 100.000 habitantes, que não sejam capitais de Estado. O registro só operará efeito no município onde circular o jornal e ele só se fará se o interessado exercer a atividade de jornalista há mais de cinco anos.
2. O Projeto partiu de um dado da realidade brasileira, segundo o qual nas pequenas cidades o diretor-proprietário do jornal é, ao mesmo tempo, o noticiarista, revisor, redator, linotipista, impressor e até distribuidor. A circunstância, no entanto, de ser o proprietário do jornal, impede-lhe o registro como profissional, o que se torna gravame que deve ser reparado.
3. O Projeto é conveniente e está em condições de ser aprovado.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1974. — **Franco Montoro**, Presidente — **Accioly Filho**, Relator — **Octávio Cesário** — **Guido Mondin** — **Renato Franco**.  
Publicado no DCN (Seção II) de 29-6-74.

**PARECERES**  
N.os 338 e 339, de 1974

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 130, de 1973, que "introduz alterações no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963)".**

**PARECER**  
N.º 338, de 1974

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Sr. Mattos Leão**

De autoria do ilustre Senador Franco Montoro, visa o projeto em análise a introduzir alterações no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963).

2. O art. 1.º contém as alterações pretendidas.

Inicialmente, dá-se nova redação ao caput do art. 71, acrescentando-se-lhe, ainda, o 4.º, pelo qual "os atos constitutivos e os estatutos das sociedades civis e comerciais, bem como os contratos por elas firmados com terceiros, só serão admitidos a registro e arquivamento nas repartições competentes quando elaborados e visados por advogados".

Acrescenta-se, a seguir, a letra d ao item VI do art. 89, possibilitando-se ao advogado "ingressar livremente em qualquer assembléa ou reunião de que participe, ou possa participar, o seu cliente, ou perante a qual deva comparecer o constituinte, desde que munido de poderes especiais para tal fim".

Figura, também, como item XII do art. 89, nova redação do item XVII. Houve aí dois lapsos: em primeiro lugar, não foi a alteração referida na declaração do caput do art. 1.º; em segundo lugar, o item cuja modificação se pretende não é o XII e sim o XVII.



Acresce, finalmente, o art. 97 de mais um parágrafo, o § 6.º, que fornece critério para cálculo do dano apurado, na hipótese que menciona.

3. Na justificação, aduz o ilustre Autor que "a plethora de leis, decretos, regulamentos e portarias existentes no Brasil tornou-se um fato tão avassalador que o seu conhecimento constitui privilégio de poucas organizações".

Lembra que pesquisa realizada pelo setor de computação do Senado Federal localizou 140.502 leis federais no Brasil, "... incluídas nesse número apenas as normas jurídicas de maior hierarquia, isto é, desde as normas constitucionais até os decretos regulamentares..."

Salienta que "... é absolutamente impossível ao cidadão comum conhecer todas as leis que, entretanto, é obrigado a cumprir..."

E observa: "se o cidadão comum... já não tem qualquer condição de eficiência pessoal para pleitear perante a instância administrativa, força, então, é recorrer ao especialista, isto é, ao advogado".

"Daí, a razão de ser do projeto, estendendo as prerrogativas de que goza o advogado na órbita judiciária à esfera administrativa."

Relembra que "o assunto foi objeto de amplos debates no Congresso que a Ordem dos Advogados realizou no Recife e do qual nos dá ampla visão o trabalho que o Dr. Arnoldo Wald publicou na "Revista Forense"... e que, "... ao final, foi aprovada a tese que sugeria as modificações encampadas por este projeto, exceção do art. 97".

Assinala que a proposição constitui assunto "... longamente estudado e debatido..."

Mostra que "... convertido em lei, o projeto valorizará a profissão do advogado, de acordo com a relevância de seu papel na sociedade contemporânea".

Recorda que "... é freqüente, nos tempos atuais, o sacrifício inútil de muitos direitos porque a parte, não conhecendo a lei, dispensou a assistência do profissional e se aventurou a firmar contratos e compromissos sem a devida assistência. Muitas vezes, o interessado quis economizar o valor que representaria uma consulta ou assistência do jurista. Posteriormente, verifica que a pretensa economia representou, na realidade, prejuízo de vulto no futuro".

E conclui: "assim, o projeto atende também o interesse coletivo e social, pois salvaguarda melhor os direitos de terceiros".

4. O projeto é daqueles em que, por força da matéria sobre que versa, compete a esta Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer não apenas quanto à constitucionalidade e à juridicidade, mas também quanto ao mérito (art. 100, item I, n.º 11, do Regimento Interno do Senado Federal).

O assunto é de grande relevo, tanto do ponto de vista da atividade advocatícia diretamente considerada, como do ponto de vista do interesse social.

Para os advogados, as modificações propostas significam um alargamento do campo de suas atividades profissionais privativas. Da mesma forma que o exercício da Medicina é privativo dos médicos, o exercício da Engenharia privativo dos engenheiros, o exercício da Economia privativo dos economistas, o exercício da Odontologia privativo dos odontólogos, o exercício da Contabilidade privativo dos contadores, é justo que se torne mais real o monopólio das atividades jurídicas pelos advogados.

Essa ampliação é decorrência normal da especialização cada vez mais inevitável no mundo contemporâneo, atendendo, a um só tempo, aos naturais anseios e expectativas de quem se prepara e se especializa, como também à garantia e defesa dos usuários desses serviços.

Além disso, a intervenção do especialista no campo de atividade que lhe é próprio e específico minimiza a possibilidade de enganos e fraudes, o que é resultado de alto sentido social.

Conforme ressaltou o ilustre Autor do projeto em sua justificação, as alterações constantes da proposição resultaram da encampação das sugestões apresentadas no Congresso que a Ordem dos Advogados fez realizar no Recife, na visão dada pelo estudo do Professor e Advogado Dr. Arnaldo Wald, em publicação da "Revista Forense".

Naquele trabalho, constata o ilustre Mestre que "há, assim, realmente, um certo declínio da advocacia forense, substituída e compensada pela ampliação da advocacia de empresa (Arnaldo Wald, "Dimensões da Advocacia num País em Desenvolvimento", "Revista Forense", n.º 234, 1971, pág. 389).

Acrescenta: "a verdade é que não se pode negar a existência da sempre crescente advocacia de empresa e que, se ela existe, é preciso conceder-lhe um status adequado, garantindo o seu exercício de modo eficaz, ressaltando as suas qualidades e tentando combater os seus eventuais vícios" (id., ib., pág. 389).

Diz mais: "a conclusão que nos parece necessário fixar, desde logo, é a da necessidade de reconhecer a amplitude maior que vai adquirindo a advocacia de empresa. Torna-se imprescindível que uma regulamentação própria trate desse tipo de advocacia, a fim de permitir a modernização, sem admitir, sob qualquer forma, a comercialização ou a industrialização da advocacia, pois ambas não se coadunam nem com as nossas tradições, nem com a escala de valores dominante em nossa sociedade. Na realidade, continuamos fiéis à lição de Rui Barbosa e não concebemos que a banca vire balcão" (id., ib., pág. 390).

Analisando os óbices que freqüentemente se apresentam na prática, à livre movimentação do advogado junto às empresas, na defesa de seus constituintes, conclui que "tanto a lição do direito comparado com o sentido prático nos levam, no caso, a reconhecer a necessidade de permitir que o acionista seja assistido, por advogado, inclusive nas assembléias gerais" (id., ib., pág. 391).

"... é evidente que o profissional indicado por excelência para orientar o acionista é o advogado... Partindo-se da idéia do direito de defesa, chega-se à conclusão que o acesso do advogado a qualquer reunião ou assembléia é um corolário necessário da possibilidade de assistência jurídica no momento de uma deliberação ou de uma votação. *Ubi jus, ibi remedium*" (id., ib., pág. 391).

Finaliza, declarando: "entendemos pois, que o direito de livre acesso dos advogados às assembléias gerais e reuniões de conselhos de sociedades, associações e fundações está implícito na lei, especialmente, quando o advogado representa ou acompanha o seu constituinte" (id., ib., pág. 392).

Como, porém, existem problemas e divergências de interpretação e jurisprudência no particular, sugere-se a modificação legislativa a que o projeto faz eco.

5. Das modificações introduzidas pelo projeto aquela que se apresenta como mais suscetível de objeções é o § 4.º, que se acrescenta ao art. 71. A primeira vista, poderia parecer que aumentasse descabidamente os ônus das sociedades, assim comerciais como civis, embaraçando-lhes, ainda, os passos.

Levando-se, porém, em conta que as sociedades comerciais, em sua grande maioria, já têm os seus advogados ou seus departamentos jurídicos, e que as sociedades civis, mesmo as de cunho beneficente, costumam contar com esses serviços, até mesmo em caráter gracioso, cede a objeção às vantagens que do dispositivo devem resultar, tanto do ponto de vista dos advogados, como do ponto de vista social, conforme já assinalado.

A letra d, que se acrescenta ao item VI do art. 89, garante a efetiva atuação do advogado a serviço de seus clientes em assembléias ou reuniões, desde que devidamente munido de poderes para tanto.

Quanto à nova redação do item XVII, deve ela ser mencionada na declaração do *caput* do artigo, dando-se-lhe, igualmente, a numeração correta.

Sua inovação diz respeito aos processos administrativos, em consonância com a modificação constante do *caput* do art. 71, cuja procedência se impõe por si mesma.

No que diz respeito ao § 6.º, que se pretende acrescentar ao art. 97, entendemos que ele versa, a um só tempo, matéria própria do Estatuto regulador da atividade advocatícia e também matéria de Direito Processual Civil, conforme se evidencia de seu cotejo com os arts. 911 e 912 do Código de Processo Civil vigente, pelo que opinamos por sua supressão, a fim de se sanar a injuridicidade.

6. Concluimos por considerar o projeto constitucional e jurídico, aprovando-o, também, quanto ao mérito, nos termos do seguinte substitutivo:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**  
N.º 130, de 1973

**Introduz alterações no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil**  
(Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963).

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Os arts. 71 e 89 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescidos o art. 71 do § 4.º e o art. 89, VI, da letra d:

“**Art. 71.** A advocacia abrange a representação em qualquer juízo ou tribunal, bem como o procuratório extrajudicial, inclusive nas instâncias administrativas, os trabalhos jurídicos de consultoria e assessoria e as funções de diretoria jurídica.

.....  
§ 4.º Os atos constitutivos e os estatutos das sociedades civis e comerciais só serão admitidos a registro e arquivamento nas repartições competentes quando visados por advogados.

**Art. 89.** .....

VI — ingressar livremente:

.....  
d) em qualquer assembléa ou reunião de que participe, ou possa participar, o seu cliente, ou perante a qual deva comparecer o constituinte, desde que munido de poderes especiais para tal fim.

XVII — ter vista ou retirar, para os prazos legais, os autos dos processos judiciais ou administrativos, de qualquer natureza, desde que não ocorra a hipótese do inciso anterior, quando a vista será comum, no cartório ou na repartição competente.”

**Art. 2.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1974. — **Daniel Krieger**, Presidente — **Mattos Leão**, Relator — **Nelson Carneiro**, vencido em parte — **Carvalho Pinto**, vencido em parte — **Carlos Lindenberg**, vencido em parte — **Accioly Filho** — **Helvidio Nunes** — **José Lindoso** — **Heitor Dias**, vencido em parte — **José Augusto** — **Wilson Gonçalves**.

**Voto em separado do Senador Wilson Gonçalves, na Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado n.º 130, de 1973.**

O nobre Senador Franco Montoro apresentou ao Senado projeto de lei para alterar alguns dispositivos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, com o objetivo de atualizar, em preceito legal, os novos aspectos da atividade do advogado, bem como valorizar a sua profissão, “de acordo com a relevância do seu papel na sociedade contemporânea”.

A matéria está amplamente justificada e merece de todos nós — principalmente dos que conhecem o campo profissional do advogado na época atual — toda a atenção e apreço.

No seu lúcido parecer, o ilustre Senador Mattos Leão apreciou, demorada e judiciosamente, os principais aspectos que o assunto oferece, tendo concluído

por um substitutivo, em que retifica dois pequenos equívocos do projeto e suprime, com acerto, o § 6.º proposto para o art. 97.

Apoiamos o brilhante parecer do Relator, fazendo-lhe apenas uma restrição, que, a nosso ver, envolve tema de indiscutível relevo. Embora estejamos de acordo com a finalidade primordial da proposição, visando a prestigiar a ação do advogado e dar-lhe conteúdo legal em termos atualizados, de modo a compreender, também, a função do assessor jurídico de empresas; julgamos excessiva ou, quando menos, imprecisa e ampla a disposição contida no citado § 4.º do art. 71, a saber: "... **bem como os contratos por elas firmados com terceiros**".

Entendemos que o vocábulo **contratos**, empregado sem qualquer qualificativo ou restritivo, como se acha no texto examinado, poderá dar margem a abusos ou excessos não desejados pelo autor do projeto. É exato que, na interpretação lógica do preceito sugerido, poder-se-á alegar que tais contratos são apenas os que estão sujeitos a registro ou arquivamento. Mesmo assim, ficará compreendida uma série de atos contratuais, que, se inserindo na rotina quotidiana dos negócios das sociedades comerciais e civis, prescindem normalmente da orientação ou assistência de advogado.

Assim, a expressão, como se contém no texto, poderá tornar-se um grave estorvo à ação natural das mencionadas sociedades e exigir a presença de advogado em muitos atos para os quais ela não se fez imprescindível. Criar-se-ia, talvez, um privilégio odioso para a classe, encarecendo, desnecessariamente, a atividade das aludidas entidades.

Enquanto não se oferecer à palavra **contratos** um qualificativo adequado a restringir o seu alcance àqueles atos bilaterais que exigem a orientação ou assistência de advogado, preferimos a supressão da referida frase intercalada no prefalado § 6.º

Por estas razões, apresentamos a seguinte

#### **Subemenda**

Suprima-se, no § 4.º do art. 71, a expressão:

"bem como os contratos por elas firmados com terceiros".

Sala das Comissões, 29 de maio de 1974. — **Wilson Gonçalves.**

#### **PARECER** **N.º 339, de 1974**

**Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 130/73.**

**Relator: Sr. Accioly Filho**

1. O projeto de lei do nobre Senador Franco Montoro visa a inserir, no Estatuto da Ordem dos Advogados, dispositivos que tornam privativo do advogado a realização de determinados trabalhos ou lhe faculta a prática de certos atos.

Assim, pelo projeto devem ser obrigatoriamente elaborados e visados por advogado o ato constitutivo e o estatuto de sociedade civil ou comercial, bem como os contratos por elas firmados com terceiros. Doutro lado, o projeto assegura ao advogado o ingresso em qualquer assembleia ou reunião de que participe, ou possa participar, o seu cliente, ou perante a qual deva comparecer o constituinte, desde que munido de poderes especiais para esse fim. Além disso, o projeto estende o direito do advogado de ter vista de autos de processos administrativos fora de repartição, a respeito de cuja matéria é omissa a legislação vigente. Finalmente, trata o projeto sobre critério a ser obedecido na fixação de honorários de advogados nas ações de indenização resultante de ilícito.

2. O projeto recebeu parecer favorável da douta Comissão de Constituição e Justiça, que aprovou substitutivo alterando em parte a proposição original, dela suprimindo tão-só a disposição final relativa às ações de indenização de dano.

3. Com o aprimoramento da tecnologia, o mundo perdeu a simplicidade dos velhos tempos e os fatos se submetem hoje a uma complexidade, cada vez maior, do ordenamento jurídico. Sobretudo, os fatos econômicos reclamam disciplina jurídica para que não se revelem ofensivos à comunhão social. Basta um olhar de relance sobre os fatos econômicos comuns e rotineiros que ocorrem à nossa volta, para que se verifique a celeridade e a complexidade deles. Isso importa que as empresas industriais, comerciais ou agrícolas têm atualmente estrutura mais sofisticada e agem num mundo que vive sob o império das mais variadas leis e outros ordenamentos jurídicos.

Cumprido, pois, dar segurança aos atos que essas empresas pratiquem ou que tenham repercussão sobre elas. Essa segurança, todavia, só se encontrará se obrigatória for a presença do advogado na realização daqueles atos.

4. É o que pretende o projeto do nobre Senador Franco Montoro, o qual está em condições de ser aprovado segundo a emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1974. — **Franco Montoro**, Presidente — **Accioly Filho**, Relator — **Renato Franco** — **Octávio Cesário** — **Guido Mondin**.

### **PARECER**

**N.ºs 340, de 1974**

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1974, que “altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências”.**

**Relator: Sr. Wilson Gonçalves**

O presente projeto, de iniciativa do nobre Senador Nelson Carneiro, como bem salientou o ilustre Senador Heitor Dias em seu voto apreciado por esta douta Comissão em sua última reunião, objetiva “alterar o art. 8.º da Lei n.º 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), suprimindo a alínea e do § 1.º e acrescentando um § 3.º, de modo a garantir ao segurado o direito de manter essa condição, independentemente das contribuições, enquanto estiver desempregado”.

Analisou o digno representante balano, no seu judicioso trabalho, não só o aspecto constitucional da proposição, mas, igualmente, as questões relativas ao mérito, para, reconhecendo a sua constitucionalidade, manifestar-se contrário à mesma, por lhe parecer inoportuna e inconveniente.

Durante a discussão que se travou na reunião, divergimos — *data venia* — das conclusões do nobre Senador Heitor Dias, por entendermos que, em face do disposto no art. 109 do nosso Regimento Interno, e como tem decidido reiteradamente a Comissão de Constituição e Justiça, a competência para examinar o mérito do projeto em apreço é da ilustrada Comissão de Legislação Social, a quem foi distribuído, também, o processo. Entendemos, assim, que, no âmbito desta Comissão, não deveríamos concluir com pronunciamento sobre o mérito, limitando-nos a apreciar os aspectos constitucionais e jurídicos.

Em consonância com o nosso modesto ponto de vista manifestou-se a maioria da Comissão, razão por que fomos designados relator do vencido.

Em face do exposto, e sem prejuízo do exame pela Comissão de Legislação Social sobre as considerações expendidas pelo eminente Senador Heitor Dias, em seu mencionado trabalho, somos, em conclusão, pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto.

Sala das Comissões, 29 de maio de 1974. — **Daniel Krieger** Presidente — **Wilson Gonçalves**, Relator — **Carlos Lindenberg** — **Helvídio Nunes** — **Accioly Filho** — **Mattos Leão** — **José Augusto** — **José Lindoso** — **Heitor Dias**, vencido — **Nelson Carneiro**.

VOTO VENCIDO, E SEPARADO, DO SR. SENADOR HEITOR DIAS

De iniciativa do eminente Senador Nelson Carneiro, objetiva o projeto em exame alterar o art. 8.º da Lei n.º 3.807/60 (Lei Orgânica da Previdência Social), suprimindo a alínea e do § 1.º e acrescentando um § 3.º, de modo a garantir ao segurado o direito de manter essa condição, independentemente de contribuições, enquanto estiver desempregado.

A alínea e do § 1.º já permite que o desempregado deixe de contribuir, sem perda da qualidade de segurado da Previdência Social, pelo prazo de 24 meses, desde que comprove essa condição perante o Departamento Nacional de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho. Entretanto, voltando a trabalhar, o segurado deverá pagar, em dobro, à instituição previdenciária, as contribuições referentes àquele período de inatividade.

Se bem que o projeto, quanto a este aspecto, também preveja o pagamento posterior das contribuições, ele introduz duas alterações básicas: a) transforma aquele prazo de 24 meses em tempo indeterminado, isto é, o segurado poderá ficar desempregado anos a fio sem perda de seu vínculo com a Previdência Social; b) o segurado poderá pagar, parceladamente, as contribuições atrasadas.

Quanto ao segundo aspecto, vale lembrar que o pagamento parcelado de contribuições em débito já é medida de rotina, sendo concedido a quem o requer, mediante determinadas condições estabelecidas em diversas normas regulamentares. Já relativamente ao período de desemprego, é preciso considerar que, se o segurado contribuiu durante 10 (dez) anos, antes de ficar desempregado, aquele prazo de 24 meses é, automaticamente, prorrogado por mais 12, dando, assim, um total de 36 meses, tempo que nos parece suficiente para que alguém, que realmente deseje trabalhar, consiga novo emprego.

O projeto tem, ainda, ao nosso ver, um grave inconveniente: ainda que venha, no futuro, a ser indenizado, a falta do recebimento regular de contribuições causará, inevitavelmente, um reflexo negativo na manutenção dos serviços prestados pelo INPS.

É que o custeio da previdência social, sendo calculado em bases atuariais, pressupõe uma receita constante, indispensável à manutenção dos chamados benefícios continuados. Reduzindo-se a termos singelos a questão, teríamos o exemplo do aposentado por invalidez sendo "mantido" pelas contribuições do segurado ativo. Ora, no momento em que cessarem as contribuições, terá a instituição seguradora de prover, por outros meios, a manutenção daquele benefício, com o prejuízo da prestação de outros serviços.

Assim, se pelo aspecto constitucional o projeto é viável, pois prevê a fonte de custeio pelo ressarcimento das prestações não recolhidas no período de desemprego, sob o ponto de vista da manutenção dos benefícios previdenciários ele nos parece inoportuno e inconveniente.

Ante essas razões, somos de parecer contrário ao projeto.

Sala das Comissões, 15 de maio de 1974. — **Heitor Dias.**

**PARECER**  
**N.º 341, DE 1974**

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1974.

**Relator: Sr. Renato Franco**

Objetiva o projeto em exame, de autoria do eminente Senador Nelson Carneiro, permitir que "o edsempregado, enquanto estiver nessa condição difícil, não perca a sua condição de segurado, mesmo que tenha posteriormente, ao voltar a trabalhar, que pagar de modo parcelado suas contribuições em atraso".

Para que se possa ter um perfeito entendimento do que, a respeito, já prevê a Lei Orgânica da Previdência Social, vale transcrever, inicialmente, o disposto no art. 9.º do Decreto n.º 72.771, de 6 de setembro de 1973, que, ado-

tando as modificações introduzidas pela Lei n.º 5.890, de 8 de junho de 1973, regulamentou toda a legislação previdenciária:

“Art. 9.º Manterá a qualidade de segurado, independentemente de contribuição:

I — .....

II — Até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições, o que deixar de exercer atividade abrangida pelo regime de que trata este Regulamento...”

“§ 1.º O prazo previsto no item II será dilatado para 24 (vinte e quatro) meses se o segurado já houver pago mais de 120 (cento e vinte) contribuições mensais, sem interrupção que haja acarretado a perda da qualidade de segurado.

§ 2.º Para o segurado desempregado, desde que comprovada essa condição pelo registro no órgão próprio do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, os prazos previstos no item II e no parágrafo anterior serão acrescidos de 12 (doze) meses.”

Interpretando-se esses dispositivos temos que todos os segurados podem deixar de contribuir, por doze meses, sem perda dessa qualidade. Esse prazo é dilatado para dois anos (vinte e quatro meses) se o segurado já contribuiu por 10 anos ininterruptamente (120 meses). Tal segurado, se ficar desempregado, poderá, ainda, ter nova dilatação de prazo, por mais um ano, ou 36 meses totais, se comprovar a sua situação perante o Ministério do Trabalho.

Vê-se portanto, que a lei já prevê prazos mais do que suficientes para que “alguém, que realmente deseje trabalhar, consiga novo emprego”, como disse o eminente Senador Heitor Dias ao tratar da matéria na Comissão de Constituição e Justiça.

O que o projeto pretende é tornar indefinidos esses prazos, ou seja, enquanto perdurar a situação de desemprego, o segurado manterá todos os seus direitos perante a Previdência Social. Ora, em que pesem as elevadas intenções do Autor, isso nos parece inconveniente, até mesmo por ensejar a possibilidade de fraude à lei.

Basta, por exemplo, que um segurado se inscreva como desempregado no Departamento Nacional de Mão-de-Obra e passe a “trabalhar por conta própria”, furtando-se, assim, ao pagamento das contribuições devidas ao INPS. Se, nessas condições, for acometido de doença que o obrigue a permanecer inativo, esse “segurado” terá todo o direito de requerer o auxílio-doença e ficar recebendo da instituição um benefício totalmente imerecido.

É preciso considerar, também, que a Previdência Social no Brasil, embora tenha esse nome, ainda se processa como um verdadeiro seguro. É necessário que o segurado pague as contribuições para ter direito aos benefícios. O sistema é retributivo. Para o custeio dos chamados “benefícios continuados” (aposentadorias, auxílio-doença, pensões etc.), é imprescindível a contribuição regular de todos os segurados.

Assim, embora o projeto preveja a indenização das contribuições “quando o segurado voltar a trabalhar”, a falta de previsão da entrada dessa receita tardia torna, praticamente, ineficazes os cálculos atuariais da autarquia.

A par desse aspecto, a proposição nos parece injusta para com aqueles que pagam, em dia, suas contribuições. Dar ao inadimplente o mesmo tratamento legal que têm os que cumprem suas obrigações, não nos parece ser a melhor solução do problema.

Ante essas considerações, e por entender que a legislação já é bastante compatível com os segurados em situação de desemprego, somos de parecer contrário ao projeto.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1974. — Franco Montoro, Presidente — Renato Franco, Relator — Accioly Filho — Octávio Cesário — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — O Expediente lido vai à publicação.  
Sobre a mesa, ofício que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

## OFÍCIO

(PARLAMENTO LATINOAMERICANO)  
**GRUPO BRASILEIRO**

Ofício n.º 23/74 — Brasília, 24 de junho de 1974.  
Ao Excelentíssimo Senhor Senador Paulo Torres  
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Pelo presente comunico a Vossa Excelência que a Comissão Diretora do Grupo Brasileiro do Parlamento Latinoamericano, reunida em 20 do corrente, deliberou designar a Delegação Brasileira à Primeira Conferência dos Parlamen- tos Latinoamericano e Europeu, a realizar-se na Cidade de Bogotá — Colômbia, no mês de julho de 1974, cuja relação acha-se anexa ao presente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração. — **Wilson Gonçalves**, Presidente.

PARLAMENTO LATINOAMERICANO

### Grupo Brasileiro

**I Conferência do Parlamento Europeu e Parlamento Latinoamericano**  
**Delegação Brasileira**

Bogotá — Colômbia, julho de 1974

Deputado — Alencar Furtado.

Senador — Amaral Peixoto.

Deputado — Flexa Ribeiro.

Deputado — Geraldo Guedes.

Deputado — Harry Sauer.

Deputado — Homero Santos.

Deputado — Parsifal Barroso.

Senador — Paulo Torres (Chefe da Delegação).

Deputado — Ricardo Fiuza.

Senador — Saldanha Derzi.

Deputado — Ulysses Guimarães.

Senador — Wilson Gonçalves (Presidente do Grupo Brasileiro).

### Técnicos:

Otávio Genari Neto.

Waldemar Vilas Boas Filho.

Olmerindo Ruy Caporal.

Ivan Aguiar Figueiredo.

**Intérprete:** Heloisa Maria de Souza Dantas.

**Jornalista:** Francisco Estivallet Finamor.

**Secretário-Geral:** Paulo José Maestrali.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Com referência ao expediente que acaba de ser lido, esta Presidência designa, por indicação do Grupo Brasileiro do Parlamento Latinoamericano, os Senhores Senadores Amaral Peixoto, Paulo Torres, Saldanha Derzi e Wilson Gonçalves para comparecerem à Primeira Conferência dos Parlamen- tos Latinoamericano e Europeu, a realizar-se em Bogotá — Colômbia, no próximo mês de julho.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.



São lidas as seguintes

**COMUNICAÇÕES**

Brasília, 26 de junho de 1974.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador Paulo Torres  
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe, nos termos do parágrafo único, letra a, art. 42, combinado com o art. 43, letra a, ambos do Regimento Interno, e para as devidas finalidades, que, atendendo à convocação do Presidente do Parlamento Latinoamericano, feito por intermédio de sua Secretaria-Geral, deverei ausentar-me do País no mês de julho próximo, a fim de, na qualidade de Presidente do Grupo Brasileiro do mencionado Parlamento, participar da Primeira Conferência dos Parlaentos Latinoamericano e Europeu, que se realizará na cidade de Bogotá — Colômbia.

Esclareço, outrossim, que a minha ausência será por prazo não superior a vinte dias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração. — Wilson Gonçalves.

Brasília, 27 de junho de 1974.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador Paulo Torres  
DD. Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe, nos termos do parágrafo único, letra a, do art. 42, combinado com o art. 43, letra a, ambos do Regimento Interno, e para os devidos fins, que me ausentarei do País no mês de julho próximo, por cerca de 20 dias, a fim de integrar a Delegação Brasileira que participará da Primeira Conferência dos Parlaentos Latinoamericano e Europeu, que se realizará na cidade de Bogotá — Colômbia.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração. — Saldanha Derzi.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — O expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**REQUERIMENTO  
N.º 147, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1974, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1974. — **Petrônio Portella.**

**REQUERIMENTO  
N.º 148, DE 1974**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1974, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1974. — **Petrônio Portella.**

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 378, II, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

**O SR. CATTETE PINHEIRO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a transformação para o ensino superior, preconizada pela Revolução de Março de 1964, acha-se integrada no contexto do desenvolvimento global da sociedade brasileira. A criatividade — tanto de alunos quanto de professores — passou a ser estimulada a fim de tornar-se alavanca do progresso tecnológico e científico. As nossas universidades estão sendo providas de recursos para o atendimento das novas exigências de serviços. É alentador verificar que a estrutura escolar e os programas de estudos se adaptam à dinâmica social e econômica do País. Mais do que isso: o Ministério da Educação e Cultura conduz o sistema universitário brasileiro de maneira a não subordiná-lo a modelos externos, dotando-o de características próprias. É verdade que examina as práticas definidas nos países desenvolvidos; porém adota objetivos e planos que atendam às peculiaridades nacionais. É evidente, ainda, que enfrenta enormes desafios, principalmente se levarmos em conta que a revolução tecnológica nos obriga a participar da chamada “civilização nuclear”. Tais desafios, no entanto, estão sendo encarados tranqüila e corajosamente, operando-se modificações fundamentais, a fim de que o Brasil possa ter, na Universidade, uma corporação voltada às conquistas da ciência e da tecnologia. Existe a compreensão de que a principal tarefa é tornar o homem um criador atento e espontâneo, capaz de dominar o seu tempo e construir as bases do futuro.

Para que a nossa gente não repita Housman que se considerou “um estranho cheio de medo, num mundo que eu nunca fiz”, é que o projeto educativo, recentemente apresentado pelo Ministro Ney Braga, busca a formação do homem de modo a conseguir o necessário aumento do número de profissionais de diferentes níveis. Os termos em que foi concebido o elenco de prioridades do Ministério da Educação confirmam a opção, a partir da implantação progressiva dos diferentes regimes de trabalho no Magistério Superior, objetivando:

— propiciar condições para que o docente faça de suas atividades o objetivo único de suas cogitações, de forma que seja assegurado ao ensino universitário o máximo de produtividade;

— criar condições para despertar nos alunos o interesse pela carreira do magistério e assegurar sua participação nos trabalhos didáticos.

O ensino-aprendizagem, a realização de experimentos, a validação de materiais que promovam a auto-aprendizagem, a análise de viabilidade econômica e financeira da implementação de sistemas de tecnologia, o estímulo à criação e consolidação de órgãos de apoio pedagógico constituem parte da ação ministerial, que pretende reformular os currículos do ensino superior mediante:

— estímulo à implementação de estruturas de apoio pedagógico e comissões interdisciplinares para integração, desenvolvimento e atualização curricular;

— subsídio ao Conselho Federal de Educação com estudos que ofereçam informações para atualização e elaboração de currículos mínimos de graduação;

— incentivo aos estudos dos métodos de integração, desenvolvimento e avaliação dos currículos plenos;

— realização de experiências-piloto em cinco universidades federais, procurando abranger as diversas áreas do conhecimento humano;

— efetivação de programas partindo de pesquisas sobre o mercado de trabalho e análises ocupacionais, visando verificar a adequação dos profissionais formados.

A construção dos campi universitários está em andamento e, para atender à expansão crescente da demanda de matrículas e o acelerado desenvolvimento de inovações tecnológicas e pedagógicas, o Ministério vai executar programas de aperfeiçoamento e atualização permanente. Os cursos de pós-graduação vão

expandir-se. A assistência técnica e financeira aos estabelecimentos públicos e privados de ensino superior é item do programa prioritário. Da mesma forma, a integração escola-empresa-governo, na área do ensino superior, com a finalidade de, principalmente, proporcionar ao estudante experiência de trabalho e, ao professor, vivência dos problemas sociais das empresas.

Será aprofundada a integração das universidades no meio comunitário do interior, através dos Centros Rurais Universitários de Treinamento da Ação Comunitária. Isso para que a Universidade se comprometa em relação ao processo de desenvolvimento social global, tornando-se instituição onde floresça a criatividade do homem brasileiro e onde seja fomentada a prosperidade material do País, do mesmo modo que o bem-estar espiritual.

O programa de ação do Ministro Ney Braga abrange, ainda, o ensino supletivo, com alfabetização funcional e práticas integradas, mediante novas metodologias.

Em todos os itens do ambicioso esquema de trabalho, é flagrante a preocupação de fomentar o desenvolvimento brasileiro. Exatamente por isso, a opção repousa na co-responsabilidade comunitária, relacionando-se com problemas locais. As universidades ganham estrutura diversificada e flexível, podendo preparar cientistas, humanistas clássicos e trabalhadores capazes de tarefas de terceiro nível. A burocracia se exaure ante a autonomia didático-administrativa, o que permite expansão sem precedentes do sistema universitário.

É, assim, com satisfação que deixa aqui registrada a convicção de que o Ministério da Educação se torna elemento da maior importância para o Brasil de hoje e o preparo das gerações vindouras.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa, por cessão do nobre Senador Ruy Carneiro.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tenho em mãos a Mensagem n.º 51, de 1974, enviada ao Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Justiça, e que “dispõe sobre o fornecimento gratuito de transporte, em dia de eleição, a eleitores residentes nas zonas rurais, e dá outras providências”.

Na Exposição de Motivos, frisa o Ministro da Justiça que o Projeto tem o objetivo salutar e patriótico de tornar acessível a todos os brasileiros de quaisquer condições econômicas, a conquista de mandatos nas Casas Legislativas, e que constitui, também, um chamamento aos mais capazes para que, livre de despesas vultosas, passem a valorizar os quadros políticos e a vida pública do País. Será essa, — continua a justificativa — a via natural, o meio, digamos, o caminho certo para a erradicação de preconceitos e desconfianças que se acumularam através dos tempos contra a chamada classe política.

Ao nosso modo de ver, o mais importante é que o Projeto cuida de medidas de irrecusável significação moral e ética para o resguardo da administração pública, que deve ser preservada da prática de iniciativas que possam comprometer a lisura do pronunciamento popular.

Assunto por demais debatido através dos tempos, objeto de projeto oriundo da Câmara dos Deputados, de autoria do Deputado Etelvino Lins. Na medida em que louvo e congratulo-me com sua Excelência o Senhor Presidente da República pela iniciativa da mais alta significação para a vida pública, permito-me dizer que, nos termos propostos pela Mensagem, o projeto vai resultar em uma lei inteiramente inócua e inexecutável a curto prazo, eis que nada consta sobre o aparelhamento da Justiça Eleitoral para o cumprimento efetivo dos objetivos fundamentais da medida.

Sendo esta a última Sessão Ordinária do atual período legislativo, já tendo sido instalada a Comissão que dará parecer sobre o referido Projeto, e tendo sido estabelecidos os prazos para apresentação de emendas — até 3 de agosto

— é inteiramente impossível fazer-se, agora, uma análise profunda e percuente do Projeto, feito com as melhores intenções — reconheça-se —, mas que não atinge o cerne dos problemas eleitorais típicos dos vários brasis que constituem a Federação brasileira.

Não obstante tudo isso, entendemos que, do ponto de vista ético e moral, a medida legislativa proposta se reveste dos maiores méritos. Há, contudo, lacuna a ser preenchida, com o objetivo de tornar mais efetiva e ampla a disciplina que o Projeto pretende impor ao processo político-eleitoral no País.

Se o que se deseja é evitar a interferência e o abuso do “poder econômico” e a prática de iniciativas que possam comprometer a lisura do pronunciamento popular. Tranquem-se, Sr. Presidente, Srs. Senadores também, as portas dos órgãos públicos, vede-se a criação de sinecuras e estar-se-á acionando um poderoso freio ao abuso do poder econômico mais forte, qual seja o dos Poderes Públicos.

Não é justo impedir-se que alguns candidatos, que não tenham eventualmente a proteção e o apoio de chefes de Executivos, façam o transporte de seus eleitores e deixar-se, por outro lado, que permaneçam abertas as mais amplas possibilidades de corrupção eleitoral através da elaboração de “testamentos” feitos à ultima hora, por estar prestes a deixar o cargo de Governador ou Prefeito, “testamentos” esses que sempre trazem dentro de si a criação de companhias, de autarquias e outros órgãos, com poderosos cargos comissionados — cujo provimento a lei não pretende vedar — sem que se possa ter a certeza de que tais órgãos terão eficácia administrativa nos esquemas dos novos governos,

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> me dá licença para um aparte?

**O SR. ALEXANDRE COSTA** — Com muita honra, nobre Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> focaliza, e o faz desde logo, alguns dos aspectos negativos do projeto enviado ao Congresso Nacional. Certo é que as intenções são as melhores, mas os meios de fraudar essas intenções V. Ex.<sup>a</sup> está denunciando, com aquela proficiência a que todos nos acostumamos a reconhecer e a aplaudir. Realmente, se não forem tomadas essas medidas, aquela providência, apenas, de regularizar o transporte e a alimentação dos eleitores resultará insignificante diante de outros meios de corrupção do eleitorado. V. Ex.<sup>a</sup> faz muito bem em trazer essa contribuição valiosa aos que vão, em breve, estudar a nova mensagem do Senhor Presidente da República e dar-lhe ou não apoio

**O SR. ALEXANDRE COSTA** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, que honra e enriquece o meu pronunciamento.

Não desejo impedir, com a emenda que vou apresentar, e me permito ler a complementação de estruturas administrativas que se mostram desfalcadas de órgãos necessários ao cumprimento dos programas governamentais:

#### PROJETO DE LEI N.º 2, DE 1974

##### Emenda

Acrescente-se ao art. 12 do Projeto de Lei n.º 2, de 1974, acompanhado da Mensagem n.º 51/74-CN, os seguintes:

§ 1.º É igualmente vedada aos governos estaduais e municipais, no período compreendido entre os 180 dias anteriores às datas das eleições para cargos legislativos e executivos e o término do mandato de Governador e Prefeito, sob pena de responsabilidade de seus titulares, a criação de órgãos novos na administração direta ou indireta, seja sob a forma de autarquia, empresas públicas ou sociedades de economia mista.

§ 2.º É igualmente vedada aos governos estaduais e municipais, no período a que se refere o § 1.º e sob a mesma pena de responsabilidade:

a) contratar obras ou adquirir equipamento e máquinas, salvo mediante concorrência pública;

b) distribuir ou aplicar fundos ou verbas globais, a não ser dentro do critério fixado por lei anterior;

c) autorizar empréstimos por bancos oficiais ou por entidades de crédito em que o Poder Público detenha controle do capital, a Estado ou Município, salvo em caso de calamidade pública ou quando o contrato obedecer a normas uniformes;

d) alienar bens patrimoniais do Estado, do Município ou de empresas que o Poder Público detenha a maioria das ações com direito a voto.

Senado Federal, Brasília, 28-6-1974. — **Alexandre Costa**, Senador.

Como dizia, Sr. Presidente, Srs. Senadores, não se deseja impedir, com a emenda que estou apresentando, a complementação das estruturas administrativas, que se mostrem desfalcadas, com órgãos necessários ao cumprimento dos programas governamentais. Entendemos, apenas, que, nos seis meses anteriores aos pleitos, as administrações que se findam devem deixar — até mesmo por uma questão de ética — os estudos feitos e concluídos a respeito de novos órgãos como contribuição às que se iniciam, quais caberá julgar da validade e da oportunidade de tais órgãos para o programa que pretendem executar.

**O Sr. Virgílio Távora** — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. ALEXANDRE COSTA** — Concedo o aparte a V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Virgílio Távora** — Ouvimos, com atenção, as ponderações feitas até aqui por V. Ex.<sup>a</sup> sobre o assunto. E gostaríamos de, a ela nos associando, dizer que V. Ex.<sup>a</sup> tem a seu lado não só o bom senso político, mas também o exemplo histórico. Em 1965, o Congresso Nacional, em boa hora, aprovou uma Emenda Constitucional, a de n.º 15, cujo teor, a nosso ver, disciplinava perfeitamente o assunto, se a ela acrescentarmos esse adinículo a que V. Ex.<sup>a</sup> se refere. O art. 12 do projeto realmente é altamente moralizador, mas, salvo melhor juízo, estaria mais perto de obter os seus resultados com a redação adaptada ao caso da emenda constitucional citada, art. 222, e com o complemento que, com tanta pertinência, V. Ex.<sup>a</sup> propõe ao projeto.

**O SR. ALEXANDRE COSTA** — Estou muito satisfeito com o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, Senador Virgílio Távora, que, com a autoridade de líder, dos parlamentares ilustres desta Casa, tem a experiência e sabe bem até onde quero chegar. V. Ex.<sup>a</sup>, como meu colega de Comissão de Finanças, sabe que, de longo tempo, venho combatendo os abusos dos empréstimos internos e externos propostos pelos governos estaduais, comprometendo e vinculando os fundos de participação, os fundos rodoviários. Há Estados do Brasil que já têm comprometido, nesta data, cerca de 60% de todos aqueles recursos de que dispõem os governos para os seus programas. A despeito desta minha luta, deste meu combate, têm passado, tranqüilamente, pelo Senado Federal as licenças para que se processem esses atos que reputo um crime contra os novos governos que hão de se instalar.

Sem deixar de aplaudir as boas intenções do Senhor Presidente da República de escoimar as eleições dessas perniciosas influências que enodoam o processo eleitoral brasileiro, e sem prejuízo de outras sugestões que farei tão logo reabra o Congresso Nacional o seu segundo período legislativo, desejo trazer, com a emenda que agora apresento, uma pequena contribuição para efficientizar as medidas moralizadoras que se acham contidas no projeto.

Era o que tinha que dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado, Srs. Senadores. **(Muito bem! Palmas.)**

**O SR. PRESIDENTE** (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Bagtista.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, nos próximos cinco anos, as aplicações do Banco do Nordeste do Brasil alcançarão a cifra de 19 bilhões de cruzeiros, na enfática demonstração do que se tornou aquele estabelecimento, grande propulsor do desenvolvimento nordestino.

Há muito as notícias que nos vêm do Banco do Nordeste do Brasil são, invariavelmente, auspiciosas e, assim, reforçam sempre mais o conceito em que é tido no Nordeste e no País. É fácil se torna compreender o seu vertiginoso crescimento, na multiplicação incessante dos benefícios que espalha por todo o Nordeste!

Lemos, Sr. Presidente, recente conferência feita em Fortaleza pelo economista Nilson Holanda, Presidente do Banco do Nordeste do Brasil, durante a qual expôs as principais diretrizes de ação do estabelecimento nos próximos cinco anos, que bem traduzem o firme empenho do eminente Presidente Ernesto Geisel de dar prosseguimento e intensificar ainda mais a notável obra empreendida pelos governos revolucionários em prol do Nordeste, objetivando seu desenvolvimento acelerado, e, assim, sua total integração no progresso brasileiro.

Segundo revelou o economista Nilson Holanda, os financiamentos concedidos à agrapecuária, indústria e a infra-estrutura passarão, de 51 a 72% do volume global de créditos concedidos pelo Banco do Nordeste. Será alterada a estrutura dos recursos à disposição da grande agência de desenvolvimento: os recursos próprios passarão a representar 10%, os de repasse 20% e os recursos especiais 70% — dados estes dos mais promissores.

Adiantou o ilustre presidente do BNB que todo o esforço de promoção do desenvolvimento regional será canalizado para oito programas de financiamento, destacando-se os relativos à indústria, agropecuária, infra-estrutura e crédito geral. Os programas serão, todos subdivididos. No industrial, por exemplo, é de se realçar a assistência técnica e financeira para consolidação de empresas que se encontrem em dificuldades e, sobretudo, a assistência intensificada à média e pequena empresas — da máxima relevância para o Nordeste, conforme é notório.

No setor agropecuário, revelou o Presidente Nilson Holanda as atenções serão voltadas de modo especial para a expansão da lavoura e da pecuária, descoberta de novas oportunidades de investimento, financiamento às cooperativas, apoio à eletrificação rural e aos programas de irrigação e colonização, bem como à modernização e expansão da agroindústria. São itens cuja enumeração falam por si sós. A infra-estrutura regional tem tido carinho especial do Banco do Nordeste e está a nova administração disposta a desdobrar-se ainda mais nesse setor de tamanha importância. O financiamento de obras de saneamento, abastecimento d'água, eletrificação, telecomunicações e outras mais tem alcance que jamais poderá ser subestimado, do que somos testemunhas no Estado de Sergipe, onde muito pudemos fazer nesse campo graças ao apoio que sempre tivemos do Banco do Nordeste.

Em sua conferência, o doutor Nilson Holanda falou, ainda, da importância do Fundurbano, recentemente criado e cuja contribuição, a mudança do aspecto urbano das principais cidades da área, inspirou sua extensão ao Centro-Sul e Norte do País. Este programa, afirmou, será intensificado ao máximo, sofrendo algumas modificações para sua perfeita integração à filosofia das áreas metropolitanas. Igual expansão foi prometida para o crédito geral, reafirmando o presidente do BNB que o envolvimento sempre maior do estabelecimento com os problemas específicos do desenvolvimento econômico constituirá a meta principal de sua administração, que se anuncia das mais profícuas.

E assegurou que, dentro desse princípio, o Banco irá, sempre que possível, ao encontro do empresário, mostrando-lhe onde, em que, e, como, poderá investir, devotando-se inteiramente aos projetos que representem uma contribuição efetiva e indiscutível ao desenvolvimento do Nordeste, num trabalho seletivo de alta relevância.

Não deixou dúvidas quanto ao apoio cada vez mais firme das autoridades federais para o Nordeste, conclamando os empresários a se unirem em torno de programas de comprovada exequibilidade e que não deixem dúvidas quanto aos bons rendimentos econômicos e sociais. "Estes — disse — são os pontos fundamentais para se obter a adesão das autoridades que controlem a política

global de desenvolvimento do País”, numa fala franca, didática e otimista aos empresários nordestinos.

Sr. Presidente, as palavras do Presidente Nilson Holanda reafirmam a confiança que sempre depositamos na ação do Banco do Nordeste, e nos é extremamente grato proclamar, desta tribuna, confiança e tranqüilidade quanto à ação daquela agência de desenvolvimento no Governo Geisel, sempre no propósito inabalável e patriótico de intensificar cada vez mais o desenvolvimento harmonioso e equilibrado do País e, de forma especial das regiões menos favorecidas, entre as quais o Nordeste ocupa, indiscutivelmente, posição de absoluto realce e inteira prioridade.

Antes de encerrar, devo registrar, mais uma vez, a grande gestão do Economista Híberto Silva à frente do BNB, onde prestou relevantes serviços ao Nordeste, e, de forma muito especial, ao meu Estado, que a ele deve muitos benefícios auferidos nestes últimos anos.

Congratulamo-nos, pois, Sr. Presidente, com as oportunas declarações do Presidente Nilson Holanda, felicitando-o e, simultaneamente, congratulando-nos com o Nordeste que poderá contar sempre mais com essa poderosa agência propulsora de seu desenvolvimento, que é o Banco do Nordeste do Brasil. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Benjamim Farah.

**O SR. BENJAMIM FARAH** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, não pode haver educação sem professor. Na vida escolar a lei, a escola, as instalações, o currículo, a administração, nada valerá se não houver professores idôneos para movimentar todo o completo escolar.

Em todas as reformas de ensino levadas a efeito até hoje, seus autores sempre tiveram a preocupação de ressaltar que o êxito das mesmas depende do “espírito de criatividade do professor. Já Ferriere proclamava há mais de cinquenta anos atrás: “O que existe de mais belo e emocionante na Escola Nova é o poder criador do mestre.”

Mas, como se pode falar em criatividade do professor; como se falar na necessidade de reciclagem dos mestres, na sua reforma pessoal, no seu aperfeiçoamento; como exigir dos sacrificados professores brasileiros mais abnegação, mais desprendimento, mais dedicação, se em contrapartida, não lhes são dados salários condizentes e compensadores?

Não mais se justifica que se fale em espírito sacerdotal, em apostolado, para professores que ganham salários de fome, que os humilham perante as outras profissões e lhes sufocam quaisquer estímulos.

Já o sábio Mestre Robert Dottrens, da Universidade de Genebra, costumava afirmar que o “o problema-chave da orientação escolar, é o da democratização dos estudos e o da justiça social na educação.”

Um professor universitário percebe vencimentos inferiores a dois mil cruzeiros e se aceita o regime de tempo integral ainda não atingirá o limite de quatro mil cruzeiros. Nem mesmo a aplicação do regime de dedicação exclusiva, com os salários atuais, resolve o problema. E, ainda acresce a circunstância de que nem todos os professores podem ser incluídos nesse regime de dedicação exclusiva, porque esta situação somente tem sido permitida aos professores de certas áreas.

Os professores da área de Ciências Humanas, por exemplo, têm sido impedidos de ficar sob o regime de dedicação exclusiva.

Seja lembrado ainda o fato que não pode deixar de ser acentuado: são os encargos decorrentes do nível de vida nos grandes centros e os de uma pequena cidade.

Os professores de centros como Rio de Janeiro, São Paulo, Niterói, Brasília e outros dispendem muito mais para a manutenção da sua família, atualização de seus conhecimentos e o desempenho do seu sacerdócio do que outros docentes universitários residentes em certas cidades, que oferecem ambiente menos oneroso para execução dessas tarefas.

Qualquer lei, que vise à elevação do nível do ensino e do desenvolvimento científico compatível com a época atual de progresso galopante não pode deixar de proporcionar aos professores tudo aquilo de que necessitam para a consecução desse objetivo. Enquanto não se proceder desta forma haverá quando muito tentativas de soluções.

Os professores do Colégio Pedro II, que, desde o Império tiveram, para efeito de vencimentos, tratamento idêntico aos do professor de ensino superior, foram, inexplicavelmente rebaixados. Os processos usados para o ingresso nessa tradicional casa de ensino, duas vezes secular, é idêntico e, às vezes, até cercados de maiores exigências de que as modalidades aplicadas em algumas áreas do ensino universitário. E, no decorrer do tempo, essa venerável instituição somente tem aumentado a sua contribuição em benefício do ensino e da cultura. Por que motivo, então não se corrige, e quanto antes, o inexplicável desnivelamento, para ficar restabelecida a tradicional e justa equiparação?

Os professores de nível médio são especialistas convencidos de que a disciplina que ministram é de suma importância para a integral formação de seus alunos e de que o lugar que lhes deve ser reservado na sociedade deve ser dos mais destacados.

A Lei n.º 4.024 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), parcialmente revogada, já falava em remuneração condigna aos professores.

A nova Lei, (5.692), sabiamente, determina, em seu art. 54, § 1.º, que sejam atribuídos aos professores remuneração condigna, preceituando mesmo que o Governo Federal só conceda auxílios financeiros aos Estados que pagarem tal remuneração e o façam **pontualmente**.

Ora, o êxito de uma reforma de envergadura, como a que vem sendo implantada — a qual, como vimos, dependerá dos dois fatores: criatividade e reciclagem do professor — deve deixar, também, bem claro que nenhum desses dois fatores será alcançado sem a imediata melhoria das condições de vida dos professores, sem que lhes seja concedida aquela “remuneração condigna”, que nada mais é que a retribuição salarial capaz de colocar o professor brasileiro no mesmo plano dos médicos, dos advogados, dos engenheiros, dos técnicos de administração, já que todos desempenham tarefas da mesma importância e de igual responsabilidade para o desenvolvimento nacional e porque deles é exigida uma acurada formação universitária igual, em tudo, à dos citados profissionais de nível superior.

A realidade no campo do magistério é realmente constrangedora: temos apenas 57% de professores regularmente habilitados para o antigo primário e 36% para os antigos ginário e colegial reunidos, não chegando a um décimo desse total os docentes de áreas científicas e técnicas.

Por outro lado, a rápida e crescente expansão do ensino médio, que deverá exigir o preparo de cerca de duzentos mil professores até 1980, tem ocasionado mais gastos com o pessoal docente. Este fato tem levado muitos Estados a reduzirem a remuneração do magistério e a outros a se tornarem impontuais no seu pagamento.

Ora, não há como não reconhecer que isto só serve para desvalorizar cada vez mais a profissão, dela afugentando não só os professores já diplomados como os candidatos que, de outra forma, bem poderiam engajar-se na atividade docente.

Como conseqüência, nota-se uma fluidez crescente do exercício do magistério, e uma evasão alarmante dos professores dos quadros do magistério.



Até hoje, os professores não têm um regime jurídico de trabalho e de remuneração ajustado ao magistério; não há uma carreira delineada; não há um status.

A propósito, são de S. Ex.<sup>a</sup> o nobre Senador Jarbas Passarinho, quando de sua profícua passagem pela Pasta da Educação, estas palavras, ao encaminhar o Projeto de Reforma de Ensino: "Quanto ao relacionamento de professores e especialistas com instituições e sistemas escolares, há no projeto uma preocupação visível de elevar-lhes o status. Tal como na Reforma Universitária, admitiu-se para o ensino oficial a concomitância dos regimes jurídicos do Serviço Público e da Legislação do Trabalho, fixando para a segunda disposições de nítida intenção valorizadora; tornou-se compulsória a existência de Estatuto do Magistério; vinculou-se o valor dos vencimentos ou salários ao nível de formação dos professores e especialistas, em vez de ao grau escolar em que exerçam as suas atividades; e chegou-se ao pormenor — o que é raro no projeto — de condicionar a concessão de auxílios federais ao cumprimento dessas prescrições e à pontualidade de pagamento do pessoal docente".

Mas, até hoje, esse desideratum não foi convenientemente alcançado.

Em recente reportagem do **Jornal do Brasil**, no meio docente do Estado da Guanabara, ficou patenteada, em toda a sua crueza, a dramática situação que enfrentam os professores guanabarininos, enquanto não chega o Estatuto do Magistério.

"Os professores — afirmam os representantes da classe — são uma espécie em extinção "a dos professores dedicados, experientes e tranquilos", uma classe insegura, sobrecarregada, que vive inventando fórmulas para aumentar o seu ganho, sempre insuficiente, quando não humilhante.

Da escola primária à universidade os problemas são equivalentes e as esperanças voltam-se para o Estatuto do Magistério, que há quase três anos rola pelos complicados canais competentes. Na realidade, os Estados não têm condições de aplicar o Estatuto, que daria a cada professor uma remuneração comparável à sua formação — ou para a reclassificação do magistério superior, que daria um salário mínimo de Cr\$ 3.900,00. Por enquanto não passam de projetos, longe da realidade que começa, exatamente, com Cr\$ 4,55 por hora/aula, para os professores primários de colégios particulares, ou então com Cr\$ 790,94, salário inicial de uma professora primária do Estado.

De um professor são estas palavras: "A segunda opção do professor de hoje é a de ser um "derrubador" e com isso ir galgando posições à administração escolar".

Há poucos dias, em entrevista concedida a uma emissora de TV, ouvimos de uma abnegada professora de Minas Gerais a estarrecedora informação de que suas colegas estão percebendo salários inferiores aos salários mínimos da região.

Sabemos que pouquíssimos Estados (uns seis ou sete) já aprovaram seu Estatuto do Magistério, e em alguns, como no de Minas Gerais, para desencanto dos professores primários, seus salários são inferiores ao mínimo local.

Em Brasília, cujo Estatuto continua guardado debaixo de sete chaves, um professor contratado percebe o micro-salário de Cr\$ 11,00 por hora/aula, no ensino de grau médio, e os professores enquadrados, com a obrigação de ministrar um mínimo de 20 horas semanais, vencem pouco mais de Cr\$ 1.400,00, como integrantes do nível 19, enquanto se sabe que algumas profissões, com cursos de duração inferior ao dos professores, estão enquadradas no nível 22. São estas anomalias que estão deixando os professores desmotivados e sem ânimo para prosseguirem na sua nobilitante missão. Muitos têm rescindido seus contratos, sendo que a evasão, aqui em Brasília, como no resto do País, aumenta assustadoramente. E quem sofre com tudo isto é a qualidade do ensino, porque um professor não se improvisa. Com a rescisão de um professor, as autoridades incumbidas do serviço de remoção e relocação têm encontrado sérias dificuldades

de recrutar substitutos à altura do demissionado. E, não raro, o que se vê é que, por meses a fio; por falta de professores, ficam os alunos sem aula de disciplinas integrantes até do núcleo comum e das matérias profissionalizantes.

Pelo que sabemos, todas as categorias do serviço público já foram reclassificadas. Com relação à categoria profissional de magistério de nível médio, porém, até hoje, nada se sabe.

O que é certo é que os professores não mais suportam carregar a cruz de sua profissão para cima e para baixo; o material de trabalho didático que utilizam e fornecem aos seus alunos sem recursos é praticamente comprado com o próprio salário.

Antes, pois, que a classe se extinga como as espécies raras, urge que o Governo atenda aos seus justos clamores, retribuindo-lhes os esforços com salários mais condignos e justos.

Pelo Decreto n.º 66.259, de 25-2-70, foi fixado, para os professores primários dos Estados, Municípios e Territórios, o limite mínimo de 130% do salário mínimo regional mensal, para o regime de 22 horas e 30 minutos de trabalho semanais, quando se tratar de professor primário com curso de formação regular, e o limite mínimo de 75% do salário mínimo mensal, para o professor sem curso de formação regular, cujo percentual gira em torno de 40%.

Posteriormente, foi baixado o Decreto n.º 1.126, de 2-10-70, que fixou os vencimentos do pessoal docente do ensino médio e a seguir foi expedido o Decreto n.º 67.322, na mesma data, que assim fixou o limite para a remuneração de professor do ensino médio oficial nos Estados, Territórios e Municípios das capitais. Para o regime de 20 horas de trabalho semanais, a remuneração mínima corresponde a 280% do salário mínimo da região.

De acordo com a Lei, em 1970, um professor primário, nível 11, o professor supletivo, perceberá 4,11 salário/aula, ou seja 411,26 por mês. O professor estadual perceberá 4,78 por salário/aula, ou seja 473,00 por mês.

Um professor de Nível Médio Federal recebia o salário/aula de 11,78, e o salário mensal correspondia a Cr\$ 1.060,00.

Nos Estados este salário mensal não ia além de Cr\$ 960,00.

De lá para cá, os aumentos decorreram dos reajustes verificados anualmente e que muito pouco passaram a representar.

No ano de 1972, o vencimento inicial de uma professora primária oficial da Guanabara era de Cr\$ 525,88. Se ela tivesse 24 anos de exercício de magistério (8 triênios), seus vencimentos atingiriam Cr\$ 1.127,19.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Adalberto Sena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lindenberg.

**O SR. CARLOS LINDENBERG** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o **Diário Oficial** do Estado do Espírito Santo, do dia 20 último, publicou em sua primeira página, a que noticia os fatos sociais de maior importância, o necrológio do ex-Prefeito de Mimoso do Sul, ex-Deputado estadual e federal e ex-Governador, Sr. Rubens Rangel, que vou ler para conhecimento da Casa:

#### ENLUTADO O ESPÍRITO SANTO COM O FALECIMENTO DO EX-GOVERNADOR RUBENS RANGEL

Em Mimoso do Sul onde residia, faleceu ontem, às 2 horas da madrugada, o Sr. Rubens Rangel, figura altamente conceituada naquele município e que se tornou conhecido e admirado nos diferentes recantos do Espírito Santo, mercê de seu comportamento como cidadão exemplar e de sua participação destacada no cenário político do Estado.

O extinto, que era natural do Estado do Rio, veio para o Espírito Santo ainda muito moço, aqui se radicando e ingressando na política, o que lhe valeu eleger-se vereador e, posteriormente, Prefeito Municipal de Mimoso.

Após cumprir dois mandatos consecutivos de Deputado Federal e exercer, durante algum tempo, o cargo de Secretário de Viação, foi eleito Vice-Governador, e nessa condição, coube-lhe a tarefa de assumir o Governo do Espírito Santos, em 1965, quando a política do Estado se debateu numa crise das mais atribuladas da sua história.

Não obstante todas as dificuldades encontradas, Rubens Rangel não esmoreceu, conseguindo vencer a tormenta e realizar um Governo equilibrado, que soube se impor à admiração de todos os capixabas.

Do ex-Governador falecido, bem se poderia dizer que pautou sua vida como uma autêntica reserva moral, cujo desaparecimento todo o Espírito Santo lamenta neste instante.

Seu sepultamento verificou-se ontem mesmo, às 16 horas, no Cemitério de Mimoso do Sul, tendo o cortejo fúnebre sido acompanhado por destacadas autoridades do Governo, parlamentares e, por numerosos amigos e admiradores do extinto.

O ex-Governante, ontem falecido, deixa viúva a exm.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> Helena De Giorgio Rangel e três filhos, todos casados, dentre eles, o Sr. Rangelito Rangel, residente nesta capital.

A família enlutada as nossas mais sinceras condolências.”

Trazendo ao conhecimento do Senado, como expressão da verdade, o editorial que acabo de ler, que é, ao mesmo tempo, a voz oficial do povo e do Governo do Estado do Espírito Santo e que merece minha inteira solidariedade, quero reverenciar e homenagear a memória de Rubens Rangel, que soube pautar sua vida com simplicidade, é certo, porém, com equilíbrio, dignidade, correção e acendrado espírito público, imprimindo a seus atos justiça e bondade.

É, pois, profundamente consternado que manifesto a sua excelentíssima família minha saudade e meu sincero pesar pelo seu desaparecimento, inscrevendo ao mesmo tempo, nos *Anais da Casa*, o aludido documentário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil fixará em 1975 sua política nuclear. Essa é a expectativa dos técnicos e da imprensa especializada. “A política nuclear brasileira, deverá ter suas linhas básicas traçadas a partir do ano que vem, considerado por técnicos do setor de Minas e Energia como época ideal para um plano de ação, já que somente a partir de 1985 o Brasil terá necessidade de maior suprimento de energia elétrica para sustentar o ritmo de crescimento desejado”, diz fundamentada reportagem publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, de 26 de maio último.

Na fixação dessa política duas linhas se apresentam à opção do governo brasileiro:

1. a linha de reatores alimentados com urânio enriquecido;
2. a linha dos reatores que utilizam urânio natural.

Tecnicamente as duas linhas nucleares estão firmemente estabelecidas. O que ocorrerá no futuro foi muito bem expresso pelo vice-presidente da Comissão de Energia Atômica do Canadá, Donald Watson, em outubro de 1972 na inauguração de um reator no Paquistão. “Política e não economia, disse S. Ex.<sup>a</sup>, decidirá provavelmente se os reatores de urânio natural e água pesada serão ou não aceitos pelos países em desenvolvimento” disse Watson. De acordo com

ele, três são as questões que um país em desenvolvimento deve perguntar a si mesmo:

1. O país deseja desenvolver sua própria indústria e fabricar e montar os componentes dos reatores e o seu combustível de modo a se tornar independente, em última análise?
2. O país deseja economizar divisas estrangeiras ao longo dos anos evitando comprar combustível de alto custo?
3. O país deseja simplificar o manuseio dos resíduos radioativos quando estes não puderem mais ser enviados ao supridor do combustível?

“Se a resposta a estas perguntas forem positivas então o país deve escolher reatores de urânio natural”, disse Watson. “Na base de argumentos econômicos o custo unitário da eletricidade é muito próximo nos dois sistemas (urânio natural ou urânio enriquecido)”. “Dependendo das hipóteses feitas, pode-se chegar a resultados que favorecem levemente um ou outro dos sistemas, mas a verdade é que, no fundo, e substancialmente são basicamente os mesmos”.

O problema é fundamentalmente político e se reveste da maior importância para o desenvolvimento e o futuro do Brasil, e de qualquer País.

As primeiras decisões do Governo brasileiro foram favoráveis a utilização do urânio enriquecido.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Virgílio Távora** — V. Ex.<sup>a</sup> traz com muita propriedade a debate, neste Plenário, uma das questões com que se defronta não o Brasil, mas qualquer país que ingressa na senda nuclear. Obviamente, o Canadá o fez à base de reatores de urânio natural e água pesada; é o reator chamado “CANDU” — **Canadian Deuterium Reactor**. A Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear, em estudo absolutamente imparcial, que só pode ser atacado quando destruídas as suas conclusões, também à base de números, mostrou, realmente, o quanto custa uma e outra tomada de posição nesse sentido, para montar o nosso programa nuclear até o ano 2000. Ao mesmo tempo, esclareceu que a propalada independência — que é um dos pontos que o nobre representante do Canadá procura apresentar, nessas três perguntas, como argumento básico de toda a sua orientação — é, realmente, apenas um mito. No momento, ou se está dependendo do urânio levemente enriquecido, no caso dos reatores, a água leve — solução até o momento adotada pelo Governo brasileiro — ou, como a Argentina, da água pesada. Nem um, nem outro; nem água pesada, nem urânio enriquecido, no momento, foram conseguidos em quantidade razoável no Hemisfério Sul e, principalmente, aqui no nosso Sul Ocidental. Sem atrapalhar o discurso de V. Ex.<sup>a</sup>, e respondendo aos três quesitos do ilustre homem de ciência canadense, gostaríamos de dizer logo que toda argumentação de S. Ex.<sup>a</sup> se baseia — sem fazer jogo de palavra — na excelência que ele acha de tipo de reator adotado por sua pátria: o “CANDU” de urânio natural e água pesada.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>, que trouxe contribuição objetiva ao debate do problema. Esta foi a conclusão da Companhia Brasileiro de Tecnologia Nuclear. Esta foi a decisão tomada pelo Governo brasileiro, na oportunidade que teve de optar a respeito da tecnologia a ser seguida. Esta decisão, com base no urânio enriquecido, nos obriga a adquirir reatores no exterior por muito tempo, e a depender do fornecimento de combustível pelas grandes potências.

V. Ex.<sup>a</sup> referiu-se à argumentação da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear; e V. Ex.<sup>a</sup> foi objetivo; esta foi a conclusão da Companhia e a conclusão, também, do Conselho que acompanha a mesma direção daquela entidade.

Entretanto, este não é o pensamento dos grandes cientistas brasileiros, dos professores especializados em Física Nuclear das grandes Universidades brasi-

leiras. E precisamente, para enriquecer este debate que V. Ex.<sup>a</sup>, por várias razões, considera básico para o desenvolvimento nacional, e com o objetivo de esclarecer este aspecto, é que trazemos, hoje, o depoimento de três dos mais ilustres cientistas da Física Nuclear no Brasil.

**O Sr. Virgílio Távora** — Sem interromper V. Ex.<sup>a</sup>, apenas diríamos que aos depoimentos dos cientistas e físicos brasileiros — que V. Ex.<sup>a</sup> apresenta tendentes à solução do urânio natural — poderemos — talvez logo em seguida, se tivermos tempo — dar o testemunho de outros tantos a favor da do urânio levemente enriquecido e da água leve. Apenas, o fulcro da nossa discussão, nobre representante de São Paulo, é o seguinte: passando da teoria para a prática, a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear fez um exame com números — é a desgraça de ser engenheiro, gostar, assim, de números — números que, para serem refutados, precisam que se lhes anteponham outros números. A Companhia mostrou por “a + b” que era mais caro, que a dependência era a mesma; que, ao contrário, o número de fornecedores de urânio enriquecido — máxime agora que estamos entrando na associação com outros países nos estudos da ultracentrifugação para este fim — era muitíssimo maior do que aqueles produtores de água pesada, limitadíssimos, e que, no momento, apresentam problemas. Mas, são números; vamos discutir em números, porque opiniões que, por mais valiosas que sejam, tenham atrás de si o respaldo de vários títulos de toda ciência nuclear que possa embasar a afirmação de um técnico, não destróem números; números têm que ser destruídos por outros números e esses da CBTN estão ao alcance de todo e qualquer Parlamentar. A CBTN fez uma distribuição embora restrita às pessoas que pudessem tomar conhecimento desse assunto, mas, dentro da forma pela qual aqui discutimos o assunto, poderemos ceder a V. Ex.<sup>a</sup> durante o recesso, toda a documentação, em que a Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear se baseia em algarismo para dizer que o caminho adotado foi o certo. Desculpe-nos, o aparte foi longo.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Agradeço, mais uma vez, o aparte.

V. Ex.<sup>a</sup> fala em números, e os terá. Mas, eu prefiro falar em fatos, porque o número não é um argumento decisivo em matéria de interesse nacional.

Poderemos dizer quanto custa a nossa independência? Seria mais barato alugar o Brasil a outra potência? Talvez economicamente, em números, fosse essa a solução.

**O Sr. Virgílio Távora** — V. Ex.<sup>a</sup> está falando de economia com números...

**O SR. FRANCO MONTORO** — Só o número não basta. Posso concordar com V. Ex.<sup>a</sup>, e os cientistas que citei, e vou citar em parte, concordam que, imediatamente, talvez seja mais barato fazer aquilo que o Governo fez — e esta é a justificativa do Governo. Mas, além do preço há o tempo, e além do tempo, a independência.

**O Sr. Virgílio Távora** — Aí é que há diferença; V. Ex.<sup>a</sup> não está dizendo só preço. V. Ex.<sup>a</sup> está nos irrogando uma afirmativa que não fizemos; falamos de números, números de eficiência, números de capacidade, não só em números que traduzem valor-preço.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Cito alguns fatos objetivos que contrariam a alegada dificuldade e impossibilidade do País se encaminhar no sentido do reator com urânio natural.

Dois fatos bem atuais: o primeiro é o da Índia, que acabou de surpreender o mundo com a detonação da sua primeira bomba atômica, mostrando que um País que não está num estágio de desenvolvimento maior do que o nosso, foi capaz de fazer, com independência, o progresso da sua indústria nuclear. No mesmo sentido, a Argentina, que, como sabe V. Ex.<sup>a</sup>, está mais adiantada do que nós nessa matéria, porque optou pelo outro caminho. Mais do que números, são fatos, que englobam os grandes números.

Mas, prefiro não interromper o curso da minha exposição, que pretendia fazer, para dar, não a minha opinião, que tem importância muito limitada e secundária, mas a opinião dos grandes mestres da matéria no Brasil.

V. Ex.<sup>a</sup> invoca o estudo feito pela Companhia Brasileira de Tecnologia. É válido o estudo. Mas invoco contra ela a opinião defendida por homens, como, por exemplo, Marcelo Damy de Sousa Santos, titular de Física Nuclear, que foi o Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, que tem repercussão internacional pelas suas atividades e pela sua competência. Cito o Professor José Goldenberg, Diretor do Departamento de Física da Universidade de São Paulo, cientista de renome internacional. Cito Athos de Oliveira Ramos, e inúmeros outros, que se têm oposto à solução adotada pelo Brasil e que têm defendido a linha do urânio natural, como a única compatível — pelo menos, a médio e longo prazo — com o desenvolvimento da tecnologia nacional.

A opção é entre sermos compradores de equipamentos e de combustível das grandes potências ou elaborarmos o nosso reator e nos movimentarmos com combustível obtido no próprio meio brasileiro.

São do Professor Marcelo Damy de Sousa Santos, da Universidade de São Paulo e ex-Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, as observações que passo a expor:

“Técnicos ingleses e franceses concluíram, há alguns anos, que o Brasil podia atingir até 90% de utilização de urânio natural como combustível para nossos futuros reatores. Pois bem, considerando-se a evolução industrial, científica e tecnológica do País, nos últimos dez anos, só uma conclusão é possível: a de que temos capacidade para construir nossos próprios reatores.”

Ele o diz com a autoridade de professor especializado na matéria, numa das maiores Universidades brasileira, que é a Universidade de São Paulo, e na qualidade de Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

E e argumenta que:

“Quaisquer dúvidas existentes sobre a matéria ficaram cabalmente desmentidas em face da recente experiência da Índia, país obviamente menos desenvolvido industrial e tecnologicamente que nós, e que foi capaz de construir dois reatores de potência a urânio natural, com os quais logrou produzir plutônio em quantidade suficiente para explodir seu primeiro artefato para fins pacíficos.”

Os aspectos mais significativos da experiência indiana é que ela quebrou de vez, o tabu que dizia que os países subdesenvolvidos não precisam, nem têm capacidade de realizar o seu próprio desenvolvimento atômico. A Índia mostrou que uma país determinado a conseguir a sua independência científica e tecnológica o consegue com trabalho e dedicação.

Esta, a afirmação do Prof. Marcelo Damy.

V. Ex.<sup>a</sup> insiste no aparte? Eu iria dar a opinião de outros autores. Mas ouço com atenção o aparte de V. Ex.<sup>a</sup> Apenas lembro o aparte ou subaparte do nobre Senador Benjamim Farah. V. Ex.<sup>a</sup> vai apartear o Prof. Marcelo Damy de Sousa Santos.

**O Sr. Virgílio Távora** — Com muita honra.

O Líder da Maioria — pensamos vai repor os fatos ante uma afirmativa que, saída dos lábios do nobre representante de São Paulo, por ele deve estar endossada...

**O SR. FRANCO MONTORO** — Claro! E reforçada.

**O Sr. Virgílio Távora** — Então, relembramos ao nobre representante de São Paulo que agradecemos a citação que fez, porque justamente mostra a diferença do ponto em que nos colocamos. É uma opinião abalizada, como não pode deixar de ser, a do Prof. Damy, a quem tivemos a honra de ouvir, quando na Presidência de uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o assunto, no tempo de Deputado Federal na penúltima Legislatura. Apenas veja V. Ex.<sup>a</sup> a diferença: o nobre

colega diz que, segundo observação abalizada desse professor, baseado em técnicas inglesas e francesas, o Brasil podia atingir até 90% de utilização da indústria nacional na opção de urânio natural, passado o tempo, já seriam 100%. Aqui digamos: fatos. Vamos dar de presente a V. Ex.<sup>a</sup>, durante este recesso — naturalmente solicitando a devida reserva do assunto — não opiniões, mas o levantamento de toda a indústria brasileira, realizado por firma especializada, em convênio com a CBTN. Realmente, não por hipótese, foram levantadas mais de mil firmas, empresas brasileiras de maior porte, sobre o que poderiam fazer para qualquer um daqueles componentes da indústria nuclear. E se chegou a um levantamento em que, sucessivamente, seja no urânio levemente enriquecido, seja no reator de urânio natural: o que a indústria brasileira pode fazer. É o que lhe forneceremos: números. Aí é que há a diferença, desde o início de nossa filosofia. V. Ex.<sup>a</sup> fala com opiniões. Nós, não; com fatos obtidos através de levantamentos: "Estamos no dia de hoje com capacidade de fazer 60% de tal reator; daqui a dois anos, 65%; daqui a três anos, tantos". Não de oitiva, não em opiniões, que podem ser valiosas, porque embasadas na inteligência e no preparo de quem as expende, mas ao contrário, num levantamento minucioso feito, por mais de um ano, na indústria brasileira, acerca do que elas poderiam fornecer para o nosso programa nuclear. Veja V. Ex.<sup>a</sup> a diferença: V. Ex.<sup>a</sup> sempre afirma com opiniões, que são muito valiosas — repetimos, mas falta apenas o respaldo da prática comprovando que essas opiniões vão-se transformar em algo objetivo.

**O Sr. Arnon de Mello** — V. Ex.<sup>a</sup> me dá licença para um ligeiro aparte?

**O SR. FRANCO MONTORO** — Permita-me V. Ex.<sup>a</sup> que antes eu responda ao nobre Senador Virgílio Távora.

Senador Virgílio Távora, V. Ex.<sup>a</sup> está colocando o problema como o têm feito alguns representantes do Governo e dessas grandes empresas. Mas é uma colocação contraditória. Diz V. Ex.<sup>a</sup>: faça-se uma pesquisa e se encontre agora... É claro que tecnologia nuclear não se obtém por geração espontânea. É preciso que o Governo conceda verbas. É preciso que o Governo realize convênios com as universidades. Temos Departamento de Física e reator atômico em São Paulo. Temos reatores atômicos em outros pontos do Brasil, como no Rio de Janeiro, e que estão sem programação, estão fazendo teses acadêmicas. Por que o Governo não se utiliza dessa capacidade intelectual extraordinária? E quem o reivindica? São os professores de Física, com a responsabilidade que têm. Não é uma afirmação leviana. Dizer que se faça uma vistoria entre as empresas que atualmente têm essa capacidade, para ver se são capazes, claro que a resposta é negativa. Mas isto é esperar que o desenvolvimento venha, nós ficando de braços cruzados, à espera de que nasça, por geração espontânea, a capacidade nuclear que tem que ser — e com isto repito a afirmação que fiz há pouco: a decisão é política. É necessária uma decisão do Governo para apoiar aquelas que no Brasil se dispõem a estudar e a desenvolver essa tecnologia, homens que já têm dado ao Brasil e ao mundo o exemplo de contribuições notáveis. É preciso colocar nos devidos pontos a contribuição desses autores. Eles não negam que no momento seja mais barato comprar, mas eles falam a médio e a longo prazos. Isto vai custar a nossa independência. É mais barato comprar, agora, o reator e o combustível, como era mais barato — direi afinal — comprar um Cadillac de luxo no passado, mas não aumentava a nossa capacidade de desenvolvimento. Exatamente uma decisão política e fundamental.

Esta, a grande diferença, e quem fala não sou eu, que sou leigo na matéria, por isso trouxe três autores, três professores, três cientistas que merecem o respeito de todos os brasileiros.

Portanto, não pode ser acusada de leviana a afirmação desses técnicos. O Governo deveria e deverá — tenho a certeza de que o Governo o fará, nobre Senador Virgílio Távora — deverá fazer um convênio com essas nossas universidades, para que desenvolvam essa linha de pesquisa e possam opor-se a outras opções, porque o Governo, muito prudentemente, não tomou a respeito uma decisão definitiva, mas decidiu sobre essa ou aquela medida. Saiba V. Ex.<sup>a</sup> — tenho informações e as posso transmitir com absoluta confiança — o Governo até

este momento não tomou uma decisão definitiva a respeito da política nuclear a ser seguida. Mantém o assunto em aberto, ouvindo, como é seu dever, num diálogo com os cientistas, a contribuição que lhe pode ser fornecida por aqueles que estão dedicando suas vidas ao desenvolvimento da energia nuclear do País.

**O Sr. Virgílio Távora** — Num contra-aparte ligeiro, só podia era bater palmas à eloquência, não aos fatos.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Não se deve levar em conta a eloquência, e sim os fatos...

**O Sr. Virgílio Távora** — O que foi afirmado, e aqui vamos repetir, a Comissão Brasileira de Tecnologia Nuclear, num trabalho ímpar neste País, fez um levantamento das possibilidades da indústria brasileira, e o resultado não foi negativo, ao contrário do que V. Ex.<sup>a</sup> está afirmando. Foi altamente positivo. Mas, em lugar de dizer que poderemos fazer isso, aquilo ou aquilo outro de oitiva, porque, quem não vai pesquisar as diferentes empresas não pode, do alto do seu bestuntono, dizer que o índice de nacionalização a se obter, por exemplo, é 60, 70 ou 80%, num trabalho de pesquisa a CBTN, de empresa por empresa, com pés no chão, chegou à conclusão de que a nossa indústria estava capacitada a fazer, num ano 55%, no outro ano 60%, no outro 70%, até chegarmos, não aos 100%, mas aos 85%, o que é, em qualquer país do mundo, absolutamente satisfatório. Ai sim, é que dizemos que há diferença entre a nossa afirmativa e aquelas — podem ser muito valiosas — de pessoas apresentadas como mestres no assunto. Não temos a menor dúvida. Mas, nós estamos baseando-nos nos números obtidos na pesquisa, na prática. Isto é um trabalho que não pode ser feito por um ou dois homens apenas, mas sim, por uma equipe muito grande, realizado durante meses e meses de serviço. Agora, não tenha V. Ex.<sup>a</sup> a menor dúvida de que o Governo adotará a linha de reator que melhor convier ao Brasil. Mas, para provar que a linha de urânio natural é a melhor, tem o Governo esperado, até agora, que lhe apresentem dados. Dados não significam apenas preço, como V. Ex.<sup>a</sup> quis fazer entender em nossa afirmativa. Dados significam confiabilidade; dados significam capacidade de construção; dados significam operatividade. Preço é apenas um dos componentes. Desculpe-nos. Já vamos tomando a embalagem da eloquência de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. FRANCO MONTORO** — V. Ex.<sup>a</sup> repete o argumento de que a Companhia Brasileira de Energia Nuclear considerou mais econômico, no momento, esta usina. Esta é a justificativa que o Governo tem.

**O Sr. Virgílio Távora** — Não só mais econômico, mas maior confiabilidade.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Peço a V. Ex.<sup>a</sup> que me deixe responder.

**O Sr. Virgílio Távora** — V. Ex.<sup>a</sup> está dizendo o contrário do que dissemos. Não estamos dizendo que ela é mais econômica só. Estou dizendo, justamente, que o econômico é apenas um dos lados da questão.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Economia não é só preço, nobre Senador. A economia envolve outros fatores. A produção também é um elemento econômico, e levou-se em conta este aspecto. Não há dúvida em admitir como válido o resultado a que chegou esse estudo. Ela conclui que no momento é mais conveniente, é mais econômico, não no sentido de preço apenas, a opção pela construção do reator de urânio enriquecido. Mas, a posição em que se colocam os professores, os cientistas e, me permita dizer, todo o pensamento do Brasil a esse respeito é de que essa opção, que vale como uma compra de energia, não pode definir a nossa economia, a nossa política nuclear. É preciso olhar o prazo maior e desenvolver a tecnologia brasileira, senão ficaremos condenados a uma posição de meros compradores de combustível e de reatores.

**O Sr. Virgílio Távora** — Mas esse não é o programa da CBTN. V. Ex.<sup>a</sup> deve ter lido.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Permito-me, nobre Senador, dar a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello. O Presidente já está advertindo.



**O Sr. Arnon de Mello** — Desejava apenas fazer dois esclarecimentos. O primeiro dos quais já foi feito, aliás, por V. Ex.<sup>a</sup>: o Governo ainda não definiu a política em matéria nuclear.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Muito bem.

**O Sr. Arnon de Mello** — O reator de Angra dos Reis, de urânio enriquecido, não define a política do Governo em favor do urânio enriquecido. É o que me declarou o Presidente da Comissão de Energia Nuclear. O segundo esclarecimento é que não se trata de problema de soberania, porque, se o urânio enriquecido precisa ser enriquecido fora do País, o reator de urânio natural precisa também da água pesada, que é produzida fora do País. A Argentina, por exemplo, construiu seu reator de urânio natural e precisou comprar água pesada nos Estados Unidos.

**O SR. FRANCO MONTORO** — A observação de V. Ex.<sup>a</sup> tem validade. Mas a diferença é a seguinte: enquanto o urânio enriquecido é fornecido apenas pelas grandes potências, Rússia e Estados Unidos, o urânio natural pode ser encontrado numa dezena de países. Inclusive no Brasil há possibilidade de produção de urânio natural e do tório, que substitui, como subsídio para o reator. É claro que, no momento, não existe um resultado final, porque não houve projetos elaborados para esta obtenção. Mas tenho ouvido, de professores de Física, em seminários sobre a matéria, a afirmação de que não há paralelos entre a independência num e no outro caso. Inclusive, tivemos agora, nos casos que acabamos de citar, o da Índia e o da Argentina.

Permito-me continuar.

**O Sr. Arnon de Mello** — V. Ex.<sup>a</sup> me desculpe: estive na Índia, e visitei um reator de urânio enriquecido, da Westinghouse. A Índia tem reator de urânio enriquecido.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Mas não foi este que fez a bomba atômica. Sabe V. Ex.<sup>a</sup> que a Westinghouse está ligada a todas aquelas reservas que estão vinculadas a urânio enriquecido.

**O Sr. Arnon de Mello** — V. Ex.<sup>a</sup> afirmou que a Índia não possuía reator de urânio enriquecido.

**O SR. FRANCO MONTORO** — É o texto do Professor Athos da Silveira Ramos que o afirma com absoluta segurança.

Sabe V. Ex.<sup>a</sup>, que conhece o problema nos seus aspectos...

**O Sr. Arnon de Mello** — Conheço muito e admiro o Professor Marcelo Damy.

**O SR. FRANCO MONTORO** — ... nos seus aspectos internacionais e sabe que o urânio enriquecido inclusive está sujeito a cláusulas de reservas que impedem, que manietam os países na sua utilização, ...

(Apartes simultâneos.)

**O Sr. Arnon de Mello** — Mas, V. Ex.<sup>a</sup> sabe também, nobre Senador Franco Montoro, que só há um país no mundo que fabrica reator de urânio natural, que é o Canadá, e sabe também que há vários países no mundo que fabricam o reator de urânio enriquecido. Então, podemos fazer concorrência para comprar reator de urânio enriquecido, mas não podemos fazer concorrência para comprar reator de urânio natural.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Respeito a opinião de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Arnon de Mello** — Não é opinião. É informação.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Respeito a informação de V. Ex.<sup>a</sup>, mas dou uma outra informação que me merece tanto crédito, quanto a de V. Ex.<sup>a</sup> É a informação do Professor José Goldenberg, catedrático de Física da Universidade de São Paulo, que afirma: "As nações que dispõem de urânio natural são muitas. Ao contrário, o enriquecimento de urânio apresenta um problema difícil".

Os Estados Unidos e a União Soviética são os únicos países que fornecem, atualmente, o urânio enriquecido. Por isso é que eu trago o assunto ao debate.

Porque V. Ex.<sup>as</sup> sabem de afirmações que são contestadas pelos cientistas e elas passam como dogmas e com isto o Governo fixa sua posição.

É necessário — e esta é a nossa contribuição — que se conheçam os pontos de vista dos homens que, por dever de ofício como cientistas, estão apreciando essa matéria.

Permito-me, para que V. Ex.<sup>as</sup> não insistam em deslises como este, dar a V. Ex.<sup>as</sup> os elementos que os três autores, nas citações importantes que deles fiz, trazem ao debate da matéria.

**O Sr. Virgílio Távora** — Vamos ficar em silêncio, para permitir-lhe terminar a oração; mas o nosso silêncio não vai significar que estejamos de acordo, nem em gênero, nem em número com ponto algum do afirmado por V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. FRANCO MONTORO** — Não peço que V. Ex.<sup>a</sup> fique em silêncio. Peço que V. Ex.<sup>a</sup> me deixe falar. Não sou eu o autor da matéria. Segundo o Sr. Athos da Silveira Ramos, os reatores do tipo que a Comissão Nacional de Energia Nuclear escolheu para a usina de Angra dos Reis estarão superados, dentro de poucos anos, pelos reatores do tipo “fusão”, afirmou o professor Athos da Silveira Ramos, no fórum de Ciência e Cultura da UFRJ.

Seria mais lógico — disse — que o Brasil escolhesse um reator alimentado a urânio natural e “água pesada” (com átomos de hidrogênio pesado), como o que a Argentina está concluindo em Atucha. O reator brasileiro, alimentado a urânio enriquecido e “água leve” (com átomos de um isótopo do hidrogênio), logo ficará obsoleto, enquanto o argentino será uma preliminar do reator do futuro, o reator de “fusão”, também alimentado com urânio natural e “água pesada”.

O governo teve ter tido suas razões. Esse tipo é o que funciona melhor atualmente e o que dispõe de maior número de especialistas no mundo inteiro. Seu grande defeito é não ter relação nenhuma com modelos do futuro, sem ponto de contato com a “água pesada”, como o argentino.

Os reatores do futuro — os de “fusão” — são os contrários dos reatores de “fissão”, hoje o sistema utilizado por todas as centrais nucleares do mundo, explicou Athos Ramos, Diretor de Desenvolvimento do Instituto de Química da UFRJ, ex-adido científico do Brasil em Washington e defensor da criação do Ministério da Ciência e Tecnologia, para esses assuntos que são fundamentais para nosso desenvolvimento, tenham a prioridade que eles merecem.

Vou concluir e depois poderemos reencetar os debates, se V. Ex.<sup>as</sup> o desejarem.

Na mesma linha é o pensamento do Professor José Goldenberg, titular de Física Nuclear da Universidade de São Paulo.

**O Sr. Arnon de Mello** — E também no Canadá.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Ele é professor em várias universidades do mundo. É um dos cientistas que honram o Brasil; é convidado para lecionar em universidades da Europa, do Canadá e mesmo dos Estados Unidos.

**O SR. PRESIDENTE** — (Fazenão soar a campainha) — Peço a V. Ex.<sup>a</sup> que não conceda mais apartes. Já esgotado o tempo do Expediente, precisamos entrar na Ordem do Dia. Sou um escravo do Regimento.

**O SR. FRANCO MONTORO** — Com essa advertência V. Ex.<sup>a</sup> me ajuda grandemente a terminar o meu discurso. Agradeço. Serel escravo da palavra de V. Ex.<sup>a</sup>

Lembra esse ilustre cientista e professor — e é muito importante essa observação — que

“A crise do petróleo está ensinando bem claramente os riscos da dependência em questões fundamentais como a energia, principalmente quando são poucos os possíveis supridores.

As nações que dispõem de urânio natural são muitas. Ao contrário, o enriquecimento do urânio apresenta um problema difícil: os Estados

Unidos e a União Soviética são os únicos que fornecem atualmente o urânio enriquecido, a preços artificialmente baixos, oferecendo até a possibilidade de enriquecimento por encomenda (o cliente fornecendo o urânio natural). A escolha de uma opção de urânio enriquecido obriga, portanto, a calcular-se os riscos que se sofre dependendo de um único fornecedor."

Em estudo apresentado ao Instituto Robert Simonsen, sobre Energia Nuclear — que requeremos seja considerado parte integrante deste pronunciamento pela sua importância e atualidade — o Professor José Goldenberg defende expressamente um programa nuclear que "não se baseie na compra de reatores nucleares mas que se fundamente na implantação de uma indústria nuclear brasileira usando o combustível acessível localmente que é o urânio natural (e que pode, na pior das hipóteses, ser comprado de inúmeros produtores).

Caso contrário, exatamente o contrário do que disseram os nobres Senadores — tudo indica que nos tornaremos ainda mais dependentes de tecnologia importada do que o somos agora".

Esses depoimentos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, devem ser meditados por todos aqueles que têm a grave responsabilidade de decidir sobre os rumos de nossa política nuclear.

Parece-nos claro que, a médio e longo prazo, só há um caminho capaz de conduzir o Brasil ao desenvolvimento de uma tecnologia própria: é, no dizer de nossos cientistas, a decisão por um programa nuclear que não se baseie na compra de reatores, mas na implantação de uma indústria nuclear brasileira, utilizando como combustível o urânio natural obtido no País.

Importar reatores e combustíveis certamente não trará ao nosso desenvolvimento contribuição maior do que a compra dos antigos Cadillacs, trouxe ao avanço de nossa indústria automobilística.

Devemos construir reatores com auxílio de nossa indústria e alimentá-los com combustível não importado.

Só assim teremos desenvolvimento com independência.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO, EM SEU DISCURSO:**

### **I SEMINÁRIO SOBRE PROBLEMAS DE ENERGIA**

(Instituto Roberto Simonsen)

#### **Energia Nuclear**

Prof. José Goldenberg  
Universidade de São Paulo

A discussão do papel que a energia nuclear vai representar no desenvolvimento brasileiro não pode ser feita independentemente dos rumos gerais que este desenvolvimento tomará nas próximas décadas. Considero portanto indispensável discutir nesta ocasião não só o problema da instalação de centrais nucleares no País, mas o problema mais significativo que é o da implantação e desenvolvimento de uma indústria nuclear no Brasil. O estabelecimento de uma indústria de base e todos os outros ramos industriais de vanguarda em nosso País tem sido orientado no sentido de produzir o necessário para nosso consumo, adquirindo e absorvendo "know-how" onde necessário, mas aumentando gradativamente os índices de nacionalização, tendo em vista a meta da auto-suficiência.

Em nossa opinião, não há razão especial para considerar a tecnologia nuclear diferente das outras tecnologias modernas. Esta é a opinião que tentaremos justificar nesta discussão. Para isto abordaremos os seguintes aspectos do problema nuclear:

1. A necessidade de energia nuclear no Brasil
2. Os aspectos científicos básicos

3. Os aspectos técnicos
4. Os aspectos econômicos
5. Os aspectos políticos

#### 1. A necessidade de energia nuclear no Brasil

Um fator decisivo para a sustentação do ritmo de progresso industrial do País é sem dúvida alguma o crescimento da capacidade elétrica instalada aos mesmos níveis dos últimos anos, isto é, em torno dos 10% de incremento anual.

A capacidade elétrica a instalar na próxima década na Região Sudeste, centro econômico do País, deverá atingir, segundo a ELETROBRAS, cerca de 30.000 MWe, ultrapassando, portanto, o potencial hidroelétrico disponível na região, em condições econômicas.

O recurso adotado para suprir este "deficit" foi recorrer à construção de centrais hidroelétricas em regiões vizinhas e transportar a energia para os centros de carga na Região Sudeste, através de longas e dispendiosas linhas de transmissão.

Este recurso, entretanto, está por esgotar-se: a Usina de Itaipu e os aproveitamentos do rio Uruguai se incluem entre as últimas usinas economicamente aproveitáveis nestas circunstâncias. A utilização de potenciais dos afluentes do Amazonas, se factível economicamente, só poderá ocorrer a partir de 1990, em face das dificuldades tecnológicas que ainda restam por resolver e dos estudos e obras preliminares a realizar.

As dificuldades tecnológicas são conhecidas: os afluentes do Amazonas estão a mais de 2.000 km da região centro sul do Brasil; nenhuma linha de transmissão deste vulto foi ainda construída, a mais longa sendo de 1.600 km. Os custos e dimensões destas linhas são enormes como se pode apreciar nas Tabelas I e II.

Mesmo que estas dificuldades sejam superadas, o crescimento anual da demanda de energia por volta de 1990 será de tal ordem, que aqueles potenciais serão absorvidos em 3 a 4 anos.

TABELA I

#### Linhas de Transmissão de Alta Tensão

Voltagem (KV)	Ano em que foram Introduzidas	Custo Aproximado
278	1936	22 a 60.000 dólares/quilômetro
345	1953	
500	1965	55 a 75.000 dólares/quilômetro
765	1969	120 a 140.000 dólares/quilômetro
1.100-1.500	1980?	230 a 270.000 dólares/quilômetro (?)

TABELA II

#### Dimensões Típicas de Linhas de Transmissão

Voltagem (KV)	Altura (m)	Largura (m)
133	25	16
1.500	49	50

A implantação de centrais nucleares no País é a única alternativa realista e como sua implantação exige de 7 a 10 anos, estamos na época correta para nos preocuparmos com o problema. Em qualquer dos casos parece claro que algumas centrais nucleares serão indispensáveis para atuar como usinas supridoras da potência de base.

A utilização do óleo extraído do xisto betuminoso como solução alternativa — que passou a ser altamente promissora devido à crise do petróleo — tem limitações definidas

para a utilização em grande escala, se bem que no nível de produção de 50.000 barris diários as suas possibilidades técnicas e económicas sejam reais.

Vários estudos já foram realizados na CNEM e ELETROBRÁS, objetivando definir um programa de usinas nucleares para o País, inclusive com a participação da Agência Internacional de Energia Atômica (Viena). Todos os estudos são unânimes em indicar a necessidade de instalar, até 1990, uma potência nuclear da ordem de 10.000 Mw. Isto corresponderia a uma economia diária de 400.000 barris de óleo (metade do consumo diário atual do Brasil).

A questão portanto é se o Brasil vai implantar algumas centrais nucleares — presumivelmente importadas como um todo, como a Usina de Angra dos Reis ou se vai implantar uma indústria nuclear onde elas serão progressivamente construídas pela indústria nacional como o é o equipamento para as centrais hidroelétricas.

O vulto de investimentos nesta indústria por volta de 1985 deverá ser da ordem de 500 milhões de dólares.

## 2. Os aspectos científicos básicos

Entre as inúmeras descobertas feitas por físicos nucleares na década dos 30 o fenómeno da fissão nuclear tem um relevo especial. Enquanto que nas reações nucleares usuais, um projétil arranca dos núcleos, pequenos fragmentos, no processo da fissão nuclear, o núcleo inicial se rompe em dois pedaços aproximadamente do mesmo tamanho, com a liberação de grande quantidade de energia, sob a forma de energia cinética dos fragmentos; esta energia cinética se dissipa, sob a forma de calor, no próprio material estrutural que é bombardeado.

Em condições adequadas, é possível fissionar praticamente todos os núcleos que existem na natureza, mas é a fissão dos elementos mais pesados como o Urânio e o Tório que se mostrou de utilização mais prática, a razão principal sendo a seguinte: na fissão do Urânio e Tório, induzida por nêutrons, são produzidos como subprodutos vários outros nêutrons (2,5 em média). (Fig. 1)

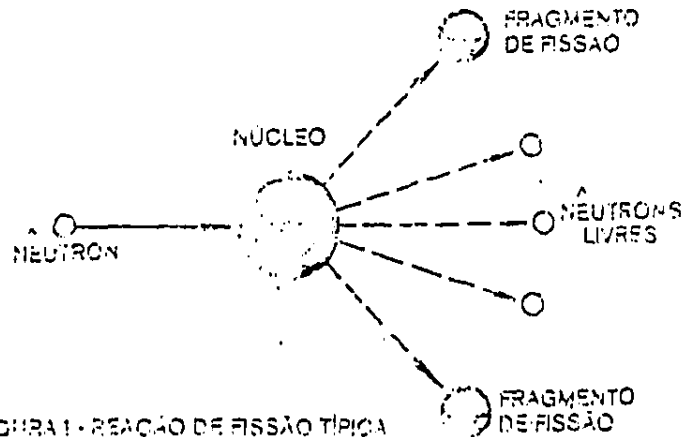
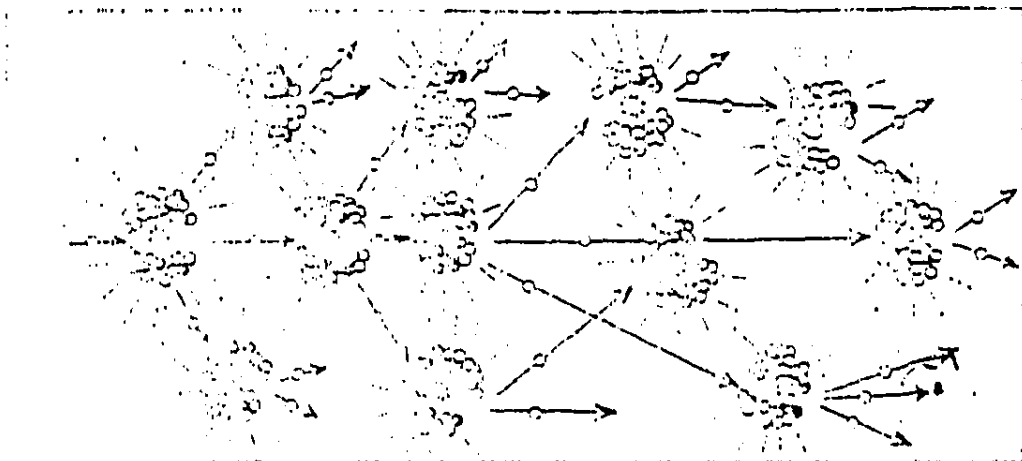
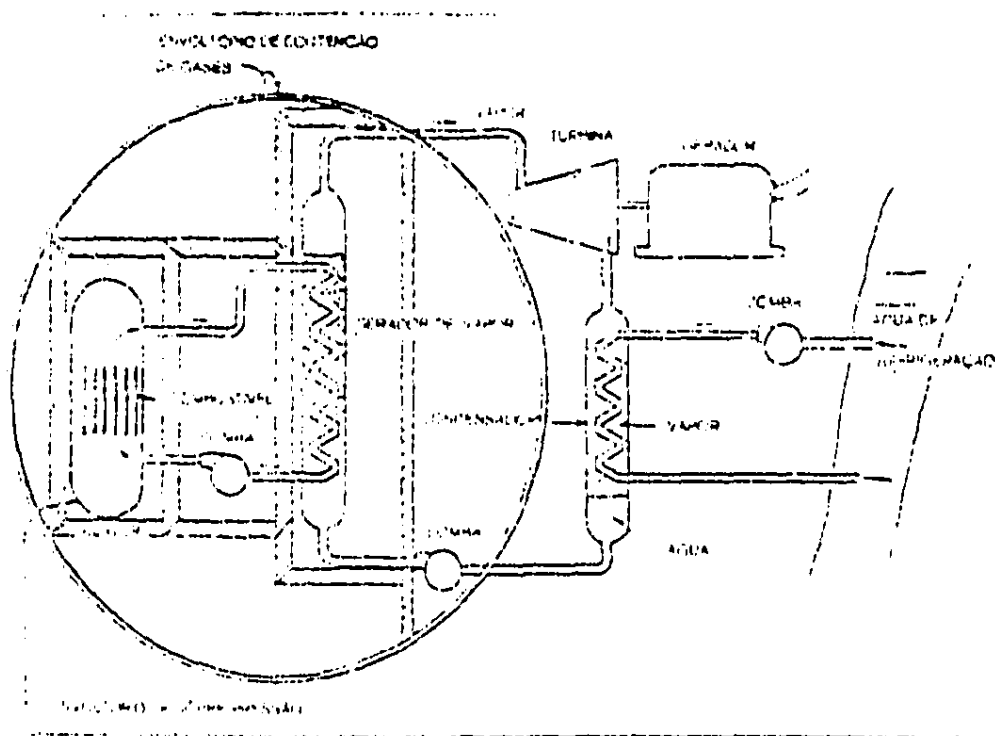


FIGURA 1 - REAÇÃO DE FISSÃO TÍPICA

Estes nêutrons podem iniciar outras fissões originando assim uma reação em cadeia. (Fig. 2)



Se for suficientemente rápida, esta reação em cadeia dá origem a uma explosão nuclear; se for controlada ela permite construir reatores nucleares em que uma quantidade determinada de calor é produzida continuamente pelos fragmentos de fissão; isto ocorre nas barras de urânio (ou de óxido de urânio), chamadas de elementos combustíveis; este calor pode ser retirado por um fluxo contínuo de refrigerante (água, sódio líquido ou outros) que é pois aquecido até temperaturas elevadas; o reator nuclear funciona assim como uma caldeira substituindo a caldeira convencional numa usina termoeletrica. (Fig. 3)



A energia libertada nas reações de fissão nuclear é extremamente elevada quando comparada com a energia libertada na combustão do carvão ou do petróleo.

Assim, se todos os átomos de um quilograma de urânio fissionassem a energia libertada seria de 20 milhões de quilowatt-hora; para produzir a mesma quantidade de energia seriam necessários 4.000.000 de litros de óleo ou seja 25.000 barris de óleo. A usina nuclear de Angra dos Reis que terá 624.000 Kw de potência corresponderá assim a uma economia aproximada de 20.000 barris de óleo por dia, se queimados em uma central térmica convencional a óleo.

Uma complicação importante na utilização do urânio como combustível nuclear provém do fato de que ele possui dois isótopos:

U-235 — 0,7% de abundância

U-238 — 99,3% de abundância;

isto significa que 1 kg de urânio natural só possui 7g de urânio 235; se somente a fissão deste isótopo for utilizada, a correspondência em energia será de 1 kg de urânio natural para 30.000 litros de óleo (186 barris).

O U-235 fissiona facilmente quando bombardeado com nêutrons lentos (de baixa energia) mas o U-238 só fissiona eficientemente quando bombardeado com nêutrons rápidos; em outras palavras, é preciso uma pequena "perturbação" para fissionar o U-235 ao passo que o U-238 necessita uma perturbação maior. Por essa razão bombas atômicas são feitas com U-235; torna-se pois essencial, para elas, "enriquecer" o urânio natural que é uma mistura dos dois isótopos em U-235. Este enriquecimento requer processos industriais muito complexos que não só exigem grandes investimentos (da

ordem de 1.5 bilhões de dólares) como também um consumo gigantesco de energia (típicamente 2.000.000 de quillowatts de potência); o processo de enriquecimento é feito "forçando" hexafluoreto de urânio através de paredes porosas; nelas um dos isótopos é "filtrado" mais rapidamente do que o outro (este é o processo de difusão gasosa); a repetição de inúmeras operações deste tipo é necessária para obter um enriquecimento razoável.

Para aplicações militares, U-235 enriquecido a 95% é necessário e grandes fábricas de difusão gasosa foram instaladas nos Estados Unidos e União Soviética para esse fim sem considerações de caráter econômico. Este fato acabou tendo sérias consequências no desenvolvimento nuclear subsequente voltado para as aplicações pacíficas da energia atômica.

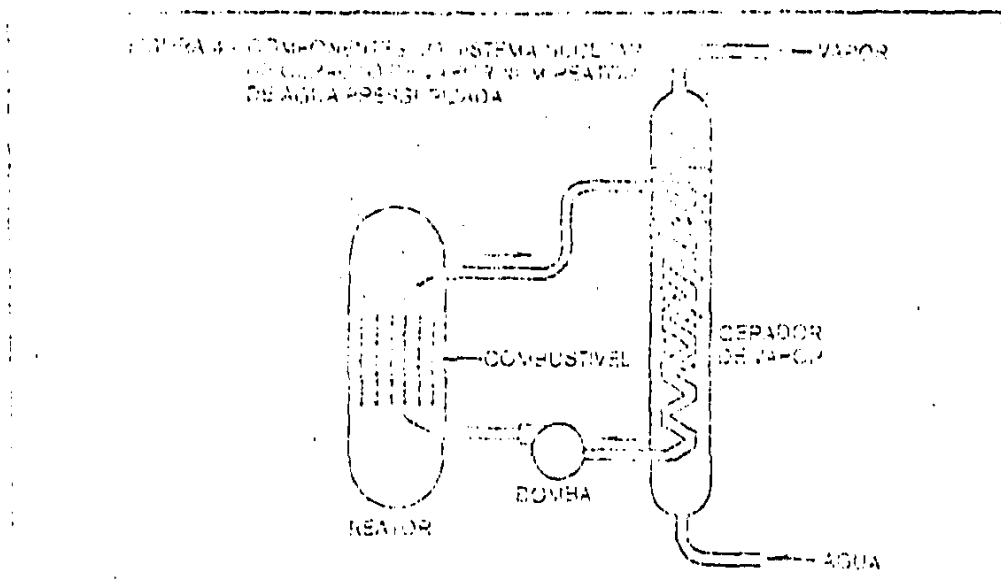
### 3. Os Aspectos Técnicos

O reator nuclear construído por Fermi em 1942 com urânio natural e grafite provou que era possível resolver os problemas fundamentais envolvidos na construção de reatores nucleares.

O problema seguinte foi, porém, o de construir tais instalações de forma adequada tanto do ponto de vista de engenharia como do ponto de vista econômico. Por mais interessantes que sejam, reatores nucleares não seriam utilizados de maneira generalizada a menos que produzissem energia a preços comparáveis aos métodos convencionais.

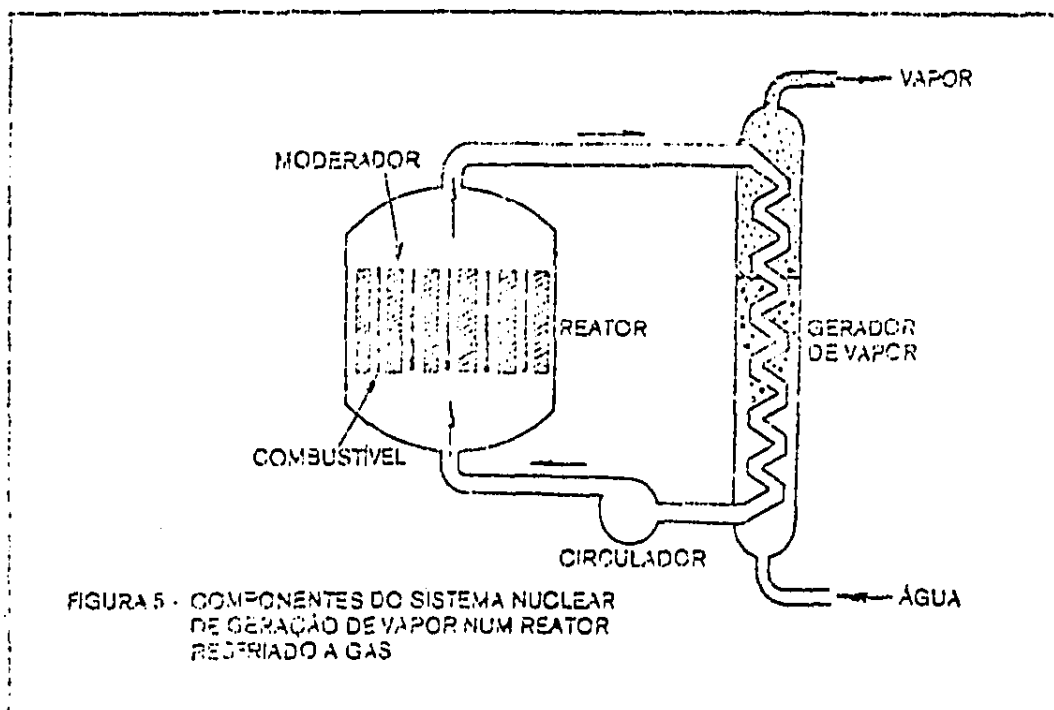
Houve nesta tarefa uma interferência muito grande dos problemas militares, associados aos quais teve origem o desenvolvimento da era atômica: por um lado a grande disponibilidade de urânio enriquecido nos Estados Unidos e União Soviética tornou a utilização deste combustível quase obrigatória. Por outro lado o grande interesse em construir submarinos nucleares (ou outros meios de transporte com reatores nucleares) orientou toda a tecnologia no sentido de fabricar reatores compactos, refrigerados com água comum; é quase impensável que alguém, desenhando um reator nuclear a ser usado num submarino, utilize sódio líquido como refrigerante apesar deste material ter vantagens sobre alguns pontos de vista.

É provavelmente devido a estes problemas que os Estados Unidos e União Soviética evoluíram — independentemente — a um conceito de reator muito semelhante: os reatores de urânio enriquecido resfriados com água comum. Esta "filosofia" de trabalho conduziu a reatores contidos em vasos de pressão que são por si só impressionantes trabalhos de tecnologia: vasos de aço de grandes proporções, de espessura enorme, sem qualquer defeito. (Fig. 4)

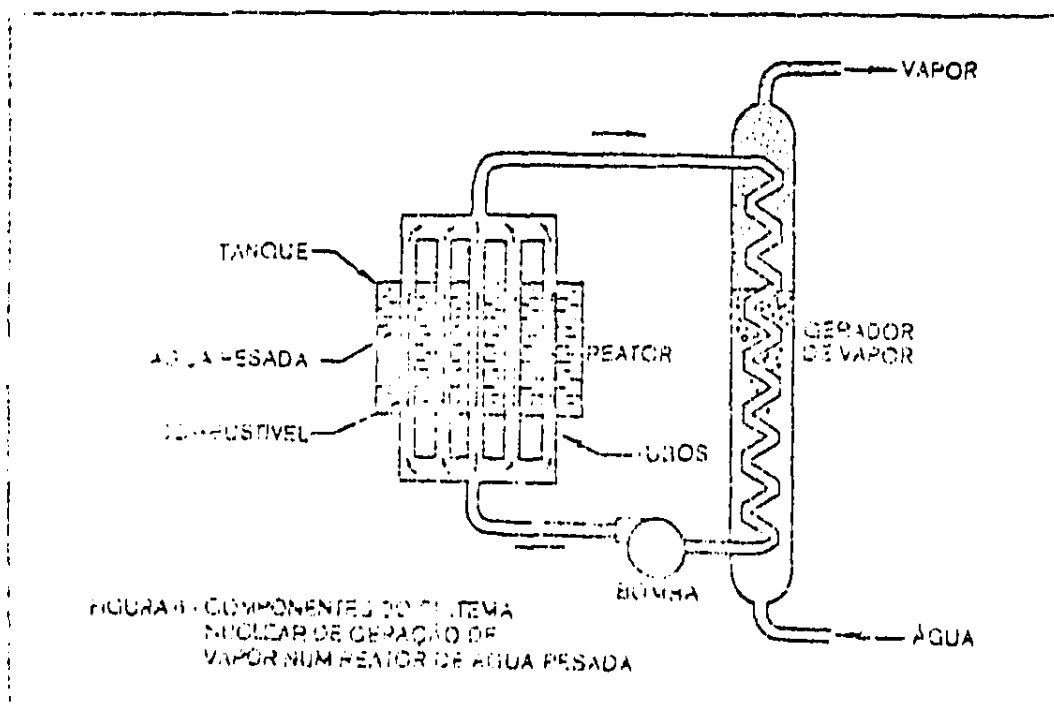


Já a França e a Inglaterra que não dispunham inicialmente de urânio enriquecido usaram outra filosofia que emana mais diretamente do primeiro reator de Fermi: urânio natural como combustível, grafite puríssimo como moderador, o sistema todo sendo resfriado com um gás, como o óxido de carbono ( $\text{CO}_2$ ).

Estes reatores são mais volumosos e não usam um vaso de pressão: todo o sistema é montado no interior de um recipiente de concreto pretendido. (Fig. 5)



Por outro lado o Canadá utiliza ainda uma outra orientação que abandona a idéia de vasos de pressão e utiliza tubos de pressão: os elementos combustíveis são colocados no interior de tubos nos quais circula o refrigerante. (Fig. 6)





Usando urânio natural, estes reatores necessitam de água pesada e não água comum como refrigerante.

Sob forma comercial estes tipos básicos de reatores aparecem sob as seguintes formas:

1. GCR: urânio natural-grafite (resfriados a gás);
2. LWR: água leve-urânio enriquecido (resfriados a água leve ou comum);
3. AGR: reatores avançados resfriados a gás;
4. HWR: água pesada-urânio natural (moderados a água pesada);
5. HTGR: reatores de alta temperatura resfriados a gás;
6. reatores rápidos.

Estas são as seis grandes opções, nas quais se pode pensar quando se tenta formular um programa de centrais nucleares.

A opção grafite-gás e a opção água leve estão tecnicamente aprovadas e somente incertezas mínimas subsistem; o mesmo ocorre com as primeiras grandes centrais da opção AGR e da opção a água pesada canadense que já são modelos comercialmente disponíveis. Quanto às outras duas opções (HTGR e reatores rápidos), ainda estão no estágio de estudos e de protótipos. Entretanto, seu interesse é indiscutível, uma vez que entrarão na competição comercial entre centrais nucleo-elétricas, num futuro próximo.

A Tabela III compara as características das seis opções.

#### 4. Os Aspectos Econômicos

A priori, a escolha de um tipo de central deveria ser relativamente simples; sendo a sua finalidade a obtenção de energia elétrica pelo melhor preço, um cálculo econômico deveria dar imediatamente a resposta. A realidade é porém totalmente diferente: por um lado a avaliação econômica é cheia de hipóteses e seus resultados devem ser, portanto, analisados com a maior prudência; por outro lado, o balanço econômico está longe de ser o único critério a ser considerado: muitos outros elementos, inclusive políticos, entram em consideração.

É necessário para se obter o custo global do quilowatt/hora (kWh), ter-se em conta as contribuições respectivas de três grandes categorias de despesas: investimentos, despesas de operação, custo do combustível. A título de exemplo, os resultados de uma estimativa recente baseada em fontes francesas de 1969 são indicados na Tabela IV.

As seguintes observações são pertinentes a partir dos dados desta tabela:

**TABELA III**  
(Comparação entre opções nucleares)

	<b>Grafite — gás (St. Laurent)</b>	<b>AGR (Dungeness B)</b>	<b>PWR (Indian Point 2)</b>	<b>BWR (Dresden 2)</b>	<b>Água Pesada (Pickering)</b>	<b>HTGR (projeto)</b>	<b>Reatores rápidos (fenix)</b>
<b>Potência (megawatt elétrico)</b>	515	600	880	715	510	640	250
<b>Combustível</b>	U metálico	UO <sub>2</sub>	UO <sub>2</sub>	UO <sub>2</sub>	UO <sub>2</sub>	UO <sub>2</sub>	UO <sub>2</sub> -PuO <sub>2</sub>
<b>Enriquecimento</b>	natural	2.13%	2,95%	2,39%	natural	3,7%	23% (Pu)
<b>Massa de combustível (tonelada)</b>	480	152	86	140	92		0,7
<b>Moderador</b>	grafite	grafite	água leve	água leve	água pes.	grafite	(não há)
<b>Refrigerante</b>	CO <sub>2</sub>	CO <sub>2</sub>	água leve	água leve	água pes.	hélio	sódio
<b>Produção de plutônio (g/Kw-ano)</b>	0,59	0,17	0,27	0,27	0,40	0,14	0,4

**TABELA IV**  
**O Custo do Kilowatt-Hora Nuclear**  
 (em milésimo de dólar)  
 (Estudo francês: 1969)

	U natural Grafite-gás	AGR U enrique- cido	Água leve U enrique- cido	Água pesada U natural	Centrais Térmicas
Investimento	3.10	2.90	2.70	3.00	2.00
Operação	1.10	1.00	0.90	1.00	0.80
Combustível	1.60	1.50	1.60	1.00	2.60
<b>Total</b>	<b>5.80</b>	<b>5.40</b>	<b>5.20</b>	<b>5.00</b>	<b>5.40</b>

- Se se comparam as duas opções a urânio enriquecido, o KWh do AGR é um pouco mais caro que o KWh de água leve;
- A opção de água leve (com urânio enriquecido) dá um custo de KWh 10% inferior à opção de grafite-gás;
- A água pesada aparece como a mais vantajosa das quatro opções, devido ao custo muito baixo do combustível (urânio natural).

As centrais térmicas convencionais dão um custo comparável do KWh; este custo depende criticamente do preço do petróleo e com o aumento fantástico de tal preço ocorrido recentemente, o uso destas centrais está sendo reexaminado em muitos casos.

Centrais hidroelétricas convencionais, que não usam combustível, são evidentemente mais econômicas (o custo do KWh se torna aproximadamente 50% mais barato); sucede contudo que o fator de carga, que é praticamente 100% nas centrais térmicas clássicas e nucleares, é menor nas centrais hidroelétricas devido a problemas da regularidade das chuvas e do escoamento pluvial, sendo usualmente da ordem de 50 a 60%.

Os números da tabela IV podem e têm sido questionados por estudos de outras fontes.

Na tabela V comparamos as estimativas francesas de 1969, as inglesas de 1974 e as do relatório CANAMBRA preparadas por um consórcio de consultores para o Brasil em fins da década passada.

Todos os estudos apresentam divergências e são evidentemente outros os critérios (não econômicos) que permitem uma escolha entre as opções.

**TABELA V**  
**O Custo do Kilowatt-Hora Nuclear**  
 (em milésimo de dólar)

	U natural Grafite-gás	AGR U enrique- cido	Água leve U enrique- cido	Água pesada U natural	Centrais Térmicas
Estudo francês (1969)	5.80	5.40	5.20	5.0	5.40
Relatório CANAMBRA (Brasil)	—	—	3.61	3.96	5.27
Relatório inglês (CEGB — 1974)	8.4	6.5	5.4	5.9	—

### 5. Os aspectos políticos

Tanto os Estados Unidos como a União Soviética — por disporem de urânio enriquecido como subprodutos das aplicações militares — desenvolveram reatores compactos (LWR) que passaram a ter nos últimos anos um grande sucesso comercial devido ao fato de se terem tornado padronizados.

A história da era atômica mostra, porém, que muitas das demais nações — plenamente conscientes das dificuldades de obtenção de urânio enriquecido — se lançaram inicialmente na linha do urânio natural. Este é o caso da Inglaterra, França, Suécia, Checoslováquia, Canadá, Índia, Paquistão e Argentina. Esta linha assegura — em princípio — uma independência completa no que se refere a matérias-primas.

Importantes centrais nucleares para a produção de energia foram instaladas em vários destes países usando urânio natural e só nos últimos anos é que ocorreram modificações importantes em sua orientação, principalmente na França.

Boa parte da energia nuclear produzida na Inglaterra é feita ainda nos reatores de urânio natural e grafite; dispondo, porém, de usinas de enriquecimento (indispensáveis para a produção de suas armas nucleares) os ingleses diversificaram suas atividades, coexistindo no presente reatores dos dois tipos.

Na França, as modificações foram mais dramáticas: até 1969 todo o programa francês se baseava em urânio natural e mesmo nos dias que correm mais de metade da energia nuclear da França é gerada nestes reatores (aproximadamente 3.000.000 de quilowatts).

O Canadá, Índia, Paquistão e Argentina, porém firmaram sua orientação em reatores de urânio natural e água pesada e o sucesso da operação da grande central nuclear canadense de Pickering (a 30 quilômetros de Toronto com uma capacidade de 2.400.000 de quilowatts) começa a fazer impacto no mercado mundial. A Argentina acaba de escolher um reator deste tipo para a sua segunda central nuclear a ser instalada em Córdoba, o mesmo tendo ocorrido recentemente na Coreia do Sul.

A situação mundial no que se refere à adoção do urânio natural e urânio enriquecido no mundo é descrita na Tabela VI.

TABELA VI

**Reatores Nucleares Instalados ou a Serem Instalados Até 1980**

PAÍS	Urânio natural	Urânio enriquecido	Total
Canadá .....	5.871 (100%)	—	5.871
França .....	2.448 ( 31%)	5.525 ( 69%)	7.973
Índia .....	1.280 ( 76%)	400 ( 26%)	1.680
Inglaterra .....	7.312 ( 51%)	6.884 ( 49%)	14.196
Estados Unidos .....	—	177.000 (100%)	177.000 *

\* Distribuídos em 192 centrais nucleares

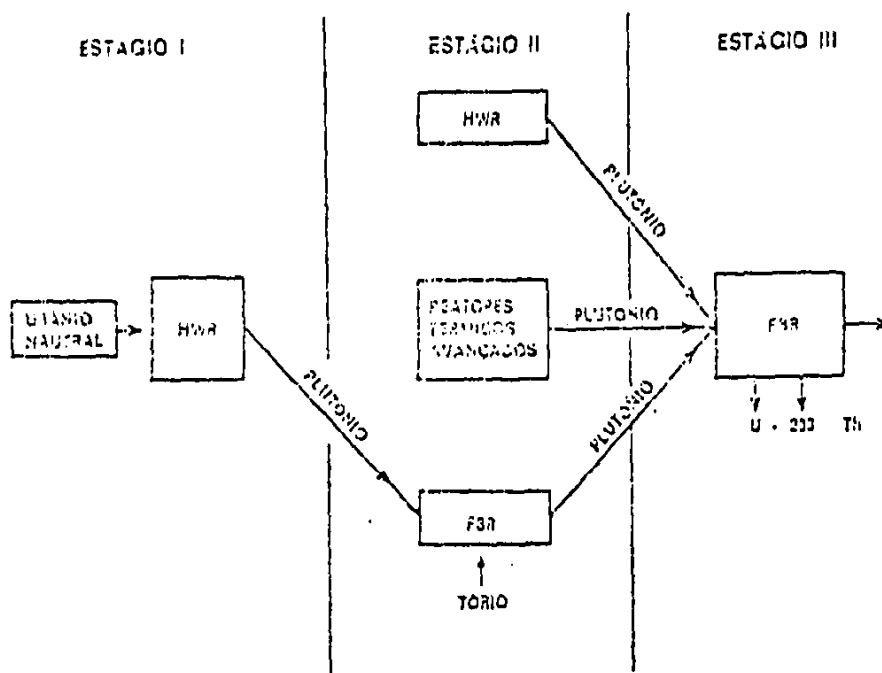
Tecnicamente as duas linhas nucleares estão firmemente estabelecidas. O que ocorrerá no futuro foi muito bem expresso pelo vice-presidente da Comissão de Energia Atômica do Canadá, Donald Watson, em outubro de 1972 na inauguração de um reator no Paquistão. "Política e não economia, decidirá provavelmente se os reatores de urânio natural e água pesada serão ou não aceitos pelos países em desenvolvimento",

disse Watson. De acordo com ele, três são as questões que um país em desenvolvimento deve perguntar a si mesmo:

1. O país deseja desenvolver sua própria indústria e fabricar e montar os componentes dos reatores e o seu combustível de modo a se tornar independente em última análise?
2. O país deseja economizar divisas estrangeiras ao longo dos anos evitando comprar combustível de alto custo?
3. O País deseja simplificar o manuseio dos resíduos radioativos quando estes não puderem mais ser enviados ao supridor do combustível?

"Se as respostas a estas perguntas forem positivas, então o país deve escolher reatores de urânio natural", disse Watson. "Na base de argumentos econômicos o custo unitário da eletricidade é muito próximo nos dois sistemas (urânio natural ou urânio enriquecido)". Dependendo das hipóteses feitas, pode-se chegar a resultados que favorecem levemente um ou outro dos sistemas mas a verdade é que são basicamente os mesmos".

É oportuno talvez mencionar aqui o programa seguido pela Índia, adotado agora pela Argentina e que se tornará provavelmente a estratégia típica dos países em desenvolvimento. A figura 7 mostra claramente qual é este programa.



Reatores de urânio natural no primeiro estágio darão origem a reatores de plutônio num segundo estágio e a reatores reprodutores num terceiro estágio, incluindo o uso do tório como material fértil.

Estas considerações são oportunas diante do que está ocorrendo presentemente em nosso País. Com a instalação da Usina Atômica de Angra dos Reis que utiliza urânio enriquecido e que será praticamente importada como um todo, usando muito pouco da indústria nacional (além das obras civis), parece que se está fixando a decisão de orientar todo o programa brasileiro na linha de urânio enriquecido, apesar de que durante algum tempo a Usina de Angra dos Reis pareceu ser uma iniciativa isolada.

Isto é o que se depreende de um documento recente da Companhia Brasileira de Tecnologia Nuclear (CBTN). Este documento explica a certa altura que:

"O Programa de Usinas Nucleares ainda não foi proposto pela ELETROBRÁS e aprovado pelo Governo. É bastante evidente porém que ele não poderá se

afastar grandemente dos valores já visualizados nos varios estudos desenvolvidos.”

“Decidiu portanto a CBTN adotar um “Programa de Referência” para seus trabalhos de preparação da infra-estrutura visando à concretização do “Programa Oficial” que venha a ser estabelecido pelo Governo, na certeza de que o mesmo não divergirá muito do Programa de Referência e que estará definido antes que as decisões críticas devam ser tomadas.”

A seguir o documento declara que a fim de satisfazer a esse programa várias alternativas foram levadas em consideração tendo-se escolhido uma estratégia de referência constituída pelos LWRS (reatores a água leve e urânio enriquecido).

Esta é uma decisão extremamente importante — de conseqüências que transcendem até o problema econômico da geração de energia — que não pode ser tomada sem uma discussão aprofundada no mais alto nível governamental.

Tanto a França como a Inglaterra que iniciaram seus programas na linha do urânio natural passaram por este problema que provocou debates acirrados apesar de ambos possuírem suas próprias usinas de enriquecimento. Em particular a Inglaterra, no momento, atravessa uma fase crítica, uma vez que foram feitas sugestões para que ela abandone sua linha independente de reatores resfriados a gás e passe a adotar reatores americanos. Esta proposta da Companhia de Eletricidade Inglesa foi rejeitada pelo Comitê Especial da Câmara dos Comuns daquele país.

A crise do petróleo está ensinando bem claramente os riscos da dependência em questões fundamentais como a energia, principalmente quando são poucos os possíveis supridores.

As nações que dispõem de urânio natural são muitas. Ao contrário, o enriquecimento do urânio apresenta um problema difícil: os Estados Unidos e a União Soviética são os únicos que fornecem atualmente o urânio enriquecido, a preços artificialmente baixos, oferecendo até a possibilidade de enriquecimento por encomenda (o cliente fornecendo o urânio natural). A escolha de uma opção a urânio enriquecido obriga, portanto, a calcular-se os riscos que se sofre dependendo de um único fornecedor.

A única alternativa realista para os países europeus foi o estabelecimento de usinas próprias de enriquecimento, através de um consórcio de 5 países. França, Itália, Suécia, Espanha e Bélgica uniram-se para formar a “Eurodif”, sociedade que tem por objetivo construir em território francês uma grande fábrica de produção de urânio enriquecido pelo processo de difusão gasosa. Além disso, quatro centrais nucleares serão construídas pela empresa estatal de eletricidade da França, para fornecer à fábrica de urânio os 3.600.000 quilowatts necessários ao seu funcionamento.

A fábrica da “Eurodif” será construída nas proximidades da grande central nuclear francesa de Pierrelatte, cuja produção de urânio enriquecido é destinada a fins militares, embora há mais de um ano venha fornecendo urânio para fins civis, em especial para a fabricação do combustível destinado às centrais nucleares. A produção da “Eurodif” será capaz de assegurar a alimentação em urânio enriquecido de umas 40 centrais nucleares de um milhão de quilowatts de potência cada uma.

O programa nuclear propugnado pela CBTN dentro do seu âmbito interno e sem contar — aparentemente — com a aprovação de nível ministerial faria algum sentido se fosse lançado paralelamente um programa de enriquecimento de urânio. Isto ao que nos consta não foi feito e julgamos difícil fazê-lo tendo em vista as tremendas dificuldades envolvidas no enriquecimento do urânio (além dos segredos militares e industriais ainda existentes neste campo). Esta inviabilidade acabará por nos levar a adquirir reatores nucleares no Exterior por muito tempo.

Os mesmos segredos e dificuldades não existem na produção de água pesada; fábricas deste material são um item comercial que pode ser comprado de várias fontes. Nem o investimento nem o custo da água pesada se comparam com os envolvidos na produção de urânio enriquecido.

Por conseguinte nos parece lógica a opção alternativa de estabelecer um programa nuclear que não se baseie na compra de reatores nucleares mas na implantação de

uma indústria nuclear brasileira usando o combustível acessível localmente que é o urânio natural (e que pode na pior das hipóteses ser comprado de inúmeros produtores).

Caso contrário, tudo indica que nos tornaremos ainda mais dependentes de tecnologia importada do que o somos agora.

**Comparecem mais os Srs. Senadores:**

José Guimard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — José Esteves — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Clodomir Millet — Fausto Castelo-Branco — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Milton Cabral — João Cleofas — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Heitor Dias — Eurico Rezende — João Calmon — Danton Jobim — Gustavo Capanema — José Augusto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Itálvio Coelho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Sobre a Mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO**

**N.º 72, de 1974**

**Acrescenta parágrafo ao art. 46 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — que institui o Código Nacional de Trânsito.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** O art. 46 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte § 2.º, renumerado o seu Parágrafo Único para § 1.º

“§ 2.º Em qualquer hipótese, é vedado o transporte de escolares sem a presença, no veículo, de pessoa dedicada exclusivamente à fiscalização e proteção dos mesmos.”

**Justificação**

O art. 46 do Código Nacional de Trânsito estabelece medidas de proteção a escolares, fixando exigências relativas a vistorias especiais e critérios de identificação para os veículos incumbidos do transporte dos mesmos.

Há, entanto, na espécie, uma lacuna que cumpre ser reparada.

De fato, a presença, no veículo, apenas do motorista não atende às reais necessidades de proteção aos escolares, dada a natureza do trabalho que executa. Neste passo, não têm sido poucos os acidentes graves com escolares que inadvertidamente, expõem partes de seu corpo pelas janelas dos veículos, quando não se acidentam, por várias circunstâncias, no interior dos mesmos.

É, pois, de absoluta necessidade a permanência de pessoa responsável junto aos escolares, nos veículos que os transportam, a fim de que sejam bem orientados e fiscalizados.

O presente projeto, assim, atinge essa importante finalidade, sem dispêndios exagerados.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1974. — **Benjamim Farah.**

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI N.º 5.108, DE 21-9-66**

.....  
.....  
**Art. 46.** Os veículos destinados ao transporte de escolares, além das vistorias especiais a que serão submetidos deverão ser facilmente identificáveis à

distância, seja pela cor, seja por inscrições e deverão obedecer a características especiais determinadas pelo Regulamento deste Código.

**Parágrafo único.** As exigências semelhantes serão determinadas pelo Regulamento para os veículos destinados à aprendizagem.

.....  
.....

*(As Comissões de Constituição e Justiça e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)*

## PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 73, de 1974

### Estabelece normas para reajustamento das tarifas de táxis no Território Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Os órgãos competentes para o reajustamento das tarifas de táxis — bandeirada e quilômetro rodado no Território Nacional ficam obrigados a proceder a essa revisão sempre que haja aumento dos combustíveis utilizados.

**Parágrafo único.** A revisão de que se trata este artigo deverá ser efetuada dentro dos quinze dias subseqüentes ao aumento que lhe servir de base.

**Art. 2.º** Não se realizando, por motivo de força maior, o reajustamento de que se trata o artigo anterior, no prazo estipulado em seu parágrafo único, ficam os órgãos de classe autorizados a cobrar, a título precário, tarifas que mantenham a margem de lucro assegurada no último reajuste concedido pelos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** As tarifas provisórias previstas no caput deste artigo poderão ser cobradas até que sejam fornecidas as tabelas elaboradas de acordo com o aumento fixado pelos órgãos competentes.

**Art. 3.º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4.º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5.º** Revogam-se as disposições em contrário.

### Justificação

Ninguém ignora a importância dos serviços de táxis para o transporte individual de passageiros nos centros urbanos de maior porte, quer para os próprios habitantes das cidades, em suas idas e vindas para e do trabalho, para e do estudo para e de outros afazeres, quer para as pessoas que se encontram em trânsito, a negócio ou a passeio.

É visível, por outro lado, sobretudo a partir da crise mundial de energia, decorrente do último conflito árabe-israelense, como o problema dos táxis se transformou em verdadeiro pesadelo nacional, em escala mais acentuada nos grandes centros urbanos do País, como São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife, Salvador e Porto Alegre, bem assim na Capital da República.

As empresas e os autônomos que atuam no setor, alegando reajustamentos demorados e insuficientes, interrompem parcialmente suas atividades, mesmo em horários de grande demanda, dizendo-se prejudicados com lucros irrisórios, ou mesmo nulos, quando não com sensíveis prejuízos financeiros. As frotas de veículos em consequência, deixam de ser convenientemente renovadas; os motoristas, trabalhando frustrados e mal-humorados são levados a destratar ou explorar os usuários; alguns, no afã de aumentar seus ganhos, desenvolvem suas corridas em frenéticas velocidades, provocando, com crescente frequência, todo tipo de acidentes, havendo, ainda, os que pura e simplesmente recusam as corridas de pequeno curso e resultados pouco compensadores.



Para a irritação e o mal-humor que se recriminam tantas vezes no motorista de táxi não se pode olvidar o quanto contribuem os problemas do trânsito congestionado, confuso e perigoso de muitas de nossas cidades, a começar das metrópoles principais.

E não há fiscalização que consiga controlar tal situação caótica, como se viu nos primeiros meses do corrente ano.

Advêm dessa situação transtornos de toda ordem. São prejudicados e desestimulados os condutores autônomos e as empresas de táxis, sobretudo os primeiros. Dificulta-se a locomoção dos usuários, com reflexos negativos para os negócios em geral, particularmente para o Comércio.

E que dizer dos efeitos maléficos de tal quadro no que diz respeito aos fluxos turísticos internos e externos?

Ninguém ignora a importância do Turismo no mundo de hoje. Dele se diz, mesmo, que é a "indústria sem chaminés". Das receitas provenientes do Turismo auferem alguns países parte substancial de suas rendas, não faltando alguns que dele dependem quase que com exclusividade.

Despertado por essa realidade, vem o Brasil, de uns anos para cá, especialmente a partir da Revolução de Março de 1964, dando uma atenção especial ao desenvolvimento da indústria turística.

Ora, os táxis são condução por excelência do viajante, do visitante, do turista que chegam a nossas cidades. Assim sendo, o estado caótico a que a irrealdade das tarifas conduz o setor, quando a revisão se torna imperiosa e sofre retardamentos, projeta uma imagem negativa de nosso País, causando danos incalculáveis à nossa política de incremento do Turismo.

Por tudo isso, torna-se necessário instituir normas que permitam uma mecânica de revisão consentânea com a manutenção de razoáveis índices de lucros para os concessionários e permissionários desse tipo de transporte urbano, resguardado o interesse público.

2. Reza o art. 15, item II, alínea b da Constituição que "a autonomia municipal será assegurada... II — pela administração própria, no que respeite ao seu peculiar interesse, especialmente quanto: ...b) à organização dos serviços públicos locais".

Observa Cretella Júnior que "em nosso triplice e complexo aparelhamento administrativo, federal, estadual e municipal, prevalece o princípio fundamental de que cada pessoa de direito público de âmbito territorial é competente para outorga da concessão aos particulares, ressalvados os direitos da União de legislar o assunto, em suas linhas mestras. Por outro lado, cabe à União a possibilidade de conceder determinados serviços com base no texto constitucional e leis federais que regulam o assunto" (Cretella Júnior, Curso de Direito Administrativo, Forense, 3.<sup>a</sup> ed., pág. 309).

Por aí se vê que os serviços de táxis, tendo natureza local, estão compreendidos no âmbito do poder concedente ou permitente dos Municípios, ressalvados os direitos da União de legislar sobre o assunto, em suas linhas mestras.

Assim, dispondo a respeito, reza o Código Nacional de Trânsito, Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966, em seu art. 4.º: "Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual de passageiros, ficarão subordinados ao regulamento baixado pela autoridade local e, nos municípios com população superior a cem mil habitantes, adotarão exclusivamente o taxímetro como forma de cobrança do serviço prestado".

Aliás, poder a União legislar, em linhas gerais, sobre tal matéria, decorre de texto expresso da Constituição.

Está:ui, com efeito, a Lei Maior, no art. 167 e seus itens: "A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais, estabelecendo: I — obrigação de manter serviço adequado; II — tarifas que permitam a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do con-

trato; e III — fiscalização permanente e revisão periódica das tarifas, ainda que estipuladas em contrato anterior.

Segundo Pontes de Miranda, “a lei, de que se fala no art. 167, é lei federal, e não lei local” (Pontes de Miranda, Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n.º 1, de 1969, 2.ª ed., São Paulo, Rev. dos Tribunais, Tomo VI, pág. 269).

Assinala, ainda, o insigne Autor, no mesmo passo: “A lei federal tem de dar os critérios para a revisão das tarifas...” (id., ib., pág. 269).

E prossegue, mais adiante: “No art. 167, o que se diz é que lei se há de fazer (= lei federal se deve fazer = lei federal precisa ser feita), para se dar regime adequado às empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais (id., ib., pág. 274).

“No art. 167, III, in fine, torna-se explícito que a lei pode e deve conter regras jurídicas sobre fiscalização dos serviços públicos federais, estaduais e municipais, e regras jurídicas sobre revisão dos serviços explorados, a fim de que — não sendo demasiada (injusta) a remuneração do capital — possam ser aumentadas as tarifas, de jeito que as empresas possam melhorar e expandir os serviços. Isso não importa afirmar-se que só se possam aumentar tarifas, se a remuneração se tornou injusta: se o fora desde o começo, a revisão também é possível. Ai, as regras jurídicas do art. 167, II, III, contêm mais do que cláusula *rebus sic stantibus* implícita. As regras jurídicas têm outro alcance. O Congresso Nacional pode elaborar lei em que se regule, sem delegação de poderes, a própria alteração das tarifas pelos Estados-membros ou pelos Municípios, inclusive criar a ação contra os aumentos que importem remuneração injusta, excessiva do capital” (id., ib., págs. 274, 275).

E conclui, assim, “a lei federal não pode: atribuir às autoridades federais a fiscalização ou a revisão das tarifas dos serviços estaduais ou municipais, nem a autoridade estaduais a fiscalização ou a revisão das tarifas municipais ou vice-versa; retirar aos Estados-membros ou aos Municípios o que se inclua no seu poder de legislar sobre os seus contratos (direito público estadual ou municipal), uma vez que só se lhes pode impor regras jurídicas sobre fiscalização e revisão das tarifas (id., ib., pág. 175).

Portanto, de conformidade com o art. 167, e seus itens da Constituição Federal, pode a lei federal dispor genericamente sobre a revisão de tarifas, respeitadas as atribuições do poder público local concedente.

Atualmente, o Conselho Interministerial de Preços tem função opinativa na revisão dos preços das tarifas. Reza o Decreto-lei n.º 808, de 4 de setembro de 1969, que “para efeito do disposto no art. 1.º, os órgãos da Administração Pública direta e indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista, que tenham atribuição de fixar tarifas ou preços em suas áreas específicas, fornecerão seus estudos ao Conselho Interministerial de Preços, quando isso for solicitado, para este opine a respeito, antes de sua aprovação pelos órgãos competentes” (grifos nossos) (art. 2.º).

Conforme se vê, o CIP opina sobre as majorações pretendidas, cabendo, no entanto, ao órgão competente aprová-las em definitivo.

3. O projeto que ora apresentamos visa a contribuir para a solução do problema da demora do reajustamento das tarifas de táxis, quando isso se faz necessário.

Dado que os freqüentes aumentos do preço dos combustíveis, devido à alta do produto no mercado externo, do qual somos em grande parte dependentes, e, também, como decorrência do término da política de subsídios, incidem diretamente na razoável margem de lucros dos permissionários do setor, estabelece o art. 1.º, em seu caput, a obrigatoriedade do reajustamento sempre que tais aumentos ocorram.

O prazo de quinze dias, que se determina no parágrafo único do art. 1.º, pretende evitar que a demora no reajustamento, provoque a deterioração da margem de lucro dos permissionários por um prazo maior do que o que previsivelmente se poderá suportar sem um abalo na estrutura operacional do setor.

A possibilidade de se cobrarem, a título precário, tarifas provisórias elaboradas pelos Sindicatos das categorias interessadas, como se prevê no art. 2.º, objetiva atenuar os efeitos que uma demora de revisão superior a quinze dias poderá acarretar para os autônomos e empresas que exploram os serviços de táxis. A indicação da margem de lucro assegurada no último aumento tem por escopo evitar abusos prejudiciais ao interesse dos usuários, ao mesmo tempo em que permite bases realistas para a continuidade dos servidores, até que sejam oficialmente decretadas as tarifas definitivas.

Explica-se, no parágrafo único do mesmo art. 2.º, que as tarifas provisórias somente poderão ser cobradas até que sejam fornecidas as tabelas elaboradas em consonância com o aumento decretado pelos órgãos competentes, tabelas essas que costumam preceder a aferição dos taxímetros.

4. Dada a inquestionável importância do assunto objeto do projeto e suas consequências de ordem social e também econômica (estas últimas relacionadas, sobretudo, com os positivos resultados que a definitiva normalização desses serviços trará para a consolidação da indústria turística), esperamos seja ele, na sua tramitação, acolhido e enriquecido pelos ilustres Pares.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1974. — **Paulo Guerra.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, e de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Os projetos lidos serão publicados e encaminhados às comissões competentes.

Esgotada a hora do Expediente, vamos passar à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

#### 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 323, de 1974) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1974 (n.º 141-B/74, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a aprovação de Protocolo Adicional a Acordo de Migração firmado entre os Governos do Brasil e da Itália.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra para discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 8, de 1974 (n.º 141-B/74, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º                   , DE 1974

**Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Migração entre Brasil e Itália, de nove de dezembro de mil novecentos e sessenta, firmado em Brasília, a 30 de janeiro de 1974.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Migração entre Brasil e Itália, de nove de dezembro de mil novecentos e sessenta, firmado em Brasília, a 30 de janeiro de 1974.

**Art. 2.º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário:

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —**

**Item 2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 60, de 1974 (n.º 1.898-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que acrescenta parágrafos ao art. 22 da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1963, que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em autarquia, e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 319 e 320, de 1974, das Comissões:

— de Assuntos Regionais; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**N.º 60, de 1974**

(N.º 1.898-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Acrescenta parágrafos ao art. 22 da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1963, que transforma o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) em autarquia, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** Acrescente-se ao art. 22 da Lei n.º 4.229, de 1.º de junho de 1963, os seguintes parágrafos:

**“Art. 22 .....**

**§ 1.º** O DNOCS poderá alienar bens móveis ou imóveis, integrantes do seu patrimônio, mediante proposta do Diretor-Geral, aprovada pelo Conselho de Administração e homologada pelo Ministro de Estado.

**§ 2.º** Independe das formalidades previstas no parágrafo anterior a desvinculação de bens patrimoniais que, em virtude de lei, plano ou programa, sejam destinados à alienação.”

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —**

**Item 3**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 65, de 1974 (n.º 1.876-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a alienação de bens imóveis da

União, situados na área urbana de Porto Velho, no Território Federal de Rondônia, e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 318, de 1974, da Comissão:

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

### PROJETO DE LEI DA CAMARA

N.º 65, de 1974

(N.º 1.876-B/74, na Casa de origem)

(DE INICIATIVA DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

**Autoriza a alienação de bens imóveis da União, situados na área urbana de Porto Velho, no Território Federal de Rondônia, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica autorizado o Governo do Território Federal de Rondônia a vender os imóveis residenciais de propriedade da União, sob sua administração, situados na área urbana de Porto Velho e ocupados por servidores públicos daquele Território, de acordo com as condições estabelecidas nesta lei.

§ 1.º A venda se fará pelo valor atual do imóvel, fixado em avaliação procedida pelo Governo do Território.

§ 2.º O preço poderá ser pago pelo adquirente em prestações mensais ou mediante financiamento, segundo o disposto em instruções do Ministro do Estado do Interior.

**Art. 2.º** — Terá preferência para aquisição dos imóveis de que trata o art. 1.º, independente de prévia licitação, o servidor público que neles residir.

**Parágrafo único** — A preferência assegurada neste artigo estende-se ao cônjuge sobrevivente ou herdeiro necessário do servidor público, se ocupante do imóvel a ser alienado.

**Art. 3.º** — Os imóveis que não forem adquiridos pelos respectivos ocupantes, nas condições estabelecidas nos arts. 1.º e 2.º desta Lei, serão vendidos em concorrência, de acordo com o disposto nos arts. 141 e seguintes do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946.

**Art. 4.º** — Os recursos provenientes das alienações serão recolhidos ao Banco Nacional da Habitação, visando à construção de novos imóveis no Território Federal de Rondônia, destinados à venda a servidores públicos.

**Art. 5.º** — O Governo do Território Federal de Rondônia comunicará ao Serviço do Patrimônio da União as alienações realizadas, instruindo o expediente com o título de propriedade da União e respectivo instrumento de transferência.

**Art. 6.º** — O Ministro de Estado do Interior baixará instruções para a execução das medidas previstas nesta lei.

**Art. 7.º** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —**

**Item 4:**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1974-Complementar, de autoria do Sr. Senador Paulo Torres, que altera os arts. 1.º, 2.º e seus parágrafos, e 3.º e seus incisos da Lei Complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967, que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2.º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores, tendo

**PARECER n.º 253, de 1974, da Comissão:**

— **de Constituição e Justiça**, favorável, com as emendas que apresenta, de n.ºs 1 e 2-CCJ.

A discussão do presente projeto foi adiada, em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia da sessão de 20 do corrente. O Regimento Interno, entretanto, no seu § 2.º do art. 311, permite um segundo adiamento, por prazo não superior a 30 dias.

Com esse objetivo, foi encaminhado à Mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

**REQUERIMENTO  
N.º 149, de 1974**

Nos termos do art. 311, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 54, de 1974-Complementar, que altera os arts. 1.º, 2.º e seus parágrafos e 3.º e seus incisos da Lei Complementar n.º 2, de 29 de novembro de 1967, que dispõe sobre a execução do disposto no art. 16, § 2.º, da Constituição Federal, relativamente à remuneração dos Vereadores, a fim de ser feita na sessão de 28 de agosto do corrente ano.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1974. — **Virgílio Távora.**

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena) —** De acordo com a deliberação do Senado, a matéria figurará na Ordem do Dia da Sessão do dia 28 de agosto próximo.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento n.º 147, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1974.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 75, de 1974 (n.º 1.934-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e dá outras providências (dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Regionais, de Agricultura e de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Clodomir Milet o parecer da Comissão de Assuntos Regionais.

**O SR. CLODOMIR MILET (Para emitir parecer.) —** Sr. Presidente, Srs. Senadores, para coordenar a implantação do amplo programa de valorização dos recursos de água e solo do vale do São Francisco — condição para o desenvolvimento dos grandes projetos agropecuários e agroindustriais que o Governo vem estimulando, nos últimos anos — o Poder Executivo encaminha ao Congresso Nacional, nos termos do art. 51 da Constituição, o Projeto de Lei ora em

exame, criando, como empresa vinculada ao Ministério do Interior, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF.

A entidade terá sede e foro no Distrito Federal (art. 2.º) e atuará nas áreas dos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais, integrantes do vale do São Francisco, será regida pela lei e pelos estatutos a serem aprovados por decreto, no prazo de noventa dias da data da publicação da Lei (art. 3.º). O art. 4.º indica as finalidades da empresa, que será administrada por um presidente e três diretores nomeados pelo Presidente da República (art. 5.º). O capital da CODEVASF será de trezentos milhões de cruzeiros (art. 6.º), ficando o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de oitenta milhões de cruzeiros para atender, no corrente exercício, à subscrição parcial do capital da entidade (art. 7.º). O produto da cobrança da utilização de água e da retribuição pela prestação de serviços constituirá receita da empresa (art. 8.º) que, para a realização de seus objetivos (art. 9.º), poderá:

I — estimular e orientar a iniciativa privada, promover a organização e participar do capital de empresas de produção, beneficiamento e industrialização de produtos primários;

II — promover e divulgar, junto a entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infra-estruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos no vale do São Francisco;

III — projetar, construir e operar obras e estruturas de barragem, canalização, bombeamento, adução e tratamento de águas;

IV — projetar, construir e operar projetos de irrigação, regularização, controle de enchentes e controle de poluição.

Os recursos da CODEVASF são constituídos (art. 10) pelas receitas operacionais, receitas patrimoniais, produto de operações de crédito, doações e os de outras origens. A entidade poderá promover a desapropriação de áreas destinadas à implantação de projetos de desenvolvimento agrícola e agroindustrial (art. 11) e seu pessoal será regulado pela legislação trabalhista (art. 12). Para cumprir as suas finalidades, a CODEVASF poderá firmar convênios com entidades estaduais e municipais (art. 13) e a prestação de contas de sua administração será submetida ao Ministério do Interior, que a encaminhará ao Tribunal de Contas, até 31 de maio do exercício subsequente (art. 14). O Poder Executivo adotará providências para a oportuna extinção da Superintendência do Vale do São Francisco (art. 15). Pelo art. 16, serão transferidos para a CODEVASF os bens móveis, imóveis e instalações da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, e da SUVALE, localizados no vale do São Francisco e ligados às finalidades da empresa. E o pessoal das referidas entidades, cujas atividades estejam vinculadas aos objetivos da CODEVASF, poderá ser aproveitado na empresa (art. 17).

Na exposição de motivos do Ministro do Interior e do Secretário de Planejamento da Presidência da República encontram-se alinhadas as razões do novo organismo, que deverá exercer as atividades de planejamento e controle dos investimentos públicos, utilizando-se preferencialmente da iniciativa privada ou das estruturas da administração estadual ou municipal. A CODEVASF deverá assegurar o fornecimento de água aos empreendimentos privados de vulto e colaborará na implantação de núcleos de colonização para médios e pequenos irrigantes.

A leitura do projeto deixa claro que o objetivo governamental é tornar a CODEVASF o único órgão responsável pelo comando do desenvolvimento do vale do São Francisco, mediante o estímulo às atividades agropecuárias, principalmente. É uma opção válida, de Governo.

A área de atuação do novo organismo será de 650 mil quilômetros quadrados, equivalente a 7,5% do território nacional. Beneficiará cinco Estados, compreendendo 409 Municípios, com população estimada em 7,2 milhões de habitantes, que se entrega, predominantemente, à atividade rural. Tais números estão referidos na exposição de motivos, que enfatiza:

Detém cerca de três milhões de hectares de terras irrigáveis, objeto de acurados estudos que definiram 16 áreas prioritárias para o desenvolvimento e cerca de 25 projetos de irrigação, dos quais oito estão presentemente em execução.

Com a proposição em estudo, o Governo brasileiro demonstra perfeito conhecimento das potencialidades do vale do São Francisco e deseja explorar, com a rapidez possível, as riquezas já identificadas. Por isso, a empresa que se cria incorpora a experiência da SUVALE no que se refere à execução de projetos de irrigação de caráter experimental (Bebedouro, Mandacaru, São Deseidério, Pirapora e outros), além dos grandes projetos executivos de irrigação (Salitre, Torão, Masangano, Baixo São Francisco etc.).

A SUVALE foi criada pelo Decreto-Lei n.º 292, de 28 de fevereiro de 1967, que extinguiu a Comissão do Vale do São Francisco. Tinha como objetivos promover o aproveitamento econômico dos recursos naturais; promover o aproveitamento das oportunidades de investimento; criar condições para o aparecimento e o aproveitamento de oportunidades econômicas no meio rural; programar e executar os serviços de obras necessárias à regularização do rio São Francisco e seus afluentes; e disciplinar o uso dos mesmos cursos d'água. Pelo art. 15 do projeto, a SUVALE, sendo extinta, os seus bens móveis, imóveis e instalações passarão à empresa que surge e da qual todos esperam o prosseguimento dos trabalhos até agora cumpridos por aquele órgão.

Efetivamente, a CODEVASF contará, além do acervo de estudos sobre a bacia do São Francisco, já realizados pela SUVALE, com a contribuição proveniente da extinta Comissão do Vale do São Francisco e a colaboração de instituições regionais como a SUDENE e o DNOCS.

O projeto merece aplausos. É realista e oportuno, porque soube escolher a faixa em que a empresa deverá atuar, numa hora em que se coloca em relevo a necessidade de aumento da produção agropecuária, para atender à crescente demanda interna e às perspectivas de colocação no mercado exterior. A objetividade da produção deve ser ressaltada, com justiça.

Somos, portanto, pela aprovação do presente projeto.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Solicito ao nobre Senador Paulo Guerra o parecer da Comissão de Agricultura.

**O SR. PAULO GUERRA (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem n.º 207/74, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o projeto em estudo, que visa à criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, e dá outras providências.

Pretende o Poder Executivo substituir a atual Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE — por uma empresa pública vinculada ao Ministério do Interior, dotada de grande flexibilidade operacional e capacidade executiva, objetivando o aproveitamento dos recursos de água e solo da região, com vistas a incrementar o desenvolvimento de áreas prioritárias e a implantação de distritos específicos para os setores da agroindústria e agropecuária.

Em sua exposição de motivos, os Senhores Ministros do Interior e Secretário de Planejamento da Presidência da República ressaltam a excepcional relevância da medida, eis que envolverá uma vastidão territorial de 650 mil quilômetros quadrados — na qual três milhões de hectares são de terras irrigáveis — estendendo-se por cinco Estados e abrangendo 490 municípios, em que habitam cerca de sete e meio milhões de pessoas, na sua maioria trabalhadores rurais. Destacam que, em decorrência de acurados estudos, já foram, ali, definidas 16 áreas prioritárias para o desenvolvimento e cerca de 25 projetos de irrigação, dos quais, 8 já em execução; que a SUDENE aprovou para a área 251 projetos, com investimentos da ordem de Cr\$ 1,6 bilhão, e que o PROVALE destinou, à criação de condições indispensáveis ao melhor aproveitamento produtivo da região, recursos no valor de Cr\$ 840 milhões, no período de 1972-1974.



Assinalam, ainda, que a referida entidade — CODEVASF — deverá permitir o ressarcimento, embora parcial, das inversões governamentais e possibilitar rentabilidade aos projetos a cargo da iniciativa privada, do que decorrerão grandes benefícios sociais, diretos e indiretos, para a região. A par disso, absorverá, além das atividades da SUVALE, programas e projetos atualmente conferidos ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) e do Departamento Nacional de Obras de Saneamento (DNOS).

Tratando-se, portanto, de organismo que atuará como agente de promoção e coordenação do desenvolvimento do vale do rio São Francisco, achamos o projeto oportuno e conveniente às necessidades sócio-econômicas da região.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto em exame.

É o nosso parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Solicito ao nobre Senador Lourival Baptista o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o presente projeto de lei, dispondo sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco, é originário do Poder Executivo, tendo sido encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem n.º 207/74.

2. É dada autorização ao Poder Executivo (art. 1.º) para que crie “nos termos do art. 5.º, inciso II, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do art. 5.º do Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF — como empresa pública vinculada ao Ministério do Interior”.

3. A CODEVASF será regida pelo diploma legal que resultará da aprovação deste projeto (art.º 3.º), pelos estatutos a serem aprovados por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação da lei, e pelas normas de direito aplicáveis.

4. No exercício de suas atribuições (art. 4.º, § 2.º), “poderá a CODEVASF atuar, por delegação dos órgãos competentes, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional dos recursos de água e solo”.

5. O capital da empresa, de cuja criação trata o projeto (art. 6.), “será de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), a ser integralizado:

a) parte pela incorporação, à CODEVASF, dos bens móveis, imóveis e instalações da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, localizados na área de atuação da empresa;

b) o restante por subscrição, pelo Tesouro Nacional, nos exercícios de 1974, 1975 e 1976”.

Fica, também, estabelecido que o capital da CODEVASF (art. 6.º, § 1.º) “poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de reservas, pela reinversão de lucros e reavaliação do ativo ou por acréscimo de capital da União”.

7. O Poder Executivo é autorizado (art. 1.º) “a abrir um crédito especial de Cr\$ 80.000.000 00 (oitenta milhões de cruzeiros) para atender, no corrente exercício, à subscrição parcial do capital da CODEVASF”.

8. Constituirá receita da empresa (art. 8.º) “o produto da cobrança da utilização da água e da retribuição pela prestação de serviços”.

9. Os recursos da CODEVASF serão assim formados (art. 10):

I — as receitas operacionais;

II — as receitas patrimoniais;

III — o produto de operações de crédito;

IV — as doações;

V — as de outras origens.

10. A prestação de contas da administração da CODEVASF (art. 14) "será submetida ao Ministro do Interior, que providenciará, até 31 de maio do exercício subsequente ao da prestação, o seu envio ao Tribunal de Contas da União".

11. O Poder Executivo providenciará a extinção da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE — passando para o novo órgão os bens móveis e imóveis daquela Superintendência, bem como dos subórgãos a ela subordinados, "localizados no vale do São Francisco e ligados à finalidade da empresa" (arts. 15 e 16).

12. Circunstanciada exposição de motivos ao Senhor Presidente da República, firmado pelos Ministros de Estado do Interior e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que integra a mensagem, enumera as razões determinantes da formulação do projeto.

13. Diz o documento citado que a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste "aprovou para a região 251 projetos agropecuários, agroindustriais e industriais, com investimentos da ordem de Cr\$ 1,6 bilhão, muitos deles já em funcionamento ou em adiantada fase de instalação".

14. Frisa, ainda, a mesma fonte, que o Programa Especial para o Vale do São Francisco — PROVALE — estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 1.207, de 17 de fevereiro de 1972, que destinou à região, no período 1972/74, recursos da ordem de Cr\$ 840 milhões, "criou as condições indispensáveis para o seu melhor aproveitamento produtivo, notadamente no que diz respeito à infra-estrutura de transportes".

15. A exposição em referência destaca, também, que a empresa a ser criada estipulará tarifas "calculadas sobre o fornecimento de água, de modo a permitir o ressarcimento, ainda que parcial, das inversões governamentais, possibilitar rentabilidade aos projetos a cargo da iniciativa particular, e, conseqüentemente, os grandes benefícios sociais, diretos e indiretos, que acarretarão para a região".

16. A proposição tem, como se depreende dos objetivos enumerados no seu texto, amplas implicações sociais e econômicas. E o atingimento de'es envolve diferentes aspectos financeiros, relacionados, justamente, com as disposições que procuramos focalizar, com vistas ao ângulo de análise ajustável ao interesse deste órgão técnico.

17. Cabe registrar que o projeto foi, na Câmara, examinado pelas Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, que se manifestaram pela sua aprovação.

18. A proposição tem um evidente sentido de urgência, considerado o fim a que ela se propõe, de alto interesse público. A previsão de recursos e os mecanismos legais e administrativos com os quais, e através dos quais, serão processadas as despesas de custeio e de capital, no processo da implantação e dinamização da empresa, estão, em nosso entender, corretamente previstos, dentro da melhor técnica.

Assim, nada existindo que contra-indique a aceitação do projeto por esta Comissão, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Os pareceres são favoráveis.

Está completada a instrução da matéria.

Em discussão o projeto.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Pedi a palavra para lamentar que o Governo não houvesse localizado no próprio vale do São Francisco a sede da COVALE, e, sim, deixando para localizá-la no Distrito Federal. Em seu percurso, o rio São Francisco atinge os Estados

de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais, é exatamente na Bahia que corre a sua maior extensão.

De qualquer forma a sede da COVALE deveria ser em qualquer dos Estados que fazem parte da bacia hidrográfica do rio São Francisco. A centralização excessiva só é prejudicial ao desenvolvimento da própria COVALE. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Continua em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Com a palavra o nobre Sr. Senador Virgílio Távora, para encaminhar a votação.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, usamos da tribuna apenas para dizer duas palavras: a Liderança da Maioria sente-se orgulhosa, hoje, ao ver aprovada mensagem que representa uma tentativa séria do atual Governo de procurar equacionar, sob a forma que lhe pareceu mais certa, isto é, sob a forma de uma companhia de economia mista, os esforços para que seja estruturada em termos empresariais a economia da região são-franciscana, sonho de muitos nordestinos, preito de muitos e muitos dirigentes, desde o início da década de 30, daquela região. Vemos hoje, com prazer, a aprovação que, neste momento, Maioria e Minoria, com mãos dadas, irmanadas, vão atribuir a este projeto, transformando-se em realidade este sonho de tantos anos. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado.

### **PROJETO DE LEI DA CAMARA**

**N.º 75, de 1974**

(N.º 1.934-B/74, na Câmara dos Deputados)

**Dispõe sobre a criação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF — e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos termos do artigo 5.º, inciso II, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, e do art. 5.º do Decreto Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969, a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, como empresa pública vinculada ao Ministério do Interior.

**Art. 2.º** — A CODEVASF terá sede e foro no Distrito Federal e atuação no vale do rio São Francisco, nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Minas Gerais, podendo instalar e manter, no País, órgãos e setores de operação e representação.

**Art. 3.º** — A CODEVASF será regida por esta lei, pelos estatutos a serem aprovados por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias da data da publicação desta lei, e pelas normas de direito aplicáveis.

**Art. 4.º** — A CODEVASF tem por finalidade o aproveitamento, para fins agrícolas, agropecuários e agroindustriais, dos recursos de água e solo do vale do São Francisco, diretamente ou por intermédio de entidades públicas e privadas, promovendo o desenvolvimento de áreas prioritárias e a implantação de distritos agroindustriais e agropecuários.

§ 1.º — Para esse efeito, cabe à COVALE executar, diretamente ou mediante contratação, obras de captação de águas, para fins de irrigação, e de construção de canais primários ou secundários, conforme Plano Diretor.

§ 2.º — No exercício de suas atribuições, poderá a COVALE atuar, por delegação dos órgãos competentes, como Agente do Poder Público, desempenhando funções de administração e fiscalização do uso racional dos recursos de água e solo.

Art. 5.º — A COVALE será administrada por um Presidente e 3 (três) Diretores nomeados pelo Presidente da República.

**Parágrafo único** — A COVALE terá um Conselho, cujas atribuições serão definidas nos estatutos e que incluirá representantes dos Ministérios da Agricultura, das Minas e Energia, dos Transportes e da Secretaria de Planejamento.

Art. 6.º — O capital da COVALE será de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros), a ser integralizado:

a) parte pela incorporação, à COVALE, dos bens móveis, imóveis e instalações da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE, localizados na área de atuação da empresa;

b) o restante por subscrição, pelo Tesouro Nacional, nos exercícios de 1974, 1975 e 1976.

§ 1.º — O capital da COVALE poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de reservas, pela reinversão de lucros e reavaliação do ativo ou por acréscimo de capital da União.

§ 2.º — Poderão participar dos aumentos de capital pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive entidades da Administração Federal Indireta, observado o disposto no art. 5.º do Decreto-Lei n.º 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 7.º — O Poder Executivo é autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), para atender, no corrente exercício, à subscrição parcial do capital da COVALE.

**Parágrafo único** — A despesa autorizada neste artigo será coberta mediante cancelamento de dotação orçamentária.

Art. 8.º — Constituirá receita da Empresa o produto da cobrança da utilização da água e da retribuição pela prestação de serviços.

Art. 9.º — Para a realização de seus objetivos, poderá a COVALE:

I — estimular e orientar a iniciativa privada, promover a organização e participar do capital de empresas de produção, beneficiamento e industrialização de produtos primários;

II — promover e divulgar, junto a entidades públicas e privadas, informações sobre recursos naturais e condições sociais, infra-estruturais e econômicas, visando à realização de empreendimentos no vale do São Francisco;

III — projetar, construir e operar obras e estruturas de barragem, canalização, bombeamento, adução e tratamento de águas;

IV — projetar, construir e operar projetos de irrigação, regularização, controle de enchentes e controle da poluição.

Art. 10 — Constituem recursos da COVALE:

I — as receitas operacionais;

II — as receitas patrimoniais;

III — o produto de operações de crédito;

IV — as doações;

V — os de outras origens.

**Art. 11** — A COVALE poderá promover a desapropriação de áreas destinadas à implantação de projetos de desenvolvimento agrícola, agropecuário e agroindustrial, inclusive de irrigação, bem como aliená-las na forma da legislação vigente.

**Art. 12** — O regime jurídico do pessoal da COVALE será o da legislação trabalhista.

**Art. 13** — No desempenho de suas tarefas a COVALE atuará, preferencialmente, por intermédio de entidades estaduais, municipais e privadas, recorrendo sempre que possível à execução indireta de trabalhos mediante contratos e convênios.

**Art. 14** — A prestação de contas da administração da COVALE será submetida ao Ministro do Interior, que providenciará, até 31 de maio de exercício subsequente ao da prestação, o seu envio ao Tribunal de Contas da União.

**Art. 15** — O Poder Executivo adotará as providências necessárias à oportuna extinção da Superintendência do Vale do São Francisco — SUVALE.

**Art. 16** — Serão transferidos para a COVALE os bens móveis, imóveis e instalações da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste — SUDENE, do Departamento de Obras Contra as Secas — DNOCS, e da SUVALE, localizados no vale do São Francisco e ligados à finalidade da Empresa.

**Art. 17** — O pessoal da SUDENE, do DNOCS e da SUVALE, localizado no vale do São Francisco, cujas atividades estejam vinculadas à finalidade da COVALE, poderá ser aproveitado na Empresa, observado o disposto no art. 12 desta lei, ou localizado em seus órgãos ou entidades de origem, na forma a ser estabelecida em decreto.

**Art. 18** — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Vai-se passar, agora, à apreciação do Requerimento n.º 148, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1974.

Em votação. Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.  
(Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 79, de 1974 (n.º 2.004-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

Solicito ao nobre Senhor Senador Benjamim Farah o parecer da Comissão de Serviço Público Civil.

**O SR. BENJAMIN FARAH (Para emitir parecer)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem n.º 263, de 1974, o Senhor Presidente da República submete à nossa deliberação projeto que objetiva alterar provisoriamente o Quadro de Pessoal de Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região.

Na exposição de motivos que acompanha a matéria, o Senhor Ministro de Estado da Justiça destacou, dentre outros, os seguintes argumentos.

1.º) que a última lei que reestruturou o quadro daquela Corte data de 24 de abril de 1967, época em que correspondia ao seu volume de serviço;

2.º) posteriormente, pela Lei n.º 5.442, de 1968, foi aquele Tribunal desdobrado em três turmas;

3.º) em dezembro de 1970, a Lei n.º 5.633, criou Juntas de Conciliação e Julgamento em Caxias e Nova Iguaçu, com a subsequente criação de Serviço de Distribuição, naquelas cidades;

4.º) Novas Juntas em Colatina, três em Itapemirim foram instaladas, existindo, ainda, 14 em fase de implantação;

5.º) em consequência das referidas modificações, o volume de trabalho, nos últimos sete anos passou de 49.087 reclamações, em 1967, para 75.895, em 1973, quase o dobro;

6.º) a 1.ª Região abrange Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo, possuindo 41 Juntas de Conciliação e Julgamento, cujo acréscimo de serviço, sem a competente ampliação de seus quadros funcionais, vem acarretando sérios prejuízos às partes.

A proposição, no art. 1.º e seu parágrafo único, determina que os vencimentos dos cargos constantes do Anexo B a que se refere a lei em aprovação, até que seja implantada a sistemática prevista na Lei n.º 5.645/70, serão os seguintes:

a) Técnica de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 2.383,00

Classe A — Cr\$ 1.987,00

b) Auxiliar de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 990,00

Classe A — Cr\$ 839,00

Prescreve o art. 2.º que o preenchimento dos citados cargos deverá ser feito mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se, para os candidatos a Técnico de Serviços Judiciários, a apresentação de diploma de curso superior ou prova de seu provisionamento em nível superior e dos candidatos a Auxiliar de Serviços Judiciários certificado ou conclusão do ensino do 2.º Grau.

Permite o art. 3.º que os ocupantes da classe final de Auxiliar de Serviços Judiciários tenham acesso à classe inicial de Técnico de Serviços Judiciários, na forma de regulamentação a ser baixada pelo Tribunal, observadas as exigências legais.

Quanto aos vencimentos dos cargos em Comissão, constantes do Anexo A, são os fixados para os símbolos correspondentes ao Poder Executivo.

A gratificação adicional por tempo de serviço, segundo o disposto no art. 9.º, é fixada na base de 5% por quinquênio de efetivo exercício, até um limite de 7 quinquênios.

As despesas decorrentes serão atendidas por recursos orçamentários próprios (art. 10).

Verifica-se, do exame dos Anexos A e B, apensados ao projeto de lei, que a elevação do número de funcionários previsto é o seguinte:

I — No Anexo A, referente aos cargos em Comissão de 10 para 17 cargos;

II — No Anexo B, que trata dos Cargos de Provimento Efetivo, o de 315 para 689 cargos.

Ressalta, do exposto, que o Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, tendo em vista o constante aumento de reclamações trabalhistas nas unidades sob sua jurisdição, foi obrigado a solicitar do Poder Executivo o envio de projeto ao Congresso Nacional, aumentando seus quadros de pessoal.

A proposição nos parece merecedora de aprovação, pois a 1.ª Região, que abrange municípios bastante industrializados, onde realmente se faz mister bem aparelhar a Justiça trabalhista, não pode continuar com o mesmo quadro funcional há sete anos vigorante.

Manifestamos-nos, assim, favoravelmente ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Com a palavra o nobre Senhor Senador Virgílio Távora para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Para emitir parecer.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apre-

ciação do Congresso Nacional, com a Mensagem n.º 263/74, o Projeto de Lei n.º 2.004, de 1974, que "altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e dá outras providências".

A pretendida alteração tem por objetivo a melhor adequação da atual estrutura de pessoal do TRT da 1.ª Região às suas reais necessidades, decorrentes da ampliação de suas atividades, pela criação de várias Juntas de Conciliação e Julgamento, com o conseqüente aumento do número de processos submetidos à sua decisão.

Trata-se, como acentua o projeto de lei, de medida provisória, imprescindível, até que seja implantada a sistemática prevista na lei n.º 5.645, de 10-12-70.

As razões das providências ora propostas estão sobejamente justificadas na exposição de motivos do Senhor Ministro da Justiça, pela qual se verifica que a matéria, oriunda de anteprojeto de lei encaminhado pelo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, foi analisada e revista pelo Departamento Administrativo do Pessoal Civil — DASP.

Sob o ponto de vista financeiro, que nos cabe apreciar, merece ser ressaltado o disposto no art. 12, pelo qual "as despesas com a execução da presente lei serão atendidas com os recursos próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região". Donde se conclui que, devendo as despesas serem atendidas com os recursos próprios consignados ao órgão interessado, a execução das mesmas fica condicionada à existência desses recursos.

Não há, portanto, qualquer reparo a fazer ao projeto em exame, pelo que opinamos pela sua aprovação, por se tratar de medida correta e necessária.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Os pareceres são favoráveis.

Completa a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Tem a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, a Minoria votará favoravelmente à aprovação do projeto, mas, ainda uma vez, quer pedir a atenção do Senhor Presidente da República para uma velha reivindicação dos moradores, dos operários e dos patrões de toda a Região Sul de Mato Grosso, que fazem parte da Segunda Região. É exatamente o caso da Junta de Conciliação de Campo Grande, nela qual se têm batido todos os Deputados e Senadores da ARENA, que integram a representação daquele Estado e à qual a Minoria tem dado o seu constante apoio. Esperamos que, desta vez, depois de tanta promessa, o Sr. Ministro do Trabalho e o Senhor Presidente da República atentem para essa justíssima reivindicação. (Muito bem!)

**O SR. FERNANDO CORRÊA** — Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Tem a palavra o nobre Senador Fernando Corrêa.

**O SR. FERNANDO CORRÊA** — Sr. Presidente, faço minhas as palavras do nobre Senador Nelson Carneiro. Há muito, Mato Grosso reivindica uma Junta de Conciliação em Campo Grande. Tenho visto, aqui, passar muitos projetos propondo a criação de Juntas de Conciliação e Julgamento, e Mato Grosso que as reivindica há muito tempo e tem gabarito, capacidade para tanto, dado o seu desenvolvimento, a sua população, o seu progresso, sobretudo no sul do Estado, e ainda não conseguiu obter essa benesse do Governo Federal.

Era só, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Continua em discussão o projeto.

Com a palavra o nobre Sr. Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE** — Sr. Presidente, quero aproveitar a oportunidade, de vez que a matéria tem pertinência com o trabalho e os trabalhadores, para

comunicar à Casa que, ontem, regresssei de missão oficial no exterior, como Observador Parlamentar, autorizado pela Casa e nomeado pelo Senhor Presidente da República, à 59.<sup>a</sup> Reunião da Organização Internacional do Trabalho, realizada em Genebra. É do meu dever fazer um relatório daquele conclave, principalmente da participação da Delegação Brasileira. Mas, obviamente, nas cercanias do encerramento deste semestre legislativo, o ensejo não surge agora. Tão logo ocorra a reabertura dos nossos trabalhos, cumprirei plenamente aquele dever.

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Continua em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser manifestar-se sobre a matéria, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

### **PROJETO DE LEI DA CÂMARA**

**N.º 79, de 1974**

(N.º 2.004-B/74, na Casa de origem)

**Altera o Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 1.<sup>a</sup> Região fica, provisoriamente, alterado de acordo com os Anexos A e B desta lei.

**Parágrafo único** — Os vencimentos dos cargos constantes do Anexo B a que se refere este artigo, até que seja implantada a sistemática prevista na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, terão os seguintes valores mensais:

a) Técnico de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 2.383,00

Classe A — Cr\$ 1.987,00

b) Auxiliar de Serviços Judiciários

Classe B — Cr\$ 990,00

Classe A — Cr\$ 839,00

**Art. 2.º** — O provimento dos cargos da classe inicial de Técnico de Serviços Judiciários e Auxiliar de Serviços Judiciários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região será feito mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se dos candidatos à primeira a apresentação de diploma de conclusão de um dos cursos superiores de Direito, Economia, Contabilidade ou Administração, ou prova de seu provimento em nível superior e, dos candidatos à segunda, a de certificado de conhecimentos equivalentes à conclusão do ensino de 2.º grau.

**Art. 3.º** — É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários aos ocupantes da classe final de Auxiliar de Serviços Judiciários, na forma da regulamentação que vier a ser aprovada pelo Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, observadas as exigências legais.

**Art. 4.º** — Os vencimentos dos cargos em comissão do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, constantes do Anexo A, são os fixados para os símbolos correspondentes aos do Poder Executivo, observado o princípio estabelecido nos §§ 1.º e 2.º do art. 1.º da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.



**Art. 5.º** — Observada a legislação aplicável à espécie, as gratificações para retribuir o regime de tempo integral e de dedicação exclusiva e o serviço extraordinário a ele vinculado, a que se submeterem os ocupantes dos cargos de que trata esta lei, serão calculadas sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-Lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, tomada por base, com referência à classe B de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 22; para a classe A de Técnico de Serviços Judiciários, o valor do nível 21; para a classe B de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 18; e para a classe A de Auxiliar de Serviços Judiciários, o valor do nível 16.

**Parágrafo único** — Poderão ser submetidos ao regime de que trata este artigo, calculadas as respectivas gratificações sobre os valores dos vencimentos básicos fixados pelo Decreto-Lei n.º 1.150, de 3 de fevereiro de 1971, os ocupantes dos cargos não incluídos nos Anexos A e B desta lei, observada a correspondência entre símbolos e níveis prevista na Lei n.º 5.685, de 23 de julho de 1971.

**Art. 6.º** — Os cargos de provimento em comissão relacionados no Anexo A serão automaticamente incluídos no regime de tempo integral e dedicação exclusiva, ressalvado o direito de opção do respectivo ocupante pela jornada normal de trabalho.

**Art. 7.º** — No prazo de noventa dias, contados da vigência desta lei, os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Oficial Judiciário PJ-3 e PJ-4 poderão ser aproveitados em cargos da classe B, e os ocupantes efetivos dos cargos de Almo-xarife PJ-1, Arquivista PJ-1, Oficial Judiciário PJ-5 e PJ-6, e Escrevente Judiciário PJ-6, em cargos da classe A da série de classes de Técnico de Serviços Judiciários; e os atuais ocupantes efetivos dos cargos de Auxiliar Judiciário PJ-7 e PJ-8, e Escrevente Judiciário PJ-8 poderão ser aproveitados em cargos da classe B, e os ocupantes efetivos dos cargos de Auxiliar Judiciário PJ-9, em cargos da classe A da série de classes de Auxiliar de Serviços Judiciários, observada a respectiva classificação.

**Parágrafo único** — O aproveitamento de que trata este artigo obedecerá a critérios seletivos, inclusive por meio de treinamento intensivo e obrigatório, que serão estabelecidos para os cargos de cada série de classes.

**Art. 8.º** — Fica assegurada a situação pessoal dos atuais ocupantes dos cargos efetivos de Distribuidor das Juntas de Conciliação e Julgamento com sede na Guanabara e em Niterói, bem como do atual ocupante do cargo efetivo de Depositário, os quais serão extintos à medida que vagarem.

**Parágrafo único** — Os funcionários de que trata este artigo poderão optar pela percepção do vencimento de seu cargo efetivo, acrescido da gratificação fixa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do símbolo do cargo em comissão correspondente, na forma do disposto no § 2.º do art. 1.º da Lei n.º 4.345, de 26 de junho de 1964.

**Art. 9.º** — A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários abrangidos por esta lei será concedida na base de 5% (cinco por cento) por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios, calculada sobre o respectivo vencimento-base do cargo efetivo.

**Art. 10** — A diferença, porventura verificada em cada caso, entre a importância que o servidor venha percebendo, a título de vencimento e gratificação adicional por tempo de serviço e os novos valores a que fará jus em decorrência do disposto nesta lei, constituirá vantagem pessoal, nominalmente identificável, insusceptível de quaisquer reajustes supervenientes e, em virtude dela, não se estabelecerá nenhuma discriminação nessas concessões.

**Art. 11** — O Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, observados os limites das dotações orçamentárias, estabelecerá a classificação das funções gratificadas e de representação de gabinete, com base nos princípios e valores fixados para o Poder Executivo.

**Art. 12** — As despesas com a execução da presente lei serão atendidas com os recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região.

**Art. 13** — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A N E X O "A"

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.<sup>a</sup> REGIÃO  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo ou Função	Denominação	Símbolo	Cargo ou Função	Denominação	Símbolo
1	Diretor-Geral	PJ	1	Diretor-Geral da Secretaria	1-C
1	Secretário do Tribunal	PJ	1	Secretário do Tribunal Pleno	2-C
1	Secretário do Presidente	PJ	1	Secretário-Geral da Presidência	2-C
1	Diretor de Serviço	PJ-0	3	Diretor de Secretaria	2-C
2	Diretor de Divisão	PJ-0			
1	Subsecretário do Tribunal	PJ-0	1	Assessor	2-C
1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento da Guanabara	PJ-0	1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento da Guanabara	2-C
1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói	PJ-0	1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói	2-C
			1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento de Caxias	3-C
			1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento de Nova Iguaçu	3-C
			1	Distribuidor da Junta de Conciliação e Julgamento de Vitória	5-C
1	Depositário	PJ-1	1	Depositário Judicial da Guanabara	5-C
			1	Depositário Judicial de Niterói	5-C
			1	Depositário Judicial de Vitória	5-C
			1	Depositário Judicial de Nova Iguaçu	5-C
			1	Depositário Judicial de Caxias	5-C

A N E X O "B"

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1.<sup>a</sup> REGIÃO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Cargo ou Função	Denominação	Símbolo	Cargo ou Função	Denominação	Símbolo
43	Oficial Judiciário	PJ-3	128	Técnico de Serviços Judiciários	B
54	Oficial Judiciário	PJ-4			
97					
1	Almoxarife	PJ-1	181	Técnico de Serviços Judiciários	A
1	Arquivista	PJ-1			
64	Oficial Judiciário	PJ-5			
105	Oficial Judiciário	PJ-6			
10	Escrevente Judiciário	PJ-6			
181			180	Auxiliar de Serviços Judiciários	B
6	Auxiliar Judiciário	PJ-7			
9	Auxiliar Judiciário	PJ-8			
2	Escrevente Judiciário	PJ-8	200	Auxiliar de Serviços Judiciários	A
17					
20	Auxiliar Judiciário	PJ-9			

**O SR. PRESIDENTE (Adalberto Sena)** — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Guerra, por permuta com o nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. PAULO GUERRA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação e Cultura, criado por iniciativa do escritor Gilberto Freyre, que honrou e engrandeceu a representação pernambucana à Câmara dos Deputados na legislatura de 1946 a 1950, estará completando, no próximo dia 21 de julho, 25 anos de atividades.

Instituto pioneiro ao estudar, de modo sistemático e interdisciplinar, a realidade sócio-econômica do Norte-Nordeste do Brasil, particularmente as áreas agrárias, tem procurado no decurso de sua movimentada existência, através de suas pesquisas, fornecer subsídios cientificamente idôneos aos responsáveis pelo desenvolvimento nacional. Disse muito bem o atual Diretor Executivo do Instituto Joaquim Nabuco, Dr. Fernando de Melo Freire, em palestra proferida no Conselho Federal de Cultura que: "Nestes seus 25 anos de atividades, o Instituto já realizou dezenas de pesquisas que alcançaram repercussão não apenas no Brasil, mas no exterior, pela idoneidade científica com que foram realizadas. Sobre a Zona da Mata do Nordeste, por exemplo, o Instituto realizou diversas pesquisas, algumas delas memoráveis, pelo que trazem de contribuição para o entendimento e a solução de problemas sociais que têm exigido nossa especial atenção, a exemplo da pesquisa sobre a poluição dos rios da Zona da Mata nordestina, quando o assunto foi abordado pela primeira vez no Brasil. Nesta época ainda não se dava atenção à poluição.

Ao lado das suas atividades de pesquisas, vem o Instituto realizando ciclos de conferências, encontros inter-regionais de cientistas sociais, programas de estudo, seminários e cursos visando colocar os seus técnicos em contato permanente com os diversos progressos no campo de sua especialidade. Mantém, também, em funcionamento os Museus de Antropologia e de Arte Popular, onde são realizadas, periodicamente, exposições de caráter didático-cultural, recebendo estes museus grande número de visitantes, principalmente estudantes em busca de informações sobre a criatividade e valores culturais do nosso povo. Também prestamos assistência técnica, através de convênios a outros museus da região.

Sr. Presidente, o Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais é uma Casa onde se busca a exata visão da realidade social brasileira para colocá-la a serviço do nosso País. Entre seus principais objetivos desejo destacar nesta oportunidade o que vem realizando o Joaquim Nabuco: "Estudar os problemas sociais relacionados direta e indiretamente com a melhoria das condições de vida do trabalhador brasileiro, incluindo o pequeno lavrador das regiões agrárias do Norte-Nordeste, assim definidas as áreas de agricultura que se estendem da Bahia à Amazônia;

— Colaborar nos estudos de qualquer problema social do Nordeste ou do Norte brasileiro, ou dele participar;

— Contribuir para o desenvolvimento das ciências e das técnicas em pesquisas sociais, através de congressos, exposições conferências e cursos;

— Realizar atividades em colaboração com o Governo Federal, Universidades, Agências de Desenvolvimento, Governos Estaduais e Municipais entidades congêneres e outras entidades públicas ou privadas para o estudo científico, principalmente através de pesquisas de campo, dos problemas rurais das regiões agrárias do Norte-Nordeste;

— Servir de centro de treinamento de técnicas em pesquisas sociais para estudantes e pós-graduados de Universidades e Escolas Superiores, especialmente as situadas no Norte e Nordeste do Brasil, acolhendo também estudantes pós-graduados estrangeiros, depois de aprovados seus planos de estudo no Instituto, e reconhecida a sua idoneidade".

Muito feliz e oportuna foi, há 25 anos passados, a iniciativa do grande mestre e sociólogo pernambucano, escritor Gilberto Freyre, pela excelente idéia

da criação do Instituto, plenamente coroada de êxito científico que tão bem se ajustou até no nome do seu patrono, Joaquim Nabuco.

E, se Nabuco e Oliveira Lima, enriqueceram e honraram no passado a cultura, a inteligência e a história de Pernambuco, o autor de **Casa Grande e Senzala** — de **Mocambos do Nordeste** — de **Problemas Brasileiros**, de **Antropologia**, de **Sociologia**, de **Açúcar**, de **Sobrados e Mocambos**, de **A Casa Brasileira**, de **A Condição Humana**, de **Nós e a Europa**, de **Um Brasileiro em Terras Portuguesas**, para citar algumas de suas obras, constitui nos dias presentes, uma preciosa reliquia de cultura, de grandeza intelectual e humana, motivo por que o consideramos a melhor e a maior mensagem do presente às gerações que hão de vir e que terão no papa da cultura nacional a expressão liminar da melhor gente do chão pernambucano, a quem rendo nesta oportunidade, em nome de Pernambuco, a homenagem do nosso agradecimento.

Dai, Sr. Presidente, enviar à Mesa o seguinte requerimento:

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário, seja constituída uma Comissão Externa para representar o Senado no próximo dia 21 de julho, nas solenidades comemorativas do 25.º aniversário do Instituto Joaquim Nabuco, em Recife.

Como justificação do meu requerimento, cito alguns dos seus trabalhos a serviço da cultura e do desenvolvimento nordestino e brasileiro, como sejam: "Pesquisas para SUDENE e SUVALE; Levantamento Sócio-Econômico em Áreas do Baixo e Medio São Francisco; Diagnóstico Sócio-Econômico do Vale do Parnaíba; Coleta Mensal de Preços de Artigos ou Produtos por Atacado; Sistema Cooperativista no Nordeste; Mudança e Resistência dos Grupos de Culto Afro-Nordestinos Face à Umbanda; A Moda, a Máquina, e o Livro de 1830 a 1899; pesquisa sugerida pelo escritor Gilberto Freyre, e que procura fixar, através de exaustiva consulta às edições do **Diário de Pernambuco**, a evolução e influência da Moda, da Máquina, e do livro na cultura pernambucana do século passado.

Assim, Sr. Presidente, espero que o Senado, através da Comissão requerida, demonstre mais uma vez seu interesse pela causa da nossa cultura.

Sala das Sessões, 28 de junho de 1974. — **Paulo Guerra.**

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para tratar de outro assunto:

Através de notícias publicadas na imprensa local, nas edições de 21 do corrente, tomei conhecimento que o ilustre Deputado José Camargo proferiu, na Câmara, no dia 20 de junho de 74, algumas observações e críticas sobre a Nova Usina de Beneficiamento e Industrialização de leite que foi recentemente instalada no Setor de Indústria e Abastecimento desta Capital.

Na qualidade de Presidente da Comissão de Agricultura do Senado, e também como produtor de leite e conseqüentemente quotista da Cooperativa Agropecuária de Brasília Ltda., proprietária da mencionada Usina, desejo apresentar ao eminente deputado por São Paulo, alguns esclarecimentos, pela certeza de que S. Ex.<sup>a</sup>, modificará completamente o seu pensamento e afastará qualquer dúvida que possa pairar sobre o notável empreendimento que está prestes a funcionar, e virá dotar Brasília de um dos mais modernos e higiênicos sistemas de abastecimento de leite do País.

Senhor Presidente, a bem da verdade e da justiça devo esclarecer e proclamar que a Nova Usina foi uma das melhores iniciativas do ex-Governador do Distrito Federal, Coronel Hélio Prates da Silveira, a quem conheci, apenas, em rápidos contactos, fato que me coloca à vontade para exaltar-lhe o trabalho que realizou à frente do Governo do Distrito Federal, principalmente no setor de agropecuária e do abastecimento desta Capital, determinando com sua visão de administrador a construção junto à Central de Abastecimento de Brasília — CENABRA — de uma moderna e funcional Usina de Beneficiamento de Leite, com capacidade inicial de 150.000 litros/dia e dimensionamento flexi-

vel, de modo a acompanhar a inusitada demanda desta Capital, trata-se, com efeito, de uma usina moderna, tecnicamente instalada, e que proporcionará à população brasiliense produtos da mais alta qualidade e perfeito controle higiênico-sanitário.

Gostaria, Senhor Presidente, de convidar desta tribuna o eminente Deputado José Camargo, para visitar a Usina, conhecer de perto as suas instalações e programação, pela certeza de que na oportunidade em que o fizer, será o brilhante representante paulista, ardoroso defensor da iniciativa do ex-Governador do Distrito Federal.

A Usina foi construída pela Cooperativa — em tempo recorde de 11 meses, com financiamento integral concedido pelo Banco do Brasil S.A., com recursos do PRODOESTE, sob prazo de 10 anos e 3 de carência; o custo total do projeto foi de Cr\$ 13.000.000,00, compreendendo, ainda, três Postos de Resfriamento e oito caminhões isotérmicos.

Trata-se, portanto, de um empreendimento de propriedade privada e que a ele poderá vincular-se qualquer produtor de leite que explore a atividade na região geoeconômica do Distrito Federal.

A Usina está sendo implantada sob orientação e assistência técnica da Equipe Laticinista da Associação Brasileira de Crédito e Assistência Rural — ABCAR, órgão que ostenta a maior experiência brasileira sobre os empreendimentos da espécie.

Segundo afirmações do Deputado José Camargo, a Usina precisaria de, no mínimo, 100.000 litros diários para funcionar; entretanto, devo registrar que há equívoco nesta afirmação, de vez que segundo consta de fls. 58 do Projeto elaborado pela ABCAR — a Cooperativa “necessitará de uma recepção mínima diária acima de 36.900 litros de leite processado a fim de auferir rendimentos suficientes para atender aos encargos com o financiamento”.

Antes de se partir para a instalação da Usina, promoveu-se, através da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central — CODEPLAN o “Estudo da Bacia Leiteira do Distrito Federal” trabalho esse de que se remeteram exemplares para as Bibliotecas do Senado e Câmara e, também, para as Comissões de Agricultura do Senado e de Agricultura e Política de Crédito Rural da Câmara.

O mencionado estudo acha-se dividido em duas etapas, a primeira analisando a região leiteira que atualmente abastece o Distrito Federal, no aspecto da produção, área, sistema viário, densidade do rebanho, usinas existentes e indústrias de laticínios, e a segunda, analisando a perspectiva de situações futuras e sugerindo modificações no que diz respeito a fornecimento do leite, aumento do rebanho e introdução de novos municípios para ampliar a bacia leiteira atual, como solução futura.

Entretanto, devo assinalar que a bacia leiteira era que se abastecerá, inicialmente, em Postos de Resfriamento localizados nas cidades de Unai em Minas Gerais e Catalão, Silvânia, Jaraguá e Formosa no Estado de Goiás, com uma capacidade diária global de 110.000 litros abrange uma extensão territorial extremamente curta, não atingindo a 300 km de distância, o que não ocorre em outras capitais brasileiras, pois, como é sabido a Capital de São Paulo — que se abastece, também, nos Estados do Paraná, Minas Gerais e Goiás — apanha leite a mais de 1.000 km de distância e ainda suporta um déficit diário de 1.000.000 de litros ou de 430.000 litros, conforme informações, respectivamente, da Associação dos Distribuidores de Leite de São Paulo ou do Ministro Alisson Paulinelli.

Para refutar a impiedosa e impertinente crítica do ilustre Deputado José Sampaio sobre as possibilidades da referida Bacia Leiteira, tomo a liberdade de lhe sugerir a leitura da revista **O Produtor de Leite** editado pela Cooperativa Central dos Produtores de Leite do Estado da Guanabara, notadamente a de número 21 e que apresenta a relação de leite enviado à CCPL nos meses de

setembro e outubro de 1973, do qual se observa a seguinte participação por Estados, no abastecimento da Guanabara:

— Setembro de 1973:

Minas Gerais .....	7.566.685
Rio de Janeiro .....	5.247.199
Espírito Santo .....	4.411.887
Guanabara .....	63.695
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>17.289.466</b>

— Outubro de 1973:

Minas Gerais .....	7.471.737
Rio de Janeiro .....	5.483.622
Espírito Santo .....	4.371.655
Guanabara .....	73.443
<b>TOTAL GERAL .....</b>	<b>17.400.457</b>

Como se nota pelos dados acima, o Estado da Guanabara não produz nem 2.500 litros diários de leite e nem por isso lhe foi vedada a construção de uma Usina de Beneficiamento de Leite, como pretende o ilustre representante do Estado de São Paulo.

Quanto à sugestão do nobre Deputado sobre a entrega da nova Usina de Leite à uma empresa de Goiânia, para barateamento dos preços, cumpre-nos, apenas, informá-lo de que, desde o início do novel empreendimento, vem a Cooperativa sofrendo veladas e ardilosas pressões com vista à sua não concretização, para atendimento de descontentes que ainda insistem na mediocridade da ambição pessoal ou regional.

Entretanto, cabe-nos registrar que todos percalços têm sido superados pela audácia, coragem, dedicação e abnegação dos ruralistas que se acham à frente do empreendimento, para cuja realização têm sacrificados seus próprios interesses.

Também não posso deixar de discordar da afirmação do nobre Deputado de que a entrega da Usina a uma empresa de Goiânia faria com que o preço do leite e seus derivados chegassem a preços mais baixos aos consumidores do Distrito Federal, de vez que é público e notório que, à exceção do leite que é tabelado pela SUNAB, todos os produtos marca "Ermita" estão sendo vendidos, nesta Capital, por preços mais baixos dos que seus similares, inclusive pelos produzidos por empresas de Goiânia, conforme poderá ser constatado nos supermercados e mercearias locais.

Isto esclarecido, devo informar que a nova Usina e mais 2 Postos de Resfriamento, com capacidade unitária de 20.000 litros diários de leite, localizados nas cidades de Silvânia e Formosa, no Estado de Goiás, deverão funcionar no mês vindouro e julho, e que os arremates finais da Usina de Brasília estão em andamento, inclusive o asfaltamento em torno do prédio da Indústria que será executado pela NOVACAP, consoante autorização do Exm.º Sr. Governador do Distrito Federal, Dr. Elmo Serejo Farias.

Finalmente, cabe-me, ainda, ressaltar o apoio e incentivo que a Cooperativa vem recebendo, também, da nova administração do Distrito Federal e que o Sr. Governador e seu dinâmico Secretário de Agricultura e Produção, Dr. Pedro do Carmo Dantas, já visitaram a Usina, imbuídos dos mesmos propósitos que impelem os associados e dirigentes a executar tão valioso empreendimento em benefício da população brasiliense.

Muito honrado ficaria de acompanhar o eminente Deputado José Camargo na visita àque' Usina fato que viria confirmar mais uma vez a grandeza do seu espírito público e o propósito de criticar para servir ao País. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante, por cessão do nobre Senador João Cleofas.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Sr. Presidente. Srs. Senadores, desta tribuna, tive ocasião, faz poucos dias, de mostrar a discrepância entre os números que o Banco Central, através de publicação sua, dá para o montante da dívida externa brasileira, e os números revelados pelo próprio Ministro da Fazenda para aquela dívida.

O nosso ilustre Líder Virgílio Távora, no dia seguinte, prestou esclarecimento a respeito, dizendo que, no caso da afirmação do Sr. Ministro da Fazenda, fora mera estimativa do Ministro Mário Simonsen.

Textualmente, S. Ex.<sup>a</sup> o Líder Virgílio Távora disse o seguinte:

“Portanto, aquela afirmativa apresentada pelo Ministro Mário Henrique Simonsen, repetida por nós, aqui, era pessimista. Nas estimativas preliminares apontadas pelo Ministro da Fazenda es.ariamos devendo US\$ 12,882.2 milhões. A dívida, agora, com dados definitivos, após estes meses de trabalho incessante, atualizada para 31 de dezembro do ano passado, é de US\$ 12,571.5 milhões.”

Ora, Sr. Presidente, recentemente, e logo depois do discurso do eminente Líder Virgílio Távora, esteve nesta Casa o Ministro Mário Simonsen, que distribuiu a todos nós, Senadores e Deputados que o ouvíamos, estas duas folhas, onde está o resumo da sua palestra, no que diz respeito aos números. Numa destas folhas, o Sr. Ministro confirma que a dívida bruta externa, no final de 1973, é de 12 bilhões e 882 milhões de dólares.

Então, S. Ex.<sup>a</sup>, já agora no pleno exercício da sua atividade ministerial, repete aquele número que o Líder Virgílio Távora disse que se tratava de simples estimativa.

**O Sr. Virgílio Távora** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Ouvirei, com prazer, o esclarecimento de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Virgílio Távora** — Não dissemos que se tratava, apenas, de simples estimativa. Não. Estamos afirmando, isto é, a dívida — V. Ex.<sup>a</sup> pode ver no boletim do Banco Central do Brasil — dívida de tal ano, tal ano, quando chega no último ano, está o asterisco “Estimativa”. Citamos a V. Ex.<sup>a</sup> os diferentes boletins do Banco Central em que essa dívida é praticamente reconferida de acordo com os diferentes balanços das entidades que fazem operações com o exterior e as remetem para o Banco Central. Não há — e vamos repetir — país nenhum, no mundo, que controle com maior exação a dívida. Isso é conhecido pelo Fundo Monetário Internacional, ao qual podemos, em termos teóricos, opor dúvidas; mas quanto ao peso das autoridades, ao reconhecimento factual, cremos que deve merecer toda e toda a confiança. Agora, se nós afirmarmos que pela estimativa era US\$ 12,882 bilhões, e em junho, seis meses depois, os números nos apontam para a mesma época US\$ 12,541 milhões é porque da noite para o dia não se pode verificar, exatamente, qual a dívida externa de um país, que comporta operações as mais diversas: são centenas de milhares de pequenas operações de comércio externo. Quando o computador pode afirmar o resultado exato da dívida do ano anterior, são passados cinco a seis meses. E fizemos chegar às mãos de V. Ex.<sup>a</sup> os diversos boletins, inclusive o de junho. Estamos de posse dele e o cederemos. O de junho diz, justamente, 12.571 milhões de dólares. E devemos ficar muito satisfeitos com este resultado porque temos não uma dívida de 12.882 milhões de dólares, referida ao dia 31 de dezembro, mas apenas a de 12.571 milhões de dólares. Conseqüentemente, 300 milhões a menos. Agora o fato de S. Ex.<sup>a</sup>, o Sr. Ministro Mário Henrique Simonsen, ter oferecido o dado de 12.882 milhões de dólares, significa que ele estimou uma dívida um pouco maior do que a real. E por que ele estimou uma dívida um pouco maior do que a real? Porque esse boletim do Banco Central — e S. Ex.<sup>a</sup> não é onisciente nem onipresente — saiu justamente esta semana. Se pudermos apresentar esses dados a V. Ex.<sup>a</sup> — e são realmente dados exatos da



dívida de 1973 — é porque nos chegou às mãos depois de muita reclamação por parte daquele Banco.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Caríssimo Líder, V. Ex.<sup>a</sup>, neste longo aparte, despiu-se de sua qualidade de engenheiro e vestiu-se como hábil advogado, tentando explicar em muitas palavras aquilo que não tem explicação, porque o resumo da tese que V. Ex.<sup>a</sup> defende é que nós dois — V. Ex.<sup>a</sup> e eu —, obscuro Senador de plenário, somos muitos mais atentos às publicações do Banco Central do que o Sr. Ministro da Fazenda, o que absolutamente não é possível.

**O Sr. Virgílio Távora** — Nunca afirmamos isto, nem podemos afirmar, nem concordar com essa ilação, nobre Senador. Apenas que, realmente, o Banco Central faz aferição exata dessas dívidas, que não pode ser feita da noite para o dia, leva de cinco a seis meses. Se o senhor não organizar o balanço de uma casa comercial exatamente no dia 31 de dezembro, passa algum tempo em janeiro para tal, imagine fechar o balanço de todo comércio exterior de um país.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Mais palavras, mais palavras e somente palavras.

Mas, passando a outro ponto, tive também a oportunidade, aqui, de dizer ao Plenário que eu havia constatado um engano em gráfico do relatório anual do Banco Central, relatório que tem legendas em português e em inglês, não só legendas como capítulos em inglês e português. Portanto, relatório destinado ao consumo interno e ao consumo externo.

Eu disse que a curva relativa ao coeficiente de vulnerabilidade, lá na página 236 do relatório, estava errada.

O eminente Líder Virgílio Távora, na oportunidade, procurou contestar, mas depois, com a honestidade que lhe é proverbial e característica, S. Ex.<sup>a</sup> disse que iria se deter no assunto. Há poucos dias, S. Ex.<sup>a</sup>, em conversa comigo, disse que posteriormente voltaria ao plenário para dar a conclusão a que havia chegado.

Acontece que, já amanhã, viajarei para meus pagos, mesmo não sendo gaúcho.

**O Sr. Virgílio Távora** — Estamos inscritos para isso.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Então, sou obrigado a ventilar o assunto nesta oportunidade.

Aqui está, Sr. Presidente e Srs. Senadores, um gráfico onde lancei as duas curvas. Em preto está a curva constante da página do Banco Central e em vermelho está a curva certa, ambas por mim desenhadas. Vejam V. Ex.<sup>as</sup> que as curvas estão uma ao contrário da outra. Então, onde o coeficiente em uma é zero, na outra é o máximo, digamos cinquenta. Assim, para exemplificar, no ano de 1970, o coeficiente de vulnerabilidade pela curva preta era de 5%, quando, na realidade, a curva vermelha mostra que é 48%. Em 1973, pelo gráfico do Banco Central, este coeficiente é de cinquenta, enquanto a curva certa diz que é zero.

Este é, portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um assunto em que estava envolvida não a minha argúcia, mas a afirmação que fiz desta tribuna, que poderia ser tomada como leviana. Então me permiti aproveitar este ensejo e mostrar, de forma que me parece irrefutável, e até com laivo de alguma dramaticidade, o erro da curva do coeficiente de vulnerabilidade constante de relatório do Banco Central.

**O Sr. Virgílio Távora** — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Pois não.

**O Sr. Virgílio Távora** — Chamado à colação, pretendíamos dar os seguintes esclarecimentos — não com palavras, mas com fatos: tudo que o boletim do Banco Central do Brasil, páginas 236, 237, 238, diz, o endossamos em gênero, número e grau. Estão rigorosamente certos os dados de resto publicados no bo-

letim para, ainda na gestão Médici, dar conhecimento ao País da situação financeira e econômica. Na prensa com que foi editado — e tivemos o perfeccionismo, como disse o nosso nobre colega Guido Mondin, de ir à procura dos clichês, das transparências, já que, estudando atentamente a questão levantada por V. Ex.<sup>a</sup>, chegamos à conclusão de que aquele clichê ou estaria enganado ou o texto teria que ser outro. Realmente o que houve foi um engano, puro e simplesmente, de quem tratou de fazer a impressão dos clichês um e dois. O clichê número um está absolutamente certo quanto ao coeficiente de proteção. Concorda? O de vulnerabilidade, na hora da impressão, foi trocada a sua transparência. É um simples fato. Dissemos a V. Ex.<sup>a</sup> que iríamos perquirir. E mais ainda: nesse próprio gráfico citado da página 236, nem uma nem outra linhas estão identificadas como coeficiente de proteção e como coeficientes de vulnerabilidade. Dizemos que V. Ex.<sup>a</sup> está com a razão, que a transparência n.º 2 foi colocada ao contrário, mas isso nada invalida de todo o texto citado, dessas três páginas. Conforme nós prometemos, aqui estamos dando conta do que foi examinado. Passamos às mãos de V. Ex.<sup>a</sup> (com v na ponta, isto é, volta) as transparências em questão.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Muito obrigado, meu caro Líder, pela sua elegância em confessar que eu estava com razão. Disse V. Ex.<sup>a</sup> que foi engano e na verdade foi engano mesmo. Mas engano para nós, não talvez para o estrangeiro, que vai compulsar o gráfico que representa importante aspecto de nossa economia.

**O Sr. Virgílio Távora** — O gráfico está exato.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — E mais: V. Ex.<sup>a</sup> alegou a prensa. Muito bem, todos nós que fizemos nossos cursos — V. Ex.<sup>a</sup> e eu na Escola Militar; nosso ilustre Almirante Amaral Peixoto na Escola Naval; o Senador Correia da Costa em faculdade de medicina — todos nós fizemos provas, muitas provas, e sempre debaixo de prensa. Todavia os nossos examinadores, os nossos lentes, não levaram em consideração os erros que cometemos por causa da prensa.

(Apartes simultâneos.)

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — ... V. Ex.<sup>a</sup> jamais teria sido primeiro aluno da Escola Militar do seu tempo, se se tivesse enganado, se tivesse errado por prensa os gráficos que fez nas centenas de provas da Escola Militar do Realengo...

**O Sr. Virgílio Távora** — Há centenas e centenas de gráficos dentro deste livro...

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — Absolutamente, não há centenas e centenas de gráficos dentro deste livro, não! Tenho o relatório aqui comigo. Talvez uma dezena, no máximo uma vintena, de gráficos e'le contém. E mesmo que houvesse milhares, o Banco Central é bastante rico para ter um corpo de redatores e de revisores para escolmar de erros as publicações que possam desabonar o estabelecimento perante o estrangeiro. É indesculpável!

**O Sr. Virgílio Távora** — Mais uma vez, abusando da bondade de V. Ex.<sup>a</sup>, tomaremos um minuto do seu tempo, dizendo: é evidentemente incontestável todo o texto, tudo o que está dentro deste volume. Houve um equívoco de um gráfico — tornamos a repetir: V. Ex.<sup>a</sup> não gosta que se diga uma centena meia centena exatamente de gráficos que existe, dentro da publicação. É por isso que a publicação não vai ter valor? É por isso que a publicação não tem autenticidade? Convenhamos, nobre representante das Alagoas, que, aí, há um excesso, talvez de zelo, de V. Ex.<sup>a</sup>

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — É por causa de simples enganos que terríveis tragédias têm acontecido. Já não falo nos desastres de aviões, quase sempre resultantes de falhas humanas. Mas recorro o caso histórico do bombardeio de Manaus, ou Óbidos. O comandante da belonave que ameaçava a cidade recebera resposta de consulta que fizera a escalão superior se deveria esperar mais tempo ou se bombardeava a cidade. A resposta chegou em telegrama: "Não bombardeie". Mas o telegrafista cometeu um pequeníssimo engano na captação ou na redação da mensagem; a resposta recebida foi: — "Nãõ, bombardeie". E o

Comandante "sentou" fogo na cidade de Manaus, ou de Óbidos, por causa de uma simples vírgula!

Sr. Presidente, com esse derradeiro episódio...

**O Sr. Virgílio Távora** — Esse episódio é com a nobre oposição.

**O SR. LUIZ CAVALCANTE** — ... encerro, aqui, esta minha arenga de hoje. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto, como Líder.

**O SR. AMARAL PEIXOTO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, há, das Câmaras Municipais, das Assembléias Legislativas, e até mesmo aqui no Congresso, uma preocupação constante em exaltar os poderosos do momento. É uma coisa natural, é humano isto, mas eu quero, neste momento, louvar a Assembléia Legislativa do nosso Estado, que, a 16 de junho deste ano, fez uma sessão homenageando um homem, o Brigadeiro João Nepomuceno Castrioto, nascido em 1801, comemorando o centenário do seu falecimento.

Este homem, que nasceu e viveu no Rio de Janeiro, passou na Capital do nosso Estado, nessa Niterói tão querida por nós, Sr. Presidente, grande parte de sua vida. Ele combateu nas guerras da Independência, combateu nas campanhas do Sul, no primeiro Império, e depois, vindo para o Rio, foi, por indicação do Duque de Caxias, em 1835, nomeado Comandante da Guarda Policial da Província do Rio de Janeiro. Nessa função permaneceu por mais de 20 anos, integrou-se inteiramente na comunidade fluminense, na vida de Niterói. Foi, durante muitos anos, Deputado Estadual, e a sua dedicação a essa Força Policial, da qual é patrono, foi de tal ordem, que ele cedeu os terrenos necessários à construção do quartel que abrigava a Guarda Policial de então, a Força Militar do Estado do Rio de Janeiro. Muitas outras benemerências ele fez, na ainda capital do nosso Estado, Sr. Presidente, doando terras para a construção de hospitais, de cemitérios, sendo protetor de uma série enorme de organizações benéficas.

A vida do Brigadeiro Castrioto está cheia de exemplos a serem seguidos por todos que desejam servir à Pátria.

Quero louvar a Assembléia Legislativa do nosso Estado por não ter-se esquecido desse varão e, cem anos depois do seu falecimento, ter feito uma sessão comemorativa de sua vida, exaltando os seus grandes feitos e a grande luta que ele começou, quase que na sua infância, porque, como naquela época se fazia, ele foi praça aos 10 anos de idade, e, até ser atingido por uma moléstia insidiosa, permaneceu na ativa, prestando serviços ao Exército Nacional.

São essas as minhas palavras, Sr. Presidente, prestando também em nosso nome — e estou certo de que V. Ex.<sup>a</sup> se associa, como bom fluminense, às minhas palavras — a homenagem a este cidadão ilustre do nosso Estado. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, venho formular um apelo ao Sr. Presidente da República e ao seu Ministro do Trabalho para que seja legalizada a situação dos que estão prestando serviço nos órgãos públicos, inclusive no Palácio do Planalto, sem qualquer vínculo empregatício e, conseqüentemente, previdenciário.

As pessoas nesta situação no País são em número estimado acima de cem mil das quais mais de cinquenta mil só no Estado de São Paulo e milhares das quais com mais de 10 anos de serviço. Centenas de professoras em São Paulo tiveram que recorrer à Justiça Trabalhista para terem reconhecida sua situação de trabalho e direitos, inclusive com a Previdência Social.

O Ministério do Trabalho e o INPS, tão exigentes com as empresas particulares, não tomaram até a presente data qualquer providência no sentido de regularizar a situação daqueles que prestam serviços aos órgãos públicos e continuam marginalizados perante a lei.

Dai o apelo que endereço ao Senhor Presidente da República e ao Sr. Ministro do Trabalho, em favor desses trabalhadores sem qualquer direito e sem qualquer proteção. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador José Lindoso. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dinarte Mariz. (Pausa.) S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora.

**O SR. VIRGÍLIO TÁVORA** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inscritos estamos para examinar os pronunciamentos de S. Ex.<sup>as</sup> os Srs. Ministros da Fazenda e de Minas e Energia, feitos, respectivamente, perante as Comissões de Finanças e Economia desta Casa, e a de Minas e Energia e Desenvolvimento Regional, da Câmara dos Deputados.

O adiantado da hora, num fim de sessão, faz-nos reservar para outra ocasião o emitir opinião e concertos sobre o que ouvimos de fundamental, de importante, na declaração dos titulares dessas duas Pastas, quanto ao desenvolvimento de nosso País.

Não poderíamos, porém, deixar passar a ocasião para percutir dois assuntos simples: primeiro, o protestar, na primeira ocasião que se nos oferecer, isto é, nos primeiros dias de agosto — já que estamos no fim da primeira metade desta Legislatura e entraremos em recesso segunda-feira próxima — a apresentação de todos os dados que nos levam a convicções bem contrárias às afirmativas do nobre representante por São Paulo, o eminente e combativo Senador Franco Montoro, quanto ao tratamento dado pelo Governo ao problema de nosso desenvolvimento nuclear.

Em segundo lugar: — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando voltarmos a esta Casa, em agosto, praticamente, estará concluído o II Plano Nacional de Desenvolvimento, e tomadas, pelo Poder Executivo — ou pelo menos delineadas — aquelas providências básicas necessárias ao seu pleno cumprimento.

Assim, a nossa consciência de nordestino nos impele a fazer breves considerações — brevíssimas aliás — pelo adiantado da hora, sobre: primeiro a sistemática do ICM, e traduzir num apelo para que sejam aprofundados, durante estes trinta dias, os estudos relativos ao Fundo Rotativo do ICM, como uma solução viável — não diremos a única — para que esses desequilíbrios promovidos por este tributo sejam minimizados. Em síntese, tratar-se-ia, de num prazo curto até o ano de 1978, de doze em doze meses, crescer a contribuição de uma alíquota que todos os Estados teriam sobre a receita total desse tributo, de maneira a, numa caixa única, ter um montante que seria distribuído de acordo — sugerimos — com os mesmos índices, aplicados na distribuição do Fundo Especial, criado no Governo Gosta e Silva e que tanto beneficiam aqueles Estados mais necessitados.

Assim, de ano em ano, ter-se-ia um acréscimo de 2,0% na alíquota. Os diferentes Estados, no primeiro ano, fariam um recolhimento de 2,0% de todo o seu ICM para essa caixa; no seguinte, 4,0%, de maneira que, em 1978, teríamos 10%. Na redistribuição desses recursos teríamos um amortecedor para essas desigualdades.

Mas, isso não seria tudo, Sr. Presidente, se, junto a essa medida, mais uma vez, fixamos aqui a opinião — não fosse feita uma tentativa séria de instalar um núcleo de indústria de bases no Nordeste, a fim de impedir essa evasão tão

grande a que assistimos de todos os investimentos feitos na Terra, numa proporção de 65,0% a 70,0% destinados a aquisições fora das fronteiras nordestinas, do equipamento necessário ao empreendimento.

Finalmente, Sr. Presidente, permitir-nos-íamos, neste momento, o mais sinteticamente possível, dar uma opinião sobre a atual sistemática dos incentivos fiscais, que, ao nosso ver, vem a contento cumprindo o seu objetivo básico de induzir o surgimento de projetos privados em áreas e setores prioritários.

Entretanto, alguns obstáculos têm contribuído para reduzir a eficiência do mecanismo com efeitos negativos para o sistema, como um todo.

E procurariamos sintetizar os mesmos:

1.º — a diminuição dos recursos decorrentes das retenções para o PIN e o PROTERRA;

2.º — o atraso na execução dos projetos fruto das dificuldades na obtenção dos recursos limitados pelas retenções acima referidas e pela atual sistemática de aplicação e liberação dos mesmos.

O obstáculo n.º 1 (diminuição dos recursos) poderia ser totalmente removido com a adoção de uma das duas alternativas:

1. obtenção de recursos orçamentários para o PIN e o PROTERRA e fixação do percentual de opções em 50%, como ocorria até 1970, quando o número de projetos aprovados era bem maior.

2. manutenção dos incentivos fiscais do Imposto de Renda das pessoas jurídicas com exclusividade para as Regiões Norte e Nordeste, criando-se um incentivo com base no Imposto de Renda das pessoas físicas, tipo Decreto-lei n.º 157, alíquotas de 5 a 10% para investimentos em projetos de pesca, turismo e reflorestamento, fora das áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, sem prejuízo da concessão de financiamentos de longo prazo através do Banco do Brasil e BNDE.

O obstáculo n.º 2 (atraso na execução dos projetos) pode ser removido facilmente com a adoção simultânea ou isolada das alternativas seguintes:

1. A criação de um Fundo de Investimento com recursos dos pequenos depositantes, a ser administrado pelo BNB e BASA com bases em diretrizes gerais estabelecidas pela SUDENE e SUDAM;

2. Mudança da atual sistemática de aplicação e liberação, de forma a se possibilitar o aporte de recursos independentemente da captação.

A aplicação e liberação dos recursos ficaria, se aceita a sugestão, na dependência de andamento da execução do projeto e da realização dos investimentos com recursos próprios, devidamente comprovados por fiscalização da SUDENE ou SUDAM.

Posteriormente, então, os investidores trocariam seus "comprovantes de depósitos" ou "gulas de recolhimento" por ações de empresas aprovadas pela SUDENE ou SUDAM que tenham recebido recursos dos incentivos fiscais.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, achamos que, numa hora como a atual, em que prestes está o Governo a traduzir, nesse documento básico, toda sua política econômico-financeira, toda a sua filosofia de desenvolvimento pelos anos que se seguem, o dever de nordestino nos impunha estas considerações que, talvez descoloridas (Não apoiado!), vem do fundo do coração de um homem que ama sua Região. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Benjamim Farah. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Cattete Pinheiro (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Wilson Campos. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Heitor Dias. (Pausa.)

S. Ex.<sup>a</sup> não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Guido Mondin.

**O SR. GUIDO MONDIN** — Sr. Presidente, nobres colegas quero assinalar neste cair de tarde e neste findar do primeiro período de nossa sessão legislativa de 1974 um acontecimento que aos rio-grandenses-do-sul enche de orgulho. É que, em solenidade realizada ontem no salão de atos do Palácio Piratini, em Porto Alegre, constituiu-se o Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul. Este ato tem uma história. Quando o então Deputado Euclides Triches foi indicado para o Governo do Rio Grande do Sul, recorde, numa entrevista coletiva, anunciando o seu programa de Governo, nele incluía a criação do Banco de Desenvolvimento do Estado e o fazia com muita visão, com uma perspectiva de administrador de gema, olhando para o panorama econômico do Rio Grande.

Entretanto, Sr. Presidente, assumindo o Governo e com novos estudos realizados, diante da realidade nova que se oferecia ao Administrador que se iniciava, em reuniões realizadas com as Classes Produtoras do Rio Grande do Sul, foi-se chegando a idéia de ampliar o que inicialmente pensara o Governador e assim surgiu, após uma série de gestões, o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo-Sul, incluindo interesses dos três Estados sulinos: Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Em atividade o Banco Regional, também fatos novos foram surgindo. Quero apontar entre eles o que fui encontrar na justificativa do Governador gaúcho, ao denunciar o convênio realizado entre os três Estados.

Veja V. Ex.<sup>a</sup>, Sr. Presidente, e meus nobres colegas, que havia a singularidade de constituir o Banco de Desenvolvimento do Extremo Sul, uma autarquia interestadual com a atuação tripartida, com os respectivos bens, efeitos, pessoal, operação e aplicação de recursos totalmente descentralizados e constituindo, de fato, dentro da autarquia geral, BRDE, três autarquias regionais.

Observa-se mais que “cada agência mantinha a administração regional autônoma, operando exclusivamente em sua área, aplicando os recursos de seu giro em operações financeiras regionais e apresentando semestralmente o seu balanço geral e conta de Lucros & Perdas restritos ao seu exercício e operações sociais”.

Ora, o que o Rio Grande do Sul necessitava era de um Banco de Desenvolvimento próprio, para atender aos interesses e programas da economia rio-grandense. Precisava, quero enfatizar, de um estabelecimento creditício próprio, com maior flexibilidade e mais adequada estruturação.

Por conseguinte, em reunião ocorrida segunda-feira da semana passada em Santa Catarina, presentes os três governadores e outras autoridades, assim como os conselheiros da instituição, o Governo do Rio Grande do Sul formalizou a retirada da participação do Rio Grande do Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul, no montante de dois terços do capital total do Banco.

No início de sua justificação, diz o Governador:

“O Estado do Rio Grande do Sul, tendo presente as disposições da Lei n.º 6.605, de 9 de outubro de 1973, que autorizou, de um lado, a constituição de um banco próprio de desenvolvimento (art. 1.º) e, de outro, a denúncia do convênio firmado com os Estados de Santa Catarina e do Paraná, criando o Conselho de Desenvolvimento do Extremo Sul — CODESUL — e o Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul,

BRDE (art. 9.º), tal como já manifestou a Suas Excelências, os Senhores Governadores dessas mesmas unidades da Federação, através de reiterados ofícios e manifestações pessoais e/ou por intermédio de emissários pessoais do seu Governo, torna, nesta data, efetiva a denúncia o que faz com as solenidades de estilo, retirando-se do CODESUL e do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul."

Sr. Presidente, o Banco do Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, é, agora, desde o ato de ontem, uma realidade que orgulha todos os rio-grandenses e a mim em particular.

Ao presidir a solenidade de constituição do BADESUL, Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul S/A, realizada ontem no salão de atos do Palácio Piratini, o Governador Euclides Triches disse que não era mais possível que um Estado como o Rio Grande do Sul, "com a economia pujante que tem, um Estado que contribuiu com 16 por cento de todas as exportações brasileiras, um Estado que está implantando uma infra-estrutura que nos permite olhar para o futuro com um otimismo fora do comum, tivesse as deliberações financeiras e as que dizem respeito ao suporte e ao estímulo de todo seu empresariado subordinadas ao voto de outros Estados da União. Entendemos — frisou o Governador Triches — que o Rio Grande do Sul não podia mais aceitar uma posição desta ordem. As decisões do empresariado rio-grandense devem ser tomadas pelo Governo do Estado e Governo Federal, quando for o caso, mas nunca por outros Estados da Federação, decidindo os rumos a serem seguidos pela economia gaúcha. Daí a razão de nossa decisão, constituindo o Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul".

#### Suporte financeiro:

Ainda referindo-se aos fatos que "fizeram nascer no Rio Grande do Sul o BADESUL", o Governador Euclides Triches salientou que a nova entidade "será o suporte financeiro dos programas do Governo Estadual e principal financiador dos investimentos da indústria, comércio, agropecuária e turismo do Rio Grande do Sul. Canalizando maiores recursos para o setor privado gaúcho — disse o Chefe do Executivo — o BADESUL prestará, ainda, garantias e assistência técnica às pequenas e médias empresas aqui localizadas, integrando-se ao sistema de incentivos governamentais que vêm sendo implantado na minha administração.

O Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul foi constituído com um capital de Cr\$ 300 milhões e passa a ser o maior Banco Estadual de Desenvolvimento do País. Sua capacidade de financiamento será de Cr\$ 1 bilhão e 500 milhões de cruzeiros, considerando-se que, dentro da sistemática financeira nacional, os Bancos de Desenvolvimento podem obter a cada cruzeiro de capital, mais cinco cruzeiros em repasse para financiamento em sua área de ação. Constituído-o, o Governador Euclides Triches atingiu mais uma das metas preconizadas ao início de sua administração e de vital importância para a dinamização da economia do Estado.

Discursando na solenidade de constituição do BADESUL, o Governador Euclides Triches disse: "em entrevista realizada na Associação Rio-grandense de Imprensa em fins de 1970, quando ainda candidato a governança estadual, anunciei a futura criação de um Banco de Desenvolvimento para atuar exclusivamente no Rio Grande do Sul. Mais tarde a idéia exaustivamente estudada e debatida junto a entidades de classe, comissões parlamentares e autoridades federais. O plano levava em conta a retirada dos recursos financeiros e técnicos correspondentes ao Rio Grande do Sul na autarquia interestadual BRDE, pelas razões que seguem. O BRDE foi criado numa época em que não havia recursos disponíveis (Fundos Especiais) e por isso tornava-se necessária a soma de reivindicações dos três Estados que o constituíram. Após 1964, com a reforma do Sistema Financeiro Nacional, a obtenção de recursos de fora do Estado tornou-se praticamente automática: basta ter Cr\$ 1,00 para se obter 4,00 a 5,00 em repasses de recursos financeiros. Um estudo das dificuldades da autarquia logo mostrou que o Rio Grande do Sul dela participava com cerca de 2/3 (hoje cerca de Cr\$ 150 milhões) do total do seu capital e reservas, os quais eram multiplicados por 4 ou

5. Entretanto, por um rígido dispositivo legal, os recursos obtidos eram divididos em 3 partes iguais, cada uma destinada a um Estado, não interessando a necessidade de cada economia ou mesmo a participação de cada Estado-membro no capital do Banco. Outros problemas se faziam sentir no BRDE: o Tesouro paranaense durante longo tempo apenas contribuía com recursos com prioridade para o seu Banco de Desenvolvimento (BADEP) e secundariamente ao BRDE, o que feria o disposto em convênio, além de ocasionar déficits na agência de Curitiba, como consequência disso, lucros obtidos no financiamento das indústrias gaúchas eram transferidos para pagamento de funcionários daquela agência. De outra parte, as grandes decisões referentes aos financiamentos eram feitas por uma junta de administração onde o Rio Grande do Sul tinha apenas 1/3 dos votos, fato este que amiúde acarretava dificuldades na atração de novas indústrias. Neste sistema, empréstimos de elevado valor eram passíveis de decisão de forma independente da política de desenvolvimento imprimida pelo Estado do Rio Grande do Sul. A mudança desse estado de coisas equivaleria a alteração radical do convênio que criou a autarquia, transformando-a, segundo as normas vigentes do Banco Central, em uma sociedade anônima onde o Rio Grande do Sul teria o controle acionário absoluto, solução esta que não interessaria aos demais Estados. Diante disso, uma solução se impunha à administração estadual: instituir seu Banco de Desenvolvimento e, ao mesmo tempo, retirar-se do BNDE. A tese agora formalizada, havia encontrado amplo apoio da FIERGS e demais entidades de classe, além de aprovação unânime do projeto de lei na Assembléia Legislativa em outubro passado. De sua vez, o Estado de Santa Catarina tomou semelhante decisão, para isso também obtendo autorização legislativa de seu parlamento e a respectiva carta-patente do Banco Central, com este ato. Governo cria o BADESUL, dando-lhe um capital de Cr\$ 300 milhões e aproveitando a inestimável equipe técnica do BRDE, consciente que seria impossível manter duas instituições sólidas, ao mesmo tempo, com escassos recursos e tarefas inexplicavelmente paralelas. Diga-se de passagem, para multiplicar recursos próprios (por 4 ou 5 vezes) não é necessário o Estado possuir dois organismos com o mesmo objetivo. É necessário, isto sim, possuir recursos próprios a fim de obter recursos de fora do Estado e aqui aplicá-los, em benefício exclusivo do setor privado rio-grandense. A propósito, sublinho aqui que não seria aceitável a manutenção de duas instituições financeiras do mesmo gênero, atuando na mesma atividade, ainda que as distorções existentes na autarquia interestadual pudessem ser corrigidas. Minha administração sempre preconizou a austeridade e a racionalização dos gastos e dos investimentos públicos, a melhor adequação dos recursos à disposição das entidades públicas e a coordenação e o entrosamento operacional do sistema financeiro estadual. Por isso mesmo, a existência de um único e mais sólido banco de desenvolvimento objetiva, sobretudo: evitar o desperdício do dinheiro público com gastos em prédios, material de consumo e novos funcionários para duas entidades semelhantes e duas estruturas administrativas destinadas ao mesmo fim; evitar o enfraquecimento de duas organizações que, nesse caso, não teriam igual pujança; e ainda, evitar uma futura e eventual descoordenação por consequência da atuação de dois órgãos destinados à mesma finalidade. É importante, por isso, o Estado contar com uma única grande instituição financeira que execute integralmente uma política de financiamento do desenvolvimento cujas decisões estejam afetas ao Rio Grande do Sul. Eis, portanto, os fatos que fizeram nascer no Rio Grande do Sul o BADESUL, entidade que será o suporte financeiro dos programas do Governo estadual e principal financiador dos investimentos, da indústria, comércio, agropecuária e turismo do Rio Grande do Sul. O BADESUL, ao canalizar maiores recursos para o setor privado gaúcho prestará ainda garantias e assistência técnica às pequenas e médias empresas aqui localizadas, integrando-se ao sistema de incentivos governamentais que vem sendo implantado por minha administração — por final, registro que ainda na última reunião do CODESUL fiz uma proposição, que foi aceita por unanimidade, visando a instituição de uma conferência de governadores do extremo sul a fim de tratar problemas econômicos comuns aos três Estados, bem como, sempre que necessário, sugerir medidas nessa área às autoridades federais. Essa conferência será sempre uma importante união com vistas ao desenvolvimento econômico e social harmônico do extremo sul do Brasil".



A diretoria do Banco do Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul está assim constituída: Presidente — Sr. Orlando da Cunha Carlos; Vice-Presidente — Sr. Mauro Knijnik; Diretor — Sr. Alfredo Meneghetti Filho, ficando vago um cargo de diretor, a ser preenchido oportunamente. Para o Conselho Fiscal foram eleitos os Srs. José Pereira Coelho de Souza; General Gastão Pereira dos Santos e Paulo Vellinho; e para a suplência os Srs. Carlos Aloizio Weber, Luiz Mandelli e Enio Aveline da Rocha, todos presentes à solenidade desta manhã.

Era o que tinha a anunciar à Casa. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Concedo a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende.

**O SR. EURICO REZENDE** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, desejo, cumprindo um dever e tendo um prazer imenso, gravar, nos Anais da Casa, acontecimento auspicioso verificado recentemente, com relação ao pequeno-grande Estado do Espírito Santo. Só agora posso vir a esta tribuna, porque, tão logo surgiu o fato motivador deste meu pronunciamento, ausentei-me do País, regressando ontem.

Trata-se do resultado da alta inspiração revolucionária, representada por ato do Senhor Presidente da República, indicando o nome do nosso eminente colega da Câmara dos Deputados, Deputado Elcio Álvares, para o Governo do Espírito Santo.

A minha alegria, Sr. Presidente, surge de envolta com profundo sentimento de confiança e alegria, por ver galgar o degrau extremo da carreira política, no Estado, um amigo fraterno, que de origem economicamente humilde, porque filho de um honrado mecânico, veio de esforço em esforço, de cansaço em cansaço, de fadiga em fadiga, de esperança em esperança, mas no dorso de uma imutável tenacidade, vencendo na vida através de um trabalho diário e, sobretudo, de uma obsessão para conquistar a colina iluminada do triunfo e do sucesso. Mineiro de Ubá, por coincidência, eu também sou mineiro de Ubá, muito cedo nos tornamos amigos e hoje posso dizer, sem receio de errar, que no nosso relacionamento, acumulamos as funções de companheiro, de amigo e de irmão. Dai, fazer debruçar toda a sinceridade do meu contentamento pela auspiciosa investidura desse companheiro, a 15 de março de 1975, ao posto de Governador do Espírito Santo.

Mas, dizia também, Sr. Presidente, que recebi essa notícia com um sentimento de profunda confiança, porque tenho certeza que a mocidade exuberante, o talento aplaudido e o espírito público sempre demonstrado, farão com que o Deputado Elcio Álvares sabia corresponder à confiança revolucionária, à confiança do povo capixaba, realizando uma administração à altura da sua impressionante capacidade de trabalho; e dignificando, sobretudo, nova geração que está ajudando a construir este Brasil, que já firmou o seu conceito definitivo dentro das suas fronteiras e que já projetou uma imagem vitoriosa no mundo exterior.

**O Sr. Heitor Dias** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE** — Ouço V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador.

**O Sr. Heitor Dias** — Solidarizo-me com V. Ex.<sup>a</sup> pelo registro que faz e pelo elogio que traçou em relação ao Deputado Elcio Álvares. Considero-o meu amigo, e do convívio que com ele tenho mantido ficou-me a convicção de que se trata de um moço talhado para a vida pública, pelo seu idealismo, pelo seu espírito, pela sua formação. E dentre as características que lhe assinalam a personalidade, devo realçar, e V. Ex.<sup>a</sup> bem sabe a lealdade com que ele procede nessa atribulada vida pública e política. De modo que, com estas minhas palavras, quero, também, demonstrar o meu apreço e a minha estimativa para com o Deputado Elcio Álvares, formulando os melhores votos para que ele, na sua nova missão, saiba corresponder aos interesses do seu Estado e do seu grande povo.

**O Sr. Lenoir Vargas** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. EURICO REZENDE** — Ouço o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>

**O Sr. Lenoir Vargas** — Quero, também, deixar no discurso de V. Ex.<sup>a</sup> uma palavra de Santa Catarina, de congratulações pela escolha do Deputado Elcio Alvares. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que a Câmara dos Deputados é o grande laboratório das vocações da vida pública, e aqueles que efetivamente trazem o carisma de servir, e de servir continuamente, de logo, mesmo ao primeiro mandato, se revelam, se destacam. E esse jovem Deputado, tão fraterno amigo de V. Ex.<sup>a</sup>, teve essa característica no seu ingresso no Parlamento brasileiro. Fez-se logo, sem acotovelamentos, sem ansiedades suspeitas, mas naturalmente, pelo seu trabalho, pela sua inteligência, por sua vocação pela vida pública, fez-se logo um dos líderes da nova geração dos deputados que atuam no Parlamento nacional. Por isto, a sua escolha, eu a recebi com o maior regozijo, porque vi nela a sabedoria de quem o escolheu e vi na sua escolha, também, a perspectiva de um quadriênio feliz para o Estado de V. Ex.<sup>a</sup> — este grande Estado do Espírito Santo.

**O SR. EURICO REZENDE** — Agradeço a intervenção do ilustre Senador Heitor Dias, que realmente prestou um depoimento edificante e verdadeiro em torno da carreira política e do brilhantismo cultural de Elcio Alvares; e o ilustre Senador Lenoir Vargas trouxe para o meu pronunciamento o maior ângulo de destaque do Deputado Elcio Alvares.

Ele exerce presentemente o primeiro mandato parlamentar. Não foi vereador, não foi prefeito, não foi deputado estadual. Ingressou na Casa congênera através de um vitorioso exame de madureza. E já com relação a Elcio Alvares, podemos dizer, invocando aquela sentença histórica: “Veio, viu e venceu!”

O Deputado Geraldo Freire, então Líder do Governo na Câmara, o convidou apenas em virtude de referências de outros parlamentares, porque não o conhecia, para as graves responsabilidades de uma vice-liderança; e, em seguida, para a função de membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Ouvi do Deputado José Bonifácio, Presidente daquele órgão técnico da Câmara, que Elcio Alvares é um dos melhores elementos daquela Comissão. E teve ele, apesar da sua infância parlamentar, o encargo, o ônus de relatar vários dos mais importantes projetos, principalmente conduzidos por mensagens governamentais, e se houve, e se comportou, a par da lealdade ao situacionismo revolucionário, com profunda competência jurídica e também com rara habilidade parlamentar.

E, no plenário da Câmara, ocupou por várias vezes e imediatamente após discursos pronunciados por membros da honrada Oposição, a tribuna daquela Casa. E, exibindo argumentos, dando curso à sua sensibilidade oratória, e principalmente, mantendo inalterada a sua lealdade ao Governo, soube tornar vitoriosos os seus pontos de vista, cumprindo assim, plena e exemplarmente, os seus deveres de homem público.

Então, verificamos que Elcio Alvares alteou-se na Comissão de Constituição e Justiça e sublimou-se no Plenário da Câmara dos Deputados.

Talvez seja difícil, Sr. Presidente, citar outros parlamentares que, em três anos de vida pública, de vida parlamentar, sem nenhuma experiência anterior, igualmente houvessem galgado tão expressivo triunfo, com tanta velocidade e tanto convencimento!

Mas, Sr. Presidente, há um outro aspecto na escolha do Deputado Elcio Alvares para o Governo do Espírito Santo. Naturalmente que temos governadores indicados que não teriam condições de, numa eleição direta, galgar o altiplano governamental. Não porque não tivessem valor, não tivessem cultura, não tivessem espírito público, mas é que muitos desses que foram recrutados para a grave missão de governar os seus Estados, jamais tiveram a intervivência popular.

Fala-se por aí, repetindo conceito se não me engano de Assis Brasil, que a eleição direta é a voz do povo, e que a eleição indireta, o eco do povo. Tra-

ta-se de matéria conceitual e que, por via de consequência, somente a doutrina e a sociologia política poderão decifrar. Mas, no caso do Deputado Elcio Álvares, o mais voltado Deputado Federal em todos os tempos no Espírito Santo, se o processo de eleição não fôsse oblíquo e fosse direto ainda assim ele galgaria, tranqüila e esmagadoramente, as escadarias do Palácio Anchieta.

Verificamos assim, Sr. Presidente, que a escolha de Elcio Álvares para Governador do Espírito Santo teve um sentido de naturalidade, porque, ao fazê-lo, o Senhor Presidente da República, — após a coordenação do Sr. Presidente Nacional da ARENA, Senador Petrónio Portel'a, — interpretou fielmente o verdadeiro sentimento popular.

Estou certo, Sr. Presidente, que Elcio Álvares saberá, como está sabendo, realizar a grande obra de reunificação partidária, tão ameaçada no Espírito Santo como em outros Estados da Federação. Lá, as labaredas, que eram altas, já estão baixas e serão extintas, mercê de Deus e do seu trabalho, dentro em breve, porque até a Convenção de julho a ARENA espírito-santense estará unida e seus líderes estarão agrupados para a grande jornada de novembro, quando o Espírito Santo conduzirá para a Assembléia Legislativa e para o Congresso Nacional a safra majoritária decorrente do seu trabalho em favor do nobre e altivo povo capixaba.

Sr. Presidente, ao fazer este registro, que emerge do meu coração e que se encontra com a minha consciência, desejo me congratular mais uma vez, como se vezes anteriores não bastassem, com o nobre Deputado Elcio Álvares por essa vitória maiúscula, vitória da persuasão, da simpatia pessoal, da correção na vida pública, da vontade férrea de servir à sua terra e à sua gente. Dirijo, também, a sinceridade e a emoção das minhas congratulações à sua esposa, aos seus filhos, aos seus pais que, como disse, gente de origem econômica humilhada e que, hoje, vêem o seu filho, que é a carne da sua carne, o sangue do seu sangue, alma da sua alma, aparecer diante da ribalta da vida pública como um grande servidor do Espírito Santo e um colaborador diário, pertinaz, em favor deste País, que estamos construindo com a experiência das velhas gerações, com o calor das novas gerações e que, todos nós, não podemos, jamais, cometer nem a imprudência, nem o crime de torná-lo pequeno, porque Deus fez o Brasil tão grande.

Peço, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a Nossa Senhora da Penha, que é a padroeira do Espírito Santo, que seja também a padroeira do Governo Elcio Álvares. (Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Não há mais oradores inscritos.

Comunico ao Plenário que, tendo sido convidado a integrar a Delegação Brasileira à Primeira Conferência dos Parlaentos Latino-americano e Europeu, a realizar-se na cidade de Bogotá, Colômbia, deverei ausentar-me do País durante o mês de julho do corrente, a fim de participar da referida Conferência.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — Aceitando sugestão enviada à Mesa, esta Presidência, não havendo objeção do Plenário, designa o nobre Senhor Senador Paulo Guerra para representar o Senado nas solenidades comemorativas do 25.º aniversário do Instituto Joaquim Nabuco, em Recife.

Antes de encerrar os trabalhos, a Presidência convoca Sessão Extraordinária do Senado Federal a realizar-se no próximo dia 30, às 10 horas, com a seguinte

## ORDEM DO DIA

### 1

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 324, de 1974), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1974 (n.º 145-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Recomendação n.º 139, adotada pela LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

2

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 321, de 1974), do Projeto de Resolução n.º 25, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense — SP, eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo, destinado a financiar serviços de pavimentação asfáltica da cidade.

3

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 322, de 1974), do Projeto de Resolução n.º 27, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP) aumente o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), mediante contrato de empréstimo junto a instituições financeiras nacionais.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 17 horas e 45 minutos.)*

**110.<sup>a</sup> Sessão da 4.<sup>a</sup> Sessão Legislativa da 7.<sup>a</sup> Legislatura,  
em 30 de junho de 1974**

**(Extraordinária)**

Presidência do Sr. Paulo Torres

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — José Guilomard — Geraldo Mesquita — Flávio Britto — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvidio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Saldanha Derzi — Accloly Filho — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A lista de presença acusa o comparecimento de 52 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.<sup>o</sup>-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM**

**DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**Restituindo autógrafo de Projeto de Lei sancionado:**

- N.º 224/74 (n.º 322/74, na origem), de 28 do corrente, referente ao Projeto de Lei do Senado n.º 51/74 (n.º 1.972-B/74, na Câmara), que altera a redação do art. 310 da Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 6.064, de 28 de junho de 1974).

**OFÍCIOS**

**DO SR. PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

- N.º 268, de 28 do corrente, comunicando a aprovação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 41, de 1974 (n.º 1.869-E/74, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apolo Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior

e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 28-6-74.)

- N.º 269, de 28 do corrente, comunicando a rejeição da Emenda de n.º 1 e aprovação das Emendas de n.ºs 2 a 5 do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 63, de 1974 (n.º 1.859-F/74, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, dos Quadros Permanentes das secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 28-6-74.)
- N.º 270, de 28 do corrente, comunicando a aprovação das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 58, de 1974 (n.º 1.916-E/74, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transportes Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 28-6-74.)
- N.º 271, de 28 do corrente, comunicando a aprovação da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 53, de 1974 (n.º 1.872-E/74, na Casa de origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 28-6-74.)
- N.º 272, de 28 do corrente, comunicando a aprovação das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 43, de 1974 (n.º 1.871-E/74, na Casa de origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 28-6-74.)
- N.º 273, de 28 do corrente, comunicando a aprovação das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1974 (n.º 1.858-E/74, na origem), que fixa os valores dos níveis de vencimentos do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, e dá outras providências. (Projeto enviado à sanção em 28-6-74.)

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — O Expediente lido vai à publicação.

Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279. do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 21, de 1974, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que altera a legislação da Previdência Social e dá outras providências, considerado rejeitado em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidas as seguintes

### COMUNICAÇÕES

Brasília, 28 de junho de 1974

Excelentíssimo Senhor Senador Paulo Torres,  
Muito Digno Presidente do Senado Federal

Comunico a Vossa Excelência, na forma regimental, que, possivelmente no decorrer do mês de julho, me ausentarei do País, sem ônus para os cofres públicos.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração. — **Nelson Carneiro.**

Senhor Presidente:

Para fins regimentais comunico a V. Ex.<sup>a</sup> que me afastarei do País, pelo prazo máximo de 15 dias em viagem à República da Argentina, em caráter particular sendo possível que visite outros países da América Latina.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1974. — **Lenoir Vargas.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** — A Presidência fica ciente.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

### Item 1

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 324, de 1974), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1974 (n.º 145-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Recomendação n.º 139, adotada pela LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, para discuti-la, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 9, de 1974 (n.º 145-B/74, na Câmara dos Deputados).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1974

**Aprova o texto da Recomendação n.º 139, adotada pela LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o texto da Recomendação n.º 139, relativa aos problemas de emprego decorrentes da evolução técnica a bordo dos navios, adotada pela LV Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

**Art. 2.º** — Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres)** —

### Item 2

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 321, de 1974), do Projeto de Resolução n.º 25, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasileiro — SP, eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato

de empréstimo, destinado a financiar serviços de pavimentação asfáltica da cidade.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão.  
(Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 25, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N.º , DE 1974**

**Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura, Municipal de Américo Brasiliense (SP) eleve o montante de sua dívida consolidada, mediante contrato de empréstimo, destinado a financiar serviços de pavimentação asfáltica da cidade.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, destinado a financiar os serviços de pavimentação asfáltica de ruas da cidade já dotadas de iluminação pública, água, esgotos, guias e sarjetas.

**Art. 2.º** — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Paulo Torres)

**Item 3**

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 322, de 1974), do Projeto de Resolução n.º 27, de 1974, que suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu (SP) aumente o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), mediante contrato de empréstimo junto a instituições financeiras nacionais.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar discuti-la, vou encerrar a discussão.  
(Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.



É a seguinte a redação final aprovada

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 27, de 1974.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N.º , DE 1974**

**Suspende a proibição contida nas Resoluções n.ºs 58, de 1968, 79, de 1970, e 52, de 1972, para permitir que a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, eleve o montante de sua dívida consolidada em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) mediante contrato de empréstimo junto a instituições financeiras nacionais.**

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º — É suspensa a proibição constante do art. 1.º da Resolução n.º 58, de 1968, revigorada pelas de n.ºs 79, de 1970, e 52, de 1972, todas do Senado Federal, para permitir que a Prefeitura Municipal de Mogi-Guaçu, Estado de São Paulo, eleve em Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que aquela Prefeitura possa contratar empréstimo junto a instituições financeiras nacionais, destinado a financiar obras de pavimentação de vias públicas.**

**Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

**O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Antes de encerrar a Sessão, que é a última do primeiro período da Sessão Legislativa de 1974, esta Presidência deseja felicidades aos Senhores Senadores em seu retorno aos Estados de origem, certo de que, a 1.º de agosto, aqui estarão novamente, dando a sua brilhante e patriótica contribuição para o engrandecimento do Senado e da própria Nação.**

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a Sessão Ordinária de 1.º de agosto próximo, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

**ORDEM DO DIA**

**1**

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 144, de 1974, de autoria do Senhor Senador José Augusto, solicitando a transcrição, nos **Anais do Senado Federal**, do discurso pronunciado pelo Marechal Odílio Denys, na cidade mineira de Santos Dumont, na qualidade de recipiendário do título de cidadão honorário daquela cidade.

**2**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 11, de 1974, (n.º 149-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a Definitiva Fixação da Barra do Arroio Chuí, concluído entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai, em Montevideu, por troca de notas de 21 de julho de 1972, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 325 e 326, de 1974, das Comissões:

- de Relações Exteriores; e
- De Segurança Nacional.

**3**

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 20, de 1974 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer n.º 201, de 1974), que suspende a execução de parte do texto do art. 71, da Constituição do Estado de Mato Grosso.

Está encerrada a Sessão.

*(Encerra-se a Sessão às 10 horas e 15 minutos.)*